



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

## República Federativa do Brasil

## Imprensa Nacional



SEÇÃO 3

Ano LXXXII Nº 108

Brasília - DF, quarta-feira, 6 de junho de 2007

### Sumário

|                                                                | PÁGINA |
|----------------------------------------------------------------|--------|
| Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região .....              | 1      |
| Tribunal Regional Eleitoral.....                               | 73     |
| Tribunal Marítimo .....                                        | 74     |
| Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios..... | 75     |
| - Expediente Forense .....                                     | 125    |
| Serviço Notarial e de Registro.....                            | 236    |

### Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

#### PRESIDÊNCIA

##### AVISO

#### XIX CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO TRT - 10ª REGIÃO

A Exmª Srª. Juíza **FLÁVIA SIMÕES FALCÃO**, Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, tendo em vista a conveniência administrativa, e levando-se em conta o necessário provimento de dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto, e outros que venham a surgir no decorrer do prazo de validade do certame, torna pública, *ad referendum* do egrégio Tribunal Pleno, a realização do XIX Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto da 10ª Região.

Reservar-se-ão às pessoas portadoras de deficiência 10% (dez por cento) do total de vagas oferecidas, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, caso fracionário o resultado da aplicação do percentual, tudo conforme Resolução Administrativa nº 907/2002, e suas alterações, do Tribunal Superior do Trabalho, republicada no Diário da Justiça - Seção 1, do dia 18.11.2003.

O Edital estará à disposição dos interessados pela INTERNET, a partir do primeiro dia de inscrição, no endereço <http://www.trt10.gov.br>, além de ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3.

A inscrição preliminar somente será efetuada mediante preenchimento, VIA INTERNET, de requerimento padronizado, que estará disponível no "site" [www.trt10.gov.br](http://www.trt10.gov.br).

**Início das inscrições:** 18 (dezoito) de junho de 2007.

**Término das inscrições:** 17 de julho de 2007.

**Taxa de Inscrição:** R\$ 100,00 (cem reais), devendo ser recolhida por intermédio da G.R.U - Guia de Recolhimento da União - Simples, disponível apenas no "site" do Tesouro Nacional ( "link" Portal SIA-FI, constando:

- 1) Código da Unidade Favorecida: 080016
- 2) Gestão da Unidade Favorecida: 00001
- 3) Código de Recolhimento: 20217-7
- 4) Número de Referência: 18
- 5) Competência: mês e ano do depósito
- 6) Vencimento: data do depósito (dia, mês e ano)
- 7) CPF e Nome do Contribuinte: dados do candidato
- 8) Importância a ser recolhida: R\$ 100,00 (cem reais), somente nas Agências do Banco do Brasil, S/A.

Não será permitida a inscrição via *fac-simile*.

Brasília, 17 de maio de 2007.

**FLÁVIA SIMÕES FALCÃO**

#### ASSESSORIA ESPECIAL DA REVISTA

##### DECISÕES

#### TRT 10ª REGIÃO - RR-AD-RO 00017-2006-002-10-00-9

**RECORRENTE** Banco Santander Banespa S.A. (Sucessor por Incorporação do Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA) - Recurso Adesivo

**ADVOGADO** Mila Umbelino Lobo

**RECORRIDO** Homero Matheus de Oliveira e Outros

**ADVOGADO** Adailton da Rocha Teixeira

**DECISÃO:** Após a denegação do recurso de revista interposto pelos Reclamantes e respectiva interposição de agravo de instrumento, foi concedido vista ao Reclamado para contra-razões (fl. 1227). No referido prazo, o Demandado interpôs recurso de revista adesivo (fls. 1228/1235) insurgindo-se contra o acórdão regional que não conheceu do recurso adesivo por ele interposto, por ausência de interesse em recorrer. A teor da Súmula 283 do TST, "o recurso adesivo é compatível com o processo do trabalho e cabe, no prazo de oito dias, nas hipóteses de interposição do recurso ordinário, de agravo de petição, de revista e de embargos, sendo desnecessário que a matéria nele veiculada esteja relacionada com a do recurso interposto pela parte contrária." A despeito de ser cabível e tempestivo, o recurso não se viabiliza em face do que preceitua o art. 500, caput, do CPC, na medida em que segue o mesmo destino do principal (não fica vinculado à matéria daquele, mas ao conhecimento). Nesse diapasão, tendo sido denegado seguimento ao recurso interposto pela via principal, outro não é o deslinde para a via adesiva, a obstar a análise do próprio conteúdo do arrazoado. Precedentes do TST: RR-04652/88, Rel. Min. José Carlos da Fonseca, publicado no DJ 19.5.89; AIRR-2226-2002-007-12-41, Rel. Juiz Convocado José Ronald C. Soares, publicado no DJ 2.6.2006. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista adesivo. Brasília, 30 de maio de 2007. **FLÁVIA SIMÕES FALCÃO** Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h

#### TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 00120-2003-013-10-00-0

**RECORRENTE** Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO** Patrícia Gomes Bulhões da Silva

**RECORRIDO** Consórcio Carro e Casa Facil Sopave Sc Ltda. (Promocasa e Carro Promotora de Vendas Ltda.)

**ADVOGADO** Fabiano Frabetti

**RECORRIDO** Rodobens Administradora de Consórcios Ltda.

**ADVOGADO** Miguel Boulos

**RECORRIDO** Iris Marques Dias

**ADVOGADO** Pedro Lopes Ramos

**DECISÃO:** PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/05/2007 - fl. 549; recurso apresentado em 08/05/2007 - fl. 542). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI- I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ACORDO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA Alegações: - violação dos arts. 5º, inc. XXXVI, e 114, § 3º, da CF. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 534/539, manteve a sentença mediante a qual o Juízo originário homologou o acordo firmado entre as Partes. Consignou que, na Justiça Trabalhista, o acordo pode ocorrer em qualquer momento processual, inclusive após o trânsito em julgado da

decisão, até porque o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento de parcelas de natureza salarial ao credor. Acrescentou, ainda, que estando o acordo homologado em consonância com o art. 832, § 3º, da CLT, não há falar em recolhimento previdenciário. Nas razões de recurso de revista, o INSS sustenta que a incidência da contribuição previdenciária deveria observar os termos da sentença condenatória que transitou em julgado ou, caso assim não se entenda, que houvesse incidência sobre o valor total do acordo. O Regional concluiu que, tendo o acordo ocorrido após o trânsito em julgado da sentença condenatória, na verdade as contribuições deveriam incidir sobre o valor acordado e não sobre aquele apurado em liquidação. Tal posicionamento traz em seu bojo potencial ofensa à literalidade do inc. XXXVI do art. 5º da Carta da República, na medida em que, havendo no mundo jurídico sentença transitada em julgado que estabeleça os limites da condenação, inclusive no tocante às contribuições previdenciárias, decisão posterior que deixa de observar tais parâmetros acaba por implicar possível violação à coisa julgada. Prejudicada a análise, nesta assentada, dos demais pontos ventilados no apelo, ante o preceito inserto na Súmula nº 285 do Col. TST. **CONCLUSÃO** Ante o exposto, **RECEBO** o recurso de revista. Ao Recorrido, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis , remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 31 de maio de 2007. **FLÁVIA SIMÕES FALCÃO** Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

#### TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 00363-2005-102-10-00-4

**RECORRENTE** Adelson Alves de Santana - Me

**ADVOGADO** Beatrice Rito Akuamoa

**RECORRIDO** Alexandra Irineu Santana - Me e Outro

**ADVOGADO** Beatrice Rito Akuamoa

**RECORRIDO** Wesley Rodrigues de Almeida

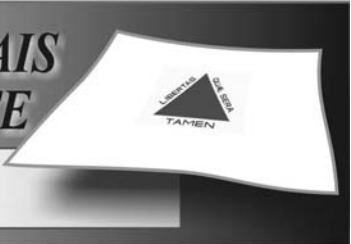
**ADVOGADO** Cleide Alves Guimaraes

**DECISÃO:** PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/05/2007 - fl. 262; recurso apresentado em 21/05/2007 - fl. 266). Regular a representação processual (fl. 24). O juízo está garantido (fl. 154). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL Alegações: - violação do art. 5º, incs. XXXV, LIV e LV, da CF. Cabe assinalar que o preceito constitucional invocado não constitui fundamento válido a ensejar a admissibilidade do recurso de revista por negativa de prestação jurisdiccional. Inteligência da OJ nº 115 da SBDI-1 do Col. TST. **PENHORA** - BEM DO SÓCIO Alegações: - contrariedade à Súmula 417 do STF; - ofensa aos arts. 620, 649, inc. IV, 655, 656, todos do CPC; - divergência jurisprudencial. Ante a restrição do art. 896, § 2º, da CLT, descabe análise de lesão à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula/TST e divergência jurisprudencial. Dessa forma, deixando os Recorrentes de demonstrar inequívoca violência direta à Carta Política, não há como prosperar o recurso de revista (Súmula nº 266/TST). **CONCLUSÃO** Ante o exposto, **DENEGO** seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 31 de maio de 2007. **FLÁVIA SIMÕES FALCÃO** Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

| TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS                                                         |                  |                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------|
| Páginas                                                                                     | Distrito Federal | Demais Estados |
| de 04 a 28                                                                                  | R\$ 0,30         | R\$ 3,60       |
| de 32 a 76                                                                                  | R\$ 0,50         | R\$ 3,80       |
| de 80 a 156                                                                                 | R\$ 1,10         | R\$ 4,40       |
| de 160 a 250                                                                                | R\$ 1,90         | R\$ 5,20       |
| de 254 a 500                                                                                | R\$ 3,50         | R\$ 6,80       |
| de 504 a 824                                                                                | R\$ 6,20         | R\$ 9,50       |
| - Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093 |                  |                |

## REVENDA AVULSA DOS DIÁRIOS OFICIAIS AGORA TAMBÉM EM BELO HORIZONTE

Os Jornais Oficiais editados pela Imprensa Nacional  
estão à venda em Belo Horizonte, na Diários & Publicações Ltda.  
Rua Guajajaras, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.



As matérias publicadas na presente edição foram enviadas no dia 4/6/2007, até as 18h. Excetuam-se, somente, aquelas enviadas com antecedência e agendadas pelo Órgão responsável para publicação nesta edição.

## TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 00598-2005-002-10-00-8

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO Patrícia Gomes Bulhões da Silva  
RECORRIDO Winner Informática Soluções e Tecnologia Ltda. - EPP  
ADVOGADO Daniel Leopoldo do Nascimento  
RECORRIDO Francisco Charles Campos Rodrigues  
ADVOGADO Wanderson Lima de Oliveira

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 180 e 189), representação (OJ 52 da SDI-I do TST) e preparo (isento nos termos da lei). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 173/177, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS sob o fundamento de que a Justiça do Trabalho não é competente para executar parcela previdenciária referente ao reconhecimento do vínculo de emprego reconhecido em juízo, a teor da Súmula 368/I/TST. Nas razões de recurso de revista, o INSS sustenta que, com a edição da Lei nº 11.457/2007, que alterou o parágrafo único do art. 876 da CLT, não pode mais vigorar a Súmula nº 368/TST tal como redigida. Pontua que o entendimento regional ofende o art. 114, inc. VIII, da Constituição Federal. Urge assinalar que, no tocante à Súmula nº 368 do Col. TST, não houve expressa manifestação da Corte Superior acerca de seu cancelamento. Todavia, a despeito de em outros julgados ter me posicionado pela ausência de violação direta ao art. 114, inc. VIII, da Carta Política em casos tais, é prudente que seja determinada a subida dos autos ao Colendo TST para apreciação do tema a fim de que se manifeste sobre o conteúdo do preceito. O citado dispositivo do Texto Fundamental estabelece que é da Justiça do Trabalho a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, "a", II, constitucional e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir. O indigitado art. 195, I, "a", da Lei Maior preconiza que a Seguridade Social será financiada por recursos provenientes dos orçamentos da União, Estados, DF e Municípios e das contribuições sociais, dentre elas os rendimentos do trabalho pagos ou creditados a qualquer título, ainda que não tenha havido vínculo empregatício. Ante o exposto, recebo o recurso de revista (art. 896, "c", da CLT). Aos Recorridos, para contra-razões, no prazo legal. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Colendo TST. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma da lei. Brasília, 31 de maio de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/fc/ap

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL**

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO DA JUSTIÇA  
SEÇÃO 3**

Publicação de atos do Tribunal Regional do Trabalho (10ª Região), do Tribunal Regional Eleitoral (DF), do Tribunal Marítimo, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e da OAB - DF

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração  
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA  
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fones: 3535-9450 e 3535-9789

## TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 01165-2005-006-10-00-5

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO Ticiania Lopes Pontes  
RECORRIDO Ana Cláudia Graça Couto Miziara  
ADVOGADO Manoel Veras Nascimento  
RECORRIDO Neusa Bispo dos Santos  
ADVOGADO Paulo Roberto Ivo da Silva

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/05/2007 - fl. 119- V; recurso apresentado em 16/05/2007 - fl. 111). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI- I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS COMPETÊNCIA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA Alegações: - violação do art. 114, inc. VIII, da CF; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 105/108, negou provimento ao agravo de petição interposto pelo INSS sob o fundamento de que a Justiça do Trabalho não é competente para executar parcela previdenciária referente ao reconhecimento do vínculo de emprego reconhecido em juízo, a teor da Súmula 368 do TST. Recorre de revista o INSS assente na tese de que a contribuição previdenciária deve incidir sobre o período de trabalho reconhecido e anotado na CTPS da Reclamante. O debate em foco remete às inovações promovidas pela Lei nº 11.457/2007, de 16/3/2007, que alterou o parágrafo único do art. 876 da CLT e entrou em vigor em 21/5/2007, a teor do art. 51, II, da Lei 11.457/2007. A norma em questão colide frontalmente com a atual redação da Súmula nº 368/TST; todavia, ainda não houve expressa manifestação da Corte Superior acerca de seu cancelamento. Em face disso, a despeito de em outros julgados ter me posicionado pela ausência de violação direta ao art. 114, VIII, da Carta Política em casos tais, é prudente que seja determinada a subida dos autos ao Colendo TST para apreciação do tema, a fim de que se manifeste sobre o conteúdo do preceito. O citado art. 114, VIII, do Texto Fundamental estabelece que é da Justiça do Trabalho a execução de ofício das contribuições sociais previstas no art. 195, I, "a", II, e em seus acréscimos legais decorrentes das sentenças que proferir. O indigitado art. 195, I, "a", preconiza que a Seguridade Social será financiada por recursos provenientes dos orçamentos da União, Estados, DF e Municípios e das contribuições sociais, dentre elas, os rendimentos do trabalho pagos ou creditados a qualquer título, ainda que não tenha havido vínculo empregatício. CONCLUSÃO Ante o exposto, RECEBO o recurso de revista. Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se e intime-se. Brasília, 31 de maio de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

## TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 08174-2005-016-10-85-7

RECORRENTE União (Fazenda Nacional)  
ADVOGADO Roberto Luiz Nascimento  
RECORRIDO Juranez Alves dos Santos

DECISÃO: Pressupostos genéricos O recurso é tempestivo (fls. 84 e 93), a representação se dá na forma da OJSBDI-I nº 52 do c. TST e o preparo é dispensável consoante o art. 1º, incs. IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 79/81, não conheceu do recurso interposto pela Agravante já que se afigurava extemporâneo no momento da interposição. Sustenta a União que a decisão atacada afrontou o devido processo legal ao extinguir a execução, sem, no entanto, observar os preceitos insertos na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002. Aponta violação do art. 5º, incs. LIV e LV, da Carta Magna. A revista encontra óbice na Súmula nº 422 do Col. TST porquanto a ora Recorrente não enfrenta o azo norteador do v. acórdão, notadamente acerca da intempestividade do recurso interposto. Por via transversa, pretende que seja apreciada a questão alusiva à extinção da execução, tema que sequer foi objeto de pronunciamento pelo Regional. Nesse passo, não se cogita de vulneração constitucional. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 31 de maio de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/fc/ap

## TRT 10ª REGIÃO - RR-A-RO 00289-2006-016-10-00-1

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO Patrícia Gomes Bulhões da Silva  
RECORRIDO Paulo Pereira de Melo  
ADVOGADO Pedro Martins Filho  
RECORRIDO Cleidaurino Barbosa da Rocha - ME e Outro.  
ADVOGADO Wellington Mendonça dos Santos

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 94 e 103) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 88/91, negou provimento ao agravo interposto contra a decisão que denegou seguimento ao recurso ordinário do INSS ao fundamento de que não há incidência de contribuição previdenciária sobre o valor alusivo ao vale-transporte porquanto a parcela ostenta natureza indenizatória. Nas razões de recurso de revista, o INSS sustenta que a parcela relativa ao transporte, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. Aponta violação dos arts. 458 da CLT; 28, I, § 9º, da Lei nº 8.212/91 e 5º do Decreto 95.247/87. Colaciona aresto para estabelecer o conflito pretoriano. No tocante à natureza jurídica do vale-transporte, mostra-se razoável a interpretação dada pela Egr. Turma ao consignar que o fato de ter sido paga a verba em dinheiro não lhe retira a natureza indenizatória, a não ensejar ofensa aos arts. 458 da CLT e 28, I, § 9º, alínea "f", da Lei 8.212/91. Inteligência da Súmula 221, II, do TST à

espécie. Quanto à invocação de Decreto, tal não é espécie normativa prevista na alínea "c" do permissivo celetário. Por outro lado, o único aresto colacionado é proveniente do Tribunal Regional Federal, fonte não autorizada pela alínea "a" do artigo 896 da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 31 de maio de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/ec

## TRT 10ª REGIÃO - RR-A-RO 01242-2005-017-10-00-0

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO Ticiania Lopes Pontes  
RECORRIDO Kessya Oliveira de Araújo  
ADVOGADO Kelly Oliveira de Araújo  
RECORRIDO NV Nova Ltda.  
ADVOGADO Sebastião do Espírito Santo Neto

DECISÃO: Pressupostos genéricos Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aquele atinente à tempestividade (fls. 162 e 154) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos Após a decisão homologatória de acordo entabulado entre as Partes, o INSS foi intimado, tendo interposto recurso ordinário. Pela decisão monocrática de fls. 128/131, o Exmo. Juiz Relator, com amparo no art. 557 do CPC, denegou seguimento ao recurso, ao fundamento de que não havia incidência da contribuição previdenciária sobre a indenização pela estabilidade provisória da gestante, tendo em vista o fato de que esta não detém natureza salarial. Dessa decisão o INSS interpôs o agravo previsto no § 1º do art. 557 do CPC insistindo na tese de que a indenização pela estabilidade provisória da gestante ostenta caráter salarial. A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão de fls. 145/151, negou provimento ao agravo interposto pelo INSS ao fundamento basilar de que a aludida parcela, efetivamente, constitui verba de caráter indenizatório, razão pela qual não havia incidência de contribuição previdenciária. O Instituto também foi condenado ao pagamento da multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC. Recorre de revista o INSS (fls. 154/160). Requer a reforma do julgado com base na tese de que não detém natureza indenizatória a verba relativa à estabilidade provisória da empregada gestante, prevista no art. 10, inc. II, alínea "b", do ADCT. Indigita violação dos arts. 28, § 9º, da Lei 8.212/91; 10, inc. II, alínea "b", do ADCT; 195, inc. I, alínea "a", da Constituição Federal; 111, incs. I e II, e 123 do CTN. Colaciona aresto. Impende assinalar que cabe recurso de revista, por interpretação extensiva ao art. 896 da CLT, contra decisão que nega provimento a agravo interposto contra decisão monocrática do Relator no Regional que denega o recurso ordinário com base no art. 557 do CPC, porquanto a Corte de revisão, ao julgar o agravo e manter a decisão monocrática, fez com que fosse sua a decisão que julgou o recurso ordinário. O entendimento do Regional no sentido de que a verba decorrente da conversão do período estável da gestante em indenização não possui natureza salarial guarda perfeita harmonia com o disposto nos arts. 214, § 12, do Decreto nº 3.048/99 e 496 da CLT. Desse modo, por tratar-se de parcela indenizatória, escorreita a decisão colegiada que concluiu não incidir a contribuição previdenciária sobre a verba em comento à luz do art. 28 da Lei 8.212/91. Óbice da revista, pois, pela Súmula nº 221, II, do c. TST. Nem se diga que há demonstração de ofensa ao art. 10, II, "b", do ADCT na medida em que houve observância do direito da Trabalhadora à estabilidade provisória. Quanto ao conteúdo dos arts. 195, inc. I, alínea "a", da Constituição Federal; 111, incs. I e II, e 123 do CTN, não houve expressa tese a respeito, a inviabilizar a revista pela Súmula 297 do TST. Por fim, o único aresto colacionado é oriundo de Turma do TST, fonte não autorizada pela alínea "a" do art. 896 Consolidado. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 31 de maio de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a/ap

## TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00099-2005-103-10-00-5

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO Ticiania Lopes Pontes  
RECORRIDO Daniela de Almeida Santos  
ADVOGADO José Alves de Alencar  
RECORRIDO Lilian Francisca de Lima  
ADVOGADO Osvaldo Elias da Silva

DECISÃO: Pressupostos genéricos Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade. Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 48/55, negou provimento ao recurso ordinário do INSS por entender que o aviso prévio possui natureza indenizatória. Nas razões de recurso de revista, o INSS sustenta que a parcela retromencionada ostenta caráter salarial e por isso deve sofrer incidência da contribuição previdenciária. Aponta violação dos arts. 487, § 6º, da CLT; 28, I e § 9º, alínea "e", da Lei 8.212/91. Transcreve arestos para estabelecer o conflito pretoriano. Razão assiste ao Recorrente no que diz respeito à natureza salarial do aviso prévio. O aresto colacionado à fl. 64, oriundo da 4ª Região, é apto a ensejar o conflito pretoriano necessário à admissão da revista, na medida em que assenta tese no sentido da natureza salarial da parcela e, portanto, deve sobre ela incidir o recolhimento previdenciário. Nesse contexto, a teor da Súmula 285 do TST, fica prejudicada a análise dos demais temas ventilados na revista nesta assentada. Recebo o recurso de revista (art. 896, "a", da CLT). Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 31 de maio de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h/ap



TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00116-2005-015-10-00-6

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO Ticiana Lopes Pontes  
RECORRIDO João Batista Fernandes Nascimento (Sof Hotel) e Outros  
ADVOGADO Hélio Silva Barros  
RECORRIDO Reginalda Ferreira Reis  
ADVOGADO Paulo Fernando de Souza

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/05/2007 - fl. 212/213; recurso apresentado em 22/05/2007 - fl. 204). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI- I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ESTABILIDADE GESTANTE Alegações: - violação do art. 10, inc. II, alínea "b", do ADCT da CF; - violação dos arts. 28, inc. I, § 9º, da Lei 8.212/91; 111, incs. I e II, e 123 do CTN; - divergência jurisprudencial. Contra a r. sentença homologatória de acordo, o INSS recorre ordinariamente. O Exmº Juiz Relator, pela decisão monocrática às fls. 177/180, denegou seguimento ao recurso, com supedâneo no art. 557 do CPC, assente na premissa de que a estabilidade gestante, apesar de ter sido excluída do rol do art. 28, § 9º, da Lei 8.212/91 pela Lei 9.528/97, não possui natureza salarial. O INSS interpôs o agravo (fls. 183/187) previsto no § 1º do art. 557 do CPC insistindo na tese de que a indenização pelo período da estabilidade gestante compõe a base de cálculo para apuração da contribuição previdenciária. A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 194/199, negou provimento ao agravo reiterando os fundamento delineados na decisão monocrática de que o período de estabilidade gestante detém natureza indenizatória, por isso, não se sujeita à incidência da contribuição previdenciária. Impende assinalar que cabe recurso de revista, por interpretação extensiva ao art. 896 da CLT, contra decisão que nega provimento a agravo interposto contra decisão monocrática do Relator no Regional que denega o recurso ordinário com base no art. 557 do CPC, porquanto a Corte de revisão, ao julgar o agravo e manter a decisão monocrática, fez com que fosse sua a decisão. Nas razões de recurso de revista (fls. 204/210), o INSS sustenta que a parcela relativa ao período de estabilidade da gestante, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. No tocante à natureza jurídica do período de estabilidade, mostra-se razoável a interpretação dada pela Egr. Turma ao consignar que não há impedimento legal para que as partes transacionem o pagamento de verbas de natureza indenizatória (conversão da estabilidade gestante em indenização), nas quais não há incidência de contribuição previdenciária, a não ensejar ofensa aos arts. 111, incs, I e II, e 123 do CTN, bem como ao art. 28, I, § 9º, da Lei 8.212/91. Inteligência da Súmula 221, II, do TST. Ademais, tal interpretação não ofendeu a literalidade do preceito constitucional supra-referido. Sob a ótica de dissenso pretoriano, o recurso também não se viabiliza; o único aresto, elencado às fls. 208/209, é proveniente de Turma do C. TST, fonte não autorizada pela alínea "a" do art. 896 da CLT. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 31 de maio de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00153-2006-003-10-00-5

RECORRENTE Varig S.A.Viação Aérea Rio Grandense e Outras  
ADVOGADO Víctor Russomano Júnior  
RECORRIDO Sindicato Nacional dos Aeronautas  
ADVOGADO Auro Vidigal de Oliveira

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 301 e 302), representação (fls. 100/102) e preparo (fls. 240/241 e 319). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 274/280, complementado às fls. 298/300, considerou correta a decisão de Origem, que deferiu os títulos vindicados pelo Sindicato obreiro em ação de cumprimento. Concluiu, em síntese, pela impossibilidade de descumprimento de norma coletiva sob a alegação de incapacidade econômica empresarial, tendo em vista a regra contida no § 3º do art. 11 da Lei nº 7.238, de 28 de outubro de 1984, haver sido revogada tacitamente pelas leis posteriores, que versaram sobre política salarial. Recorrem de revista as Reclamadas, às fls. 302/318, em que reiteram a questão acerca da impossibilidade de quitação das obrigações trabalhistas em face da sua "incapacidade econômica". Ao fim, pugnam pela compensação das parcelas comprovadamente pagas, bem como pela improcedência de pleitos que não dizem respeito ao objeto da ação de cumprimento. Articulam em torno da violação dos arts. 11, § 3º, da Lei nº 7.238/84; 2º da LICC e 503 da CLT. Transcrevem aresto com vistas a demonstrar dissenso pretoriano. Como relatado, o Regional entendeu que a regra insculpida no § 3º do art. 11 da Lei nº 7.238/84 foi tacitamente revogada, não podendo as Reclamadas deixarem de cumprir norma coletiva sob o argumento de "incapacidade econômica". Em que pese o fato de efetivamente as legislações posteriores terem exsurgido no mundo jurídico com o fim de regular as regras de política salarial previstas naquela lei originária, não há notícia de que delas constasse norma incompatível com aquela faculdade prevista no aludido preceito, no sentido de a empresa poder comprovar sua incapacidade econômica "para efeito de sua exclusão ou colocação em nível compatível com suas possibilidades". Desse modo, o entendimento esposado pelo Colegiado traz em seu bojo potencial afronta ao art. 11, § 3º, da Lei nº 7.238/84, bem como ao art. 2º da LICC. Nesse quadro, fica prejudicado o exame das demais matérias abordadas no recurso nesta assentada, a teor da Súmula 285 do TST. Ante o exposto, recebo o recurso de revista (art. 896, "c", da CLT). Ao Recorrido, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Col. TST. Publique-se. Brasília, 31 de maio de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/fc/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00173-2005-020-10-00-0

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO Ticiana Lopes Pontes  
RECORRIDO Márcio Diniz do Amaral  
ADVOGADO Cirene Estrela  
RECORRIDO JLM Eletrônica e Comunicações Ltda. - ME (JLM) e Outra  
ADVOGADO Dorival Borges de Souza Neto

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/05/2007 - fl. 101.V; recurso apresentado em 10/05/2007 - fl. 95). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI- I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS AUSÊNCIA DE ATAQUE À FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AVISO PRÉVIO Alegações: - violação dos arts. 28, inc. I, § 9º, alínea "e", da Lei 8.212/91, com nova redação da Lei 9.528/97; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 89/92, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS sob o fundamento de que a Justiça do Trabalho não é competente para executar parcela previdenciária referente ao reconhecimento do vínculo de emprego reconhecido em Juízo, a teor da Súmula 368 do TST. Recorre de revista o INSS, pelas razões às fls. 95/100, assente na tese de que a decisão regional violou os preceitos legais supratranscritos quando afastou a incidência da contribuição previdenciária sobre a parcela do acordo referente ao aviso prévio indenizado. Outrossim, colaciona arestos para o confronto pretoriano. O recurso de revista desatende, notoriamente, as disposições do art. 514, II, do CPC, visto que não ataca o azo norteador do v. acórdão, mostrando-se totalmente impertinente a fundamentação exposta nas razões da revista. Inteligência da Súmula nº 422 do TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 31 de maio de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00204-2006-012-10-00-0

RECORRENTE Clínica Veterinária INACAN S/S Ltda.  
ADVOGADO Ruber Marcelo Sardinha  
RECORRENTE Francielle Borges Kuchminski  
ADVOGADO João Paulo de Castro  
RECORRIDO Francielle Borges Kuchminski  
ADVOGADO João Paulo de Castro  
RECORRIDO Clínica Veterinária INACAN S/S Ltda.  
ADVOGADO Ruber Marcelo Sardinha

DECISÃO: Recurso de: Clínica Veterinária INACAN S/S Ltda. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/05/2007 - fl. 367; recurso apresentado em 18/05/2007 - fl. 369). Regular a representação processual (fl(s). 180). Satisfeito o preparo (fls. 264 e 376). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DESERÇÃO Alegações: - violação do(s) art(s). 5º, LV, da CF; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 316/318, complementado às fls. 340/342, não conheceu do recurso ordinário da Reclamada porque deserto. Consignou que "a juntada da guia de recolhimento das custas processuais sem o nome do reclamante e sem a indicação do juízo ao qual se referiu a despesa realizada impede o conhecimento do apelo." A Parte recorrente logrou demonstrar divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada à fl. 374 dos autos, proveniente do TRT da 2ª Região, no sentido de que "a irregularidade no preenchimento da guia, que não impeça a certeza de correlação com o processo não pode acarretar o não conhecimento do recurso por deserção." CONCLUSÃO Ante o exposto, RECEBO o recurso de revista da Reclamada. Ao Recorrido, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis , remetam-se os autos ao C. TST. Recurso de: Francielle Borges Kuchminski PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/03/2007 - fl. 343; recurso apresentado em 03/04/2007 - fl. 345). Regular a representação processual (fl(s). 12). Inexigível o preparo (fl. 500). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RECURSO ADESIVO O recurso ordinário principal não foi conhecido porque deserto. Com fundamento no art. 500 do CPC, tem-se que o recurso adesivo está subordinado ao principal, de modo que também não se conheceu do recurso adesivo do Reclamante. As razões de recurso de revista não atacam os fundamentos da decisão Regional. Pertinência da Súmula nº 422 do TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista da Reclamante. Publique-se. Brasília, 31 de maio de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00216-2006-821-10-00-0

RECORRENTE Alfredo Ferreira Soares  
ADVOGADO Cleusdeir Ribeiro  
RECORRIDO Júlio Del Poço de Camargo (Fazenda Retomo)  
ADVOGADO Giseli Bernardes Coelho

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 27/04/2007 - fl. 98; recurso apresentado em 10/05/2007 - fl. 110). Regular a representação processual (fl(s). 7). Dispensado o preparo (fl. 50). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS VALIDADE DO TRCT Alegações: - ofensa ao art. 477, § 1º, CLT; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 80/84, manteve a decisão vestibular que julgou procedente em parte os pedidos obreiros. Concluiu que há nos autos prova robusta de que o Reclamante recebeu os valores constantes no TRCT e que a inexistência de assistência sindical no recibo de quitação é vício meramente formal. Recorre de revista o Re-

clamante. Insiste na tese de invalidade do TRCT visto que não foi homologado pelo sindicato da categoria. Aponta violação do artigo supracitado. O posicionamento adotado pela Turma quanto à validade do TRCT revela, quando menos, interpretação razoável do art. 477, § 1º, da CLT, obstando o seguimento da revista (Súmula 221, II, TST). Ademais, a pretensão da Parte recorrente, assim como exposta, importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas que levaram a Egr. Turma a concluir que o Empregador quitou corretamente os valores consignados no TRCT. Óbice da Súmula 126/TST. Por fim, o aresto colacionado às fls. 114/119 é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que fora publicado (Súmula 337/I/TST). CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 31 de maio de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00221-2006-016-10-00-2

RECORRENTE União - Ministério do Trabalho e Emprego  
ADVOGADO Marco A. B. Vieira  
RECORRIDO Amorim Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.

ADVOGADO William Falcomer

DECISÃO: Pressupostos genéricos Tempestivo o recurso (fls. 339-v e 333), representação processual nos termos da OJ 52/SDI-I/TST. A União é isenta de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). Pressupostos Intrínsecos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 310/314, complementado às fls. 328/330, deu parcial provimento ao recurso interposto pela Recorrida para, reformando a sentença, anular as multas indicadas nos autos de infração nºs. 005308038 e 005308097, lavrados pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Manteve, todavia, aquelas alusivas aos AI nºs 002931745 e 005308020. Recorre de revista a União às fls. 162/177. Pugna, em síntese, pelo não conhecimento do recurso porque deserto, uma vez que, consoante alega, inexistiu na hipótese o recolhimento das custas e do depósito recursal. Aduz violação dos arts. 5º, LIV, da CF/88; 154 do CPC e 789, § 1º, da CLT. A questão alusiva ao preparo do recurso ordinário restou superada pelo Colegiado quando, à fl. 311, constatou haverem sido preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de recorribilidade. Em momento algum a Recorrente, quer em contra-razões, quer nas razões dos embargos declaratórios, suscitou a questão em torno da suposta irregularidade apontada. Inviável, pois, a revista, pelo exposto na Súmula 297/TST, à míngua de prequestionamento. Incólumes, pois, os arts. 5º, LIV, da CF/88; 154 do CPC e 789, § 1º, da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Brasília, 31 de maio de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/h/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00277-2006-011-10-00-5

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO Ticiana Lopes Pontes  
RECORRIDO Matury Comércio e Serviços Ltda.  
ADVOGADO Carlos Alberto da Silva Correa  
RECORRIDO Rilson José Fernandes  
ADVOGADO Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos

DECISÃO: Pressupostos genéricos Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade. Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 66/70, negou provimento ao recurso ordinário do INSS por entender, em síntese, que as parcelas alusivas ao aviso prévio e intervalo intrajornada possuem natureza indenizatória. Nas razões de recurso de revista, o INSS sustenta que as parcelas retromencionadas, integrantes do acordo, ostentam caráter salarial e por isso sobre elas deve incidir a contribuição previdenciária. Aponta violação dos arts. 71, § 4º, 487, § 6º, da CLT; 28, I e § 9º, alínea "e", da Lei 8.212/91. Transcreve arestos para estabelecer o conflito pretoriano. Razão assiste à Recorrente no que diz respeito à natureza salarial do aviso prévio. O aresto colacionado à fl. 80, oriundo da 4ª Região, é apto a ensejar o conflito pretoriano necessário à admissão da revista na medida em que assenta tese no sentido da natureza salarial da parcela e, portanto, deve sobre ela incidir o recolhimento previdenciário. Nesse contexto, a teor da Súmula 285 do TST, fica prejudicada a análise dos demais temas ventilados na revista nesta assentada. Ante o exposto, recebo o recurso de revista (art. 896, "a", da CLT). Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 31 de maio de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00290-2006-019-10-00-5

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO Ticiana Lopes Pontes  
RECORRIDO Claudicene Rodrigues de Souza  
ADVOGADO André Sobral Rolemberg  
RECORRIDO América Comércio e Indústria S.A.  
ADVOGADO José Carlos Alves de Oliveira

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/05/2007 - fl. 138; recurso apresentado em 22/05/2007 - fl. 125). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI- I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS COMPETÊNCIA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA Alegações: - violação dos arts. 114, inc. VIII, e 195, incs. I, alínea "a", e II, da CF; - ofensa aos arts. 876 da CLT; 276, §7º, do Decreto nº 3.048/99 e 20, 21, inc. I, e 43, caput, da Lei 8.212/91; - divergência jurisprudencial. A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 108/110, complementado às fls. 121/122, não co-

nheceu do recurso ordinário interposto pelo INSS por ausência de ataque direto aos termos da decisão homologatória da avença, na forma da Súmula 422 do TST. O INSS interpõe recurso de revista (fls. 125/135) por meio do qual insiste na tese de que a Justiça do Trabalho é competente para a execução da contribuição previdenciária referente ao período de vínculo reconhecido em Juízo. Nítido está que o Recorrente não enfrenta o azo norteador do v. acórdão, mas, por via transversa, busca o exame da matéria de fundo, que sequer foi analisada na instância percorrida. Inafastável, pois, a incidência da Súmula 422 do TST, a inviabilizar completamente o recurso. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Brasília, 31 de maio de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

#### TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00315-2006-004-10-00-1

RECORRENTE Rita Félix Ribeiro Monteiro  
ADVOGADO Rubens Santoro Neto  
RECORRIDO Viação Planeta Ltda.  
ADVOGADO Marcus Ruperto Souza das Chagas

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/05/2007 - fl. 354; recurso apresentado em 21/05/2007 - fl. 355). Regular a representação processual (fl(s). 6). Dispensado o preparo (fl. 303). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Alegações: - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 332/340, complementado às fls. 350/353, concluiu que não há como afastar a tese da sentença quanto ao reconhecimento de que a rescisão contratual deu-se por iniciativa da Autora. Consignou que: As parcelas discriminadas no TRCT de fl. 64 foram objeto de quitação na ação de consignação em pagamento anteriormente ajuizada, julgada procedente consoante decisão de fls. 54/56, do processo 00385-2004-001-10-00-1. Naquele momento oportuno, o consignatário sequer apresentou reconvenção, nos referidos autos, voltada a dirimir eventual controvérsia acerca da modalidade da rescisão contratual. Tem-se, pois, por aperfeiçoada a rescisão contratual, por pedido de demissão do empregado, de modo que indevida a indenização postulada de 40% do FGTS. Inespecíficos os arestos colacionados porque não tratam da mesma hipótese dos autos, em que se discute a possibilidade de se formar coisa julgada material, a decisão proferida em ação de consignação em pagamento em que se estabeleceu a modalidade de rescisão contratual(Súmula 296/TST). CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 31 de maio de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

#### TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00324-2006-005-10-00-9

RECORRENTE Aliomar Rita Souza Oliveira  
ADVOGADO Carlos Rodrigues Soares  
RECORRIDO Fundação Banco do Brasil  
ADVOGADO Cima Teresinha Lindenmayr  
RECORRIDO 100 Dimensão Cooperativa de Coleta Seletiva e Reciclagem de Resíduos Sólidos Com Formação e Educação Ambiental  
ADVOGADO Raimundo de Oliveira Magalhães

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/05/2007 - fl. 322; recurso apresentado em 21/05/2007 - fl. 324). Regular a representação processual (fl. 6). Dispensado o preparo (fl. 201). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS VÍNCULO EMPREGATÍCIO Alegações: - afronta aos arts. 442, parágrafo único, da CLT; 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma desta Corte, em face da realidade fática emergida dos autos, concluiu não-configurado o liame empregatício indigitado. Almeja a Reclamante o reconhecimento do vínculo de emprego entre as Partes. A prova oral, cuja análise demonstra que o enquadramento jurídico dado pelo Colegiado foi escoreito, foi transcrita no v. acórdão. Não se olvida, outrossim, que o Regional examinou a prova documental para firmar o entendimento de inexistirem os requisitos insertos no art. 3º da CLT, prova que não pode ser revolvída na atual fase, a teor da Súmula nº 126 do Col. TST. Desta forma, não há falar em lesão aos artigos legais invocados, nem em divergência jurisprudencial apta ao prosseguimento do apelo. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 31 de maio de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

#### TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00330-2006-002-10-00-7

RECORRENTE Distrito Federal  
ADVOGADO Demetrius Abiorana Cavalcante  
RECORRIDO Antônia Ferreira dos Santos  
ADVOGADO Ubiramar Peixoto de Oliveira  
RECORRIDO ADCONTROL - Serviços Administrativos Ltda.

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/05/2007 - fl. 116; recurso apresentado em 15/05/2007 - fl. 117). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI- I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA Alegações: - violação dos arts. 2º, 5º, II, 22, inc. I, 37, caput e § 6º e 48 da CF; - violação dos arts. 66 e 71, §1º, da Lei 8.666/93; - divergência jurisprudencial. A Egr. 2ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 109/115, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado e manteve a condenação do Distrito Federal ao pagamento subsidiário das verbas rescisórias deferidas à Autora. Dessa decisão recorre de revista (fls. 117/120) o Distrito Federal. Requer

a reforma do julgado, invoca o afastamento da responsabilidade subsidiária quanto ao pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em favor do Reclamante e aduz ofensa aos preceitos legais e constitucionais acima transcritos, além de trazer arestos para o confronto de teses. O apelo não se viabiliza por afronta direta ao art. 5º, inc. II, da Carta Magna visto que o princípio da legalidade nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, afronta ao seu texto. A violação do art. 2º da Carta Magna também não se configura, pois trata-se de norma-princípio que revela a adoção pelo ordenamento pátrio do princípio da separação dos poderes. O art. 37, caput , da Carta Política enumera os princípios da administração pública direta, os quais foram devidamente observados na decisão recorrida; portanto, não há falar em vilipêndio. No que diz respeito ao art. 37, § 6º, da Constituição Federal, o preceito trata da responsabilidade objetiva da Administração Pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, o Distrito Federal, beneficiário do trabalho despendido pela Autora, celebrou contrato por meio de licitação com Empresa prestadora de serviços e sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de Empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo Constitucional. Não se verifica, também, afronta aos arts. 66 e 71, § 1º, da Lei nº 8666/93 porquanto a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal pelos débitos trabalhistas contraídos pela Empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, que possui caráter protecionista. Quanto aos arts. 22, inc. I e 48 da CF, impende assinalar que trata de matéria estranha aos autos. Incidência da Súmula 297/TST. Ademais, a decisão recorrida encontra-se em perfeita harmonia com o preceito trazido pelo inc. IV da Súmula nº 331 do Col. TST, situação suficiente para obstar o regular processamento do recurso de revista em virtude da incidência do art. 896, § 5º, da CLT. Neste sentido, não há que se falar em dissenso pretoriano apto. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 31 de maio de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

#### TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00330-2006-015-10-00-3

RECORRENTE Izelmar de Oliveira Silva  
ADVOGADO Selma Gomes Marçal Belo  
RECORRIDO Furnas Centrais Elétricas S. A.  
ADVOGADO Lycurgo Leite Neto  
RECORRIDO ADCONTROL - Serviços Administrativos LT-DA

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/04/2007 - fl. 529; recurso apresentado em 30/04/2007 - fl. 531). Regular a representação processual (fl(s). 32). Dispensado o preparo (fl. 411). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL Alegações: - violação do art. 93, inc. IX, da CF; - ofensa aos arts. 458 do CPC e 832 da CLT. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 479/481, em face da realidade fática emergida dos autos, concluiu que não restou configurado o liame empregatício indigitado. Consignou que a prestação de serviço se deu de forma terceirizada e que o labor desempenhado pelo Reclamante não integrava a atividade fim da Empresa. Aplicou o entendimento da Súmula 331, inc. III, do TST. Recorre de revista o Obreiro. Aduz, preliminarmente, a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e insiste no reconhecimento do vínculo de emprego entre as Partes. Não há imperfeição no julgado pois a questão controversita foi devidamente debatida no acórdão recorrido, havendo claro liame entre a fundamentação e a conclusão nele expostas. Ademais, não constitui omissão, de modo a ensejar negativa de prestação jurisdicional, eventual silêncio sobre argumentos produzidos pelas partes, já que é faculdade do Juízo rebatê-los um a um. Logo, não se configura a alegada violação dos artigos invocados neste sentido. VÍNCULO EMPREGATÍCIO Alegações: - contrariedade à(s) Súmula(s) 331/TST; - contrariedade à(s) OJ(s) 321, SDI-I/TST; - violação do(s) art(s). 5º, inc. XXXVI, da CF; - divergência jurisprudencial. O Reclamante sustenta, quanto ao tema, que a prestação de serviço se deu de forma continuada, habitual, subordinada e com exclusividade, razão pela qual deveria ter sido reconhecido o vínculo laboral. Inviável a análise do recurso quanto à suposta violação do artigo constitucional invocado, uma vez que a Turma não adotou tese sobre tal matéria. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST. A Egr. turma consignou, de forma clara, que "em todo o período laboral o reclamante sempre foi vinculado a diversas e sucessivas empresas prestadoras de serviços especializados, mediante a chamada terceirização de atividade" e continuou afirmando que "o trabalho desenvolvido pelo autor (técnico de segurança no trabalho) não integrava essencialmente à atividade-fim da re". Assim, a fundamentação adotada demonstra que o enquadramento jurídico dado pelo Colegiado foi escoreito. Não se olvida, outrossim, que o Regional examinou a prova do autos para firmar o entendimento de inexistirem os requisitos necessários para a configuração do vínculo laboral, prova essa que não pode ser revolvída na atual fase, a teor da Súmula nº 126 do Col. TST. Dessa forma, não há falar em dano aos preceitos invocados nem em divergência jurisprudencial apta. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 31 de maio de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

#### TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00335-2006-019-10-00-1

RECORRENTE Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
ADVOGADO Nilton Correia  
RECORRENTE Erivaldo Gomes Da Silva  
ADVOGADO Luciana Martins Barbosa  
RECORRIDO Os mesmos

DECISÃO: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 322 e 323), representação (fls. 331 e 331-v.) e preparo (DL 509/69). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 317/321, negou provimento ao recurso da ECT, à luz da Súmula 372 do TST, sob o fundamento de que é ilícita a alteração contratual operada de forma unilateral que resulte em supressão de gratificação exercida por mais de dez anos, implicando perda pecuniária para o trabalhador. Recorre de revista a Reclamada (fls. 323/330) assente na tese de que houve violação dos arts. 7º, VI, 37 da Constituição Federal; 450, 468, 499 da CLT e contrariedade à Súmula 372 do TST. Colaciona arestos para o embate hermenêutico. Acerca dos dispositivos legais e constitucionais acionados, a revista não se viabiliza por não haver ataque direto às razões declinadas no v. acórdão a respeito. Inteligência da Súmula 422 do TST. Ao contrário do que pretende fazer crer a Reclamada, o recurso encontra óbice no § 5º do art. 896 Consolidado, visto que o v. acórdão regional mostra-se consentâneo com os termos da Súmula 372 do TST. A alegação de que o justo motivo da supressão da gratificação foi a conveniência administrativa não foi analisada na instância percorrida, a inviabilizar seu exame na atual fase. Os arestos colacionados, por seu turno, mostram-se inespecíficos: o de fls. 329/330 vem com lastro em premissa sequer apreciada pelo acórdão recorrido, notadamente que a incorporação de gratificação, nos casos de Administração Pública, se dá em virtude de lei. O outro aresto não se amolda ao § 4º do art. 896 Consolidado por não ser atual. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista da Reclamada. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 358 e 363) e representação (fl. 9). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 317/321, complementado às fls. 351/357, deu provimento parcial ao recurso da Reclamada para reconhecer que as gratificações de função e FAG possuem a mesma natureza jurídica e, por isso, o valor desta deve ser deduzido do valor pago a título de gratificação de função. Nas razões de recurso de revista, às fls. 363/376, o Reclamante argüi a nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, não se conforma com a decisão da Egr. Turma que determinou a dedução das funções. Aponta violação dos arts. 5º, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, VI, e 93, IX, da Constituição Federal; 457, 468, 832 e 897-A da CLT e contrariedade à Súmula nº 372 do TST. O Reclamante logrou demonstrar contrariedade à Súmula nº 372 do TST na medida em que a dedução do valor pago a título de FAG sobre o valor devido em razão da incorporação da gratificação de função percebida por mais de dez anos, vai de encontro ao entendimento sumulado no sentido de que a manutenção do Empregado no exercício de função comissionada não autoriza a redução do valor da gratificação. Ante o exposto, recebo o recurso de revista do Reclamante (art. 896, "a", da CLT). À Recorrida, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Quanto aos demais tópicos, aplica-se o entendimento contido na Súmula nº 285 do TST. Publique-se. Brasília, 31 de maio de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSE/a2/ap

#### TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00384-2006-004-10-00-5

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO Ticiania Lopes Pontes  
RECORRIDO Marta Helena de Almeida Silva  
ADVOGADO Asdrúbal Nascimento Lima Júnior  
RECORRIDO Padoka Free Shop Loja de Conveniência Ltda. (Padoka do Ivan)

ADVOGADO Gilson Moreira da Silva

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 24/04/2007 - fl. 113; recurso apresentado em 03/05/2007 - fl. 101). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI- I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA Alegações: - violação dos 114, inc. VIII, da CF; - ofensa ao art. 876, parágrafo único, da CLT e 20, 21 e 43 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 95/98, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS sob o fundamento de que a competência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição, a teor da Súmula nº 368 do Col. TST. Recorre de revista a Autarquia com vistas à determinação de execução das contribuições previdenciárias referentes ao período de trabalho reconhecido e anotado na CTPS do Reclamante. O debate em foco remete às inovações promovidas pela Lei nº 11.457/2007, de 16.3.2007, que alterou o parágrafo único do art. 876 da CLT e entrou em vigor em 21.5.2007, a teor do art. 51, II, da Lei nº 11.457/2007. A norma em questão colide frontalmente com a atual redação da Súmula nº 368/TST; todavia, ainda não houve expressa manifestação da Corte Superior acerca de seu cancelamento. Em face disso, a despeito de em outros julgados ter me posicionado pela ausência de violação direta ao art. 114, VIII, da Carta Política em casos tais, é prudente que seja determinada a subida dos autos ao Colendo TST



para apreciação do tema a fim de que se manifeste sobre o conteúdo do preceito. O citado art. 114, VIII, do Texto Fundamental estabelece que é da Justiça do Trabalho a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, inc. I, alínea "a", II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir. O indigitado art. 195, inc. I, "a", preconiza que a Seguridade Social será financiada por recursos provenientes dos orçamentos da União, Estados, DF e Municípios e das contribuições sociais, dentre elas os rendimentos do trabalho pagos ou creditados a qualquer título, ainda que não tenha havido vínculo empregatício. CONCLUSÃO Ante o exposto, RE-CEBO o recurso de revista. Ao Recorrido, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis , remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 31 de maio de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00392-2006-010-10-00-3

RECORRENTE União Federal  
ADVOGADO Edvard de Freitas Machado  
RECORRIDO Leonardo Monteiro Silva  
ADVOGADO Jomar Alves Moreno  
RECORRIDO Rja Serviços Ltda.

DECISÃO: Pressupostos genéricos O recurso é tempestivo (fls. 210 e 223), a representação se dá na forma da OJSBDI-I nº 52 do c. TST e o preparo é dispensável consoante o art. 1º, incs. IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 200/205, manteve a condenação subsidiária da segunda Reclamada ao pagamento dos créditos reconhecidos em favor do Reclamante, inclusive quanto à multa do art. 477 da CLT. Recorre de revista a União (fls. 210/221). Requer a reforma do julgado a fim de ver excluída a responsabilidade subsidiária a ela imposta ou, em caso de manutenção da condenação, a limitação das verbas devidas à obrigação contratual principal. Aduz violação dos arts. 27, incs. I a V, 31, incs. I, II e III, e § 1º, 71 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; 2º, 5º, inc. II, 22, 37, § 6º, e 48 da Carta Política; 235 do Código Civil; contrariedade à Súmula nº 331 do Col. TST, além de trazer arestos para o confronto de teses. Quanto ao art. 5º, inc. II, do Texto Fundamental, o apelo não se viabiliza, pois, conforme reiteradas decisões do Excelso Pretório, há impossibilidade de reconhecimento de pretensa afronta direta, dado que o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, ofensa ao seu texto. No tocante aos arts. 2º, 22 e 48 da Lei Maior, o Egr. Regional não vulnerou a literalidade de seu texto na medida em que a aplicação de Súmula da Corte Superior não se enquadra em conduta de legislar, mas tão-somente de pacificar entendimento sobre determinada matéria. Concernente à alegada ofensa ao art. 235 do CCB, embora se reconheça a existência de erro material na indicação do aludido dispositivo - que trata de questão referente à obrigação de dar coisa certa, sendo que, ao que tudo indica, a Recorrente estaria se referindo ao art. 265 do mesmo diploma - o recurso não se viabiliza porquanto, nos autos, não se discute a matéria à luz da responsabilidade solidária. Inteligência da Súmula nº 297/TST. Por sua vez, o art. 37, § 6º, da Constituição Federal trata da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a União, beneficiária do trabalho despendido pelo Autor, celebrou contrato por meio de licitação com empresa prestadora de serviços e a sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece a aludida ofensa ao dispositivo constitucional. Cabe relevar que a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possui caráter protecionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. Não há falar, pois, em ferimento aos arts. 27, incs. I a V, 31, incs. I, II e III, § 1º, e 71 da Lei nº 8666/93. Relativamente ao pleito de exclusão da multa prevista no art. 477 da CLT, a iterativa, notória e atual jurisprudência do Col. TST é no sentido de que a responsabilidade subsidiária abrange todas as verbas trabalhistas devidas pelo devedor principal (TST-RR-675/20074-011-20-00, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, Ac. 5ª Turma, DJ de 17.3.2006; TST-AIRR-99/2004- 301-04-40, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Ac. 3ª Turma, DJ de 17.3.2006; TST-RR-498/2004-004-20-00, Ac. 1ª Turma, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, DJ de 24.3.2006). Aplicação da Súmula nº 333 do Col. TST. Diante disso, não há falar em dissenso pretoriano apto ao regular trânsito do apelo. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se a Recorrente, na forma legal. Brasília, 31 de maio de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/fc/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00477-2006-004-10-00-0

RECORRENTE União  
ADVOGADO Edvard de Freitas Machado  
RECORRIDO Sebastião Lopo da Silva  
ADVOGADO Jomar Alves Moreno

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/05/2007 - fl. 331; recurso apresentado em 21/05/2007 - fl. 297). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI- I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA Alegações: - violação dos arts. 2º, 5º, inc. II, 22, inc. XXVII, 37, § 6º, 48 e 97, da CF; - violação dos arts.

66 e 71 da Lei nº 8666/93 e 832 da CLT; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma, por meio do acórdão às fls. 252/281, complementado às fls. 292/294, negou provimento ao recurso da Reclamada. Manteve a condenação subsidiária da União, tomadora dos serviços, em todas as verbas a que faz jus o Reclamante pela devedora principal, incluindo-se a multa do art. 477 da CLT. Por fim, aplicou a União a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, por considerar protelatórios os embargos de fls. 286/288. No tocante ao art. 97 da Lei Maior, por carecer do indispensável prequestionamento, atrai o óbice da revista expresso na Súmula nº 297 do Col. TST. Apenas à guisa de esclarecimento, não há falar que o alegado ferimento ao aludido dispositivo constitucional exsurja com a prolação do acórdão atacado na medida em que este, ao afastar a aplicação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, não emitiu tese acerca da inconstitucionalidade do preceito. Não há, pois, violência do art. 97, da CF/88. Quanto aos arts. 2º e 5º, inc. II, do Texto Fundamental, o apelo não se viabiliza, pois há impossibilidade de reconhecimento de pretensa afronta direta, dado que os princípios neles insculpidos mostram-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, ofensa aos seus textos. No tocante aos arts. 22, inc. XXVII, e 48 da Lei Maior, o Egr. Regional não vulnerou a literalidade de seu texto na medida em que a aplicação de Súmula da Corte Superior não se enquadra em conduta de legislar, mas tão-somente de pacificar entendimento sobre determinada matéria. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal trata da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a União, beneficiária do trabalho despendido pelo Autor, celebrou contrato por meio de licitação com Empresa prestadora de serviços e a sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações laborais, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo constitucional. Também não se verifica violação dos arts. 66 e 71 da Lei nº 8666/93 porquanto a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protecionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO Alegações: - violação do(s) art(s). 100, da CF. - ofensa ao art. 477 da CLT. - divergência jurisprudencial. Requer a União a reforma do julgado para que seja excluída da condenação a multa decorrente do art. 477 da CLT. A tese trazida nos arestos colacionados está superada na jurisprudência do C. TST, que firmou entendimento de que a responsabilidade subsidiária abrange todos os haveres trabalhistas (E-RR-419094/98, DJ de 12/8/2005, Rel. JC José Antônio Pancatti; E-RR-765316/2001, DJ de 11/11/2005, Rel. Min. Brito Pereira; TST-RR-675/20074-011-20-00, Ac. 5ª Turma, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 17/3/2006; TST-AIRR-735/2004- 015-03-40, Ac. 1ª Turma, Rel. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, DJ de 17/3/2006; TST-AIRR-99/2004- 301-04-40, Ac. 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 17/3/2006; TST-RR-498/2004-004-20-00, Ac. 1ª Turma, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, DJ de 24/3/2006). Aplicação da Súmula nº 333 do TST. Nesse sentido, incólumes os arts. invocados e não há que se falar em dissenso pretoriano apto para prosperar o apelo em virtude do caráter pacificador de teses insito ao Colendo TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Brasília, 31 de maio de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00556-2006-016-10-00-0

RECORRENTE Maria Delfina Rios  
ADVOGADO Elizabeth Tostes Peixoto  
RECORRIDO Banco do Brasil S.A.  
ADVOGADO Vicente Paulo da Silva

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 683 e 685) e representação (fl. 11). Embora o Regional, ao inverter os ônus da sucumbência, atribuindo a responsabilidade pelo seu pagamento à Reclamante, tenha deixado de pronunciar a sua dispensa, observo que, à fl. 597, o Juízo de primeiro grau a ela concedeu os benefícios da justiça gratuita, razão por que tenho por regular o recurso no que concerne ao preparo. Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 669/682, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado para, reformando a sentença, julgar improcedente o pedido de horas extras. Concluiu, com base na prova dos autos, pelo enquadramento Obreiro na hipótese prevista no § 2º do art. 224 da CLT, restando indevidas as 7ª e 8ª horas extras pleiteadas. Em consequência, julgou prejudicado o recurso interposto pela Reclamante. Recorre de revista a Reclamante, fls. 685/730. Argúi inicialmente a nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional pelo fato de o Regional haver julgado prejudicado o exame do recurso por ela interposto, com fincas em violação dos arts. 5º, XXXV, e 93, IX, da Carta Política e 832 da CLT. No mérito, defende a tese de que a decisão atacada afrontou os arts. 224, § 2º, e 818 da CLT e 333, II, do CPC, bem como contrariedade à Súmula 102/TST. Colaciona arestos para estabelecer o conflito pretoriano. A entrega da prestação jurisdicional foi plena. O Colegiado, quando do julgamento do recurso do Banco, concluiu pela inexistência de direito da Trabalhadora às horas extras vindicadas, porquanto inserida na hipótese exceptiva do art. 224 da CLT. Com efeito, visando a Autora, mediante o apelo interposto, discutir questões acessórias ao pedido de horas extras e tendo sido tal

questão superada pelo Colegiado, realmente tornou-se desnecessário o exame das razões recursais. Tal procedimento nem de longe implicou negativa da Egr. Turma em proceder à entrega da devida prestação jurisdicional. Incólumes, pois, os arts. 93, IX, da CF/88 e 832 da CLT. Quanto ao art. 5º, XXXV, do Texto Maior, o óbice se dá pelo disposto na OJ 115 da SBDI-I/TST. Não se cogita de afronta aos arts. 818 da CLT e 333, inc. I, do CPC, sobretudo porque o Órgão fracionário, procedendo à distribuição do ônus probatório, o qual entendeu recair sobre o Reclamado, ante a alegação de fato impeditivo do direito vindicado, constatou que este se desincumbiu a contento de tal encargo. Procedendo-se à leitura dos depoimentos transcritos no bojo do acórdão, depreende-se que tal conclusão decorre da razoável exegese emprestada à norma contida nos aludidos preceitos, o que faz incidir à espécie a disposição contida na Súmula 221, II/TST. Quanto ao inconformismo da Autora em relação ao seu enquadramento na exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT, a revista não prospera visto que a decisão da Egr. Turma está pautada nas provas produzidas, notadamente nos depoimentos pessoais e esclarecimentos em conjunto procedido pelas Partes. Tais elementos conduziram o Colegiado ao convencimento quanto à configuração do cargo de confiança. De fato, o recurso encontra óbice nos termos da Súmula 102, inc. I, do TST, que consigna que é insuscetível de exame mediante recurso de revista a configuração do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224 da CLT, dependente de prova das reais atribuições do empregado. Por derradeiro, fica inviabilizado o confronto de teses, porquanto todos os arestos colacionados são inespecíficos, uma vez que contemplam as mesmas premissas fáticas delineadas no acórdão atacado, mormente aquelas alusivas à realidade funcional da Reclamante. Obice, pois, pelo teor da Súmula 296, I/TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 31 de maio de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00558-2006-002-10-00-7

RECORRENTE Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN  
ADVOGADO Mário André Carvalho Machado  
RECORRIDO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.  
ADVOGADO Geraldo Silveira Rodrigues  
RECORRIDO João Joaquim da Costa Freire  
ADVOGADO Mozart Camapum Barroso

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 27/04/2007 - fl. 275; recurso apresentado em 07/05/2007 - fl. 276). Regular a representação processual (fl(s). 257). Satisfeito o preparo (fls. 187). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA Alegações: - violação dos arts. 2º, 22, I, 37, inc. XXI da CF; - violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93. - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 224/254, manteve a decisão vestibular no tocante à condenação subsidiária da segunda Reclamada - CODEPLAN - ao pagamento dos créditos reconhecidos em favor do Reclamante, com espeque na Súmula 331, inc. IV, do TST. Recorre de revista a Empresa. Pugna pelo afastamento da responsabilidade subsidiária quanto ao pagamento dos créditos reconhecidos em favor do Trabalhador. No que concerne à pretensa violação ao art. 2º do Texto Fundamental, não se configura, pois trata-se de norma-princípio que revela a adoção pelo ordenamento pátrio do princípio da separação dos poderes. Em relação ao art. 22, inc. I, da Lei Maior, o Egr. Regional não vulnerou a literalidade de seu texto na medida em que a aplicação de Súmula da Corte Superior não se enquadra em conduta de legislar, mas tão-somente de pacificar entendimento sobre determinada matéria. Não se verifica, também, violação dos arts. 37, inc. XXI, da CF/88 e 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 porquanto a responsabilidade subsidiária do ente público pelos débitos trabalhistas contraídos pela empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protecionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. Desnecessária, portanto, a análise do aresto colacionado. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO Alegações: - violação do art. 5º, incs. II, XLV e XLVI, alínea "c", da CF; - divergência jurisprudencial. Insurge-se a Reclamada contra a condenação ao pagamento das multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT. Quanto à limitação da condenação subsidiária apenas às parcelas principais, excluídas as multas, a matéria encontra-se superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, que consagra a tese segundo a qual a condenação subsidiária abrange todas as verbas devidas pelo devedor principal (TST-RR-675/20074-011-20-00, Ac. 5ª Turma, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 17/3/2006; TST-AIRR-735/2004- 015-03-40, Ac. 1ª Turma, Rel. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, DJ de 17/3/2006; TST-AIRR- 99/2004- 301-04-40, Ac. 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 17/3/2006; TST-RR-498/2004-004-20-00, Ac. 1ª Turma, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, DJ de 24/3/2006). Por conseguinte, o trânsito da revista esbarra na Súmula nº 333 do c. TST. Despicienda, portanto, a apreciação da indicada ofensa aos preceitos constitucionais e superados, também, os arestos transcritos para o cotejo de teses a teor do § 4º do permissivo consolidado. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 31 de maio de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

**TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00569-2006-006-10-00-2**

RECORRENTE Uédson Ayres Barbosa  
ADVOGADOS Júlio César Borges de Resende E OUTRO  
RECORRIDO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
ADVOGADO Nilton Correia

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/05/2007 - fl. 511; recurso apresentado em 14/05/2007 - fl. 518). Regular a representação processual (fl(s). 493). Dispensado o preparo (fl. 421). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JUSTA CAUSA SERVIDOR PÚBLICO - ESTABILIDADE Alegações: - violação do(s) art(s). 5º, inc. II, 37, caput, e 41 da CF; - ofensa aos arts. 48 e 50 da Lei 9.784/99. A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 504/510, manteve a decisão vestibular que julgou improcedentes os pleitos iniciais. Concluiu pela existência de causas ensejadoras da demissão por justo motivo e consignou que o processo administrativo disciplinar previsto na Lei 9.784/99 só se aplica aos estatutários, não substituindo em relação à Reclamada, que possui regime específico. Pontuou, ainda, que o processo disciplinar contido na referida lei não é aplicável no âmbito das empresas públicas. Recorre de revista o Reclamante. Insiste na tese de que é servidor público e que a Reclamada, sendo empresa pública, está sujeita aos ditames do art. 37 da Constituição Federal e da Lei 9.784/99, que prevê a estabilidade em seu art. 69. Aduz, por fim, que a falta do processo administrativo disciplinar acarreta a nulidade da sua dispensa por justa causa. Aponta violação da legislação supracitada. Quanto ao art. 5º, inc. II, do Texto Fundamental, o apelo não se viabiliza, pois, conforme reiteradas decisões do Excelso Pretório, há impossibilidade de reconhecimento de pretensa afronta direta, dado que o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, ofensa ao seu texto. Assim, violação, se houvesse, seria meramente reflexa, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SDI-I/TST (ERR 1600/1998-002-13-40.4, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 19/5/2006 e ERR 27303/2002-900-02- 00.2, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 2/6/2006). Não se vislumbra violação dos arts. 37 e 41 da CF porquanto houve, pela Egr. Turma, adequado enquadramento dos preceitos constitucionais ao caso concreto. Ademais, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 390/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST). Incólumes, pois, os artigos da Constituição Federal invocados para esse fim. Por fim, o posicionamento adotado pela Turma em relação à estabilidade e ao processo administrativo disciplinar revela, quando menos, interpretação razoável do regramento pertinente (Lei 9.784/99), obstando o seguimento da revista (Súmula 221, II, TST). CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 31 de maio de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

**TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00587-2006-006-10-00-4**

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO Ticiania Lopes Pontes  
RECORRIDO CLC - Construções e Incorporações Ltda.  
ADVOGADO Carlos Abrahão Faiad  
RECORRIDO José de Amorim  
ADVOGADO Pedro Martins Filho

DECISÃO: Pressupostos genéricos O recurso é tempestivo (fls. 54 e 64), a representação se dá na forma da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-I do TST, e o Recorrente está isento de preparo, consoante os termos do Decreto-Lei nº 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão de fls.46/51, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado. Fundamentou que o vale-transporte não possui natureza salarial e, portanto, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária. Pelas razões de fls. 54/62, recorre de revista o INSS Assevera que a contribuição previdenciária deve incidir sobre o aviso prévio indenizado e auxílio-alimentação. Indica violação dos arts. 458 da CLT e 28, inc. I, 9º, alíneas "c" e "f", da Lei 8.212/91, bem como colaciona arestos no escopo de caracterizar confronto pretoriano. A revista encontra óbice na Súmula 422 do TST porquanto o ora Recorrente não enfrenta o azo norteador do v. acórdão, notadamente acerca da incidência da contribuição previdenciária na parcela vale-transporte. Por via transversa, pretende o INSS que seja apreciada a natureza jurídica do aviso prévio e do auxílio-alimentação, matérias que não foram objeto de pronunciamento pelo Regional. Nesse passo, não se cogita de vulneração legal ou dissenso pretoriano válido. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 31 de maio de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/amo/

**TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00641-2006-008-10-00-4**

RECORRENTE Sociedade Objetivo de Ensino Superior - SOES  
ADVOGADO Oswaldo Gabriel  
RECORRIDO Luciana de Souza Cavalheiro Alves  
ADVOGADO Julio Cesar Borges de Resende

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/05/2007 - fl. 346; recurso apresentado em 21/05/2007 - fl. 347). Regular a representação processual (fl. 169). Satisfeito o preparo (fls. 292, 293, 352 e 353). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DIFERENÇA SALARIAL Alegações: - ofensa ao art. 2º da CLT. A Egr. 3ª Turma deste Tribunal manteve a r. sentença que deferiu à Autora diferença salarial entre os cargos de professor auxiliar e professor adjunto I, tendo em vista a existência de quadro de carreira no âmbito da Reclamada, fato esse por ela confessado.

Sustenta a Recorrente não possuir quadro de carreira organizado e que a promoção da Reclamante, levada a cabo por outra instituição de ensino componente do grupo econômico, não a obriga a também assim proceder. Inviável a análise do recurso, no particular, uma vez que o Colegiado não adotou tese sobre a matéria, à luz do dispositivo invocado pela Parte. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula nº 297/TST. CONTRATO DE TRABALHO - ALTERAÇÃO UNILATERAL Alegações: - divergência jurisprudencial. O Órgão fracionário considerou ilícita a redução da carga horária da Autora por desobediência à norma coletiva aplicável a sua categoria. A insurgência patronal vem lastreada unicamente em arestos provenientes de Turmas do Col. TST, órgão não discriminado na alínea "a" do art. 896 da CLT, sendo, portanto, inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST). FGTS - DEPÓSITO Alegações: - contrariedade à Súmula 330/TST; - ofensa ao art. 818 da CLT. Em face dos extratos fundiários colacionados aos autos, a Reclamada foi condenada a pagar o valor relativo a diferenças de depósitos de FGTS com a incidência da multa de 40%. Não se reconhece a alegada lesão ao art. 818 da CLT, visto que não se discute a distribuição do ônus subjetivo da prova, mas sim a valoração desta. No caso concreto, a condenação decorreu da prova documental que, consoante o v. acórdão, revelaram ter a Reclamada deixado de efetuar depósitos referentes a vários meses. Para rever esse entendimento, importaria necessariamente o reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula nº 126/TST. No que toca à mencionada contrariedade à Súmula nº 330/TST, incide a Súmula nº 297 do mesmo Tribunal. HORAS EXTRAS PROFESSOR Com arrimo nas provas produzidas nos autos, restou deferido o pagamento alusivo às horas de orientação de monografias e reflexos. Neste tópico, a insurgência se encontra fundamentada porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do recurso de revista, nos termos do art. 896 da CLT, ou seja, deixou-se de apontar qualquer violação legal ou constitucional, bem como não foram aduzidos arestos com vistas a estabelecer o conflito de teses. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 31 de maio de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

**TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00653-2006-019-10-00-2**

RECORRENTE Politec Ltda.  
ADVOGADO Carlos Roberto Siqueira Castro  
RECORRIDO Vicente Vives Gil  
ADVOGADO Marcelo Barbosa Coelho

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 555 e 556), representação (fls. 327) e preparo (fl. 574). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma deste Regional, mediante o acórdão às fls. 529/537, complementado às fls. 552/554, não conheceu do recurso ordinário interposto pela Reclamada no tocante à compensação do imposto de renda e expedição de ofícios à Receita Federal por serem matérias não analisadas em primeiro grau. Dentre outras questões, manteve a condenação da Reclamada ao pagamento de parcelas decorrentes do vínculo empregatício reconhecido em Juízo. A Reclamada interpõe recurso de revista (fls. 556/573) por meio do qual suscita preliminar de ilegitimidade passiva ad causam com esteio no art. 267, VI, do CPC, prefacial de nulidade por negativa de prestação jurisdicional com espeque em afronta aos arts. 5º, XXXV, LV, 93, IX, da Constituição Federal, 832 e 897-A da CLT, 535 do CPC e em arestos. No mérito, aduz que o ônus da prova acerca da configuração do vínculo de emprego era do Reclamante a teor dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. Aponta vulneração aos arts. 5º, XXXVI, da Carta Política, 104, 593 do CCB, 3º da CLT e transcreve julgados. Alega que a questão do imposto de renda é matéria de ordem pública e deveria ter sido analisada pelo Colegiado conforme autoriza o art. 515, § 1º, do CPC. Acena que houve malferimento dos arts. 46 da Lei 8541/92, 43 da Lei 8.212/91 e 3º do Provimento 1/96 da CGJT. Colaciona arestos. Relativamente à preliminar de ilegitimidade passiva, a Reclamada não ataca os azos norteadores do v. acórdão, mas se limita a renovar a tese de que, ao celebrar contrato de prestação de serviços com o Reclamante, não deveria figurar na lide. Há, pois, incidência da Súmula 422 do TST. Quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, melhor destino não tem a Recorrente. Assevera que o Regional deixou de apreciar o conteúdo dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT, 104 do CCB, bem como a compensação e a expedição de ofícios postuladas. Insiste em que não foram preenchidos os requisitos do art. 3º Consolidado. Efetivamente, não há demonstração de vício de procedimento pelo Juízo regional. Depreende-se no v. acórdão que o ônus da prova era da Reclamada porque ela, ao alegar que o Reclamante era autônomo, aduziu fato impeditivo ao direito do Autor, conforme art. 333, II, do CPC. Acerca do art. 104 do CCB, afastou a hipótese diante do que expressa o art. 3º da CLT. Em relação à compensação e expedição de ofício, o Juízo concluiu que eram questões preclusas porque não apreciadas pelo Julgador primário. Plena foi a entrega da prestação jurisdicional, a obstar a indicação de ofensa aos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT. Por outro lado, os arts. 5º, XXXV, LV, da Constituição Federal, 897-A da CLT e 535 do CPC, bem como a transcrição de arestos não se mostram aptos para dar supedâneo à questão em lume a teor da OJ 115 da SDI-I do TST. Quanto ao vínculo empregatício, o Colegiado transcreveu parte do depoimento de uma das testemunhas da Reclamada. Segundo ele, depreende-se que o Reclamante estava subordinado ao gerente de atendimento da Reclamada (fl. 532). Os demais requisitos do art. 3º da CLT (não-eventualidade, onerosidade e pessoalidade) restaram também demonstrados pela própria natureza do trabalho do Obreiro. Com efeito, tal entendimento não fere a literalidade daquele dispositivo, mas com ele se coaduna. Logo, como bem pontuou o Regional, o simples fato de haver contrato de prestação de serviços escrito não tem o condão de desnaturar a realidade,

o que afasta a violência aos arts. 5º, XXXVI, da Carta Política, 104 e 593 do CCB. Os arestos colacionados, por sua vez, são oriundos deste Regional, fonte não autorizada pela alínea "a" do art. 896 Consolidado. Acerca do ônus da prova, como já pontuado em linhas pretéritas, o Órgão Julgador concluiu que o encargo era da Reclamada porque, ao alegar que o Reclamante era autônomo, aduziu fato impeditivo ao direito do Autor, conforme art. 333, II, do CPC. Esse posicionamento, ao contrário do que pretende fazer crer a Recorrente, não vulnera os preceitos mas com eles se coaduna. Inteligência da Súmula 221, II, do TST. Os acessórios seguem a sorte do principal. Logo, não se viabilizando a pretensão patronal acerca do liame empregatício, as parcelas meramente decorrentes do vínculo permanecem intocáveis. Incólume o art. 92 do CCB. Pontua a Reclamada que houve violação do art. 515, § 1º, do CPC porque o Regional, ao não conhecer de seu recurso ordinário quanto à expedição de ofícios à Receita Federal e compensação do imposto de renda, negou vigência ao preceito. Entrementes, mais uma vez o apelo não logra êxito porquanto expedição de ofícios e compensação são pedidos autônomos e não mera vertente de questão. Logo, não cabia ao Colegiado, realmente, invocar o art. 515, § 1º, do CPC para analisá-la sob pena de supressão de instância. Por outro lado, o pedido de determinação de recolhimento de imposto na fonte, responsabilidade pelo pagamento e cotas-partes não foi objeto de exame no v. acórdão, sendo certo que na preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional o Recorrente não se reporta a ele. Não há, pois, ferimento aos arts. 46 da Lei 8541/92, 43 da Lei 8.212/91 e 3º do Provimento 1/96 da CGJT, ficando inviabilizado o pretendido confronto pretoriano. Certo que o recurso de revista ostenta natureza extraordinária, a exigir o preenchimento dos pressupostos específicos constantes no art. 896 Consolidado, não basta que a Parte demonstre seu inconformismo ou adote bases jurídicas outras que não as delineadas no permissivo legal, restrita hipótese autorizadora do manejo recursal. Ante o exposto, denego seguimento à revista. Publique-se. Brasília, 31 de maio de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a/ap

**TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00671-2006-007-10-00-4**

RECORRENTE Banco Sudameris Brasil S/A  
ADVOGADO Carlos José Elias Júnior  
RECORRIDO Jardson Alcântara da Silva  
ADVOGADO Gilberto Cláudio Hoerlle

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/05/2007 - fl. 330; recurso apresentado em 21/05/2007 - fl. 331). Regular a representação processual, fl(s). 210 e 214. Satisfeito o preparo (fls. 273, 282, 281 e 339). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA Alegações: - violação do art. 818 e 224, § 2º, da CLT; 333 do CPC. A Egr. 1ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 309/313, complementado às fls. 327/329, manteve a sentença que deferiu o pagamento de horas extras vindicadas pelo Autor por concluir não configurada a confiança preconizada no art. 224, § 2º, da CLT. Consignou que a Empresa não se desvinculou do ônus que lhe cabia no sentido de provar a fidúcia especial do Trabalhador. Confirmou, ainda, serem devidos os reflexos das horas extras deferidas sobre o repouso semanal remunerado, com esteio na Súmula nº 172 do TST. Em suas razões recursais, o Reclamado insiste na tese de que o Reclamante ocupava função diferenciada. Não se depreende afronta aos preceitos invocados pela Parte porquanto a decisão turmária, no sentido do não-enquadramento do Autor na hipótese exceptiva do § 2º do art. 224 da CLT, decorreu da conclusão - baseada na prova oral produzida nos autos e transcrita no acórdão - segundo a qual o Reclamante exercia função meramente técnica, não detinha poder de comando e nem possuía nenhum subordinado. Portanto, ao contrário do alegado, a Egr. Turma deu a correta aplicação dos preceitos ao caso concreto. HORA EXTRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO Alegações: - ofensa ao art. 7º, § 2º da Lei nº 605/49. - divergência jurisprudencial. Aduz o Recorrente que o reflexo das horas extras sobre o repouso semanal remunerado é indevido, pois a parcela já foi incluída na remuneração do Autor. Relativamente ao tema, o Regional decidiu em harmonia com a Súmula nº 172 do TST, o que inviabiliza a revista em face do que dispõe o art. 896, § 5º da CLT e torna despicinda a análise do aresto transcrito às fls. 337/338. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 31 de maio de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

**TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00699-2005-011-10-00-0**

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO Patrícia Gomes Bulhões da Silva  
RECORRIDO Leonora de Abreu Benvenuto da Silva  
ADVOGADO Carlos Alberto da Silva Correa  
RECORRIDO Luzimar de Mesquita Sousa  
ADVOGADO Eduardo Clemente

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/05/2007 - fl. 127; recurso apresentado em 21/05/2007 - fl. 117). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI- I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA Alegações: - violação dos arts. 5º, inc. XXXV, e 114, inc. VII, da CF; - ofensa ao art. 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 107/114, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS. Consignou que o acordo homologado discriminou as parcelas envolvidas na transação, em atendimento aos arts. 832, §3º, da CLT e 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91. Recorre de revista a Autarquia Federal assente na tese de que a incidência da contribuição previdenciária deve observar o valor total do acordo. O Regional reconheceu a licitude da conciliação efetivada, já que restaram discriminadas as parcelas de cunho indenizatório. Houve, pois, razoável interpretação do art. 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91, a obstar a revista pela Súmula 221 do TST. No que pertine aos arts. 5º, inc. XXXV e 114, inc. VIII, da Carta Magna, inequivoca a ausência do necessário debate prévio das matérias à luz de tais dispositivos, o que inviabiliza a revista por ausência de prequestionamento - Súmula 297 do TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Brasília, 31 de maio de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região



TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00720-2006-010-10-00-1

RECORRENTE Banco Alfa de Investimento  
ADVOGADO Carlos Jose Elias Junior  
RECORRIDO Tatiana dos Reis da Silva Torres  
PROCURADOR Marcelo Américo Martins da Silva

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 510 e 513), representação (fls. 193/195) e preparo (fl. 525). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 499/509, concluiu que a Reclamante não se enquadrava nas hipóteses dos arts. 62, I, e 224, § 2º, da CLT porquanto o conjunto probatório revelava que, a despeito de proceder a atividades externas, tinha controle de horário e não desempenhava função de fidúcia especial. Deferiu, ainda, reflexo das horas extras no RSR, a teor da Súmula 172 do TST. O Reclamado interpõe recurso de revista (fls. 513/524) por meio do qual aponta vulneração aos arts. 62, I, 224, § 2º, 818 da CLT; 333, I e II, do CPC; 7º, § 2º, da Lei 605/49, bem como colaciona arestos e indica contrariedade à OJ 23 da SDI- I do TST e às Súmulas 113, 227 e 330 do TST. Relativamente à atividade externa desenvolvida pela Reclamante e o controle de jornada, o Reclamado se limita, no recurso, a alegar que a prova foi mal analisada. Contudo, não ataca os demais fundamentos adotados pelo Regional, principalmente em relação à ausência da situação na ficha de empregado e na CTPS, a atrair a incidência da Súmula 422 do TST no particular. Por outro lado, a prova oral transcrita no acórdão demonstra que a conclusão regional não fere a literalidade do art. 62, I, da CLT, sendo certo que o ônus da prova, ao contrário do que pretende fazer crer o Recorrente, foi atribuído à Autora, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. Inteligência da Súmula 221, II, do TST. Os arestos colacionados, por sua vez, são oriundos de Turmas do TST, fonte não autorizada pela alínea "a" do art. 896 Consolidado. Quanto ao indigitado cargo de confiança, o Colegiado fez alusão à prova oral produzida para afastar a incidência do art. 224, § 2º, da CLT. De fato, pelos elementos materiais transcritos no acórdão, depreende-se que a Reclamante não exercia função capaz de configurar a fidúcia especial a que faz alusão o referido preceito. Logo, o entendimento regional a respeito da matéria não fere o citado dispositivo legal. No tocante ao conteúdo da OJ 23 da SDI-I do TST (atual Súmula 366 do TST) e das Súmulas 113, 227 e 330 do TST invocadas no recurso à fl. 522, não sofreu apreciação pelo Regional. A revista, sob tais enfoques, encontra obstáculo na Súmula 297 do TST. Por derradeiro, o v. acórdão atacado decidiu a questão do reflexo das horas extras no RSR em consonância com a Súmula 172 do TST, a ensejar a aplicação do § 5º do art. 896 Consolidado à espécie. Logo, não se cogita de ofensa ao art. 7º, § 2º, da Lei 605/49 e em dissenso pretoriano válido, até porque o aresto transcrito (fl. 523) é desta Corte, fonte não autorizada pela alínea "a" do permissivo celatário. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 31 de maio de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00732-2006-003-10-00-8

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO Ticiana Lopes Pontes  
RECORRIDO José Benevides dos Santos  
ADVOGADO Adriano Souza Nóbrega  
RECORRIDO ENCOM Engenharia Ltda.  
ADVOGADO Luciana Ribeiro Melo de Moraes

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/05/2007 - fl. 58-V; recurso apresentado em 09/05/2007 - fl. 50). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI- I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS AVISO PRÉVIO INDENIZADO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA Alegações: - violação dos arts. 28, inc. I, § 9º, alínea "e", da Lei 8.212/91 e 487, § 6º, da CLT; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 45/47, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS sob o fundamento de que o aviso prévio indenizado possui natureza indenizatória por não se tratar de retribuição pelo trabalho prestado e tampouco representa compensação pelo tempo em que a Parte obreira tenha estado à disposição do Empregador, premissa que obsta a incidência da contribuição previdenciária. Recorre de revista o INSS pelas razões às fls. 50/57. Pugna pela incidência da contribuição previdenciária sobre o valor pago a título de aviso prévio indenizado. O reconhecimento da natureza indenizatória da parcela aviso prévio indenizado, para efeito de incidência da contribuição previdenciária, consoante o disposto no art. 28, inc. I, § 9º, da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei nº 9.528/97, constitui interpretação razoável da legislação previdenciária que trata da matéria. Ôbice da revista, pois, pela Súmula 221, II, do TST. Ademais, a tese sustentada pela Autarquia sobre a referida matéria encontra-se superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST-RR-206/2001-065-02-00, Ac. 3ª Turma, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 24/3/2006; TST-RR-2376/2003-007-12-00, Ac. 2ª Turma, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, DJ de 21/3/2006; TST- RR-535/2003-382-04-00, Ac. 4ª Turma, Rel. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, DJ de 31/3/2006). Portanto, o trânsito da revista esbarra na Súmula nº 333 do c. TST, não havendo falar em dissenso pretoriano apto. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Brasília, 31 de maio de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00743-2005-006-10-00-6

RECORRENTE Só Software Informática Ltda.  
ADVOGADO Cristiana Rodrigues Gontijo  
RECORRENTE União - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome  
ADVOGADO Lygia Maria Avancini  
RECORRIDO Nerinaldo da Paixão Rodrigues Cardoso  
ADVOGADO Alceste Vilela Júnior

DECISÃO: RECURSO DE REVISTA DA SÓ SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA. Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 426 e 429), representação (fls. 65, 71 e 440) e preparo (fls. 247, 296/297, 439). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão de fls. 363/376, complementado pelo de fls. 420/425, não conheceu do recurso da primeira Reclamada porque intempestivo. A primeira Reclamada (fls. 429/438) interpõe recurso de revista por meio do qual suscita prefacial de nulidade por negativa de prestação jurisdicional com espeque em ofensa aos arts. 832, 897-A da CLT, 458 do CPC, 5º, XXXV, LV, 93, IX, da Constituição Federal. Argúi, ainda, preliminar de cerceamento de defesa e aborda a questão do adicional de periculosidade deferido ao Reclamante em primeiro grau. Alega a Reclamada que restou omissão o v. acórdão porque, embora tivesse oposto embargos declaratórios para provocar o Juízo acerca do princípio da utilidade dos prazos processuais e do disposto nos incs. XXXV e LV do art. 5º Constitucional, quedou silente. Malgrado tenha sido sucinto o acórdão prolatado nos declaratórios, constou que a Reclamada atacava apenas o primeiro dos fundamentos adotados, quando o segundo já era suficiente para o não-conhecimento do recurso (fl. 422). A prestação jurisdicional foi entregue, não cabendo ao Julgador, em sede declaratória, responder aos argumentos da Parte que visava atacar o próprio julgado, em nítida tentativa de reformar o decidido. Intocáveis, pois, os arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal. Os demais preceitos invocados (897-A da CLT, 5º, XXXV, LV, da Constituição Federal) não são aptos a dar esteio à prefacial em lume diante do que estabelece a OJ 115 da SDI-I do TST. Argúi a Recorrente que o Regional, ao não conhecer de seu recurso por intempestividade, cerceou seu direito de defesa porque não teve o tempo mínimo para demonstrar a plausibilidade de suas alegações. Data venia, não há configuração de afronta aos incs. XXXV e LV do art. 5º da Carta Política. A decisão prolatada nos embargos declaratórios em primeiro grau foi publicada no dia 22.3.2006 conforme fl. 266. Somente em 19.4.2006 a primeira Reclamada interpôs seu recurso ordinário, quando tomou ciência do recurso da União. Todavia, dúvidas não há de que, a publicação do decisum feita no Diário de Justiça, sem qualquer vício, foi suficiente para dar ciência às Partes acerca da sentença, sendo o marco para a fluência do prazo recursal (arts. 774 e 775 da CLT). A tese abraçada no v. acórdão no sentido de que cabia à Reclamada postular a restituição do prazo em face da carga dos autos à segunda Reclamada não fere qualquer preceito legal: a empresa poderia ter feito o requerimento por mera petição, explicitando ao Juiz a situação, conduta por ela não adotada que, para encobrir sua inércia, busca alegar cerceio de defesa. O princípio da utilidade dos prazos processuais não pode ser invocado para dar guarida à conduta omissiva da Parte. A certidão de fl. 298, que faz referência ao comparecimento da advogada da primeira Reclamada em 22.3.2006 na Secretaria da Vara para ter carga do processo, não tem o condão de transmutar a responsabilidade da Parte porquanto, como pontuado alhures, não cuidou de, naquela oportunidade, requerer ao Juízo a reabertura do prazo e impugnar a carga do autos para advogado da segunda Reclamada quando era comum o prazo. Aliás, a própria Reclamada admite que os autos forem entregues na Secretaria em 27.3.2006, ainda dentro do oitídio legal para a interposição do seu recurso ordinário. Em relação ao argumento de poder ter sido recebido seu recurso ordinário pela via adesiva, não ataca a Recorrente as razões declinadas no v. acórdão, fato que inviabiliza o apelo, neste particular, diante da Súmula 422 do TST. Por fim, consigna não ser devido o adicional de periculosidade. Entrementes, essa matéria não foi analisada na instância percorrida, fato que obsta o recurso, nesse particular, diante da ausência de tese pelo Juízo ordinário. Logo, todas as invocações de ofensa legal e a colação de aresto ficam prejudicadas. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso. RECURSO DE REVISTA DA UNIÃO Pressupostos genéricos O recurso é tempestivo (fls. 441-v. e 443), a representação se dá na forma da OJSBDI-I nº 52 do c. TST e o preparo é dispensável consoante o art. 1º, incs. IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão de fls. 231/241, manteve a r. sentença que condenou a União subsidiariamente ao pagamento dos créditos reconhecidos em favor do Reclamante, a teor da Súmula 331, IV, do TST, por ser a tomadora dos serviços a real beneficiária do trabalho da Autor. Recorre de revista a União (fls. 443/456). Aduz violação dos arts. 27, 31, incs. I, II e III, e § 1º, 66 e 71, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; 2º, 5º, inc. II, 22, 37, § 6º, e 48 da Carta Política; 235 do Código Civil. Quanto ao art. 5º, inc. II, do Texto Fundamental, o apelo não se viabiliza, pois, conforme reiteradas decisões do Excelso Pretório, há impossibilidade de reconhecimento de pretensa afronta direta, dado que o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, ofensa ao seu texto. No tocante aos arts. 2º, 22 e 48 da Lei Maior, o Egr. Regional não vulnerou a literalidade de seu texto na medida em que a aplicação de Súmula da Corte Superior não se enquadra em conduta de legislar, mas tão-somente de pacificar entendimento sobre determinada matéria. Concernente à alegada ofensa ao art. 235 do CCB, embora se reconheça a existência de erro ma-

terial na indicação do aludido dispositivo - que trata de questão referente à obrigação de dar coisa certa, sendo que, ao que tudo indica, a Recorrente estaria se referindo ao art. 265 do mesmo diploma - o recurso não se viabiliza porquanto, nos autos, não se discute a matéria à luz da responsabilidade solidária. Por outro lado, o art. 37, § 6º, da Constituição Federal trata da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a União, beneficiária do trabalho despendido pelo Autor, celebrou contrato por meio de licitação com empresa prestadora de serviços e a sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece a aludida ofensa ao dispositivo constitucional. Cabe relevar que a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possui caráter protecionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. Não há falar, pois, em ferimento aos arts. 27, incs. I, II, III, IV e V, 31, incs. I, II e III, § 1º, 66 e 71, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8666/93. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista da segunda Reclamada. Publique-se. Intime-se a União, na forma legal. Brasília, 31 de maio de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a2

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00743-2006-001-10-00-5

RECORRENTE Débora Leite Pozzatti  
ADVOGADO Marcelo Américo Martins da Silva  
RECORRIDO Banco Itaú S.A.  
ADVOGADO Fabiana Garcia Cavallante Marques

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/05/2007 - fl. 349; recurso apresentado em 18/05/2007 - fl. 350). Regular a representação processual (fl(s). 29). Dispensado o preparo (fl. 288). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL Alegações: - violação dos arts. 5º, XXXV e LV; 93, IX da CF; - ofensa aos arts. 832 e 897-A da CLT; 458 do CPC. Aduz a Recorrente que mesmo após oposição dos embargos declaratórios a Egr. Turma não se pronunciou sobre as questões relativas à jornada de trabalho que desenvolvia e as atribuições que exercia, ambas incompatíveis com a função de estagiário, o que enseja a nulidade da decisão. Não há imperfeição no julgado, pois a controvérsia levada a Juízo foi devidamente debatida no acórdão recorrido. Consignou o Regional que, quanto à jornada, a sentença não abordou tal questão e a Parte não cuidou de opor os embargos declaratórios no momento oportuno, logo, preclusa a matéria. Acerca das atribuições da Reclamante, registrou o Colegiado que ela "sequer trouxe aos autos para ser confrontado com as tarefas efetivamente exercidas" (fl. 347). A decisão está suficientemente fundamentada e há claro liame entre as razões de decidir e a conclusão nela exposta. Desta feita, não se configura a alegada violação dos arts. 93, IX, da Carta Política, 832 da CLT e 458 do CPC. Quanto à suposta violação do art. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal e 897-A da CLT, os dispositivos não constituem fundamento válido a ensejar a admissibilidade de recurso de revista por negativa de prestação jurisdicional (OJ nº 115 do TST). VÍNCULO EMPREGATÍCIO Alegações: - ofensa aos arts. 2º, 3º, 9º, 468 e 818 da CLT; 333, I e II, do CPC; Leis 6.494/77 e 8.859/94 e Dec. 87.497/82; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 322/326, complementado às fls. 346/348, manteve a sentença que julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados na exordial. Concluiu que não houve nos autos provas acerca da irregularidade do contrato de estágio, assim, afastou o vínculo de emprego perseguido. Recorre de revista a Autora pelas razões às fls. 350/367, insistindo na tese de que a relação havida com o Reclamado era de vínculo empregatício. No que tange à ofensa ao Decreto nº 87.497/82, esta espécie normativa não viabiliza o recurso a teor do art. 896, alínea "c", da CLT. Relativamente às Leis nºs 6.494/77 e 8.859/94 a Recorrente não indica expressamente os dispositivos tidos como violados, o que a atrai a incidência da Súmula 221, I /TST e inviabiliza o seguimento do recurso. No caso em tela, pretende a Reclamante, tão-somente, o reexame dos fatos e provas que levaram a Egr. Turma a decidir pela inexistência de vínculo empregatício entre as Partes. O recurso de revista esbarra, pois, na Súmula nº 126 do TST. Nesse passo, despicinda a análise dos arestos colacionados. Por fim, inviável a análise do recurso quanto à alegada violação dos arts. 9º, 468 e 818 da CLT; 333, I e II, do CPC, uma vez que a Turma não adotou tese sobre seu conteúdo. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 31 de maio de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00782-2006-004-10-00-1

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO Ticiana Lopes Pontes  
RECORRIDO José Valdir Souza  
ADVOGADO Gilson Moreira da Silva  
RECORRIDO Gerson Rodrigues Dourado - ME

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 64.v e 66), representação (OJ 52 da SDI-I do TST) e preparo (isento nos termos da lei). Pressupostos específicos Após a decisão homologatória de acordo entabulado entre as Partes, o INSS foi intimado, tendo ele interposto recurso ordinário. Pela decisão monocrática de fls. 40/41, o Exmo. Juiz Relator, com amparo no art. 557 do CPC e no art. 114,

VII, do Regimento Interno do Tribunal, denegou seguimento ao recurso, ao fundamento de que não compete à Justiça do Trabalho a cobrança das contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo de emprego reconhecido em Juízo. Dessa decisão o INSS interpôs o agravo previsto no § 1º do art. 557 do CPC. Insiste na tese de que deveria haver incidência da contribuição previdenciária sobre o total do acordo. A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 58/61, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS ao fundamento de que a Justiça do Trabalho não é competente para executar parcela previdenciária referente ao vínculo de emprego reconhecido em juízo, a teor da Súmula 368 do TST. Recorre de revista o INSS (fls. 66/70), assente na tese de que a decisão regional violou o art. 114, inc. VIII, da Carta Magna. Colaciona aresto no escopo de caracterizar confronto pretoriano. Impende assinalar que cabe recurso de revista, por interpretação extensiva ao art. 896 da CLT, contra decisão que nega provimento a agravo interposto contra decisão monocrática do Relator no Regional que denega o recurso ordinário com base no art. 557 do CPC, porquanto a Corte de revisão, ao julgar o agravo e manter a decisão monocrática, fez com que fosse sua a decisão que julgou o recurso ordinário. O debate acerca da competência desta Especializada para excutar de ofício as contribuições previdenciárias remete às inovações promovidas pela Lei nº 11.457/2007, de 16 de março de 2007, que alterou o parágrafo único do art. 876 da CLT, em vigor desde 21.5.2007. A norma em questão colide frontalmente com a atual redação da Súmula nº 368/TST; todavia, ainda não houve expressa manifestação da Corte Superior acerca de seu cancelamento. Em face disso, a despeito de em outros julgados ter me posicionado pela ausência de violação direta ao art. 114, VIII, da Carta Política em casos tais, é prudente que seja determinada a subida dos autos ao Colendo TST para apreciação do tema, a fim de que se manifeste sobre o conteúdo do preceito. O citado art. 114, VIII, do Texto Fundamental estabelece que é da Justiça do Trabalho a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, "a", II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir. O indigitado art. 195, I, "a", preconiza que a Seguridade Social será financiada por recursos provenientes dos orçamentos da União, Estados, DF e Municípios e das contribuições sociais, dentre elas, os rendimentos do trabalho pagos ou creditados a qualquer título, ainda que não tenha havido vínculo empregatício. Recebo o recurso de revista (art. 896, "c", da CLT). Aos Recorridos, para contra-razões, no prazo legal. Produzidas ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Colendo TST. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma da lei. Brasília, 31 de maio de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/cb

**TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00805-2006-011-10-00-6**

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| RECURRENTE | Instituto Nacional do Seguro Social - INSS |
| ADVOGADO   | Ticiane Lopes Pontes                       |
| RECORRIDO  | Hospital Santa Lúcia S.A.                  |
| ADVOGADO   | Daniel Muniz da Silva                      |
| RECORRIDO  | Antônia Xavier de Castro Alves             |
| ADVOGADO   | Emens Pereira de Souza                     |

DECISÃO: Pressupostos genéricos O recurso é tempestivo (fls. 52 e 57), a representação se dá na forma da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST e o Recorrente está isento de preparo, consoante os termos do Decreto-Lei nº 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 46/49, negou provimento ao recurso ordinário do INSS sob o fundamento basilar de que a indenização prevista no § 4º do art. 71 da CLT detém natureza indenizatória pela não fruição do intervalo de descanso intrajornada e, porque o acordo homologado declinou parcelas de caráter indenizatório, indevida a incidência da contribuição previdenciária. Recorre de revista a Autarquia (fls. 52/56). Sustenta que a parcela relativa ao intervalo intrajornada, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve haver exação. Indigita violação dos arts. 71, § 4º, da CLT e 28, inc. I e § 9º, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e colaciona aresto para o conflito de teses. No tocante à natureza jurídica do intervalo intrajornada, mostra-se absolutamente razoável a interpretação dada pelo Colegiado ao art. 71, § 4º, do Estatuto Consolidado, a atrair a inteligência da Súmula nº 221/II/TST à espécie. Quanto ao art. 28, inc. I e § 9º, da Lei nº 8.212/91, incide o disposto na Súmula 297/TST, à míngua de prequestionamento. A respeito do aresto transcrito à fl. 52, melhor destino não tem o Recorrente porquanto desatende ao disposto na Súmula nº 337/I/a/TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 31 de maio de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/fc/ap

**TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00813-2004-012-10-85-0**

|            |                          |
|------------|--------------------------|
| RECURRENTE | LCA RESTAURANTES LTDA    |
| ADVOGADO   | Tânia Machado da Silva   |
| RECORRIDO  | VALDIR ALVES FERREIRA    |
| ADVOGADO   | Marcone Guimarães Vieira |

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/05/2007 - fl. 380; recurso apresentado em 23/05/2007 - fl. 397). Regular a representação processual (fl. 16). Satisfeito o preparo (fls. 228/229, 310 e 327). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RECURSO - PRAZO - CONTAGEM INÉPCIA DA INICIAL PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO PROBATÓRIO HORA EXTRA SALÁRIO POR FORA - CONTRATO REALIDADE PRÊMIO-BÔNUS Alegações: - ofensa aos arts. 2º, 125, 128, 248, 333, inc. I, e 460 do CPC; 3º e 818 da CLT. A Egr. 2ª Turma desta Corte não conheceu do recurso ordinário interposto pela Reclamada porquanto intempestivo dado que, depois de remeter as razões recursais via fax, somente apresentou a peça original após o quinquídio do término do prazo recursal. Gizou que mesmo as ques-

tões de ordem pública apenas poderão ser analisadas pelo órgão ad quem caso o recurso seja admitido, o que não se dá na hipótese vertente. Sustenta a Recorrente que observou o prazo de 8 dias para a interposição do apelo e que a apresentação dos originais após o protocolo do fac-símile consiste em mera ratificação do ato já praticado. Neste tópico, a insurgência se encontra desfundamentada porquanto a Parte não se reportou aos pressupostos específicos do recurso de revista, nos termos do art. 896 da CLT. Cabe assinalar que os preceitos legais invocados dizem respeito às matérias não-analisadas pelo Regional, razão a atrair o óbice da Súmula nº 297/I/TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 31 de maio de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

**TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00832-2005-011-10-00-8**

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| RECURRENTE | Instituto Nacional do Seguro Social - INSS |
| ADVOGADO   | Patrícia Gomes Bulhões da Silva            |
| RECORRIDO  | Ly Charlle Santos e Silva                  |
| ADVOGADO   | Marcone Guimarães Vieira                   |
| RECORRIDO  | M.D.F. Móveis Ltda. (STAR Móveis)          |
| ADVOGADO   | Mário Batista                              |

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/05/2007 - fl. 249.V; recurso apresentado em 09/05/2007 - fl. 238). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI- I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AVO PREVIO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - MULTA ART. 467 DA CLT Alegações: - violação dos arts. 467 da CLT e 28, inc. I, § 9º, alínea "e", da Lei 8.212/91; - divergência jurisprudencial. A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 228/232, negou provimento ao recurso ordinário do INSS sob os fundamentos de que tanto a parcela relativa à multa do art. 467 da CLT como aquela referente ao aviso prévio indenizado têm natureza nitidamente indenizatória, premissa que obsta a incidência da contribuição previdenciária. Nas razões de recurso de revista, o INSS sustenta que as parcelas em epígrafe, integrantes do acordo, ostentam caráter salarial e, por isso, sobre elas deve incidir a contribuição previdenciária. O art. 467 da CLT sofreu razoável interpretação pelo Regional porque dele é possível se depreender que tal parcela não visa ser contraprestação pelo trabalho prestado, mas indenização ao Trabalhador que tinha direito a verbas rescisórias incontroversas que, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, não foram pagas. Inteligência da Súmula 221, II, do TST. Por outro lado, tendo o v. acórdão concluído que o acordo homologado contempla, exclusivamente, parcelas de natureza indenizatória, não se vislumbra a violação literal do art. 28, inc. I e § 9º, alínea "e", da Lei nº 8.212/91, que se aplicam apenas às hipóteses em que não se discriminam as parcelas, nem se identifica sua natureza jurídica. Logo, não se cogita de violação direta e literal desses dispositivos de lei. No tocante ao aviso prévio, o reconhecimento da natureza indenizatória da parcela, para efeito de incidência da contribuição previdenciária, consoante o disposto nos arts. 832, § 3º, da CLT e 28, inc. I, § 9º, alínea "e", da Lei nº 8.212/91, com nova redação da Lei nº 9.528/97, constitui interpretação razoável da legislação previdenciária e trabalhista que trata da matéria. Óbice da revista pela Súmula nº 221, II, do c. TST. Ademais, a controvérsia sobre a matéria encontra-se superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST-RR-206/2001-065-02-00, Ac. 3ª Turma, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 24/3/2006, TST-RR- 2376/2003-007-12-00, Ac. 2ª Turma, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, DJ de 24/3/2006, TST-RR-535/2003-382-04-00, Ac. 4ª Turma, Rel. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, DJ de 31/3/2006). Por conseguinte, o trânsito da revista esbarra na Súmula nº 333 do c. TST. Assim, não há que se falar em violação dos dispositivos retromencionados, tampouco em dissenso pretoriano apto ao processamento do apelo. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Intime-se o Recorrente na forma da lei. Publique-se. Brasília, 31 de maio de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

**TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00894-2006-001-10-00-3**

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| RECURRENTE | Angel Tadeu Gatti             |
| ADVOGADO   | Comélio Júnior Rosa           |
| RECORRIDO  | Caixa Econômica Federal - CEF |
| ADVOGADO   | Danielle Viegas de Magalhaes  |

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 286 e 288) e representação (fl. 18). O Reclamante é beneficiário da justiça gratuita (fl. 19). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 281/285, manteve a r. sentença que extinguiu o processo com resolução do mérito, fulcrada no inc. IV do art. 269 do CPC. Gizou que o termo inicial do prazo prescricional deu-se em 6.4.2001, data em que o Obreiro teve ciência do indeferimento de sua reversão à função de confiança, e que ajuizada a presente ação em 6.9.2006 encontra-se soterrada sua pretensão. Acrescentou que o procedimento administrativo não é causa suspensiva da prescrição e que a negativa patronal teve amparo em normativo interno. Recorre de Revista o Demandante às fls. 288/291. Requer seja afastada a prescrição, almeja o direito de ser reconduzido ao cargo de auditor pleno e a indenização pelo dano moral suportado. Aponta violação aos arts. 189, 191 e 205 do Código Civil. A conclusão turmária de que o direito do Autor foi violado em 6.4.2001, quando da ciência do indeferimento da sua reversão à função comissionada de auditor pleno, e não em janeiro de 2005, data da última negativa, decorreu de razoável exegese do art. 189 do Código Civil (Súmula nº 221/II/TST). Ressai, ainda, do v. acórdão que a decisão da CEF decorreu da aplicação de norma interna. Nesse passo, o entendimento turmário de

que está totalmente prescrita a pretensão obreira, uma vez que o ajuizamento desta ação deu-se somente em 6.9.2006, encontra harmonia na Súmula nº 294/TST, a atrair a inteligência do § 5º do art. 896 da CLT. Não se vislumbra o propalado ferimento ao art. 191 do Código Civil dado que, consoante o Regional, a Empregadora não praticou nenhum ato no sentido de renunciar ao prazo prescricional. Óbice da Súmula nº 221/II/TST. O art. 205 do mesmo Códex esbarra no § 4º do art. 896 da CLT e na Súmula nº 333/TST, haja vista a iterativa, notória e atual jurisprudência da Corte Superior Trabalhista dispor que o disciplinamento da matéria debatida nestes autos dá-se pela legislação trabalhista, pois o tema, no contexto do pacto de emprego, é de natureza laboral. Dessa forma, o prazo prescricional para se pleitear reparação por dano moral decorrente do contrato de trabalho é o previsto no art. 7º, inc. XXIX, da CF. Precedentes: TST-RR-212/2006-054-03-00.6; Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, Ac. 4º T., DJ de 18.5.2007; TST-E-RR- 1598/2003-019-03-00.3, Rel. Min. Horácio Senna Pires, Ac. SBDI-I, DJ de 25.5.2007; RR-1310/2005-132-17-00.4, Rel. Min. Barros Levenhagem, Ac. 4º T., DJ de 2/3/2007. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 31 de maio de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/ms/ap

**TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00924-2006-008-10-00-6**

|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| RECURRENTE | Marcus Vinícius da Silva Peres |
| ADVOGADO   | Eduardo Clemente               |
| RECORRIDO  | HC Construtora S.A.            |
| ADVOGADO   | Isabela Saback                 |

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/05/2007 - fl. 172; recurso apresentado em 21/05/2007 - fl. 174). Regular a representação processual (fl. 9). Dispensado o preparo (fl. 143). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA Alegações: - violação do art. 5º, inc. LV, da CF. A Egr. 3ª Turma desta Corte rejeitou a preliminar em epígrafe sob o fundamento de que a prova documental, aliada ao depoimento das Partes, mostrou-se suficiente para o deslinde da controvérsia. O Recorrente almeja a nulidade do julgado ante a violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa. Aduz que pretendia provar a data em que foi percebido o valor relativo ao aviso prévio. Não se vislumbra lesão ao art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal porquanto foi assegurado ao Reclamante o direito subjetivo de ação, o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes, de modo que foi preservado o devido processo legal. No caso concreto, a Egr. Turma prestou razoável interpretação à legislação processual infraconstitucional que trata da instrução do processo, notadamente os arts. 125 e 130 do CPC e 765, 794 a 798 da CLT, pelos quais se dá ampla liberdade ao Juiz na condução do processo e na avaliação das provas. Incidência da Súmula nº 221/II/TST. JUSTA CAUSA CONFISSÃO FICTA Alegações: - ofensa aos arts. 212 do CCB; e 482, alínea "d", da CLT; - divergência jurisprudencial. À luz da confissão do Autor e do conjunto probatório produzido nos autos, concluiu o Colegiado correta a r. sentença que declarou o justo motivo para a rescisão contratual. O Reclamante pretende o reconhecimento de que o rompimento do pacto laboral deu-se sem justa causa com o consequente pagamento das verbas relativas. A decisão turmária decorreu do exame do conjunto probatório produzido nos autos e da própria confissão do Autor, que demonstraram a justa causa para a rescisão contratual. Desse modo, concluiu indevido o pagamento de verbas rescisórias. Para rever a conclusão regional, necessário o revolvimento de provas, o que é vedado na atual fase, a teor da Súmula nº 126 do Col. TST. Incólumes, pois, os preceitos invocados e inviável o seguimento do apelo em face do dissenso pretoriano. MULTA CONVENCIONAL Alegações: - afronta ao art. 7º, inc. XXVI, da CF. A fundamentação exposta nas razões de recurso de revista é impertinente pois, conforme exposto no v. acórdão, a vigência da norma coletiva, cuja aplicação se requer, é posterior ao término do vínculo laboral. Nesse passo, por inaplicáveis os ditames coletivos à hipótese vertente, não há falar em ferimento ao preceito constitucional ventilado. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 31 de maio de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

**TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00936-2005-009-10-00-6**

|            |                                            |
|------------|--------------------------------------------|
| RECURRENTE | Instituto Nacional do Seguro Social - INSS |
| ADVOGADO   | Patrícia Gomes Bulhões da Silva            |
| RECORRIDO  | Maurício de Oliveira                       |
| ADVOGADO   | Dario de Azevedo Nogueira                  |
| RECORRIDO  | Lema Segurança Ltda.                       |
| ADVOGADO   | Michelle de Araújo Póvoa                   |

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/05/2007 - fl. 111.V; recurso apresentado em 09/05/2007 - fl. 105). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI- I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - MULTA ART. 467 DA CLT Alegações: - ofensa ao art. 28, inc. I, §9º, alínea "e", da Lei 8.212/91 e 467 da CLT; - divergência jurisprudencial. A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 99/102, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS e consignou que quando as parcelas objeto da transação são expressamente indicadas e guardam natureza eminentemente indenizatória, não há campo para a incidência da contribuição previdenciária, a exemplo da multa prevista no art. 467 da CLT. Nas razões de recurso de revista (fls. 105/110), o INSS sustenta que a multa do art. 467 da CLT, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. Aduz que a decisão diverge de acórdão proferido pelo TRT da 15ª Região. O art. 467 da CLT sofreu razoável



interpretação pelo Regional visto que dele é possível se depreender que tal parcela não visa ser contraprestação pelo trabalho prestado, mas indenização ao Trabalhador que tinha direito a verbas rescisórias incontroversas que, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, não foram pagas. Inteligência da Súmula 221, II, do TST. Por outro lado, tendo o v. acórdão concluído que o acordo homologado contempla, exclusivamente, parcelas de natureza indenizatória, não se vislumbra a violação literal do art. 28, inc. I e § 9º, alínea "e", da Lei nº 8.212/91, que se aplicam apenas às hipóteses em que não se discriminam as parcelas, nem se identifica sua natureza jurídica. Logo, não se cogita de violação direta e literal desses dispositivos de lei. Quanto à divergência alegada, não cuidou a Parte de transcrever o aresto ou colacioná-lo aos autos. **CONCLUSÃO** Ante o exposto, **DENEGO** seguimento ao recurso de revista. Intime-se o Recorrente, na forma da lei. Publique-se. Brasília, 31 de maio de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

**TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01069-2005-009-10-00-6**

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO Patrícia Gomes Bulhões da Silva  
RECORRIDO Ari Gonçalves Pinheiro  
ADVOGADO João Porfírio Filho  
RECORRIDO Grupo OK - Construções e Incorporações S.A. e Outros

ADVOGADO Marcelo Luiz Ávila de Bessa

**DECISÃO:** PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/05/2007 - fl. 186.V; recurso apresentado em 09/05/2007 - fl. 179). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI- I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - MULTA ART. 467 DA CLT Alegações: - violação dos arts. 467 da CLT e 28, inc. I, § 9º, alínea "e", da Lei 8.212/91. Pela decisão monocrática às fls. 157/159, o Exmo. Juiz Relator, com amparo no art. 557 do CPC, denegou seguimento ao recurso, ao fundamento de que a multa do art. 467 da CLT tem caráter inegavelmente indenizatório e sobre ela não deve incidir a parcela relativa à contribuição previdenciária. Dessa decisão o INSS interpôs o agravo previsto no § 1º do art. 557 do CPC. Pugna para que seja determinada a incidência da contribuição previdenciária sobre a parcela em comento. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 172/176, negou provimento ao agravo sob o fundamento basilar de que a parcela relativa à multa do art. 467 da CLT tem natureza nitidamente indenizatória, premissa que obsta a incidência da contribuição previdenciária. Nas razões de recurso de revista, o INSS sustenta que a parcela em epígrafe, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. Impende assinalar que cabe recurso de revista, por interpretação extensiva ao art. 896 da CLT, contra decisão que nega provimento a agravo interposto contra decisão monocrática do Relator no Regional que denega o recurso ordinário com base no art. 557 do CPC, porquanto a Corte de revisão, ao julgar o agravo e manter a decisão monocrática, fez com que fosse sua a decisão que julgou o recurso ordinário. O art. 467 da CLT sofreu razoável interpretação pelo Regional porque dele é possível se depreender que tal parcela não visa ser contraprestação pelo trabalho prestado, mas indenização ao Trabalhador que tinha direito a verbas rescisórias incontroversas que, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, não foram pagas. Inteligência da Súmula 221, II, do TST. Por outro lado, não há demonstração de ofensa ao art. 28, inc. I, § 9º, alínea "e", da Lei 8.212/91 porquanto não foi objeto de expresso exame do Colegiado, a carecer do devido prequestionamento, nos termos da Súmula 297 do TST. **CONCLUSÃO** Ante o exposto, **DENEGO** seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma da lei. Brasília, 31 de maio de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

**TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01164-2005-015-10-00-1**

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROCURADOR Luiz Emmanuel Andrade Farias  
RECORRIDO Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.  
ADVOGADO José Nilton Leite  
RECORRIDO José Roberto Miranda de Oliveira  
ADVOGADO Marcondes Bráulio de Paiva  
RECORRIDO C.R.J. Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda.

**DECISÃO:** Pressupostos genéricos O recurso encontra-se tempestivo, é regular a representação processual, nos termos da OJ 52/SDI-I/TST, e o Recorrente é isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS. Fundamentou que o aviso prévio indenizado e a multa prevista no art. 467 da CLT possuem natureza indenizatória, não incidindo, assim, a contribuição previdenciária. Acrescentou que, mesmo após a edição da Lei nº 9.528/97, essas parcelas não integram o salário de contribuição para fins previdenciários. Recorre de revista a Autarquia. Assevera que o aviso prévio indenizado e o art. 467 do Estatuto Consolidado sofrem a incidência da contribuição previdenciária. O reconhecimento do caráter indenizatório das parcelas em apreço, para efeito de incidência da contribuição previdenciária, consoante o disposto no art. 28, inc. I, alínea "e", § 9º, da Lei 8.212/91, com redação da Lei nº 9.528/97, constitui interpretação razoável da legislação previdenciária e trabalhista que trata da matéria. Obice da revista, pois, pela Súmula nº 221/II/TST. Ademais, a controvérsia sobre a matéria aviso prévio indenizado encontra-se superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST-RR- 206/2001-065-02-00, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Ac. 3ª T., DJ de 24.3.2006; TST-RR-2376/2003-007-12-00, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, Ac. 2ª T., DJ de 24.3.2006; TST-RR- 535/2003-382-

04-00, Rel. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Ac. 4ª T., DJ de 31.3.2006). Por conseguinte, neste ponto, o trânsito da revista esbarra na Súmula nº 333 do Col. TST. Incólumes, portanto, os preceitos legais e constitucionais ventilados. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 31 de maio de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/fc/ap

**TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01181-2005-018-10-00-8**

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO Patrícia Gomes Bulhões da Silva  
RECORRIDO Carlos Lourenço de Andrade  
ADVOGADO Jonas Duarte José da Silva  
RECORRIDO Lema Segurança Ltda.  
ADVOGADO Lusimar Volney Póvoa

**DECISÃO:** PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 24/04/2007 - fl. 214- V; recurso apresentado em 09/05/2007 - fl. 209). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI- I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INTERVALO INTRAJORNADA Alegações: - violação do art. 28, inc. I e § 9º, alínea "e", da Lei 8.212/91; - divergência jurisprudencial. Contra a r. sentença homologatória de acordo, o INSS recorreu ordinariamente. O Exmo. Juiz Relator, pela decisão monocrática às fls. 183/185, denegou seguimento ao recurso, com supedâneo no art. 557 do CPC, assente na premissa de que o entendimento esposado em primeiro grau revela a sedimentação da jurisprudência deste Regional de que o intervalo intrajornada se trata de indenização substitutiva, premissa que obsta a incidência da contribuição previdenciária. Pontuou, ainda, que o acordo foi homologado em consonância com o disposto no art. 832, § 3º, da CLT. O INSS (fls. 192/195) interpôs o agravo previsto no § 1º do art. 557 do CPC insistindo na tese de que o intervalo intrajornada detém natureza salarial e, assim, é devida a contribuição previdenciária. A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 202/204, negou provimento ao agravo, reiterando os fundamentos delineados na decisão monocrática, e condenou o INSS ao pagamento da multa de 10% do valor da causa, nos termos do § 2º art. 557 do CPC. Nas razões de recurso de revista, às fls. 209/213, o INSS sustenta que a parcela relativa ao intervalo intrajornada indenizado, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. Impende assinalar que cabe recurso de revista, por interpretação extensiva ao art. 896 da CLT, contra decisão que nega provimento a agravo interposto contra decisão monocrática do Relator no Regional que denega o recurso ordinário com base no art. 557 do CPC, porquanto a Corte de revisão, ao julgar o agravo e manter a decisão monocrática, fez com que fosse sua a decisão que julgou o recurso ordinário. No tocante à natureza jurídica do intervalo intrajornada, mostra-se absolutamente razoável a interpretação dada pela Egr. Turma à luz do art. 71, § 4º, da CLT, a atrair, à espécie, a inteligência da Súmula 221, inc. II, do TST. A respeito dos arestos transcritos às fls. 211/212, melhor destino não tem o Recorrente, porquanto desservem ao fim colimado por serem oriundos de Turmas do TST, fonte não autorizada pela alínea "a" do art. 896 da CLT. Por fim, no que pertine ao art. 28, inc. I, § 9º, alínea "e", da Lei 8.212/91, inequívoca a ausência do necessário debate prévio da matéria à luz de tal dispositivo, o que inviabiliza a revista por ausência de prequestionamento - Súmula 297 do TST. **CONCLUSÃO** Ante o exposto, **DENEGO** seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Brasília, 31 de maio de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

**TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01191-2005-017-10-00-7**

RECORRENTE União  
ADVOGADO Luiz Gonzaga Pereira Neto  
RECORRIDO Rômulo Cota Santos  
ADVOGADO Anna Carolina Viola Chaves  
RECORRIDO RJA Serviços Ltda.

**DECISÃO:** Pressupostos genéricos O recurso é tempestivo (fls. 218 e 253), a representação se dá na forma da OJSBDI-I nº 52 do c. TST e o preparo é dispensável, consoante o art. 1º, incs. IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 165/179, manteve a condenação subsidiária da segunda Reclamada ao pagamento dos créditos reconhecidos em favor da Reclamante. Por entender protelatórios os embargos de declaração opostos e vislumbrar a litigância de má-fé do ente público, o Colegiado aplicou penalidade no percentual de 22% sobre o valor da causa em benefício do Autor. Recorre de revista a União (fls. 218/236). Requer a reforma do julgado a fim de ver excluída a responsabilidade subsidiária a si imposta ou, em caso de manutenção da condenação, a limitação das verbas devidas à obrigação contratual principal e almeja o afastamento da multa aplicada. Aduz violação dos arts. 27, incs. I a V, 31, incs. I, II e III, § 1º, 66 e 71, § 1º, alíneas "a" a "c", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; 2º, 5º, incs. II, XXXV, LIV e LV, 22, 37, § 6º, 48 e 97 da Carta Política; 467 e 477 da CLT; contrariedade à Súmula nº 331 do Col. TST, além de trazer arestos para o confronto de teses. Quanto ao art. 5º, inc. II, do Texto Fundamental, o apelo não se viabiliza, pois, conforme reiteradas decisões do Excelso Pretório, há impossibilidade de reconhecimento de pretensa afronta direta, dado que o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma

infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, ofensa ao seu texto. No tocante aos arts. 2º, 22 e 48 da Lei Maior, o Egr. Regional não vulnerou a literalidade de seu texto na medida em que a aplicação de Súmula da Corte Superior não se enquadra em conduta de legislar, mas tão-somente de pacificar entendimento sobre determinada matéria. Por sua vez, o art. 37, § 6º, da Constituição Federal trata da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a União, beneficiária do trabalho despendido pelo Autor, celebrou contrato por meio de licitação com empresa prestadora de serviços e sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece a aludida ofensa ao dispositivo constitucional. Cabe relevar que a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protecionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. Não há falar, pois, em ferimento aos arts. 27, incs. I a V, 31, incs. I, II e III, § 1º, 66 e 71, § 1º, alíneas "a" a "c", da Lei nº 8.666/93. Relativamente à limitação da condenação apenas às parcelas principais, observa-se a ausência de sucumbência da Recorrente, visto não haver condenação a título das multas relacionadas nas razões recursais. Obice na Súmula nº 422/TST. No que tange à multa imposta em sede de embargos declaratórios, depreende-se que decorreu da constatação de haver sido oposto o apelo com caráter manifestamente protelatório e em decorrência de litigância de má-fé porque todas as questões ditas omissas receberam manifestação expressa pelo Regional, o qual, com fulcro na iterativa e atual jurisprudência da Corte Superior do Trabalho, ratificou a condenação da União de forma subsidiária aos créditos devidos ao Empregado. Dessa forma, os incs. XXXV, LIV e LV do art. 5º do Texto Fundamental não aludem especificamente à matéria em exame, mostrando-se via reflexa para o fim colimado. Não fosse apenas isso, da leitura da decisão exarada às fls. 197/213 verifica-se que o Órgão fracionário minuciosamente explicitou por que efetivamente não se encontravam presentes quaisquer dos vícios discriminados no art. 535 do CPC e a aplicação da multa em epígrafe decorreu da aplicação da regra insculpida nos arts. 17, incs. I e VI, 18 e 538, parágrafo único, do CPC, o que não implica ferimento aos preceitos invocados. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se a Recorrente, na forma legal. Brasília, 31 de maio de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/fc/ap

**TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01294-2005-007-10-00-0**

RECORRENTE Carlos Moreira Garcia  
ADVOGADO Daniel Fontes  
RECORRIDO Francisco de Assis Jesus  
ADVOGADO Cirene Estrela

**DECISÃO:** O v. acórdão foi publicado no dia 27.4.2007 - sexta-feira. Portanto, o prazo legal para interposição do presente apelo expirou em 7.5.2007 - segunda-feira. Logo, o recurso interposto em 9.5.2007 é intempestivo. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista (art. 896, § 5º, in fine , da CLT). Publique-se. Brasília, 31 de maio de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/fc

**TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00290-2006-015-10-00-0**

RECORRENTE Benedito Cassimiro Godoy  
ADVOGADO Adailton da Rocha Teixeira  
RECORRIDO Banco do Estado de São Paulo S. A. - BANESPA

ADVOGADO Mila Maria de Lima G. Umbelino Lobo

**DECISÃO:** PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/05/2007 - fl. 1271; recurso apresentado em 21/05/2007 - fl. 1272). Regular a representação processual (fl. 30). Dispensado o preparo (fl. 1128). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA Alegações: - ofensa aos arts. 535, incs. I e II, e 538, parágrafo único, do CPC. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por entender que a oposição dos embargos de declaração pelo Reclamante tinha caráter protelatório, aplicou multa de 1% em favor do Embargado. Requer o Recorrente o afastamento da imposição. Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível ferimento ao art. 538, parágrafo único, do CPC, uma vez que, supostamente, o Trabalhador não teria qualquer interesse em procrastinar o andamento do feito, opondo embargos declaratórios protelatórios. No caso concreto, o Reclamante opôs embargos de declaração visando ao pronunciamento do Egr. TRT a respeito de fatos pertinentes ao tema alusivo à complementação de aposentadoria, o que, em tese, muito embora não caracterize omissão no acórdão regional, não motiva a aplicação da multa em comento. Com efeito, o que justifica a aplicação da penalidade prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC é o caráter manifestamente protelatório dos embargos. Deixa-se de apreciar as demais matérias, com fundamento na Súmula nº 285/TST. **CONCLUSÃO** Ante o exposto, **RECEBO** o recurso de revista. Ao Recorrido, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 31 de maio de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

**TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00687-2006-102-10-00-3**

RECORRENTE FURNAS Centrais Elétricas S.A.  
ADVOGADO Lycurgo Leite Neto  
RECORRIDO João de Oliveira Santos Filho  
ADVOGADO Divino Cavalheiro Leite

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/05/2007 - fl. 236; recurso apresentado em 21/05/2007 - fl. 237). Regular a representação processual (fl(s). 80/81). Satisfeito o preparo (fls. 161, 188, 187 e 248). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA Alegações: - contrariedade à Súmula 331/TST; - contrariedade à OJ 191, SDI-I/TST; - violação dos arts. 5º, II, 22, I e XXVII, da CF; - violação do art. 265 do CCB; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 228/235, manteve a decisão vestibular que condenou subsidiariamente a segunda Reclamada - FURNAS - ao pagamento das verbas rescisórias em favor do Reclamante. Recorre de revista a empresa FURNAS. Pugna pelo afastamento da responsabilidade subsidiária quanto ao pagamento dos créditos reconhecidos em favor do Reclamante e aduz a inaplicabilidade da Súmula 331 do TST por ser considerada dona de obra e não empreiteira. Quanto ao argumento no sentido de que a Recorrente seria dona da obra, constou da decisão recorrida que a prova dos autos foi hábil em confirmar que o pacto firmado entre as Reclamadas não foi para a realização de obra certa e específica, mas sim de prestação de serviços inerentes à atividade-fim da Tomadora. Desse modo, restou caracterizada a terceirização de mão-de-obra e não a contratação de empreitada. Rever tal conclusão implica o revolvimento de fatos e provas, vedado na instância extraordinária, a teor da Súmula nº 126 do TST. No que concerne à pretensa violação ao art. 5º, II, do Texto Fundamental, o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária, em regra, a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, afronta ao seu texto. Em relação ao art. 22, I e XXVII, da Lei Maior, o Egr. Regional não vulnerou a literalidade de seu texto na medida em que a aplicação de Súmula da Corte Superior não se enquadra em conduta de legislar, mas tão-somente de pacificar entendimento sobre determinada matéria. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST e com a OJ 191 da SBDI-I daquela Corte, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. Por outro lado, revela-se inviável a revista, à luz da jurisprudência transcrita e da alegada ofensa ao art. 265 do CCB porquanto dispõe o § 6º do art. 896 da CLT que, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e/ou violação direta da Constituição da República. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 31 de maio de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

**TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00742-2006-003-10-00-3**

RECORRENTE Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO  
ADVOGADO Oswaldo Gabriel  
RECORRIDO Patrícia Kluft Ponce de Azevedo Duarte de Almeida  
ADVOGADO Leonardo Ribeiro Coimbra

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/05/2007 - fl. 180; recurso apresentado em 21/05/2007 - fl. 182). Regular a representação processual (fl. 39). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LOCAL DE TRABALHO - PERÍCIA Alegações: - divergência jurisprudencial. O questionamento acerca da validade da prova pericial esbarra na Súmula nº 126 do TST pois implica o revolvimento de provas, vedado na instância extraordinária. Dessa forma, não há falar em dissenso pretoriano apto ao seguimento da revista. HONORÁRIOS PERICIAIS Alegações: - divergência jurisprudencial. O Colegiado manteve o valor fixado pela r. sentença a título de honorários periciais sob o fundamento de que estimado em face das atividades desenvolvidas pelo expert. A insurgência vem lastreada em aresto proveniente de Turma do Col. TST e, por isso, inservível ao confronto de tese por não se coadunar com o disposto na alínea "a" do art. 896 da CLT (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST). CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 31 de maio de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

**TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00750-2006-018-10-00-9**

RECORRENTE Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda.  
ADVOGADO Celita Oliveira Souza  
RECORRIDO Ana Lúcia Santino Alves  
ADVOGADO Isac Soares Câmara

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/05/2007 - fl. 274; recurso apresentado em 17/05/2007 - fl. 278). Regular a representação processual (fl(s). 88). Satisfeito o preparo (fls. 237 e 238). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS REPRESENTAÇÃO SINDICAL Alegações: - violação dos arts. 5º, inc. II, e 7º, inc. XXVI, da CF; - ofensa aos arts. 8º, 477, 541 e 625-D da CLT. A Egr. 1ª Turma desta Corte ratificou a decisão primária que declarou inválida a transação realizada perante Comissão de Conciliação Prévia instituída por sindicato que não representa os empregados da Reclamada. Alega a Recorrente que o ajuste estabelecido é válido. Almeja a exclusão da condenação imposta, bem como da multa por embargos protelatórios. Ante a restrição do art. 896, § 6º, da CLT, descabe análise de lesão à legislação infraconstitucional. Assinale-se a ausência de interesse da Recorrente em re-

lação à multa por oposição de embargos protelatórios, dado não ser sucumbente. No concernente à pretensa afronta ao art. 5º, inc. II, do Texto Fundamental, o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária, em regra, a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, afronta ao seu texto. Destarte, incólume o preceito constitucional. Quanto ao inc. XXVI do art. 7º da Carta Política, verifica-se que o Colegiado deu a adequada aplicação ao seu texto uma vez que, vislumbrado que o SECHOSC não representa a Demandante, não poderia a norma coletiva ser aplicada à sua realidade. Ademais, para cogitar acerca da legitimidade do sindicato para representar a Reclamante, necessário o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado na atual fase, nos termos da Súmula nº 126 do Col. TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 31 de maio de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

**TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00985-2006-101-10-00-7**

RECORRENTE FURNAS Centrais Elétricas S.A.  
ADVOGADO Lycurgo Leite Neto  
RECORRIDO Construtora & Elétrica SABA Ltda.  
ADVOGADO André Luiz de Mattos  
RECORRIDO Joel Moreira dos Santos  
ADVOGADO Divino Cavalheiro Leite

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/05/2007 - fl. 239; recurso apresentado em 21/05/2007 - fl. 240). Regular a representação processual (fl(s). 61/62). Satisfeito o preparo (fls. 175, 176 e 251). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93 Alegações: - contrariedade à(s) Súmula(s) 331, IV/TST; - contrariedade à(s) OJ(s) 191 SDI-I/TST; - violação do(s) art(s). 5º, inc. II, 22, incs. I e XXVII, 37, inc. II e XXI, da CF; - violação do(s) art(s). 265 do CCB; 61 e 71 da Lei 8.666/93; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 228/238, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada para manter a r. sentença que a condenou subsidiariamente ao pagamento dos créditos não adimplidos pela primeira Reclamada. Recorre de revista a empresa FURNAS (fls. 240/250). Pugna pelo afastamento da responsabilidade subsidiária quanto ao pagamento dos créditos reconhecidos em favor do Reclamante e aduz a inaplicabilidade da Súmula 331 do TST por ser considerada dona de obra e não empreiteira. O art. 896, § 6º, da CLT dispõe que a admissibilidade do recurso de revista nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo está condicionada à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal ou contrariedade a súmula de jurisprudência do Col. Tribunal Superior do Trabalho. Neste sentido, obstada a análise de contrariedade à OJ 191/TST; de afronta aos arts. 61 e 71 da Lei 8.666/93; 265 do CCB, bem como dos arestos colacionados às fls. 246, 247 e 249 para o cotejo de teses. Quanto ao argumento no sentido de que a Recorrente seria dona da obra, concluiu o Juízo, mediante análise do suporte fático dos autos, que o Autor foi contratado pela primeira Reclamada - Construtora e Elétrica SABA LTDA -, para dispor de sua força de trabalho junto a FURNAS, tomadora de seus serviços, nos termos da Súmula 331, IV, do c. TST. Rever tal conclusão implica o revolvimento de fatos e provas, vedado na instância extraordinária, a teor da Súmula nº 126 do TST. No que concerne à pretensa violação do art. 5º, inc. II, da Lei Maior, o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária, em regra, a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, afronta ao seu texto. No que diz respeito aos arts. 22, incs. I e XXVII, 37, inc XXI, e 61, todos da Carta Republicana, por carecerem do indispensável prequestionamento, fazem atrair o óbice expresso na da Súmula 297/TST. O art. 37, II, da CF, por sua vez, não alude à hipótese dos autos porque não houve discussão acerca de vínculo empregatício com a Administração Pública. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 31 de maio de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

**TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00987-2006-101-10-00-6**

RECORRENTE FURNAS Centrais Eletricas S.A.  
ADVOGADO Lycurgo Leite Neto  
RECORRIDO Antonio Moreira de Souza  
ADVOGADO Divino Cavalheiro Leite

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/05/2007 - fl. 234; recurso apresentado em 21/05/2007 - fl. 235). Regular a representação processual (fls. 53/55). Satisfeito o preparo (fls. 170, 171 e 246). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM Alegações: - violação do art. 5º, inc. II, da CF. Em suas razões recursais (fls. 229/230), a empresa FURNAS suscita preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e requer sua exclusão da lide. A arguição da prefacial em discussão vem lastreada unicamente em afronta ao art. 5º, inc. II, da Constituição da República, o que desserve para fundamentar a prefacial em comento, nos termos do art. 896 da CLT. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93 Alegações: - contrariedade à Súmula nº 331, IV/TST; - contrariedade à OJ nº 191 da SBDI-I/TST; - violação dos arts. 5º, inc. II, 22, incs. I e XXVII, 37, inc. II e XXI, e 61 da CF; - lesão aos arts. 265 do CCB; 61 e 71 da Lei nº 8.666/93; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 222/233, manteve a r. sentença que condenou subsidiariamente a segunda Reclamada ao pagamento dos créditos não adimplidos pela primeira Reclamada. Recorre de revista FURNAS - Centrais Elétricas S/A (fls. 235/245). Pugna pelo afastamento da responsabilidade subsidiária imposta e aduz a inaplicabilidade da Súmula nº 331/TST por

ser considerada dona de obra e não empreiteira. O art. 896, § 6º, da CLT dispõe que a admissibilidade do recurso de revista nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo está condicionada à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal e/ou contrariedade à súmula de jurisprudência do Col. Tribunal Superior do Trabalho. Nesse sentido, obstada a análise de contrariedade à OJ 191/SBDI-I/TST; de afronta aos arts. 61 e 71 da Lei nº 8.666/93 e 265 do CCB, bem como dos arestos colacionados para o cotejo de teses. Quanto ao argumento no sentido de que a Recorrente seria dona da obra, concluiu o Juízo, mediante análise do suporte fático dos autos, que prepostos seus contratavam, fiscalizavam e dispensavam os empregados da primeira Reclamada. Rever tal conclusão implica o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado na instância extraordinária, a teor da Súmula nº 126/TST. No que concerne à pretensa violação do art. 5º, inc. II, da Lei Maior, o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária, em regra, a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, afronta ao seu texto. No respeitante ao art. 22, incs. I e XXVII, da Lei Maior, também não restou ofendido o preceito na medida em que a aplicação de súmula da Corte Superior não se enquadra em conduta de legislar, mas tão-somente de pacificar entendimento sobre determinada matéria. O art. 37, inc. II, da Carta Política, por sua vez, não alude à hipótese dos autos porque, como ressaltado na decisão atacada, não houve discussão acerca de vínculo empregatício com a Administração Pública. O art. 61 da Carta Republicana, por carecer do indispensável prequestionamento, faz atrair o óbice expresso na Súmula nº 297/TST. Não se verifica, por outro lado, violação ao art. 37, inc. XXI, da CF/88 porquanto a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos débitos trabalhistas contraídos pela empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protetivo. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331/IV/TST, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT e pela Súmula nº 333/TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 31 de maio de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

**TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 01001-2006-003-10-00-0**

RECORRENTE Lojas Riachuelo S.A.  
ADVOGADO Leocádio Raimundo Michetti  
RECORRIDO Silvia de Souza Pinheiro  
ADVOGADO Anderson Ferreira Gonçalves

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 285/286), representação (fl. 108) e preparo (fls. 291/292). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 269/274, manteve a r. decisão vestibular que condenou a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais sob o fundamento basilar de que o piso salarial da categoria profissional da Autora encontra-se fixado nas Convenções Coletivas de Trabalho e que, à exceção das funções excepcionadas pelas CCTs, as demais, inclusive aquela exercida pela Demandante, estão sujeitas à jornada de 8 horas diárias. Dessa forma, gizou, em razão da previsão convencional, irrelevante torna-se o fato de ela ter sido contratada para a jornada de 6 horas, devendo a remuneração observar o piso salarial, mormente em se considerando haver cláusula expressa quanto à proibição de remuneração inferior ao piso convencional. Concluiu que a proporcionalidade salarial adotada pela Demandada vai de encontro ao convencionalizado, razão por que são devidas as diferenças salariais pleiteadas. Recorre de revista a Reclamada, às fls. 286/290, assente na tese de que, à ausência de norma convencional prevendo salário diferenciado para os empregados que cumprem jornada inferior a 8 horas, resta autorizado o pagamento proporcional à jornada efetivamente cumprida. Aponta violação do art. 7º, incs. IV e XIII, da Constituição Federal. Da leitura do § 2º da cláusula 2ª da CCT, reproduzida na decisão atacada, verifica-se que a Recorrida deve perceber a importância fixada no caput. Fica claro que a Demandante, malgrado laborasse em jornada inferior a 8 horas, deve ser remunerada conforme o piso salarial estabelecido na norma inserta na CCT e não proporcionalmente ao salário mínimo, como almeja a Recorrente. Do contrário, estar-se-ia extrapolando os limites da negociação coletiva. Nesse passo, observa-se estrita observância da disposição contida no instrumento coletivo ao caso concreto. Daí não se poder falar em lesão ao inc. IV do art. 7º da Lei Maior. Por outro lado, não se vislumbra na hipótese vertente que tenha havido ajuste mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho para que a jornada obreira fosse reduzida e seu salário fosse pago proporcionalmente às horas trabalhadas. Inaplicável, pois, o ditame do inc. XIII do preceito constitucional acima referido. Ante o exposto, denego o seguimento do recurso de revista. Publique-se. Brasília, 31 de maio de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/tc/ap

**TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 01171-2006-020-10-00-0**

RECORRENTE Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda.  
ADVOGADO Cely Sousa Soares  
RECORRIDO Eloisio Sebastião Santos  
ADVOGADO Isac Soares Câmara

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 176/177), representação (fl. 89) e preparo (fls. 181/182). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do v. acórdão às fls. 167/175, decidiu pela nulidade do acordo firmado pelo Autor perante Comissão de Conciliação Prévia Intersindical constituída pelas entidades sindicais SE-



CHOSC e SINDHOBAR, condenando a Reclamada ao pagamento das verbas discriminadas. Nas razões de recurso de revista, a Demandada sustenta ser válido o acordo firmado perante a CCP instituída pelo SECHOSC pois, em face da inexistência de entidade representativa dos empregados, aplicar-se-ia o princípio da atividade similar - art. 541 da CLT. Aponta violação dos arts. 8º, 477, 541 e 625-D da CLT; 5º, inc. II, e 7º, inc. XXVI, da Lei Magna. Conforme preceitua o art. 896, § 6º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo está condicionada à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal ou contrariedade à súmula de jurisprudência do Col. Tribunal Superior do Trabalho. Assim, obstada a análise de afronta aos preceitos do Estatuto Consolidado. Quanto ao art. 5º, inc. II, do Texto Fundamental, o apelo não se viabiliza pois, violação, se houvesse, seria meramente reflexa, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SDI-I/TST (ERR 1600/1998-002-13- 40.4, Rel. Ministra Maria Cristina Iri-goyen Peduzzi, DJ 19/5/2006 e ERR 27303/2002-900-02-00.2, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 2/6/2006). Na mesma linha vem se orientando o Excelso Supremo Tribunal Federal quando da admissibilidade do recurso extraordinário dotado de natureza jurídica especial, como o de revista (Ag.158.982-PR, Rel. Min. Sydney Sanches; Ag. 182.811-SP e 174.473-MG, Rel. Min. Celso de Mello e Ag.188.762-PR, Rel. Min. Sydney Sanches). Relativamente ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição Federal, não se verifica a lesão apontada, pois o dispositivo trata do reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho; todavia, na hipótese em exame, a controvérsia não envolve tal questão. No caso, o debate gira em torno do enquadramento de determinada categoria profissional ao órgão sindical, cujos critérios são definidos em norma infraconstitucional - Súmula nº 297/I/TST. Além disso, para perquirir acerca do adequado enquadramento sindical do Autor, é necessário o revolvimento de fatos e provas, vedado na instância extraordinária, a teor do disposto na Súmula nº 126 do Col. TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 31 de maio de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/fc/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 01208-2006-101-10-00-0

RECORRENTE Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
ADVOGADO José Alberto Araújo de Jesus  
RECORRIDO André Luis Ribeiro dos Santos  
ADVOGADO Cleide Alves Guimarães

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/05/2007 - fl. 154; recurso apresentado em 18/05/2007 - fl. 155). Regular a representação processual (fl(s). 127/128). Satisfeito o preparo (fls. 103, 123 e 124). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA Alegações: - lesão ao art. 2º, 5º, inc. II, e 37, caput da CF; - divergência jurisprudencial. A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 146/153, manteve a sentença que reconheceu o vínculo de emprego entre o Reclamante e a primeira Reclamada e a condenou ao pagamento das verbas vindicadas na inicial, dentre as quais adicional de horas extras e reflexos. Condenou, ainda, a segunda Reclamada - Carrefour Comércio e Indústria Ltda. - a responder subsidiariamente pelos créditos reconhecidos em favor do Autor, com esteio na Súmula 331, IV, do TST. Concluiu o Colegiado que restou "configurada a terceirização de mão-de-obra por meio de prestação de serviços, na qual a segunda demandada beneficiou-se dos serviços prestados pelo reclamante" (fl. 146). Recorre a segunda Reclamada pelas razões às fls. 155/165. Sustenta que não há, no ordenamento jurídico pátrio, determinação para que a tomadora de serviço arque com os ônus de quitar as parcelas devidas ao Trabalhador que foram inadimplidas pela efetiva empregadora, sendo, assim, descabida sua condenação subsidiária. Quanto aos arts. 2º e 5º, inc. II, da Carta Política, o apelo não se viabiliza, pois há impossibilidade de reconhecimento de pretensa afronta direta, dado que os princípios neles insculpidos mostram-se como normas gerais do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, ofensa aos seus textos. Quanto à alegação de violação do art. 37, caput, do Texto Fundamental, a revista não prospera dado que o Colegiado não emitiu tese acerca do conteúdo do preceito. Obice da Súmula 297/TST. Por outro lado, conforme preceitua o art. 896, § 6º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, está condicionada à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal ou contrariedade à súmula de jurisprudência do Col. Tribunal Superior do Trabalho. Dessa forma, desnecessária se torna a análise do aresto transcrito à fl. 160. VÍNCULO EMPREGATÍCIO ÔNUS DA PROVA Alegações: - divergência jurisprudencial. Acerca do tema, sustenta a Recorrente ser ônus do Reclamante demonstrar que lhe prestou serviços. Alega que não houve nos autos prova a respeito, o que afasta sua responsabilidade. Transcreve aresto com o intuito de estabelecer o confronto de teses. Ante a restrição do art. 896, § 6º, da CLT, descabe análise de divergência jurisprudencial. HORA EXTRA - ÔNUS DA PROVA Alegações: - ofensa ao art. 333, I, do CPC e 818 da CLT. O pleito de horas extras foi deferido pela Egr. Turma com lastro na Súmula nº 338, III, do TST, porquanto os controles de ponto apresentados pela primeira Reclamada revelaram registro invariável da jornada do Autor e a Ré não se desincumbiu do ônus que lhe foi transferido, em face do verbete, de apresentar outras provas que corroborassem as informações contidas nos registros de horário. A decisão colegiada está em sintonia com a Súmula nº 338/III/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (art. 896, § 5º, da CLT). Não há que se falar, portanto, em violação dos preceitos invocados pela Parte. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 31 de maio de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00545-2006-014-10-00-8

RECORRENTE Luciano Jacome Costa  
ADVOGADO Gilberto Claudio Hoerlle  
RECORRIDO Banco Santander Brasil S. A.  
ADVOGADO Jose Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 361/362) e representação (fl. 20). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 354/360, deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado para, re-formando a sentença, limitar a condenação alusiva às horas extras àquelas que extrapolarem a oitava diária. Concluiu, com base na prova dos autos, pelo enquadramento Obreiro na hipótese prevista no § 2º do art. 224 da CLT, restando indevidas as 7ª e 8ª horas extras pleiteadas. Recorre de revista o Reclamante, fls. 362/379, com fincas nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, assente na tese de que a decisão atacada afrontou os arts. 224, § 2º, e 818 da CLT e 333, inc. I, do CPC. Colaciona arestos para estabelecer o conflito pretoriano. Não prospera a revista quanto ao inconformismo do Autor em relação ao seu enquadramento na exceção prevista no art. 224,§ 2º, da CLT, visto que a decisão da Egr. Turma está pautada nas provas produzidas, as quais levaram ao convencimento do Juízo quanto à configuração do cargo de confiança. Infirmar o entendimento da Egr. Turma somente seria possível com o reexame de fatos e provas, o que é vedado por meio de recurso de revista (Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho). Ademais, não se cogita de afronta aos arts. 818 da CLT e 333, inc. I, do CPC, sobretudo porque o Órgão fracionário, procedendo à distribuição do ônus probatório, o qual entendeu recair sobre o Reclamado ante a alegação de fato impeditivo do direito vindicado, constatou que este se desincumbiu a contento de tal encargo. Procedendo-se à leitura dos depoimentos transcritos no bojo do acórdão, depreende-se que tal conclusão decorre da razoável exegese emprestada à norma contida nos aludidos preceitos, o que faz incidir na espécie a disposição contida na Súmula 221, II /TST. Com efeito, o recurso encontra óbice nos termos da Súmula 102, inc. I, do TST, que consigna que é insuscetível de exame mediante recurso de revista a configuração do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224 da CLT, dependente de prova das reais atribuições do empregado. Por derradeiro, fica inviabilizado o confronto de teses, porquanto todos os arestos colacionados são oriundos deste Tribunal e, portanto, inservíveis nos termos do art. 896, "a", da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 31 de maio de 2007. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Vice-Presidente do TRT 10ª Região MMC/h/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00638-2006-812-10-00-5

RECORRENTE TELEMONT Engenharia de Telecomunicações S.A.  
ADVOGADO José Alberto Couto Maciel  
RECORRIDO Félix da Silva Filho  
ADVOGADO Orlando Dias Arruda

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 177/178), representação (fl. 23) e preparo (fls. 153/154/187). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 171/176, manteve a r. sentença por meio da qual o Juízo primário deferiu ao Reclamante o adicional de periculosidade, nos termos da Lei nº 7.369/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.412/86. Consignou que o laudo pericial concluiu que as atividades exercidas pelo Obreiro na função de IRLA se enquadravam nos moldes da legislação alhures, sendo irrelevante a natureza da atividade empresarial. A Reclamada interpõe o recurso de revista às fls. 178/186, assente na tese, em síntese, de que o Empregado não efetuava manutenção ou reparo no sistema elétrico de potência, mas nas linhas telefônicas que não pertencem a tal sistema. Indigita contrariedade à Súmula nº 191 e à Orientação Jurisprudencial nº 279 da SBDI-I, ambas do Col. TST, e colaciona arestos para estabelecer dissenso pretoriano. Dispõe o § 6º do art. 896 da CLT que "nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República". Nesse quadro, inviável a revista à luz da alegada contrariedade à OJ, bem como do pretendido confronto pretoriano. A alegação de que a decisão atacada não está de acordo com a Súmula nº 191/TST esbarra na disposição inserta na Súmula nº 297/I/TST, à minguia de prequestionamento. Impende assinalar, outrossim, que a decisão atacada mostra-se harmônica com o teor da OJ nº 324 da SBDI-I/TST, contexto a obstar o regular processamento da revista pela Súmula nº 333/TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 31 de maio de 2007. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Vice-Presidente do TRT 10ª Região MFC/fc/ap

DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTOS

6ª SESSAO ORDINÁRIA  
A TER INÍCIO NO DIA 12/06/2007 ÀS 14:00 MIN.  
001)PROCESSO 0019-2007-000-10-00-6 - HC T.R.T. DA 10ª REGIÃO  
Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
Impetrante Rogério Reis Avelar  
Aut.Coatora Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho de Brasília - DF  
Paciente Afonso Reis de Avelar  
Advogado Rogério Avelar  
Observação: Retirado de Pauta em 08/05/2007

002)PROCESSO 0011-2006-000-10-00-9 - MS T.R.T. DA 10ª REGIÃO  
Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
Impetrante Brasiliense Futebol Clube S/C. Ltda.  
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
Aut.Coatora Juíza Titular da 01ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF  
Litisconsorte Jeferson Rodrigues Gonçalves  
Advogado Aldo Giovanni Kurle E OUTROS  
003)PROCESSO 0013-2007-000-10-00-9 - MS T.R.T. DA 10ª REGIÃO  
Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
Impetrante Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado Gustavo Adolfo Maia Júnior  
Aut.Coatora Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF  
Litisconsorte Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília  
Advogado José Eymard Loguércio E OUTROS  
004)PROCESSO 0085-2007-000-10-00-6 - MS T.R.T. DA 10ª REGIÃO  
Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR  
Impetrante União  
Procurador Diogo Palau Flores dos Santos  
Aut.Coatora Juíza Substituta da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF  
Litisconsorte Matutina Maria Fortuna Oliveira  
005)PROCESSO 0097-2007-000-10-00-0 - MS T.R.T. DA 10ª REGIÃO  
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO  
Impetrante Distrito Federal  
Procurador Renato de Oliveira Alves  
Aut.Coatora Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF  
006)PROCESSO 0446-2006-000-10-00-3 - MS T.R.T. DA 10ª REGIÃO  
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
Impetrante Ione de Paula Castro  
Advogado Marco Antônio Gil Rosa de Andrade  
Aut.Coatora Juíza Substituta da 7ª Vara do Trabalho de Brasília - DF  
Litisconsorte Osvaldo Spíndola da Silva Júnior  
007)PROCESSO 0507-2006-000-10-00-2 - MS T.R.T. DA 10ª REGIÃO  
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
Impetrante Conver Combustíveis Veículos e Representações Ltda.  
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
Aut.Coatora Juiz Substituto da 7ª Vara do Trabalho de Brasília - DF  
Litisconsorte Jonas Nonato de Sá  
008)PROCESSO 0017-2007-000-10-00-7 - AGMS T.R.T. DA 10ª REGIÃO  
Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR  
Agravante Nilson Guimarães Lage  
Advogado Nilson Guimarães Lage  
Agravado Despacho do Exmº. Sr. Juiz Relator, nos autos do Processo-TRT-00017-2007-000-10-00-7-MS  
Outra Parte Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF  
Outra Parte Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
009)PROCESSO 0059-2007-000-10-00-8 - AGMS T.R.T. DA 10ª REGIÃO  
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
Agravante Tuísa Silva  
Advogado Daniele Martins Mesquita  
Agravado Despacho da Exmº. Srª. Juíza Relator, nos autos do Processo-TRT-00059-2007-000-10-00-8-MS  
Outra Parte Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF  
Outra Parte Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
010)PROCESSO 0081-2007-000-10-00-8 - AGMS T.R.T. DA 10ª REGIÃO  
Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
Agravante República do Gabão  
Advogado David Coly  
Agravado Despacho do Exmº. Sr. Juiz Relator, nos autos do Processo-TRT-00081-2007-000-10-00-8-MS  
Outra Parte Juíza Substituta da 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF  
011)PROCESSO 0629-2006-000-10-00-9 - AGMS T.R.T. DA 10ª REGIÃO  
Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
Agravante CONACCOVEST - Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Têxtil Vestuário Couro Calçados  
Advogado Márcio Ferezin Custodio  
Agravado Despacho do Exmº. Juiz Relator, nos autos do Processo-TRT-00629-2006-000-10-00-9-MS  
Outra Parte Juiz Titular da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF  
Outra Parte Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI e Outro  
Outra Parte Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego

Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente Pauta será publicada no Diário da Justiça - Seção 3, e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - 2ª Seção Especializada.

Brasília, 04 de junho de 2007.

SANTUSA C.M.S. DE ALMEIDA  
Secretária do Tribunal Pleno

## DESPACHOS

### TRT-00186-2007-000-10-00-7-MS - 2ª Seção Especializada

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
IMPETRANTE Rosângela de Guadalupe Kachel Seriguelli  
ADVOGADO Sérgio Peres Faria  
AUT.COATORA Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Despacho de fl. 176/177: "Vistos os autos. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por ROSÂNGELA DE GUADALUPE KACHEL SERIGUELLI, contra ato do Exmo. Juiz Titular da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Dr. Augusto César Alves de Souza Barreto, que desconsiderou a personalidade jurídica da executada SINAL -SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, para proceder à penhora correspondente a 30% dos vencimentos da impetrante, sócia da executada, até que se alcance valor suficiente à garantia da execução.

Alega a impetrante que foi desconsiderada a personalidade jurídica da executada (Sinal-Segurança e Vigilância Ltda) de ofício e sem a observância do princípio do contraditório e da ampla defesa. Acrescenta que, muito embora constasse o seu nome no contrato social da empresa como sócia-gerente, na verdade nunca exerceu tal função. Afirma que em Ação de Responsabilidade Civil Solidária e Ilimitada restou decidido que a impetrante não participava da administração das empresas que pertenciam ao Sr. Arquimedes Sampaio Filho. Aduz que foi penhorado o correspondente a 30% de seus vencimentos, sua única fonte de renda, o que lhe causou prejuízos, tendo sido obrigada a contrair empréstimos para quitar as dívidas, pois mora de aluguel e precisa custear as suas próprias despesas e a de dois filhos. Sustenta que seu salário já sofreu penhora em razão de outros processos contra a executada.

Pretende a suspensão dos efeitos da decisão que desconsiderou a personalidade jurídica da empresa Sinal Segurança e Vigilância Ltda e a suspensão do ato construtivo, acenando com a presença dos requisitos do fumus boni iuris, na medida em que o art. 649, IV, do CPC, a Lei 6.830/80, c/c o art. 899 da CLT e o art. 5º LIV da CF garantem a impenhorabilidade dos salários e do periculum in mora, consubstanciado nos prejuízos causados pela penhora de seu salário, única fonte de renda.

Observa-se dos documentos colacionados aos autos que o prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias, previsto no artigo 18 da Lei nº 1.533/1951, não restou observado pela impetrante.

O auto de penhora foi lavrado em 24.11.2006 (fls. 116). Ainda que a impetrante não tivesse tomado ciência da constrição judicial nessa data, ficou ciente quando recebeu o salário referente ao mês de dezembro, cujo depósito foi efetuado em sua conta corrente em 04.01.2007, já com o desconto do valor penhorado.

A ação mandamental foi ajuizada apenas em 31 de maio de 2007, quando já ultrapassado o prazo decadencial de 120 dias.

Assim, decorrido o prazo decadencial e com amparo no art. 8º da Lei nº 1.533/51, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, ante a ausência do pressuposto processual contido no art. 18 da lei de regência e, em consequência, determino a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC.

Custas pelo impetrante no importe de R\$200,00,sobre o valor dado à causa.

Intime-se o impetrante. Dê-se ciência à autoridade indigitada coatora.

Brasília, 1º de junho de 2007.

André R. P. V. Damasceno Juiz Relator"

### TRT-00187-2007-000-10-00- 1-MS - 2ª Seção Especializada

RELATOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR  
IMPETRANTE Clarice Costamilan  
ADVOGADO Eunice Gehlen  
AUT.COATORA Juíza Titular da 20ª. Vara do Trabalho de Brasília - DF

LITISCONSORTE Franciscos de Sousa

Despacho de fl. 52/53: "Eis um sumário do que consta dos presentes autos: Afirma a impetrante que lhe foi estendida execução por força de desconsideração da personalidade jurídica de empresa da qual foi sócia minoritária (Churrascaria Kanekão Ltda) nos autos de execução trabalhista movida originariamente em desfavor de tal empresa. Aduz que tal constrição incidiu sobre 30% de seus salários depositados mensalmente em conta bancária pela prefeitura do município na qual atua como servidora (Município de Passo Fundo-RS) e que tal valor é impenhorável juridicamente. Pede em sede liminar a suspensão dos efeitos da decisão impugnada e a posterior cassação dela.

Todavia, boa parte dos documentos trazidos pela parte impetrante vieram aos autos por cópias não autenticadas, desservindo assim à formação da prova pré-constituída que todo aquele que maneja mandado de segurança está obrigado a apresentar. Tais documentos são peças cujo exame seria necessário na apreciação deste "writ", a começar da decisão impugnada no mandado de segurança (fls. 18/19), a memória de cálculo do valor exequindo (fls. 20), os comprovantes de movimentação de valores na conta bancária e de despesas da impetrante (fls. 32/44) e os seus "holerites" funcionais (fls. 47/49). Cumpre observar que tampouco há da peça de ingresso a afirmação específica e expressa de autenticidade de tais cópias.

Houve portanto o desatendimento do que ordena o art. 6.º, da Lei 1.533/51. Tal vício, na forma da súmula 415/TST, não pode ser sanado, não havendo que se falar em emenda à exordial em mandado de segurança. Emendas em mandado de segurança estariam em direta colisão com o entendimento que inspira a referida súmula. Se tal súmula conclui pelo indeferimento de mandados de segurança cujos documentos sejam anexados em cópias não autenticadas (e este é o caso dos autos), fundada na obrigatoriedade de válida pré-constituição de toda prova a ser produzida pelo impetrante no "mandamus", por certo que resta também negada a viabilidade da emenda da peça de ingresso nos mandados de segurança. É por esta razão, aliás, que ela expressamente afasta a incidência, em mandados de segurança, do art. 284, do CPC, o qual versa, precisamente, sobre a obrigatoriedade de ser dada à parte que impetra mandado de segurança o prazo para emenda das peças de ingresso que possuam vícios formais.

Assim, dada a inaplicação do art. 284, do CPC, aos mandados de segurança, e forte no art. 8.º, da mencionada Lei 1.533/51, INDEFIRO LIMINARMENTE a inicial do presente mandado de segurança - CPC, art. 267, I.

Custas pela impetrante, no importe de R\$14,70, calculadas sobre o valor da causa de R\$735,58, dispensadas na forma da lei ante a declaração de insuficiência de meios trazida às fls. 16. Publique-se, para ciência da impetrante. Oficie-se ao MM. Juízo da 20.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, para ciência do indeferimento deste "mandamus".

À Secretária do Eg. Tribunal Pleno, desta C. Corte Regional, para as providências cabíveis. Brasília(DF), 1 de junho de 2007. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz Relator"

### TRT-00189-2007-000-10-00-0-MS - 2ª Seção Especializada

RELATOR JUIZ MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON  
IMPETRANTE Célia Maria Serrate Costa  
ADVOGADO Luciene Barreira Bessa Castanheira  
AUT.COATORA Juíza Substituta da 6ª. Vara do Trabalho de Brasília - DF

Despacho de fls. 48/50: "Trata-se de mandado de segurança impetrado por CÉLIA MARIA SERRATE COSTA contra ato judicial proferido pela MM. 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF que determinou o bloqueio de numerário existente em duas contas bancárias da impetrante, uma destinada especificamente para o recebimento de salários, outra, uma conta-poupança aberta para o seu filho menor. Argumenta que o ato em questão foi abusivo e ilegal por violar frontalmente o disposto no art. 649, IV, do CPC. Pugna pelo deferimento de liminar para suspender o pleito judicial que deferiu o bloqueio das conta bancárias; no mérito, requer seja julgado procedente o presente mandado de segurança a fim de cancelar definitivamente o bloqueio contra o qual se insurge.

O presente mandamus não passa pelo crivo da admissibilidade.

A prova no mandado de segurança é prima facie e pré-constituída, devendo, assim, vir com a exordial a prova inequívoca da alegada ofensa a direito líquido e certo por ato ilegal ou abusivo de autoridade (Lei 1.533/51, art. 6º).

A impetrante não juntou aos autos documento que comprove tratarem os autos em curso na MM. 6ª Vara de execução de custas processuais, o que poderia caracterizar a alegada violação à direito líquido e certo, por não cuidar de verba de natureza salarial, conforme entendimento predominante neste tribunal.

Os documentos colacionados aos autos também não estão regulares, pois são cópias sem autenticação, o que lhes retira a validade para fins do art. 6º da Lei 1.533/51.

Frise-se que, ao presente caso, inaplicável é o art. 284 do CPC, nos moldes da jurisprudência já cristalizada por esta Justiça Trabalhista, mediante a Súmula nº 415 do col. Tribunal Superior do Trabalho, in verbis: MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284 DO CPC. APLICABILIDADE. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SDI-II - Res. 137/2005 - DJ 22.08.2005). Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do mandamus, a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação. (ex-OJ nº 52 - inserida em 20.09.2000).

Diante de tal contexto, incide à hipótese a disciplina do art. 8º também da Lei 1.533/51, no sentido de que a inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos da lei.

Pelas razões expostas e na forma da previsão contida no art. 8º da lei 1.533/51 c/c art. 267, inc. IV, do CPC, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, na forma da fundamentação.

Custas pela impetrante, no importe de R\$15,20 (quinze reais e vinte centavos), calculadas sobre R\$760,00 (setecentos reais), valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade. Indefiro os benefícios da justiça gratuita, uma vez que a declaração de hipossuficiência econômica, juntada à fl. 41, encontra-se em cópia não autenticada. Intime-se a impetrante. Publique-se. À Secretaria do Tribunal Pleno para as providências cabíveis. Brasília, 1º de junho de 2007. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Relator"

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

### ATA DE JULGAMENTOS

#### ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 14ª (décima quarta) Sessão Ordinária, aberta no dia 30 de maio de 2007, às 14h, sob a Presidência do Juiz André R. P. V. Damasceno, com a presença das Juízas Maria Regina Machado Guimarães e Cilene Ferreira Amaro Santos, a última convocada para substituir o Juiz Ricardo Alencar Machado, ausente em razão de sua convocação para o col. TST. Ausentes, ainda, os Juizes Elaine Machado Vasconcelos e Pedro Luís Vicentin Foltran, ambos em gozo de férias. Pela Procuradoria, Dr. Cristiano Paixão Araújo Pinto. Secretária, Sra. Lorena Ramalho Henriques. Havendo quorum, o Juiz Presidente em exercício da Turma cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Submetida à apreciação dos Senhores Juizes a ata da sessão do dia 23.5.2007 foi aprovada por unanimidade nos termos do art.132, inciso II, do Regimento Interno. Deliberou-se que, havendo empate, convocar-se-ia, observado o rodízio, o Juiz Bertholdo Satyro e Sousa. Antes do início dos trabalhos os Juizes André R. P. V. Damasceno e a Juíza Maria Regina Machado Guimarães comunicaram o recebimento de agradecimentos por parte dos Ministros Luiz José Guimarães Falcão e Ives Gandra da Silva Martins Filho pelos registros dos aniversários de Suas Excelências. A seguir, passou-se à ordem do dia, obedecendo-se a Pauta de Julgamentos, publicada no D.J.U., Seção 3, do dia 25.5.2007, págs. 09/10, as preferências, tudo na forma regimental.

#### RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

001)PROCESSO 0028-2007-002-10-00-0 - ROPS 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
Recorrente WORKITIME Assessoria Empresarial Ltda.  
Advogado Flávia Rosana Costa Motta  
Recorrido Luciana Andrade dos Santos  
Advogado Frederico de Almeida Nunes

Decisão: após o Ministério Público do Trabalho opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar orelatório, conhecer parcialmente do recurso, não o conhecendo quanto ao tema "reajuste salarial" e, no mérito,dar provimento ao apelo, para absolver a reclamada da condenação que lhe foi imposta a título da multa do art.477 da CLT, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação, posto que o valor fixado em sentença mostra-se compatível com as parcelas deferidas.Ementa aprovada.

002)PROCESSO 0085-2007-017-10-00-8 - ROPS 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
Recorrente Vânia Regina Vieira Duarte  
Advogado Antônio Pereira Reis  
Recorrido Ana Karla Leite de Castro  
Advogado Paulo Roberto Ribeiro Alves

Decisão: após o Ministério Público do Trabalho opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

003)PROCESSO 0133-2006-020-10-00-0 - ROPS 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
Recorrente Samira Raquel Mendes Pereira  
Advogado Cirene Estrela  
Recorrido Pollyanna Silva Freire  
Advogado Isabel Cristina de Alcantara Costa

Decisão: após o Ministério Público do Trabalho opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

004)PROCESSO 0980-2006-013-10-00-6 - ROPS 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado Gustavo Pereira Mendes  
Recorrido Cledy de Souza da Silva  
Advogado Jomar Alves Moreno

Decisão: após o Ministério Público do Trabalho opinar pelo conhecimento e desprovimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por deserção, argüida em contra-razões, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

005)PROCESSO 1239-2006-002-10-00-9 - ROPS 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
Recorrente Adélio Bento dos Santos  
Advogado José Silveira Teixeira  
Recorrido QUALIX - Serviços Ambientais Ltda.  
Advogado Almir Hoffmann de Lara Júnior

Decisão: após o Ministério Público do Trabalho opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| 006)PROCESSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 1545-2006-101-10-00-7 - ROPS 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF            |
| Juiz Relator                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                         |
| Recorrente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Jayme dos Santos Santana                                         |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Josevaldo dos Santos Silva                                       |
| Recorrido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Maurício Pedro Soares                                            |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Maria Aparecida Nista                                            |
| Decisão: após o Ministério Público do Trabalho opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a r. Sentença primária por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. |                                                                  |
| 007)PROCESSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 0938-2006-018-10-00-7 - AROPS 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF            |
| Juiz Relator                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                         |
| Recorrente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Instituto Nacional do SEGURO social - INSS                       |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Dharla Giffoni Soares                                            |
| Recorrido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Alfredo Maurílio da Silva                                        |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Francisco Pereira Serpa                                          |
| Recorrido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Construtora Beter S.A.                                           |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Mari Mercedes C. Silvestre                                       |
| Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa de 10% do valor corrigido da causa (R\$ 5.510,45 - fl. 08), nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. * O valor da multa importa em R\$605,16                                                                      |                                                                  |
| RECURSO ORDINÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                  |
| 008)PROCESSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 0379-2006-012-10-00-7 - ARO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF              |
| Juiz Relator                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                         |
| Juiz Revisor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                      |
| Recorrente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Intituto Nacional do Seguro Social                               |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ticiana Lopes Pontes                                             |
| Recorrido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Vaneis Felix Pereira                                             |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Jorge Raul Nara Funes                                            |
| Recorrido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Telmec Engenharia Ltda.                                          |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Cassius Ferreira Moraes                                          |
| Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa de 10% do valor corrigido da causa (R\$ 15.436,47),tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. * O valor da multa importa em R\$1.789,22                                                                        |                                                                  |
| 009)PROCESSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 0404-2006-012-10-00-2 - ARO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF              |
| Juiz Relator                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                         |
| Juiz Revisor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | CILENE FERREIRA AMARO SANTOS                                     |
| Recorrente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Instituto Nacional do Seguro Social - INSS                       |
| Procurador                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Dharla Giffont Soares                                            |
| Recorrido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Patrícia Andressa de Oliveira Magalhães                          |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Eliardo Magalhães Ferreira                                       |
| Recorrido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Edinilva Almeida Rocha Cruz - ME (Divulg Marketing e Propaganda) |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Wilson Antônio de Souza Corrêa                                   |
| Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa de 10% do valor corrigido da causa (R\$20.893,99), tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. * O valor da multa importa em R\$2.415,46                                                                        |                                                                  |
| 010)PROCESSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 0677-2006-002-10-00-0 - ARO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF               |
| Juiz Relator                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                         |
| Juiz Revisor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                   |
| Recorrente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Instituto Nacional do Seguro Social - INSS                       |
| Procurador                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Ticiana Lopes Pontes                                             |
| Recorrido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Maria das Gracias Pinheiro de Souza                              |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Alfredo Ferreira Abiorana                                        |
| Recorrido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Ápice Contábil Ltda.                                             |
| Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa de 10% do valor corrigido da causa (R\$1.104,88), tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. * O valor da multas importa em R\$124,43.                                                                         |                                                                  |
| 011)PROCESSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 0680-2006-021-10-00-1 - ARO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF              |
| Juiz Relator                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                         |
| Juiz Revisor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                      |
| Recorrente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Instituto Nacional do Seguro Social - INSS                       |
| Procurador                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Dharla Giffoni Soares                                            |
| Recorrido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Antônio Cláudio da Silva                                         |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Frederico Pinto Cunha                                            |
| Recorrido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | VIRTUAL SERVICE - Empresa de Serviços Gerais Ltda.               |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Paulo Marcelo Carvalho                                           |
| Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa no importe 10% do valor corrigido da causa (R\$15.000,84), tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. *Obs.: o valor da multa importa em R\$1.685,01.                                                          |                                                                  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| AGRAVO(s) DE PETIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| 012)PROCESSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 0377-2004-005-10-00-8 - AP 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF  |
| Juiz Relator                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                           |
| Juiz Revisor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                     |
| Agravante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Saulo Ribeiro Brito                                |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Ulisses Borges de Resende                          |
| Agravado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | CEB Distribuição S.A.                              |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Anderson Fonseca Machado                           |
| Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| 013)PROCESSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 0400-2005-004-10-00-9 - AP 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF  |
| Juiz Relator                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | CILENE FERREIRA AMARO SANTOS                       |
| Juiz Revisor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                     |
| Agravante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Distrito Federal                                   |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Luciana Ribeiro Melo de Moraes                     |
| Agravado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Maria Sônia Rodrigues Gonçalves                    |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Jonas Duarte José da Silva                         |
| Agravado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Adcontrol Serviços Administrativos Ltda.           |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Lirian Sousa Soares                                |
| Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo, não conhecer das contra-razões por intempestivas e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a tempestividade dos embargos à execução e determinar o retorno dos autos para o julgamento conforme entender de direito, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.                                     |                                                    |
| 014)PROCESSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 0735-2005-001-10-00-8 - AP 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF  |
| Juiz Relator                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | CILENE FERREIRA AMARO SANTOS                       |
| Juiz Revisor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                     |
| Agravante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | José Nazareno Araújo de Souto                      |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Eduardo Clemente                                   |
| Agravado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Yamamotos Comércio Varejista de Motocicletas Ltda. |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Maria Olimpia da Costa                             |
| Agravado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Paulo Emyllio da Costa Ferreira Stival             |
| Agravado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Nadhia Di Emylle da Costa Ferreira Stival          |
| Agravado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Alex Costa Cruz                                    |
| Agravado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Juliana Americano do Brasil                        |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Sílvio Palhano de Souza                            |
| Agravado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Maria Olimpia da Costa                             |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Maria Olimpia da Costa                             |
| Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e após voto das Juízas Relatora e Revisora no sentido de conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, o julgamento restou suspenso em razão da vista regimental deferida ao Juiz André R. P. V. Damasceno.                                                                                                                             |                                                    |
| 015)PROCESSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 1289-2004-007-10-00-6 - AP 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF  |
| Juiz Relator                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | CILENE FERREIRA AMARO SANTOS                       |
| Juiz Revisor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                           |
| Agravante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Volkswagem Serviços S.A.                           |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Ursulino Santos Filho                              |
| Agravante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Adriana Maia Pinheiro (Recurso Adesivo)            |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Rodrigo Menezes de Carvalho                        |
| Agravado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Os Mesmos                                          |
| Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo da executada, conhecer parcialmente do agravo adesivo, e, no mérito, dar provimento parcial ao agravo da executada e provimento ao agravo adesivo, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora e com ressalvas de entendimento do Juiz André R.P.V Damasceno.Ementa aprovada.                                                               |                                                    |
| 016)PROCESSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 8347-2005-016-10-00-4 - AP 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF |
| Juiz Relator                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | CILENE FERREIRA AMARO SANTOS                       |
| Juiz Revisor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                           |
| Agravante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | União (Fazenda Nacional)                           |
| Procurador                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Beatriz Sobral Tavares                             |
| Agravado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Itatico Comercio de Alimentos Ltda                 |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Pedro Paulo Castelo Branco Coelho                  |
| Agravado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Cleonice do Carmo Batista                          |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Pedro Paulo Castelo Branco Coelho                  |
| Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção da execução, determinar o retorno dos autos à origem para aguardar o pagamento ou retomada da execução, deixando claro que tal decisão não impede o reconhecimento de prescrição intercorrente caso venha a ocorrer, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. |                                                    |
| RECURSO ORDINÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| 017)PROCESSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 0029-2007-811-10-00-0 - RO 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO |
| Juiz Relator                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | CILENE FERREIRA AMARO SANTOS                       |
| Juiz Revisor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                     |
| Recorrente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Banco Bradesco S.A.                                |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Katya Maria Sproesser Moretto                      |
| Recorrido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Kleber Chaves Santana                              |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Alexandre Garcia Marques                           |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de deserção, conhecer parcialmente do recurso, conhecer dos documentos de fls. 191/192 na forma da Súmula 8, do TST, rejeitar a preliminar de nulidade de citação e, no mérito, negar-lhe provimento, bem como indeferir o pleito de litigância de má-fé formulado em contra-razões, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.                                                                                                                                      |                                                            |
| 018)PROCESSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 0281-2006-015-10-00-9 - RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF         |
| Juiz Relator                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                   |
| Juiz Revisor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                             |
| Recorrido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Jerusalém Materiais de Construção Ltda.                    |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Enoque Barros                                              |
| Recorrido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Juraci Carvalho Bruno                                      |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Heráclito Gomes de Santana                                 |
| Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                            |
| 019)PROCESSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 0579-2006-101-10-00-4 - RO 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF        |
| Juiz Relator                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | CILENE FERREIRA AMARO SANTOS                               |
| Juiz Revisor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                   |
| Recorrente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Instituto Nacional do Seguro Social - INSS                 |
| Procurador                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Ticiana Lopes Pontes                                       |
| Recorrido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Sebastião Eurípedes da Souza Pereira                       |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Waldomiro Rodrigues de Andrade                             |
| Recorrido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Boate Real Society - ME                                    |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Ricardo Tadeu Ribeiro de Sousa                             |
| Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora.Ementa aprovada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                            |
| 020)PROCESSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 0611-2006-001-10-00-3 - RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF          |
| Juiz Relator                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | CILENE FERREIRA AMARO SANTOS                               |
| Juiz Revisor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                             |
| Recorrente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Viação Aérea São Paulo S. A. - VASP                        |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Robson Freitas Mello                                       |
| Recorrido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Ernandes Viana Melo                                        |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Ulisses Riedel de Resende                                  |
| Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer do recurso por ausência de motivação e deserção, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                            |
| 021)PROCESSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 0659-2006-014-10-00-8 - RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF         |
| Juiz Relator                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                   |
| Juiz Revisor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                             |
| Recorrente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Cristiane de Castro Prado                                  |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Julio Cesar Borges de Resende                              |
| Recorrido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Educacional Infantil Ltda. (Escola Infantil Ursinho Feliz) |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Sibele Guimaraes Salgado                                   |
| Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastando a litigância de má-fé, absolver a reclamante do pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                            |
| 022)PROCESSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 0661-2006-019-10-00-9 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF         |
| Juiz Relator                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | CILENE FERREIRA AMARO SANTOS                               |
| Juiz Revisor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                             |
| Recorrente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Ayda Cristina de Miranda Esteves                           |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Geraldo Antônio de Castro                                  |
| Recorrente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Brazee Comércio de Livros e Cursos Ltda. (Recurso Adesivo) |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Simone Soares Alves                                        |
| Recorrido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Os Mesmos                                                  |
| Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos ordinário e adesivo e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário e dar provimento ao recurso adesivo para determinar que as diferenças do FGTS e da multa de 40% sejam apuradas nos recibos de pagamentos contidos nos autos (contracheques e pagamento por fora), observadas as deduções determinadas em sentença, deixando de arbitrar novo valor à condenação por entender suficiente o já fixado, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. |                                                            |
| 023)PROCESSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 0719-2005-019-10-85-6 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF         |
| Juiz Relator                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | CILENE FERREIRA AMARO SANTOS                               |
| Juiz Revisor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                             |
| Recorrente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Armando Aires Barbosa                                      |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Luciana Martins Barbosa                                    |
| Recorrido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT          |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Nilton Correia                                             |
| Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Sust. Oral: Dr(a). Moema Carneiro de Miranda Henriques, pela parte Armando Aires Barbosa. Requer e tem deferida a juntada de substabelecimento.                                                                                                                                                                                                                                               |                                                            |

024)PROCESSO 0827-2006-005-10-00-4 - RO 5ª VARA DE  
BRASÍLIA/DF  
Juiz Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
Recorrente Almerita Paula Scavacini - EPP  
Advogado Lea A.M.S.G.L.N.Barroso  
Recorrente Irany Cristina Ribeiro de Assis Guimarães  
Advogado Carlos Antonio Ladislau  
Recorrido As mesmas

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos, e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamante e dar provimento parcial ao recurso da reclamada para excluir a condenação de horas extras e reflexos, determinando apenas o pagamento de adicional de 50% sobre uma hora em cada sábado trabalhado em todo o pacto laboral, excluídos os períodos de licença/atestado médico e seus reflexos sobre férias vencidas e proporcionais acrescidas de um terço, gratificações natalinas integrais e proporcionais, RSR (Súmula 172, do TST), FGTS com indenização de 40%, observados os demais critérios de cálculos estipulados na sentença, deixando de arbitrar novo valor à condenação por entender suficiente o fixado, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

025)PROCESSO 0832-2006-018-10-00-3 - RO 18ª VARA DE  
BRASÍLIA/DF  
Juiz Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
Recorrente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Procurador Dharla Giffoni Soares  
Recorrido Incorpe Engenharia Ltda.  
Advogado Carlos André Lopes Araújo  
Recorrido Joelson Custodio da Silva  
Advogado Carlos Andre Lopes Araujo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar o pedido de aplicação do art. 557, do CPC, formulado em contra-razões, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

026)PROCESSO 0866-2006-015-10-00-9 - RO 15ª VARA DE  
BRASÍLIA/DF  
Juiz Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado Josnei de Oliveira Pinto  
Recorrente Orlando Barbosa Rodrigues  
Advogado José Eymard Loguércio  
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não-conhecimento formulada pelo reclamante, conhecer parcialmente do recurso da reclamada, conhecer do recurso do reclamante e conhecer parcialmente das contra-razões da reclamada. No mérito, por maioria, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao recurso do reclamante, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Parcialmente vencido o Juiz André R. P. V. Damasceno, quanto ao cálculo das horas extras. Custas, pela reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor da condenação. Ementa aprovada.Sust. Oral: Dr(a). PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA, pela parte Orlando Barbosa Rodrigues

027)PROCESSO 0880-2006-801-10-00-5 - RO 1ª VARA DE  
PALMAS/TO  
Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
Juiz Revisor CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
Recorrente Médio Norte Comércio Atacadista Piscinas Aces-sórios Ltda.  
Advogado Julio Solimar Rosa Cavalcante  
Recorrido Eduardo Viana da Silva  
Advogado Reges Henrique Pallaoro

Decisão: preliminarmente, Considerando a existência de irregularidade processual, determinar que neste processo (880/2006) seja juntado (reunido) o processo que se encontra na contracapa (798/2006). Foi determinado, ainda, que seja expedido ofício ao Juiz Titular da Vara de origem para orientação dos respectivos servidores, haja vista a existência de certidão expedida pelo Senhor Diretor da Vara (fl. 51), registrando que os processos foram reunidos por ordem da Magistrada de 1º grau, sendo que tal fato não ocorreu, posto que o processo apenas está anexado na contracapa. Ou seja, nem apensamento ocorreu. Prosseguindo-se No julgamento decidiu-se, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto ao pedido de aplicação da Súmula 366 do col. TST; não conhecer das contra-razões por intempestivas; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora e observações da Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos. Ementa aprovada.

028)PROCESSO 0893-2006-021-10-00-3 - RO 21ª VARA DE  
BRASÍLIA/DF  
Juiz Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
Recorrente Pedro Henrique Valente Mendes  
Advogado Julio Cesar Borges de Resende  
Recorrido Sociedade Educacional Península Norte S/C  
Advogado Antonio Alberto do Vale Cerqueira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

029)PROCESSO 0927-2006-005-10-00-0 - RO 5ª VARA DE  
BRASÍLIA/DF  
Juiz Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
Recorrente Auto Shopping Ql 06 Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.  
Advogado Djalma N. dos Santos Filho  
Recorrido Kleber Manoel de Andrade  
Advogado Marcone Guimaraes Vieira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

030)PROCESSO 0928-2006-802-10-00-1 - RO 2ª VARA DE  
PALMAS/TO  
Juiz Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
Recorrente Edimilson Sergio  
Advogado Airtton Aloisio Schutz  
Recorrido Damaso Damaso Quintino de Jesus Ltda.  
Advogado Rômulo Alan Ruiz

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

031)PROCESSO 1043-2006-005-10-00-3 - RO 5ª VARA DE  
BRASÍLIA/DF  
Juiz Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
Recorrente Venússia de Paula Costa  
Advogado Robson Freitas Melo  
Recorrido Saint Gobain Quartzolit Ltda.  
Advogado José Carlos Frigatto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

032)PROCESSO 1049-2006-007-10-00-3 - RO 7ª VARA DE  
BRASÍLIA/DF  
Juiz Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
Recorrente Financeira Alfa S.A. - Crédito Financiamento e Investimentos - CFI  
Advogado Carlos José Elias Júnior  
Recorrente Ana Carolina Silva Lellis (Recurso Adesivo)  
Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga  
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório conhecer dos recursos ordinário e adesivo, conhecer parcialmente das contra-razões da reclamada, e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

033)PROCESSO 1081-2006-011-10-00-8 - RO 11ª VARA DE  
BRASÍLIA/DF  
Juiz Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
Recorrente Aurycélia de Oliveira Silva  
Advogado Júlio César Borges de Resende  
Recorrido Escola de Recreação Infantil Bandeirantes Ltda.  
Advogado Marília Gabriela Pinto Lima Barbosa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o reajuste salarial no percentual de 5,6%, no período de 1/5/2004 a 31/12/2004 e os reflexos em férias com acréscimo de 1/3, 13.º Salário, RSR e FGTS com multa de 40%, deixando de fixar novo valor à condenação por entender suficiente o já fixado, nos termos do voto da Juíza Relatora.Ementa aprovada.

034)PROCESSO 1089-2006-001-10-00-7 - RO 1ª VARA DE  
BRASÍLIA/DF  
Juiz Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
Recorrente José Divino Barbosa  
Advogado Humberto Mendes dos Anjos  
Recorrido Formatus Engenharia Ltda.  
Advogado Elza Cristina R. De Barros

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

035)PROCESSO 1161-2006-005-10-00-1 - RO 5ª VARA DE  
BRASÍLIA/DF  
Juiz Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
Recorrente Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.  
Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida  
Recorrido Juracy Francisco de Souza  
Advogado Célia Maria Regis Valente

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhe condenação a multa do art. 477, § 8.º, da CLT, deixando de arbitrar novo valor à condenação por entender suficiente o valor fixado, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

036)PROCESSO 1212-2006-005-10-00-5 - RO 5ª VARA DE  
BRASÍLIA/DF  
Juiz Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
Recorrente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Procurador Ticiania Lopes Pontes  
Recorrido Manoel Silva Corrêa  
Advogado Adriana Machado e Silva  
Recorrido Phoenix Tecidos de Brasília Ltda.  
Advogado Fabiana Karlla Bandeira Castro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

037)PROCESSO 1459-2006-103-10-00-7 - RO 3ª VARA DE TA-  
GUATINGA/DF  
Juiz Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
Recorrente Nova Casa Distribuidora de Materiais para Construção Ltda.  
Advogado Luiz Roberto Duarte Mendes  
Recorrido Rodrigo Campos de Oliveira  
Advogado Paulo Fernando de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.Ementa aprovada.

#### RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

038)PROCESSO 1211-2006-012-10-00-9 - ROPS 12ª VARA DE  
BRASÍLIA/DF  
Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
Recorrente Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.  
Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida  
Recorrido Antônio Ciarlini Oliveira de Carvalho  
Advogado Jomar Alves Moreno

Decisão: por unanimidade conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, vencida a Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Ementa aprovada. Julgamento iniciado em 10.5.2007, quando o Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso. RECURSO ORDINÁRIO

039)PROCESSO 0289-2006-021-10-00-7 - RO 21ª VARA DE  
BRASÍLIA/DF  
Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
Juiz Revisor ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
Recorrente Piannino Pizzaria Ltda.  
Advogado Eduardo de Barros Pereira  
Recorrido Anael Ramos de Souza  
Advogado Beatriz Pereira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e não conhecer das contra-razões por intempestivas. No mérito, por maioria, vencidos os Juízes Relator e André R. P. V. Damasceno, negar provimento ao recurso nos termos do voto da Juíza Revisora, que redigirá o acórdão. Ementa aprovada. Resultado obtido com voto de desempate proferido pelo Juiz Braz Henriques de Oliveira, que juntará declaração de voto. Não participou deste julgamento a Juíza Maria Regina Machado Guimarães, eis que ausente no incício do julgamento em 02.5.2007.

#### RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

040)PROCESSO 1135-2006-016-10-00-7 - EDROPS 16ª VARA  
DE BRASÍLIA/DF  
Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
Recorrente Karina Amorim Gracindo Cruz  
Advogado Mauro Severino Dias  
Recorrido Congregação dos Religiosos Terceiros Capuchinhos de Nossa Senhora das Dores  
Advogado Jose Alves de Alencar

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

#### AÇÃO CAUTELAR

041)PROCESSO 0632-2006-000-10-00-2 - ED-AGAC T.R.T. DA  
BRASÍLIA/DF  
Juiz Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
Autor Meyre Lúcia Silva Araújo  
Advogado Estevão Ramos Muniz  
Réu Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado Igor Felipe Guskow

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos, e, no mérito, negar-lhes provimento e aplicar-lhe penalidade por litigância de má-fé no percentual de 21% sobre o valor da causa, em benefício da parte embargada, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.



RECURSO ORDINÁRIO

|              |                                                      |
|--------------|------------------------------------------------------|
| 042)PROCESSO | 0264-2006-017-10-00-4 - EDRO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF |
| Juiz Relator | OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR                        |
| Recorrente   | Banco do Brasil S.A.                                 |
| Advogado     | Carlos Alberto de Souza                              |
| Recorrido    | Rosália Correa de Almeida                            |
| Advogado     | Rogério Ferreira Borges                              |

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar esclarecimentos nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

|              |                                                        |
|--------------|--------------------------------------------------------|
| 043)PROCESSO | 0460-2006-010-10-00-4 - EDRO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF   |
| Juiz Relator | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                         |
| Recorrente   | União - Ministério da Previdência e Assistência Social |
| Procurador   | Eduardo Watanabe                                       |
| Recorrente   | Kelly Cristina Pereira dos Santos                      |
| Advogado     | Celso dos Santos                                       |
| Recorrido    | RJA Serviços Ltda.                                     |

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

|              |                                                     |
|--------------|-----------------------------------------------------|
| 044)PROCESSO | 0580-2006-004-10-00-0 - EDRO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF |
| Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                         |
| Recorrente   | Sidney Lacerda de Sousa                             |
| Advogado     | Maria Cristina da Costa Fonseca                     |
| Recorrido    | Caixa Seguradora S.A.                               |
| Advogado     | Ursulino Santos Filho                               |

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

|              |                                                     |
|--------------|-----------------------------------------------------|
| 045)PROCESSO | 0726-2000-007-10-00-0 - EDRO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF |
| Juiz Relator | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                      |
| Recorrente   | Centrais Elétricas Brasileiras S.A. ELETRO-BRÁS     |
| Advogado     | Carlos Suplicy de Figueiredo Forges                 |
| Recorrido    | Célio dos Reis Azarias e Outros.                    |
| Advogado     | Ulisses Borges de Resende                           |

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar- lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

|              |                                                                                                    |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 046)PROCESSO | 0942-2003-003-10-00-3 - EDRO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                                |
| Juiz Relator | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                                                           |
| Recorrente   | ESPÓLIO DE ROGÉRIO TRISTÃO RODRIGUES (Representado por sua genitora GERALDINA TRISTÃO RODRIGUES)   |
| Advogado     | Regilene Santos do Nascimento                                                                      |
| Recorrente   | UNIÃO E ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS/PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - ONU/PNUD |
| Procurador   | Mário Luiz Guerreiro                                                                               |
| Recorrido    | OS MESMOS                                                                                          |

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

|              |                                                                                              |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| 047)PROCESSO | 1209-2005-004-10-00-4 - EDRO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                          |
| Juiz Relator | CILENE FERREIRA AMARO SANTOS                                                                 |
| Recorrente   | Christianno Transportes e Serviços Ltda.                                                     |
| Advogado     | Carlita Rocha Brito                                                                          |
| Recorrente   | Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP |
| Advogado     | Renato de Oliveira Alves                                                                     |
| Recorrido    | José Henrique Pereira Rosa                                                                   |
| Advogado     | Filadelfo Paulino da Silva                                                                   |

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

|              |                                                       |
|--------------|-------------------------------------------------------|
| 048)PROCESSO | 0264-2006-008-10-00-3 - EDEDRO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF |
| Juiz Relator | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                              |
| Recorrente   | Banco do Brasil S.A.                                  |
| Advogado     | Carlos Alberto de Souza                               |
| Recorrente   | Rosana da Costa Araújo                                |
| Advogado     | Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos              |
| Recorrido    | Os Mesmos                                             |

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer dos embargos declaratórios, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa

aprovada. Vencida a ordem do dia, foi comunicado aos Juízes presentes a pauta da próxima sessão com 17 (dezesete) processos, previamente aprovada pelo Presidente em exercício. Nada mais havendo a tratar, o Juiz Presidente em exercício da egr. 1ª Turma, Dr. André R. P. V. Damasceno, declarou encerrada a Sessão às 15h05. Para constar, eu \_\_\_\_\_ Lorena Ramalho Henriques, Secretária da Turma, lavrei a presente Ata, que após submetida à apreciação dos Senhores Juízes Membros desta egr. Corte e achada conforme, vai assinada pelo Juiz Presidente em exercício da egr.1ªTurma. Sala de Sessões, 30 de maio de 2007. (Data da aprovação, 4 de junho de 2007).

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
Juiz Presidente em exercício da Egrégia 1ª Turma

DESPACHO

TRT - 00486-2005-011-10-00-8 - EDRO

|             |                                                                                                  |
|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RELATORA    | JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS                                                                 |
| REVISORA    | JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS                                                               |
| EMBARGANTE  | Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES - Sindicato Nacional |
| ADVOGADO    | Cláudio Santos da Silva                                                                          |
| EMBARGADO   | V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA                                                                           |
| OUTRA PARTE | União                                                                                            |
| PROCURADOR  | Joana de Freitas Honorato                                                                        |
| ORIGEM      | 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF                                                              |
| JUIZ(A)     | (ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON)                                                               |

DESPACHO: O INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO peticiona às fls. 3291/3292, requerendo autorização para depositar em juízo a contribuição sindical relativa aos seus professores, da base territorial de Lins - SP. Argumenta o requerente que há disputa judicial entre o impetrante - Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior e o Sindicato dos Professores daquela cidade, disputa esta até hoje indefinida. O depósito pode resultar de um contrato, de uma determinação legal, ou ter como objetivo a isenção de encargos ou obrigações.. Quando realizado em garantia de alguma coisa, estará sempre vinculado a uma discussão, administrativa ou judicial, e será levantado por aquele que tiver razão na discussão. Entre as finalidades do depósito judicial inclui-se livrar o depositante de encargos ou obrigações. No caso, a discussão jurídica travada entre as entidades sindicais, com indefinição sobre a apresentação sindical não resulta em qualquer ônus para o requerente, não se justificando, por ora, o depósito da contribuição sindical em juízo. Indefiro. Publique-se. Brasília, 31 de maio de 2007. ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora

PAUTA DE JULGAMENTOS

16ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO  
NO DIA 20/06/2007 ÀS 14H

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

|              |                                                            |
|--------------|------------------------------------------------------------|
| 001)PROCESSO | 0110-2007-002-10-00-4 - ROPS 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF        |
| Juiz Relator | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                             |
| Recorrente   | Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB |
| Advogado     | Dalmo Silva Meireles                                       |
| Recorrido    | Manoel Gomes Feitosa                                       |
| Advogado     | Patrícia Eliza Alves Moreira                               |
| 002)PROCESSO | 0133-2007-006-10-00-4 - ROPS 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF        |
| Juiz Relator | CILENE FERREIRA AMARO SANTOS                               |
| Recorrente   | Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB  |
| Advogado     | Dalmo Silva Meireles                                       |
| Recorrente   | Carlos Caetano de Almeida                                  |
| Advogado     | Patrícia Eliza Alves Moreira                               |
| Recorrido    | Os Mesmos                                                  |
| 003)PROCESSO | 0205-2007-005-10-00-7 - ROPS 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF        |
| Juiz Relator | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                   |
| Recorrente   | NCT Informática Ltda.                                      |
| Advogado     | Tarley Max da Silva Oliveira                               |
| Recorrido    | Melissa de Oliveira Cardoso                                |
| Advogado     | Maurício da Silva Lopes Filho                              |
| 004)PROCESSO | 0214-2007-014-10-00-9 - ROPS 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF       |
| Juiz Relator | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                             |
| Recorrente   | Francisco de Assis Mota Silva                              |
| Advogado     | Gilmara Campos Alves de Melo                               |
| Recorrido    | Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB |
| Advogado     | Dalmo Silva Meireles                                       |

|              |                                                       |
|--------------|-------------------------------------------------------|
| 005)PROCESSO | 0778-2006-101-10-00-2 - ROPS 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF |
| Juiz Relator | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                        |
| Recorrente   | Neide Cerqueira Lima                                  |
| Advogado     | Vicente Paulino da Silva                              |
| Recorrido    | Elizângela de Souza Cordeiro                          |
| Advogado     | José de Arimatéa Fonseca                              |
| 006)PROCESSO | 0882-2006-013-10-00-9 - ROPS 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF  |
| Juiz Relator | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                        |
| Recorrente   | José Daniel de Sousa                                  |
| Advogado     | Rita Helena Pereira                                   |
| Recorrente   | FURNAS - Centrais Elétricas S.A.                      |
| Advogado     | Lycurgo Leite Neto                                    |
| Recorrido    | Os Mesmos                                             |
| Recorrido    | Construtora & Elétrica SABA Ltda.                     |
| Advogado     | André Luiz de Mattos                                  |
| 007)PROCESSO | 1092-2006-001-10-00-0 - ROPS 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF   |
| Juiz Relator | CILENE FERREIRA AMARO SANTOS                          |
| Recorrente   | José Maria de Macedo                                  |
| Advogado     | Adelvaír Pêgo Cordeiro                                |
| Recorrido    | Luiz Gonzaga Machado Fontenele-ME(Mundo dos Toldos)   |
| Advogado     | Emiliano Ribeiro de Souza                             |

AGRAVO EM ROPS

|              |                                                       |
|--------------|-------------------------------------------------------|
| 008)PROCESSO | 1176-2005-009-10-00-4 - A-ROPS 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF |
| Juiz Relator | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                              |
| Agravante    | Instituto Nacional do Seguro Social - INSS            |
| Procurador   | Patrícia Gomes Bulhões da Silva                       |
| Agravante    | r. decisão de fls. 55/56                              |
| Advogado     | Francisco Pereira Serpa                               |

AGRAVO EM RO

|              |                                                      |
|--------------|------------------------------------------------------|
| 009)PROCESSO | 0527-2006-021-10-00-4 - A-RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF |
| Juiz Relator | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                             |
| Juiz Revisor | ELAINE MACHADO VASCONCELOS                           |
| Agravante    | Instituto Nacional do Seguro Social - INSS           |
| Procurador   | Patrícia Gomes Bulhões da Silva                      |
| Agravante    | Ver despacho fls.258/260                             |
| 010)PROCESSO | 0609-2005-009-10-00-4 - A-RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF  |
| Juiz Relator | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                             |
| Juiz Revisor | CILENE FERREIRA AMARO SANTOS                         |
| Agravante    | Instituto Nacional do Seguro Social - INSS           |
| Procurador   | Patrícia Gomes Bulhões da Silva                      |
| Agravante    | R. DESPACHO DE FLS.224/225                           |
| Advogado     | Carlos Costa Silva Freire                            |
| 011)PROCESSO | 0644-2006-005-10-00-9 - A-RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF  |
| Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                          |
| Juiz Revisor | ELAINE MACHADO VASCONCELOS                           |
| Agravante    | Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (União)   |
| Procurador   | Carolina Garcia Pacheco                              |
| Agravante    | R. despacho de fls.55/58                             |
| 012)PROCESSO | 0678-2006-021-10-00-2 - A-RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF |
| Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                          |
| Juiz Revisor | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                             |
| Agravante    | Instituto Nacional do Seguro Social - INSS           |
| Procurador   | Dharla Giffoni Soares                                |
| Agravante    | r. despacho de fls. 150/151.                         |
| 013)PROCESSO | 0723-2006-021-10-00-9 - A-RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF |
| Juiz Relator | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                             |
| Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                          |
| Agravante    | Instituto Nacional do Seguro Social - INSS           |
| Procurador   | Patrícia Gomes Bulhões da Silva                      |
| Agravante    | r. decisão de fls. 51/55                             |
| 014)PROCESSO | 0763-2006-005-10-00-1 - A-RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF  |
| Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                          |
| Juiz Revisor | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                       |
| Agravante    | Instituto Nacional do Seguro Social - INSS           |
| Procurador   | Ticiane Lopes Pontes                                 |
| Agravante    | r. despacho de fls.81/83.                            |
| 015)PROCESSO | 0808-2006-013-10-00-2 - A-RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF |
| Juiz Relator | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                             |
| Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                          |
| Agravante    | Instituto Nacional do Seguro Social - INSS           |
| Advogado     | Ticiane Lopes Pontes                                 |
| Agravante    | r. despacho de fls.49/52                             |

016)PROCESSO 0847-2006-001-10-00-0 - A-RO 1ª VARA DE  
BRASÍLIA/DF  
Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
Agravante Intituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Procurador Ticiania Lopes Pontes  
Agravante r. despacho de fls. 63/65

**AGRAVO(s) DE INSTRUMENTO**

017)PROCESSO 8008-2002-015-10-01-1 - AIAP 15ª VARA DE  
BRASÍLIA/DF  
Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
Agravante INSTITUTO CIENTÍFICO DE ENSINO SUPE-  
RIOR E PESQUISA - ICESP  
Advogado Humberto Mendes dos Anjos  
Agravado JAMIELTON BRAULINO DE AMORIM  
Advogado Júlio César Borges de Resende  
Agravado ACADEMIA MASTER DE EDUCAÇÃO E  
TECNOLOGIA LTDA

Advogado Gilberto Antônio Vieira  
018)PROCESSO 0497-2006-001-10-00-1 - AIRO 1ª VARA DE  
BRASÍLIA/DF  
Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
Juiz Revisor ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
Agravante Adryana Regina de Matos Guimarães  
Advogado Jair Amaral da Silva  
Agravado Tam Linhas Aéreas S.A.  
Advogado Bruno Rodrigues de Freitas

019)PROCESSO 1078-2006-102-10-00-1 - AIRO 2ª VARA DE  
TAGUATINGA/DF  
Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
Agravante João Batista da Silva Costa - ME (Fama - Tor-  
neadora Posto de Molas Mecânica Diesel)  
Advogado Eduardo Rodrigues Figueiredo  
Agravado Antônio Lisboa Viana Caldas  
Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari

020)PROCESSO 1353-2005-802-10-00-3 - AIRO 2ª VARA DE  
PALMAS/TO  
Juiz Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
Agravante V. G. Cézar e Filha Ltda.  
Advogado Célio Henrique Magalhães Rocha  
Agravado Bonfim Feitosa Bezerra  
Advogado Alcidino de Souza Franco

**AGRAVO(s) DE PETIÇÃO**

021)PROCESSO 0007-2005-020-10-00-4 - AP 20ª VARA DE  
BRASÍLIA/DF  
Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
Juiz Revisor ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
Agravante Ligth Design de Brasilia Ltda.  
Advogado Ubirajara W Lins Junior  
Agravado Patrícia Walmira da Silva Fassheber  
Advogado Tânia Machado da Silva

022)PROCESSO 0288-2006-020-10-00-6 - AP 20ª VARA DE  
BRASÍLIA/DF  
Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
Juiz Revisor CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
Agravante Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Procurador Dharla Giffoni Soares  
Agravado Dion Lacerda da Silva  
Advogado Alceste Vilela Júnior

Agravado Amaro A. Windling (Chácara Calipso)  
023)PROCESSO 0389-2002-010-10-00-6 - AP 10ª VARA DE  
BRASÍLIA/DF  
Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
Juiz Revisor ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
Agravante Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e  
Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELA-  
CAP

Procurador Luciana Ribeiro Melo de Moraes  
Agravado José Romero Leite dos Santos  
Advogado Raul Freitas Pires de Sabóia  
Agravado Associação dos Carroceiros do Riacho Fundo  
024)PROCESSO 0391-2004-013-10-00-6 - AP 13ª VARA DE  
BRASÍLIA/DF

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -  
ECT  
Advogado Pedro Lopes Ramos  
Agravado Vladenice da Mota Fernandes Santos  
Advogado Dalmo Rogerio S.De Albuquerque  
Agravado AJATO Administração e Serviços Ltda.

025)PROCESSO 0483-2003-015-10-00-8 - AP 15ª VARA DE  
BRASÍLIA/DF  
Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
Agravante Benedito de Carvalho Pereira  
Advogado Tania Rocha C. de Souza Correa  
Agravado Primore Instituto Odontológico S.C. Ltda.  
Advogado Gleisson Rodrigues Amaral  
026)PROCESSO 0534-2006-101-10-00-0 - AP 1ª VARA DE TA-  
GUATINGA/DF

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
Agravante Transportadora Wadel Ltda.  
Advogado João Tadeu Severo de Almeida Neto  
Agravado Osmar Porfírio de Mesquita  
Advogado Ely Nascimento da Rocha  
027)PROCESSO 0722-2004-017-10-00-3 - AP 17ª VARA DE  
BRASÍLIA/DF

Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
Agravante Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS  
Advogado Edson Luiz Saraiva dos Reis  
Agravado James Quintão de Oliveira  
Advogado Geraldo Marcone Pereira  
028)PROCESSO 0850-2001-007-10-00-7 - AP 7ª VARA DE BRA-  
SÍLIA/DF

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
Agravante SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONU-  
MENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA  
DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP  
Advogado Eduardo Cordeiro Rocha  
Agravado MARIANA FRANCISCA FERREIRA  
Advogado João Américo Pinheiro Martins  
Agravado ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DO PA-  
RANÓÁ - ASCARP

029)PROCESSO 0889-2006-009-10-00-1 - AP 9ª VARA DE BRA-  
SÍLIA/DF  
Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
Agravante Ivan Sabino da Costa  
Advogado Iran S da Costa  
Agravado Adailson Duraes Batista  
Advogado Paulo Roberto i da Silva

030)PROCESSO 0896-2004-017-10-00-6 - AP 17ª VARA DE  
BRASÍLIA/DF  
Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
Agravante Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Procurador Patrícia Gomes Bulhões da Silva  
Agravado Alessandra Glaucia Ferreira de Sousa  
Advogado Elízio Rocha Júnior  
Agravado Limpa Bem Conservadora de Imóveis Ltda. e Ou-  
tros

Advogado Antônio Marques de Andrade  
Agravado Mundial Servicos de Vigilancia Ltda.  
Agravado Conservadora Mundial Ltda.  
Advogado Antônio Marques de Andrade  
031)PROCESSO 0995-2003-006-10-00-3 - AP 6ª VARA DE BRA-  
SÍLIA/DF

Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
Agravante Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Procurador Ticiania Lopes Pontes  
Agravado Francisco Carlos de Mesquita Silva  
Advogado Mozart Camapum Barroso  
Agravado VIP Cargas Brasília Serviços Auxiliares de Trans-  
porte Aéreo Ltda. e Outro

Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo  
Voetur Cargas e Encomendas Ltda.  
032)PROCESSO 1004-1987-010-10-00-8 - AP 10ª VARA DE  
BRASÍLIA/DF

Juiz Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
Agravante Sueli de Fátima Cascão  
Advogado Cassia Cascao de Almeida  
Agravado Aldenísio Alves de Barros  
Advogado Rafael Alexandre da Silva  
Agravado Rekril Comercial e Empreiteira Ltda. - ME  
Advogado Vania Lúcia Gímenes Cardoso Peppe  
Agravado Oscar de Paiva Melo Carvalho  
033)PROCESSO 1027-2002-017-10-00-7 - AP 17ª VARA DE  
BRASÍLIA/DF

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
Juiz Revisor CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
Agravante Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Procurador Ticiania Lopes Pontes  
Agravado Cleverson Lima da Silva  
Advogado Elgina Lino Franca de Moraes  
Agravado Nutricampo Ltda.

034)PROCESSO 1220-2006-018-10-00-8 - AP 18ª VARA DE  
BRASÍLIA/DF  
Juiz Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
Agravante Luiz Emival Borges Andrade  
Advogado Nevio Campos Salgado  
Agravado Marcelo Nunes de Souza  
Advogado Renault Campos Lima  
035)PROCESSO 8060-2005-016-10-00-4 - AP 16ª VARA DE  
BRASÍLIA/DF

Juiz Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
Juiz Revisor ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
Agravante União (Fazenda Nacional)  
Procurador Bertrand Rocha de Oliveira  
Agravado Industrigo Panificadora e Confeitaria Ltda. e Outro  
Agravado Vicente Diniz Bhering

**RECURSO ORDINÁRIO**

036)PROCESSO 0003-2006-005-10-00-4 - RO 5ª VARA DE BRA-  
SÍLIA/DF  
Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
Juiz Revisor CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
Recorrente VASP - Viação Aérea São Paulo S.A.  
Advogado Robson Freitas Melo  
Recorrente Wagner Canhedo de Azevedo  
Advogado João Tadeu Severo de Almeida Neto  
Recorrido Kevison Dennys Carrilho Bentes  
Advogado Jomar Alves Moreno  
Recorrido Air System Network Transmissão de Dados Ltda.  
037)PROCESSO 0003-2007-001-10-00-0 - RO 1ª VARA DE BRA-  
SÍLIA/DF

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
Recorrente Francisca Silva Araújo  
Advogado Magda Ferreira de Souza  
Recorrido Banco Cooperativo do Brasil S.A. - BANCOOB  
Advogado Alex Rafael Höffling  
038)PROCESSO 0005-2006-018-10-00-0 - RO 18ª VARA DE  
BRASÍLIA/DF

Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
Recorrente União  
Advogado Clysses Adelina H. de Noronha  
Recorrido SECHSEG - Sindicato dos Empregados no Co-  
mércio Hoteleiro e Similares no Estado de Goiás

Advogado Fernando Pessoa da Nóbrega  
Recorrido Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro  
e Similares do Município de Aparecida de Goiâ-  
nia-GO

Advogado JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA  
039)PROCESSO 0010-2007-017-10-00-7 - RO 17ª VARA DE  
BRASÍLIA/DF

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
Recorrente Ceb - Distribuição S.A.

Advogado Danielle Martins Schröder  
Recorrido Benedito Rodrigues Corrêa  
Advogado Oscar Aloysio Scheibel  
040)PROCESSO 0015-2007-011-10-00-1 - RO 11ª VARA DE  
BRASÍLIA/DF

Juiz Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
Recorrente João Fábio Pereira Neves  
Advogado Júlio César Borges de Resende  
Recorrido Centro de Formação de Condutores A B Veja Ltda.  
Advogado Sônia Regina Martinez Hoffmam

041)PROCESSO 0023-2007-016-10-00-0 - RO 16ª VARA DE  
BRASÍLIA/DF

Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
Juiz Revisor CILENE FERREIRA AMARO SANTOS  
Recorrente Leonardo Barbosa Luz  
Advogado Euler Rodrigues de Souza  
Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado Josnei de Oliveira Pinto  
042)PROCESSO 0040-2007-111-10-00-3 - RO 1ª VARA DE GA-  
MA/DF

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
Recorrente Eunice Maria Fonseca  
Advogado Everaldo Melo de Nascimento  
Recorrido Associação dos Praças Policiais e Bombeiros Mi-  
litares do Distrito Federal - ACS - ASPRA  
Advogado Luiz Sérgio Gouvea Pereira



|              |                                                     |              |                                                                   |              |                                                         |
|--------------|-----------------------------------------------------|--------------|-------------------------------------------------------------------|--------------|---------------------------------------------------------|
| 043)PROCESSO | 0047-2006-013-10-00-9 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF  | 053)PROCESSO | 0409-2006-009-10-00-2 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF                 | 063)PROCESSO | 0523-2006-007-10-00-0 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF       |
| Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                         | Juiz Relator | CILENE FERREIRA AMARO SANTOS                                      | Juiz Relator | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                |
| Juiz Revisor | ELAINE MACHADO VASCONCELOS                          | Juiz Revisor | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                          | Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                             |
| Recorrente   | União                                               | Recorrente   | União (Ministério da Defesa - Hospital das Forças Armadas - HFA ) | Recorrente   | S.A Correio Brasiliense                                 |
| Procurador   | Eduardo Watanabe                                    | Procurador   | Eduardo Watanabe                                                  | Advogado     | Juliano da Cunha Frota Medeiros                         |
| Recorrente   | Ângela Maria Matos dos Santos (Recurso Adesivo)     | Recorrente   | Diane Maria Nunes da Silva (Recurso Adesivo )                     | Recorrido    | Elber Sousa Alves                                       |
| Advogado     | João Emílio Falcão Costa Neto                       | Advogado     | João Emílio Falcão Costa Neto                                     | Advogado     | Jonas Duarte Jose da Silva                              |
| Recorrido    | Os Mesmos                                           | Recorrido    | Os Mesmos                                                         | Recorrido    | United - Segurança Ltda.                                |
| 044)PROCESSO | 0088-2007-007-10-00-4 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF   | 054)PROCESSO | 0410-2006-009-10-00-7 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF                 | 064)PROCESSO | 0561-2006-005-10-00-0 - RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF       |
| Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                         | Juiz Relator | CILENE FERREIRA AMARO SANTOS                                      | Juiz Relator | ELAINE MACHADO VASCONCELOS                              |
| Juiz Revisor | CILENE FERREIRA AMARO SANTOS                        | Juiz Revisor | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                          | Juiz Revisor | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                          |
| Recorrente   | CEB Distribuição S.A.                               | Recorrente   | União (Hospital das Forças Armadas - HFA)                         | Recorrente   | Lojas Americanas S.A.                                   |
| Advogado     | Ana Paula Souza da Costa                            | Procurador   | Eduardo Watanabe                                                  | Advogado     | Rafael Britto Funayama                                  |
| Recorrente   | Antônio Francisco Araújo (Recurso Adesivo)          | Recorrente   | Poliane Cunha Noronha (Recurso Adesivo)                           | Recorrido    | Kátia Cilene de Carvalho                                |
| Advogado     | Ulisses Borges de Resende                           | Advogado     | João Emílio Falcão Costa Neto                                     | Advogado     | Abrahão Ramos da Silva                                  |
| Recorrido    | Os Mesmos                                           | Recorrido    | Os Mesmos                                                         | 065)PROCESSO | 0576-2006-002-10-00-9 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF       |
| 045)PROCESSO | 0139-2002-001-10-85-8 - RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF   | 055)PROCESSO | 0411-2005-007-10-00-8 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF                 | Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                             |
| Juiz Relator | CILENE FERREIRA AMARO SANTOS                        | Juiz Relator | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                    | Juiz Revisor | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                          |
| Juiz Revisor | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                            | Juiz Revisor | CILENE FERREIRA AMARO SANTOS                                      | Recorrente   | Correio Braziliense S. A.                               |
| Recorrente   | Instituto Nacional do Seguro Social - INSS          | Recorrente   | Fundação Nacional de Saúde - Funasa                               | Advogado     | Patricia Ferreira Lopes Pimentel                        |
| Procurador   | Patrícia Gomes Bulhões da Silva                     | Advogado     | Marcyene Lemos Fagundes Furtado                                   | Recorrido    | Gilmar Pereira Martins                                  |
| Recorrido    | Hélio González Rodrigues                            | Recorrido    | Aretuza Bezerra Gomes                                             | Advogado     | Jonas Duarte Jose da Silva                              |
| Advogado     | Ulisses Riedel de Resende                           | Advogado     | Hosannah Muniz da Costa                                           | Recorrido    | United - Segurança Ltda.                                |
| Recorrido    | Caixa Econômica Federal - CEF                       | Recorrido    | Matrix Serviços Ltda.                                             | 066)PROCESSO | 0577-2006-006-10-00-9 - RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF       |
| Advogado     | Danielle Viegas de Magalhães                        | 056)PROCESSO | 0438-2006-021-10-00-8 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF                | Juiz Relator | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                |
| 046)PROCESSO | 0212-2006-019-10-00-0 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF  | Juiz Relator | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                    | Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                             |
| Juiz Relator | CILENE FERREIRA AMARO SANTOS                        | Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                       | Recorrente   | Gledson dos Santos Lima                                 |
| Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                         | Recorrente   | Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT                 | Advogado     | Luciano Brasileiro de Oliveira                          |
| Recorrente   | Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.           | Advogado     | Maria da Conceição Maia Awwad                                     | Recorrido    | UNITED - Segurança Ltda.                                |
| Advogado     | Cristiana Rodrigues Gontijo                         | Recorrido    | Marcos Antônio da Silva Costa                                     | 067)PROCESSO | 0580-2006-861-10-00-0 - RO 1ª VARA DE GUARÁ/TO          |
| Recorrido    | Asclenilde Araújo Martins                           | Advogado     | Marcos Antônio da Silva Costa                                     | Juiz Relator | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                |
| Advogado     | Rogério Ferreira Borges                             | 057)PROCESSO | 0442-2006-002-10-00-8 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF                 | Juiz Revisor | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                          |
| 047)PROCESSO | 0265-2006-013-10-00-3 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF  | Juiz Relator | ELAINE MACHADO VASCONCELOS                                        | Recorrente   | Indústria de Subprodutos de Origem Animal Lopesco Ltda. |
| Juiz Relator | CILENE FERREIRA AMARO SANTOS                        | Juiz Revisor | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                    | Advogado     | Gilberto Adriano Moura de Oliveira                      |
| Juiz Revisor | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                      | Recorrente   | Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP                                | Recorrido    | Alzira José de Sousa Rosa                               |
| Recorrente   | Antonio Amaro de Sousa                              | Advogado     | Robson Freitas Melo                                               | Advogado     | João dos Santos Gonçalves de Brito                      |
| Advogado     | Raimundo Soares Mota                                | Recorrido    | Leandro Cunha de Carvalho                                         | 068)PROCESSO | 0588-2006-802-10-00-9 - RO 2ª VARA DE PALMAS/TO         |
| Recorrido    | NG Comercial de Alimentos Ltda (La Provence Buffet) | Advogado     | Mozart Camapum Barroso                                            | Juiz Relator | ELAINE MACHADO VASCONCELOS                              |
| Advogado     | Viviane Ferreira Nader                              | 058)PROCESSO | 0474-2006-010-10-00-8 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF                | Juiz Revisor | CILENE FERREIRA AMARO SANTOS                            |
| 048)PROCESSO | 0314-2006-014-10-00-4 - RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF  | Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                       | Recorrente   | Aldemar Rosa Lima                                       |
| Juiz Relator | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                      | Juiz Revisor | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                          | Advogado     | Emerson dos Santos Costa                                |
| Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                         | Recorrente   | S.A. Correio Brasiliense                                          | Recorrido    | Tele Redes e Telecomunicações Ltda.                     |
| Recorrente   | Francisco Pereira de Araujo                         | Advogado     | Patricia Ferreira Lopes Pimentel                                  | Advogado     | Clovis Teixeira Lopes                                   |
| Advogado     | Marcone Guimaraes Vieira                            | Recorrido    | José Roberto Borges Cardoso                                       | 069)PROCESSO | 0626-2006-013-10-00-1 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF      |
| Recorrido    | Instituto Presbiteriano Mackenzie                   | Advogado     | Renault Campos Lima                                               | Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                             |
| Advogado     | Lourdes Poliana Costa da Camino                     | Recorrido    | United Segurança Ltda.                                            | Juiz Revisor | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                |
| 049)PROCESSO | 0340-2006-009-10-00-7 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF   | 059)PROCESSO | 0497-2005-012-10-00-4 - RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF                | Recorrente   | Donizete Roque dos Santos                               |
| Juiz Relator | ELAINE MACHADO VASCONCELOS                          | Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                       | Advogado     | Andre Sobral Rolenberg                                  |
| Juiz Revisor | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                      | Juiz Revisor | OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR                                     | Recorrido    | Contagem Derivados de Petróleo Ltda.                    |
| Recorrente   | Instituto Nacional do Seguro Social - INSS          | Recorrente   | Estado do Kuwait                                                  | Advogado     | Guilherme Rodrigues                                     |
| Advogado     | Ticiane Lopes Pontes                                | Advogado     | Lycurgo Leite Neto                                                | 070)PROCESSO | 0647-2006-015-10-00-0 - RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF      |
| Recorrido    | Clebson Alves dos Reis                              | Recorrido    | Suraia Abdulmassih Khoury                                         | Juiz Relator | ELAINE MACHADO VASCONCELOS                              |
| Advogado     | José Aldemir Borges de Matos                        | Advogado     | Josaphá Francisco dos Santos                                      | Juiz Revisor | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                          |
| Recorrido    | Recopeças Industrial Ltda.                          | 060)PROCESSO | 0502-2006-008-10-00-0 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF                 | Recorrente   | Tatiana Freitas Guimarães                               |
| Advogado     | Abrahão Ramos da Silva                              | Juiz Relator | ELAINE MACHADO VASCONCELOS                                        | Advogado     | Gilberto Claudio Hoerlle                                |
| 050)PROCESSO | 0353-2006-851-10-00-7 - RO 1ª VARA DE DIANÓPOLIS/TO | Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                       | Recorrente   | Finasa Promotora de Vendas Ltda. e Outro                |
| Juiz Relator | CILENE FERREIRA AMARO SANTOS                        | Recorrente   | Ed Calasans Teles                                                 | Advogado     | Bento de Freitas Cayres Filho                           |
| Juiz Revisor | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                            | Advogado     | Aderaldo de Moraes Leite                                          | Recorrente   | Banco Finasa S.A                                        |
| Recorrente   | Estado do Tocantis -TO                              | Recorrido    | Academia Júlio Adnet S/C Ltda.                                    | Advogado     | Bento de Freitas Cayres Filho                           |
| Advogado     | Marco Paiva Oliveira                                | Advogado     | Christiano Pereira Carlos                                         | Recorrido    | Os Mesmos                                               |
| Recorrido    | Gláucia Batista dos Santos Magalhães                | 061)PROCESSO | 0510-2006-021-10-00-7 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF                | 071)PROCESSO | 0647-2006-812-10-00-6 - RO 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO      |
| Advogado     | Nalo Rocha Barbosa                                  | Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                       | Juiz Relator | CILENE FERREIRA AMARO SANTOS                            |
| 051)PROCESSO | 0355-2006-014-10-00-0 - RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF  | Juiz Revisor | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                          | Juiz Revisor | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                |
| Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                         | Recorrente   | Apg Comércio Varejista de Roupas e Acessórios Ltda.               | Recorrente   | Cerâmica Nova Olinda Ltda.                              |
| Juiz Revisor | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                            | Advogado     | Flavio Rodrigues Zebreal                                          | Advogado     | Jose Adelmo dos Santos                                  |
| Recorrente   | FURNAS - Centrais Elétricas S.A.                    | Recorrido    | Natalícia Carvalho da Silva                                       | Recorrido    | Eduardo Pedro da Silva                                  |
| Advogado     | Lycurgo Leite Neto                                  | Advogado     | Eduardo Clemente                                                  | Advogado     | Elisa Helena Sene Santos                                |
| Recorrente   | Pedro Bento da Silva                                | 062)PROCESSO | 0519-2006-013-10-00-3 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF                | 072)PROCESSO | 0647-2006-013-10-00-7 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF      |
| Advogado     | Rita Helena Pereira                                 | Juiz Relator | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                    | Juiz Relator | CILENE FERREIRA AMARO SANTOS                            |
| Recorrido    | Os Mesmos                                           | Juiz Revisor | CILENE FERREIRA AMARO SANTOS                                      | Juiz Revisor | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                |
| Recorrido    | Construtora & Elétrica Saba Ltda.                   | Recorrente   | FININVEST Negócios de Varejo Ltda e Outro                         | Recorrente   | Sérgio Damaceno Vieira                                  |
| 052)PROCESSO | 0359-2006-018-10-00-4 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF  | Advogado     | Cristiana Rodrigues Gontijo                                       | Advogado     | Ana Paula Machado Amorim                                |
| Juiz Relator | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                            | Recorrente   | UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.                       | Recorrido    | Aparecida Sônia Ferreira Queiroz                        |
| Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                         | Recorrido    | Rinaldo Castro de Souza                                           | Advogado     | Antonio Pereira Reis                                    |
| Recorrente   | Furnas Centrais Elétricas S.A.                      | Advogado     | Marcelo Américo Martins da Silva                                  |              |                                                         |

|              |                                                        |              |                                                    |              |                                                                |
|--------------|--------------------------------------------------------|--------------|----------------------------------------------------|--------------|----------------------------------------------------------------|
| 073)PROCESSO | 0654-2006-802-10-00-0 - RO 2ª VARA DE PALMAS/TO        | 083)PROCESSO | 0736-2006-013-10-00-3 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF | 093)PROCESSO | 0806-2006-101-10-00-1 - RO 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF            |
| Juiz Relator | CILENE FERREIRA AMARO SANTOS                           | Juiz Relator | CILENE FERREIRA AMARO SANTOS                       | Juiz Relator | ELAINE MACHADO VASCONCELOS                                     |
| Juiz Revisor | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                               | Juiz Revisor | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                     | Juiz Revisor | CILENE FERREIRA AMARO SANTOS                                   |
| Recorrente   | Oliveiro Ferreiro Honostório                           | Recorrente   | CEB Distribuição S.A.                              | Recorrente   | Francisco Cielbe Barbosa                                       |
| Advogado     | Emerson dos Santos Costa                               | Advogado     | Danielle Martins Schröder                          | Advogado     | Raimundo Bezerra de Farias                                     |
| Recorrido    | Tele Redes e Telecomunicações Ltda.                    | Recorrido    | Francisco de Assis Rego                            | Recorrido    | Persa Indústria Comércio de Carnes e Derivados Ltda.           |
| Advogado     | Clovis Teixeira Lopes                                  | Advogado     | Julio Cesar Borges de Resende                      | Advogado     | Isaque Lustosa de Oliveira                                     |
| 074)PROCESSO | 0660-2006-009-10-00-7 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF      | 084)PROCESSO | 0750-2006-002-10-00-3 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF  | 094)PROCESSO | 0824-2006-811-10-00-8 - RO 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO             |
| Juiz Relator | CILENE FERREIRA AMARO SANTOS                           | Juiz Relator | ELAINE MACHADO VASCONCELOS                         | Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                    |
| Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                            | Juiz Revisor | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                     | Juiz Revisor | ELAINE MACHADO VASCONCELOS                                     |
| Recorrente   | União                                                  | Recorrente   | Centro de Ensino Unificado de Brasília - Uni-CEUB  | Recorrente   | Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS |
| Procurador   | Eduardo Watanabe                                       | Advogado     | Josaphá Francisco dos Santos                       | Procurador   | Leticia Aparecida Barga Santos Bittencourt                     |
| Recorrente   | Jaqueline Márcia da Cunha (Recurso Adesivo)            | Recorrido    | Railda Márcia Bonfim Dias                          | Recorrido    | Ilson Fabricio dos Santos Júnior                               |
| Advogado     | João Emilio Falcão Costa Neto                          | Advogado     | Luiz Gustavo Muglia                                | Advogado     | Mariene Coelho e Silva                                         |
| Recorrido    | Os Mesmos                                              | Recorrido    | United Segurança Ltda.                             | 095)PROCESSO | 0828-2006-002-10-00-0 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF              |
| 075)PROCESSO | 0695-2006-020-10-00-3 - RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF     | 085)PROCESSO | 0754-2006-020-10-00-3 - RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF | Juiz Relator | ELAINE MACHADO VASCONCELOS                                     |
| Juiz Relator | CILENE FERREIRA AMARO SANTOS                           | Juiz Relator | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                     | Juiz Revisor | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                 |
| Juiz Revisor | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                               | Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                        | Recorrente   | Leonícia dos Santos Borges                                     |
| Recorrente   | Kátia Machado dos Santos                               | Recorrente   | Eliana Silveira Araújo                             | Advogado     | Marcelo Henrique dos Santos Soares                             |
| Advogado     | Júlio César Borges de Resende                          | Advogado     | Fabício Trindade de Sousa                          | Recorrido    | Carrefour Comércio e Indústria Ltda.                           |
| Recorrido    | Centro de Ensino Minas Gerais S/C. Ltda.               | Recorrido    | Plakão Brasília Comunicação Visual Ltda.           | Advogado     | Rodrigo Madeira Nazario                                        |
| Advogado     | José Pio de Abreu                                      | Advogado     | Flavio Cortes Paiva                                | 096)PROCESSO | 0859-2006-011-10-00-1 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF             |
| 076)PROCESSO | 0701-2006-008-10-00-9 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF      | 086)PROCESSO | 0762-2006-020-10-00-0 - RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF | Juiz Relator | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                       |
| Juiz Relator | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                         | Juiz Relator | ELAINE MACHADO VASCONCELOS                         | Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                    |
| Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                            | Juiz Revisor | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                     | Recorrente   | Marcos Eduardo Rosas                                           |
| Recorrente   | Jeremias Almeida de Souza                              | Recorrente   | Atento Brasil S.A.                                 | Advogado     | Patricia Brandão de Azevedo                                    |
| Advogado     | Cirene Estrela                                         | Advogado     | James Augusto Siqueira                             | Recorrido    | Direct Express Logística Integrada Ltda.                       |
| Recorrido    | Tecmon Montagens Técnicas Industriais Ltda.            | Recorrido    | Marcela Mendonca de Souza                          | 097)PROCESSO | 0867-2006-018-10-00-2 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF             |
| Advogado     | Celso Fernandes Azevedo                                | Advogado     | Eduardo Rodrigues Figueiredo                       | Juiz Relator | ELAINE MACHADO VASCONCELOS                                     |
| Recorrido    | Extra Hipermercado                                     | 087)PROCESSO | 0781-2006-018-10-00-0 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF | Juiz Revisor | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                 |
| Advogado     | Carlos Jose Elias Junior                               | Juiz Relator | ELAINE MACHADO VASCONCELOS                         | Recorrente   | Benedito Luizari Filho                                         |
| 077)PROCESSO | 0702-2006-019-10-00-7 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF     | Juiz Revisor | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                     | Advogado     | Ulisses Borges de Resende                                      |
| Juiz Relator | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                         | Recorrente   | Companhia Energética de Brasília - CEB             | Recorrente   | CEB Distribuição S.A.                                          |
| Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                            | Advogado     | Janine Ocariz Alves                                | Advogado     | Ana Paula Souza da Costa                                       |
| Recorrente   | Raimundo Nonato Pereira                                | Recorrido    | Raimundo Rocha Santos                              | Recorrido    | Os Mesmos                                                      |
| Advogado     | Odu Arruda Barbosa                                     | Advogado     | Júlio César Borges de Resende                      | 098)PROCESSO | 0868-2006-008-10-00-0 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF              |
| Recorrido    | Antonio Dival Salviano Farias                          | Recorrido    | Maxservice Comércio e Serviços Ltda.               | Juiz Relator | ELAINE MACHADO VASCONCELOS                                     |
| Advogado     | João Américo Pinheiro Martins                          | 088)PROCESSO | 0789-2006-001-10-00-4 - RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF  | Juiz Revisor | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                       |
| 078)PROCESSO | 0703-2006-013-10-00-3 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF     | Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                        | Recorrente   | Banco Abn Amro Real S.A.                                       |
| Juiz Relator | ELAINE MACHADO VASCONCELOS                             | Juiz Revisor | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                     | Advogado     | Carlos Jose Elias Junior                                       |
| Juiz Revisor | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                         | Recorrente   | Fundação Sistel de Seguridade Social               | Recorrido    | Joao Bosco Crema Junior                                        |
| Recorrente   | Autoconsult Consultoria Automotiva Especializada Ltda. | Advogado     | Jorge Pires Faim Faiad                             | Advogado     | Gilberto Claudio Hoerlle                                       |
| Advogado     | Pedro Martins Filho                                    | Recorrente   | Justino Mota Neto (Recurso Adesivo)                | 099)PROCESSO | 0890-2006-017-10-00-0 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF             |
| Recorrido    | Edinailton Xavier de Oliveira                          | Advogado     | Gilberto Claudio Hoerlle                           | Juiz Relator | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                 |
| Advogado     | Maria da Graça Carneiro da Cruz                        | Recorrido    | Os Mesmos                                          | Juiz Revisor | ELAINE MACHADO VASCONCELOS                                     |
| 079)PROCESSO | 0707-2006-812-10-00-0 - RO 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO     | 089)PROCESSO | 0796-2006-006-10-00-8 - RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF  | Recorrente   | Saulo Alves de Araújo                                          |
| Juiz Relator | CILENE FERREIRA AMARO SANTOS                           | Juiz Relator | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                           | Advogado     | Ulisses Borges de Resende                                      |
| Juiz Revisor | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                               | Juiz Revisor | CILENE FERREIRA AMARO SANTOS                       | Recorrente   | CEB Distribuição S.A.                                          |
| Recorrente   | Estado do Tocantins                                    | Recorrente   | Eliete Barreto da Silva                            | Advogado     | Anderson Fonseca Machado                                       |
| Procurador   | Marco Paiva Oliveira                                   | Advogado     | Júlio César Borges de Resende                      | Recorrido    | Os Mesmos                                                      |
| Recorrido    | Pedro Veloso da Costa                                  | Recorrido    | Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  | 100)PROCESSO | 0894-2006-004-10-00-2 - RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF              |
| Advogado     | Wellington Daniel G. dos Santos                        | Advogado     | Nilton Correia                                     | Juiz Relator | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                       |
| 080)PROCESSO | 0710-2006-002-10-00-1 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF      | 090)PROCESSO | 0803-2006-001-10-00-0 - RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF  | Juiz Revisor | ELAINE MACHADO VASCONCELOS                                     |
| Juiz Relator | ELAINE MACHADO VASCONCELOS                             | Juiz Relator | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                     | Recorrente   | Instituto Nacional do Seguro Social - INSS                     |
| Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                            | Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                        | Procurador   | Ticiania Lopes Pontes                                          |
| Recorrente   | RBZ Assessoria e Consultoria de Cobranças S/C. Ltda.   | Recorrente   | União Federal (Ministerio da Previdência Social)   | Recorrido    | Domingos José de Araújo                                        |
| Advogado     | Patrícia Henrique Amaro                                | Advogado     | Lygia Maria Avancini                               | Advogado     | Francisco Barbosa de Moraes                                    |
| Recorrido    | Nívia Pereira de Melo                                  | Recorrido    | Francisco Eudenio Pereira de Mesquita              | Recorrido    | Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.                               |
| Advogado     | Luciane Carvalho Moura                                 | Advogado     | Celso dos Santos                                   | 101)PROCESSO | 0898-2006-004-10-00-0 - RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF              |
| 081)PROCESSO | 0714-2006-011-10-00-0 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF     | 091)PROCESSO | 0803-2006-821-10-00-0 - RO 1ª VARA DE GUARUPU/TO   | Juiz Relator | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                 |
| Juiz Relator | CILENE FERREIRA AMARO SANTOS                           | Juiz Relator | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                     | Juiz Revisor | CILENE FERREIRA AMARO SANTOS                                   |
| Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                            | Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                        | Recorrente   | VIPLAN - Viação Planalto Ltda. e Outras                        |
| Recorrente   | União (Ministério do Meio Ambiente)                    | Recorrente   | Otávio Ribeiro Pinto                               | Advogado     | João Tadeu Severo de Almeida Neto                              |
| Advogado     | Marco A. B. Vieira                                     | Recorrente   | Domingos Pereira Maia                              | Recorrente   | Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.                               |
| Recorrido    | Lucy Rejane da Silva Dutra                             | Advogado     | Marcia Giovana Ribeiro Mundin                      | Recorrente   | Condor Transportes Urbanos Ltda.                               |
| Advogado     | Thamara Barbosa de Souza                               | Recorrido    | Raimundo Nonato F. Souza                           | Recorrente   | Cláudio Márcio de Jesus (Recurso Adesivo)                      |
| Recorrido    | Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.    | Advogado     | 0804-2006-002-10-00-0 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF  | Advogado     | Marco Aurélio Ghisleni Zardin                                  |
| 082)PROCESSO | 0727-2006-018-10-00-4 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF     | 092)PROCESSO | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                     | Recorrido    | Os Mesmos                                                      |
| Juiz Relator | CILENE FERREIRA AMARO SANTOS                           | Juiz Relator | ELAINE MACHADO VASCONCELOS                         | 102)PROCESSO | 0898-2006-010-10-00-2 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF             |
| Juiz Revisor | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                         | Juiz Revisor | Moisés Borges da Silva                             | Juiz Relator | ELAINE MACHADO VASCONCELOS                                     |
| Recorrente   | Companhia Energetica de Brasília Ceb                   | Recorrente   | Robson Freitas Melo                                | Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                    |
| Advogado     | Janine Ocariz Alves                                    | Advogado     | Atual Engenharia Ltda.                             | Recorrente   | Marinês Rodrigues Dias                                         |
| Recorrido    | Gilson Alves Pereira                                   | Recorrido    | Antares Engenharia Ltda.                           | Advogado     | João Batista Menezes Lima                                      |
| Advogado     | Julio Cesar Borges de Resende                          | Recorrido    | Pedro Martins Filho                                | Recorrido    | Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE       |
| Recorrido    | Maxservice Comercio e Servicos Ltda                    | Advogado     |                                                    | Advogado     | Luciano Andrade Pinheiro                                       |



|              |                                                       |
|--------------|-------------------------------------------------------|
| 103)PROCESSO | 0906-2006-014-10-00-6 - RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF    |
| Juiz Relator | ELAINE MACHADO VASCONCELOS                            |
| Juiz Revisor | CILENE FERREIRA AMARO SANTOS                          |
| Recorrente   | Caixa Econômica Federal - CEF                         |
| Advogado     | Gustavo Pereira Mendes                                |
| Recorrente   | Fábio Augusto Guimarães Teixeira                      |
| Advogado     | José Eymard Loguércio                                 |
| Recorrido    | Os Mesmos                                             |
| 104)PROCESSO | 0913-2006-011-10-00-9 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF    |
| Juiz Relator | ELAINE MACHADO VASCONCELOS                            |
| Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                           |
| Recorrente   | Edvaldo Honório de Santana                            |
| Advogado     | Antônio Marques de Andrade                            |
| Recorrido    | Sociedade Educacional Unieuro                         |
| Advogado     | Simone Hajjar Cardoso                                 |
| 105)PROCESSO | 0920-2006-008-10-00-8 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF     |
| Juiz Relator | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                           |
| Juiz Revisor | CILENE FERREIRA AMARO SANTOS                          |
| Recorrente   | Instituto Nacional do Seguro Social - INSS            |
| Procurador   | Leopoldo Gomes Muraro                                 |
| Recorrido    | Davi Vieira de Aguiar                                 |
| Advogado     | Paulo Suzano                                          |
| Recorrido    | GRÃOSCEN - Comércio de Cereais Ltda. (GRÃOSCEN Ltda.) |
| Advogado     | Rogério Albino Ruschel                                |
| 106)PROCESSO | 0921-2006-016-10-00-7 - RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF    |
| Juiz Relator | CILENE FERREIRA AMARO SANTOS                          |
| Juiz Revisor | ELAINE MACHADO VASCONCELOS                            |
| Recorrente   | Banco Santander Banespa S.A.                          |
| Advogado     | José Alberto Couto Maciel                             |
| Recorrente   | Joyce Morato de Souza (Recurso Adesivo)               |
| Advogado     | Américo Paes da Silva                                 |
| Recorrido    | Os Mesmos                                             |
| 107)PROCESSO | 0929-2006-017-10-00-0 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF    |
| Juiz Relator | ELAINE MACHADO VASCONCELOS                            |
| Juiz Revisor | CILENE FERREIRA AMARO SANTOS                          |
| Recorrente   | João Narciso de Oliveira                              |
| Advogado     | Almiro Cardoso Farias Júnior                          |
| Recorrido    | Associação dos Empregados da Eletronorte - ASEEL.     |
| Advogado     | Tania Machado da Silva                                |
| 108)PROCESSO | 0955-2006-010-10-00-3 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF    |
| Juiz Relator | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                        |
| Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                           |
| Recorrente   | Supermercados Bom Motivo Ltda. (BM Alimentos Ltda.)   |
| Advogado     | Danillo Vieira de Paula Lima                          |
| Recorrido    | Lélio Ferreira da Cruz                                |
| Advogado     | Maurizan Araújo Gonçalves                             |
| 109)PROCESSO | 0970-2006-004-10-00-0 - RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF     |
| Juiz Relator | ELAINE MACHADO VASCONCELOS                            |
| Juiz Revisor | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                        |
| Recorrente   | CEB Distribuição S.A.                                 |
| Advogado     | Danielle Martins Schröder                             |
| Recorrido    | Marcos Antônio de Carvalho                            |
| Advogado     | Sebastiao Borges Taquary                              |
| 110)PROCESSO | 0981-2006-008-10-00-5 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF     |
| Juiz Relator | ELAINE MACHADO VASCONCELOS                            |
| Juiz Revisor | CILENE FERREIRA AMARO SANTOS                          |
| Recorrente   | Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.   |
| Advogado     | Darcy Maria Gonçalves de Almeida                      |
| Recorrente   | José Roberto Sobrinho                                 |
| Advogado     | Rubens Santoro Neto                                   |
| Recorrido    | Os Mesmos                                             |
| Recorrido    | Banco de Brasília - BRB                               |
| Advogado     | Paulo Roberto Silva                                   |
| 111)PROCESSO | 0982-2006-802-10-00-7 - RO 2ª VARA DE PALMAS/TO       |
| Juiz Relator | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                        |
| Juiz Revisor | CILENE FERREIRA AMARO SANTOS                          |
| Recorrente   | Helvio Alvares Ferreira                               |
| Advogado     | Telmo Hegele                                          |
| Recorrido    | Unidrogas Indústria Comércio de Medicamentos Ltda.    |
| Advogado     | Pompilio Lustosa Messias Sobrinho                     |

|              |                                                                                                                                                          |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 112)PROCESSO | 1004-2006-004-10-00-0 - RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                                                                                        |
| Juiz Relator | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                                                                                                                 |
| Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                                                                                              |
| Recorrente   | F. de Assis Gonçalves Panificadora - ME                                                                                                                  |
| Advogado     | Valdir de Castro Miranda                                                                                                                                 |
| Recorrido    | Jesus Araújo Pereira                                                                                                                                     |
| Advogado     | Cirene Estrela                                                                                                                                           |
| 113)PROCESSO | 1052-2006-011-10-00-6 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                                                                                       |
| Juiz Relator | ELAINE MACHADO VASCONCELOS                                                                                                                               |
| Juiz Revisor | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                                                                                                           |
| Recorrente   | Furnas - Centrais Elétricas S.A.                                                                                                                         |
| Advogado     | Geysa Coelho Lobo de Carvalho                                                                                                                            |
| Recorrido    | Helioenes Roberto da Silva                                                                                                                               |
| Advogado     | Rita Helena Pereira                                                                                                                                      |
| Recorrido    | Construtora Elétrica Saba Ltda. e Outro                                                                                                                  |
| 114)PROCESSO | 1055-2006-004-10-00-1 - RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                                                                                        |
| Juiz Relator | CILENE FERREIRA AMARO SANTOS                                                                                                                             |
| Juiz Revisor | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                                                                                                                 |
| Recorrente   | Instituto Nacional do Seguro Social - INSS                                                                                                               |
| Procurador   | Ticiane Lopes Pontes                                                                                                                                     |
| Recorrido    | Antônio Gonçalves Carvalho                                                                                                                               |
| Advogado     | Fabiane Angélica Pereira Xavier                                                                                                                          |
| Recorrido    | Raimundo Sabino da Silva                                                                                                                                 |
| Advogado     | André Vieira Macarini                                                                                                                                    |
| 115)PROCESSO | 1056-2006-015-10-00-0 - RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                                                                                       |
| Juiz Relator | CILENE FERREIRA AMARO SANTOS                                                                                                                             |
| Juiz Revisor | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                                                                                                           |
| Recorrente   | Banco do Brasil S.A.                                                                                                                                     |
| Advogado     | Taise Machado Melo                                                                                                                                       |
| Recorrido    | Raimundo Nonato de Sousa                                                                                                                                 |
| Advogado     | Marco Aurélio Campos                                                                                                                                     |
| 116)PROCESSO | 1063-2006-021-10-00-3 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                                                                                       |
| Juiz Relator | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                                                                                                           |
| Juiz Revisor | CILENE FERREIRA AMARO SANTOS                                                                                                                             |
| Recorrente   | Odair Martins Sanchez Garcia                                                                                                                             |
| Advogado     | João Américo Pinheiro Martins                                                                                                                            |
| Recorrente   | Multigrain Comércio Exportação e Importação S.A.                                                                                                         |
| Advogado     | Edson Stecker                                                                                                                                            |
| Recorrido    | Os Mesmos                                                                                                                                                |
| 117)PROCESSO | 1063-2006-005-10-00-4 - RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                                                                                        |
| Juiz Relator | ELAINE MACHADO VASCONCELOS                                                                                                                               |
| Juiz Revisor | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                                                                                                                              |
| Recorrente   | Caixa Econômica Federal - CEF                                                                                                                            |
| Advogado     | Andiara Sidônio Vilasboas                                                                                                                                |
| Recorrido    | Sindicato dos Empregados em Empresa de Asseio Conservação Trabalho Temporário Prestação de Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal/SIN-DISERVIÇOS/DF |
| Advogado     | Jomar Alves Moreno                                                                                                                                       |
| 118)PROCESSO | 1066-2006-015-10-00-5 - RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                                                                                       |
| Juiz Relator | ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO                                                                                                                                 |
| Juiz Revisor | CILENE FERREIRA AMARO SANTOS                                                                                                                             |
| Recorrente   | Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS                                                                                                             |
| Advogado     | Edson Luiz Saraiva dos Reis                                                                                                                              |
| Recorrido    | Roanne França Monteiro                                                                                                                                   |
| Advogado     | Julio Cesar Borges de Resende                                                                                                                            |
| 119)PROCESSO | 1083-2006-021-10-00-4 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                                                                                       |
| Juiz Relator | CILENE FERREIRA AMARO SANTOS                                                                                                                             |
| Juiz Revisor | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                                                                                                           |
| Recorrente   | Caixa Econômica Federal - CEF                                                                                                                            |
| Advogado     | Osival Dantas Barreto                                                                                                                                    |
| Recorrente   | Ivonilza Bernardes Cabral de Paula                                                                                                                       |
| Advogado     | Euler Rodrigues de Souza                                                                                                                                 |
| Recorrido    | Os Mesmos                                                                                                                                                |
| 120)PROCESSO | 1164-2006-014-10-00-6 - RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF                                                                                                       |
| Juiz Relator | CILENE FERREIRA AMARO SANTOS                                                                                                                             |
| Juiz Revisor | MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES                                                                                                                           |
| Recorrente   | Caixa Econômica Federal - CEF                                                                                                                            |
| Advogado     | Gustavo Pereira Mendes                                                                                                                                   |
| Recorrido    | Cleiton Alves Pereira e Outros                                                                                                                           |
| Advogado     | Jomar Alves Moreno                                                                                                                                       |
| Recorrido    | Eliane da Silva Dutra                                                                                                                                    |
| Recorrido    | Paulo Adriano Sousa Silva                                                                                                                                |
| Advogado     | Jomar Alves Moreno                                                                                                                                       |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| 121)PROCESSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 1486-2006-102-10-00-3 - RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF       |
| Juiz Relator                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | CILENE FERREIRA AMARO SANTOS                              |
| Juiz Revisor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN                               |
| Recorrente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial        |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Marcelo Barbosa Coelho                                    |
| Recorrido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Patrícia Aparecida Bastos da Silva                        |
| Advogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Milton Soares de Melo                                     |
| Obs.: 1- Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.<br>2- Ficam cientes os Senhores Advogados que, providos os Agravos de Instrumentos,serão julgados os respectivos recursos na mesma assentada.<br>3- Restando mais de 20(vinte)processos a julgar,fica desde logo designada SESSÃO EXTRAORDINARIA para o dia 21 de junho de 2007, em horário a ser deliberado pela egr. Turma.<br>4- Se restarem menos de 20 (vinte) processos, estes serão julgados na Sessão Ordinária que se seguir.<br>Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente pauta, previamente aprovada pelo Juiz Presidente desta Turma (art. 39, I do R.I.), será publicada no D.J.U. e afixada no local de costume. |                                                           |
| LORENA RAMALHO HENRIQUES<br>Secretária da 1ª Turma                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                           |
| SECRETARIA DA 3ª TURMA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                           |
| DESPACHOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                           |
| TRT - 00406-2006-007-10-00-6 - EDRO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                           |
| RELATOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | JUIZ BERTHOLDO SATYRO                                     |
| REVISOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA                           |
| EMBARGANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Instituto Nacional do Seguro Social - INSS                |
| ADVOGADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Patrícia Gomes Bulhões da Silva                           |
| EMBARGADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | ACÓRDÃO 3ª TURMA                                          |
| OUTRA PARTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Sandriane Martins dos Reis                                |
| ADVOGADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Iná Maria Fernandes da Silveira                           |
| OUTRA PARTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.                      |
| ADVOGADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Marcelo Luiz Ávila de Bessa                               |
| ORIGEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF                       |
| JUIZ(A)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | (ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA)                                |
| DESPACHO: Digam os recorridos, querendo, em cinco dias, sobre os embargos de declaração interpostos pela União. Intimem-se. Brasília (DF), 1 de junho de 2007 BERTHOLDO SATYRO Juiz do Tribunal - Relator                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                           |
| TRT - 00871-2006-012-10-00-2 - EDRO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                           |
| RELATOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA                           |
| REVISOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR                                 |
| EMBARGANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Caixa Econômica Federal                                   |
| ADVOGADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Maria Eliza Nogueira da Silva                             |
| EMBARGANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Mara Lúcia Guimarães                                      |
| ADVOGADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Leonardo Miranda Santana                                  |
| EMBARGADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | V. Acórdão 3ª Turma                                       |
| ORIGEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF                       |
| JUIZ(A)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | (CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA)                           |
| DESPACHO: Tendo em vista o pedido de concessão de efeito modificativo esboçado nos embargos de declaração opostos pela Reclamante e Reclamada intimem-se as partes embargadas para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 05 (cinco) dias (Súmula n. 278 e Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 n. 142 ambas do c. TST). Publique-se. Brasília-DF, 31 de maio de 2007. BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Juiz Relator                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                           |
| JUÍZO CONCILIATÓRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                           |
| DESPACHOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                           |
| PROCESSO: 00481-2006-001-10-00-9 (0001)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                           |
| RECLAMANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | João Carlos de Oliveira                                   |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | MARIA LINDINALVA DE SOUZA                                 |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | CARLANE TORRES GOMES DE SA                                |
| DESP. DE FL.226:"5.Expedido o alvará, intime-se o exeqüente para receber o seu crédito, no prazo de 05(cinco) dias..." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                           |
| PROCESSO: 00821-2006-005-10-00-7 (0002)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                           |
| RECLAMANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | VALMY RODRIGUES DA SILVA                                  |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | MARIA LINDINALVA DE SOUZA                                 |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA TCB   |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | MAURICIO MIRANDA DURAES                                   |
| DESP. DE FL.144:"5.Expedido o alvará, intime-se o exeqüente para receber o seu crédito, no prazo de 05(cinco) dias..." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                           |

PROCESSO: **01399-1989-008-10-00-4 (0003)**  
RECLAMANTE CARMEN ONOFRA SOUZA BORGES  
ADVOGADO: ANTONIO CARUSO  
RECLAMADO SERVICO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL/SLU

DESP. DE FL.178:"Vistos os autos.Na ata de audiência de fl. 174 o executado Distrito Federal apresenta proposta para quitação de débito do precatório 042/1993, onde figura como exequente a senhora Camem Onofra Souza Borges.Intimada a manifestar-se, conforme fl. 176, a exequente declarou sua aceitação à proposta realizada, conforme petição de fl. 177.Diante disso, HOMOLOGO O ACORDO.Determino à Secretaria do Juízo Conciliatório que utilizando recursos da conta convênio TCB/TRT nº15039632 agência 1399 da CEF, expeça-se alvará em nome da exequente para pagamento de seu crédito conforme o proposto na ata de fl. 174, inclusive quanto aos recolhimentos previdenciários e fiscais.Expedido o alvará, intime-se o exequente para receber seu crédito.Após comprovação das movimentações bancárias, intime-se a Procuradoria-Geral Federal.Após, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo esta Secretaria providenciar o retorno dos autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução dos presentes autos ao Juízo de origem, e ainda informar ao Departamento de Precatório a extinção da execução para baixa do precatório nº 042/1993.Publique-se.Data supra. MARCOS ALBERTO DOS REIS -Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **01257-1989-009-10-00-3 (0004)**  
RECLAMANTE JOSE GESSINO DA SILVA FILHO (8)  
ADVOGADO: SIMONE BEZERRA DOS SANTOS  
RECLAMADO FUNDACAO ZOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL  
ADVOGADO: NADYA DINIZ FONTES

DESP. DE FL.867:"Intime-se o exequente, para no prazo de cinco dias, retirar neste Juízo a declaração referente ao IRPF recolhido no processo em epígrafe. Publique-se. Data supra." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

PROCESSO: **01043-2006-011-10-00-5 (0005)**  
RECLAMANTE Antônio José Oliveira  
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA  
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB  
ADVOGADO: MAURICIO MIRANDA DURAES

DESPACHO A FL.168:"...Tendo o exequente recebido o seu crédito e comprovado o recolhimento das custas finais de execução e não havendooutras parcelas a quitar, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Após a publicação da presente decisão e decorrido prazo recursal, determino o retorno dos autos à Vara de origem parao devido arquivamento e baixa na distribuição.Observe esta Secretarios registros de devolução. Publique-se..."Marcos Alberto dos Reis -Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01091-2006-011-10-00-3 (0006)**  
RECLAMANTE Sebastião da Silva  
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA  
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB  
ADVOGADO: GELVA C.P. DE OLIVEIRA

DESP. DE FL.238:"Vistos e examinados os autos nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional, determino que:1.Em razão da celeridade na solução do feito, fica designada audiência de conciliação para o dia 19/06/2007, às 13:30 horas, a realizar-se no Juízo Conciliatório, Sala 111, do Ed. Sede do TRT da 10ª Região, localizado no Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "D" (antigo prédio do TST), Asa Sul, Brasília/DF. 2.Quanto aos depósitos acima certificado, aguarde-se a realização da audiência designada, para deliberação. 3.Publique-se. Data supra." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

PROCESSO: **00581-2006-016-10-00-4 (0007)**  
RECLAMANTE Sérgio Teixeira da Cruz  
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA  
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda- TCB  
ADVOGADO: CARLANE TORRES GOMES DE SA

DESP. DE FL.222:"...Expedido o alvará, intime-se o exequente para receber o seu crédito, no prazo de 05(cinco) dias..." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

PROCESSO: **00488-2006-018-10-00-2 (0008)**  
RECLAMANTE Maria de Fátima Damasceno  
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA  
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda  
ADVOGADO: CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS  
DESP. DE FL.231:"...Expedido o alvará, intime-se a exequente para receber o seu crédito." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

PROCESSO: **01138-2006-019-10-00-0 (0009)**  
RECLAMANTE Jakson Teodoro de Moraes  
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA  
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB  
ADVOGADO: GELVA C.P. DE OLIVEIRA

DESPACHO A FL.142:"...Tendo o exequente recebido o seu crédito e comprovado o recolhimento das custas finais de execução e não havendooutras parcelas a quitar, declaro extinta a execução nos ter-

mos do art. 794, I do CPC. Após a publicação da presente decisão e decorrido prazo recursal, determino o retorno dos autos à Vara de origem parao devido arquivamento e baixa na distribuição.Observe esta Secretarios registros de devolução. Publique-se..."Marcos Alberto dos Reis -Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00366-2006-020-10-00-2 (0010)**  
RECLAMANTE Marcos Antonio de Mesquita  
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA  
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. TCB  
ADVOGADO: CAMILA A ALMEIDA DA MATA

DESPACHO A FL.217:"...Tendo o exequente recebido o seu crédito e comprovado o recolhimento das custas finais de execução e não havendooutras parcelas a quitar, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Após a publicação da presente decisão e decorrido prazo recursal, determino o retorno dos autos à Vara de origem parao devido arquivamento e baixa na distribuição.Observe esta Secretarios registros de devolução. Publique-se..."Marcos Alberto dos Reis -Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00612-2006-020-10-00-6 (0011)**  
RECLAMANTE Gilberto Reis Barros  
ADVOGADO: ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO  
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda TCB  
ADVOGADO: MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PADILHA  
DESPACHO A FL.99:"...Expedido o alvará, intime-se o exequente para receber o seu crédito, no prazo de 05 dias..."Marcos Alberto dos Reis -Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00676-2006-021-10-00-3 (0012)**  
RECLAMANTE ANTONIO GERALDO DA SILVA  
ADVOGADO: FRANCISCO RONI DA ROSA  
RECLAMADO SOCIEDADE DE TRANSPORTE COLETIVOS DE BRASILIA LTDA  
ADVOGADO: MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PADILHA

DESP. DE FL.241:"Vistos e examinados os autos nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional, determino que: 1.Em razão da celeridade na solução do feito, fica designada audiência de conciliação para o dia 19/06/2007, às 13:30 horas, a realizar-se no Juízo Conciliatório, Sala 111, do Ed. Sede do TRT da 10ª Região, localizado no Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "D" (antigo prédio do TST), Asa Sul, Brasília/DF. 2.Quanto aos depósitos acima certificado, aguarde-se a realização da audiência designada, para deliberação. 3.Publique-se. Data supra.KLEBER FERREIRA COSTA Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório."

#### ÍNDICE

|                                                                                      |                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Advogado: ANTONIO CARUSO (0003)                                                      | <b>3026/DF</b>    |
| Advogado: ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO (0011)                                        | <b>5828/DF</b>    |
| Advogado: CAMILA A ALMEIDA DA MATA (0010)                                            | <b>20175/DF</b>   |
| Advogado: CARLANE TORRES GOMES DE SA (0001) (0007)                                   | <b>6363/DF</b>    |
| Advogado: CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS (0008)                                    | <b>20462/DF</b>   |
| Advogado: FRANCISCO RONI DA ROSA (0012)                                              | <b>18602/DF</b>   |
| Advogado: GELVA C.P. DE OLIVEIRA (0006) (0009)                                       | <b>23955/DF</b>   |
| Advogado: MARIA LINDINALVA DE SOUZA (0007)                                           | <b>1.312/A/DF</b> |
| Advogado: MARIA LINDINALVA DE SOUZA (0001) (0002) (0005) (0006) (0008) (0009) (0010) | <b>22536/DF</b>   |
| Advogado: MAURICIO MIRANDA DURAES (0002) (0005)                                      | <b>22018/DF</b>   |
| Advogado: MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PADILHA (0011) (0012)                             | <b>22362/DF</b>   |
| Advogado: NADYA DINIZ FONTES (0004)                                                  | <b>559AT3/DF</b>  |
| Advogado: SIMONE BEZERRA DOS SANTOS (0004)                                           | <b>13916/DF</b>   |
| Advogado:                                                                            | /                 |

#### VARAS DO TRABALHO DE BRASÍLIA

##### 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

#### DESPACHOS

PROCESSO: **08005-2003-001-10-00-3 (0001)**  
EXEQUENTE GUILHERME RAUGUSTO JUNIOR  
ADVOGADO: HOROZIMBO ALVES FERREIRA  
EXECUTADO LIBRA COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA (MADEIRA PAU BRASIL)  
ADVOGADO: SERGIO PERES FARIA

Despacho fl. 268. "Julgo subsistente a penhora à fl. 264.Designo praça para o dia 11/07/2007 às 14:02 horas. Em não havendo licitante, adjudicação, remição, ou lance superior ao valor da avaliação

(art. 686, VI/CPC), fica desde já designado leilão para o dia 26/07/2007, às 15:00 horas, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ora nomeado, ficando, outorgado a promover a remoção dos bens, se for o caso (art.888, § 3º da CLT). As despesas e comissionamento, desde a nomeação do leiloeiro, serão acrescidas no valor da execução, obedecendo o disposto no art. 173, incisos I e II e parágrafos 1º a 6º, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Publique-se o edital. Intime-se o leiloeiro. Intime-se a executada por mandado. Em 29/05/2007."

PROCESSO: **00763-2005-001-10-00-5 (0002)**  
RECLAMANTE Antonio Ribeiro da Silva  
ADVOGADO: JORGE NARA  
RECLAMADO CHM Instalações e Comércio Ltda. e outros  
ADVOGADO: JANE DA SILVA COSTA  
RECLAMADO SANDRA REGINA SCAFI MENEGATTI  
RECLAMADO TEREZA DAS SILVA HERNANDES  
RECLAMADO Nelo Pisani Júnior

DESPACHO Fl. 166. "Homologo o acordo firmado entre as partes às fls. 163/164, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas processuais no importe de R\$ 224,00, pelo reclamante, dispensadas. A natureza das parcelas é a constante do título executivo, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias cotas parte do empregado, empregador, SAT e terceiros, conforme planilha de fl.128, no prazo de 30 dias do vencimento da última parcela. Requisite-se a carta precatória expedida à fl.155. Em 25/05/2007."

PROCESSO: **00795-2006-001-10-00-1 (0003)**  
RECLAMANTE Nivaldo Ramos  
ADVOGADO: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA  
RECLAMADO Banco do Brasil S/A  
ADVOGADO: VICENTE PAULO DA SILVA

DESPACHO Fl. 120. "Abro vista ao exequente para os fins do artigo 884 da CLT, bem como da penhora de fls. 119, no prazo de cinco dias. Em 31/05/2007."

PROCESSO: **00900-2006-001-10-00-2 (0004)**  
RECLAMANTE ROMEU DE SOUZA LIMA  
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
RECLAMADO TRASH SERVICOS DE LIMPEZA LTDA  
ADVOGADO: DEBORA SILVA BRASILEIRO

DESPACHO Fl. 132. "Intime-se o reclamado para proceder ao registro na CTPS do reclamante, no prazo de cinco dias, sob pena de multa no valor de R\$ 200,00. Em 31/05/2007."

PROCESSO: **01025-2006-001-10-00-6 (0005)**  
RECLAMANTE Juliana Bragança Campos  
ADVOGADO: ELY TALYULI JUNIOR  
RECLAMADO M R S Estudos Ambientais Ltda  
ADVOGADO: ANA PAULA MACHADO AMORIM  
SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Ex positis, conheço e acolho os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, que doravante a fazer parte integrante deste dispositivo. Brasília/DF, 01 de junho de 2007." Descisão de fls. 405/409.

PROCESSO: **01095-2006-001-10-00-4 (0006)**  
RECLAMANTE Weslei Ferreira Soares  
ADVOGADO: LUIZ HUMBERTO VILELA COSTA  
RECLAMADO Holp Express Serviços Especiais Ltda. e Outro  
ADVOGADO: CLAUDOMIR DA SILVA  
RECLAMADO Ticket Serviços S.A  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

DESPACHO Fl. 153. "Tendo em vista a certidão supra, intime-se o reclamante para informar o paradeiro da primeira reclamada para fins de conhecimento da sentença e do recurso interposto pela segunda reclamada, no prazo de cinco dias. Em 30/05/2007."

PROCESSO: **00181-2007-001-10-00-0 (0007)**  
RECLAMANTE Edivaldo Justo da Cruz  
ADVOGADO: RENILDA DA COSTA XAVIER  
RECLAMADO Locadora de Veículos Brasília Ltda. - LOCAVEL

DESPACHO Fl. 76. "Intime-se o reclamante para receber a sua CTPS devidamente anotada, prazo de dez dias. Em 31/05/2007."

PROCESSO: **00262-2007-001-10-00-0 (0008)**  
AUTOR Carlos Alberto Sarmanho Frade  
ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA BORGES  
RÉU Banco do Brasil S.A.  
ADVOGADO: TAISE MACAHADO MELO

DESPACHO Fl. 522. "Defiro a produção de prova médico pericial. Para tanto nomeio a Dra. Ilma da Cunha Barros para elaboração do laudo em 50 dias a contar de sua intimação. Prazo para as partes de cinco dias, a começar pelo reclamante, para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Em 31/05/2007."

PROCESSO: **00307-2007-001-10-00-7 (0009)**  
RECLAMANTE Jales Rosa de Oliveira  
ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS  
RECLAMADO Banco do Brasil S. A.  
ADVOGADO: TAÍSE MACHADO MELO

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Este Juízo CONHECE dos embargos declaratórios apresentados, para, no mérito, ACOLHER PARCIALMENTE os recursos do reclamante nos termos da fundamentação supra. Brasília/DF, 31 de maio de 2007." Descisão de fls. 669/671.



PROCESSO: **00330-2007-001-10-00-1 (0010)**  
RECLAMANTE Raimundo José da Silva e Outros  
ADVOGADO: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO  
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade  
RECLAMADO Distrito Federal

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Este Juízo acolhe parcialmente apre-  
liminar de inépcia e julga PROCEDENTE a reclamação trabalhista  
ajuizada por (1) Roselito Batista Teixeira, (2) Romildo Cerqueira  
Tavares, (3) Raimundo José da Silva, (4) Rodrigo Monteiro Cunha e  
(5) Rogério Vieira da Silva contra ICS - INSTITUTO CANDANGO  
DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, condenando este  
último a pagar aos reclamantes, no prazo legal, a parcela descrita nos  
termos da fundamentação supra. Custas processuais, pelo segundo  
reclamado, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00,  
valor arbitrado provisoriamente à condenação, de cujo recolhimento é  
isento por força da lei. Brasília/DF, 30 de maio de 2007." Decisão de  
fls. 101/104.

PROCESSO: **00331-2007-001-10-00-6 (0011)**  
RECLAMANTE José Maria Castro Araújo e Outro  
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO  
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade ICS e Outro  
RECLAMADO Distrito Federal  
ADVOGADO: ALMIR NOGUEIRA

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Este Juízo acolhe parcialmente apre-  
liminar de inépcia e julga PROCEDENTE a reclamação trabalhista  
ajuizada por (1) José Maria Castro Araújo e (2) Juliana Generoso  
Lustosa contra ICS - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDA-  
RIEDADE e DISTRITOFEDERAL, condenando este último a pagar  
aos reclamantes, no prazo legal, a parcela descrita nos termos da  
fundamentação supra. Custas processuais, pelo segundo reclamado,  
no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor ar-  
bitrado provisoriamente à condenação, de cujo recolhimento é isento  
por força da lei. Brasília/DF, 30 de maio de 2007." Decisão de fls.  
78/80.

PROCESSO: **00332-2007-001-10-00-0 (0012)**  
RECLAMANTE Adair Ribeiro Santiago e outros  
ADVOGADO: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO  
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro  
RECLAMADO Distrito Federal

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Este Juízo acolhe parcialmente apre-  
liminar de inépcia e julga PROCEDENTE a reclamação trabalhista  
ajuizada por (1) Adair Ribeiro Santiago, (2) Ana Maria Brito Ro-  
drigues, (3) Ancelmo Tadeu Pereira Vaz, (4) André Félix Gonçalves,  
(5) Aparecida de Souza Silva Santos, (6) Andréa Celeste de Brito de  
Castro, e (7) Antônia Castro Silva contra ICS - INSTITUTO CAN-  
DANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, conde-  
nando este último a pagar aos reclamantes, no prazo legal, a parcela  
descrita nos termos da fundamentação supra. Custas processuais, pelo  
segundo reclamado, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$  
5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, de cujo re-  
colhimento é isento por força da lei. Brasília/DF, 30 de maio de  
2007." Decisão de fls. 101/104.

PROCESSO: **00334-2007-001-10-00-0 (0013)**  
RECLAMANTE Mainna Monteiro dos Santos Pinto e Outros  
ADVOGADO: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO  
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Ou-  
tro  
RECLAMADO Distrito Federal

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Este Juízo acolhe parcialmente apre-  
liminar de inépcia e julga PROCEDENTE a reclamação trabalhista  
ajuizada por (1) Mainna Monteiro dos Santos Pinto, (2) Maria Apa-  
recida Zacarias Bueno, (3) Maria de Lourdes de Freitas, (4) Maria  
Helena Ferreira Amorim, (5) Mahall Monteiro dos Santos Pinto e (6)  
Manoel Ribeiro Amorim contra ICS - INSTITUTO CANDANGO DE  
SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, condenando este úl-  
timo a pagar aos reclamantes, no prazo legal, a parcela descrita nos  
termos da fundamentação supra. Custas processuais, pelo segundo  
reclamado, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00,  
valor arbitrado provisoriamente à condenação, de cujo recolhimento é  
isento por força da lei. Brasília/DF, 30 de maio de 2007." Decisão de  
fls. 90/93.

PROCESSO: **00335-2007-001-10-00-4 (0014)**  
RECLAMANTE Claudenir Vogado da Silva  
ADVOGADO: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO  
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro  
RECLAMADO Distrito Federal

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Este Juízo acolhe a preliminar de  
inépcia e julga EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO a reclamação  
trabalhista ajuizada por Claudeni Vogado da Silva contra ICS - INS-  
TITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FE-  
DERAL, nos termos da fundamentação supra. Custas processuais,  
pelo reclamante, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$  
15.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas. Brasília/DF, 30 de  
maio de 2007." Decisão de fls. 60/62.

PROCESSO: **00336-2007-001-10-00-9 (0015)**  
RECLAMANTE Maria Aparecida Gonçalves Pessoa e Outros  
ADVOGADO: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO  
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade ICS e Outro  
RECLAMADO Distrito Federal  
ADVOGADO: ALMIR NOGUEIRA

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Este Juízo acolhe parcialmente apre-  
liminar de inépcia e julga PROCEDENTE a reclamação trabalhista  
ajuizada por (1) Maria Aparecida Gonçalves Pessoa, (2) Manoel  
Francisco Matos, (3) Manoel Muniz Carneiro, (4) Maria Neuza Be-  
zerra Lima, (5) Manoel Dias Ribeiro, (6) Maria do Amparo Rocha da  
Silva, (7) Mario Padilha, e (8) Márcio César Venâncio Duarte e (9)  
Maria Edneuzza da Silva contra ICS - INSTITUTO CANDANGO DE  
SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, condenando este úl-  
timo a pagar aos reclamantes, no prazo legal, a parcela descrita nos  
termos da fundamentação supra. Custas processuais, pelo segundo  
reclamado, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00,  
valor arbitrado provisoriamente à condenação, de cujo recolhimento é  
isento por força da lei. Brasília/DF, 30 de maio de 2007." Decisão de  
fls. 100/103.

PROCESSO: **00337-2007-001-10-00-3 (0016)**  
RECLAMANTE Laura Werneck Xavier e Outros  
ADVOGADO: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO  
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade ICS e Outro  
RECLAMADO Distrito Federal  
ADVOGADO: ALMIR NOGUEIRA

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Este Juízo acolhe parcialmente apre-  
liminar de inépcia, excluindo da lide o reclamante Luiz Miguel de  
Almeida, e julga PROCEDENTE a reclamação trabalhista ajuizada  
por (1) Laura Werneck Xavier, (2) Leonardo Gabriel Souza Minod,  
(3) Luciano Felipe da Silva, (4) Liliam Ferreira de Oliveira, (5)  
Leandro Guimarães Martins, (6) Lidiane Siqueira Machado e (7)  
Lidiane Maria Torres Silva contra ICS - INSTITUTO CANDANGO  
DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, condenando este  
último a pagar aos reclamantes, no prazo legal, a parcela descrita nos  
termos da fundamentação supra. Custas processuais, pelo segundo  
reclamado, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00,  
valor arbitrado provisoriamente à condenação, de cujo recolhimento é  
isento por força da lei. Brasília/DF, 30 de maio de 2007." Decisão de  
fls. 95/98.

PROCESSO: **00550-2007-001-10-00-5 (0017)**  
RECLAMANTE Erenilson de Araújo Pereira  
ADVOGADO: ANA MARIA RIBAS MAGNO  
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro  
RECLAMADO Distrito Federal

DESPACHO Fl. 18. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta  
de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 12/07/2007, às 10:00 horas,  
sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o re-  
clamante. Notifiquem-se os reclamados, sendo o segundo via man-  
dado. Em 31/05/2007."

ÍNDICE

|                                            |            |
|--------------------------------------------|------------|
| Advogado: ALMIR NOGUEIRA                   | 4212/DF    |
| (0011) (0015) (0016)                       |            |
| Advogado: ANA MARIA RIBAS MAGNO            | 1224/DF    |
| (0017)                                     |            |
| Advogado: ANA PAULA MACHADO AMORIM         | 14267/DF   |
| (0005)                                     |            |
| Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE       | 6263/DF    |
| (0004)                                     |            |
| Advogado: CLAUDOMIR DA SILVA               | 126.022/RJ |
| (0006)                                     |            |
| Advogado: DEBORA SILVA BRASILEIRO          | 8020/DF    |
| (0004)                                     |            |
| Advogado: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO       | 4604/DF    |
| (0011)                                     |            |
| Advogado: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO | 4.604/DF   |
| (0010) (0012) (0013) (0014) (0015) (0016)  |            |
| Advogado: ELY TALYULI JUNIOR               | 21.236/DF  |
| (0005)                                     |            |
| Advogado: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA    | 21.397/DF  |
| (0003)                                     |            |
| Advogado: HOROZIMBO ALVES FERREIRA         | 8353/DF    |
| (0001)                                     |            |
| Advogado: JANE DA SILVA COSTA              | 165219/SP  |
| (0002)                                     |            |
| Advogado: JORGE NARA                       | 7243/DF    |
| (0002)                                     |            |
| Advogado: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTEL-LA   | 25027/DF   |
| (0006)                                     |            |
| Advogado: LUIZ HUMBERTO VILELA COSTA       | 20353/DF   |
| (0006)                                     |            |
| Advogado: RENILDA DA COSTA XAVIER          | 15141/DF   |
| (0007)                                     |            |

|                                               |           |
|-----------------------------------------------|-----------|
| Advogado: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS | 15523/DF  |
| (0009)                                        |           |
| Advogado: ROGÉRIO FERREIRA BORGES             | 16279/DF  |
| (0008)                                        |           |
| Advogado: SERGIO PERES FARIA                  | 15829/DF  |
| (0001)                                        |           |
| Advogado: TAISE MACAHADO MELO                 | 21749/GO  |
| (0008)                                        |           |
| Advogado: TAÍSE MACHADO MELO                  | 21.749/GO |
| (0009)                                        |           |
| Advogado: VICENTE PAULO DA SILVA              | 19578/DF  |
| (0003)                                        |           |
| Advogado:                                     | /         |

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo : 00946-2006-001-10-00-1  
Exequiente : SIRLEIDE SALUSTIANA DO NASCIMENTO  
Advogado : ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE OAB/DF nº 6.263  
Executada : MARIA APARECIDA BERTAGNI TOGNI

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES , Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica CITADA a executada MARIA APARECIDA BERTAGNI TOGNI, que se encontra em local incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral satisfação da dívida de R\$ 1.422,68 (um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos), atualizada até 30/04/2007. O presente Edital foi por mim, Leila Machado Barbosa, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, .

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Processo : 00745-2006-001-10-00-4  
Reclamante: SEVERINA GOMES DA SILVA  
Advogado : JOMAR ALÇVES MORENO OAB/DF nº 5.218  
Reclamada : DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADA a reclamada DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo Distrito Federal, no prazo de 08 dias. O presente Edital foi por mim, Leila Machado Barbosa, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, .

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 22/07

PROCESSO : 08005-2003-001-10-00-3  
EXEQUENTE: GUILHERME RAUGUSTO JÚNIOR - CPF 101.561.431-00  
EXECUTADO: LIBRA COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA (MADEIRA PAU BRASIL) - CNPJ nº 03.574.284/0001-18  
ENDEREÇO : SIA TRECHO 02, LOTE 995, BRASÍLIA - DF  
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 4.373,69  
DEPOSITÁRIO: ESDRAS SOUSA DE OLIVEIRA - CPF nº 150.808.111-53  
ENDEREÇO : SIA TRECHO 02, LOTE 1.685, BRASÍLIA/DF  
DATA E HORA DA PRAÇA ÚNICA: 11/07/2007 às 14h02min  
DATA E HORA DO LEILÃO: 26/07/2007 às 15h

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES Titular da 1.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições e na forma da lei, torna público que no dia 11/07/2007, às 14h02 min, na sede desta Vara do Trabalho, situada na SHLN Q. 516, Lt. 02, Conj. B, Bl. 01, Subsolo, sala de espera - Asa Norte - Brasília/DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, ou lance superior ao valor da avaliação (art. 686, VI/CPC), fica designado Leilão para o 26/07/2007, às 15h, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço no SCS QUADRA 02, BLOCO "B" ED. PALÁCIO DO COMÉRCIO, 1º ANDAR, AUDITÓRIOS, NA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - Brasília/DF, e-mail: leiloesdf@leiloes-judiciais.com.br, ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção dos bens penhorados. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, no prazo máximo de 24 horas após o leilão, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá o disposto no art.173, incisos I e II e parágrafos 1º a 6º, do Provimento Geral

Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. **Relação dos bens** : "1) 60 (sessenta) m² de taco, espécie de TATAJUBA, medindo 7x2x21 cm, novos, avaliados em R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) o m², totalizando R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais); 2) 02 (duas) portas almofadas de 10, de ipê maciço, tamanho de 2,10x0,80, novas, avaliadas em R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais). "

O presente Edital foi por mim, Leila Machado Barbosa, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, .

## 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: **00835-1995-002-10-00-8 (0001)**  
RECLAMANTE FRANCISCO DAS CHAGAS DE CARVALHO  
ADVOGADO: EDVALDO SOARES BRASILEIRO  
RECLAMADO VERDURAO CANDANGO LTDA  
RECLAMADO Jose Maria de Siqueira Filho

Diante da anuência tácita do Credor à conta de liquidação , libere-se o seu crédito líquido no importe de R\$ 2.531,05 ( e nada mais ), já atualizados até 31/05/07. Transfira ainda R\$ 50,62 à título de custas processuais e R\$ 34,78 e todo o saldo remanescente à título de Emolumentos ( zerando a conta ). Com a quitação do valor supra mencionado, julgo extinta a execução , com esteio no art.794,"I" do CPC.In-time-se o reclamante para o recebimento do Alvará Judicial, bem como de sua CTPS ora acostada nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpridas as determinações supra, e decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa.

PROCESSO: **01368-2001-002-10-00-2 (0002)**  
RECLAMANTE JOAQUIM PETRONIO CORDEIRO DE BRITO (6)  
ADVOGADO: ROMULO SULZ GONCALVES JR.  
RECLAMADO CIBRAS EMPREENHIMENTOS E SERVICOS LTDA  
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA)

Indefiro, a execução contra a responsável subsidiária (União), sem, contudo, promover a citação da responsável principal pelo pagamento da dívida (CIBRAS - Empreendimentos e Serviços Ltda). Tendo em vista que a 1ª executada encontra-se em local incerto e não sabido, expeça edital de citação.

PROCESSO: **00428-2002-002-10-00-0 (0003)**  
RECLAMANTE VALDENE BARROS  
ADVOGADO: EVERARDO BRAGA LOPES  
RECLAMADO MARCELO CASTRO VARELLA  
ADVOGADO: JOSE MANOEL DA CUNHA E MENEZES  
RECLAMADO LUCIANA ESINGER TOLEDO VARELLA

Intime-se a reclamante para fornecer os dados solicitados pela União Federal, no prazo de trinta dias.

PROCESSO: **01151-2002-002-10-00-3 (0004)**  
RECLAMANTE RAMIRO MORENO PACHECO  
ADVOGADO: JOSE MARIA GOMES LOIOLA  
RECLAMADO CONSTRUTORA REMO LTDA  
ADVOGADO: MARIA CLARA SAMPAIO LEITE  
RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB  
ADVOGADO: ALEXIS TURAZI

Nada a deferir, eis que o saldo do depósito recursal foi liberado pelo alvará de fl. 358.

PROCESSO: **00708-2003-002-10-00-0 (0005)**  
RECLAMANTE FELIPE AFFES DE ARAUJO  
ADVOGADO: SILVANETE CANDIDA SENA  
RECLAMADO PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA  
RECLAMADO JOAO VICENTE CUNHA  
RECLAMADO WALTER ANTUNES DOS REIS

Expeça-se edital de intimação para que o sócio executado Walter Antunes dos Reis tome ciência da penhora do imóvel ( fls. 525/526 ).Ante a obrigatoriedade legal da nomeação pessoal de fiel depositário e, tendo em vista que o executado encontra-se em local incerto e não sabido, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do interesse em assumir o referido encargo.

PROCESSO: **01048-2003-002-10-00-4 (0006)**  
RECLAMANTE IVONE MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA  
RECLAMADO TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S A  
TELEBRAS  
ADVOGADO: ELISE RAMOS CORREIA

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação da reclamante para manifestar-se acerca dos embargos à execução interpostos pelo reclamado e,querendo, impugnar os cálculos, no prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00255-2004-002-10-00-2 (0007)**  
RECLAMANTE ELIZABETH TOSTES PEIXOTO  
ADVOGADO: TYAGO PEREIRA BARBOSA  
RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA  
ADVOGADO: CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação da exequente para manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo executado, no prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00540-2004-002-10-00-3 (0008)**  
RECLAMANTE NIRIA MELO MONTEIRO  
ADVOGADO: AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR  
RECLAMADO Sapato da Corte Ltda ME  
ADVOGADO: IGOR ARAUJO SOARES  
RECLAMADO CALCADOS DA CORTE LTDA ME  
ADVOGADO: IGOR ARAUJO SOARES

Intime-se a reclamante para manifestar-se acerca da presente petição, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para análise da presente petição.

PROCESSO: **00121-2005-002-10-00-2 (0009)**  
RECLAMANTE ANTONIO VALDECI GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA  
RECLAMADO LEGACE VEICULOS LTDA  
ADVOGADO: RONALDO FALCAO SANTORO  
RECLAMADO jose geraldo aguiar de vasconcelos neto  
ADVOGADO: RONALDO FALCAO SANTORO  
RECLAMADO eduardo rios aguiar de vasconcelos

Diante da concordância expressa do Credor à conta de liquidação, libere-se em favor do exequente todo o saldo existente na conta judicial do Banco do Brasil nº 3700112485474 ( zerando a conta ), bem como a guia de levantamento de fls. 163, referentes ao seu crédito líquido,no importe de R\$ 4.173,19,já atualizados até 31/05/07.Oficie- se a CEF para que da conta judicial nº 042.01516647-9, proceda as seguintes movimentações: a)- a transferência de R\$ 65,87 para o INSS cota parte empregado, R\$ 189,36 INSS cota parte empregador +SAT e R\$ 49,95 INSS Terceiros;b)a transferência de R\$ 84,78 à título de custas processuais;c)- a transferência de todo o remanescente para os Cofres da União, referentes a Emolumentos. As guias DARF, deverão ser devolvidas pela CEF a Secretaria da Vara , no prazo de 10(dez) dias, devidamente autenticadas. Com a quitação dos valores supra mencionados, julgo extinta a execução, com esteio no art.794, "I" do CPC. Cumpridas as determinações supra e decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE s autos, com a devida baixa.

PROCESSO: **00193-2005-002-10-00-0 (0010)**  
RECLAMANTE Genervall Abreu de Souza  
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR  
RECLAMADO Comal Combustíveis Automotivos Ltda  
ADVOGADO: ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES

Libere-se ao exequente todo o saldo existente nas contas recursais de fls.532 e 603 (zerando as contas) e do saldo da conta judicial da CEF nº 01513850-5 , atenda os seguintes comandos: a)-a liberação ao exequente através de seu Patrono , do remanescente de seu crédito líquido, no valor de R\$ 6.761,56 ( e nada mais ) , atualizados até 31/05/07;b)-a liberação de R\$ 1.509,05 ao advogado supra, pertinentes aos honorários assistenciais; c)- transferir para os Cofres da União, o valor de R\$ 171,75, referentes às custas processuais; d)-transferir para os Cofres da União R\$ 174,96 aos Emolumentos; e)-transferir R\$ 862,73 para o INSS cota parte Empregado;f)- R\$ 2.466,19 de Imposto de Renda;g)-o saldo remanescente deverá ficar à disposição deste Juízo.As guias DARF e GPS deverão ser devolvidas pelo gerente bancário no prazo de 10 (dez) dias, devidamente autenticadas. Com a quitação dos valores supra mencionados, julgo extinta a execução do crédito do exequente, com esteio no art. 794, "I" do CPC. Devolvidas as guias e decorrido o prazo recursal, venham conclusos os autos para a atualização do INSS cota parte Empregador +SAT , com a intimação da Empresa reclamada para comprovar nos autos no prazo de 10(dez) dias o pagamento do valor remanescente.

PROCESSO: **00430-2005-002-10-00-2 (0011)**  
RECLAMANTE Henrique Pereira Silva  
ADVOGADO: BRUNO WIDER  
RECLAMADO COTRADASP - Cooperativa d Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura  
ADVOGADO: MAICON ANDRADE MACHADO

Vistos e examinados os autos, em inspeção interna. Sem dúvida, que por meio do ofício juntado, constato que foi declarada a insolvência civil da ora executada perante o Juízo da 23ª Vara Cível Central de SP. A jurisprudência do C. STJ está pacificada no sentido de que após decretada a insolvência, prosseguirá execução dos julgados, mesmo os trabalhistas, no Juízo Universal da Insolvência. Assim, determino o envio dos autos ao Juízo indicado onde tramita a liquidação da sociedade por meio da insolvência civil (583.00.2006.213.944-a) para habilitação do crédito do exequente no quadro geral de credores. Se já designada praça e arrematado o bem, determina-se a remessa do produto da arrematação ao Juízo Falimentar, preservando-se o ato já realizado. Consta destes autos que a CPE foi expedida e devolvida. Assim, remeta-se os autos supra à Distribuição de Feitos de Brasília, para baixa e envio àquele Juízo, observadas as cautelas de praxe.

PROCESSO: **00527-2005-002-10-00-5 (0012)**  
RECLAMANTE Wiler Faria Machado Silva  
ADVOGADO: ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA  
RECLAMADO COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura  
ADVOGADO: MAICON ANDRADE MACHADO

Vistos e examinados os autos, em inspeção interna. Sem dúvida, que por meio do ofício juntado, constato que foi declarada a insolvência civil da ora executada perante o Juízo da 23ª Vara Cível Central de SP. A jurisprudência do C. STJ está pacificada no sentido de que após decretada a insolvência, prosseguirá execução dos julgados, mesmo os trabalhistas, no Juízo Universal da Insolvência. Assim, determino o envio dos autos ao Juízo indicado onde tramita a liquidação da sociedade por meio da insolvência civil (583.00.2006.213.944-a) para habilitação do crédito do exequente no quadro geral de credores. Se já designada praça e arrematado o bem, determina-se a remessa do produto da arrematação ao Juízo Falimentar, preservando-se o ato já realizado. Em caso de já expedida a CPExecutória, oficie-se ao Juízo deprecado, solicitando o envio da CP expedida ao Juízo da 23ª Vara Civil do Forum Central Cível João Mendes júnior, face ao seu caráter itinerante. Consta destes autos que a CPE foi expedida. Assim, remeta-se os autos supra à Distribuição de Feitos de Brasília, para baixa e envio àquele Juízo, observadas as cautelas de praxe.

PROCESSO: **00546-2005-002-10-00-1 (0013)**  
RECLAMANTE Itamar Veras Aguiar  
ADVOGADO: HELLEN PEREIRA GONTIJO  
RECLAMADO COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura  
ADVOGADO: MAICON ANDRADE MACHADO

Vistos e examinados os autos, em inspeção interna. Sem dúvida, que por meio do ofício juntado, constato que foi declarada a insolvência civil da ora executada perante o Juízo da 23ª Vara Cível Central de SP. A jurisprudência do C. STJ está pacificada no sentido de que após decretada a insolvência, prosseguirá execução dos julgados, mesmo os trabalhistas, no Juízo Universal da Insolvência. Assim, determino o envio dos autos ao Juízo indicado onde tramita a liquidação da sociedade por meio da insolvência civil (583.00.2006.213.944-a) para habilitação do crédito do exequente no quadro geral de credores. Se já designada praça e arrematado o bem, determina-se a remessa do produto da arrematação ao Juízo Falimentar, preservando-se o ato já realizado. Consta destes autos que a CPE foi expedida e devolvida. Assim, remeta-se os autos supra à Distribuição de Feitos de Brasília, para baixa e envio àquele Juízo, observadas as cautelas de praxe.

PROCESSO: **00570-2005-002-10-00-0 (0014)**  
RECLAMANTE Gesiano Ruas de Araújo  
ADVOGADO: WANDERLEY CAMPOS  
RECLAMADO COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura  
RECLAMADO União Federal (Ministério da Saúde)  
ADVOGADO: EDUARDO WATANABE

Vistos e examinados os autos, em inspeção interna. Sem dúvida, que por meio do ofício juntado, constato que foi declarada a insolvência civil da ora executada perante o Juízo da 23ª Vara Cível Central de SP. A jurisprudência do C. STJ está pacificada no sentido de que após decretada a insolvência, prosseguirá execução dos julgados, mesmo os trabalhistas, no Juízo Universal da Insolvência. Contudo, no caso dos presentes autos, ainda não ocorreu o trânsito em julgado da decisão, eis que ainda há agravo de instrumento pendente de julgamento no Eg. TST. Portanto, aguarde-se o retorno do AI no arquivo provisório.

PROCESSO: **00614-2005-002-10-00-2 (0015)**  
RECLAMANTE Leonardo Mtsuru Tanabe  
ADVOGADO: GENESCO RESENDE SANTIAGO  
RECLAMADO COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura

Vistos e examinados os autos, em inspeção interna. Sem dúvida, que por meio do ofício juntado, constato que foi declarada a insolvência civil da ora executada perante o Juízo da 23ª Vara Cível Central de SP. A jurisprudência do C. STJ está pacificada no sentido de que após decretada a insolvência, prosseguirá execução dos julgados, mesmo os trabalhistas, no Juízo Universal da Insolvência. Assim, determino o envio dos autos ao Juízo indicado onde tramita a liquidação da sociedade por meio da insolvência civil (583.00.2006.213.944-a) para habilitação do crédito do exequente no quadro geral de credores. Se já designada praça e arrematado o bem, determina-se a remessa do produto da arrematação ao Juízo Falimentar, preservando-se o ato já realizado. Consta destes autos que a CPE foi expedida e devolvida. Assim,remeta-se os autos supra à Distribuição de Feitos de Brasília, para baixa e envio àquele Juízo, observadas as cautelas de praxe.

PROCESSO: **00652-2005-002-10-00-5 (0016)**  
RECLAMANTE Alessandra Luiza Cláudio Muradas  
ADVOGADO: ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA  
RECLAMADO Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - COTRADASP

Vistos e examinados os autos, em inspeção interna. Sem dúvida, que por meio do ofício juntado, constato que foi declarada a insolvência civil da ora executada perante o Juízo da 23ª Vara Cível Central de



SP. A jurisprudência do C. STJ está pacificada no sentido de que após decretada a insolvência, prosseguirá execução dos julgados, mesmo os trabalhistas, no Juízo Universal da Insolvência. Assim, determino o envio dos autos ao Juízo indicado onde tramita a liquidação da sociedade por meio da insolvência civil (583.00.2006.213.944-a) para habilitação do crédito do exequente no quadro geral de credores. Se já designada praça e arrematado o bem, determina-se a remessa do produto da arrematação ao Juízo Falimentar, preservando-se o ato já realizado. Em caso de já expedida a CPExecutória, oficie-se ao Juízo deprecado, solicitando o envio da CP expedida ao Juízo da 23ª Vara Civil do Forum Central Cível João Mendes júnior, face ao seu caráter itinerante. Consta destes autos que a CPE foi expedida. Assim, remeta-se os autos supra à Distribuição de Feitos de Brasília, para baixa e envio àquele Juízo, observadas as cautelas de praxe.

PROCESSO: 00910-2005-002-10-00-3 (0017)  
RECLAMANTE Cristiane Helena do Couto  
ADVOGADO: ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA  
RECLAMADO Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura COTRADASP

Vistos e examinados os autos, em inspeção interna. Sem dúvida, que por meio do ofício juntado, constato que foi declarada a insolvência civil da ora executada perante o Juízo da 23ª Vara Cível Central de SP. A jurisprudência do C. STJ está pacificada no sentido de que após decretada a insolvência, prosseguirá execução dos julgados, mesmo os trabalhistas, no Juízo Universal da Insolvência. Assim, determino o envio dos autos ao Juízo indicado onde tramita a liquidação da sociedade por meio da insolvência civil (583.00.2006.213.944-a) para habilitação do crédito do exequente no quadro geral de credores. Se já designada praça e arrematado o bem, determina-se a remessa do produto da arrematação ao Juízo Falimentar, preservando-se o ato já realizado. Em caso de já expedida a CPExecutória, oficie-se ao Juízo deprecado, solicitando o envio da CP expedida ao Juízo da 23ª Vara Civil do Forum Central Cível João Mendes júnior, face ao seu caráter itinerante. Consta destes autos que a CPE foi expedida. Assim, remeta-se os autos supra à Distribuição de Feitos de Brasília, para baixa e envio àquele Juízo, observadas as cautelas de praxe.

PROCESSO: 01190-2005-002-10-00-3 (0018)  
RECLAMANTE Rogeano Ferreira de Almeida  
ADVOGADO: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM  
RECLAMADO Pedro Ney Feitosas Moraes  
ADVOGADO: TATIANA OLIVEIRA BERNAL

Intime-se a reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar nos autos o cadastramento do PIS do reclamante, informando o seu nº, bem como para trazer aos autos as guias próprias à percepção do benefício do seguro desemprego, sob pena de indenização pelo valor equivalente. Cumpridas as determinações supra, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado.

PROCESSO: 00099-2006-002-10-00-1 (0019)  
RECLAMANTE Maria Zuleide Araujo Santos  
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES  
RECLAMADO ALM Silva Restaurant e Pizzaria

Intimem-se as partes e o Sr. Leiloeiro para ciência do Edital de Praça e Leilão de nº 307/2007 que se realizar-se-ão nas seguintes datas, horários e localizações. Data e hora da Praça: 25/06/2007 às 13h00min, local da praça Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, Lote 02, bloco 01 - 1º Subsolo - Brasília - DF. Data e hora do Leilão: 28/06/2007 às 15horas, local do leilão: SCS QD.02 Bloco E Ed. Palácio do Comércio 1º Andar, Auditórios - Brasília-DF.

PROCESSO: 00216-2006-002-10-00-7 (0020)  
AUTOR Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal SEMPREVIAJAVEND  
ADVOGADO: ANNA CAROLINA VIOLA CHAVES  
RÉU ITAMBÉ  
ADVOGADO: GERSON PEDRO DA SILVA

Ante o supra certificado, intime-se a Ré Itambé, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias .

PROCESSO: 00289-2006-002-10-00-9 (0021)  
RECLAMANTE André Luís Barreto Faddoul  
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO ALVARENGA DE BARROS  
RECLAMADO Auto Minas Ltda  
ADVOGADO: DOUGLAS CUNHA DA SILVA  
RECLAMADO Brasília Shopping Car Ltda (na pessoa do sócio Roberto da Costa Rosa)  
ADVOGADO: DOUGLAS CUNHA DA SILVA

Proceda a Secretaria da Vara as devidas anotações na CTPS obreira, ora acostada na contracapa dos autos, intimando-a ao seu recebimento, no prazo de cinco dias. Oficie-se à autoridade administrativa competente (DRT), para efeito de aplicação de multa cabível ( CLT, art.389,§1º), ante a inércia da reclamada. Cumpridas as determinações supra, encaminhem-se os autos à Contadoria, para liquidação do julgado, com a conversão das obrigações de fazer não adimplidas (entrega das guias TRCT )em indenização pelo valor equivalente, vedado o pagamento direto ao credor.

PROCESSO: 00663-2006-002-10-00-6 (0022)  
RECLAMANTE ARIANA ARRUDA GENTIL BRASILEIRO  
ADVOGADO: EXPEDITO B. JUNIOR  
RECLAMADO MICRO CERVEJARIA PURO MALTE LTDA  
ADVOGADO: PAULO SERGIO QUEIROZ DE AMORIM

Tendo em vista que a reclamante não se manifestou acerca do documento a fls. 107, intime-se ela para esclarecer acerca do cumprimento do interstício de 16 meses, entre as datas de dispensa que originam as habilitações para recebimento do Seguro-Desemprego, conforme o art. 4º da Lei nº 7.998/90.

PROCESSO: 00959-2006-002-10-00-7 (0023)  
RECLAMANTE Bernardo Brito Santos  
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD  
RECLAMADO Walter Curado Filho e Cia Ltda.

Em que pese o supra noticiado, mas considerando o teor do certificado às fls.62/63 pelo Sr. Oficial de Justiça do MM. Juízo deprecado, intime-se o reclamante para vista e manifestação, no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 00979-2006-002-10-00-8 (0024)  
RECLAMANTE Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação Trabalho Temporário Prestação de Serviços e Terceirizáveis no Distrto Federal - DF/SINDISERVIÇOS  
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO  
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF  
ADVOGADO: VERONICA MENDES DO NASCIMENTO

Considerando o decidido no v. Acórdão de fls. 187/194, que manteve inalterada a sentença de 1º grau (fls. 120/137), expeçam-se Alvarás substitutivos as guias TRCT, para que a CEF libere o FGTS dos autores representados pelo Sindicato assistente, nominados às fls. 32, acrescidos da indenização de 20%, já depositado nas contas vinculadas dos autores. Intimem-se ao recebimento dos expedientes no prazo de 10 (dez) dias. Últimas as mediadas, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa.

PROCESSO: 01098-2006-002-10-00-4 (0025)  
RECLAMANTE Helio Gomes de Freitas  
ADVOGADO: CESA ODAIR WELZEL  
RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.  
ADVOGADO: DALMO ROGERIO S.ALBUQUERQUE

Expeça-se Alvará Judicial da conta judicial do Banco do Brasil nº 600121934211, observando-se os seguintes comandos: a) Recolher R\$ 14,40 referentes às custas processuais; b) Recolher R\$ 14,66 referentes aos emolumentos; c) Liberar o saldo remanescente da conta ao reclamante, referente ao seu crédito líquido. As guias DARF deverão ser devolvidas à Secretaria da Vara pelo Gerente do Banco, no prazo de dez dias, devidamente autenticadas. Com a quitação dos valores supra mencionados, julgo extinta a execução, com esteio no art. 794, "I" do CPC. Intime-se o exequente para levantar o Alvará no prazo de oito dias e, ainda, requerer o que mais entender por direito. Cumpridas as determinações supra, decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente com a devida baixa.

PROCESSO: 01101-2006-002-10-00-0 (0026)  
RECLAMANTE Ismael Pinto de Souza  
ADVOGADO: AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR  
RECLAMADO Melting Cervejaria (André)  
ADVOGADO: REILOS MONTEIRO

Intime-se o reclamante para receber os documentos ora entregues, bem como para manifestar-se acerca da presente petição, no prazo de cinco dias.

PROCESSO: 01218-2006-002-10-00-3 (0027)  
RECLAMANTE Misael Alves de Oliveira  
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO  
RECLAMADO ECL Engenharia e Construções Ltda.  
ADVOGADO: EDUARDO DE BARROS PEREIRA

Diante da certidão supra, expeça-se alvará para, da conta judicial da CEF nº 15317965, recolher R\$ 10,64 a título de custas processuais, R\$ 11,20 a título de emolumentos e liberar o saldo remanescente da conta ao reclamante, referente ao seu crédito líquido. As guias DARF deverão ser devolvidas a Secretaria da Vara pelo Gerente do Banco, no prazo de dez dias, devidamente autenticadas. Com a quitação dos valores supra mencionados, julgo extinta a execução, com esteio no art. 794, "I" do CPC. Intime-se o exequente para, no prazo de oito dias, levantar o Alvará e, ainda, requerer o que mais entender por direito. Cumpridas as determinações supra, decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente.

PROCESSO: 00001-2007-002-10-00-7 (0028)  
AUTOR Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal - SJPDF  
ADVOGADO: CLAUDISMAR ZUPIROLI  
RÉU Radiobrás e Outro  
RÉU Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicações e Publicidade - CONTCOP  
ADVOGADO: RICARDO QUINTAS CARNEIRO

Ante o supra certificado, intime-se o Sindicato-autor, para que comprove nos autos no prazo de 10( dez ) dias o recolhimento de R\$ 720,00, pertinentes as custas processuais devidas.

PROCESSO: 00231-2007-002-10-00-6 (0029)  
RECLAMANTE Gabriel Ferreira da Silva  
ADVOGADO: EDEWILTON WAGNER SOARES  
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.  
ADVOGADO: ERIC SARMANHO DE ARBUQUERQUE

" POSTO ISSO, decide esta egrégia 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado por GABRIEL FERREIRA DA SILVA em desfavor do BANCO DO BRASIL S/A, nos exatos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00 ( seiscientos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 ( trinta mil reais ), de cujo pagamento fica desde já dispensado, ante os termos vertentes da inicial e instrumento de procuração carreados aos autos. Intimem-se as partes".

PROCESSO: 00382-2007-002-10-00-4 (0030)  
EMBARGANTE Carlos Alberto Frechiani Dourado  
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO REIS  
EMBARGADO Hooper Wayne de Freitas Cardozo

Ante o supra certificado, concedo ao Embargante o prazo de 10 ( dez ) dias, para, em emenda à inicial, fornecer o endereço atualizado do Embargado para fins de sua citação, sob pena de indeferimento da petição inicial.

PROCESSO: 00507-2007-002-10-00-6 (0031)  
RECLAMANTE Adriana Cardoso da Costa  
ADVOGADO: JOSE DE MENEZES FORMIGA  
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outro  
RECLAMADO Distrito Federal

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 06/07/2007, às 14:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: 00510-2007-002-10-00-0 (0032)  
RECLAMANTE Denise Angélica Moreira Bose  
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA  
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro  
RECLAMADO Distrito Federal

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 06/07/2007, às 14:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: 00515-2007-002-10-00-2 (0033)  
RECLAMANTE Ednaldo da Silva Fagundes  
ADVOGADO: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR  
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro  
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 13/07/2007, às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: 00518-2007-002-10-00-6 (0034)  
RECLAMANTE Antônia Tomaz da Silva  
ADVOGADO: JOSE DE MENEZES FORMIGA  
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro  
RECLAMADO Distrito Federal

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 13/07/2007, às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: 00519-2007-002-10-00-0 (0035)  
RECLAMANTE Nilton Carvalho de Almeida  
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA  
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e outro  
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 13/07/2007, às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar ne-

cessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00521-2007-002-10-00-0 (0036)**  
RECLAMANTE João Negreiros da Silva  
ADVOGADO: LAIRSON RODRIGUES BUENO  
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro  
RECLAMADO Governo do Distrito Federal

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 13/07/2007, às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00523-2007-002-10-00-9 (0037)**  
RECLAMANTE Daynna Sousa Lemos  
ADVOGADO: RUBENS SANTORO NETO  
RECLAMADO Ação Social Nossa Senhora de Fátima e outro  
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social)

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 13/07/2007, às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA. A leitura atenta dos vertentes do artigo 273,incisos I e II do CPC, leva-me a concluir não ser possível a antecipação dos efeitos da tutela. O autor não juntou aos prova inequívoca de que a oitava da parte contrária lhe cause dano irreparável ou de difícil reparação; tampouco, ficou caracterizada, documentalente, a hipótese do artigo 273, II, do CPC.

PROCESSO: **09007-2007-002-10-00-0 (0038)**  
RECLAMANTE Cleyton Vieira do Nascimento (8ª VT de Goiânia/GO)  
ADVOGADO: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO Convibras Conservação de Brasília Ltda. + 3

Intimem-se as partes e o Sr. Leiloeiro para ciência do Edital de Praça e Leilão de nº 308/2007 que se realizar-se-ão nas seguintes datas, horários e localizações. Data e hora da Praça: 25/06/2007 às 13h05min,local da praça Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, Lote 02, bloco 01 - 1º Subsolo - Brasília - DF. Data e hora do Leilão: 28/06/2007 às 15horas, local do leilão: SCS QD.02 Bloco E Ed. Palácio do Comércio 1º Andar, Auditórios - Brasília-DF.

#### ÍNDICE

|                                                          |                 |
|----------------------------------------------------------|-----------------|
| Advogado: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA (0038)             | <b>6106/GO</b>  |
| Advogado: ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA (0012) (0016) (0017) | <b>19081/DF</b> |
| Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR (0010)                   | <b>10609/DF</b> |
| Advogado: ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES (0010)           | <b>13406/DF</b> |
| Advogado: ALEXIS TURAZI (0004)                           | <b>15775/DF</b> |
| Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD (0023)               | <b>7024/DF</b>  |
| Advogado: ANNA CAROLINA VIOLA CHAVES (0020)              | <b>21292/DF</b> |
| Advogado: ANTONIO DE PADUA ARAUJO (0027)                 | <b>7760/DF</b>  |
| Advogado: AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR (0008) (0026)  | <b>14326/DF</b> |
| Advogado: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR (0033)         | <b>12873/DF</b> |
| Advogado: BEATRIZ PEREIRA (0035)                         | <b>19645/DF</b> |
| Advogado: BRUNO WIDER (0011)                             | <b>15467/DF</b> |
| Advogado: CARLOS ANTONIO REIS (0030)                     | <b>7650/DF</b>  |
| Advogado: CARLOS AUGUSTO ALVARENGA DE BARROS (0021)      | <b>17798/DF</b> |
| Advogado: CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO (0007)           | <b>19029/GO</b> |
| Advogado: CESA ODAIR WELZEL (0025)                       | <b>16414/DF</b> |

|                                                       |                  |
|-------------------------------------------------------|------------------|
| Advogado: CLAUDISMAR ZUPIROLI (0028)                  | <b>12250/DF</b>  |
| Advogado: DALMO ROGERIO S.ALBUQUERQUE (0025)          | <b>24068/DF</b>  |
| Advogado: DOUGLAS CUNHA DA SILVA (0021)               | <b>19816/DF</b>  |
| Advogado: EDEWILTON WAGNER SOARES (0029)              | <b>6923/DF</b>   |
| Advogado: EDUARDO DE BARROS PEREIRA (0027)            | <b>13529/DF</b>  |
| Advogado: EDUARDO WATANABE (0014)                     | <b>200603/SP</b> |
| Advogado: EDVALDO SOARES BRASILEIRO (0001)            | <b>6851/DF</b>   |
| Advogado: ELISE RAMOS CORREIA (0006)                  | <b>17197/DF</b>  |
| Advogado: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM (0018)        | <b>12336/DF</b>  |
| Advogado: ERIC SARMANHO DE ARBUQUERQUE (0029)         | <b>17406/DF</b>  |
| Advogado: EVERARDO BRAGA LOPES (0003)                 | <b>10727/DF</b>  |
| Advogado: EXPEDITO B. JUNIOR (0022)                   | <b>15799/DF</b>  |
| Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA (0009)           | <b>9429/DF</b>   |
| Advogado: GENESCO RESENDE SANTIAGO (0015)             | <b>11746/DF</b>  |
| Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA (0006)              | <b>14038/DF</b>  |
| Advogado: GERSON PEDRO DA SILVA (0020)                | <b>9386/DF</b>   |
| Advogado: HELLEN PEREIRA GONTIJO (0013)               | <b>17127/DF</b>  |
| Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA (0032)              | <b>9713/DF</b>   |
| Advogado: IGOR ARAUJO SOARES (0008)                   | <b>19311/DF</b>  |
| Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0024)                   | <b>5218/DF</b>   |
| Advogado: JOSE DE MENEZES FORMIGA (0031) (0034)       | <b>9001/DF</b>   |
| Advogado: JOSE MANOEL DA CUNHA E MENEZES (0003)       | <b>10491/DF</b>  |
| Advogado: JOSE MARIA GOMES LOIOLA (0004)              | <b>12661/DF</b>  |
| Advogado: LAIRSON RODRIGUES BUENO (0036)              | <b>19407/DF</b>  |
| Advogado: MAICON ANDRADE MACHADO (0011) (0012) (0013) | <b>235327/SP</b> |
| Advogado: MARIA CLARA SAMPAIO LEITE (0004)            | <b>4.019/DF</b>  |
| Advogado: PAULOSERGIO QUEIROZ DE AMORIM (0022)        | <b>16429/DF</b>  |
| Advogado: REILOS MONTEIRO (0026)                      | <b>22612/DF</b>  |
| Advogado: RICARDO QUINTAS CARNEIRO (0028)             | <b>1445-A/DF</b> |
| Advogado: ROMULO SULZ GONCALVES JR. (0002)            | <b>9275/DF</b>   |
| Advogado: RONALDO FALCAO SANTORO (0009)               | <b>8325/DF</b>   |
| Advogado: RUBENS SANTORO NETO (0037)                  | <b>6819/DF</b>   |
| Advogado: SILVANETE CANDIDA SENA (0005)               | <b>5710/DF</b>   |
| Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES (0019)               | <b>17173/DF</b>  |
| Advogado: TATIANA OLIVEIRA BERNAL (0018)              | <b>95764/MG</b>  |
| Advogado: TYAGO PEREIRA BARBOSA (0007)                | <b>18206/DF</b>  |
| Advogado: VERONICA MENDES DO NASCIMENTO (0024)        | <b>16430/DF</b>  |
| Advogado: WANDERLEY CAMPOS (0014)                     | <b>5966/DF</b>   |
| Advogado:                                             | /                |

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 312/2007

Processo - 01044.2006.002.10.00.9  
Reclamante - MARIA HELENA COSTA DE SOUSA  
Advogado - PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB/DF 14.753)  
Reclamada - TRT COMÉRCIO DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA  
SÓCIOS - THIAGO RODRIGUES TEIXEIRA  
- TALITA RODRIGUES TEIXEIRA

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica NOTIFICADA A RECLAMADA BEM COMO SEUS SÓCIOS acima mencionada, em LOCAL INCERTO e NÃO SABIDO para que tome ciência da DECISÃO PROFERIDA nos autos do processo em epígrafe às fls.58/60: ...JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR MARIA HELENA COSTA DE SOUSA EM DESFAVOR DO TRT COMÉRCIO DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA..." e, cujo inteiro teor poderá ser obtido na SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada na Avenida W/3 Norte, QUADRA 516, LOTE 02, CONJUNTO "B", BLOCO 01, PRIMEIRO SUBSOLO, SALA 10, BRASÍLIA-DF. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na Sede desta Vara. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, aos 01 de junho de 2007 (sexta-feira).

#### 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

#### DESPACHOS

PROCESSO: **00479-1993-004-10-00-3 (0001)**  
RECLAMANTE NELSON LOPES REIS  
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO  
RECLAMADO AGENCE FRANCE PRESSE  
ADVOGADO: JOSE SCALFONE NETO

(Despacho de fl.581) Dê-se vista à executada para manifestar-se, caso queira, acerca dos presentes embargos de declaração, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **01089-1995-004-10-00-2 (0002)**  
RECLAMANTE JOSE DA SILVA COSTA  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA  
RECLAMADO O PORTUGA BAR E LANCHONETE LTDA ME  
ADVOGADO: JOAO RODRIGUES NETO  
RECLAMADO LAZARO VIEIRA MACHADO  
RECLAMADO CARLOS ARANTES MARRA

(Despacho de fl.283) Verifica-se às fls.229/230 que a Secretaria da Vara efetuou pesquisa junto à Receita Federal visando a atual localização dos sócios executados, método esse à disposição do Juízo, o qual tem se mostrado mais eficiente no sentido de localizar os devedores, motivo pelo qual indefiro a expedição dos ofícios ora requerida. Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00888-1999-004-10-00-5 (0003)**  
RECLAMANTE GUILHERME NEPOMUCENO FILHO  
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA  
RECLAMADO GLENCORE IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A  
ADVOGADO: CARLOS SUPLICY FORBES

(Despacho de fl.1041) Indefiro o levantamento pela executada de eventuais valores depositados na conta vinculada do exequente, tendo em vista que tais valores, se existirem, pertencem a este, cabendo esclarecer que o saldo remanescente dos depósitos recursais de fls.529, 766 e 835 já foram liberados para a peticionante por meio da guia de levantamento da conta judicial nº 042.1532983-1, não havendo mais pendências, estando os autos aptos a serem remetidos ao arquivo definitivo, consoante despacho de fl.1038. Intime-se o executado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00030-2001-004-10-00-6 (0004)**  
RECLAMANTE Luiza Pereira de Souza  
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA  
RECLAMADO Digisoft Informática e Serviços Ltda.  
RECLAMADO Vicente de Barros Nogueira  
RECLAMADO Sebastião Alves Ribeiro  
ADVOGADO: MARCO AURELIO GONSALVES

(Despacho de fl.137) Intime-se a parte exequente para se manifestar a respeito da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.136, devendo oferecer as diretrizes necessárias ao devido prosseguimento do feito. Prazo de 30 dias para tal. Decorrido "in albis" o prazo acima estipulado, fica desde já determinada a remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE



PROCESSO: **00496-2001-004-10-00-1 (0005)**  
RECLAMANTE ROSANGELA NEVES VIEIRA  
ADVOGADO: CLAUDIO ALBERTO F.P.FERNANDEZ  
RECLAMADO TELEBRASILIA CELULAR S/A  
ADVOGADO: JOSE EDUARDO PEREIRA JUNIOR  
(Despacho de fl.306) Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se a exequente para, no prazo de 5 dias, efetuar o recebimento das guias à contracapa, referentes ao seu crédito líquido (conta 042.1533380-4) e aos honorários assistenciais (042.1533381-2). Concomitantemente, libere-se à executada, por alvará, o saldo remanescente no depósito recursal à fl. 122, intimando-a a recebê-lo também em 5 dias. Recebidos os créditos, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00448-2003-004-10-00-5 (0006)**  
RECLAMANTE CLAUDIANO DE SOUZA MOURA  
ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA  
RECLAMADO COMAL COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA  
ADVOGADO: ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES  
(Despacho de fl.427) Intime-se o exequente a se manifestar acerca dos cálculos, caso queira, prazo legal, bem como deverá, em igual prazo, informar o nome e o número do CPF do seu advogado que irá proceder ao levantamento, para os fins da Lei 10.833/2003. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00542-2003-004-10-00-4 (0007)**  
RECLAMANTE GILBERTO SOARES CLEMENTE JUNIOR  
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR  
RECLAMADO COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO/DF  
ADVOGADO: HEULER BUENO REZENDE  
(Despacho de fl.410) Intime-se o exequente a receber a guia referente ao seu crédito líquido e a executada para efetuar o levantamento da guia relativa ao saldo remanescente na conta judicial nº 042.1532473-2. Prazo de 5 dias. Recebidas as guias, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **01267-2003-004-10-00-6 (0008)**  
RECLAMANTE CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
RECLAMADO SISTEMA ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADO: LUDMILLA DE CARVALHO  
RECLAMADO Aires Martins  
(Despacho de fl.253) Dê-se vista ao exequente da devolução da CP nº20/2007, que encontra-se acostada à contracapa, prazo de 30 dias, devendo requerer o que entender de direito, sob prna de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00228-2005-004-10-00-3 (0009)**  
RECLAMANTE Simone Maria Araújo Monteiro  
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
RECLAMADO Instituto Rui Barbosa do Brasil Ltda (Faculdade Michelangelo)  
ADVOGADO: CECÍLIA ROLIM DE PONTES MIRANDA  
(Despacho de fl.393) Intime-se o exequente a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00348-2005-004-10-00-0 (0010)**  
RECLAMANTE Luana Rodrigues Araujo  
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA  
RECLAMADO MC Bar, Restaurante e Cervejaria Ltda.  
ADVOGADO: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO  
RECLAMADO ANA CRISTINA PARREIRAS DE ALBUQUERQUE MOSSURUNGA

(Despacho de fl.164) Mantenho os despachos de fls. 113 e 118, cabendo esclarecer que, consoante se observa pelos termos do ofício de fl.129, a sócia executada só pagou dez parcelas de um total de vinte e quatro. Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00554-2005-004-10-00-0 (0011)**  
RECLAMANTE Adão de Jesus Durães  
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA  
RECLAMADO Real Forte Materiais de Construção  
RECLAMADO MAX LANIO DE JESUS ALENCAR  
RECLAMADO SABINO ALBERTO DE ALENCAR

(Despacho de fl.141) Intime-se a parte exequente para se manifestar a respeito da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.140, devendo oferecer as diretrizes necessárias ao devido prosseguimento do feito. Prazo de 30 dias para tal. Decorrido "in albis" o prazo acima estipulado, fica desde já determinada a remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00679-2005-004-10-00-0 (0012)**  
RECLAMANTE Angela do Bomfim Gomes  
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO  
RECLAMADO Planaltina Administradora de Loterias Permanentes Ltda. (Naifa Bahjat Abd Hilal Naser)  
ADVOGADO: JANE RESENDE MARTINS  
(Despacho de fl.180) O presente requerimento já foi indeferido às fls.135 e 174, o qual mantenho, devendo o exequente se abster de

insistir em sua renovação. Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00884-2005-004-10-00-6 (0013)**  
RECLAMANTE João Nicácio de Souza  
ADVOGADO: ANTONIO GERALDO PEIXOTO  
RECLAMADO COTRADASP - Cooperativa para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura

(Despacho de fl.67) Consoante se observa pela ata de fl.63, os presentes autos foram arquivados por ausência do reclamante na audiência inaugural, motivo pelo qual indefiro o requerimento ora formulado. Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **01164-2005-004-10-00-8 (0014)**  
RECLAMANTE Roberta Ferreira da Silva  
ADVOGADO: CAROLINE RESENDE ARAUJO LIMA  
RECLAMADO Marques e Prieto Nakamura S/C Ltda.  
ADVOGADO: PAULO ANDRE VACARI BELONE

(Despacho de fl.448) Rejeito liminarmente a presente impugnação aos cálculos, tendo em vista que intempestiva, consoante se observa pela certidão de fl.428, cabendo esclarecer que equivocou-se a exequente, tendo em vista que esta Vara não esteve em inspeção interna no período indicado, e sim do dia 23 a 27/04/07. Retomem-se conclusos para apreciação dos embargos à execução. Juiza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE. (Sentença de fls.457/461) ADMITO os embargos à execução ajuizados, para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Fixo definitivamente o valor da execução em R\$57.404,43, em 31/12/2006, sem prejuízo de atualizações supervenientes, e julgo subsistente a penhora de fls. 396/397. Determino a imediata expedição de ofício ao Exmo. Senhor Juiz Relator do Mandado de Segurança nº 00054-2007-000-10-00-5, com cópia desta decisão. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **01183-2005-004-10-00-4 (0015)**  
RECLAMANTE Igor Pereira Barbosa  
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR  
RECLAMADO Auto Posto Millenium Ltda  
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL  
(Despacho de fl.277) Intime-se o reclamante ao recebimento das guias para saque do FGTS, bem como do SD, devendo comprovar o valor sacado de FGTS em dez dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00311-2006-004-10-00-3 (0016)**  
RECLAMANTE Roberto Teles Garcia  
ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA BORGES  
RECLAMADO Serpro Serviço Federal de Processamento de Dados  
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR

(Sentença de fls.392/398) Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na ação, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Concedo ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas devidas pelo reclamante no importe de R\$ 6.403,84, calculadas sobre o valor da causa, arbitrado na petição inicial em R\$ 320.191,80, dispensadas nos termos da lei. Os Honorários Periciais, no importe de R\$ 890,00, deverão ser satisfeitos nos termos da Portaria PRE/DGJ nº 2/2004. A Secretaria da Vara, após o trânsito em julgado da decisão, deverá providenciar a requisição de numerário para o pagamento, na forma do art. 4º da Portaria PRE/DGJ nº 2/2004. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

PROCESSO: **00335-2006-004-10-00-2 (0017)**  
RECLAMANTE Manoel Sidelcino de Souza  
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
RECLAMADO Paulo e Maia Supermercados Ltda.  
ADVOGADO: FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA

(Despacho de fl.353) Intime-se o exequente a se manifestar acerca dos cálculos, prazo legal, devendo, ainda, em igual prazo, informar o nome e o número do CPF do advogado responsável pelo levantamento, para os fins da Lei 10.833/2003. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00496-2006-004-10-00-6 (0018)**  
RECLAMANTE Flavia de Oliveira Freitas Costa  
ADVOGADO: ASSIS MARCOS FERNANDES  
RECLAMADO Cobrar Com Br Centro de Negocios S.C Ltda.  
ADVOGADO: ANDRE NAVES DOTI

(Despacho de fl.336) Intime-se o exequente a se manifestar acerca dos cálculos, prazo legal, devendo, ainda, em igual prazo, informar o nome e CPF do advogado responsável pelo levantamento, para os fins da Lei nº10.833/2003. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00642-2006-004-10-00-3 (0019)**  
RECLAMANTE VALNOIR ALVES TEIXEIRA  
ADVOGADO: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA  
RECLAMADO CONSTRUTORA SANTA CRUZ LTDA  
RECLAMADO Danilo Sérgio Machado  
RECLAMADO Laiza Rocha

(Despacho de fl.94) Ante a ausência de resposta satisfatória por parte das instituições bancárias (BACEN JUD), requeira o exequente o que for de seu interesse sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado caso seja constatada a sua inércia. Prazo de 30 dias. I. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00684-2006-004-10-00-4 (0020)**  
RECLAMANTE CARLOS FERNANDES NETO  
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO REGO  
RECLAMADO DOM BOSCO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA E OUTRO

(Despacho de fl.85) Junte-se apenas o ofício. Mantenha as cópias das declarações de Imposto de Renda em pasta própria. Após, dê-se vista ao exequente, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00718-2006-004-10-00-0 (0021)**  
AUTOR SECONCI DF SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL  
ADVOGADO: RONALDO LEMES DA SILVA  
RÉU Universo Construções e Incorporações Ltda.  
ADVOGADO: LEANDRO ARTEAGA E VIEIRA  
RÉU Leonardo Artiaga e Vieira  
RÉU Maria Cristina Artiaga Meireles  
RÉU Leandro Artiaga e Vieira  
RÉU Vasco Vieira Rosa

(Despacho de fl.218) HOMOLOGO o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A executada arcará com o pagamento das custas processuais no importe de R\$33,18, que deverão ser quitadas no prazo de até trinta dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução. Após a quitação, dê-se vista ao INSS dos termos do acordo de fls.159/160. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00776-2006-004-10-00-4 (0022)**  
RECLAMANTE JAIRO BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO: ISAC SOARES CÂMARA  
RECLAMADO CORAL SERVICOS DE REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA  
ADVOGADO: RAQUEL CORAZZA

(Despacho de fl.253) Intime-se o reclamante a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00783-2006-004-10-00-6 (0023)**  
RECLAMANTE JOAO DE LIMA  
ADVOGADO: ISAC SOARES CÂMARA  
RECLAMADO CORAL SERVICOS DE REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA  
ADVOGADO: RAQUEL CORAZZA

(Despacho de fl.294) Intime-se o reclamante a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00856-2006-004-10-00-0 (0024)**  
RECLAMANTE PAULO GUALBERTO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES  
RECLAMADO PACHECO E MENDES LTDA  
RECLAMADO Marcelo Augusto Diniz Junior  
RECLAMADO Wilber Paulo de Andrade

(Despacho de fl.107) Dê-se vista ao exequente do presente ofício do Juízo Deprecado, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de requisição da CP. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01061-2006-004-10-00-9 (0025)**  
RECLAMANTE Melchior Mita Soares  
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA  
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.  
ADVOGADO: MAURICIO MIRANDA DURAES

(Despacho de fl.221) Libere-se ao exequente seu crédito, intimando-o ao recebimento em cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **01225-2006-004-10-00-8 (0026)**  
RECLAMANTE Bento Xavier Mota  
ADVOGADO: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO  
RECLAMADO União Federal  
ADVOGADO: LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO

(Despacho de fl.196) Em vista da apresentação recente do laudo pericial de fls.177/195, concedo às partes o prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante, para manifestação acerca do referido parecer. As partes estão cientes do inteiro teor desta ata (inteligência da Súmula 197/TST). Designa-se para novo ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 15/06/2007, às 14h05min. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **08121-2006-004-10-00-4 (0027)**  
EXEQUENTE Guidborgogne Carneiro Nunes da Silva  
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
EXECUTADO Centro Educacional de Ensino superior de Brasília Ltda . - Unireal  
ADVOGADO: GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA

Fica designada 1ª praça para o dia 04/07/07 às 13:30 horas, bem como 2ª praça para o dia 18/07/07 às 13:30 horas. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00233-2007-004-10-00-8 (0028)**  
RECLAMANTE Josué Soares Ribeiro  
ADVOGADO: GASPAS REIS DA SILVA  
RECLAMADO Apache Engenharia Comércio e Serviços Ltda. (sucessora de Quallitty Comércio de Materiais de Construção e Acabamento Ltda.) na pessoa de Gercílio de Sousa Oliveira

(Despacho de fl.35) Tendo em vista a devolução do SEED à fl. 34, sob a alegação de que a reclamada MUDOU-SE, anote-se, no SAP, a localização incerta e não sabida da referida parte. Expeçam-se alvarás em favor do reclamante para levantamento do FGTS e para habilitação no benefício do seguro-desemprego. Consumado o ato, intime-se o autor para recebê-los, no prazo de 5 dias, devendo, no prazo de 10 dias contados da data do recebimento, comprovar o valor sacado a título de FGTS. O reclamante deverá, também, no mesmo prazo acima, entregar sua CTPS em Secretaria, a fim de que sejam providenciadas as pertinentes anotações. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00308-2007-004-10-00-0 (0029)**  
AUTOR Lígia Bernadete de Sousa Soares Martins  
ADVOGADO: ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA  
RÉU Companhia do Metropolitano do Distrito Federal  
ADVOGADO: LUIS MAURICIO LINDOSO

(Despacho de fl.214) Intime-se a parte autora/reclamante a comprovar nos autos o pagamento das custas processuais por ela devidas no importe de R\$10,64. Prazo de dez dias para tal, sob pena de execução. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00327-2007-004-10-00-7 (0030)**  
RECLAMANTE Alberto Mendonça de Melo  
ADVOGADO: ADRIANO SOUZA NOBREGA  
RECLAMADO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO- DF  
ADVOGADO: LUIS MAURICIO LINDOSO

(Despacho de fl.171) Intime-se o reclamante a se manifestar acerca dos presentes embargos de declaração, caso queira, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00363-2007-004-10-00-0 (0031)**  
RECLAMANTE Pedro Vieira da Silva  
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
RECLAMADO Jaguar Segurança Ltda.

(Sentença de fls.47/49) Julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes do libelo. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Intimem-se as partes, sendo a reclamada por edital. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00438-2007-004-10-00-3 (0032)**  
RECLAMANTE Lisley Pinheiro Santana  
ADVOGADO: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO  
RECLAMADO Terracap - Companhia Imobiliária de Brasília

(Despacho de fl.50) Evitando-se vícios futuros, reabro a instrução processual, determinando a expedição de mandado de citação à reclamada, com cópia da petição inicial, sem prejuízo da análise posterior da ocorrência de revelia em virtude da devolução do seed referente a notificação de fl.48. Designo para NOVA AUDIÊNCIA INICIAL A DATA DE 26/06/2007, ÀS 13:50 HORAS, mantidos os comandos do despacho de fl.46. Intime-se o reclamante. Expeça-se mandado de citação ao reclamado. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **00453-2007-004-10-00-1 (0033)**  
AUTOR Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - SINDISERVIÇOS  
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES  
RÉU RPY Comércio de Materiais de Reprodução de Limpeza Ltda - ME

(Despacho de fl.120) Intime-se o autor a informar o correto endereço do réu, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00482-2007-004-10-00-3 (0034)**  
EMBARGANTE Editora JB S/A  
ADVOGADO: RAQUEL FREIRE ALVES  
EMBARGADO Paulo Sérgio Pires e Outros  
ADVOGADO: ANTONIO DANIEL C. RODRIGUES DE SOUZA  
EMBARGADO Gazeta Mercantil S/A  
ADVOGADO: MARCIO LUIZ SILVA  
EMBARGADO Jornal do Brasil S/A  
ADVOGADO: MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA

(Despacho de fl.129) Intime-se o embargante a se manifestar acerca das contestações e documentos apresentados pelas embargadas, caso queira, prazo de dez dias. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00492-2007-004-10-00-9 (0035)**  
AUTOR Merly Garcia Lopes da Rocha  
ADVOGADO: CELIA REGINA AMANCIO DE SOUSA  
RÉU Riedel Resende e Advogados Associados  
ADVOGADO: ROGERIO LUIS BORGES DE RESENDE

(Sentença de fls.519/522) Declaro a INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em razão da matéria, para dirimir o conflito ora apresentado nesta ação de indenização, determinando a remessa

dos autos a uma das Varas Cíveis do Distrito Federal, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Custas, pela requerente, no importe de R\$ 7.504,76, calculadas sobre R\$ 375.237,96, valor dado à causa e aproveitado para este fim, dispensadas. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00540-2007-004-10-00-9 (0036)**  
RECLAMANTE Saul Mendes de Arruda  
ADVOGADO: FREDERICO SOARES DE ALVARENGA  
RECLAMADO Castmeta Informática S. A. e Outro  
RECLAMADO União (Banco Central - Bacen)

(Despacho de fl.40) Concedo ao reclamante o prazo de cinco dias para emendar a petição inicial quanto ao pólo passivo, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos conclusos. Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00542-2007-004-10-00-8 (0037)**  
EMBARGANTE Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.  
ADVOGADO: ANDRE PUPPIM MACEDO  
EMBARGADO Carlos José Palhares

(Despacho de fl.66) Concedo ao embargante o prazo de cinco dias para emendar a petição inicial quanto ao pólo passivo, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos conclusos. Intime-se o embargante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00547-2007-004-10-00-0 (0038)**  
RECLAMANTE Estefania do Nascimento Lima  
ADVOGADO: NADIA KALYNE GERMANO DE ARAUJO  
RECLAMADO Cooperminas Empreendimentos Ltda.

(Decisão de fl.48) Determino o ARQUIVAMENTO da reclamatória, nos termos do artigo 852-B, inciso III, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas pelo reclamante no importe de R\$131,21, calculadas sobre R\$6.560,72, valor dado à causa e aproveitado para este fim, dispensadas. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia. INTIME-SE O RECLAMANTE. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

**ÍNDICE**

Advogado: ADRIANO SOUZA NOBREGA **7803/DF**  
(0030)  
Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR **10609/DF**  
(0015)  
Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA **4041/DF**  
(0025)  
Advogado: ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES **13406/DF**  
(0006)  
Advogado: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO **11789/DF**  
(0032)  
Advogado: ANDRE NAVES DOTI **74352/MG**  
(0018)  
Advogado: ANDRE PUPPIM MACEDO **12004/DF**  
(0037)  
Advogado: ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA **14378/DF**  
(0029)  
Advogado: ANTONIO DANIEL C. RODRIGUES DE SOUZA **13101/DF**  
(0034)  
Advogado: ANTONIO GERALDO PEIXOTO **3062/DF**  
(0013)  
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE **6263/DF**  
(0017)  
Advogado: ASSIS MARCOS FERNANDES **14186/DF**  
(0018)  
Advogado: CARLOS SUPPLY FORBES **2.170-A/DF**  
(0003)  
Advogado: CAROLINE RESENDE ARAUJO LIMA **20909/DF**  
(0014)  
Advogado: CECÍLIA ROLIM DE PONTES MIRANDA **18736/DF**  
(0009)  
Advogado: CELIA REGINA AMANCIO DE SOUSA **22805/DF**  
(0035)  
Advogado: CLAUDIO ALBERTO F.P.FERNANDES **936/DF**  
(0005)  
Advogado: CRISTIANE AIRES DO REGO **19810/DF**  
(0020)  
Advogado: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA **4989/DF**  
(0002)

Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA **7437/DF**  
(0010) (0011)  
Advogado: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR **12919/DF**  
(0007)  
Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA **2040/DF**  
(0017)  
Advogado: FREDERICO SOARES DE ALVARENGA **19468/DF**  
(0036)  
Advogado: GASPAS REIS DA SILVA **9324/DF**  
(0028)  
Advogado: GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA **19224/DF**  
(0027)  
Advogado: HEULER BUENO REZENDE **15394/DF**  
(0007)  
Advogado: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA **12812/DF**  
(0006)  
Advogado: ISAC SOARES CÂMARA **21188/DF**  
(0022) (0023)  
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13505/DF**  
(0008)  
Advogado: JANE RESENDE MARTINS **1068/A/DF**  
(0012)  
Advogado: JOAO RODRIGUES NETO **2203/DF**  
(0002)  
Advogado: JOAO BATISTA DE ALMEIDA **8102/DF**  
(0003)  
Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA **3737/DF**  
(0004)  
Advogado: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO **9593/DF**  
(0026)  
Advogado: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA **5339/DF**  
(0019)  
Advogado: JOMAR ALVES MORENO **5218/DF**  
(0001)  
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA **6083/DF**  
(0031)  
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL **513/DF**  
(0015)  
Advogado: JOSE EDUARDO PEREIRA JUNIOR **8637/DF**  
(0005)  
Advogado: JOSE SCALFONE NETO **73.153/RJ**  
(0001)  
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE **8583/DF**  
(0009) (0027)  
Advogado: LEANDRO ARTEAGA E VIEIRA **16733/DF**  
(0021)  
Advogado: LEANDRO OLIVEIRA ALVES **25.014/DF**  
(0033)  
Advogado: LUDMILLA DE CARVALHO **16057/GO**  
(0008)  
Advogado: LUIS MAURICIO LINDOSO **19757/DF**  
(0029) (0030)  
Advogado: LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO **14862/DF**  
(0026)  
Advogado: MARCIO LUIZ SILVA **12415/DF**  
(0034)  
Advogado: MARCO AURELIO GONSALVES **4383/DF**  
(0004)  
Advogado: MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREIA **21934/DF**  
(0034)  
Advogado: MAURICIO MIRANDA DURAES **22018/DF**  
(0025)  
Advogado: NADIA KALYNE GERMANO DE ARAUJO **21116/DF**  
(0038)  
Advogado: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO **19567/DF**  
(0010)  
Advogado: PAULO ANDRE VACARI BELONE **12671/DF**  
(0014)  
Advogado: RAQUEL CORAZZA **17240/DF**  
(0022) (0023)  
Advogado: RAQUEL FREIRE ALVES **18.963/DF**  
(0034)  
Advogado: ROGERIO AVELAR **4337/DF**  
(0016)



Advogado: ROGERIO LUIS BORGES DE RESENDE **8799/DF**  
(0035)  
Advogado: ROGÉRIO FERREIRA BORGES **16279/DF**  
(0016)  
Advogado: RONALDO LEMES DA SILVA **17459/DF**  
(0021)  
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES **17173/DF**  
(0024)  
Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO **5350/DF**  
(0012)  
Advogado: /

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 157/2007

Processo nº : 00428-2007-004-10-00-8  
Reclamante : FLÁVIA BEATRIZ VILLANOVA M. L. WERNECK  
Advogado : Júlio César Borges de Resende  
1º Reclamado : INSTITUTO DE EDUCAÇÃO NDA JÚNIOR  
CNPJ: 00.622.753/0001-39  
2º Reclamado : NDA CURSOS LTDA - CNPJ: 01.097.258/0001-10  
4º Reclamado: RPB PRÉ-VESTIBULAR - CNPJ: 01.996.460/0001-84

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO NDA JÚNIOR - CNPJ: 00.622.753/0001-39, NDA CURSOS LTDA - CNPJ: 01.097.258/0001-10 e RPB PRÉ-VESTIBULAR - CNPJ: 01.996.460/0001-84, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SHLN lote 02, conjunto B, bloco 1, 4º andar, sala 403, às 13:55 horas do dia 19 de junho de 2007, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepos-tos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à ma-téria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com desig-nação específica para audiência de instrução e julgamento, não ha-vendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da au-diência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 04 de junho de 2007 (2ª feira).

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO  
Diretor de Secretaria

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00355-1989-006-10-00-4 (0001)**  
RECLAMANTE ALBERTO MAGNO GOMES  
ADVOGADO: LÍVIA MARIA GOMES  
RECLAMANTE ALVINO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO  
RECLAMADO BANCO CENTRAL DO BRASIL

"Vistos, etc.Inicialmente, verifico que a intimação endereçada ao pa-trono dos reclamantes, afora o primeiro (fl. 889), não foi enviada ao escritório profissional do referido advogado, informado no rodapé da petição de fl. 878. Anote-se e renove-se a referida intimação no endereço atual do advogado a fim de evitar nulidades.Estando de acordo com os cálculos o reclamante, limitando-se a insurgência patronal aos métodos de apuração de juros e correção monetária adotados pelo perito, absolutamente consentâneos com a forma uti-lizada pela Contadoria Judicial e considerando-se recente pronun-ciamiento do C. STF no sentido da constitucionalidade da taxa re-duzida de juros moratórios estipulada pela Medida Provisória nº 2.180/2001, HOMOLOGO a conta, fixando o débito a ser executado nos seguintes termos:TOTAL BRUTO DO RECLAMANTE R\$ 104.710,83;INSS - empregado (a ser deduzido do valor bruto)R\$ 3.583,62;IRPF (a ser deduzido do valor bruto) R\$ 7.181,00;INSS - empregador R\$ 6.304,79;SAT R\$ 945,72;TERCEIROS R\$ 1.828,39; HONORÁRIOS PERICIAIS R\$ 8.500,00; TOTAL DA EXECUÇÃO R\$ 122.289,73;Expeça-se mandado de citação (CPC, art. 730).Publique-se. Cumpra-se". Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

PROCESSO: **00539-1995-006-10-00-2 (0002)**  
RECLAMANTE TIMÓTEO PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: HEILER MONTEIRO SOARES  
RECLAMADO ARCO TRANSPORTES URBANOS LTDA (suc-e-dida pela VIPLAN - sucessão noticiada às fls. 513)  
RECLAMADO ADRIANE MARIA SERWY  
RECLAMADO ALOYSIO SERWY  
RECLAMADO ALOYSIO SERWY JÚNIOR  
RECLAMADO ANDRÉ SERWY  
RECLAMADO DENISE MARIA SERWY  
RECLAMADO MARIA LUIZA VERGUEIROFERREIRA  
RECLAMADO SIMONE MARIA SERWY  
RECLAMADO VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA  
ADVOGADO: JOÃO TADEU S. DE A. NETO

Vistos. Tendo em vista o resultado infrutífero do bloqueio de contas da executada via BACENJUD, manifeste-se o exequente sobre o bem indicado à penhora pela reclamada à fl.618. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00719-1996-006-10-00-5 (0003)**  
RECLAMANTE Fábio Furtado dos Santos  
ADVOGADO: ADELVAIR PÊGO CORDEIRO  
RECLAMADO Asa Lanches Ltda  
ADVOGADO: VIVIANE PIMENTEL VELOSO  
RECLAMADO Cesar Augusto Gonçalves  
RECLAMADO Edson Sossai Cipriano

Vistos. Tendo em vista o resultado infrutífero do bloqueio de contas da executada via BACENJUD, manifeste-se o exequente sobre o QUE FOR DE SEU INTERESSE, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE SOBRESTAMENTO Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00396-2001-006-10-00-8 (0004)**  
RECLAMANTE RENATO MARTINS MENDES  
ADVOGADO: JOSÉ MARIA MATOS COSTA  
RECLAMADO ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS  
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

"Vistos.Libere-se ao exeqüente, por alvará, o valor de R\$ 14.499,62 do saldo existente na conta judicial discriminada à fl.438, transfe-rindo-se os valores de: R\$ 185,19 (custas processuais) e de R\$ 2.763,54 (IRPF , de acordo com a Lei 10.833/2003, base de cálculo de R\$ 11.741,43, em 31/12/2005) à Receita Federal.Assino-lhe o prazo de 5 dias para receber seu crédito, comprovar o valor sacado, requerendo o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.Intime-se diretamente o exeqüente apenas para ciência deste despacho.Publique-se". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00987-2002-006-10-00-6 (0005)**  
RECLAMANTE RUBENS FERNANDES DA SILVA  
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE  
RECLAMADO DROGARIA DROGAFONE LTDA  
ADVOGADO: LUCIENE NASCIMENTO CHAVES  
RECLAMADO RUY DE OLIVEIRA SOUZA  
RECLAMADO TÂNIA DO CARMO SOUZA

"Vistos.Ante a notícia de falência da executada DROGARIA DRO-GAFONE LTDA (CPNJ 00691113/0001-80), determino:- oficie-se a Vara de Falências e Concordatas do DF, solicitando o nome e en-dereço do administrador judicial, a fim de possibilitar sua citação (CLT, art. 884):- expeça-se mandado de intimação à Gerência Exe-cutiva no DF - Divisão de Benefícios do INSS (conf. fls. 312/313), ou a quem suas vezes fizer, solicitando que seja sustado o repasse do valor penhorado por meio do mandado de penhora de fls. 252/253, em face da decretação de falência da executada;- intime-se o exe-qüente o prazo de 5 dias para os fins do art. 884 da CLT, bem como para ciência deste despacho, via DJ. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01022-2002-006-10-00-0 (0006)**  
RECLAMANTE DENILSON FERNANDES RODRIGUES  
ADVOGADO: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA  
RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA  
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
RECLAMADO EUCLIDES CORREA CORDEIRO  
RECLAMADO CLEUSA DORNELES CORDEIRO

"Vistos.Considerando que a execução neste processo continua pen-dente e que o imóvel penhorado nestes autos já foi arrematado em outro juízo, inviabilizando o recebimento dos créditos por ora, reitero a ordem de cancelamento da penhora vinculada a estes autos junto ao 1º CRI, requerendo-lhe que, efetivado o cancelamento, comunique a este juízo o valor dos emolumentos para futura inclusão na conta, a fim de que sejam considerados quando da satisfação do débito e a transferência do imóvel a quem de direito (arrematante).Oficie-se ao 1º CRI com cópia deste despacho.Após, assino ao exeqüente o prazo de 20 dias para requerer o que de direito, especialmente indicando outros bens da executada passíveis de garantir a execução, à vista da arrematação do imóvel aqui penhorado, ocorrida junto à 1ª VT/DF.Publique-se". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01208-2002-006-10-00-0 (0007)**  
RECLAMANTE Antonio Vieira da Silva Junior  
ADVOGADO: DÉBORAH RODRIGUES AFFONSO  
RECLAMADO RV Couros e Representações Ltda Me  
ADVOGADO: GERALDO MAGELA OLIVEIRA DONATO  
RECLAMADO Guilherme Thyago Marques Ribeiro  
RECLAMADO Juraci Valverde Pizatto  
RECLAMADO Livio Rocha Veras Filho

"Vistos.Tendo em vista o resultado infrutífero do bloqueio de contas da executada via BACENJUD, manifeste-se o exequente sobre o que for do seu interesse, no prazo de 5 dias, sob pena de sobrestamento. Publique-se. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00355-2003-006-10-00-3 (0008)**  
RECLAMANTE Divino de Souza Neto  
ADVOGADO: JOÃO ROCHA MARTINS  
RECLAMADO Associação dos Carroceiros de Planaltina  
RECLAMADO Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do DF - BELACAP  
ADVOGADO: LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES

"Vistos.Defiro o pedido.Concedo ao segundo executado o prazo de 5 (cinco) dias para receber a Guia para Depósito Judicial Trabalhista acostada.Após, cumpra-se à determinação de folha 311.Publique-se". Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00703-2003-006-10-00-2 (0009)**  
RECLAMANTE LUZENILDO LIRA BRAGA  
ADVOGADO: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA  
RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA  
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

"Vistos.Considerando que a execução neste processo continua pen-dente e que o imóvel penhorado nestes autos já foi arrematado em outro juízo, inviabilizando o recebimento dos créditos por ora, reitero a ordem de cancelamento da penhora vinculada a estes autos junto ao 1º CRI, requerendo-lhe que, efetivado o cancelamento, comunique a este juízo o valor dos emolumentos para futura inclusão na conta, a fim de que sejam considerados quando da satisfação do débito e a transferência do imóvel a quem de direito (arrematante).Oficie-se ao 1º CRI com cópia deste despacho.Após, assino ao exeqüente o prazo de 20 dias para requerer o que de direito, especialmente indicando outros bens da executada passíveis de garantir a execução, à vista da arrematação do imóvel aqui penhorado, ocorrida junto à 1ª VT/DF.Publique-se". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **08005-2003-006-10-00-5 (0010)**  
EXEQUENTE ANTÔNIO ERNANDOS FERNANDES RODRI-GUES  
ADVOGADO: JOSE GILMAR ARAUJO SANTOS  
EXECUTADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA  
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

"Vistos.Considerando que a execução neste processo continua pen-dente e que o imóvel penhorado nestes autos já foi arrematado em outro juízo, inviabilizando o recebimento dos créditos por ora, reitero a ordem de cancelamento da penhora vinculada a estes autos junto ao 1º CRI, requerendo-lhe que, efetivado o cancelamento, comunique a este juízo o valor dos emolumentos para futura inclusão na conta, a fim de que sejam considerados quando da satisfação do débito e a transferência do imóvel a quem de direito (arrematante).Oficie-se ao 1º CRI com cópia deste despacho.Após, assino ao exeqüente o prazo de 20 dias para requerer o que de direito, especialmente indicando outros bens da executada passíveis de garantir a execução, à vista da arrematação do imóvel aqui penhorado, ocorrida junto à 1ª VT/DF.Publique-se". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00394-2004-006-10-00-1 (0011)**  
EMBARGANTE Leonardo Garcia de Almeida  
ADVOGADO: WENDEL SOUSA REIS  
EMBARGADO Yedda Moreira Xavier  
ADVOGADO: MAURÍCIO WAGNER ALVES DE SÁ  
EMBARGADO José Antonio Gomes  
ADVOGADO: SANDOVAL CURADO JAIME

"Vistos etc.Considerando que o desfecho da ação em curso na Justiça Comum é imprescindível para o julgamento dos presentes embargos de terceiro, suspendo o feito por mais um ano.Publique".Brasília, 1º de junho de 2007. Antonio Umberto de Souza Júnior - Juiz Titular Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

PROCESSO: **00530-2004-006-10-00-3 (0012)**  
RECLAMANTE Francisco José Martins  
ADVOGADO: GILBERTO TIAGO NOGUEIRA  
RECLAMADO Massa Falida de Embrasa S/A Alimentação e Ser-viços

RECLAMADO Puras do Brasil S/A  
ADVOGADO: MILA MARIA DE LIMA GOMES E UMBE-LINO LÔBO

RECLAMADO Pão de Açúcar S/A Indústria e Comércio  
ADVOGADO: OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Vistos. Indefiro o pedido, haja vista à determinação de transferência do referido crédito ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri SP, conforme folhas 197 e 199. Publique-se. Data supra Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00954-2004-006-10-00-8 (0013)**  
RECLAMANTE VILMA MARIA BARBOSA  
ADVOGADO: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA  
RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA  
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
RECLAMADO CLEUSA DORNELES CORDEIRO  
RECLAMADO EUCLIDES CORREA CORDEIRO

"Vistos.Considerando que a execução neste processo continua pendente e que o imóvel penhorado nestes autos já foi arrematado em outro juízo, inviabilizando o recebimento dos créditos por ora, reitero a ordem de cancelamento da penhora vinculada a estes autos junto ao 1º CRI, requerendo-lhe que, efetivado o cancelamento, comunique a este juízo o valor dos emolumentos para futura inclusão na conta, a fim de que sejam considerados quando da satisfação do débito e a transferência do imóvel a quem de direito (arrematante).Oficie-se ao 1º CRI com cópia deste despacho.Após, assino ao exeqüente o prazo de 20 dias para requerer o que de direito, especialmente indicando outros bens da executada passíveis de garantir a execução, à vista da arrematação do imóvel aqui penhorado, ocorrida junto à 1ª T/DF. Publique-se". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01267-2004-006-10-00-0 (0014)**  
RECLAMANTE FLÁVIO FONSECA MARQUES  
ADVOGADO: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RECLAMADO COOPENINF - COOPERATIVA DOS PROFIS-  
SIONAIS AUTÔNOMOS LTDA  
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO FRAGA LOBO  
RECLAMADO PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO  
E PESQUISA LTDA  
ADVOGADO: JOÃO LEITE  
RECLAMADO DISTRITO FEDERAL  
ADVOGADO: LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

(...)Assino à parte reclamnte o prazo de 5 dias para trazer aos autos sua CTPS, de modo que possa ser oportunamente intimada a parte reclamada a, em igual prazo, efetuar no documento as anotações determinadas no título executivo, sob as penas ali previstas, bem como cumprir as demais obrigações de fazer determinadas pela coisa julgada, permitindo a ulterior remessa dos autos à contadoria para liquidação"(...) Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00263-2005-006-10-00-5 (0015)**  
RECLAMANTE Daiana Carla de Melo Soares  
ADVOGADO: JOÃO PORFÍRIO FILHO  
RECLAMADO Castelinho Feliz Curso Avulso de Recreação Ltda  
ADVOGADO: JOÃO CÂNDIDO DA SILVA  
RECLAMADO Magda Maria Dias  
RECLAMADO Sullivan Yuri Rezende de Lima Dias

"Vistos. Tendo em vista o resultado infrutífero do bloqueio de contas da executada via BACENJUD, manifeste-se o exequente sobre o que for de seu interesse, no prazo de 5 dias, sob pena de sobrestamento. ublique-se. Data supra." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00338-2005-006-10-00-8 (0016)**  
RECLAMANTE Antônio Henrique de Vasconcelos  
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF  
ADVOGADO: MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA

"Vistos.Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I.Liberem-se à executada, por Alvará Judicial, os Depósitos Recursais de folhas 153 e 198.Concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento, comprovação do valor sacado, bem como para requerer o que entender de direito.Intime-a diretamente apenas para ciência deste despacho.Publicue-se". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00384-2005-006-10-00-7 (0017)**  
AUTOR Carlito Alves da Silva  
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO  
RÉU Constec Construções Ltda  
ADVOGADO: DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR

Vistos etc. O reclamante atendeu apenas parcialmente o que lhe foi solicitado à fl. 349, deixando de informar "seu estado atual de recuperação" eis que a condenação fixou dois possíveis termos finais, preponderando aquele que primeiro se verificar (a recuperação do reclamante ou o atingimento de 75 anos de idade por ele). Assim, reitero a ordem para que informe, lealmente, o seu estado atual de recuperação, em cinco dias, sob pena de arquivamento provisório do feito. Publique-se. Brasília, 1º de junho de 2007. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

PROCESSO: **00198-2006-006-10-00-9 (0018)**  
RECLAMANTE Saulo Alves dos Santos  
ADVOGADO: DEBORAH RODRIGUES AFONSO  
RECLAMADO Cappax Comércio e Instalação de Filtros e Equipamentos de Segurança  
ADVOGADO: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

"Vistos.Trata-se de impugnação à sentença de liquidação ofertada pelo INSS (fls. 33/35), após a ciência dos termos do acordo homologado à fl. 13, em que se insurge contra a não apuração das contribuições devidas em face do período de relação de emprego reconhecido naquela decisão, conforme artigo 276, § 7º, do Decreto nº 3.048/99 e artigos 20 e 22, inciso I, e 43 da Lei nº 8.212/91.As partes foram instadas a se manifestaram sobre a impugnação do

INSS, mas quedaram-se silentes.É, em síntese, o relatório.Decido.Coneheço da impugnação, por tempestiva e própria.Registro, de início, o entendimento de que a regra introduzida na CLT (art. 876, parágrafo único) pela Lei nº 11.457/07 (art. 42), não atinge o título executivo dos presentes autos (proferido em 29.3.2006 - fl. 13), mas somente aqueles prolatados após a data de vigência da referida Lei, fixada em 02.5.2007, à vista do teor de seu art. 51, inciso II. Observa-se, no caso dos autos, que a homologação do acordo se consumou quando não havia, à época, exigência legal de apuração das contribuições dos salários do período de relação de emprego reconhecido na conciliação, pelo que se afigura aplicável a regra do Decreto-lei nº 4.657/42 (LICCC), art. 6º, § 1º.A pretensão do INSS esbarra, pois, na ausência de competência material, à época, desta Justiça Especializada em relação às contribuições incidentes sobre pagamentos não decorrentes de sentença transitada em julgado ou acordo homologado, consoante jurisprudência pacífica do c. TST aplicável ao caso (Súmula 368, inciso I), que entendo afastar a controvérsia sobre o tema. Assim, o fato de haver reconhecimento de existência de relação de emprego na sentença transitada em julgado não autoriza esta Justiça Especializada a instaurar de ofício a execução para a respectiva cobrança, pois a competência para esta, à vista do entendimento contido na citada Súmula, remanesce com a Justiça Federal, após os procedimentos administrativos que possibilitem o ajuizamento de execução fiscal em favor do INSS naquele ramo do Poder Judiciário.Julgo improcedente a impugnação, ressaltando que o entendimento aqui manifestado não acarreta vulneração a quaisquer dos dispositivos legais invocados pelo INSS.CONCLUSÃO.PELO EXPOSTO, conheço da impugnação para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação.Custas, pela União (INSS), no importe de R\$ 55,35 (CLT, art. 789-A, VII), de cujo recolhimento está isenta (CLT, art. 790-A, I).Publique-se. Intime-se a União (INSS), via SC-JAE.Brasília/DF, 30.5.2007. ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR - Juiz Titular Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

PROCESSO: **00410-2006-006-10-00-8 (0019)**  
AUTOR Lúcia Helena de Sousa  
ADVOGADO: RUI GUIMARÃES DE DAVID  
RÉU Caixa Econômica Federal - CEF  
ADVOGADO: SUZANA RODRIGUEZ ALVES MOREIRA

Vistos etc.Aguarde-se o decurso do prazo estipulado à fl. 1.095.Não havendo notícia da solução do problema da falta de peritos para exames em demandas acidentárias no prazo assinalado, oficie-se à Exma. Juíza Presidente e Corregedora do E. Regional, solicitando-lhe informações acerca da formação de quadro próprio de peritos do Tribunal ou, em caso negativo, diretrizes para superação do impasse.Publicue-se. Brasília, 1º de junho de 2007. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

PROCESSO: **00421-2006-006-10-00-8 (0020)**  
RECLAMANTE José Francisco de Oliveira Rosa  
ADVOGADO: BETÂNIA VIANA CORDEIRO  
RECLAMADO Pires Infra-Estrutura, Saneamento, Logística e Serviços Auxiliares Ltda

RECLAMADO Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda  
RECLAMADO Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda

RECLAMADO Pires Segurança Eletrônica Ltda

Vistos, etc. À vista do despacho de fl. 100 (apuração das contribuições previdenciárias e fiscais sobre o valor depositado à fl. 58), do decurso do prazo assinado às reclamações para os fins do art. 884/CLT (fl. 103) e da homologação das contribuições previdenciárias e fiscais proporcionais ao depósito de fl. 58 (fl. 108), libere-se ao exequente a guia alusiva ao referido depósito, transferindo-se R\$ 473,53 (total das contribuições previdenciárias) ao INSS e R\$ 113,95 (total das custas processuais) à Receita Federal.Ante o ínfimo valor a título de IRPF (R\$ 1,52), deixo de determinar seu recolhimento. Publique-se. Brasília, 1º de junho de 2007. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

PROCESSO: **00550-2006-006-10-00-6 (0021)**  
RECLAMANTE Josué Ferreira da Silva  
ADVOGADO: EDSON DIAS QUIXABA  
RECLAMADO Matrix Serviços Especializados Ltda  
RECLAMADO União

"Vistos, etc.Analisando os autos, observa-se que a petição inicial está apócrifa, ou seja, não assinada pela advogada da reclamante (fl. 6). Logo, trata-se de peça juridicamente inexistente.Diante disso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 840, §1º, da CLT e do art. 267, incisos I e IV, do CPC. Concedo à autora os benefícios da Justiça Gratuita, ante a declaração de pobreza lançada na inicial pelo advogado do reclamante (fl. 06).Custas pela reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas eis que beneficiária da justiça gratuita.Publicue-se". Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00890-2006-006-10-00-7 (0022)**  
RECLAMANTE YONARA MARTINS NUNES  
ADVOGADO: JUSCELINO REIS DE SOUZA  
RECLAMADO SERVTAURUS ADMINSTRADORA E CORRETO-  
RIA DE SEGUROS LTDA  
ADVOGADO: EDUARDO CAVALCENTE PINTO

"Vistos.Tendo em vista o resultado infrutífero do bloqueio de contas da executada via BACENJUD, manifeste-se o exequente sobre o bem indicado à penhora pela reclamada às fls.126/138.Publicue-se". Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00078-2007-006-10-00-2 (0023)**  
RECLAMANTE Alessandro Xavier de Lima  
ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA BORGES  
RECLAMADO Banco do Brasil S/A  
ADVOGADO: TAÍSE MACHADO MELO

"Vistos, etc. Ante a solicitação de dispensa do perito nomeado e não havendo nenhum perito médico credenciado para realização de exames em acidentados do trabalho, SUSPENDO o feito por 60 dias ao aguardo de solução do problema pela Presidência do E. TRT, já comunicada por este juízo.Retire-se o feito da pauta do dia 05.7.2007 às 13h55min.Publicue-se".Brasília, 1º de junho de 2007.Antonio Umberto de Souza Júnior - Juiz Titular Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

PROCESSO: **00099-2007-006-10-00-8 (0024)**  
RECLAMANTE José de Sousa Frasão  
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA  
RECLAMADO Condomínio Residencial Park Way  
ADVOGADO: JONILSON BASÍLIO DA SILVA

"Vistos.Defiro o pedido.Aguarde-se por 60 (sessenta) Dias. Publique-se. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00165-2007-006-10-00-0 (0025)**  
RECLAMANTE Cristovão Satiro de Sousa  
ADVOGADO: ADAUTO SOARES PAZ  
RECLAMADO Sidarta Construções e Serviços Ltda  
ADVOGADO: MARCO AURELIO GONSALVES

"Vistos, etc.A reclamada noticia bloqueio de numerário, limitado, ao que revela a documentação por ela juntada, a um contrato de prestação de serviços. Inexistindo prova de sua insolvência, indefiro, por ora, a penhora no rosto dos autos sugerida pela reclamada.Defiro a instauração da execução contra a reclamada, no valor total de R\$ 19.000,00, já incluídas a multa de 100% e as parcelas vincendas, antecipadas em virtude do inadimplimento patronal.Cite-se a reclamada por mandado.Publicue-se". Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

PROCESSO: **00247-2007-006-10-00-4 (0026)**  
RECLAMANTE Raimundo Nonato Melo de Andrade  
ADVOGADO: VICENTE COSTA DE SOUZA  
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda

"Vistos.À Secretaria para proceder às anotações na CTPS obreira acostada. Concedo ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento.Publicue-se".NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA - Juíza do Trabalho Substituta Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00268-2007-006-10-00-0 (0027)**  
RECLAMANTE Fernando de Melo Caetano  
ADVOGADO: MARCONDES BRAULIO PAIVA  
RECLAMADO Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviços Transportes Rodoviário Ltda - COOPERTRAN  
ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN  
RECLAMADO Empresa Brasileira de Comunicação S/A - Radiobrás

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO CARVALHO

""Vistos etc.Ante a possibilidade de se emprestar efeito modificativo aos embargos declaratórios opostos, abro vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante. Publique-se". Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

PROCESSO: **00270-2007-006-10-00-9 (0028)**  
RECLAMANTE Heverton da Costa Macedo  
ADVOGADO: JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIN  
RECLAMADO Fundação Zerbini  
ADVOGADO: TYAGO PEREIRA BARBOSA

"Vistos. Concedo às partes o prazo comum de 10 (dez) dias para manifestarem-se acerca da promoção da SCJAE (folha 78), a fim e possibilitar a liquidação do feito, sob pena de sobrestamento. Publique-se. Data supra." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00287-2007-006-10-00-6 (0029)**  
EMBARGANTE Daniella Vieira Eleutério  
ADVOGADO: DAVI RODRIGUES RIBEIRO  
EMBARGADO Mauri Lopes Ferreira  
ADVOGADO: JAIRO RODRIGUES BIJOS

"Vistos etc.Trata-se de EMBARGOS DE TERCEIRO oferecidos por DANIELLA VIEIRA ELEUTÉRIO onde "requerem seja determinada, na forma do artigo 1.053 do Código de Processo Civil, a citação do Embargado para, querendo, ofereça defesa que lhe aprouver, bem como (b) seja determinado incontinenti a suspensão da execução, e, ao final, (c) julgar procedente os Embargos, condenando-se o embargado aos efeitos e cominações da sucumbência" (sic à fl. 8). Juntou documentos (fls. 9/203). Suspensa a execução a que se refere a ação (fl. 206).O exequente nos autos principais, MAURI LOPES FERREIRA, apresentou contestação (fls. 209/211), sem documentos, onde suscita preliminares de carência de ação e intempestividade dos embargos, repele a tese prescricional, sustenta a ocorrência de fraude e acusa de má fé a embargante.Instados a indicarem outras provas, ambas as partes manifestaram total desinteresse (fls. 214 e 216).Relatados, DECIDO.A regularidade dos pressupostos de formação e desenvolvimento da relação processual prescinde de provação do interessado para sua verificação (CPC, art. 267, IV e § 3º). No presente caso, como se vê da transcrição dos pedidos da peça de ingresso dos embargos de terceiro constante do relatório supra, a autora limita-se a



postular a suspensão da execução e condenação do embargado "aos efeitos e cominações da sucumbência" (fl. 8).A ação manejada tem por alvo, como deixa muito claro o art. 1.046 do CPC, a manutenção ou restituição de bens judicialmente submetidos a constrição. Bem analisada a petição inicial, inexistente, propriamente, pedido principal, mas reles requerimento (suspensão) e pleito de acessórios (condenação "aos efeitos e cominações da sucumbência").O caso não comporta ordem de emenda porque o problema não reside na falta de causa de pedir, mas na absoluta ausência de pedido. Já tendo havido a citação do embargado, é juridicamente impossível o aproveitamento da presente ação eis que já ultrapassado o último momento processualmente permitido para aditamento da inicial (CPC, art. 294).Por outro lado, a ação foi proposta em 23.3.2007, enquanto a arrematação foi efetivada em 10.11.2006 (fl. 129), sendo, pois, manifestamente intempestiva.Assim, defeituosa e intempestiva a petição inicial, indefiro-a. EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, I e IV).ISTO POSTO, indefiro a petição inicial para EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos da fundamentação.Custas, pela embargante, no importe de R\$ 44,26.Publique-se.Certifique-se o resultado deste julgamento nos autos principais, devendo prosseguir a execução até o final".Brasília, 31 de maio de 2007.Antonio Umberto de Souza Júnior - Juiz Titular Juiz do Trabalho

PROCESSO: 00288-2007-006-10-00-0 (0030)  
RECLAMANTE Joaquim Felisberto da Silva  
ADVOGADO: CARLOS FERNANDO VIEIRA DE SOUZA  
RECLAMADO Automatizadora Leal Ltda Me  
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA

Vistos etc.A sentença homologatória do acordo entabulado entre as partes, em audiência (fl. 16), não indicou a obrigação de registro do contrato na CTPS nem os dados da relação de emprego (datas de admissão e saída, função e remuneração). Instaurado o impasse eis que controvertido o período contratual, segundo informa o próprio reclamante, e constrangido pelos limites objetivos da coisa julgada, indefiro o pedido de registro do contrato em CTPS pelo período de um ano.Considerando que a controvérsia interfere na própria satisfação do direito almejado eis que o número de parcelas do seguro-desemprego e a própria exigibilidade de tal benefício estão condicionados ao tempo de serviço, abro às partes prazo de 15 dias para oferecer ARTIGOS DE LIQUIDAÇÃO para definição dos dados contratuais do reclamante, sob pena de arquivamento provisório dos autos, configurada a impossibilidade de conclusão da execução do acordo.Publique-se. Brasília, 1º de junho de 2007. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

PROCESSO: 00402-2007-006-10-00-2 (0031)  
RECLAMANTE Israel Gomes do Nascimento  
ADVOGADO: PAULO RENAN PEREIRA LOPES  
RECLAMADO Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES

"Vistos.À Secretaria para proceder a confecção do Alvará Judicial de Levantamento do FGTS. Concedo ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento.Intime-o diretamente.Publique-se".NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA - Juíza do Trabalho Substituta Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

PROCESSO: 00430-2007-006-10-00-0 (0032)  
RECLAMANTE Jorge Henrique Portela de Oliveira  
ADVOGADO: JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIN  
RECLAMADO Brasil & Russia - Representação e Negócios Ltda.

"Vistos. Considerando-se que até a presente data não retornou a notificação enviada à parte reclamada (fl. 57 - verso), reinclua-se o feito para realização de audiência una no dia 25/06/2007 às 14h20. Intimem-se as partes". Naiana carapeba Nery de Oliveira - Juíza do Trabalho Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

PROCESSO: 00437-2007-006-10-00-1 (0033)  
RECLAMANTE Marina Cantuário Gama  
ADVOGADO: JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS  
RECLAMADO Impacto Paineis Ltda  
ADVOGADO: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

PROCESSO: 00540-2007-006-10-00-1 (0034)  
RECLAMANTE Francisco José Fiuza Dias Pinto  
ADVOGADO: GENGIZCAN BRITO SIMÕES  
RECLAMADO Exemplus Comunicação e Marketing Ltda.  
RECLAMADO União Federal

"Vistos.Designo para audiência una a data de 02/07/2007 às 14:00 , quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias.Notifiquem-se as reclamadas, sendo a segunda por Mandado Judicial.Publique-se". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: 00548-2007-006-10-00-8 (0035)  
RECLAMANTE Marcos Pereira da Rocha  
ADVOGADO: HOMERO DE PAULA LIMA NETO  
RECLAMADO Ricardo José da Silva Rodrigues

"Vistos.Designo para audiência una a data de 25/06/2007 às 15:15 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se o reclamado, com as advertências acima. Publique-se. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

PROCESSO: 00549-2007-006-10-00-2 (0036)  
RECLAMANTE Renato Pacheco de Brito  
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA  
RECLAMADO Condomínio do Edifício Rio Araguari

"Vistos.Trata-se de processo sujeito ao Rito Sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000.Designo para audiência una a data de 26/06/2007 às 15:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que refere a CLT em seus Arts. 852-A a 852-H. Notifique-se o reclamado, com as advertências acima. Publique-se. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

PROCESSO: 00551-2007-006-10-00-1 (0037)  
RECLAMANTE Francisco Dalécio do Nascimento  
ADVOGADO: PAULO RENAN PEREIRA LOPES  
RECLAMADO Teixeira Empreendimentos Ltda. e Outro  
RECLAMADO Cimento Planalto S. A. - CIPLAN

"Vistos.Trata-se de processo sujeito ao Rito Sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000.Designo para audiência una a data de 21/06/2007 às 14:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que refere a CLT em seus Arts. 852-A a 852-H.No-tifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por AR, com as advertências acima.Publique-se". Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

PROCESSO: 00552-2007-006-10-00-6 (0038)  
RECLAMANTE Alderlan Marinho Milhomens Coelho  
ADVOGADO: ITALO MACIEL MAGALHAES  
RECLAMADO União Brasileira de Educação e Cultura

"Vistos.Designo para audiência una a data de 28/06/2007 às 15:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a reclamada, com as advertências acima.Publique-se". Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

PROCESSO: 00553-2007-006-10-00-0 (0039)  
RECLAMANTE Marlene Alves Holanda Teixeira  
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF

"Vistos.Designo para audiência una a data de 21/06/2007 às 14:20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se a reclamada, com as advertências acima.Publique-se". Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

PROCESSO: 00554-2007-006-10-00-5 (0040)  
RECLAMANTE Francio Amaral dos Santos  
ADVOGADO: LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO  
RECLAMADO Serviços Especiais Vieira Dantas Ltda.

"Vistos.Trata-se de processo sujeito ao Rito Sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000.Designo para audiência una a data de 27/06/2007 15:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que refere a CLT em seus Arts. 852-A a 852-H.Notifique-se o reclamado, por AR, com as advertências acima. Publique-se". Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

PROCESSO: 00555-2007-006-10-00-0 (0041)  
RECLAMANTE Maria da Conceição Carvalho de Sousa  
ADVOGADO: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO  
RECLAMADO KR Serviços de Odontologia Ltda. ( Rodrigo Araújo )

"Vistos.Designo para audiência una a data de28/06/2007 às 14:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se a reclamada, com as advertências acima.Publique-se".

PROCESSO: 00556-2007-006-10-00-4 (0042)  
RECLAMANTE Adriano Missao Sato  
ADVOGADO: ALISSON DE SOUZA E SILVA  
RECLAMADO Instituto Geiprev de Seguridade Social

"Vistos.Trata-se de processo sujeito ao Rito Sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000.Designo para audiência una a data de 25.06.2007 às 14:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que refere a CLT em seus Arts. 852-A a 52-H. Notifique-se o reclamado, com as advertências acima.Publique-se". Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

PROCESSO: 00557-2007-006-10-00-9 (0043)  
RECLAMANTE Alexandro Carmona Poeta  
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO  
RECLAMADO Mãos de Obra Materiais para Construção Ltda.

"Vistos.Designo para audiência una a data de 25/06/2007 às 14:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se a reclamada, com as advertências acima.Publique-se". Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

PROCESSO: 00558-2007-006-10-00-3 (0044)  
RECLAMANTE Sonia Rezende  
ADVOGADO: CLAUDIO ALBERTO F.P.FERNANDEZ  
RECLAMADO Associação das Pioneiras Sociais

"Vistos.Trata-se de processo sujeito ao Rito Sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000.Designo para audiência una a data de 26/06/2007 às 14:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se

entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que refere a CLT em seus Arts. 852-A a 852-H. Notifique-se o reclamado, com as advertências acima.Publique-se". Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

PROCESSO: 00559-2007-006-10-00-8 (0045)  
RECLAMANTE Emilio Orlando  
ADVOGADO: JOSE VIGILATO DA CUNHA  
RECLAMADO União (Ministério dos Transportes)

"Vistos.Designo para audiência una a data de 10/07/2007 às 15:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se a reclamada, por Mandado Judicial.Publique-se". Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

PROCESSO: 08020-2007-006-10-00-7 (0046)  
EXEQUENTE Evandro de Figueiredo Falcão Filho  
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
EXECUTADO Sociedade Educacional Fênix Ltda

Vistos, etc. O CPC exige, para reconhecimento de documento particular como título executivo extrajudicial, a assinatura de duas testemunhas, além da assinatura do devedor (art. 585). O documento particular de fl. 10, pelo qual se persegue a instauração da execução, não contém a assinatura de nenhuma testemunha, mas do exequente, do representante da executada e seus advogados. Logo, não atendida condição essencial para reconhecimento do acordo de fl. 10 como título executivo, afigura-se impossível a instauração de execução (CPC, art. 580), razão por que julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, IV, do referido diploma legal. Custas, pelo exequente, no importe de R\$ 320,13, calculadas sobre R\$ 16.006,85, de cujo recolhimento fica dispensado em razão da declaração de fl. 6. Publique-se. Brasília, 1º de junho de 2007 Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

ÍNDICE

|                                                                  |            |
|------------------------------------------------------------------|------------|
| Advogado: ADAUTO SOARES PAZ (0025)                               | 23.488/DF  |
| Advogado: ADELVAIR PÊGO CORDEIRO (0003)                          | 7.462/DF   |
| Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA (0036)                        | 4041/DF    |
| Advogado: ALISSON DE SOUZA E SILVA (0042)                        | 22988/DF   |
| Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0006) (0009) (0010) (0013) | 6263/DF    |
| Advogado: BETÂNIA VIANA CORDEIRO (0020)                          | 18.469/DF  |
| Advogado: CARLOS FERNANDO VIEIRA DE SOUZA (0030)                 | 5 138/DF   |
| Advogado: CLAUDIO ALBERTO F.P.FERNANDEZ (0044)                   | 936/DF     |
| Advogado: DAVI RODRIGUES RIBEIRO (0029)                          | 23.455/DF  |
| Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO (0043)                        | 15690/DF   |
| Advogado: DEBORAH RODRIGUES AFONSO (0018)                        | 15.690/DF  |
| Advogado: DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR (0017)                  | 13.224/DF  |
| Advogado: DÉBORAH RODRIGUES AFFONSO (0007)                       | 15. 690/DF |
| Advogado: EDSON DIAS QUIXABA (0021)                              | 13.035/DF  |
| Advogado: EDUARDO CAVALCENTE PINTO (0022)                        | 13.686/DF  |
| Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA (0030)                      | 9.429/DF   |
| Advogado: FRANCISCA AIRES L.LEITE (0005)                         | 2.300/DF   |
| Advogado: GENGIZCAN BRITO SIMÕES (0034)                          | 24947/DF   |
| Advogado: GERALDO MAGELA OLIVEIRA DO-NATO (0007)                 | 490/TO     |
| Advogado: GILBERTO TIAGO NOGUEIRA (0012)                         | 5.812/DF   |
| Advogado: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO (0033)                | 14.774/GO  |
| Advogado: HEILER MONTEIRO SOARES (0002)                          | 3200/DF    |
| Advogado: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO (0001)                   | 2.599/DF   |

|           |                                          |            |
|-----------|------------------------------------------|------------|
| Advogado: | HOMERO DE PAULA LIMA NETO                | 23785/DF   |
| Advogado: | HUDSON LINHARES BATISTA                  | 9.713/DF   |
| Advogado: | ITALO MACIEL MAGALHAES                   | 23550/DF   |
| Advogado: | JAIRO RODRIGUES BIJOS                    | 3.875/DF   |
| Advogado: | JOMAR ALVES MORENO                       | 5.218/DF   |
| Advogado: | JONILSON BASÍLIO DA SILVA                | 19.038/DF  |
| Advogado: | JOSE ALBERTO COUTO MACIEL                | 513/DF     |
| Advogado: | JOSE GILMAR ARAUJO SANTOS                | 16849/DF   |
| Advogado: | JOSE VIGILATO DA CUNHA                   | 1475/DF    |
| Advogado: | JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO                    | 1.411 A/DF |
| Advogado: | JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS                | 9.272/DF   |
| Advogado: | JOSÉ MARIA MATOS COSTA                   | 6.753/DF   |
| Advogado: | JOÃO CÂNDIDO DA SILVA                    | 3.737/DF   |
| Advogado: | JOÃO LEITE                               | 12.638/DF  |
| Advogado: | JOÃO PORFÍRIO FILHO                      | 5.752/DF   |
| Advogado: | JOÃO ROCHA MARTINS                       | 3.112/DF   |
| Advogado: | JOÃO TADEU S. DE A. NETO                 | 4.764/DF   |
| Advogado: | JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIN              | 10.909/DF  |
| Advogado: | JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIN              | 10909/DF   |
| Advogado: | JUSCELINO REIS DE SOUZA                  | 9.972/DF   |
| Advogado: | JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESEN-DE           | 8.583/DF   |
| Advogado: | LUCIANA RIBEIRO MELO DE MO-RAES          | 4.886/DF   |
| Advogado: | LUCIENE NASCIMENTO CHAVES                | 8.750/DF   |
| Advogado: | LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI                  | 15.311/DF  |
| Advogado: | LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO               | 16298/DF   |
| Advogado: | LUIZ FERNANDO CARVALHO                   | 14 007/DF  |
| Advogado: | LÍVIA MARIA GOMES                        | 9.432/DF   |
| Advogado: | MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN         | 21903/DF   |
| Advogado: | MARCO AURELIO GONSALVES                  | 4.383/DF   |
| Advogado: | MARCONDES BRAULIO PAIVA                  | 9.021/DF   |
| Advogado: | MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA               | 21.257/DF  |
| Advogado: | MAURÍCIO WAGNER ALVES DE SÁ              | 14.253/DF  |
| Advogado: | MILA MARIA DE LIMA GOMES E UMBELINO LÔBO | 11.834/DF  |
| Advogado: | OTONIL MESQUITA CARNEIRO                 | 1.236/DF   |
| Advogado: | PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO                | 19567/DF   |
| Advogado: | PAULO RENAN PEREIRA LOPES                | 10. 299/DF |
| Advogado: | PAULO RENAN PEREIRA LOPES                | 10299/DF   |
| Advogado: | PAULO SÉRGIO FRAGA LOBO                  | 7.402/BA   |

|           |                                     |           |
|-----------|-------------------------------------|-----------|
| Advogado: | REGINALDO GONÇALVES DE VAS-CONCELOS | 20.061/GO |
| Advogado: | ROGÉRIO FERREIRA BORGES             | 16.279/DF |
| Advogado: | RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA         | 7.764/DF  |
| Advogado: | RUI GUIMARÃES DE DAVID              | 15.447/DF |
| Advogado: | SANDOVAL CURADO JAIME               | 2.990/DF  |
| Advogado: | SUZANA RODRIGUEZ ALVES MO-REIRA     | 17.174/DF |
| Advogado: | TAÍSE MACHADO MELO                  | 21.749/GO |
| Advogado: | TYAGO PEREIRA BARBOSA               | 18.206/DF |
| Advogado: | ULISSES RIEDEL DE RESENDE           | 968/DF    |
| Advogado: | VICENTE COSTA DE SOUZA              | 9.886/DF  |
| Advogado: | VIVIANE PIMENTEL VELOSO             | 20.791/DF |
| Advogado: | WENDEL SOUSA REIS                   | 16.101/DF |
| Advogado: |                                     | /         |

## 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

## AUTOS COM VISTA

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 00828-1995-007-10-00-8 (0001)                                                            |
| RECLAMANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | CLAUDIO PEREIRA DA SILVA                                                                 |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | RUBENS SANTORO NETO                                                                      |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | MEZZANINO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO JULIO CÉSAR DE ABREU AQUINO) |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | GESSE DE ROURE FILHO                                                                     |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Laide Colmanetti e Souza                                                                 |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | LUIZ CARLOS MARTINS                                                                      |
| (Fls. 305). Vistos, etc. À vista dos despachos de fls. 283 e 302, intime-se a 2ª Reclamada (Laide Colmanetti e Souza) para que informe, no prazo de 05 dias, qual o excesso de execução noticiado nas petições de fls. 300/301 e 304, visto que os depósitos de fls. 290/297 e 303 perfazem exatamente o montante de R\$ 7.036,87, valor este referente à penhora determinada no despacho de fls. 283 e cumprida pelo mandado de fls. 287. Brasília/DF, 29 de maio de 2007.Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.                                                                                              |                                                                                          |
| PROCESSO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 00673-1996-007-10-00-0 (0002)                                                            |
| RECLAMANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | ALECIO DE ALMEIDA                                                                        |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | ADELVAIR PEGO CORDEIRO                                                                   |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | DISTRIBUIDORA DE CARNES CENTRO OESTE LTDA                                                |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | DARCY MARIA GONCALVES                                                                    |
| (Fls. 137). Vistos, etc. 1. Reitere-se a solicitação de bloqueio de numerário junto ao sistema BACENJUD.2. Tornando-se infrutífero o bloqueio de numerário, intime-se a Reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Brasília/DF, 23 de abril de 2007.Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                          |
| PROCESSO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 00199-2001-007-10-00-5 (0003)                                                            |
| RECLAMANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | JOSUE MORAIS SOUSA                                                                       |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | JOAO CANDIDO DA SILVA                                                                    |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Digisoft Informática e Serviços Ltda.                                                    |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | BYRON CARDOSO LEITE                                                                      |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Vicente de Barros Nogueira                                                               |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Sebastião Alves Ribeiro                                                                  |
| (Fls. 83). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre a promoção da Contadoria. 2. Intime-se.Brasília/DF, 01 de junho de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                          |
| PROCESSO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 00959-2002-007-10-00-5 (0004)                                                            |
| RECLAMANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | ANTONIO WILA DO VALE                                                                     |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA                                                              |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | MANGUEIRA AUTO PINTURA E LANTERNAGEM LTDA                                                |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | ANT"NIO DOS REIS LAZARINI                                                                |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Cristiano Mangueira de Sousa                                                             |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | ANT"NIO DOS REIS LAZARINI                                                                |
| (Fls. 417). Vistos, etc. À vista da decisão proferida nos autos de nºE.T-00049-2006-007-10-00-6, conforme cópias juntadas a estes autos, determino: 1.Intime-se o arrematante (fls.282) para recebimento da guia referente ao depósito de fls.286-verso e da guia referente ao depósito de fls.286 (Art.173, § 3º da CLT), no prazo de 05 dias.2. Intime-se o Reclamante para recebimento da guia acostada à contracapa (nº-20/2006-Banco do Brasil S/A), no prazo de 05 dias.3. Intime-se o Leiloeiro (fls.278) para ciência deste despacho.4.Proceda a Proceda a Secretaria à atualização do débito dos Executados. 5. |                                                                                          |

Expeça-se mandado de constrição do montante correspondente a 20% dos valores auferidos mensalmente pelo Sr. CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA, enquanto servidor da Secretaria de Coordenação da Administração Regional de Santa Maria-DF, até a completa quitação dos valores devidos ao exequente. Brasília/DF, 31 de maio de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

|                                                                                                                                                                                                                 |                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| PROCESSO:                                                                                                                                                                                                       | 00062-2003-007-10-00-2 (0005)                           |
| RECLAMANTE                                                                                                                                                                                                      | FRANCISCO LUCINEUDO DA SILVA FARIAS                     |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                       | DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA                          |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                       | COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                       | CLEUSA ALVES LIMA                                       |
| (Fls. 416). Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo existente na conta judicial nº 042.01533541-6. 2. Intime-se a Reclamada. Brasília/DF, 01 de junho de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho. |                                                         |
| PROCESSO:                                                                                                                                                                                                       | 00755-2003-007-10-00-5 (0006)                           |
| RECLAMANTE                                                                                                                                                                                                      | ANTONIO MARCOS PAULO DA COSTA                           |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                       | BENEDITO FRANCELINO MOREIRA                             |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                       | JOAQUIM JOSE MANOEL - RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA.      |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                       | Julio Cezar Dias                                        |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                       | Carlos Alberto Dias                                     |

(Fls. 120). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos das certidões do Oficial de Justiça (fls.117 e 119). 2. Intime-se. Brasília/DF, 01 de junho de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| PROCESSO:  | 00913-2003-007-10-00-7 (0007) |
| RECLAMANTE | ELIANY GONCALVES NERY SILVA   |
| ADVOGADO:  | ERICO LIMA SILVA              |
| RECLAMADO  | PERDIGAO AGROINDUSTRIAL SA    |
| ADVOGADO:  | AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA      |

(Fls. 586). Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará à Reclamante para levantamento da importância de R\$ 3.935,15, a ser deduzida do saldo existente na conta judicial nº 800.131.889.116. 2. Expedido o alvará, intime-se a Reclamante para o recebimento, bem como para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 25 de maio de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| PROCESSO:  | 00929-2003-007-10-00-0 (0008)       |
| RECLAMANTE | MAURIL DE OLIVEIRA CARVALHO         |
| ADVOGADO:  | JOMAR ALVES MORENO                  |
| RECLAMADO  | MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA |
| ADVOGADO:  | ERICO JOAQUIM DA SILVA JUNIOR       |
| RECLAMADO  | RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA        |
| ADVOGADO:  | ANTONIO MARQUES DE ANDRADE          |
| RECLAMADO  | CONSERVADORA MUNDIAL LTDA           |
| ADVOGADO:  | ANTONIO MARQUES DE ANDRADE          |

(Fls. 230). Vistos, etc. Expeça-se novo edital de praça, observando-se as formalidades legais e intimando-se as partes, dando-lhes ciência da data e horário designados para 19/06 e/ou 05/07/2007, às 14:00 horas. Intimem-se, sendo a 3ª Reclamada por mandado.

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| PROCESSO:  | 01148-2003-007-10-00-2 (0009)       |
| RECLAMANTE | GENIVALDO BARBOSA DE SOUZA          |
| ADVOGADO:  | JOMAR ALVES MORENO                  |
| RECLAMADO  | CONSERVADORA MUNDIAL LTDA           |
| ADVOGADO:  | ANTONIO MARQUES DE ANDRADE          |
| RECLAMADO  | MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA |
| ADVOGADO:  | ANTONIO MARQUES DE ANDRADE          |
| RECLAMADO  | RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA        |
| ADVOGADO:  | ANTONIO MARQUES DE ANDRADE          |
| RECLAMADO  | Euclides Correa Cordeiro            |
| ADVOGADO:  | ANTONIO MARQUES DE ANDRADE          |

(Fls. 302). Vistos, etc. Expeça-se novo edital de praça, observando-se as formalidades legais e intimando-se as partes, dando-lhes ciência da data e horário designados para 18/06 e/ou 04/07/2007, às 14:05 horas. Intimem-se, sendo a 1ª Reclamada por mandado.

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| PROCESSO:  | 00381-2004-007-10-00-9 (0010)        |
| RECLAMANTE | JOSE CARLOS DE SIQUEIRA              |
| ADVOGADO:  | ULISSES B. DE RESENDE                |
| RECLAMADO  | COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB |
| ADVOGADO:  | ALEXIS TURAZI                        |

(Fls. 492). Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo existente na conta judicial nº 042.01533571-8. 2. Intime-se a Reclamada. Brasília/DF, 01 de junho de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| PROCESSO:  | 00836-2004-007-10-00-6 (0011)                  |
| RECLAMANTE | MAGNOLIA FELIX XAVIER DA SILVA                 |
| ADVOGADO:  | GERALDO MARCONE PEREIRA                        |
| RECLAMADO  | BRASIL TELECOM S/A TELEBRASILIA BRASIL TELECOM |
| ADVOGADO:  | RODRIGO B COSTA DE SOUZA                       |

(Fls. 238). Vistos, etc. 1.Expeça-se alvará à Reclamada para levantamento dos depósitos recursais de fls.149 e 215. 2.Expedido o alvará, intime-se a Reclamada para recebimento do alvará acostado à contracapa, no prazo de 05 dias. 2. Levantado o alvará, ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 21 de maio de 2007. Érica de Oliveira AngotiJuíza do Trabalho.



PROCESSO: **00949-2004-007-10-00-1 (0012)**  
RECLAMANTE PAULO ROBERTO TRISTAO DA CUNHA  
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA  
RECLAMADO BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRA-SIL TELECOM  
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

(Fls. 195). Vistos, etc. Intime-se a Reclamada para recebimento do alvará acostado na contracapa, no prazo de 5 dias. Brasília/DF, 04 de junho de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01192-2004-007-10-00-3 (0013)**  
EMBARGANTE EDITORA JB S A  
ADVOGADO: SEBASTIAO ALVES DOS R. JUNIOR  
EMBARGADO CLEIDSON FERREIRA DE ANDRADE  
ADVOGADO: FABIANO SANTOS BORGES  
EMBARGADO GAZETA MERCANTIL S/A

(Fls. 189). Vistos os autos. 1. Intime-se a PGFN, via Contadoria, dando-lhe ciência da data e local de realização do leilão, conforme informado no ofício de fl. 187. 2. Intime-se a Reclamante, via DJ, para ciência da data e local de realização do leilão. 3. O leilão será realizado no dia 11/06/2007 e 25/06/2007, às 13:30 horas, no auditório de leilões na rua 1º de março, 21, sobreloja, centro, Rio de Janeiro-RJ. Brasília/DF, 04 de junho de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01295-2004-007-10-00-3 (0014)**  
RECLAMANTE RAIMUNDO BARROS CABRAL  
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE  
RECLAMADO Cel Distribuição S/A  
ADVOGADO: ALEXIS TURAZI

(Fls. 326). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo de 05 dias, da impugnação aos cálculos ofertada pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 01 de junho de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00802-2005-007-10-00-2 (0015)**  
RECLAMANTE Myriam Damiani Duarte Godoy  
ADVOGADO: JULIANO RICARDO V.C.COUTO  
RECLAMADO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
ADVOGADO: MATIAS ARAUJO DE MELO

(Fls. 596). Vistos, etc.A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS opôs Embargos à Execução às fls. 567/579, na ação movida por MYRIAM DAMIANI DUARTE GODOY. Alega a parte, em preliminar, que o Regional, ao analisar o Recurso Ordinário, deixou de observar o correto rito processual, proferindo decisão nos moldes do artigo 859, da CLT. Acrescenta que em razão do equívocado rito processual instaurado no feito, restaram violados os artigos 5º, inciso LV e 93, inciso IX, ambos da Carta Magna. No mérito, aduz ser inexequível o título executivo, eis que inconstitucional e, ainda que os juros de mora aplicados à conta contrariam o disposto na Medida Provisória nº 2.180-35.O Embargado apresentou contra razões às fls. 582/586. A Contadoria presta esclarecimentos às fls. 593/594. É o relatório.Citada a pagar a quantia apurada em liquidação em 07/12/2006,a embargante apresentou a peça de fls. 567/579 em 24/1/2007. Dispõe o Verbete nº 21/2006, editado por este Tribunal em 04/08/2006:"EMBARGOS À EXECUÇÃO. ENTES PÚBLICOS. PRAZO PARA OPOSIÇÃO. É inconstitucional o art. 4º da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/01, que dilatou o prazo em favor de entes públicos para oposição de embargos à execução, na medida em que a eles concedeu "típico favor processual", sem que estivessem justificadas a urgência e a relevância da matéria (C.F., art. 62)".Assim, em observância ao disposto no verbete acima transcrito, não conheço dos embargos opostos, uma vez que verificada sua intempestividade. ISSO POSTO, não conheço dos Embargos à Execução, porquanto ultrapassados os prazos dispostos nos artigos 884 da CLT e 738 do CPC. Intimem-se as partes. Brasília, 31 de maio de 2007. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00967-2005-007-10-00-4 (0016)**  
RECLAMANTE Isaac Rodrigues da Mota  
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD  
RECLAMADO JS Manutenção e Serviços Ltda.  
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA  
RECLAMADO Construtora OAS Ltda.  
ADVOGADO: PATRÍCIA ANDRADE DE SÁ

(Fls. 144). Vistos, etc. 1. Indefiro o pedido de fls.143, tendo em vista que a 2ª Reclamada ainda não foi citada de seu débito. 2. Intime-se o Reclamante. Brasília/DF, 01 de junho de 2007.Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01160-2005-007-10-00-9 (0017)**  
RECLAMANTE Elvis Andrade Oliveira  
ADVOGADO: SILVIO SIQUEIRA BARBOSA  
RECLAMADO MBA Alimentos Ltda  
ADVOGADO: ADRIANO PEIXOTO FRANCO

(Fls. 113). Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos efetuados pela Contadoria, no que se refere às parcelas previdenciárias. 2. Intimem-se as partes, para que, no prazo de 05 dias, efetuem o recolhimento de suas cotas-parte, sob pena de execução, em não o fazendo. Brasília/DF, 01 de junho de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00139-2006-007-10-00-7 (0018)**  
RECLAMANTE Antônio Moreira de Godoi  
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS  
RECLAMADO Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras  
RECLAMADO Milton Silvério da Silva  
RECLAMADO MARLY DAS DORES SILVÉRIA SILVA

(Fls. 137). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias,sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça. 2. Intime-se. Brasília/DF, 01 de junho de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00373-2006-007-10-00-4 (0019)**  
RECLAMANTE Valdir Santos da Conceição  
ADVOGADO: MARCOS AURELIO GHISLENI ZARDIN  
RECLAMADO Gomes & Melo Ltda. e Outro  
ADVOGADO: GUTEMBERG B. P. DE OLIVEIRA  
RECLAMADO Eliton da Cunha Gomes  
ADVOGADO: GUTEMBERG B. P. DE OLIVEIRA

(Fls. 84). Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 82. 2. Intime-se. Brasília/DF, 01 de junho de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00413-2006-007-10-00-8 (0020)**  
RECLAMANTE Antonio Arlindo Pereira da Silva  
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR  
RECLAMADO Condor Transportes Urbanos Ltda.  
ADVOGADO: VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA

(Fls. 465). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência de instrução para o dia 27/06/2007, às 10:00 horas, mantidas as cominações legais. 2. Intimem-se as partes, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, ou arrolá-las em 05 dias, a contar da intimação.

PROCESSO: **00477-2006-007-10-00-9 (0021)**  
RECLAMANTE Maria das Graças Santos  
ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA BORGES  
RECLAMADO Banco Bradesco S.A  
ADVOGADO: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO

(Fls. 196). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo legal, do recurso interposto pelo Reclamado. 2. Intime-se. Brasília/DF, 01 de junho de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00487-2006-007-10-00-4 (0022)**  
RECLAMANTE Camilo Severino de Oliveira  
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
RECLAMADO Servi - Segurança e Vigilância de Instalações Ltda.  
ADVOGADO: JOSÉ RINALDO VIEIRA GOMES

(Fls. 234). Vistos, etc. Mantenho o despacho de fls.220 pelos seus próprios fundamentos. Intime-se o advopgado subscritor da petição de fls.228/230.

PROCESSO: **00507-2006-007-10-00-7 (0023)**  
RECLAMANTE João Alves da Silva Neto  
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
RECLAMADO Silva & Gomes Ltda EPP  
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO

(Fls. 154). Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 151/152. 2. Intime-se.Brasília/DF, 01 de junho de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00583-2006-007-10-00-2 (0024)**  
RECLAMANTE Gilvan Alves dos Santos  
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES  
RECLAMADO Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DF  
ADVOGADO: MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA

(Fls. 323/324). DECISÃO:CELSO EVILÁSIO FORTES LOBATO, que funcionou como perito nos presentes autos, opôs Embargos de Declaração, alegando existir omissão na sentença prolatada nos autos identificados em epígrafe, quanto à fixação dos honorários periciais.Considerando que o perito não foi intimado da prolação da sentença, considero tempestivos os Embargos de Declaração opostos.Não constando do julgado a fixação dos honorários periciais, passo a me manifestar sobre este tema.HONORÁRIOS PERICIAIS:O requerido foi sucumbente no objeto da perícia.Assim, condeno o reclamado ao pagamento dos honorários periciais ao médico perito, conforme artigo 790-B da CLT, que arbitro em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), considerando as atividades desenvolvidas pelo expert.Acresça-se ao dispositivo o que se segue:Oreclamado deverá arcar com os honorários periciais, no importe de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).Diante do exposto, o Juízo resolve CONHECER dos Embargos de Declaração opostos, por serem tempestivos, e, no mérito, ACOLHÊ-LOS para sanar a omissão acerca dos honorários periciais, passando a presente decisão a integrar a sentença de fls. 286/293.Publicue-se para conhecimento das partes.Intime-se o perito.Brasília, 23 de maio de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

PROCESSO: **00697-2006-007-10-00-2 (0025)**  
RECLAMANTE Marcia Regina Da Conceição  
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
RECLAMADO EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERV GERAIS LTDA  
ADVOGADO: HERACLITO ZANONI PEREIRA

(Fls. 168). Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará à Reclamante para levantamento da importância correspondente a 97,56% do saldo existente na conta judicial nº 1100.119.908.422, devendo o saldo re-

manescente ser transferido aos cofres da União, a título de custas processuais. 2. Expedido o alvará, intime-se a Reclamante para o recebimento, bem como para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 30 de maio de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00736-2006-007-10-00-1 (0026)**  
RECLAMANTE Edvilson Pereira de Souza  
ADVOGADO: JORGE NARA  
RECLAMADO João Muniz de A Ivarenga  
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO  
RECLAMADO Robson Gomes Muniz  
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO

(Fls. 65). Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para informar o número de seu PIS, para fins de recolhimento previdenciário, no prazo de 05 dias.Brasília/DF, 04 de junho de 2007.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00737-2006-007-10-00-6 (0027)**  
RECLAMANTE WANDER CLEMENTE DE SOUZA  
ADVOGADO: ESTEVAO RAMOS MUNIZ  
RECLAMADO República Com. de Bebidas e Alimentos Ltda  
ADVOGADO: OLIVIA MARIA CARVALHO PINHEIRO

(Fls. 48). Vistos, etc. 1. Expeça-se mandado de entrega do bem penhorado nos autos ao Exequente, devendo este ser nomeado fiel depositário. Deverá constar do mandado os nomes e telefones do Exequente e advogado deste para que o oficial de justiça entre em contato com os mesmos, conforme petição de fls. 46. 2. Após a expedição do mandado, intime-se o Exequente para ciência deste despacho, devendo fornecer os meios necessários à remoção do bem.3. Efetuada a remoção, expeça-se edital de praça, observando-se as formalidades legais e intimando-se as partes. Brasília/DF, 25 de maio de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00830-2006-007-10-00-0 (0028)**  
RECLAMANTE ELINALVA RICARDO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARÃES  
RECLAMADO W3 COMERCIO DE VARIEDADES DOMESTICAS LTDA ME  
ADVOGADO: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

(Fls. 80). Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos efetuados pela Contadoria, no que se refere às parcelas previdenciárias.2. Intime-se a Reclamada para que, no prazo de 05 dias, efetue o recolhimento das parcelas previdenciárias, no importe total de R\$ 135,30, sob pena de execução, em não o fazendo. Brasília/DF, 01 de junho de 2007.Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01034-2006-007-10-00-5 (0029)**  
RECLAMANTE Angela Lustosa Borges  
ADVOGADO: NARCISO BASTOS PORTELA  
RECLAMADO Unisaude Administradora de Serviços e Planos de Assistência a Saude Ltda.  
ADVOGADO: HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA

(Fls. 68). Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos efetuados pela Contadoria, no que se refere às parcelas previdenciárias e fiscais.2. Intime-se a Reclamada para que, no prazo de 05 dias, efetue o recolhimento das referidas parcelas, no importe total de R\$ 694,46, sob pena de execução, em não o fazendo. Brasília/DF, 01 de junho de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00024-2007-007-10-00-3 (0030)**  
RECLAMANTE Carlos de Sousa Nunes  
ADVOGADO: EDSON AMARAL DE SOUZA  
RECLAMADO Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. - DF

(Fls. 20). Vistos, etc. 1. Intime-se o Reclamante para recebimento dos documentos, no prazo de 05 dias, conforme já deferido às fls.17.2. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 01 de junho de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00124-2007-007-10-00-0 (0031)**  
RECLAMANTE Cláudio Ribeiro Pereira  
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO  
RECLAMADO Olimpia Empresa de Serviços Gerais Ltda.  
RECLAMADO Transportes Urbanos do Distrito Federal - DF-TRANS (ex Departamento Metropolitano de Transporte Urbano -DMTU)  
ADVOGADO: RENATO DE OLIVEIRA ALVES

(Fls. 52). Vistos, etc. 1.Vista à Reclamante e a 2ª Reclamada, no prazo sucessivo de 05 dias, dos embargos declaratórios opostos pela parte contrária. 2. Intimem-se. Brasília/DF,04 de junho de 2007.Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00217-2007-007-10-00-4 (0032)**  
EMBARGANTE Kamila de Abreu Negreiros e Outro  
ADVOGADO: CELY SOUSA SOARES  
EMBARGADO União (Fazenda Nacional)  
EMBARGADO Braseg Serviços Gerais Ltda. (na pessoa do sócio Clovis Bandeira de Negreiros)  
EMBARGADO Clóvis Bandeira de Negreiros

(Fls. 38/39). EMBARGOS DE TERCEIRO:Vistos, etc.KAMILA DE ABREU NEGREIROS E DANIEL DE ABREU NEGREIROS opuseram Embargos de Terceiro em desfavor da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), BRASEG SERVIÇOS GERAIS LTDA E CLÓVIS BANDEIRA DE NEGREIROS. Alegam os embargantes que o bem penhorado no autos do processo nº 8006-2005, imóvel residencial localizado à SHIS QL

02, conjunto 05, Casa 06, em Brasília, lhes pertence, uma vez que recebido em doação. Assevera que o imóvel penhorado é o único imóvel residencial, onde habitam com sua família, sendo, portanto, considerado bem de família a teor do disposto na Lei nº 8.009/90. Junta aos autos documentos de fls. 7/16.A União, às fls. 28/33, formula contra razões. É o relatório. MÉRITO.Alegam os embargantes que mesmo não sendo parte na Ação de Execução Fiscal nº 8006/2005, tiveram bem de sua propriedade constrito para garantia da execução. Acrescentam que o bem penhorado, por ser o único imóvel residencial da família, onde residem, é impenhorável, a teor do disposto na Lei nº 8.009/90. A União, ao se manifestar, informa que o bem constrito nos autos foi doado, por intermédio do formal de partilha em separação judicial, pelo Sr. Clóvis, aos filhos, em 16/02/2005, em evidente fraude à execução, uma vez que, desde 16/04/2004, já haia sido iniciada a execução fiscal nº 8006/2005 contra o Sr. Clóvis Bandeira de Negreiros. Tece comentários acerca do bem de família.A fraude à execução está configurada, entre outras hipóteses, no inciso II do art. 593 do CPC, "quando, ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência". A Constituição Federal reconhece o direito de propriedade, limitado seu exercício à sua função social (art. 5º, XXII e XXIII). Assim, o devedor tem em princípio o direito de livremente dispor de seu patrimônio, direito esse que somente é limitado diante da ciência inequívoca de sua responsabilidade pessoal em determinado processo. Os postulados do devido processo legal, contraditório e ampla defesa (art. 5º, LIV e LV, da Lei Maior) impedem a limitação de tal poder de disposição antes da citação válida do devedor. Dessa forma, verificada que a citação pessoal do réu ocorreu em 19/02/2004, fls. 10/11 e que a transferência a título gratuito do bem acima descrito ocorreu em 16/02/2005, imperioso reconhecer que a transferência, ainda que homologada judicialmente, traduziu-se em fraude à execução, uma vez que já corria contra o executado a execução fiscal nº 8006/2005. Em relação à alegação do embargante acerca do imóvel em questão ser considerado bem de família, melhor sorte não assiste aos embargantes, porquanto noto que o bem foi doado a título gratuito, condição esta que comprova não ser o imóvel mais necessário ao executado.ISSO POSTO, conheço dos Embargos de Terceiro e, no mérito, decido REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decism.Custas pelos Embargantes, no valor de R\$ 200, 00, calculadas sobre o valor dado à causa. Intimem-se as partes. Brasília, 29 de maio de 2007.OSWALDO F. NEME JÚNIOR,Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00225-2007-007-10-00-0 (0033)**  
RECLAMANTE Cledison da Conceição Pereira  
ADVOGADO: CARLOS VINÍCIUS R. DE OLIVEIRA  
RECLAMADO Capbrasil Informática e Serviços Ltda.  
ADVOGADO: MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA  
(Fls. 38). Vistos, etc. 1. Conforme art. 891, da CLT, nas prestações sucessivas por tempo determinado, a execução pelo não pagamento de uma prestação compreenderá as que lhe sucederem. 2. Assim, fixo o débito da Reclamada em R\$ 3.280,00, sendo R\$ 1.640,00, a título de principal e R\$ 1.640,00, a título de multa de 100% por inadimplência.3. Publique-se, no Diário da Justiça, este despacho. 4. Efetuada a intimação, ao mandado. Brasília/DF, 30 de maio de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00272-2007-007-10-00-4 (0034)**  
RECLAMANTE Stephenson Divino da Silva  
ADVOGADO: FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR  
RECLAMADO United Segurança Limitada  
(Fls. 22). Vistos, etc. 1. À vista da certidão supra, retiro o feito da pauta do dia 08/06/07, às 09:42 horas e tomo sem efeito o edital de fls. 20. 2. Para reordenamento da pauta, designo nova audiência inaugural para 25/06/2007, às 08:55 horas. 3. Notifique-se a Reclamada, por edital. 4. Intime-se o Reclamante, por meio de seu procurador. Brasília/DF, 21 de maio de 2007. Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00365-2007-007-10-00-9 (0035)**  
RECLAMANTE Rubens Pereira da Costa Ferré  
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA  
RECLAMADO Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda  
ADVOGADO: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO  
(Fls. 27). Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 25/26. 2. Intime-se.Brasília/DF, 01 de junho de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00438-2007-007-10-00-2 (0036)**  
RECLAMANTE Elizabete Alves da Silva Ramos dos Santos e Outro  
ADVOGADO: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA  
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro  
RECLAMADO Distrito Federal  
(Fls. 37). Vistos, etc. 1. Revogo o despacho de fls. 31. 2. Fica designada audiência inaugural para o dia 04/07/2007, às 08:55 horas. 3. Citem-se os Reclamados, por mandado. 4. Após, intime-se a Reclamante, por seu advogado regularmente constituído nos autos.Brasília/DF, 30 de maio de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00440-2007-007-10-00-1 (0037)**  
RECLAMANTE Rosimeire de Souza Alves  
ADVOGADO: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA  
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro  
RECLAMADO Distrito Federal  
(Fls. 31). Vistos, etc. 1. Revogo o despacho de fls. 25. 2. Fica designada audiência inaugural para o dia 04/07/2007, às 08:50 horas. 3. Citem-se os Reclamados, por mandado.4. Após, intime-se a Reclamante, por seu advogado regularmente constituído nos autos.Brasília/DF, 30 de maio de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00547-2007-007-10-00-0 (0038)**  
RECLAMANTE Carmem Silvia Grasso  
ADVOGADO: ANA PAULA HUMMEL VIEIRA  
RECLAMADO ACPH Promoções de Eventos Ltda.  
(Fls. 21). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 18/06/2007, às 09:20 horas. 2. Cite-se a Reclamada. 3. Intime-se a Reclamante, por seu procurador.

PROCESSO: **00549-2007-007-10-00-9 (0039)**  
RECLAMANTE Edvaldo Geraldo da Silva  
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
RECLAMADO AVG Logística Encomendas e Cargas Ltda.  
(Fls. 12) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 13/06/2007, às 09:10 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00551-2007-007-10-00-8 (0040)**  
RECLAMANTE Sidney Mendes dos Santos  
ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA  
RECLAMADO Votorantins Cimentos Brasil Ltda.  
(Fls. 12) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 14/06/2007, às 09:00 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00552-2007-007-10-00-2 (0041)**  
RECLAMANTE Lindiomar Barbosa de Jesus  
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
RECLAMADO Rui da Costa Melo  
(Fls. 14) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 14/06/2007, às 09:05 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00553-2007-007-10-00-7 (0042)**  
RECLAMANTE Ananda Abreu Matos  
ADVOGADO: MARCELA DE ALMEIDA AVANCI  
RECLAMADO Érika Faria Aldjuto e Outro  
RECLAMADO Célia Cristina Tavares Cursino  
(Fls. 22) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 14/06/2007, às 09:10 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

#### ÍNDICE

|                                                                  |                  |
|------------------------------------------------------------------|------------------|
| Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO (0002)                          | <b>7462/DF</b>   |
| Advogado: ADRIANO PEIXOTO FRANCO (0017)                          | <b>19747/DF</b>  |
| Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR (0020)                           | <b>10609/DF</b>  |
| Advogado: ALEXIS TURAZI (0010) (0014)                            | <b>15775/DF</b>  |
| Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD (0016)                       | <b>7024/DF</b>   |
| Advogado: ANA PAULA HUMMEL VIEIRA (0038)                         | <b>18702/DF</b>  |
| Advogado: ANTONIO CARLOS GARCIA MAR-TINS CHAVES (0024)           | <b>11152/DF</b>  |
| Advogado: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS (0018)                     | <b>3529/DF</b>   |
| Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0008) (0009) (0023) (0039) | <b>6263/DF</b>   |
| Advogado: ANT"NIO DOS REIS LAZARINI (0004)                       | <b>1293/A/DF</b> |
| Advogado: AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA (0007)                        | <b>6812/DF</b>   |
| Advogado: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA (0006)                     | <b>7240/DF</b>   |
| Advogado: BYRON CARDOSO LEITE (0003)                             | <b>3631/DF</b>   |

|                                                        |                  |
|--------------------------------------------------------|------------------|
| Advogado: CARLOS VINÍCIUS R. DE OLIVEIRA (0033)        | <b>24.135/DF</b> |
| Advogado: CELY SOUSA SOARES (0032)                     | <b>16001/DF</b>  |
| Advogado: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO (0023)           | <b>12667/DF</b>  |
| Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARÃES (0028)                | <b>14906/DF</b>  |
| Advogado: CLEUSA ALVES LIMA (0005)                     | <b>9786/DF</b>   |
| Advogado: DARCY MARIA GONCALVES (0002)                 | <b>8832/DF</b>   |
| Advogado: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO (0035)          | <b>12024/DF</b>  |
| Advogado: DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA (0005)        | <b>8043/DF</b>   |
| Advogado: EDSON AMARAL DE SOUZA (0030)                 | <b>44017/MG</b>  |
| Advogado: ERICO JOAQUIM DA SILVA JUNIOR (0008)         | <b>23529/DF</b>  |
| Advogado: ERICO LIMA SILVA (0007)                      | <b>16123/DF</b>  |
| Advogado: ESTEVAO RAMOS MUNIZ (0027)                   | <b>15581/DF</b>  |
| Advogado: FABIANO SANTOS BORGES (0013)                 | <b>12998/DF</b>  |
| Advogado: FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTE-RO VILLAR (0034) | <b>14559/DF</b>  |
| Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA (0011) (0012)        | <b>14038/DF</b>  |
| Advogado: GESSE DE ROURE FILHO (0001)                  | <b>8857/DF</b>   |
| Advogado: GUTEMBERG B. P. DE OLIVEIRA (0019)           | <b>11963/DF</b>  |
| Advogado: HERACLITO ZANONI PEREIRA (0025)              | <b>11050/DF</b>  |
| Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA (0016)               | <b>9713/DF</b>   |
| Advogado: HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA (0029)           | <b>21314/DF</b>  |
| Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0041)           | <b>13505/DF</b>  |
| Advogado: JOAO BATISTA DE ALMEIDA (0035)               | <b>8102/DF</b>   |
| Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA (0003)                 | <b>3737/DF</b>   |
| Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0008) (0009) (0031)      | <b>5218/DF</b>   |
| Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0022)            | <b>6083/DF</b>   |
| Advogado: JORGE NARA (0026)                            | <b>7243/DF</b>   |
| Advogado: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA (0040)              | <b>12910/DF</b>  |
| Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0012)             | <b>513/DF</b>    |
| Advogado: JOSÉ RINALDO VIEIRA GOMES (0022)             | <b>3297./GO</b>  |
| Advogado: JULIANO RICARDO V.C.COUTO (0015)             | <b>13802/DF</b>  |
| Advogado: KATYA MARIA SPROESSER MORET-TO (0021)        | <b>20546/DF</b>  |
| Advogado: LUIZ CARLOS MARTINS (0001)                   | <b>13020./DF</b> |
| Advogado: MARCELA DE ALMEIDA AVANCI (0042)             | <b>23.179/DF</b> |
| Advogado: MARCOS AURELIO GHISLENI ZAR-DIN (0019)       | <b>21511/DF</b>  |
| Advogado: MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA (0024)          | <b>15944/DF</b>  |
| Advogado: MATIAS ARAUJO DE MELO (0015)                 | <b>11755/DF</b>  |
| Advogado: MAURICIO DE FIGUEIREDO COR-RÊA (0033)        | <b>21934/DF</b>  |
| Advogado: NARCISO BASTOS PORTELA (0029)                | <b>1790A/DF</b>  |



|               |                                |                 |
|---------------|--------------------------------|-----------------|
| Advogado:     | OLIVIA MARIA CARVALHO PINHEIRO | <b>20864/DF</b> |
| (0027)        |                                |                 |
| Advogado:     | OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA    | <b>8629/DF</b>  |
| (0004)        |                                |                 |
| Advogado:     | PATRÍCIA ANDRADE DE SÁ         | <b>20181/DF</b> |
| (0016)        |                                |                 |
| Advogado:     | PEDRO MARTINS FILHO            | <b>9158/DF</b>  |
| (0026)        |                                |                 |
| Advogado:     | REGINA SEBASTIANA CALDEIRA     | <b>15949/DF</b> |
| (0028)        |                                |                 |
| Advogado:     | RENATO DE OLIVEIRA ALVES       | <b>22164/DF</b> |
| (0031)        |                                |                 |
| Advogado:     | RODRIGO B COSTA DE SOUZA       | <b>18522/DF</b> |
| (0011)        |                                |                 |
| Advogado:     | ROGÉRIO FERREIRA BORGES        | <b>16279/DF</b> |
| (0021)        |                                |                 |
| Advogado:     | RUBENS SANTORO NETO            | <b>6819/DF</b>  |
| (0001)        |                                |                 |
| Advogado:     | SEBASTIAO ALVES DOS R. JUNIOR  | <b>6808/DF</b>  |
| (0013)        |                                |                 |
| Advogado:     | SEBASTIAO MORAES DA CUNHA      | <b>15123/DF</b> |
| (0036) (0037) |                                |                 |
| Advogado:     | SERGIO LUIZ DOS SANTOS         | <b>8328/DF</b>  |
| (0025)        |                                |                 |
| Advogado:     | SILVIO SIQUEIRA BARBOSA        | <b>924-A/DF</b> |
| (0017)        |                                |                 |
| Advogado:     | ULISSES B. DE RESENDE          | <b>4595/DF</b>  |
| (0010) (0014) |                                |                 |
| Advogado:     | VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA | <b>13947/DF</b> |
| (0020)        |                                |                 |
| Advogado:     | /                              |                 |

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº 216/2007

Processo: 00877-2004-007-10-00-2  
Exeqüente: WELLINGTON DA SILVA ABREU  
Executado: M E J EMPRESARIAL LTDA ME (TRANSICAO)  
Sócio do Executado: MARIA DE LOURDES SILVA  
Total do débito: R\$4.009,97  
Decisão de fls.:80

A Doutora • ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,  
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO do(s) sócio(s) da Executada supracitado(s), para comparecer(em)à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar(em) o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo em epígrafe, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função da decisão proferida nos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei. Dado e passado na cidade de Brasília/DF, aos 31 dias do mês de maio do ano de dois mil e sete. Eu, (ass.) Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária, subscrevo-o. (ass.) Dra. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DECISÃO Nº 215/ 2007

Processo: 00532-2007-007-10-00-1  
Reclamante: ANDRÉIA FERNANDA ALVES PAULINO  
Reclamada : UNITED SEGURANÇA LTDA.  
Decisão de fls: 37/38

O Doutor OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei,  
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da Reclamada, estabelecida em lugar incerto e não sabido, para ter ciência, no prazo legal, do recurso interposto pela 2ª Reclamada e tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass)Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária, conferi o presente edital aos 31 dias do mês de maio do ano de 2007 e subscrevo-o. (ass.)Dr. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 214/2007

Processo : 000391-2007-10-00-7  
Reclamante: DAVI OLIVEIRA DE LIMA  
Reclamada : POSTO PARQUE DA CIDADE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.  
Data da audiência: 12/06/2007 ÀS 10:15 horas

O Doutor OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz do Trabalho da Eg. Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei,  
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Q. 516, Lote 2, Conj. B, Bloco 1, salas 113/117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, que se encontra em local incerto e não sabido, sendo o presente para proceder a sua NOTIFICAÇÃO, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo ainda, obter copia da petição inicial em Secretaria, localizada no endereço acima indicado, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. Sª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, na forma da lei. Dado e passado na cidade de Brasília/DF, aos 31 dias do mês de maio do ano de dois mil e sete. Eu, (ass) Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária, subscrevo-o. (ass) Dr. OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz do Trabalho.

### 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

#### DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: **01156-1989-008-10-00-6 (0001)**  
RECLAMANTE JOEL BISPO SALES  
ADVOGADO: FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES  
RECLAMADO SOC. DE ABASTECIMENTO DE BSB SAB  
Despacho/Decisão às fls.53:"Ao Recte. Intime-se diretamente o reclamante para manifestação."

PROCESSO: **02182-1992-008-10-00-7 (0002)**  
RECLAMANTE CICERO MELO DA SILVA  
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA  
RECLAMADO PETRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADO: MARI MERCEDES C. SILVESTRE  
Despacho/Decisão às fls.190:"Ao Recte. Concedo a vista pretendida.Intimem-se.Em caso de silêncio, regressem os autos ao arquivo provisório.'

PROCESSO: **00001-1995-008-10-00-0 (0003)**  
RECLAMANTE ELIETE JOSE BRAGA  
ADVOGADO: PAULO AYLTON CAMPOS  
RECLAMADO HOLDING COMERCIO DE VEICULOS LTDA  
ADVOGADO: RODRIGO DUQUE DUTRA  
Despacho/Decisão às fls.569:"Ao Exeqüente para indicação de meios para prosseguimento da execução.Prazo de 5 dias."

PROCESSO: **01397-1998-008-10-00-6 (0004)**  
CONSIGNANTE TELECOMUNICACOES DE BRASILIA S.A.-TELEBRASILIA  
ADVOGADO: IRLANDA DE JESUS CAMPELO COSTA  
CONSIGNADO LUIZ FRANCISCO MARQUES CAVALCANTE  
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA  
Despacho/Decisão às fls.408 Ao Recdo. J. CTPS à contracapa dos autos. Intime-se a Reclamada para providenciar as devidas anotações na CTPS autora, no prazo de 5 dias. Autorizo a retirada do citado documento, com restituição aos autos em 48 horas. Devolvida ao carteira ao Reclamante, ao cálculo para elaboração da conta de liquidação."

PROCESSO: **00099-1999-008-10-00-0 (0005)**  
RECLAMANTE MAURILIO OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA  
RECLAMADO CONSTRUTEC CONSTRUCOES TORRES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA  
ADVOGADO: JOAO FELIPE MORAES FERREIRA  
Despacho/Decisão às fls.71: Ao Recte. "J. Por ora, nada a deferir. Esclareça o patrono a petição abaixo em razão da renúncia apresentada a fls. 70. Prazo de 10 dias."

PROCESSO: **01192-2000-008-10-00-6 (0006)**  
RECLAMANTE ENEAS ARCENIO DE SOUSA  
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA  
RECLAMADO I.R.H MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA  
Despacho/Decisão às fls.147. Ao Recte. "J. CP à contracapa dos autos. Vista ao Exeqüente da nova Exceção de Pré-executividade apresentada (fls. 59 e ss - CP em apenso).Prazo de 5 dias."

PROCESSO: **00778-2001-008-10-00-4 (0007)**  
RECLAMANTE COSME CARNEIRO DE SOUSA  
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS  
RECLAMADO PELLEGRINI PANIFICADORA LTDA  
ADVOGADO: MARIA LÚCIA JÚNIOR MONTEIRO  
RECLAMADO Marcos Antônio Marcineiro Monteiro  
RECLAMADO Marcelo Dantas Valença  
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES G.DE ARAUJO  
Despacho/Decisão às fls.393:Ao Exeqüente. "...Indefiro, ante o teor da certidão de fl. 322.Requeira o Exeqüente o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Prazo de 10 dias."

PROCESSO: **01306-2001-008-10-00-9 (0008)**  
RECLAMANTE ANNA DE JESUS NEVES  
ADVOGADO: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ  
RECLAMADO PORTO AZUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA  
ADVOGADO: FLAVIO COURI  
Despacho/Decisão às fls.238. Ao Recte. "Intime-se oExeqüente para ciência quanto à certidão negativa do Sr. Oficial deJustiça."

PROCESSO: **00051-2002-008-10-00-8 (0009)**  
RECLAMANTE FABIO ANTONIO SOUSA E SILVA  
ADVOGADO: JORGE NARA  
RECLAMADO RICARDO GONCALVES DE OLIVEIRA - ME  
ADVOGADO: HERMANO CAMARGO JUNIOR  
Despacho/Decisão às fls.155: À Recda Vistos, etc.Convolo em penhora o depósito de fls. 154. Nos presentes autos o montante devido diz respeito a custas processuais (R\$97,35) e encargos previdenciários (R\$193,49) num total de R\$290,84 - fls. 146.Assim sendo, intime-se a Executada para complementar a quantia remanescente devida, no importe de R\$112,37, sob pena de transferência do montante bloqueado para os cofres da União, com prosseguimento da execução em relação à diferença."

PROCESSO: **00795-2003-008-10-00-3 (0010)**  
RECLAMANTE ANTONIO NETO REIS DE SOUZA  
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO  
RECLAMADO MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA  
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
RECLAMADO RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA  
ADVOGADO: EDUARDO ROBERTO STUCKERT  
RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA  
ADVOGADO: EDUARDO ROBERTO STUCKERT  
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO  
ADVOGADO: ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO  
Despacho/Decisão às fls.433/436:Às partes."...EX POSITIS, DECIDO:CONHECER dos EMBARGOS À EXECUÇÃO, para no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum...". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara (nos autos).

PROCESSO: **01166-2003-008-10-00-0 (0011)**  
RECLAMANTE MARCOS ANTONIO DA CUNHA  
ADVOGADO: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN  
RECLAMADO TCB SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA  
ADVOGADO: DALMO SILVA MEIRELES  
Despacho/Decisão às fls.383: À Recda."J. Inexiste depósito recursal nos presentes autos. Além disso, a penhora de crédito abaixo referida já restou levantada junto ao DFTRANS, conforme mandado de intimação de fls. 378.Portanto, nada a deferir. Dê-se ciência. Após, regressem os autos ao arquivo definitivo."

PROCESSO: **00633-2004-008-10-00-6 (0012)**  
RECLAMANTE ELANIA APARECIDA GOMES  
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA  
RECLAMADO BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRASIL TELECOM  
ADVOGADO: WALTER VIANA SILVA  
HOMOLOGO o acordo de fls. 284/285 (autos AIRR), nos seus estritos termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo Reclamado, já recolhidas. Sobre o montante pactuado não incidem encargos previdenciários e fiscais, ante a natureza das parcelas ajustadas. Intime-se o INSS dos termos do acordo, para os devidos fins. Cientifiquem-se as partes. Expeça-se alvará em favor da demandada para levantamento do depósito recursal. Cumprido o acordo, venham os autos conclusos para novas determinações.

PROCESSO: **00650-2004-008-10-00-3 (0013)**  
RECLAMANTE JOSE ROBERTO DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO  
RECLAMADO ENTERPA AMBIENTAL S A (QUALIX S A SERVICOS AMBIENTAIS)  
ADVOGADO: JUNIA DE ABREU GUIMARAES SOUTO  
Despacho/Decisão às fls.146."Intime-se o Executado para providenciar o recolhimento da multa de 40% do FGTS na conta vinculada do obreiro e entregar em cartório as guias TRCT para liberação do FGTS e respectiva multa, sob pena de conversão da obrigação na forma estipulada pela sentença exequênda.Prazo de 10 dias."

PROCESSO: **01054-2004-008-10-00-0 (0014)**  
RECLAMANTE MARINALVA EVANGELISTA SANTOS  
ADVOGADO: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN  
RECLAMADO PAULO ROBERTO LAETE DA CRUZ  
RECLAMADO LOCADORA LAETE VIDEOLAR  
RECLAMADO ALEXANDRE LAETE DA CRUZ

Despacho/Decisão às fls.162:"Vista ao Exeqüente para,manifestação no prazo de 5 dias."

PROCESSO: **01147-2004-008-10-00-5 (0015)**  
RECLAMANTE ANTONIO CLEDIO DA SILVA  
ADVOGADO: PEDRO LOPES RAMOS  
RECLAMADO VASP VIACAO AEREA DE SAO PAULO S A  
ADVOGADO: ANA CRISTINA PIRES VILLAÇA

Despacho/Decisão às fls.253. Ao Recdo. "Observo que resta pendente de processamento a impugnação aos cálculos pelo Exeqüente (fls. 171 e ss). Assim revogo o despacho anterior, sustando a praça/leilão designados nos autos. Ciência ao leiloeiro, por telefone. Após, vista ao Executado da referida peça. Prazo e fins legais."

PROCESSO: **01203-2004-008-10-00-1 (0016)**  
RECLAMANTE KATIA PATRICIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
RECLAMADO ESMAL ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA

ADVOGADO: JACQUES VELOSO DE MELO

Despacho/Decisão às fls.232: À Recte "J. Ciência ao Exeqüente do expediente abaixo. Prazo de 10 dias. Após, aguarde-se o cumprimento da CP expedida."

PROCESSO: **00516-2005-008-10-00-3 (0017)**  
RECLAMANTE José Maurício Pires Gomes  
ADVOGADO: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO  
RECLAMADO Novo Rio Papéis - Comércio e Indústria Ltda.  
ADVOGADO: TULIO CLAUDIO IDESES

Às partes. Despacho/Decisão fls. 334.HOMOLOGO o acordo infra, nos seus estritos termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.Custas processuais pelo Exeqüente, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre o montante acordado, dispensadas na forma da Lei.Sobre o montante pactuado NÃO incidem encargos previdenciários, ante a natureza indenizatória das parcelas pactuadas.Intime-se o INSS dos termos do acordo, para os devidos fins.Cientifiquem-se as partes.Cumprido o acordo e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa.

PROCESSO: **00619-2005-008-10-00-3 (0018)**  
RECLAMANTE Katariny Guedes Amorim Goulart  
ADVOGADO: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA  
RECLAMADO Personal Cred Ltda  
ADVOGADO: REGINA COELI M. DE FIGUEIREDO

Despacho/Decisão às fls.113:Ao Recte."...Intime-se o Reclamante para levantamento de sua CTPS no prazo de 5 dias.Retirada o documento, ao cálculo para elaboração da conta de liquidação."

PROCESSO: **00329-2006-008-10-00-0 (0019)**  
RECLAMANTE Maria Arlete Rodrigues de Oliveira  
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO  
RECLAMADO EBASA - Empresa de Serviços Gerais Ltda.  
RECLAMADO Valdir da Silva  
RECLAMADO Milene Rodrigues Coelho

Despacho/Decisão às fls.112.À Recte. "J. A citação dos sócios ainda não se concretizou, restando pendente até este momento (fls. 105 e 110). Desse modo, nada a deferir. Indique o Exeqüente o atual paradeiro dos sócios-executados ou requeira o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

PROCESSO: **00370-2006-008-10-00-7 (0020)**  
RECLAMANTE Marleide Pereira David  
ADVOGADO: DANIELA MESQUITA BARBOSA  
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.  
ADVOGADO: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR

Despacho/Decisão às fls.493. Ao Recte. "De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

PROCESSO: **00371-2006-008-10-00-1 (0021)**  
RECLAMANTE Pamila Ferreira e Silva  
ADVOGADO: JOSE BATISTA NETO  
RECLAMADO Magia da Beleza Cabeleireiros (Celia Rosa)  
Despacho/Decisão às fls.58."Intime-se a Executada do cálculo de fls. 53 e ss, bem como para pagamento da diferença relativa ao INSS do pacto laboral sob pena de execução.Prazo de 10 dias."

PROCESSO: **00486-2006-008-10-00-6 (0022)**  
RECLAMANTE Moézio Xavier de Araujo  
ADVOGADO: PAULO RENAN PEREIRA LOPES  
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.  
RECLAMADO Carrefour Comercio e Industria Ltda.  
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR

Despacho/Decisão às fls.93:Ao Recte. Intime-se o reclamante para juntar ao feito sua CTPS, em 5 dias.

PROCESSO: **00522-2006-008-10-00-1 (0023)**  
RECLAMANTE Luciano Viana Pereira  
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
RECLAMADO UNITED - Segurança Ltda. e outro  
RECLAMADO UNICEUB - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA

Despacho/Decisão às fls.197: Ao Recte. "J. Cite-se o Executado principal mediante edital, na forma determinada a fl. 190.Intime-se o Exeqüente para indicar o endereço atualizado das pessoas abaixo nominadas a fim de que sejam elas regularmente citadas da conta de liquidação (acaso não surta efeito o edital supra), com posterior diligência junto ao bacen jud na forma abaixo pretendida.Prazo de 5 dias."

PROCESSO: **00663-2006-008-10-00-4 (0024)**  
RECLAMANTE PAULO HENRIQUE CASTRO DE MENEZES  
ADVOGADO: DOMINGOS SILVA  
RECLAMADO MICROLINS PARANOIA LABOR RECOLOCA-CAO PROFISSIONAL LTDA

ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA

Despacho/Decisão às fls.153:Ao RecteVistos os autos... CTPS à contracapa dos autos. Intime-se o Reclamante para recebimento de sua CTPS, no prazo de 5 dias. Retirada, ao cálculo para elaboração da conta de liquidação."

PROCESSO: **00692-2006-008-10-00-6 (0025)**  
RECLAMANTE ARNOLDO CARVALHO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
RECLAMADO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

ADVOGADO: IVES GERALDO DE SOUZA

Despacho/Decisão às fls.281: Às partes. "...ISTO POSTO, decido:CONHECER e REJEITAR, os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação acima que integra este Decisum.Intimem-se as partes."

PROCESSO: **00707-2006-008-10-00-6 (0026)**  
RECLAMANTE PAULO CESAR SIMOES DE ARAUJO  
ADVOGADO: GENESCO RESENDE SANTIAGO  
RECLAMADO CONSERVO BRASILIA SERVICOS TECNICOS LTDA

ADVOGADO: GLAICON CORTES BARBOSA

Despacho/Decisão às fls.155.Ao Executado."Declaro extinta a execução nos presentes autos(art. 794, I, CPC).Libere-se ao Executado o saldo remanescente depositado a título de depósito recursal, através da guia de fls. 144, intimando-o para recebimento em 5 dias.Recebida a guia, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Data supra."

PROCESSO: **00725-2006-008-10-00-8 (0027)**  
RECLAMANTE JOSE FERREIRA DE SOUSA FILHO  
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES  
RECLAMADO MARIA SALETE SANTOS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: EDENILCE GOMES SPOSITO E SILVA

Despacho/Decisão às fls.80:Ao Recte."...No atual estágio processual, as partes podem compor livremente não necessitando da intervenção do Juízo.Uma vez que a proposta da Executada não foi aceita pela Exeqüente, tenho por prejudicada o quando requerido a fls. 76.Vista ao Exeqüente da penhora de fl. 76, bem como da conta de liquidação.Prazo e fins legais."

PROCESSO: **00999-2006-008-10-00-7 (0028)**  
RECLAMANTE Lauter Soares dos Anjos  
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
RECLAMADO Centro Educacional Ludovico Pavoni e Outro  
ADVOGADO: NEMESIO SOUSA BATISTA  
RECLAMADO Cooperativa Educacional Ludovico Pavoni  
ADVOGADO: NEMESIO SOUSA BATISTA

Despacho/Decisão às fls.206: Ao Recte. "J. Ciência ao Reclamante. Após, aguarde-se o regular cumprimento do ajuste entabulado."

PROCESSO: **01117-2006-008-10-00-0 (0029)**  
RECLAMANTE Janaina Ferreira Reis  
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA  
RECLAMADO A Florista Floricultura Ltda.  
ADVOGADO: ANA PAULA SILVA MIRANDA

Despacho/Decisão às fls.64:À Recda. Intime-se a reclamada para proceder as anotações na CTPS do Reclamante, podendo,para tanto retirá-la dos autos, por 48 horas, bem como juntar asguias hábeis para percepção do Seguro Desemprego e do FGTS. Prazo de10 dias.

PROCESSO: **01218-2006-008-10-00-1 (0030)**  
RECLAMANTE Danyelle Renata de Lourenço Silva  
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO  
RECLAMADO Olímpia Empresa de Serviços Gerais Ltda. e Outro SRES AREA ESPECIAL CENTRO COMERCIAL N 20 BL D SL 126

ADVOGADO: PAULO RENATO DA SILVA PEREIRA  
RECLAMADO União Federal  
ADVOGADO: REGINA ANDRADE DE SOUZA BARRETO

Despacho/Decisão."Fica o Primeiro Reclamado e o Reclamante. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias.Intime-se.

PROCESSO: **00009-2007-008-10-00-1 (0031)**  
RECLAMANTE Ene Rodrigues de Lima  
ADVOGADO: ENRICO CARUSO  
RECLAMADO Worktime Assessoria Empresarial Ltda

Despacho/Decisão às fls.360. Ao Recte. " De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

PROCESSO: **00057-2007-008-10-00-0 (0032)**  
RECLAMANTE Eliane Pereira de Carvalho  
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES  
RECLAMADO AW Comércio de Alimentos Ltda. EPP  
ADVOGADO: FABIANO OLIVEIRA EMERY

Despacho/Decisão. Às partes.HOMOLOGO o acordo 105/106, nos seus estritos termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.Custas processuais pelo Reclamado, no importe de R\$69,92, calculadas sobre o montante acordado, que deverão ser pagos até o vencimento do ajuste, sob pena de execução.Sobre o montante pactuado incidem encargos previdenciários, os quais deverão ser recolhidos pelo Reclamado até o vencimento do ajuste, sob pena de execução. Intime-se o INSS dos termos do acordo, para os devidos fins.Cientifiquem-se as partes.Cumprido o acordo e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa.Data supra.

PROCESSO: **00073-2007-008-10-00-2 (0033)**  
RECLAMANTE Magnos Machado  
ADVOGADO: MARCEL BATISTA YOKOMIZO  
RECLAMADO CEF - Caixa Econômica Federal  
ADVOGADO: ANA CECILIA FERREIRA DE ALMEIDA

Despacho/Decisão às fls.493. Ao Recte. "De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

PROCESSO: **00167-2007-008-10-00-1 (0034)**  
RECLAMANTE Armando José da Silva  
ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA BORGES  
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.  
ADVOGADO: ERIC SARMANHO DE ARBUQUERQUE

Despacho/Decisão às fls.333/342:Às partes."...Pelo exposto, extingue-se o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, inciso IV, do CPC, quanto às parcelas anteriores a 21/02/02, em razão da prescrição do direito de ação relativo a tais parcelas e julgam-se parcialmente procedentes os demais pedidos formulados, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo..."O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara (nos autos).

PROCESSO: **00170-2007-008-10-00-5 (0035)**  
RECLAMANTE Maria Francisca de Oliveira Castro  
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
RECLAMADO Bombeiros Brasileiros  
ADVOGADO: HARILSON DA SILVA ARAUJO  
RECLAMADO Colégio Dom Pedro II  
ADVOGADO: HARILSON DA SILVA ARAUJO  
RECLAMADO Instituto Dom Pedro II  
ADVOGADO: MANOEL NINAUT FILHO  
RECLAMADO Associação de Pais e Mestres do Colégio Militar Dom Pedro II

ADVOGADO: JOSE MARIA PINHEIRO  
RECLAMADO Bombeiros Brasileiros

Despacho/Decisão às fls. 357/362:Às partes. "...EX POSITIS, julgo: IMPROCEDENTE, os pedidos da reclamação. Custas pela reclamante no importe de R\$ 320,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 16.000,00. Dispensada..." . O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara (nos autos).

PROCESSO: **00210-2007-008-10-00-9 (0036)**  
RECLAMANTE Mariano Lopes de Araújo  
ADVOGADO: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA  
RECLAMADO Sgm Granitos Ltda.  
ADVOGADO: GERALDO MACHADO JUNIOR  
RECLAMADO José Celso Gontijo Engenharia S.A.  
ADVOGADO: RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO

Despacho/Decisão às fls.80/81: Às Partes."...III-DISPOSITIVO.Pelo exposto, rejeita-se a preliminar suscitada e, no mérito, julgam-se totalmente procedentes os pedidos formulados, para condenar a primeira reclamada e, de forma subsidiária, a segunda reclamada, ao pagamento, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.A primeira reclamada deverá efetuar os depósitos fundiários relativos a todo o período de duração do contrato de trabalho, bem como o depósito da multa fundiária, no percentual de 40% (quarenta por cento), devendo entregar as guias para movimentação da conta vinculada ao obreiro, com garantia de integralidade dos depósitos, sob pena de pagamento de indenização correspondente, pela qual fica subsidiariamente responsável a segunda reclamada.A primeira reclamada deverá efetuar o registro de baixa na CTPS do reclamante, conforme determinado na fundamentação supra, sob pena desta ser efetuada pela secretaria da Vara.Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme art. 28 da Lei nº 8.212/91.Liquidação da sentença por cálculos.Juros e



correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos dos provimentos 01/96 e 03/05 do TST, Lei n. 10035/00, art. 114, inciso VIII da CF e Sum. 368 do TST.Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à DRT.Custas pelas reclamações, no importe de R\$ 48,00,calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).Intimem-se as partes."

PROCESSO: 00241-2007-008-10-00-0 (0037)  
RECLAMANTE ALESSANDRA DA MATA FERREIRA  
ADVOGADO: ELION DA MATA FERREIRA  
RECLAMADO UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
ADVOGADO: REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
Despacho/Decisão às fls.76.Às partes."Notifica-se o Reclamado para comparecimento pessoal à audiência, sob as penas da Lei.Intime-se também o Reclamante para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da reclamatória.Ficam mantidas as cominações contida no despacho de fls. 62.Data supra."

PROCESSO: 00283-2007-008-10-00-0 (0038)  
RECLAMANTE Alberto Alves  
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA  
RECLAMADO Forma Construções e Projetos Ltda.  
ADVOGADO: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA  
Despacho/Decisão às fls.68. Ao Recdo. "Dê-se vista às partes contrárias dos embargos de declaração interpostos (fls. 60 e fls. 61/67), diante da possibilidade de efeitos modificativos."

PROCESSO: 00293-2007-008-10-00-6 (0039)  
RECLAMANTE Vicente Alves  
ADVOGADO: EDIMILSON ALVES DE CARVALHO  
RECLAMADO Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR  
Despacho/Decisão às fls.71: Às partes. "...EX POSITIS, julgo:EXTINTA, a presente ação, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC.Custas pelo reclamante no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 100,00. Dispensado.Intimem-se as partes."

PROCESSO: 00340-2007-008-10-00-1 (0040)  
RECLAMANTE Maria Regina de Menezes Gonçalves  
ADVOGADO: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES  
RECLAMADO Banco do Brasil S.A  
ADVOGADO: TAISE MACAHADO MELO  
Despacho/Decisão às fls.498: Às partes. "...EX POSITIS, julgo:PROCEDENTE, a reclamação, para condenar o reclamado, BANCO DO BRASIL S/A, para pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito devido ao reclamante. Oficie-se ao INSS.Custas pelo reclamado no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor provisório arbitrado de R\$ 100.000,00.Intimem-se as partes."

PROCESSO: 00354-2007-008-10-00-5 (0041)  
RECLAMANTE Antonia da Cruz de Sousa  
ADVOGADO: LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO  
RECLAMADO Jandir de Moura Ribeiro Júnior e Outro  
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA  
RECLAMADO Edma Ribeiro

Despacho/Decisão às fls.31: Às partes. "...EX POSITIS, julgo:PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação, para condenar os reclamados, JANDIR DE MOURA RIBEIRO JÚNIOR e EDMA RIBEIRO, a dar baixa na CTPS da reclamante, recolher INSS e pagar a reclamante no prazo legal as parcelas constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Incide contribuição previdenciária sobre o crédito devido à autora. Oficie-se ao INSS.Custas pelo reclamado no importe de R\$ 15,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 750,00.Intimem-se as partes."

PROCESSO: 00359-2007-008-10-00-8 (0042)  
RECLAMANTE Constantino Fernandes da Silva  
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
RECLAMADO Iremar José de Oliveira

Ao Rcte: "EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, a presente ação, para condenar o reclamado, IREMAR JOSÉ DE OLIVEIRA, a anotar e dar baixa na CTPS do reclamante, recolher INSS e FGTS e pagar ao reclamante no prazo legal as parcelas constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito devido à autora. Oficie-se ao INSS. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 6.000,00. Intimem-se as partes. Brasília, 15 de maio de 2007.URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ªVTB Despacho/Decisão às fls.18. Às partes:" Portanto, não acato o atestado apresentadoàs fls.17 e indefiro o pedido à fls. 15/16.Intimem-se as partes para ciência desta decisão e para ciência da sentença de fls.13/14.Data supra."

PROCESSO: 00373-2007-008-10-00-1 (0043)  
RECLAMANTE Juliana de Sousa Silva  
ADVOGADO: LAURO TEIXEIRA SOUTO  
RECLAMADO Companhia Brasileira de Distribuição (Extra Supermercados)  
ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO  
Despacho/Decisão às fls.54/57:Às partes."...ISTO POSTO, julgo:PROCEDENTE, os pedidos da reclamatória, para condenar a reclamada, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (EXTRA), a retificar os recolhimentos sociais da reclamante e pagar-lhe, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Oficie-se ao INSS...". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara (nos autos).

PROCESSO: 00406-2007-008-10-00-3 (0044)  
RECLAMANTE Aldete Ferreira de Sousa  
ADVOGADO: NAILTON DE ARAUJO LIMA  
RECLAMADO Regina S. Pereira de Santana  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS GONCALVES DE SOUZA  
Despacho/Decisão.fls.20."Às Partes.EX POSITIS, julgo:PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação, para condenar a reclamada, REGINA S. PEREIRA DE SANTANA, a anotar e dar baixa na CTPS dA reclamante, recolher INSS e pagar a reclamante no prazo legal as parcelas constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito devido à autora. Oficie-se ao INSS.Custas pelo reclamado no importe de R\$ 32,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 1.600,00.Intimem-se as partes."

PROCESSO: 00465-2007-008-10-00-1 (0045)  
RECLAMANTE Marivaldo de Oliveira da Silva  
ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA  
RECLAMADO Eplak Construções Sadia

Ao Recte.Fls.17."Nos termos do art.852-B, inciso II,da Lei nº 9957, de 12.01.2000, "nas reclamações trabalhistas enquadradas no rito sumaríssimo, não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado.Verifica-se da certidão de fls. 16 vs que o endereço do acionado lançado na peça vestibular, encontra-se incorreto, ou ao menos insuficiente, sendo impossível localizá-lo, para fins de notificação.Destarte, em harmonia com o disposto no parágrafo primeiro, do aludido artigo, determino o arquivamento da presente raclamatória trabalhista.Custas, pelo reclamante, no importe de R\$85,80, calculadas sobre R\$4290,00, valor atribuído à causa, dispensada do pagamento face a declaração de pobreza de fl.07.Intime-se o autor."

PROCESSO: 00471-2007-008-10-00-9 (0046)  
RECLAMANTE Flávio Marcio Amorim  
ADVOGADO: JOSE OLIVEIRA NETO  
RECLAMADO Banco Citibank S.A.  
Despacho/Decisão às fls.138.Às partes."Defiro o peticionado Às fls. 135. Retire-se da pauta a audiência inaugural marcada para o dia 11/06/07, às 14h00min.Designo o dia 26/06/07, às 14h30min, para a realização da audiência inaugural relativa a presente Reclamação Trabalhista, mantidas as cominações do despacho de fls. 132.Intimem-se as partes.Data Supra" ."

ÍNDICE

|                                                    |          |
|----------------------------------------------------|----------|
| Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO (0013)            | 7462/DF  |
| Advogado: ANA CECILIA FERREIRA DE ALMEIDA (0033)   | 17348/DF |
| Advogado: ANA CRISTINA PIRES VILLAÇA (0015)        | 28949/SP |
| Advogado: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ (0008)          | 15247/DF |
| Advogado: ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO (0010)          | 16530/DF |
| Advogado: ANA PAULA SILVA MIRANDA (0029)           | 10952/DF |
| Advogado: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS (0007)       | 3529/DF  |
| Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0010) (0042) | 6263/DF  |
| Advogado: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA (0036)       | 3647/DF  |
| Advogado: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO (0017)          | 7480/DF  |
| Advogado: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR (0020)        | 17849/DF |
| Advogado: DALMO SILVA MEIRELES (0011)              | 11390/DF |
| Advogado: DANIELA MESQUITA BARBOSA (0020)          | 18012/DF |
| Advogado: DOMINGOS SILVA (0024)                    | 9697/DF  |

|                                                              |          |
|--------------------------------------------------------------|----------|
| Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO (0016)                | 9315/DF  |
| Advogado: EDENILCE GOMES SPOSITO E SILVA (0027)              | 17113/DF |
| Advogado: EDIMILSON ALVES DE CARVALHO (0039)                 | 19817/DF |
| Advogado: EDUARDO ROBERTO STUCKERT (0010)                    | 15214/DF |
| Advogado: ELION DA MATA FERREIRA (0037)                      | 12512/DF |
| Advogado: ENRICO CARUSO (0031)                               | 11624/DF |
| Advogado: ERIC SARMANHO DE ARBUQUERQUE (0034)                | 17406/DF |
| Advogado: FABIANO OLIVEIRA EMERY (0032)                      | 21307/DF |
| Advogado: FLAVIO COURI (0008)                                | 1981A/DF |
| Advogado: FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES (0001)                  | 4149/DF  |
| Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0029)                     | 7437/DF  |
| Advogado: GASPAR REIS DA SILVA (0006) (0038)                 | 9324/DF  |
| Advogado: GENESCO RESENDE SANTIAGO (0026)                    | 11746/DF |
| Advogado: GERALDO MACHADO JUNIOR (0036)                      | 16028/DF |
| Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA (0004) (0012)              | 14038/DF |
| Advogado: GLAICON CORTES BARBOSA (0026)                      | 21399/DF |
| Advogado: HARILSON DA SILVA ARAUJO (0035)                    | 14039/DF |
| Advogado: HERMANO CAMARGO JUNIOR (0009)                      | 7690/DF  |
| Advogado: IRLANDA DE JESUS CAMPELO COSTA (0004)              | 6484/DF  |
| Advogado: IVES GERALDO DE SOUZA (0025)                       | 7476/DF  |
| Advogado: JACQUES VELOSO DE MELO (0016)                      | 13558/DF |
| Advogado: JOAO BATISTA DE ALMEIDA (0005)                     | 8102/DF  |
| Advogado: JOAO FELIPE MORAES FERREIRA (0005)                 | 7622/DF  |
| Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0010) (0019) (0030)            | 5218/DF  |
| Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0023)                  | 6083/DF  |
| Advogado: JORGE NARA (0009)                                  | 7243/DF  |
| Advogado: JOSE BATISTA NETO (0021)                           | 5729/DF  |
| Advogado: JOSE MARIA PINHEIRO (0035)                         | 12694/DF |
| Advogado: JOSE OLIVEIRA NETO (0046)                          | 8680/DF  |
| Advogado: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA (0038)                  | 17916/GO |
| Advogado: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA (0045)              | 18719/DF |
| Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0025) (0028) (0035) | 8583/DF  |
| Advogado: JUNIA DE ABREU GUIMARAES SOUTO (0013)              | 10778/DF |
| Advogado: LAURO TEIXEIRA SOUTO (0043)                        | 986/DF   |
| Advogado: LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO (0041)                  | 16298/DF |
| Advogado: LUIZ CARLOS GONCALVES DE SOUZA (0044)              | 7073/DF  |
| Advogado: LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA (0041)              | 23233/DF |
| Advogado: LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA (0024)                    | 14281/DF |

|               |                                      |           |
|---------------|--------------------------------------|-----------|
| Advogado:     | MANOEL NINAUT FILHO                  | 6995/DF   |
| (0035)        |                                      |           |
| Advogado:     | MARCEL BATISTA YOKOMIZO              | 21201/DF  |
| (0033)        |                                      |           |
| Advogado:     | MARI MERCEDES C. SILVESTRE           | 2042/DF   |
| (0002)        |                                      |           |
| Advogado:     | MARIA DE LOURDES G.DE ARAUJO         | 16989/DF  |
| (0007)        |                                      |           |
| Advogado:     | MARIA LÚCIA JÚNIOR MONTEIRO          | 6508/DF   |
| (0007)        |                                      |           |
| Advogado:     | MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN         | 12058/DF  |
| (0011) (0014) |                                      |           |
| Advogado:     | NACIR DA CONCEICAO FERNAN-DES        | 18189/DF  |
| (0040)        |                                      |           |
| Advogado:     | NAILTON DE ARAUJO LIMA               | 7541/DF   |
| (0044)        |                                      |           |
| Advogado:     | NEMESIO SOUSA BATISTA                | 8564/DF   |
| (0028)        |                                      |           |
| Advogado:     | PAULO AYRTON CAMPOS                  | 8521/DF   |
| (0003)        |                                      |           |
| Advogado:     | PAULO RENAN PEREIRA LOPES            | 10299/DF  |
| (0022)        |                                      |           |
| Advogado:     | PAULO RENATO DA SILVA PEREIRA        | 22683/DF  |
| (0030)        |                                      |           |
| Advogado:     | PEDRO HENRIQUE ALVES DA COS-TA FILHO | 23086/DF  |
| (0043)        |                                      |           |
| Advogado:     | PEDRO LOPES RAMOS                    | 7481/DF   |
| (0015)        |                                      |           |
| Advogado:     | REGILENE SANTOS DO NASCIMEN-TO       | 4852/DF   |
| (0037)        |                                      |           |
| Advogado:     | REGINA ANDRADE DE SOUZA BAR-RETO     | 24442/DF  |
| (0030)        |                                      |           |
| Advogado:     | REGINA COELI M. DE FIGUEIREDO        | 1324/DF   |
| (0018)        |                                      |           |
| Advogado:     | RENAULT CAMPOS LIMA                  | 4303/DF   |
| (0002)        |                                      |           |
| Advogado:     | RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO     | 2221-A/DF |
| (0036)        |                                      |           |
| Advogado:     | RODRIGO DUQUE DUTRA                  | 12313/DF  |
| (0003)        |                                      |           |
| Advogado:     | ROGERIO AVELAR                       | 4337/DF   |
| (0022) (0039) |                                      |           |
| Advogado:     | ROGÉRIO FERREIRA BORGES              | 16279/DF  |
| (0034)        |                                      |           |
| Advogado:     | ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA          | 9546/DF   |
| (0018)        |                                      |           |
| Advogado:     | SIMONE DE SOUSA TORRES               | 17173/DF  |
| (0027) (0032) |                                      |           |
| Advogado:     | TAISE MACAHADO MELO                  | 21749/GO  |
| (0040)        |                                      |           |
| Advogado:     | TULIO CLAUDIO IDESES                 | 95180/RJ  |
| (0017)        |                                      |           |
| Advogado:     | WALTER VIANA SILVA                   | 19022/DF  |
| (0012)        |                                      |           |
| Advogado:     | /                                    |           |

## EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 138/2007

TRT 10ª R/8ª Vara  
Processo nº : 01088-2006-008-10-00-7  
Reclamante : ADRIANA CRISTINA BARBOSA  
Advogado : Jorge Ademar da Silva OAB/DF16128  
Reclamada : RJÁ SERVIÇOS LTDA

O Doutor URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica a reclamada RJÁ SERVIÇOS LTDA, sito em local incerto e não sabido, INTIMADO do Despacho/Decisão às fls.128: "...ISTO POSTO, decido: CONHECER e ACOLHER, em parte, os embargos declaratórios do reclamado, nos termos da fundamentação acima que integra este Decisum...". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara (nos autos). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 04 dias do mês de maio de 2007. (as)URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

## EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 167/2007

TRT 10ª R/8ª Vara  
Processo : 00346-2005-008-10-00-7  
Exequente: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
Executado: VIVIANE PIMENTA SACCHETTO  
Depositário: Sheila Oliveira Pires  
Endereço : SQN 215, BLOCO B, Aptº 302 - Brasília/DF  
Data da Praça : 04/07/2007 às 14:00 horas  
Data e Hora do Leilão : 01/09/2007 às 10:00 horas  
Local do Leilão : Setor de Oficinas Norte, Quadra 1 , Conj. A , Lote 8 Brasília DF  
Data da Emissão : 30/05/2007 (4ª feira)Localidade do bem : SCN Quadra 01, Trade Center, salas 209/11 - Brasília/DF

A Doutora LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.*Relação do Bem à fl.372/373: 01) - 02 (dois) microcomputadores AMD ATHLON XP 2100, Windows XP, HD; 15,7, 1,73 GHZ, 256 RAM, em bom estado de conservação, funcionamento, completos, ou seja, com monitores SANSUNG 15', teclados, mouses e estabilizadores, avaliados em 2.000,00 (dois mil reais); 02) - (dois) microcomputadores AMD ATHLON XP 2200, 1.80 GHZ, HD; 37,2 GB, Windows XP, com 384 memória RAM e o outro 256 RAM , ambos com monitores coloridos SANSUNG 15', mouses, teclados, estabilizadores e em bom estado de conservação, funcionamento, avaliados em 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). 03) - 01 (um) microcomputador AMD ATHLON 126 GHZ, Windows XP HD: 19,5 GB, 256 RAM, monitor colorido 15', teclado, mouse, estabilizador em bom estado de conservação, funcionamento,avaliado em 800,00 (oitocentos reais); 04) 01 - (um) microcomputador AMD ATHLON XP 2400 + Windows XP, 2,0 GHZ 256 RAM, HD 37,2 GB, com monitor colorido 15' teclado, mouse e estabilizador, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em 1.300,00 (um mil e trezentos reais); 05) 01 (um) microcomputador AMD ATHLON XP 2200 + , HD 9,76 GB, 1,8 GHZ, 256 RAM, Windows XP, com monitor colorido 15', teclado, mouse e estabilizador, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em 800,00 (oitocentos reais); 06) - 01 (uma) Impressora copiadora Scanner digital, marca HP, modelo Laserjet 3.300, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Total da avaliação: R\$8.700,00(oito mil e setecentos reais).*  
DA PRAÇA

No dia e na hora acima especificado, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, lote 2, Bloco 1 - 1º Andar-Sala 112 - Brasília - DF , será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) constante (s) do rol em epígrafe. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 horas, sob as penas da lei.

DO LEILÃO  
Não havendo licitantes e não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do leilão a ser realizado pelo leiloeiro público oficial nomeado pelo Juízo, Dr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, no local dia e hora acima fixados. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista, fixando-se as mesmas regras de garantia através do sinal mencionadas para a Praça. Sobre o valor de arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinada pela MM. Juíza do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita.

## 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

## EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 216/2007

Processo - 00122-2003-011-10-00-6  
Exequente - PAULO HENRIQUE NASCIMENTO (CPF Nº 523.509.751-34)  
Advogado - DR. JOMAR ALVES MORENO (OAB/DF 5.218)  
Executada - PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

O Doutor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA A EXECUTADA acima mencionada, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 48 horas, proceder ao pagamento de seu débito no importe de R\$ 5.201,48, sendo R\$ 4.292,36 (crédito bruto do Reclamante), R\$ 85,85 (custas processuais), R\$ 21,46 (custas artigo 789-A-IX) e R\$ 372,57 (INSS+SAT+Terceiros cota empregador), atualizados até 31/05/2007, sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria, lavrei o presente e ao final assina Dr. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz Titular. Brasília-DF, 29/05/2007 (terça-feira).

## EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 222/2007

Processo - 00634-2001-011-10-00-0  
Reclamante - GLAUDÍLIO BONFIM PINTO (CPF Nº 477.454.871-53)  
Reclamada - DIGISOFT - INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 03.626.785/0001-09)  
Exequente - UNIÃO FEDERAL (INSS)  
Executada - DIGISOFT INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 03.626.785/0001-09)  
Sócio - SEBASTIÃO ALVES RIBEIRO (CPF Nº 003.241.321-15)

A Doutora SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADO O SÓCIO DA EXECUTADA acima mencionada, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 48 horas, proceder ao pagamento de seu débito no importe de R\$ 278,64, sendo R\$ 53,24 (custas processuais), R\$ 13,30 (custas artigo 789-A-IX) e R\$ 161,60 (INSS+SAT+Terceiros cota empregador), atualizados até 31/05/2007, sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria, lavrei o presente e ao final assina Dra. SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do Trabalho. Brasília-DF,04/06/2007 (segunda-feira).

## EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 217/2007

Processo - 00682-2006-011-10-00-3  
Exequente - FRANCISCO CARLOS MENDES  
Advogada - DR. JOSEVALDO DOS S. SILVA - OAB/DF Nº 20058  
Executada - PJ INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ Nº 00.267.423/0001-72)  
Sócios - DIONICLEY DIAS MODESTO (CPF Nº 009.060.801-18)  
JOSE ANTÔNIO MODESTO (CPF Nº 363.415.761-53)

O Doutor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que ficam INTIMADOS OS SÓCIOS DA RECLAMADA em epígrafe, que encontram-se em LOCAIS INCERTOS e NÃO SABIDOS, do despacho de proferido à fl. 99, cujo teor é o seguinte: "Haja vista que o valor penhorado via Bacen-Jud é suficiente à garantia da execução, assino aos sócios/executados o prazo de 05 (cinco) dias para, caso queiram, apresentarem manifestação nos termos do art. 884, da CLT, sob pena de preclusão". E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda afixado no local de costume na sede desta Vara, localizada no SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Brasília-DF. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, subscrevi o presente, e ao final assina o Exmo Juiz Dr. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS. Brasília-DF, 30/05/2007 (quarta-feira).

## EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 223/2007

Processo - 00240-2007-011-10-00-8  
Reclamante - Graça Maria Nunes da Costa (CPF Nº 156.567.992-04)  
Advogado - Dr. Jomar Alves Moreno - OAB/DF 5.218  
Reclamada - Dom Bosco Construções e Serviços LTDA (CNPJ Nº 00.674.941/0001-00)

A Doutora SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADA a RECLAMADA em epígrafe, em lugar incerto e não sabido, da decisão prolatada nos autos do processo às fls.63/65, cujo teor é o seguinte: CONCLUSÃO: "Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF não conhecer dos embargos de declaração opostos por GRAÇA MARIA NUNES DA COSTA, em face da intempestividade constatada, corrigindo, entretanto, o equívoco detectado na decisão proferida, determinado à Secretaria que proceda à anotação da data de baixa na CTPS obreira, nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o dispositivo. Intimem-se as partes, sendo a reclamada por edital. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho/BSB-DF. E, cujo inteiro teor, poderá ser obtido na Secretaria da Vara. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria, lavrei o presente, e ao final, assina Dra. SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Brasília-DF, 04 de junho de 2007 (segunda-feira).

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 224/2007

Processo - 00558-2007-011-10-00-9  
Reclamante - José Rodrigues da Silva  
Advogado - Dra. Rossana Marques Salsano- OAB 8139-DF  
Reclamada - DOM BOSCO CONSTRUÇÕES LTDA.  
CNPJ 00.674.941/00001-00  
DATA DA AUDIÊNCIA: 02/07/2007 às 14h35min

O Doutor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA A RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA entre as partes referidas, a ser realizada, no dia e horário designados, na SALA de AUDIÊNCIA desta 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Sala 217, 2ºandar, Brasília-DF, quando a reclamada poderá apresentar sua defesa (artigo 846 da CLT), devendo estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar



preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento da reclamada importará na aplicação de revelia e de confissão quanto à matéria de fato. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria, lavrei o presente e, ao final, assina o Doutor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz Titular. Brasília-DF, 04/06/2007(segunda-feira).

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 219/2007

Processo : 00306-2003-011-10-00-6  
Exeqüente : ANDRÉ PEREIRA DA SILVA (CPF Nº 351.743.311-04)  
Advogado (a) : DR. CÉSAR ODAIR WELZEL, OAB/DF Nº 16.414  
Executado (a) : TRANSPORTADORA VANTUIR LTDA (CNPJ Nº 26.416.768/0001-3)  
Advogado (a) : DR. VICENTE DE PAULO TORRES DA PENHA - OAB/DF Nº 6907  
Depositário (a) : SORAIA AYRES DA FONSECA RIOS ALVES  
Endereço : CONDOMÍNIO VILLAGE ALVORADA, Q. 20, LOTE 141  
Data e Hora Da Praça : 03/07/2007, às 14:05 horas  
Data e Hora do Leilão : 26/07/2007, às 15:00 horas  
Local do Leilão : SCS, Quadra 02, Bloco "C", Sala 102, ED. Anhanguera -Brasília-DF  
Localidade dos bens : CONDOMÍNIO VILLARES ALVORADA, Q. 20, LOTE 141.

O DOUTOR GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26 de junho de 1.970; da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1.980, e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

DA PRAÇA  
No dia e na hora acima especificados, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, Lote 2, Bloco 1 - 1º Subsolo - Brasília - DF , será (ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) constante (s) do rol abaixo. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

DO LEILÃO  
Não havendo licitantes e não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do leilão a ser realizado pelo leiloeiro público oficial nomeado pelo Juízo, SR. JORGE FRANCISCO, endereço: SCS, QUADRA 02, BLOCO "C", SALA 102, ED. ANHANGUERA-BRÁSILIA/DF , no dia e na hora acima fixados. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista, fixando-se as mesmas regras de garantia através do sinal mencionadas para a Praça. Sobre o valor de arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinada pelo MM. Juiz Titular desta Vara, Dr. Gilberto Augusto Leitão Martins. Publique-se. Justiça Gratuita. Brasília-DF., 30 de abril de 2007. Relação de bens: 01 aparelho microondas, CCE, modelo MW 1480, cor branca, nº série 00023168, bom estado, avaliada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Total da avaliação R\$ 250,00 (duzentos reais).

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 221/2007

Processo : 00447-2006-011-10-00-1  
Exeqüente : KARLOS LAICON RODRIGUES DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO (CPF Nº 011.585.841-56)  
Advogado (a) : RENATO BORGES REZENDE - OAB/DF Nº 10700  
Executado (a) : M3&INFORMÁTICA LTDA (CNPJ Nº 03.239.981/0001-12)  
Advogado (a) : LIZANDRA CAROLINA G. OLIVEIRA - OAB/DF Nº 13.108  
Depositário (a) : MAURÍCIO DE OLIVEIRA BOTTINO  
Endereço : QE. 28, CONJUNTO F, CASA 01, GUARÁ II, GUARÁ - DF.  
Data e Hora Da Praça : 03/07/2007, às 14:10 horas  
Data e Hora do Leilão : 26/07/2007, às 15:00 horas  
Local do Leilão : SCS, Quadra 02, Bloco "C", Sala 102, ED. Anhanguera -Brasília-DF  
Localidade dos bens : QUADRA. 3, SCS, ED. PLANALTO, SL. 117, BRÁSILIA - DF.

O DOUTOR GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26 de junho de 1.970; da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1.980, e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

DA PRAÇA

No dia e na hora acima especificados, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, Lote 2, Bloco 1 - 1º Subsolo - Brasília - DF , será (ão)

levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) constante (s) do rol abaixo. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

DO LEILÃO  
Não havendo licitantes e não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do leilão a ser realizado pelo leiloeiro público oficial nomeado pelo Juízo, SR. JORGE FRANCISCO, endereço: SCS, QUADRA 02, BLOCO "C", SALA 102, ED. ANHANGUERA-BRÁSILIA/DF , no dia e na hora acima fixados. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista, fixando-se as mesmas regras de garantia através do sinal mencionadas para a Praça. Sobre o valor de arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinada pelo MM. Juiz Titular desta Vara, Dr. Gilberto Augusto Leitão Martins. Publique-se. Justiça Gratuita. Brasília-DF., 30 de abril de 2007. Relação de bens: Um computador INTEL CELEROM, 2.26 EHZ, COM 30EB DE HD 256 MB DE RAM, monitor de 17 polegadas, colorido, teclado "sleed", mouse, Kmek, placa de rede sem fio, bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 1.000,00 . Total da avaliação R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

12ª VARA DO TRABALHO DE BRÁSILIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **01440-1998-012-10-00-2 (0001)**  
RECLAMANTE GUTEMBERGUE JACOME SILVA  
ADVOGADO: ADILSON MAGALHAES DE BRITO  
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA

Vistos. Expeça-se alvará à CEF para liberação à executada dos depósitos recursais de fls. 558, 617 e 679, intimando-a para o recebimento em 05 dias. Ultimada a medida, arquivem-se os autos em definitivo. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00189-2003-012-10-00-7 (0002)**  
RECLAMANTE JOSE HERMINIO ANDRADE FREIRE  
ADVOGADO: EDUARDO VIDAL XAVIER  
RECLAMADO LAFARGE BRASIL S/A  
ADVOGADO: ANDRE DE BARROS PEREIRA  
RECLAMADO CIPLAN CIMENTO PLANALTO  
ADVOGADO: AIRTON ROCHA NOBREGA

Vistos. Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC. Faculto ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações. Expeça-se alvará ao Banco do Brasil para liberação do saldo remanescente da conta nº 300124076105 à 1ª executada. Oficie-se ao Banco do Brasil para retificar o recolhimento previdenciário comprovado por meio da guia de fl.709 ( cota-parte empregado), para fazer constar o código 2909, como ordenado no alvará de fl.691. Decorridos os prazos e comprovada a retificação ora determinada, arquivem-se os autos. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00292-2003-012-10-00-7 (0003)**  
RECLAMANTE JOAO FERREIRA DOS SANTOS FILHO  
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO  
RECLAMADO PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA  
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)  
ADVOGADO: WELLINGTON VILELA DE ARAUJO

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para entregar as guias TRCT para saque do FGTS, garantida a regularidade dos depósitos, bem como proceder às devidas anotações na CTPS obreira, já acostada aos autos, sob as cominações de direito. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01065-2004-012-10-00-0 (0004)**  
RECLAMANTE WESLEY RAMOS LINO  
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO  
RECLAMADO VASP Viação Aérea São paulo S/A ( sob intervenção judicial e em recuperação judicial - n/p do interventor: Raul Levino de medeiros

ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO

Vistos. Indefiro o pedido ante a indisponibilidade de bens da executada decretada na ação civil pública mencionada pela BRA Transportes Aéreos Ltda. Intime-se a executada, na pessoa do interventor, diretamente, pela via postal, enviando cópia da presente petição do Dr. Robson Freitas Melo, para, querendo, constituir novo procurador. Requeira o exeqüente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00012-2005-012-10-00-2 (0005)**  
RECLAMANTE ALINE ESPINDOLA BRAGA  
ADVOGADO: RODRIGO MENEZES DE CARVALHO  
RECLAMADO RJA SERVICOS LTDA  
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL)

ADVOGADO: LYGIA MARIA AVANCINI

Vistos. Assino ao reclamante o prazo legal, para, querendo, contraminutar o recurso interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00603-2005-012-10-00-0 (0006)**  
RECLAMANTE José Cláudio da Silva  
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO BARRETO  
RECLAMADO EMTRAM Empresa de Transportes Macaubense Ltda.

ADVOGADO: MOZART GARCIA DE SENE

Vistos. Converto o depósito recursal em penhora. Garantida a execução, assino ao exeqüente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00899-2005-012-10-00-9 (0007)**  
RECLAMANTE Maria Francisca da Silva  
ADVOGADO: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA  
RECLAMADO Adcontrol - Serviços Administrativos Ltda.  
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado do trabalho do DF)

ADVOGADO: DEMETRIUS A. CAVALCANTE

Vistos. Assino ao reclamante o prazo legal, para, querendo, contraminutar o recurso interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01098-2005-012-10-00-0 (0008)**  
RECLAMANTE Franciane Pereira Barros  
ADVOGADO: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR  
RECLAMADO Antônio Soares Lopes-ME  
ADVOGADO: FABIANO AUGUSTO VILLELA FILHO

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por FRANCIANE PEREIRA BARROS em face de ANTÔNIO SOARES LOPES - ME, para condenar o reclamado a: 1) anotar a CTPS da autora de 02/02/05 a 02/04/05 e de 20/06/05 a 04/08/05, na função de secretária, sob a remuneração mensal R\$ 300,00 no primeiro contrato, e de R\$ 400,00 nos segundo, em até 05 (cinco) dias após ser intimado, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, e 2) pagara à reclamante:- aviso prévio quanto ao primeiro contrato;- aviso prévio quanto ao segundo contrato;- 13º proporcional do primeiro contrato (3/12);- férias proporcionais mais 1/3 do primeiro contrato (3/12);- 13º proporcional do segundo contrato (2/12); - férias proporcionais mais 1/3 do segundo contrato (2/12);- FGTS mais 40% relativo aos dois contratos; - 05 horas e 30 minutos extras semanais no segundo contrato, a serem pagas com o adicional de 50% e calculadas com o divisor 220; - reflexos das horas extras em aviso prévio, férias mais 1/3, DSRs, 13º e FGTS mais 40% do segundo contrato; - duas multas do art. 477, § 8º, da CLT e - indenização equivalente a: salários de 05/08/05 a 29/06/06 mais 13º proporcional (10/12), férias mais 1/3 (10/12) e FGTS mais 40% correspondentes. As verbas serão apuradas em liquidação por cálculos, observada a remuneração de R\$ 300,00 no primeiro contrato e R\$ 400,00 no segundo. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST).Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que, neste caso, para fins previdenciários (art. 28 da Lei 8.212/91), têm caráter salarial apenas os décimos terceiros, excetuado o incluído na indenização. Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, inclusive sobre os períodos reconhecidos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF).Deferem-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita.Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PE-PINO

PROCESSO: **01138-2005-012-10-00-4 (0009)**  
RECLAMANTE Aline Sousa Valente Sabatovicz  
ADVOGADO: OSCAR ALOYSIO SCHIBEL  
RECLAMADO INFOOCOP - Cooperativa de Profissões de Prestação de Serviço e outro  
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
RECLAMADO União - Ministério da Integração Nacional

Despacho. J. Vistas ao reclamante. Prazo de 5 dias. P. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00064-2006-012-10-00-0 (0010)**  
RECLAMANTE Lucas Chagas José Pereira  
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA  
RECLAMADO Mix Distribuidora - RR Distribuidora de Alimentos Ltda.

ADVOGADO: JOSE GONÇALVES DE LACERDA

Vistos. Assino às partes o prazo sucessivo de 05 dias pra, querendo, apresentarem contestação à impugnação do INSS às fls.142/143. Publique-se Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00234-2006-012-10-00-6 (0011)**  
RECLAMANTE Luciano Charlita de Freitas  
ADVOGADO: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN  
RECLAMADO Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras  
RECLAMADO Milton Silvério da Silva  
RECLAMADO Marly das Dores Silvéria

Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00583-2006-012-10-00-8 (0012)**  
RECLAMANTE Rute Loide de Oliveira Leite  
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
RECLAMADO Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB  
ADVOGADO: OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Vistos. Assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar dos bens ofertados à penhora pela executada, e, em caso de discordância, indique no mesmo prazo outros bens à penhora, importando a inércia em aceite. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01023-2006-012-10-00-0 (0013)**  
RECLAMANTE Elaine Borges de Souza  
ADVOGADO: MARTHIUS SPVIO CAVALCANTE LOBATO  
RECLAMADO EDM Manutenção e Equipamentos Ltda.

Vistos. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da certidão de fl.76, bem como indicar bens da executada passíveis de penhora, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01083-2006-012-10-00-3 (0014)**  
RECLAMANTE Leandro dos Santos Silva  
ADVOGADO: MARIA LAURA RODOLFO CAJUEELA  
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais LTDA. e Outro  
ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN  
RECLAMADO Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELA-CAP/DF  
ADVOGADO: EDUARDO CORDEIRO ROCHA

Vistos. Indefiro expedição de alvará habilitação no seguro desemprego por ultrapassar os limites da coisa julgada. À contadoria para liquidação de sentença, inclusive no que concerne às contribuições previdenciárias e fiscais acaso devidas, submetendo os cálculos à apreciação da PGF. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01135-2006-012-10-00-1 (0015)**  
RECLAMANTE Paulo da Silva Santos  
ADVOGADO: ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA  
RECLAMADO Sata Serv. Aux. de Transporte Aéreo S.A. e Outro  
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
RECLAMADO S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em recuperação Judicial)  
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Vistos. os autos. Verifico que a segunda reclamada não teve vista do laudo pericial. Como se observa a fls. 323, a segunda rw peticionou requerendo a devolução do prazo. O pedido foi deferido ( fls. 325)mas houve intimação da requerente, que nao estava presente a audiencia ja que estaa dispensada ( fls. 265.). ASSIM REABRO A INSTRUÇÃO PROCESSUAL e defiro o prazo de 5 dias para que a segunda reclamdta se manifeste, querndo, acerca do laudo pericial. Paraencerramento de instrução designo o dia 18/06/2007 as 14h50, FACULTOO COMPARECIMENTO DAS PATES. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **01167-2006-012-10-00-7 (0016)**  
RECLAMANTE Jadir José de Oliveira  
ADVOGADO: GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA  
RECLAMADO Márcio Marino Duarte

Vistos. Expeçam-se ofícios à CEF, DRT, ao INSS e Ministério Público, conforme ordenado em sentença. Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS em Secretaria, no prazo de 5 dias, para as devidas anotações. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01175-2006-012-10-00-3 (0017)**  
RECLAMANTE Rosa Maria Gonçalves da Cunha  
ADVOGADO: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA  
RECLAMADO Rei dos Toldos Indústria e Comércio Ltda.

Vistos. Intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 53, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, resguardada manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00059-2007-012-10-00-8 (0018)**  
RECLAMANTE Alessandro Geraldo da Silva  
ADVOGADO: RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA  
RECLAMADO Tradição Planejamento Técnico e Serviços Ltda. e Outro  
ADVOGADO: MARILDA ROSA NUNES  
RECLAMADO Cia de Bebidas das Américas (AMBEV)  
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Ex positis, resolvo rejeitar a preliminar de carência da ação argüida pela segunda reclamada e no mérito, declarando a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada e ainda, a ineficácia dos contratos temporários firmados entre autor e primeira reclamada para declarar a existência de contrato de trabalho por prazo determinado entre estes, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista para condenar a primeira reclamada TRADIÇÃO PLANEJAMENTO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA e subsidiariamente a segunda reclamada COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AM-BEV ao pagamento ao reclamante ALESSANDRO GERALDO DA SILVA , após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, 30 dias de aviso prévio, férias integrais de 05/06 e 7/12 de 2006, ambas com 1/3, 7/12 de gratificação natalina/05 e integral de 2006, salário integral de outubro e novembro/06 e saldo de 01 dia de dezembro/06, multa equivalente a 01 salário em favor do autor, nos moldes do §8º do artigo 477 da CLT, condenando a primeira reclamada à obrigação de entrega do TRCT para saque dos depósitos do FGTS, com a multa de 40% incidente, garantida a integralidade dos depósitos, pena de execução e também de entrega das guias do seguro desemprego, pena de execução, respondendo subsidiariamente a segunda reclamada em caso de execução dessas obrigações, condenando a primeira reclamada, por derradeiro, à obrigação de efetuar a baixa na CTPS do autor com a data de 14.12.06, pena de ultimada pela Secretaria desta Vara, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decidum integra. Determino porém, a dedução do valor de R\$ 886,00 das obrigações rescisórias ordenadas, ante ao expresso reconhecimento obreiro de recebimento a este título. Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigo 883 e 459 da CLT, OJ 124 da SDI-1 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais. As obrigações previdenciárias serão arcadas exclusivamente pela primeira reclamada e subsidiariamente pela segunda, vez que não satisfeitas à época própria que deveria recolher, o que enseja a responsabilidade patronal por sua cota e do empregado, conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91, sendo a fiscal na forma ordenada pela norma legal vigente. Frente as irregularidades verificadas, oficie-se à DRT, INSS, CEF, Receita Federal e Ministério Público para os fins legais, porém, após o trânsito em julgado desta decisão, e caso confirmada. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00084-2007-012-10-00-1 (0019)**  
RECLAMANTE Otávio da Costa Barros  
ADVOGADO: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES  
RECLAMADO Banco do Brasil S/A  
ADVOGADO: ABIEL ALCANTARA LACERDA

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por OTÁVIO DA COSTA BARROS em face do BANCO DO BRASIL S/A.Custas pelo reclamante sobre o valor atribuído à causa (R\$ 15.000,00), no importe de R\$ 300,00.Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00123-2007-012-10-00-0 (0020)**  
RECLAMANTE Vilmaria Almeida da Silva  
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
RECLAMADO Silvana de Oliveira  
ADVOGADO: ANGELA TONELINE L DE CARVALHO  
Vistos. Assino às partes o prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo reclamante, para, querendo, contra-arrazoarem o recurso interposto pelo INSS. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00149-2007-012-10-00-9 (0021)**  
RECLAMANTE Jorge Manoel Naves  
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA  
RECLAMADO Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
ADVOGADO: VICTORINO RIBEIRO COELHO

Vistos. Assino ao reclamante o prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00241-2007-012-10-00-9 (0022)**  
RECLAMANTE Lucia Regina Brasil Maldonado  
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO  
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.  
ADVOGADO: TAISE MACAHADO MELO

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LÚCIA REGINA BRASIL MALDONADO em face do BANCO DO BRASIL S/A.Custas pela reclamante sobre o valor atribuído à causa (R\$ 30.000,00), no importe de R\$ 600,00, das quais é dispensada.Cientes as partes, na forma da Súmula 197 do C. TST.DESPACHO: VISTOS. CORRIJO ERRO MATERIAL OCORRIDO NA PARTE DISPOSITIVADA R. SENTENÇA DE FLS. 319/322 PARA QUE, ONDE SE LE: " CIENTES AS PARTES, NA FORMA DA SUMULA 197 DO C. TST" LEIA-SE: INTIMEM-SE. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00389-2007-012-10-00-3 (0023)**  
RECLAMANTE Eliete Norões Menezes  
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
RECLAMADO Caixa Econômica Federal  
ADVOGADO: JOS, MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ELIETE NORÕES MENEZES em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para condenar a reclamada a pagar à reclamante parcelas vencidas e vincendas do auxílio cesta alimentação, a partir de setembro/2002, observados os valores constantes de fls. 13 para cada período e, a partir de então, nos valores constantes dos acordos coletivos, enquanto durar a previsão do benefício naquela norma, tudo com juros e correção monetária na forma da lei. A parcela deferida tem natureza indenizatória, daí não incidir contribuição previdenciária. Descontos fiscais autorizados. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 10.000,00), no importe de R\$ 200,00. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00443-2007-012-10-00-0 (0024)**  
RECLAMANTE Daniel Machado Rodrigues  
ADVOGADO: NAILA DE ARAÚJO QUINTANILHA  
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por DANIEL MACHADO RODRIGUES em face do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante:- aviso prévio; - 13º proporcional (3/12); - férias integrais mais 1/3; - FGTS relativo a: 17/04/06 a outubro/06, dezembro/06 e janeiro/07 e - multa de 40%, sobre o FGTS deferido.As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos, observada a remuneração mensal de R\$ 900,00. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST). Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que têm caráter salarial apenas o 13º proporcional. Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF). Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 2.500,00, no importe de R\$ 500,00.Intime-se a reclamada. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00554-2007-012-10-00-7 (0025)**  
RECLAMANTE Carlos Renan Ribeiro  
ADVOGADO: MARISTELA PINTO DA MOTA  
RECLAMADO Panduiche Comércio de Alimentos Ltda. ( Subway )

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 19/06/2007 às 14h15, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00555-2007-012-10-00-1 (0026)**  
RECLAMANTE Simone da Silva Gil  
ADVOGADO: B. SÍLVIO PALMA MASSELLI  
RECLAMADO José Eduardo Coelho Basso (Lanchonete do Tio)

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 19/06/2007 às 14h20, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00558-2007-012-10-00-5 (0027)**  
RECLAMANTE José Alves da Silva  
ADVOGADO: JULIANA G. DELAIX  
RECLAMADO Patrícia Abadia da Silva

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 19/06/2007 às 14h25, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

#### ÍNDICE

|                                                |          |
|------------------------------------------------|----------|
| Advogado: ABIEL ALCANTARA LACERDA (0019)       | 16577/DF |
| Advogado: ADILSON MAGALHAES DE BRITO (0001)    | 12111/DF |
| Advogado: AIRTON ROCHA NOBREGA (0002)          | 5369/DF  |
| Advogado: ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA (0015)   | 7658/DF  |
| Advogado: ALMIR HOFFMANN (0014)                | 11388/DF |
| Advogado: ANDRE DE BARROS PEREIRA (0002)       | 14324/DF |
| Advogado: ANGELA TONELINE L DE CARVALHO (0020) | 10169/DF |
| Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0020)    | 6263/DF  |



|               |                                   |           |
|---------------|-----------------------------------|-----------|
| Advogado:     | ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR   | 12873/DF  |
| (0008)        |                                   |           |
| Advogado:     | B. SÍLVIO PALMA MASSELLI          | 22726/DF  |
| (0026)        |                                   |           |
| Advogado:     | CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO    | 20015/DF  |
| (0009) (0015) |                                   |           |
| Advogado:     | DEMETRIUS A. CAVALCANTE           | 22128/DF  |
| (0007)        |                                   |           |
| Advogado:     | EDUARDO CORDEIRO ROCHA            | 22603/DF  |
| (0014)        |                                   |           |
| Advogado:     | EDUARDO VIDAL XAVIER              | 15479/DF  |
| (0002)        |                                   |           |
| Advogado:     | FABIANO AUGUSTO VILLELA FILHO     | 33318/RJ  |
| (0008)        |                                   |           |
| Advogado:     | FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA      | 11019/DF  |
| (0001)        |                                   |           |
| Advogado:     | GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA   | 19310/DF  |
| (0016)        |                                   |           |
| Advogado:     | JOMAR ALVES MORENO                | 5218/DF   |
| (0003)        |                                   |           |
| Advogado:     | JOSE ALBERTO COUTO MACIEL         | 513/DF    |
| (0018)        |                                   |           |
| Advogado:     | JOSE EYMARD LOGUERCIO             | 1441/DF   |
| (0022)        |                                   |           |
| Advogado:     | JOSE GONÇALVES DE LACERDA         | 1390/DF   |
| (0010)        |                                   |           |
| Advogado:     | JOS, MARIA DE OLIVEIRA SANTOS     | 9.004/DF  |
| (0023)        |                                   |           |
| Advogado:     | JULIANA G. DELAIX                 | 17134/DF  |
| (0027)        |                                   |           |
| Advogado:     | JULIO CESAR BORGES DE RESENDE     | 8583/DF   |
| (0012)        |                                   |           |
| Advogado:     | LYGIA MARIA AVANCINI              | 5833/DF   |
| (0005)        |                                   |           |
| Advogado:     | MAGDA FERREIRA DE SOUZA           | 8364/DF   |
| (0021)        |                                   |           |
| Advogado:     | MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA   | 15660/DF  |
| (0017)        |                                   |           |
| Advogado:     | MARCONE GUIMARAES VIEIRA          | 9336/DF   |
| (0010)        |                                   |           |
| Advogado:     | MARCOS ANTONIO BARRETO            | 7029/DF   |
| (0006)        |                                   |           |
| Advogado:     | MARIA LAURA RODOLFO CAJUELLA      | 22896/DF  |
| (0014)        |                                   |           |
| Advogado:     | MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN      | 12058/DF  |
| (0011)        |                                   |           |
| Advogado:     | MARILDA ROSA NUNES                | 850-A/DF  |
| (0018)        |                                   |           |
| Advogado:     | MARISTELA PINTO DA MOTA           | 1691-A/DF |
| (0025)        |                                   |           |
| Advogado:     | MARTHIOUS SÚVIO CAVALCANTE LOBATO | 1681-A/DF |
| (0013)        |                                   |           |
| Advogado:     | MOZART CAMAPUM BARROSO            | 9978/DF   |
| (0004)        |                                   |           |
| Advogado:     | MOZART GARCIA DE SENE             | 30795/MG  |
| (0006)        |                                   |           |
| Advogado:     | NACIR DA CONCEICAO FERNANDES      | 18189/DF  |
| (0019)        |                                   |           |
| Advogado:     | NAILA DE ARAÚJO QUINTANILHA       | 22901/DF  |
| (0024)        |                                   |           |
| Advogado:     | OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL            | 8.228/DF  |
| (0009)        |                                   |           |
| Advogado:     | OTONIL MESQUITA CARNEIRO          | 1236/DF   |
| (0012)        |                                   |           |
| Advogado:     | ROBSON FREITAS MELO               | 1982/DF   |
| (0004)        |                                   |           |
| Advogado:     | RODRIGO MENEZES DE CARVALHO       | 12872/DF  |
| (0005)        |                                   |           |
| Advogado:     | RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA | 18787/DF  |
| (0018)        |                                   |           |
| Advogado:     | TAISE MACAHADO MELO               | 21749/GO  |
| (0022)        |                                   |           |
| Advogado:     | UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA      | 7962/DF   |
| (0007)        |                                   |           |
| Advogado:     | ULISSES RIEDEL DE RESENDE         | 968/DF    |
| (0023)        |                                   |           |
| Advogado:     | VICTOR RUSSOMANO JUNIOR           | 3609/DF   |
| (0015)        |                                   |           |
| Advogado:     | VICTORINO RIBEIRO COELHO          | 146/DF    |
| (0021)        |                                   |           |
| Advogado:     | WELLINGTON VILELA DE ARAUJO       | 13087/DF  |
| (0003)        |                                   |           |
| Advogado:     | /                                 |           |

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 00337-1993-013-10-00-7 (0001)                                                                       |
| RECLAMANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | WALTER DE SOUZA CAMPOS                                                                              |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | PAULO AIRTON CAMPOS                                                                                 |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | MERCADO DOS TAPETES LTDA                                                                            |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | JOAQUIM RIBEIRO LORGA                                                                               |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | MARCO ANTONIO DE MENDONÇA                                                                           |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | ANDRE PUPPIM MACEDO                                                                                 |
| Despacho de f.690: Vistos etc. Acondicione-se o documento supracitado em pasta própria, em razão das informações sigilosas nele contidas. Certifique a Secretaria acerca dos bens informados. Após, dê-se vista ao exequente, por dez dias, da certidão supracitada, para que requeira o que entender de direito. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT |                                                                                                     |
| PROCESSO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 01486-1997-013-10-00-7 (0002)                                                                       |
| RECLAMANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | MARIA IRACILDA DA SILVA RODRIGUES                                                                   |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | ROBSON FREITAS MELO                                                                                 |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | SINAL COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS DE HIGIENIZACAO DE IMOVEIS LTDA                             |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | INGRID NÍGIA VIEIRA DA SILVA                                                                        |
| Despacho de f.169: Vista ao exequente. Prazo legal. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                     |
| PROCESSO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 00696-1998-013-10-00-9 (0003)                                                                       |
| CONSIGNANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | CARLOS ANTONIO SEABRA SALES                                                                         |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | MARTHIOUS SÚVIO CAVALCANTE LOBATO                                                                   |
| CONSIGNADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A em liquidação extrajudicial Banco Banerj S/A e Banco ITAÚ S/A |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO                                                                      |
| CONSIGNADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | BANCO ITAU S/A                                                                                      |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES                                                                   |
| CONSIGNADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | BANCO BANERJ S/A                                                                                    |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | ARMANDO CAVALANTE                                                                                   |
| Despacho de f.739: Vistos os autos. Tendo em vista a promoção supra, intime-se a 1º reclamada para, querendo, oferecer contrariedades ao agravo de petição interposto pelo reclamante 722/724. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT                                                                                                                    |                                                                                                     |
| PROCESSO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 00906-2000-013-10-00-4 (0004)                                                                       |
| RECLAMANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | FRANCISCO ALEXADRE VIEIRA                                                                           |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | JONAS DUARTE JOSE DA SILVA                                                                          |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | FIANCA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA                                                                    |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | VERA GESSY FERREIRA FARIA                                                                           |
| Despacho de fl.162,§4º: Intime-se o reclamado ao recebimento do alvará nº.109/07, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                     |
| PROCESSO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 00358-2002-013-10-00-4 (0005)                                                                       |
| RECLAMANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | CIMONE DO CARMO SANTOS                                                                              |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | AUREA FELICIANA P. MARTINS                                                                          |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | CADASTRO ASSESSORIA DE CREDITO COBRANCA E ANALISE LTDA                                              |
| Despacho de f.287: Vistos, etc. Dê-se vista ao exequente do contido na certidão de f.286, prazo de 5 dias. Intime-se. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT                                                                                                                                                                                             |                                                                                                     |
| PROCESSO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 00412-2002-013-10-00-1 (0006)                                                                       |
| RECLAMANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | ANALDINA DOS SANTOS SOUSA                                                                           |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | JULIANA G. DELAIX                                                                                   |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | CONFECCAO E SERIGRAFIA NASCIMENTO LTDA                                                              |
| Despacho de f.182: Vista ao exequente, inclusive da certidão de f.181, prazo de 5 dias. Intime-se. Juiz do Trabalho ROBERTO DOS SANTOS SOARES                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                     |
| PROCESSO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 00606-2002-013-10-00-7 (0007)                                                                       |
| RECLAMANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | CLEDUALDO BARROS DA SILVA                                                                           |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | ELIZIO ROCHA JUNIOR                                                                                 |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | PLANO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA                                                                   |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | ETC EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS                                                     |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | NILTON CORREIA                                                                                      |
| Despacho de f.640: Vistos, etc. Vista à embargante sobre a alegação de suspeita de locação do imóvel (f.635). Prazo legal. Intime-se. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT                                                                                                                                                                             |                                                                                                     |
| PROCESSO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 00650-2002-013-10-00-7 (0008)                                                                       |
| RECLAMANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | ROBERTO GOMES PARENTE                                                                               |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | JULIO OTSUSCHI                                                                                      |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA                                                         |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | ANTONIO ITAMAR SABOIA FREITAS                                                                       |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Sucessor do 1º reclamado : BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB                                              |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | JULIANA XAVIER                                                                                      |
| Decisão de fls.913/914: (...)REJEITO os Embargos à Execução apresentados por BRB-BANCO DE BRASÍLIA S/A nos autos em que                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                     |

figuram como exequente ROBERTO GOMES PARENTE, fixando o valor da execução em R\$75.096,80 (fls.632), tudo nos termos da fundamentação retro. Custas pela Executada, no importe de R\$44,26, que deverão ser incluídas na conta da liquidação. Intimem-se Embargante e Embargado. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| PROCESSO:  | 01145-2002-013-10-00-0 (0009)      |
| RECLAMANTE | LUIZ CARLOS DA SILVA               |
| ADVOGADO:  | NILTON CORREIA                     |
| RECLAMADO  | PONTAL FRIGORIFICO PONTE ALTA LTDA |
| ADVOGADO:  | FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA         |

Decisão de fls.379/380: (...)REJEITO os Embargos à Arrematação opostos por FRIGORÍFICO PONTAL nos autos em que figuram como partes LUIZ CARLOS DA SILVA e FRIGORÍFICO PONTAL, mantida a arrematação, fixando o valor da execução em R\$64.846,47 (fls.320), sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei, tudo nos termos da fundamentação retro. Custas pela Embargante, no importe de R\$44,26, que deverão ser pagas a final (CLT, art.789-A, V). Intimem-se a embargante, o embargado e o arrematante. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| PROCESSO:  | 01169-2003-013-10-00-0 (0010) |
| RECLAMANTE | RONIERI DOS SANTOS ARAUJO     |
| ADVOGADO:  | CIRENE ESTRELA                |
| RECLAMADO  | SELECTA                       |
| ADVOGADO:  | PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES   |

Despacho de f.176: (...)Dê-se vista ao exequente, por 5 dias. Intime-se. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| PROCESSO:  | 00058-2004-013-10-00-7 (0011) |
| RECLAMANTE | RONALDO ARAUJO SUDRE          |
| ADVOGADO:  | LUCIA DIVINA BARREIRA BESSA   |
| RECLAMADO  | CABRAL E ANTUNES LTDA ME      |
| ADVOGADO:  | HERACLITO ZANONI PEREIRA      |

Despacho de f.172: Vistos, etc., Tendo em vista a informação de que os veículos citados às fls.169 e 170 encontram-se alienados fiduciariamente, indefiro, por ora, a sua penhora, vez que o credor fiduciário é quem tem o domínio do citado bem, ficando o executado apenas com sua posse direta (art.66 da Lei 4.728/65). Indefiro ainda a penhora do veículo mencionado à fl.171 vez que o mesmo pertence a terceiros nos autos. Intime-se o exequente, inclusive para, no prazo de 10 dias, impulsionar a execução indicando objetivamente bens da executada ou de seus sócios passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| PROCESSO:  | 00383-2004-013-10-00-0 (0012)    |
| RECLAMANTE | FLAMARION BOAVENTURA DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO:  | ULISSES B. DE RESENDE            |
| RECLAMADO  | CEB Distribuição S/A             |
| ADVOGADO:  | ALEXIS TURAZI                    |

Despacho de f.234: Vistos os autos. Vista ao reclamado do contido à f.231, no prazo de cinco dias, sendo seu silêncio considerado concordância com os termos da referida petição. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| PROCESSO:  | 00511-2004-013-10-00-5 (0013)   |
| RECLAMANTE | DAVIDSON QUEIROZ ARAUJO         |
| ADVOGADO:  | REGIS C. B.BRAGA                |
| RECLAMADO  | VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A |
| ADVOGADO:  | PEDRO FRANCISCO MOREL           |

Despacho de f.455: Vistos os autos. Ante o contido à certidão supra, intime-se a autora a informar o nº do CNPJ da reclamada supracitada (POLITEC PESQUISA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIO LTDA.), desta feita corretamente, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

|            |                                 |
|------------|---------------------------------|
| PROCESSO:  | 00588-2004-013-10-00-5 (0014)   |
| RECLAMANTE | ITARENE FERRAZ CARDOSO OLIVEIRA |
| ADVOGADO:  | AUREA FELICIANA P. MARTINS      |
| RECLAMADO  | FONICA CELULAR LTDA             |

Despacho de f.480: Vistos os autos. Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Silente o exequente, arquivem-se provisoriamente os autos. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

|            |                                                             |
|------------|-------------------------------------------------------------|
| PROCESSO:  | 00847-2004-013-10-00-8 (0015)                               |
| RECLAMANTE | AUREA CELIA GONCALVES DA COSTA                              |
| ADVOGADO:  | JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS                               |
| RECLAMADO  | WORK DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA (HERBERT CASTELO BRANCO) |
| ADVOGADO:  | GLAUCO DE PAULA SOUZA                                       |
| RECLAMADO  | HD DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA                            |
| ADVOGADO:  | GLAUCO DE PAULA SOUZA                                       |
| RECLAMADO  | Noêmia Damasceno de Faria Castelo - Sócia                   |
| ADVOGADO:  | ADELCE PINTO DE QUEIROZ                                     |

Despacho de f.306: Vista à sócia NOÊMIA DAMASCENO DE FARIA CASTELO BRANCO da transferência efetuada. Prazo e fins legais. Intime-se por meio da advogada constituída à f.271. Juiz do Trabalho ROBERTO DOS SANTOS SOARES

PROCESSO: **00926-2004-013-10-00-9 (0016)**  
RECLAMANTE GLADIAN NORDMA CORREA DA SILVA  
ADVOGADO: CRISTIANO FONSECA PEREIRA  
RECLAMADO UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA  
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

Despacho de f.174: Vistos, etc. Diante da certidão supra, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos os endereços dos sócios (GILHERME ANTÔNIO MONTEIRO DA COSTA, DIDIMO FERREIRA BAPTISTA NETTO, EDUARDO MANUEL FARIAS PEREIRA, JOSÉ CARLOS GONÇALVES VARVALHEIRA e PEDRO CÉZAR ABREU), bem como para manifestar-se acerca dos termos do ofício de fls.170/173. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

PROCESSO: **01008-2004-013-10-00-7 (0017)**  
RECLAMANTE ROSANGELA DOS SANTOS GOMES  
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES  
RECLAMADO D E L BISCOITOS CASEIROS LTDA  
ADVOGADO: GENESCO RESENDE SANTIAGO

Despacho de f.269: Vista ao exequente. Prazo legal. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **01056-2004-013-10-00-5 (0018)**  
RECLAMANTE LUZIA BORGES  
ADVOGADO: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS  
RECLAMADO PROGEL PLANEJAMENTO ORGANIZACAO E PESQUISA LTDA  
ADVOGADO: JOAO LEITE

Despacho de f.337: Vistosetc. Vista às partes do depósito de f.336. Prazo e fins legais. Intime-se. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

PROCESSO: **00017-2005-013-10-00-1 (0019)**  
RECLAMANTE SIRLENE ANTUNES RIBEIRO  
ADVOGADO: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES  
RECLAMADO RESTAURANTE E BAR OLIVEIRA (RAIMA OLIVEIRA LTDA) (RAIMUNDO DE OLIVEIRA)  
ADVOGADO: ADAUTO ALTINO DA SILVA

Despacho de f.217: (...)Vista às partes do depósito efetuado. Prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

PROCESSO: **00022-2005-013-10-00-4 (0020)**  
RECLAMANTE MARIA DA GLORIA BRAGA NOVO  
ADVOGADO: TAGORE PACHECO T MAGALHAES  
RECLAMADO CURSO SELECAO LTDA ME (ANDRE GUSTAVO ANDRADE BARBOSA)  
ADVOGADO: TERSON RIBEIRO CARVALHO

Despacho de f.243: (...)Vistos os autos. As partes podem, a qualquer momento, colocar termo à lide, via conciliação. Assim, HOMOLOGO O ACORDO de fls. 240/242 para que seus termos produzam jurídicos e legais efeitos. Custas, INSS e IRPF pela executada, que deverão ser recolhidos até 60 dias após o pagamento do crédito líquido da autora. A autora deve manifestar-se, em até cinco dias após a ciência do presente acordo, acerca do seu adimplemento, sob pena de se considerar quitado seu crédito líquido. Descumprido o acordo, observe-se o acordado à f. 241, §7º. Comprovados os pagamentos do acordo, bem como das custas processuais, IRPF e dos valores do INSS, ficam liberados os bens penhorados conforme f. 141 e 157, assim como os depositários fiéis dos respectivos ônus. Intime-se o INSS após o adimplemento do acordo. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo com baixa nos registros. Intimem-se as partes, sendo o autor diretamente, via postal, e seu procurador via Diário. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00208-2005-013-10-00-3 (0021)**  
RECLAMANTE Marcos Ramos do Nascimento  
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA  
RECLAMADO Transporte Serrana Ltda.  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DOS SANTOS

Despacho de f.156: Vistos etc. Não assiste razão ao reclamado, as solicitações de f.147. 148/149 referem-se ao mesmo pedido de bloqueio. Logo não houve duplicidade, como afirmado pelo reclamado. O valor de R\$192,48 foi desbloqueado, conforme consta à f.148. Aguarde-se a transferência do valor supracitado. Intime-se o reclamado do inteiro teor deste despacho. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

PROCESSO: **00357-2005-013-10-00-2 (0022)**  
RECLAMANTE Vicentina Maria de Jesus  
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO  
RECLAMADO VASP - Viação Aérea São Paulo(REGINALDO ALVES DE SOUZA)

Despacho de f.329: Vistos os autos. Ante o contido à certidão supra intime-se o autor a informar o nº do CNPJ da reclamada supracitada, desta feita corretamente, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

PROCESSO: **00515-2005-013-10-00-4 (0023)**  
RECLAMANTE Nadir Batista de Araújo  
ADVOGADO: RITA HELENA PEREIRA  
RECLAMADO Argus Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo Ltda  
ADVOGADO: EDUARDO HAN

Despacho de f.371: Vistos, etc. Vista às partes do depósito de f.370. Prazo e fins legais. Intimem-se. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

PROCESSO: **00696-2005-013-10-00-9 (0024)**  
AUTOR Vanilson Pinto da Silva  
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO  
RÉU Matrix Serviços Especializados Ltda.  
RÉU UNIÃO FEDERAL

Despacho de f.148: Os autos do processo principal (proc. 13-0485/05) ainda não foram liquidados, estando eles aguardando o julgamento de Agravo de Instrumento interposto (f.145), pelo que indefiro, por ora, o levantamento. Intime-se o autor. No mais, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos principais, bem como a sua liquidação. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

PROCESSO: **00701-2005-013-10-00-3 (0025)**  
RECLAMANTE Gilzeni Gil Santiago  
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO REIS  
RECLAMADO VASP - Viação Aérea São Paulo S.A.  
ADVOGADO: ALEXANDRE TAJRA

Despacho de f.222: Vistos os autos. Ante o contido à certidão supra, intime-se o autor a informar o nº do CNPJ da reclamada supracitada, desta feita corretamente, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

PROCESSO: **00907-2005-013-10-00-3 (0026)**  
RECLAMANTE Jorge Luiz Lopes e Silva  
ADVOGADO: LUCIANA LOPES E SILVA FIGUEROA  
RECLAMADO Interglass

Despacho de f.161: (...)Ante o contido à certidão de f.158, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos o novo endereço do executado JOSÉ ERNANI DO PRAZO FERREIRA. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

PROCESSO: **00921-2005-013-10-00-7 (0027)**  
RECLAMANTE Luciano Chaves dos Santos  
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO  
RECLAMADO Lauro de Nadai da Silva  
ADVOGADO: LAURO DE NADAI DA SILVA

Despacho de f.102: Vista ao exequente. Prazo legal. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **01020-2005-013-10-00-2 (0028)**  
RECLAMANTE Adelino Pereira Tiago Neto  
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE  
RECLAMADO Lema Segurança Ltda.  
ADVOGADO: LUSIMAR VOLNEY POVOA

Despacho de f.310: Vistos etc. Intimem-se as partes a comprovarem o recolhimento do INSS, conforme acordado (f.298), em cinco dias, sob pena de execução. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **01272-2005-013-10-00-1 (0029)**  
RECLAMANTE Érica Paula Fernandes Cruz  
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA  
RECLAMADO Brasília 209 Sul Cursos de Idiomas Ltda.

Despacho de f.117: Vistos etc. Acondicione-se o documento supracitado em pasta própria, em razão das informações sigilosas nele contidas. Após, dê-se vista ao exequente da certidão supra, bem como do ofício de f.114, prazo de 5 dias, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **01306-2005-013-10-00-8 (0030)**  
RECLAMANTE Daniela Pinto Barbosa  
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO BARRETO  
RECLAMADO Hospital Santa Helena S.A  
ADVOGADO: MARCELO MARTINS DA CUNHA

Despacho de f.201: Vistos os autos. Vista à exequente dos cálculos, convolação e penhora efetuados. Prazo e fins legais. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

PROCESSO: **00072-2006-013-10-00-2 (0031)**  
RECLAMANTE Luciana Ramos Sales  
ADVOGADO: FABIANA DE MORAIS COSTA  
RECLAMADO Dom Bosco Construções Ltda.

Despacho de f.126: Vistos os autos. Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

PROCESSO: **00108-2006-013-10-00-8 (0032)**  
RECLAMANTE Kamila Lopes Nunes  
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO  
RECLAMADO Ilal Idiomas  
ADVOGADO: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

Despacho de f.115: Vistos etc. Acondicione-se o documento supracitado em pasta própria, em razão das informações sigilosas nele contidas. Após, dê-se vista ao exequente da certidão supra, bem como do ofício de f.112/114, prazo de 5 dias, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00269-2006-013-10-00-1 (0033)**  
RECLAMANTE André Martins Parente  
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO  
RECLAMADO Brasília Empresa de Segurança Ltda.  
ADVOGADO: LUSIMAR VOLNEY POVOA

Despacho de f.220: Vista à executada para, querendo, oferecer contrariedades à impugnação aos cálculos oposta, prazo legal. Intime-se. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

PROCESSO: **00419-2006-013-10-00-7 (0034)**  
RECLAMANTE Maurício Cruvinel de Oliveira  
ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS  
RECLAMADO Banco do Brasil S. A.  
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Despacho de f.845: Suspendo, por ora, o despacho de f.844. Vista ao reclamante, prazo de 5 dias. Intime-se. Juiz do Trabalho ROBERTO DOS SANTOS SOARES

PROCESSO: **00550-2006-013-10-00-4 (0035)**  
RECLAMANTE Adão Carlos dos Santos Gonçalves  
ADVOGADO: LAURO TEIXEIRA SOUTO  
RECLAMADO Educ Brink Comércio e Serviços ME  
ADVOGADO: JOAO LEITE  
RECLAMADO Fábio Rogerio P. Veras  
ADVOGADO: JOAO LEITE

Despacho de f.74: Defiro. Anote-se. Dê-se vista à reclamada, por 5 dias, sob pena de execução. Intime-se. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

PROCESSO: **00694-2006-013-10-00-0 (0036)**  
RECLAMANTE Antonio Augusto Soares da Silva  
ADVOGADO: OSMAR LOBAO VERAS FILHO  
RECLAMADO Condo. Rural Chácaras San Francisco  
ADVOGADO: ADAO R. KOMALSKI

Despacho de f.76: (...)Vista ao reclamante, por cinco dias. Intime-se. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00754-2006-013-10-00-5 (0037)**  
RECLAMANTE ROSA MARIA DA LUZ REIGOTA  
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA  
RECLAMADO FMG COMERCIO VAREJ DE MED LTDA ME  
Despacho de f.85: Vistos e etc. Tendo em vista a inexistência de licitantes nas praças realizadas, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00763-2006-013-10-00-6 (0038)**  
RECLAMANTE RONALDO JACINTO DE JESUS  
ADVOGADO: SAMUEL SANTOS  
RECLAMADO VIACAO PLANALTO LTDA.  
ADVOGADO: VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA

Decisão de fls.148/151: (...)julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar VIAÇÃO PLANALTO LTDA. nas obrigações de dar - salário retido e cesta básica - e de fazer - comprovar nos autos os depósitos do FGTS - para com RONALDO JACINTO DE JESUS, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos... Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$22,00, calculadas sobre R\$1.100,00, valor arbitrado à condenação. Determinando a execução provisória do decidido, fica intimada a Reclamada para, em 72 (setenta e duas) horas após a publicação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, indicar, sob as penas da lei, onde se encontram os seus bens sujeitos à execução. (Precedente: Ac. 3º T. RO Proc. nº 00159-2005-013-10-00-9) Intimem-se. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00991-2006-013-10-00-6 (0039)**  
RECLAMANTE Rosangela Lopes da Cruz  
ADVOGADO: CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI  
RECLAMADO La Cuccina Produtos Alimentícios Ltda.  
ADVOGADO: IVAN CARLOS TEIXEIRA COUTINHO

Despacho de f.54: Vistos etc. Intime-se a reclamante a trazer aos autos o extrato de sua conta vinculada, no prazo de quinze dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação relativa ao FGTS depositado. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

PROCESSO: **01041-2006-013-10-00-9 (0040)**  
RECLAMANTE Geraldo Ferreira da Silva  
ADVOGADO: RODRIGO BEZERRA CORREIA  
RECLAMADO Companhia Brasileira de Distribuição Supermercado Pão de Açúcar  
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Decisão de fls.158/174: (...)julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇÚCAR) nas obrigações de dar - multas, 13ºs, horas extraordinárias, adicional de férias, aviso prévio, vales-transporte, férias vencidas e proporcionais, salários retidos (diferenças) - e de fazer - proceder às anotações retificadoras na CTPS, ao depósito da multa de 40% do FGTS, emitir as guias para saque do FGTS, e expedir o Comunicado de Dispensa para habilitação no seguro-desemprego - para com GERALDO FERREIRA DA SILVA, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no



quanto em liquidação se apurar, observada a compensação admitida, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos... O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$190,00, calculadas sobre R\$9.500,00, valor arbitrado à condenação. Determinando a execução provisória do decidido, fica intimada a Reclamada para, em 72 (setenta e duas) horas após a publicação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, indicar, sob as penas da lei, onde se encontram os seus bens sujeitos à execução. (Precedente: Ac. 3ª T. RO Proc. nº 00159-2005-013-10-00-9). Intimem-se. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: 01054-2006-013-10-00-8 (0041)  
RECLAMANTE Clauber Antônio de Souza  
ADVOGADO: RENILDA DA COSTA XAVIER  
RECLAMADO Serviços Auxiliares de Transporte Áereo S.A.  
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Despacho de f.73: A 3ª parcela do acordo foi paga fora do prazo acordado. As demais parcelas foram quitadas tempestivamente, razão pela qual indefiro o requerido às fls.66/68. Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder ao pagamento da multa, conforme acordada à f.29. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: 01122-2006-013-10-00-9 (0042)  
RECLAMANTE Ítala Alves Regis  
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA  
RECLAMADO Hospital Santa Lúcia S.A.  
ADVOGADO: VALDIR CAMPOS LIMA

Despacho de f.163: (...)Vista à autora do recurso interposto pelo reclamado. Prazo e fins legais. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

PROCESSO: 01191-2006-013-10-00-2 (0043)  
EMBARGANTE Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB  
ADVOGADO: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA  
EMBARGADO Josenildo Amaro dos Santos

Decisão de fls.53/57: (...)EXTINGO os Embargos de Terceiro ajuizados por COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB em face JOSENILDO AMARO DOS SANTOS sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI do CPC, tudo consoante fundamentação retro. Custas pela Executada (URBRÁS - URBANIZAÇÃO E PREMOLDADOS LTDA.) no importe de R\$44,26, a serem incluídas na conta da execução dos autos principais. Transitada esta em julgado, certifique-se nos autos principais, prosseguindo-se a execução, atualizando-se, antes, o quantum debeatur. Intimem-se. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: 01237-2006-013-10-00-3 (0044)  
RECLAMANTE Gracelia Pereira do Nascimento  
ADVOGADO: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO  
RECLAMADO União Federal

Despacho de f.196: (...)Designa-se para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 28/06/2007, às 13h45min. Intimem-se as partes por seus procuradores, bem como o perito. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: 00045-2007-013-10-00-0 (0045)  
RECLAMANTE Jedilene Bezerra Vilarouca  
ADVOGADO: JOAO LEITE  
RECLAMADO Guarabras Distribuidora de Bebidas e Alimentos Ltda (na pessoa de seu representante legal Ivan Garcia Neto) e outro  
ADVOGADO: MILTON LOPES MACHADO FILHO  
RECLAMADO SABI SABI - Representações S.C Ltda  
ADVOGADO: MILTON LOPES MACHADO FILHO

Despacho de f.66: Vistos etc. Intime-se o reclamado ao pagamento da multa de 100% relativa à 3ª parcela, paga em atraso. Prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

PROCESSO: 00054-2007-013-10-00-1 (0046)  
RECLAMANTE Cícero Luiz Alves  
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO  
RECLAMADO Martins Araújo Engenharia Ltda. e outro  
ADVOGADO: ROSANA MARIA B.B.S. ABDALA  
RECLAMADO Cimento Tocantins S.A.  
ADVOGADO: ADIRCIO LOURENCO TEIXEIRA

Despacho de f.47: Vista às partes para, querendo, oferecerem contrariedades ao recurso ordinário interposto pelo INSS, prazo legal. Intimem-se. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: 00070-2007-013-10-00-4 (0047)  
RECLAMANTE Dourisvalda Neves de Andrade Oliveira  
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR  
RECLAMADO Roberta Maciel Brito de Lima  
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA

Despacho de f.40: Vista às partes para, querendo, oferecerem contrariedades ao recurso ordinário interposto pelo INSS, prazo legal. Intimem-se. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: 00149-2007-013-10-00-5 (0048)  
RECLAMANTE Eliana Alves dos Santos Lourenço  
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
RECLAMADO Banco ABN AMRO Real S.A.  
ADVOGADO: JULIANA ANDRADE MACEDO DE BRITTO PEREIRA

Despacho de f.182: Vistos os autos. Considero quitado o crédito líquido do autor. Intime-se a reclamada a comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, em cinco dias, sob pena de execução. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: 00193-2007-013-10-00-5 (0049)  
RECLAMANTE Ione Maria Bernardes  
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO  
RECLAMADO Atento Brasil S.A.  
ADVOGADO: JAMES AUGUSTO SIQUEIRA

Despacho de f.39: Vistos, etc. Vista à reclamada da alegação de f.32, prazo de 5 dias, sob pena de execução. Intime-se. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: 00215-2007-013-10-00-7 (0050)  
RECLAMANTE José Eustáquio da Silva  
ADVOGADO: RENATO BORGES REZENDE  
RECLAMADO Caixa Econômica Federal  
ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA MENDES

Despacho de f.468: Vista ao RECLAMADO/RECORRIDO para, querendo, oferecer contrariedade no prazo legal. Intime-se. Juiz do Trabalho ROBERTO DOS SANTOS SOARES

PROCESSO: 00250-2007-013-10-00-6 (0051)  
RECLAMANTE Rodrigo Silva Santos  
ADVOGADO: DORIVAL FERNANDES RODRIGUES  
RECLAMADO Maturity Comércio e Serviços Ltda. e Outro  
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO CORREA  
RECLAMADO Condomínio do Edifício Bahamas Center  
ADVOGADO: MARCUS OLÍMPIO ANTUNES GUIMARÃES

Despacho de f.127: Vista às reclamadas para, querendo, oferecerem contrariedades ao recurso interposto pelo reclamante, prazo legal. Intimem-se. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: 00267-2007-013-10-00-3 (0052)  
RECLAMANTE Tatiane Gonçalves de Andrade  
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
RECLAMADO Mesa Diaconal da Primeira Igreja Presbiteriana Independente do Distrito Federal ( CEDECAP )

ADVOGADO: JOAQUIM ANDRELINO DA ROCHA

Despacho de f.285: Vista ao RECLAMADO/RECORRIDO para, querendo, oferecer contrariedade no prazo legal. Intime-se. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: 00360-2007-013-10-00-8 (0053)  
RECLAMANTE Jovelina Dias de Oliveira  
ADVOGADO: JOSE AMERICO C. BORGES  
RECLAMADO Alsemir Miranda Pinto - EPP e Outro  
RECLAMADO Cia. Brasileira de Distribuição (Hipermercado Extra)  
ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO

Decisão de fls.45/57: (...)julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar ALSEMIR MIRANDA PINTO - EPP e, subsidiariamente, na forma da Súmula nº 331, IV, do C. TST, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (HIPERMERCADO EXTRA) nas obrigações de dar - multas, 13º, adicional de férias, aviso prévio, salário retido, férias vencidas e proporcionais - e de fazer - proceder ao depósito da multa de 40% do FGTS e emitir as guias para saque do FGTS - para com JOVELINA DIAS DE OLIVEIRA, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos... O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$64,43, calculadas sobre R\$3.221,47, valor arbitrado à condenação. Notifique-se a DRT. Determinando a execução provisória do decidido, ficam intimadas as Reclamadas para, em 72 (setenta e duas) horas após a publicação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, indicar, sob as penas da lei, onde se encontram os seus bens sujeitos à execução. (Precedente: Ac. 3ª T. RO Proc. nº 00159-2005-013-10-00-9)Intimem-se. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: 00395-2007-013-10-00-7 (0054)  
RECLAMANTE Marco Aurélio Rodrigues Pinto  
ADVOGADO: SILVIO SIQUEIRA BARBOSA  
RECLAMADO Transportadora Wadel Ltda.

Despacho de f.41: Vistos etc. Intime-se o reclamante a informar acerca do cumprimento do acordo, sendo, em seu silêncio, considerada quitada a obrigação. Prazo de dez dias. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: 00419-2007-013-10-00-8 (0055)  
RECLAMANTE Danilo Antônio Portela Meireles  
ADVOGADO: LUCIANO PEDRO AREAL  
RECLAMADO Lajes Lago Ltda. ME ( Maria Alvarez Lemos )  
Decisão de fls.18/24: (...)julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar LAJES LAGO LTDA. - ME (MÁRCIA ALVAREZ LEMOS) - CPF nº 266.160.331-04 nas obrigações de dar - multas, 13º, adicional de férias, aviso prévio, férias vencidas e pro-

porcionais - e de fazer - proceder às anotações, inclusive de baixa, na CTPS, ao depósito da multa de 40% do FGTS, emitir as guias para saque do FGTS, e expedir o Comunicado de Dispensa para habilitação no seguro-desemprego - para com DANILO ANTÔNIO PORTELA MEIRELES, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos... O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor arbitrado à condenação. Determinando a execução provisória do decidido, fica intimada a Reclamada para, em 72 (setenta e duas) horas após a publicação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, indicar, sob as penas da lei, onde se encontram os seus bens sujeitos à execução. (Precedente: Ac. 3ª T. RO Proc. nº 00159-2005-013-10-00-9) Intimem-se. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: 00461-2007-013-10-00-9 (0056)  
RECLAMANTE José Antônio da Silva  
ADVOGADO: ELIANA FIGUEIRA T VIEGAS  
RECLAMADO Data Construções e Projetos Ltda.

Despacho de f.14: (...)Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.04/08, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo reclamante no importe de R\$32,96, calculadas sobre R\$1.648,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante por seu procurador. Juiz do Trabalho ROBERTO DOS SANTOS SOARES

PROCESSO: 00472-2007-013-10-00-9 (0057)  
RECLAMANTE Francisco das Chagas de Souza  
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR  
RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Despacho de f.18: (...)Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Custas pelo reclamante no importe de R\$321,08, calculadas sobre R\$16.054,17, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: 08001-2007-013-10-00-9 (0058)  
EXEQUENTE Vanderlan dos Santos Pereira  
ADVOGADO: DENISE BASTOS MOREIRA  
EXECUTADO DTSB/Gestech  
EXECUTADO Alexandre Naves de Brito  
ADVOGADO: THIAGO GOMES VILANOVA

Despacho de f.60: Vistos os autos. As partes podem, a qualquer momento, colocar termo à lide, via conciliação. Assim HOMOLÓGO O ACORDO de fls.58/59 para que seus termos produzam jurídicos e legais efeitos. Não há Custas Processuais e INSS a serem cobrados. Intime-se o INSS após o adimplemento do acordo. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo com baixa nos registros. Intimem-se as partes, sendo o autor diretamente, via postal, e seu procurador via Diário. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

ÍNDICE

|                                                         |          |
|---------------------------------------------------------|----------|
| Advogado: ADAO R. KOMALSKI (0036)                       | 11557/DF |
| Advogado: ADAUTO ALTINO DA SILVA (0019)                 | 15973/DF |
| Advogado: ADELCE PINTO DE QUEIROZ (0015)                | 13679/DF |
| Advogado: ADIRCIO LOURENCO TEIXEIRA (0046)              | 3365/DF  |
| Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR (0047) (0057) | 24121/DF |
| Advogado: ALEXANDRE TAJRA (0025)                        | 77624/SP |
| Advogado: ALEXIS TURAZI (0012)                          | 15775/DF |
| Advogado: ANDRE PUPPIM MACEDO (0001)                    | 12004/DF |
| Advogado: ANTONIO DE PADUA ARAUJO (0027)                | 7760/DF  |
| Advogado: ANTONIO ITAMAR SABOIA FREITAS (0008)          | 3655/DF  |
| Advogado: ARMANDO CAVALANTE (0003)                      | 5891/DF  |
| Advogado: AUREA FELICIANA P. MARTINS (0005) (0014)      | 11464/DF |
| Advogado: CARLOS ALBERTO CORREA (0051)                  | 10622/DF |
| Advogado: CARLOS ALBERTO DE SOUZA (0034)                | 19962/DF |
| Advogado: CARLOS ANTONIO REIS (0025)                    | 7650/DF  |
| Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR (0040)               | 10424/DF |

|                                                    |           |
|----------------------------------------------------|-----------|
| Advogado: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CAS- TRO         | 20015/DF  |
| (0003) (0041)                                      |           |
| Advogado: CARMEN SOARES MARTINS JAN- COSKI         | 7165/DF   |
| (0039)                                             |           |
| Advogado: CIRENE ESTRELA                           | 15338/DF  |
| (0010) (0021)                                      |           |
| Advogado: CRISTIANO FONSECA PEREIRA                | 77498/MG  |
| (0016)                                             |           |
| Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO                 | 15690/DF  |
| (0024)                                             |           |
| Advogado: DENISE BASTOS MOREIRA                    | 22303/DF  |
| (0058)                                             |           |
| Advogado: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO               | 4604/DF   |
| (0032)                                             |           |
| Advogado: DORIVAL FERNANDES RODRIGUES              | 2701/DF   |
| (0051)                                             |           |
| Advogado: EDUARDO HAN                              | 11714/DF  |
| (0023)                                             |           |
| Advogado: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIRE- DO           | 21176/DF  |
| (0049)                                             |           |
| Advogado: ELIANA FIGUEIRA T VIEGAS                 | 9540/DF   |
| (0056)                                             |           |
| Advogado: ELIZIO ROCHA JUNIOR                      | 11741/DF  |
| (0007)                                             |           |
| Advogado: FABIANA DE MORAIS COSTA                  | 2049/A/DF |
| (0031)                                             |           |
| Advogado: FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES        | 18547/DF  |
| (0003)                                             |           |
| Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA               | 17407/DF  |
| (0016)                                             |           |
| Advogado: FRANCISCA AIRES L.LEITE                  | 2300/DF   |
| (0028)                                             |           |
| Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA                  | 7437/DF   |
| (0029) (0037)                                      |           |
| Advogado: FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA               | 12954/DF  |
| (0009)                                             |           |
| Advogado: GENESCO RESENDE SANTIAGO                 | 11746/DF  |
| (0017)                                             |           |
| Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE                 | 5166/DF   |
| (0048)                                             |           |
| Advogado: GLAUCO DE PAULA SOUZA                    | 21400/DF  |
| (0015)                                             |           |
| Advogado: GUSTAVO PEREIRA MENDES                   | 84262/MG  |
| (0050)                                             |           |
| Advogado: HERACLITO ZANONI PEREIRA                 | 11050/DF  |
| (0011)                                             |           |
| Advogado: INGRID NíGIA VIEIRA DA SILVA             | 13787/PB  |
| (0002)                                             |           |
| Advogado: IVAN CARLOS TEIXEIRA COUTI- NHO          | 8925/DF   |
| (0039)                                             |           |
| Advogado: JAMES AUGUSTO SIQUEIRA                   | 18065/DF  |
| (0049)                                             |           |
| Advogado: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NE- TO          | 9593/DF   |
| (0044)                                             |           |
| Advogado: JOAO LEITE                               | 12638/DF  |
| (0018) (0035) (0045)                               |           |
| Advogado: JOAQUIM ANDRELINO DA ROCHA               | 3548/DF   |
| (0052)                                             |           |
| Advogado: JOAQUIM RIBEIRO LORGA                    | 1105A/DF  |
| (0001)                                             |           |
| Advogado: JOMAR ALVES MORENO                       | 5218/DF   |
| (0033)                                             |           |
| Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA               | 6083/DF   |
| (0004)                                             |           |
| Advogado: JOSE AMERICO C. BORGES                   | 11999/DF  |
| (0053)                                             |           |
| Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS            | 9004/DF   |
| (0015)                                             |           |
| Advogado: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS                | 11501/DF  |
| (0018)                                             |           |
| Advogado: JULIANA ANDRADE MACEDO DE BRITTO PEREIRA | 22343/DF  |
| (0048)                                             |           |
| Advogado: JULIANA G. DELAIX                        | 17134/DF  |
| (0006)                                             |           |

|                                                 |            |
|-------------------------------------------------|------------|
| Advogado: JULIANA XAVIER                        | 19473/DF   |
| (0008)                                          |            |
| Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESEN- DE       | 8583/DF    |
| (0052)                                          |            |
| Advogado: JULIO OTSUSCHI                        | 13301/DF   |
| (0008)                                          |            |
| Advogado: LAURO DE NADAI DA SILVA               | 3165/DF    |
| (0027)                                          |            |
| Advogado: LAURO TEIXEIRA SOUTO                  | 986A/DF    |
| (0035)                                          |            |
| Advogado: LUCIA DIVINA BARREIRA BESSA           | 8185/DF    |
| (0011)                                          |            |
| Advogado: LUCIANA LOPES E SILVA FIGUE- ROA      | 22890*/DF  |
| (0026)                                          |            |
| Advogado: LUCIANO PEDRO AREAL                   | 14023/DF   |
| (0055)                                          |            |
| Advogado: LUSIMAR VOLNEY POVOA                  | 2453/DF    |
| (0028) (0033)                                   |            |
| Advogado: MARCELO MARTINS DA CUNHA              | 18889/DF   |
| (0030)                                          |            |
| Advogado: MARCOS ANTONIO BARRETO                | 7029/DF    |
| (0030)                                          |            |
| Advogado: MARCUS OLÍMPIO ANTUNES GUI- MARÃES    | 18419/DF   |
| (0051)                                          |            |
| Advogado: MARIA DE LOURDES SILVA DE ME- LO      | 5696/DF    |
| (0022)                                          |            |
| Advogado: MARIA LINDINALVA DE SOUZA             | 22536/DF   |
| (0047)                                          |            |
| Advogado: MARTHIUS SpVIO CAVALCANTE LO- BATO    | 1681-A/DF  |
| (0003)                                          |            |
| Advogado: MILTON LOPES MACHADO FILHO            | 14087/DF   |
| (0045)                                          |            |
| Advogado: NILTON CORREIA                        | 1291/DF    |
| (0007) (0009)                                   |            |
| Advogado: OSMAR LOBAO VERAS FILHO               | 9725/DF    |
| (0036)                                          |            |
| Advogado: PAULO AIRTON CAMPOS                   | 8521X/DF   |
| (0001)                                          |            |
| Advogado: PAULO ROBERTO DOS SANTOS              | 11837/DF   |
| (0021)                                          |            |
| Advogado: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES           | 10844/DF   |
| (0010)                                          |            |
| Advogado: PEDRO FRANCISCO MOREL                 | 102.922/SP |
| (0013)                                          |            |
| Advogado: PEDRO HENRIQUE ALVES DA COS- TA FILHO | 23086/DF   |
| (0053)                                          |            |
| Advogado: PEDRO MARTINS FILHO                   | 9158/DF    |
| (0046)                                          |            |
| Advogado: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA                 | 15614/DF   |
| (0043)                                          |            |
| Advogado: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA            | 15949/DF   |
| (0032)                                          |            |
| Advogado: REGIS C. B.BRAGA                      | 11056/DF   |
| (0013)                                          |            |
| Advogado: RENATO BORGES REZENDE                 | 10700/DF   |
| (0050)                                          |            |
| Advogado: RENAULT CAMPOS LIMA                   | 4303/DF    |
| (0042)                                          |            |
| Advogado: RENILDA DA COSTA XAVIER               | 15141/DF   |
| (0041)                                          |            |
| Advogado: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS   | 15523/DF   |
| (0034)                                          |            |
| Advogado: RITA HELENA PEREIRA                   | 7284/DF    |
| (0023)                                          |            |
| Advogado: ROBSON FREITAS MELO                   | 1982/DF    |
| (0002)                                          |            |
| Advogado: RODRIGO BEZERRA CORREIA               | 19454/DF   |
| (0040)                                          |            |
| Advogado: ROSA M. FERNANDES TROINA GO- MES      | 8297/DF    |
| (0019)                                          |            |
| Advogado: ROSANA MARIA B.B.S. ABDALA            | 10910/DF   |
| (0046)                                          |            |
| Advogado: SAMUEL SANTOS                         | 18904/DF   |
| (0038)                                          |            |

|                                            |          |
|--------------------------------------------|----------|
| Advogado: SILVIO SIQUEIRA BARBOSA          | 924/A/DF |
| (0054)                                     |          |
| Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES           | 17173/DF |
| (0017)                                     |          |
| Advogado: TAGORE PACHECO T MAGALHAES       | 11595/DF |
| (0020)                                     |          |
| Advogado: TERSON RIBEIRO CARVALHO          | 11195/DF |
| (0020)                                     |          |
| Advogado: THIAGO GOMES VILANOVA            | 19639/DF |
| (0058)                                     |          |
| Advogado: ULISSES B. DE RESENDE            | 4595/DF  |
| (0012)                                     |          |
| Advogado: VALDIR CAMPOS LIMA               | 870/DF   |
| (0042)                                     |          |
| Advogado: VERA GESSY FERREIRA FARIA        | 5074/DF  |
| (0004)                                     |          |
| Advogado: VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEI- RA | 13947/DF |
| (0038)                                     |          |
| Advogado:                                  | /        |

## 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

## DESPACHOS/DECISÕES

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| PROCESSO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 00501-1994-014-10-00-3 (0001)               |
| RECLAMANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | MANOEL FRANCISCO PEREIRA                    |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | UBIRATAN BATISTA PEDROSO                    |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | ANTONIO ALVES MONTEIRO                      |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | JURACI MARTINS DA COSTA FILHO               |
| Despacho/decisão de fls.626:"Vistos os autos. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da executaa em R\$2.914,73, à data de 31/06/2007, sem prejuízo de atualização futura.Convolo a im- portancia a transferida (fl.609) em penhora.Intime-se o executado da efetivação da penhora, para os fins do art.884, da CLT.Publicue- se.Brasília-DF, 30 de maio de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                             |
| PROCESSO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 00553-1994-014-10-00-0 (0002)               |
| RECLAMANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | REDUZINA TEREZA DINIS JUNQUEIRA             |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | EDUARDO LUIS S.CARNEIRO                     |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA FUB       |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA                  |
| Despacho/decisão de fls.596:"Vistos os autos. Considerando o pric- ipio da igualdade entre as partes, bem como que a planilha de fls.566/588 trata-se de mera adequação dos cálculos originários à decisão proferida às fls.557/559,indefiro a dilação de prazo requerida pela executada.Intime-se.Brasília-DF, 30 de maio de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                             |
| PROCESSO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 01461-1997-014-10-00-0 (0003)               |
| RECLAMANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | GERALDO MAGELA ALVES DE OLIVEIRA            |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | NILTON CORREIA                              |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUI- CAO      |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR                    |
| Despacho/decisão de fls.414:"Vistos os autos.Ao contrário do que alega o exequente, a carta de fiança equivale a numerário líquido e certo, a teor da OJ 59 da SDI-II do Colendo TST.Logo não há qualquer óbice à sua aceitação a título de penhora por este Juízo, motivo pelo qual indefiro o pleito de pesquisa de contas da executada, bem como de penhora na boca do caixa.Considero o Juízo por ga- rantido.Intime-se a executaa para os fins do art. 884, da CLT.Pu- blique-se.Brasília-DF, 28 de maio de 2007." Juiz do Trabalho CRIS- TIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                             |
| PROCESSO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 00066-1998-014-10-00-0 (0004)               |
| RECLAMANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | FRANCISCO VENÂNCIO DA SILVA                 |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | MARIA DA GRACA C. DA CRUZ                   |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | DRIVE CAR TRANSPORTES E COMBUSTI- VEIS LTDA |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | ROGERIO AVELAR                              |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | JUSCELINO LIMA SOARES                       |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | ANTONIO VALE LEITE                          |
| Despacho/decisão de fls.953:"Vistos os autos.Intime-se a executada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do requerimento formulado pelo arrematante quanto à liberação da importância de- positada às fls. 870, importando o silêncio em anuência, ressaltando, desde já, que eventuais diferenças decorrentes do valor unitário do litro da gasolina aditivada reconhecido por este Juízo à fl. 903 (R\$2,68) serão posteriormente apuradas e cobradas da demanda- da.Quanto à petição de fls. 945/948, registro que os depositários atualmente estão amparados pela decisão da Eg. 2ª Subseção do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do ROHC 0213-2006-000- 10-00-0.Os autos, após a manifestação da executada, deverão voltar- me conclusos para apreciação.Publicue-se.Brasília-DF, 28 de maio de 2007.Cristiano Siqueira de Abreu e Lima Juiz do TrabalhoSubstituto da 14ª VT/Bsb/DF Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA |                                             |



PROCESSO: 00309-1998-014-10-00-0 (0005)  
RECLAMANTE ANA LUCIA CARNEIRO DE MENDONCA  
ADVOGADO: EDUARDO PANZOLINI  
RECLAMADO ANTONIO ALFREDO GUEDES NASTARI (+01)  
RECLAMADO HUMBERTO GUEDES NASTARIA

Despacho/decisão de fls.409:"J.Vistas ao exequente da informação contida no presente ofício, para ciência.Brasília-DF, 31 de maio de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: 00812-1998-014-10-00-6 (0006)  
RECLAMANTE EDNALDO ANTONIO DE SANTANA  
ADVOGADO: JOAO CYRINO FILHO  
RECLAMADO CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA  
ADVOGADO: GENESIO DIAS MIRANDA

Despacho/decisão de fls.180:"J.Intime-se o exequente para dar prosseguimento à execução,no prazo de dez dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Brasília-DF, 30 de maio de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: 00604-2001-014-10-00-3 (0007)  
RECLAMANTE CASSIANO RICARDO CARNEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: MARIA CUSTODIA RAIMUNDO  
RECLAMADO CONVIBRAS CONSERVACAO BRASILIA LT-DAS

ADVOGADO: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO  
Despacho/decisão de fls.73:"J.Intime-se o exequente para dar prosseguimento à execução, no prazo de cinco dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório.Brasília-DF,30 de maio de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: 00779-2003-014-10-00-2 (0008)  
RECLAMANTE ANCELMO DOS SANTOS CARDOSO  
ADVOGADO: RENATO BORGES REZENDE  
RECLAMADO Marilena Araújo de Oliveira  
RECLAMADO Bingo Excalibur Ltda  
ADVOGADO: LILIANA BARBOSA DO NASCIMENTO

Despacho/decisão de fls.185:"J.Vistas ao exequente para indicação de bens à penhora, sob pena de devolução a carta precatória.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 30 de maio de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: 01129-2004-014-10-00-5 (0009)  
RECLAMANTE ALTAIR SILVA FIGUEIREDO  
ADVOGADO: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO  
RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA  
ADVOGADO: GIOVANNI SIMÃO DA SILVA

Despacho/decisão de fls.850:"Vistos os autos.Homologo os cálculos de atualização, fixando o debito da executada em R\$13.261,77, à data de 31/05/2007, sem prejuízo de atualizações futuras.Homologo, também, os valores a serem retidos à PREVI, nos importes de R\$3.759,01 e R\$5.056,90, cotas-partes de reclamante e reclamada, respectivamente.Verifico, em análise dos autos, que o valor retido do crédito obreiro a título de PREVI (R\$3.759,01) foi, equivocadamente transferido aos cofres do INSS, a título de contribuição previdenciária cota-parte empregador, razão pela qual a executada deverá depositar a referida importância, em compensação ao valor por ela devido à previdência social.Registre-se que de modo algum a determinação supra implica prejuízo à reclamada, uma vez que o valor cujo depósito ora se determina ainda estaria sendo devido pela referida parte a título de contribuição previdenciária, caso o equívoco não tivesse ocorrido.Ante o exposto, intime-se a reclamada para depositar o total de seu débito remanescente (R\$22.077,68), no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.Brasília-DF,29 de maio de 2007.Cristiano Siqueira de Abreu e Lima Juiz do TrabalhoAuxiliar da 14ª VT/Bsb/DF

PROCESSO: 01133-2004-014-10-00-3 (0010)  
RECLAMANTE ANTONIR CERVINSKI  
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA  
RECLAMADO MARIA APARECIDA BATISTA LIMA ME (MAFRAN EXTINTORES)

Despacho/decisão de fls.127:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito para dar prosseguimento à execução.Prazo 10 dias.Brasília-DF, 31 de maio de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: 01145-2004-014-10-00-8 (0011)  
RECLAMANTE Eulalio Pereira Filho  
RECLAMADO Milton Silvério da Silva  
RECLAMADO Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras  
ADVOGADO: ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA

Despacho/decisão de fls.133:"Vistos os autos. Homologo o acordo firmado entre as partes, para que surta seus legais e juridicos efeitos.Considerando que a presente execução versa sobre inadimplimento de acordo composto integralmente por parcelas indenizatórias,não há contribuições previdenciárias e fiscais a serem recolhidas.Desconstituo a penhora de fls. 24, desonerando o depositário de seus encargos.Custas processuais no importe de R\$20,00 pelo exequente, dispensado o recolhimento na forma da lei.Tendo em vista que o exequente já recebeu seu crédito, julgo extinta a execução, na forma do art. 794,II, do CPC. Intimem-se as partes e o depositário, este último via postal.Publique-se.Brasília-DF, 31 de maio de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: 01301-2004-014-10-00-0 (0012)  
RECLAMANTE JOAQUIM JOSE DE FARIA  
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA  
RECLAMADO SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA TCB  
ADVOGADO: CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

Despacho/decisão de fls.299:"J.Vistas ao reclamante para ciência.Brasília-DF, 30 de maio de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: 00121-2005-014-10-00-2 (0013)  
RECLAMANTE Manoel Moreira  
ADVOGADO: ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA  
RECLAMADO Viplan Viação Planalto Ltda.  
ADVOGADO: JOÃO TADEU S. DE A. NETO

Despacho/decisão de fls.136:"Vistos os autos.Considerando os termos da certidão supra, desconstituo parcialmente a penhora de fls. 126, relativamente aos veículos ônibus MERCEDES BENS CAIO APACHES 21U,PLACAS JJB 3617 e JJP 2977, devendo o depositário ser intimado da desoneração de seus encargos, via postal.Consideando que resta mantida a penhora do veículo ônibus MERCEDES BENS 031 UP, PLACA BWL 8253, cujo valor é insuficiente à garantia do Juízo, rejeito liminarmente os embargos à execução de fls. 116/119.Intimem-se as partes, sendo o exequente para indicar outros bens à penhora, de forma a prosseguir-se com a execução. Publique-se.Brasília-DF, 28 de maiod e 2007. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: 00126-2005-014-10-00-5 (0014)  
RECLAMANTE Rosana Cremonex Rodrigues  
ADVOGADO: ANDRE VIEIRA MACARINI.  
RECLAMADO Hospital Santa Lúcia S/A  
ADVOGADO: VALDIR CAMPOS LIMA

Despacho/decisão de fls.621:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes e a União.Brasília-DF, 31 de maio de 2007. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: 00246-2005-014-10-00-2 (0015)  
RECLAMANTE Marcos Aleixo Ribeiro da Silva Almeida  
ADVOGADO: REGIS C. B.BRAGA  
RECLAMADO Sergen - Serviços Gerais de Engenharia S/A  
ADVOGADO: ANA MARIA GOMES CLEMENTE

Despacho/decisão de fls.313:"Vistos os autos. O prazo de noventa dias requerido pelo exequente para proceder ao recolhimento dos valores discriminados em fls.306 encontra óbice legal no parágrafo primeiro, do artigo 685-A, do CPC, que determina o imediato depósito da diferença entre o valor da avaliação e o valor do crédito do exequente na adjudicação.Desse modo, não há como conceder um prazo de noventa dias para quitação dos valores por falta de amparo legal. Intime-se o exequente, inclusive para requerer o que entender de direito para dar prosseguimento a execução, no prazo de cinco dias.Brasília-DF, 31 de maio de2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: 00654-2005-014-10-00-4 (0016)  
RECLAMANTE Luiz Castagnaro da Silva  
ADVOGADO: REGINA CELIA SILVA MOREIRA  
RECLAMADO Ana Cristina Parreiras Mossurunga  
RECLAMADO Marcos Vieira Malvar  
RECLAMADO Maria Teresa Drummond Malvar

Despacho/decisão de fls.285:"Vistos os autos. O executado Ronald Rufino de Carvalho apresenta exceção de pre-executividade para requerer sua exclusão do pólo passivo da lide, ao argumento de que, em 06/03/2002, deixou de pertencer ao quadro societário da empresa executada, o que afastaria sua responsabilidade pelo adimplemento das obrigações trabalhista como exequente.Juntou cópia da 1ª alteração contratual. Em contestação,o exequente corrobora os termos da petição do executado. Verifico que o segundo contrato de trabalho havido entre o exequente e a empresa executada terminou em 19/12/2004, portanto mais de dois anos após a retirada do requerente da sociedade.desse modo, defiro a eclusão de Ronald Rufino de Carvalho do pólo passivo da execução, devendo a autuação ser retificada e o mesmo intimado via postal.Após, proceda-se à pesquisa pelo sistema BACEN-JUD acerca das contas dos executados remanescentes para bloqueio de valores suficientes à garantia da execução.Brasília-DF, 25 de maio de 2007. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: 01124-2005-014-10-00-3 (0017)  
RECLAMANTE Jose Valdi Gomes de Araujo  
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA  
RECLAMADO Instituto Presbiteriano Mackenzie  
ADVOGADO: LOURDES POLIANA COSTA DA CAMINO

Despacho/decisão de fls.231:"J.Intime-se o exequente para contraminutar o agravo de petição interposto pela executada.Prazo legal.Brasília-DF, 30 de maio de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: 01249-2005-014-10-00-3 (0018)  
RECLAMANTE Idalina Moreira dos Santos de Oliveira  
ADVOGADO: VICENTE DE PAULA SARAIVA JUNIOR  
RECLAMADO Antônio Francisco de Moraes + 02  
RECLAMADO Floripes Rodrigues Tarao  
RECLAMADO Grupo Otávio Alves - Olímpia Empresa de Serviços Gerais Ltda

Despacho/decisão de fls.79:"J.Intime-se o exequente para fornecer os atuais endereços dos executados, de forma a proceder-se à sua citação.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 30 de maio de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: 00017-2006-014-10-00-9 (0019)  
RECLAMANTE Alice Nepomucena Lemes dos Santos  
ADVOGADO: A. C. ALVES DINIZ  
RECLAMADO Carlúcio José dos Santos (Tabelião do Cartório do 8 Ofício de Notas e Protesto de Títulos)  
ADVOGADO: RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO

Despacho/decisão de fls.912:"914:"III CONCLUSÃO Diante do exposto, nos termos da fundamentação, este juízo conhece parcialmente dos embargos de declaração opostos por ALICE NEPOMUCENA LEMES DOS SANTOS nos autos em contende com CARLÚCIO JOSÉ DOS SNTOS para, no mérito, rejeitá-los.Intimem-se as partes.Brasília-DF, 01 de julho de 2007." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: 00131-2006-014-10-00-9 (0020)  
RECLAMANTE Margarete Oliveira de Almeida  
ADVOGADO: MARCOS AURELIO GHISLENI ZARDIN  
RECLAMADO Engelberto Carlos Thurm  
ADVOGADO: LEANDRO ARTEAGA E VIEIRA

Despacho/decisão de fls.124:"Vistos os autos. Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça(fl.125), intime-se o(a) exequente para fornecer o novo endereço do executado de forma a possibilitar sua citação.Prazo de cinco dias.Brasília-DF, 29 de maio de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: 00187-2006-014-10-00-3 (0021)  
RECLAMANTE Antônio Sérgio Santos Pastor  
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO  
RECLAMADO Tecmon - Montagens Técnicas Industriais  
ADVOGADO: CELSO FERNANDES AZEVEDO  
RECLAMADO CCO OMINI - Engenharia e Serviços Ltda  
ADVOGADO: CLINO BENEDITO BENTO  
RECLAMADO Extra Hipermercado - CIA Brasileira de Distribuição  
ADVOGADO: MAIRA LIMA DE ALMEIDA

Despacho/decisão de fls.133"Vistos os autos.Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.Publique-se.Brasília-DF, 30 de maio de 2007. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: 00568-2006-014-10-00-2 (0022)  
RECLAMANTE Paula Pimenta Rodrigues  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES  
RECLAMADO Visual Loc. Serv. Const. Civil e Mineração Ltda.  
ADVOGADO: MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS

Despacho/decisão de fls.286:"J.Intime-se o reclamante para manifestação acerca da documentação ora juntada, no prazo de cinco dias.Brasília-DF, 30 de maio de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: 00701-2006-014-10-00-0 (0023)  
AUTOR SINDICATO DOS TRANSPORTES ESCOLARES DE BRASILIA DF

ADVOGADO: GERALDA PEDROSO TOSCANO  
RÉU BENEVIDES ALVES BRITO

Despacho/decisão de fls.63:"Vistos os autos. Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça(fl.62), intime-se o(a) exequente para fornecer o novo endereço do executado de forma a possibilitar sua citação.Prazo de cinco dias.Brasília-DF, 29 de maio de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: 00865-2006-014-10-00-8 (0024)  
RECLAMANTE CELIA DE BRITO PARENTE  
ADVOGADO: JUÁREZ DE MORAIS  
RECLAMADO ASSOCIACAO DE PAIS ALUNOS E MESTRES DO CENTRO EDUCACIONAL SETOR OESTE

Despacho/decisão de fls.239:"Vistos os autos. Atualizem-se os cálculos das contribuições previdenciárias, deduzindo os valores comprovadamente recolhidos(R\$3.384,81). Após,devidamente homologada a conta, intime-se a reclamada para depositar seu débito remanescente, no prazo de cinco dias,sob pena de prosseguimento da execução.Publique-se.Brasília-DF, 30 de maio de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: 01092-2006-014-10-00-7 (0025)  
RECLAMANTE Gilberto Vicente Caixeta  
ADVOGADO: LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA  
RECLAMADO Banco de Brasília S. A.  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO SILVA

Despacho/decisão de fls.1158:"...Prejudicado o encerramento da instrução processual, uma vez que as partes ainda não foram intimadas para se manifestarem sobre o laudo pericial.Por tais motivos, intimo o Reclamante, por meio da advogada ora presente, para se manifestar

sobre o laudo pericial no prazo de 05 dias, a contar de 04/06/2007. Intime-se o reclamante para, em querendo, apresentar manifestação sobre o laudo pericial no prazo de 05 dias.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a ata de 28/06/2007, às 13h50min.Nada mais. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00236-2007-014-10-00-9 (0026)**  
RECLAMANTE Fabiano Vieira Rodrigues  
ADVOGADO: CELSO JOSÉ SOARES  
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro  
RECLAMADO Distrito Federal

Despacho/decisão de fls.47/53:"III - CONCLUSÃO Ante o exposto, REJEITO a preliminar de inépcia e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamation ajuizada por FABIANO VIEIRA RODRIGUES em face INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo, para condenar os Reclamados, sendo o segundo de forma subsidiária, a pagar diferenças de FGTS.Benefícios da Justiça Gratuita à Reclamante.Juros e correção monetária, na forma da lei.Dada natureza não-salarial do FGTS, condenação imune a recolhimentos previdenciários e fiscais.Custas, pelo primeiro Reclamado, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$1.000,00).Oficie-se à CEF.Decisão não sujeita a remessa oficial, em virtude da condenação não ultrapassar o patamar de 60 salários mínimos (Súmula 303 do TST).Cientes o Reclamante e o segundo Reclamado (Súmula 197 do TST - fl. 33).Intime-se o primeiro Reclamado.Encerrada às 16h56min.Nada mais.CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00339-2007-014-10-00-9 (0027)**  
RECLAMANTE Neuza Elisario de Farias + (01)  
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO  
RECLAMADO Instituto Candando de Solidariedade - ICS + (01)  
RECLAMADO Distrito Federal

ADVOGADO: DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO  
Despacho/decisão de fls.56/62:"III - CONCLUSÃO Ante o exposto, ACOLHO a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho no que se refere ao pedido de recolhimento de contribuições previdenciárias e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamation ajuizada por NEUZA ELISÁRIO DE FARIAS E OUTRA em face INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo, para condenar os Reclamados, sendo o segundo de forma subsidiária, a pagar diferenças de FGTS.Benefícios da Justiça Gratuita à Reclamante.Juros e correção monetária, na forma da lei.Dada natureza não-salarial do FGTS, condenação imune a recolhimentos previdenciários e fiscais.Custas, pelo primeiro Reclamado, no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$2.000,00).Oficie-se à CEF e ao d. MPT, com cópia desta sentença.Decisão não sujeita a remessa oficial, em virtude da condenação não ultrapassar o patamar de 60 salários mínimos (Súmula 303 do TST).Ciente o segundo Reclamado (Súmula 197 do TST - fl. 55).Intimem-se as Reclamantes e o primeiro Reclamado.Encerrada às 16h10min.Nada mais.CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00343-2007-014-10-00-7 (0028)**  
RECLAMANTE Bethânia Neves de Oliveira + (08)  
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO  
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS + (01)  
RECLAMADO Distrito Federal

ADVOGADO: DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO  
Despacho/decisão:"Vistos os autos. Em atenção a pedido verbal do excelentíssimo Juiz Cristiano Siqueira de Abreu e Lima retiro o feito da pauta anteriormente aprazada, adiando o julgamento do feito para o dia 05/07/2007, às 16:15 horas.As partes serão intimadas da decisão.Brasília-DF, 01 de junho de 2007." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00387-2007-014-10-00-7 (0029)**  
RECLAMANTE Dourivan de Sousa Brito  
ADVOGADO: SORAYA COSTA DE MIRANDA  
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade + (01)  
RECLAMADO Distrito Federal

ADVOGADO: DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO  
Despacho/decisão de fls.38/42:"III - CONCLUSÃO Ante o exposto, REJEITO a preliminar de inépcia e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamation ajuizada por DOURIVAN DE SOUSA BRITO em face INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo, para condenar os Reclamados, sendo o segundo de forma subsidiária, a pagar o saldo salarial e diferenças de FGTS.Benefícios da Justiça Gratuita à Reclamante.Juros e correção monetária, na forma da lei.Contribuições previdenciárias e fiscais sobre o saldo salarial.Custas, pelo primeiro Reclamado, no importe de R\$54,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$2.700,00), ficando isento o segundo.Oficie-se à CEF.Decisão não sujeita a remessa oficial, em virtude da condenação não ultrapassar o patamar de 60 salários mínimos (Súmula 303 do TST).Ciente o segundo Reclamado (Súmula 197 do TST - fl. 37).Intimem-se a Reclamante e o primeiro Reclamado.Encerrada às 16h26min.Nada mais.CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00390-2007-014-10-00-0 (0030)**  
RECLAMANTE Antônio Mota da Silva  
ADVOGADO: B. SÍLVIO PALMA MASSELLI  
RECLAMADO Embaixada do Reino Unido no Brasil (Embaixada Britânica de Brasília)

Despacho/decisão de fls.62:"Vistos os autos. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, sendo a procuração e declaração mediante cópia.Intime-se o reclamante para providenciar as cópias acima, bem receber as demais,no prazo cinco dias. Publique-se.Brasília-DF, 31 de maio de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00397-2007-014-10-00-2 (0031)**  
RECLAMANTE Luciana Dias Cruvinel  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES  
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS + (01)  
RECLAMADO Distrito Federal

ADVOGADO: DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO  
Despacho/decisão de fls.38/43:"III - CONCLUSÃO Ante o exposto, REJEITO a preliminar de inépcia e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamation ajuizada por LUCIANA DIAS CRUVINEL em face INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo, para condenar os Reclamados, sendo o segundo de forma subsidiária, a pagar o saldo salarial e diferenças de FGTS.Benefícios da Justiça Gratuita à Reclamante.Juros e correção monetária, na forma da lei.Contribuições previdenciárias e fiscais sobre o saldo salarial.Custas, pelo primeiro Reclamado, no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$2.000,00), ficando isento o segundo.Oficie-se à CEF.Decisão não sujeita a remessa oficial, em virtude da condenação não ultrapassar o patamar de 60 salários mínimos (Súmula 303 do TST).Ciente o segundo Reclamado (Súmula 197 do TST - fl. 37).Intimem-se a Reclamante e o primeiro Reclamado.Encerrada às 16h26min.Nada mais.CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00435-2007-014-10-00-7 (0032)**  
RECLAMANTE Euzenilda dos Santos Carvalho  
ADVOGADO: MILTON LOPES MACHADO FILHO  
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro  
RECLAMADO Distrito Federal

ADVOGADO: LUCAS AIRES BENTO GRAF  
Despacho/decisão de fls.21"...Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação(CLT, art.844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.7/10, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclmante no importe de R\$210,84, calculadas sobre R\$10.542,03 dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Nada mais." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00532-2007-014-10-00-0 (0033)**  
RECLAMANTE Kele Cristina Alves Neto  
ADVOGADO: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA  
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro  
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar José Gervásio Abrão Meireles da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 28.06.2007 às 09:15 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Intimem-se a reclamante e sua procuradora. Notifiquem-se as reclamadas, por mandado, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 04 de junho de 2007 (segunda-feira). RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

#### ÍNDICE

Advogado: A. C. ALVES DINIZ **12674/DF**  
(0019)  
Advogado: ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA **13345/DF**  
(0011) (0013)  
Advogado: ANA MARIA GOMES CLEMENTE **80087/RJ**  
(0015)  
Advogado: ANDRE VIEIRA MACARINI. **2705/DF**  
(0014)  
Advogado: ANTONIO VALE LEITE **4741/DF**  
(0004)  
Advogado: B. SÍLVIO PALMA MASSELLI **22726/DF**  
(0030)  
Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR **10424/DF**  
(0003)

Advogado: CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS **20462/DF**  
(0012)  
Advogado: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO **7480/DF**  
(0007)  
Advogado: CELSO FERNANDES AZEVEDO **10847/GO**  
(0021)  
Advogado: CELSO JOSÉ SOARES **17919/DF**  
(0026)  
Advogado: CLINO BENEDITO BENTO **7036/DF**  
(0021)  
Advogado: DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO **10481/DF**  
(0027) (0028) (0029) (0031)  
Advogado: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO **4604/DF**  
(0027) (0028)  
Advogado: DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA **7381/DF**  
(0002)  
Advogado: EDUARDO LUIS S.CARNEIRO **867/DF**  
(0002)  
Advogado: EDUARDO PANZOLINI **9563/DF**  
(0005)  
Advogado: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO **7311/DF**  
(0009)  
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA **7437/DF**  
(0010)  
Advogado: GENESIO DIAS MIRANDA **11818/DF**  
(0006)  
Advogado: GERALDA PEDROSO TOSCANO **1.836/DF**  
(0023)  
Advogado: GIOVANNI SIMÃO DA SILVA **19401/DF**  
(0009)  
Advogado: JOAO CYRINO FILHO **4356/DF**  
(0006)  
Advogado: JOÃO TADEU S. DE A. NETO **4764/DF**  
(0013)  
Advogado: JUAREZ DE MORAIS **22156/DF**  
(0024)  
Advogado: JURACI MARTINS DA COSTA FILHO **8026/DF**  
(0001)  
Advogado: LEANDRO ARTEAGA E VIEIRA **16733/DF**  
(0020)  
Advogado: LILIANA BARBOSA DO NASCIMENTO **10657/DF**  
(0008)  
Advogado: LOURDES POLIANA COSTA DA CA- **62729/SP**  
MINO  
(0017)  
Advogado: LUCAS AIRES BENTO GRAF **13246/DF**  
(0032)  
Advogado: LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA **13377/DF**  
(0025)  
Advogado: MAIRA LIMA DE ALMEIDA **21767/DF**  
(0021)  
Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA **9336/DF**  
(0017)  
Advogado: MARCOS AURELIO GHISLENI ZAR- **21511/DF**  
DIN  
(0020)  
Advogado: MARIA CUSTODIA RAIMUNDO **10067/DF**  
(0007)  
Advogado: MARIA DA GRACA C. DA CRUZ **3384/DF**  
(0004)  
Advogado: MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALE- **21442/DF**  
TINS  
(0022)  
Advogado: MARIA LINDINALVA DE SOUZA **22536/DF**  
(0012)  
Advogado: MILTON LOPES MACHADO FILHO **14087/DF**  
(0032)  
Advogado: NILTON CORREIA **1291/DF**  
(0003)  
Advogado: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES **10844/DF**  
(0022) (0031)  
Advogado: PAULO ROBERTO SILVA **3970/DF**  
(0025)  
Advogado: REGINA CELIA SILVA MOREIRA **6598/DF**  
(0016)  
Advogado: REGIS C. B.BRAGA **11056/DF**  
(0015)



Advogado: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA **19324/DF**  
(0033)  
Advogado: RENATO BORGES REZENDE **10700/DF**  
(0008)  
Advogado: ROBSON FREITAS MELO **1982/DF**  
(0021)  
Advogado: RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO **15536/DF**  
(0019)  
Advogado: ROGERIO AVELAR **4337/DF**  
(0004)  
Advogado: SORAYA COSTA DE MIRANDA **15618/DF**  
(0029)  
Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO **5350/DF**  
(0001)  
Advogado: VALDIR CAMPOS LIMA **870/DF**  
(0014)  
Advogado: VICENTE DE PAULA SARAIVA JUNIOR **19734/DF**  
(0018)  
Advogado: /

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **01195-2005-016-10-00-9 (0001)**  
RECLAMANTE Patricia de Almeida Lourenço  
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO  
RECLAMADO SCRJ Informática Ltda (Marka Systems Informática)  
ADVOGADO: LEANDRO GODINES DO AMARAL  
RECLAMADO Plugshow Rental Informática Ltda  
RECLAMADO Plugbss Locação de Artigos de Informática LTDA, EPP  
RECLAMADO Plug Locação Informática Audivisual Ltda

"Intime-se a exequente para ter vista das informações prestadas pela empresa CLARO, bem como para receber a CTPS. Prazo de cinco dias. Deverá a exequente em cinco dias indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório."

PROCESSO: **00096-2006-016-10-00-0 (0002)**  
RECLAMANTE Edson Benício Vilas Boas  
ADVOGADO: JULIANO RODRIGUES BRAGA  
RECLAMADO Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda  
ADVOGADO: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO

J. O depósito recursal já foi deduzido do débito do executado.Comprove o executado, em 24 horas, o pagamento do débito remanescente.

PROCESSO: **00198-2006-016-10-00-6 (0003)**  
RECLAMANTE Rodrigo Otavio de Oliveira Prouença  
ADVOGADO: RUBENS SANTORO NETO  
RECLAMADO Organização das Nações Unidas ONU Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento PNUD

RECLAMADO UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO: DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS  
Vista ao reclamante dos recursos dos reclamados, prazo legal.Intime-se.

PROCESSO: **00421-2006-016-10-00-5 (0004)**  
RECLAMANTE Pedro Elzo Patrício Pessoa  
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARÃES  
RECLAMADO Panificadora e Supermercado Wilker e Silva Ltda.

ADVOGADO: TRISTANA CRIVELARO SOUTO

J. Indefero o pedido formulado pelo exequente, porquanto a ele compete diligenciar sobre o endereço ou a existência e situação de bens dos executados. Intime-se. Aguarde-se por mais trinta dias, decorrido o prazo, ao arquivo provisório.

PROCESSO: **00584-2006-016-10-00-8 (0005)**  
RECLAMANTE Gildésio Neves Ramos  
ADVOGADO: JUSCELINO REIS DE SOUZA  
RECLAMADO Corpservice - Cooperativa de Serviços Ltda. e outro

ADVOGADO: NIXON FERNANDO RODRIGUES  
RECLAMADO Policentro Tecnologia da Informação S. A.  
ADVOGADO: IZABEL GOUVEA

Despacho/Decisão de fl. 738:"Intime-se a reclamante para receber sua CTPS, prazo 10 dias."

PROCESSO: **00590-2006-016-10-00-5 (0006)**  
RECLAMANTE Nazareno Duarte de Azevedo  
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO  
RECLAMADO Classer Engenharia Ltda e outro  
ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

Despacho/Decisão de fl. 245:"Intime-se o reclamante para que informe o atual endereço da reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório."

PROCESSO: **00666-2006-016-10-00-2 (0007)**  
RECLAMANTE ERIKA FERREIRA DAS SILVA  
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
RECLAMADO LANCHONETE E RESTAURANTE SABOR DE MINAS  
ADVOGADO: JOSE DIMAS MACIEL DOS SANTOS

Vistos. Verifico que o pagamento da 5ª parcela do acordo foi efetuado em 21/12/2006. (fl. 42). Defiro a liberação do depósito de fl. 42.Defiro a execução da multa de 100% sobre a 5ª parcela do acordo.Fixo o valor da execução em R\$ 200,00, valor atualizado até 19/12/2006. Anote-se para fazer constar como endereço da executada lugar incerto e não sabido. Cite-se a executada por edital para pagamento de seu débito. Intime-se o reclamante.

PROCESSO: **00703-2006-016-10-00-2 (0008)**  
RECLAMANTE SERGIO DA ROCHA PEREIRA  
ADVOGADO: GENESCO RESENDE SANTIAGO  
RECLAMADO CONSERVO BRASILIA SERVICOS TECNICOS LTDA

ADVOGADO: GLAICON CORTES BARBOSA

Despacho/Decisão de fl. 158:"Intime-se o executado para que tenha vista da penhora efetivada por intermédio do sistema BACEN-JUD, prazo de cinco dias."

PROCESSO: **00792-2006-016-10-00-7 (0009)**  
RECLAMANTE FRANCISCO AROUDO LOPES DE MELO  
ADVOGADO: JOSE EDILBERTO MOURAO  
RECLAMADO CONSERVO BRASILIA SERVICOS GERAIS LTDA

ADVOGADO: RAPHAEL RABELO CUNHA MELO  
Despacho/Decisão de fl. 158:"Vista ao executado da impugnação aos cálculos interposta pelo exeqüente à fl. 155, prazo cinco dias.Intime-se."

PROCESSO: **01020-2006-016-10-00-2 (0010)**  
RECLAMANTE Vanessa Roberto Lago  
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
RECLAMADO BM Alimentos Ltda.  
ADVOGADO: MARCIO MACHADO VIEIRA

"Intime-se a reclamante para receber sua CTPS, em 05 dias.Decorrido o prazo ou recebido a CTPS, ao cálculo."

PROCESSO: **01071-2006-016-10-00-4 (0011)**  
RECLAMANTE Vanderléia Fernandes Sales e Outros  
ADVOGADO: LUIS ROBERTO COSTA  
RECLAMADO Millennium Construções e Serviços Ltda.  
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR

J. Vista ao exequente, por cinco dias, dos cálculos, da penhora, bem como dos embargos do executado. Intime-se

PROCESSO: **01162-2006-016-10-00-0 (0012)**  
RECLAMANTE Raimunda Ribeiro Barbosa  
ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA  
RECLAMADO Padaria Dêlcia ( Sueli Martins de Castro )  
ADVOGADO: LEOMAR DE VASCONCELOS COSTA

"Vistos os autos.Expeça-se o alvará requerido pelo autor.Após, Intime-se para recebê-lo no prazo de 05 dias."

PROCESSO: **00058-2007-016-10-00-9 (0013)**  
RECLAMANTE Antonio Carlos Pereira da Costa  
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA  
RECLAMADO Data - Construções e Projetos Ltda.  
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

"Vistos.Ante a informação acima certificada, determino a transferência do valor bloqueado junto ao Bradesco para uma conta à disposição deste Juízo junto à CEF Agência 3920.Aguarde-se, por dez dias, a comprovação da transferência determinada.Comprovada a transferência nos autos, intime-se a executada da penhora efetivada."

PROCESSO: **00230-2007-016-10-00-4 (0014)**  
RECLAMANTE Francisco de Assis Alves Neves  
ADVOGADO: FLAVIA NAVES SANTOS PENA  
RECLAMADO Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A  
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL  
RECLAMADO Brasil Telecom S/A - Telebrasilíia Brasil Telecom

J. Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante. Intime-se."

PROCESSO: **00273-2007-016-10-00-0 (0015)**  
RECLAMANTE Flor de Maria Bezerra  
ADVOGADO: PRESTES FERREIRA GOMES  
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro  
RECLAMADO Distrito Federal

J. Vista ao reclamante do recurso do segundo reclamado, prazo legal. Intime-se.

PROCESSO: **00307-2007-016-10-00-6 (0016)**  
RECLAMANTE Rosângela Ferreira Alves Silva  
ADVOGADO: DANILO COSTA BARBOSA  
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro  
RECLAMADO Distrito Federal

J. Vista ao reclamante para contra-razões, prazo legal. Intime-se.

PROCESSO: **00331-2007-016-10-00-5 (0017)**  
RECLAMANTE Luiz Vieira da Rocha Filho  
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA  
RECLAMADO Antonildo Cícero da Silva

"Ausente o(a) reclamante reiteradamente apregoado pelo sistema eletrônico de som e pelo corredor do andar pela Secretária de Audiência. Ausente o seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 9, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 127,00, calculadas sobre R\$ 6.350,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador."

PROCESSO: **00340-2007-016-10-00-6 (0018)**  
RECLAMANTE Dulce Maciel Rezende e Outros  
ADVOGADO: SILVIO PALHANO DE SOUZA  
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro

RECLAMADO Distrito Federal

"Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília:I-ratificar a homologação da desistência do feito em relação aos reclamantes DULCE MACIEL REZENDE, MARIA CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA COSTA, MARIA LUIZA DO NASCIMENTO e MIRIAM SANTANA MARTINS, para, em relação a eles, EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 267, VIII, do CPC.Custas, pelos reclamantes supracitados, no importe de R\$459,88 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos), calculadas sobre o valor proporcional atribuído à causa, da ordem de R\$22.994,08(vinte e dois mil novecentos e noventa e quatro reais e oito centavos), dispensados de pagamento, em vista da concessão dos efeitos de assistência judiciária gratuita.II- e, em relação aos reclamantes EVOLNEI BARBOSA DA SILVA, FRANCISCLAI BERNADETE FERREIRA e MARIA DAS GRAÇAS MACÊDO., julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar o primeiro reclamado a prestar ao reclamante as obrigações deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes:a) depositar diferenças de FGTS na conta vinculada dos autores, entregando-lhes TRCT apto à movimentação da conta.Responderá o segundo reclamado, subsidiariamente, pela convalidação da obrigação de fazer ora deferida nesta disposição em obrigação de pagar.Concede-se aos reclamantes o benefício de gratuidade de Justiça.Custas, pelos reclamados, no importe de R\$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado proporcionalmente à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim, dispensada a segunda ré de pagamento- art. 790-A-I, da CLT.Declara-se que não há, no objeto da presente condenação parcela suscetível de incidência previdenciária - art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8,212/91, art. 28,§9º).Observe-se o Provimento CG/TST nº 01/96.Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29.12.2003.Em se tratando de reclamação na qual houve condenação de ente federado e em atendimento ao necessário duplo grau de jurisdição, determina-se a remessa de ofício dos presentes autos ao C. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (DL 779, art. 1º, V).Cumpra-se em 48 horas, após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução, observado o ordenamento aplicável à espécie, inclusive no que tange às normas de execução contra a Fazenda Pública, aplicáveis ao segundo reclamado.As partes deverão ser intimadas da publicação da presente decisão, tendo em vista a antecipação da data do julgamento."

PROCESSO: **00354-2007-016-10-00-0 (0019)**  
RECLAMANTE Marcia Paula Ferreira de Lima  
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA  
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro  
RECLAMADO Governo do Distrito Federal

"Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar o primeiro reclamado a prestar ao reclamante as obrigações deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes:a) pagar saldo salarial do mês de março/2007, na base 02/30, e, b) depositar diferenças de FGTS na conta vinculada do autor, entregando-lhe TRCT apto à movimentação da conta.Responderá o segundo reclamado, subsidiariamente, pelo pagamento do saldo salarial e pela convalidação da obrigação de fazer ora deferida nesta disposição em obrigação de pagar.Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça.Custas, pelos reclamados, no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim, dispensada a segunda ré de pagamento- art. 790-A-I, da CLT.Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concementes a: saldo salarial do mês da dispensa- art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8,212/91, art. 28,§9º). Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluem-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes ( art. 114, §3º, da CF c/c art.879, §1º-A, da CLT.Observe-se o Provimento CG/TST nº 01/96.Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29.12.2003.Em se tratando de reclamação na qual houve condenação de ente federado e em atendimento ao necessário duplo grau de jurisdição, determina-se a remessa de ofício dos presentes autos ao C. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (DL 779, art. 1º, V).Cumpra-se em 48 horas, após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução, observado o ordenamento aplicável à espécie, inclusive no que tange às normas de execução contra a Fazenda Pública, aplicáveis ao segundo reclamado.As partes deverão ser intimadas da publicação da presente decisão, tendo em vista a antecipação da data do julgamento."

PROCESSO: **00356-2007-016-10-00-9 (0020)**  
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira  
ADVOGADO: LUIZ SERGIO TRINDADE  
RÉU União, Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego  
RÉU Sindicato dos Empregados nas Industrias de energia Elétrica de Itanhaém, Bertioga, Guarujá, Litoral sul e Vale do Ribeira/sp

"Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do art. 267, inciso IV, do CPC, utilizado subsidiariamente no processo especializado por força da disposição inserta no art. 769, da CLT.Custas, pelo requerente, no importe de R\$ 20,00(vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00(um mil reais), valor atribuído à causa, que deverão ser pagas em cinco dias.Intimem-se o Sindicato autor, por seu procurador, e o 2º reclamado, via postal.Intime-se a União, por mandado."

## ÍNDICE

|                                           |                   |
|-------------------------------------------|-------------------|
| Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE      | <b>6263/DF</b>    |
| (0007)                                    |                   |
| Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARÃES          | <b>14906/DF</b>   |
| (0004)                                    |                   |
| Advogado: DANILO COSTA BARBOSA            | <b>17598/DF</b>   |
| (0016)                                    |                   |
| Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO        | <b>15690/DF</b>   |
| (0001)                                    |                   |
| Advogado: DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS   | <b>63643/RS</b>   |
| (0003)                                    |                   |
| Advogado: ELIZIO ROCHA JUNIOR             | <b>11741/DF</b>   |
| (0011)                                    |                   |
| Advogado: FLAVIA NAVES SANTOS PENA        | <b>19623/DF</b>   |
| (0014)                                    |                   |
| Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA         | <b>7437/DF</b>    |
| (0017)                                    |                   |
| Advogado: GASPAR REIS DA SILVA            | <b>9324/DF</b>    |
| (0013)                                    |                   |
| Advogado: GENESCO RESENDE SANTIAGO        | <b>11746/DF</b>   |
| (0008)                                    |                   |
| Advogado: GLAICON CORTES BARBOSA          | <b>21399/DF</b>   |
| (0008)                                    |                   |
| Advogado: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA | <b>12812/DF</b>   |
| (0006)                                    |                   |
| Advogado: IZABEL GOUVEA                   | <b>706/DF</b>     |
| (0005)                                    |                   |
| Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA           | <b>3737/DF</b>    |
| (0019)                                    |                   |
| Advogado: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO   | <b>9593/DF</b>    |
| (0002)                                    |                   |
| Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL       | <b>513/DF</b>     |
| (0014)                                    |                   |
| Advogado: JOSE DIMAS MACIEL DOS SANTOS    | <b>7748/DF</b>    |
| (0007)                                    |                   |
| Advogado: JOSE EDILBERTO MOURAO           | <b>13795/DF</b>   |
| (0009)                                    |                   |
| Advogado: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA  | <b>18719/DF</b>   |
| (0012)                                    |                   |
| Advogado: JULIANO RODRIGUES BRAGA         | <b>4493/E/DF</b>  |
| (0002)                                    |                   |
| Advogado: JUSCELINO REIS DE SOUZA         | <b>9972/DF</b>    |
| (0005)                                    |                   |
| Advogado: LEANDRO GODINES DO AMARAL       | <b>162.628/SP</b> |
| (0001)                                    |                   |
| Advogado: LEOMAR DE VASCONCELOS COSTA     | <b>2964/DF</b>    |
| (0012)                                    |                   |
| Advogado: LUIS ROBERTO COSTA              | <b>164.219/SP</b> |
| (0011)                                    |                   |
| Advogado: LUIZ SERGIO TRINDADE            | <b>142821/SP</b>  |
| (0020)                                    |                   |
| Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA     | <b>12.330/DF</b>  |
| (0013)                                    |                   |
| Advogado: MARCIO MACHADO VIEIRA           | <b>13458/DF</b>   |
| (0010)                                    |                   |
| Advogado: NIXON FERNANDO RODRIGUES        | <b>11749/DF</b>   |
| (0005)                                    |                   |
| Advogado: PRESTES FERREIRA GOMES          | <b>14167/DF</b>   |
| (0015)                                    |                   |

|                                     |                  |
|-------------------------------------|------------------|
| Advogado: RAPHAEL RABELO CUNHA MELO | <b>21429/DF</b>  |
| (0009)                              |                  |
| Advogado: ROBSON FREITAS MELO       | <b>1982/DF</b>   |
| (0006)                              |                  |
| Advogado: RUBENS SANTORO NETO       | <b>6819/DF</b>   |
| (0003)                              |                  |
| Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS    | <b>8328/DF</b>   |
| (0010)                              |                  |
| Advogado: SILVIO PALHANO DE SOUZA   | <b>9991/DF</b>   |
| (0018)                              |                  |
| Advogado: TRISTANA CRIVELARO SOUTO  | <b>11.704/DF</b> |
| (0004)                              |                  |
| Advogado:                           | /                |

## EDITAL DE CITAÇÃO Nº 261/2007

Processo nº: 00447200601610003  
Exequente : EDMILSON RIBEIRO  
Executado : DOM BOSCO CONSTRUÇÕES LTDA

A Excelentíssima Senhora Elke Doris Just, Juíza Titular da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado DOM BOSCO CONSTRUÇÕES LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas, devidas nos termos da decisão, conforme atualização e homologação a seguir transcritas: "Homologo os cálculos de fls. 166/175, fixando em R\$ 11.196,71 o débito do Executado, sem prejuízo de futuras atualizações, valores atualizados até 30/09/2006".

Deverá o Reclamado comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita na SHLN - Quadra 516 - Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 314 - Brasília/DF, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor da decisão e saldar seu débito. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 263/2007

Processo nº:00835199901610004  
Reclamante: VALMIR RIBEIRO DE SANTANAReclamado : CURSO TÉCNICO CEOP DE ENSINO DE INFORMÁTICA LTDA e o SÓCIO SR. JOÃO FREITAS ARAÚJO

A Excelentíssima Senhora Elke Doris Just, Juíza Titular da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado CURSO TÉCNICO CEOP DE ENSINO DE INFORMÁTICA LTDA e o SÓCIO SR. JOÃO FREITAS ARAÚJO, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl, 229, proferido nos autos e a seguir transcrito: "Homologo o acordo formulado entre as partes, cujo valor, inclusive, já foi pago ao procurador do exeqüente. Suspendo a determinação para penhora de 30% do salário líquido da sócia executada e objeto do expediente de fl. 225. As custas processuais incidentes sobre o montante do acordo, no valor de R\$ 100,00, serão pagas no prazo requerido (sessenta dias). De igual forma, responde a executada pelos recolhimentos previdenciários e fiscais, observada a natureza das parcelas de condenação e de forma proporcional ao valor do acordo . Deverá a executada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciário e fiscal no prazo de sessenta dias, conforme requerido. Intime-se o exeqüente, por seu procurador. Intime-se a executada e o sócio executado, por edital. Intime-se a sócia executada, via postal. Oficie-se, com urgência, à Agencia CERHU da CEF, informando-lhe da suspensão da determinação para penhora de 30% do salário líquido da funcionária VALÉRIA TORRES DE OLIVEIRA.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 262/2007

PROCESSO : 00550200701610004  
RECLAMANTE : DAVID BRUNO PEREIRA ALVES RECLAMADA : DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
Data da Audiência : 19/062006 - às 13h25 min.

A Excelentíssima Senhora Elke Doris Just, Juíza Titular da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) Reclamada - DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA , para comparecer perante esta Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 312/318 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

## 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

## AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00128-1999-017-10-00-4 (0001)**  
RECLAMANTE WILSON FERREIRA  
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS  
RECLAMADO EXECUTIVO ORGANIZACAO NACIONAL DE COBRANCA S/C LTDA (VALDEMAR DE PAIVA SOBRINHO E ELIZABET LEMOS FIGUEIREDO DE PAIVA)

Conclusão: Pelo exposto, não conheço dos embargos na embargante por não apontar a existência de omissão, contradição ou obscuridade, nos termos da fundamentação precedente, parte integrante deste decisum. Publique-se. Brasília, 28 de maio 2007. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00549-1999-017-10-00-5 (0002)**  
RECLAMANTE MARIA ANTONIA MORAIS LEMOS  
ADVOGADO: REGIS C. B.BRAGA  
RECLAMADO TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS  
ADVOGADO: JONAS MOREIRA DE MORAES NETO

J. Indefiro, haja vista que a presente ação foi julgada improcedente pelo C. TST, dessa forma, os depósitos recursais pertencem à reclamada. Publique-se. Brasília, 31/05/2007. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **01084-1999-017-10-00-0 (0003)**  
RECLAMANTE ROGERIO GONCALVES  
ADVOGADO: HELIO CARVALHO SANTANA  
RECLAMADO SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A  
ADVOGADO: FRANCISCO CARLOS CAROBA

Vistos os autos.Garantido o Juízo, abro vista à executada para fins do art. 884 da CLT. Publique-se. Brasília-DF 31/05/2007.Juiz do Trabalho , Jonathan Quintão Jacob.

PROCESSO: **00440-2002-017-10-00-4 (0004)**  
RECLAMANTE PAULO ROBERTO DA SILVA  
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
RECLAMADO Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB  
ADVOGADO: JOSELITO NOVAIS DE OLIVEIRA

Vistos os autos. Abro vista as partes para requererem o que entenderem de direito. Publique-se. Em 31/05/2007. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00806-2003-017-10-00-6 (0005)**  
RECLAMANTE JOSE CARLOS BANDEIRA BARROS  
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA  
RECLAMADO QUADRATA COMUNICACAO LTDA  
ADVOGADO: NORBERTO BEZERRA M. R. BONAVITA  
RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA  
ADVOGADO: LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA SAKUMA

Vistos, etc...Expeça-se alvará em favor do exeqüente sobre os valores de fls. 324, colhendo-se os encargos fiscais e previdenciários nominados à fl. 285, devendo o reclamante comprovar o valor recebido para prosseguimento da execução. Publique-se. DS. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **01202-2003-017-10-00-7 (0006)**  
RECLAMANTE DORALICE QUEIROZ DOS REIS VILARINHO  
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA  
RECLAMADO BRASIL TELECOM S A TELEBRASILIA BRASIL TELECOM  
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

Vistos os autos. Intime-se a reclamante para comprovar o pagamento dos emolumentos na forma do art. 789-b, I, da CLT. Prazo de 05(cinco) dias.Publique-se. Brasília,24 de maio de 2007.Jonathan Quintão jacob, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00901-2004-017-10-00-0 (0007)**  
RECLAMANTE LUCIO HENRIQUE VIANA DA SILVA  
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA  
RECLAMADO GRAFITI ARQUITETURA DE INTERIORES  
ADVOGADO: JUSCELINO CUNHA

Vistos os autos.Garantido o Juízo, abro vista à executada para fins do art. 884 da CLT. Publique-se. Brasília-DF 31/05/2007.

PROCESSO: **00895-2005-017-10-00-2 (0008)**  
RECLAMANTE Antônio Marcos Gomes Lima  
ADVOGADO: RITA HELENA PEREIRA  
RECLAMADO SATA Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
RECLAMADO Varig S.A Viação Aérea Riograndense  
ADVOGADO: ELY TALYULI JÚNIOR

Vists os autos. Garantido o Juízo, intime-se o exequente para se manifestar acerca dos embargos opostos à execução, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Brasília, 31 de maio de 2007. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB



PROCESSO: **00991-2006-017-10-00-1 (0009)**  
EMBARGANTE Paulo Sérgio Meireles Marques  
ADVOGADO: DENIO MOREIRA DE CARVALHO JUNIOR  
EMBARGADO Mônica Raimunda da Silva e Outro  
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS  
EMBARGADO Executivo Organização Nacional de Cobrança S/C. Ltda.

Conclusão: Pelo exposto, não conheço dos embargos da embargante por não apontar a existência de omissão, contradição ou obscuridade, nos termos da fundamentação precedente, parte integrante deste decisum. Publique-se. Brasília, 28 de maio 2007. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **01175-2006-017-10-00-5 (0010)**  
RECLAMANTE Erenaldo Farias Figueredo  
ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA  
RECLAMADO Clovis Soares da Rocha e Outro  
ADVOGADO: ESTER LIMA PEREIRA  
RECLAMADO Marcio Correa Soares

Vistos os autos. Intime-se o reclamante para se manifestar acerca da certidão do oficial de Justiça de fls. 25, em dez dias, devendo indicar meios para prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo procisório. Publique-se. Brasília-DF, 31/05/2007. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00095-2007-017-10-00-3 (0011)**  
RECLAMANTE Ana Paula Silva Brito  
ADVOGADO: WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS  
RECLAMADO Juli Estética Ltda. - ME  
ADVOGADO: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS

Conclusão: Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para corrigir o erro material detectado, e prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes.Encerrou-se a audiência. Nada mais. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00118-2007-017-10-00-0 (0012)**  
RECLAMANTE André Felipe de Oliveira Soeiro  
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA  
RECLAMADO Engevix Engenharia S.A.  
ADVOGADO: MARIA CUSTODIA RAIMUNDO

J. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamante. Publique-se. Brasília.31/05/2007. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00152-2007-017-10-00-4 (0013)**  
RECLAMANTE Maria das Graças Rezende  
ADVOGADO: ELIAS ALVES DE CARVALHO  
RECLAMADO Caixa Econômica Federal  
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

J. Intime-se a reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal. Publique-se. Brasília, 30/05/2007. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

PROCESSO: **00287-2007-017-10-00-0 (0014)**  
RECLAMANTE Neusa Borges da Silva  
ADVOGADO: TATIANA FREIRE ALVES  
RECLAMADO Fundação Zerbini  
ADVOGADO: TYAGO PEREIRA BARBOSA

J. Intime-se a reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamante. Publique-se. Brasília, 30/05/2007. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

PROCESSO: **00304-2007-017-10-00-9 (0015)**  
RECLAMANTE Paulo Rodrigues Félix  
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA  
RECLAMADO Viação Planalto Ltda. - VIPLAN  
ADVOGADO: ANDRÉ KENJI MOREIRA BORGES

Conclusão: Diante do exposto, conheço do Recurso, e no mérito, lhe dou provimento, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. Intimem-se as partes. Brasília, 31 de maio de 2007. Nada mais. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

PROCESSO: **00336-2007-017-10-00-4 (0016)**  
RECLAMANTE Elenilcen Oliveira Lopes e Outros  
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO  
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro  
RECLAMADO Distrito Federal

Conclusão: Pelo exposto, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas a cumprirem as obrigações fixadas nos fundamentos supra (o 2º reclamado é responsável subsidiariamente), os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Não incide contribuição previdenciária pois não foi deferida parcela cuja natureza é salarial. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. O 2º reclamado é dispensado das custas, na forma da lei. Cientes os reclamantes e o 2º reclamado, na forma prevista na Súmula 197, do C. TST. Intime-se a 1ª reclamada. Encerrou-se a audiência. Nada Mais. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00337-2007-017-10-00-9 (0017)**  
RECLAMANTE Josué Vieira Presmic e Outros  
ADVOGADO: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO  
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade ICS e Outro  
RECLAMADO Distrito Federal

Conclusão: Pelo exposto, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas a cumprirem as obrigações fixadas nos fundamentos supra (o 2º reclamado é responsável subsidiariamente), os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Não incide contribuição previdenciária pois não foi deferida parcela cuja natureza é salarial. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. O 2º reclamado é dispensado das custas, na forma da lei. Cientes os reclamantes e o 2º reclamado, na forma prevista na Súmula 197, do C. TST. Intime-se a 1ª reclamada. Encerrou-se a audiência. Nada Mais. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00339-2007-017-10-00-8 (0018)**  
RECLAMANTE Vasco Barbosa dos Santos e Outros  
ADVOGADO: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO  
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro  
RECLAMADO Distrito Federal

Conclusão: Pelo exposto, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas a cumprirem as obrigações fixadas nos fundamentos supra (o 2º reclamado é responsável subsidiariamente), os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Não incide contribuição previdenciária pois não foi deferida parcela cuja natureza é salarial. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. O 2º reclamado é dispensado das custas, na forma da lei. Cientes os reclamantes e o 2º reclamado, na forma prevista na Súmula 197, do C. TST. Intime-se a 1ª reclamada. Encerrou-se a audiência. Nada Mais. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00340-2007-017-10-00-2 (0019)**  
RECLAMANTE Rosimar Lima da Cunha e Outros  
ADVOGADO: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO  
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro  
RECLAMADO Distrito Federal  
Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00398-2007-017-10-00-6 (0020)**  
RECLAMANTE Evandro Pereira da Silva  
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO  
RECLAMADO UNICESP Instituto de Ensino Superior  
ADVOGADO: LUIS RENATO ZAGO

Vistos, etc.Compulsados os autos, verifica-se a necessidade de reabrir a instrução processual. Reabre-se a instrução processual. Intimem-se as partes. Observe a Secretaria. Designa-se para nova audiência de instrução o dia 26/06/2007 às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem, nos termos da Súmula 74, co C. TST. Nada mais. Brasília 1º de Junho de 2007. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00400-2007-017-10-00-7 (0021)**  
RECLAMANTE Cláudio de Jesus Fialho de Sousa  
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA  
RECLAMADO Ddecorline Conservação e Limpeza Ltda.

Conclusão: Pelo exposto, julga-se procedente o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos fundamentos supra, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Defere-se o benefício da Justiça gratuita ao reclamante. Incide contribuição previdenciária sobre os salários trezenos deferidos, cuja natureza é salarial. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor atribuído à condenação. Ciente o reclamante, na forma prevista na forma do En.197/TST. Intime-se a reclamada (art. 852/CLT c/c art. 841, § 1º).Encerrou-se a audiência. Nada Mais. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00518-2007-017-10-00-5 (0022)**  
RECLAMANTE Shalma Vicentim Lemos  
ADVOGADO: ITAMAR FERREIRA DE LIMA  
RECLAMADO Beatriz Pereira

Vistos os autos. Homologo o acordo de fls. 10/11 para que surta os seus regulares efeitos jurídicos. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 16,60, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela. intime-se a União. Publique-se. Brasília, 31 de maio de 2007. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00524-2007-017-10-00-2 (0023)**  
RECLAMANTE João Batista Pinto Mendes  
ADVOGADO: MARIA HELENA L. DE AZEVEDO  
RECLAMADO Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda.

Vistos, etc...Analisando os autos verifico que a inicial encontra-se apócrifa. Concedo o prazo de 3 dias ao subscritor da petição para comparecer na secretaria da vara e apor sua assinatura na peça de ingresso, sob pena de extinção do feito na forma do artigo 267, IV, do CPC. Publique-se. DS. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: **00554-2007-017-10-00-9 (0024)**  
RECLAMANTE Joacir da Trindade Lopes de Oliveira  
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO  
RECLAMADO Cetest Brasília Condicionadores de Ar Ltda.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador, para audiencia Inaugural que será realizada dia 20/06/2007 às 14.30hs, sob pena do Art. 844 da CLT.

PROCESSO: **00555-2007-017-10-00-3 (0025)**  
RECLAMANTE Luzia Monteiro Lima  
ADVOGADO: DIVINO CAVALHEIRO LEITE  
RECLAMADO Luzia Teixeira de Oliveira

Intime-se o reclamante, através de seu procurador, para audiencia Inaugural que será realizada dia 20/06/2007 às 14.25hs, sob pena do Art. 844 da CLT.

PROCESSO: **00557-2007-017-10-00-2 (0026)**  
RECLAMANTE Ana Maria Freire  
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO  
RECLAMADO Poly Materiais de Limpeza e Serviços Ltda. (Pol-line Materiais de Limpeza e Serviços Ltda.)

Intime-se o reclamante, através de seu procurador, para audiencia Inaugural que será realizada dia 20/06/2007 às 14.15hs, sob pena do Art. 844 da CLT.

ÍNDICE

Advogado: ANDRÉ KENJI MOREIRA BORGES 22871/DF (0015)

Advogado: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO 17.510/DF (0020) (0024)

Advogado: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CAS- 20015/DF TRO (0008)

Advogado: DENIO MOREIRA DE CARVALHO JU- 41796/MG NIOR (0009)

Advogado: DIVINO CAVALHEIRO LEITE 18377/DF (0025)

Advogado: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO 4604/DF (0016)

Advogado: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS 4.604/DF FILHO (0017) (0018) (0019)

Advogado: ELIAS ALVES DE CARVALHO 9989/DF (0013)

Advogado: ELY TALYULI JÚNIOR 21236/DF (0008)

Advogado: ESTER LIMA PEREIRA 13220/DF (0010)

Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA 17407/DF (0006) (0012)

Advogado: FRANCISCO CARLOS CAROBA 3495/DF (0003)

Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA 7437/DF (0021)

Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA 14038/DF (0006)

Advogado: HELIO CARVALHO SANTANA 4056/DF (0003)

Advogado: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS 1539/DF (0011)

Advogado: HOSANAH MUNIZ DA COSTA 9578/DF (0010)

Advogado: ITAMAR FERREIRA DE LIMA 6382/DF (0022)

Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MAR- 10434/DF TINS (0001) (0009)

Advogado: JOMAR ALVES MORENO 5218/DF (0026)

Advogado: JONAS MOREIRA DE MORAES NE- 12466/DF TO (0002)

Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS 9004/DF (0013)

|               |                                    |           |
|---------------|------------------------------------|-----------|
| Advogado:     | JOSELITO NOVAIS DE OLIVEIRA        | 7313/DF   |
| (0004)        |                                    |           |
| Advogado:     | JULIO CESAR BORGES DE RESEN-DE     | 8583/DF   |
| (0004)        |                                    |           |
| Advogado:     | JUSCELINO CUNHA                    | 11315/DF  |
| (0007)        |                                    |           |
| Advogado:     | LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA SA-KUMA | 155829/DF |
| (0005)        |                                    |           |
| Advogado:     | LUIS RENATO ZAGO                   | 13614/DF  |
| (0020)        |                                    |           |
| Advogado:     | MARCONE GUIMARAES VIEIRA           | 9336/DF   |
| (0005) (0007) |                                    |           |
| Advogado:     | MARIA CUSTODIA RAIMUNDO            | 10067/DF  |
| (0012)        |                                    |           |
| Advogado:     | MARIA HELENA L. DE AZEVEDO         | 4945/DF   |
| (0023)        |                                    |           |
| Advogado:     | NORBERTO BEZERRA M. R. BONA-VITA   | 78179/SP  |
| (0005)        |                                    |           |
| Advogado:     | PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA      | 12562/DF  |
| (0015)        |                                    |           |
| Advogado:     | REGIS C. B.BRAGA                   | 11056/DF  |
| (0002)        |                                    |           |
| Advogado:     | RITA HELENA PEREIRA                | 7284/DF   |
| (0008)        |                                    |           |
| Advogado:     | TATIANA FREIRE ALVES               | 18.565/DF |
| (0014)        |                                    |           |
| Advogado:     | TYAGO PEREIRA BARBOSA              | 18206/DF  |
| (0014)        |                                    |           |
| Advogado:     | WALESKA NEIVA MOREIRA AVI-DOS      | 17855/DF  |
| (0011)        |                                    |           |
| Advogado:     | /                                  |           |

## 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

## EDITAL DE CITAÇÃO Nº 159/2007

Processo nº : 00520-2006-018-10-00-0  
Exeqüente : Aurelene Maria Santos Sousa  
Advogado : Dr.(a) Antônio Marques de Andrade  
Executada(o) : Maria Vanderléia de Souza Martins

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica CITADA(O) a(o) executada(o), Maria Vanderléia de Souza Moura, encontra(m)-se em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 4.228,09, correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 31 de março de 2007. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se à Av. W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Lote 2, salas 405/411, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Assinado pela(o) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho, Brasília (DF), em 04 dias do mês de junho de 2007. Justiça Gratuita.

## 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

## DESPACHOS

|                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| PROCESSO:                                                                                                                                                                                                                                                              | 01290-1996-020-10-00-0 (0001)             |
| RECLAMANTE                                                                                                                                                                                                                                                             | BENEDITO LINO DA SILVA                    |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                              | EDEWILTON WAGNER SOARES                   |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                              | BANCO DO BRASIL S/A                       |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                              | AUGUSTO CESAR MACHADO                     |
| DESP.FL.645 - EM FACE DA INEXISTÊNCIA DE SALTO (FL.640), CONFORME SE VERIFICA PELOS EXTRATOS JUNTADOS ÀS FLS.638/644, TENDO EM VISTA SAQUE EFETUADO (FL.643), INDEFIRO O REQUERIDO À FL.629, PELO EXECUTADO (BANCO DO BRASIL S/A). INTIME-SE O EXECUTADO PARA CIÊNCIA. |                                           |
| PROCESSO:                                                                                                                                                                                                                                                              | 00007-1998-020-10-00-4 (0002)             |
| RECLAMANTE                                                                                                                                                                                                                                                             | CICERO GOMES DA CRUZ                      |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                              | HITOSHI ITO                               |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                              | ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                              | DENISE MENEZES DE OLIVEIRA                |
| Ao Recte. Desp. de fl. Intime-se o reclamante para recebimento de sua CTPS, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA                                                                                                                     |                                           |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 00690-2001-020-10-00-6 (0003)                                                                                           |
| RECLAMANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | JOSE VIEIRA LOPES                                                                                                       |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | FRANCISCA AIRES L.LEITE                                                                                                 |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Adalcino Rodrigues Pereira - Sócio da Construtora GRA Construções e Empreendimentos Ltda                                |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | CONSTRUTORA NOVO GAMA                                                                                                   |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | JOSE EDUARDO C DE FREITAS                                                                                               |
| AO EXEQUENTE(Desp.de fl.316-intime-se novamente o exequente do despacho de 303): Intime-se o exequente para, em 05 dias, se manifestar requerendo o que for do seu interesse no prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisorio. (desp.de fl.303) Juiz do Trabalho                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                         |
| PROCESSO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 00730-2002-020-10-00-0 (0004)                                                                                           |
| RECLAMANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | JOSE RIBAMAR OLIVEIRA NUNES                                                                                             |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | JULIO CESAR BORGES DE RESENDE                                                                                           |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB                                                           |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | JOSELITO NOVAIS DE OLIVEIRA                                                                                             |
| À EXECUTADA: Intime-se a executada para recebimento do seu crédito, no prazo de 05 dias. (Desp. de fl. 871) Juiz do Trabalho CRISTIANA SOARES CAMPOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                         |
| PROCESSO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 01152-2004-020-10-00-1 (0005)                                                                                           |
| RECLAMANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | CELIA MARIA TEIXEIRA NEVES                                                                                              |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS                                                                                     |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | BANCO DO BRASIL SA                                                                                                      |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | ANA CAROLINA REIS MAGALHAES                                                                                             |
| À EXEQUENTE (desp. de fl. 659): tomar ciencia dos recolhimentos efetuados pelo executado às fls. 657/658, valendo o silencio como concordancia. Prazo: 05 dias Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                         |
| PROCESSO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 00236-2005-020-10-00-9 (0006)                                                                                           |
| RECLAMANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Edivanete Teixeira da Silva                                                                                             |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | PAULO AYRTON CAMPOS                                                                                                     |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | LLR Artigos do Vestuário Ltda (DE MARIE)NA PESSOA DOS SÓCIOS LUCIANO DE LIMA RODRIGUES E MARIA DO CARMO COBRA RODRIGUES |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA                                                                                           |
| A Agravada(Recte). Desp. de fl. 259. J. Intime-se a agravada para contestar, querendo, no prazo legal, o presente Agravamento de Petição. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                         |
| PROCESSO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 00406-2005-020-10-00-5 (0007)                                                                                           |
| RECLAMANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Luiz Antônio de Oliveira                                                                                                |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | RODRIGO MENEZES DE CARVALHO                                                                                             |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | RJA Serviços Ltda.                                                                                                      |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | União Federal (Ministério da Previdência Social)                                                                        |
| As partes. Decisão de fls. 280/281. "...Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos pela UNIÃO, 2ª executada, consoante as razões de decidir retro expendidas, e PROCEDENTE a impugnação obreira, homologando os novos valores retificados apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 267, fixando a execução em R\$ 6.226,35, na data de 31/10/2006, valores brutos sujeitos à retenção dos recolhimentos previdenciários e fiscais, no forma da lei...". Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CRISTIANA SOARES CAMPOS |                                                                                                                         |
| PROCESSO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 08132-2005-020-10-00-2 (0008)                                                                                           |
| INSC. DIVÍDA ATIVA:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 1050300132133                                                                                                           |
| EXEQUENTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | União (Fazenda Nacional)                                                                                                |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL                                                                                        |
| EXECUTADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Industria e Comércio Kodama Ltda e outro                                                                                |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | JANAÍNA SALIM MAGALHÃES                                                                                                 |
| EXECUTADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Jinko Yonamine                                                                                                          |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | JANAÍNA SALIM MAGALHÃES                                                                                                 |
| A Executada-Penhora no Rosto dos Autos feita pela 9ªVTB/DF (Proc. 8089/05: procedi a penhora no rosto dos autos do aludido processo, de créditos até o valor bastante para garantia do débito exequendo, no montante de R\$ 3.529,02. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                         |
| PROCESSO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 00308-2006-020-10-00-9 (0009)                                                                                           |
| RECLAMANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Antonio da Silva Meneses                                                                                                |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | ELIZABETH TOSTES PEIXOTO                                                                                                |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Banco do Brasil S.A.                                                                                                    |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | CIRNA TERESINHA LINDENNAYR                                                                                              |
| DESP.FLS.494/495 - ...EX POSITIS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR ANTONIO DA SILVA MENESES, CONDENANDO O BANCO DO BRASIL S/A A ADIMPLIR AS SEGUINTES OBRIGAÇÕES: A) PAGAR AO RECLAMANTE OS VALORES...INTIMEM-SE AS PARTES.                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                         |
| PROCESSO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 00485-2006-020-10-00-5 (0010)                                                                                           |
| RECLAMANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Antonio Augusto Pereira                                                                                                 |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | ADRIANO PEIXOTO FRANCO                                                                                                  |
| RECLAMADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Dermabel Indústria e Comércio de Produtos Cosméticos - Ltda.                                                            |
| ADVOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | ALOISIO JOSE VIANA MAIA                                                                                                 |
| As Partes. Desp. de fl. 166. Homologo, nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 162/164, fixando a exe-                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                         |

cução previdenciária em R\$1.329,76, sem prejuízo de futuras atualizações. Preliminarmente, intime-se a Reclamada para, em 05 dias, efetuar o recolhimento previdenciário da cota parte do empregado (R\$313,26) e do empregador (R\$1.016,50), sob pena de execução. Intime-se o exequente. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| PROCESSO:  | 00818-2006-020-10-00-6 (0011)         |
| RECLAMANTE | CLAUDINEY TAVARES MEDEIROS            |
| ADVOGADO:  | ALDENEI DE SOUZA E SILVA              |
| RECLAMADO  | DOM BOSCO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA |
| ADVOGADO:  | LEANRO OLIVEIRA ALVES                 |
| RECLAMADO  | DHL EXEL SUPLY CHAIN                  |
| ADVOGADO:  | MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA           |

As Partes. Sentença de fls. 98/102. "...Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista interposta por Claudiney Tavares Medeiros contra Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. e Exel do Brasil Ltda.; julgo extinto o processo sem julgamento do mérito com relação à Segunda Reclamada com base no artigo 267, IV do CPC combinado com o artigo 625 D da CLT; julgo improcedentes os pedidos com relação a Primeira Reclamada...". Intimem-se as partes. O inteiro teor desta Sentença se encontra à disposição na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
| PROCESSO:  | 01018-2006-020-10-00-2 (0012)          |
| RECLAMANTE | João Batista do Rosário                |
| ADVOGADO:  | HOSANAH MUNIZ DA COSTA                 |
| RECLAMADO  | I Maestri Comércio e Alimentação Ltda. |
| ADVOGADO:  | REILOS MONTEIRO                        |

Ao Recte. Desp. de fl. 44. Intime-se o reclamante para ciência e manifestação, em 05 (cinco) dias, da promoção da Contadoria de fl. 43, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

|            |                                                                      |
|------------|----------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO:  | 00186-2007-020-10-00-1 (0013)                                        |
| RECLAMANTE | Adelma Maria Rodrigues Soares                                        |
| ADVOGADO:  | JANAINA GUIMARAES SANTOS                                             |
| RECLAMADO  | Piazuma Materiais para Construção Ltda. (Home Center Cimfel) e Outro |
| ADVOGADO:  | DANIELA ROCHA MOTA                                                   |
| RECLAMADO  | Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito e Cobrança      |
| ADVOGADO:  | ANTONIO NARVAES LEIVA                                                |

INTIMAR A RECLAMANTE E A 1ª RECLAMADA, PARA QUE-RENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RO DE FLS.252/279.

|            |                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------|
| PROCESSO:  | 00223-2007-020-10-00-1 (0014)                       |
| RECLAMANTE | Marco Antônio Soares de Moura                       |
| ADVOGADO:  | JANAINA GUIMARAES SANTOS                            |
| RECLAMADO  | Santo Antônio Panificação e Comércio Ltda. e Outros |
| ADVOGADO:  | FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA                         |
| RECLAMADO  | Paulo e Maia Supermercados Ltda.                    |
| ADVOGADO:  | FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA                         |
| RECLAMADO  | Paulo e Maia Supermercados Ltda.                    |
| ADVOGADO:  | FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA                         |
| RECLAMADO  | Paulo e Maia Supermercados Ltda.                    |
| ADVOGADO:  | FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA                         |
| RECLAMADO  | Supermaia Supermercados Ltda.                       |
| ADVOGADO:  | FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA                         |

INTIMAR A RECLAMADA PARA CONTRA-ARRAZOAR O RO DO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

|            |                                                                        |
|------------|------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO:  | 00286-2007-020-10-00-8 (0015)                                          |
| RECLAMANTE | Leília Lopes da Silva Barreto                                          |
| ADVOGADO:  | IACIARA SCHNABEL FRAGOSO                                               |
| RECLAMADO  | Ação Social Nossa Senhora de Fátima e Outro                            |
| ADVOGADO:  | TERSON RIBEIRO CARVALHO                                                |
| RECLAMADO  | Governo do Distrito Federal ( Secretaria de Estado e Ação Social SEAS) |

DESP.FLS.69/70 - ...PELO EXPOSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTERPOSTA POR LEILA LOPES DA SILVA BARRETO CONTRA AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE DSITRITO FEDERAL; JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM EPEQUE NOS ARTS.295 I, § ÚNICO I E 267 I AMBOS DO CPC...INTIMEM-SE AS PARTES.

|            |                                                                                          |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO:  | 00305-2007-020-10-00-6 (0016)                                                            |
| RECLAMANTE | Mariana Bergamaschi                                                                      |
| ADVOGADO:  | CAROLINA F. B. BARROS                                                                    |
| RECLAMADO  | Ação Social Nossa Senhora de Fátima e Outro                                              |
| ADVOGADO:  | TERSON RIBEIRO CARVALHO                                                                  |
| RECLAMADO  | Governo do Distrito Federal ( Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho) |

As Partes. Setença de fls. 50/56. "...Pelo exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista interposto por Mariana Bergamaschi contra Ação Social Nossa Senhora de Fátima e Distrito Federal, julgo procedente em prate os pedidos para condenar a Primeira Reclamada a:...". Intimem-se as partes. O inteiro teor desta Sentença se encontra à disposição na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho CRISTIANA SOARES CAMPOS



PROCESSO: **00318-2007-020-10-00-5 (0017)**  
RECLAMANTE Hilária Cavalcante dos Santos Guedes  
ADVOGADO: CLEUDIMAR BERNARDO DIAS  
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro  
RECLAMADO Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana de Brasília - BELACAP

ÀS PARTES: Conheço dos embargos declaratórios e julgo os mesmos procedentes em parte para excluir da condenação das custas a Segunda Reclamada nos termos do artigo 790 A, I, da CLT. (decisão de fls. 107/109) Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00350-2007-020-10-00-0 (0018)**  
RECLAMANTE Angela Patricia Jose de Macena  
ADVOGADO: EXPEDITO B. JUNIOR  
RECLAMADO Trans Lloyds Transportes Aereos Ltda.  
ADVOGADO: SEBASTIÃO CARLOS DE LIMA

DESP.FL.148 - ...DIANTE DO EXPOSOTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS NOS AUTOS DO DIS-SÍDIO INDIVIDUAL MOVIDO POR ANGELA PATRÍCIA JOSÉ DE MACENA EM FACE DE TRANS LLOUDS TRANSPORTES AÉREOS LTDA, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO QUE PASSA INTEGRAR O PRESENTE DECISUM, PARA, NO MÉRITO, JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES. INTIMEM-SE AS PARTES.

PROCESSO: **00360-2007-020-10-00-6 (0019)**  
RECLAMANTE Maria Lucimar Melo Refino  
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA  
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro  
RECLAMADO Governo do Distrito Federal GDF

ÀS PARTES: Conheço dos embargos declaratorios e julgo os mesmos procedentes em parte para excluir da condenação das custas o Distrito Federal nos termos do artigo 790 A, I, da CLT. (decisão de fls. 92/94) Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00392-2007-020-10-00-1 (0020)**  
RECLAMANTE Jhonatan Carvalho dos Santos  
ADVOGADO: GASPAS REIS DA SILVA  
RECLAMADO Restaurante Camargo Ltda. - ME

Ao Recte. Desp. de fl. 35. J. Ante a entrega da CTPS e da guia do SD pela reclamada, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, torno sem efeito o despacho de fl. 34. Intime-se o reclamante para recebimento. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NO-GUEIRA

PROCESSO: **00553-2007-020-10-00-7 (0021)**  
RECLAMANTE Waskston A. da Mota  
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
RECLAMADO Elite Conservação e Limpeza Ltda.

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que serealizará no dia 03/07/07, às 13:30 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não compa-recimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

PROCESSO: **00554-2007-020-10-00-1 (0022)**  
EMBARGANTE Moacir Felipe  
ADVOGADO: ROGÉRIO GRANDINO  
EMBARGADO Everton Sims de Queiroz  
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO

DESP.FL.24 - INTIME-SE A PARTE CONTRÁRIA PARA CON-TESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO: **00555-2007-020-10-00-6 (0023)**  
RECLAMANTE Jurandi Francisco da Silva  
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO  
RECLAMADO Comércio e Indústria Tradicional Ltda. - CIAL

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNaque se realizará no dia 02/07/07, às 14:15 horas, na sala deau-diência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não com- parecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT.

PROCESSO: **00556-2007-020-10-00-0 (0024)**  
RECLAMANTE Ana Lúcia Rabelo Oliveira  
ADVOGADO: MARTEVAL A RIBEIRO  
RECLAMADO GL Indústria e Comércio de Persianas Ltda. ( Gira Luz )

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que serealizará no dia 03/07/07, às 13:40 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não compa-recimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

PROCESSO: **00557-2007-020-10-00-5 (0025)**  
RECLAMANTE Silvia Maria dos Santos  
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
RECLAMADO Ação Social Nossa Senhora de Fátima e Outro  
RECLAMADO Governo do Distrito Federal

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA- que se realizará no dia 05/07/07, às 13:35 horas, na sala deaudiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O nãocomparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT.

PROCESSO: **00558-2007-020-10-00-0 (0026)**  
RECLAMANTE Vladimir Marins Vinhal  
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
RECLAMADO Ação Social Nossa Senhora de Fátima e Outro  
RECLAMADO Distrito Federal

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA- que se realizará no dia 05/07/07, às 13:40 horas, na sala deaudiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O nãocomparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT.

PROCESSO: **00559-2007-020-10-00-4 (0027)**  
RECLAMANTE Antônio Dantas de Sousa Neto  
ADVOGADO: BRUNO ARRUDA S. DE O. GIL  
RECLAMADO Viação Planalto Ltda. - VIPLAN

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que serealizará no dia 02/07/07, às 14:00 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não compa-recimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

ÍNDICE

|                                                  |           |
|--------------------------------------------------|-----------|
| Advogado: ADRIANO PEIXOTO FRANCO (0010)          | 19747/DF  |
| Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA (0011)        | 4041/DF   |
| Advogado: ALOISIO JOSE VIANA MAIA (0010)         | 1130/DF   |
| Advogado: ANA CAROLINA REIS MAGALHAES (0005)     | 17700/DF  |
| Advogado: ANTONIO NARVAES LEIVA (0013)           | 153991/SP |
| Advogado: AUGUSTO CESAR MACHADO (0001)           | 12836/DF  |
| Advogado: BRUNO ARRUDA S. DE O. GIL (0027)       | 22283/DF  |
| Advogado: CAROLINA F. B. BARROS (0016)           | 20.746/DF |
| Advogado: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR (0009)      | 17849/DF  |
| Advogado: CLEUDIMAR BERNARDO DIAS (0017)         | 22034/DF  |
| Advogado: DANIELA ROCHA MOTA (0013)              | 15188/DF  |
| Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO (0023)        | 15690/DF  |
| Advogado: DENISE MENEZES DE OLIVEIRA (0002)      | 12508/DF  |
| Advogado: EDEWILTON WAGNER SOARES (0001)         | 6923/DF   |
| Advogado: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO (0009)        | 7311/DF   |
| Advogado: EXPEDITO B. JUNIOR (0018)              | 15799/DF  |
| Advogado: FRANCISCA AIRES L.LEITE (0003)         | 2300/DF   |
| Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA (0014)     | 2040/DF   |
| Advogado: GASPAS REIS DA SILVA (0020)            | 9324/DF   |
| Advogado: HITOSHI ITO (0002)                     | 4362/DF   |
| Advogado: HOSANAH MUNIZ DA COSTA (0012)          | 9578/DF   |
| Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA (0019)         | 9713/DF   |
| Advogado: IACIARA SCHNABEL FRAGOSO (0015)        | 23.248/DF |
| Advogado: JANAINA GUIMARAES SANTOS (0013) (0014) | 14500/DF  |
| Advogado: JANAÍNA SALIM MAGALHÃES (0008)         | 22639/DF  |

|                                                                |            |
|----------------------------------------------------------------|------------|
| Advogado: JOSE EDUARDO C DE FREITAS (0003)                     | 9787/DF    |
| Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0021)                 | 9004/DF    |
| Advogado: JOSELITO NOVAIS DE OLIVEIRA (0004)                   | 7313/DF    |
| Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESEN- DE (0004) (0025) (0026) | 8583/DF    |
| Advogado: LEANRO OLIVEIRA ALVES (0011)                         | 1412/TO    |
| Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA (0011)                   | 12330/DF   |
| Advogado: MARTEVAL A RIBEIRO (0024)                            | 16.831B/DF |
| Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS (0006)                           | 8521/DF    |
| Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NA- CIONAL (0008)            | PFN/DF     |
| Advogado: REILOS MONTEIRO (0012)                               | 22612/DF   |
| Advogado: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS (0005)           | 15523/DF   |
| Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0022)                           | 1982/DF    |
| Advogado: RODRIGO MENEZES DE CARVALHO (0007)                   | 12872/DF   |
| Advogado: ROGÉRIO GRANDINO (0022)                              | 195257/SP  |
| Advogado: SEBASTIÃO CARLOS DE LIMA (0018)                      | 222395/DF  |
| Advogado: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA (0006)                 | 12069/DF   |
| Advogado: TERSON RIBEIRO CARVALHO (0015) (0016)                | 11195/DF   |
| Advogado:                                                      | /          |

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00091-2005-021-10-00-2 (0001)**  
AUTOR José Jomar Feijó  
ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA BORGES  
RÉU Banco do Brasil S.A  
ADVOGADO: CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO

"III-DISPOSITIVO Do exposto, REJEITO a prescrição e JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS para condenar o Re- clamado BANCO DO BRASIL S.A a pagar ao Reclamante JOSÉ JOMAR FEIJÓ, as parcelas constantes da fundamentação supra, a qual faz parte do presente dispositivo. Parcelas que serão apuradas em liquidação por cálculos.Juros de mora e correção monetária na forma da lei 8.177/91 e súmula 200, do C. TST. Quanto à pensão vitalícia, especificamente, incidirão apenas juros de mora, a contar da data do ajuizamento da ação, eis que os valores são atuais, calculados com base no salário mínimo. Não há que se falar em recolhimentos pre- videnciários e fiscias, diante da natureza indenizatória das parcelas deferidas, assim como, considerado o teor do art. 6º, IV, da lei nº 7.713, de 22/12/1998. Custas pela Reclamada, no valor de R\$ 17.000,00(dezessete mil reais), calculadas sobre o valor provisoria- mente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 850.000,00(oito- centos e cinquenta mil reais), que deverão ser recolhidas, no prazo legal.Intimem-se as partes. Nada mais. MARTHA FRANCO DE AZEVEDO Juiza do Trabalho Substituta"

PROCESSO: **00378-2005-021-10-00-2 (0002)**  
RECLAMANTE Wenderson Berg Assis  
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
RECLAMADO Congregação dos Religiosos Terciários Capuchi- nhos de Nossa Senhora das Dores  
ADVOGADO: JOSE ALVES DE ALENCAR

"Vistos,etc.A fim de evitar riscos desnecessários quando da finalização da execução, determino sejam reunidos em uma mesma conta os valores depositados nas contas indicadas à fl. 131 e 191.À Secretaria para pro- videnciar a expedição de ofício à CEF solicitando o cumprimento da determinação supra, informando o saldo atualizado que permanecerá à disposição deste Juízo.Diante da conta retificadora apresentada às fls. 293/294, vistas às partes para manifestação em cinco dias.Publicue-se para ciência das partes por seus procuradores.Data Supra.MARTHA FRANCO DE AZEVEDOJuiza do Trabalho"

PROCESSO: **00207-2006-021-10-00-4 (0003)**  
RECLAMANTE Edmar Ribeiro de Sousa  
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO  
RECLAMADO Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Departamento Regional Distrito Federal SENAI DF  
ADVOGADO: CLELIA SCAFUTO  
RECLAMADO UNIWAY Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda

"Vistos etc.Diante da devolução do seed de fl. 340,com a informação "mudou-se",intime-se o autor para, em cinco dias,indicar o atual endereço da 2ª reclamada,viabilizando a intimação acerca do despacho de fl. 324.Publicque-se para ciência das partes por seus procuradores.Data Supra.MARTHA FRANCO DE AZEVEDO Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00255-2006-021-10-00-2 (0004)**  
RECLAMANTE Patrícia Salgado Abalem  
ADVOGADO: AMERICO PAES DA SILVA  
RECLAMADO Medcuba Medicina Ltda  
ADVOGADO: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE

"Vistos, etcConsiderando o bloqueio ínfimo em relação ao montante da execução, determino o desbloqueio do valor.Intime-se a exeqüente para requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Prazo: 5 dias.Publicque-se para ciência da parte por seu procurador.Data Supra. MARTHA FRANCO DE AZEVEDO Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00658-2006-021-10-00-1 (0005)**  
RECLAMANTE ALÍBIO VIEIRA DA CRUZ  
ADVOGADO: GENESCO RESENDE SANTIAGO  
RECLAMADO INFOCOOP SERVIÇOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTACAO DE SERVIÇO E OUTRO  
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
RECLAMADO INFOCOOP COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTACAO DE SERVICO  
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

"Vistos,etc.Recebo a peça de fls.611/617 como impugnação aos cálculos.Nos termos do §4º,do art.884,da CLT a impugnação aos cálculos ofertada pelo INSS será analisada somente quando da apreciação de eventual embargos à execução e impugnação aos cálculos ofertadas pelas partes ou decorridos os prazos respectivos.Tendo sido já promovida a intimação das executadas,diante da orientação emanada no Provimento nº 6/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e também no art. 8º do Provimento PRE/DSCR, de 10 de setembro de 2003, deste Regional, para que se emita ordem judicial de bloqueio via Sistema Bacen-Jud, com precedência sobre outras modalidades de constrição e a preferência da garantia da execução em dinheiro sobre os demais bens - prevista no art. 655, do diploma processual civil -, determino o bloqueio de valores encontrados em eventuais contas dos devedores INFOCOOP SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CGC nº 02.538.897/0001-37 e INFOCOOP COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CGC nº 00.781.357/0001-54, utilizando o Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário (Bacen-Jud 2.0), até o limite de R\$46.192.57, valor atualizado até 30.04.2007, observando-se o seguinte:a)havendo bloqueio,será solicitada,imediatamente,a transferência do valor para conta judicial na Caixa Econômica Federal (ag. 3920 - Justiça do Trabalho); em seguida, prosseguir-se-á na intimação do(a) executado(a) para a ciência e manifestação no prazo legal;b)Ocorrendo mais de um bloqueio que resultem em valor superior ao solicitado para a garantia da execução, deverá, também, de imediato, ser solicitado o desbloqueio do que sobejar.Esgotados os prazos fixados pelo Juízo para a resposta das Instituições financeiras via Bacen-Jud, e não localizados créditos pertencentes ao(à) executado(a), os autos deverão ser remetidos à conclusão.Intime-se o INSS, por meio da Procurador-Geral Federal acerca deste despacho.Publicque-se para ciência do exeqüente. Data Supra. MARTHA FRANCO DE AZEVEDO Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00909-2006-021-10-00-8 (0006)**  
RECLAMANTE Euzébio Leite de Carvalho  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO I DA SILVA  
RECLAMADO Nazário Construções Ltda.  
ADVOGADO: CELIA MARIA REGIS VALENTE

"Vistos os autos,etc.Prefacialmente,cumpre esclarecer que há nos autos crédito excedente, auferido quando da realização de consulta ao Bacen-Jud em face do sócio RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO, sendo que mencionado valor não foi deduzido do total da execução quando da citação da sócia EVA ENI GOULART FARIAS NAZÁRIO, o que ocasionou o recolhimento integral da dívida pela referida sócia.Em face do que consta na certidão supra, a partir do saldo existente na conta nº 3920.042.015334223 (guia nº 25126/2007), libere-se aos cofres da Previdência Social todo o valor lá garantido,correspondente às parcelas previdenciárias apuradas nestes autos em face do acordo homologado;observe-se o código 2909 e o identificador correspondente.Cumpra-se, via Ofício; assino o prazo de 15 (quinze) dias para que referida Instituição promova a transferência e faça juntar nestes autos os documentos comprobatórios respectivos.De outro lado, libere-se ao Sr. RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO a guia de fls. 58, cuja cópia encontra-se acostada à contracapa; para tanto, intime-o diretamente, via seed, no endereço constante de fls. 46.Comprovada a transferência e recebido o crédito excedente pelo interessado, voltem-me conclusos para ulteriores liberações. Data supra.MARTHA FRANCO DE AZEVEDO Juíza do Trabalho SubstitutaTitular em exercício"

PROCESSO: **01103-2006-021-10-00-7 (0007)**  
RECLAMANTE Anilton da Silva Carvalho (Dilvaneide da Silva Carvalho)  
ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE  
RECLAMADO João Luiz Prates Mendonça  
ADVOGADO: SILAS VICENTE BERNARDES

"III-DISPOSITIVO Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS, para no mérito, ACOLHÊ-LOS, tudo nos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes. Nada mais. MaARTHA FRANCO DE AZEVEDO Juíza do Trabalho Substituta"

PROCESSO: **01173-2006-021-10-00-5 (0008)**  
RECLAMANTE Luiz Fernando Bernardo Martins  
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA  
RECLAMADO R e S Segurança Eletrônica Ltda.  
ADVOGADO: SIDNEY C FERNANDES

"Vistos,etc.Considerando o bloqueio ínfimo em relação ao montante da execução,determino o desbloqueio do valor.Intime-se o exeqüente para requerer o que entender de direito,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Prazo: 5 dias.Publicque-se para ciência da parte por seu procurador.Data Supra.MARTHA FRANCO DE AZEVEDO Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **08139-2006-021-10-00-1 (0009)**  
EXEQUENTE Airton Fernandes dos Santos  
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES  
EXECUTADO Empório Geral Com. Bar e Restaurante Ltda.  
ADVOGADO: SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES

"CONCLUSÃO Face ao exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela Executada, para julgá-los IMPROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas pela executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser pagas em quarenta e oito horas, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Data supra. MARTHA FRANCO DE AZEVEDO Juíza do trabalho"

PROCESSO: **00045-2007-021-10-00-5 (0010)**  
RECLAMANTE Sílvio da Silva Sousa  
ADVOGADO: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS  
RECLAMADO Drogaforma Comércio e Participações Ltda.

"J. Vistos, etc. O pedido retro já foi apreciado, conforme se verifica às fls. 38, devendo a parte interessada comparecer no Juízo para o levantamento dos documentos. Publique-se. Aguarde-se pelo prazo de cinco dias. Decorrido prazo in albis, retornem os autos ao arquivo. Data supra. Martha Franco de Azevedo Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00178-2007-021-10-00-1 (0011)**  
RECLAMANTE Rodrigo Barbosa Oliveira  
ADVOGADO: AMERICO PAES DA SILVA  
RECLAMADO AR Etiquetas e Gráfica Ltda. ME (Sucessora da WA Etiquetas e Serviços Gráficos Ltda.)  
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA

"Vistos,etc.Considerando o resultado negativo da pesquisa realizada pelo sistema Bacen-Jud,intime-se o exeqüente para requerer o que entender de direito,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Prazo: 5 dias.Publicque-se para ciência da parte por seu procurador.Data Supra.MARTHA FRANCO DE AZEVEDO Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00253-2007-021-10-00-4 (0012)**  
RECLAMANTE Cleidson Roberto de Araújo  
ADVOGADO: RUBENS SANTORO NETO  
RECLAMADO Ação Social Nossa Senhora de Fátima  
ADVOGADO: TERTON RIBEIRO CARVALHO  
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado e Ação Social)

"DISPOSITIVO Pelo exposto,julgo procedentes em parte os pedidos para condenar as reclamadas Ação Social Nossa Senhora de Fátima e Distrito Federal, a segunda de forma subsidiária, ao pagamento, em favor do reclamante Cleidson Roberto de Araújo,no prazo legal,das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento TST 03/2005. Deverão as partes recolher as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o conceito de salário contribuição, sendo que a comprovação deste recolhimento deverá ser efetuada em 5 dias (mediante retenção da cota parte do empregado) sob pena de execução.Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Isenta a segunda reclamada (art. 790-A, I da CLT).Intimem-se as partes.Nada mais.THAIS BERNARDES CAMILO Juíza do Trabalho Substituta"

PROCESSO: **00412-2007-021-10-00-0 (0013)**  
RECLAMANTE Adão Eremilton Marques da Silva  
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES  
RECLAMADO Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.  
ADVOGADO: ROSELI DIAS VALENTINO

"J. Vistos,etc.Mantenho o despacho de fls. 32. Publique-se. Data supra. Martha Franco de Azevedo Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00413-2007-021-10-00-5 (0014)**  
RECLAMANTE Edilma Maria Neri da Silva  
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES  
RECLAMADO Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.  
ADVOGADO: ROSELI DIAS VALENTINO

"J. Vistos, etc. Mantenho o despacho de fls. 30. Publique-se. Data supra. Martha Franco de Azevedo Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00468-2007-021-10-00-5 (0015)**  
RECLAMANTE Elpídio Sousa Reis Filho  
ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA  
RECLAMADO Geraldo Ferreira Barbosa e Outro  
RECLAMADO Cimentos Planalto S.A. - CIPLAN

"ATA DE AUDIÊNCIA Aos 31 dias do mês de maio de 2007,às 17:57 horas, a Exmª Juíza do Trabalho Substituta,em exercício na MM.21ªVara do Trabalho de Brasília-DF,Dª MARTHA FRANCO DE AZEVEDO,declara aberta a audiência destinada ao julgamento do Processo Nº00468-2007-021-10-00-5 entre as partes: ELPÍDIO SOUSA REIS FILHO e GERALDO FERREIRA BARBOSA; CIPLAN - CIMENTOS PLANALTO S/A, Reclamante e Reclamadas,respectivamente.Constatou-se a presença dos que assinam a presente ata. Vistos os autos,etc.Nos termos do despacho de fl. 10, determinou-se a emenda à petição inicial, a fim de que fosse juntada procuração outorgada ao advogado subscritor da petição inicial, bem como o endereço completo do Reclamante para fins de notificação. Para tanto concedendo-se o prazo de quarenta e oito horas, sob pena de indeferimento e conseqüente extinção do feito sem julgamento do mérito. A reclamante não atendeu a determinação exarada, haja vista que apresentou uma cópia da procuração sem autenticação e não informou o seu endereço completo.Dessa forma, indefiro a petição inicial, declarando EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, I, c/c arts. 295, VI; 282, II e 284, todos do CPC.Custas,pela reclamante,no importe de R\$ 1.749,02 calculadas sobre R\$ 87.451,37, valor atribuído à causa, devendo ser pagas no prazo legal, ante a inexistência de declaração de pobreza nos autos.Intime-se a autora.Nada mais.MARTHA FRANCO DE AZEVEDOJUÍZA DO TRABALHO"

#### ÍNDICE

|                                                   |           |
|---------------------------------------------------|-----------|
| Advogado: AMERICO PAES DA SILVA (0004) (0011)     | 7772/DF   |
| Advogado: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CAS- TRO (0005) | 20015/DF  |
| Advogado: CELISMAR COELHO DE FIGUEIRE- DO (0001)  | 19029/GO  |
| Advogado: CLELIA SCAFUTO (0003)                   | 11132/DF  |
| Advogado: CELIA MARIA REGIS VALENTE (0006)        | 12180/DF  |
| Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NE- TO (0002)   | 9315/DF   |
| Advogado: EDUARDO CLEMENTE (0007)                 | 21232/DF  |
| Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA (0008)       | 17407/DF  |
| Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA (0011)       | 9429/DF   |
| Advogado: GENESCO RESENDE SANTIAGO (0005)         | 11746/DF  |
| Advogado: HERALDO AMARAL DE ALBUQUER- QUE (0004)  | 1916/DF   |
| Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0003)               | 5218/DF   |
| Advogado: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS (0010)     | 6580/DF   |
| Advogado: JOSE ALVES DE ALENCAR (0002)            | 5838/DF   |
| Advogado: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COS- TA (0015) | 18719/DF  |
| Advogado: LEANDRO OLIVEIRA ALVES (0013) (0014)    | 17026/GO  |
| Advogado: PAULO ROBERTO I DA SILVA (0006)         | 6545/DF   |
| Advogado: ROGÉRIO FERREIRA BORGES (0001)          | 16279/DF  |
| Advogado: ROSELI DIAS VALENTINO (0013) (0014)     | 24.068/DF |



Advogado: RUBENS SANTORO NETO **6819/DF**  
(0012)  
Advogado: SEBASTIAO VALERIANO RODRI- **8446/DF**  
GUES  
(0009)  
Advogado: SIDNEY C FERNANDES **15142/DF**  
(0008)  
Advogado: SILAS VICENTE BERNARDES **10.427/GO**  
(0007)  
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES **17173/DF**  
(0009)  
Advogado: TERSON RIBEIRO CARVALHO **11195/DF**  
(0012)  
Advogado: /

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 107/2007

Processo nº 00538-2007-021-10-00-5  
Reclamante: Maria Brasilina Fonseca Teixeira  
Reclamado : Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.  
Prazo: 20 (vinte) dias

A Doutora MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., que fica NOTIFICADA a comparecer no dia 19/07/2007, às 14:00 horas, perante esta 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada no SHLN Q. 516, Lote 2, Conj. "B", Bloco 1, Sala 108 - Brasília, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa, preferencialmente por meio de advogado (art. 846, CLT. c/c art. 1º da Lei nº 8906/1994). As partes deverão comparecer, facultando-se ao reclamado fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, §1º). A ausência da reclamada ensejará a revelia e confissão quanto à matéria fática e a do reclamante o arquivamento da ação, tudo nos termos do art. 844, da CLT. E, para que chegue ao conhecimento de DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.,é passado o presente Edital. Eu, Francisca Áurea Gomes de Mesquita Ribeiro, Diretora de Secretária , passei o presente aos 1º DE JUNHO DE 2007, nesta cidade de Brasília. (ass.) MARTA FRANCO DE AZEVEDO , Juíza do Trabalho na 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.  
PUBLIQUE-SE.  
Em, 1º/06/2007(6ª feira).

VARAS DO TRABALHO DE TAGUATINGA

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

PROCESSO: **00992-1991-101-10-00-1 (0001)**  
RECLAMANTE MARIA HELENA MESSIAS  
ADVOGADO: PAULO DE TARSO MATTAR  
RECLAMADO COLUMBIA - SERVICOS GERAIS DE LIMPEZA LTDA  
RECLAMADO JOÃO LOPES NETO  
RECLAMADO CLEIDE DA SILVA MALAQUIAS

"Manifeste-se a parte Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender a bem de seu direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00246-1993-101-10-00-0 (0002)**  
RECLAMANTE SEBASTIÃO FRANCISCO DIAS  
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE MENEZES  
RECLAMADO Massa Falida de Petra Campos Engenharia Ltda  
ADVOGADO: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA

"Intime-se o Exequente para manifestação acerca do ofício encaminhado pelo Juízo da falência, requerendo o que entender de direito no prazo de 30 dias.Registre-se na capa dos autos a condição de massa falida da Executada, bem como o nome e endereço do síndico." Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00712-1994-101-10-00-8 (0003)**  
RECLAMANTE EVELINE GALVAO FERREIRA  
ADVOGADO: PAULO DE TARSO MATTAR  
RECLAMADO BROTHER E SITER DISTRIBUIDORA DE ROUPAS LTDA.

Vista à exequente, prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00006-1997-101-10-00-9 (0004)**  
RECLAMANTE ASA ALIMENTOS LTDA  
ADVOGADO: REGINA CELIA SILVA MOREIRA  
RECLAMADO ELIELSON PEREIRA DOS SANTOS

Considerando a impossibilidade de se promover a entrega da CTPS do consignado, encaminhen-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano.Ao término desse período os autos serão arquivados definitivamente e o documento eliminado. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00198-1998-101-10-00-4 (0005)**  
RECLAMANTE ERIVALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: PEDRO FERREIRA JUNIOR  
RECLAMADO PANIFICADORA E CONFEITARIA SILMAR LTDA-SOCIA-MARCIA BATISTA CARDOSO-SOCIA-SILVANA DA SILVA COSTA

RECLAMADO MARCIA BATISTA CARDOSO  
ADVOGADO: EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES  
Vista ao exequente, prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01724-1998-101-10-00-3 (0006)**  
RECLAMANTE JACINTO JUSTINO DA SILVA  
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE  
RECLAMADO PAINEIRA - CONSTRUCAO E URBANISMO LTDA  
ADVOGADO: SEBASTIAO BORGES DA SILVA

Diante do retorno dos SEED referente às citações endereçadas aos executados por via postal, intime-se o reclamante para informar o paradeiro dos devedores em até 30 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01496-1999-101-10-00-2 (0007)**  
RECLAMANTE MICHELSON VIEIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS  
RECLAMADO PLANETA ROCK - DIVERSOES LTDA N/P - SOCIOS-GIVALDO MENDES TAVARES E TIRONE CLAUDINO

RECLAMADO Givaldo Mendes Tavares  
RECLAMADO Tirone Claudino

Diante da devolução dos SEED referentes às citações encaminhadas aos executados por via postal, determino a intimação do Exequente para informar o paradeiro dos devedores, no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01507-2000-101-10-00-9 (0008)**  
RECLAMANTE JANETE DOS SANTOS BARBOSA  
ADVOGADO: DANILO RIBEIRO DE CARVALHO  
RECLAMADO MARKET FORCE COMÉRCIO SERVIÇOS MARKET LTDA (CARMEN GERIM)

ADVOGADO: JERONIMO LOURENCO PINTO JUNIOR  
Intime-se o exequente para se manifestar sobre a CP devolvida no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00645-2001-101-10-00-1 (0009)**  
RECLAMANTE UILTON ALVES LEITE  
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA  
RECLAMADO Francisco augusto Botelho Filho  
ADVOGADO: MARIA RODRIGUES BARBOSA  
RECLAMADO Maysa Alves Assumpção

Diante do retorno dos SEED referentes às citações via postal endereçadas aos executados, determino a intimação do reclamante para informar o paradeiro dos sócios devedores em até 30 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01811-2001-101-10-00-7 (0010)**  
RECLAMANTE LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: WALTER MORAES  
RECLAMADO ROBERTA MACHADO DE OLIVEIRA

"Intime-se a parte Exequente sobre os cálculos de fls. 92/95, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **01233-2003-101-10-00-0 (0011)**  
RECLAMANTE MARIA DE FATIMA MARTINS DE SOUSA  
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES  
RECLAMADO Gilberto Dutra de Freitas (+ 03)  
RECLAMADO Gildomar Dutra Tobias  
RECLAMADO Anesia Ednei de Matos  
RECLAMADO Leandro Henrique Matos Teontonio

Intime-se o Exequente para informar o atual endereço dos sócios/Executados, no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00230-2004-101-10-00-0 (0012)**  
RECLAMANTE DENISE NERY DE ALMEIDA  
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES  
RECLAMADO SOCIEDADE BENEFICENTE CASA DA MAE LOURDES

ADVOGADO: WASINGTON RODRIGUES BORGES  
"Tendo em vista o certificado acima, intime-se a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **01265-2004-101-10-00-7 (0013)**  
RECLAMANTE JOSÉ CACAU PEREIRA  
ADVOGADO: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA  
RECLAMADO LACTEOS COMÉRCIO DE COMIDAS E BEBIDAS LTDA- (LUCIANO MORGIRA)

ADVOGADO: MILTON SOARES DE MELO  
Vista ao exequente, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01842-2004-101-10-00-0 (0014)**  
RECLAMANTE RIBAMAR GOMES DA SILVA NASCIMENTO  
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES  
RECLAMADO CIA VIGILANCIA E SEGURANÇA  
ADVOGADO: BARTOLOMEU NOGUEIRA

O Reclamante peticiona requerendo a reconsideração da decisão de fl. 88, afirmando taxativamente que não recebeu qualquer valor a título do acordo homologado nos autos.Observo que a decisão ora atacada pautou-se na certidão de fl. 34 que atesta o integral cumprimento do acordo.É de se registrar ainda que a alegação de descumprimento do ajuste foi protocolada um ano após o vencimento da avença.Some-se a isto o fato de o autor, na referida manifestação, ter mencionado o não pagamento da cota parte do reclamante, o que levou ao entendimento de que o inadimplemento se referia apenas ao INSS cota parte do reclamante, já que comprovado pagamento da referida verba em relação à Reclamada.De outro norte, em contato com as agências do Banco do Brasil e CEF, verifica-se que não foram encontrados registros de pagamentos a esse título.Assim, em prestígio ao princípio da verdade real, ante a ausência de comprovantes de recebimento dos valores acordados, e ainda considerando o silêncio da Reclamada quando instada a se manifestar sobre a decisão de fls. 57/58, reconsidero a determinação de fl. 88, retornando ao momento processual de fl. 61, devendo a execução prosseguir nos seus exatos termos.Em que pese a diligência de fl. 89 ainda não ter sido comprovada, defiro o requerimento obreiro, devendo ser atualizados os cálculos de fl. 62 e expedido mandado de penhora dos créditos que a Reclamada detém em mãos do terceiro indicado à fl. 86.CUMPRO-SE COM URGÊNCIA. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01843-2004-101-10-00-5 (0015)**  
RECLAMANTE EDNALDO VENTURA DA COSTA  
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO  
RECLAMADO LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA DISK METAL

ADVOGADO: JOSE WILTON BORGES CRUZ  
Diante da devolução dos SEED referentes à citação encaminhada ao executados por via postal, determino a intimação do Exequente para informar o paradeiro do devedor, no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00372-2005-101-10-00-9 (0016)**  
RECLAMANTE Luiz Carlos Ribeiro dos Santos  
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA  
RECLAMADO Nilson Pereira da Silva

Ante a devolução do SEED referente à citação via postal endereçada à Reclamada com certidão negativa, intime-se o Reclamante para informar o paradeiro do Reclamado no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00732-2005-101-10-00-2 (0017)**  
RECLAMANTE Cleonice Costa  
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES  
RECLAMADO UP Confecções Ltda ME

Ante a devolução do SEED referente à citação via postal, determino intimação do Reclamante para informar o paradeiro da Reclamada no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00850-2005-101-10-00-0 (0018)**  
RECLAMANTE Noeme de Souza Calisto  
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO  
RECLAMADO Abdel Rahman Ali Naser  
RECLAMADO Renata Cristina Francisco

"Intimem-se a Exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **01231-2005-101-10-00-3 (0019)**  
RECLAMANTE Edvan Cardoso Alves  
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM  
RECLAMADO Clinica do Carburador Ltda ME  
ADVOGADO: JOSE WILTON BORGES CRUZ

"Tendo em vista o certificado acima, intime-se a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer os meios necessários para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01366-2005-101-10-00-9 (0020)**  
RECLAMANTE Ana Paula Mourao dos Santos de Souza  
ADVOGADO: MAURO SEVERINO DIAS  
RECLAMADO Casa de Caridade Cantinho da Esperanca de Joao Esmole  
Vista ao exequente , prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00226-2006-101-10-00-4 (0021)**  
RECLAMANTE Sandra Sueli Ferreira dos Santos  
ADVOGADO: FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS  
RECLAMADO Rosilva Alves de Carvalho - ME  
ADVOGADO: GILENO DA CUNHA SILVA

Reconsidero a decisão de fl. 102, uma vez que ainda não foi levantado o crédito obreiro.Assim, expeça-se alvará para levantamento do crédito do Reclamante, ficando o ato condicionado à retenção e recolhimento dos encargos de fl. 91.Intime-se a parte autora para receber o alvará e sua CTPS acostada na contracapa dos autos. Prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00295-2006-101-10-00-8 (0022)**  
RECLAMANTE Elias Monteiro de Souza  
ADVOGADO: ANA CAROLINA MASSA GOMES  
RECLAMADO VIPLAN - Viação Planalto Ltda  
ADVOGADO: VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA  
"Em face do exposto, acolho os embargos, para emprestar efeito modificativo." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00552-2006-101-10-00-1 (0023)**  
RECLAMANTE Marcondes Nunes de Moraes  
ADVOGADO: HAROLDO TEIXEIRA BILIO  
RECLAMADO Asefe Associação de Assistencia aos Servidores da Fedf  
ADVOGADO: MARIA DENISE ALMEIDA RIBEIRO  
"Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará em favor do Exeqüente da quantia depositada na conta indicada à fl. 138. Feito, intime-o para o devido recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias.Recolha-se em guia própria o valor das custas judiciais (fl. 147).Após, arquivem-se definitivamente os autos, com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00590-2006-101-10-00-4 (0024)**  
RECLAMANTE Fabio Silva Ramos  
ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO  
RECLAMADO Ceilandia Esporte Clube  
ADVOGADO: JADIR SANTOS FERREIRA

Manifeste-se o reclamante sobre as alegações e documentos trazidos pela Rede Record, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00683-2006-101-10-00-9 (0025)**  
RECLAMANTE Marilusia Feliciano Gomes  
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM  
RECLAMADO Lenir Maria de Oliveira Me  
ADVOGADO: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO

Ante a devolução do SEED referente à citação via postal, com certidão negativa, determino intimação do Reclamante para informar o paradeiro da Reclamada no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00980-2006-101-10-00-4 (0026)**  
RECLAMANTE Joana Moreira  
ADVOGADO: RAIMUNDO BORGES PEREIRA  
RECLAMADO Kleber Alves dos Santos Restaurante ME  
RECLAMADO Kleber Alves dos Santos

Diante dos termos da certidão do Oficial do Justiça, intime-se o Reclamante para informar o paradeiro da Reclamada no prazo de 30 dias.Decorrido o prazo, se manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, na forma dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste regional. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01391-2006-101-10-00-3 (0027)**  
RECLAMANTE Joao Venancio Machado de Ourofino  
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
RECLAMADO Fundação Bradesco  
ADVOGADO: ANA NERY SANTOS DE AMORIM

"Em face do exposto, acolho os embargos, para suprir omissão." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01401-2006-101-10-00-0 (0028)**  
RECLAMANTE Josue Firmino de Oliveira Santos  
ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES  
RECLAMADO Viana & Souza Transportes Ltda Me  
ADVOGADO: JAMILE VALCONCELOS MIDDAUAR

Ante a devolução do SEED referente à citação via postal endereçada à Reclamada com certidão negativa, intime-se o Reclamantera informar o paradeiro do devedor, no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01422-2006-101-10-00-6 (0029)**  
RECLAMANTE Janaina Pereira de Souza  
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA  
RECLAMADO Lindomara Nogueira de Oliveira

Ante a devolução do SEED com certidão negativa, referente à intimação endereçada à Reclamada, intime-se o Reclamante para informar o paradeiro da parte em até 30 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01455-2006-101-10-00-6 (0030)**  
RECLAMANTE Francisca Rodrigues da Silva  
ADVOGADO: ADERALDO DE MORAIS LEITE  
RECLAMADO Adriano da Silva Souza  
RECLAMADO Daniela da Silva Fe

"Em face do exposto, acolho os embargos para emprestar efeito modificativo.Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01516-2006-101-10-00-5 (0031)**  
RECLAMANTE Maria das Graças Pereira Borges  
ADVOGADO: JOSE ORLANDO DE AMORIM  
RECLAMADO Katia Filomena Vaz Stival Bueno  
ADVOGADO: MARIA CHRISTIANNE PEIXOTO FRAGA  
RECLAMADO Suzana Fusica Suzuki  
ADVOGADO: MARIA CHRISTIANNE PEIXOTO FRAGA

As partes, novamente, se compuseram nos termos da petição de fls. 66/67.Homologo o acordo para que surta os efeitos legais e jurídicos desejados.Custas pelo Reclamante dispensadas na forma da ata de fl. 49.Encargos previdenciários que devem ser comprovados am até 30 dias após o vencimento da última parcela do ajuste.O Reclamante deverá denunciar eventual inadimplemento no prazo de cinco dias.Susto pro ora o cumprimento da determinação de fl. 65. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01575-2006-101-10-00-3 (0032)**  
RECLAMANTE Carlos Andre Fernandes de Aguiar  
ADVOGADO: MARIA CELIA PITOMBO  
RECLAMADO Deoclides Balzani  
ADVOGADO: ESTER LIMA PEREIRA

FICA A RECLAMADA INTIMADA A ANOTAR A CTPS DO AUTOR E ENTREGAR AS GUIAS PARA LEVANTAMENTO DO FGTS E PARA HABILITAÇÃO NO PROGRAMA DO SEGURO DESEMPREGO NO PRAZO DE CINCO DIAS SOB PENA DE CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO PELO VALOR EQUIVALENTE.

PROCESSO: **01626-2006-101-10-00-7 (0033)**  
RECLAMANTE Marcio Rogerio Silva Rodrigues  
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO PORTELA  
RECLAMADO Igreja Universal do Reino de Deus  
ADVOGADO: FRANCISCA ELIZABETH CABRAL GUALBERTO FERNANDES

"Em face do exposto, acolho em parte os embargos para suprir omissão.Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVAPINHEIRO Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01649-2006-101-10-00-1 (0034)**  
RECLAMANTE Francisco Neto Mariani de Matos  
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO  
RECLAMADO Francisco Marques de Vasconcelos  
RECLAMADO Data Construcoes e Projetos Ltda  
ADVOGADO: CRISTIANO LUIZ BRANDAO CUNHA

"Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF:1)Extinguir o processo, sem rersolução do mérito, por ilegitimidade passiva, em face de DATA CONSTRUÇÕESW E PROJETOS LTDA; 2)Julgar procedentes, em parte, os pedidos constantes na reclamatória movida por FRANCISCO NETO MARIANI DE MATOS em face de FRANCISCO MAQRQUES DE VASCONCELOS, consoante a fundamentação, que fica fazendo parte deste dispositivo." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01678-2006-101-10-00-3 (0035)**  
RECLAMANTE Nivaldo Ramos Ferreira  
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO  
RECLAMADO LR Informatica e Cartuchos Ltda  
ADVOGADO: ISRAEL MENDONÇA SOUZA

... intime-se a reclamada para anotar a CTPS do autor, no prazo de cinco dias, bem como para, no mesmo prazo, entragar a guia para habilitação no programa do Seguro-Desemprego. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01682-2006-101-10-00-1 (0036)**  
RECLAMANTE Gregson Alexandre da Silva  
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO  
RECLAMADO Lafayete Industria e Comercio de Ferro e Aço Ltda - EPP (Lafayete Ferro e Aço)

Ante a devolução do SEED com certidão negativa, referente à intimação endereçada à Reclamada, intime-se o Reclamante para informar o paradeiro da parte em até 30 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01712-2006-101-10-00-0 (0037)**  
RECLAMANTE Francisco Ferreira Silva  
ADVOGADO: JOSE DE ARIMATEA FONSECA  
RECLAMADO Pedro Tomaz Neto Me

"Em face do exposto, acolho os embargos, para suprir omissão e emprestar efeito modificativo." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01746-2006-101-10-00-4 (0038)**  
RECLAMANTE Wesley Felisberto Ferreira de Souza  
ADVOGADO: JOSE WILTON BORGES CRUZ  
RECLAMADO CorpSERVICE - Cooperativa de Serviços Ltda  
ADVOGADO: NIXON FERNANDO RODRIGUES  
RECLAMADO Policentro Taguatinga  
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE NOGUEIRA NEGRI

"Coclusão: Em face do exposto, acolho em parte os embargos, parasuprir omissões.Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01762-2006-101-10-00-7 (0039)**  
RECLAMANTE Joesley Dourado Bastos  
ADVOGADO: JOSE WILTON BORGES CRUZ  
RECLAMADO CorpSERVICE - Cooperativa de Serviços Ltda  
ADVOGADO: NIXON FERNANDO RODRIGUES  
RECLAMADO Policentro Taguatinga  
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE NOGUEIRA NEGRI

"Coclusão: Em face do exposto, acolho em parte os embargos, parasuprir omissões.Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01765-2006-101-10-00-0 (0040)**  
RECLAMANTE Rafael Freitas de Sousa (menor) representado por seu genitor Francisco Pereira de Sousa  
ADVOGADO: RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA  
RECLAMADO Inspetoria Sao Joao Bosco - Centro Juvenil Salesiano (Cesam/DF)  
ADVOGADO: ANA PAULA REIS NAPOLITANI CODA DIAS

Homologo o acordo de fls. 38/39 para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pela reclamada no importe de R\$ 28,00. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo e das custas acima informadas no prazo de 30 dias, sob pena de execução. Intime-se a União, por intermédio da PGF. O Ministério Público do Trabalho já está intimado dos termos do acordo, conforme certidão de fl. 44. Após o integral cumprimento da avença, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01770-2006-101-10-00-3 (0041)**  
RECLAMANTE Marco Aurelio Mendoca de Oliveira  
ADVOGADO: JOSE WILTON BORGES CRUZ  
RECLAMADO CorpSERVICE - Cooperativa de Serviços Ltda  
ADVOGADO: NIXON FERNANDO RODRIGUES  
RECLAMADO Policentro Taguatinga  
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE NOGUEIRA NEGRI

"Coclusão: Em face do exposto, acolho em parte os embargos, parasuprir omissões.Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01771-2006-101-10-00-8 (0042)**  
RECLAMANTE Francisco Alex Marques Machado  
ADVOGADO: JOSE WILTON BORGES CRUZ  
RECLAMADO CorpSERVICE - Cooperativa de Serviços Ltda  
ADVOGADO: NIXON FERNANDO RODRIGUES  
RECLAMADO Policentro Taguatinga  
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE NOGUEIRA NEGRI

"Coclusão: Em face do exposto, acolho em parte os embargos, para suprir omissões.Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00010-2007-101-10-00-0 (0043)**  
RECLAMANTE Sergio Rodrigues de Sousa  
ADVOGADO: WALTER MORAES  
RECLAMADO Juno Veloso Vidal dos Santos  
ADVOGADO: RICARDO DE OLIVEIRA BARBOSA

"Em face do exposto, promovo correção de erro material." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00061-2007-101-10-00-1 (0044)**  
RECLAMANTE Marivalda Pereira Silva  
ADVOGADO: MARIA CELIA PITOMBO  
RECLAMADO Comercial de Moveis Mundo Encantado Ltda  
ADVOGADO: CLÁUDIO ANDREI CANTO DA SILVA  
RECLAMADO Edna Aparecida Damada Santos  
RECLAMADO Manoel Tavares Santos

"Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, a primeira reclamada ao pagamento de: horas extras acrescidas de reflexos (natureza salarial); depósitos do fgts.Condeno ainda a primeira reclamada a retificar a CTPS.Condeno a segunda e terceira reclamadas ao pagamento dos mesmos direitos..."" Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00091-2007-101-10-00-8 (0045)**  
RECLAMANTE Leanio Valerio da Silva  
ADVOGADO: EUVALDO THOMAZ SOARES  
RECLAMADO AMV Hotel Transporte e Turismo Ltda  
ADVOGADO: IVO GONZAGA

"Em face do exposto, promovo correção de erro material e acolho em parte os embargos, para determinar a compensação de horas extras pagas.Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00109-2007-101-10-00-1 (0046)**  
RECLAMANTE Osmar Alves Campelo  
ADVOGADO: WALTER MORAES  
RECLAMADO Horizonte Amazonia Transportes Ltda  
ADVOGADO: VIVIANE FERREIRA NADER

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso IV do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, assino vista ao reclamante para oferecer contra-razões ao recurso interposto pela reclamada, prazo de oito dias.



PROCESSO: **00127-2007-101-10-00-3 (0047)**  
RECLAMANTE Ronaldo Conceição Barbosa  
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA  
RECLAMADO Cristal Construções e Incorporações Ltda  
RECLAMADO Associação Dinamica da Feira Livre da QN - 210  
ADVOGADO: MANOEL PINHEIRO FILHO

"Em face do exposto, julgo procedente em parteos pedidos, para-  
condenar, na forma da fundamentação, a primeira reclamada ao pa-  
gamento de:horas extras acrescidas de reflexos (natureza salarial);  
salarial); aviso prévio indenizado (natureza indenizatória);depósitos  
do fgts e multa do de 40%(natureza indenizatória); fériasacrescidas de  
1/3 (natureza indenizatória); décimo terceiro salário(natureza salarial);  
multa do art. 477 e 467 da CLT (naturezaindenizatória)...." Juiz do  
Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO Juiz do Trabalho ROGÉRIO  
NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00132-2007-101-10-00-6 (0048)**  
RECLAMANTE Claudionor dos Santos Silva  
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE  
RECLAMADO Horizonte de Amazonia Transportes Ltda  
ADVOGADO: VIVIANE FERREIRA NADER

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado  
com o inciso IV do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste  
Regional, assino vista ao reclamante para oferecer contra-razões ao  
recurso interposto pela reclamada, prazo de oito dias.

PROCESSO: **00210-2007-101-10-00-2 (0049)**  
RECLAMANTE Lucelia Lima de Almeida  
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM  
RECLAMADO Revista Plano Brasilia Editorial Lda

"Intime-se a parte Reclamante para entregar a CTPS na Secretaria da  
Vara, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho FERNANDA  
FERREIRA

PROCESSO: **00219-2007-101-10-00-3 (0050)**  
RECLAMANTE Aletheya Moreira Garcia  
ADVOGADO: ENIO ABADIA DA SILVA  
RECLAMADO Cartorio do Decimo Oficio de Notas e Protestos de Ti-  
tulos de Ceilandia (Affonso Gonzaga de Carvalho)  
ADVOGADO: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

"Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para  
condenar, na forma da fundamentação, a reclamada ao pagamento de:  
horas extras acrescidas de reflexos (natureza salarial); saldo salário  
(natureza salarial); aviso prévio indenizado (natureza indenizatória);  
depósitos do fgts e mluta de 40%(natureza indenizatória); férias  
acrescidas de 1/3 (natureza indenizatória); décimo terceiro salário (na-  
tureza salarial); multa do art.477 e 467 da CLT (natureza indeniz-  
atória)...." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00222-2007-101-10-00-7 (0051)**  
RECLAMANTE Luiz Antonio Resende  
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS  
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda  
ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

"Em face do exposto, julgo o pedidos, para condenar, na forma da  
fundamentação, a reclamada ao pagamento de: férias acrescidas de  
1/3(natureza indenizatória)...." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA  
PINHEIRO

PROCESSO: **00270-2007-101-10-00-5 (0052)**  
RECLAMANTE Francisco Carvalho dos Santos  
ADVOGADO: PAULO DE TARSO MATTAR  
RECLAMADO Companhia Brasileira de Distribuição Extra  
ADVOGADO: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

"Em face do exposto, julgo procedente em parteos pedidos, paracondenar,  
na forma da fundamentação, a reclamada ao pagamento de:aviso prévio  
indenizado (natureza indenizatória);depósitos do fgts e multa do de  
40%(natureza indenizatória); fériasacrescidas de 1/3 (natureza indeniza-  
tória); décimo terceiro salário(natureza salarial); multa do art. 477 e 467  
da CLT (naturezaindenizatória)...." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA  
PINHEIRO Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00332-2007-101-10-00-9 (0053)**  
RECLAMANTE Gilmar de Souza Brito  
ADVOGADO: DIVINO CAVALHEIRO LEITE  
RECLAMADO Stok Office Divisórias e Mobiliário Ltda  
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM

"Nada a decidir em relação ao pedido formulado pela parte Re-  
clamada em face da extinção do feito. Arquivem-se, pois, defini-  
tivamente os autos, dando-se baixa na distribuição." Juiz do Trabalho  
ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00372-2007-101-10-00-0 (0054)**  
RECLAMANTE Ana Paula Pereira Lima  
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO  
RECLAMADO Panificadora e Confeitaria Martins e Andrade Lt-  
da-Me

"Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a  
presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranha-  
mento dos documentos de fls. 6/15, sendo a procuração e a de-  
claração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no im-  
porte de R\$55,18, calculadas sobre R\$2.759,00, dispensadas na  
forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Au-  
diência encerrada às 14h08min.Nada mais. Juiz do Trabalho RO-  
GÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00375-2007-101-10-00-4 (0055)**  
RECLAMANTE Mariza Ferreira Lima  
ADVOGADO: OSMAR LOBAO VERAS FILHO  
RECLAMADO Keila Maria Alves de Oliveira

"Em face do exposto, julgo procedente em parteos pedidos, paracondenar,  
na forma da fundamentação, a reclamada ao pagamento de:aviso prévio  
indenizado (natureza indenizatória);depósitos do fgts e multa do de  
40%(natureza indenizatória); fériasacrescidas de 1/3 (natureza indeniza-  
tória); décimo terceiro salário(natureza salarial); multa do art. 477 e 467  
da CLT (naturezaindenizatória).Condeno ainda a reclamda a anotar a  
CTPS..." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO Juiz do Tra-  
balho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00376-2007-101-10-00-9 (0056)**  
RECLAMANTE Luciana Meira dos Santos  
ADVOGADO: MILTON SOARES DE MELO  
RECLAMADO Uniao Brasiliense de Ensino Unibrasilia

"Em face do exposto, julgo procedente em parteos pedidos, para  
condenar, na forma da fundamentação, a reclamada ao pagamento de:  
vale transporte (natureza indenizatória); saldo de salário (natureza  
salarial); aviso prévio indenizado (natureza indenizatória); depósitos  
do fgts e multa do de 40%(natureza indenizatória); férias acrescidas  
de 1/3 (natureza indenizatória); décimo terceiro salário (natureza sa-  
larial); multa do art. 477 e 467 da CLT (natureza indenizatória)...."  
Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00381-2007-101-10-00-1 (0057)**  
RECLAMANTE Willian Fernandes Santos  
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM  
RECLAMADO APPS A Pratica Prestação de Serviços Ltda

"Em face do exposto, julgo procedente em parteos pedidos, para-  
condenar, na forma da fundamentação, a reclamada ao pagamento  
de:saldo de salário (naturezasalarial); aviso prévio indenizado (na-  
tureza indenizatória);depósitos do fgts e multa do de 40%(natureza  
indenizatória); fériasacrescidas de 1/3 (natureza indenizatória); dé-  
cimo terceiro salário(natureza salarial); multa do art. 477 e 467 da  
CLT (naturezaindenizatória)...." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA  
PINHEIRO Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00467-2007-101-10-00-4 (0058)**  
RECLAMANTE Sebastião Marcelino Soares  
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS BRASIL  
RECLAMADO José Demétrio Jacomo dos Santos

"Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para con-  
denar, na forma da fundamentação, o reclamado oa pagamento da im-  
portância de R\$22.900,00 (natureza indenizatória.Ante a natureza do ob-  
jeto da condenação, não fato gerador de tributo.Juros de mora conforme  
entendimento firmado por meio do En.200 do TST.Custas pela reclamada  
no valor de R\$458,00 (2% de R\$22.900,00 ora arbitrado).Intimem-se as  
partes." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00577-2007-101-10-00-6 (0059)**  
RECLAMANTE Iara Batista Leal  
ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA  
RECLAMADO Restaurante Pizzaria e Ltda  
ADVOGADO: LINDA MÁRCIA DE ALMEIDA

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA PRESENTE RETIFICA-  
ÇÃO:" Corrija-se erro material na ata de audiência do dia 31 de maio  
de 2007" para fazer constar " designa-se a data de 06/07/2007, às  
15.45 horas" para realização da audiência de instrução, e não  
29/06/2007 como constou. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PI-  
NHEIRO

PROCESSO: **00716-2007-101-10-00-1 (0060)**  
RECLAMANTE Mack Roberto Mendes da Silva  
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS  
RECLAMADO Opção Manutenção de Piscina Ltda ME

Com fundamento no art. 162, § 4º do CPC, e art. 23, inciso I  
doProvimento Geral Consolidado deste Regional, fica o Reclaman-  
teintimado, por intermédio de seu advogado , nos autos do processo  
emepígrafe, que foi designada a pauta do dia 05/07/2007, às 13:30ho-  
ras, para realização da audiência inaugural, devendo o reclaman-  
tecomparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.A AU-  
DIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento nº  
05/2003, da Corregedoria Geral daJustiça do Trabalho, o Reclamante  
deverá informar o número de suaCTPS, RG, CPF, PIS e NIT ( ins-  
crição no INSS). O Reclamado deveráinformar o número de seu  
CNPJ, CEI e apresentar cópia do contratosocial e suas alterações.  
Diretor de Secretaria: Durval Mendes daSilva Júnior.

PROCESSO: **00717-2007-101-10-00-6 (0061)**  
RECLAMANTE Abdias Raimundo do Nascimento  
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO  
RECLAMADO Elesmar da Luz e Silva Coutinho

Com fundamento no art. 162, § 4º do CPC, e art. 23, inciso I  
doProvimento Geral Consolidado deste Regional, fica o Reclaman-  
teintimado, por intermédio de seu advogado , nos autos do processo  
emepígrafe, que foi designada a pauta do dia 26/06/2007, às 13:10ho-  
ras, para realização da audiência inaugural, devendo o reclaman-  
tecomparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.A AU-  
DIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento nº  
05/2003, da Corregedoria Geral daJustiça do Trabalho, o Reclamante  
deverá informar o número de suaCTPS, RG, CPF, PIS e NIT ( ins-  
crição no INSS). O Reclamado deveráinformar o número de seu  
CNPJ, CEI e apresentar cópia do contratosocial e suas alterações.  
Diretor de Secretaria: Durval Mendes daSilva Júnior.

PROCESSO: **00718-2007-101-10-00-0 (0062)**  
RECLAMANTE Diorgenes de Assis Ribeiro  
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO  
RECLAMADO Eliane Fernandes

Com fundamento no art. 162, § 4º do CPC, e art. 23, inciso I  
doProvimento Geral Consolidado deste Regional, fica o Reclaman-  
teintimado, por intermédio de seu advogado , nos autos do processo  
emepígrafe, que foi designada a pauta do dia 26/06/2007, às 13:20ho-  
ras, para realização da audiência inaugural, devendo o reclaman-  
tecomparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.A AU-  
DIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento nº  
05/2003, da Corregedoria Geral daJustiça do Trabalho, o Reclamante  
deverá informar o número de suaCTPS, RG, CPF, PIS e NIT ( ins-  
crição no INSS). O Reclamado deveráinformar o número de seu  
CNPJ, CEI e apresentar cópia do contratosocial e suas alterações.  
Diretor de Secretaria: Durval Mendes daSilva Júnior.

PROCESSO: **00719-2007-101-10-00-5 (0063)**  
RECLAMANTE Welber de Sena Marques  
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA  
RECLAMADO Meka Industria e comércio Lida

Com fundamento no art. 162, § 4º do CPC, e art. 23, inciso I  
doProvimento Geral Consolidado deste Regional, fica o Reclaman-  
teintimado, por intermédio de seu advogado , nos autos do processo  
emepígrafe, que foi designada a pauta do dia 26/06/2007, às 13:30ho-  
ras, para realização da audiência inaugural, devendo o reclaman-  
tecomparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.A AU-  
DIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento nº  
05/2003, da Corregedoria Geral daJustiça do Trabalho, o Reclamante  
deverá informar o número de suaCTPS, RG, CPF, PIS e NIT ( ins-  
crição no INSS). O Reclamado deveráinformar o número de seu  
CNPJ, CEI e apresentar cópia do contratosocial e suas alterações.  
Diretor de Secretaria: Durval Mendes daSilva Júnior.

PROCESSO: **00720-2007-101-10-00-0 (0064)**  
RECLAMANTE Francisco Jose Vieira da Costa  
ADVOGADO: WALTER MORAES  
RECLAMADO Montagens e Instalações de Moveis Brasilia Ltda  
ME

Com fundamento no art. 162, § 4º do CPC, e art. 23, inciso I  
doProvimento Geral Consolidado deste Regional, fica o Reclaman-  
teintimado, por intermédio de seu advogado , nos autos do processo  
emepígrafe, que foi designada a pauta do dia 26/06/2007, às 13:40ho-  
ras, para realização da audiência inaugural, devendo o reclaman-  
tecomparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.A AU-  
DIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento nº  
05/2003, da Corregedoria Geral daJustiça do Trabalho, o Reclamante  
deverá informar o número de suaCTPS, RG, CPF, PIS e NIT ( ins-  
crição no INSS). O Reclamado deveráinformar o número de seu  
CNPJ, CEI e apresentar cópia do contratosocial e suas alterações.  
Diretor de Secretaria: Durval Mendes daSilva Júnior.

PROCESSO: **00722-2007-101-10-00-9 (0065)**  
RECLAMANTE Izac Ferreira  
ADVOGADO: EUVALDO THOMAZ SOARES  
RECLAMADO Martins Comercio e Serviços de Distribuição  
S/A

Com fundamento no art. 162, § 4º do CPC, e art. 23, inciso I  
doProvimento Geral Consolidado deste Regional, fica o Reclaman-  
teintimado, por intermédio de seu advogado , nos autos do processo  
emepígrafe, que foi designada a pauta do dia 26/06/2007, às 14:00ho-  
ras, para realização da audiência inaugural, devendo o reclaman-  
tecomparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.A AU-  
DIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento nº  
05/2003, da Corregedoria Geral daJustiça do Trabalho, o Reclamante  
deverá informar o número de suaCTPS, RG, CPF, PIS e NIT ( ins-  
crição no INSS). O Reclamado deveráinformar o número de seu  
CNPJ, CEI e apresentar cópia do contratosocial e suas alterações.  
Diretor de Secretaria: Durval Mendes daSilva Júnior.

PROCESSO: **00723-2007-101-10-00-3 (0066)**  
RECLAMANTE Alvaro Campos Assis  
ADVOGADO: ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES  
RECLAMADO Fotograf Digital

Com fundamento no art. 162, § 4º do CPC, e art. 23, inciso I  
doProvimento Geral Consolidado deste Regional, fica o Reclaman-  
teintimado, por intermédio de seu advogado , nos autos do processo  
emepígrafe, que foi designada a pauta do dia 26/06/2007, às 14:10ho-  
ras, para realização da audiência inaugural, devendo o reclaman-  
tecomparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.A AU-  
DIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento nº  
05/2003, da Corregedoria Geral daJustiça do Trabalho, o Reclamante  
deverá informar o número de suaCTPS, RG, CPF, PIS e NIT ( ins-  
crição no INSS). O Reclamado deveráinformar o número de seu  
CNPJ, CEI e apresentar cópia do contratosocial e suas alterações.  
Diretor de Secretaria: Durval Mendes daSilva Júnior.

PROCESSO: **00724-2007-101-10-00-8 (0067)**  
RECLAMANTE Quintino de Souza Leite  
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM  
RECLAMADO Quinzo Mitsuo Saheki

Com fundamento no art. 162, § 4º do CPC, e art. 23, inciso I  
doProvimento Geral Consolidado deste Regional, fica o Reclaman-  
teintimado, por intermédio de seu advogado , nos autos do processo  
emepígrafe, que foi designada a pauta do dia 26/06/2007, às 14:20ho-  
ras, para realização da audiência inaugural, devendo o reclaman-

tecomparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.A AU-DIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral daJustiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de suaCTPS, RG, CPF, PIS e NIT ( inscrição no INSS). O Reclamado deveráinformar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contratosocial e suas alterações. Dirertor de Secretaria: Durval Mendes daSilva Júnior.

PROCESSO: 00725-2007-101-10-00-2 (0068)

RECLAMANTE Karine Pires Alves

ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM

RECLAMADO Ely Rocha dos Santos

Com fundamento no art. 162, § 4º do CPC, e art. 23, inciso I doProvimento Geral Consolidado deste Regional, fica o Reclaman-teintimado, por intermédio de seu advogado , nos autos do processo emepígrafe, que foi designada a pauta do dia 26/06/2007, às 14:30ho-ras, para realização da audiência inaugural, devendo o reclaman-tecomparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.A AU-DIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral daJustiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de suaCTPS, RG, CPF, PIS e NIT ( inscrição no INSS). O Reclamado deveráinformar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contratosocial e suas alterações. Diretor de Secretaria: Durval Mendes daSilva Júnior.

PROCESSO: 00726-2007-101-10-00-7 (0069)

RECLAMANTE Maria Olinda Pereira Martins

ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES

RECLAMADO Ponto Forte Confecção e Serigrafia Ltda ME

Com fundamento no art. 162, § 4º do CPC, e art. 23, inciso I doProvimento Geral Consolidado deste Regional, fica o Reclaman-teintimado, por intermédio de seu advogado , nos autos do processo emepígrafe, que foi designada a pauta do dia 26/06/2007, às 14:40ho-ras, para realização da audiência inaugural, devendo o reclaman-tecomparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.A AU-DIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral daJustiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de suaCTPS, RG, CPF, PIS e NIT ( inscrição no INSS). O Reclamado deveráinformar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contratosocial e suas alterações. Diretor de Secretaria: Durval Mendes daSilva Júnior.

PROCESSO: 00727-2007-101-10-00-1 (0070)

RECLAMANTE Tatiane Alves do Nascimento

ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO

RECLAMADO V B Lane pneus

Com fundamento no art. 162, § 4º do CPC, e art. 23, inciso I doProvimento Geral Consolidado deste Regional, fica o Reclaman-teintimado, por intermédio de seu advogado , nos autos do processo emepígrafe, que foi designada a pauta do dia 27/06/2007, às 13:10ho-ras, para realização da audiência inaugural, devendo o reclaman-tecomparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.A AU-DIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral daJustiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de suaCTPS, RG, CPF, PIS e NIT ( inscrição no INSS). O Reclamado deveráinformar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contratosocial e suas alterações. Diretor de Secretaria: Durval Mendes daSilva Júnior.

PROCESSO: 08004-2007-101-10-00-0 (0071)

EXEQUENTE Jorge Anders Aidar

ADVOGADO: JORGE ANDERS AIDAR

EXECUTADO Fábio Martins de Freitas - ME ( Byonet Serviços )

Diante do retorno dos SEED referente à citação endereçada Exe-cutado por via postal, forneça o Exequente o paradeiro do devedor em até 30 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

#### ÍNDICE

|                                                       |           |
|-------------------------------------------------------|-----------|
| Advogado: ADERALDO DE MORAIS LEITE (0030)             | 8129/DF   |
| Advogado: ALMIR HOFFMANN DE LARA JU-NIOR (0051)       | 11388/DF  |
| Advogado: ANA CAROLINA MASSA GOMES (0022)             | 19941/DF  |
| Advogado: ANA NERY SANTOS DE AMORIM (0027)            | 1883/A/DF |
| Advogado: ANA PAULA REIS NAPOLITANI CO-DA DIAS (0040) | 94055/DF  |
| Advogado: ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES (0066)          | 20740/DF  |
| Advogado: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA (0050)          | 3647/DF   |
| Advogado: BARTOLOMEU NOGUEIRA (0014)                  | 3707/DF   |
| Advogado: CARLOS DOS REIS (0051) (0060)               | 18440/DF  |
| Advogado: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR (0052)             | 10424/DF  |

|                                                                             |          |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------|
| Advogado: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA (0013)                                 | 8982/DF  |
| Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARAES (0011) (0012) (0014) (0017) (0069)         | 14906/DF |
| Advogado: CLÁUDIO ANDREI CANTO DA SILVA (0044)                              | 18077/DF |
| Advogado: CRISTIANO LUIZ BRANDAO CUNHA (0034)                               | 7184E/DF |
| Advogado: DANILO RIBEIRO DE CARVALHO (0008)                                 | 12994/DF |
| Advogado: DIVINO CAVALHEIRO LEITE (0053)                                    | 18377/DF |
| Advogado: EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES (0005)                              | 2451/DF  |
| Advogado: EDNA MARIA FERNANDES (0028)                                       | 19958/DF |
| Advogado: ENIO ABADIA DA SILVA (0050)                                       | 20793/DF |
| Advogado: ESTER LIMA PEREIRA (0032)                                         | 13220/DF |
| Advogado: EUVALDO THOMAZ SOARES (0045) (0065)                               | 14427/DF |
| Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA (0009) (0016)                          | 9429/DF  |
| Advogado: FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE (0006)                              | 2300/DF  |
| Advogado: FRANCISCA ELIZABETH CABRAL GUALBERTO FERNANDES (0033)             | 15318/DF |
| Advogado: FRANCISCO DE ASSIS BRASIL (0058)                                  | 22426/DF |
| Advogado: FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS (0021)                               | 16682/DF |
| Advogado: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO (0015)                               | 9977/DF  |
| Advogado: GILENO DA CUNHA SILVA (0021)                                      | 5464/DF  |
| Advogado: HAROLDO TEIXEIRA BILIO (0023)                                     | 8348/DF  |
| Advogado: HUMBERTO VALLIM (0019) (0025) (0049) (0053) (0057) (0067) (0068)  | 20190/DF |
| Advogado: ISRAEL MENDONÇA SOUZA (0035)                                      | 672/A/DF |
| Advogado: IVO GONZAGA (0045)                                                | 4816/DF  |
| Advogado: JADIR SANTOS FERREIRA (0024)                                      | 855/A/DF |
| Advogado: JAMILE VALCONCELOS MIDDUAUAR (0028)                               | 15858/DF |
| Advogado: JERONIMO LOURENCO PINTO JUNIOR (0008)                             | 27134/SP |
| Advogado: JORGE ANDERS AIDAR (0071)                                         | 8048/DF  |
| Advogado: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA (0059)                              | 9740/DF  |
| Advogado: JOSE DE ARIMATEA FONSECA (0037)                                   | 9028/DF  |
| Advogado: JOSE ORLANDO DE AMORIM (0031)                                     | 21011/DF |
| Advogado: JOSE WILTON BORGES CRUZ (0015) (0019) (0038) (0039) (0041) (0042) | 10563/DF |
| Advogado: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO (0035) (0054)                           | 22625/DF |
| Advogado: JOSÉ CARLOS DE MENEZES (0002)                                     | 8662/DF  |
| Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0027)                              | 8583/DF  |
| Advogado: LINDA MÁRCIA DE ALMEIDA (0059)                                    | 15593/DF |
| Advogado: MANOEL PINHEIRO FILHO (0047)                                      | 5860/DF  |
| Advogado: MARIA CELIA PITOMBO (0032) (0044)                                 | 3933/DF  |
| Advogado: MARIA CHRISTIANNE PEIXOTO FRAGA (0031)                            | 17218/DF |
| Advogado: MARIA DENISE ALMEIDA RIBEIRO (0023)                               | 16656/DF |
| Advogado: MARIA RODRIGUES BARBOSA (0009)                                    | 5659/DF  |

|                                                                             |          |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------|
| Advogado: MAURO SEVERINO DIAS (0020)                                        | 19450/DF |
| Advogado: MILTON SOARES DE MELO (0013) (0056)                               | 8393/DF  |
| Advogado: NIXON FERNANDO RODRIGUES (0038) (0039) (0041) (0042)              | 11749/DF |
| Advogado: OSMAR LOBAO VERAS FILHO (0055)                                    | 9725/DF  |
| Advogado: OSVALDO ELIAS DA SILVA (0063)                                     | 18031/DF |
| Advogado: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREI-RA (0002)                            | 23931/GO |
| Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS (0007)                                        | 8521/DF  |
| Advogado: PAULO DE TARSO MATTAR (0001) (0003) (0052)                        | 8784/DF  |
| Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA (0029) (0047)                             | 11643/DF |
| Advogado: PAULO HENRIQUE NOGUEIRA NE-GRI (0038) (0039) (0041) (0042)        | 23861/DF |
| Advogado: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO (0025)                                 | 9070/DF  |
| Advogado: PEDRO FERREIRA JUNIOR (0005)                                      | 12197/DF |
| Advogado: PEDRO HENRIQUE ALVES DA COS-TA FILHO (0024)                       | 23086/DF |
| Advogado: RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA (0040)                                  | 4476/DF  |
| Advogado: RAIMUNDO BORGES PEREIRA (0026)                                    | 8390/DF  |
| Advogado: RAIMUNDO NONATO PORTELA (0033)                                    | 15969/DF |
| Advogado: REGINA CELIA SILVA MOREIRA (0004)                                 | 6598/DF  |
| Advogado: RICARDO DE OLIVEIRA BARBOSA (0043)                                | 15616/DF |
| Advogado: SEBASTIAO BORGES DA SILVA (0006)                                  | 3817/DF  |
| Advogado: VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEI-RA (0022)                            | 4764/DF  |
| Advogado: VIVIANE FERREIRA NADER (0046) (0048)                              | 16865/DF |
| Advogado: WALDOMIRO R. DE ANDRADE (0048)                                    | 8425/DF  |
| Advogado: WALTER MORAES (0010) (0043) (0046) (0064)                         | 12819/DF |
| Advogado: WASINGTON RODRIGUES BORGES (0012)                                 | 18388/DF |
| Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO (0018) (0034) (0036) (0061) (0062) (0070) | 17318/DF |
| Advogado:                                                                   | /        |

#### AUTOS COM VISTA

|                                                                                                                                                                                             |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| PROCESSO: 00106-1992-101-10-00-0 (0001)                                                                                                                                                     |  |
| RECLAMANTE ROMES DANIEL                                                                                                                                                                     |  |
| ADVOGADO: ADERALDO DE MORAIS LEITE                                                                                                                                                          |  |
| RECLAMADO ESQUADRIAS METALICAS PAULISTA LTDA (n.p. Carlos Alberto Fernandes)                                                                                                                |  |
| Intime-se o exequente para dizer se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados, prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO                                             |  |
| PROCESSO: 01815-1998-101-10-00-9 (0002)                                                                                                                                                     |  |
| RECLAMANTE DONATILA BATISTA DA ROCHA                                                                                                                                                        |  |
| ADVOGADO: JOEL ANTONIO DE SOUZA                                                                                                                                                             |  |
| RECLAMADO AEST - ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAN-TA TEREZINHA (A/C DO SÓCIO LUIZ ALVES CARNEIRO)                                                                                                 |  |
| ADVOGADO: DILSON CARVALHO DA CUNHA                                                                                                                                                          |  |
| Vista à exequente, prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO                                                                                                                |  |
| PROCESSO: 01304-2001-101-10-00-3 (0003)                                                                                                                                                     |  |
| RECLAMANTE MAGNA DE CARVALHO                                                                                                                                                                |  |
| ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA                                                                                                                                                               |  |
| RECLAMADO ELCIOMAR DE SOUZA FERREIRA                                                                                                                                                        |  |
| RECLAMADO MARCOS AURELIO DO NASCIMENTO                                                                                                                                                      |  |
| RECLAMADO MARCOS AURELIO DO NASCIMENTO                                                                                                                                                      |  |
| "Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça (fl.160), para fornecer o atual endereço do sócio-executado, MARCOS AURÉLIO DO NASCIMENTO, conforme cer- |  |



tidão negativa de fl. 117, ou para indicar outros meios para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de um ano, na forma prevista nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: 00024-2002-101-10-00-0 (0004)  
RECLAMANTE MARIA GILCA PEREIRA SOARES  
ADVOGADO: RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA  
RECLAMADO CAIXA IMOBILIARIA LTDA  
RECLAMADO Marcondes Manoel Figueiroa  
RECLAMADO Cristiane Aguiar dos Santos

À vista da devolução dos SEED referentes às citações endereçadas às executadas, determino seja o Reclamante intimado para fornecer o paradeiro das mesmas, no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: 00597-2003-101-10-00-3 (0005)  
RECLAMANTE ROBERTO CARLOS MIRANDA DA SILVA  
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES  
RECLAMADO JOAO BISPO DE SOUZA - ME  
ADVOGADO: DANILO RIBEIRO DE CARVALHO

Os bens penhorados somados ao depósito recursal não garantem a execução, razão pela qual o exequente deverá indicar outros bens do executado à penhora, bem como sua exata localização para efetivação da medida, prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: 01280-2003-101-10-00-4 (0006)  
RECLAMANTE AURELIO VIEGAS ATAIDE  
ADVOGADO: CESAR ODAIR WELZEL  
RECLAMADO NNA - COMÉRCIO E UTILIDADES DO LAR  
ADVOGADO: IRENAN PORTELA GOMES

Intime-se o exequente a comparecer neste Juízo para firmar o auto e receber a carta de adjudicação, prazo de cinco dias. Expeça-se mandado de entrega de bens, devendo o Oficial de Justiça contactar o patrono do exequente, Dr. Cesar Odair Welzel, por intermédio do nº 3479-1053, para que forneça os meios ao cumprimento da medida. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: 08002-2003-101-10-00-8 (0007)  
EXEQUENTE ADELSON PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO  
EXECUTADO PROJELAGES - FABRICA DE PREMOLDA-DOS LTDA ME  
EXECUTADO MILTON CAETANO DE SOUSA

Tendo em vista a ausência de licitantes nas praças realizadas, intime-se o exequente para dizer se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: 00043-2004-101-10-00-7 (0008)  
RECLAMANTE VALDENOR TEIXEIRA COSTA  
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA  
RECLAMADO VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA  
ADVOGADO: FABIANO F. JERÔNIMO  
RECLAMADO Caio Werther Frota Filho  
RECLAMADO Augusto Pereira Maia  
RECLAMADO Airton Marques da Silveira Filho  
RECLAMADO José Carlos da Silva Oliveira

À vista das certidões negativas devolvidas pelos correios, intime-se o Reclamante para informar o paradeiro dos executados no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: 00862-2004-101-10-00-4 (0009)  
RECLAMANTE JAMES FERNANDO DA SILVA  
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO  
RECLAMADO JOSE FERNANDES BEZERRA (CHACARA DA MARLU)  
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA

Tendo em vista a ausência de licitantes na praça realizada, defiro a adjudicação requerida. Intime-se o exequente para comprovar o depósito da diferença entre o valor de seu crédito e o da avaliação do bem penhorado, prazo de cinco dias. Comprovado o depósito, expeça-se auto de adjudicação. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: 00914-2004-101-10-00-2 (0010)  
RECLAMANTE CLEBER TAVARES DA SILVA  
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA  
RECLAMADO CLÍNICA VETERINÁRIA ANIMALIA LTDA  
ADVOGADO: NEIDE MARIA DOS REIS CORREIA

Tendo em vista a ausência de licitantes nas praças realizadas, intime-se o exequente para dizer se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: 01016-2004-101-10-00-1 (0011)  
RECLAMANTE SILVANO DA SILVA MOREIRA  
ADVOGADO: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO  
RECLAMADO HERBERT TEODORO RESENDE  
ADVOGADO: CESAR ODAIR WELZEL

"Considerando o teor da certidão do oficial de justiça (fl. 80), intime-se a Procuradoria Geral da Fazenda - PGF -, para fornecer o atual endereço da parte Executada, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de um ano, na forma prevista nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: 00356-2005-101-10-00-6 (0012)  
RECLAMANTE Ronaldo Custodio Pastor  
ADVOGADO: EUZELIA DUTRA DE OLIVEIRA SILVA  
RECLAMADO Df Bebidas Ltda.  
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO LADISLAU

"Considerando o teor da certidão do oficial de justiça (fl. 91), intime-se a parte Exequente para fornecer o atual endereço da parte Executada, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de um ano, na forma prevista nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: 00782-2005-101-10-00-0 (0013)  
RECLAMANTE Clailton Nunes Reis  
ADVOGADO: EUVALDO THOMAZ SOARES  
RECLAMADO Auto Reguladora Mundial Ltda  
ADVOGADO: HELENA DE JESUS G. SEREJO

Intime-se o exequente para indicar outros bens da executada à penhora com vistas à integral garantia do débito remanescente, prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: 00954-2005-101-10-00-5 (0014)  
RECLAMANTE Ricardo Nunes dos Santos  
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO  
RECLAMADO WALDINEY BASTOS DE CARVALHO LTDA (MARGARITA BLUE)  
RECLAMADO WALDINEY BASTOS DE CARVALHO

"Considerando o teor da certidão do oficial de justiça (fl. 99), intime-se a parte Exequente para fornecer o atual endereço da parte Executada, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de um ano, na forma prevista nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: 00187-2006-101-10-00-5 (0015)  
RECLAMANTE Valeria Ferreira Sacerdote  
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM  
RECLAMADO Lider Impressoras Ltda Me

Tendo em vista que nem o leiloeiro e nem a executada foram devidamente intimados do leilão designado à fl. 89, suspendo, por ora, a determinação. Intime-se o exequente para dizer se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados, prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: 00384-2006-101-10-00-4 (0016)  
RECLAMANTE Marco Aurelio Costa da Silva  
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES  
RECLAMADO Brasilplast Industria e Comercio Ltda Me  
ADVOGADO: RENATO MANUEL DUARTE COSTA

Considerando os termos da certidão dos correios (fl. 167-v), determino a intimação da Reclamada/Exequente para informar o paradeiro do Reclamante, ora executado nestes autos por litigância de má-fé, no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: 00692-2006-101-10-00-0 (0017)  
RECLAMANTE Vanessa de Carvalho Gomes  
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA  
RECLAMADO Yoko Matsushita da Silva -Me

" Vistos, tendo em vista o certificado acima, proceda a Secretaria às devidas anotações na CTPS da autora, intimando-a, em seguida, para recebê-la. Após, expeçam-se alvarás para levantamento de Seguro Desemprego e FGTS." Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: 01079-2006-101-10-00-0 (0018)  
RECLAMANTE Larissa Alves Batista  
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM  
RECLAMADO Santana Comercio Optico Ltda-Me

"Considerando o teor da certidão do oficial de justiça (fl. 56), intime-se a Procuradoria Geral da Fazenda - PGF -, para fornecer o atual endereço da parte Executada, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de um ano, na forma prevista nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: 01593-2006-101-10-00-5 (0019)  
RECLAMANTE Romilda Gomes de Miranda  
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA  
RECLAMADO Fabiana Carvalho Coelho

"Considerando o teor da certidão do oficial de justiça (fl. 29), intime-se a parte Reclamante para fornecer o atual endereço da parte Reclamada, no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

#### ÍNDICE

|                                            |          |
|--------------------------------------------|----------|
| Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO (0007)    | 7462/DF  |
| Advogado: ADERALDO DE MORAIS LEITE (0001)  | 8129/DF  |
| Advogado: CARLOS ANTONIO LADISLAU (0012)   | 9845/DF  |
| Advogado: CESAR ODAIR WELZEL (0006) (0011) | 16414/DF |

|                                                        |           |
|--------------------------------------------------------|-----------|
| Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARAES (0005) (0016)         | 14906/DF  |
| Advogado: DANILO RIBEIRO DE CARVALHO (0005)            | 12994/DF  |
| Advogado: DILSON CARVALHO DA CUNHA (0002)              | 1428/A/DF |
| Advogado: EUVALDO THOMAZ SOARES (0013)                 | 14427/DF  |
| Advogado: EUZELIA DUTRA DE OLIVEIRA SILVA (0012)       | 8573/DF   |
| Advogado: FABIANO F. JERÔNIMO (0008)                   | 19400/DF  |
| Advogado: HELENA DE JESUS G. SEREJO (0013)             | 11648/DF  |
| Advogado: HUMBERTO VALLIM (0015) (0018)                | 20190/DF  |
| Advogado: IRENAN PORTELA GOMES (0006)                  | 11647/DF  |
| Advogado: IVONE CRISPIM MOURA (0003)                   | 13505/DF  |
| Advogado: JOEL ANTONIO DE SOUZA (0002)                 | 864-A/DF  |
| Advogado: NEIDE MARIA DOS REIS CORREIA (0010)          | 19414/DF  |
| Advogado: OSVALDO ELIAS DA SILVA (0008) (0010)         | 18031/DF  |
| Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA (0009) (0017) (0019) | 11643/DF  |
| Advogado: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO (0011)            | 9070/DF   |
| Advogado: RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA (0004)             | 4476/DF   |
| Advogado: RENATO MANUEL DUARTE COSTA (0016)            | 5060/DF   |
| Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO (0009) (0014)        | 17318/DF  |
| Advogado:                                              | /         |

PROCESSO: 01138-1999-101-10-00-0 (0001)  
RECLAMANTE FRANCISCO BEZERRA DA CUNHA  
ADVOGADO: JAIRO RODRIGUES BIJOS  
RECLAMADO MANOEL LINS DOS SANTOS  
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA

Intime-se o Reclamante para receber certidão de inteiro teor na forma requerida (fl. 370) e para se manifestar acerca do ofício encaminhado pela Receita Federal (fl. 379), no prazo de 30 dias.

PROCESSO: 01359-1999-101-10-00-8 (0002)  
RECLAMANTE ANTONIO MOURA SOBRINHO  
ADVOGADO: MILTON SOARES DE MELO  
RECLAMADO DIOCARNES COM. E REPRESENTACAO DE CARNES LTDA  
ADVOGADO: AILTON COELHO ALVES

"Ante a inércia da parte reclamada em se manifestar sobre a peça de fl. 96, libere-se a favor do Reclamante os valores constantes na conta de fl. 73. Feito, intime-o para o devido recebimento, devendo comprovar o valor efetivamente levantado.Sem prejuízo, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: 00976-2001-101-10-00-1 (0003)  
RECLAMANTE MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: JOSE INACIO SOBRINHO  
RECLAMADO SINDICAR - SINDICATO DE TRABALHO DOS CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRAÇÃO ANIMAL DO DF  
RECLAMADO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELA-CAP  
ADVOGADO: ANA PAULA COSTA REGO

Intime-se a reclamante a apresentar sua CTPS para as anotações devidas, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: 01234-2004-101-10-00-6 (0004)  
RECLAMANTE SEBASTIAO DE JESUS BARREIRO  
ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES  
RECLAMADO NILVAN LEMES FERNANDES  
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA

" ...A liberação ao exequente,por alvará, do referido valor, intimando-o ao recebimento no prazo de cinco dias." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00006-2005-101-10-00-0 (0005)**  
CONSIGNANTE CENTRO EDUCACIONAL MASTER LTDA - ME  
ADVOGADO: LUIS ITAMAR RIBEIRO  
CONSIGNADO SIZA ARAUJO MARQUES  
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

"Intime-se a Consignante para comprovar nos autos o pagamento dos encargos previdenciários e fiscais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **01128-2005-101-10-00-3 (0006)**  
RECLAMANTE Pedro Amaral de Jesus Bezerra  
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
RECLAMADO Ciplan Cimento Planalto S/A  
ADVOGADO: AIRTON ROCHA NOBREGA

FICA O RECLAMANTE INTIMADO A RECEBER SUA CTPS NO PRAZO DE CINCO DIAS

PROCESSO: **00631-2006-101-10-00-2 (0007)**  
RECLAMANTE Fabio de Fañça Torres  
ADVOGADO: VANDERLEI RODRIGUES  
RECLAMADO Lavanderia Requite  
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE

Remeta-se a CTPS acostada nestes autos à 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF para que seja juntada ao seu respectivo processo. Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS para as anotações devidas no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01018-2006-101-10-00-2 (0008)**  
RECLAMANTE Raimundo Lucio de Queiroz  
ADVOGADO: EUVALDO THOMAZ SOARES  
RECLAMADO So Fio Instaladora Eletrica Ltda  
ADVOGADO: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO  
RECLAMADO Collem Construtora Moharellem Ltda

"Intime-se a parte Reclamante para' entregar a CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **01780-2006-101-10-00-9 (0009)**  
RECLAMANTE Eliseu Sena da Silva  
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE  
RECLAMADO JHS - Auto Eletrica Ltda ME  
ADVOGADO: MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR

FICA O RECLAMANTE INTIMADO A RECEBER SUA CTPS NO PRAZO DE CINCO DIAS

PROCESSO: **00431-2007-101-10-00-0 (0010)**  
RECLAMANTE Jose Armando Vieira da Silva  
ADVOGADO: WASHINGTON RODRIGUES BORGES  
RECLAMADO Joao Andre da Silva  
ADVOGADO: GERALDO FERREIRA DA SILVA CORTES

Vistos.À vista dos documentos juntados aos autos às fls. 23/25, dê-se vistas destes ao reclamante, prazo de cinco dias.Decorrido o prazo, com ou sem a manifestação, venham conclusos os autos para encerramento de instrução ou designação de nova audiênciaIntime-se as partes, por seus procuradores Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00483-2007-101-10-00-7 (0011)**  
RECLAMANTE Josenilton Silva da Conceição  
ADVOGADO: MARIA CELIA PITOMBO  
RECLAMADO Família Conti Indústria e Comércio de Alimentos Ltda  
RECLAMADO Coopa-DF Cooperativa Agropecuária da Região do DF

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se arquivar a presente reclamação (CLT, 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 8/13, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo reclamante no importe de R\$ 115,56, calculadas sobre R\$ 5.778,00, dispensadas na forma da lei. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00703-2007-101-10-00-2 (0012)**  
RECLAMANTE Edinaldo de Jesus Pereira Rosa  
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA  
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
RECLAMADO Governo do Distrito Federal

Com fundamento no art. 162, § 4º do CPC, e art. 23, inciso I doProvimento Geral Consolidado deste Regional, fica o Reclamanteintimado, por intermédio de seu advogado , nos autos do processo emepígrafe, que foi designada a pauta do dia 03/07/2007, às 14:20horas, para realização da audiência inaugural, devendo o reclamantecomparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral daJustiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de suaCTPS, RG, CPF, PIS e NIT ( inscrição no INSS). O Reclamado deveráinformar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contratosocial e suas alterações. Diretor de Secretaria: Durval Mendes daSilva Júnior.

PROCESSO: **00704-2007-101-10-00-7 (0013)**  
RECLAMANTE Alzenir Linhares da Silva  
ADVOGADO: JOSE DE ARIMATEA FONSECA  
RECLAMADO Ana Marcia Garcia Virriato

Com fundamento no art. 162, § 4º do CPC, e art. 23, inciso I doProvimento Geral Consolidado deste Regional, fica o Reclamanteintimado, por intermédio de seu advogado , nos autos do processo emepígrafe, que foi designada a pauta do dia 21/06/2007, às 14:10horas, para realização da audiência inaugural, devendo o reclamantecomparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral daJustiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de suaCTPS, RG, CPF, PIS e NIT ( inscrição no INSS). O Reclamado deveráinformar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contratosocial e suas alterações. Diretor de Secretaria: Durval Mendes daSilva Júnior.

PROCESSO: **00705-2007-101-10-00-1 (0014)**  
RECLAMANTE Carolina Maria Fernandes  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO LEITE DA SILVA  
RECLAMADO CED Centro de Estudos Diferenciados Ltda

Com fundamento no art. 162, § 4º do CPC, e art. 23, inciso I doProvimento Geral Consolidado deste Regional, fica o Reclamanteintimado, por intermédio de seu advogado , nos autos do processo emepígrafe, que foi designada a pauta do dia 21/06/2007, às 14:20horas, para realização da audiência inaugural, devendo o reclamantecomparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral daJustiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de suaCTPS, RG, CPF, PIS e NIT ( inscrição no INSS). O Reclamado deveráinformar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contratosocial e suas alterações. Diretor de Secretaria: Durval Mendes daSilva Júnior.

PROCESSO: **00706-2007-101-10-00-6 (0015)**  
RECLAMANTE Jair Gomes de Paiva Junior  
ADVOGADO: EDUARDO MILEN VEIGAS  
RECLAMADO Cetesi - Centro Tecnico em Saude e Informatica Ltda

Com fundamento no art. 162, § 4º do CPC, e art. 23, inciso I doProvimento Geral Consolidado deste Regional, fica o Reclamanteintimado, por intermédio de seu advogado , nos autos do processo emepígrafe, que foi designada a pauta do dia 21/06/2007, às 14:30horas, para realização da audiência inaugural, devendo o reclamantecomparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral daJustiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de suaCTPS, RG, CPF, PIS e NIT ( inscrição no INSS). O Reclamado deveráinformar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contratosocial e suas alterações. Diretor de Secretaria: Durval Mendes daSilva Júnior.

#### ÍNDICE

|                                            |                 |
|--------------------------------------------|-----------------|
| Advogado: AILTON COELHO ALVES              | <b>5722/DF</b>  |
| (0002)                                     |                 |
| Advogado: AIRTON ROCHA NOBREGA             | <b>5369/DF</b>  |
| (0006)                                     |                 |
| Advogado: ANA PAULA COSTA REGO             | <b>13399/DF</b> |
| (0003)                                     |                 |
| Advogado: EDNA MARIA FERNANDES             | <b>19958/DF</b> |
| (0004)                                     |                 |
| Advogado: EDUARDO MILEN VEIGAS             | <b>8765/DF</b>  |
| (0015)                                     |                 |
| Advogado: EUVALDO THOMAZ SOARES            | <b>14427/DF</b> |
| (0008)                                     |                 |
| Advogado: GERALDO FERREIRA DA SILVA CORTES | <b>3040/DF</b>  |
| (0010)                                     |                 |
| Advogado: JAIRO RODRIGUES BIJOS            | <b>3875/DF</b>  |
| (0001)                                     |                 |
| Advogado: JOSE DE ARIMATEA FONSECA         | <b>9028/DF</b>  |
| (0013)                                     |                 |
| Advogado: JOSE INACIO SOBRINHO             | <b>2967/DF</b>  |
| (0003)                                     |                 |
| Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE    | <b>8583/DF</b>  |
| (0005)                                     |                 |
| Advogado: LUIS ITAMAR RIBEIRO              | <b>8716/DF</b>  |
| (0005)                                     |                 |
| Advogado: MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR     | <b>18722/DF</b> |
| (0009)                                     |                 |
| Advogado: MARIA CELIA PITOMBO              | <b>3933/DF</b>  |
| (0011)                                     |                 |
| Advogado: MILTON SOARES DE MELO            | <b>8393/DF</b>  |
| (0002)                                     |                 |
| Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA          | <b>11643/DF</b> |
| (0004)                                     |                 |

|                                         |                 |
|-----------------------------------------|-----------------|
| Advogado: PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA | <b>20645/DF</b> |
| VA                                      |                 |
| (0012)                                  |                 |
| Advogado: PAULO ROBERTO LEITE DA SILVA  | <b>12355/DF</b> |
| (0014)                                  |                 |
| Advogado: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO    | <b>9070/DF</b>  |
| (0008)                                  |                 |
| Advogado: RENAULT CAMPOS LIMA           | <b>4303/DF</b>  |
| (0001)                                  |                 |
| Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS        | <b>8328/DF</b>  |
| (0006)                                  |                 |
| Advogado: VANDERLEI RODRIGUES           | <b>18008/DF</b> |
| (0007)                                  |                 |
| Advogado: WALDOMIRO R. DE ANDRADE       | <b>8425/DF</b>  |
| (0007) (0009)                           |                 |
| Advogado: WASHINGTON RODRIGUES BORGES   | <b>18388/DF</b> |
| (0010)                                  |                 |
| Advogado:                               | /               |

#### EDITAL DE CITAÇÃO Nº 315/2007

Processo nº 01648-1999-101-10-00-7  
Exeqüente: Viríssimo Vogado Dias  
Advogado(a): Francisca Aires de Lima Leite  
Executada: sócio Hermógenes Bittencourt.

A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, fica citado(a)(s) reclamado(a)(s)/executado(a)(s) , que encontra(m)-se atualmente estabelecido(s) em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$1.279,29 (mil duzentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos). Valores atualizados até 31/05/2006. O executado, desejando pagarou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverão observar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884). Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em 21 de maio de 2007( 2ºf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE.

#### EDITAL DE CITAÇÃO Nº 316/2007

Processo nº01108-1995-101-10-00-0  
Exeqüente: José Domingues de Andrade  
Advogado(a):Paulo de Tarso Mattar  
Executado(a)(s): SELECTA INDÚSTRIA E COM. DE MÓVEIS LTDA

A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, ficam citado(a)(s) reclamado(a)(s)/executado(a)s acima epigrafado(a)(s), que encontra(m)-se atualmente estabelecido(a)(s) em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$35.790,81 (trinta e cinco mil, setecentos e noventa reais e oitenta e um centavos).

|                         |              |
|-------------------------|--------------|
| Valor líquido exeqüente | R\$27.809,34 |
| INSS cota Reclamante    | R\$ 640,86   |
| INSS emp.+Sat           | R\$ 1.411,35 |
| INSS Terceiros          | R\$ 409,34   |
| INSS Sat                | R\$ 211,77   |
| custas processuais      | R\$ 658,70   |
| IRPF                    | R\$ 4.484,78 |
| Custas Art.789          | R\$ 164,67   |
| Diversos                | R\$          |
| Total                   | R\$35.790,81 |

Valores atualizados até 31/05/2007  
O executado, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverão observar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884). Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em 31 de maio de 2007( 5ºf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE



EDITAL DE CITAÇÃO Nº 317/2007

Processo nº00298-2006-101-10-00-1

Exeqüente: Francisca Chagas Viera de Araújo

Advogado(a):José de Menezes Formiga

Executado(a)(s): Leidy Daiana Santos

A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, ficam citado(a)(s) reclamado(a)(s)/executado(a)s acima epigrafado(a)(s), que encontra(m)-se atualmente estabelecido(a)(s) em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$2.834,03 (dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e três centavos).

|                         |             |
|-------------------------|-------------|
| Valor líquido exeqüente | R\$1.640,52 |
| INSS cota Reclamante    | R\$ 34,09   |
| INSS emp.+Sat           | R\$1.117,56 |
| INSS Terceiros          | R\$         |
| INSS Sat                | R\$         |
| custas processuais      | R\$ 33,49   |
| IRPF                    | R\$         |
| Custas Art.789          | R\$ 8,37    |
| Diversos                | R\$         |
| Total                   | R\$2.834,03 |

Valores atualizados até 31/05/2007

O executado, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverão observar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884). Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em 31 de maio de 2007( 5ªf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 318/2007

Processo nº00145-2006-101-10-00-4

Exeqüente: Rosemary Rosa

Advogado(a):Huimberto Vallim

Executado(a)(s): Hotel Residência Recife Ltda-ME

A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, ficam citado(a)(s) reclamado(a)(s)/executado(a)s acima epigrafado(a)(s), que encontra(m)-se atualmente estabelecido(a)(s) em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$2.837,28 (dois mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos).

|                         |             |
|-------------------------|-------------|
| Valor líquido exeqüente | R\$2.369,13 |
| INSS cota Reclamante    | R\$ 47,45   |
| INSS emp.+Sat           | R\$ 270,57  |
| INSS Terceiros          | R\$ 66,71   |
| INSS Sat                | R\$ 23,01   |
| custas processuais      | R\$ 48,33   |
| IRPF                    | R\$         |
| Custas Art.789          | R\$ 12,08   |
| Diversos                | R\$         |
| Total                   | R\$2.837,28 |

Valores atualizados até 31/05/2007

O executado, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverão observar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884). Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em 31 de maio de 2007( 5ªf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 319/2007

Processo nº00322-2006-101-10-00-2

Exeqüente: Helga Tereza Gomes dos Santos

Advogado(a):Eldro A. De Araújo Rangel

Executado(a)(s): Guaratinga Produtos Alimentícios Ltda

A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, ficam citado(a)(s) reclamado(a)(s)/executado(a)s acima epigrafado(a)(s), que encontra(m)-se atualmente estabelecido(a)(s) em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$72.166,49 (setenta e dois mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos).

|                         |               |
|-------------------------|---------------|
| Valor líquido exeqüente | R\$46.289,78  |
| INSS cota Reclamante    | R\$ 3.357,57  |
| INSS emp.+Sat           | R\$ 8.665,09  |
| INSS Terceiros          | R\$ 2.284,44  |
| INSS Sat                | R\$           |
| custas processuais      | R\$ 935,84    |
| IRPF                    | R\$ 10.333,86 |
| Custas Art.789          | R\$ 299,91    |
| Diversos                | R\$           |
| Total                   | R\$72.166,49  |

Valores atualizados até 28/02/2007

O executado, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverão observar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884). Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em 31 de maio de 2007( 5ªf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 320/2007

Processo nº00680-2000-101-10-00-0

Exeqüente: Francisco Júlio Fialho

Advogado(a):Jairo Rodrigues Bijos

Executado(a)(s): Sócios Luciano Alves Aguiar e Neder Alves das Neves

A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, ficam citado(a)(s) reclamado(a)(s)/executado(a)s acima epigrafado(a)(s), que encontra(m)-se atualmente estabelecido(a)(s) em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$10.963,71 (dez mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos).

|                         |              |
|-------------------------|--------------|
| Valor líquido exeqüente | R\$10.663,93 |
| INSS cota Reclamante    | R\$          |
| INSS emp.+Sat           | R\$          |
| INSS Terceiros          | R\$          |
| INSS Sat                | R\$          |
| custas processuais      | R\$ 213,28   |
| IRPF                    | R\$          |
| Custas Art.789          | R\$ 53,32    |
| Diversos                | R\$ 33,18    |
| Total                   | R\$10.963,71 |

Valores atualizados até 31/05/2007

O executado, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverão observar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884). Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em 04 de junho de 2007( 2ªf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 263/2007

Processo nº 02203-1997-101-10-00-4

Exeqüente: Valdecir Rodrigues da Costa

Advogado(a):Luiz Paulo Ferreira

Executado(a)(s):Clube do Comércio e Indústria de Taguatinga

A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, ficam citado(a)(s) reclamado(a)(s)/executado(a)s acima epigrafado(a)(s), que encontra(m)-se atualmente estabelecido(a)(s) em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$14.656,57 (quatorze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

|                         |              |
|-------------------------|--------------|
| Valor líquido exeqüente | R\$14.299,08 |
| INSS cota Reclamante    | R\$          |
| INSS emp.               | R\$          |
| Sat                     | R\$          |
| Terceiros               | R\$          |
| custas processuais      | R\$ 285,99   |
| Custas Art.789          | R\$ 71,50    |
| IRPF                    | R\$          |
| Diversos                | R\$          |
| Total                   | R\$14.656,57 |

Valores atualizados até 31.05.2007

O executado, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverão observar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884). Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em 21 de maio de 2007( 2ªf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 324/2007

Processo nº 01649-2006-101-10-00-1

Reclamante:Francisco Neto Mariani dos Santos

Advogado: Wilson Roberto Prezzoto

Reclamado: Francisco Marques de Vasconcelos

A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, fica INTIMADO o reclamado da decisão de fls.68/71 : "Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF:1)Extinguir o processo, sem resolução do mérito, por ilegitimidade passiva, em face da empresa DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA; 2) Julgar procedentes, em parte, os pedidos constantes na reclamatória movida por FRANCISCO NETO MARIANI DE MATOS em face de FRANCISCO MARQUES DE VASCONCELOS, consoante a fundamentação, que fica fazendo parte deste dispositivo.Intime-se o 1º Reclamado por edital.". A presente intimação foi feita em razão de a(s)(os) reclamada(o)(s) encontrar(em)-se atualmente estabelecido(a)(s) em local incerto e não sabido e conforme preceitua o artigo 322 do CPC.A Vara do Trabalho está instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira. Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em 04 de junho 2007( 2ªf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 321/2007

Processo nº 01007-2004-101-10-00-0

Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado:

Reclamado/Exeqüente: Itacolomy Sinalização Visual Ltda

A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, fica INTIMADO o reclamado da decisão de fls.126/127 : "Por todo exposto, conheço dos embargos à execução oposto pelo INSS(Executado) nmos autos do processo nº 01007-2004-101-10-00-0 em que são partes: JEFFERSON ALEXANDRE PRADO DE SOUZA (Reclamante) e ITACOLOMY SINALIZAÇÃO VISUAL LTDA (Reclamada-Exeqüente), para no mérito julgá-los improcedentes nos termos da fundamentação supra que integra o presente dispositivo.Juíza do Trabalho. A presente intimação foi feita em razão de a reclamada encontrar-se atualmente estabelecido em local incerto e não sabido e conforme preceitua o artigo 322 do CPC.A Vara do Trabalho está instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira. Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em 04 de junho 2007( 2ªf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 322/2007

Processo nº 00984-1998-101-10-00-

Reclamante: Dhiony Bento Pereira

Advogado: Francisco Fontenele Carvalho

Reclamado: Carlos Roberto Medeiros-ME

A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, fica INTIMADO o reclamado da decisão de fls.32/36 : "Pelo que precede, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF: JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMATÓRIA, para condenar a reclamada à satisfação das obrigações reconhecidas como devidas na fundamentação".Juiz do Trabalho. A presente intimação foi feita em razão de a reclamada encontrar-se atualmente estabelecido em local incerto e não sabido e conforme preceitua o artigo 322 do CPC.A Vara do Trabalho está instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira. Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em 04 de junho 2007( 2ªf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE LEILÃO Nº 299A/07

PROCESSO Nº02058-2004-101-00-0

Reclamante : Adei Ribeiro da Conceição

ADVOGADO: Euvaldo Thomaz Soares

EXECUTADO:Luciene Lelis dos Santos - ME

Depositário: Leonardo Martins de Oliveira

Endereço: QI 05, Bloco P, apartamento 212 - Guará I-DF

Localidade do bem: QI 09, Lotes 46/48/50 - Taguatinga-DF

Data e hora do Leilão: 04.08.2007 às 10.00 horas.

A Doutora ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei 5584, de 26 de junho de 1970; da Lei

nº 6830, de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

DO LEILÃO

No dia e hora acima especificados, no endereço: SOF NORTE, QD 1, CONJUNTO A, LOTES I a 8 - BRASÍLIA-DF, será(ão) levado(s) a público o Leilão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) do rol abaixo, o qual realizar-se-á pelo Leiloeiro Público PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO, cujos honorários serão suportados pela Executada, conforme previsto no artigo 173 do Provimento Geral Consolidado.

Eu, (as) Durval Mendes da Silva Junior, Diretor de Secretaria, passei o presente Edital aos 22 de maio de 2007, nesta cidade de Taguatinga - Distrito Federal. publique-se (as) Dra. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas Juíza do trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - Distrito Federal. Relação do(s) bem(s):.

"1) Uma impressora marca HP - offset 4255 - com as funções fax, scanner, copiadora, cor cinza, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R\$800,00; 2) Um monitor marca philips 150 s, tela plana, cinza e um teclado marca microsoft, preto, ambos funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$425,00." Total da avaliação R\$1.225,00 (mil duzentos e vinte e cinco reais) PUBLIQUE-SE."

#### EDITAL DE PRAÇA Nº 278a/2007

PROCESSO Nº 01576-2004-101-10-00-6

Reclamante : Talita Vaz da Silva

ADVOGADO(a): Cleide Alves Guimarães

EXECUTADO(a): Coliseu Choparia

1ª Praça : 06.06.2007 às 14.00 horas

2ª Praça : 13.06.2007 às 14.00 horas (caso não haja licitante em 1ª Praça)

A Doutora ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - Distrito Federal, torna público que no dias e horas acima especificados, na sede desta Vara sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga /DF., será(ao) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: SIA Quadra 5 c Lote 10 nº 100 1º Andar, Brasília-DF, sendo o fiel depositário Sr(a). Valter Luis Nardini.

Quem pretender, arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Eu, (as) Durval Mendes da Silva Junior, Diretor de Secretaria, passei o presente Edital aos 22 de maio de 2007, nesta cidade de Taguatinga - Distrito Federal. publique-se (as) Dra. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas Juíza do trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - Distrito Federal. Relação do(s) bem(s):.

"01): Um notebook toshiba modelo satélite celeron 2.80 ghz, com 512 mb de ram, com gravador de dvd, hd 60, com programa microsoft windows xp, nº série 64044050-9, adquirido há três meses, estado novo, avaliado em R\$3.900,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$3.900,00 (três mil e novecentos reais). PUBLIQUE-SE."

Certifico que o presente edital Certifico que o presente foi enviado para ser publicado em edital foi publicado no DJ

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

#### EDITAL DE PRAÇA Nº 290/2007

PROCESSO Nº 00291-2006-101-10-00-0

Reclamante : Ananias Paulo dos Santos

ADVOGADO(a): Cleide Alves Guimarães

EXECUTADO(a): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

1ª Praça : 04.07.2007 às 14.00 horas

2ª Praça : 11.07.2007 às 14.00 horas (caso não haja licitante em 1ª Praça)

A Doutora ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - Distrito Federal, torna público que no dias e horas acima especificados, na sede desta Vara sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga /DF., será(ao) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: SCIA, QI 8, Qd 9, Lts 2/3, Brasília-DF, sendo o fiel depositário Sr(a). Flávia Soares Pereira Rufino.

Quem pretender, arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Eu, (as) Durval Mendes da Silva Junior, Diretor de Secretaria, passei o presente Edital aos 22 de maio de 2007, nesta cidade de Taguatinga - Distrito Federal. publique-se (as) Dra. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas Juíza do trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - Distrito Federal. Relação do(s) bem(s):.

"01): Três microcomputadores dell optiplex 6x 820, com gabinete mini torre, processador pentium 1830, 36h2, fsb 800, monitor dell 17", mouses óptico, dell usb, sistema operacional windows xp profissional spz, teclado dell usb, tudo em bom estado de uso e conservação e perfeito funcionamento, ora avaliados em R\$800,00, totalizando R\$2.400,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). PUBLIQUE-SE."

Certifico que o presente edital Certifico que o presente foi enviado para ser publicado em edital foi publicado no DJ

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

#### EDITAL DE PRAÇA Nº 291/2007

PROCESSO Nº 00427-2006-101-10-00-1

Reclamante : José Mauro de Araújo

ADVOGADO(a): Wilson roberto Prezzoto

EXECUTADO(a): Borges e Cunha

1ª Praça : 06.06.2007 às 14.00 horas

2ª Praça : 13.06.2007 às 14.00 horas (caso não haja licitante em 1ª Praça)

A Doutora ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - Distrito Federal, torna público que no dias e horas acima especificados, na sede desta Vara sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga /DF., será(ao) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: QI 616, Conjunto 2, Lote 9, Samambaia-DF, sendo o fiel depositário Sr(a). Valdivino Lopes da Silva.

Quem pretender, arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Eu, (as) Durval Mendes da Silva Junior, Diretor de Secretaria, passei o presente Edital aos 22 de maio de 2007, nesta cidade de Taguatinga - Distrito Federal. publique-se (as) Dra. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas Juíza do trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - Distrito Federal. Relação do(s) bem(s):.

"01): Um armário de aço, marca nobre medindo 1,90x 0,90x, com quatro prateleiras e duas portas, cor cinza em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$250,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). PUBLIQUE-SE."

Certifico que o presente edital Certifico que o presente foi enviado para ser publicado em edital foi publicado no DJ

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

#### EDITAL DE PRAÇA Nº 293/2007

PROCESSO Nº 00444-2005-101-10-00-8

Reclamante : Maria da Penha Maia

ADVOGADO(a): Francisco Fontenele Carvalho

EXECUTADO(a): J.B Confecções, Leonardo Gonçalves de Oliveira e Delina Guilherme da Silva.

1ª Praça : 13.06.2007 às 14.00 horas

2ª Praça : 20.06.2007 às 14.00 horas (caso não haja licitante em 1ª Praça)

A Doutora ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - Distrito Federal, torna público que no dias e horas acima especificados, na sede desta Vara sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga /DF., será(ao) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: CSD 02, Lote 09, Taguatinga-DF, sendo o fiel depositário Sr(a). Celina Guilherme da Silva.

Quem pretender, arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Eu, (as) Durval Mendes da Silva Junior, Diretor de Secretaria, passei o presente Edital aos 22 de maio de 2007, nesta cidade de Taguatinga - Distrito Federal. publique-se (as) Dra. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas Juíza do trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - Distrito Federal. Relação do(s) bem(s):.

"Um freezer vertical, marca eletrolux, fe 26, cor branca, nº 68091438, em bom estado, funcionando, avaliado em R\$900,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$900,00 (novecentos reais). PUBLIQUE-SE."

Certifico que o presente edital Certifico que o presente foi enviado para ser publicado em edital foi publicado no DJ

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

#### EDITAL DE PRAÇA Nº 295/2007

PROCESSO Nº 001898-2004-101-10-00-5

Reclamante : Domingas Correia dos Santos Oliveira

ADVOGADO(a): Francisco Fontenele Carvalho

EXECUTADO(a): Olimar Regina Guimarães

1ª Praça : 06.06.2007 às 14.00 horas

2ª Praça : 13.06.2007 às 14.00 horas (caso não haja licitante em 1ª Praça)

A Doutora ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - Distrito Federal, torna público que no dias e horas acima especificados, na sede desta Vara sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga /DF., será(ao) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: QSB 03, Casa 05, Taguatinga-DF, sendo o fiel depositário Sr(a). Olimar Regina Guimarães.

Quem pretender, arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Eu, (as) Durval Mendes da Silva Junior, Diretor de Secretaria, passei o presente Edital aos 22 de maio de 2007, nesta cidade de Taguatinga - Distrito Federal. publique-se (as) Dra. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas Juíza do trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - Distrito Federal. Relação do(s) bem(s):.

"Uma mesa tampo de vidro, medindo 1,80mx0,90m, com duas colunas base em mármore, acompanhado de seis cadeiras, assento estofado cor bege, encosto em madeira (tiras), em padrão cor mogno, tudo em bom esatado, avaliados em R\$900,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$900,00 (novecentos reais). PUBLIQUE-SE."

Certifico que o presente edital Certifico que o presente foi enviado para ser publicado em edital foi publicado no DJ

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

#### EDITAL DE PRAÇA Nº 323/07

PROCESSO Nº 01966-2003-101-10-00-5

Reclamante : Antonia Clediana Soares Santos

ADVOGADO: Milton Soares de Melo

EXECUTADO: Costa Sul Comercial de Alimentos Ltda

Depositário: A própria Reclamante

Endereço: QND 46, Casa 15 - Taguatinga Norte - DF

Localidade do bem: QNA 29, Lote 14 - Taguatinga-DF

Data e hora da 1ª praça: 11/07/2007, às 14.00 horas

Data e hora da 2ª praça: 25/07/2007, às 14.00 horas (caso não haja arrematação na 1ª praça).

A Doutora ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei 5584, de 26 de junho de 1970; da Lei nº 6830, de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

DA PRAÇA

No dias na horas acima especificados, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara do Trabalho, QSB-01, Lote 20, 1º Andar, Taguatinga-DF, será(ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) do rol abaixo.

Eu, (as) Durval Mendes da Silva Junior, Diretor de Secretaria, passei o presente Edital aos quatro dias do mês de junho de 2007, nesta cidade de Taguatinga - Distrito Federal. publique-se (as) Dra. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas Juíza do trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - Distrito Federal. Relação do(s) bem(s):.

"Imóvel localizado na QNA 29, Lote 14, Taguatinga-DF, em um terreno que mede aproximadamente 30 m de largura x 10 m de comprimento (300m² de área), tratando-se de um prédio em construção, contendo quatro andares, fora o térreo, avaliado em 16/11/2006 no valor de R\$700.000,00 (setecentos mil reais). Na data da lavratura do auto a obra estava levantada, porém sem acabamento (sem colocação de vidros, pastilhas, divisão ou pintura externa). PUBLIQUE-SE."

#### 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

##### AUTOS COM VISTA

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| PROCESSO:  | <b>01172-1995-102-10-00-7 (0001)</b> |
| RECLAMANTE | NALDECI MOREIRA DUARTE               |
| ADVOGADO:  | SERGIO LUIZ DOS SANTOS               |
| RECLAMADO  | AUSTAR TRANSPORTES LTDA              |
| RECLAMADO  | RONDA TRANSPORTES LTDA               |
| ADVOGADO:  | LETILIA DE MIRANDA PEREIRA           |
| RECLAMADO  | DIRCE BRANCO COSTA FERREIRA          |
| RECLAMADO  | JOSE TWARDOWSKY                      |
| RECLAMADO  | BENEDITO DE SOUZA MENDES             |
| RECLAMADO  | AMILTON ROGNALDO MORELATO            |
| RECLAMADO  | MARCOS GERALDO DE ASSIS COELHO       |

(fls.458)"Vistos, etc.Mantenha-se a carta precatória à contrapelo dos autos principais.Intime-se o exequente a fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução , no prazo de 30 dias, sendo certo que, o silêncio implicará no arquivamento provisório do feito.Data supra."

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| PROCESSO:  | <b>01302-1999-102-10-00-5 (0002)</b>  |
| RECLAMANTE | MARIA DO SOCORRO ARAUJO DO NASCIMENTO |

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| ADVOGADO:  | ADERALDO DE MORAIS LEITE             |
| RECLAMADO: | M A BAR E LANCHONETE LTDA            |
| ADVOGADO:  | CAPISTRANO FERREIRA NOBRE            |
| RECLAMADO: | ABEL DIAS DE ARAÚJO                  |
| RECLAMADO: | MARIA CONCEIÇÃO D ANUNCIAÇÃO         |
| RECLAMADO: | WELLINGTON CAPISTRANO FERREIRA NOBRE |

(fls.216)"Vistos, etc. Intime-se o exequente para os fins previstos no art. 884 da CLT. Data supra."

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| PROCESSO:  | <b>00717-2003-102-10-00-9 (0003)</b> |
| RECLAMANTE | WILMAR DE MEDEIROS DANTAS JUNIOR     |
| ADVOGADO:  | FRANCISCO A. SOARES DE PINHO         |
| RECLAMADO  | ANDATA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA    |
| ADVOGADO:  | BENEDITO DO NASCIMENTO               |

(fls.797)"Vistos,etc.Razão assiste à reclamada porquanto o E.Regional reformou a sentença no tocante à forma de rescisão do contrato do vínculo, reconhecendo a justa causa aplicada e julgando improcedente a reclamação trabalhista.Posto isso, revogo o despacho de fls. 792, e determino que se libere ao reclamante o depósito consignado às fls. 640 verso e à reclamada o depósito recursal de fls. 723.Recebidos os alvarás, arquivem-se os autos definitivamente."



PROCESSO: **01259-2003-102-10-00-5 (0004)**  
RECLAMANTE WILMA BATISTA DE SOUSA  
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO  
RECLAMADO CARLOS CAPUTO DE REZENDE JUNIOR ME (EDICÉLIA NOIVAS)

(fls.168)"J. Defiro. Aguarde-se por 30 dias nova manifestação do exeqüente. Decorrido "in albis", ao arquivo provisório."

PROCESSO: **00306-2005-102-10-00-5 (0005)**  
RECLAMANTE Ronés Ferreira Ribeiro  
ADVOGADO: MARIA RODRIGUES BARBOSA  
RECLAMADO Centro de Formação de Condutores B Patricia Ltda  
ADVOGADO: ALENCAR CAMPOS DE LIMA

(fls. 240)"J. Preliminarmente, restitua o Reclamante o original do alvará nº 147/2007, expedido às fls. 229, no prazo de 05 dias. Intime-se."

PROCESSO: **00361-2005-102-10-00-5 (0006)**  
RECLAMANTE Manuella Venancio de Sousa  
ADVOGADO: EUVALDO THOMAZ SOARES  
RECLAMADO Luciene Lelis dos Santos-ME  
ADVOGADO: WALTER SILVERIO DA SILVA  
RECLAMADO Cristiane Mendonca da Fonseca-ME

(fls. 286)" J.Intime-se a embargada MANUELLA VENÂNCIO DE SOUZA a contraminutar, querendo, os presentes embargos à arre-matação, no prazo legal."

PROCESSO: **00624-2005-102-10-00-6 (0007)**  
RECLAMANTE Tatiane Alves Cavalcante  
ADVOGADO: JOSE ANTONIO GONCALVES DE CARVA-LHO  
RECLAMADO Taguatinga Motos Ltda  
ADVOGADO: CARLOS SIDNEY OLIVEIRA

(fls.333)"Vistos,etc.Às partes para se manifestarem sobre aimpug-nação do INSS de fls. 156/157, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela exeqüente. Após as respostas ou decorridos os pra-zos, voltem-me os autos conclusos. DS."

PROCESSO: **00821-2005-102-10-00-5 (0008)**  
RECLAMANTE Francisco Elito de Souza  
ADVOGADO: LEONARDO FABRICIO DE RESENDE  
RECLAMADO CVP Comercial Veículos Pecas Ltda  
ADVOGADO: MÔNICA PONTE SOARES

(fls.208)"Vistos, etc. Homologo a atualização da conta que se impõe nos autos.Tendo em vista a concordância do Autor para com os cálculos e da reclamada às fls. 193, libere-se ao exeqüente o seu crédito líquido (R\$ 7.010,51) , por alvará judicial, que também con-terá a determinação para autenticação das seguintes guias: a) DARF (R\$ 35,32 - custas do art. 789-A-IX)b) GPS ( R\$ 23,50 cota-parte do empregado)c) GPS ( R\$ 85,46 - cota do empregador/SAT e Ter-ceiros)d) DARF ( R\$ 30,03 - imposto de renda)A CEF deverá uti-lizar-se do saldo da conta judicial nº 042/01503971-8 (fls. 197) para fins de cumprimento das determinações ora emanadas e comunicar a este Juízo o saldo que remanescer na conta retrocitada.Intime-se o reclamante a receber o alvará .Declaro, por sentença, extinta a exe-cução nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao Direito Processual do Trabalho por força do art. 769 do Diploma Celetário.Recebido o alvará pelo reclamante e colacionadas as guias supracitadas, libere-se à reclamada o saldo que remanescer na conta em epígrafe, confeccionando-se o competente alvará judicial e in-timando-a ao recebimento. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente.Intimem-se as partes. Data supra.""

PROCESSO: **00404-2006-102-10-00-3 (0009)**  
RECLAMANTE Leodoro Alves da Costa  
ADVOGADO: GILBERTO TIAGO NOGUEIRA  
RECLAMADO Construtora Mais Ltda

(fls.65/66)"CONCLUSÃO-Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos oposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-CIAL - INSS, para, no mérito, REJEITÁ-LA, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra esta conclusão.Custas processuais, no importe de R\$ 55,35, devidas ao final pelo INSS, isento.Intime-se as partes, bem como o INSS.Nada mais."

PROCESSO: **00568-2006-102-10-00-0 (0010)**  
RECLAMANTE Joao Batista Costa Torres  
ADVOGADO: MILTON SOUZA GOMES  
RECLAMADO Demacol Home Center  
ADVOGADO: JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA

(fls.34)"J.Dê vistas dos autos por 10 dias ao reclamante para fins de direito. Decorrido "in albis", ao arquivo definitivo."

PROCESSO: **00570-2006-102-10-00-0 (0011)**  
RECLAMANTE Aguimario Martins Lopes  
ADVOGADO: MILTON SOUZA GOMES  
RECLAMADO Demacol Home Center  
ADVOGADO: JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA

(fls.27)"J.Dê vistas dos autos por 10 dias ao reclamante para fins de direito. Decorrido "in albis", ao arquivo definitivo."

PROCESSO: **00821-2006-102-10-00-6 (0012)**  
RECLAMANTE Talita Aparecida da Silva  
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES  
RECLAMADO APPS a Pratica Prestação de Serviços  
RECLAMADO Condominio do Edificio Espaço Veredas  
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA

(fls.68)"Vistos, etc. Intime-se a executada para ciência do cálculo, do Juízo garantido e fluência do prazo para embargos a execução, art. 884 da CLT.Data supra."

PROCESSO: **00956-2006-102-10-00-1 (0013)**  
RECLAMANTE Antonio Francisco de Freitas Sousa  
ADVOGADO: CARLOS SIDNEY OLIVEIRA  
RECLAMADO Panificadora e Conf. Clube do Pao Ltda.- Me  
ADVOGADO: IVAN GOMES PEREIRA

(fls.121)"Vistos, etc.Expeçam-se alvarás para levantamento do FGTS e habilitação ao seguro desemprego, intimando-se o reclamante ao recebimento dos documentos, no prazo de 05 dias."

PROCESSO: **01033-2006-102-10-00-7 (0014)**  
RECLAMANTE Givanildo Junior Farias  
ADVOGADO: ALDENOR FERREIRA DA SILVA  
RECLAMADO Cascol Combustiveis Para Veiculos Ltda.  
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

(FLS.146)"Vistos, etc. Libere-se ao reclamado, por alvará, o depósito recursal de fls.125,intimando-o ao recebimento,no prazo de 05 dias.."

PROCESSO: **01157-2006-102-10-00-2 (0015)**  
RECLAMANTE Jussara de Freitas de Sousa  
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA  
RECLAMADO Restaurante e Lanchonete Analu Ltda. -Me (n/p Beatriz H. Silva)

(fls.43)"J.Intimem-se as partes, para querendo apresentar contra- razões ao recurso ordinário interposto pelo INSS, no prazo de 08 dias."

PROCESSO: **01290-2006-102-10-00-9 (0016)**  
RECLAMANTE Raimundo Nonato de Oliveira Souza  
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO  
RECLAMADO Sara Maria Madureira Brito-Me (Polintec Serra- lheria)  
ADVOGADO: JOSE CARLOS DE LIMA

(fls.91)"J.À reclamada para manifestar acerca da contraproposta do acordo formulado pelo exeqüente, no prazo de 48 horas."

PROCESSO: **01564-2006-102-10-00-0 (0017)**  
RECLAMANTE Jorge Andre da Silva Sousa  
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES  
RECLAMADO Wilson Oliveira de Matos Me e Outras (3)  
ADVOGADO: CARLOS RODRIGUES SOARES  
RECLAMADO Escola de Informatica Jupiter Ltda.  
ADVOGADO: CARLOS RODRIGUES SOARES  
RECLAMADO Prodetc  
ADVOGADO: CARLOS RODRIGUES SOARES  
RECLAMADO Sebastiao Lopes dos Santos  
ADVOGADO: CARLOS RODRIGUES SOARES

(fls.214)"J.Intime-se o reclamante diretamente e por meio de seu patrono a apresentar sua CTPS nesta Secretaria ou fornecê-la ao advogado subscritor desta peça, no endereço abaixo, para as per-tinentes anotações, no prazo de 05 dias."as partes, bem como o INSS.Nada mais."

PROCESSO: **01612-2006-102-10-00-0 (0018)**  
RECLAMANTE Jose Sousa Agostinho  
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
RECLAMADO Elmo Engenharia Ltda. e Outro  
ADVOGADO: MARKO ANTONIO DUARTE  
RECLAMADO Luciano Martins de Oliveira

(fls.57)"Vistos, etc.Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso ne-gativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação, desde já au-torizado em caso de inércia."

PROCESSO: **01676-2006-102-10-00-0 (0019)**  
RECLAMANTE Adao Serrano dos Santos  
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE  
RECLAMADO Paulo Roberto Augusto e Outro  
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

(fls.73)"J.Ante os termos da petição infra,tenho por quitada as 1ºe2ª parcelas do acordo. Reitere-se a intmação de fls.68...( J. Intime-se o reclamante a fornecer o seu nº de NIT/PIS, a fim de possibilitar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o acordo de fls. 61. Caso não tenha NIT/PIS deverá então fornecer os seguintes docu-mentos: - cópias da Carteira de Identidade ou Certidão de nasci-mento/ casamento;-carteira de trabalho e previdência social; e - CPF obrigatório."

PROCESSO: **00138-2007-102-10-00-0 (0020)**  
RECLAMANTE Eduardo dos Santos Mota  
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM  
RECLAMADO Ferro e Aço Badaruco Ltda.-Me  
ADVOGADO: RENATA VIEIRA FONSECA

(fls.68)"J. As guias do TRCT e do Seguro-Desemprego encontram-se apócrifas. Sendo assim, intime-se a reclamada a apor sua rubrica nas referidas guias, no prazo de 05 dias."

PROCESSO: **00143-2007-102-10-00-2 (0021)**  
RECLAMANTE Lincoln Daniel de Oliveira Sousa  
ADVOGADO: JOSE DE ARIMATEA FONSECA  
RECLAMADO Carrefour Com. Ind. Ltda. (Champion - DF)  
ADVOGADO: RODRIGO MADEIRA NAZARIO

(fls.130)"J. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra- razões ao recurso interposto pela reclamada.Prazo legal.Intime-se."

PROCESSO: **00219-2007-102-10-00-0 (0022)**  
RECLAMANTE Paulo Rocha de Oliveira  
ADVOGADO: WASHINGTON HAROLDO M. DE ANDRADE  
RECLAMADO Sigma Delta Ltda  
ADVOGADO: NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR

(fls.97)"J. Mantendo-se à CTPS à contracapa dos autos.Intime-se o reclamante a recebê-la, em 05 dias.Recebido o documento ou de-corrido o prazo "in albis", encaminhem-se os autos à Contadoria."

PROCESSO: **00378-2007-102-10-00-4 (0023)**  
RECLAMANTE Ana Cleide dos Reis Silva  
ADVOGADO: EDNA APARECIDA MARQUES  
RECLAMADO Academia da Beleza Ltda.-Me  
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE

(fls.73)"J. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra- ra-zões ao recurso interposto pela reclamante.Prazo legal.Intime-se."

PROCESSO: **00793-2007-102-10-00-8 (0024)**  
RECLAMANTE Rogerio Nascimento Silva  
ADVOGADO: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL  
RECLAMADO Universidade Catolica de Brasilia - UCB (União Brasiliense de Educação e Cultura - UBEC)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaiden-tificados está designada para o dia 04/07/2007,às 13:50 horas, nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fa-zendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PRE-FERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecifico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietáriose dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada.

PROCESSO: **00794-2007-102-10-00-2 (0025)**  
RECLAMANTE Maria de Deus Torres Salazar  
ADVOGADO: EUCLIDES RODRIGUES MENDES  
RECLAMADO Gustavo Adebrande Rosa

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaiden-tificados está designada para o dia 04/07/2007,às 13:55 horas, nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fa-zendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PRE-FERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecifico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietáriose dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada.

PROCESSO: **00795-2007-102-10-00-7 (0026)**  
RECLAMANTE Auricélio de Sousa Lima  
ADVOGADO: MARIA BERNADETE TEIXEIRA  
RECLAMADO MC Engeharia Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaiden-tificados está designada para o dia 04/07/2007,às 14:00 horas, nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fa-

zendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PRE-FERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecifico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietáriose dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada.

PROCESSO: 00796-2007-102-10-00-1 (0027)  
RECLAMANTE Michael Wagner de Oliveira Bezerra  
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM  
RECLAMADO Rivera Solano Ltda ( Escondidinho Bar )

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 04/07/2007,às 14:05 horas, nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PRE-FERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecifico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietáriose dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada.

PROCESSO: 00797-2007-102-10-00-6 (0028)  
RECLAMANTE Adailde de Andrade Sousa  
ADVOGADO: ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES  
RECLAMADO Antônio Camilo Filho

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 04/07/2007,às 14:10 horas, nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecifico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietáriose dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada.

PROCESSO: 00798-2007-102-10-00-0 (0029)  
RECLAMANTE Janaina Dos Santos Oliveira  
ADVOGADO: EUVALDO THOMAZ SOARES  
RECLAMADO Maria Helena da Costa Silva

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 04/07/2007,às 14:15 horas, nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecifico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietáriose dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada.

PROCESSO: 00799-2007-102-10-00-5 (0030)  
RECLAMANTE Pollyane Santos Silva  
ADVOGADO: ZULEIA VITAL  
RECLAMADO Gonçalves & Cia Ltda ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 04/07/2007,às 14:20 horas, nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fa-

zendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PRE-FERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecifico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietáriose dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada.

| ÍNDICE    |                                             |           |
|-----------|---------------------------------------------|-----------|
| Advogado: | ADERALDO DE MORAIS LEITE (0002)             | 8129/DF   |
| Advogado: | ALDENOR FERREIRA DA SILVA (0014)            | 2141/A/DF |
| Advogado: | ALENCAR CAMPOS DE LIMA (0005)               | 78585/MG  |
| Advogado: | ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES (0028)          | 20740/DF  |
| Advogado: | BENEDITO DO NASCIMENTO (0003)               | 9189/DF   |
| Advogado: | CAPISTRANO FERREIRA NOBRE (0002)            | 10774/DF  |
| Advogado: | CARLOS ALBERTO DA SILVA COR- REA (0012)     | 10622/DF  |
| Advogado: | CARLOS RODRIGUES SOARES (0017)              | 9741/DF   |
| Advogado: | CARLOS SIDNEY OLIVEIRA (0007) (0013)        | 3338/DF   |
| Advogado: | CLEIDE ALVES GUIMARAES (0012) (0017)        | 14906/DF  |
| Advogado: | EDNA APARECIDA MARQUES (0023)               | 19577/DF  |
| Advogado: | EUCLIDES RODRIGUES MENDES (0025)            | 14621/DF  |
| Advogado: | EUVALDO THOMAZ SOARES (0006) (0029)         | 14427/DF  |
| Advogado: | FRANCISCO A. SOARES DE PINHO (0003)         | 15009/DF  |
| Advogado: | GILBERTO TIAGO NOGUEIRA (0009)              | 5812/DF   |
| Advogado: | HUMBERTO VALLIM (0020) (0027)               | 20190/DF  |
| Advogado: | IVAN GOMES PEREIRA (0013)                   | 7162/DF   |
| Advogado: | JOSE ANTONIO GONCALVES DE CARVALHO (0007)   | 13793/DF  |
| Advogado: | JOSE CARLOS DE LIMA (0016)                  | 22341/DF  |
| Advogado: | JOSE DE ARIMATEA FONSECA (0021)             | 9028/DF   |
| Advogado: | JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0019)        | 9004/DF   |
| Advogado: | JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA (0010) (0011)     | 7379/DF   |
| Advogado: | LEONARDO FABRICIO DE RESENDE (0008)         | 19516/DF  |
| Advogado: | LETILIA DE MIRANDA PEREIRA (0001)           | 3066/DF   |
| Advogado: | MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA (0014)          | 12330/DF  |
| Advogado: | MARIA BERNADETE TEIXEIRA (0026)             | 8654/DF   |
| Advogado: | MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VI- DAL (0024)    | 16709/DF  |
| Advogado: | MARIA RODRIGUES BARBOSA (0005)              | 5659/DF   |
| Advogado: | MARKO ANTONIO DUARTE (0018)                 | 18601/GO  |
| Advogado: | MILTON SOUZA GOMES (0010) (0011)            | 2574/TO   |
| Advogado: | MÔNICA PONTE SOARES (0008)                  | 8396/DF   |
| Advogado: | NORMANDO AUGUSTO CAVALCAN- TI JUNIOR (0022) | 13454/DF  |

|           |                                           |           |
|-----------|-------------------------------------------|-----------|
| Advogado: | PAULO FERNANDO DE SOUZA (0015)            | 11643/DF  |
| Advogado: | RENATA VIEIRA FONSECA (0020)              | 15048/DF  |
| Advogado: | RODRIGO MADEIRA NAZARIO (0021)            | 12.931/DF |
| Advogado: | SERGIO LUIZ DOS SANTOS (0001) (0018)      | 8328/DF   |
| Advogado: | WALDOMIRO R. DE ANDRADE (0019) (0023)     | 8425/DF   |
| Advogado: | WALTER SILVERIO DA SILVA (0006)           | 9619/DF   |
| Advogado: | WASHINGTON HAROLDO M. DE AN- DRADE (0022) | 14599/DF  |
| Advogado: | WILSON ROBERTO PREZZOTO (0004) (0016)     | 17318/DF  |
| Advogado: | ZULEIA VITAL (0030)                       | 11137/DF  |
| Advogado: |                                           | /         |

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

PROCESSO: 00462-2005-103-10-00-2 (0001)  
RECLAMANTE Daiane da Cruz Silva  
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO  
RECLAMADO Aguia Filmes  
ADVOGADO: FRANCISCO MEDEIROS LOPES FILHO

"Renovo ao reclamante o prazo de 30 dias para indicar outros bens da executada livres e desembaraçados, passíveis de penhora ou promover outros meios de prosseguimento da execução, podendo, na oportunidade requerer o que entender de direito, importando a inércia em remessa dos autos ao arquivamento provisório." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: 00713-2005-103-10-00-9 (0002)  
RECLAMANTE Gilberto Pereira dos Santos  
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE  
RECLAMADO Nivaldo Borba

"Considerando que restou infrutífera a pesquisa via Bacen-Jud, intime-se o exeqüente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório do feito, desde já autorizado." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: 00733-2005-103-10-00-0 (0003)  
RECLAMANTE Eliomar Machado do Nascimento  
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
RECLAMADO Taguar Veiculos

"Intime-se o reclamante para apresentar cópia do RG e CPF, no prazo de 05 dias, para fins de inscrição no INSS." Juiz do Trabalho LU- CIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: 00798-2005-103-10-00-5 (0004)  
RECLAMANTE Adelio Batista  
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE  
RECLAMADO EBASA Empresa de Serviços Gerais  
RECLAMADO Vera Cruz Seguradora S.A.  
ADVOGADO: GUTEMBERG BEZERRA P. DE OLIVEIRA  
RECLAMADO Valdir da silva  
RECLAMADO Milene Rodrigues Coelho

"Intime-se o procurador do reclamante para manifestar-se acerca do teor da certidão da EBCT à fl.183, devendo fornecer o atual endereço de seu patrocinado, bem como o atual endereço dos sócios da exe- cutada, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório do feito." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: 00982-2005-103-10-00-5 (0005)  
RECLAMANTE Glenio Ferreira Simoes  
ADVOGADO: GILSON MOREIRA DA SILVA  
RECLAMADO Martins-Comercio e Servicos de Distribuicao Ltda  
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE A. LEAL

"Considerando que restou infrutífera a pesquisa via Bacen-Jud, intime-se o exeqüente para requerer o que for de seu interesse, devendo indicar bens do executado, passíveis de penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório do feito, desde já autorizado." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: 01002-2005-103-10-00-1 (0006)  
RECLAMANTE Angela Santos da Silva  
ADVOGADO: ASTERIO CARRIJO BARBOSA  
RECLAMADO Colegio Tecnico Leao XIII Ltda  
ADVOGADO: JANE REZENDE MARTINS  
RECLAMADO Solange Amorim do Valle Vieira

"Considerando que no despacho de fl. 198 não foi consignado prazo para a exeqüente, renove-se a intimação à mesma, para que forneça o endereço da sócia SOLANGE AMORIM DO VALLE VIEIRA, ressaltando-se que o endereço fornecido pela Receita é o mesmo constante do contrato social da empresa, podendo, na oportunidade requerer o que entender de direito, com vista a dar prosseguimento ao presente feito." Juiz do Trabalho PA- TRICIA GERMANO PACIFICO



PROCESSO: **01026-2005-103-10-00-0 (0007)**  
RECLAMANTE Aldeiza Pereira Beniz  
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO  
RECLAMADO Oral Card-Convenio Medico e Odontologico  
"Considerando que restou infrutífera a pesquisa via Bacen-Jud, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, devendo indicar bens do executado, passíveis de penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório do feito, desde já autorizado." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01074-2005-103-10-00-9 (0008)**  
RECLAMANTE Gilson de Oliveira dos Santos  
ADVOGADO: JOSE ORLANDO DE AMORIM  
RECLAMADO Soares Materiais de Construcão Ltda  
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO  
"Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do teor das certidões da EBCT às fls.78/79, devendo fornecer o atual endereço dos sócios da executada, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01206-2005-103-10-00-2 (0009)**  
RECLAMANTE Eliziane Costa  
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES  
RECLAMADO Maria de Fatima Felix  
ADVOGADO: JOAO SILVANO DOS SANTOS  
"Considerando que restou infrutífera a pesquisa via Bacen-Jud, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, devendo indicar bens do executado, passíveis de penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório do feito." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01354-2005-103-10-00-7 (0010)**  
RECLAMANTE Joao Jeronimo Moura  
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
RECLAMADO Guara Futebol Clube S/C Ltda  
"Considerando que restou infrutífera a pesquisa via Bacen-Jud, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, devendo indicar bens do executado, passíveis de penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório do feito." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01356-2005-103-10-00-6 (0011)**  
RECLAMANTE Robilene Henriques Camelo  
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO  
RECLAMADO Iristur Transportes e Turismo Ltda  
ADVOGADO: JOVANKA BAPTISTA DA SILVA  
RECLAMADO IRIS GONÇALVES SAMPAIO  
RECLAMADO ALEXANDRE HENRIQUES CAMELO  
"Intimem-se as partes para apresentação de contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União, no prazo legal." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **08001-2005-103-10-00-8 (0012)**  
EXEQUENTE Regis de Carvalho Lima Cordeiro  
ADVOGADO: WALTER MORAES  
EXECUTADO The Wand Organizaçao Farmaceutica Ltda - ME  
"Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do teor da certidão da EBCT à fl.60, devendo fornecer o atual endereço dos sócios da executada, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00169-2006-103-10-00-6 (0013)**  
RECLAMANTE Estelita Ferreira de Souza  
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO  
RECLAMADO Associação dos Portadores de Deficiencia do DF  
ADVOGADO: JOSE AVELARQUE DE GOIS  
"Intimem-se as partes para fornecer ao Juízo os recibos de pagamento de todo o pacto laboral para fins de apuração dos valores fundiários e sua respectiva multa, no prazo de 10 dias, sob pena de arbitramento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00253-2006-103-10-00-0 (0014)**  
RECLAMANTE Marcos Alves da Silva  
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO  
RECLAMADO Empreiteira Fernandes Sc LTDA-ME  
RECLAMADO Prime Incorporações e Construções LTDA  
ADVOGADO: LUIS HENRIQUE BORGES SANTOS  
"Intime-se o reclamane para apresentar cópia do seu RG e CPF, no prazo de 05 dias, para fins de inscrição no INSS." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00336-2006-103-10-00-9 (0015)**  
RECLAMANTE Aguinaldo de Almeida  
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES  
RECLAMADO Atual Engenharia Ltda  
"O pedido já foi atendido, conforme se vê às fls. 103 e 106/109. O reclamante deverá indicar bens da executada, passíveis de penhora, no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00417-2006-103-10-00-9 (0016)**  
RECLAMANTE Antonio Onofre da Silva  
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO  
RECLAMADO TTA Engenharia Ltda (Adriano Ribeiro dos Santos)  
ADVOGADO: JOÃO BATISTA MENEZES LIMA  
RECLAMADO Caenge S.A. Construções, Administração e Engenharia  
ADVOGADO: LEILA AZEVEDO SETTE

"Converto em penhora a importância bloqueada pelo Banco Bradesco S/A e tranferida para a Agência 4200 do Banco do Brasil. Intime-se a primeira executada." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00588-2006-103-10-00-8 (0017)**  
RECLAMANTE Francisco Mendes Leal  
ADVOGADO: LOURIVAL SOARES DE LACERDA  
RECLAMADO Jose Marcio Ferreira dos Santos  
"Intime-se o reclamante para apresentar cópia do RG e CPF, no prazo de 05 dias, pra fins de inscrição no INSS." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00630-2006-103-10-00-0 (0018)**  
RECLAMANTE Maria da Conceição Rodrigues Fonseca  
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM  
RECLAMADO Surf Comercial de Alimentos Ltda  
ADVOGADO: ALAN LAUREANO DE ARAUJO

"Intime-se o procurador da reclamante para manifestar-se acerca do teor da certidão da EBCT à fl.103, devendo fornecer o atual endereço de sua patrocinada, bem como requerer o que entender de direito acerca da falta de licitantes para os bens constritos à fl. 89, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório do feito." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00764-2006-103-10-00-1 (0019)**  
RECLAMANTE Cristiano de Oliveira Lemos  
ADVOGADO: JOSE DE ARIMATEA FONSECA  
RECLAMADO Industria Sao Judas Tadeu

"Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do teor da certidão do Oficial de justiça à fl. 74, bem como para requerer o que entende de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00964-2006-103-10-00-4 (0020)**  
RECLAMANTE Edimar Jose da Silva Junior  
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO  
RECLAMADO Kj Intermediação de Serviços de Telecomunicações Ltda  
ADVOGADO: JULIO OTSUSCHI  
"Defere-se o prazo requerido, por 03 dias. Intime-se." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01260-2006-103-10-00-9 (0021)**  
RECLAMANTE Antonia Sandra da Costa Rodrigues  
ADVOGADO: RITA RODRIGUES FERREIRA  
RECLAMADO Pizzaria Natalia Ltda-Me  
ADVOGADO: ONEDIR DIAS BRITO

"Portanto, diante do exposto e das declarações das partes, a medida salutar, no presente momento processual, é a expedição de alvará em favor da reclamante para que este levante o remanescente da integralidade dos depósitos fundiários. Assim, providencie a Secretaria a expedição do aludido alvará para habilitação da reclamante ao recebimento do remanescente dos depósitos fundiários, no prazo de 05 dias. Após, defere-se o prazo de 10 dias, a contar do recebimento da autorização de saque do remanescente do FGTS, para que a autora se manifeste acerca do cumprimento da avença, neste particular, juntado aos autos o extrato de sua conta vinculada, sendo certo que o seu silêncio será interpretado como quitação." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01261-2006-103-10-00-3 (0022)**  
RECLAMANTE Claudecy Barbosa da Silva  
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM  
RECLAMADO Odemir Moreira da Rosa

"Tendo em vista o teor dos autos e para dar maior celeridade ao cumprimento da prestação jurisdicional, expeça-se alvará em favor da reclamante para habilitação no Seguro-desemprego, intimando-a ao recebimento em 05 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01290-2006-103-10-00-5 (0023)**  
RECLAMANTE Marcia Gonçalves Silva  
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
RECLAMADO Uniao Brasileira de Educação e Cultura  
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA

"A CTPS à contracapa dos autos, intimando-se a reclamada para proceder as devidas retificações, conforme ata às fls. 126/132, no prazo de 5 dias, devendo restituir referido documento à secretaria, no mesmo prazo." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01388-2006-103-10-00-2 (0024)**  
RECLAMANTE Cezar Silva Dias  
ADVOGADO: TRISTANA CRIVELARO SOUTO  
RECLAMADO Panificadora e Confeitaria Clube do Pao Ltda Me  
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO  
"Intimem-se as partes para apresentação de contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União, no prazo legal." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01416-2006-103-10-00-1 (0025)**  
RECLAMANTE Arnaldo Barboza Junior  
ADVOGADO: EUVALDO THOMAZ SOARES  
RECLAMADO Bmw Maquinas e Motores  
"Considerando que o despacho de fl. 48 não mencionou nenhum prazo, renove-se a determinação ao reclamante no sentido de providenciar o atual endereço da reclamada, para fins de intimação do despacho de fl. 35, no prazo de 30 dias, podendo requerer o que entender de direito, no mesmo prazo." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01694-2006-103-10-00-9 (0026)**  
RECLAMANTE Ellys Regina Montalvao Vieira  
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO  
RECLAMADO Atividade Automoveis Ltda  
ADVOGADO: FRANCISCO HELIO RIBEIRO MAIA  
Despacho à fl. 138: "Intime-se a reclamada para que proceda as devidas retificações na CTPS obreira, sob pena da Secretaria fazê-lo, sem prejuízo das sanções legais. Deve, ainda, fornecer as guias para levantamento do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos de todo pacto laboral, incluindo-se a multa de 40%, bem como fornecer as guias aptas a percepção do seguro desemprego, tudo no prazo de 5 dias, sob pena de se converterem as obrigações de fazer em indenização." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **08011-2006-103-10-00-4 (0027)**  
EXEQUENTE Gelvanice Teixeira Lima  
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO  
EXECUTADO Bahiafarma e Hospitalar Ltda  
"Intime-se o procurador da reclamante para manifestar-se acerca do teor da certidão da EBCT à fl.39, devendo fornecer o correto endereço de sua patrocinada, bem como o atual endereço da da executada, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório do feito." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00047-2007-103-10-00-0 (0028)**  
RECLAMANTE Anderson Rodrigues Moreira  
ADVOGADO: FRANCISCO DE A.B. RIBEIRO  
RECLAMADO Casa Bahia Comercial Ltda  
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA  
"Intime-se a a reclamada para comprovar o recolhimento previdenciária referente a cota do empregado, no prazo de 10 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00074-2007-103-10-00-3 (0029)**  
RECLAMANTE José Márcio da Silva  
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM  
RECLAMADO Familia Conti Industria e Comercio de Alimentos Ltda  
RECLAMADO Cooperativa Agropecuaria da Regiao do Distrito Federal - Coopa DF

"Intimem-se as partes para apresentação de contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União, no prazo legal." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00099-2007-103-10-00-7 (0030)**  
RECLAMANTE Jose Cicero da Silva  
ADVOGADO: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA  
RECLAMADO Pedro Miguel da Silva Neto ME  
"Junte-se. A CTPS e as guias do TRCT à contracapa dos autos, intimando-se o reclamante para recebê-las em 05 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00105-2007-103-10-00-6 (0031)**  
RECLAMANTE Jecirene Chaves de Sousa  
ADVOGADO: LUIZ GONZAGA LEITE SILVA  
RECLAMADO Casa Bahia Comercial Ltda  
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA  
"Considerando que a reclamada não juntou protocolizou o original da peça de fls. 434/445, tenho por inexistente o recurso ordinário interposto pela reclamada. Intime-se a reclamada." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00117-2007-103-10-00-0 (0032)**  
RECLAMANTE Francisbergue Siqueira Silva  
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA  
RECLAMADO Comercio de Oleos Aromatizados Mae Terra Ltda  
ADVOGADO: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN  
"Considerando que as partes deverão manifestar-se acerca do laudo pericial, afigura-se conveniente o adiamento da audiência anteriormente designada, cuja realização ocorrerá em 03/07/07, às 15:15 horas. Mantida a cominação da ata à fl. 24. As partes deverão manifestem-se acerca do laudo pericial, no prazo de 05 dias, sucessivos, a iniciar-se pelo reclamante." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00172-2007-103-10-00-0 (0033)**  
RECLAMANTE Manoel Carvalho de Lima  
ADVOGADO: EUVALDO THOMAZ SOARES  
RECLAMADO Qualix - Serviços Ambientais Ltda  
ADVOGADO: INGRYD DE SOUSA DA SILVA  
"Tendo em vista que o Sr. Perito nomeado na ata de fl. 189, solicitou não ser nomeado, temporariamente, para o encargo, desconstituiu o perito nomeado e nomeio o Sr. RONALDO VARELA CORREA (endereço: SHIS, QL 14, CONJ. 01, CASA 08, LAGO SUL, BRASILIA/DF, CEP: 71640-015) que deverá ser intimado para início dos trabalhos e entrega do laudo em 30 dias, mantendo-se os prazos para as partes e as cominações da ata de fl. 189." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00353-2007-103-10-00-7 (0034)**  
AUTOR Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal - SIN-DESV/DF  
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES  
RÉU Snake - Empresa de Segurança Ltda

"CONCLUSÃO POSTO ISSO, rejeito a preliminar de carência de ação argüida pela requerida e julgo procedente em parte o pedido do requerente SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL - SIN-DESV/DF em face da requerida SNAKE - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. Custas de R\$ 15,20, calculadas sobre R\$ 760,00, valor atribuído à condenação, para esse fim, pela requerida." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00407-2007-103-10-00-4 (0035)**  
RECLAMANTE Jocirlei Alves de Lima  
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO  
RECLAMADO Panificadora e Confeitaria Pão Nobre

Despacho à fl. 25: "Intime-se o reclamante a entregar sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para as devidas anotações." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00409-2007-103-10-00-3 (0036)**  
RECLAMANTE Mauro Lucio Rodrigues dos Reis  
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS  
RECLAMADO André Luiz K. Yamada

"Intime-se o reclamante a comprovar o recolhimento das custas processuais no importe de R\$140,62 (cento e quarenta reais e sessenta e dois centavos), no prazo de 05 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00554-2007-103-10-00-4 (0037)**  
CONSIGNANTE M M Nascimento Cabelereiros Ltda Me  
ADVOGADO: RENATA MONTEIRO RODRIGUES  
CONSIGNADO Chislaine Raulino Soares

"Corrijo o erro material ocorrido na ata de fl. 19, na qual constou: "Para realização de INSTRUÇÃO designa-se a data de 28/06/2007, às 14:02 min. Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente as suas testemunhas, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT." O correto é: "Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 28/06/2007, às 14h02min. Ficam mantidas as cominações do artigo 844 da CLT." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00575-2007-103-10-00-0 (0038)**  
RECLAMANTE Luzia Aparecida Dias Ribeiro  
ADVOGADO: MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANHANA  
RECLAMADO Instituto de Beleza Rosânia Lima

"Considerando que a reclamante não cumpriu a determinação do Juízo constante de fls. 16 dos autos, para emendar a inicial no prazo legal, Extingue-se este Juízo o Processo Sem o Julgamento do Mérito nos termos do artigo 267, inciso I e IV do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 11/13, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 1.397,16, calculadas sobre R\$69.857,99, dispensadas na forma da Lei." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00637-2007-103-10-00-3 (0039)**  
RECLAMANTE Tereza Cordeiro de Sousa  
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA  
RECLAMADO Marcelo Meireles

"Defere-se o pedido de adiamento da audiência anteriormente designada, formulado pelo reclamado, cuja realização ocorrerá em 29/06/2007, às 09:55 horas. Mantida a cominação do artigo 844, da CLT." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00643-2007-103-10-00-0 (0040)**  
RECLAMANTE Rosicleide da Silva Souza  
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO  
RECLAMADO Nilzete de Souza Torres

"Intime-se o procurador da reclamante para manifestar-se acerca do teor da certidão da EBCT à fl. 18, devendo fornecer o correto endereço de sua patrocinada, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00654-2007-103-10-00-0 (0041)**  
RECLAMANTE Uesne Dias Mendes  
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO  
RECLAMADO Ams Clínica Dentária Central Ltda  
RECLAMADO Ams Clínica Dentária Popular Ltda  
RECLAMADO Ams Clínica Dentária Paraíso Ltda ( Alexandre Magno dos Santos)

"Intime-se o procurador do reclamante para manifestar-se acerca do teor da certidão da EBCT à fl. 43, devendo fornecer o atual endereço de seu patrocinado, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00666-2007-103-10-00-5 (0042)**  
RECLAMANTE Evarista Gomes Teixeira  
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda

"Intime-se o procurador da reclamante para manifestar-se acerca do teor da certidão da EBCT à fl. 23, devendo fornecer o correto endereço de sua patrocinada, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00670-2007-103-10-00-3 (0043)**  
RECLAMANTE Leonardo da Silva Mota  
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO  
RECLAMADO Gama Box

"Intime-se o procurador da reclamante para manifestar-se acerca do teor da certidão da EBCT à fl. 18, devendo fornecer o correto endereço de sua patrocinada, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00729-2007-103-10-00-3 (0044)**  
RECLAMANTE Carlos Alberto Marques da Silva  
ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA  
RECLAMADO Marcos de Tal

"CONCLUSÃO ISTO POSTO, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV do CPC, relativo à reclamação trabalhista ajuizada pelo reclamante CARLOS ALBERTO MARQUES DA SILVA em face de MARCOS DE TAL, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. Custas de R\$ 28,80 calculadas sobre R\$ 1.440,00, valor atribuído à causa pelo reclamante, dispensado nos termos da lei." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00730-2007-103-10-00-8 (0045)**  
RECLAMANTE Marcio Atila Silva Sousa  
ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA  
RECLAMADO Lavajato das Palmeiras ( Sr. Evaldo )

Audiência inicial designada para: 28/06/2007 às 14:15 horas.

PROCESSO: **00731-2007-103-10-00-2 (0046)**  
RECLAMANTE Michele Ribeiro Soares  
ADVOGADO: LUIZ GONZAGA LEITE SILVA  
RECLAMADO Casa Bahia Comercial Ltda

Audiência inicial designada para: 28/06/2007 às 14:20 horas.

PROCESSO: **00732-2007-103-10-00-7 (0047)**  
RECLAMANTE Taize Lima Correia de Sousa  
ADVOGADO: LUIZ GONZAGA LEITE SILVA  
RECLAMADO Casa Bahia Comercial Ltda

Audiência inicial designada para: 28/06/2007 às 14:25 horas.

PROCESSO: **00740-2007-103-10-00-3 (0048)**  
RECLAMANTE Jose Itamar Carvalho de Souza  
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO  
RECLAMADO Jose Ribeiro da Cruz Ltda  
RECLAMADO Canova Medeiros Engenharia Ltda

"Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 29/06/2007, às 11:20 horas. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844,da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00741-2007-103-10-00-8 (0049)**  
RECLAMANTE Rosilene Vieira da Silva  
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO  
RECLAMADO Edna Clark

"Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 29/06/2007, às 11:25 horas. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844,da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00743-2007-103-10-00-7 (0050)**  
RECLAMANTE Tássio dos santos Freitas ( Assistido por Djair Vanaldo de Freitas)  
ADVOGADO: RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHAES  
RECLAMADO Distriuniverse Supermecado Ltda  
Audiência inicial designada para: 29/06/2007 às 09:45 horas.

PROCESSO: **00747-2007-103-10-00-5 (0051)**  
RECLAMANTE Silvane Luiz Mendes  
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO  
RECLAMADO Arlindo Barbosa de Azevedo Junior ( Lava Jato Premier Performance )

Audiência inicial designada para: 29/06/2007 às 10:05 horas.

PROCESSO: **00749-2007-103-10-00-4 (0052)**  
RECLAMANTE Edinaldo Silva dos Santos  
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA  
RECLAMADO Tuning Auto Som Ltda ME  
Audiência inicial designada para: 29/06/2007 às 10:15 horas.

PROCESSO: **00750-2007-103-10-00-9 (0053)**  
RECLAMANTE Elizete Bispo dos Santos  
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA  
RECLAMADO Maria do Rosário de Fátima Cavalcante ( Lojão Popular )

Audiência inicial designada para: 29/06/2007 às 10:20 horas.

PROCESSO: **00751-2007-103-10-00-3 (0054)**  
RECLAMANTE Jose Augusto Pereira Martins  
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA  
RECLAMADO M-3 Comercio de Alimentos Ltda ME  
Audiência inicial designada para: 29/06/2007 às 10:25 horas.

PROCESSO: **00752-2007-103-10-00-8 (0055)**  
RECLAMANTE Ana Maura Dias Machado  
ADVOGADO: GERALDO VITORINO DE SOUZA  
RECLAMADO Clinica Medica Renascer Ltda (Gilvan Tavares costa )

Audiência inicial designada para: 29/06/2007 às 10:30 horas.

PROCESSO: **00753-2007-103-10-00-2 (0056)**  
RECLAMANTE Gutemberg Duarte Barbosa  
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM  
RECLAMADO Choperia Manhattan  
Audiência inicial designada para: 29/06/2007 às 10:35 horas.

PROCESSO: **00754-2007-103-10-00-7 (0057)**  
RECLAMANTE Ana Lucia de Sousa Carneiro  
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM  
RECLAMADO Lucia de Fatima  
Audiência inicial designada para: 29/06/2007 às 10:40 horas.

PROCESSO: **00760-2007-103-10-00-4 (0058)**  
RECLAMANTE Marco Anunciação de Lima  
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO  
RECLAMADO WRC Comércio Prod. Alimentícios Ltda EPP  
Audiência inicial designada para: 29/06/2007 às 11:00 horas.

PROCESSO: **00762-2007-103-10-00-3 (0059)**  
RECLAMANTE Tatiane Toledo da Silva  
ADVOGADO: CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES  
RECLAMADO Ferro e Ação Badaruco Ltda  
Audiência inicial designada para: 29/06/2007 às 11:10 horas.

#### ÍNDICE

|                                                             |          |
|-------------------------------------------------------------|----------|
| Advogado: ALAN LAUREANO DE ARAUJO (0018)                    | 14212/DF |
| Advogado: ASTERIO CARRIJO BARBOSA (0006)                    | 7106/DF  |
| Advogado: CARLOS DOS REIS (0036)                            | 18440/DF |
| Advogado: CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA (0028) (0031)   | 15735/DF |
| Advogado: CARLOS ROBERTO DE A. LEAL (0005)                  | 60504/MG |
| Advogado: CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES (0059)                  | 7480/DF  |
| Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARAES (0009) (0015)              | 14906/DF |
| Advogado: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO (0013) (0014) (0020) | 21176/DF |
| Advogado: EUVALDO THOMAZ SOARES (0025) (0033)               | 14427/DF |
| Advogado: FRANCISCO DE A.B. RIBEIRO (0028)                  | 23389/DF |
| Advogado: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO (0001) (0027) (0040) | 9977/DF  |



|                                                                             |                  |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Advogado: FRANCISCO HELIO RIBEIRO MAIA (0026)                               | <b>14037/DF</b>  |
| Advogado: FRANCISCO MEDEIROS LOPES FILHO (0001)                             | <b>12204/DF</b>  |
| Advogado: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA (0030)                                  | <b>2549/DF</b>   |
| Advogado: GERALDO VITORINO DE SOUZA (0055)                                  | <b>1080/A/DF</b> |
| Advogado: GILSON MOREIRA DA SILVA (0005)                                    | <b>9610/DF</b>   |
| Advogado: GUTEMBERG BEZERRA P. DE OLIVEIRA (0004)                           | <b>11963/DF</b>  |
| Advogado: HUMBERTO VALLIM (0018) (0022) (0029) (0056) (0057)                | <b>20190/DF</b>  |
| Advogado: INGRYD DE SOUSA DA SILVA (0033)                                   | <b>136584/RJ</b> |
| Advogado: JANE REZENDE MARTINS (0006)                                       | <b>1068/A/DF</b> |
| Advogado: JOAO SILVANO DOS SANTOS (0009)                                    | <b>4372/DF</b>   |
| Advogado: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA (0044) (0045)                       | <b>9740/DF</b>   |
| Advogado: JOSE AVELARQUE DE GOIS (0013)                                     | <b>20686/DF</b>  |
| Advogado: JOSE DE ARIMATEA FONSECA (0019)                                   | <b>9028/DF</b>   |
| Advogado: JOSE ORLANDO DE AMORIM (0008)                                     | <b>21011/DF</b>  |
| Advogado: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO (0035) (0043) (0048) (0049) (0058)      | <b>22625/DF</b>  |
| Advogado: JOVANKA BAPTISTA DA SILVA (0011)                                  | <b>19744/DF</b>  |
| Advogado: JOÃO BATISTA MENEZES LIMA (0016)                                  | <b>3043/TO</b>   |
| Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0023)                              | <b>8583/DF</b>   |
| Advogado: JULIO OTSUSCHI (0020)                                             | <b>13301/DF</b>  |
| Advogado: LEANDRO OLIVEIRA ALVES (0034)                                     | <b>17026/GO</b>  |
| Advogado: LEILA AZEVEDO SETTE (0016)                                        | <b>22864/MG</b>  |
| Advogado: LOURIVAL SOARES DE LACERDA (0017)                                 | <b>1575/A/DF</b> |
| Advogado: LUIS HENRIQUE BORGES SANTOS (0014)                                | <b>12655/DF</b>  |
| Advogado: LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA (0023)                                | <b>19663/DF</b>  |
| Advogado: LUIZ GONZAGA LEITE SILVA (0031) (0046) (0047)                     | <b>15230/DF</b>  |
| Advogado: MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANHANA (0038)                          | <b>21981/DF</b>  |
| Advogado: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN (0032)                               | <b>12058/DF</b>  |
| Advogado: MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO (0008)                                 | <b>17956/DF</b>  |
| Advogado: ONEDIR DIAS BRITO (0021)                                          | <b>22225/DF</b>  |
| Advogado: OSVALDO ELIAS DA SILVA (0032)                                     | <b>18031/DF</b>  |
| Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA (0039) (0052) (0053) (0054)               | <b>11643/DF</b>  |
| Advogado: RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHAES (0050)                             | <b>6901/DF</b>   |
| Advogado: RENATA MONTEIRO RODRIGUES (0037)                                  | <b>21267/DF</b>  |
| Advogado: RITA RODRIGUES FERREIRA (0021)                                    | <b>11920/DF</b>  |
| Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0024)                                        | <b>1982/DF</b>   |
| Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS (0003) (0010) (0042)                       | <b>8328/DF</b>   |
| Advogado: TRISTANA CRIVELARO SOUTO (0024)                                   | <b>11704/DF</b>  |
| Advogado: WALDOMIRO R. DE ANDRADE (0002) (0004)                             | <b>8425/DF</b>   |
| Advogado: WALTER MORAES (0012)                                              | <b>12819/DF</b>  |
| Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO (0007) (0011) (0016) (0026) (0041) (0051) | <b>17318/DF</b>  |
| Advogado:                                                                   | /                |

DESPACHOS

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO: RECLAMANTE ADOGADO: RECLAMADO ADOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>00185-2005-103-10-00-8 (0001)</b><br>Reinaldo dos Santos Silva<br>JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA<br>Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda<br>CLEBER DOS SANTOS COSTA              |
| Despacho à fl. 129: "Intime-se o exequente para se manifestar acerca do teor da certidão do Oficial de justiça à fl. 128, bem como para requerer o que entende de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                     |
| PROCESSO: RECLAMANTE ADOGADO: RECLAMADO RECLAMADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>00911-2005-103-10-00-2 (0002)</b><br>Monica Porto<br>EUVALDO THOMAZ SOARES<br>Auto Posto Chams Ltda<br>Amri Baraqui El Charittii                                                 |
| Despacho à fl. 118: "Vistos, etc., Através da petição às fls. 99/100, a exequente requer a desconsideração da personalidade jurídica da executada; a pesquisa junto ao BACEN-JUD em nome dos representantes legais da executada, bem como a expedição de ofício ao DETRAN a fim de que se bloqueie a transferência do veículo mencionado à fl. 89/90 dos autos. Indefere-se o pleito de desconsideração da personalidade jurídica, face a falta dos elementos ensejadores da últimação desta medida (art. 50 do CC). Indefere-se o pedido de bloqueio de transferência do aludido veículo, vez que não é de propriedade do representante legal da executada. Ademais, os bens pessoais do sócio não respondem, ainda, pela dívida de sociedade. Considerando que o contrato social às fls. 109/116, aparentemente, diz respeito a pessoa jurídica diversa da executada e que nas declarações de imposto de renda da executada constam endereço diverso da exordial, a saber: STN CONJUNTO D, BLOCO 03 PARTE, SEM NÚMERO, ASA NORTE, BRASÍLIA-DF. Providencie a Secretaria a expedição de mandado de penhora e avaliação no endereço acima, com o fito de se penhorar quantos bens bastem para garantia do Juízo. Intime-se a exequente da presente decisão." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO                                                    |                                                                                                                                                                                     |
| PROCESSO: RECLAMANTE ADOGADO: RECLAMADO ADOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>00031-2006-103-10-00-7 (0003)</b><br>Ivanildo Teles de Souza<br>FRANCISCO FONTENELE CARVALHO<br>Lojas Gracianoss LTDA<br>EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA                               |
| Despacho à fl. 172: "Preliminarmente, intime-se o exequente para juntar aos autos o contrato social da reclamada e suas alterações contratuais, para que possa prosseguir com a execução. O prazo concedido é de 10 dias.(...)" Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                     |
| PROCESSO: RECLAMANTE ADOGADO: RECLAMADO ADOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>00516-2006-103-10-00-0 (0004)</b><br>Leonice Alves dos Santos<br>PAULO AYRTON CAMPOS<br>Caixa Auxiliadora dos Praças da Policia Militar do Distrito Federal<br>PEDRO CAMARA LEAO |
| Despacho à fl. 230: "Vistos, etc., Considerando que embargos à execução (fls 190/191) foram opostos intempestivamente, vez que o Juízo não estava garantido, bem como confeccionados por subscritor não constituído nos autos, irregularidade sanada à fl. 210. Verifica-se que através da petição à fl. 244, a executada concorda com a penhora e por ilação, conclui-se que renuncia a qualquer tipo de impugnação "latu sensu", bem como desiste dos embargos à execução opostos às fls. 190/191. Compulsando-se os autos, verifico que o INSS quedou-se inerte depois de ter vista dos autos (fl. 171). Por conseguinte, anuiu com os termos da decisão e dos cálculos de liquidação (fls. 171). Diante do inteiro teor dos autos, verifico que é o momento processual de liberação do crédito obreiro, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais. Portanto, expeça-se em favor da exequente principal (reclamante), alvará instruindo-o com observações e guias próprias que destinem a quem de direito o que lhe é devido, de acordo com as percentagens oriundas do resumo de cálculo à fl. 199.(...) Após a confecção do alvará e das guias competente, intime-se a reclamante para o recebimento. Intime-se, outrossim, a executada para ciência do presente despacho." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES |                                                                                                                                                                                     |
| PROCESSO: RECLAMANTE ADOGADO: RECLAMADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>01169-2006-103-10-00-3 (0005)</b><br>Ana Carla Alvares<br>JOSE DE ARIMATEA FONSECA<br>Leonilce Pereira Garcia                                                                    |
| Despacho à fl. 53: "Libere-se a exequente, nos molfes determinados à fl. 52, apenas o seu crédito líquido e o valor das custas mediante guia DARF que deverá instruir o alvará. (...) (Alvará expedido à contracapa dos autos para recebimento.)" Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                     |
| PROCESSO: RECLAMANTE ADOGADO: RECLAMADO ADOGADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>01401-2006-103-10-00-3 (0006)</b><br>Luciano Cordeiro Vilela<br>FRANCISCO FELIX RIBEIRO<br>ZL Ambiental Ltda<br>CAROLINA MACEDO DO VALE                                          |
| Despacho à fl. 63: "Intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, liberar o TRCT com a chave identificadora para levantamento dos depósitos fundiários, garantia a integralidade dos recolhimentos, inclusive sobras a parcelas deferidas na sentença com exceção das férias indenizadas, bem como da multa de 40%, devendo, ainda em igual prazo, entregar as guias hâbeis à percepção do seguro desemprego, sob pena de pagar indenização equivalente aos depósitos fundiários e ao benefício securitário." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                     |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO: RECLAMANTE ADOGADO: RECLAMADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>00123-2007-103-10-00-8 (0007)</b><br>Douglas Erico da Silva<br>VANDERLEI RODRIGUES<br>Bonaparte bar e café (Marcelo Ramos Vieira)                                               |
| Despacho à fl. 65: "Junte-se. Indefere-se diante do comprovante à fl. 61." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                    |
| PROCESSO: RECLAMANTE ADOGADO: RECLAMADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>00399-2007-103-10-00-6 (0008)</b><br>Moises Gonçalves Evangelista<br>WILSON ROBERTO PREZZOTO<br>DCR de Oliveira ME ( Efatá Promoções e Eventos )                                |
| RECLAMADO ANSEF - Associação Nacional das Entidades Associativas dos Servidores da Polícia Federal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                    |
| Decisão às fls. 58/59: "CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV do CPC, relativo à reclamação trabalhista ajuizada pelo reclamante MOISÉS GONÇALVES EVANGELISTA em face de D C R DE OLIVEIRA ME (EFATÁ PROMOÇÕES E EVENTOS) e ANSEF - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES ASSOCIATIVAS DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante.Custas de R\$ 122,14, calculadas sobre R\$ 6.107,32, valor atribuído à causa pelo reclamante, dispensado nos termos da lei. Intime-se o reclamante. Nada mais." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO  |                                                                                                                                                                                    |
| PROCESSO: RECLAMANTE ADOGADO: RECLAMADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>00540-2007-103-10-00-0 (0009)</b><br>Sergio Viana Estevam<br>SERGIO LUIZ DOS SANTOS<br>Lafayette Industria e Comercio de Ferro e Aço Ltda ME ( SRA. GLAUCIA DE ARAÚJO MORGANO ) |
| Despacho à fl. 20: "Vistos, etc., Verifica-se que o reclamante, no preâmbulo da inicial, declinou dois endereços para notificação da reclamada. Compulsando-se os autos, verifico que foi expedida notificação apenas para um endereço. Assim, face o exposto, providencie a Secretaria a notificação da reclamada no endereço: RUA MÁRIO DE ANDRADE, BAIRRO DA LIBERDADE I, CEP 68.515-000, PARAOPÉBA/PA. Retire-se o processo da pauta anteriormente designada e o inclua na pauta do dia 9/7/2007 às 14h, sob as cominações legais do art. 844 da CLT, a fim de que haja prazo suficiente para o cumprimento da determinação do parágrafo anterior." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO |                                                                                                                                                                                    |
| PROCESSO: RECLAMANTE ADOGADO: RECLAMADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>00611-2007-103-10-00-5 (0010)</b><br>Maria do Carmo Rodrigues Ramos<br>WILSON ROBERTO PREZZOTO<br>Aroldo Cistiano de Lucena<br>James Mendes Araújo                              |
| Decisão às fls. 30/31: "CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I e IV do CPC, relativo à reclamação trabalhista ajuizada pela reclamante MARIA DO CARMO RODRIGUES RAMOS em face de AROLDO CRISTINO DE LUCENA e JAMES MENDES ARAÚJO, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante.Custas de R\$ 50,97 calculadas sobre R\$2.548,84, valor atribuído à causa pela reclamante, dispensada nos termos da lei. Intime-se a reclamante. Nada mais." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO                                                                                              |                                                                                                                                                                                    |
| PROCESSO: RECLAMANTE ADOGADO: RECLAMADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>00655-2007-103-10-00-5 (0011)</b><br>Eliene dos Santos Jesus<br>FRANCISCO SERAFIM DE LIMA<br>Ozair Henrique da Silva                                                            |
| Despacho à fl. 23-verso: "Vistos, etc., Considerando o motivo da devolução da notificação da reclamada à fl. 22 (ausente 3x) renove-se por mandado. Quanto ao motivo da devolução da intimação da reclamante que encontra-se no anverso (mudou-se), intime-se o seu procurador para manifestar-se acerca do teor da certidão da EBCT à fl. 23, devendo fornecer o atual endereço de sua patrocinada, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                    |
| PROCESSO: RECLAMANTE ADOGADO: RECLAMADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>00672-2007-103-10-00-2 (0012)</b><br>Jose Ricardo Alves Coutinho<br>JOÃO CAVALCANTE DA SILVA<br>RH Tecnologia e Serviços Ltda                                                   |
| Despacho à fl. 14-verso: "Concede-se o prazo de 10 dias ao reclamante para que forneça ao Juízo o correto endereço do reclamado para fins de notificação, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, 282 e 284, parágrafo único, todos do CPC."Despacho à fl. 15-verso: "Considerando a ausência de justificativa por parte da EBCT para a devolução da intimação do reclamante que encontra-se no anverso, renove-se por seu procurador, via DJ (...) (audiência inicial designada para o dia 19/06/2007, às 14:30 horas.)" Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES                                                                   |                                                                                                                                                                                    |

PROCESSO: **00687-2007-103-10-00-0 (0013)**  
RECLAMANTE Almerinda Helena Correa  
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
RECLAMADO Fame Modas Comercio de Confecções Ltda ME  
Despacho à fl.56-verso: "Intime-se o procurador da reclamante para manifestar-se acerca do teor da certidão da EBCT à fl.56, devendo fornecer o correto endereço de sua patrocinada,, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00707-2007-103-10-00-3 (0014)**  
RECLAMANTE Juliana Alves Costa  
ADVOGADO: ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA  
RECLAMADO AMS Clínica Dentaria Central Ltda  
Despacho à fl. 19-verso: "Concede-se o prazo de 10 dias à reclamante para que forneça ao Juízo o correto endereço da reclamada para fins de notificação, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, 282 e 284, parágrafo único, todos do CPC." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00712-2007-103-10-00-6 (0015)**  
RECLAMANTE Luiz Alberto Gonçalves Doroteu  
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO  
RECLAMADO GM Serviços de Hotelaria Ltda ME ( Tunisia Hotel )  
"Audiência inicial designada para o dia 22/06/2007, às 11:40 h. Emtumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação."

PROCESSO: **00716-2007-103-10-00-4 (0016)**  
RECLAMANTE Francisco Carvalho Vieira  
ADVOGADO: MARIA CELIA PITOMBO  
RECLAMADO Alicon - Alimentos Comercio e Industria Ltda  
"Audiência inicial designada para o dia 25/06/2007, às 14:25 h. Emtumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

PROCESSO: **00723-2007-103-10-00-6 (0017)**  
RECLAMANTE Francisco Nilo dos Santos  
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
RECLAMADO Bradibel Brasilia Distribuidora de Bebidas Ltda (Schincariol)

"Audiência inicial designada para o dia 27/06/2007, às 14:10 h. Emtumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação."

PROCESSO: **00724-2007-103-10-00-0 (0018)**  
RECLAMANTE Maria de Fatima da Silva Feitosa  
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
RECLAMADO Edilson Couto  
"Audiência inicial designada para o dia 27/06/2007, às 14:15 h. Emtumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação."

PROCESSO: **00725-2007-103-10-00-5 (0019)**  
RECLAMANTE Antonio Martins da Sillva  
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO  
RECLAMADO Mar Serralheria e Comercio de Artefatos de Ferro Ltda (Brasil Designs)

"Audiência inicial designada para o dia 27/06/2007, às 14:20 h. Emtumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação."

PROCESSO: **00726-2007-103-10-00-0 (0020)**  
RECLAMANTE Elizangela de Souza Menezes  
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO  
RECLAMADO Instituto Odontologico Odontoface Ltda (Odontoface)

"Audiência inicial designada para o dia 27/06/2007, às 14:25 h. Emtumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação."

PROCESSO: **00727-2007-103-10-00-4 (0021)**  
RECLAMANTE Cleiciane Maria Monte Rego  
ADVOGADO: JOSE DE ARIMATEA FONSECA  
RECLAMADO Maria Ines Santos Braz  
"Audiência inicial designada para o dia 27/06/2007, às 14:30 h. Emtumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação."

PROCESSO: **00728-2007-103-10-00-9 (0022)**  
RECLAMANTE Wesley Souza  
ADVOGADO: JOSE WILTON BORGES CRUZ  
RECLAMADO Brasiterria Brasilia Terraplanagem Ltda  
"Audiência inicial designada para o dia 28/06/2007, às 14:05 h. Emtumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação."

PROCESSO: **00734-2007-103-10-00-6 (0023)**  
RECLAMANTE Rogerio da Silva Alves  
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM  
RECLAMADO WL Esquadrrias de Alumínio Ltda ME  
"Audiência inicial designada para o dia 28/06/2007, às 14:30 h. Emtumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação."

PROCESSO: **00736-2007-103-10-00-5 (0024)**  
RECLAMANTE Maria do Carmo de Almeida  
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM  
RECLAMADO LUS Cosméticos e Produtos Naturais Ltda (Stilus Cosméticos)

"Audiência inicial designada para o dia 29/06/2007, às 09.25 h. Emtumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação."

PROCESSO: **00737-2007-103-10-00-0 (0025)**  
RECLAMANTE Ana Carolina Teburcia Lima  
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM  
RECLAMADO Comercial de Alimentos Irmaos Ferreira Ltda (Supermercado Candangao)

"Audiência inicial designada para o dia 29/06/2007, às 09.30 h. Emtumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação."

PROCESSO: **00738-2007-103-10-00-4 (0026)**  
RECLAMANTE Raquel Ferreira Lourenço  
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM  
RECLAMADO Promodel Conection Produtora de Eventos Ltda  
"Audiência inicial designada para o dia 29/06/2007, às 09:35 h. Emtumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação."

PROCESSO: **00744-2007-103-10-00-1 (0027)**  
RECLAMANTE Irismar Pereira Lima  
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM  
RECLAMADO EGE Comercio de Carnes Ltda ME (VI - Carnes)

"Audiência inicial designada para o dia 29/06/2007, às 09:50 h. Emtumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação."

PROCESSO: **00755-2007-103-10-00-1 (0028)**  
RECLAMANTE Diego Fernandes Ferreira  
ADVOGADO: THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE  
RECLAMADO Nova Arte Marmores e Granitos Ltda ME ( Stevan Marques Carvalho )

RECLAMADO Nova Arte Marmores e Granitos Ltda ME ( Helga Issberner )

Despacho à fl. 15: "Vistos, etc., Verifica-se que a presente demanda já havia sido distribuída anteriormente para MMª 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga, como faz prova a certidão anexa, sendo extinta sem resolução de mérito naquele Juízo, face a ausência do reclamante à audiência inaugural designada. Considerando a certidão anexa, bem como o disposto no art. 253, II do CPC, redação dada pela lei nº 11.280/2006, declino da minha competência, tendo em vista ser aquele o Juízo prevento. Observo que a distribuição deveria ser feita por dependência, o que não ocorreu. Assim, restituam-se os presentes autos para Distribuição de feitos deste Foro, para que cumpra a determinação supra, bem como para que realize a compensação devida, com as cautelas de praxe. Providencie a Secretaria a intimação do patrono do(a) reclamante, bem como a retirada do processo da pauta anteriormente designada. Nada mais" Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00761-2007-103-10-00-9 (0029)**  
RECLAMANTE Edna de Souza Silva  
ADVOGADO: GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JÚNIOR  
RECLAMADO Auto Posto Millenium 2000 Ltda ME ( Posto Gasoline )

Decisão às fls. 13/14: "CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV do CPC, relativo à reclamação trabalhista ajuizada pela reclamante EDNA DE SOUZA SILVA em face de AUTO POSTO MILLENIUM 2000 LTDA ME, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante.Custas de R\$ 25,27, calculadas sobre R\$ 1.263,52 valor atribuído à causa pela reclamante, dispensado nos termos da lei. Intime-se a reclamante. Nada mais." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

#### ÍNDICE

|                                                                      |                 |
|----------------------------------------------------------------------|-----------------|
| Advogado: CAROLINA MACEDO DO VALE (0006)                             | <b>18293/DF</b> |
| Advogado: CLEBER DOS SANTOS COSTA (0001)                             | <b>7487/DF</b>  |
| Advogado: EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA (0003)                           | <b>13771/DF</b> |
| Advogado: EUVALDO THOMAZ SOARES (0002)                               | <b>14427/DF</b> |
| Advogado: FRANCISCO FELIX RIBEIRO (0006)                             | <b>11774/DF</b> |
| Advogado: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO (0003)                        | <b>9977/DF</b>  |
| Advogado: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA (0011)                           | <b>254/DF</b>   |
| Advogado: GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JÚNIOR (0029)                   | <b>22979/DF</b> |
| Advogado: HUMBERTO VALLIM (0023) (0024) (0025) (0026) (0027)         | <b>20190/DF</b> |
| Advogado: JOSE DE ARIMATEA FONSECA (0005) (0021)                     | <b>9028/DF</b>  |
| Advogado: JOSE WILTON BORGES CRUZ (0022)                             | <b>10563/DF</b> |
| Advogado: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA (0001)                          | <b>20058/DF</b> |
| Advogado: JOÃO CAVALCANTE DA SILVA (0012)                            | <b>14130/DF</b> |
| Advogado: MARIA CELIA PITOMBO (0016)                                 | <b>3933/DF</b>  |
| Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS (0004)                                 | <b>8521/DF</b>  |
| Advogado: PEDRO CAMARA LEAO (0004)                                   | <b>8332/DF</b>  |
| Advogado: ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA (0014)                          | <b>9036/DF</b>  |
| Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS (0009) (0013) (0017) (0018)         | <b>8328/DF</b>  |
| Advogado: THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE (0028)                          | <b>21800/DF</b> |
| Advogado: VANDERLEI RODRIGUES (0007)                                 | <b>18008/DF</b> |
| Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO (0008) (0010) (0015) (0019) (0020) | <b>17318/DF</b> |
| Advogado:                                                            | /               |

#### VARAS DO TRABALHO DO TOCANTINS

#### 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA

#### DESPACHOS

PROCESSO: **00858-1991-811-10-00-5 (0001)**  
RECLAMANTE DEMÓSTENES DE SOUZA BARROS  
ADVOGADO: MILTON RIBEIRO DE ARAUJO  
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL  
DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 803 "Vistos, etc. À vista da expedição dos alvarás nº0259/03(fl.794), nº260/03(fl.795) e nº260/03(fl.796), nada a deferir. Intime-se. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Em, 30/05/2007 MARIA JOSUÍTA BARROS MACHADO Juíza do Trabalho."



PROCESSO: **00505-1996-811-10-00-0 (0002)**  
RECLAMANTE MINELVINA PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: CELIO ALVES DE MOURA  
RECLAMADO CMEL CARNEIRO MONTEIRO E ENGENHARIA S/A + LEON BAK + ANTONIO LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
  
ADVOGADO: AILTON PORTO  
RECLAMADO LEON BAK  
RECLAMADO ANTONIO LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 351 "Vistos, etc.Mantenha-se a Carta Precatória acostada a contracapa dos autos. Dê-se vista à exequente das certidões de fl.164 e fl.170 da Carta Precatória para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que lhe entender de direito. Intime-se.Araguaína (TO), 31/05/2007. MARIA JOSUÍTA BARROS MACHADOJuíza do Trabalho."

PROCESSO: **00859-2001-811-10-00-2 (0003)**  
RECLAMANTE RAIMUNDO DE OLIVEIRA BARROS  
ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA  
RECLAMADO MARCELO MAGNO VELOSO (Espólio de) - REP. P/ SEUS FILHOS: EDSON CASTRO VELOSO E LARISSE DE CASTRO VELOSO)  
  
ADVOGADO: JOSE BONIFACIO SANTOS TRINDADE

Despacho p/ reclte de fls.433 " Vistos e etc. Reputo válida a intimação da PGF (fls. 430 e verso).Cumpra-se a última parte do despacho de fl. 420, relativa a expedição da Carta de Adjudicação, bem como a expedição de ofício à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para inscrição do nome do exequente na dívida ativa da União. Araguaína, 29/05/2007. MARIA JOSUÍTA BARROS MACHADO Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00606-2004-811-10-00-1 (0004)**  
RECLAMANTE RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
RECLAMADO SVC CONSTRUCOES LTDA  
ADVOGADO: MANOEL JOAQUIM PINTO R. DA COSTA

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 244 "Vistos os autos.À vista da certidão supra, desarquivem-se os autos. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para que traga aos autos os comprovantes dos recolhimentos previdenciários, fiscais e custas processuais que lhe foram entregues com o alvará de fl.220, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de a inércia configurar apropriação indébita (Art.168-A, CP). Expeça-se alvará ao executado para levantamento do saldo remanescente da execução(fl.243). Intime-se. Araguaína/TO, Qui, 31-05-2007 MARIA JOSUÍTA BARROS MACHADO Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00240-2005-811-10-00-1 (0005)**  
RECLAMANTE RIVANILDO SARAIVA COELHO MAGALHAES  
ADVOGADO: ANDRE LUIZ BARBOSA MELO  
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: PEDRO CARVALHO MARTINS

DESPACHO P/ RECLDO DE FLS. 819 "Vistos, etc.À vista da expedição do alvará nº077/07(fl.816), nada a deferir. Intime-se.Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Em, 30/05/2007. MARIA JOSUÍTA BARROS MACHADO Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **01435-2005-811-10-00-9 (0006)**  
RECLAMANTE RAIMUNDO CARNEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA  
RECLAMADO RAPIDO AMAZONAS LTDA  
ADVOGADO: MARCIA REGINA FLORES

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 171 "Vistos os autos.Diante do teor da petição de fl.169/170, considero quitado o crédito líquido do exequente. Libere-se para o exequente o depósito judicial de fl.170. Intime-se a executada, para no prazo de 30(trinta) dias, comprovar o parcelamento das verbas previdenciárias, implicando o silêncio em prosseguimento da execução. Araguaína/TO, Qui, 31-05-07 MARIA JOSUÍTA BARROS MACHADO Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00764-2006-811-10-00-3 (0007)**  
RECLAMANTE HERMISON SALES NUNES  
ADVOGADO: DALVALAÍDES SILVA LEITE  
RECLAMADO MASSA FALIDA DE MACIEL AGRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE AVESTRUZ LTDA - AVESTRUZ MASTER - SÉRGIO REIS CRISPIN

DESPACHO PARA O EXEQUENTE DE FLS. 64/75(Proferidos nosautos da CP - 3ª VT/DE GOIÂNIA/GO.) " Fica V. Sa. Intimado no prazo legal da interposição de Embargos à Execução ( fls. 65/75) (...)"

PROCESSO: **00836-2006-811-10-00-2 (0008)**  
RECLAMANTE Silverinha da Silva Palmeira  
ADVOGADO: MARIA EURIPA TIMOTEO  
RECLAMADO Mapil Engenharia Elétrica e Montagens Ltda e Outro  
ADVOGADO: CABRAL SANTOS GONCALVES  
RECLAMADO Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS  
  
ADVOGADO: LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 53 "Vistos os autos.1. À vista da comprovação dos recolhimentos previdenciários(fl.50), extingo a execução(art. 794, I, do CPC). 2. Intimem-se as partes.3. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Araguaína/TO, 25/05/2007.MARIA JOSUÍTA BARROS MACHADO Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00857-2006-811-10-00-8 (0009)**  
RECLAMANTE Raimundo Nonato da Silva Costa  
ADVOGADO: MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES  
RECLAMADO Argamassas Argadex Ltda-Me  
ADVOGADO: FABIANO CALDEIRA LIMA

DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 86 "Vistos e etc.O requerimento de fls. 83/85, será apreciado no momento processual oportuno, após comprovadas as alegações do requerente.Determino à Secretaria que proceda as anotações na CTPS obreira de conformidade com a res judicata (fl. 61), devendo, ainda cumprir a determinação relativa a expedição de ofício à DRT, bem como a intimação do reclamante para retirar a CTPS em 48 horas.Após, à contadoria para liquidação da sentença, incluindo a multa pelo não cumprimento da determinação de assinatura da CTPS.Araguaína, 30/05/2007. MARIA JOSUÍTA BARROS MACHADO Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00867-2006-811-10-00-3 (0010)**  
AUTOR Tobasa Bioindustrial de Babaçu Ltda  
ADVOGADO: JOEL DANTAS DOS SANTOS  
RÉU União Federal

DESPACHO P/ AUTOR DE FLS. 254 "Vistos os autos.1. À vista da comprovação das custas processuais(fl.253), extingo a execução(art. 794, I, do CPC). 2. Intimem-se as partes.3. Após, remeta-se os autos ao arquivo definitivo. Araguaína/TO, 28/05/2007. MARIA JOSUÍTA BARROS MACHADO Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00885-2006-811-10-00-5 (0011)**  
RECLAMANTE Carlúcia Rodrigues da Silva  
ADVOGADO: DAVE SOLES DOS SANTOS  
RECLAMADO Maria Paixão Lima da Silva  
ADVOGADO: DANIELA SCHMIDT SILVEIRA

DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 55 "Vistos, etc. À vista da certidão de fls.54, intime-se o exequente para no prazo de 10(dez) dias, indicar bens passíveis de constrição, ou requerer o que lhe entender de direito. Araguaína (TO), 30/05/2007. MARIA JOSUÍTA BARROS MACHADOJuíza do Trabalho."

PROCESSO: **00062-2007-811-10-00-0 (0012)**  
RECLAMANTE Aldo Saraiva Poncion  
ADVOGADO: RUBISMARK SARAIVA MARTINS  
RECLAMADO Asa - Agroindustrial de Alimentos - Do Leite e Outro

ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA  
RECLAMADO Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda - Leite Bom  
  
ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 185 "Vistos os autos. 1. À vista dos esclarecimentos da contadoria fl.164 e da certidão supra, torno nulos os atos praticados às fls.141/162.2. Homologo os cálculos de fls.164/184, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.3. Considerando a retificação da conta de liquidação, em observância da evolução salarial e dedução dos valores relativos ao FGTS, fixo o valor da condenação em R\$10.435,57.4. Expeça-se novo mandado de citação da executada.5. Intime-se o reclamante para retirar a CTPS que encontra-se acostada a contra-capa dos autos.Araguaína/TO, 25/05/2007. MARIA JOSUÍTA BARROS MACHADO Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00063-2007-811-10-00-5 (0013)**  
AUTOR Givanildo Pereira de Sousa  
ADVOGADO: FLAVIO SOUSA DE ARAUJO  
RÉU Frinorte Alimentos Ltda  
ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS

DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 215 "(...)J. DÊ-SE VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, DA INTERPOSIÇÃO DERECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMADO(A) ( FLS. 215/229). I.(...)"

PROCESSO: **00155-2007-811-10-00-5 (0014)**  
RECLAMANTE Marcelo Silva Lima  
ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA  
RECLAMADO Construtora e Incorporadora Mão Forte Ltda e Outro  
  
RECLAMADO Prefeitura Municipal de Wanderlandia

DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 57 "Vistos, etc.Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS na secretaria da vara, no prazo de 5(cinco) dias, a fim de que a 1ª reclamada proceda a anotação dos registros(...)"

PROCESSO: **00268-2007-811-10-00-0 (0015)**  
RECLAMANTE Marcos Antônio Leite da Silva  
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
RECLAMADO Frinorte Alimentos Ltda.  
ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS

DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 35 " Vistos e etc. Dê-se vista ao reclamante, pelo prazo de cinco dias, dos documentos juntados pela reclamada (fls. 32/34). Araguaína, 30/05/2007. MARIA JOSUÍTA BARROS MACHADO Juíza do Trabalho."

| ÍNDICE        |                                            |            |
|---------------|--------------------------------------------|------------|
| Advogado:     | AILTON PORTO                               | 118722/SP  |
| (0002)        |                                            |            |
| Advogado:     | ANDRE LUIZ BARBOSA MELO                    | 1118/TO    |
| (0005)        |                                            |            |
| Advogado:     | CABRAL SANTOS GONCALVES                    | 448/TO     |
| (0008)        |                                            |            |
| Advogado:     | CELIO ALVES DE MOURA                       | 431A/TO    |
| (0002)        |                                            |            |
| Advogado:     | DALVALAÍDES SILVA LEITE                    | 1756/TO    |
| (0007)        |                                            |            |
| Advogado:     | DANIELA SCHMIDT SILVEIRA                   | 3127A/TO   |
| (0011)        |                                            |            |
| Advogado:     | DAVE SOLES DOS SANTOS                      | 3326/TO    |
| (0011)        |                                            |            |
| Advogado:     | ELIANIA ALVES FARIA TEODORO                | 1464/TO    |
| (0015)        |                                            |            |
| Advogado:     | FABIANO CALDEIRA LIMA                      | 2493B/TO   |
| (0009)        |                                            |            |
| Advogado:     | FLAVIO SOUSA DE ARAUJO                     | 2494A/TO   |
| (0013)        |                                            |            |
| Advogado:     | JOEL DANTAS DOS SANTOS                     | 4405/MA    |
| (0010)        |                                            |            |
| Advogado:     | JOSE BONIFACIO SANTOS TRINDADE             | 456/TO     |
| (0003)        |                                            |            |
| Advogado:     | LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT | 2.179-B/TO |
| (0008)        |                                            |            |
| Advogado:     | MANOEL JOAQUIM PINTO R. DA COSTA           | 11024/BA   |
| (0004)        |                                            |            |
| Advogado:     | MARCIA REGINA FLORES                       | 604B/TO    |
| (0006)        |                                            |            |
| Advogado:     | MARCOS ANTONIO DE SOUSA                    | 834/TO     |
| (0006)        |                                            |            |
| Advogado:     | MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES              | 3600/TO    |
| (0009)        |                                            |            |
| Advogado:     | MARIA EURIPA TIMOTEO                       | 1263B/TO   |
| (0008)        |                                            |            |
| Advogado:     | MARIENE COELHO E SILVA                     | 1175/TO    |
| (0014)        |                                            |            |
| Advogado:     | MILTON RIBEIRO DE ARAUJO                   | 118A/TO    |
| (0001)        |                                            |            |
| Advogado:     | PEDRO CARVALHO MARTINS                     | 1961/TO    |
| (0005)        |                                            |            |
| Advogado:     | RUBISMARK SARAIVA MARTINS                  | 3599/TO    |
| (0012)        |                                            |            |
| Advogado:     | RUDOLF SCHAITL                             | 163B/TO    |
| (0001)        |                                            |            |
| Advogado:     | SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA                 | 1363/TO    |
| (0003) (0012) |                                            |            |
| Advogado:     | SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS             | 202680/SP  |
| (0004)        |                                            |            |
| Advogado:     | WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS            | 2392A/TO   |
| (0013) (0015) |                                            |            |
| Advogado:     |                                            | /          |

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA

DESPACHOS

PROCESSO: **00177-2006-812-10-00-0 (0001)**  
RECLAMANTE José Oscar Maia de Lima Nero  
ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTO

RECLAMADO Feliciano & Carvalho LTDA (Willian Feliciano)  
Despacho de fl. 108: "Vistos os autos.1. À vista da certidão supra, declaro por sentença extinta a execução nos termos do artigo 794, I c/c 795 do CPC. 2. Intimem-se as partes, sendo o executado via postal e o exequente através de seu advogado, via DJ.3. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.Araguaína/TO, sexta-feira, 01 de junho de 2007.NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTOJuíza do Trabalho"

PROCESSO: **00212-2006-812-10-00-1 (0002)**  
RECLAMANTE José Wilson Pereira Matos  
ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA  
RECLAMADO Parreira Ramos e Bringel Ltda

Despacho de fl. 29: "Vistos e examinados.1. Homologo os cálculos de fls. 25/28, fixando à execução previdenciária o valor de R\$ 321,57 (trezentos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.2. Expeçam-se mandado de citação da executada, via postal (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRI/10ª Região)..3. A Executada deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.4. Intime-se a União/PGF dos cálculos, para os fins legais (art. 879, § 3º, da CLT), prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.5. Decorrido o prazo para o executado (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST.Araguaína/TO, 31 de maio de 2007 (5ª feira).NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTOJuíza do Trabalho"

PROCESSO: **00282-2006-812-10-00-0 (0003)**  
RECLAMANTE Antônio Pereira da Costa  
ADVOGADO: SILAS ARAÚJO DE LIMA  
RECLAMADO Município de Barra do Ouro  
ADVOGADO: JOSE HILARIO RODRIGUES

Despacho de fl. 106: "Vistos, etc.1. Expeça-se Alvará Judicial em favor do exequente para levantamento do depósito realizado na conta judicial sob nº 2.400.124.099.248 (fl. 97). Cumpra-se.2. Intime-se o exequente quanto aos termos do despacho de fl. 102 (item 1), por seu procurador, e inclusive para retirar o Alvará no prazo de 05 (cinco) dias, o qual, no entanto, deve ser expedido em nome do próprio exequente em face o contido na certidão supra.3. Ultimadas as providências e decorridos os prazos legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Araguaína/TO, 04 de junho de 2007 (2ª feira).NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTOJuíza do Trabalho"Despacho de fl. 102: "Vistos os autos, etc.1. À vista do depósito judicial à disposição deste Juízo nos valores exequendo, declaro por sentença extinta a execução nos termos dos artigos 794, I c/c 795 do CPC.(...)Araguaína/TO, quarta-feira, 2 de maio de 2007.NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTOJuíza do Trabalho"

PROCESSO: **00652-2006-812-10-00-9 (0004)**  
RECLAMANTE José Cláudio Vicente  
ADVOGADO: ELISA HELENA SENE SANTOS  
RECLAMADO Marília dos Anjos Maçaria Guicho  
ADVOGADO: MARÍLIA DOS ANJOS MAÇARIA GUICHO

Despacho de fl. 319: "Vistos os autos, etc.Intime-se o(a) reclamante, para manifestação no prazo legal, acerca dos embargos declaratórios opostos pelo(a) reclamado(a).Publique-se no DJ.Araguaína/TO, sexta-feira, 1 de junho de 2007. NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTOJuíza do Trabalho"

PROCESSO: **00132-2007-812-10-00-7 (0005)**  
RECLAMANTE Rita de Cassia Alves  
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA  
RECLAMADO Maria da Conceição Oliveira  
ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO

Despacho de fl. 33: "Vistos os autos.Tendo em vista que a execução importa em R\$ 217,10 (fl.25), e que o executado comprovou nos autos o recolhimento de R\$ 140,00, determino a intimação do mesmo para, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos a quitação do débito previdenciário remanescente de R\$ 77,10.Transcorrido o prazo supra, in albis, cumpra-se o disposto no item 5 do despacho de fl. 28. Publique-se.Araguaína/TO, sexta-feira, 1 de junho de 2007.NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTOJuíza do Trabalho"

PROCESSO: **00221-2007-812-10-00-3 (0006)**  
RECLAMANTE Wagner Faria Santos  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
RECLAMADO Brasil Telecom S/A  
ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA

Sentença de fl. 465/466: "(...)Por todo o exposto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que WAGNER FARIA SANTOS move em face de BRASIL TELECOM S/A (Processo 2º Vara do Trabalho de Araguaína nº 221/07), acolher a preliminar erigida na defesa e extinguir, sem resolução do mérito, o pleito concernente ao adicional de periculosidade e reflexos (art. 267, incisos V e VI, do CPC e art. 831, parágrafo único, da CLT); rejeitar a preliminar de inépcia; acolher parcialmente a prejudicial de mérito e declarar prescritos os pleitos anteriores a 28 de março de 2002, extinguindo o feito, nesse particular, com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC); e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos consignados na petição inicial, condenando a demandada a pagar ao reclamante as seguintes parcelas: a) aviso prévio indenizado;b) 9/12 de férias, acrescidas do 1/3 constitucional;c) 9/12 de 13º salário;d) indenização compensatória de 40% incidente sobre a totalidade dos depósitos de FGTS do período laboral;e) PPR de 2006 no valor de R\$ 651,13;f) multa do art. 477 da CLT, no importe de R\$ 2.170,44;g) indenização compensatória por perdas e danos morais no importe de R\$ 17.363,52. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST, oportunidade em que deverão ser efetuados os descontos previdenciários e fiscais cabíveis, na forma do Provimento nº 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e observados, ainda, no particular, os termos da Súmula nº 368 do mesmo Tribunal Superior e a previsão que emerge do art. 114, inc. VIII, da Constituição Federal.Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar os limites impostos pelos valores lançados na inicial.Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que apenas o 13º salário proporcional possui natureza salarial.Custas pela reclamada no importe de R\$ 760,00, calculadas sobre R\$ 38.000,00, valor para este fim arbitrado.O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça.Publique-se para ciência das partes por seus procuradores.ObsERVE a Secretaria a necessidade das seguintes correções, certificando o procedimento nos autos: a) revisão e renumeração das folhas a partir do número 208; b) a numeração disposta na Ata de Audiência produzida em feito similar (a partir da folha 352) encontra-se ilegível; c) há necessidade de juntada, em ordem cronológica, dos documentos de fls. 385/386, pertinentes às folhas individuais dos meses de julho e agosto de 2006, não havendo autorização para que se proceda na forma descrita na terceira certidão de fl. 384.Nada mais.NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTOJuíza do Trabalho"

PROCESSO: **00351-2007-812-10-00-6 (0007)**  
RECLAMANTE Adelaide Lopes de Lima  
ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS  
RECLAMADO Estado do Tocantins

Despacho de fl. 17: "Vistos os autos. 1. Visando ao reordenamento da pauta, retire-se o feito da relação de audiências do dia 11.07.2007, procedendo-se a inclusão na pauta de audiências itinerantes da cidade de Tocantinópolis/TO do dia 12/07/2007 às 10h00min. Observe a Secretaria.2. Intime-se a reclamante diretamente, via postal, e por seu procurador, via DJ, acerca da nova data da audiência.3. Proceda-se ao aditamento da Carta Precatória nº 132/2007, expedida à fl. 16, com urgência, para fins de notificação do reclamado acerca da presente redesignação.4. Mantenham-se as cominações dos art. 843 e 844 da CLT.Araguaína/TO, 01 de junho de 2007 (6ª feira).NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTOJuíza do Trabalho"

PROCESSO: **00403-2007-812-10-00-4 (0008)**  
RECLAMANTE João Ferreira da Silva  
ADVOGADO: SHEYLA MÁRCIA DIAS LIMA  
RECLAMADO Dirce Inácio Ferreira

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 26-06-2007, às 10h10min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação(art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)." Juiz do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

PROCESSO: **00404-2007-812-10-00-9 (0009)**  
RECLAMANTE Maria Alice Pereira Miranda  
ADVOGADO: FLAVIO SOUSA DE ARAUJO  
RECLAMADO Boiforte Frigoríficos Ltda

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 27-06-2007, às 10h10min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF,CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)." Juiz do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

PROCESSO: **00405-2007-812-10-00-3 (0010)**  
RECLAMANTE Cleidivan Vieira da Silva  
ADVOGADO: FABIANO CALDEIRA LIMA  
RECLAMADO Joana Lúcia de Almeida

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. SUMARISSIMO), que se realizará no DIA 26-06-2007, às 09h30min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, parágrafos 2º e 3º da CLT. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº05/2003)." Juiz do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

PROCESSO: **00406-2007-812-10-00-8 (0011)**  
RECLAMANTE Gilmar Farias Pessoa  
ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA  
RECLAMADO ARG Ltda

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. SUMARISSIMO), que se realizará no DIA 26-06-2007, às 09h20min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, parágrafos 2º e 3º da CLT. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº05/2003)." Juiz do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

PROCESSO: **00407-2007-812-10-00-2 (0012)**  
RECLAMANTE Paulo Frances Alves  
ADVOGADO: EUNICE DE SOUSA KUHN  
RECLAMADO Agtec Construtora Ltda

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. SUMARISSIMO), que se realizará no DIA 26-06-2007, às 08h50min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e

844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, parágrafos 2º e 3º da CLT. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)." Juiz do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

PROCESSO: **00408-2007-812-10-00-7 (0013)**  
RECLAMANTE José Santana Vieira da Silva  
ADVOGADO: EUNICE DE SOUSA KUHN  
RECLAMADO Agtec Construtora Ltda

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. SUMARISSIMO), que se realizará no DIA 26-06-2007, às 09h00min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, parágrafos 2º e 3º da CLT. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº05/2003)." Juiz do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

PROCESSO: **00409-2007-812-10-00-1 (0014)**  
RECLAMANTE Antonio de Jesus de Sousa Pereira  
ADVOGADO: EUNICE DE SOUSA KUHN  
RECLAMADO Agtec Construtora Ltda

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) da AUDIÊNCIA UNA (R. SUMARISSIMO), que se realizará no DIA 26-06-2007, às 09h10min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, parágrafos 2º e 3º da CLT. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº05/2003)." Juiz do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

PROCESSO: **00410-2007-812-10-00-6 (0015)**  
RECLAMANTE Manoel Paulino Ferreira  
ADVOGADO: MANOEL VIEIRA DA SILVA  
RECLAMADO Fazenda São Judas Tadeu

"Pela presente fica o(a) Advogado(a) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. SUMARISSIMO), que se realizará no DIA 11/07/2007, às 13h30min., na sala de Audiências da VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 343 - CENTRO - CEP: 77950-000, ARAGUATINS/TO estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H,§§ 2º e 3º da CLT. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deveráser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e doPIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

PROCESSO: **00411-2007-812-10-00-0 (0016)**  
RECLAMANTE Hélio Braz dos Santos  
ADVOGADO: MANOEL VIEIRA DA SILVA  
RECLAMADO Terbrace Terraplanagem Brasil Central Ltda

"Pela presente fica o(a) Advogado(a) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 11/07/2007, às 14h40min, na sala de Audiências da VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 343 - CENTRO - CEP: 77950-000, ARAGUATINS/TO estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF,CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

#### ÍNDICE

|                                                     |                 |
|-----------------------------------------------------|-----------------|
| Advogado: ANDERSON BARROS E SILVA (0006)            | <b>18031/GO</b> |
| Advogado: ELISA HELENA SENE SANTOS (0004)           | <b>2096B/TO</b> |
| Advogado: EUNICE DE SOUSA KUHN (0012) (0013) (0014) | <b>529/TO</b>   |
| Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA (0010)              | <b>2493B/TO</b> |
| Advogado: FLAVIO SOUSA DE ARAUJO (0009)             | <b>2494A/TO</b> |
| Advogado: JOSE HILARIO RODRIGUES (0003)             | <b>652B/TO</b>  |



|                                                       |          |
|-------------------------------------------------------|----------|
| Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA (0005)                  | 1722A/TO |
| Advogado: MANOEL VIEIRA DA SILVA (0015) (0016)        | 2210A/TO |
| Advogado: MARIENE COELHO E SILVA (0011)               | 1175/TO  |
| Advogado: MARÍLIA DOS ANJOS MAÇARIA GUICHO (0004)     | 44719/SP |
| Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO (0005)              | 1092A/TO |
| Advogado: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA (0006)            | 496/TO   |
| Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA (0002)             | 1956/TO  |
| Advogado: SHEYLA MÁRCIA DIAS LIMA (0008)              | 3791/TO  |
| Advogado: SILAS ARAÚJO DE LIMA (0003)                 | 1738/TO  |
| Advogado: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS (0007)      | 2392A/TO |
| Advogado: WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTO (0001) | 2392/TO  |
| Advogado:                                             | /        |

VARA DO TRABALHO DE GURUPI  
DESPACHOS

|            |                                              |
|------------|----------------------------------------------|
| PROCESSO:  | 00076-1994-821-10-00-6 (0001)                |
| RECLAMANTE | Tereza Maria da Silva                        |
| ADVOGADO:  | ANTONIO PEREIRA DA SILVA                     |
| RECLAMADO  | SUPER PEG PAG POUCO DE SECOS E MOLHADOS LTDA |
| ADVOGADO:  | ONOFRE DE PAULA REIS                         |

Despacho de fl. 249: " VISTOS OS AUTOS. Recolha-se o alvará que se encontra à contra-capa dos autos. Determino que a Secretaria proceda pesquisa on-line, junto ao Banco de Dados da Receita Federal, a fim de se obter o atual endereço da reclamante (CPF nº392.352.201-06). Com a resposta, expeça-se novo alvará em favor da reclamante, para levantamento da quantia depositada na conta de nº 828-8, conforme guia de fl. 223, intimando-a para vir retirá-lo no balcão da retaria.Feito, retornem os autos ao arquivo definitivo. Gurupi(TO), 23 de maio de 2007 (4º f.).CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE,Juiz do Trabalho Auxiliar."

|            |                                                                             |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO:  | 00446-1999-821-10-00-0 (0002)                                               |
| RECLAMANTE | VILMAR ETERNO DA COSTA                                                      |
| ADVOGADO:  | RENÔ JOSE FERREIRA DA SILVA                                                 |
| RECLAMADO  | INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS ORIENTE LTDA( SR. DAMIAO GONCALVES FEITOSA) |

Despacho de fl.198 : VISTOS, ETC... Indefiro a adjudicação nos moldes em que requerida, visto que o valor do crédito do autor é inferior ao valor da avaliação do bem. Intime-se. Designo a realização de novas praças para o bem constrito, observadas as formalidades legais, sendo a 1ª para o dia 10/07/2007 às 13h50min e a 2ª para o dia 19/07/2007 às 13h50min.Expeça-se o edital competente. Intimem-se as partes, sendo o reclamante através de seu procurador via DJU e a reclamada pelo próprio edital de praça a ser publicado no DJU, visto estar em local incerto e não sabido, conforme se infere dos autos.Gurupi(TO), 28 de maio de 2007(2ºf.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| PROCESSO:  | 00788-2003-821-10-00-7 (0003) |
| RECLAMANTE | ADENIL NASCIMENTO CARVALHO    |
| ADVOGADO:  | GISSELI BERNARDES COELHO      |
| RECLAMADO  | MARCO A O FREITAS             |
| ADVOGADO:  | VERONICA SILVA DO PRADO       |

Ato Ordinatório fl. 201 : " VISTOS OS AUTOS Tendo em vista o que consta dos autos, intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, esclareça o seu requerimento a fl.200. Gurupi/TO, 29 de maio de 2007(3ºf.).DELTRI PERINAZZO, Assistente-5".

|            |                                                   |
|------------|---------------------------------------------------|
| PROCESSO:  | 01057-2003-821-10-00-9 (0004)                     |
| RECLAMANTE | JOSE RAMOS DE CARVALHO                            |
| ADVOGADO:  | DONATILA RODRIGUES                                |
| RECLAMADO  | FUNERARIA SANTA CLARA E SOCIAL DE LUTO SAO LAZARO |
| ADVOGADO:  | MILTON ROBERTO DE TOLEDO                          |

Ato Ordinatório fl. 171 : " VISTOS OS AUTOS Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a informação prestada pelo Município de Gurupi/TO, devendo requerer o que entender de direito visando o prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 29 de maio de 2007(3ºf.). DELTRI PERINAZZO, Assistente-5."

|            |                                                                                         |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO:  | 00555-2004-821-10-00-5 (0005)                                                           |
| RECLAMANTE | ESPOLIO DE RONDON BARBOSA DA SILVA - (INVENTARIANTE - RONDON BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR) |
| ADVOGADO:  | ADILAR DALTOE                                                                           |
| RECLAMADO  | COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA                                                          |
| ADVOGADO:  | EVANDRO NUNES DE SOUZA                                                                  |

Ato Ordinatório fl. 112 : " VISTOS OS AUTOS Junte-se a carta precatória aos autos principais. Cumpra-se a 1ª parte do despacho de fl. 111, remetendo-se os autos ao setor de cálculos. Após, intime-se o rclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a devolução da carta precatória, devendo requerer o que entender de direito visando o prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 24 de maio de 2007(5ºf.).DELTRI PERINAZZO, Assistente-5."

|           |                                         |
|-----------|-----------------------------------------|
| PROCESSO: | 00382-2006-821-10-00-5 (0006)           |
| AUTOR     | Vilmondes de Paula Araujo               |
| ADVOGADO: | ELLEN CHRISTINA LEONEL DE PAIVA E SILVA |
| RÉU       | Natalicio Slongo                        |
| ADVOGADO: | HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS             |

Despacho de fl. 272 : " VISTOS, ETC... 1.Nomeio o Dr. ALFREDO ERNESTO STEFANI, inscrito no CRM/TO 466, especialista em Medicina Legal/Ortopedia, perito para funcionar no presente feito. 2.Intime-se o Dr. Alfredo Ernesto Stefani, para realização da perícia no prazo de VINTE dias, devendo ser intimado do seu encargo no seguinte endereço: Rua Manoel da Rocha, nº 1482, Hospital São Francisco, Gurupi-TO, (3312.4550/9213-4465), encaminhando-lhe juntamente com a intimação, cópia da inicial, da contestação e dos quesitos de fls. 162/163 e ata às fls. 217/219. 3.Intimem-se as partes por procuradores, via DJU, devendo as partes entrarem em contato com o Sr. Perito nos telefones acima enumerados, para marcar data e hora para realização da perícia. 4.Após a apresentação do laudo as partes serão intimadas para se manifestarem. 5.Tudo feito, conclusos para designação de audiência da instrução e renovação de proposta conciliatória. Gurupi/TO, 29 de maio de 2007 (3º f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ,JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

|            |                                           |
|------------|-------------------------------------------|
| PROCESSO:  | 00701-2006-821-10-00-4 (0007)             |
| RECLAMANTE | Ionara Tatiana Ferreira                   |
| ADVOGADO:  | ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO                   |
| RECLAMADO  | Transbrasiliana Encomendas e Cargas Ltda. |
| ADVOGADO:  | VALERIA BONIFACIO                         |

Despacho de fl. 183 : " Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, intime-se a reclamante para que, em cinco dias, apresente o extrato da conta vinculada do FGTS, a fim de que possa ser calculada a multa de 40% sobre o saldo da conta fundiária. Gurupi-TO, 29 de maio de 2007. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| PROCESSO:  | 01036-2006-821-10-00-6 (0008) |
| RECLAMANTE | AMARO DE SOUZA MACIEL JUNIOR  |
| ADVOGADO:  | DONATILA RODRIGUES            |
| RECLAMADO  | Nativa Engenharia S.A         |
| ADVOGADO:  | GISELLE FERNANDA DE S. LEITE  |

Ato Ordinatório fl. 164 : " VISTOS OS AUTOS Intimem-se as partes através de seus procuradores, via DJU, das audiências designadas para oitiva da testemunhas nos Juízos Deprecados, sendo para a oitiva do Sr. Agnelo Caetano Leal, redesignada para o dia 31/05/07 às 11:00 horas junto a Vara do Trabalho de Uruaçu/GO e para a oitiva do Sr. Hélio da Silva, designada para o dia 04/06/2007 às 13:00 horas junto a Vara do Trabalho de Catalão/GO.Gurupi/TO, 28 de maio de 2007 (2º f.).DELTRI PERINAZZO,Assistente-5."

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| PROCESSO:  | 01126-2006-821-10-00-7 (0009)        |
| RECLAMANTE | Bianca Moreira Santos                |
| ADVOGADO:  | MILTON ROBERTO DE TOLEDO             |
| RECLAMADO  | Instituição Educacional Moderna Ltda |
| ADVOGADO:  | JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA |

Despacho de fl. 53 : "VISTOS, ETC... Diante do permissivo legal constante no art. 754-A do CPC, de aplicação subsidiária nesta Especializada, defiro o parcelamento do débito. Ao setor de cálculos para atualização da execução e apuração do valor de 30% do débito e parcelamento do remanescente em 6(seis) parcelas mensais, acrescidas de juros de 1%(um por cento) ao mês. Após, expeçam-se guias de depósito, sendo o valor de 30% para pagamento em 48 horas e as demais parcelas para pagamento mensal com vencimento para todo dia 30 ou 1º dia útil subsequente. Tudo feito, intime-se a reclamada para vir retirar as guias e efetuar os depósitos, comprovando-os nos autos.Gurupi(TO), 24 de maio de 2007(5ºf.).CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz do Trabalho Titular."

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| PROCESSO:  | 00042-2007-821-10-00-7 (0010)         |
| RECLAMANTE | Gleison Santos Marinho                |
| ADVOGADO:  | DONATILA RODRIGUES                    |
| RECLAMADO  | João Moreira Pimenta-ME (Só Colchões) |
| ADVOGADO:  | PAULO OMAR DA SILVA                   |

Despacho de fl. 268 : " VISTOS, ETC... Denego segmento ao recurso interposto pela reclamada por ausência de um dos requisitos do art. 899 § 6º da CLT, ou seja, falta de recolhimento das custas processuais. Intime-se a reclamada. Gurupi(TO), 28 de maio de 2007(2ºf.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| PROCESSO:  | 00101-2007-821-10-00-7 (0011)    |
| RECLAMANTE | Jaime Soares Oliveira            |
| ADVOGADO:  | MIGUEL CHAVES RAMOS              |
| RECLAMADO  | Construtora Julião Ltda - Cojuda |

Despacho de fl. 33 : " VISTOS, ETC... Junte-se somente a petição, CTPS em local próprio na Secretaria, certificando-se. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, efetuar as anotações na CTPS do autor, sob pena de as anotações serem efetuadas pela Secretaria e comunicação à DRT para aplicação da multa administrativa cabível. Deverá ainda a reclamada fornecer as guias do Seguro Desemprego, sob pena de conversão em indenização substitutiva, tudo conforme determinações sentenciasais. Gurupi(TO), 29 de maio de 2007(3ºf.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| PROCESSO:  | 00116-2007-821-10-00-5 (0012)            |
| RECLAMANTE | Gilberto Pereira de Almeida              |
| ADVOGADO:  | CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA                  |
| RECLAMADO  | Transbrasiliana Encomendas e Cargas Ltda |
| ADVOGADO:  | VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO       |

Despacho de fl. 172 : " VISTOS, ETC... 1.Juntem-se as petições, CTPS em local próprio na Secretaria, certificando-se. 2.Diante do reconhecimento pela reclamada da ruptura contratual na data de 06/02/2007, e, diante do motivo apresentado pelo reclamante, tenho por presente o requisito enumerado no art. 273, I do CPC, razão pela qual, defiro os efeitos da antecipação da tutela pretendida pelo autor e determino que a reclamada efetue a anotação de saída na CTPS do reclamante com data de 08/03/2007, no prazo de 05 dias, conforme determinação constante na sentença à fl.126, sob pena de ser subrogada no ato pela Secretaria. Intime-se a reclamada.3.O recurso é próprio e adequado. 4. Foi interposto no prazo legal, nos termos do art. 895, "a", da CLT. 5. A parte é legítima, estando regular a sua representação (procuração de fl. 49). 6. As custas processuais e o depósito recursal foram recolhidos (fls. 144/145).7. Presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário (fls. 134/138).8. Após a entrega da CTPS devidamente anotada ao autor, subam os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo.Gurupi(TO),29 de maio de 2007(3ºf.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉJuiz do Trabalho Titular."

|            |                               |
|------------|-------------------------------|
| PROCESSO:  | 00157-2007-821-10-00-1 (0013) |
| RECLAMANTE | Manoel Pires de Almeida       |
| ADVOGADO:  | MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS  |
| RECLAMADO  | Cerâmica Lagoa do Romão +01   |
| ADVOGADO:  | ROSANGELA R. DE SOUZA SANTOS  |
| RECLAMADO  | Luis Carlos Gonçalves         |
| ADVOGADO:  | ROSANGELA R. DE SOUZA SANTOS  |

Despacho de fl. 71 : " VISTOS OS AUTOS Juntem-se somente as petições, alvará de nº0369/2007 à contracapa dos autos, certificando-se. Intime-se o novo procurador do autor via DJU para vir retirá-lo em 05 dias. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre as alegações do autor acerca do descumprimento do acordo e retenção da CTPS, sob pena de execução e busca e apreensão do documento.Gurupi/TO, 29 de maio de 2007(3ºf.).DELTRI PERINAZZO, Assistente-5."

|           |                                       |
|-----------|---------------------------------------|
| PROCESSO: | 00160-2007-821-10-00-5 (0014)         |
| AUTOR     | Silvania Dias Pinto                   |
| ADVOGADO: | MARCELO PEREIRA LOPES                 |
| RÉU       | Franco e Almeida Ltda (Franco Eletro) |
| ADVOGADO: | LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA      |

Despacho de fl.96 : " VISTOS, ETC... Indefiro os requerimentos da autora por falta de previsão legal e ausência de verba junto a esta Justiça para a finalidade solicitada. Intime-se a reclamante para que efetue os exames complementares ou informe a impossibilidade de fazê-los em 05 dias, esclarecendo que, em sendo confirmada a impossibilidade será intimada a perita a apresentar o laudo pericial com os dados que já possui. Gurupi9TO), 28 de maio de 2007(2ºf.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

|            |                                               |
|------------|-----------------------------------------------|
| PROCESSO:  | 00201-2007-821-10-00-3 (0015)                 |
| RECLAMANTE | Marco Aurélio Rodrigues de Amorim             |
| ADVOGADO:  | ODETE MIOTTI FORNARI                          |
| RECLAMADO  | Declieux Rosa de Santana (Lavajato Beira Rio) |
| ADVOGADO:  | DENISE ROSA SANTANA FONSECA                   |

Despacho de fl. 52 : " VISTOS, ETC... 1.Homologo o acordo noticiado (fls.50/51), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2.Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$14,00 calculadas sobre o valor do acordo (700,00), dispensadas na forma da lei. 3.Verbas previdenciárias pelas partes, sendo 50% para cada , devendo serem apuradas pelo setor de cálculos e recolhidas no prazo legal (até 15/09/2007). 4. O reclamante deverá informar o cumprimento integral da avença, no prazo de até DEZ dias do vencimento da última parcela (10/08/2007). Após o decurso de tal prazo, considerar-se-á satisfeita a obrigação e extinta a execução, no particular, nos termos do art. 794, II do CPC. 5.Intime-se a PGF sobre os termos do acordo, após o seu cumprimento e a comprovação dos recolhimentos previdenciários. 6. Intimem-se as partes através de seus procuradores, via DJU.Gurupi(TO), 29 de maio de 2007(3ºf.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ,Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: 00204-2007-821-10-00-7 (0016)

RECLAMANTE Antonio Divino Ferreira Lopes

ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES

RECLAMADO Marques Ferreira e Gomes Ltda. +01

ADVOGADO: EMERSON DOS SANTOS COSTA

Despacho de fl. 104 : " VISTOS, ETC.... 1.Considero que a petição de acordo protocolizada pelas partes vai contra a vontade de recorrer, razão pela qual tenho por transitada em julgado a decisão de fls. 91/99 nesta data e homologo o acordo noticiado (fls.102/103), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2.Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$22,00 calculadas sobre o valor do acordo (1.100,00), dispensadas na forma da lei. 3.Verbas previdenciárias, inclusive sobre o período da relação de emprego reconhecida na sentença, pela 1ª reclamada, devendo serem apuradas pelo setor de cálculos e recolhidas no prazo legal (até 15/05/2008). 4. O reclamante deverá informar o cumprimento integral da avença, no prazo de até DEZ dias do vencimento da última parcela (25/04/2008). Após o decurso de tal prazo, considerar-se-á satisfeita a obrigação e extinta a execução, no particular, nos termos do art. 794, II do CPC. 5.Intime-se a PGF sobre os termos do acordo, após o seu cumprimento e a comprovação dos recolhimentos previdenciários. 6. Intimem-se as partes através de seus procuradores, via DJU.Gurupi(TO), 28 de maio de 2007(2ªf.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FE,Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: 00289-2007-821-10-00-3 (0017)

RECLAMANTE Loide Cardoso da Silva

ADVOGADO: ADILAR DALTOE

RECLAMADO Transbrasiliana Hotéis Ltda.

ADVOGADO: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO

Ato Ordinatório fl. 203 : " VISTOS OS AUTOS A fim de evitar tumulto processual no presente feito, aguarde-se a intimação da reclamada para contrarrazoar o recurso interposto pelo reclamante, após voltem os autos conclusos para processamento do recurso interposto pela reclamada.Gurupi/TO, 25 de maio de 2007(6ªf.) DELTRÍ PERINAZZO, Assistente-5".

#### ÍNDICE

|                                                            |           |
|------------------------------------------------------------|-----------|
| Advogado: ADILAR DALTOE (0005) (0017)                      | 543/TO    |
| Advogado: ANTONIO PEREIRA DA SILVA (0001)                  | 17B/TO    |
| Advogado: CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA (0012)                   | 2507/TO   |
| Advogado: DENISE ROSA SANTANA FONSECA (0015)               | 1489/TO   |
| Advogado: DONATILA RODRIGUES (0004) (0008) (0010) (0016)   | 789/TO    |
| Advogado: ELLEN CHRISTINA LEONEL DE PAIVA E SILVA (0006)   | 3403-B/TO |
| Advogado: EMERSON DOS SANTOS COSTA (0016)                  | 1895/TO   |
| Advogado: EVANDRO NUNES DE SOUZA (0005)                    | 5113/PB   |
| Advogado: GISELLE FERNANDA DE S. LEITE (0008)              | 94.520/RJ |
| Advogado: GISSELI BERNARDES COELHO (0003) (0016)           | 678/TO    |
| Advogado: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS (0006)               | 53B/TO    |
| Advogado: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO (0007)                   | 733/TO    |
| Advogado: JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA (0009)      | 1775/TO   |
| Advogado: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA (0014)          | 8269/GO   |
| Advogado: MARCELO PEREIRA LOPES (0014)                     | 2046/TO   |
| Advogado: MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS (0013)              | 37/TO     |
| Advogado: MIGUEL CHAVES RAMOS (0011)                       | 514/TO    |
| Advogado: MILTON ROBERTO DE TOLEDO (0004) (0009)           | 511B/TO   |
| Advogado: ODETE MIOTTI FORNARI (0015)                      | 740/TO    |
| Advogado: ONOFRE DE PAULA REIS (0001)                      | 769B/TO   |
| Advogado: PAULO OMAR DA SILVA (0010)                       | 11681/GO  |
| Advogado: RENÒ JOSE FERREIRA DA SILVA (0002)               | 204-B/TO  |
| Advogado: ROSANGELA R. DE SOUZA SANTOS (0013)              | 13656/GO  |
| Advogado: VALERIA BONIFACIO (0007)                         | 776A/TO   |
| Advogado: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO (0012) (0017) | 25738/GO  |
| Advogado: VERONICA SILVA DO PRADO (0003)                   | 2052/TO   |
| Advogado:                                                  | /         |

#### 1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS

##### AUTOS COM VISTA

PROCESSO: 01299-1997-801-10-00-9 (0001)

RECLAMANTE FRANCISCO ALVES LIMA

ADVOGADO: JOAO ROSA JUNIOR

RECLAMADO BORGES E MARINHO LTDA - PREGAO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tratando-se de processo arquivado há mais de 01(um) ano, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30 dias,promover o andamento do feito, requerendo o que entender de direito,sob pena do arquivamento definitivo dos autos, a teor dos art.270 e276, ambos do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

PROCESSO: 01893-1997-801-10-00-0 (0002)

RECLAMANTE CLEITON PAIVA DE ARAUJO

ADVOGADO: BRISOLA GOMES DE LIMA

RECLAMADO SAFARI CACA E PESCA LTDA.

ADVOGADO: ORIMAR DE BASTOS FILHO

RECLAMADO Francisco Carlos Brito de Rezende

ADVOGADO: KEYLA MARCIA GOMES ROSAL

Vistos os autos. 1.Libere-se ao requerente (sr. FRANCISCO CARLOS BRITO DE REZENDE) o saldo da conta judicial 900.115.500.519.2.Após, aguarde-se o transcurso do prazo de fl. 227. Palmas/TO, Maio 30, 2007. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: 00963-1998-801-10-00-3 (0003)

RECLAMANTE NILTON CEZAR BARREIRA PARENTE

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

RECLAMADO W.G. URBANIZACAO CONSTRUCAO E TERRAPLANAGEM LTDA (N/P SOCIO PROP. ADELICE FERREIRA SILVA) + 01

RECLAMADO CONSTRUTORA TERRAPALMAS LTDA (N/P SOCIA SHYRLEIDE MARIA MAIA BARROS ROSAL)

ADVOGADO: LUCIOLO CUNHA GOMES

Vistos os autos. 1.Os documentos que acompanham a petição do exequente são traslados de peças de autos de processos que tramitam nesta MM. 1ª Vara do Trabalho. Mostra-se, pois, desnecessária a sua juntada. 2.Assim, intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria e receber tais documentos.3.Incontinenti, retornem os autos conclusos para apreciação do requerimento formulado pela parte. Palmas/TO, Quinta-feira, 31 de Maio de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho

PROCESSO: 01301-1998-801-10-00-0 (0004)

RECLAMANTE ANA ROSA NOGUEIRA (GENITORA LEONOR MARTINS MEDEIROS)

ADVOGADO: TULIA JOSEFA DE OLIVEIRA

RECLAMADO AZN CONSTRUCOES E PARTICIPACOES (IGERSON NUNES DE ARAUJO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tratando-se de processo arquivado há mais de 01(um) ano, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30 dias,promover o andamento do feito, requerendo o que entender de direito,sob pena do arquivamento definitivo dos autos, a teor dos art.270 e276, ambos do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

PROCESSO: 01302-1998-801-10-00-5 (0005)

RECLAMANTE REIJANI DA SILVA VENANCIO

ADVOGADO: RITA DE CACIA ABREU DE AGUIAR

RECLAMADO AZN CONSTRUCOES E PARTICIPACOES (IGERSON NUNES DE ARAUJO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tratando-se de processo arquivado há mais de 01(um) ano, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30 dias,promover o andamento do feito, requerendo o que entender de direito,sob pena do arquivamento definitivo dos autos, a teor dos art.270 e276, ambos do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

PROCESSO: 01280-1999-801-10-00-4 (0006)

RECLAMANTE GENIVALDO BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

RECLAMADO PREMOLTINS-PREMOLDADO TOCANTINS S/A

ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tratando-se de processo arquivado há mais de 01(um) ano, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30 dias,promover o andamento do feito, requerendo o que entender de direito,sob pena do arquivamento definitivo dos autos, a teor dos art.270 e276, ambos do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

PROCESSO: 01296-1999-801-10-00-7 (0007)

RECLAMANTE SEBASTIAO MULATO USCHOA

ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO

RECLAMADO BENEFICIADORA SILVA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tratando-se de processo arquivado há mais de 01(um) ano, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30 dias,promover o andamento do feito, requerendo o que entender de direito,sob pena do arquivamento definitivo dos autos, a teor dos art.270 e276, ambos do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

PROCESSO: 01298-1999-801-10-00-6 (0008)

RECLAMANTE JOAO SOUSA COELHO

ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO

RECLAMADO BENEFICIADORA SILVA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tratando-se de processo arquivado há mais de 01(um) ano, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30 dias,promover o andamento do feito, requerendo o que entender de direito,sob pena do arquivamento definitivo dos autos, a teor dos art.270 e276, ambos do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

PROCESSO: 01301-1999-801-10-00-1 (0009)

RECLAMANTE ANTONIO DE SOUZA MILHOMENS

ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO

RECLAMADO BENEFICIADORA SILVA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tratando-se de processo arquivado há mais de 01(um) ano, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30 dias,promover o andamento do feito, requerendo o que entender de direito,sob pena do arquivamento definitivo dos autos, a teor dos art.270 e276, ambos do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

PROCESSO: 01302-1999-801-10-00-6 (0010)

RECLAMANTE GEDEON FERREIRA SOARES

ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO

RECLAMADO BENEFICIADORA SILVA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tratando-se de processo arquivado há mais de 01(um) ano, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30 dias,promover o andamento do feito, requerendo o que entender de direito,sob pena do arquivamento definitivo dos autos, a teor dos art.270 e276, ambos do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

PROCESSO: 00914-2000-801-10-00-6 (0011)

RECLAMANTE LILA QUEIROZ AMARAL

ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

RECLAMADO PROCYON ENGENHARIA LTDA (VICENTE ESPINELI SANTANNA) + 01

ADVOGADO: SANDRO ROBERTO DE CAMPOS

RECLAMADO SENGETEC SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: DOMINGOS ESTEVES LOURENCO

Vistos os autos. 1.Entranhe-se a carta precatória aos autos.2.Abre-se vista ao reclamante/exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. 3.Intime-se. Palmas/TO, Maio 30, 2007. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: 01285-2001-801-10-00-2 (0012)

RECLAMANTE EDMILSON FERNANDES DE SOUSA

ADVOGADO: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT

RECLAMADO FEITOSA & PARENTE LTDA

ADVOGADO: MURILO DOS S. LOBOSCO FARAH

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tratando-se de processo arquivado há mais de 01(um) ano, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30 dias,promover o andamento do feito, requerendo o que entender de direito,sob pena do arquivamento definitivo dos autos, a teor dos art.270 e276, ambos do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

PROCESSO: 01291-2001-801-10-00-0 (0013)

RECLAMANTE JOSELIAS BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

RECLAMADO SIDNEY BONFIM COSTA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tratando-se de processo arquivado há mais de 01(um) ano, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30 dias,promover o andamento do feito, requerendo o que entender de direito,sob pena do arquivamento definitivo dos autos, a teor dos art.270 e276, ambos do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: 00419-2002-801-10-00-9 (0014)

RECLAMANTE LORENA EVANGELISTA LOPES

ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

RECLAMADO SOLON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR

ADVOGADO: MARIA DE FATIMA MELO DE ALBUQUERQUE

Vistos os autos. 1.Abre-se vista ao reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão exarada pelo Oficial de Justiça no MM. Juízo deprecado. 2.Intime-se. Palmas/TO, Maio 30, 2007. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: 00951-2004-801-10-00-8 (0015)

RECLAMANTE WEYMAN ALVES JORGE

ADVOGADO: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

RECLAMADO APARECIDA JOSE DE ALMEIDA MAGALHAES (PANIFICADORA KI DELICIA)

ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI

Vistos os autos. Intime-se o executado da assinatura do Auto de Adjudicação, de fl. 156, prazos e fins legais. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES



PROCESSO: **00274-2005-801-10-00-9 (0016)**  
RECLAMANTE RAIMUNDO NONATO RIBEIRO  
ADVOGADO: ERASMO DE ARAUJO BARRETO  
RECLAMADO MOACIR VIEIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE

Despacho f. 172/173: "Vistos os autos.Após ser intimado, diretamente e por mandado, para indicar a localização dos bens descritos às f. 140v, o executado peticiona às f. 164/170, por meio de seu advogado, requerendo, em preliminar, que seja reconhecida a nulidade das intimações realizadas no presente processo, ao fundamento de que todas as notificações realizadas, via Diário da Justiça, foram endereçadas à advogada LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA, que, conforme petição de f. 70, renunciou ao seu mandato.Afirma o patrono do executado que, com a renúncia da advogada constituída às f. 36, "o reclamado constituiu novos advogados, sendo deferido por este Juízo, conforme consta às fls. 73 e determinando as anotações de praxe e estilo" (f.164). Foram estes novos advogados que compareceram à audiência realizada em 10-11-2005 (f. 76), e receberam, em mãos, a sentença de f. 78/82, conforme f. 84-verso.A partir da publicação dos embargos declaratórios, ocorrida conforme f. 93, o executado "nos termos do que dispõe o art. 147, c/c art. 236, §1º, do CPC, requer que V. Exa. declare a ineficácia de quaisquer atos, termos e efeitos processuais, com base na 'intimação' de fls. 093 e seguintes, vez que, realizadas sem a observância das prescrições traçadas em Lei, sob pena de violação ao sagrado direito a ampla defesa." (f. 168). Caso vencida a preliminar, o executado pugna pela substituição da penhora, ou o parcelamento do débito.De fato, procedem as alegações da executada. Em análise ao presente processo, percebe-se, claramente, que o despacho de f. 77 não foi cumprido, tendo ensejado na irregularidade de todas as notificações ocorridas a partir da publicação de f. 93, uma vez que a advogada do reclamado, ali constante, renunciou ao seu mandato, conforme f. 70/72.Não se deve perder de vista que a falta ou o vício de notificação do réu no processo de conhecimento viola a lei e a própria Constituição Federal, uma vez que o ato citatório é conditio sine qua non do contraditório e do direito de ampla defesa, sem o qual haveria violação direta ao princípio constitucional do due process of law, expressamente consagrado no inciso LIV, do Art. 5º, da CF/88. "A citação é ato fundamental do processo, porque de outro modo não se configuraria este como actum trium personarum, desapareceriam o contraditório e o direito de defesa, e inexistiria o devido processo legal. Tão importante e essencial é a citação, que sua falta ou nulidade não convalesce nem com a coisa julgada e pode invalidar, por isso, o título executivo constituído por sentença condenatória." (Manual do Direito Processual Civil, 1º vol., atualizado por Vilson Rodrigues Alves, Bookseller, Editora e Distribuidora , Campinas-SP, 1997, pág. 451). Feitas tais considerações, e ante aos elementos dos autos, reconheço que todos os atos, ocorridos a partir da publicação de f. 93, estão evitados de vícios, uma vez que realizados sem obediência às formalidades legais.Diante deste contexto, à observância do flagrante erro encontrado nos autos, revogo todos os atos realizados a partir da publicação de f. 93.Cumpra-se o despacho de f. 73, com urgência. Após, Intimem-se as partes desta decisão e da sentença de f. 92, prazo e fins legais. Com o trânsito em julgado da sentença de f. 78/82 e f. 92, façam os autos conclusos para designação de audiência, diante do interesse da executada em entabular acordo, conforme petição de f. 164/170.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUÍZA DO TRABALHO".

PROCESSO: **00621-2005-801-10-00-3 (0017)**  
RECLAMANTE JOAO TAVARES CORREA  
ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO  
RECLAMADO LA SEINE AUTOMOVEIS LTDA.  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA  
RECLAMADO Winston Diamantino  
RECLAMADO Jany Kelly Bastazini  
RECLAMADO Priscilla Diamantino  
RECLAMADO Maurício Batazini Filho  
RECLAMADO Jakeliny Bastazini Santos

Vistos os autos. 1.Entranhe-se a carta precatória aos autos.2.Abre-se vista ao reclamante/exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço dos executados ou requerer o que entender de direito. 3.Intime-se. Palmas/TO, Maio 30, 2007. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: **00698-2005-801-10-00-3 (0018)**  
RECLAMANTE OSANIR MANHAS MACHADO  
ADVOGADO: JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO  
RECLAMADO FRIGORIFICO LEAL LTDA.  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Vistos os autos. As partes, na petição de fls. 120 informam a celebração de acordo e pedem a homologação judicial. Antes, porém, de pronunciar sobre o requerimento, esclareço, às partes, que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é o crédito do exequente (R\$3.316,51), e que, nos termos do art. 832, § 6º da CLT os valores devidos a terceiros (INSS e custas) não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. Assim, considerando que o acordo entre as partes encontra limitação nos termos da coisa julgada, continuam sendo devidos os seguintes encargos: 1. Custas processuais - R\$ 67,26. 2. Custas do art. 789 da CLT - R\$16,81. 3. Contribuição previdenciária - R\$ 220,57. Sendo assim, homologo o acordo de 120, surtam seus regulares efeitos. O pagamento das custas processuais, do IRPF e da contribuição previdenciária deverão ser comprovados pela parte reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação deste despacho, sob pena de execução do valor apurado. O reclamante deverá informar acerca do integral cumprimento do acordo, no prazo de (10)dias, a contar da intimação deste despacho, valendo o silêncio como anuência ao adimplemento do acordo. Intimem-se as partes. Palmas (TO), Terça-feira, 30 de Maio de 2007. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: **01028-2005-801-10-00-4 (0019)**  
RECLAMANTE ROMEU FERNANDO DA SILVA CARDOSO  
ADVOGADO: LEANDRO DE ASSIS REIS  
RECLAMADO UVTV - UNIAO DOS VEREADORES DO TOCANTINS  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES

Despacho de fl. 109, a seguir transcrito: "Vistos os autos. 1. Ante o silêncio da executada e considerando que o Juízo encontra-se garantido (fl. 86), declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I, do CPC. 2. Desta decisão, intimem-se a exequente (União Federal-PGF) e a executada. Prazos e fins legais.3. Decorridos in albis os prazos recursais, oficie-se ao Banco do Brasil (ag. 3615-3), para, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento do crédito previdenciário no valor líquido de R\$ 2.087,56, a ser resgatado na conta nº 3.200.131.780.963, permanecendo o saldo remanescente à disposição deste Juízo. 4. Após, venham-me os autos conclusos para deliberação acerca do saldo remanescente atualizado a ser devolvido à executada, referente ao ressarcimento do valor da 1ª parcela quitada junto ao órgão previdenciário a título de pagamento de parcelamento de dívida fiscal no importe de R\$ 215,50 (fl. 97). 5. Ultimadas as providências, arquivem-se os autos.Palmas-TO, Quarta-feira, 30 de Maio de 2007. Juiza do Trabalho - SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES".

PROCESSO: **00135-2006-801-10-00-6 (0020)**  
AUTOR JOSE OLIMPIO DA SILVA  
ADVOGADO: ERIKA PATRICIA SANTANA NASCIMENTO  
RÉU S.S ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Vistos os autos. Garantida a execução, intimem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT, advertindo à reclamada que deverá observar o disposto no art. 475-L, ' 21 do CPC. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: **00498-2006-801-10-00-1 (0021)**  
RECLAMANTE LOURIVAL EUSTAQUIO DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO  
RECLAMADO DORAL - SERVICO AUXILIAR DE TRANSPORTE AEREO LTDA. ( SOCIO ANDRE PUGLIESE DA SILVA)

ADVOGADO: GRAZIELA TAVARES DE SOUZA

Vistos os autos. 1.Nada a decidir quanto ao requerimento formulado pelo representante legal do executado, sr. ANDRE PUGLIESE DA SILVA, eis que não houve, nestes autos, efetivação de bloqueio de numerários em contas bancárias de sua titularidade. 2.Prossiga-se regularmente.3.Publicue-se. Palmas/TO, Quarta-feira, 30 de Maio de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00588-2006-801-10-00-2 (0022)**  
RECLAMANTE JADIEL CAMPOS DA SILVA  
ADVOGADO: CARLA SANTOS SEABRA  
RECLAMADO CIDADE MIDIA COMUNICACAO VISUAL - FABIO RIBEIRO

Vistos os autos. As partes, na petição de fls. 57/58, informam a celebração de acordo e pedem a homologação judicial. Antes, porém, de pronunciar sobre o requerimento, esclareço, às partes, que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do exequente. Os valores devidos a terceiros (INSS, IRPF e custas) não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. Assim, continuam sendo devidos os seguintes encargos: Custas R\$ 111,37; Contribuição previdenciária R\$ 527,69. 1.Sendo assim, homologo o acordo de fls. 57/58, para que surtam seus regulares efeitos. 2.O recolhimento das custas processuais, da contribuição previdenciária e do IRPF deverá ser comprovado pela parte reclamada, no prazo de 10 dias, a contar da intimação desta decisão, sob pena de execução. 3.Intimem-se as partes e a União através da PGF - Procuradoria Geral Federal para os fins do art. 879, § 3º, da CLT. 4.O reclamante deverá informar acerca do integral cumprimento do acordo, no prazo de 10 dias, a contar da intimação desta decisão, valendo o silêncio como adimplemento do mesmo. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: **00723-2006-801-10-00-0 (0023)**  
RECLAMANTE FRANCILENE BARROS DOS REIS  
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
RECLAMADO MP JABUR ME (na pessoa de MAYSA PEREIRA JABUR) + 01

RECLAMADO JEAN FABER MOURA BORGES  
ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA

Vistos os autos. 1.Deixo de receber o recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado, por deserto. 2.Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital. Palmas/TO, Terça-feira, 30 de Maio de 2007. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: **00040-2007-801-10-00-3 (0024)**  
RECLAMANTE Wagner Alencar de Sousa  
ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA  
RECLAMADO Estrada Engenharia + 01  
ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO P. LORENTINO  
RECLAMADO Município de Fortaleza do Tabocão/TO  
ADVOGADO: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA

ATO ORDINATÓRIOAmparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: 1.Desarquivamento dos autos, desentranhamento das peças que acompanham a inicial e intimação do Reclamante para, no prazo de 05 dias, comparecer ao balcão e receber a documentação. 2. Cumprido ou decorrido o prazo, os autos serão restituídos ao arquivo definitivo.Palmas/TO, Quarta-feira, 30 de Maio de 2007.Eugênio Neto F. de Miranda-Diretor da Secretaria

PROCESSO: **00056-2007-801-10-00-6 (0025)**  
AUTOR Cícero Antônio dos Santos + 15  
ADVOGADO: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA  
RÉU M da G M Silva - Comércio

Despacho f. 159: "Vistos os autos.Na petição de f. 149/150, os autores informam os endereços em que podem ser encontradas as motocicletas, constantes nos documentos de f. 133/145, e informam que acompanharão o Oficial de Justiça, para localização do veículo MMC/L200 4X4/VERDE/PLACA KED 5307/ CHASSI 93XHNK340YCY05900/ANO 2000-00.Informam, ainda, o cumprimento da ação de arresto nº 2007.0000.4583-5, em 25-01-2007, na Justiça Comum, tendo como autor a empresa Real Distribuidora e Logística Ltda. Ao fundamento de que os requerentes no presente processo têm preferência, requerem a citação da empresa para que deposite, em juízo, os bens arrestados e constantes às f.151/158.Indefiro o requerimento de citação da empresa Real Distribuidora e Logística LTDA, uma vez que a medida cabível já foi tomada, conforme despacho de f. 111.Defiro os demais requerimentos.Expeça-se mandado de penhora, avaliação e depósito para as motocicletas informadas às f. 133, a ser cumprido nos endereços de f. 149. Expeça-se, também, mandado de penhora, avaliação e depósito para o veículo MMC/L200 4X4/VERDE/PLACA KED 5307/ CHASSI 93XHNK340YCY05900/ANO 2000-00, informado às f. 133, devendo o autor, no prazo de 10 dias, contactar o Oficial de Justiça, visando cumprimento da diligência.Publicue-se. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUÍZA DO TRABALHO".

PROCESSO: **00133-2007-801-10-00-8 (0026)**  
RECLAMANTE Joziane Zappani  
ADVOGADO: CICERO RODRIGUES MARINHO FILHO  
RECLAMADO Francisco Jacio Pinheiro de Souza (Frigopalmas)

Vistos os autos. 1.Na petição de fl. 70, o reclamante informa que a reclamada inadimpliu a segunda parcela do acordo e não cumpriu com as obrigações de fazer, razão pela pede a aplicação das multas previstas na ata de fls. 17/18. 2.Compulsando os autos verifico que a reclamada acoustou as guias aos autos a destempo (conforme certidão de fl.68). 3.Posto isto, defiro a aplicação das multas conforme pactuado. 4.Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber sua CTPS e as guias acostadas à contra-capa dos autos.5.Transcorrido o prazo ao reclamante remetam-se os autos à contadoria para cálculo da contribuição previdenciária incidente sobre o contrato de trabalho. Palmas/TO, Terça-feira, 30 de Maio de 2007. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: **00372-2007-801-10-00-8 (0027)**  
CONSIGNANTE T A Fraga - ME  
ADVOGADO: MAURO JOSE RIBAS  
CONSIGNADO Voney Alves Rodrigues

Decisão de f.27/28."DISPOSITIVO-Por todo o exposto,na Ação de Consignação em Pagamento proposta por T A FRAGA-ME em face de VONEY ALVES RODRIGUES,julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor,para considerar quitadas as parcelas descritas à f.03,no valor de R\$285,87,tudo nos termos da fundamentação supra,que fica integrando este dispositivo.Concedo,ao consignatário,os benefícios da Justiça Gratuita.Custas,pelo réu,no importe de R\$ 10,64,valor mínimo estabelecido na legislação processual trabalhista,tendo em vista o valor dado à causa (R\$285,87).Intimem-se as partes, sendo o réu por mandado."Palmas/TO,31/05/2007.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUÍZA DO TRABALHO.

**ÍNDICE**

|                                                      |                 |
|------------------------------------------------------|-----------------|
| Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA (0023)            | <b>2326/TO</b>  |
| Advogado: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ (0006)           | <b>795/TO</b>   |
| Advogado: BRISOLA GOMES DE LIMA (0002)               | <b>783A/TO</b>  |
| Advogado: CARLA SANTOS SEABRA (0022)                 | <b>3.314/TO</b> |
| Advogado: CICERO RODRIGUES MARINHO FILHO (0026)      | <b>3023/TO</b>  |
| Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES (0011) (0014) (0023) | <b>875/TO</b>   |
| Advogado: DOMINGOS ESTEVES LOURENCO (0011)           | <b>1309B/TO</b> |
| Advogado: ERASMO DE ARAUJO BARRETO (0016)            | <b>2044/TO</b>  |
| Advogado: ERIKA PATRICIA SANTANA NASCIMENTO (0020)   | <b>3238/TO</b>  |
| Advogado: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES (0019)         | <b>413/TO</b>   |
| Advogado: GRAZIELA TAVARES DE SOUZA (0021)           | <b>1801B/TO</b> |
| Advogado: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA (0024)     | <b>3090/TO</b>  |
| Advogado: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO (0003)           | <b>797/TO</b>   |

|                                                                |           |
|----------------------------------------------------------------|-----------|
| Advogado: IRINEU DERLI LANGARO (0021)                          | 1252/TO   |
| Advogado: JOAO ROSA JUNIOR (0001)                              | 755B/TO   |
| Advogado: JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO (0018)                   | 1132/TO   |
| Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA (0024)                         | 606/TO    |
| Advogado: KEYLA MARCIA GOMES ROSAL (0002)                      | 2412/TO   |
| Advogado: LEANDRO DE ASSIS REIS (0019)                         | 2380B/TO  |
| Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI (0015)                       | 2170-B/TO |
| Advogado: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT (0012)                     | 1483/TO   |
| Advogado: LUCIOLO CUNHA GOMES (0003)                           | 1474/TO   |
| Advogado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL (0018) (0020)             | 812/TO    |
| Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS (0013)               | 1655/TO   |
| Advogado: MARIA DE FATIMA MELO DE ALBUQUERQUE (0014)           | 195B/TO   |
| Advogado: MAURO JOSE RIBAS (0027)                              | 753B/TO   |
| Advogado: MURILO DOS S. LOBOSCO FARAH (0012)                   | 2194/TO   |
| Advogado: ORIMAR DE BASTOS FILHO (0002)                        | 222B/TO   |
| Advogado: PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA (0017)             | 3772/PA   |
| Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO (0006) (0007) (0008) (0009) (0010) | 1228B/TO  |
| Advogado: REGES HENRIQUE PALLAORO (0017)                       | 2.149A/TO |
| Advogado: REMILSON AIRES CAVALCANTE (0016)                     | 1253/TO   |
| Advogado: RITA DE CACIA ABREU DE AGUIAR (0005)                 | 348A/TO   |
| Advogado: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA (0015) (0025)               | 1545B/TO  |
| Advogado: SANDRO ROBERTO DE CAMPOS (0011)                      | 3145B/TO  |
| Advogado: SERGIO AUGUSTO P. LORENTINO (0024)                   | 2418/TO   |
| Advogado: TULIA JOSEFA DE OLIVEIRA (0004)                      | 615A/TO   |
| Advogado:                                                      | /         |

## 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS

## EDITAL DE CITAÇÃO Nº 274/2007

Processo nº:1003-2006-802-10-00-8  
Exeqüente:Arnaldo Pinheiro Augusto  
Executado :Cerrados Comércio Atacadista e Varejista de Produtos Agropecuários  
O Excelentíssimo Senhor Juiz Substituto da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.  
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica *CITADA* a executada, Cerrados Comércio Atacadista e Varejista de Produtos Agropecuários, atualmente em lugar incerto e não sabido, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar a quantia abaixo discriminada ou garantir a execução, *sob pena de penhora "on line", via BacenJud*, sem prejuízo de futuras atualizações.  
R\$ 8.597,93 (Total líquido do exeqüente)  
R\$ 183,49 (Custas processuais)  
R\$ 45,87(Custas art. 789-A, da CLT (R\$ 31,33) + ato de Oficial de Justiça por diligência certificada na zona urbana (R\$ 11,06))  
R\$ 228,10 (INSS empregador)  
R\$ 165,59 (INSS terceiros)  
R\$ 57,11 (INSS SAT)  
R\$ 348,25 (IRPF)  
=====  
R\$ 10.197,37(Total do cálculo)  
\* Comina-se o prazo de 20 (vinte) dias, para os efeitos do art. 232 do CPC.  
E, para que chegue ao conhecimento de Cerrados Comércio Atacadista e Varejista de Produtos Agropecuários foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça - Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara.  
Eu, Odilon Freire Soares Filho,Diretor de Secretaria, conferi o presente. Palmas, 1º de junho de 2007.  
REINALDO MARTINI  
Juiz do Trabalho Substituto

## EDITAL DE PRAÇA Nº 275/2007

Processo:0814-2006-802-10-00-1  
Autor:Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado:Silvana Oliveira Moreno  
Réu:Sandra Maria Soares  
Fiel Depositária: Sandra Maria Soares  
Data e hora da Praça Única: 27/06/07, às 13:06  
Data e hora do Leilão: 11/07/07,a partir das 14 horas  
O Excelentíssimo Senhor Juiz Substituto da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

| Itens                                                | Descrição dos bens                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1                                                    | UMA (01) IMPRESSORA PARA COMPUTADOR, MARCA/MODELO: HP-DESKJET-640-C, em bom estado de conservação e funcionamento. Avalio pela quantia de R\$ 150,00 ( cento e cinquenta reais).                                                                                      |
| 2                                                    | UMA (01) BICICLETA ERGOMÉTRICA, MARCA/MOD: CALOI-FITNESS, em bom estado de conservação e funcionamento. Avalio pela quantia de R\$ 250,00 ( duzentos e cinquenta reais).                                                                                              |
| 3                                                    | UM (01) APARELHO DE SOM, com capacidade para três (3) Cds, M ARCA/MOD: PHILIPS-CD-SYNCHCRO-RECORDING, em regular estado de conservação e funcionamento ( esclarecendo que o toca CE está com defeito). Avalio o bem pela quantia R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). |
| Valor total : R\$ 540,00(quinhetos e quarenta reais) |                                                                                                                                                                                                                                                                       |

Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.  
\* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, ficando o arrematante obrigado a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.  
DA PRAÇA/LEILÃO: serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exeqüente a adjudicação do(s) bem(ens) na praça, realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito na Quadra 906 Sul, Alameda 09, Lote 27, CEP 77023-432, Palmas/TO, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens)as penhorado(s).Em caso de remição,deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional ou seja, 5% sob o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição se requerida após a praça ou o leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.  
Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.  
Eu, Odilon Freire Soares Filho,Diretor de Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Sandra Mara Gil Godinho. Palmas, 1º de junho de 2007.  
REINALDO MARTINI  
Juiz do Trabalho Substituto

## VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS

## DESPACHOS

PROCESSO: 00166-2006-851-10-00-3 (0001)  
RECLAMANTE HILTON CÉSAR MORAIS  
ADVOGADO: RENATO GODINHO  
RECLAMADO LIBERSAN BISPO DE MACEDO  
ADVOGADO: EDNA DOURADO BEZERRA  
Desp.fl.59 "Vistos e examinados.Ante o silêncio do INSS, tenho por quitada a execução e extinto o feito nos termos do art. 794, I do CPC.Intime-se a União Federal, por intermédio da PGF.Publique-se para ciência do reclamado.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, EM DEFINITIVO, com as devidas baixas.Dianópolis/TO, 04 de maio de 2007". Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA  
PROCESSO: 00276-2006-851-10-00-5 (0002)  
RECLAMANTE PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: PAULO SANDOVAL MOREIRA  
RECLAMADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA MÃO FORTE LTDA-ME  
ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE  
RECLAMADO Silvio de Jesus da Rocha Silva  
RECLAMADO João da Rocha Silva Filho  
RECLAMADO Silvano de Jesus de Silva Rocha  
Desp.fl.78"Vistos e examinados.Tendo em vista a inércia da exeqüente, determino o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO do presente

feito pelo prazo de 12 meses, findos quais poderão ser definitivamente arquivados, com a expedição de certidão de crédito, nos termos do art. 270 do Provimento Consolidado do Eg. TRT10.Intime-se.Após, cumpra-se.Dianópolis/TO, 04 de junho de 2007". Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

PROCESSO: 00288-2006-851-10-00-0 (0003)  
AUTOR Osvaldo Lima dos Santos  
ADVOGADO: PAULO SANDOVAL MOREIRA  
RÉU (CELTINS) Cia Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
ADVOGADO: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER  
Desp.fl.256 "Vistos e examinados.Ante o silêncio do Exeqüente e os comprovantes apresentados tenho por quitada a execução, extinguindo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC.Intime-se a União Federal, por intermédio da PGF, para que se manifeste sobre os comprovantes apresentados no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão e conseqüente arquivamento dos autos.Publique-se para ciência das partes.No silêncio, arquivem-se os autos, EM DEFINITIVO, com as baixas necessárias.Dianópolis/TO, 04 de junho de 2007". Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA  
PROCESSO: 00134-2007-851-10-00-9 (0004)  
CONSIGNANTE CALTA - Calcário Taguatinga Ltda.  
TE  
ADVOGADO: ADRIANO TOMAZI  
CONSIGNADO Domingos Paulo de Sousa  
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA

Desp.fl.40 "Vistos e examinados.Ante o levantamento, pelo Obreiro, do valor consignado, tenho por cumprido o acordo de fl. 29, pelo que extingo o feito nos termos do art. 794, I do CPC.Publique-se.No silêncio remetam-se os autos ao arquivo, EM DEFINITIVO, independentemente de outra ordem.Dianópolis/TO, 04 de junho de 2007". Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

## ÍNDICE

|                                                  |           |
|--------------------------------------------------|-----------|
| Advogado: ADRIANO TOMAZI (0004)                  | 1007/TO   |
| Advogado: EDNA DOURADO BEZERRA (0001)            | 2456/TO   |
| Advogado: NALO ROCHA BARBOSA (0004)              | 1857-A/TO |
| Advogado: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER (0003) | 2245/TO   |
| Advogado: PAULO SANDOVAL MOREIRA (0003)          | 1.535B/TO |
| Advogado: PAULO SANDOVAL MOREIRA (0002)          | 1535-B/TO |
| Advogado: RENATO GODINHO (0001)                  | 2550/TO   |
| Advogado: SAULO DE ALMEIDA FREIRE (0002)         | 164-A/TO  |
| Advogado:                                        | /         |

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 31/2007

PROCESSO nº: 00004-2006-851-10-00-5  
EXEQÜENTE: JOSÉ CARLOS FIRMINO DA SILVA  
EXECUTADO(A): EWAC CONSTRUÇÕES LTDA+02

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, Daniel Izidoro Calabró Queiroga, da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica intimado, o EXEQÜENTE, em local incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epigrafe foi exarado o seguinte despacho: "*Vistos e examinados. Ante a devolução do Aviso de Recebimento de fl. retro pelo motivo "mudou-se", intime-se o Exeqüente, pela via editalícia, para que se manifeste sobre os bens indicados à penhora no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão. Dianópolis/TO, 04 de junho de 2007 (segunda-feira).*" O inteiro teor do r. Despacho encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça da União, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass) Ivan Ribeiro da Silva, Técnico Judiciário digitei. Eu, (ass) Daniel de Abreu Noleto, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 04 dias do mês de junho de 2007. Daniel Izidoro Calabró Queiroga, Juiz do Trabalho.

## VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ

## DESPACHOS

PROCESSO: 00094-2006-861-10-00-1 (0001)  
RECLAMANTE Cleuber Flanklin de Medeiros  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
RECLAMADO EC Transportes (Eder José Caixeta)  
Desp. de fl. 159: "Vistos os autos. I - Convolto o depósito judicial em penhora, concedendo ao Executado o prazo legal para oposição de embargos. Intime-se, via postal, enviando a intimação para o endereço coletado à fl. 157. II - Manifeste-se o Exeqüente, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos e valores apreendidos. III



- Caso silencie o Executado e ocorrendo a concordância do Exeqüente, libere-se-lhe o que o principal, expedindo o competente Alvará, com o recolhimento das custas de execução. Guarai/TO, 28 de maio de 2007.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho Substituto,no exercício da Titularidade."

PROCESSO: **00264-2006-861-10-00-8 (0002)**  
RECLAMANTE Edivaldo Rodrigues da Silva  
ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO  
RECLAMADO Frigorífico União Ltda. (Representado por Jovair Alves Ferreira) e Outro  
ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS  
RECLAMADO Frinorte Alimentos Ltda  
ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO SANTOS

Desp. de fl. 256: "Visto os autos. Mamanifestem-se, querendo o Exeqüente e o Sr. Arrematante sobre o Agravo de Petição interposto pelo Executado, prazo legal, Guarai-TO, 25 de maio de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade."

PROCESSO: **00354-2006-861-10-00-9 (0003)**  
RECLAMANTE Maria Aparecida Couto de Oliveira  
ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS  
RECLAMADO Município de Itacajá  
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Desp. fl. 234:"Vistos os autos. Corrija a Exeqüente sua situação perante a Receita Federal ou informe o novo número de sua inscrição junto ao CPF, prazo de 10 (dez) dias. Guarai/TO, 31 de maio de 2007.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade."

PROCESSO: **00390-2006-861-10-00-2 (0004)**  
RECLAMANTE Florisnalda Vila Nova da Silva  
ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO  
RECLAMADO Adriana de Faccio Damasceno  
ADVOGADO: LUCAS MARTINS PEREIRA

Desp. de fl. 94:"Vistos os autos. Frustradas todas as tentativas de bloqueio via bacen-jud,concedo à Exeqüente o prazo de 05 (cinco) dias para indicar meios que viabilizem o prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito. Guarai-TO, 29 de maio de 2007.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade."

PROCESSO: **00409-2006-861-10-00-0 (0005)**  
RECLAMANTE Maria Rodrigues da Silva  
ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS  
RECLAMADO Município de Itacajá  
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Desp. de fl. 228: "Vistos os autos. Defiro a suspensão do feito, pelo prazo requerido. Publique-se e Aguarde-se. Guarai-TO, 25 de maio de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade."

PROCESSO: **00514-2006-861-10-00-0 (0006)**  
RECLAMANTE Evelene Teixeira da Silva  
ADVOGADO: JUAREZ FERREIRA  
RECLAMADO Marley Pinheiro Tavares Cortez (Supermercado Nutribem)  
ADVOGADO: ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS

Desp. de fl. 97: "Vistos os autos. Não se tendo êxito nas tentativas de bloqueio de numerários, manifeste-se a Exeqüente, em 05 (cinco) dias, indicando bens da Executada que possam ser penhorados, ou requeira o que entender de direito. Guarai/TO, 29 de maio de 2007.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho Substituto,no exercício da Titularidade."

PROCESSO: **00515-2006-861-10-00-4 (0007)**  
RECLAMANTE Lidiane Teixeira da Silva  
ADVOGADO: JUAREZ FERREIRA  
RECLAMADO Marley Pinheiro Tavares Cortez (Supermercado Nutribem)  
ADVOGADO: ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS

Desp. de fl. 135: "Vistos os autos. Manifeste-se o Exeqüente sobre o resultado da tentativa de bloqueio, via Bacen-Jud, prazo de 05 (cinco) dias, devendo requerer o que entender de direito. Guarai/TO, 29 de maio de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade."

PROCESSO: **09107-2006-861-10-00-8 (0008)**  
RECLAMANTE Milton Vieira dos Reis  
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA  
RECLAMADO Sevel Sertão Locadora de Veículos Ltda. (Inaldo Diniz)

Desp. de fl. 45: "Vistos. Ante o teor do ofício recebido da origem,ficam pelo presente despacho, desconstituída a penhora de fl. 26 e liberados os bens e o respectivo depositário dos encargos que lhes recaiam. Publique-se, em seguida, devolva-se à origem, com nossas homenagens e as cautelas de costume. Guarai-TO, 25 de maio de 2007. DANIEL IZIDOROO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade."

PROCESSO: **00019-2007-861-10-00-1 (0009)**  
RECLAMANTE Maria Alice Santos  
ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO  
RECLAMADO Varlene Pereira Lopes e Outro  
ADVOGADO: WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS  
RECLAMADO Valderice Candida Alves  
ADVOGADO: WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS  
Desp. de fl. 35: "Vistos os autos. Remetam os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Guarai-TO, 28 de maio de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00031-2007-861-10-00-6 (0010)**  
RECLAMANTE Valdecy Francisco da Silva  
ADVOGADO: JUAREZ FERREIRA  
RECLAMADO Silvio José Magalhães  
ADVOGADO: WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS

Desp. fl. 49:"Vistos os autos. Diante do silêncio do Reclamante, tenho como integralmente cumprido o acordo homologado às fls. 23/24.Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades regulamentares. Publique-se. Guarai-TO, 28 de maio de 2007 (2ªfeira).DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00035-2007-861-10-00-4 (0011)**  
RECLAMANTE Deise Ferreira Delbianco  
ADVOGADO: ZÊNIS DE AQUINO DIAS  
RECLAMADO Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins - FECOLINAS (FIESC - Faculdade Integrada de Ensino Sup. de Colinas do Tocantins)  
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA

Desp. fl. 163:"Vistos os autos. Sem olvidar a orientação de que os acordos, preferencialmente, devem ser homologados em audiência com a presença das partes, excepciono o presente caso, considerando que o acordo se deu pelo valor exato do que foi apurado em liquidação de sentença, tendo as partes transacionado apenas prazo para satisfação da obrigação. HÔMOLOGO o ACORDO de fls. 157/159, que estabelece o pagamento de 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 1.109,30 (mil, cento e nove reais e trinta centavos), vencendo a primeira em 30/05/2007 e as demais nos dias 25/06/2007, 25/07/2007 e 25/08/2007. Multa de 100% (cem por cento), no caso de inadimplência, sobre todas as parcelas impagas. A Reclamante deverá informar ao Juízo eventual inadimplência, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento de cada parcela, implicando o silêncio em quitação. Custas dispensadas (CLT, art. 790-A, inciso I). Intime-se a União do teor da r. sentença, dos cálculos e dos termos do presente acordo. Intimem-se as partes.Guarai/TO, 31 de maio de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade."

PROCESSO: **00056-2007-861-10-00-0 (0012)**  
RECLAMANTE Antônio Carlos de Oliveira  
ADVOGADO: JUAREZ FERREIRA  
RECLAMADO Libertino T. Souza

Desp. fl. 40:"Vistos os autos. I \_ Compareça o Reclamante à Secretaria do Juízo e recolha sua CTPS. II - Feita a entrega da CTPS ao Reclamante, remetam-se os autos ao cálculo de liquidação. Guarai/TO, 30 de maio de 2007. Daniel Izidoro Calabró Queiroga. Juiz do Trabalho Substituto, em exercício da Titularidade."

ÍNDICE

|                                              |                 |
|----------------------------------------------|-----------------|
| Advogado: ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS | <b>1998/TO</b>  |
| (0006) (0007)                                |                 |
| Advogado: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO           | <b>2616A/TO</b> |
| (0002)                                       |                 |
| Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO           | <b>80A/TO</b>   |
| (0003) (0005)                                |                 |
| Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES        | <b>413A/TO</b>  |
| (0001)                                       |                 |
| Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS             | <b>301-A/TO</b> |
| (0002)                                       |                 |
| Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS             | <b>301A/TO</b>  |
| (0003) (0005)                                |                 |
| Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA                | <b>1722A/TO</b> |
| (0008) (0011)                                |                 |
| Advogado: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO | <b>1498B/TO</b> |
| (0004) (0009)                                |                 |
| Advogado: JUAREZ FERREIRA                    | <b>3405A/TO</b> |
| (0006) (0007) (0010) (0012)                  |                 |
| Advogado: LUCAS MARTINS PEREIRA              | <b>1732/TO</b>  |
| (0004)                                       |                 |
| Advogado: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO SANTOS       | <b>1938/TO</b>  |
| (0002)                                       |                 |
| Advogado: WANDEILSON DA CUNHA MEDEI-ROS      | <b>2899/TO</b>  |
| (0009) (0010)                                |                 |
| Advogado: ZÊNIS DE AQUINO DIAS               | <b>213A/TO</b>  |
| (0011)                                       |                 |
| Advogado:                                    | /               |

VARAS DO TRABALHO DO GAMA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: **00056-2007-111-10-00-6 (0001)**  
RECLAMANTE Adevilto Pereira da Silva  
ADVOGADO: MARCIANO CÔRTEZ NETO  
RECLAMADO Banco Bradesco S.A  
ADVOGADO: LEONARDO GUIMARÃES VILELA

Despacho/Decisão às fls.539:À Recda."Intime-se a Reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de oito (8) dias".

PROCESSO: **00074-2007-111-10-00-8 (0002)**  
CONSIGNANTE Banco Bradesco S/A ( consignante )  
TE  
ADVOGADO: LINO ALBERTO DE CASTRO  
CONSIGNADO Marlea Moura Soares ( consignada )  
ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO MARQUES JÚNIOR

Despacho/Decisão às fls.186:Às partes."Às 17h00, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Titular, apregoadas as partes. Ausentes. Compulsando os autos, constato que as provas produzidas não são suficientes à formação do convencimento deste Juízo a respeito da existência de nexo de causalidade entre a doença, a qual fora aco- metida a Consignante/Reconvinte, e a garantia da estabilidade aci- dentária, pugnada pela obreira e refutada pelo Consignante. Sendo assim, reabro a instrução processual para, revogando a decisão lan- çada na audiência descrita na ata de fls. 181/182, deferir o reque- rimento da Consignante para designar perícia, determinando que os autos sejam encaminhados à Diretoria de Saúde do Trabalhador (DI- SAT), por mandado, que deverá apresentar laudo circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, para apresentarem quesitos, querendo, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após a entrega do laudo, concedo vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar pela Reclamante. Designo para 16/07/2007, às 15h05, audiência de encerramento de instrução. Audiência encerrada às 17h05. Nada mais.

PROCESSO: **00165-2007-111-10-00-3 (0003)**  
RECLAMANTE Aristevan Claudino da Silva  
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO  
RECLAMADO Viplan - Viação Planalto Ltda  
ADVOGADO: ANDRÉ KENJI MOREIRA BORGES

Decisão às fls.98/99. ÀS Partes;" POSTO ISSO decido CONHECER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPPOSTOS e, no mérito, RE- JEITÁ-LOS, consoante fundamentação esposada, que passa a fazer parte integrante do presente decisum. Intimem-se as partes."

PROCESSO: **00188-2007-111-10-00-8 (0004)**  
RECLAMANTE Solange de Souza Godois  
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO  
RECLAMADO Radiologia Odontológica do Gama Ltda-ME

Despacho/Decisão às fls.57/60:Às partes "... 2. DA CONCLUSÃO ISTO POSTO, decido JULGAR IMPROCEDENTE a presente re- clamatória proposta por SOLANGE DE SOUZA GODOIS contra RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA DO GAMA LTDA - ME para absolver a reclamada dos pedidos formulados na inicial, consoante fundamentação que passa a fazer parte integrante do presente de- cisum. Custas, pela reclamante no importe de R\$ 146,24, calculadas sobre R\$ 7.312,00, valor atribuído à causa, das quais está dispensada do recolhimento. Intimem-se as partes. Nada mais. Recda."Intime-se a Reclamadapara com- provar os recolhimentos previdenciários, prazo de 5 dias, sobpena de execução."

PROCESSO: **00193-2007-111-10-00-0 (0005)**  
RECLAMANTE Argileu José dos Santos  
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO  
RECLAMADO Panificadora Sabor de Minas III

Decisão às fls.22. ÀS partes:"ISTO POSTO, decido JULGAR EX- TINTA SEM ABORDAGEM DO MÉRITO COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 267, INCISO IV, DO CPC, a reclamação proposta por ARGILEU JOSÉ DOS SANTOS em desfavor de PANIFICDORA SABOR DE MINAS III, pelos fundamentos acima articulados, os quais integram o dispositivo deste decisum.Custas pela reclamante no importe de R\$ 182,46, calculadas sobre R\$ 9.123,00, valor atribuído à causa. O reclamante fica dispensada do recolhimento das custas tendo em vista o teor da declaração de fls. 11. Intimem-se as partes".

PROCESSO: **00195-2007-111-10-00-0 (0006)**  
RECLAMANTE Dayane Rodrigues Silva Almeida  
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO  
RECLAMADO Escola Sonhos e Carinhos

Despacho/Decisão às fls.33/35:Às partes."2. DA CONCLUSÃO IS- TO POSTO, decido JULGAR EXTINTA SEM ABORDAGEM DO MÉRITO COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 267, INCISO IV, DO CPC, a reclamação proposta por DAYANE RODRIGUES SILVA ALMEIDA em desfavor de ESCOLA SONHOS E CARINHOS, pe- los fundamentos acima articulados, os quais integram o dispositivo deste decisum. Custas pela reclamante no importe de R\$ 161,56, calculadas sobre R\$ 8.078,00, valor atribuído à causa. A reclamante fica dispensada do recolhimento das custas tendo em vista o teor da declaração de fls. 13. Intimem-se as partes. Nada mais.

PROCESSO: **00199-2007-111-10-00-8 (0007)**  
RECLAMANTE Maria Pereira da Silva Souza  
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO  
RECLAMADO Gilmara Xavier Duarte da Silva  
Despacho/Decisão às fls.16/17:À Recte."2. DA CONCLUSÃO POSTO ISSO, decido ARQUIVAR, nos termos do artigo 852-B, I e § 1º, da CLT, a presente reclamatória proposta por MARIA PEREIRA DA SILVA SOUZA contra GILAMARA XAVIER DUARTE DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante do presente decism. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 125,61, calculadas sobre R\$ 6.280,56, valor arbitrado à causa, das quais está dispensado, em face da declaração firmada às fls.11. Intime-se a Reclamante. Nada mais.

## ÍNDICE

|                                                                      |                 |
|----------------------------------------------------------------------|-----------------|
| Advogado: ANDRÉ KENJI MOREIRA BORGES (0003)                          | <b>22871/DF</b> |
| Advogado: CRISTIANE AIRES DO RÊGO (0003) (0004) (0005) (0006) (0007) | <b>19810/DF</b> |
| Advogado: LEONARDO GUIMARÃES VILELA (0001)                           | <b>15811/DF</b> |
| Advogado: LINO ALBERTO DE CASTRO (0002)                              | <b>6790/DF</b>  |
| Advogado: MARCIANO CÔRTEZ NETO (0001)                                | <b>8462/DF</b>  |
| Advogado: MÁRIO LÚCIO MARQUES JÚNIOR (0002)                          | <b>18058/DF</b> |
| Advogado:                                                            | /               |

## EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 31/07

TRT 10ª R/Vara do Trabalho do Gama  
Processo nº :00173 -2007-111-10-00-0  
Reclamante :DOMINGOS SOEIRO  
Advogado :MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZReclamado :RONALDO CUNHA ALVES (CASA DO TRABALHADOR)

O Juiz do Trabalho Titular na Vara do Gama/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado RONALDO CUNHA ALVES , sito em local incerto e não sabido, INTIMADO da Decisão de fls.25/28. "...POSTO ISSO, decido JULGAR PROCEDENTE a presente reclamatória proposta por DOMINGOS SOEIRO contra RONALDO CUNHA ALVES (CASA DO TRABALHADOR), para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, os pedidos deferidos na fundamentação, consoante seus comandos. O reclamado deverá promover e comprovar nos autos os recolhimentos da contribuição previdenciária (cotas-partes do empregado e do empregador) relativo a todo o período do pacto laboral, conforme comando dos artigos 30 e seguintes da Lei nº 8.212/91, sob pena de ser acrescida à condenação a respectiva importância relativa ao tributo. Os recolhimentos alusivos à previdência social correrão por conta da reclamada, podendo, contudo, descontar a parte pertinente da autora. A demandada deverá comprovar tais recolhimentos nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Em observância ao disposto na Lei nº 10.035/00, com exceção do 1/3 sobre as férias, da multa do art. 477 da CLT, da indenização do art. 467 consolidado, do FGTS e da multa de 40%, as demais parcelas têm natureza salarial. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação. " O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara (nos autos). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 01 dias do mês de junho de 2007. Juiz Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama/DF.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 32/07

TRT 10ª R/Vara do Trabalho do Gama  
Processo nº :0083 -2007-111-10-00-9  
Reclamante :PATRÍCIA TAVARES DE ALMEIDA  
Advogado :MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZReclamado :RONALDO CUNHA ALVES (CASA DO TRABALHADOR)

O Juiz do Trabalho Titular na Vara do Gama/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado RONALDO CUNHA ALVES , sito em local incerto e não sabido, INTIMADO da Decisão de fls.40/43. " ... POSTO ISSO, decido JULGAR PROCEDENTE a presente reclamatória proposta por PATRÍCIA TAVARES DE ALMEIDA contra RONALDO CUNHA ALVES (CASA DO TRABALHADOR), para condenar o reclamado a pagar à reclamante, com juros e correção monetária, os pedidos deferidos na fundamentação, consoante seus comandos. O reclamado deverá promover e comprovar nos autos os recolhimentos da contribuição previdenciária (cotas-partes do empregado e do empregador) relativo a todo

o período do pacto laboral, conforme comando dos artigos 30 e seguintes da Lei nº 8.212/91, sob pena de ser acrescida à condenação a respectiva importância relativa ao tributo. Os recolhimentos alusivos à previdência social correrão por conta da reclamada, podendo, contudo, descontar a parte pertinente da autora. O demandado deverá comprovar tais recolhimentos nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Em observância ao disposto na Lei nº 10.035/00, com exceção do 1/3 sobre as férias, da multa do art. 477 da CLT, da indenização do art. 467 consolidado, do FGTS e da multa de 40%, as demais parcelas têm natureza salarial. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00 valor arbitrado à condenação... " O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara (nos autos). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 01 dias do mês de junho de 2007. Juiz Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama/DF.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 33/07

TRT 10ª R/Vara do Trabalho do Gama  
Processo nº :0084 -2007-111-10-00-3  
Reclamante :MAYARA DA SILVA SOUZA  
Advogado :MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZReclamado :RONALDO CUNHA ALVES (CASA DO TRABALHADOR)

O Juiz do Trabalho Titular na Vara do Gama/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado RONALDO CUNHA ALVES , sito em local incerto e não sabido, INTIMADO da Decisão de fls.40/43. " ... POSTO ISSO, decido JULGAR PROCEDENTE a presente reclamatória proposta por MAYARA DA SILVA SOUZA contra RONALDO CUNHA ALVES (CASA DO TRABALHADOR), para condenar o reclamado a pagar à reclamante, com juros e correção monetária, os pedidos deferidos na fundamentação, consoante seus comandos. O reclamado deverá promover e comprovar nos autos os recolhimentos da contribuição previdenciária (cotas-partes do empregado e do empregador) relativo a todo o período do pacto laboral, conforme comando dos artigos 30 e seguintes da Lei nº 8.212/91, sob pena de ser acrescida à condenação a respectiva importância relativa ao tributo. Os recolhimentos alusivos à previdência social correrão por conta do reclamado, podendo, contudo, descontar a parte pertinente da autora. O demandado deverá comprovar tais recolhimentos nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Em observância ao disposto na Lei nº 10.035/00, com exceção do 1/3 sobre as férias, da multa do art. 477 da CLT, da indenização do art. 467 consolidado, do FGTS e da multa de 40%, as demais parcelas têm natureza salarial. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor arbitrado à condenação... " O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara (nos autos). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 01 dias do mês de junho de 2007. Juiz Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama/DF.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 34/07

TRT 10ª R/Vara do Trabalho do Gama  
Processo nº :0086 -2007-111-10-00-2  
Reclamante :JAMILA DA SILVA ABDEL QADER MUHAMMAD  
Advogado :MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZReclamado :RONALDO CUNHA ALVES (CASA DO TRABALHADOR)

O Juiz do Trabalho Titular na Vara do Gama/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado RONALDO CUNHA ALVES , sito em local incerto e não sabido, INTIMADO da Decisão de fls.26/29. " ... POSTO ISSO, decido JULGAR PROCEDENTE a presente reclamatória proposta por JAMILA DA SILVA ABDEL QADER MUHAMMAD contra RONALDO CUNHA ALVES (CASA DO TRABALHADOR), para condenar o reclamado a pagar à reclamante, com juros e correção monetária, os pedidos deferidos na fundamentação, consoante seus comandos. O reclamado deverá promover e comprovar nos autos os recolhimentos da contribuição previdenciária (cotas-partes do empregado e do empregador) relativo a todo o período do pacto laboral, conforme comando dos artigos 30 e seguintes da Lei nº 8.212/91, sob pena de ser acrescida à condenação a respectiva importância relativa ao tributo. Os recolhimentos alusivos à previdência social correrão por conta do reclamado, podendo, contudo, descontar a parte pertinente da autora. O demandado deverá comprovar tais recolhimentos nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Em observância ao disposto na Lei nº 10.035/00, com exceção do 1/3 sobre as férias, da multa do art. 477 da CLT, da indenização do art. 467 consolidado, do FGTS e da multa de 40%, as demais parcelas têm natureza salarial. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 32,00,

calculadas sobre R\$ 1.600,00, valor arbitrado à condenação... " O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara (nos autos). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 01 dias do mês de junho de 2007. Juiz Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama/DF.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 35/07

TRT 10ª R/Vara do Trabalho do Gama  
Processo nº :0087 -2007-111-10-00-7  
Reclamante :FRANCINEIDE SANTANA PEREIRA  
Advogado :MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZReclamado :RONALDO CUNHA ALVES (CASA DO TRABALHADOR)

O Juiz do Trabalho Titular na Vara do Gama/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado RONALDO CUNHA ALVES , sito em local incerto e não sabido, INTIMADO da Decisão de fls.45/48. " ...POSTO ISSO, decido JULGAR PROCEDENTE a presente reclamatória proposta por FRANCINEIDE SANTANA PEREIRA contra RONALDO CUNHA ALVES (CASA DO TRABALHADOR), para condenar o reclamado a pagar à reclamante, com juros e correção monetária, os pedidos deferidos na fundamentação, consoante seus comandos. O reclamado deverá promover e comprovar nos autos os recolhimentos da contribuição previdenciária (cotas-partes do empregado e do empregador) relativo a todo o período do pacto laboral, conforme comando dos artigos 30 e seguintes da Lei nº 8.212/91, sob pena de ser acrescida à condenação a respectiva importância relativa ao tributo. Os recolhimentos alusivos à previdência social correrão por conta do reclamado, podendo, contudo, descontar a parte pertinente da autora. O demandado deverá comprovar tais recolhimentos nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Em observância ao disposto na Lei nº 10.035/00, com exceção do 1/3 sobre as férias, da multa do art. 477 da CLT, da indenização do art. 467 consolidado, do FGTS e da multa de 40%, as demais parcelas têm natureza salarial. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação... " O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara (nos autos). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 01 dias do mês de junho de 2007. Juiz Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama/DF.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 36/07

TRT 10ª R/Vara do Trabalho do Gama  
Processo nº :0081 -2007-111-10-00-0  
Reclamante :VANESSA SANTANA RETZ  
Advogado :MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZReclamado :RONALDO CUNHA ALVES (CASA DO TRABALHADOR)

O Juiz do Trabalho Titular na Vara do Gama/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado RONALDO CUNHA ALVES , sito em local incerto e não sabido, INTIMADO da Decisão de fls.23/26. " ...POSTO ISSO, decido JULGAR PROCEDENTE a presente reclamatória proposta por VANESSA SANTANA RETZ contra RONALDO CUNHA ALVES (CASA DO TRABALHADOR), para condenar o reclamado a pagar à reclamante, com juros e correção monetária, os pedidos deferidos na fundamentação, consoante seus comandos. O reclamado deverá promover e comprovar nos autos os recolhimentos da contribuição previdenciária (cotas-partes do empregado e do empregador) relativo a todo o período do pacto laboral, conforme comando dos artigos 30 e seguintes da Lei nº 8.212/91, sob pena de ser acrescida à condenação a respectiva importância relativa ao tributo. Os recolhimentos alusivos à previdência social correrão por conta do reclamado, podendo, contudo, descontar a parte pertinente da autora. O demandado deverá comprovar tais recolhimentos nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Em observância ao disposto na Lei nº 10.035/00, com exceção do 1/3 sobre as férias, da multa do art. 477 da CLT, da indenização do art. 467 consolidado, do FGTS e da multa de 40%, as demais parcelas têm natureza salarial. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor arbitrado à condenação... " O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara (nos autos). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 01 dias do mês de junho de 2007. Juiz Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama/DF.





|                                                                                                   |                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                       |     |                                                                                                                     |                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 070                                                                                               | SERVIÇO POSTAL                                                                                                                                                       |                                                                                                                                       |     |                                                                                                                     |                                                                                                                                                           |
| 071                                                                                               | SERVIÇO POSTAL                                                                                                                                                       |                                                                                                                                       |     |                                                                                                                     |                                                                                                                                                           |
| 071.9                                                                                             | OUTROS SERVIÇOS POSTAIS                                                                                                                                              | 1964-1996                                                                                                                             | 8   | Caixas                                                                                                              | Após aprovação das Contas pelo TCU, guarda por 5 anos no Arquivo Intermediário. Destinação: Eliminação.<br>Este conjunto documental não foi digitalizado. |
| 074                                                                                               | SERVIÇO TELEFÔNICO (INCLUSIVE AUTORIZAÇÃO PARA LIGAÇÕES INTERURBANAS). FAC-SÍMILE (FAX)                                                                              | 1990                                                                                                                                  | 1   | Caixa                                                                                                               | Prazo de guarda por 2 anos no Arquivo Corrente. Destinação: Eliminação.<br>Este conjunto documental não foi digitalizado.                                 |
| 074.1                                                                                             | INSTALAÇÃO. TRANSFERÊNCIA. MANUTENÇÃO. REPARO                                                                                                                        | 1998                                                                                                                                  | 1   | Caixa                                                                                                               | Após aprovação das Contas pelo TCU, guarda por 5 anos no Arquivo Intermediário. Destinação: Eliminação.<br>Este conjunto documental não foi digitalizado. |
| 074.3                                                                                             | CONTAS TELEFÔNICAS                                                                                                                                                   | 1995-2000                                                                                                                             | 9   | Caixas                                                                                                              | Após aprovação das Contas pelo TCU, guarda por 5 anos no Arquivo Intermediário. Destinação: Eliminação.<br>Este conjunto documental não foi digitalizado. |
| 100                                                                                               | ÁREA FIM: MOVIMENTAÇÃO ELEITORAL, ELEIÇÕES, PARTIDO POLÍTICO E ZONA ELEITORAL                                                                                        |                                                                                                                                       |     |                                                                                                                     |                                                                                                                                                           |
| 110                                                                                               | MOVIMENTAÇÃO ELEITORAL                                                                                                                                               |                                                                                                                                       |     |                                                                                                                     |                                                                                                                                                           |
| 111                                                                                               | ALISTAMENTO ELEITORAL                                                                                                                                                |                                                                                                                                       |     |                                                                                                                     |                                                                                                                                                           |
| 111.1 a 111.5                                                                                     | INSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, REVISÃO, SEGUNDA VIA E RELATÓRIOS (R.A.E.)                                                                                                 | 1999                                                                                                                                  | 66  | Caixas                                                                                                              | Prazo de Guarda no Arquivo Corrente 5 anos, destinação: Eliminação. 6º e 10º ZEDF.<br>Esta Série Documental não foi digitalizada.                         |
| 117                                                                                               | INFORMAÇÃO DE CADASTRO DE ELEITOR (endereço, número de título de eleitor, outros documentos, espelhos, incluindo credenciamento do servidor para utilizar o sistema) | 1960-2002                                                                                                                             | 75  | Caixas                                                                                                              | Prazo de Guarda no Arquivo Corrente 1 ano, destinação: Eliminação. 75 cx. Coordenadoria de Eleições. Esta Série Documental não foi digitalizada.          |
| 120                                                                                               | ELEIÇÕES                                                                                                                                                             |                                                                                                                                       |     |                                                                                                                     |                                                                                                                                                           |
| 121                                                                                               | VOTAÇÃO                                                                                                                                                              |                                                                                                                                       |     |                                                                                                                     |                                                                                                                                                           |
| 121.1                                                                                             | ATAS DE VOTAÇÃO e FOLHA DE VOTAÇÃO                                                                                                                                   | 1998                                                                                                                                  | 56  | Caixas                                                                                                              | Prazo de Guarda no Arquivo Corrente 8 anos, destinação: Eliminação. 6º ZEDF e 17º ZEDF. Esta Série Documental não foi digitalizada.                       |
| 121.3                                                                                             | FOLHA DE VOTAÇÃO                                                                                                                                                     | 1998                                                                                                                                  | 32  | Caixas                                                                                                              | Prazo de Guarda no Arquivo Corrente 8 anos, destinação: Eliminação. Zonas Eleitorais. Esta Série Documental não foi digitalizada.                         |
| 122                                                                                               | APURAÇÃO                                                                                                                                                             |                                                                                                                                       |     |                                                                                                                     |                                                                                                                                                           |
| 122.3                                                                                             | BOLETIM DE URNA, ZERÉSIMA, DISQUETES                                                                                                                                 | 2002                                                                                                                                  | 537 | Caixas                                                                                                              | Prazo de Guarda no Arquivo Corrente 4 anos, destinação: Eliminação. Zonas Eleitorais. Esta Série Documental não foi digitalizada.                         |
|                                                                                                   | TOTAL DE CAIXAS                                                                                                                                                      | 848                                                                                                                                   |     |                                                                                                                     |                                                                                                                                                           |
| Local/Data<br>Brasília, 18/05/2007<br><br>Rosane Gonçalves dos Santos<br>Responsável pela Seleção |                                                                                                                                                                      | Local/Data<br>Brasília, 18/05/2007<br><br>Rosane Gonçalves dos Santos<br>Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos |     | Local/Data<br>Brasília, 29/05/2007<br><br>Ricardo Pereira Rocha<br>Secretário de Administração,Orçamento e Finanças |                                                                                                                                                           |
|                                                                                                   |                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                       |     | Local/Data<br>Brasília, 30/05/2007<br><br>Autorizo:<br><br>Guilherme de Sousa Juliano<br>Diretor-Geral              |                                                                                                                                                           |

14ª ZONA ELEITORAL

DESPACHO

O MM. Juiz da 14ª. Zona Eleitoral, Dr. FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, FAZ SABER que foi(foram) proferida(s) a(s) seguinte(s) Decisão(ões)/Despacho(s)/Sentença(s):

Processo n.: 771/2006 - Classe VIII

Assunto: Carta Precatória

Ré: Cristina Almeida Maciel

Advogado(a): Dra. Patrícia Maciel de Almeida (OAB/DF 17.434)

DESPACHO

Vistos. Diante do conteúdo da petição e dos documentos anexados, autorizo a ré a comparecer em Juízo e justificar suas atividades até o dia 15/06/2007. Intime-se. Brasília, 30 de maio de 2007.

FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA

Juiz Titular da 14.ª Zona Eleitoral do Distrito Federal

ZONA ELEITORAL/ZZ

SENTENÇA/DECISÃO

O MM. Juiz de Direito Titular do Cartório Eleitoral do Exterior/ZZ Dr. JOÃO LUÍS FISCHER DIAS, FAZ SABER que foi(ram) proferida(s) neste Juízo a(s) seguinte(s) sentença(s)/decisão(ões):

Processo n : A-043/2007-ZZ CLASSE IX

Interessado(s): CELIA REGINA DOS SANTOS ANDRE TAKE-DA NEVES

Assunto : CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL

Sentença n. 015/2007- ... Diante do exposto, considerando a duplicidade de inscrições atribuída à eleitora CÉLIA REGINA DOS SANTOS ANDRE TAKEDA NEVES, **DECIDO**, com fundamento no art. 71, III, do Código Eleitoral e art. 42, da Resolução TSE nº 21538/2003, **cancelar** a inscrição de nº 0014 9215 2828 da 30ª Zona Eleitoral do Exterior, através do lançamento do FASE 450. Publique-se e registre-se. Extraia-se cópias dos presentes autos, arquivando em Cartório. Após, cumpridas as determinações, devolvam-se os autos ao Cartório da 92ª ZE/RJ. Brasília, 24 de maio de 2007.

E para constar, eu **SAYONARA FERREIRA BRACKS**, Chefe do Cartório Eleitoral do Exterior/ZZ, lavrei e conferi as presentes sentenças. Brasília/DF, 04 de junho de 2007.

JOÃO LUÍS FISCHER DIAS

Juiz do Cartório Eleitoral do Exterior/ZZ

Tribunal Marítimo

SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 14 DE JUNHO DE 2007 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN:

Nº 22.334/2006 - Fato da navegação envolvendo a LM "PRINCESA DO MÂR", nas proximidades do canal Miguel da Cunha, Rio Grande, RS, em 01 de junho de 2006.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Antonio Miguel Moreira da Silva

(Marinheiro Auxiliar de Máquinas)

Advogado : Dr. José Fernando Martins da Silveira

Nº 20.784/2004 - Acidente da navegação envolvendo a LM "AR-ROZ" com pedras, nas proximidades da ilha de Cataguases, Angra dos Reis, RJ, em 10 de junho de 2003.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel

Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha

Representado : Evânio Pedro da Silva (Condutor)

Advogado : Dr. Arcênio Brauner Júnior (Def. Púb. da União)

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 04 de junho de 2007.

DIVISÃO JUDICIÁRIA

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E PROCESSAMENTO DE FEITOS

ATA DE DISTRIBUICAO DE 30 DE MAIO DE 2007

DISTRIBUICAO DE **PROCESSOS**

**PROCESSO NR. : 2007/22824**

JUIZ(A) RELATOR(A):MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

JUIZ(A) REVISOR(A):SERGIO CEZAR BOKEL

EMBARCACAO(OES) : ESTRELA DA MANHA IV

O MARAVILHOSO

DATA DO ACIDENTE : 01/01/2007 HORA: 15:00

LOCAL DO ACIDENTE: AREA DE APROXIMACAO PORTO DE ANGRA DOS REIS

ANGRA DOS REIS - RJ

OFICIO DE REMESSA: 000204/2007 DA DELEGACIA DA CP EM

ANGRA DOS REIS (DEL. A. REIS)

**PROCESSO NR. : 2007/22825**

JUIZ(A) RELATOR(A):EVERALDO SERGIO H. TORRES

JUIZ(A) REVISOR(A):JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES

EMBARCACAO(OES) : CORSARIO NEGRO DA ILHA GRANDE

PEDRO JUNIOR II

DATA DO ACIDENTE : 01/01/2007 HORA: 15:00

LOCAL DO ACIDENTE: CAIS DE TURISMO

ANGRA DOS REIS - RJ

OFICIO DE REMESSA: 000209/2007 DA DELEGACIA DA CP EM

ANGRA DOS REIS (DEL. A. REIS)

**PROCESSO NR. : 2007/22826**

JUIZ(A) RELATOR(A):JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES

JUIZ(A) REVISOR(A):MARCELO DAVID GONCALVES

EMBARCACAO(OES) : ASTRO PARATI

PETROBRAS XX

DATA DO ACIDENTE : 05/02/2007 HORA: 22:25

LOCAL DO ACIDENTE: BACIA DE CAMPOS

CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ

OFICIO DE REMESSA: 000142/2007 DA DELEGACIA DA CP EM

MACAE (DELMACAE)

**PROCESSO NR. : 2007/22827**

JUIZ(A) RELATOR(A):EVERALDO SERGIO H. TORRES

JUIZ(A) REVISOR(A):FERNANDO ALVES LADEIRAS

EMBARCACAO(OES) : PIT BULL

DATA DO ACIDENTE : 18/01/2007 HORA: 22:30

LOCAL DO ACIDENTE: BACIA DE CAMPOS

CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ

OFICIO DE REMESSA: 000157/2007 DA DELEGACIA DA CP EM

MACAE (DELMACAE)

**PROCESSO NR. : 2007/22828**

JUIZ(A) RELATOR(A):SERGIO CEZAR BOKEL

JUIZ(A) REVISOR(A):MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

EMBARCACAO(OES) : JUAREZ FILHO

DATA DO ACIDENTE : 24/06/2006 HORA: 10:30

LOCAL DO ACIDENTE: RIO SAO FRANCISCO

ENTRE I REDONDA E PETROLINA-PE

OFICIO DE REMESSA: 000127/2007 DA CAPITANIA FLUVIAL DO RIO SAO FRANCISCO

**PROCESSO NR. : 2007/22829**

JUIZ(A) RELATOR(A):FERNANDO ALVES LADEIRAS

JUIZ(A) REVISOR(A):EVERALDO SERGIO H. TORRES

EMBARCACAO(OES) : BENJAMIM GUIMARAES

DATA DO ACIDENTE : 04/11/2006 HORA: 15:50

LOCAL DO ACIDENTE: RIO SAO FRANCISCO

16 KM DO RIO - PIRAPORA - MG

OFICIO DE REMESSA: 000128/2007 DA CAPITANIA FLUVIAL DO RIO SAO FRANCISCO



Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

PRESIDÊNCIA

PORTARIA GPR Nº 374 DE 04 JUNHO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 83 da Lei Complementar n. 35/79, no art. 46 da Lei n. 8.185/91, e nos arts. 317 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, resolve:

Art. 1º - DECLARAR vaga, para fim de provimento por PROMOÇÃO, a 2ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, remanescente de remoção (Portaria GPR nº 352, de 29 de maio de 2007), a ser preenchida pelo critério de antiguidade.

Art. 2º - Os Juízes de Direito Substitutos interessados no preenchimento da vaga mencionada deverão requerer inscrição em 15 (quinze) dias, contados da data da publicação desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador LÉCIO RESENDE DA SILVA  
Presidente

PORTARIA GPR Nº 375, DE 4 DE JUNHO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 83 da Lei Complementar n. 35/79, no art. 46 da Lei n. 8.185/91, e nos arts. 317 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, resolve:

Art. 1º - DECLARAR vaga, para fim de provimento por critério de REMOÇÃO, a 2ª Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, em decorrência da promoção do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Divino de Oliveira (Portaria GPR 349, de 28 de maio de 2007), destinada aos Juízes de Direito titulares de Varas com competência em todo o Distrito Federal ou na Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.

Art. 2º - DECLARAR vaga, para fim de provimento por critério de REMOÇÃO, a 4ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, em decorrência da remoção da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Isabel da Silva (Portaria GPR 352, de 29 de maio de 2007), destinada aos Juízes de Direito titulares das Circunscrições Judiciárias das cidades-satélites.

Art. 3º - DECLARAR vaga, para fim de provimento por critério de REMOÇÃO, a 2ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, em decorrência da remoção do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Alfeu Gonzaga Machado (Portaria GPR 352, de 29 de maio de 2007), destinada aos Juízes de Direito titulares das Circunscrições Judiciárias das cidades-satélites.

Art. 4º - DECLARAR vaga, para fim de provimento por critério de REMOÇÃO, a 6ª Vara do Juizado Especial Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, em decorrência da remoção da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Leila Cristina Garbin Arlanch (Portaria GPR 353, de 29 de maio de 2007), destinada aos Juízes de Direito titulares das Circunscrições Judiciárias das cidades-satélites.

Art. 5º - Os interessados no preenchimento das vagas mencionadas deverão requerer inscrição em 15 (quinze) dias, contados da data da publicação desta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador LÉCIO RESENDE DA SILVA  
Presidente

VICE-PRESIDÊNCIA

PORTARIA VP Nº 26, DE 4 DE JUNHO DE 2007

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no gozo de suas atribuições, resolve:

Designar os Juízes de Direito Substitutos abaixo:

- Doutora GEÍLZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ, para auxiliar na 2ª Vara Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, no dia 28 e 29 de maio de 2007, sem prejuízo de sua designação anterior.

- Doutor ROMERO BRASIL DE ANDRADE, para auxiliar na 2ª Vara Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, no dia 29 de maio de 2007, sem prejuízo de sua designação anterior.

- Doutor FÁBIO FRANCISCO ESTEVES, para auxiliar na 2ª Vara de Juizado Especial de Competência Geral da Circunscrição Judiciária do Paranoá, no dias 29, 30 e 31 de maio de 2007, sem prejuízo de sua designação anterior.

- Doutora MÁRCIA ALVES MARTINS LOBO, para auxiliar na Vara do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária do Gama, no dia 29 de maio de 2007, sem prejuízo de sua designação anterior.

- Doutor CLÉBER DE ANDRADE PINTO, para auxiliar na 6ª Vara da Fazenda Publica do Distrito Federal, a partir do dia 1º de junho de 2007, sem prejuízo de sua designação anterior.

**PROCESSO NR. : 2007/22830**  
JUIZ(A) RELATOR(A):FERNANDO ALVES LADEIRAS  
JUIZ(A) REVISOR(A):EVERALDO SERGIO H. TORRES  
EMBARCACAO(OES) : WORCESTER  
DATA DO ACIDENTE : 07/09/2006 HORA: 16:40  
LOCAL DO ACIDENTE: RIO AMAZONAS  
FUNDEADOURO DE FAZENDINHA-AP  
OFICIO DE REMESSA: 000246/2007 DA DELEGACIA DA CP EM SANTANA

**PROCESSO NR. : 2007/22831**  
JUIZ(A) RELATOR(A):MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
JUIZ(A) REVISOR(A):JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES  
EMBARCACAO(OES) : LINHARES  
DATA DO ACIDENTE : 26/06/2006 HORA: 10:00  
LOCAL DO ACIDENTE: AREA DE APROXIMACAO ILHA DE MARACA  
ESTACAO ECOLOGICA-JIPIOCA-AP  
OFICIO DE REMESSA: 000247/2007 DA DELEGACIA DA CP EM SANTANA

**PROCESSO NR. : 2007/22832**  
JUIZ(A) RELATOR(A):MARCELO DAVID GONCALVES  
JUIZ(A) REVISOR(A):SERGIO CEZAR BOKEL  
EMBARCACAO(OES) : IVS KINGFISHER  
DATA DO ACIDENTE : 23/02/2007 HORA: 08:15  
LOCAL DO ACIDENTE: EM VIAGEM DE LAGOS-NIGERIA X MARANHAO-BR  
SAO LUIS - MA  
OFICIO DE REMESSA: 000289/2007 DA CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHAO (CPMA)

**PROCESSO NR. : 2007/22833**  
JUIZ(A) RELATOR(A):SERGIO CEZAR BOKEL  
JUIZ(A) REVISOR(A):EVERALDO SERGIO H. TORRES  
EMBARCACAO(OES) : SWIFT ARROW  
DATA DO ACIDENTE : 28/02/2007 HORA: 16:18  
LOCAL DO ACIDENTE: BACIA DE PARANAGUA  
SAIDA BERCO 202-ARMAZEM 22-PR  
OFICIO DE REMESSA: 000452/2007 DA CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANA (CPPR)

**PROCESSO NR. : 2007/22834**  
JUIZ(A) RELATOR(A):MARCELO DAVID GONCALVES  
JUIZ(A) REVISOR(A):SERGIO CEZAR BOKEL  
EMBARCACAO(OES) : LAGUNA  
DATA DO ACIDENTE : 15/01/2007 HORA: :  
LOCAL DO ACIDENTE: AGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
LAT 25°29'57"7 LONG 047°55'6"SC  
OFICIO DE REMESSA: 000457/2007 DA CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANA (CPPR)

**PROCESSO NR. : 2007/22835**  
JUIZ(A) RELATOR(A):SERGIO CEZAR BOKEL  
JUIZ(A) REVISOR(A):MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
EMBARCACAO(OES) : MEGATROM WILLIAN  
DATA DO ACIDENTE : 23/02/2007 HORA: :  
LOCAL DO ACIDENTE: CANAL DO RIO ITIBERE  
PARANAGUA - PR  
OFICIO DE REMESSA: 000463/2007 DA CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANA (CPPR)

**PROCESSO NR. : 2007/22836**  
JUIZ(A) RELATOR(A):SERGIO CEZAR BOKEL  
JUIZ(A) REVISOR(A):MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
EMBARCACAO(OES) : VO PEDRO V  
DATA DO ACIDENTE : 02/03/2007 HORA: 10:30  
LOCAL DO ACIDENTE: CANAL DE ACESSO AO RIO MAM-PITUBA  
PASSO DE TORRES - SC  
OFICIO DE REMESSA: 000160/2007 DA DELEGACIA DA CP EM LAGUNA (DEL.LAGUNA)

**PROCESSO NR. : 2007/22837**  
JUIZ(A) RELATOR(A):FERNANDO ALVES LADEIRAS  
JUIZ(A) REVISOR(A):MARCELO DAVID GONCALVES  
EMBARCACAO(OES) : MILENIO  
DATA DO ACIDENTE : 25/11/2006 HORA: 16:20  
LOCAL DO ACIDENTE: AGUAS COSTEIRAS DO SUL DO BAL-NEARIO PINHAL  
NORTE DO FAROL DE BERTA - RS  
OFICIO DE REMESSA: 002061/2007 DA CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (CPRS)

**PROCESSO NR. : 2007/22838**  
JUIZ(A) RELATOR(A):MARCELO DAVID GONCALVES  
JUIZ(A) REVISOR(A):FERNANDO ALVES LADEIRAS  
EMBARCACAO(OES) : HELENE RICKMERS  
DATA DO ACIDENTE : 03/02/2007 HORA: 09:10  
LOCAL DO ACIDENTE: EM VIAGEM P TEMA-GANA X P BUE-NOS AIRES  
PORTO DO RIO GRANDE - RS  
OFICIO DE REMESSA: 002062/2007 DA CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (CPRS)

**PROCESSO NR. : 2007/22839**  
JUIZ(A) RELATOR(A):EVERALDO SERGIO H. TORRES  
JUIZ(A) REVISOR(A):JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES  
EMBARCACAO(OES) : NABILEQUE  
DATA DO ACIDENTE : 23/12/2006 HORA: 23:00  
LOCAL DO ACIDENTE: RIO PARAGUAI  
EST PROJENAU-CORUMBA-MS  
OFICIO DE REMESSA: 000228/2007 DA CAPITANIA FLUVIAL DO PANTANAL (CFPN)

**PROCESSO NR. : 2007/22840**  
JUIZ(A) RELATOR(A):MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
JUIZ(A) REVISOR(A):FERNANDO ALVES LADEIRAS  
EMBARCACAO(OES) : SEDA V  
DATA DO ACIDENTE : 11/03/2006 HORA: 09:00  
LOCAL DO ACIDENTE: PORTO DE SANTOS  
FUNDEADOURO NR 04-SANTOS-SP  
OFICIO DE REMESSA: 000452/2007 DA CAPITANIA DOS PORTOS DE SAO PAULO (CPSP)

**PROCESSO NR. : 2007/22841**  
JUIZ(A) RELATOR(A):JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES  
JUIZ(A) REVISOR(A):MARCELO DAVID GONCALVES  
EMBARCACAO(OES) : SAI KUNG  
DATA DO ACIDENTE : 27/07/2006 HORA: 10:30  
LOCAL DO ACIDENTE: PORTO DE SANTOS  
SANTOS - SP  
OFICIO DE REMESSA: 000485/2007 DA CAPITANIA DOS PORTOS DE SAO PAULO (CPSP)

**PROCESSO NR. : 2007/22842**  
JUIZ(A) RELATOR(A):EVERALDO SERGIO H. TORRES  
JUIZ(A) REVISOR(A):FERNANDO ALVES LADEIRAS  
EMBARCACAO(OES) : BRIGHT STAR I  
DATA DO ACIDENTE : 06/11/2006 HORA: 09:00  
LOCAL DO ACIDENTE: EM VIAGEM DO P DE DAKAR-SE-NEGAL X BRASIL  
PORTO DE SANTOS  
OFICIO DE REMESSA: 000486/2007 DA CAPITANIA DOS PORTOS DE SAO PAULO (CPSP)

**PROCESSO NR. : 2007/22843**  
JUIZ(A) RELATOR(A):JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES  
JUIZ(A) REVISOR(A):MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
EMBARCACAO(OES) : COMMANDER  
DATA DO ACIDENTE : 16/09/2006 HORA: 21:00  
LOCAL DO ACIDENTE: FUNDEADOURO EXTERNO DE SANTOS NR 02  
SANTOS - SP  
OFICIO DE REMESSA: 000494/2007 DA CAPITANIA DOS PORTOS DE SAO PAULO (CPSP)

**PROCESSO NR. : 2007/22844**  
JUIZ(A) RELATOR(A):FERNANDO ALVES LADEIRAS  
JUIZ(A) REVISOR(A):EVERALDO SERGIO H. TORRES  
EMBARCACAO(OES) : GABRIEL WHITE SEAL  
DATA DO ACIDENTE : 13/10/2006 HORA: 15:20  
LOCAL DO ACIDENTE: RIO ITAPANHAU  
CANAL DE BERTIOGA - SP  
OFICIO DE REMESSA: 000495/2007 DA CAPITANIA DOS PORTOS DE SAO PAULO (CPSP)

**PROCESSO NR. : 2007/22845**  
JUIZ(A) RELATOR(A):MARCELO DAVID GONCALVES  
JUIZ(A) REVISOR(A):SERGIO CEZAR BOKEL  
EMBARCACAO(OES) : MELODY  
DATA DO ACIDENTE : 18/01/2006 HORA: :  
LOCAL DO ACIDENTE: PRAIA DO BARREIRO  
ILHABELA - SP  
OFICIO DE REMESSA: 000108/2007 DA DELEGACIA DA CP EM SAO SEBASTIAO (DELSAO SEBASTIAO)

**PROCESSO NR. : 2007/22846**  
JUIZ(A) RELATOR(A):SERGIO CEZAR BOKEL  
JUIZ(A) REVISOR(A):MARCELO DAVID GONCALVES  
EMBARCACAO(OES) : TIPO VOADEIRA SEM NOME  
DATA DO ACIDENTE : 14/01/2007 HORA: 14:00  
LOCAL DO ACIDENTE: RIO NEGRO  
PROX PRAIA ACATUBA-MANAUS-AM  
OFICIO DE REMESSA: 000724/2007 DA CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZONIA OCIDENTAL (CFAOC)

**PROCESSO NR. : 2007/22847**  
JUIZ(A) RELATOR(A):MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
JUIZ(A) REVISOR(A):JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES  
EMBARCACAO(OES) : DE MADEIRA REGIONAL SEM NOME  
NOVO CRUZEIRO DO SUL  
OSMAR SANTOS  
DATA DO ACIDENTE : 01/09/2006 HORA: 19:30  
LOCAL DO ACIDENTE: RIO SOLIMOE  
ILHA DO ARAMACA - AM  
OFICIO DE REMESSA: 000148/2007 DA CAPITANIA FLUVIAL DE TABATINGA

TOTALIZACAO:  
JUIZ DISTRIBUIDO TOTAL  
JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES 3 3  
MARIA CRISTINA DE O. PADILHA 4 4  
MARCELO DAVID GONCALVES 4 4  
EVERALDO SERGIO H. TORRES 4 4  
SERGIO CEZAR BOKEL 5 5  
FERNANDO ALVES LADEIRAS 4 4  
TOTAL => 24 24

TERMO DE ENCERRAMENTO  
CONTEM A PRESENTE ATA 24 INQUERITO(S)/RECURSO(S)  
DISTRIBUIDO(S) POR PROCESSAMENTO ELETRONICO DE DADOS.

Rio de Janeiro, 30 de Maio de 2007  
LUIZ AUGUSTO CORREIA  
Vice-Almirante (RM1)  
Juiz Presidente

- Doutora ROBERTA CORDEIRO DE MELO MAGA LHÃES, para auxiliar na 2ª Vara Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, no dia 30 de maio de 2007, sem prejuízo de sua designação anterior.

- Doutora CATARINA DE MACEDO NOGUEIRA LIMA E CORREA, para auxiliar na 1ª Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, a partir do dia 1º de junho de 2007, ficando dispensada de sua designação anterior.

- Doutora MARÍLIA DE VASCONCELOS ANDRADE, para assumir o exercício pleno da 2ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, a partir do dia 31de maio de 2007, ficando dispensada de sua designação anterior.

Doutor MARCO ANTONIO DA COSTA, para auxiliar na 2ª Vara Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, no dia 1º de junho de 2007, e no dia 4 de junho de 2007, auxiliar na 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Samambaia, ficando dispensado de sua designação anterior.

- Doutora THEREZA KARINA DE FIGUEIREDO GAUDENCIO BARBOSA, para assumir o exercício pleno da 6ª Vara de Juizado Especial Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, a partir do dia 05 de junho de 2007, sem prejuízo de sua designação anterior.

- Doutora MAURA DE NAZARETH, para auxiliar na 2ª Vara Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, a partir do dia 04 de junho de 2007, ficando dispensada de sua designação anterior.

- Doutora MARÍLIA DE VASCONCELOS ANDRADE, para auxiliar na Vara de Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Distrito Federal, no dia 1º de junho de 2007, sem prejuízo de sua designação anterior.

Desembargador EDUARDO DE MORAES OLIVEIRA  
Vice-Presidente

## SECRETARIA JUDICIÁRIA

### SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO E AUTUAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS - SERDIA

Processos distribuidos na 2ª Instância da Justiça do Distrito Federal, em 01 de Junho de 2007, pelo sistema informatizado.

#### Conselho Especial

|                |                                                                                                         |
|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Espécie</b> | <b>MSG-Mandado de Segurança</b>                                                                         |
| Processo       | 2007 00 2 006136-1                                                                                      |
| Tipo           | Aleatória                                                                                               |
| Relator(a)     | EDSON ALFREDO SMANIOTTO                                                                                 |
| Impetrante(s)  | Liminar                                                                                                 |
| Advogado(s)    | MÓDULO ENGENHARIA CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA                                                   |
| Informante(s)  | EMERSON BARBOSA MACIEL                                                                                  |
|                | PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS                                     |
|                | PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS |

|                |                                                   |
|----------------|---------------------------------------------------|
| <b>Espécie</b> | <b>MSG-Mandado de Segurança</b>                   |
| Processo       | 2007 00 2 006143-9                                |
| Tipo           | Aleatória                                         |
| Relator(a)     | APARECIDA FERNANDES                               |
| Impetrante(s)  | Liminar                                           |
| Advogado(s)    | ÉDINA MARIA DA SILVA POLICÁRPIO                   |
| Informante(s)  | MARCELO HENRIQUE OLIVEIRA DE MEDEIROS e outro(s)  |
|                | SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL |
|                | Total do órgão: 2                                 |

#### 2a Camara Cível

|                |                                         |
|----------------|-----------------------------------------|
| <b>Espécie</b> | <b>EIC-Embargos Infringentes Cíveis</b> |
| Processo       | 2005 01 1 041528-3                      |
| Tipo           | Aleatória                               |
| Relator(a)     | TEÓFILO CAETANO                         |
| Embargante(s)  | DISTRITO FEDERAL                        |
| Advogado(s)    | MÁRCIA GUASTI ALMEIDA - PROCURADORA     |
| Embargado(s)   | GRAISY MIRANDA DE GODOY                 |
| Advogado(s)    | JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE           |
|                | ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)       |

|                |                                                  |
|----------------|--------------------------------------------------|
| <b>Espécie</b> | <b>MSG-Mandado de Segurança</b>                  |
| Processo       | 2007 00 2 006114-0                               |
| Tipo           | Prevenção                                        |
| Relator(a)     | ANGELO PASSARELI                                 |
| Impetrante(s)  | Liminar                                          |
| Advogado(s)    | CENTRAL DO BRASIL CULTURA E MEIO AMBIENTE LTDA   |
| Informante(s)  | LUCIUS OLIVEIRA MORENO                           |
|                | JUÍZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA/DF |
| Interessado(s) | ECAD ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO DE DIREITOS |
|                | Total do órgão: 2                                |

#### 3a Camara Cível

|                |                                                  |
|----------------|--------------------------------------------------|
| <b>Espécie</b> | <b>EIC-Embargos Infringentes Cíveis</b>          |
| Processo       | 2005 01 1 060464-7                               |
| Tipo           | Aleatória                                        |
| Relator(a)     | ROMEU GONZAGA NEIVA                              |
| Embargante(s)  | DISTRITO FEDERAL                                 |
| Advogado(s)    | ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FILHO - PROCURADOR |
| Embargado(s)   | MARIA INEZ MAGALHÃES BRITO                       |
| Advogado(s)    | JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE                    |
|                | ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)                |
|                | Total do órgão: 1                                |

#### 1a Turma Criminal

|                |                                                      |
|----------------|------------------------------------------------------|
| <b>Espécie</b> | <b>APR-Apeação Criminal</b>                          |
| Processo       | 2003 07 1 023327-0                                   |
| Tipo           | Aleatória                                            |
| Relator(a)     | GEORGE LOPES LEITE                                   |
| Apelante(s)    | SÔNIA FERREIRA DE SANTANA                            |
| Advogado(s)    | DEFENSORIA PÚBLICA - (defensor dativo)               |
| Apelante(s)    | DOUGLAS MILHOMEM ARAÚJO                              |
| Advogado(s)    | DILSETE BARBOSA DOS SANTOS SÁ                        |
| Apelado(s)     | MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS |

|                |                                                      |
|----------------|------------------------------------------------------|
| <b>Espécie</b> | <b>APR-Apeação Criminal</b>                          |
| Processo       | 2004 01 1 022699-8                                   |
| Tipo           | Aleatória                                            |
| Relator(a)     | EDSON ALFREDO SMANIOTTO                              |
| Apelante(s)    | SÁVIO JOSÉ DE MOURA SOUSA                            |
| Advogado(s)    | INALDO DELFINO DA SILVA                              |
| Apelado(s)     | MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS |

|                |                             |
|----------------|-----------------------------|
| <b>Espécie</b> | <b>APR-Apeação Criminal</b> |
| Processo       | 2004 07 1 020611-3          |
| Tipo           | Aleatória                   |
| Relator(a)     | GEORGE LOPES LEITE          |
| Apelante(s)    | G. A. B.                    |
| Advogado(s)    | ANA PAULA PEREIRA MENESES   |
| Apelado(s)     | M. P. D. F. T.              |

|                |                                                      |
|----------------|------------------------------------------------------|
| <b>Espécie</b> | <b>APR-Apeação Criminal</b>                          |
| Processo       | 2005 07 1 002726-3                                   |
| Tipo           | Aleatória                                            |
| Relator(a)     | LECIR MANOEL DA LUZ                                  |
| Apelante(s)    | ROBERTO PEREIRA PRIMO                                |
| Advogado(s)    | DÉLCIO GOMES DE ALMEIDA                              |
| Apelado(s)     | MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS |

|                |                                                           |
|----------------|-----------------------------------------------------------|
| <b>Espécie</b> | <b>APR-Apeação Criminal</b>                               |
| Processo       | 2006 01 1 024675-4                                        |
| Tipo           | Prevenção                                                 |
| Relator(a)     | LECIR MANOEL DA LUZ                                       |
| Apelante(s)    | Réu Preso                                                 |
| Advogado(s)    | JÚLIO MAX DE JESUS MORAES                                 |
|                | JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NPJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO |
| Apelado(s)     | MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS      |

|                |                                                      |
|----------------|------------------------------------------------------|
| <b>Espécie</b> | <b>APR-Apeação Criminal</b>                          |
| Processo       | 2006 01 1 054944-6                                   |
| Tipo           | Aleatória                                            |
| Relator(a)     | GEORGE LOPES LEITE                                   |
| Apelante(s)    | GILVAN VERÍSSIMO DOS SANTOS                          |
| Advogado(s)    | DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO                 |
| Apelado(s)     | MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS |

|                |                                        |
|----------------|----------------------------------------|
| <b>Espécie</b> | <b>HBC-Habeas Corpus</b>               |
| Processo       | 2007 00 2 006129-4                     |
| Tipo           | Aleatória                              |
| Relator(a)     | EDSON ALFREDO SMANIOTTO                |
| Impetrante(s)  | Liminar                                |
|                | DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL |
| Paciente       | FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA FILHO    |
| Advogado(s)    | DEFENSORIA PUBLICA                     |

|                |                              |
|----------------|------------------------------|
| <b>Espécie</b> | <b>HBC-Habeas Corpus</b>     |
| Processo       | 2007 00 2 006130-8           |
| Tipo           | Aleatória                    |
| Relator(a)     | JOÃO EGMONT                  |
| Impetrante(s)  | Liminar                      |
| Paciente       | RICARDO ANTONIO BORGES FILHO |
| Advogado(s)    | ROBERTO DE JESUS BESSA       |
|                | RICARDO ANTONIO BORGES FILHO |

|                |                                       |
|----------------|---------------------------------------|
| <b>Espécie</b> | <b>HBC-Habeas Corpus</b>              |
| Processo       | 2007 00 2 006135-4                    |
| Tipo           | Aleatória                             |
| Relator(a)     | GEORGE LOPES LEITE                    |
| Impetrante(s)  | Liminar                               |
|                | ÉRICA LIMA PAIVA MUGLIA               |
|                | WENDELL DO CARMO SANTANA              |
| Paciente       | RENATO LUIZ SCHMIDT ANDRINO           |
| Advogado(s)    | WENDELL DO CARMO SANTANA              |
|                | ÉRICA LIMA DE PAIVA MUGLIA e outro(s) |

|                |                                             |
|----------------|---------------------------------------------|
| <b>Espécie</b> | <b>HBC-Habeas Corpus</b>                    |
| Processo       | 2007 00 2 006161-7                          |
| Tipo           | Aleatória                                   |
| Relator(a)     | GEORGE LOPES LEITE                          |
| Impetrante(s)  | Liminar                                     |
|                | JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA                 |
|                | VIVIANE MARTINS DUARTE                      |
| Paciente       | GLEIDSON PEREIRA CALASANS                   |
| Advogado(s)    | JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NPJ - UNICEUB |

|                |                                               |
|----------------|-----------------------------------------------|
| <b>Espécie</b> | <b>HBC-Habeas Corpus</b>                      |
| Processo       | 2007 00 2 006169-3                            |
| Tipo           | Aleatória                                     |
| Relator(a)     | JOÃO EGMONT                                   |
| Impetrante(s)  | Liminar                                       |
|                | RENATA DE CASTRO BARRETO TORRES               |
|                | FABRÍCIO LINO                                 |
| Paciente       | JOÃO BATISTA DE ARAÚJO MARTINS                |
| Advogado(s)    | RENATA DE CASTRO BARRETO TORRES - NAI/UNICEUB |

|                |                           |
|----------------|---------------------------|
| <b>Espécie</b> | <b>HBC-Habeas Corpus</b>  |
| Processo       | 2007 00 2 006193-5        |
| Tipo           | Aleatória                 |
| Relator(a)     | GEORGE LOPES LEITE        |
| Impetrante(s)  | Liminar                   |
|                | MILTON NOVATO DE CARVALHO |
| Paciente       | RAFAEL DIAS SANTOS        |
|                | TÚLIO ANTONIO CORRÊA      |
| Advogado(s)    | MILTON NOVATO DE CARVALHO |

|                |                          |
|----------------|--------------------------|
| <b>Espécie</b> | <b>HBC-Habeas Corpus</b> |
| Processo       | 2007 00 2 006196-6       |
| Tipo           | Aleatória                |
| Relator(a)     | LECIR MANOEL DA LUZ      |
| Impetrante(s)  | Liminar                  |
|                | JOÃO FLAVIO DA SILVA     |
| Paciente       | JOÃO FLAVIO DA SILVA     |
| Advogado(s)    | JOÃO CLÍMACO DE A. FILHO |

|                |                          |
|----------------|--------------------------|
| <b>Espécie</b> | <b>HBC-Habeas Corpus</b> |
| Processo       | 2007 00 2 006207-7       |
| Tipo           | Aleatória                |
| Relator(a)     | JOÃO EGMONT              |
| Impetrante(s)  | Liminar                  |
|                | JORGE GARCIA PEREZ       |
| Paciente       | JORGE GARCIA PEREZ       |
| Advogado(s)    | DEFENSORIA PÚBLICA       |
|                | Total do órgão: 14       |

#### 2a Turma Criminal

|                |                                                      |
|----------------|------------------------------------------------------|
| <b>Espécie</b> | <b>APR-Apeação Criminal</b>                          |
| Processo       | 2004 07 1 002114-4                                   |
| Tipo           | Aleatória                                            |
| Relator(a)     | APARECIDA FERNANDES                                  |
| Apelante(s)    | ARTUR CASIMIRO DE SOUSA NETO                         |
| Advogado(s)    | GILSON FERNANDES VASCONCELLOS                        |
|                | ELIONE MARIA GALVÃO                                  |
| Apelado(s)     | MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS |

|                |                                                      |
|----------------|------------------------------------------------------|
| <b>Espécie</b> | <b>APR-Apeação Criminal</b>                          |
| Processo       | 2004 07 1 003840-4                                   |
| Tipo           | Aleatória                                            |
| Relator(a)     | ROMÃO C. OLIVEIRA                                    |
| Apelante(s)    | WILSON ALVES FERREIRA                                |
| Advogado(s)    | DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO                 |
| Apelado(s)     | MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS |

|                |                                                      |
|----------------|------------------------------------------------------|
| <b>Espécie</b> | <b>APR-Apeação Criminal</b>                          |
| Processo       | 2005 03 1 014070-3                                   |
| Tipo           | Aleatória                                            |
| Relator(a)     | SOUZA E ÁVILA                                        |
| Apelante(s)    | MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS |
| Apelado(s)     | EDSON DE SOUSA FERREIRA                              |
| Advogado(s)    | DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO                 |



|                |                                                                 |
|----------------|-----------------------------------------------------------------|
| <b>Espécie</b> | <b>APC-Apelação Cível</b>                                       |
| Processo       | 2007 03 1 007357-6                                              |
| Tipo           | Aleatória                                                       |
| Relator(a)     | VERA ANDRIGHI                                                   |
| Apelante(s)    | M. L. A.                                                        |
| Advogado(s)    | DEFENSORIA PÚBLICA                                              |
| Apelado(s)     | G. A. F.<br>J. M. A. , J. A.<br>J. A. , M. L. A. F.<br>A. P. A. |
| Advogado(s)    | NÃO CONSTA ADVOGADO                                             |
|                | Total do órgão: 16                                              |

## 2a Turma Cível

|                |                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Espécie</b> | <b>APC-Apelação Cível</b>                                                                                                                                                                                                                                       |
| Processo       | 1999 01 1 026603-6                                                                                                                                                                                                                                              |
| Tipo           | Aleatória                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Relator(a)     | CARMELITA BRASIL                                                                                                                                                                                                                                                |
| Apelante(s)    | AGRÍCIO NUNES DA MOTA<br>ALMIR TERÇO DE OLIVEIRA, CÉSAR CARDO-<br>SO DE FREITAS GUIMARÃES<br>JOÃO NOGUEIRA DE SANTANNA, MARIA RI-<br>TA ABREU SILVA<br>RUY ALVES DA SILVA, TEÓFILO PEREIRA DE<br>AZEVEDO<br>VICENTE MOREIRA MACHADO, JOSÉ PEREI-<br>RA DOS REIS |
| Advogado(s)    | MARISTELA PINTO DA MOTA e outro(s)                                                                                                                                                                                                                              |
| Apelante(s)    | PREVINORTE - FUNDAÇÃO ELETRONORTE<br>DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR                                                                                                                                                                                                |
| Advogado(s)    | JOSÉ LUÍS XIMENES                                                                                                                                                                                                                                               |
| Apelado(s)     | OS MESMOS                                                                                                                                                                                                                                                       |

|                |                                       |
|----------------|---------------------------------------|
| <b>Espécie</b> | <b>APC-Apelação Cível</b>             |
| Processo       | 2004 06 1 000904-0                    |
| Tipo           | Aleatória                             |
| Relator(a)     | TEÓFILO CAETANO                       |
| Apelante(s)    | BANCO ABN AMRO REAL S/A               |
| Advogado(s)    | OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s) |
| Apelado(s)     | CLEUZA GOULARTE LIMA                  |
| Advogado(s)    | VALÉRIA JÁCOME COSTA                  |

|                |                                                |
|----------------|------------------------------------------------|
| <b>Espécie</b> | <b>APC-Apelação Cível</b>                      |
| Processo       | 2006 01 1 007594-9                             |
| Tipo           | Aleatória                                      |
| Relator(a)     | ANGELO PASSARELI                               |
| Apelante(s)    | DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS                    |
| Advogado(s)    | VERA MIRNA SCHMORANTZ                          |
| Apelado(s)     | DISTRITO FEDERAL                               |
| Advogado(s)    | FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS - PROCU-<br>RADORA |

|                |                                                   |
|----------------|---------------------------------------------------|
| <b>Espécie</b> | <b>APC-Apelação Cível</b>                         |
| Processo       | 2006 01 1 050509-5                                |
| Tipo           | Aleatória                                         |
| Relator(a)     | TEÓFILO CAETANO                                   |
| Apelante(s)    | SÉRGIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA                       |
| Advogado(s)    | VERA MIRNA SCHMORANTZ<br>CARLOS ALBERTO M. CIDADE |
| Apelante(s)    | DISTRITO FEDERAL                                  |
| Advogado(s)    | FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS - PROCU-<br>RADORA    |
| Apelado(s)     | OS MESMOS                                         |

|                |                            |
|----------------|----------------------------|
| <b>Espécie</b> | <b>APC-Apelação Cível</b>  |
| Processo       | 2006 03 1 016737-8         |
| Tipo           | Aleatória                  |
| Relator(a)     | J.J. COSTA CARVALHO        |
| Apelante(s)    | J. B. G.                   |
| Advogado(s)    | DEFENSORIA PÚBLICA         |
| Apelado(s)     | M. M. S. G. rep. por I. S. |
| Advogado(s)    | DEFENSORIA PÚBLICA         |

|                |                            |
|----------------|----------------------------|
| <b>Espécie</b> | <b>APC-Apelação Cível</b>  |
| Processo       | 2006 04 1 009465-6         |
| Tipo           | Aleatória                  |
| Relator(a)     | ANGELO PASSARELI           |
| Apelante(s)    | MARCELO SOUZA SIQUEIRA     |
| Advogado(s)    | FRANCISCO DE ASSIS SOUSA   |
| Apelante(s)    | CONDOMÍNIO GAMA SHOPPING   |
| Advogado(s)    | ALEXANDRE STROHMEYER GOMES |
| Apelado(s)     | OS MESMOS                  |

|                |                                               |
|----------------|-----------------------------------------------|
| <b>Espécie</b> | <b>AGI-Agravo de Instrumento</b>              |
| Processo       | 2007 00 2 006060-8                            |
| Tipo           | Aleatória                                     |
| Relator(a)     | TEÓFILO CAETANO                               |
| Liminar        |                                               |
| Agravante(s)   | GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORA-<br>ÇÕES S/A |

|             |                                                          |
|-------------|----------------------------------------------------------|
| Advogado(s) | ANA PAULA REBOUÇAS SOARES VIANNA<br>MANOELA BARTOS MATOS |
| Agravado(s) | MANOEL PEDRO ALVES                                       |
| Advogado(s) | DILSON FURTADO DE ALMEIDA e outro(s)                     |

|                |                                  |
|----------------|----------------------------------|
| <b>Espécie</b> | <b>AGI-Agravo de Instrumento</b> |
| Processo       | 2007 00 2 006081-1               |
| Tipo           | Aleatória                        |
| Relator(a)     | ANGELO PASSARELI                 |
| Liminar        |                                  |
| Agravante(s)   | BANCO FINASA S/A                 |
| Advogado(s)    | AUREO OLIVEIRA NETO e outro(s)   |
| Agravado(s)    | DENNYS ALBERT FEITOSA CABRAL     |
| Advogado(s)    | NÃO CONSTA ADVOGADO              |

|                |                                                          |
|----------------|----------------------------------------------------------|
| <b>Espécie</b> | <b>AGI-Agravo de Instrumento</b>                         |
| Processo       | 2007 00 2 006083-8                                       |
| Tipo           | Aleatória                                                |
| Relator(a)     | CARMELITA BRASIL                                         |
| Liminar        |                                                          |
| Agravante(s)   | BUENO E SILVA ENGENHARIA LTDA                            |
| Advogado(s)    | MARCUS VINICIUS DE SOUZA GOMES                           |
| Agravado(s)    | DISTRITO FEDERAL                                         |
| Advogado(s)    | SANDRA CRISTINA DE ALMEIDA T. FONSE-<br>CA - PROCURADORA |

|                |                                                                    |
|----------------|--------------------------------------------------------------------|
| <b>Espécie</b> | <b>AGI-Agravo de Instrumento</b>                                   |
| Processo       | 2007 00 2 006105-7                                                 |
| Tipo           | Aleatória                                                          |
| Relator(a)     | CARMELITA BRASIL                                                   |
| Liminar        |                                                                    |
| Agravante(s)   | DISTRITO FEDERAL                                                   |
| Advogado(s)    | EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEI-<br>ROS - PROCURADOR - PROPOS   |
| Agravado(s)    | ELAINE CRISTINA OLIVEIRA CAVALCANTE                                |
| Advogado(s)    | MÁRIO DE ALMEIDA COSTA FILHO<br>ACILINO DE ALMEIDA NETO e outro(s) |

|                |                                      |
|----------------|--------------------------------------|
| <b>Espécie</b> | <b>AGI-Agravo de Instrumento</b>     |
| Processo       | 2007 00 2 006113-5                   |
| Tipo           | Aleatória                            |
| Relator(a)     | J.J. COSTA CARVALHO                  |
| Liminar        |                                      |
| Agravante(s)   | JADER CORREA DE SA                   |
| Advogado(s)    | SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s) |
| Agravado(s)    | BANCO DO BRASIL S/A                  |
| Advogado(s)    | NÃO CONSTA ADVOGADO                  |

|                |                                  |
|----------------|----------------------------------|
| <b>Espécie</b> | <b>AGI-Agravo de Instrumento</b> |
| Processo       | 2007 00 2 006116-4               |
| Tipo           | Aleatória                        |
| Relator(a)     | CARMELITA BRASIL                 |
| Liminar        |                                  |
| Agravante(s)   | T. M. L. rep. por V. M. S.       |
| Advogado(s)    | DEFENSORIA PÚBLICA               |
| Agravado(s)    | J. C. L. F.                      |
| Advogado(s)    | NÃO CONSTA ADVOGADO              |

|                |                                                                       |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------|
| <b>Espécie</b> | <b>AGI-Agravo de Instrumento</b>                                      |
| Processo       | 2007 00 2 006132-5                                                    |
| Tipo           | Aleatória                                                             |
| Relator(a)     | TEÓFILO CAETANO                                                       |
| Liminar        |                                                                       |
| Agravante(s)   | IVAN FERREIRA TENÓRIO                                                 |
| Advogado(s)    | AUCELI ROSA DE OLIVEIRA<br>LUCIANO CLÁUDIO LAGE GUIMARÃES MEN-<br>DES |
| Agravado(s)    | ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL<br>S/A                                |
| Advogado(s)    | NÃO CONSTA ADVOGADO                                                   |

|                |                                  |
|----------------|----------------------------------|
| <b>Espécie</b> | <b>AGI-Agravo de Instrumento</b> |
| Processo       | 2007 00 2 006166-6               |
| Tipo           | Aleatória                        |
| Relator(a)     | J.J. COSTA CARVALHO              |
| Liminar        |                                  |
| Agravante(s)   | KA CLÍNICA DE PSICOLOGIA LTDA    |
| Advogado(s)    | IANNE LINHARES KRANERT BORGES    |
| Agravado(s)    | BRASIL TELECOM CELULAR S/A       |
| Advogado(s)    | NÃO CONSTA ADVOGADO              |

|                |                                                         |
|----------------|---------------------------------------------------------|
| <b>Espécie</b> | <b>AGI-Agravo de Instrumento</b>                        |
| Processo       | 2007 00 2 006167-4                                      |
| Tipo           | Aleatória                                               |
| Relator(a)     | J.J. COSTA CARVALHO                                     |
| Liminar        |                                                         |
| Agravante(s)   | ARMANDO JOÃO CIESLINSKI<br>ROSA MITSUE HANAI CIESLINSKI |

|             |                                                    |
|-------------|----------------------------------------------------|
| Advogado(s) | RUTH MARIA TEIXEIRA GUERREIRO CACAIS<br>e outro(s) |
| Agravado(s) | MARIA SOLIMAR TELES GUSMÃO                         |
| Advogado(s) | EDIZIO FIGUEIREDO ABATH e outro(s)                 |
| Agravado(s) | WAGNER JOSÉ MENDES                                 |
| Advogado(s) | GERALDO MACHADO JÚNIOR                             |

|                |                                                                                      |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Espécie</b> | <b>AGI-Agravo de Instrumento</b>                                                     |
| Processo       | 2007 00 2 006187-8                                                                   |
| Tipo           | Aleatória                                                                            |
| Relator(a)     | ANGELO PASSARELI                                                                     |
| Liminar        |                                                                                      |
| Agravante(s)   | PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN-<br>CIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL                  |
| Advogado(s)    | ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE<br>CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE<br>SOUSA e outro(s) |
| Agravado(s)    | GIZELA TABET PASQUA                                                                  |
| Advogado(s)    | EDEWYLTON WAGNER SOARES e outro(s)                                                   |

|                |                                                    |
|----------------|----------------------------------------------------|
| <b>Espécie</b> | <b>APC-Apelação Cível</b>                          |
| Processo       | 2007 01 5 006026-5                                 |
| Tipo           | Aleatória                                          |
| Relator(a)     | TEÓFILO CAETANO                                    |
| Apelante(s)    | VICTOR RIBEIRO                                     |
| Advogado(s)    | DEFENSORIA PUBLICA (CURADORIA ESPECIAL )           |
| Apelado(s)     | VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA               |
| Advogado(s)    | PEDRO PEREIRA LOUREIRO e outro(s)                  |
| Apelado(s)     | AIR ROAD TOURS AGÊNCIA DE VIAGENS<br>ETURISMO LTDA |
|                | OMOWUMI ADESORO OGUNDELE                           |
| Advogado(s)    | NÃO CONSTA ADVOGADO                                |
|                | Total do órgão: 17                                 |

## 3a Turma Cível

|                |                                                       |
|----------------|-------------------------------------------------------|
| <b>Espécie</b> | <b>APC-Apelação Cível</b>                             |
| Processo       | 2003 01 1 052299-4                                    |
| Tipo           | Aleatória                                             |
| Relator(a)     | NÍDIA CORRÊA LIMA                                     |
| Apelante(s)    | BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTÕES<br>DE CRÉDITO LTDA |
| Advogado(s)    | LUCIANA BOGGIONE GUIMARÃES e outro(s)                 |
| Apelado(s)     | FRANCISCA NÍDIA DE SOUSA BARROS                       |
| Advogado(s)    | MARCIO DE SOUSA LOPES                                 |

|                |                                                                                                 |
|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Espécie</b> | <b>APC-Apelação Cível</b>                                                                       |
| Processo       | 2004 07 1 012146-5                                                                              |
| Tipo           | Aleatória                                                                                       |
| Relator(a)     | ARLINDO MARES                                                                                   |
| Apelante(s)    | LUCAS ALMEIDA DA SILVA                                                                          |
| Advogado(s)    | DEFENSORIA PÚBLICA                                                                              |
| Apelado(s)     | BV FINANCEIRA S.A<br>CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO<br>HUGO RODRIGUES BEZERRA e outro(s) |
| Advogado(s)    |                                                                                                 |

|                |                                                                |
|----------------|----------------------------------------------------------------|
| <b>Espécie</b> | <b>APC-Apelação Cível</b>                                      |
| Processo       | 2005 01 1 064473-9                                             |
| Tipo           | Aleatória                                                      |
| Relator(a)     | HUMBERTO ADJUTO ULHÔA                                          |
| Apelante(s)    | R. N. C. F.                                                    |
| Advogado(s)    | DAISON CARVALHO FLORES                                         |
| Apelado(s)     | J. F. P. C. rep. por O. A. F.<br>S. F. P. C. rep. por O. A. F. |
| Advogado(s)    | LEONARDO OTONI CUNHA E CRUZ ARANTES                            |

|                |                                                                     |
|----------------|---------------------------------------------------------------------|
| <b>Espécie</b> | <b>APC-Apelação Cível</b>                                           |
| Processo       | 2005 01 1 097800-0                                                  |
| Tipo           | Aleatória                                                           |
| Relator(a)     | NÍDIA CORRÊA LIMA                                                   |
| Apelante(s)    | PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN-<br>CIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL |
| Advogado(s)    | ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR e outro(s)                            |
| Apelado(s)     | WALMIR EIRAS DE SÁ                                                  |
| Advogado(s)    | NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES                                        |

|                |                                                                              |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Espécie</b> | <b>APC-Apelação Cível</b>                                                    |
| Processo       | 2005 01 1 123187-6                                                           |
| Tipo           | Aleatória                                                                    |
| Relator(a)     | NÍDIA CORRÊA LIMA                                                            |
| Apelante(s)    | COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO<br>BRASIL                                    |
| Advogado(s)    | FELIPE AFFONSO CARNEIRO                                                      |
|                | MICHELLE LOPES RODRIGUES                                                     |
| Apelado(s)     | LYGIA BARBOSA DE ALENCASTRO                                                  |
|                | INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO, RO-<br>DRIGO OTÁVIO BARBOSA DE ALENCASTRO |
| Advogado(s)    | RODRIGO OTÁVIO BARBOSA DE ALENCAS-<br>TRO e outro(s)                         |

|             |                                                             |
|-------------|-------------------------------------------------------------|
| Apelado(s)  | BANCO DO BRASIL S/A                                         |
| Advogado(s) | PAULO HENRIQUE NUNES DIAS<br>LUCIA ELENA MARTINS e outro(s) |



|                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Espécie</b><br>Processo<br>Tipo<br>Relator(a)<br>Apelante(s)<br>Advogado(s) | <b>APC-Apelação Cível</b><br>2005 01 1 127985-2<br>Prevenção<br>MARIO-ZAM BELMIRO<br>N. S. M.<br>HÉBERTO DA SILVA MENDANHA<br>FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA<br><br>Apelado(s)<br>R. F.<br>P. F. M.<br><br>Advogado(s)<br>MARIA DE LOURDES NUNES                      |
| <b>Espécie</b><br>Processo<br>Tipo<br>Relator(a)<br>Apelante(s)                | <b>APC-Apelação Cível</b><br>2005 03 1 022082-0<br>Aleatória<br>ARLINDO MARES<br>F. M. R.<br>D. A. R. , E. R.<br>DEFENSORIA PÚBLICA<br>E. C. A. R.<br>NÃO CONSTA ADVOGADO                                                                                         |
| <b>Espécie</b><br>Processo<br>Tipo<br>Relator(a)<br>Apelante(s)<br>Advogado(s) | <b>APC-Apelação Cível</b><br>2006 01 1 036012-8<br>Aleatória<br>MARIO-ZAM BELMIRO<br>MARIA LÚCIA FERREIRA DA SILVA<br>MARCELO AUGUSTO GARCIA DINIZ<br>DFTRANS - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES URBANO DO DISTRITO FEDERAL<br>DENISE MINERVINO QUINTIERE - PROCURADOR |
| <b>Espécie</b><br>Processo<br>Tipo<br>Relator(a)<br>Apelante(s)<br>Advogado(s) | <b>APC-Apelação Cível</b><br>2006 01 1 075990-2<br>Aleatória<br>NÍDIA CORRÊA LIMA<br>DISTRITO FEDERAL<br>AREF ASSREUY JÚNIOR - PROCURADOR<br>CRISTIANO LIMA FAGUNDES DE MORAIS<br>GUILHERME VALENTE SOARES AMORIM DE SOUZA e outro(s)                             |
| <b>Espécie</b><br>Processo<br>Tipo<br>Relator(a)<br>Apelante(s)<br>Advogado(s) | <b>APC-Apelação Cível</b><br>2006 01 1 078428-2<br>Aleatória<br>HUMBERTO ADJUTO ULHÔA<br>SPC BRASIL SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO<br>RODRIGO DE ASSIS SOUZA e outro(s)<br>CYNTHIA CURY<br>LUÍS RENATO ZAGO                                              |
| <b>Espécie</b><br>Processo<br>Tipo<br>Relator(a)                               | <b>AGI-Agravo de Instrumento</b><br>2007 00 2 006058-5<br>Aleatória<br>MARIO-ZAM BELMIRO<br>Liminar                                                                                                                                                               |
| Agravante(s)<br>Advogado(s)<br>Agravado(s)                                     | PATRICIA MARIA BAHIA BHERING PRATES<br>MARIA APARECIDA BILOTTA e outro(s)<br>COOPERFORTE COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS FEDERAIS LTDA<br>HERNANE RODRIGUES FREIRE e outro(s)                       |
| <b>Espécie</b><br>Processo<br>Tipo<br>Relator(a)                               | <b>AGI-Agravo de Instrumento</b><br>2007 00 2 006099-6<br>Aleatória<br>HUMBERTO ADJUTO ULHÔA<br>Liminar                                                                                                                                                           |
| Agravante(s)                                                                   | GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA                                                                                                                                                                                                                               |
| Advogado(s)                                                                    | JOÃO PEDRO DA COSTA BARROS<br>GUSTAVO DE CASTRO AFONSO                                                                                                                                                                                                            |
| Agravado(s)                                                                    | TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA                                                                                                                                                                                                                        |
| Advogado(s)                                                                    | RODRIGO FERNANDES DE MORAES FERREIRA - PROCURADOR e outro(s)                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Espécie</b><br>Processo<br>Tipo<br>Relator(a)                               | <b>AGI-Agravo de Instrumento</b><br>2007 00 2 006111-3<br>Aleatória<br>NÍDIA CORRÊA LIMA<br>Liminar                                                                                                                                                               |
| Agravante(s)                                                                   | I. S. R. S. rep. por V. R. S.<br>T. R. S. rep. por V. R. S., Y. R. S. rep. por V. R. S.                                                                                                                                                                           |
| Advogado(s)<br>Agravado(s)<br>Advogado(s)                                      | DEFENSORIA PUBLICA<br>D. P. S.<br>NÃO CONSTA ADVOGADO                                                                                                                                                                                                             |

|                                                  |                                                                                                              |
|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Espécie</b><br>Processo<br>Tipo<br>Relator(a) | <b>AGI-Agravo de Instrumento</b><br>2007 00 2 006126-2<br>Aleatória<br>ARLINDO MARES<br>Liminar              |
| Agravante(s)                                     | PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL                                               |
| Advogado(s)                                      | PEDRO AURÉLIO DE MATTOS GONÇALVES<br>ANA CAROLINA TALARICO R. MAGALHÃES e outro(s)                           |
| Agravado(s)<br>Advogado(s)                       | BENJAMIM BANDEIRA FILHO<br>JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA                                                            |
| <b>Espécie</b><br>Processo<br>Tipo<br>Relator(a) | <b>AGI-Agravo de Instrumento</b><br>2007 00 2 006164-9<br>Prevenção<br>NÍDIA CORRÊA LIMA<br>Liminar          |
| Agravante(s)                                     | TECNOWORLD COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA                                                          |
| Advogado(s)<br>Agravado(s)                       | WELLINGTON DE QUEIRÓZ e outro(s)<br>FEDAP FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO |
| Advogado(s)                                      | HÉLIO FRANCISCO MARQUES JÚNIOR                                                                               |
| <b>Espécie</b><br>Processo<br>Tipo<br>Relator(a) | <b>AGI-Agravo de Instrumento</b><br>2007 00 2 006191-6<br>Aleatória<br>NÍDIA CORRÊA LIMA<br>Liminar          |
| Agravante(s)                                     | ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA CHÁCARA 180                                                                      |
| Advogado(s)<br>Agravado(s)<br>Advogado(s)        | ALENCAR CAMPOS DE LIMA<br>MARLON DA COSTA TAVARES<br>NÃO CONSTA ADVOGADO<br>Total do órgão: 16               |

4a Turma Cível

|                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Espécie</b><br>Processo<br>Tipo<br>Relator(a)<br>Apelante(s)<br>Advogado(s)<br>Apelado(s)<br>Advogado(s) | <b>APC-Apelação Cível</b><br>2003 01 1 117856-5<br>Aleatória<br>SÉRGIO BITTENCOURT<br>ANTÔNIA ALECE GUERREIRO DO VALE<br>DEFENSORIA PÚBLICA<br>DISTRITO FEDERAL<br>PAULO JOSÉ MACHADO CORRÊA - PROCURADOR                             |
| <b>Espécie</b><br>Processo<br>Tipo<br>Relator(a)<br>Apelante(s)<br>Advogado(s)<br>Apelado(s)                | <b>APC-Apelação Cível</b><br>2004 01 1 033024-0<br>Aleatória<br>CRUZ MACEDO<br>BANCO ABN AMRO REAL S/A<br>PAULO JOAQUIM DE ARAÚJO e outro(s)<br>TÂNIA BEATRIZ COLOMBELLI MANFRÃO<br>SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)<br>OS MESMOS |
| <b>Espécie</b><br>Processo<br>Tipo<br>Relator(a)<br>Apelante(s)                                             | <b>APC-Apelação Cível</b><br>2004 07 1 023286-0<br>Aleatória<br>GILBERTO DE OLIVEIRA<br>PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS                                                                                                      |
| Advogado(s)<br>Apelado(s)<br>Advogado(s)                                                                    | EUGÊNIO PACCELI DE MORAIS BONTEMPO<br>EMILIANO PEREIRA DA SILVA<br>MOZART DOS SANTOS BARRETO<br>VITTOR CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA                                                                                                      |
| <b>Espécie</b><br>Processo<br>Tipo<br>Relator(a)<br>Apelante(s)<br>Advogado(s)                              | <b>APC-Apelação Cível</b><br>2005 01 1 015853-8<br>Aleatória<br>CRUZ MACEDO<br>ANA CLÁUDIA CAMPOS DA SILVA<br>MARIA LÚCIA BEZERRA NUNES<br>ANA MARLY GUIMARÃES A. SOUSA<br>DISTRITO FEDERAL<br>MARCIA GUASTI ALMEIDA - PROCURADORA    |
| <b>Espécie</b><br>Processo<br>Tipo<br>Relator(a)<br>Apelante(s)                                             | <b>APC-Apelação Cível</b><br>2005 01 1 073063-8<br>Aleatória<br>CRUZ MACEDO<br>EDILSON BRAZ DOS SANTOS - ME<br>EDILSON BRAZ DOS SANTOS, EDILENE ALVES VAZ DOS SANTOS                                                                  |
| Advogado(s)<br>Apelado(s)                                                                                   | CESAR ODAIR WELZEL<br>TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA                                                                                                                                                                    |
| Advogado(s)                                                                                                 | FELIPE LEONARDO MACHADO GONÇALVES e outro(s)                                                                                                                                                                                          |

|                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Espécie</b><br>Processo<br>Tipo<br>Relator(a)<br>Apelante(s)                                               | <b>APC-Apelação Cível</b><br>2005 01 1 086193-0<br>Aleatória<br>SÉRGIO BITTENCOURT<br>S. S. M.<br>D. S. M. rep. por S. S. M., G. S. M. rep. por S. S. M.<br>FRANCISCO GOMES DOS SANTOS FILHO<br>R. A. M.<br>DEFENSORIA PÚBLICA |
| <b>Espécie</b><br>Processo<br>Tipo<br>Relator(a)<br>Apelante(s)                                               | <b>APC-Apelação Cível</b><br>2005 01 1 102785-2<br>Aleatória<br>MARIA BEATRIZ PARRILHA<br>MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS                                                                             |
| Apelado(s)                                                                                                    | BRALOG ARMAZENAGEM DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA                                                                                                                                                                               |
| Advogado(s)<br>Apelado(s)<br>Advogado(s)                                                                      | JOSÉ DA SILVA LEÃO<br>DISTRITO FEDERAL<br>MARLON TOMAZETTE - PROCURADOR                                                                                                                                                        |
| <b>Espécie</b><br>Processo<br>Tipo<br>Relator(a)<br>Apelante(s)                                               | <b>APC-Apelação Cível</b><br>2005 07 1 006331-0<br>Aleatória<br>MARIA BEATRIZ PARRILHA<br>DANILLO DUARTE MORAIS rep. por ANA LÚCIA DUARTE MORAIS<br>IAGO SILVEIRA DUARTE rep. por JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA DUARTE              |
| Advogado(s)                                                                                                   | MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS<br>JANE SEVERINO NUNES<br>CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA<br>RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO e outro(s)                                                                                            |
| <b>Espécie</b><br>Processo<br>Tipo<br>Relator(a)<br>Apelante(s)<br>Advogado(s)                                | <b>APC-Apelação Cível</b><br>2006 01 1 035963-3<br>Prevenção<br>CRUZ MACEDO<br>HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A<br>LETICIA DE ALARCÃO VAZ<br>ELITON GUIMARÃES VAZ e outro(s)                                                           |
| Apelado(s)<br>Advogado(s)                                                                                     | DISTRITO FEDERAL<br>CARLOS AUGUSTO FIGUEREDO SALAZAR - PROCURADOR                                                                                                                                                              |
| <b>Espécie</b><br>Processo<br>Tipo<br>Relator(a)<br>Apelante(s)<br>Advogado(s)                                | <b>APC-Apelação Cível</b><br>2006 01 1 052072-5<br>Aleatória<br>MARIA BEATRIZ PARRILHA<br>BANCO DO BRASIL S.A.<br>ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI e outro(s)<br>JONAS WERLY<br>CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM e outro(s) |
| <b>Espécie</b><br>Processo<br>Tipo<br>Relator(a)                                                              | <b>AGI-Agravo de Instrumento</b><br>2007 00 2 006102-2<br>Aleatória<br>MARIA BEATRIZ PARRILHA<br>Liminar                                                                                                                       |
| Agravante(s)<br>Advogado(s)<br>Agravado(s)                                                                    | ANDRÉ NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA<br>ALEXANDRE CORDEIRO MACÊDO<br>REGISCAR REPRESENTAÇÕES LTDA<br>JOSÉ MAGALHÃES REGIS, JOAQUIM EDEVAL REGIS MAGALHÃES<br>NÃO CONSTA ADVOGADO                                                 |
| <b>Espécie</b><br>Processo<br>Tipo<br>Relator(a)                                                              | <b>AGI-Agravo de Instrumento</b><br>2007 00 2 006115-5<br>Prevenção<br>SÉRGIO BITTENCOURT<br>Liminar                                                                                                                           |
| Agravante(s)                                                                                                  | MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CORREIA RIBEIRO                                                                                                                                                                                      |
| Advogado(s)<br>Agravado(s)<br>Advogado(s)                                                                     | SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)<br>BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A<br>NEUSANIR MARIA NEGREIROS SILVA LIMA e outro(s)                                                                                                            |
| <b>Espécie</b><br>Processo<br>Tipo<br>Relator(a)<br>Agravante(s)<br>Advogado(s)<br>Agravado(s)<br>Advogado(s) | <b>AGI-Agravo de Instrumento</b><br>2007 00 2 006155-0<br>Aleatória<br>GILBERTO DE OLIVEIRA<br>T. A. P. rep. por E. A. S.<br>DEFENSORIA PÚBLICA<br>E. L. P.<br>NÃO CONSTA ADVOGADO                                             |

|                |                                                         |
|----------------|---------------------------------------------------------|
| <b>Espécie</b> | <b>AGI-Agravamento de Instrumento</b>                   |
| Processo       | 2007 00 2 006163-3                                      |
| Tipo           | Aleatória                                               |
| Relator(a)     | SÉRGIO BITTENCOURT                                      |
| Liminar        |                                                         |
| Agravante(s)   | CRISTIANO ALAN DA SILVA COELHO                          |
| Advogado(s)    | VINÍCIOS CECCHETTO                                      |
| Agravado(s)    | COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL |
| Advogado(s)    | NÃO CONSTA PROCURADOR                                   |
|                | Total do órgão: 14                                      |

## 5a Turma Cível

|                |                                                            |
|----------------|------------------------------------------------------------|
| <b>Espécie</b> | <b>APC-Apelação Cível</b>                                  |
| Processo       | 2002 09 1 007442-9                                         |
| Tipo           | Aleatória                                                  |
| Relator(a)     | JESUÍNO RISSATO                                            |
| Apelante(s)    | O. M. S.                                                   |
| Advogado(s)    | DEUSINO LUSTOSA FONSECA<br>TEREZA CRISTINA FEITOSA FONSECA |
| Apelado(s)     | A. F. M.                                                   |
| Advogado(s)    | WENDEL SOUSA REIS<br>JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA                |

|                |                                                                  |
|----------------|------------------------------------------------------------------|
| <b>Espécie</b> | <b>APC-Apelação Cível</b>                                        |
| Processo       | 2003 01 1 021679-8                                               |
| Tipo           | Aleatória                                                        |
| Relator(a)     | JESUÍNO RISSATO                                                  |
| Apelante(s)    | SUL AMÉRICA AETNA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A                      |
| Advogado(s)    | BRUNO WURMBAUER JUNIOR<br>EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA e outro(s) |
| Apelado(s)     | MÁRIO APARECIDO SIQUEIRA                                         |
| Advogado(s)    | JOSÉ RODOLFO ALVES DA SILVA JÚNIOR e outro(s)                    |

|                |                                          |
|----------------|------------------------------------------|
| <b>Espécie</b> | <b>APC-Apelação Cível</b>                |
| Processo       | 2003 07 1 016657-2                       |
| Tipo           | Aleatória                                |
| Relator(a)     | ESDRAS NEVES                             |
| Apelante(s)    | CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO SC LTDA  |
| Advogado(s)    | BRUNO MARQUES SIQUEIRA MENDES e outro(s) |
| Apelado(s)     | WILMAR FERREIRA DA SILVA                 |
| Advogado(s)    | DEFENSORIA PÚBLICA                       |

|                |                                                                |
|----------------|----------------------------------------------------------------|
| <b>Espécie</b> | <b>APC-Apelação Cível</b>                                      |
| Processo       | 2004 07 1 016259-2                                             |
| Tipo           | Aleatória                                                      |
| Relator(a)     | JESUÍNO RISSATO                                                |
| Apelante(s)    | EDUARDO FERNANDES DE TOLEDO                                    |
| Advogado(s)    | JOSÉ CLEMENTE F. DA SILVA                                      |
| Apelado(s)     | ANDRÉA DE SOUZA LIMA MENEZES<br>JOSÉ VALTER PEREIRA DE MENEZES |
| Advogado(s)    | DEFENSORIA PÚBLICA                                             |

|                |                                                        |
|----------------|--------------------------------------------------------|
| <b>Espécie</b> | <b>APC-Apelação Cível</b>                              |
| Processo       | 2005 01 1 074762-5                                     |
| Tipo           | Aleatória                                              |
| Relator(a)     | ESDRAS NEVES                                           |
| Apelante(s)    | BANCO SANTANDER BRASIL S/A                             |
| Advogado(s)    | FÁBIO FONSECA AIRES<br>RAFAEL FURTADO AYRES e outro(s) |
| Apelado(s)     | ROSA IRIS NASCIMENTO COUTO SIMÕES                      |
| Advogado(s)    | CARLOS FERNANDES PÓVOA e outro(s)                      |

|                |                            |
|----------------|----------------------------|
| <b>Espécie</b> | <b>APC-Apelação Cível</b>  |
| Processo       | 2005 03 1 003889-5         |
| Tipo           | Aleatória                  |
| Relator(a)     | JESUÍNO RISSATO            |
| Apelante(s)    | G. L. S. rep. por T. G. S. |
| Advogado(s)    | DEFENSORIA PÚBLICA         |
| Apelado(s)     | J. C. S.                   |
| Advogado(s)    | NÃO CONSTA ADVOGADO        |

|                |                                       |
|----------------|---------------------------------------|
| <b>Espécie</b> | <b>APC-Apelação Cível</b>             |
| Processo       | 2005 07 1 015652-7                    |
| Tipo           | Aleatória                             |
| Relator(a)     | ESDRAS NEVES                          |
| Apelante(s)    | BANCO ABN AMRO REAL S/A               |
| Advogado(s)    | OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s) |
| Apelado(s)     | ALDERVAN DE AGUIAR NOJOSA             |
| Advogado(s)    | MARCO ANTÔNIO BARION                  |

|                |                                                              |
|----------------|--------------------------------------------------------------|
| <b>Espécie</b> | <b>APC-Apelação Cível</b>                                    |
| Processo       | 2005 07 1 026344-7                                           |
| Tipo           | Aleatória                                                    |
| Relator(a)     | ROMEU GONZAGA NEIVA                                          |
| Apelante(s)    | ELIVALDO SALES                                               |
| Advogado(s)    | ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO<br>FERNANDO AUGUSTO DE MELO CARDOSO |
| Apelado(s)     | BANCO FINASA S/A                                             |
| Advogado(s)    | KARINA MELO SARAIVA e outro(s)                               |

|                |                                                                                            |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Espécie</b> | <b>APC-Apelação Cível</b>                                                                  |
| Processo       | 2006 01 1 011075-2                                                                         |
| Tipo           | Prevenção                                                                                  |
| Relator(a)     | DÁCIO VIEIRA                                                                               |
| Apelante(s)    | MARIA ANGÉLICA SILVA FARIA                                                                 |
| Advogado(s)    | HEITOR ALEXANDRE DE PAIVA DOCA                                                             |
| Apelante(s)    | ASEFE ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL |
| Advogado(s)    | ULISSES BORGES DE RESENDE e outro(s)                                                       |
| Apelado(s)     | OS MESMOS                                                                                  |

|                |                                                           |
|----------------|-----------------------------------------------------------|
| <b>Espécie</b> | <b>APC-Apelação Cível</b>                                 |
| Processo       | 2006 01 1 027143-8                                        |
| Tipo           | Aleatória                                                 |
| Relator(a)     | DÁCIO VIEIRA                                              |
| Apelante(s)    | ARIEL GOMIDE FOINA                                        |
| Advogado(s)    | ARIEL GOMIDE FOINA                                        |
| Apelado(s)     | DISTRITO FEDERAL                                          |
| Advogado(s)    | CRISTIANA DE SANTIS MENDES DE FARIAS<br>MEL - PROCURADORA |

|                |                                     |
|----------------|-------------------------------------|
| <b>Espécie</b> | <b>APC-Apelação Cível</b>           |
| Processo       | 2006 01 1 069757-3                  |
| Tipo           | Aleatória                           |
| Relator(a)     | DÁCIO VIEIRA                        |
| Apelante(s)    | DISTRITO FEDERAL                    |
| Advogado(s)    | LENY PEREIRA DA SILVA - PROCURADORA |
| Apelado(s)     | MARIA DOS SANTOS CARVALHO DA COSTA  |
| Advogado(s)    | DEFENSORIA PÚBLICA                  |

|                |                                                    |
|----------------|----------------------------------------------------|
| <b>Espécie</b> | <b>AGI-Agravamento de Instrumento</b>              |
| Processo       | 2007 00 2 006101-4                                 |
| Tipo           | Aleatória                                          |
| Relator(a)     | DÁCIO VIEIRA                                       |
| Liminar        |                                                    |
| Agravante(s)   | ANANTILDES NUNES OSÓRIO                            |
| Advogado(s)    | MARIA CELINA MARTINS, EDNA SELIS MARTINS           |
| Advogado(s)    | ANTÔNIO VALE LEITE                                 |
| Agravado(s)    | ACÉLIO RICARDO VALES LEITE                         |
| Advogado(s)    | ALCINDO GUIMARÃES SOUSA<br>MÁRIO GONÇALVES DE LIMA |

|                |                                           |
|----------------|-------------------------------------------|
| <b>Espécie</b> | <b>AGI-Agravamento de Instrumento</b>     |
| Processo       | 2007 00 2 006121-2                        |
| Tipo           | Aleatória                                 |
| Relator(a)     | JESUÍNO RISSATO                           |
| Liminar        |                                           |
| Agravante(s)   | GILBERTO ANTERO DOS SANTOS SOUSA          |
| Advogado(s)    | ROBERTO GOMES FERREIRA                    |
| Agravado(s)    | JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE             |
| Advogado(s)    | DISTRITO FEDERAL<br>NÃO CONSTA PROCURADOR |

|                |                                                               |
|----------------|---------------------------------------------------------------|
| <b>Espécie</b> | <b>AGI-Agravamento de Instrumento</b>                         |
| Processo       | 2007 00 2 006147-8                                            |
| Tipo           | Aleatória                                                     |
| Relator(a)     | ESDRAS NEVES                                                  |
| Liminar        |                                                               |
| Agravante(s)   | VALDIR BORGES                                                 |
| Advogado(s)    | OLIVEIRA BELCHIOR RIBEIRO                                     |
| Agravado(s)    | DAVI RODRIGUES RIBEIRO e outro(s)                             |
| Advogado(s)    | BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A.                                    |
| Advogado(s)    | WAGNER RAGO DA COSTA                                          |
| Interessado(s) | DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE<br>BRASÍLIA TAPETES LTDA |

|                |                                       |
|----------------|---------------------------------------|
| <b>Espécie</b> | <b>AGI-Agravamento de Instrumento</b> |
| Processo       | 2007 00 2 006149-5                    |
| Tipo           | Aleatória                             |
| Relator(a)     | ESDRAS NEVES                          |
| Liminar        |                                       |
| Agravante(s)   | E. C. R.                              |
| Advogado(s)    | VALTER FERREIRA XAVIER FILHO          |
| Agravado(s)    | JOSE WELLINGTON MEDEIROS DE ARAUJO    |
| Advogado(s)    | J. G. S. J.                           |
| Advogado(s)    | LILIANA BARBOSA DO NASCIMENTO MÁRQUEZ |

|                |                                                                 |
|----------------|-----------------------------------------------------------------|
| <b>Espécie</b> | <b>AGI-Agravamento de Instrumento</b>                           |
| Processo       | 2007 00 2 006165-5                                              |
| Tipo           | Aleatória                                                       |
| Relator(a)     | DÁCIO VIEIRA                                                    |
| Liminar        |                                                                 |
| Agravante(s)   | DISTRITO FEDERAL                                                |
| Advogado(s)    | RENATA ANDREA CARVALHO DE MELO ESPÍNDOLA - PROCURADORA - PROMAI |
| Agravado(s)    | FRANCISCA VIDAL GOMES                                           |
| Advogado(s)    | NILSON GOMES DA SILVA<br>DEFENSORIA PÚBLICA                     |

|                |                                                                           |
|----------------|---------------------------------------------------------------------------|
| <b>Espécie</b> | <b>APC-Apelação Cível</b>                                                 |
| Processo       | 2007 01 5 006107-7                                                        |
| Tipo           | Prevenção                                                                 |
| Relator(a)     | ROMEU GONZAGA NEIVA                                                       |
| Apelante(s)    | DISTRITO FEDERAL                                                          |
| Advogado(s)    | CLÁUDIA DO AMARAL FURQUIM - PROCURADORA                                   |
| Apelado(s)     | ANA MARIA ISAR DOS SANTOS GOMES - PROCURADORA                             |
| Advogado(s)    | RAIMUNDO DO NASCIMENTO PEREIRA<br>DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORIA ESPECIAL |

|                |                            |
|----------------|----------------------------|
| <b>Espécie</b> | <b>APC-Apelação Cível</b>  |
| Processo       | 2007 07 1 007850-7         |
| Tipo           | Aleatória                  |
| Relator(a)     | ESDRAS NEVES               |
| Apelante(s)    | ANTÔNIO PETRONILO DA COSTA |
| Advogado(s)    | ANTÔNIO PETRONILO DA COSTA |
| Apelado(s)     | HÉLIO DIONÍSIO DO COUTO    |
| Advogado(s)    | N/C ADVOGADO               |
|                | Total do órgão: 18         |

## 6a Turma Cível

|                |                                                    |
|----------------|----------------------------------------------------|
| <b>Espécie</b> | <b>APC-Apelação Cível</b>                          |
| Processo       | 2005 01 1 136605-5                                 |
| Tipo           | Aleatória                                          |
| Relator(a)     | OTÁVIO AUGUSTO                                     |
| Apelante(s)    | VISÃO PREV SOCIEDADE. DE PREVIDÊNCIA. COMPLEMENTAR |
| Advogado(s)    | GUILHERME MIGNONE GORDO e outro(s)                 |
| Apelante(s)    | ANTONIO CARLOS DE PAIVA                            |
| Advogado(s)    | CÉLIO RODRIGUES PEREIRA e outro(s)                 |
| Apelado(s)     | OS MESMOS                                          |
| Advogado(s)    | SISTEL FUNDAÇÃO TELEBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL      |
| Advogado(s)    | VANESSA CAMARGO GARCIA LEÃO e outro(s)             |

|                |                                                                           |
|----------------|---------------------------------------------------------------------------|
| <b>Espécie</b> | <b>APC-Apelação Cível</b>                                                 |
| Processo       | 2005 07 1 002825-8                                                        |
| Tipo           | Aleatória                                                                 |
| Relator(a)     | ANA MARIA DUARTE AMARANTE                                                 |
| Apelante(s)    | GIANCARLO FABIAN FUSARO GIL                                               |
| Advogado(s)    | MAURO SEVERINO DIAS e outro(s)                                            |
| Apelado(s)     | ESPÓLIO DE BIAGIO SANTORO rep. por JOSÉ DE AGUIAR SANTORO - inventariante |
| Advogado(s)    | WALTER DE CASTRO COUTINHO                                                 |
| Apelado(s)     | CENTRO AUTOMOTIVO RIO NEGRO                                               |
| Advogado(s)    | NICANOR RABELO FILHO                                                      |

|                |                                                                                    |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Espécie</b> | <b>APC-Apelação Cível</b>                                                          |
| Processo       | 2006 01 1 022494-8                                                                 |
| Tipo           | Aleatória                                                                          |
| Relator(a)     | ANA MARIA DUARTE AMARANTE                                                          |
| Apelante(s)    | BANCO PANAMERICANO S/A (PANAMERICANO ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA) |
| Advogado(s)    | BRUNO MARQUES SIQUEIRA MENDES e outro(s)                                           |
| Apelado(s)     | MARIA BETHÂNIA NÓBREGA DE ALMEIDA LINS                                             |
| Advogado(s)    | MIRIAN BEZERRA DE MELLO                                                            |
| Apelado(s)     | DATAFOCUS SUPORTE TECNOLÓGICO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA                              |
| Advogado(s)    | ALEXANDRE CAPUTO BARRETO                                                           |

|                |                                         |
|----------------|-----------------------------------------|
| <b>Espécie</b> | <b>APC-Apelação Cível</b>               |
| Processo       | 2006 01 1 044919-9                      |
| Tipo           | Aleatória                               |
| Relator(a)     | ANA MARIA DUARTE AMARANTE               |
| Apelante(s)    | DISTRITO FEDERAL                        |
| Advogado(s)    | LENY PEREIRA DA SILVA - PROCURADORA     |
| Apelado(s)     | FRANCISCA NERY DE FREITAS               |
| Advogado(s)    | MARCO AURÉLIO C. DE OLIVEIRA e outro(s) |



|                |                                                          |
|----------------|----------------------------------------------------------|
| <b>Espécie</b> | <b>APC-Apelação Cível</b>                                |
| Processo       | 2006 01 1 064513-7                                       |
| Tipo           | Aleatória                                                |
| Relator(a)     | ANA MARIA DUARTE AMARANTE                                |
| Apelante(s)    | SAINT MORITZ DISTRIBUIDORA DE VEÍCULO E SERVIÇOS LTDA    |
| Advogado(s)    | ABUD GAIT NETTO e outro(s)                               |
| Apelado(s)     | SINVALDO LUIS AMARAL VAZ                                 |
| Advogado(s)    | FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA                           |
| <b>Espécie</b> | <b>APC-Apelação Cível</b>                                |
| Processo       | 2006 07 1 008911-9                                       |
| Tipo           | Aleatória                                                |
| Relator(a)     | JAMES EDUARDO OLIVEIRA                                   |
| Apelante(s)    | BANCO FINASA S.A.                                        |
| Advogado(s)    | KARINA MELO SARAIVA e outro(s)                           |
| Apelado(s)     | MARIA FRANCISCA DE FÁTIMA LIMA                           |
| Advogado(s)    | NÃO CONSTA ADVOGADO                                      |
| <b>Espécie</b> | <b>APC-Apelação Cível</b>                                |
| Processo       | 2006 07 1 019854-2                                       |
| Tipo           | Aleatória                                                |
| Relator(a)     | OTÁVIO AUGUSTO                                           |
| Apelante(s)    | VALDIMIR ALVES DE CARVALHO                               |
| Advogado(s)    | ANTÔNIA AGUIAR ARAGÃO DE CARVALHO                        |
| Apelado(s)     | GUSTAVO SCAGLIARINI JARDIM                               |
| Advogado(s)    | CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VITÓRIA RÉGIA                     |
| Advogado(s)    | CARLOS ANTÔNIO REIS e outro(s)                           |
| <b>Espécie</b> | <b>AGI-Agravo de Instrumento</b>                         |
| Processo       | 2007 00 2 006057-1                                       |
| Tipo           | Aleatória                                                |
| Relator(a)     | ANA MARIA DUARTE AMARANTE                                |
| Liminar        |                                                          |
| Agravante(s)   | ZILMA FRANCISCA DE AQUINO                                |
| Advogado(s)    | DEIVISON FREIRE                                          |
| Agravado(s)    | INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL                 |
| Advogado(s)    | NÃO CONSTA PROCURADOR                                    |
| <b>Espécie</b> | <b>AGI-Agravo de Instrumento</b>                         |
| Processo       | 2007 00 2 006106-8                                       |
| Tipo           | Aleatória                                                |
| Relator(a)     | SANDRA DE SANTIS                                         |
| Liminar        |                                                          |
| Agravante(s)   | BRUNO NAZÁRIO MARTINS                                    |
| Advogado(s)    | MÁRIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS e outro(s)              |
| Agravado(s)    | BANCO ABN AMRO REAL S/A                                  |
| Advogado(s)    | OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ                               |
| Advogado(s)    | HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA e outro(s)                   |
| <b>Espécie</b> | <b>AGI-Agravo de Instrumento</b>                         |
| Processo       | 2007 00 2 006109-5                                       |
| Tipo           | Aleatória                                                |
| Relator(a)     | ANA MARIA DUARTE AMARANTE                                |
| Liminar        |                                                          |
| Agravante(s)   | DISTRITO FEDERAL                                         |
| Advogado(s)    | RODRIGO ALVES CHAVES - PROCURADOR                        |
| Agravado(s)    | JOÉLE MARIA DE MORAES MESQUITA MELO                      |
| Advogado(s)    | VALMIR HILÁRIO SILVA                                     |
| Advogado(s)    | JOSÉ RICARDO LAPA DA FONSECA                             |
| <b>Espécie</b> | <b>AGI-Agravo de Instrumento</b>                         |
| Processo       | 2007 00 2 006162-9                                       |
| Tipo           | Aleatória                                                |
| Relator(a)     | SANDRA DE SANTIS                                         |
| Liminar        |                                                          |
| Agravante(s)   | JOSÉ BENEDITO BORGES DA SILVA ALMEIDA                    |
| Advogado(s)    | ANNA CAROLINA BARROS REGATIERI                           |
| Agravado(s)    | BRB CRÉDITO                                              |
| Advogado(s)    | FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A                         |
| Advogado(s)    | NÃO CONSTA ADVOGADO                                      |
| <b>Espécie</b> | <b>APC-Apelação Cível</b>                                |
| Processo       | 2007 07 5 006131-9                                       |
| Tipo           | Prevenção                                                |
| Relator(a)     | SANDRA DE SANTIS                                         |
| Apelante(s)    | CONDOMÍNIO DA CHÁCARA 44 CONDOMÍNIO RESIDENCIAL FLORESTA |
| Advogado(s)    | ESTANISLAU FRANCISCO MARTINS                             |
| Advogado(s)    | ADRIANA GONÇALVES DE DEUS SENA                           |
| Apelado(s)     | FERNANDA COELHO KORESAWA                                 |
| Advogado(s)    | WALTER DE CASTRO COUTINHO                                |
| Advogado(s)    | Total do órgão: 12                                       |

|                                                                                                                              |                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| PROCESSOS REDISTRIBUIDOS NA 2ª INSTÂNCIA DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, EM 01 DE JUNHO DE 2007, PELO SISTEMA INFORMATIZADO. |                                                              |
| <b>Conselho Especial</b>                                                                                                     |                                                              |
| <b>Espécie</b>                                                                                                               | <b>MSG-Mandado de Segurança</b>                              |
| Processo                                                                                                                     | 2006 00 2 005363-6                                           |
| Tipo                                                                                                                         | Aleatória                                                    |
| Relator(a)                                                                                                                   | ROMEU GONZAGA NEIVA                                          |
| Liminar                                                                                                                      |                                                              |
| Impetrante(s)                                                                                                                | MÁRIO CÉSAR SALDAN                                           |
| Advogado(s)                                                                                                                  | ELIANE SALDAN                                                |
| Informante(s)                                                                                                                | PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL         |
| Litisconsorte(s)                                                                                                             | DISTRITO FEDERAL                                             |
| Passivo(s)                                                                                                                   |                                                              |
| Advogado(s)                                                                                                                  | MÁRCIA GUSTI ALMEIDA - Procuradora do DF                     |
| Advogado(s)                                                                                                                  | Total do órgão: 1                                            |
| <b>1a Turma Cível</b>                                                                                                        |                                                              |
| <b>Espécie</b>                                                                                                               | <b>APC-Apelação Cível</b>                                    |
| Processo                                                                                                                     | 2005 01 1 082242-4                                           |
| Tipo                                                                                                                         | Prevenção                                                    |
| Relator(a)                                                                                                                   | ANTONINHO LOPES                                              |
| Apelante(s)                                                                                                                  | OTÁVIO RODRIGUES JUNQUEIRA                                   |
| Advogado(s)                                                                                                                  | JOÃO DE ALCÂNTARA SILVÉRIO                                   |
| Apelado(s)                                                                                                                   | RAIMUNDO PAIVA DA SILVA                                      |
| Advogado(s)                                                                                                                  | LOURDES DE CÁSSIA FREIRE                                     |
| Advogado(s)                                                                                                                  | MANOEL DOS SANTOS                                            |
| Advogado(s)                                                                                                                  | INGRID NÍGIA VIEIRA DA SILVA                                 |
| <b>Espécie</b>                                                                                                               | <b>APC-Apelação Cível</b>                                    |
| Processo                                                                                                                     | 2006 06 1 005213-6                                           |
| Tipo                                                                                                                         | Aleatória                                                    |
| Relator(a)                                                                                                                   | FLAVIO ROSTIROLA                                             |
| Apelante(s)                                                                                                                  | FRANCISCO FERREIRA DA SILVA                                  |
| Advogado(s)                                                                                                                  | EDUARDO TÚLIO F. DE ARAÚJO                                   |
| Advogado(s)                                                                                                                  | WANDERCY FERREIRA                                            |
| Apelado(s)                                                                                                                   | CONDOMÍNIO DE MINI-CHÁCARAS DE SOBRADINHO                    |
| Advogado(s)                                                                                                                  | ELCIO GONÇALVES DA SILVA                                     |
| Advogado(s)                                                                                                                  | JOÃO ANGELILDO JOSÉ ROCHA                                    |
| Advogado(s)                                                                                                                  | Total do órgão: 2                                            |
| <b>2a Turma Cível</b>                                                                                                        |                                                              |
| <b>Espécie</b>                                                                                                               | <b>APC-Apelação Cível</b>                                    |
| Processo                                                                                                                     | 2004 01 1 026128-9                                           |
| Tipo                                                                                                                         | Aleatória                                                    |
| Relator(a)                                                                                                                   | TEÓFILO CAETANO                                              |
| Apelante(s)                                                                                                                  | NELIDE CARMEM MATHIAS                                        |
| Advogado(s)                                                                                                                  | ALBERTO DO CARMO MIRANDA                                     |
| Advogado(s)                                                                                                                  | EURIJAN DA SILVA PIMENTA                                     |
| Apelado(s)                                                                                                                   | CONDOMÍNIO DA SQN 304 BLOCO G                                |
| Advogado(s)                                                                                                                  | JOAO AUGUSTO BREVES NETO                                     |
| Advogado(s)                                                                                                                  | Total do órgão: 1                                            |
| <b>5a Turma Cível</b>                                                                                                        |                                                              |
| <b>Espécie</b>                                                                                                               | <b>AGI-Agravo de Instrumento</b>                             |
| Processo                                                                                                                     | 2005 00 2 001930-8                                           |
| Tipo                                                                                                                         | Prevenção                                                    |
| Relator(a)                                                                                                                   | DÁCIO VIEIRA                                                 |
| Liminar                                                                                                                      |                                                              |
| Agravante(s)                                                                                                                 | VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A                            |
| Advogado(s)                                                                                                                  | MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS e outro(s)                  |
| Agravado(s)                                                                                                                  | HOTEL NACIONAL S/A                                           |
| Advogado(s)                                                                                                                  | DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES e outro(s)                    |
| Agravado(s)                                                                                                                  | SECURINVEST COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS |
| Advogado(s)                                                                                                                  | CARLOS MASETTI FILHO e outro(s)                              |
| <b>Espécie</b>                                                                                                               | <b>AGI-Agravo de Instrumento</b>                             |
| Processo                                                                                                                     | 2005 00 2 011265-4                                           |
| Tipo                                                                                                                         | Prevenção                                                    |
| Relator(a)                                                                                                                   | DÁCIO VIEIRA                                                 |
| Liminar                                                                                                                      |                                                              |
| Agravante(s)                                                                                                                 | VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A                            |
| Advogado(s)                                                                                                                  | MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS e outro(s)                  |
| Agravado(s)                                                                                                                  | HOTEL NACIONAL S/A                                           |
| Advogado(s)                                                                                                                  | DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES - 182                         |
| Advogado(s)                                                                                                                  | 214, 312 e outro(s)                                          |
| Agravado(s)                                                                                                                  | SECURINVEST HOLDINGS                                         |
| Advogado(s)                                                                                                                  | VINICIUS DE FIGUEIREDO TEIXEIRA - 171                        |
| Advogado(s)                                                                                                                  | 183, 279                                                     |
| Advogado(s)                                                                                                                  | 296 e outro(s)                                               |

|                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Espécie</b>                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>RMO-Remessa de Ofício</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Processo                                                                                                                                                                                                                                                        | 2005 01 1 123724-9                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Tipo                                                                                                                                                                                                                                                            | Aleatória                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Relator(a)                                                                                                                                                                                                                                                      | ESDRAS NEVES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Autor(es)                                                                                                                                                                                                                                                       | ELIAS ANTONIO DE LACERDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Advogado(s)                                                                                                                                                                                                                                                     | ALESSANDRA LELIS DE LIMA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Réu(s)                                                                                                                                                                                                                                                          | INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Advogado(s)                                                                                                                                                                                                                                                     | ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - PROCURADOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Espécie</b>                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>AGI-Agravo de Instrumento</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Processo                                                                                                                                                                                                                                                        | 2007 00 2 004437-6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Tipo                                                                                                                                                                                                                                                            | Aleatória                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Relator(a)                                                                                                                                                                                                                                                      | ROMEU GONZAGA NEIVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Liminar                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Agravante(s)                                                                                                                                                                                                                                                    | MARCUS VINÍCIUS PONTES PINTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Advogado(s)                                                                                                                                                                                                                                                     | ANTÔNIO CLÁUDIO DE ARAÚJO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Agravado(s)                                                                                                                                                                                                                                                     | DISTRITO FEDERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Advogado(s)                                                                                                                                                                                                                                                     | NÃO CONSTA PROCURADOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Advogado(s)                                                                                                                                                                                                                                                     | Total do órgão: 4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Advogado(s)                                                                                                                                                                                                                                                     | Brasília -DF, 04 de junho de 2007                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Advogado(s)                                                                                                                                                                                                                                                     | MARIA GREICE DO NASCIMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Advogado(s)                                                                                                                                                                                                                                                     | Supervisora do SERDIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA</b>                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>18ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS</b>                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>DESPACHO EXARADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR</b>                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>PRECATÓRIO</b>                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Núm Processo</b>                                                                                                                                                                                                                                             | <b>: 134/97</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Relator Des.                                                                                                                                                                                                                                                    | : PRESIDÊNCIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Requisitante                                                                                                                                                                                                                                                    | : DESEMBARGADOR RELATOR DO MSG-1749/88                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Requisitado                                                                                                                                                                                                                                                     | : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO DF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Credores                                                                                                                                                                                                                                                        | : ADELMO FERREIRA CARNEIRO e Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Advogados                                                                                                                                                                                                                                                       | : WALMILTON CARDOSO CANDATEN e JASON BARBOSA DE FARIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Devedor                                                                                                                                                                                                                                                         | : DISTRITO FEDERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Procurador do                                                                                                                                                                                                                                                   | : RENATO GUANABARA LEAL DE ARAÚJO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| DF                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Origem                                                                                                                                                                                                                                                          | : CONSELHO ESPECIAL 1749/88 MSG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Despacho                                                                                                                                                                                                                                                        | : DESPACHO FLS. 220/221 e 230                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Fls. 220/221:                                                                                                                                                                                                                                                   | "(...) Diante de tais circunstâncias, determino o envio dos autos ao eminente Desembargador VAZ DE MELLO, tendo em vista a divergência entre o valor requisitado e o apurado pela Contadoria Judicial. Brasília/DF, 04 de setembro de 2006. (a) Desembargador LÉCIO RESENDE - Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios".                                                                                                                                                                                                                            |
| Fl. 230:                                                                                                                                                                                                                                                        | "(...) À fl. 225, a douta Procuradoria de Justiça manifestou-se no sentido de ser necessário um exame cuidadoso, por parte dos Requerentes e do Distrito Federal, do valor a ser pago no Precatório n. 134/1997, em face de elevada divergência entre o montante apurado pela Contadoria Judicial e o requisitado no Precatório, observado o Parecer Técnico n. 442/2001 (fls. 226/229). Assim, intimem-se os Requerentes e o Distrito Federal para manifestarem-se na forma proposta pelo Órgão Ministerial. Brasília, 09/05/2007. (a) Desembargador VAZ DE MELLO - Relator". |
| Brasília -DF, 04 de junho de 2007.                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Diretora de Secretaria                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>1ª CÂMARA CÍVEL</b>                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>35ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS</b>                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)</b>                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>AÇÃO RESCISÓRIA</b>                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Núm Processo</b>                                                                                                                                                                                                                                             | <b>: 2006 00 2 014752-3</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Relatora Desª.                                                                                                                                                                                                                                                  | : ANA MARIA DUARTE AMARANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Autor(es)                                                                                                                                                                                                                                                       | : MÁRCIA FAGUNDES PERES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Advogado(s)                                                                                                                                                                                                                                                     | : SÉRGIO PERES GONÇALVES COSTA, TATIANE PERES GONÇALVES COSTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Réu(s)                                                                                                                                                                                                                                                          | : EDUARDO GONÇALVES COSTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Advogado(s)                                                                                                                                                                                                                                                     | : SIMONE CAPPSSA e outro(s)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Réu(s)                                                                                                                                                                                                                                                          | : VALDA CARDOZO DE ALMEIDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Advogado(s)                                                                                                                                                                                                                                                     | : JANUNCIO AZEVEDO e outro(s)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Origem                                                                                                                                                                                                                                                          | : 3ª TCV TJDF - APC 2003011009509-7 (13ª VCV BSB/DF - DESPEJO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Despacho                                                                                                                                                                                                                                                        | : DESPACHO FLS. 130/131                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| "(...) Ante o exposto, concedo a liminar pleiteada e determino a suspensão da execução da carta precatória de despejo, expedida nos autos da ação de despejo nº 2003.01.1.009509-7. Comunique-se. Brasília, 1º de junho de 2007. Ass. Des. Ana Maria Amarante." |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

## MANDADO DE SEGURANÇA

**Núm Processo** : 2007 00 2 006027-1  
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA  
Impetrante(s) : LUIZ ANTONIO DA SILVA  
Advogado(s) : HÉLIO FRANCISCO MARQUES JÚNIOR  
MARIA HELENA RODRIGUES PEREIRA  
Informante(s) : DESEMBARGADOR RELATOR DO AGI  
2007002003339-3  
Interessado(s) : SÔNIA MARIA DE LIMA  
Origem : 2ª TCV 2007002003339-3 AGI (20ª VCV BSB  
27227-9/07 CAUTELAR 17174-2/07, 27965-9/07)

DESPACHO FLS. 140

"(...) Assim sendo, intime-se o impetrante para recolher as custas iniciais, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília (DF), 01 de junho de 2007. Ass. Des. Flavio Rostirola."

Brasília -DF, 04 de junho de 2007

MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE REZENDE  
Diretora de Secretaria da 1ª Câmara Cível

## 1ª TURMA CÍVEL

## 68ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSI-  
MO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

## HABEAS CORPUS

**Núm Processo** : 2007 00 2 006086-3  
Relator Des. : ANTONINHO LOPES  
Impetrante(s) : C. C. A. J. D. F.  
Paciente : C. S. R.  
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
Origem : 5ª VFAM BSB 43864-4/06 EXECUÇÃO DE ALI-  
MENTOS (84112-8/04)

DESPACHO FLS. 27

VISTOS ETC...DESTE MODO, EXPEÇA-SE ALVARÁ DE  
SOLTURA EM FAVOR DE CLÁUDIO SANTOS REZENDE SE  
POR AL NÃO ESTIVER PRESO. 2. REQUISITEM-SE INFOR-  
MAÇÕES. ENTRANHADAS, AO M. PÚBLICO. INT. BRASI-  
LIA,DF, 31 DE MAIO DE 2007.

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Núm Processo** : 2007 00 2 002327-4  
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI  
Agravante(s) : NICILENE MARIA COSTA RIBEIRO FREIRE  
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA  
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
Agravado(s) : SINDSARF SINDICATO NACIONAL DOS SER-  
VIDORES ADMINISTRATIVOS E AUXILIARES  
DA RECEITA FEDERAL  
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR  
Origem : 20ª VCV BSB 11672-6/07 AÇÃO DE CONHE-  
CIMENTO

DESPACHO FLS. 333

TENDO EM VISTA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS  
PROCESSUAIS NA AÇÃO PRINCIPAL, CONFORME DESPACHO  
PROFERIDO EM 19/04/07, EFETUE A AGRAVANTE O PREPARO  
DO PRESENTE RECURSO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA  
DE NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO. INTIMEM-SE.  
BRASÍLIA, 01/06/07.

**Núm Processo** : 2007 00 2 005778-0  
Relator Des. : ANTONINHO LOPES  
Agravante(s) : JOSÉ ALFREDO DOS SANTOS  
Advogado(s) : ANTÔNIO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS NETO  
Agravado(s) : COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOM-  
BEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO  
Origem : 3ª VFP 46485-0/07 MANDADO DE SEGURAN-  
ÇA

DESPACHO FLS. 37/38

VISTOS ETC...DESTARTE, ENTENDO NÃO SER CASO  
DE DEFERIMENTO DO EFEITO SUSPENSIVO PLEITEADO. FI-  
CA INDEFERIDO. 3. REQUISITEM-SE INFORMAÇÕES; DÊ-SE  
VISTA AO AGRAVADO PARA RESPOSTA. INT. BRASÍLIA, 29  
DE MAIO DE 2007.

**Núm Processo** : 2007 00 2 005889-6  
Relator Des. : ANTONINHO LOPES  
Agravante(s) : J. R. P.  
Advogado(s) : MAGNOLIA MARIA DE SOUZA  
Agravado(s) : Y. R. Y. P.  
Y. Y. P.  
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO  
Origem : 1ª VFAM BSB 40455-7/07 EXONERAÇÃO DE  
ALIMENTOS

DESPACHO FLS. 45/46

VISTOS ETC...NO CASO, A SIMPLES APROVAÇÃO  
DAS AGRAVADAS EM CONCURSO PÚBLICO, SEM A PROVA  
DE QUE JÁ ESTÃO RECEBENDO SALÁRIOS A NADA LEVA.  
DESTARTE, O EFEITO SUSPENSIVO NÃO PODE SER CON-  
CEDIDO. II. REQUISITEM-SE INFORMAÇÕES AO JUIZ DA  
CAUSA. ÀS AGRAVADAS POR 10 DIAS. INT. BRASÍLIA, 31 DE  
MAIO DE 2007.

**Núm Processo** : 2007 00 2 005979-6  
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI  
Agravante(s) : CONDOMÍNIO DO CONJUNTO NACIONAL  
BRASÍLIA  
Advogado(s) : ALDAIR JOSER DE SOUSA e outro(s)  
Agravado(s) : MÁRCIA DO NASCIMENTO HERRERA  
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
Origem : 2ª VCV SOB 530-6/07 EXCEÇÃO DE INCOM-  
PETÊNCIA (13193-4/06)

DESPACHO FLS. 29

VISTOS ETC...PORTANTO, AUSENTES A POSSIBILI-  
DADE DE LESÃO GRAVE E A RELEVANTE FUNDAMENTA-  
ÇÃO, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO. À AGRAVANTE.  
BRASÍLIA, 31 DE MAIO DE 2007.

**Núm Processo** : 2007 00 2 005985-5  
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI  
Agravante(s) : CONDOMÍNIO VILLAR DO CEDRO  
Advogado(s) : BRENO LIMA BANDEIRA  
KLEBER DE OLIVEIRA COELHO  
Agravado(s) : GILMAR RORIZ GONÇALVES  
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO  
Origem : 2ª VCV BSB 37040-8/07 MONITÓRIA

DESPACHO FLS. 58

EM PRINCÍPIO, OS DOCUMENTOS NÃO POSSUEM A  
QUALIDADE MONITÓRIA. POR ISSO, AUSENTE A RELEVAN-  
TE FUNDAMENTAÇÃO, INDEFIRO EFEITO SUSPENSIVO. PU-  
BLIQUE-SE, APÓS CONCLUSO. BSB. 31/05/07.

**Núm Processo** : 2007 00 2 006151-7  
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI  
Agravante(s) : WALTERCY GOMES DA SILVA  
Advogado(s) : VINÍCIUS THEODORO STOETZL  
JESUINO DE J. PEREIRA LEMES  
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL  
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR  
Origem : 3ª VFP 56396-9/07 INTERDITO PROIBITÓRIO

DESPACHO FLS. 49

VISTOS ETC...ISSO POSTO, O PRESENTE RECURSO É  
MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, RAZÃO PELA QUAL NE-  
GO SEGUIMENTO, NOS TERMOS DOS ARTS. 527, INC. I E 557,  
CAPUT, DO CPC. INTIME-SE. BRASÍLIA, 1º DE JUNHO DE  
2007.

## APELAÇÃO CÍVEL

**Núm Processo** : 2005 10 1 004209-5  
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA  
Apelante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA  
rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES  
ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA  
rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓ-  
LIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEO-  
NÍDIA BRAGA MEIRELES  
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS  
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO  
Apelado(s) : MARIA PEREIRA DA SILVA  
Advogado(s) : N/C ADVOGADO  
Origem : 2ª VCVFAMOS SANTA MARIA - REIVINDI-  
CATÓRIA

DESPACHO FLS. 197/198

Vistos etc...A par de tais questões, esclareçam os Autores, no  
prazo de 05 (cinco) dias, de forma justificada e concisa, os motivos  
para a interposição dessas diversas ações, uma vez que carentes da  
condição de proprietário, sem a qual não é possível reivindicar, sob  
pena de eventual condenação nos ônus decorrentes da litigância de  
má-fé.

De igual sorte, comprove os Autores a alegada hipossu-  
ficiência, haja vista a ausência de elementos probantes aptos a ma-  
nutenção de tal pleito.

Após, voltem conclusos.  
Brasília (DF), 31 de maio de 2007.

Brasília -DF, 04 de junho de 2007

MARCO AURÉLIO SALUSTIANO DO BOMFIM  
Diretor de Secretaria da 1ª Turma Cível

## 2ª TURMA CÍVEL

## PAUTA DE JULGAMENTOS

## 17ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANGELO PAS-  
SARELI, Presidente da 2ª Turma Cível, faço público a todos os  
interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhe-  
cimento tiverem, que, no dia 13 (treze) de junho de 2007, com início  
às treze horas e trinta minutos, na Sala de Sessões da 2ª Turma Cível,  
Palácio da Justiça, 2º Andar, realizar-se-á a sessão para julgamento  
dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em  
mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados:

## REMESSA DE OFÍCIO

**Núm Processo** : 2005 01 1 066741-9  
Autor(es) : ANTONIO ADELINO  
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
Réu(s) : DISTRITO FEDERAL  
Advogado(s) : LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE  
CARVALH - PROCURADORA  
Origem : 1ª VFP-BSB - COMINATÓRIA  
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Núm Processo** : 2006 00 2 013874-1  
Agravante(s) : SÓ FRANGOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS  
LTDA  
Advogado(s) : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CAS-  
TRO e outro(s)  
Agravado(s) : MPDFT - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIS-  
TRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 4ª VFP/DF 123413-6/05 CIVIL PÚBLICA  
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA  
Ministério Público : OFERTOU PARECER

**Núm Processo** : 2006 00 2 014832-3  
Agravante(s) : POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE  
SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS  
Advogado(s) : EDÉSIO GOMES CORDEIRO e outro(s)  
Agravado(s) : APARECIDA IZABEL FURTADO DE OLI-  
VEIRA  
Advogado(s) : LEDA MARIA SOARES JANOT e outro(s)  
Origem : 4ª VCV BSB/DF, 120284-0/06, CONHECI-  
MENTO  
Relator Des. : ANTONINHO LOPES  
Ministério Público : OFERTOU PARECER

**Núm Processo** : 2007 00 2 002675-8  
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL  
Advogado(s) : TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURA-  
DORA  
Agravado(s) : JORGE PINTO MOSTAPHIA  
Advogado(s) : JOSÉ RICARDO LAPA DA FONSECA e ou-  
tro(s)  
Origem : 7ª VFP 15711-3/07 MANDADO DE SEGU-  
RANÇA  
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES  
Ministério Público : OFERTOU PARECER

**Núm Processo** : 2007 00 2 003167-2  
Agravante(s) : MARCIA COSTA DO NASCIMENTO DIAS  
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA  
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL  
Advogado(s) : EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE ME-  
DEIROS  
Origem : 5ª VFP 25176-4/07 INOMINADA  
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES

**Núm Processo** : 2007 00 2 003297-9  
Agravante(s) : MARIA ALVES DE HOLANDA  
Advogado(s) : VÂNIA MARQUEZ SARAIVA  
AUGUSTO CESAR DE LIMA SANTOS  
Agravado(s) : UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASI-  
LEIROS S/A  
Advogado(s) : ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO e outro(s)  
Origem : 6ª VCV BSB 32217-6/03 EXECUÇÃO DE  
SENTENÇA  
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES

**Núm Processo** : 2007 00 2 003333-6  
Agravante(s) : EDITORA E REVISTA TB LTDA  
Advogado(s) : FERNANDA GUIMARAES HERNANDEZ  
MAINA MARIA NOVELLO SIQUEIRA  
Agravado(s) : NÁDIA STELLA JÓIAS LTDA  
Advogado(s) : FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS  
ESTÊVÃO RAMOS MUNIZ e outro(s)  
Origem : 8ª VCV BSB 26398-8/07 OBRIGAÇÃO DE  
FAZER  
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES



|                       |                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Num Processo</b>   | :2007 00 2 003351-1                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Agravante(s)          | :UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASI-LEIROS S/A                                                                                                                                                                                                                               |
| Advogado(s)           | :ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO e outro(s)                                                                                                                                                                                                                                     |
| Agravado(s)           | :MARIA ALVES DE HOLANDA                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Advogado(s)           | :VÂNIA MARQUEZ SARAIVA e outro(s)                                                                                                                                                                                                                                        |
| Origem                | :6ª VCV BSB 32217-6/03 EXEC. DE SENTEN-ÇA                                                                                                                                                                                                                                |
| Relator Des.          | :CARLOS RODRIGUES                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Num Processo</b>   | :2007 00 2 003523-0                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Agravante(s)          | :PETROV FERREIRA BALTAR<br>ROBERTO PAIVA DE MESQUITA, WISSES<br>PINHEIRO BEZERRA<br>RONALDO DANTAS MACIEL, RONALDO<br>DE MEDEIROS CANTALICE<br>RONALDO PESSOA COELHO, RUY FLO-RENTINO<br>SEBASTIAO AYRES DE QUEIROZ, TARCISIO DE ALMEIDA LIRA<br>UELBER FELICIANO DANTAS |
| Advogado(s)           | :CARLA SOARES VICENTE<br>ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR                                                                                                                                                                                                                     |
| Agravado(s)           | :BANCO DO BRASIL S/A                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Advogado(s)           | :NÃO CONSTA ADVOGADO                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Origem                | :14ª VCV BSB 14099-6/07 DECLARATÓRIA                                                                                                                                                                                                                                     |
| Relator Des.          | :TEÓFILO CAETANO                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Num Processo</b>   | :2007 00 2 003830-1                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Agravante(s)          | :JAIR CARNAÚBA BARROS                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Advogado(s)           | :PERPETUA DA GUIA COSTA RIBAS e ou-tro(s)                                                                                                                                                                                                                                |
| Agravado(s)           | :TCB SOCIEDADE DE TRANSPORTES CO-LETIVOS DE BRASÍLIA LTDA                                                                                                                                                                                                                |
| Advogado(s)           | :NÃO CONSTA ADVOGADO                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Origem                | :15ª VCV BSB 1800-9/07 RESPONSABILIDA-DE CIVIL                                                                                                                                                                                                                           |
| Relator Des.          | :TEÓFILO CAETANO                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Num Processo</b>   | :2007 00 2 003834-7                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Agravante(s)          | :ELIANE DE SOUZA MARQUES                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Advogado(s)           | :SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e ou-tro(s)                                                                                                                                                                                                                                   |
| Agravado(s)           | :BANCO FINASA S/A                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Advogado(s)           | :NÃO CONSTA ADVOGADO                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Origem                | :20ª VCV BSB 27447-7/07 ORDINÁRIA                                                                                                                                                                                                                                        |
| Relatora Desª.        | :CARMELITA BRASIL                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Num Processo</b>   | :2007 00 2 004034-1                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Agravante(s)          | :BANCO CNH CAPITAL S/A                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Advogado(s)           | :MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO e outro(s)                                                                                                                                                                                                                               |
| Agravado(s)           | :MÁRIO DE PINHO COSTA                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Advogado(s)           | :MARIO DE PINHO COSTA                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Origem                | :15ª VCV BSB 15015-0/07 BUSCA E APRE-ENSÃO                                                                                                                                                                                                                               |
| Relator Des.          | :CARLOS RODRIGUES                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Num Processo</b>   | :2007 00 2 004108-4                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Agravante(s)          | :AURENI BATISTA DE SOUSA<br>CECÍLIO DIAS DE SOUSA                                                                                                                                                                                                                        |
| Advogado(s)           | :KÁCI SUELI DE SOUSA RODRIGUES                                                                                                                                                                                                                                           |
| Agravado(s)           | :LINDALVA DA SILVA SOUSA                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Advogado(s)           | :GEDEON DIAS RAMOS                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Origem                | :2ª VCV GAMA 17108-7/04 EXECUÇÃO (4458-0/05)                                                                                                                                                                                                                             |
| Relator Des.          | :CARLOS RODRIGUES                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Num Processo</b>   | :2007 00 2 004503-5                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Agravante(s)          | :MAISA BORGES DA SILVA QUINTEIRO                                                                                                                                                                                                                                         |
| Advogado(s)           | :BRUNO DEGRAZIA MOHN e outro(s)                                                                                                                                                                                                                                          |
| Agravado(s)           | :DISTRITO FEDERAL                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Advogado(s)           | :NÃO CONSTA PROCURADOR                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Origem                | :1ª VFP 35232-3/07 ORDINÁRIA                                                                                                                                                                                                                                             |
| Relator Des.          | :CARLOS RODRIGUES                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Num Processo</b>   | :2007 00 2 004580-4                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Agravante(s)          | :IBEDEC INSTITUTO BRASILEIRO DE ES-TUDO E DEFESA DAS RELAÇÕES DE CONSUMO                                                                                                                                                                                                 |
| Advogado(s)           | :WILSON CÉSAR RASCOVIT e outro(s)                                                                                                                                                                                                                                        |
| Agravado(s)           | :TAM LINHAS AÉREAS S/A                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Advogado(s)           | :NÃO CONSTA ADVOGADO                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Origem                | :20ª VCV BSB 9517-8/07 CIVIL PÚBLICA                                                                                                                                                                                                                                     |
| Relator Des.          | :CARLOS RODRIGUES                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>APELAÇÃO CÍVEL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Num Processo</b>   | :1999 01 1 063146-8                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Apelante(s)           | :NILTON CÉSAR RODRIGUES SOARES<br>GLÁUCIA PRADO SOARES                                                                                                                                                                                                                   |
| Advogado(s)           | :CELSO AUGUSTO RODRIGUES SOARES                                                                                                                                                                                                                                          |

|                     |                                                                                                             |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Apelado(s)          | :BRB-BANCO DE BRASÍLIA S/A                                                                                  |
| Advogado(s)         | :DOMECIANO DE SOUSA MEDEIROS                                                                                |
| Origem              | :1ª VFP - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA                                                                              |
| Relator Des.        | :ANGELO PASSARELI                                                                                           |
| Revisora Desª.      | :CARMELITA BRASIL                                                                                           |
| <b>Num Processo</b> | :2001 01 1 097062-2                                                                                         |
| Apelante(s)         | :ROSILMA FREITAS MAGALHÃES<br>JÉSSICA FREITAS MAGALHÃES ALEN-CAR rep. por ROSILMA FREITAS MAGA-LHÃES        |
| Advogado(s)         | :EDUARDO TÚLIO F. DE ARAÚJO e ou-tro(s)                                                                     |
| Apelado(s)          | :FIAT AUTOMÓVEIS LTDA                                                                                       |
| Advogado(s)         | :LUIZ RODRIGUES WAMBIER<br>TERESA ARRUDA ALVIM WANBIER, EVA-RISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e outro(s)     |
| Origem              | :11ª VCV/BSB - INDENIZAÇÃO                                                                                  |
| Relator Des.        | :CARLOS RODRIGUES                                                                                           |
| Revisora Desª.      | :CARMELITA BRASIL                                                                                           |
| Ministério Público  | :OFERTOU PARECER                                                                                            |
| <b>Num Processo</b> | :2002 01 1 049017-8                                                                                         |
| Apelante(s)         | :RICARDO ANTÔNIO FERRER DA SILVA                                                                            |
| Advogado(s)         | :CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES<br>JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS e ou-tro(s)                                 |
| Apelado(s)          | :BANCO REAL S/A                                                                                             |
| Advogado(s)         | :MARÍLIA A. RODRIGUES DOS REIS GAL-LO e outro(s)                                                            |
| Origem              | :10ª VCV/BSB - DECLARATÓRIA                                                                                 |
| Relator Des.        | :CARLOS RODRIGUES                                                                                           |
| Revisora Desª.      | :CARMELITA BRASIL                                                                                           |
| <b>Num Processo</b> | :2002 01 1 092907-9                                                                                         |
| Apelante(s)         | :ELETRONORTE CENTRAIS ELÉTRICAS<br>DO NORTE DO BRASIL S/A                                                   |
| Advogado(s)         | :MÁRCIO BEZE e outro(s)                                                                                     |
| Apelante(s)         | :ASEA BROWN BOVERI LTDA                                                                                     |
| Advogado(s)         | :JOAO BERCHMANS CORREIA SERRA e ou-tro(s)                                                                   |
| Apelado(s)          | :OS MESMOS                                                                                                  |
| Origem              | :14ª VCV-BSB - COBRANÇA                                                                                     |
| Relator Des.        | :CARLOS RODRIGUES                                                                                           |
| Revisora Desª.      | :CARMELITA BRASIL                                                                                           |
| <b>Num Processo</b> | :2002 07 1 004872-2                                                                                         |
| Apelante(s)         | :JOATAN LUSTOSA GAMA                                                                                        |
| Advogado(s)         | :REGINA CÉLIA DE SOUZA                                                                                      |
| Apelado(s)          | :LUIZ WASHINGTON GOMES DA SILVA                                                                             |
| Advogado(s)         | :MARIA ALDA ANDRADE BORGES                                                                                  |
| Origem              | :3ª VCV/TAG - DESPEJO                                                                                       |
| Relatora Desª.      | :CARMELITA BRASIL                                                                                           |
| <b>Num Processo</b> | :2003 01 1 013763-3                                                                                         |
| Apelante(s)         | :CONSTRUTORA GI LTDA ME                                                                                     |
| Advogado(s)         | :ANTONIO DE SOUZA AMORIM                                                                                    |
| Apelado(s)          | :GRÊMIO ESPORTIVO BRASILIENSE                                                                               |
| Advogado(s)         | :GILBERTO DANTAS DE ARAUJO<br>SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA                                                  |
| Origem              | :1ª VCV/BSB - MONITÓRIA                                                                                     |
| Relatora Desª.      | :CARMELITA BRASIL                                                                                           |
| Revisor Des.        | :TEÓFILO CAETANO                                                                                            |
| <b>Num Processo</b> | :2003 01 1 018347-5                                                                                         |
| Apelante(s)         | :ANTONIO CARLOS WICHROWSKI PEREI-RA MARCELLO                                                                |
| Advogado(s)         | :AUCELI ROSA DE OLIVEIRA e outro(s)                                                                         |
| Apelante(s)         | :CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO<br>MERCANTIL                                                               |
| Advogado(s)         | :ANDRÉ VIDIGAL DE OLIVEIRA e outro(s)                                                                       |
| Apelado(s)          | :OS MESMOS                                                                                                  |
| Origem              | :1ª VCV-BSB - RESCISÃO DE CONTRATO                                                                          |
| Relatora Desª.      | :CARMELITA BRASIL                                                                                           |
| Revisor Des.        | :SÉRGIO ROCHA                                                                                               |
| <b>Num Processo</b> | :2003 01 1 040037-7                                                                                         |
| Apelante(s)         | :SISTEL - FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURI-DADE SOCIAL                                                             |
| Advogado(s)         | :JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)                                                                  |
| Apelado(s)          | :SINTTEL/ MS- SINDICATO DOS TRABA-LHADORES EM EMPRESAS DE TELECO-MUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL |
| Advogado(s)         | :CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS<br>MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS<br>SOUZA e outro(s)                            |
| Origem              | :8ª VCV-BSB - COBRANÇA                                                                                      |
| Relator Des.        | :J.J. COSTA CARVALHO                                                                                        |
| Revisor Des.        | :ANGELO PASSARELI                                                                                           |

|                     |                                                                                                                                                                    |
|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Num Processo</b> | :2003 01 1 100567-2                                                                                                                                                |
| Apelante(s)         | :BANCO ABN AMRO REAL SA                                                                                                                                            |
| Advogado(s)         | :OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)                                                                                                                             |
| Apelante(s)         | :SANDRA REGINA DOS SANTOS COELHO                                                                                                                                   |
| Advogado(s)         | :DILSILEI MARTINS MONTEIRO e outro(s)                                                                                                                              |
| Apelado(s)          | :OS MESMOS                                                                                                                                                         |
| Origem              | :14ª VCV-BRASÍLIA - REVISIONAL (17143-4/04)                                                                                                                        |
| Relator Des.        | :J.J. COSTA CARVALHO                                                                                                                                               |
| Revisor Des.        | :SÉRGIO ROCHA                                                                                                                                                      |
| <b>Num Processo</b> | :2003 07 1 023782-8                                                                                                                                                |
| Apelante(s)         | :VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A                                                                                                                                  |
| Advogado(s)         | :PAULO JOAQUIM DE ARAÚJO e outro(s)                                                                                                                                |
| Apelado(s)          | :CARMOSINA RIBEIRO VIEIRA                                                                                                                                          |
| Advogado(s)         | :DEFENSORIA PÚBLICA                                                                                                                                                |
| Origem              | :2ª VCV/TAG - COBRANÇA                                                                                                                                             |
| Relator Des.        | :J.J. COSTA CARVALHO                                                                                                                                               |
| Revisor Des.        | :ANGELO PASSARELI                                                                                                                                                  |
| <b>Num Processo</b> | :2004 01 1 017143-4                                                                                                                                                |
| Apelante(s)         | :BANCO ABN AMRO REAL SA                                                                                                                                            |
| Advogado(s)         | :OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)                                                                                                                             |
| Apelante(s)         | :SANDRA REGINA DOS SANTOS COELHO                                                                                                                                   |
| Advogado(s)         | :DILSILEI MARTINS MONTEIRO e outro(s)                                                                                                                              |
| Apelado(s)          | :OS MESMOS                                                                                                                                                         |
| Origem              | :14ª VCV-BRASÍLIA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (100567-2/03)                                                                                                         |
| Relator Des.        | :J.J. COSTA CARVALHO                                                                                                                                               |
| Revisor Des.        | :SÉRGIO ROCHA                                                                                                                                                      |
| <b>Num Processo</b> | :2004 01 1 050076-8                                                                                                                                                |
| Apelante(s)         | :HARLEN ALMEIDA BARRETO                                                                                                                                            |
| Advogado(s)         | :ISIDORA BRASIL DIAS                                                                                                                                               |
| Apelado(s)          | :CÉLIA VASQUEZ RODRIGUES MAGALHÃES                                                                                                                                 |
| Advogado(s)         | :ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO<br>MOISÉS SILVA PEREIRA                                                                                                                 |
| Origem              | :4ª VCV-BSB - DESPEJO POR FALTA DE PA-GAMENTO                                                                                                                      |
| Relator Des.        | :J.J. COSTA CARVALHO                                                                                                                                               |
| <b>Num Processo</b> | :2004 01 1 094009-3                                                                                                                                                |
| Apelante(s)         | :S. O. A.                                                                                                                                                          |
| Advogado(s)         | :ÉRIKA FERREIRA DANTAS E EXPOSTO                                                                                                                                   |
| Apelado(s)          | :I. H. P. A.                                                                                                                                                       |
| Advogado(s)         | :NABIAN MARTINS DE PAIVA - (N/C PRO-CURAÇÃO)                                                                                                                       |
| Origem              | :6ª VFAM/BSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO (EXEC. 20030110899613)                                                                                                          |
| Relatora Desª.      | :CARMELITA BRASIL                                                                                                                                                  |
| Revisor Des.        | :SÉRGIO ROCHA                                                                                                                                                      |
| Ministério Público  | :OFERTOU PARECER                                                                                                                                                   |
| <b>Num Processo</b> | :2004 01 1 112924-8                                                                                                                                                |
| Apelante(s)         | :DISTRITO FEDERAL                                                                                                                                                  |
| Advogado(s)         | :DANIELA ALMEIDA DE CARVALHO BUO-SI - PROCURADORA                                                                                                                  |
| Apelado(s)          | :MILTON MOREIRA                                                                                                                                                    |
| Advogado(s)         | :FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ                                                                                                                                          |
| Origem              | :2ª VFP-BSB - ORDINÁRIA                                                                                                                                            |
| Relatora Desª.      | :CARMELITA BRASIL                                                                                                                                                  |
| Revisor Des.        | :TEÓFILO CAETANO                                                                                                                                                   |
| Ministério Público  | :OFERTOU PARECER                                                                                                                                                   |
| <b>Num Processo</b> | :2004 03 1 007416-6                                                                                                                                                |
| Apelante(s)         | :COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE RAÇÕES TO-CANTINS LTDA.<br>EURÍPEDES ANTÔNIO BORGES SILVA,<br>MARIA LÚCIA QUEIROZ BORGES<br>EDUARDO BORGES DA SILVA, CLAUDIA<br>VALADARES |
| Advogado(s)         | :ROGÉRIO FURTADO DA SILVA                                                                                                                                          |
| Apelado(s)          | :BANCO DO BRASIL S/A                                                                                                                                               |
| Advogado(s)         | :ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COL-MANETTI                                                                                                                           |
| Origem              | :1ªVCV-CEILÂNDIA - COBRANÇA                                                                                                                                        |
| Relator Des.        | :J.J. COSTA CARVALHO                                                                                                                                               |
| Revisor Des.        | :SÉRGIO ROCHA                                                                                                                                                      |
| <b>Num Processo</b> | :2004 07 1 016086-8                                                                                                                                                |
| Apelante(s)         | :COOPERATIVA HABITACIONAL COPERFE-NIX LTDA                                                                                                                         |
| Advogado(s)         | :JORGE UBIRAJARA MATTOS VIEIRA e outro(s)                                                                                                                          |
| Apelado(s)          | :MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA PAIS                                                                                                                                   |
| Advogado(s)         | :JOSE GONÇALVES DOS SANTOS<br>DIONISIO FERREIRA DOS SANTOS                                                                                                         |
| Origem              | :2VC-TAG - RESCISÃO DE CONTRATO                                                                                                                                    |
| Relatora Desª.      | :CARMELITA BRASIL                                                                                                                                                  |
| Revisor Des.        | :TEÓFILO CAETANO                                                                                                                                                   |

**Num Processo** : 2005 01 1 046641-8  
**Apelante(s)** : POUPLEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO  
**Advogado(s)** : JOAQUIM GILDINO FILHO e outro(s)  
**Apelado(s)** : GLEIDSLANY ALCANTARA FERREIRA  
**Advogado(s)** : DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORIA DE AUSENTES  
**Origem** : 10ª VCV-BSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO(1999011087090-4)  
**Relator Des.** : J.J. COSTA CARVALHO  
**Revisor Des.** : SÉRGIO ROCHA

**Num Processo** : 2005 01 1 075955-0  
**Apelante(s)** : GLOBEX UTILIDADES S/A  
**Advogado(s)** : EDUARDO DE SOUZA COSTA ALVES e outro(s)  
**Apelado(s)** : ROSELISE TARTER SILVA  
**Advogado(s)** : MARCIO CRUZ NUNES DE CARVALHO e outro(s)  
**Origem** : 18ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO  
**Relatora Desª.** : CARMELITA BRASIL  
**Revisor Des.** : SÉRGIO ROCHA

**Num Processo** : 2005 01 1 077326-4  
**Apelante(s)** : NAILOR REIS DOS SANTOS  
**Advogado(s)** : KARLA ANDREA PASSOS e outro(s)  
**Apelado(s)** : ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS  
**Advogado(s)** : ADRIANA DO SOCORRO PORTO COSTA ANDRÉIA DOS SANTOS MORAES e outro(s)  
**Origem** : 12ª VCV-BRASILIA - REVISIONAL  
**Relator Des.** : J.J. COSTA CARVALHO  
**Revisor Des.** : SÉRGIO ROCHA

**Num Processo** : 2005 03 1 000279-6  
**Apelante(s)** : BPC COMERCIAL LTDA  
**Advogado(s)** : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO  
**Apelado(s)** : MADAV MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA  
**Advogado(s)** : NÃO CONSTA ADVOGADO  
**Origem** : 2ª VCV/CEI - EXECUÇÃO  
**Relator Des.** : J.J. COSTA CARVALHO  
**Revisor Des.** : ANGELO PASSARELI

**Num Processo** : 2005 07 1 014521-8  
**Apelante(s)** : TORNEADORA CEILÂNDIA LTDA  
**Advogado(s)** : ERNANES CRISPIM  
**Apelado(s)** : ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
**Advogado(s)** : LUIS ITAMAR RIBEIRO  
**Origem** : 4ª VCV/TAG - REPARAÇÃO DE DANOS  
**Relator Des.** : J.J. COSTA CARVALHO  
**Revisor Des.** : ANGELO PASSARELI

**Num Processo** : 2006 01 1 001116-0  
**Apelante(s)** : DISTRITO FEDERAL  
**Advogado(s)** : GUSTAVO ASSIS DE OLIVEIRA - PROCURADOR  
**Apelado(s)** : DINA OLIVEIRA DE CASTRO ALVES - PROCURADORA  
**Advogado(s)** : DAVID DE MORAIS LOPES  
**Origem** : 8ª VFP-BSB - INDENIZAÇÃO  
**Relatora Desª.** : CARMELITA BRASIL  
**Revisor Des.** : TEÓFILO CAETANO

**Num Processo** : 2006 01 1 005592-2  
**Apelante(s)** : DISTRITO FEDERAL  
**Advogado(s)** : SÉRGIO SILVEIRA BANHOS - PROCURADOR  
**Apelado(s)** : MARIA DA GLÓRIA PIRES SANTANA  
**Advogado(s)** : DÉCIO PLÍNIO CHAVES  
**Origem** : 8ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA  
**Relatora Desª.** : CARMELITA BRASIL  
**Revisor Des.** : TEÓFILO CAETANO  
**Ministério Público** : OFERTOU PARECER

**Num Processo** : 2006 01 1 007286-9  
**Apelante(s)** : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A  
**Advogado(s)** : DÉLIO FORTES LINS E SILVA JÚNIOR e outro(s)  
**Apelado(s)** : AUTO POSTO SOLAR LTDA  
**Advogado(s)** : DEIRDRE DE AQUINO NEIVA e outro(s)  
**Origem** : 20ª VCV-BSB - OBRIGAÇÃO DE FAZER  
**Relatora Desª.** : CARMELITA BRASIL  
**Revisor Des.** : SÉRGIO ROCHA

**Num Processo** : 2006 01 1 017108-6  
**Apelante(s)** : TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA  
**Advogado(s)** : FELIPE LEONARDO MACHADO GONÇALVES e outro(s)  
**Apelado(s)** : PLAYTIME - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA  
**Advogado(s)** : FERNANDO COSTA GONTIJO  
**Origem** : SIMÃO GUIMARÃES DE SOUSA e outro(s)  
**Origem** : 7ª VFP- EMBARGOS A ARREMATACÃO (60675/96)  
**Relator Des.** : TEÓFILO CAETANO  
**Revisor Des.** : J.J. COSTA CARVALHO

**Num Processo** : 2006 01 1 039729-5  
**Apelante(s)** : HSBC BANK BRASIL S/A -BANCO MÚLTIPLO  
**Advogado(s)** : ROBINSON NEVES FILHO  
**Apelado(s)** : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO e outro(s)  
**Advogado(s)** : MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
**Origem** : EDUARDO MILEN VIEGAS  
**Relatora Desª.** : 6ª VCV-BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
**Revisor Des.** : CARMELITA BRASIL  
: SÉRGIO ROCHA

**Num Processo** : 2006 01 1 044522-7  
**Apelante(s)** : ELACIR ARAÚJO DE CARVALHO  
**Advogado(s)** : EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA - N/C PROCURAÇÃO e outro(s)  
**Apelado(s)** : BANCO ABN AMRO REAL S/A  
**Advogado(s)** : HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA  
**Origem** : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)  
**Relatora Desª.** : 6ª VCV BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
**Revisor Des.** : CARMELITA BRASIL  
: TEÓFILO CAETANO

**Num Processo** : 2006 01 1 049247-3 RMO  
**Apelante(s)** : DISTRITO FEDERAL  
**Advogado(s)** : RUBEM DARIO FRANÇA BRISOLLA - PROCURADOR  
**Apelado(s)** : GISELLE ALVES BRAGA  
**Advogado(s)** : DEFENSORIA PÚBLICA  
**Origem** : 5ª VFP - COMINATÓRIA  
**Relatora Desª.** : CARMELITA BRASIL  
**Revisor Des.** : SÉRGIO ROCHA

**Num Processo** : 2006 01 1 062457-5  
**Apelante(s)** : ALICE KALYVAS DE CARVALHO  
**Advogado(s)** : ROBERTO GOMES FERREIRA  
**Apelado(s)** : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)  
**Advogado(s)** : DISTRITO FEDERAL  
**Origem** : GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADORA  
**Advogado(s)** : CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
**Advogado(s)** : STEFANO BORGES PEDROSO - PROCURADOR  
**Origem** : 2ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA  
**Relator Des.** : J.J. COSTA CARVALHO  
**Revisor Des.** : ANGELO PASSARELI  
**Ministério Público** : OFERTOU PARECER

**Num Processo** : 2006 01 1 078301-3  
**Apelante(s)** : ISRAEL AGUIAR DE SÁ JÚNIOR  
**Advogado(s)** : ANDERSON TEIXEIRA DOS SANTOS  
**Apelado(s)** : MARCELO MARTINS NARDELLI  
**Advogado(s)** : CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL  
**Origem** : NÃO CONSTA ADVOGADO  
**Relatora Desª.** : 4ª VFP/DF - ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO  
**Revisor Des.** : CARMELITA BRASIL  
: SÉRGIO ROCHA

**Num Processo** : 2006 01 1 083468-7  
**Apelante(s)** : LUIZ ALVES DE CARVALHO  
**Advogado(s)** : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
**Apelado(s)** : ROBERTO GOMES FERREIRA  
**Advogado(s)** : DISTRITO FEDERAL  
**Origem** : JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PROCURADOR  
**Advogado(s)** : DIRETORA RECURSOS HUMANOS CAMARA LEGISLATIVA DF  
**Relatora Desª.** : GERALDO MARTINS FERREIRA-PROCURADOR  
**Revisor Des.** : 2ª VFP-BSB - MANDADO DE SEGURANÇA  
: CARMELITA BRASIL  
**Ministério Público** : SÉRGIO ROCHA  
: OFERTOU PARECER

**Num Processo** : 2006 01 1 104313-4  
**Apelante(s)** : DISTRITO FEDERAL  
**Advogado(s)** : ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA  
**Apelado(s)** : FILHO - PROCURADOR  
**Advogado(s)** : ELIETE GOMES LIMA  
**Origem** : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
**Relator Des.** : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)  
: OS MESMOS  
: 5ª VFP - AÇÃO INOMINADA  
: ANGELO PASSARELI

**Num Processo** : 2006 01 1 111839-4  
**Apelante(s)** : IEDA VICENTE GONÇALVES BRAGA  
**Advogado(s)** : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
**Apelado(s)** : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)  
**Advogado(s)** : DISTRITO FEDERAL  
**Origem** : RODRIGO ALVES CHAVES - PROCURADOR  
**Relatora Desª.** : 5ª VFP- AÇÃO INOMINADA  
**Revisor Des.** : CARMELITA BRASIL  
: SÉRGIO ROCHA

**Num Processo** : 2006 01 1 111840-9  
**Apelante(s)** : LUIZ DE ARAÚJO MELO JÚNIOR  
**Advogado(s)** : ROBERTO GOMES FERREIRA  
**Apelado(s)** : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
**Advogado(s)** : DISTRITO FEDERAL  
**Origem** : ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA - (PROCURADOR)  
**Relator Des.** : 4ª VFP - AÇÃO INOMINADA  
: TEÓFILO CAETANO

**Num Processo** : 2006 01 1 127558-3  
**Apelante(s)** : FENASEG- FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO  
**Advogado(s)** : BRADESCO SEGUROS S/A  
**Apelado(s)** : JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s)  
**Advogado(s)** : JORGE SOARES CORREIA LIMA  
**Origem** : HERMES BATISTA TOSTA e outro(s)  
**Relatora Desª.** : 5ª VCV-BSB - COBRANÇA  
: CARMELITA BRASIL

**Num Processo** : 2006 06 1 004269-9  
**Apelante(s)** : BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
**Advogado(s)** : MARCOS WANDER DE AZEVEDO e outro(s)  
**Apelado(s)** : JÚLIO CÉSAR NUNES DOS SANTOS  
**Advogado(s)** : VALÉRIA JÁCOME COSTA  
**Origem** : 1VCÍVEL-SOB - REVISIONAL  
**Relator Des.** : J.J. COSTA CARVALHO  
**Revisor Des.** : ANGELO PASSARELI

**Num Processo** : 2006 10 1 007772-7  
**Apelante(s)** : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES  
**Advogado(s)** : ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES  
**Apelado(s)** : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS  
**Advogado(s)** : MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO  
**Origem** : ADRIANA CARVALHO MENEZES DA SILVA  
**Relatora Desª.** : NÃO CONSTA ADVOGADO  
**Revisor Des.** : 2ª VFAMOS/SMA - REIVINDICATÓRIA  
: CARMELITA BRASIL  
: TEÓFILO CAETANO

**Num Processo** : 2007 01 1 000677-5  
**Apelante(s)** : LUCIVANE CAMELO DE OLIVEIRA  
**Advogado(s)** : ROBERTO GOMES FERREIRA  
**Apelado(s)** : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
**Advogado(s)** : DISTRITO FEDERAL  
**Origem** : EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS - PROCURADOR  
**Relator Des.** : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA  
: ANGELO PASSARELI

**Num Processo** : 2007 01 5 004523-1  
**Apelante(s)** : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
**Advogado(s)** : PATRÍCIA HENRIQUE AMARO  
**Apelado(s)** : CINTHIA TUFATILE e outro(s)  
**Advogado(s)** : MARIA SALETE DE ALMEIDA ALARCÃO  
**Origem** : DEFENSORIA PÚBLICA  
**Relatora Desª.** : 9ª VCV-BSB - REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
**Revisor Des.** : 2ªTC APC nº 20010110713387  
: CARMELITA BRASIL  
: TEÓFILO CAETANO

Brasília - DF, 04 de junho de 2007

ROMEY DUTRA  
Diretor de Secretaria da 2ª Turma Cível



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| 3ª TURMA CÍVEL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                     |
| PAUTA DE JULGAMENTOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                     |
| 20ª SESSÃO ORDINÁRIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                     |
| De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora NÍDIA CORRÊA LIMA, Presidenta da 3ª Turma Cível, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 13 (treze) de junho de 2007, com início às treze horas e trinta minutos, na Sala de Sessões da Terceira Turma Cível - 4º andar, Palácio da Justiça, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados: |                                                                                     |
| REMESSA DE OFÍCIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                     |
| Num Processo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | : 2006 01 1 009070-3                                                                |
| Autor(es)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | : JUSSARA VELASCO DE OLIVEIRA<br>FLÁVIA CAROLINA DIAS ANDRADE                       |
| Advogado(s)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | : JOSÉ RICARDO LAPA DA FONSECA                                                      |
| Réu(s)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | : DISTRITO FEDERAL                                                                  |
| Advogado(s)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | : ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR                                                 |
| Origem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | : 1ª VFP-BSB - MANDADO DE SEGURANÇA                                                 |
| Relator Des.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | : ARNOLDO CAMANHO                                                                   |
| Ministério Público                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | : OFERTOU PARECER                                                                   |
| AGRAVO DE INSTRUMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                     |
| Num Processo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | : 2002 00 2 001206-3                                                                |
| Agravante(s)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | : EDITORA GRÁFICA LUSTOSA                                                           |
| Advogado(s)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | : JUARÊZ JOSÉ DE SOUSA                                                              |
| Agravado(s)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | : BBSB FACTOR S/A FOMENTO COMERCIAL                                                 |
| Advogado(s)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | : LEOPOLDO ARAÚJO CHAVES e outro(s)                                                 |
| Origem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | : 19ª VCV BSB/DF - 37868/96 - EXECUÇÃO (48595/96) (41479-3/99)                      |
| Relator Des.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | : ARNOLDO CAMANHO                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                     |
| Num Processo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | : 2006 00 2 007553-1                                                                |
| Agravante(s)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | : MARIA UMBELINA SANTOS NASCIMENTO e outro(s)                                       |
| Advogado(s)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | : CARLA SOARES VICENTE<br>ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR e outro(s)                    |
| Agravado(s)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | : BANCO DO BRASIL S A                                                               |
| Advogado(s)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | : NÃO CONSTA ADVOGADO                                                               |
| Origem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | : 15ª VCV BSB/DF 60502-9/06 DECLARATÓRIA                                            |
| Relator Des.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | : SOUZA E ÁVILA                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                     |
| Num Processo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | : 2006 00 2 014640-3                                                                |
| Agravante(s)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | : JEROILDA DALMEIDA PONCE                                                           |
| Advogado(s)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | : CARLOS GOMES SANROMÃ<br>GLORIA HOSANA DE OLIVEIRA                                 |
| Agravado(s)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | : NÃO HÁ                                                                            |
| Origem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | : 1ª VOS BSB/DF 2736-9/03 INVENTÁRIO, 102337-0/03 PRESTAÇÃO DE CONTAS (027049-8/03) |
| Relatora Desª.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | : NÍDIA CORRÊA LIMA                                                                 |
| Ministério Público                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | : OFERTOU PARECER                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                     |
| Num Processo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | : 2007 00 2 001270-5                                                                |
| Agravante(s)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | : FREDERICO SÉRGIO LINS DE CASTRO MONTENEGRO FILHO                                  |
| Advogado(s)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | : GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA                                                       |
| Agravado(s)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | : DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL             |
| Advogado(s)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | : STEFANO BORGES PEDROSO                                                            |
| Origem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | : 3ª VFP 6065-0/07 MANDADO DE SEGURANÇA                                             |
| Relator Des.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | : MARIO-ZAM BELMIRO                                                                 |
| Ministério Público                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | : OFERTOU PARECER                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                     |
| Num Processo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | : 2007 00 2 001498-3                                                                |
| Agravante(s)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | : ODINIR DA COSTA RODRIGUES                                                         |
| Advogado(s)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | : ODIZE BENEDITA RODRIGUES                                                          |
| Agravado(s)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | : BANCO FIAT LTDA<br>SERASA CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE BANCOS SA                   |
| Advogado(s)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | : NÃO CONSTA ADVOGADO                                                               |
| Origem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | : 8ª VCV BSB 130116-3/06 INDENIZAÇÃO                                                |
| Relatora Desª.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | : NÍDIA CORRÊA LIMA                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                     |
| Num Processo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | : 2007 00 2 002793-9                                                                |
| Agravante(s)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | : B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO                                                    |
| Advogado(s)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | : BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE e outro(s)                                        |
| Agravado(s)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | : PROCON DF INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR                                       |
| Advogado(s)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | : NÃO CONSTA PROCURADOR                                                             |
| Origem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | : 1ª VFP 18881-8/07 ANULATÓRIA                                                      |
| Relatora Desª.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | : NÍDIA CORRÊA LIMA                                                                 |

|                    |                                                                                   |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| Num Processo       | : 2007 00 2 003033-0                                                              |
| Agravante(s)       | : CARLOS JORGE CAVALCANTI TEIXEIRA                                                |
| Advogado(s)        | : ALEXANDRE MAGALHÃES DE MESQUITA e outro(s)                                      |
| Agravado(s)        | : JOSÉ HILTON ALVES DA SILVA<br>SAVIA REGINA CERDEIRA PERDIGÃO                    |
| Advogado(s)        | : NÃO CONSTA ADVOGADO                                                             |
| Origem             | : 16ª VCV BSB 132951-5/06 OBRIG. DE FAZER                                         |
| Relatora Desª.     | : EDITTE PATRÍCIO                                                                 |
|                    |                                                                                   |
| Num Processo       | : 2007 00 2 004073-6                                                              |
| Agravante(s)       | : EDIONE MARIA AMARAL<br>SEBASTIÃO ADEIR DE OLIVEIRA                              |
| Advogado(s)        | : DEFENSORIA PÚBLICA                                                              |
| Agravado(s)        | : BANCO ITAÚ S/A                                                                  |
| Advogado(s)        | : ÉZIO PEDRO FURLAN e outro(s)                                                    |
| Origem             | : 8ª VCV BSB 52040-5/05 EMB A EXEC (105320-4/03, 108796-4/04)                     |
| Relator Des.       | : MARIO-ZAM BELMIRO                                                               |
| APELAÇÃO CÍVEL     |                                                                                   |
| Num Processo       | : 2002 01 1 006465-5                                                              |
| Apelante(s)        | : MARIA JÚLIA COSTA DREYFUS<br>GILBERT ADOLPHE CHARLES DREYFUS                    |
| Advogado(s)        | : OTÍLIO MELANDRE DIAS e outro(s)                                                 |
| Apelado(s)         | : JOSÉ PAULO TRAVASSOS RIBEIRO COELHO<br>SUELI COBUCCI RIBEIRO COELHO             |
| Advogado(s)        | : LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO e outro(s)                                           |
| Origem             | : 2ª VCV/BSB - OBRIGAÇÃO DE FAZER                                                 |
| Relator Des.       | : MARIO-ZAM BELMIRO                                                               |
| Revisora Desª.     | : NÍDIA CORRÊA LIMA                                                               |
|                    |                                                                                   |
| Num Processo       | : 2002 01 1 033390-3                                                              |
| Apelante(s)        | : MARIA JÚLIA COSTA DREYFUS<br>GILBERT ADOLPHE CHARLES DREYFUS                    |
| Advogado(s)        | : OTÍLIO MELANDRE DIAS e outro(s)                                                 |
| Apelado(s)         | : JOSÉ PAULO TRAVASSOS RIBEIRO COELHO<br>SUELI COBUCCI RIBEIRO COELHO             |
| Advogado(s)        | : LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO e outro(s)                                           |
| Origem             | : 2ª VCV/BSB - DECLARATÓRIA                                                       |
| Relator Des.       | : MARIO-ZAM BELMIRO                                                               |
| Revisora Desª.     | : NÍDIA CORRÊA LIMA                                                               |
|                    |                                                                                   |
| Num Processo       | : 2002 01 1 086385-4                                                              |
| Apelante(s)        | : IRINEU PIRES RODRIGUES                                                          |
| Advogado(s)        | : HEBERT DA SILVA TAVARES e outro(s)                                              |
| Apelado(s)         | : LARCKY SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A                                     |
| Advogado(s)        | : LUIZ ROBERTO PASSANI e outro(s)                                                 |
| Origem             | : 14ª VCV-BSB - ORDINÁRIA                                                         |
| Relator Des.       | : MARIO-ZAM BELMIRO                                                               |
| Revisora Desª.     | : NÍDIA CORRÊA LIMA                                                               |
|                    |                                                                                   |
| Num Processo       | : 2003 01 1 069613-3                                                              |
| Apelante(s)        | : C. A. F. F. rep. por G. A. F.<br>P. A. F. F. rep. por G. A. F.                  |
| Advogado(s)        | : DILSON DE JESUS PEREIRA e outro(s)                                              |
| Apelado(s)         | : M. S. S. O.                                                                     |
| Advogado(s)        | : GILBERTO DANTAS DE ARAUJO                                                       |
| Origem             | : 4ª VFAM-BSB - ALIMENTOS                                                         |
| Relator Des.       | : LUCIANO VASCONCELLOS                                                            |
| Revisor Des.       | : ARNOLDO CAMANHO                                                                 |
| Ministério Público | : OFERTOU PARECER                                                                 |
|                    |                                                                                   |
| Num Processo       | : 2003 01 1 081116-8                                                              |
| Apelante(s)        | : LUIZ FERNANDO ARAÚJO e outro(s)                                                 |
| Advogado(s)        | : CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS<br>MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS<br>SOUZA e outro(s) |
| Apelado(s)         | : REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA                                   |
| Advogado(s)        | : EDWARD MARCONES SANTOS GONÇALVES e outro(s)                                     |
| Origem             | : 14ª VCV/BSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO                                               |
| Relator Des.       | : VASQUEZ CRUXÊN                                                                  |
| Revisor Des.       | : MARIO-ZAM BELMIRO                                                               |
|                    |                                                                                   |
| Num Processo       | : 2003 01 1 117670-3                                                              |
| Apelante(s)        | : PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL                   |
| Advogado(s)        | : CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA e outro(s)                                |
| Apelante(s)        | : AMILTON LEITE DE SOUZA e outro(s)                                               |
| Advogado(s)        | : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s)                                               |
| Apelado(s)         | : OS MESMOS                                                                       |
| Origem             | : 12ª VCV-BSB - RESTITUIÇÃO                                                       |
| Relator Des.       | : VASQUEZ CRUXÊN                                                                  |
| Revisor Des.       | : MARIO-ZAM BELMIRO                                                               |

|                    |                                                                                                          |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Num Processo       | : 2004 01 1 062852-4                                                                                     |
| Apelante(s)        | : BOHOMIL MED e outro(s)                                                                                 |
| Advogado(s)        | : JOSE CARLOS DA MOTTA AMARAL<br>LUDMILA DA MOTTA AMARAL                                                 |
| Apelado(s)         | : ESPÓLIO DE ISMAIL MOHAMAD DIB MAJZOUN rep. por CHALKI EL KADRI-inventariante                           |
| Advogado(s)        | : JÚLIO CÉSAR DA SILVA PEREIRA                                                                           |
| Origem             | : 12ª VCV-BSB - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO                                                           |
| Relator Des.       | : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA                                                                                  |
|                    |                                                                                                          |
| Num Processo       | : 2004 01 1 098730-7                                                                                     |
| Apelante(s)        | : M. J. F. S.                                                                                            |
| Advogado(s)        | : DEFENSORIA PÚBLICA                                                                                     |
| Apelado(s)         | : J. F. G.                                                                                               |
| Advogado(s)        | : EURÍPEDES JOSÉ DE FARIAS                                                                               |
| Origem             | : 5ª VFAM-BSB - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS                                                                  |
| Relator Des.       | : MARIO-ZAM BELMIRO                                                                                      |
| Revisora Desª.     | : NÍDIA CORRÊA LIMA                                                                                      |
| Ministério Público | : OFERTOU PARECER                                                                                        |
|                    |                                                                                                          |
| Num Processo       | : 2005 01 1 021016-7                                                                                     |
| Apelante(s)        | : BANCO ABN AMRO REAL S/A                                                                                |
| Advogado(s)        | : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)                                                                  |
| Apelante(s)        | : BRYSA VALERIA LOPES DE OLIVEIRA ARAUJO                                                                 |
| Advogado(s)        | : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)                                                                   |
| Apelado(s)         | : OS MESMOS                                                                                              |
| Origem             | : 10ª VCV-BRASÍLIA - REVISIONAL                                                                          |
| Relator Des.       | : VASQUEZ CRUXÊN                                                                                         |
| Revisor Des.       | : MARIO-ZAM BELMIRO                                                                                      |
|                    |                                                                                                          |
| Num Processo       | : 2005 01 1 043109-8                                                                                     |
| Apelante(s)        | : JOÃO ALBERTO DA SILVA TAVARES<br>LIÊDA MARIA DE FRANÇA TAVARES                                         |
| Advogado(s)        | : ATAUALPA MORAIS ALVES                                                                                  |
| Apelado(s)         | : BANCO DO BRASIL S/A                                                                                    |
| Advogado(s)        | : NÃO CONSTA ADVOGADO                                                                                    |
| Origem             | : 14ª VCV/BSB - REPETIÇÃO DE INDÉBITO                                                                    |
| Relator Des.       | : MARIO-ZAM BELMIRO                                                                                      |
| Revisora Desª.     | : NÍDIA CORRÊA LIMA                                                                                      |
|                    |                                                                                                          |
| Num Processo       | : 2005 01 1 076982-5                                                                                     |
| Apelante(s)        | : BOÁZ NUNES MACHADO                                                                                     |
| Advogado(s)        | : CLÁUDIA SANT'ANNA VIEIRA<br>DIOGO BORGES DE CARVALHO FARIA                                             |
| Apelado(s)         | : DISTRITO FEDERAL                                                                                       |
| Advogado(s)        | : ALYSSON SOUSA MOURÃO - PROCURADOR                                                                      |
| Origem             | : 8ª VFP BSB MANDADO DE SEGURANÇA                                                                        |
| Relator Des.       | : VASQUEZ CRUXÊN                                                                                         |
| Revisor Des.       | : SOUZA E ÁVILA                                                                                          |
| Ministério Público | : OFERTOU PARECER                                                                                        |
|                    |                                                                                                          |
| Num Processo       | : 2005 01 1 087319-0                                                                                     |
| Apelante(s)        | : MARIA EVONEIDE ANDRADES BESSA XAVIER                                                                   |
| Advogado(s)        | : ROBERTO GOMES FERREIRA<br>JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE                                                |
| Apelado(s)         | : DISTRITO FEDERAL                                                                                       |
| Advogado(s)        | : ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR                                                                       |
| Origem             | : 1ª VFP - AÇÃO INOMINADA                                                                                |
| Relator Des.       | : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA                                                                                  |
|                    |                                                                                                          |
| Num Processo       | : 2005 01 1 115735-6 RMO                                                                                 |
| Apelante(s)        | : DISTRITO FEDERAL                                                                                       |
| Advogado(s)        | : LUIS MÁRCIO OLINTO PESSOA - PROCURADOR                                                                 |
| Apelado(s)         | : PAULO SÉRGIO DE SOUZA BRITO                                                                            |
| Advogado(s)        | : VANIA FRAIM DE LIMA                                                                                    |
| Origem             | : 6ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA                                                                          |
| Relator Des.       | : LUCIANO VASCONCELLOS                                                                                   |
| Revisora Desª.     | : NÍDIA CORRÊA LIMA                                                                                      |
| Ministério Público | : OFERTOU PARECER                                                                                        |
|                    |                                                                                                          |
| Num Processo       | : 2005 01 1 147853-4 RMO                                                                                 |
| Apelante(s)        | : DISTRITO FEDERAL                                                                                       |
| Advogado(s)        | : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - (PROCURADOR)                                                            |
| Apelado(s)         | : SINDSER - SIND. DOS SERV. E EMP. DA ADM. DIR., FUN., DAS AUT., EMP. PÚB. E SOC. DE ECON. MISTA DO D.F. |
| Advogado(s)        | : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)                                                                   |
| Origem             | : 8ª VFP - ORDINÁRIA                                                                                     |
| Relator Des.       | : MARIO-ZAM BELMIRO                                                                                      |
| Revisora Desª.     | : NÍDIA CORRÊA LIMA                                                                                      |

**Num Processo** : 2006 01 1 010932-5  
**Apelante(s)** : CORACY VIEIRA DA SILVA  
**Advogado(s)** : FÁBIO DE SOUZA LEME  
THAÍS MARIA SILVA RIEDEL DE REZEN-  
DE e outro(s)  
**Apelado(s)** : DISTRITO FEDERAL  
**Advogado(s)** : IVAN MACHADO BARBOSA - PROCURA-  
DOR  
**Origem** : 2ª VFP-BSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO  
**Relator Des.** : MARIO-ZAM BELMIRO  
**Revisora Desª.** : NÍDIA CORRÊA LIMA

**Num Processo** : 2006 01 1 027484-8  
**Apelante(s)** : BRADESCO SEGUROS S/A  
**Advogado(s)** : ANDRÉ DE BARROS PEREIRA  
**Apelado(s)** : RAIMUNDO OLIVEIRA DE SOUSA  
**Advogado(s)** : JOSÉ MATEUS - N/C PROCURAÇÃO  
**Origem** : 6ª VCV BSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO  
(Proc 20060110037694)  
**Relatora Desª.** : NÍDIA CORRÊA LIMA  
**Revisor Des.** : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

**Num Processo** : 2006 01 1 052722-0  
**Apelante(s)** : CARLOS JOSÉ DE SOUZA SILVA  
**Advogado(s)** : DEFENSORIA PÚBLICA  
**Apelado(s)** : UNIDAS MULTIMARCAS LTDA.  
**Advogado(s)** : IONÍCIO OLIVEIRA SIMPLÍCIO e outro(s)  
**Origem** : 17ª VCV/BSB - RESCISÃO DE CONTRATO  
**Relatora Desª.** : NÍDIA CORRÊA LIMA

**Num Processo** : 2006 01 1 107104-3  
**Apelante(s)** : ANA LOURDES SILVA DOS SANTOS  
**Advogado(s)** : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
ROBERTO GOMES FERREIRA  
**Apelado(s)** : DISTRITO FEDERAL  
**Advogado(s)** : ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA  
FILHO - PROCURADOR  
**Origem** : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA  
**Relator Des.** : ARNOLDO CAMANHO

**Num Processo** : 2006 01 1 109670-9  
**Apelante(s)** : E. B. A. J.  
**Advogado(s)** : JOSE GILMAR ARAUJO SANTOS  
**Apelado(s)** : C. K. G. L.  
**Advogado(s)** : LUIZ HUMBERTO VILELA COSTA  
**Origem** : JVDPM- MED. PROTETIVA DE URGÊNCIA-  
LEI 11340/06  
**Relator Des.** : LUCIANO VASCONCELLOS  
**Revisor Des.** : ARNOLDO CAMANHO  
**Ministério Público** : OFERTOU PARECER

**Num Processo** : 2007 01 1 005705-9  
**Apelante(s)** : NOEMIA ALVES CARVALHO  
**Advogado(s)** : ROBERTO GOMES FERREIRA  
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ou-  
tro(s)  
**Apelado(s)** : DISTRITO FEDERAL  
**Advogado(s)** : ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURA-  
DOR  
**Origem** : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA  
**Relator Des.** : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Brasília - DF, 04 de junho de 2007

DANIELA CRUXÊN CORDEIRO  
Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível

#### 4ª TURMA CÍVEL

#### 83ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSI-  
MO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

#### MEDIDA CAUTELAR

**Num Processo** : 2007 00 2 004202-0  
**Relator Des.** : CRUZ MACEDO  
**Requerente(s)** : ROBERTO GAMELEIRA e outro(s)  
**Advogado(s)** : HEBERT DA SILVA TAVARES e outro(s)  
**Requerido(s)** : BANCO DO BRASIL S/A  
**Advogado(s)** : SOLANGE RODRIGUES DA SILVA  
**Origem** : 4ª TVC 2005011048377-4 APC

DESPACHO FLS. 56

"Em face do que dispõe o Artigo 256 do Regimento Interno desta Corte de Justiça, esclareçam as partes se há interesse na produção de outras provas das alegações, no prazo de 5 (cinco) dias. Havendo interesse, deverão as partes indicar fundamentadamente as provas pretendidas, sob pena de indeferimento. Publique-se. Após, sejam os autos conclusos a esta Relatoria. Brasília, sexta-feira, 1º de junho de 2007." Desembargador CRUZ MACEDO

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Num Processo** : 2007 00 2 005651-3  
**Relator Des.** : CRUZ MACEDO  
**Agravante(s)** : FERNANDO PAULO CHRISTE ADORNO  
**Advogado(s)** : MARCELO MARTINS NARDELLI  
**Agravado(s)** : DISTRITO FEDERAL  
**Origem** : 6ª VFP 33691-9/07 ANULAÇÃO DE ATO AD-  
MINISTRATIVO

DESPACHO FLS. 149

"[...] Por essas razões, INDEFIRO o efeito suspensivo pos-  
tulado, ut Artigo 558 do CPC. Publique-se. Intime-se o recorrido,  
para sua resposta. Após, venham os autos conclusos. Brasília, sexta-  
feira, 1º de junho de 2007." Desembargador CRUZ MACEDO

**Num Processo** : 2007 00 2 005697-6  
**Relator Des.** : CRUZ MACEDO  
**Agravante(s)** : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO  
**Advogado(s)** : LEONARDO SANTANA CALDAS  
CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO e outro(s)  
**Agravado(s)** : ALESSANDRO DA SILVA SANTOS  
**Advogado(s)** : TIAGO DIAS SOBRINHO  
**Origem** : 18ª VCV BSB 43302-6/07 INDENIZAÇÃO

DESPACHO FLS. 99

"[...] Por essas razões, INDEFIRO o efeito suspensivo. Pu-  
blique-se. Intime-se o recorrido, para sua resposta. Após, venham os  
autos conclusos. Brasília, sexta-feira, 1º de junho de 2007." De-  
sembargador CRUZ MACEDO

**Num Processo** : 2007 00 2 005803-0  
**Relator Des.** : CRUZ MACEDO  
**Agravante(s)** : R. S. A. rep. por T. S. A.  
**Advogado(s)** : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA -  
NAJ/UNICEUB e outro(s)  
**Agravado(s)** : A. R. A. S.  
**Origem** : 3ª VFAM OS TAG 10349-6/07 EXECUÇÃO DE  
ALIMENTOS

DESPACHO FLS. 34

"[...] Portanto, sendo o recurso manifestamente inadmissível  
e estando suas razões em confronto com a jurisprudência predo-  
minante do egrégio STJ, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de ins-  
trumento, nos estritos termos do Artigo 557 do CPC. Publique-se.  
Operando-se a preclusão, archive-se. Brasília, sexta-feira, 1º de junho  
de 2007." Desembargador CRUZ MACEDO

**Num Processo** : 2007 00 2 005834-0  
**Relator Des.** : CRUZ MACEDO  
**Agravante(s)** : PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
**Advogado(s)** : ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO e ou-  
tro(s)  
**Agravado(s)** : ERINALDO PEREIRA GUEDES e outro(s)  
**Advogado(s)** : HEBERT DA SILVA TAVARES e outro(s)  
**Origem** : 20ª VCV BSB 23258/96 ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 141

"[...] Com esses fundamentos, INDEFIRO o efeito suspen-  
sivo postulado. Publique-se. Intimem-se os recorridos, para sua res-  
posta. Após, venham os autos conclusos. Brasília, sexta-feira, 1º de  
junho de 2007." Desembargador CRUZ MACEDO

**Num Processo** : 2007 00 2 005847-7  
**Relator Des.** : CRUZ MACEDO  
**Agravante(s)** : INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
**Advogado(s)** : PAULO RIOS  
**Agravado(s)** : FRANCISCO BARROS NETO  
**Advogado(s)** : LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA e outro(s)  
**Origem** : VAT 25576-8/02 ACID. DE TRABALHO

DESPACHO FLS. 73/4

"[...] Com esses fundamentos, NEGO SEGUIMENTO ao  
agravo, com fundamento no Artigo 557 do CPC. Publique-se. Ope-  
rando-se a preclusão e feitas as comunicações e anotações devidas,  
arquivem-se. Brasília, sexta-feira, 1º de junho de 2007." Desembar-  
gador CRUZ MACEDO

**Num Processo** : 2007 00 2 005940-6  
**Relator Des.** : SÉRGIO BITTENCOURT  
**Agravante(s)** : VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE  
**Advogado(s)** : NORMANDO A.C. JÚNIOR e outro(s)  
**Agravado(s)** : INTERBRAZIL SEGURADORA S.A.  
**Advogado(s)** : LUIZ ROSELLI NETO e outro(s)  
**Agravado(s)** : MONSERRAT TURISMO LTDA e outro(s)  
**Origem** : 13ª VCV BSB 78707-5/05 EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 56/7

"[...] Isto posto, tendo em vista o disposto no art. 557 do  
Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, ante a sua  
manifesta inadmissibilidade. Comunique-se e archive-se. I. Brasília,  
1º de junho de 2007." Desembargador SÉRGIO BITTENCOURT

**Num Processo** : 2007 00 2 005964-3  
**Relator Des.** : SÉRGIO BITTENCOURT  
**Agravante(s)** : S. D. B.  
**Advogado(s)** : GILSOMAR SILVA BARBALHO  
**Agravado(s)** : C. A. P. B.  
**Origem** : 4ª VFAM BSB 50183-7/07 ALIMENTOS

DESPACHO FLS. 35

"[...] Em verdade, somente após garantido o contraditório e  
assegurada a ampla defesa à parte ré, poder-se-á aferir a presença do  
binômio possibilidade/necessidade para a fixação dos alimentos re-  
queridos pela agravante. Requistiem-se as informações ao nobre Juiz  
a quo. Deixo de intimar o agravado, posto que ainda não formada a  
relação jurídica-processual. I. Brasília, 1º de junho de 2007." De-  
sembargador SÉRGIO BITTENCOURT

**Num Processo** : 2007 00 2 006056-2  
**Relator Des.** : SÉRGIO BITTENCOURT  
**Agravante(s)** : GARDÊNIA LOURENÇO  
**Advogado(s)** : FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA e  
outro(s)  
**Agravado(s)** : MIRIAM CRISTINA DA SILVA VAZ  
**Origem** : 15ª VCV BSB 46059-2/07 IMISSÃO DE POSSE

DESPACHO FLS. 52

"Tendo em vista que não houve fato novo a justificar o  
deferimento de liminar monocraticamente em segunda instância, con-  
sidero prudente que se ouça, antes, o nobre Juiz a quo. Indefiro, pois,  
o pedido de liminar. Portanto, requisitem-se as informações. Deixo de  
intimar a agravada, posto que ainda não formada a relação jurídica-  
processual. I. Brasília, 04 de junho de 2007." Desembargador SÉR-  
GIO BITTENCOURT

#### APELAÇÃO CÍVEL

**Num Processo** : 2005 01 1 140874-5 RMO  
**Relatora Desª.** : MARIA BEATRIZ PARRILHA  
**Apelante(s)** : DISTRITO FEDERAL  
**Advogado(s)** : FÁBIO CAPELL FARIAS SILVA  
**Apelado(s)** : MÁRIO VALENTIM VIANA  
**Advogado(s)** : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)  
**Origem** : 8ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO

DESPACHO FLS. 181

"Vistos, etc. Diante do pedido expresso do patrono do Autor,  
efetuado à fl. 02 da exordial, no sentido de que constasse das futuras  
intimações o nome do procurador ali indicado, retifico o despacho de  
fl. 178, para que seja cumprida a determinação de baixa dos autos em  
diligência à Vara de origem, a fim de que seja realizada nova in-  
timação da sentença ao patrono indicado pelo Demandante na petição  
inicial, a saber, Dr. Ulisses Riedel de Resende, OAB/DF nº 968. [...] Publique-se. Intime-se. Brasília, 30 de maio de 2007." Desª. Maria  
Beatriz Parrilha

Brasília -DF, 04 de junho de 2007

ALBERTO SANTANA GOMES  
Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

##### ATO 20ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTEVAM  
MAIA, Presidente da 4ª Turma Cível, faço público a todos os in-  
teressados e aos que virem o presente **EDITAL**, ou dele conhe-  
cimento tiverem, que, no dia 13 (treze) de junho de 2007, com início  
às treze horas e trinta minutos , na Sala de Sessões da 4ª Turma Cível,  
Palácio da Justiça - 3º Andar, realizar-se-á a sessão para julgamento  
dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em  
mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados:

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Num Processo** : 2006 00 2 013790-0  
**Agravante(s)** : GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S/A  
**Advogado(s)** : RODRIGO NEIVA PINHEIRO e outro(s)  
**Agravado(s)** : A & S CONVENIADOS LTDA  
**Advogado(s)** : IRACEMA CANABRAVA RODRIGUES BO-  
TELHO  
JUAREZ ROCHA BOTELHO e outro(s)

**Origem** : 8ª VCV BSB/DF, 73976-4/02, DECLARATÓ-  
RIA (118946-8/01)

**Relator Des.** : CRUZ MACEDO

**Num Processo** : 2007 00 2 000323-6  
**Agravante(s)** : DISTRITO FEDERAL  
**Advogado(s)** : ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA  
**Agravado(s)** : SUDÁRIO EVALDO BARBOSA  
**Advogado(s)** : SAU FERREIRA SANTOS  
NILMA GERVASIO AZEVEDO SOUZA

**Origem** : 3ª VFP 113834-7/06 MSG  
**Relator Des.** : GILBERTO DE OLIVEIRA



|                     |                                                                                                                     |
|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Num Processo</b> | : 2007 00 2 000746-7                                                                                                |
| Agravante(s)        | : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNA-CIONAL DE SAÚDE LTDA                                                             |
| Advogado(s)         | : FELIPE AFFONSO CARNEIRO e outro(s)                                                                                |
| Agravado(s)         | : LAYANE KAROLINE PEREIRA DA ROCHA rep. por MARIA LÚCIA PEREIRA DA ROCHA                                            |
| Origem              | : 9ª VCV BSB 136244-4/06 CAUTELAR INOMINADA                                                                         |
| Relator Des.        | : SÉRGIO ROCHA                                                                                                      |
| Ministério Público  | : OFERTOU PARECER                                                                                                   |
| <b>Num Processo</b> | : 2007 00 2 003621-4                                                                                                |
| Agravante(s)        | : LEONES ALVES PEREIRA e outro(s)                                                                                   |
| Advogado(s)         | : PAULO CORRÊA DOS SANTOS<br>ABRAHÃO RAMOS DA SILVA                                                                 |
| Agravado(s)         | : FENELON POSSIDÔNIO DOS SANTOS                                                                                     |
| Advogado(s)         | : SEBASTIÃO MOREIRA GONÇALVES<br>SÉRGIO DE FREITAS MOREIRA, ALINE HACK MOREIRA                                      |
| Origem              | : 9ª VCV BSB 81035-2/06 EMBARGOS À ARREMATACÃO (29186-5/02, 60723-9/04)                                             |
| Relator Des.        | : ESTEVAM MAIA                                                                                                      |
| <b>Num Processo</b> | : 2007 00 2 004144-1                                                                                                |
| Agravante(s)        | : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL                                                                         |
| Advogado(s)         | : FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO<br>TAÍSA FRANÇA RESENDE ROCHA e outro(s)                                           |
| Agravado(s)         | : JOSIVAN BARBOSA GONZAGA                                                                                           |
| Advogado(s)         | : JOAQUIM MOURA PIMENTA<br>WEDJER DA SILVA CORTES e outro(s)                                                        |
| Origem              | : 20ª VCV BSB 27397-2/07 REINTEGRAÇÃO DE POSSE (44968-9/06)                                                         |
| Relatora Desª.      | : MARIA BEATRIZ PARRILHA                                                                                            |
| <b>Num Processo</b> | : 2007 00 2 004296-6                                                                                                |
| Agravante(s)        | : SÁVIO DE SOUZA CERVO                                                                                              |
| Advogado(s)         | : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO e outro(s)                                                                   |
| Agravado(s)         | : DIRETORA DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL |
| Advogado(s)         | : SÉRGIO CARVALHO                                                                                                   |
| Origem              | : 6ª VFP 25772-3/07 MANDADO DE SEGURANÇA                                                                            |
| Relator Des.        | : CRUZ MACEDO                                                                                                       |
| <b>Num Processo</b> | : 2007 00 2 004514-0                                                                                                |
| Agravante(s)        | : CARLOS ALBERTO DE AGUIAR                                                                                          |
| Advogado(s)         | : ANA LÚCIA BRANDÃO ALBUQUERQUE e outro(s)                                                                          |
| Agravado(s)         | : MYRIAN PINTO DE AMORIM                                                                                            |
| Advogado(s)         | : REGINA CÉLIA SILVA MOREIRA e outro(s)                                                                             |
| Origem              | : 11ª VCV BSB 11219-0/04 COBRANÇA                                                                                   |
| Relator Des.        | : SÉRGIO BITTENCOURT                                                                                                |
| <b>Num Processo</b> | : 2007 00 2 004886-6                                                                                                |
| Agravante(s)        | : RUBENS VALENTINI                                                                                                  |
| Advogado(s)         | : VICTOR EMMANUEL ALVES DE LARA                                                                                     |
| Agravado(s)         | : BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A                                                                                         |
| Advogado(s)         | : JOSÉ DE CASTRO FERREIRA e outro(s)                                                                                |
| Origem              | : 7ª VFP 18525-7/98 EXECUÇÃO (51171-9/98)                                                                           |
| Relator Des.        | : CRUZ MACEDO                                                                                                       |
| <b>Num Processo</b> | : 2007 00 2 004981-9                                                                                                |
| Agravante(s)        | : LUIZ DAVID ANDRADE DE FREITAS                                                                                     |
| Advogado(s)         | : ARISTIDES FELICIANO JUNIOR                                                                                        |
| Agravado(s)         | : LUIZ CARLOS GRAO CUBER e outro(s)                                                                                 |
| Origem              | : 13ª VCV BSB 46682-4/07 RESCISÃO DE CONTRATO                                                                       |
| Relator Des.        | : GILBERTO DE OLIVEIRA                                                                                              |
| <b>Num Processo</b> | : 2007 00 2 005033-9                                                                                                |
| Agravante(s)        | : ROSÂNGELA TAVARES ROCHA e outro(s)                                                                                |
| Advogado(s)         | : SÉRGIO PERES FARIA<br>FREDERICO RAPOSO DE MELO                                                                    |
| Agravado(s)         | : TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA                                                                        |
| Advogado(s)         | : VIVIANE DE CASTRO                                                                                                 |
| Agravado(s)         | : ZAUKE YOUSEF MAHMUD ALI e outro(s)                                                                                |
| Advogado(s)         | : JORGE LUIZ IDERIHA                                                                                                |
| Agravado(s)         | : JOSÉ RUBENS BENTO e outro(s)                                                                                      |
| Origem              | : 1ª VFP 42424-5/07 EMBARGOS DE TERCEIRO (63001-2/00 42694-0/07)                                                    |
| Relator Des.        | : GILBERTO DE OLIVEIRA                                                                                              |
| Ministério Público  | : OFERTOU PARECER                                                                                                   |

|                       |                                                                                        |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Num Processo</b>   | : 2007 00 2 005156-0                                                                   |
| Agravante(s)          | : RADIGE ALBERTA CALIL                                                                 |
| Advogado(s)           | : WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS                                                |
| Agravado(s)           | : EDUARDO CARLOS DE OLIVEIRA LEMOS                                                     |
| Advogado(s)           | : JOÃO RODRIGUES NETO<br>ROBERTO LICIO ARNAUT                                          |
| Origem                | : 1ª VCV BSB 7128/87 EXEC. DE SENTENÇA (22969/87, A0007128/88, 63702-6/98, 18366-8/99) |
| Relator Des.          | : CRUZ MACEDO                                                                          |
| <b>Num Processo</b>   | : 2007 00 2 005277-9                                                                   |
| Agravante(s)          | : MIGUEL JOSÉ FRANCISCO                                                                |
| Advogado(s)           | : DÉBORA NARA CABRAL FERREIRA<br>EDNA APARECIDA MARQUES                                |
| Agravado(s)           | : BANCO GE PRONTO LOJA GE MONEY TAGUATINGA                                             |
| Origem                | : 19ª VCV BSB 45968-8/07 REVISIONAL                                                    |
| Relator Des.          | : CRUZ MACEDO                                                                          |
| <b>Num Processo</b>   | : 2007 00 2 005681-2                                                                   |
| Agravante(s)          | : BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A                                                            |
| Advogado(s)           | : LILIANE FERREIRA PORFIRIO e outro(s)                                                 |
| Agravado(s)           | : ISAÍAS PEREIRA DA SILVA NETO                                                         |
| Advogado(s)           | : GENUÍNO LOPES MOREIRA JÚNIOR                                                         |
| Origem                | : 1ª VFP 49434-7/03 CAUTELAR (5574-2/02, 6769-5/03)                                    |
| Relator Des.          | : GILBERTO DE OLIVEIRA                                                                 |
| <b>Num Processo</b>   | : 2007 00 2 005764-7                                                                   |
| Agravante(s)          | : PACCIOI CONTABILIDADE, CONSULTORIA E INFORMÁTICA S/C                                 |
| Advogado(s)           | : DANIEL SANTOS GUIMARÃES<br>JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES                              |
| Agravado(s)           | : LUIZ ALBERTO QUIRINO DOS SANTOS                                                      |
| Origem                | : 19ª VCV BSB 54534-4/03 EXECUÇÃO                                                      |
| Relator Des.          | : GILBERTO DE OLIVEIRA                                                                 |
| <b>APELAÇÃO CÍVEL</b> |                                                                                        |
| <b>Num Processo</b>   | : 1998 01 1 052749-9                                                                   |
| Apelante(s)           | : MOACYR SILVA JÚNIOR e outro(s)                                                       |
| Advogado(s)           | : DANIEL GOMES DE OLIVEIRA e outro(s)                                                  |
| Apelante(s)           | : ROBSON LEMOS RODOVALHO e outro(s)                                                    |
| Advogado(s)           | : JOÃO BATISTA DE SOUSA e outro(s)                                                     |
| Apelado(s)            | : RITA TORMIN GUSMÃO DA SILVEIRA                                                       |
| Advogado(s)           | : JOÃO BATISTA DE SOUSA                                                                |
| Origem                | : 6ª VCV-BSB - ORDINÁRIA                                                               |
| Relator Des.          | : GILBERTO DE OLIVEIRA                                                                 |
| Revisora Desª.        | : MARIA BEATRIZ PARRILHA                                                               |
| <b>Num Processo</b>   | : 1998 01 1 071681-0                                                                   |
| Apelante(s)           | : FRANCISCO MAIA FARIAS e outro(s)                                                     |
| Advogado(s)           | : GÉRSO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR e outro(s)                                            |
| Apelado(s)            | : BANCO SANTANDER NOROESTE S/A                                                         |
| Advogado(s)           | : HÉLIO FRANCISCO MARQUES JÚNIOR e outro(s)                                            |
| Origem                | : 2ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA/DF - AÇÃO CAUTELAR                                         |
| Relator Des.          | : ESTEVAM MAIA                                                                         |
| Revisora Desª.        | : MARIA BEATRIZ PARRILHA                                                               |
| <b>Num Processo</b>   | : 1999 01 1 008552-8                                                                   |
| Apelante(s)           | : FORD FACTORING - FOMENTO COMERCIAL LTDA                                              |
| Advogado(s)           | : FERNANDA GUIMARAES HERNANDEZ e outro(s)                                              |
| Apelado(s)            | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS                                 |
| Origem                | : 20ª VC-BRASÍLIA - CIVIL PÚBLICA                                                      |
| Relator Des.          | : ESTEVAM MAIA                                                                         |
| Revisora Desª.        | : MARIA BEATRIZ PARRILHA                                                               |
| <b>Num Processo</b>   | : 1999 01 1 012830-3                                                                   |
| Apelante(s)           | : CVP COMERCIAL DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.                                              |
| Advogado(s)           | : AÍDA DUTRA DANTAS                                                                    |
| Apelado(s)            | : DISTRITO FEDERAL                                                                     |
| Advogado(s)           | : FRANCISCO PINHEIRO FILHO                                                             |
| Origem                | : 1ª VFP/DF-BRASÍLIA - MANDADO DE SEGURANÇA                                            |
| Relator Des.          | : ESTEVAM MAIA                                                                         |
| Revisora Desª.        | : MARIA BEATRIZ PARRILHA                                                               |
| Ministério Público    | : OFERTOU PARECER                                                                      |
| <b>Num Processo</b>   | : 1999 07 1 005606-8                                                                   |
| Apelante(s)           | : HOSPITAL ANCHIETA S/C LTDA                                                           |
| Advogado(s)           | : ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR e outro(s)                                               |
| Apelado(s)            | : FRANCISCO DA COSTA LIMA                                                              |
| Advogado(s)           | : DÉCIO AFRÂNIO DE OLIVEIRA e outro(s)                                                 |
| Origem                | : 1ª VCV-TAG - INDENIZAÇÃO                                                             |
| Relator Des.          | : ESTEVAM MAIA                                                                         |
| Revisora Desª.        | : MARIA BEATRIZ PARRILHA                                                               |

|                     |                                                                                         |
|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Num Processo</b> | : 2002 01 1 008234-6                                                                    |
| Apelante(s)         | : TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A                                           |
| Advogado(s)         | : OSCAR LUÍS DE MORAIS<br>GUSTAVO ADOLHO DANTAS SOUTO e outro(s)                        |
| Apelado(s)          | : CLEUDES CAMPOS DE CARVALHO DO NASCIMENTO                                              |
| Advogado(s)         | : ROBSON FREITAS MELO e outro(s)                                                        |
| Origem              | : 6ª VCV-BSB - REPARAÇÃO DE DANOS                                                       |
| Relator Des.        | : ANTONINHO LOPES                                                                       |
| Revisor Des.        | : SÉRGIO BITTENCOURT                                                                    |
| <b>Num Processo</b> | : 2002 07 1 011640-8                                                                    |
| Apelante(s)         | : MARIA GORETE DE LIMA SILVA                                                            |
| Advogado(s)         | : PAULO CORRÊA DOS SANTOS                                                               |
| Apelado(s)          | : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO                                                 |
| Advogado(s)         | : GIORDANA CARNEIRO DO VALE RODRIGUES e outro(s)                                        |
| Origem              | : 1ª VCV/TAG - DEPÓSITO                                                                 |
| Relator Des.        | : CRUZ MACEDO                                                                           |
| <b>Num Processo</b> | : 2004 01 1 027777-0                                                                    |
| Apelante(s)         | : AYRA MAYUNI FERREIRA DO NASCIMENTO COELHO ASSIST. P/ ANA PAULA FERREIRA DO NASCIMENTO |
| Advogado(s)         | : VERA LÚCIA DA SILVA<br>CARMEN MARIA CARVALHO                                          |
| Apelante(s)         | : THAYS MAGNY FERREIRA DO NASCIMENTO COELHO ASSIST. P/ ANA PAULA FERREIRA DO NASCIMENTO |
| Advogado(s)         | : VERA LÚCIA DA SILVA                                                                   |
| Apelado(s)          | : DISTRITO FEDERAL                                                                      |
| Advogado(s)         | : CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO FILHO                                                   |
| Origem              | : 4ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA                                                         |
| Relator Des.        | : ARNOLDO CAMANHO                                                                       |
| Revisor Des.        | : JOSÉ GUILHERME                                                                        |
| <b>Num Processo</b> | : 2004 01 1 064894-4                                                                    |
| Apelante(s)         | : WANESSA FERNANDES FERRAZ DE OLIVEIRA                                                  |
| Advogado(s)         | : ANDRÉ SOARES<br>VLAVIANA BRANDÃO LUCAS                                                |
| Apelante(s)         | : DANIEL PEREIRA DE BARROS e outro(s)                                                   |
| Advogado(s)         | : MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA<br>OLIVEIRA BELCHIOR RIBEIRO                               |
| Apelado(s)          | : OS MESMOS                                                                             |
| Origem              | : 14ª VCV-BSB - ANULATÓRIA                                                              |
| Relatora Desª.      | : MARIA BEATRIZ PARRILHA                                                                |
| Revisor Des.        | : SÉRGIO BITTENCOURT                                                                    |
| <b>Num Processo</b> | : 2004 01 1 112375-4                                                                    |
| Apelante(s)         | : KHAZMA DANNAWI ANDRAOS                                                                |
| Advogado(s)         | : VICENTE MESSIAS LEMOS<br>WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES                            |
| Apelado(s)          | : JOÃO PEREIRA TEIXEIRA e outro(s)                                                      |
| Advogado(s)         | : ANTONIO WANDERLAAN BATISTA<br>ANTÔNIO WANDERLAAN B. JUNIOR                            |
| Origem              | : 1ª VCV BSB - AÇÃO PAULIANA                                                            |
| Relator Des.        | : GILBERTO DE OLIVEIRA                                                                  |
| Revisora Desª.      | : MARIA BEATRIZ PARRILHA                                                                |
| <b>Num Processo</b> | : 2004 01 1 117548-3                                                                    |
| Apelante(s)         | : WANESSA FERNANDES FERRAZ DE OLIVEIRA                                                  |
| Advogado(s)         | : ANDRÉ SOARES<br>VLAVIANA BRANDÃO LUCAS                                                |
| Apelado(s)          | : EDSON DA SILVA RABELO                                                                 |
| Advogado(s)         | : OLIVEIRA BELCHIOR RIBEIRO<br>PEDRO AFONSO BEZERRA DE OLIVEIRA                         |
| Origem              | : 14ª VCV-BSB - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO                                          |
| Relatora Desª.      | : MARIA BEATRIZ PARRILHA                                                                |
| Revisor Des.        | : SÉRGIO BITTENCOURT                                                                    |
| <b>Num Processo</b> | : 2004 06 1 004897-5                                                                    |
| Apelante(s)         | : RODOLFO MONTENEGRO LAGUARDIA                                                          |
| Advogado(s)         | : DEFENSORIA PÚBLICA                                                                    |
| Apelado(s)          | : CILENA LETÍCIA JAIME HAGEL                                                            |
| Advogado(s)         | : HERNANE RODRIGUES FREIRE e outro(s)                                                   |
| Origem              | : 1ª VCV SOB - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO                                           |
| Relator Des.        | : SÉRGIO ROCHA                                                                          |

|                     |                                                                             |
|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| <b>Num Processo</b> | : 2004 08 1 003041-7                                                        |
| Apelante(s)         | : CLEONICE DE ABREU SACRAMENTO                                              |
| Advogado(s)         | : DEFENSORIA PÚBLICA                                                        |
| Apelado(s)          | : SIMONE CARDOSO DE MELO                                                    |
| Advogado(s)         | : MANOEL PLINIO DOS SANTOS e outro(s)                                       |
| Origem              | : VCV - PAR - MANUTENÇÃO DE POSSE                                           |
| Relator Des.        | : GILBERTO DE OLIVEIRA                                                      |
| Revisora Desª.      | : MARIA BEATRIZ PARRILHA                                                    |
|                     |                                                                             |
| <b>Num Processo</b> | : 2005 01 1 029174-7 RMO                                                    |
| Apelante(s)         | : DISTRITO FEDERAL                                                          |
| Advogado(s)         | : OSDYMAR MONTENEGRO MATOS                                                  |
| Apelado(s)          | : MARIA DO CARMO DA SILVA                                                   |
| Advogado(s)         | : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)                                      |
| Origem              | : 8ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO                                             |
| Relator Des.        | : JOSÉ GUILHERME                                                            |
|                     |                                                                             |
| <b>Num Processo</b> | : 2005 01 1 037049-3                                                        |
| Apelante(s)         | : MARGARIDA GARCIA MAGALHÃES                                                |
| Advogado(s)         | : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE                                             |
| Apelado(s)          | : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)                                         |
| Advogado(s)         | : DISTRITO FEDERAL                                                          |
| Advogado(s)         | : ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FILHO                                       |
| Origem              | : 7ª VFP- ORDINÁRIA                                                         |
| Relator Des.        | : GEORGE LOPES LEITE                                                        |
| Revisor Des.        | : SÉRGIO BITTENCOURT                                                        |
|                     |                                                                             |
| <b>Num Processo</b> | : 2005 01 1 043803-5 RMO                                                    |
| Apelante(s)         | : DISTRITO FEDERAL                                                          |
| Advogado(s)         | : ELINA MAGNAN BARBOSA                                                      |
| Apelado(s)          | : HIAGO DE JESUS LUCIANO DE SOUZA                                           |
| Advogado(s)         | : DEFENSORIA PÚBLICA                                                        |
| Origem              | : 1ª VFP - COMINATÓRIA                                                      |
| Relator Des.        | : SÉRGIO ROCHA                                                              |
| Revisor Des.        | : SÉRGIO BITTENCOURT                                                        |
|                     |                                                                             |
| <b>Num Processo</b> | : 2005 01 1 079898-7                                                        |
| Apelante(s)         | : VIAÇÃO VALMIR AMARAL LTDA                                                 |
| Advogado(s)         | : LUCIANE ALMEIDA NUNES                                                     |
| Apelado(s)          | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS                      |
| Origem              | : 12ª VCVBSB - CIVIL PÚBLICA                                                |
| Relator Des.        | : CRUZ MACEDO                                                               |
| Revisor Des.        | : GILBERTO DE OLIVEIRA                                                      |
| Ministério Público  | : OFERTOU PARECER                                                           |
|                     |                                                                             |
| <b>Num Processo</b> | : 2005 01 1 090903-9                                                        |
| Apelante(s)         | : COOSERV - COOPERATIVA HABITACIONAL SERVIDORES GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL |
| Advogado(s)         | : CLIMENE QUIRIDO e outro(s)                                                |
| Apelado(s)          | : MARIA DO SOCORRO DOURADO LOPES ROCHA                                      |
| Advogado(s)         | : RONEY FLÁVIO RODRIGUES BERNARDES                                          |
| Origem              | : 9ª VCV - BSB - RESCISÃO DE CONTRATO                                       |
| Relator Des.        | : GILBERTO DE OLIVEIRA                                                      |
| Revisora Desª.      | : MARIA BEATRIZ PARRILHA                                                    |
|                     |                                                                             |
| <b>Num Processo</b> | : 2005 01 1 134183-5                                                        |
| Apelante(s)         | : H. L. S.                                                                  |
| Advogado(s)         | : RENATO BORGES BARROS                                                      |
| Apelado(s)          | : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR, ARNALDO FRANÇA GUEDES FILHO                  |
| Apelado(s)          | : MARLUCIO LUSTOSA BONFIM                                                   |
| Apelante(s)         | : B. F. P. S.                                                               |
| Advogado(s)         | : DEFENSORIA PÚBLICA                                                        |
| Apelado(s)          | : OS MESMOS                                                                 |
| Origem              | : 7ª VFAM-BSB - SEPARAÇÃO LITIGIOSA                                         |
| Relator Des.        | : GEORGE LOPES LEITE                                                        |
| Revisor Des.        | : SÉRGIO BITTENCOURT                                                        |
| Ministério Público  | : OFERTOU PARECER                                                           |
|                     |                                                                             |
| <b>Num Processo</b> | : 2005 01 1 134344-7                                                        |
| Apelante(s)         | : HOSPITAL SANTA LUZIA                                                      |
| Advogado(s)         | : ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES                                              |
| Apelado(s)          | : RICARDO DAVID RIBEIRO e outro(s)                                          |
| Apelado(s)          | : MÔNICA VIRGÍNIA CONRADO ABRANTES CERQUEIRA                                |
| Advogado(s)         | : ANTÔNIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA e outro(s)                              |
| Origem              | : 8ª VCV BSB - COBRANÇA                                                     |
| Relatora Desª.      | : MARIA BEATRIZ PARRILHA                                                    |

|                     |                                                                      |
|---------------------|----------------------------------------------------------------------|
| <b>Num Processo</b> | : 2005 06 1 010835-8                                                 |
| Apelante(s)         | : SANTA IGNEZ INCORPORADORA LTDA                                     |
| Advogado(s)         | : LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA e outro(s)                          |
| Apelado(s)          | : NILTON MORATO                                                      |
| Advogado(s)         | : LINCOLN DE OLIVEIRA                                                |
| Origem              | : SÉRGIO ROGÉRIO MACHADO DA SILVA                                    |
| Origem              | : 1ª VCV - SOB - EMBARGOS DE TERCEIRO (exec. 1999061002338-4)        |
| Relator Des.        | : GILBERTO DE OLIVEIRA                                               |
| Revisora Desª.      | : MARIA BEATRIZ PARRILHA                                             |
|                     |                                                                      |
| <b>Num Processo</b> | : 2006 01 1 025160-4                                                 |
| Apelante(s)         | : CHEILA ALVES DIAS                                                  |
| Advogado(s)         | : ROBERTO GOMES FERREIRA                                             |
| Advogado(s)         | : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)                           |
| Apelante(s)         | : DISTRITO FEDERAL                                                   |
| Advogado(s)         | : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS                                       |
| Apelado(s)          | : OS MESMOS                                                          |
| Origem              | : 2ª VFP-BSB - AÇÃO INOMINADA                                        |
| Relator Des.        | : CRUZ MACEDO                                                        |
|                     |                                                                      |
| <b>Num Processo</b> | : 2006 01 1 032322-9                                                 |
| Apelante(s)         | : VANDA GOMES DE OLIVEIRA                                            |
| Advogado(s)         | : HEBERT DA SILVA TAVARES e outro(s)                                 |
| Apelado(s)          | : GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A                           |
| Advogado(s)         | : ANA PAULA REBOUÇAS SOARES VIANNA                                   |
| Origem              | : ADRIANA BARRETO F. VASCONCELOS PESSÔA                              |
| Origem              | : 14ª VCV/BSB - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA                              |
| Relator Des.        | : SÉRGIO ROCHA                                                       |
| Revisor Des.        | : SÉRGIO BITTENCOURT                                                 |
|                     |                                                                      |
| <b>Num Processo</b> | : 2006 01 1 034127-4                                                 |
| Apelante(s)         | : IRAMAR PEREIRA DO NASCIMENTO                                       |
| Advogado(s)         | : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)                               |
| Apelado(s)          | : BRB BANCO DE BRASILIA S/A                                          |
| Origem              | : 1ª VFP - INDENIZAÇÃO                                               |
| Relator Des.        | : GEORGE LOPES LEITE                                                 |
|                     |                                                                      |
| <b>Num Processo</b> | : 2006 01 1 034789-3                                                 |
| Apelante(s)         | : CRISTIANO DE SOUZA PINHEIRO DE ABREU e outro(s)                    |
| Advogado(s)         | : JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA                                         |
| Apelado(s)          | : DETRAN/DF- DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL e outro(s) |
| Origem              | : 3ª VFP - ANULACÃO DE ATO ADMINISTRATIVO                            |
| Relator Des.        | : CRUZ MACEDO                                                        |
|                     |                                                                      |
| <b>Num Processo</b> | : 2006 01 1 099467-5                                                 |
| Apelante(s)         | : MANOEL FRANCISCO DO AMARANTE                                       |
| Advogado(s)         | : ANTÔNIO GERALDO PEIXOTO                                            |
| Apelado(s)          | : DISTRITO FEDERAL                                                   |
| Origem              | : 4ª VFPDF - INTERDITO PROIBITÓRIO                                   |
| Relator Des.        | : CRUZ MACEDO                                                        |
|                     |                                                                      |
| <b>Num Processo</b> | : 2006 01 1 104949-7                                                 |
| Apelante(s)         | : MARTA MARIA SAMPAIO LEITE                                          |
| Advogado(s)         | : ROBERTO GOMES FERREIRA                                             |
| Apelado(s)          | : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE                                      |
| Advogado(s)         | : DISTRITO FEDERAL                                                   |
| Origem              | : DEMETRIUS ABIORANA CAVALCANTE                                      |
| Relatora Desª.      | : 1ª VFP - AÇÃO INOMINADA                                            |
| Relatora Desª.      | : MARIA BEATRIZ PARRILHA                                             |
|                     |                                                                      |
| <b>Num Processo</b> | : 2006 01 1 109133-4                                                 |
| Apelante(s)         | : JOEL DE OLIVEIRA CARDOSO                                           |
| Advogado(s)         | : ALESSANDRA C ROCHA                                                 |
| Apelado(s)          | : GESSE DE ROURE FILHO                                               |
| Advogado(s)         | : HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A                                           |
| Advogado(s)         | : VÂNIA MARQUEZ SARAIVA                                              |
| Origem              | : MARIA CLÁUDIA AZEVEDO DE ARAÚJO                                    |
| Origem              | : 5ª VCV/BSB - COBRANÇA                                              |
| Relator Des.        | : GEORGE LOPES LEITE                                                 |
|                     |                                                                      |
| <b>Num Processo</b> | : 2006 03 1 016872-5                                                 |
| Apelante(s)         | : CERELINA MARIA DE ARAÚJO                                           |
| Advogado(s)         | : DEFENSORIA PÚBLICA                                                 |
| Apelante(s)         | : CREDICARD BANCO S/A                                                |
| Advogado(s)         | : LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI e outro(s)                              |
| Apelado(s)          | : OS MESMOS                                                          |
| Origem              | : 1ª VCV-CEI - COBRANÇA                                              |
| Relator Des.        | : GILBERTO DE OLIVEIRA                                               |

|                     |                                                                                                  |
|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Num Processo</b> | : 2006 03 1 021471-7                                                                             |
| Apelante(s)         | : BRADESCO SEGUROS S.A                                                                           |
| Advogado(s)         | : JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s)                                                            |
| Apelado(s)          | : JOELMA NERY DE SOUSA                                                                           |
| Advogado(s)         | : DEFENSORIA PÚBLICA                                                                             |
| Origem              | : 1ªVCV-CEI - COBRANÇA                                                                           |
| Relator Des.        | : SÉRGIO BITTENCOURT                                                                             |
|                     |                                                                                                  |
| <b>Num Processo</b> | : 2006 04 1 002620-4                                                                             |
| Apelante(s)         | : MARIA DO SOCORRO SOUSA SOARES e outro(s)                                                       |
| Advogado(s)         | : DEUSEDITA SOUTO CAMARGO                                                                        |
| Apelado(s)          | : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ATLANTIC CITY                                                           |
| Advogado(s)         | : JOSÉ ADILSON BARBOZA                                                                           |
| Origem              | : 1ª VCV DO GAMA - COBRANÇA                                                                      |
| Relator Des.        | : GEORGE LOPES LEITE                                                                             |
|                     |                                                                                                  |
| <b>Num Processo</b> | : 2006 04 1 011394-2                                                                             |
| Apelante(s)         | : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARAÍSO                                                                 |
| Advogado(s)         | : ESTANISLAU FRANCISCO MARTINS                                                                   |
| Apelado(s)          | : ADRIANA GONÇALVES DE DEUS SENA                                                                 |
| Origem              | : SÔNIA MARIA PEREIRA DAMASCENO                                                                  |
| Relator Des.        | : 2ª VCV GAMA - COBRANÇA                                                                         |
| Relator Des.        | : SÉRGIO BITTENCOURT                                                                             |
|                     |                                                                                                  |
| <b>Num Processo</b> | : 2006 10 1 003405-7                                                                             |
| Apelante(s)         | : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA e outro(s) rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES                 |
| Advogado(s)         | : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS                                                                      |
| Apelado(s)          | : MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO                                                                    |
| Origem              | : JOSÉ CARLOS SAMPAIO DA SILVA                                                                   |
| Relator Des.        | : 2ªVCV-SMA - REIVINDICATÓRIA                                                                    |
| Relator Des.        | : CRUZ MACEDO                                                                                    |
|                     |                                                                                                  |
| <b>Num Processo</b> | : 2006 10 1 005856-8                                                                             |
| Apelante(s)         | : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA e outro(s) rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES                 |
| Advogado(s)         | : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS                                                                      |
| Apelado(s)          | : MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO                                                                    |
| Origem              | : PAULO BARBOSA                                                                                  |
| Relator Des.        | : 2ª VCV - STA MARIA - REIVINDICATÓRIA                                                           |
| Relator Des.        | : CRUZ MACEDO                                                                                    |
|                     |                                                                                                  |
| <b>Num Processo</b> | : 2006 10 1 006334-6                                                                             |
| Apelante(s)         | : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA e outro(s) rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES - inventariante |
| Advogado(s)         | : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS                                                                      |
| Apelado(s)          | : MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO                                                                    |
| Origem              | : DAVID ASSUNÇÃO                                                                                 |
| Relator Des.        | : 2ª VFAMOS-SANTA MARIA - REIVINDICATÓRIA                                                        |
| Relator Des.        | : CRUZ MACEDO                                                                                    |
|                     |                                                                                                  |
| <b>Num Processo</b> | : 2006 10 1 007774-3                                                                             |
| Apelante(s)         | : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA e outro(s) rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES                 |
| Advogado(s)         | : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS                                                                      |
| Apelado(s)          | : MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO                                                                    |
| Origem              | : ESPIRIDIANA CARNEIRO                                                                           |
| Relator Des.        | : NÃO CONSTA ADVOGADO                                                                            |
| Relator Des.        | : 2VC-SMA - REIVINDICATÓRIA                                                                      |
| Relator Des.        | : CRUZ MACEDO                                                                                    |

Brasília - DF, 04 de junho de 2007  
ALBERTO SANTANA GOMES  
Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível

5ª TURMA CÍVEL

30ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS  
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)  
**AGRAVO DE INSTRUMENTO**  
**Núm Processo** : 2007 00 2 004339-4  
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO  
Agravante(s) : BRADESCO SAÚDE S/A  
Advogado(s) : LUIS FELIPE FREIRE LISBOA  
ANDRÉ LUIZ DE SOUZA DA SILVEIRA e outro(s)  
Agravado(s) : BENJAMIN SANKIEVICZ  
Advogado(s) : ALEXANDRE SANKIEVICZ  
Origem : 7ª VCV BSB 10304-2/07 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
DESPACHO FLS. 100  
"Indefiro o pedido de fls. 99, eis que não há contraditório nos embargos de declaração. No que pertine ao agravo de instrumento, entretanto, poderá o agravado se manifestar após o julgamento dos declaratórios. P. I. Brasília 04/06/2007. Ass. Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO"



**Núm Processo : 2007 00 2 004568-1**  
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA  
Agravante(s) : M. A. B. L.  
Advogado(s) : EMILIANO CÂNDIDO PÓVOA  
ÉRICA NOGUEIRA DA MOTA, RICARDO ALVES DE CARVALHO  
MAIBY DE MELLO ORANY BEZERRA e outro(s)  
Agravado(s) : G. I. L. rep. por I. I. P.  
Advogado(s) : ADERCILIO SEBASTIAO PEIXOTO  
Origem : 1ª VFAM OS TAG 3442-9/07 ALIMENTOS

DESPACHO FLS. 64/67

"...Intime-se o agravado para, querendo, responder no prazo legal. Publique-se. Brasília, 07/05/2007. Ass. Desº. ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA."

**Núm Processo : 2007 00 2 004648-9**  
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO  
Agravante(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA  
Advogado(s) : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO e outro(s)  
Agravado(s) : BENEVENUTO BENÉVOLO NOGUEIRA NETO  
Advogado(s) : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
Origem : 19ª VCV BSB 41990-0/06 REPARAÇÃO DE DANOS

DESPACHO FLS. 61/62

"... Intime-se o agravado para apresentar resposta, querendo, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Brasília, 04/05/2007. Ass. Desª HAYDEVALDA SAMPAIO."

**Núm Processo : 2007 00 2 004671-9**  
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO  
Agravante(s) : A. F. S.  
Advogado(s) : FLAVIO EDUARDO WANDERLEY BRITTO  
CRISTIANE RODRIGUES BRITO  
Agravado(s) : R. V. G.  
Advogado(s) : LUÍS MAURÍCIO DAOU LINDOSO  
LUÍS MAURÍCIO LINDOSO, YEDA MARIA MORALES SANCHEZ  
CAROLINA PERRELI LINDOSO  
Origem : 3ª VFAM BSB 84178-4/06 GUARDA E RESPONSABILIDADE (90687-3/06)

DESPACHO FLS. 104/105

"... Intime-se o agravado para apresentar resposta, querendo, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Brasília, 04/05/2007. Ass. Desª HAYDEVALDA SAMPAIO."

**Núm Processo : 2007 00 2 004708-2**  
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA  
Agravante(s) : R. E. S. A.  
Advogado(s) : MARCOS RANGEL DA SILVA  
JOÃO RODRIGUES NETO  
Agravado(s) : S. V. S. A. rep. por V. L. L. V.  
Advogado(s) : ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR  
MÁRCIO TADEU BRUNETTA  
Origem : 6ª VFAM BSB 15895-2/07 ALIMENTOS

DESPACHO FLS. 99/104

"...Intime-se a Agravada, para, querendo, responder ao presente feito. Publique-se. Brasília, 07/05/2007. Ass. Desº ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA."

**Núm Processo : 2007 00 2 004713-7**  
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO  
Agravante(s) : COOPERONZE COOPERATIVA HABITACIONAL ONZE DE JANEIRO LTDA  
Advogado(s) : RAFAEL FRANCISCO DE ALMEIDA  
Agravado(s) : JOSÉ JOAQUIM DA SILVA  
Advogado(s) : LUCIANA DE ANDRADE PONTES e outro(s)  
Origem : 9ª VCV BSB 114346-7/04 EXECUÇÃO DE SENTENÇA

DESPACHO FLS. 32

"... Intime-se o agravado para apresentar resposta, querendo, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Brasília, 09/05/2007. Ass. Desª HAYDEVALDA SAMPAIO."

**Núm Processo : 2007 00 2 005913-9**  
Relator Des. : JESUÍNO RISSATO  
Agravante(s) : RESTAURANTE CONJUMAR LTDA  
Advogado(s) : CARLOS ABRAHÃO FAIAD  
Agravado(s) : ANCAR EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A  
BARPA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA  
Advogado(s) : ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES e outro(s)  
Interessado(s) : SUPRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA  
Advogado(s) : ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES e outro(s)  
Origem : 15ª VCV BSB 74238-6/06 EMBARGOS DE TERCEIRO (16469-6/06)

DESPACHO FLS. 253/255

"...Ausentes os requisitos legais, denego efeito suspensivo. Brasília, 30/05/2007. Ass. Desº. JESUÍNO RISSATO."

**Núm Processo : 2007 00 2 005976-2**  
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA  
Agravante(s) : L. R. C. rep. por E. M. R. C.  
J. L. R. C. rep. por E. M. R. C.  
Advogado(s) : JOSE ALVES REIS DA SILVA - NPJ/UNIPLAN  
VÂNIA MARQUEZ SARAIVA - NPJ/UNIPLAN  
Agravado(s) : A. S. S. C.  
Advogado(s) : NIVIA BEATRIZ CUSSI SANCHEZ  
HELOISA HELENA DE MACEDO E ALMEIDA  
Origem : 2ª VFAM BSB 107141-2/06 ALIMENTOS

DESPACHO FLS. 127/128

"...Intime-se o Agravado, na pessoa de sua representante legal, para responder ao recurso, querendo, no prazo legal. Publique-se. Intime-se. Brasília, 30/05/2007. Ass. Desº. ROMEU GONZAGA NEIVA."

**Núm Processo : 2007 00 2 006011-4**  
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA  
Agravante(s) : NOÉ DE AZEVEDO MACHADO  
Advogado(s) : BRUNO DE AZEVEDO MACHADO  
Agravado(s) : GUSTAVO CESAR DE BARROS BARRETO  
ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO  
Advogado(s) : ADRIANA PINHEIRO DE PAULA  
GUSTAVO CÉSAR DE BARROS BARRETO e outro(s)  
Origem : 6ª VCV BSB 10267/94 EXECUÇÃO DE SENTENÇA (A0010267/94)

DESPACHO FLS. 33/39

"...Intimem-se os agravados para, querendo, apresentar resposta. Publique-se. Intime-se. Brasília, 31/05/2007. Ass. Desº. ROMEU GONZAGA NEIVA."

**Núm Processo : 2007 00 2 006019-5**  
Relator Des. : JESUÍNO RISSATO  
Agravante(s) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA  
Advogado(s) : PAULO ALBERTO LEITE CERQUEIRA e outro(s)  
Agravado(s) : VÂNIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS  
Advogado(s) : WELLINGTON DE QUEIROZ  
CLAUDIO ANDREI CANTO DA SILVA  
Interessado(s) : DAKAR AUTOMÓVEIS LTDA  
Advogado(s) : BERNARDO BOTELHO PEREIRA DE VASCONCELOS e outro(s)  
Origem : 9ª VCV BSB 91758-8/06 INDENIZAÇÃO

DESPACHO FLS. 358/359

"...Em face do exposto, hei por bem atribuir efeito suspensivo ao presente recurso... Intime-se a agravada para responder, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília, 31/05/2007. Ass. Desº. JESUINO RISSATO."

**Núm Processo : 2007 00 2 006024-6**  
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA  
Agravante(s) : SAMANTHA NASCIMENTO SOUSA  
Advogado(s) : FREDERICO RAPOSO DE MELO  
SÉRGIO PERES FARIA  
Agravado(s) : BANCO FINASA SA  
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO  
Origem : 18ª VCV BSB 48215-7/07 OBRIGAÇÃO DE FAZER

DESPACHO FLS. 44/45

"...Pelo exposto e com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso em razão de sua manifesta inadmissibilidade. Publique-se. Intime-se. Brasília, 31/05/2007. Ass. Desº. ROMEU GONZAGA NEIVA."

**Núm Processo : 2007 00 2 006030-3**  
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA  
Agravante(s) : LIVRARIA SOUSA LTDA ME  
Advogado(s) : SAMUEL ALVERNE LIMA DE VASCONCELOS  
Agravado(s) : SIERRA ENPLANTA S/A  
Advogado(s) : RAUL QUEIROZ NEVES  
OTÁVIO PIMENTA DA VEIGA NEVES e outro(s)  
Origem : 5ª VCV BSB 131576-3/05 EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 118/119

"...Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar resposta. Publique-se. Intime-se. Brasília, 31/05/2007. Ass. Desº. ROMEU GONZAGA NEIVA."

Brasília -DF, 04 de junho de 2007  
ELVI MARI MACIEL MATTOS  
Diretora de Secretaria da 5ª Turma Cível

6ª TURMA CÍVEL

64ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)  
**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL**

**Núm Processo : 2006 01 1 001182-8**  
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS  
Embargante(s) : FRANCISCO ALVES  
Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI  
GUSTAVO CORTÊS DE LIMA e outro(s)  
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL  
Advogado(s) : ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR  
Origem : 8ª VFP - ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 116

"Ante os efeitos infringentes pretendidos, manifeste-se o Distrito Federal. I"

APELAÇÃO CÍVEL

**Núm Processo : 2005 05 1 009324-7**  
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE  
Apelante(s) : LUIZ GONZAGA DA ROCHA  
Advogado(s) : MÁRIO GONÇALVES DE LIMA  
Apelado(s) : MARIA DE LURDES PEREIRA DA ROCHA  
JOÃO MARCULINO DA SILVA  
Advogado(s) : ALDEMIR PEREIRA CLEMENTINO  
NEIVA ESSER  
Origem : VCV/PLAN - OBRIGAÇÃO DE FAZER

DESPACHO FLS. 211/217

"... Tendo em vista que a apelação interposta é manifestamente inadmissível, nos termos da súmula nº 641, do STF, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, amparada no artigo 557 do CPC. Cumpre-se a determinação do douto juiz a quo na inspeção ordinária de fl. 182, renumerando-se os autos a partir da fl. 129. Brasília- DF, 01/06/2007."

**Núm Processo : 2006 01 1 040754-2**  
Relator Des. : SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS  
Apelante(s) : A. L. J. O.  
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA e outro(s)  
Apelado(s) : G. M. B. O. -. A. por M. C. M. B.  
Advogado(s) : ARTURO BUZZI e outro(s)  
Origem : 1ª VFAM BSB - ALIMENTOS

DESPACHO FLS. 174

"... Indefiro a expedição de ofício ao órgão empregador do requerente, haja vista que tal providência não está inserida nas exceções do art. 103, do RITJDF, sendo necessário, portanto, aguardar o trânsito em julgado do v. acórdão.

Não é demais lembrar que essa medida será cumprida pela d. autoridade judiciária de primeiro grau. Int. Brasília, 25 de maio de 2007."

Brasília -DF, 04 de junho de 2007  
ANTONIO CELSO NASSAR DE OLIVEIRA  
Diretor de Secretaria da 6ª Turma Cível

CÂMARA CRIMINAL

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 10ª Sessão ORDINÁRIA, realizada no dia 21 de maio de 2007. Às treze horas e trinta minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador GEORGE LOPES LEITE, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores GETULIO PINHEIRO, APARECIDA FERNANDES, ROMÃO C. OLIVEIRA, LECIR MANOEL DA LUZ e os Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito convocados Doutores JOÃO TIMÓTEO, JOÃO EGMONT e SOUZA e ÁVILA. Presente também à Sessão a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Doutora EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados os processos abaixo relacionados:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

**Num Processo : 2006 00 2 014627-4**  
Relator Des. : JOÃO EGMONT  
Suscitante : JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DO PARANOÁ - DF  
Suscitado : JUÍZO DE DIREITO DO SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO PARANOÁ - DF  
Interessado : DEOMILTON VANIC DA ROCHA  
Origem : VCRDT PAR/DF 7657-9/06 IP 355/06 ( 2ª JECOMGERPAR )

DECISÃO

Julgou-se competente o Juízo Suscitante. Decisão unânime.

**Num Processo** : 2007 00 2 003698-0  
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA  
Suscitante : JUÍZO DE DIREITO DO PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BRASÍLIA - DF  
Suscitado : JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIIS DO DISTRITO FEDERAL  
Interessado : GIVANILDO FRANCELINO DE SOUZA  
Origem : 1º JECR BSB 4798-4/06 TC 1246/05 (1ª VECP)

DECISÃO

Julgado competente o Juízo Suscitado, nos termos do voto do Relator. Unânime.

EMBARGOS INFRINGENTES CRIMINAIS EM APELAÇÃO CRIMINAL

**Num Processo** : 1999 01 1 018435-6  
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO  
Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES  
Embargante : GILVAN DA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS  
Advogada : Drª HERILDA BALDUINO DE SOUSA  
Embargado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 1ª Turma Criminal 19990110184356APR - 4ª VCR -BSB IP. 15/99

DECISÃO

Deu-se provimento parcial, nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.

**Num Processo** : 2000 07 1 005387-5  
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO  
Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES  
Embargante : FRANCISCO RONNEY DE ABREU FERNANDES  
Advogados : Dr. SANDRO CARLO REIS XAVIER e outros - UNICEUB  
Embargado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 2ªTCR 20000710053875APR - 3ª VCR TAG IP. 175/2000

DECISÃO

Deu-se provimento aos embargos, por maioria.

**Num Processo** : 2005 01 1 004369-4  
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO  
Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES  
Embargantes : ARISTIDES NEVES DOS REIS e WEBISTER DA SILVA FIDELIS  
Advogados : Dr. RENATA DE CASTRO BARRETO TORRES e outros - NPJ/UNICEUB  
Embargado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 1ª TCR APR-7ª VCR-BSB IP 07/05

DECISÃO

Deu-se provimento ao recurso de Webister da Silva Fidêlis e negou-se provimento ao recurso do outro embargante. Unânime.

**Num Processo** : 2005 01 1 085309-3  
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO  
Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES  
Embargante : GIONEY FERREIRA  
Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA  
Embargado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 1ª TCR - 85309-3/05 APR - 3ª VECP BSB - IP. 128/2005

DECISÃO

Negou-se provimento, maioria.

**Num Processo** : 2005 01 1 140993-2  
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ  
Revisor Des. : JOÃO EGMONT  
Embargante : SIMONE MONTEIRO DE SIQUEIRA  
Advogados : Dr. JOSÉ PEDRO DE CASTRO BARRETO e outros  
Embargado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 2ª TCR - APR - 4ª VECP BSB IP. 78/2005

DECISÃO

Negado provimento, por maioria, vencido o Relator. Relatará o acórdão o Des. Souza e Ávila.

EMBARGOS INFRINGENTES CRIMINAIS EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

**Num Processo** : 2005 08 5 003222-6  
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO  
Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES  
Embargante : JOCINEI DE SOUZA PEREIRA  
Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA  
Embargado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 1ª TCR 20050850032226RSE - 1º TJÚRI PAR - IP. 219/2000

DECISÃO

Não conhecido, decisão unânime.

REVISÃO CRIMINAL

**Num Processo** : 2005 00 2 006389-6  
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO  
Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES  
Requerente : ROMILDO VITALINO DAMÁZIO  
Advogados : Dr. OSCAR FIGUEIREDO LIMA e outro  
Origem : 1ª TCR TJDF - APR 17850/97, 16424/96 (5957/87, 677/90, 17686/89, IP 292/87)

DECISÃO

Julgou-se improcedente a revisão criminal. Decisão unânime, com o impedimento do Des. João Timóteo.

**Num Processo** : 2005 00 2 009024-8  
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO  
Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES  
Requerente : RONIE DE MATOS NOUGA  
Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA  
Origem : 1ª TCR TJDF, APR 2002011014096-5 (1ª VECP/DF, IP 23/02)

DECISÃO

Julgou-se improcedente a revisão criminal. Unânime.

**Num Processo** : 2006 00 2 002127-3  
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO  
Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES  
Requerente : FERNANDO JOSÉ LEITE  
Advogados : Dr. NASCIMENTO ALVES PAULINO e outros  
Origem : 1ª TCR TJDF 1999011070007-4 APR (8ª VCR BSB/DF IP 152/99, 55602-4/99, 123919-2/04)

DECISÃO

Julgou-se parcialmente procedente, nos termos do voto do Relator. Unânime.

**Num Processo** : 2006 00 2 012750-1  
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO  
Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES  
Requerente : EDMAR ALVES MOREIRA  
Advogada : Dr. JAMILE VASCONCELOS MIDAUAR  
Origem : 1ª TCR - APR 2005071026091-2 (TJURI TAG/DF - 14171-4/00, IP 751/00)

DECISÃO

Julgou-se improcedente, unânime.

**Num Processo** : 2007 00 2 001369-2  
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA  
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ  
Requerente : CLÁUDIO DOS SANTOS SILVA  
Advogado : Dr. JURANDIR SOARES DE CARVALHO JÚNIOR  
Origem : 1ª TCR - APR 1861-5/98 (1ª VCRDT SAM 1861-5/98 IP 566/95)

DECISÃO

Julgou-se procedente em parte, somente para admitir a progressão de regime, rejeitada a preliminar. Decisão unânime.

A sessão foi encerrada às quinze horas e vinte minutos. Eu, MÔNICA DE AZEVEDO MENDONÇA GARDÊS, Diretora de Secretaria da Câmara Criminal, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador GEORGE LOPES LEITE.

Desembargador GEORGE LOPES LEITE  
Presidente em Exercício da Câmara Criminal

1ª TURMA CRIMINAL

ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 19ª Sessão ORDINÁRIA, realizada no dia 24 de maio de 2007. Às treze horas e trinta minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LECIR MANOEL DA LUZ, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores GEORGE LOPES LEITE, IRAN DE LIMA, JOÃO EGMONT, ROBERVAL CASEMIRO BELINATI e JOÃO TIMÓTEO. Participou da sessão a Senhora Procuradora de Justiça Drª. ARINDA FERNANDES. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados os processos abaixo relacionados:

HABEAS CORPUS

**Num Processo** : 2007 00 2 003030-9  
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE  
Impetrante(s) : NILO GOMES PEREIRA  
Paciente : WESLEY PEREIRA BORGES  
Advogado(s) : NILO GOMES PEREIRA  
Origem : 6ª VCR BSB 60606-4/06 IP 149/06

DECISÃO

Ordem admitida e concedida. Unânime.

**Num Processo** : 2007 00 2 003285-0  
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE  
Impetrante(s) : EUCLIDES RODRIGUES MENDES  
Paciente : DOMINGOS ARAÚJO SERRANO  
Advogado(s) : EUCLIDES RODRIGUES MENDES  
Origem : 1ª VCR TAG 13880-5/04 IP 68/04

DECISÃO

Ordem admitida e concedida. Unânime.

**Num Processo** : 2007 00 2 004309-8  
Relator Des. : JOÃO EGMONT  
Impetrante(s) : MARCELO DE SOUSA VIEIRA  
TAIENE MOURA BARROS VIEIRA  
Paciente : ALEXSANDRO VITORINO DE SOUSA  
Advogado(s) : MARCELO DE SOUSA VIEIRA  
TAIENE MOURA BARROS VIEIRA  
Origem : VEC/DF 15844-6/07 (6ª VCR BSB 56969-5/03 IP 411/03)

DECISÃO

Ordem admitida e denegada. Unânime.

**Num Processo** : 2007 00 2 004459-4  
Relator Des. : IRAN DE LIMA  
Impetrante(s) : ISAIAS DUTRA DOS SANTOS  
Paciente : KESLEY WAGNER DA SILVA  
Origem : 1ª VCR CEI 2660-2/07 IP 34/2007

DECISÃO

Ordem admitida e denegada. Unânime.

**Num Processo** : 2007 00 2 004675-1  
**Réu Preso**  
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ  
Impetrante(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA  
ILENE PUERTAS FRIZOTTI  
Paciente : LOURIVAL MARQUES DE ARAÚJO FILHO  
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NPJ/UniCeub  
Origem : VTJURI BSB 89621-6/05, IP 206/05

DECISÃO

Ordem não admitida. Unânime.

**Num Processo** : 2007 00 2 004679-0  
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO  
Impetrante(s) : GLÁUCIA DE OLIVEIRA BARBOSA  
Paciente : THIAGO HENRIQUE AZEVEDO  
Advogado(s) : GLÁUCIA DE OLIVEIRA BARBOSA  
Origem : 6ª VCR BSB 30964-3/07 IP 248/07

DECISÃO

Ordem admitida e denegada. Unânime.

**Num Processo** : 2007 00 2 004681-7  
Relator Des. : JOÃO EGMONT  
Impetrante(s) : JAMILE VASCONCELOS MIDAUAR  
RAFAEL CALVET CORTES  
Paciente : FLÁVIO DE OLIVEIRA  
Advogado(s) : JAMILE VASCONCELOS MIDAUAR  
RAFAEL CALVET CORTES  
Origem : 2ª VECP 121486-4/06 IP 496/06

DECISÃO

Ordem admitida e concedida. Unânime.

**Num Processo** : 2007 00 2 004763-7  
**Réu Preso**  
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO  
Impetrante(s) : WANDA RODRIGUES TELES  
Paciente : WELLINGTON DE SOUSA OVIDIO  
Advogado(s) : WANDA RODRIGUES TELES  
Origem : VEC 78866-3/01 (5ª VCR BSB 41188-4/00 IP 34/00)

DECISÃO

Ordem admitida e concedida. Unânime.

**Num Processo** : 2007 00 2 005433-4  
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO  
Impetrante(s) : DANNIEL VARGAS DE SIQUEIRA CAMPOS  
Paciente : PEDRO HENRIQUE SANTANA DOS SANTOS  
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
Origem : VCRTJÚRIDT BRAZ 1899-2/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (1893-5/07 IP 146/2007)

DECISÃO

Ordem admitida e denegada. Unânime.



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CRIMINAL

**Num Processo** : 2005 01 5 010285-5  
Relator Des. : ROBERVAL CASEMIRO BELINATI  
Embargante(s) : MARCO ANTÔNIO SOARES NOLETO  
Advogado(s) : JOSÉ PEIXOTO GUIMARÃES NETO e outro(s)  
Embargado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DO DISTRITO FE-  
DERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 2ª VCRDT-BSB - IP. 342/2003

DECISÃO

Desprovidos. Unânime.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RECURSO EM SEN-  
TIDO ESTRITO

**Num Processo** : 2001 01 1 106107-6  
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ  
Embargante(s) : ROGINALDO SOUZA PONTES  
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
Embargado(s) : MINISTÉRIO PÚBLIDO DO DISTRITO FEDE-  
RAL E TERRITÓRIOS  
Origem : TJÚRI-BSB IP 496/01

DECISÃO

Providos. Unânime.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

**Num Processo** : 2007 05 1 000882-7  
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ  
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-  
RAL E TERRITÓRIOS  
Recorrido(s) : ANTÔNIO PAES LANDIM DO NASCIMENTO  
Advogado(s) : VALMIR ALVES DE CARVALHO  
Origem : TJÚRI-PLAN IP 206/06

DECISÃO

Provido. Maioria.

APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

**Num Processo** : 2004 01 3 001687-7  
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ  
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
Origem : VIJ - PAAI Nº 1040/04

DECISÃO

Julgou-se prejudicado o recurso. Unânime.

**Num Processo** : 2004 01 3 005602-8  
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ  
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATI-  
VO  
Origem : VIJ - PAAI 3680/04

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

**Num Processo** : 2006 01 3 002702-4  
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ  
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA -  
(NAJ/UniCEUB)  
Origem : VIJ - PAAI 1763/2006

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

APELAÇÃO CRIMINAL

**Num Processo** : 2003 01 1 028380-2  
Relator Des. : SILVA LEMOS  
Revisor Des. : JOÃO EGMONT  
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-  
RAL E TERRITÓRIOS  
Apelado(s) : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA  
Advogado(s) : NEYDE RODRIGUES DE ALENCAR MOREI-  
RA  
EMERSON SILVA MASULLO  
Origem : 5ª VCRBSB - IP. 31/2003

DECISÃO

Desprovida. Maioria. Redigirá o acórdão o revisor.

**Num Processo** : 2003 03 1 011505-0  
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ  
Revisor Des. : JOÃO EGMONT  
Apelante(s) : JÚLIO CÉSAR DE ABREU LIMA  
Advogado(s) : GERALDO FERREIRA DA SILVA CÔRTEZ  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-  
RAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 3ª VCR CEI IP. 76/2003

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

**Num Processo** : 2004 02 1 003337-5  
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ  
Revisor Des. : JOÃO EGMONT  
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-  
RAL E TERRITÓRIOS  
Apelado(s) : EURÍPEDES ROSA  
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATI-  
VO  
Apelado(s) : ANTÔNIO MARCOS MARTINS ALVES  
Advogado(s) : MÁRIO DE ALMEIDA COSTA FILHO  
RODRIGO KOCHENBORGER  
Apelado(s) : EDIVAN DE OLIVEIRA SOUZA  
Advogado(s) : HAMILTON RIBEIRO DE FREITAS  
Origem : VCRTJÚRIDT BRAZ IP 152/04

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

**Num Processo** : 2004 10 1 000870-2  
Relator Des. : SILVA LEMOS  
Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA  
Apelante(s) : RODINEI AMORIM BITENCOURT  
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-  
RAL E TERRITÓRIOS  
Origem : VCR TJÚRI DT SMA IP. 227/2004

DECISÃO

Desprovida. Maioria.

**Num Processo** : 2005 01 1 102002-0  
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ  
Apelante(s) : UBIRATAN FERREIRA DA SILVA  
Advogado(s) : FRANCISCO GOMES DOS SANTOS FILHO  
Apelado(s) : MINSTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-  
RAL E TERRITÓRIOS  
Origem : AUD.MIL.-BSB IP. 194/2005

DECISÃO

Provida parcialmente. Unânime.

**Num Processo** : 2005 03 1 003020-5  
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ  
Revisor Des. : JOÃO EGMONT  
Apelante(s) : GIBSON DE SOUZA RODRIGUES  
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATI-  
VO  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-  
RAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 1ª VCR CEI IP. 3/2005

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

**Num Processo** : 2005 03 1 012106-2  
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ  
Revisor Des. : JOÃO EGMONT  
Apelante(s) : EDEVAL DE JESUS BARBOSA  
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATI-  
VO  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-  
RAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 3ª VCR-CEI IP 57/03

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

**Num Processo** : 2005 07 1 006496-6  
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ  
Revisor Des. : JOÃO EGMONT  
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-  
RAL E TERRITÓRIOS  
Apelado(s) : GILBERTO SILVEIRA  
Advogado(s) : IVO GOMES  
Origem : 3ª VCR-TAG IP. 92/05

DECISÃO

Provida. Unânime.

**Num Processo** : 2005 10 1 007194-6  
**Réu Preso**  
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ  
Revisor Des. : JOÃO EGMONT  
Apelante(s) : JEFERSON TORQUATO DA CRUZ  
Advogado(s) : DINALVA ALMEIDA COSTA DE JESUS  
EDILEUSA ALMEIDA  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-  
RAL E TERRITÓRIOS  
Origem : VCR TJÚRI DT SMA - IP. 393/2005

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

**Num Processo** : 2006 01 1 052695-9  
**Réu Preso**  
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ  
Revisor Des. : JOÃO EGMONT  
Apelante(s) : JOSÉ ANDERSON PATRÍCIO DE LIRA  
Advogado(s) : ANGELO AUGUSTO BRASIL P. G. COURY -  
NPJ/UNIDF - DEFENSOR DATIVO  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-  
RAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 4A VECP - BSB I.P. 127/2006

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

**Num Processo** : 2006 01 1 083628-2  
**Réu Preso**  
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ  
Revisor Des. : JOÃO EGMONT  
Apelante(s) : HENRIQUE SOBRAL DE CASTRO BATISTA  
Advogado(s) : KÁTIA BEATRIZ MAGALDI NETTO - NPJ/UNI-  
CEUB DEFENSOR DATIVO  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-  
RAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 5ª VCR-BSB IP. 465/2006

DECISÃO

Provida parcialmente. Unânime.

**Num Processo** : 2006 07 1 029280-6  
**Réu Preso**  
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ  
Revisor Des. : JOÃO EGMONT  
Apelante(s) : RONALDO ALVES DE OLIVEIRA  
Advogado(s) : THAISE MORAES TORRES - NAJ/UNICEUB  
DEFENSOR DATIVO  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-  
RAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 1ª VCR-TAG IP. 502/2006

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

**Num Processo** : 2007 03 1 000032-8  
**Réu Preso**  
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ  
Revisor Des. : JOÃO EGMONT  
Apelante(s) : DJALMA FERNANDO DE SOUZA OU DJAL-  
MA FERNANDES DE SOUZA  
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-  
RAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 2ª VCR-CEI - IP.02/07

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

A sessão foi encerrada às quatorze horas e trinta e cinco minutos. Eu, JOÃO ALVES COSTA FILHO, Diretor de Secretaria da 1ª Turma Criminal, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador LECIR MANOEL DA LUZ.

Des. LECIR MANOEL DA LUZ  
Presidente em Exercício da 1ª Turma Criminal

32ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CRIMINAL

**Num Processo** : 2006 07 1 006771-4  
Reg. Acórdão : 272956  
Relator Des. : MÁRIO MACHADO  
Embargante(s) : TIAGO PEREIRA DE SOUZA  
Advogado(s) : ANNE KAREN LUCAS - NPJ/UCB  
Embargado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-  
RAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 2ª VCR TAG IP 104/06

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FURTO TENTADO QUALIFICADO. PRAZO PRESCRICIONAL. MENORIDADE DO RÉU. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. NÃO OCORRÊNCIA.

Não excedido o lapso prescricional entre os marcos interruptivos, não se pode pronunciar a Turma sobre o tema de prescrição, não verificada, pois a decisão do Tribunal, embora reduzida a pena, foi prolatada em tempo não superior ao prazo prescricional. Embargos declaratórios rejeitados.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

**Num Processo** : 2000 01 1 057662-8  
**Reg. Acórdão** : 270545  
**Relator Des.** : MARIO MACHADO  
**Embargante(s)** : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ALVES DE FRANÇA  
**Advogado(s)** : DEFENSORIA PÚBLICA  
**Embargado(s)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
**Origem** : TJÚRI-BSB IP 151/00

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. DEFENSORIA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA O JULGAMENTO DO RECURSO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. Os integrantes das defensorias públicas devem ser pessoalmente intimados dos atos do processo, conforme dispõe o art. 5º, § 5º, da Lei nº 1.060/1950. Há nulidade processual na falta de intimação pessoal do defensor público para sessão de julgamento no qual se negou provimento ao recurso em sentido estrito que interpôs. Embargos declaratórios acolhidos, atribuindo-se-lhes excepcionais efeitos infringentes para declarar nulo o acórdão, determinando-se a regularização do trâmite processual.

DECISÃO

PROVER. UNÂNIME.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

**Num Processo** : 2000 05 1 001719-6  
**Reg. Acórdão** : 272428  
**Relator Des.** : LECIR MANOEL DA LUZ  
**Recorrente(s)** : GENICE RIBEIRO DE SOUZA  
**Advogado(s)** : PAULO EVANGELISTA DE OLIVEIRA  
**Recorrido(s)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
**Origem** : TJÚRI PLAN IP 194/00

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - LEGÍTIMA DEFESA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO - UNÂNIME. - Se, da prova colhida durante a instrução criminal, não se demonstra, de forma evidente, a alegada legítima defesa, não se cogita de absolvição sumária. - Sendo a pronúncia mero juízo de admissibilidade, basta a prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria, para que o acusado seja pronunciado.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

**Num Processo** : 2002 04 1 001222-4  
**Reg. Acórdão** : 272430  
**Relator Des.** : ROBERVAL CASEMIRO BELINATI  
**Recorrente(s)** : MICHEL MACHADO CIRICOLA  
**Advogado(s)** : ALEXANDRE TEIXEIRA SPEGIORIN - (NAJ/UniCEUB)  
**Recorrido(s)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
**Origem** : TJURIDT GAMA IP. 498/2001

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. ALEGAÇÃO DO RÉU QUE A BRIGA OCORREU POR QUE MEXERAM COM SUA NAMORADA. GOLPE DE FACA DESFERIDO PELO RÉU NA VÍTIMA DEPOIS DE AGREDI-LA COM SOCOS E PONTAPÉS. PRONÚNCIA. CERTEZA DA MATERIALIDADE E AUTORIA. ALEGAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA NÃO COMPROVADA. REJEITADO PEDIDO DE DECLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE LESÃO CORPORAL. PROVA TESTEMUNHAL DESFAVORÁVEL À TESE DE DEFESA. QUESTÃO A SER DECIDIDA PELO CONSELHO DE SENTENÇA. IN DUBIO PRO SOCIETATE. 1. Comprovadas a materialidade e autoria do crime de tentativa de homicídio, a pronúncia do réu é medida que se impõe, para que seja submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri, segundo dispõe o artigo 408 do Código de Processo Penal. 2. Para o acolhimento da tese de legítima defesa, com a conseqüente absolvição sumária do acusado, faz-se necessária a certeza absoluta da ocorrência da excludente de ilicitude, com provas incontroversas. No caso em apreço, a prova testemunhal colhida afasta a alegação do réu de que agiu em legítima defesa, posto que desferiu um violento golpe de faca na vítima quando ela já estava sendo conduzida por vizinhos a um hospital depois de ter sido violentamente agredida com socos e pontapés pelo réu. Conforme o conjunto probatório, a facada não teria sido desferida na vítima para o réu se defender de agressão atual e iminente. 3. A desclassificação do crime de tentativa de homicídio para o de lesão corporal não pode ser operada na fase de pronúncia se o réu desferiu o golpe de faca em região letal - abdome da vítima - o que, em princípio, evidencia o animus necandi.

4. Havendo dúvida sobre a tese de defesa apresentada pelo acusado, competirá ao Conselho de Sentença do Tribunal do Júri decidir, em homenagem ao princípio in dubio pro societate, porque na fase processual de admissibilidade da acusação não se admite a aplicação do princípio In dubio pro reo. 5. Recurso em sentido estrito conhecido e não provido, mantendo-se incólume a r. sentença que pronunciou o réu como incurso nas sanções do art. 121, caput, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, para que seja submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

**Num Processo** : 2004 09 1 011524-5  
**Reg. Acórdão** : 272433  
**Relator Des.** : LECIR MANOEL DA LUZ  
**Recorrente(s)** : CLESIOVALDO DO NASCIMENTO MORENO  
**Advogado(s)** : RAQUEL MARTINS PEDRO ELOI SOARES  
**Recorrido(s)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
**Origem** : TJÚRI SAM IP 352/04

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - PERDÃO DA OFENDIDA - NÃO CABIMENTO - AÇÃO PENAL INCONDICIONADA - RECURSO DESPROVIDO - UNÂNIME.

Para que se reconheça o perdão da vítima, como causa de extinção da punibilidade, mister que a ação penal seja privativa do ofendido. Oferecida denúncia por homicídio doloso qualificado, afasta-se a possibilidade da aplicação do instituto.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

**Num Processo** : 2005 08 1 000485-8  
**Reg. Acórdão** : 272949  
**Relator Des.** : LECIR MANOEL DA LUZ  
**Recorrente(s)** : EMÍLIO DE MENDONÇA SILVA  
**Advogado(s)** : CARLOS OLESKOVICZ - NPJ/UNIDF DEFENSOR DATIVO  
**Recorrido(s)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
**Origem** : 1ª VCR TJURI-PAR IP. 365/2004

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - PRETENDIDA DECLASSIFICAÇÃO PARA LESÕES CORPORAIS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO - UNÂNIME. - Por ocasião da sentença de pronúncia, só se opera a desclassificação para lesões corporais se indene de dúvidas quanto à ausência do ""animus necandi"". - O juízo de desclassificação deve sucumbir a qualquer sinal de dolo, direto ou eventual. - A exclusão da qualificadora é matéria atinente à competência do Júri Popular, porquanto vige, nesta fase processual, o princípio ""in dubio pro societate"".

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

**Num Processo** : 2005 09 1 012107-3  
**Reg. Acórdão** : 272434  
**Relator Des.** : LECIR MANOEL DA LUZ  
**Recorrente(s)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
**Recorrido(s)** : JEAN RODRIGO FEITOSA  
**Advogado(s)** : WALTER EDUARDO MARANHÃO BRESSAN - NPJ/UPIS  
**Recorrido(s)** : DEUSILENE MENDES DA SILVA  
**Advogado(s)** : EUCLIDES RODRIGUES MENDES  
**Origem** : TJÚRI-SAM - IP.157/05

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - IMPRONÚNCIA DE UM DOS RÉUS - NÃO PARTICIPAÇÃO NO DELITO - EXCLUSÃO QUALIFICADORA - CERTEZA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA - PRONÚNCIA - IN DUBIO PRO SOCIETATE - INCLUSÃO QUALIFICADORA - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROVIDO - UNÂNIME. - A impronúncia somente será pertinente quando o Juiz, ao decidir, ficar convencido, pelas provas colhidas nos autos, da inexistência de indícios suficientes da autoria. - A pronúncia é sentença processual de conteúdo declaratório em que o juiz proclama admissível a acusação, para que seja decidida no Plenário do Júri. O juízo de pronúncia é, essencialmente, um juízo de fundada suspeita e não um juízo de certeza, vigorando o princípio in dubio pro societate. Para tanto, a doutrina e a Jurisprudência pátrias têm entendido que, para a sentença de pronúncia, é necessário que haja prova convincente da existência do crime e indícios suficientes da autoria.

- Deve-se manter a qualificadora do motivo torpe na sentença de pronúncia, porquanto existem indícios demonstrando que o sentimento de vingança, nutrido pela acusada contra a ofendida, foi o que motivou o ajuste do crime, em razão de desentendimento travado entre ambas, dias antes dos fatos descritos na denúncia.

DECISÃO

PROVER. UNÂNIME.

**Num Processo** : 2006 02 1 004652-4  
**Reg. Acórdão** : 272484  
**Relator Des.** : CÉSAR LOYOLA  
**Recorrente(s)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
**Recorrido(s)** : AILTON LUIZ DOS SANTOS  
**Advogado(s)** : MARILSON FRUTUOSO SILVA  
**Origem** : TJURI - BRAZLÂNDIA IP 42/02 (1335-3/06)

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS NO SENTIDO DE QUE O RÉU PODERÁ COMPROMETER A INSTRUÇÃO OU A ORDEM PÚBLICA. LIBERDADE MANTIDA. Mantém-se a decisão que revogou a prisão preventiva se o Juiz, após a instrução parcial do processo, entende que não subsistem os motivos considerados para a decretação da custódia cautelar.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

**Num Processo** : 2006 02 5 015014-4  
**Reg. Acórdão** : 272485  
**Relator Des.** : CÉSAR LOYOLA  
**Recorrente(s)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
**Recorrido(s)** : ELIAS VIEIRA DOS SANTOS  
**Advogado(s)** : DEFENSORIA PUBLICA  
**Origem** : VCRTJÚRIDTBRAZ - PROCESSO Nº 924795 - IP. 88/95

EMENTA

TRIBUNAL DO JÚRI. PRONÚNCIA. QUALIFICADORA. EXCLUSÃO. 1. A qualificadora, salvo quando manifestamente improcedente, deve ser mantida na pronúncia, uma vez que se trata de decisão processual, de mera admissibilidade da acusação, vigorando o princípio in dubio pro societate. 2. No caso dos autos, de acordo com as testemunhas, a vítima estava distraída ajudando a recolher as mesas quando o acusado, que se fizera passar por cliente, inclusive ingerindo bebidas, de inopino efetuou os disparos, dinâmica que revela a probabilidade de ocorrência da situação compreendida pela qualificadora. 3. Recurso provido.

DECISÃO

PROVER. UNÂNIME.

**Num Processo** : 2006 03 1 017765-0  
**Reg. Acórdão** : 272212  
**Relator Des.** : LECIR MANOEL DA LUZ  
**Recorrente(s)** : GILSON PAULO LIMA  
**Advogado(s)** : MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO e outro(s)  
**Recorrido(s)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
**Origem** : 1º TJÚRI-CEI - IP.195/06

EMENTA

PENAL - PROCESSUAL PENAL - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - QUALIFICADO - MOTIVO FÚTIL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - IMPRONÚNCIA - MATERIALIDADE - CERTEZA - AUTORIA - INDÍCIOS - RECURSO DESPROVIDO - UNÂNIME. I - A impronúncia somente será pertinente quando o Juiz, ao decidir, ficar convencido, pelas provas colhidas nos autos, da inexistência de indícios suficientes da autoria. II - A pronúncia é sentença processual de conteúdo declaratório em que o juiz proclama admissível a acusação, para que seja decidida no plenário do júri. O juízo de pronúncia é, essencialmente, um juízo de fundada suspeita e não um juízo de certeza, vigorando o princípio in dubio pro societate. Para tanto, a doutrina e a jurisprudência pátrias têm entendido que, para a sentença de pronúncia, é necessário que haja prova convincente da existência do crime e indícios suficientes da autoria. III - A exclusão da qualificadora é matéria atinente à competência do Júri Popular, porquanto vige, nesta fase processual, também em relação às qualificadoras, o princípio in dubio pro societate.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

**Num Processo** : 2004 01 3 002131-7  
**Reg. Acórdão** : 271816  
**Relator Des.** : ALFEU MACHADO  
**Origem** : VIJ



EMENTA  
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. RECURSO DE APELAÇÃO. VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA. CRITÉRIOS PARA A EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO E SEMI-LIBERDADE. INDEFERIMENTO PELO JUIZ. DECISÃO. NATUREZA ADMINISTRATIVA. DESCABIMENTO DA APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.  
A decisão proferida por juiz da Vara da Infância e da Juventude que indefere o pleito do Ministério Público no sentido de ser designada audiência pública para a fixação de critérios para a execução de medidas sócio-educativas de internação e semi-liberdade tem a natureza administrativa, motivo pelo qual o recurso de apelação não é o meio hábil para impugná-la. Apelação não conhecida.  
DECISÃO  
NÃO CONHECIDO. UNÂNIME.  
  
**Num Processo : 2006 01 3 001912-5**  
Reg. Acórdão : 272947  
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA  
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAI/UNICEUB  
Origem : VIJ - PAAI Nº 1252/06

EMENTA  
APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - TENTATIVA DE LATROCÍNIO - INTERNAÇÃO.  
1. Se, além da gravidade do ato infracional (tentativa de latrocínio - 157, § 3º, in fine c/c art. 14, II do CP), o adolescente não estuda, é usuário de drogas, possui comportamento tendente a prática de delitos e tem outras passagens pela Vara da Infância e Juventude por roubos, furto, porte de arma e dano, deve ser mantida a medida sócio-educativa de internação imposta na sentença de 1º grau.  
2.Apelação improvida.  
DECISÃO  
DESPROVER. UNÂNIME.  
  
**Num Processo : 2006 01 3 004214-0**  
Reg. Acórdão : 272483  
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA  
Advogado(s) : ALEXANDRE TEIXEIRA SPEGIORIN - NAI/UNICEUB  
Origem : VIJ - PAAI Nº 2566/06

EMENTA  
ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO ROUBO. REITERAÇÃO DE INFRAÇÕES GRAVES. INTERNAÇÃO. MEDIDA ADEQUADA.INEFICÁCIA DE MEDIDAS MAIS BRANDAS.  
1.A medida de internação é excepcional, entretanto, é adequada em se tratando de ato infracional grave praticado por adolescente envolvido em reiterada prática de atos infracionais, em relação ao qual a medida de semiliberdade anteriormente imposta se mostrou infrutífera.  
2.Recurso a que se nega provimento.  
DECISÃO  
DESPROVER. UNÂNIME.  
**APELAÇÃO CRIMINAL**  
  
**Num Processo : 1998 01 1 019767-5**  
Reg. Acórdão : 271928  
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA  
Revisor Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO  
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Apelado(s) : EDSON ANTUNES DA SILVA  
Advogado(s) : GILDA ALVES VAZ MARTINS  
Origem : 1ª VECP-BRASÍLIA IP. 155/98

EMENTA  
PENAL. TÓXICOS. DENÚNCIA POR TRÁFICO. PROVA INSUFICIENTE. DESCLASSIFICAÇÃO. DECISÃO MANTIDA.  
Não sendo os indícios suficientes para gerar a convicção de que a droga apreendida destinava-se à difusão, mantém-se a sentença que desclassificou a infração do artigo 12 para o 16 da Lei 6368/76. Recurso improvido.  
DECISÃO  
DESPROVER. UNÂNIME.  
  
**Num Processo : 1999 06 1 003759-2**  
Reg. Acórdão : 271929  
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA  
Revisor Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO  
Apelante(s) : ALBERTO ALVES DOS SANTOS  
Advogado(s) : VICENTE DE PAULO TORRES DA PENHA  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : VCRDT SOB- IP. 331/99

EMENTA  
PENAL. PROCESSO PENAL. ROUBO. RECONHECIMENTO PELAS VÍTIMAS. PROVA VÁLIDA. PEQUENAS DISCREPÂNCIAS NOS DEPOIMENTOS. IRRELEVÂNCIA.

1. O reconhecimento pelas vítimas, tanto na fase inquisitorial como em Juízo, constitui prova válida para a condenação, quando coerentes e em conformidade com as circunstâncias do fato.  
2. Pequenas discrepâncias nos depoimentos não fragiliza a prova, visto que nem todos foram abordados no mesmo momento, local, e pelas mesmas pessoas.  
3.Sentença mantida. Recurso improvido.  
DECISÃO  
DESPROVER. UNÂNIME.  
  
**Num Processo : 1999 07 1 009342-5**  
Reg. Acórdão : 272364  
Relator Des. : FERNANDO HABIBE  
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT  
Apelante(s) : WALTER DANIEL DOS SANTOS  
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS DE MATOS e outro(s)  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 3ª VCR TAG IP 162/99

EMENTA  
ROUBO CIRCUNSTANCIADO CONSUMADO. REGIME INICIAL. QUANTIDADE DA PENA. TRABALHO EXTERNO. COMPETÊNCIA.  
1. Não merece censura a sentença que, dentre os dois únicos regimes prisionais possíveis em face da quantidade da sanção aplicada - 05 anos e 04 meses de reclusão - estabelece o mais favorável ao réu, qual seja, o semi-aberto.  
2. Compete à VEC decidir se o apelante reúne ou não as condições necessárias para o exercício de trabalho externo.  
DECISÃO  
DESPROVER. UNÂNIME.

**Num Processo : 2000 01 1 009013-6**  
Reg. Acórdão : 270609  
Relator Des. : IRAN DE LIMA  
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ  
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Apelado(s) : RICARDO LUSTOSA DE QUEIROZ  
EDSON DE SOUZA NUNES  
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
Origem : 8ª VCRDT-BRASÍLIA IP. 333/1999

EMENTA  
PENAL - ROUBO - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL - VALORAÇÃO. A confissão extrajudicial, como indício de prova, deve ser confrontada com as demais provas dos autos para ensejar um decreto condenatório, sob pena de ocasionar o erro judiciário. Ausente a compatibilidade ou concordância entre a confissão extrajudicial e as demais provas do processo, não há como apenar o acusado. Recurso desprovido.  
DECISÃO  
DESPROVER. UNÂNIME.

**Num Processo : 2000 03 1 010506-4**  
Reg. Acórdão : 272365  
Relator Des. : IRAN DE LIMA  
Apelante(s) : ORLANDO COCA MORALES  
Advogado(s) : MAURICIO CASADO ACCIOLY PEREIRA LEITE  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 3ª VCR-CEI IP 583/00

EMENTA  
HOMICÍDIO CULPOSO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - IMPRUDÊNCIA - AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. A imprudência resta caracterizada quando o motorista imprime velocidade superior à permitida para o local, o que resulta na morte da vítima. O art. 167 do Código de Processo Penal dispõe sobre a possibilidade da prova testemunhal suprir a ausência do laudo pericial, quando não é possível a realização da perícia. Recurso improvido.  
DECISÃO  
DESPROVER. UNÂNIME.  
  
**Num Processo : 2001 01 1 070894-5**  
Reg. Acórdão : 271963  
Relator Des. : ALFEU MACHADO  
Revisor Des. : SOUZA E ÁVILA  
Apelante(s) : IGOR GOMES XAVIER DO NASCIMENTO  
Advogado(s) : JOÃO RODRIGUES NETO  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 2ª VCR BSB IP. 215/2001

EMENTA  
PENAL. ROUBO QUALIFICADO (ART. 157, § 2º, I E II, DO CÓDIGO PENAL). EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA. ARMA DE FOGO NÃO APREENDIDA. IRRELEVÂNCIA. EMPREGO DEMONSTRADO PELAS PROVAS ORAIS.

1. É PACÍFICO O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DE QUE, HAVENDO OUTROS MEIOS APTOS QUE COMPROVEM A UTILIZAÇÃO DE ARMA DE FOGO, COMO AS PROVAS ORAIS, POR EXEMPLO, É DISPENSÁVEL A SUA APREENSÃO PARA A CARACTERIZAÇÃO DA CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO, PREVISTA NO § 2º, INCISO I, DO ART. 157 DO CÓDIGO PENAL. CONSISTÊNCIA DAS PROVAS TESTEMUNHAIS COLHIDAS.  
2. QUEM ALEGA ""ÁLIBI"" DEVE COMPROVAR O ALEGADO. SE SUA VERSÃO NÃO ENCONTRA RESPALDO NOS AUTOS E, EM PATENTE DESAFINO ANTE A PROVA ORAL COLHIDA, NÃO VEM DEVIDAMENTE CORROBORADA, SUAS TESES NÃO GUARDAM QUALQUER FUNDAMENTO, RESTANDO, APENAS, COMO MEDIDA PROTELATÓRIA PREVISTA.  
3. A PALAVRA DA VÍTIMA É DE VITAL IMPORTÂNCIA PARA O DESLINDE DA DEMANDA, PODENDO, VALIDAMENTE, LASTREAR UM DECRETO CONDENATÓRIO. NEGADO PROVIMENTO AO APELO.  
DECISÃO  
DESPROVER. UNÂNIME.

**Num Processo : 2001 01 1 070897-8**  
Reg. Acórdão : 272201  
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ  
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT  
Apelante(s) : IGOR GOMES XAVIER DO NASCIMENTO  
Advogado(s) : JOÃO RODRIGUES NETO  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 4ª VCR - BSB I.P. 212/2001

EMENTA  
PENAL - ROUBO CIRCUNSTANCIADO (ARTIGO 157, § 2.º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL) - CONDENAÇÃO - RECURSO DA DEFESA - PLEITO ABSOLUTÓRIO - OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO - RECURSO PROVIDO - UNÂNIME.  
Em face da ausência da materialidade e da falta de provas de autoria, consagra-se o princípio in dubio pro reo, impondo, via de consequência, a absolvição do apelante da imputação descrita na peça acusatória.  
DECISÃO

PROVER. UNÂNIME.  
  
**Num Processo : 2001 05 1 004153-3**  
Reg. Acórdão : 271971  
Relator Des. : ROBERVAL CASEMIRO BELINATI  
Revisor Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO  
Apelante(s) : AQUILIS PEREIRA JÚNIOR  
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 1ªVCRDT - PLAN. I.P. 190/2001

EMENTA  
ESTUPRO. VÁRIAS RELAÇÕES SEXUAIS COM MENOR DE 14 (CATORZE) ANOS DE IDADE. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. PRESUNÇÃO ABSOLUTA. IRREVALÊNCIA DO CONSENTIMENTO DA MENOR PARA O ATO SEXUAL. CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM REGIME INICIALMENTE FECHADO. DIREITO À PROGRESSÃO. CRIME CONTINUADO RECONHECIDO EM SEDE DE APELAÇÃO, MAS SEM ALTERAR A PENA, EM FACE DA AUSÊNCIA DE RECURSO DA ACUSAÇÃO. REFORMATIO IN PEJUS.  
1. Manter relação sexual com menor de 14 (catorze) anos de idade caracteriza crime de estupro, previsto no art. 213 c/c art. 224, ""a""", ambos do Código Penal.  
2. Contando a vítima com apenas 13 (treze) anos de idade, a violência é presumida, independentemente de ter havido consentimento da menor para o ato sexual, eis que, em tal idade, a menor não possui discernimento absoluto, completo, maduro para consentir tal ato, ainda que pareça o contrário.  
3. Conforme ficou provado nos autos, o réu praticou conjunção carnal com a menor, de 13 anos de idade, por diversas vezes, o que faria incidir o disposto no art. 71 do Código Penal, ou seja, a pena deveria ser aumentada por causa da continuidade delitiva de um sexto a dois terços. Todavia, como não houve recurso do Ministério Público requerendo o referido aumento de pena, este não pode ser determinado de ofício, em sede de recurso de apelação da Defesa, em respeito ao princípio da reformatio in pejus. Por causa da ausência de recurso, em tal sentido, permanece a sanção que foi imposta ao réu.  
4. A Jurisprudência anterior havia se firmado pela constitucionalidade do § 1º do art. 2º da Lei nº 8.072/90, que prevê, para os crimes hediondos e equiparados, o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime integralmente fechado. Entretanto, este entendimento foi revisto pelo STF no julgamento do HC nº 82959, em 23.02.2006, em que se reconheceu incidentalmente a inconstitucionalidade do referido dispositivo legal, possibilitando a progressão do regime prisional para os crimes hediondos e equiparados. Conforme o novo posicionamento da Corte Suprema de Justiça, o apelante deverá cumprir a pena privativa de liberdade em regime inicialmente fechado, cabendo ao juiz da execução determinar a progressão do regime, considerando a presença dos demais requisitos objetivos e subjetivos.

5. Recurso conhecido e parcialmente provido apenas para determinar o regime inicial fechado para o cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao réu, condenado a 06 (seis) anos de reclusão, como incurso nas sanções do artigo 213 c/c 224, alínea ""a"", do Código Penal.

## DECISÃO

PROVER PARCIALMENTE. UNÂNIME.

**Num Processo : 2001 08 1 000621-9**

Reg. Acórdão : 272600  
Relator Des. : IRAN DE LIMA  
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ  
Apelante(s) : PAULO SÉRGIO LOPES DA COSTA  
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 1ª VCRDT-PAR IP 22/01

## EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL - ROUBO - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - RÉU CONFESSO. Não há que se falar em absolvição quando a prova dos autos confirma a conduta praticada pelo réu, além da existência da confissão realizada na fase inquisitorial e processual. Recurso improvido.

## DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

**Num Processo : 2001 09 1 005926-6**

Reg. Acórdão : 272941  
Relator Des. : FERNANDO HABIBE  
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT  
Apelante(s) : CLÓVIS JOAQUIM DA SILVA  
JÚLIO CÉSAR NUNES DA COSTA  
Advogado(s) : JOSAFÁ RODRIGUES LOPES  
Apelante(s) : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA  
CÍCERA TEREZA DA SILVA FRANÇA  
Advogado(s) : EVERARDO SALES CORREIA  
Apelante(s) : LUIZ JOÃO DA SILVA  
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 2ª VCRDT SAM IP 494/01 (PROC. 9074-8/01)

## EMENTA

QUADRILHA ARMADA. PRÁTICA DE CRIME HEDIONDO (EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO). CONFIGURAÇÃO. AUTORIA. PROVA. . CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAS. PENA-BASE. CONFISSÃO INCOMPLETA E RETRATADA. ATENUANTE. CUMULAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO PENAL COM O ART. 8º, CAPUT, DA LEI 8.072/90. POSSIBILIDADE

1. O conjunto probatório - confissões, delações, escuta telefônica, apreensão de armas, reconhecimentos, testemunhos - autoriza concluir-se, sem margem a dúvidas, que os cinco apelantes, e outros elementos, associaram-se de forma estável, permanente, e com armas de fogo, para a prática reiterada de crime hediondo (extorsão mediante sequestro).

2. Embora desfavoráveis algumas das circunstâncias judiciais, a pena-base imposta a dois dos apelantes se mostra excessiva, comportando, pois, redução.

3. A confissão na fase policial, posto que incompleta e retratada em juízo, serve para atenuar a pena, se contribuiu para alicerçar o decreto condenatório.

4. O art. 68, § único, do Código Penal, alcança somente o concurso entre causas de aumento ou de diminuição previstas na sua Parte Especial.

4.1. Logo, não obsta a cumulação do § único, do art. 288, do Código, com o art. 8º, caput, da Lei 8.072/90, que estabelecem, respectivamente, uma causa de aumento e uma qualificadora.

## DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DE ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA E CÍCERA TEREZA. PROVER PARCIALMENTE OS DEMAIS APELOS. TUDO À UNANIMIDADE.

**Num Processo : 2001 09 1 008129-6**

Reg. Acórdão : 271878  
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ  
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT  
Apelante(s) : WESLLEY DE OLIVEIRA SOARES  
ROBERTO MARQUES RODRIGUES, LUCIANO DE ALMEIDA FERREIRA  
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 1ª VCRDTSAM - IP. 485/2001

## EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - ROUBO CIRCUNSTANCIA-DO - REDUÇÃO DAS REPRIMENDAS AQUEM DO PATAMAR ESTABELECIDO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO - UNÂNIME.

- Incabível, in casu, o pedido para redução das penas, vez que o i. magistrado sentenciante bem ponderou as circunstâncias atenuantes aplicáveis, fazendo reduzir as reprimendas em razão da aplicação de tais circunstâncias.

- Pode o juiz dispor de discricionariedade na análise das circunstâncias aplicáveis, valendo-se, para tanto, dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, desde que motivada sua decisão.

- As circunstâncias atenuantes são fixadas atendendo à discricionariedade judicial, eis que não há previsão legal para o quantum relativo à referida diminuição.

## DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

**Num Processo : 2002 01 1 040510-0**

Reg. Acórdão : 271879  
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ  
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT  
Apelante(s) : ALESSANDRO GALDINO GOMES  
Advogado(s) : NAIR RODRIGUES MAAS  
Apelante(s) : JOSÉ ADELSON PEREIRA  
TARCIANE ALVES DA SILVA  
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 4ª VECP IP. 76/2002

## EMENTA

PENAL - USO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - SUPERVENIÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ES-TATAL - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECLARADA - UNÂNIME.

Considerando-se o lapso temporal transcorrido entre o oferecimento da denúncia até o julgamento do apelo, impõe-se o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição.

## DECISÃO

JULGAR EXTINTA A PUNIBILIDADE. UNÂNIME.

**Num Processo : 2002 03 1 000829-5**

Reg. Acórdão : 272601  
Relator Des. : JOÃO EGMONT  
Revisor Des. : MARIO MACHADO  
Apelante(s) : ROBLEY SOARES CARVALHO  
Advogado(s) : DÉLCIO GOMES DE ALMEIDA  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 2ª VCR-CEILÂNDIA IP. 563/2001

## EMENTA

PENAL - FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE DUAS PESSOAS E COM DESTRUIÇÃO DE OBSTÁCULO (ARROMBAMENTO DE VEÍCULO) À SUBTRAÇÃO DA COISA - PEDIDO DE AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS E APLICAÇÃO DA PENA MÍNIMA - PROVA PRODUZIDA - RÉU REINCIDENTE - IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS POR SE TRATAR DE RÉU REINCIDENTE E PORQUE A CULPABILIDADE, OS ANTECEDENTES E A PERSONALIDADE DO CONDENADO INDICAM QUE ESSA SUBSTITUIÇÃO NÃO SEJA SUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO DO CRIME - 1. Havendo prova nos autos no sentido de que o furto praticado e confessado pelo Apelante foi praticado mediante destruição de obstáculo consistente em arrombamento do veículo (porta anterior direita) onde se encontravam os objetos furtados de seu interior e que o delito foi praticado mediante o concurso de duas pessoas, correta a condenação do ladrão por furto qualificado. 2. Tratando-se de réu que ostenta registros em seus assentamentos penais, reveladores de que possui personalidade despida de limites morais e volvida para a prática de atos delituosos, correta a fixação da pena-base acima do mínimo legal. 2.1 Irreparável ainda a aplicação da pena nas segunda e terceira fases, sem olvidar-se que o réu ainda teve reconhecidas duas circunstâncias atenuantes: confissão espontânea e reparação do dano, totalizando sua pena definitiva em apenas 1 (um) mês além do mínimo legal. 3. Tratando-se de réu reincidente em crime doloso e diante ainda de seus antecedentes e de sua personalidade voltada à prática de atos delituosos, deve o mesmo iniciar o cumprimento de sua pena em regime semi-aberto (art. 33, § 2º. ""a"" do Código Penal), não lhe assistindo ao direito de ter a pena privativa de liberdade substituída por restritivas de direitos. 4. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

## DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

**Num Processo : 2002 03 1 005634-0**

Reg. Acórdão : 272429  
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ  
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT  
Apelante(s) : GILBERTO CATUNDA  
CARLOS ANTÔNIO BASÍLIO BRAGA  
Advogado(s) : GILSON DA SILVA VIANA  
GERALDINO SANTOS NUNES JÚNIOR  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 1º TJURI CEI IP 7/95 - TRASLADO(PROC. 26021/95)

## EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - ARTIGO 121, § 2.º, INCISOS III E IV, DO CÓDIGO PENAL - CONDENAÇÃO - RECURSO DA DEFESA - ARTIGO 593, INCISO III, ALÍNEAS ""A"", ""B"" E ""D"", DO CPP - NULIDADE DA R. SENTENÇA PROFERIDA EM 1.ª INSTÂNCIA - NOVO LIBELO-CRIME ACUSATÓRIO NOS MOLDES DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA - RECURSO PROVIDO - UNÂNIME.

O Libelo-Crime tem a função de tornar clara a acusação para que a Defesa possa refutar a imputação a contento. É, portanto, uma peça acusatória, cujo conteúdo é fixado pela sentença de pronúncia.

## DECISÃO

PROVER. UNÂNIME.

**Num Processo : 2002 09 1 011011-4**

Reg. Acórdão : 271965  
Relator Des. : ALFEU MACHADO  
Revisor Des. : SOUZA E ÁVILA  
Apelante(s) : CARLOS ALEXANDRE SOARES MORENO  
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 1A VCRDT-SAM IP. 279/2002

## EMENTA

PENAL. FURTO QUALIFICADO. INCIDÊNCIA DA QUALIFICADORA DO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. LOCAL DO CRIME FECHADO. NÃO SENDO POSSÍVEL O EXAME DE CORPO DE DELITO, POR HAVEM DESAPARECIDO OS VESTÍGIOS, A PROVA TESTEMUNHAL PODERÁ SUPRIR-LHE A FALTA - ART. 167, DO CPB. INEXISTINDO POSSIBILIDADE DOS PERITOS TEREM ACESSO, AINDA QUE INDIRETO, AO OBJETO A SER ANALISADO, PODE-SE SUPRIR O EXAME DE CORPO DE DELITO POR TESTEMUNHAS. COMPROVAÇÃO DO ARROMBAMENTO. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DO ART. 59, DO CPB. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. REGIME MAIS GRAVOSO. INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA.

1.A falta de perícia, visando à constatação de rompimento de obstáculo para alcançar a ""res furtiva"" não é motivo para afastamento da qualificadora, visto que a circunstância pode ser provada por outros meios;

2.Adequadamente sopesadas as circunstâncias judiciais, fixada a reprimenda em patamar compatível com os fins de prevenção e repressão, vetores do sistema criminal, não merece guarida a pretendida modificação na dosimetria da pena;

3.Nos termos do art. 33 §3º do CPB, o regime inicial de cumprimento de pena será determinado com observância dos critérios previstos no art. 59 do mesmo diploma legal.

## DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

**Num Processo : 2003 01 1 078591-6**

Reg. Acórdão : 272202  
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ  
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT  
Apelante(s) : MARILENE PEREIRA PAES CARDOSO  
Advogado(s) : WALDIVINO CARVALHO DOS SANTOS  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 2ª VECP IP 300/03

## EMENTA

PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTE NO INTERIOR DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - ALEGADA PRESENÇA DA EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE - INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA - MARIDO QUE SOFRIA AMEAÇAS POR DÍVIDAS A INTERNOS - SITUAÇÃO NÃO COMPROVADA - PENA-BASE EXACERBADA - DIMINUIÇÃO - APELO PARCIALMENTE PROVIDO - UNÂNIME.

Da análise do conjunto probatório produzido nos autos, não exsurge a presença dos requisitos necessários para reconhecimento da excludente da culpabilidade, ficando certo que a intenção da ré era tão-somente levar droga para seu marido.

## DECISÃO

PROVER PARCIALMENTE. UNÂNIME.

**Num Processo : 2003 09 1 009928-2**

Reg. Acórdão : 272366  
Relator Des. : IRAN DE LIMA  
Revisor Des. : JOÃO EGMONT  
Apelante(s) : UEDISLEI PEREIRA DOS SANTOS  
Advogado(s) : KÁTIA BEATRIZ MAGALDI NETTO - NAJ/UNICEUB  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 2ª VCR DT SAM - IP. 265/2003



EMENTA  
PENAL - ROUBO - CONSUMAÇÃO - DECLASSIFICAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE- CONCURSO DE AGENTES - COMPROVAÇÃO. Para a consumação do crime de roubo não se mostra necessária a posse do bem, bastando apenas que, cessada a violência ou grave ameaça, tenha o autor do delito, ainda que momentaneamente, a posse do bem. A divisão de tarefas, com unidade de desígnio, comprova a qualificadora do concurso de pessoa. Recurso improvido.

DECISÃO  
DESPROVER. UNÂNIME.

**Num Processo : 2004 01 1 023636-3**  
Reg. Acórdão : 272203  
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ  
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT  
Apelante(s) : PÉRICLES BONFIM  
Advogado(s) : CREUSA REIS  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 4º VECP-BSB IP 13/04

EMENTA  
PENAL E PROCESSUAL PENAL - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - FIXAÇÃO REGIME ABERTO - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO DE REGIME - REDUÇÃO DA PENA PECUNIÁRIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - UNÂNIME.  
- Incabível o pedido de absolvição vez que a materialidade e autoria restaram sobejamente demonstradas mediante as provas acostadas aos autos, mormente pelos depoimentos dos policiais e testemunhas, que se mostraram harmônicos e seguros, ensejando, dessa forma, o decreto condenatório.  
- Em homenagem à decisão soberana do colendo Supremo Tribunal Federal, declarando, em sede de controle difuso de constitucionalidade, a inconstitucionalidade do § 1.º do artigo 2.º da Lei nº 8.072/90, abranda-se o regime fixado na r. sentença a quo.  
- A pena pecuniária deve guardar proporcionalidade com a sanção privativa de liberdade, pois a motivação empregada pelo il. magistrado sentenciante é a mesma.

DECISÃO  
PROVER PARCIALMENTE. UNÂNIME.

**Num Processo : 2004 04 1 007837-0**  
Reg. Acórdão : 272204  
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ  
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT  
Apelante(s) : MARCELO ARAÚJO BRANDÃO  
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 1ª VCRGAM - 110/2004

EMENTA  
PENAL - PROCESSUAL PENAL - APROPRIAÇÃO INDÉBITA - CONDENAÇÃO - APELAÇÃO - ABSOLVIÇÃO - INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - COMPROVAÇÃO - AUTORIA - MATERIALIDADE - ANIMUS REM SIBI HABENDI - PEDIDO SUBSIDIÁRIO - REDUÇÃO DE PENA - FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA - RECURSO DESPROVIDO - UNÂNIME.  
I - Comprovadas a autoria e materialidade delitivas, evidenciando-se o animus rem sibi habendi por parte do apelante, não há que se falar em insuficiência probatória, carecendo de respaldo, destarte, o pleito absolutório.  
II - A pena imposta não merece reforma, tendo em vista que o douto Juiz sentenciante bem sopesou os fatores que nortearam a aplicação da reprimenda, fundamentando adequadamente o seu montante.

DECISÃO  
DESPROVER. UNÂNIME.

**Num Processo : 2004 06 1 001464-8**  
Reg. Acórdão : 271881  
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ  
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT  
Apelante(s) : JHONATAN LOURENA DA SILVA  
EDUARDO DE FREITAS SANTOS  
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : VCRDT SOB IP. 67/2004

EMENTA  
PENAL E PROCESSUAL PENAL - ROUBO CIRCUNSTANCIA-DO - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - DECLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA A FORMA TENTADA - NÃO CABIMENTO - RECURSO DESPROVIDO - UNÂNIME.  
- Incabível o pedido de absolvição, vez que a materialidade e a autoria restaram sobejamente demonstradas mediante as provas acostadas aos autos, mormente pelos depoimentos dos policiais, que se mostraram harmônicos e seguros, impondo-se o decreto condenatório.  
- A consumação do crime de roubo prescinde da posse tranqüila do bem e que este saia da esfera de vigilância da vítima, bastando que o autor entre na posse da coisa, ainda que por breve instante.

DECISÃO  
DESPROVER. UNÂNIME.

**Num Processo : 2004 07 1 000932-4**  
Reg. Acórdão : 272205  
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ  
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT  
Apelante(s) : ANTÔNIO JOSÉ MADEIRO DE CARVALHO  
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 1ª VCR TAG IP. 551/2003

EMENTA  
PENAL - FURTO QUALIFICADO NA FORMA CONTINUADA (ARTIGO 155, § 4.º, INCISO I - DUAS VEZES - NA FORMA DO ARTIGO 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL) - CONDENAÇÃO - RECURSO DA DEFESA - PLEITO ABSOLUTÓRIO - FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO - SUBSIDIARIAMENTE - REDUÇÃO DA PENA FIXADA - RECURSO DESPROVIDO - UNÂNIME.  
A materialidade e autoria do delito perpetrado restaram sobejamente demonstradas.  
Em que pese a negativa da prática delituosa pelo ora apelante, a autoria, de igual forma, é incontestável, mormente pela prova oral coligida aos autos.  
Logo, não há que se falar em fragilidade do conjunto probatório, a amparar a autoria do delito sub examine.  
Escorreita a reprimenda fixada à hipótese, eis que em perfeita consonância às diretrizes elencadas nos artigos 68 e 59, ambos do Código Penal.

DECISÃO  
DESPROVER. UNÂNIME.

**Num Processo : 2004 07 1 019482-4**  
Reg. Acórdão : 271932  
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA  
Revisor Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO  
Apelante(s) : VALDEIR GONÇALVES DA SILVA  
Advogado(s) : EDMUNDO ALVES DA COSTA  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 3ª VCR-TAG IP 364/04

EMENTA  
PENAL. PORTE ILEGAL DE ARMA - ARTIGO 14, CAPUT DA LEI 10.826/03. PROVA SUFICIENTE. CONDENAÇÃO MANTIDA.  
Não há falar-se em fragilidade da prova se o réu confessa que pegou uma espingarda para tomar satisfação com um vizinho, o que foi corroborado pelo próprio filho do réu e pelo depoimento do policial que fez a apreensão da arma. Sentença Mantida. Recurso Improvido.

DECISÃO  
DESPROVER. UNÂNIME.

**Num Processo : 2004 08 1 000839-7**  
Reg. Acórdão : 271967  
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA  
Revisor Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO  
Apelante(s) : CLAUDIMAR PEREIRA DOS REIS  
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 1ª VCR DT PAR - IP. 172004

EMENTA  
PENAL. ROUBO. ARMA NÃO APREENDIDA. POSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DA CAUSA DE AUMENTO.  
Incide a causa de aumento decorrente do emprego de arma de fogo se as vítimas, em depoimentos coerentes, confirmam a sua utilização, cabendo à defesa, que aventou a possibilidade, demonstrar que se tratava de simulacro ou arma desmuniçada.

DECISÃO  
DESPROVER. UNÂNIME.

**Num Processo : 2005 01 1 005578-9**  
Reg. Acórdão : 272477  
Relator Des. : ROBERVAL CASEMIRO BELINATI  
Revisor Des. : IRAN DE LIMA  
Apelante(s) : HUMBERTO CIRQUEIRA LINO  
Advogado(s) : KÁTIA BEATRIZ MAGALDI NETTO - (NAJ/UniCEUB)  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 7ª VCR BSB IP. 15/2005

EMENTA  
PORTE DE ARMA DE FOGO. REVÓLVER, CALIBRE 38, DE USO PERMITIDO, SEM AUTORIZAÇÃO E PISTOLA, CALIBRE 380, COM NUMERAÇÃO DE SÉRIE RASPADA. ALEGAÇÃO DE INEFICÁCIA DO DECRETO Nº 5.123, DE 1º DE JULHO DE 2004, E DE ATIPICIDADE FORMAL EM RAZÃO DO PRAZO PREVISTO NOS ARTIGOS 29, 30 E 32 DA LEI 10.826/03. ALEGAÇÃO NÃO ACOLHIDA. APELANTE MENOR DE 21 (VINTE E UM) ANOS À ÉPOCA DOS FATOS. ATENUANTE RECONHECIDA DE OFÍCIO. APLICAÇÃO DA PENA CORRIGIDA.

1. O fato de o Decreto nº 5.123/04 ter sido publicado em 1º de julho de 2004, após a data limite estabelecida pela Lei nº 10.884/04, não interferiu na tipificação dos crimes praticados de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido e de porte ilegal de arma de fogo com a numeração raspada.  
2. O prazo contido nos artigos 29, 30 e 32 da Lei nº 10.826/03 não se aplica ao artigo 14 da mesma Lei, não havendo que se falar em conduta atípica, ou seja, esses artigos não afetam a tipicidade da conduta daquele que é flagrado, em via pública, portando arma de fogo sem autorização legal.  
3. A circunstância atenuante da menoridade, prevista no art. 65, I, do Código Penal, deve ser reconhecida, ainda que de ofício, ao exame do recurso de apelação, preponderando sobre a agravante da reincidência (CP, art. 61, I).  
4. Recurso conhecido e parcialmente provido para reconhecer, de ofício, a atenuante da menoridade em favor do réu, corrigindo-se a aplicação da pena, por ser matéria de ordem pública. Assim, condenado o réu nas sanções do art. 14 e art. 16, parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei nº 10.826/2003, na forma do art. 70 do Código Penal, a 03 (três) anos, 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, para começar a ser cumprida em regime semi-aberto, e 30 (trinta) dias-multa, com o valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente na data em que foram praticados os crimes.

DECISÃO  
DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

**Num Processo : 2005 01 1 077115-4**  
Reg. Acórdão : 271884  
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ  
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT  
Apelante(s) : SHIRLEY FRANKLIN FONSECA  
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 3ª VCRDT-BRÁSÍLIA IP. 189/2005

EMENTA  
PENAL - TENTATIVA DE FURTO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - AUTORIA E TIPICIDADE COMPROVADAS - RECURSO DESPROVIDO - UNÂNIME.  
- Mantém-se a condenação da recorrente em tentativa de furto, quando comprovado que ela foi incumbida pelo comparsa de esperar do lado de fora para ver se o dono da res furtiva apareceria.  
- A alegada inexistência de prejuízo para a vítima não elide o dolo da recorrente, tampouco elimina o caráter criminoso da sua conduta, servindo apenas para, em ocasião da análise das circunstâncias judiciais, abrandar a pena.

DECISÃO  
DESPROVER. UNÂNIME.

**Num Processo : 2005 01 1 147347-3**  
Reg. Acórdão : 271887  
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ  
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT  
Apelante(s) : E. N. C.  
C. T. S.  
Advogado(s) : GUSTAVO LIMA BRAGA  
Apelado(s) : M. P. D. F. T.  
Origem : 7ª VCR BSB - IP. 412/2005

EMENTA  
PENAL E PROCESSUAL PENAL - ROUBO E EXTORSÃO - CONCURSO MATERIAL - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA - NÃO APLICAÇÃO AO CRIME DE EXTORSÃO - RECURSO DESPROVIDO - UNÂNIME.  
- Não há como acolher a tese defensiva de falta de provas para a condenação, apesar da negativa de autoria dos recorrentes, restando isolada diante do robusto conjunto probatório produzido.  
- O crime de extorsão é considerado crime formal e se consuma independentemente de o agente auferir a vantagem indevida almejada (Súmula 96 do STJ). Logo, inadmissível a hipótese de desistência voluntária, eis que o delito já havia se consumado no momento em que a vítima foi constrangida a revelar sua senha bancária, sob ameaça de morte.

DECISÃO  
DESPROVER. UNÂNIME.

**Num Processo : 2005 01 1 149328-2**  
Reg. Acórdão : 272946  
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ  
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT  
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Apelado(s) : ROBSON DA COSTA RODRIGUES  
Advogado(s) : LÚCIA HELENA SILVA MARINHO  
Origem : 1ª VECP - IP. 19/2005

EMENTA  
PENAL E PROCESSUAL PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTE - DECLASSIFICAÇÃO PARA USO - DÚVIDA QUE SE RESOLVE EM FAVOR DO ACUSADO - SENTENÇA MANTIDA E ANULADA SOMENTE NA PARTE EM QUE FIXADA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, EM VIRTUDE DA SUPERVENIÊNCIA DE LEI MAIS BENÉFICA AO RÉU - RECURSO MINISTERIAL IMPROVIDO - HABEAS CORPUS, DE OFÍCIO - SUBSTITUIÇÃO PENA - UNÂNIME.

Considerando a pequena quantidade de droga apreendida em poder do acusado e sua condição de usuário bem como a contradição havida nas declarações prestadas pelos agentes policiais que participaram do flagrante, correta a desclassificação da conduta de tráfico para uso de substância entorpecente. Sobrevindo lei mais benéfica, impõe-se sua retroatividade para anular a sentença na parte em que fixada a pena privativa de liberdade para substituí-la por prestação de serviços à comunidade.

## DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONCEDER HABEAS CORPUS DE OFÍCIO PARA SUBSTITUIR A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES. UNÂNIME.

**Num Processo : 2005 03 1 018054-7**

Reg. Acórdão : 272038  
Relator Des. : IRAN DE LIMA  
Revisor Des. : JOÃO EGMONT  
Apelante(s) : MAURÍCIO DOS SANTOS CARVALHO  
Advogado(s) : MARIA LÚCIA BEZERRA NUNES  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 3ª VCRCEI - IP. 204/2005

## EMENTA

ROUBO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - BEM RECUPERADO. Comprovada a autoria e materialidade do crime de roubo impõe-se a manutenção da condenação. A recuperação dos objetos roubados não retira a configuração do delito. Recurso desprovido.

## DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

**Num Processo : 2005 05 1 000773-0**

Reg. Acórdão : 272206  
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ  
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT  
Apelante(s) : EVANILDO ALVES DO NASCIMENTO  
JOÃO LEANDRO COSTA BRANDÃO  
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 1ª VCR DT PLAN - IP. 451/2004

## EMENTA

PENAL - PROCESSUAL PENAL - LATROCÍNIO - CONDENAÇÃO - PRIMEIRO APELANTE - PEDIDO - ABSOLVIÇÃO - INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - RECURSO PROVIDO - SEGUNDO APELANTE - DESCLASSIFICAÇÃO - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - IMPOSSIBILIDADE - PROGRESSÃO PRISIONAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - UNÂNIME.

I - Se a prova dos autos não demonstra, cabalmente, a participação do primeiro apelante no evento delituoso, a absolvição é medida que se impõe.

II - Deve responder pelo crime de latrocínio o agente que participa do roubo, mesmo não tendo desferido o golpe mortal, posto que o resultado morte está incluído no tipo legal, e, ao praticar a conduta do crime inicial, assumiu o risco do resultado mais grave. Dessa forma, sem razão o segundo apelante ao pleitear a desclassificação do delito imposto para o de roubo circunstanciado.

III - Considerando o entendimento consagrado pela maioria do Plenário do Colendo Supremo Tribunal Federal, nos autos de Habeas Corpus n.º 82959-7/SP, no sentido de conceder-se progressão prisional aos condenados por prática de delitos considerados hediondos e os a ele equiparados, é de se fixar o regime inicialmente fechado para cumprimento de pena, permitindo-se, ao segundo apelante, o benefício da progressão prisional.

## DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE JOÃO LEANDRO COSTA BRANDÃO. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE EVANILDO ALVES DO NASCIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. TUDO À UNANIMIDADE.

**Num Processo : 2005 07 1 007370-6**

Reg. Acórdão : 272478  
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA  
Revisor Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO  
Apelante(s) : DANIEL SANTOS DE SOUZA  
Advogado(s) : MANOEL CAMPOS FERREIRA MELLO  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 3ª VCR-TAG - IP.132/05

## EMENTA

PENAL. PORTE DE ARMA DE FOGO. COAÇÃO MORAL NÃO VERIFICADA. CONDENAÇÃO MANTIDA. Comprovado que o réu portava arma de fogo sem o necessário registro e autorização da autoridade competente, e não se configurando a coação alegada, mantém-se a sentença condenatória.

## DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

**Num Processo : 2005 08 1 002288-7**

Reg. Acórdão : 272207  
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ  
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT  
Apelante(s) : DONIZETE ALVES DE OLIVEIRA  
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : VCRDEL-PARANOIA IP. 80/2005

## EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA - CONDENAÇÃO - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO AMPARADO NA ILEGALIDADE DA OBTENÇÃO DAS PROVAS - MOTIVOS INFUNDADOS - AÇÃO POLICIAL AMPARADA NA LEI - PRISÃO EM FLAGRANTE - RECURSO DESPROVIDO - UNÂNIME.

É dever e obrigação da autoridade policial abordar pessoas e/ou veículos que transitam e/ou trafegam por vias públicas em atitude suspeita, não configurando ilegalidade ou abuso de poder, se observados certos preceitos, como o respeito à integridade física e moral do cidadão que sofre a ação da polícia. Ampara-se no artigo 240, §2.º, do Código de Processo Penal, a ação da polícia que aborda pessoa trafegando em via pública portando um facão e, procedida revista pessoal, encontra arma de fogo sem a autorização do órgão competente.

## DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

**Num Processo : 2005 09 1 017533-7**

Reg. Acórdão : 272479  
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA  
Revisor Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO  
Apelante(s) : LEANDRO PEREIRA SANTANA  
Advogado(s) : EZEQUIEL SALVADOR  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 1ª VCR-SAM - IP.293/05

## EMENTA

PENAL. ROUBO. REDUÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DA PENA. SUSPENSÃO CONDIÇÃO DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE.

1.O instituto da suspensão condicional do processo, previsto no artigo 89 da Lei 9.099/95, não se aplica a crimes cuja pena mínima ultrapasse um ano, como é o caso do roubo.

2. Impossível a substituição da pena privativa da liberdade por restritiva de direitos se o crime foi cometido com grave ameaça - art. 44, I, do CP.

3. Pena fixada corretamente, com observância aos critérios previstos no artigo 68 do CP, e redução, pela tentativa, de acordo com o iter criminis percorrido.

4.Sentença mantida. Recurso improvido.

## DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

**Num Processo : 2006 01 1 042507-3**

Reg. Acórdão : 272208  
Relator Des. : IRAN DE LIMA  
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ  
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Apelado(s) : DIEGO DA SILVA OLIVEIRA  
Advogado(s) : YÚRE GAGARIN SOARES DE MELO - FAJ/OABDF  
Origem : 1ª VECF BSB - IP. 106/2006

## EMENTA

TRÁFICO - MATERIALIDADE - AUTORIA. Para a condenação no delito de tráfico de drogas faz-se necessária a comprovação da materialidade e autoria. Correta a sentença que desclassifica o delito, quando embora comprovada a materialidade, a prova dos autos não é suficiente para caracterizar a autoria do delito. Sentença mantida.

## DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

**Num Processo : 2006 01 1 060411-4**

Reg. Acórdão : 272436  
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ  
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT  
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Apelado(s) : CLAUDIOMAR MENEZES PITA  
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAI/UNICEUB  
Origem : 7ª VCR-BSB IP 340/06

## EMENTA

PENAL - ROUBO CIRCUNSTANCIADO (ARTIGO 157, § 2.º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL) - SENTENÇA CONDENATÓRIA QUE RECONHECE A TENTATIVA - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DO ARTIGO 14, INCISO II, DO ESTATUTO REPRESSIVO - RECURSO PROVIDO - UNÂNIME.

Sabidamente, a conduta típica do delito de roubo, previsto no artigo 157 do aludido diploma legal, consiste em subtrair ou arrebatar coisa alheia móvel com o emprego de violência, grave ameaça ou qualquer outro meio que impossibilite a vítima de oferecer resistência. Cuida-se, pois, de crime complexo, eis que, além do patrimônio, também se tutela a integridade física da vítima.

## DECISÃO

PROVER. UNÂNIME.

**Num Processo : 2006 01 1 081183-7**

Reg. Acórdão : 272209  
Relator Des. : IRAN DE LIMA  
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ  
Apelante(s) : ROSINALDO MARTINS TEIXEIRA  
Advogado(s) : CRISTIANO CORREIA E SILVA  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 3ª VCRDT- BSB I.P. 456/2006

## EMENTA

PENAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL E DESACATO CONFIGURADOS - SENTENÇA CONDENATÓRIA - EMBRIAGUEZ VOLUNTÁRIA - ART. 28, II DO CP - DOLO PRESENTE - SENTENÇA MANTIDA.

1. O conjunto probatório denota que o apelante impediu a vítima de ter acesso a seus bens, mediante violência, consistente em empurrão, o que configura o crime de constrangimento ilegal.

2. A embriaguez voluntária não afasta a imputabilidade penal, o que somente ocorre em casos de embriaguez involuntária decorrente de força maior e caso fortuito, conforme o art. 28, II do CP.

3.Sentença mantida.

4. Suprida omissão da sentença que deixou de fixar o regime inicial de cumprimento da pena, para fixar o regime semi-aberto.

## DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

**Num Processo : 2006 01 1 088785-0**

Reg. Acórdão : 272039  
Relator Des. : IRAN DE LIMA  
Revisor Des. : JOÃO EGMONT  
Apelante(s) : CARLOS NOGUEIRA COSTA  
Advogado(s) : RICARDO ANTONIO BORGES FILHO  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 1ª VCR BSB - IP. 493/2006

## EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL - CRIME DE RECEPÇÃO - DESCONHECIMENTO DA ORIGEM ILÍCITA DO VEÍCULO. Não há que se falar em absolvição quando as circunstâncias fáticas são suficientes para caracterizar o crime de receptação. A alegação de desconhecimento da origem ilícita do veículo não se sustenta em face do acervo probatório constante dos autos. Recurso improvido.

## DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

**Num Processo : 2006 01 1 089554-0**

Reg. Acórdão : 272210  
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ  
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT  
Apelante(s) : FÁBIO PINHEIRO DA LUZ  
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAI/UNICEUB  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 5ª VCR-BSB IP 43/02 - TRASLADO - PROC. 26431-5/02

## EMENTA

PENAL - PROCESSUAL PENAL - ARTIGO 171, CAPUT, C/C ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - APELAÇÃO - PRELIMINAR - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL - JULGADA EXTINTA A PUNIBILIDADE - UNÂNIME.

O lapso temporal decorrido entre a data dos fatos e o recebimento da denúncia é suficiente para a extinção da punibilidade, em face da prescrição operada.

## DECISÃO

JULGAR EXTINTA A PUNIBILIDADE. UNÂNIME.

**Num Processo : 2006 01 1 090229-2**

Reg. Acórdão : 272040  
Relator Des. : IRAN DE LIMA  
Revisor Des. : JOÃO EGMONT  
Apelante(s) : SUANDER DA SILVA ALVES  
Advogado(s) : ANDREA BRITO LUSTOSA DA COSTA - NPJ/UNIDF  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 3ª VCR-BSB - IP.226/06



EMENTA  
PENAL - ROUBO - CONSUMAÇÃO - PARTICIPAÇÃO DE ME-  
NOR IMPORTÂNCIA - IMPOSSIBILIDADE. A atuação com do-  
mínio funcional do fato afasta a alegação de participação de menor  
importância. Recurso improvido.  
DECISÃO  
DESPROVER. UNÂNIME.

**Num Processo : 2006 03 1 005384-9**  
Reg. Acórdão : 271890  
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ  
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT  
Apelante(s) : EVANILDO DA CUNHA PEREIRA  
Advogado(s) : GILSON CARLOS ELVIRA LOPES  
FERNANDO CASSIO PEREIRA DA COSTA  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-  
RAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 2ª VCR CEI - IP. 42/2006

EMENTA  
PENAL E PROCESSUAL PENAL - ROUBO CIRCUNSTANCIA-  
DO - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - MATERIALIDADE E AU-  
TORIA COMPROVADAS - REDUÇÃO DA REPRIMENDA -  
EXASPERAÇÃO DA PENA NA PRIMEIRA FASE DE APLICA-  
ÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - ROUBO TRIPLAMENTE QUALI-  
FICADO - SOBEJAMENTO DAS QUALIFICADORAS - RECUR-  
SO DESPROVIDO - UNÂNIME.  
- Comprovadas a autoria e materialidade do delito em questão, in-  
clusive com o reconhecimento do apelante efetuado pela vítima e  
testemunhas, a medida condenatória é medida que se impõe, não  
subsistindo razão para o pleito absolutório.  
- Correta a fixação da pena-base acima do mínimo legal, quando o  
crime for circunstanciado por mais de uma qualificadora, devendo a  
que sobejar, na terceira fase de aplicação da pena, ser considerada  
juntamente com as circunstâncias judiciais elencadas no artigo 59, do  
Código Penal, com a finalidade de exasperação da reprimenda.

DECISÃO  
DESPROVER. UNÂNIME.

**Num Processo : 2006 03 1 008015-2**  
Reg. Acórdão : 271891  
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ  
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT  
Apelante(s) : CÉLIO RICARDO DA PAIXÃO CRUZ  
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-  
RAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 2ª VCR-CEI - IP.73/06

EMENTA  
PENAL - LATROCÍNIO - PRETENDIDO RECONHECIMENTO  
DA FORMA TENTADA - BENS NÃO SUBTRAÍDOS - FALE-  
CIMENTO DA VÍTIMA - MAIS VALIA - CONSUMAÇÃO - APE-  
LO DESPROVIDO - UNÂNIME.  
Para a configuração do crime de latrocínio, a consumação da sub-  
tração patrimonial é irrelevante, pois o que importa é, exclusiva-  
mente, a violência praticada contra a pessoa, durante a tentativa ou a  
consumação do roubo.  
Certamente, o que tem mais valia é a vida humana.  
Inteligência da Súmula n.º 610/STF.

DECISÃO  
DESPROVER. UNÂNIME.

**Num Processo : 2006 03 1 014580-3**  
Reg. Acórdão : 272486  
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA  
Revisor Des. : IRAN DE LIMA  
Apelante(s) : FLAITON FRANCISCO DE MORAIS LACER-  
DA  
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-  
RAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 1ª VCR CEI - IP. 152/2006

EMENTA  
PENAL. CORRUPÇÃO DE MENORES. CRIME FORMAL. EFE-  
TIVA CORRUPÇÃO. COMPROVAÇÃO. DESNECESSIDADE. PE-  
NA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. PRE-  
CEDENTES.  
O crime de corrupção de menores, previsto no artigo 1º, da Lei  
2252/54, prescinde da comprovação de que o menor tenha, de fato,  
restado corrompido, de acordo com o entendimento que vem se con-  
solidando no âmbito do Superior Tribunal de Justiça - STJ .  
Também é entendimento uniforme que a pena não pode ser reduzida  
aquém do mínimo legal, conforme enunciado 231, da súmula de  
jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ.  
Recurso não provido.

DECISÃO  
DESPROVER. UNÂNIME.

**Num Processo : 2006 03 1 016057-6**  
Reg. Acórdão : 272487  
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA  
Revisor Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO  
Apelante(s) : MARCOS ALVES DE OLIVEIRA  
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-  
RAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 1ª VCR-CEI - IP.320/06

EMENTA  
PENAL. DOSIMETRIA DA PENA. MÁ CONDUTA SOCIAL. CIR-  
CUNSTÂNCIA DESFAVORÁVEL. CONFISSÃO. REINCIDÊN-  
CIA. PREPONDERÂNCIA.  
1.Correta a fixação da pena-base um pouco acima do mínimo legal se  
o acusado, usuário de drogas, não revela boa conduta social.  
2. Havendo concurso entre a atenuante da confissão e a agravante da  
reincidência, prepondera a última, nos termos do artigo 67 do CP,  
justificando o aumento da pena-base.  
3. Apelação improvida.

DECISÃO  
DESPROVER. UNÂNIME.

**Num Processo : 2006 04 1 000979-9**  
Reg. Acórdão : 272213  
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ  
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT  
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-  
RAL E TERRITÓRIOS  
Apelado(s) : ROBERTO BARBOSA TÁVORA  
Advogado(s) : FÁBIO FERREIRA FRANCO DE OLIVEIRA  
Origem : TJÚRIDT GAMA IP 34/06

EMENTA  
PENAL E PROCESSUAL PENAL - TRIBUNAL DO JÚRI - HO-  
MICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO - FIXAÇÃO DO RE-  
GIME INTEGRALMENTE FECHADO - IMPOSSIBILIDADE -  
MAJORAÇÃO DA REPRIMENDA - APLICAÇÃO DAS QUALI-  
FICADORAS RECONHECIDAS PELO CONSELHO DE SENTEN-  
ÇA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - UNÂNIME.  
- Considerando o entendimento consagrado pela maioria do Plenário  
do Colendo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Habeas Corpus  
n.º 82.959-7/SP, no sentido de conceder-se progressão prisional aos  
condenados por prática de delitos considerados hediondos e os a ele  
equiparados, é de se manter o r. decreto condenatório no que pertine  
ao regime prisional fixado, qual seja, o inicialmente fechado.  
- Em se tratando de homicídio duplamente qualificado, uma das  
qualificadoras poderá ser aplicada quando da análise das circuns-  
tâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal. A outra,  
contudo, deverá ser considerada na segunda fase de aplicação da pena  
como circunstância agravante.

DECISÃO  
PROVER PARCIALMENTE. UNÂNIME.

**Num Processo : 2006 04 1 004615-9**  
Reg. Acórdão : 272214  
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ  
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT  
Apelante(s) : JOSÉ PEREIRA DE SOUSA  
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-  
RAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 1ª VCR-GAMA IP 144/06

EMENTA  
PENAL - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - EMPREGO DE ARMA  
E CONCURSO DE PESSOAS - PRETENDIDA DIMINUIÇÃO DA  
PENA-BASE IMPOSTA - FIXAÇÃO PRÓXIMA DO PATAMAR  
MÁXIMO PREVISTO PARA O TIPO - REDUÇÃO - AUMENTO  
DE PENA PELA METADE - ARMA DE GROSSO CALIBRE E  
PRESENÇA DE DUAS QUALIFICADORAS - POSSIBILIDADE -  
AVAL DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RE-  
CURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA REDUZIR Á PENA-  
BASE - UNÂNIME.  
Inexistindo suporte fático e legal para se estabelecer a pena-base em  
patamar tão elevado, opera-se sua redução, observadas as demais  
circunstâncias judiciais desfavoráveis ao agente.  
O quantum relativo ao aumento de pena não fica adstrito somente à  
quantidade de qualificadoras do crime, devendo ser sopesadas, tam-  
bém nessa ocasião, as peculiaridades do caso concreto e a presença de  
circunstâncias que justifiquem a necessidade de maior exasperação da  
reprimenda.

DECISÃO  
PROVER PARCIALMENTE. UNÂNIME.

**Num Processo : 2006 04 1 007678-9**  
Reg. Acórdão : 272602  
Relator Des. : IRAN DE LIMA  
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ  
Apelante(s) : LUIZ EDUARDO AZEVEDO PEREIRA MOREI-  
RA  
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-  
RAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 1ª VCR-GAMA - IP.253/06

EMENTA  
RECEPTAÇÃO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVA-  
DAS - ATÍPICIDADE - IMPOSSIBILIDADE - INQUÉRITOS E  
PROCESSOS EM ANDAMENTO - MAUS ANTECEDENTES -  
EXASPERAÇÃO - POSSIBILIDADE. Comprovada a autoria e ma-  
terialidade do crime de receptação, impõe-se a manutenção da con-  
denação.

DECISÃO  
DESPROVER. UNÂNIME.

**Num Processo : 2006 05 1 002782-8**  
Reg. Acórdão : 271894  
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ  
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT  
Apelante(s) : RAFAEL GOIS DE OLIVEIRA  
Advogado(s) : ALEXANDRE FRANÇA FEITOZA  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-  
RAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 1ª VCRDTPLAN - IP. 111/2006

EMENTA  
PENAL E PROCESSUAL PENAL - ROUBO CIRCUNSTANCIADO PE-  
LO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES - CORRUP-  
ÇÃO DE MENORES - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - FALTA DE  
PROVAS EM RELAÇÃO À AUTORIA - MENOR JÁ CORROMPIDO À  
ÉPOCA DOS FATOS - CRIME DE NATUREZA FORMAL - AUTORIA  
E MATERIALIDADE COMPROVADAS - PROVA ORAL - HARMO-  
NIA E FIRMEZA - PEDIDO ALTERNATIVO - REDUÇÃO DA PENA -  
IMPOSSIBILIDADE - RÉU COM MAUS ANTECEDENTES - RECUR-  
SO DESPROVIDO - UNÂNIME.  
Comprovadas a autoria e a materialidade dos delitos praticados pelo  
réu e inexistindo dúvida que possa favorecê-lo, não há como acolher  
o pleito absolutório.  
O crime de corrupção de menores possui natureza formal, sendo,  
pois, irrelevante a existência ou não de registros anteriores, vez que,  
a cada incursão, a personalidade e a formação moral do menor ficam  
cada vez mais comprometidas.  
Observados os preceitos inseridos nos arts. 59 e 68 do CP, mantém-  
se a pena imposta.

DECISÃO  
DESPROVER. UNÂNIME.

**Num Processo : 2006 07 1 014055-7**  
Reg. Acórdão : 272215  
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ  
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT  
Apelante(s) : ANDRESTE SILVESTRE PORTO  
Advogado(s) : REGINALDO ARANTES DE CARVALHO  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-  
RAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 2ª VCR TAG - IP. 232/2006

EMENTA  
PENAL - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - PRETENDIDA DES-  
CLASSIFICAÇÃO DO DELITO - AUTORIA E MATERIALIDADE  
COMPROVADAS - CORRUPÇÃO DE MENORES - ABSOLVI-  
ÇÃO DE ADOLESCENTE JÁ CORROMPIDO - CRIME DE NA-  
TUREZA FORMAL - CONDENAÇÃO MANTIDA - REGIME PRI-  
SIONAL IMPOSTO - ABRANDAMENTO - RECURSO PARCIAL-  
MENTE PROVIDO - MAIORIA.  
Comprovadas a autoria e materialidade dos delitos, impõe-se seja  
mantida a condenação.  
O crime de corrupção de menores é de natureza formal, sendo irrelevante,  
para a sua configuração, o fato de o menor já ser corrompido ou não, bas-  
tando sua participação na prática do delito.  
Fixação do regime semi-aberto, em virtude do quantum da pena  
aplicado e pela análise favorável das circunstâncias judiciais.

DECISÃO  
PROVER PARCIALMENTE. MAIORIA.

**Num Processo : 2006 07 1 017873-3**  
Reg. Acórdão : 272488  
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA  
Revisor Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO  
Apelante(s) : EDILSON TORRES  
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-  
RAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 2ª VCR TAG IP 240/06

EMENTA  
PENAL- FURTO. AGENTE QUE É VISTO SAINDO DO ESTA-  
BELECIMENTO COMERCIAL SEM PAGAR E É DETIDO. CRI-  
ME IMPOSSÍVEL NÃO CARACTERIZADO. SENTENÇA CON-  
DENATÓRIA MANTIDA.  
1. Para caracterização do crime impossível, é necessário que na tentativa de  
subtração se utilize de meio absolutamente ineficaz, ou que se verifique a  
impropriedade do objeto - art. 17 do Código Penal.  
2. No caso, não obstante o réu ter despertado a suspeita de um  
funcionário, quando saía carregando uma sacola, o furto poderia ter se  
consumado, tanto é que o réu somente foi detido quando já estava no  
estacionamento.  
3. Recurso não provido.

DECISÃO  
DESPROVER. UNÂNIME.

**Num Processo : 2006 09 1 006945-9**

Reg. Acórdão : 271898  
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ  
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT  
Apelante(s) : MANOEL JOSÉ FELIPE  
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 1ª VCR DT SAM - IP. 1832006

## EMENTA

PENAL - PROCESSUAL PENAL - CONDENAÇÃO - APELAÇÃO - FIXAÇÃO - PENA-BASE - MÍNIMO LEGAL - RECONHECIMENTO - CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE - AQUÊM - PATAMAR MÍNIMO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 231/STJ - RECURSO DESPROVIDO - UNÂNIME.

I - Escorreita a fixação da pena-base acima do mínimo legal, se o ilustre magistrado, ao fundamentá-la, considerou a gravidade das consequências do ilícito. Demais disso, convém enfatizar, nesse ponto, que o juiz dispõe de discricionariedade na análise das circunstâncias judiciais, valendo-se, para tanto, dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

II - A aplicação da reprimenda fora dos limites previstos na norma penal incriminadora fere o princípio da legalidade das penas, assegurado na Constituição Federal. A Súmula 231 do STJ proíbe a redução da pena abaixo do mínimo legal, ainda que exista incidência de atenuantes.

## DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

**Num Processo : 2006 09 1 012100-6**

Reg. Acórdão : 271899  
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ  
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT  
Apelante(s) : DIOGO SOARES MENDES  
Advogado(s) : MARÍLIA GABRIELA GIL BRAMBILLA - NPJ/UNIEURO  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : 1ª VCRDTSAM - IP. 179/2006

## EMENTA

PENAL - PROCESSUAL PENAL - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - CONDENAÇÃO - APELAÇÃO - ABSOLVIÇÃO - COMPROVAÇÃO - AUTORIA - MATERIALIDADE - RECURSO DESPROVIDO - UNÂNIME.

Comprovadas a autoria e materialidade do delito de roubo circunstanciado, o pleito absolutório não merece prosperar, devendo ser mantida, in totum, a r. sentença condenatória.

## DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

**Num Processo : 2006 09 5 012953-0**

Reg. Acórdão : 272437  
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ  
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT  
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Apelado(s) : FERNANDO FLÁVIO SILVA SOUSA  
Advogado(s) : ANA CRISTINA DA SILVA SOUZA - NPJ/UCB  
Origem : JURI SAM - IP. 121/2005

## EMENTA

PENAL - JÚRI - TENTATIVA DE HOMICÍDIO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - CONDENAÇÃO - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MAJORAÇÃO DA SANÇÃO IMPOSTA - OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL - ALTERAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - UNÂNIME.

Não há que se alterar a pena-base fixada, eis que bem trilhou o il. Magistrado a quo ao proferir a r. sentença condenatória, acolhendo a tese do Conselho de Sentença, em escorreita observância aos ditames dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal.

As penas dos delitos ao final aplicadas ao réu totalizaram o quantum de 08 (oito) anos e 10 (dez) meses de reclusão, portanto, o regime determinado na r. sentença monocrática encontra-se em descompasso com o artigo 33, § 2.º, do Código Penal.

## DECISÃO

PROVER PARCIALMENTE. UNÂNIME.

**Num Processo : 2006 10 1 004989-0**

Reg. Acórdão : 270800  
Relator Des. : IRAN DE LIMA  
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ  
Apelante(s) : REGINALDO DE SOUZA FONTENELLE  
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Origem : VCRTJÚRIDT-SMA - IP.308/06

## EMENTA

ROUBO COM VIOLÊNCIA. DEPOIMENTO DA VÍTIMA. DISPONIBILIDADE DA RES FURTIVA. TENTATIVA. APREENSÃO DA ARMA. O roubo com aumento de pena, em decorrência do emprego de arma de fogo, caracteriza-se pelo só fato das declarações documentadas no processo conduzirem inelutavelmente a esse entendimento. A disponibilidade da coisa roubada pode ser apenas momentânea, desde que perfeitamente caracterizada. A apreensão da arma não se mostra indispensável para caracterizar o roubo perpetrado com violência, desde que os elementos constantes do processo conduzam inelutavelmente a esse entendimento. Sentença mantida.

## DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Brasília -DF, 01 de junho de 2007  
JOÃO ALVES COSTA FILHO  
Diretor de Secretaria da 1ª Turma Criminal

## 2ª TURMA CRIMINAL

## 26ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

## HABEAS CORPUS

**Num Processo : 2006 00 2 007228-4**

Reg. Acórdão : 270931  
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO  
Impetrante(s) : JAIRO DE OLIVEIRA  
Paciente : JAIRO DE OLIVEIRA  
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO  
Origem : VEC/DF 55543/97 (VTJÚRIDT GAMA/DF 1028/97, IP 170/97)

## EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. EXECUÇÃO PENAL. EXCESSO DE PRAZO NA EXPIAÇÃO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. LIVRAMENTO CONDICIONAL CONCEDIDO. TÉRMINO DO PRAZO DO CUMPRIMENTO DA PENA. PACIENTE EM LIBERDADE. ORDEM PREJUDICADA.

1.Não há excesso na execução quando o condenado empreende fuga do estabelecimento prisional, interrompendo o curso do cumprimento da pena privativa de liberdade que lhe fora imposta.

2.Alcançado o dies ad quem para o cumprimento de pena, estando já em liberdade o paciente, cessa o eventual constrangimento ilegal por excesso de prazo, restando prejudicada a impetração.

3.Ordem prejudicada.

## DECISÃO

JULGAR PREJUDICADO. UNÂNIME.

**Num Processo : 2007 00 2 000612-8**

Reg. Acórdão : 271583  
Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA  
Impetrante(s) : LUCIANO SANTOS MACHADO  
Paciente : FERNANDO DE SOUZA PEREIRA  
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
Origem : VCRDT PAR 9068-5/06 LIB PROV (9021-8/06 IP 400/06)

## EMENTA

HABEAS CORPUS. ART. 157, § 1º C/C 157, § 2º, I, II, CPB, ART. 1º LEI N. 2252/54. PRISÃO EM FLAGRANTE. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES, RESIDÊNCIA FIXA E PROFISSÃO DEFINIDA. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. DECISÃO SUCINTAMENTE FUNDAMENTADA. GRAVIDADE DOS FATOS. CIRCUNSTÂNCIAS DOS CRIMES. INDICATIVO DE PERICULOSIDADE. MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR POR MOTIVO DIVERSO. POSSIBILIDADE.

1. Embora se possa argumentar que sucinta a decisão denegatória do pedido de liberdade provisória, restaram bem fixados os indícios suficientes de autoria, definido que segregação cautelar que deve ser mantida como instrumento de garantia da ordem pública.

2. Mesmo se se considerar que insuficiente a fundamentação expandida, cedição que não é vedado ao Tribunal manter a prisão por fundamento diverso. Precedentes.

3. Paciente preso em flagrante, denunciado por roubo impróprio, praticado em curso de pessoa e mediante emprego de arma, além do tipo descrito no art. 1º da 2252/54.

4. Roubo ocorrido em plena luz do dia, perseguição da vítima de arma em punho, ameaça verbal de morte, retorno ao local do fato, transporte dos objetos à vista dos transeuntes, tudo em seu conjunto revela a ousadia e o destemor, indicativos da periculosidade que autoriza a conclusão de que, efetivamente, segregação cautelar necessária para garantia da ordem pública.

5. Primariedade e bons antecedentes, residência fixa e profissão definida não impedem prisão cautelar se os fatos a justificam.

6. Pacífico em doutrina e em jurisprudência que prisão cautelar não ofende o princípio constitucional da presunção de inocência. Ordem denegada, unânime.

## DECISÃO

DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

**Num Processo : 2007 00 2 000707-2**

Reg. Acórdão : 272224  
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA  
Impetrante(s) : JOSÉ PEDRO DE CASTRO BARRETO  
Paciente : ELDA NORMANDIA PEREIRA  
Advogado(s) : JOSÉ PEDRO DE CASTRO BARRETO  
Origem : VEC 69637-8/06 (2ª VECP 22927-2/05, IP 4287/05)

## EMENTA

HABEAS CORPUS. DEFICIÊNCIA DA PROVA COLIGIDA - INDEFERIMENTO.

Verificando-se a insuficiência de instrução do feito, de forma que não seja possível proclamar se a paciente está ou não a sofrer constrangimento ilegal, a inicial deve ser indeferida.

Maioria. O 1º Vogal denegava o writ.

## DECISÃO

INDEFERIR A INICIAL, POR MAIORIA. O PRIMEIRO VOGAL DENEGOU A ORDEM.

**Num Processo : 2007 00 2 001463-3**

Reg. Acórdão : 272226  
Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA  
Impetrante(s) : JOSÉ GOMES DE MATOS FILHO  
Paciente : RONAN BATISTA DE SOUZA  
LÁZARO SEVERO ROCHA, ROBSON NEVES FIEL DOS SANTOS  
MARCIO ROBERTO DE ALMEIDA, CÁSSIO WILLIAM DE ALMEIDA  
ELSON JOSÉ DE ALMEIDA, GEORGE IBRAHIM OBEID  
IVAN AQUILES COSTA LIMA, CLEIDE DE VASCONCELOS LIMA  
Advogado(s) : JOSÉ GOMES DE MATOS FILHO  
ADOLFO MARQUES DA COSTA  
Origem : 1ª VCR BSB 65468-4/05 IP 32/05

## EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. ART. 312 C/C 327, CPB. DIVERSAS AÇÕES PENAIS EM ANDAMENTO ORIUNDAS DE UM ÚNICO INQUÉRITO POLICIAL. DIVERSOS ACUSADOS. FATOS OCORRIDOS EM CONTEXTOS E CIRCUNSTÂNCIAS DE TEMPO DIVERSOS. PRETENDIDA REUNIÃO DOS FEITOS. INCONVENIÊNCIA. PERMISSÃO DO ART. 80, CPP.

1. A permissão contida no art. 80 do CPP relaciona-se a oportunidade e conveniência de processamento de feitos por crimes eventualmente conexos quando, ao prudente juízo do magistrado, apresentar-se o motivo que a norma processual exemplificativamente enumera.

2. Várias ações penais, vários acusados, crimes que teriam ocorrido em circunstâncias de tempo diversos, nos vários feitos, os acusados não são comuns, fatos que, pelo ""gigantismo dos atos investigados"", demandariam necessidade de análise em separado.

3. Embora eventual conexão e conseqüente junção dos feitos não tenha sido, à vista dos autos, pleiteada perante o juízo de 1º grau, feitos distribuídos a um único juízo, e, embora informalmente, têm curso simultâneo.

4. Pretendida junção pode se dar posteriormente, quer na fase da sentença, quer na fase da execução.

5. Não se pode desconhecer as razões de conveniência e oportunidade consideradas pelo Juiz que preside os feitos. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

6. Ordem denegada. Revogada a liminar. Unânime.

## DECISÃO

DENEGAR A ORDEM. REVOGAR LIMINAR. UNÂNIME.

**Num Processo : 2007 00 2 002292-6**

Reg. Acórdão : 272050  
Relatora Desª. : GISLENE PINHEIRO  
Impetrante(s) : V. B. O. G.  
Paciente : F. A. L.  
Advogado(s) : VALTER BRUNO DE OLIVEIRA GONZAGA  
MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA  
Origem : VJVCM 122911-4/06 MED PROT DE URGÊNCIA (13079-3/07, IP 428/06)

## EMENTA

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - DECRETAÇÃO MEDIDA PROTETIVA - DESNECESSIDADE DE OITIVA DA PARTE CONTRÁRIA - ARTIGO 19, PARÁGRAFO 1º, DA LEI 11.340/2006 - ORDEM DENEGADA.

1 - AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA PODERÃO SER CONCEDIDAS INCLUSIVE DE OFÍCIO PELO JUIZ E PRESCINDEM DA AUDIÊNCIA DAS PARTES, CONFORME A LITERALIDADE DO ARTIGO 19, § 1º, DA LEI MARIA DA PENHA. SENDO ASSIM, AS GARANTIAS QUE O IMPETRANTE PRETENDE QUE SEJAM RESPEITADAS (AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO) SERÃO OBSERVADAS NO CURSO REGULAR DO PROCESSO, NÃO EM SEDE DE DECRETAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA, POIS QUE NÃO CONSTA TAL EXIGÊNCIA NO DISPOSITIVO EM COMENTO.

## DECISÃO

DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.



**Num Processo** : 2007 00 2 002385-4  
Reg. Acórdão : 271100  
Relator Des. : VAZ DE MELLO  
Impetrante(s) : ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS  
CAROLINE IRIS PANTOJA WILLIAMS  
Paciente : ANTONIO FRANCISCO DA SILVA  
Advogado(s) : ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS  
Origem : 2ª VCR CEI 3774-3/07 REV PRISÃO (5818-0/05 IP 69/05)

EMENTA

HABEAS CORPUS. RECEPÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR E USO DE DOCUMENTO FALSO. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA. REVOGAÇÃO. RÉU NÃO LOCALIZADO NO ENDEREÇO. 1. Não existe ilegalidade na decisão revogatória de liberdade provisória do Paciente, lastreada na sua não localização no endereço por ele fornecido, posto ter firmado compromisso de comparecimento aos atos do processo.2. Mostra-se evidente a intenção do Paciente em furtar-se à aplicação da lei penal, pois quando de sua prisão em flagrante, declarou haver feito uso de falsa identidade para não ser preso por descumprimento de pena. DENEGOU-SE A ORDEM. UNÂNIME.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

**Num Processo** : 2007 00 2 003114-3  
Reg. Acórdão : 271466  
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO  
Impetrante(s) : A. N. C.  
G. R.  
Paciente : E. B. A.  
Advogado(s) : ALESSANDRA NUNES CABRAL  
Origem : VJVC M 131713-0/06 (7300-9/07 IP 167/06)

EMENTA

Habeas corpus. Violência contra a mulher. Prisão preventiva. Condenação anterior por tentativa de homicídio contra ex-companheira. Paciente em liberdade condicional. Reiteração de ameaças. Periculosidade. 1. Condenado o paciente por tentar matar sua ex-companheira a golpes de faca, incensurável o decreto de sua prisão preventiva, uma vez que, após ser posto em liberdade, contra ela proferiu novas ameaças de morte, comportamento que demonstra tratar-se de indivíduo perigoso. 2. Ordem denegada.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM DENEGAR A ORDEM.

**Num Processo** : 2007 00 2 003344-4  
Reg. Acórdão : 272605  
Relatora Desª. : GISLENE PINHEIRO  
Impetrante(s) : EVANDRO SARAIVA REATO  
LEONARDO PETER DA SILVA  
Paciente : WALMIR DE LIMA SANTOS  
Advogado(s) : EVANDRO SARAIVA REATO - NPJ/UNICEUB  
Origem : VTJURIDT GAMA 1899-3/04 IP 3/04

EMENTA

PENAL - PROCESSO PENAL - JÚRI - PRONÚNCIA - MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA - MAUS ANTECEDENTES - DECRETAÇÃO PRISÃO PREVENTIVA - FUNDAMENTAÇÃO - GARANTIA ORDEM PÚBLICA - NECESSIDADE - ORDEM DENEGADA. 1 - A DECRETAÇÃO DA CUSTÓDIA PROVISÓRIA REQUER, DE INÍCIO, A PROVA DA MATERIALIDADE DOS FATOS E INDÍCIOS DE AUTORIA. DEMAIS DISSO, O PACIENTE É PORTADOR DE MAUS ANTECEDENTES, EIS QUE ALÉM DE RESPONDER POR OUTRO PROCESSO DE CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA, REGISTRA UMA CONDENAÇÃO DEFINITIVA PELA PRÁTICA DE CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO, EVIDENCIANDO A PERICULOSIDADE DO PACIENTE, A EXIGIR A SUA CONSTRIÇÃO, EM DEFESA DA ORDEM PÚBLICA. 2 - A DECRETAÇÃO DA PRISÃO NÃO SE REVESTE DE QUALQUER ILEGALIDADE E ESTÁ DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA NECESSIDADE DE SE RESGUARDAR A ORDEM PÚBLICA, NÃO HAVENDO, PORTANTO, QUALQUER CONTRANGIMENTO ILEGAL A SER SANADO PELA VIA DO 'HABEAS CORPUS'. 3 - 'HABEAS CORPUS' CONHECIDO. ORDEM DENEGADA. UNÂNIME.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

**Num Processo** : 2007 00 2 003384-5  
Reg. Acórdão : 271467  
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO  
Impetrante(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA  
FERNANDA DE OLIVEIRA XAVIER  
Paciente : MARCOS SUELES ALMEIDA SILVA  
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ/UNICEUB  
Origem : 3ª VCR TAG 1558-3/07 IP 25/07

EMENTA

Habeas corpus. Denúncia que traz a expressão ""ação penal condenatória"" na folha de rosto. Digitalização da fotografia do paciente por meio eletrônico. Princípio da presunção de inocência. Inviolabilidade do direito de imagem. 1. A ação de habeas corpus é o remédio constitucional indicado a quem sofre ou está na iminência de sofrer coação em seu direito de ir, vir ou ficar, por ilegalidade ou abuso de poder. Incabível sua impetração com o propósito de expurgar da denúncia a expressão ""ação penal condenatória"", bem como a fotografia do paciente, nela digitalizada por meio eletrônico, sob o fundamento de violação ao princípio da presunção de inocência e ao direito de imagem. 2. Processo extinto sem o exame do mérito.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM DECLARAR EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

**Num Processo** : 2007 00 2 003532-1  
Reg. Acórdão : 272606  
Relatora Desª. : GISLENE PINHEIRO  
Impetrante(s) : FERDINAN TEIXEIRA CUTRIM  
Paciente : SIDNEY CARNEIRO FIGUEIREDO  
Advogado(s) : FERDINAN TEIXEIRA CUTRIM  
Origem : 5ª VCR BSB 133209-7/06, IP 345/06

EMENTA

PROCESSO PENAL. 'HABEAS CORPUS'. EXCESSO DE PRAZO. POSTERIOR SENTENÇA. REGIME ABERTO. SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVA DIREITO. EXPEDIÇÃO ALVARA SOLTURA. ORDEM PREJUDICADA. - PROLATADA A SENTENÇA, A QUAL FIXOU O REGIME INICIAL ABERTO PARA CUMPRIMENTO DE PENAL E, EM SEGUIDA, SUBSTITUIU A PENAL PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS, POSSIBILITANDO A INTERPOSIÇÃO DE EVENTUAL RECURSO EM LIBERDADE, BEM COMO DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA, PARA QUE FOSSE POSTO EM LIBERDADE, NÃO MAIS INCIDE O ALEGADO CONTRANGIMENTO ILEGAL, RAZÃO PELA QUAL JULGA-SE PREJUDICADA A ORDEM IMPETRADA. - DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO

JULGAR PREJUDICADO. UNÂNIME.

**Num Processo** : 2007 00 2 003679-1  
Reg. Acórdão : 272227  
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA  
Impetrante(s) : MARIA DE FATIMA BONFIM BISPO  
LUIZ SEVERINO DE SOUZA FILHO  
Paciente : ANDERSON OLIVEIRA QUEIROZ  
Advogado(s) : MARIA DE FATIMA BONFIM BISPO  
LUIZ SEVERINO DE SOUZA FILHO  
Origem : 1ª VCR TAG 6279-7/07 LIB. PROV. (IP 103/07, 6331-6/07, 6332-4/07)

EMENTA

HABEAS CORPUS. ART 157, § 2º, INCISO II DO CÓDIGO PENAL. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A PRISÃO PREVENTIVA - CONTRANGIMENTO CARACTERIZADO - ORDEM CONCEDIDA. A gravidade em abstrato do delito em si mesma não revela risco para a garantia da ordem pública, nem autoriza a segregação provisória como meio indispensável à instrução criminal ou aplicação da lei penal. Para que seja negado o benefício da liberdade provisória que é a regra (art. 5º. LXVI da CF), deve haver razão fática, eis que os elementos do tipo, por si só, não servem como lastro para a manutenção da medida cautelar, máxime quando o paciente primário, não registra antecedentes desabonadores e tem residência fixa.

DECISÃO

CONCEDER A ORDEM, À UNANIMIDADE.

**Num Processo** : 2007 00 2 003686-8  
Reg. Acórdão : 272228  
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA  
Impetrante(s) : ANDRÉ KENJI BORGES MOREIRA  
Paciente : CLEITON DE JESUS PEREIRA  
Advogado(s) : ANDRÉ KENJI BORGES MOREIRA  
Origem : 2ª VCR TAG 5212-8/07 IP 95/07

EMENTA

HABEAS CORPUS. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO. PRISÃO EM FLAGRANTE, SOB A ACUSAÇÃO DA PRÁTICA DE INFRAÇÃO PREVISTA NO ART. 157, § 2º, I, II E V DO CÓDIGO PENAL. MAUS ANTECEDENTES. ORDEM DENEGADA. Não há que se falar em contrangimento ilegal ante decisão fundamentada que indefere pedido de liberdade provisória, em se tratando de paciente que ostenta maus antecedentes, que volta a delinquir quando gozava do benefício da suspensão processual previsto no art. 89 da Lei 9.099/95. Verificando-se que a ação do paciente encontra-se voltada para a atividade criminosa, de forma planejada, inclusive praticada por elevado número de agentes, deve ser mantida a prisão cautelar.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM, À UNANIMIDADE.

**Num Processo** : 2007 00 2 004178-5  
Reg. Acórdão : 271922  
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO  
Impetrante(s) : MAX BONFIM DE BRITO  
Paciente : MAX BONFIM DE BRITO  
Origem : VEC 78429-3/98 (2ª VCR TAG 4442/97, IP 37/97)

EMENTA

Habeas corpus. Execução penal. Comutação de pena. Decreto nº 5.993/6. Livramento condicional indeferido. Progressão de regime. Trabalho externo. Saídas temporárias. Pedidos deferidos pelo juiz. Ordem parcialmente prejudicada. Redução da pena. Inexistência de erro no cálculo. 1. Deferidas pela autoridade apontada como coatora a progressão de regime, trabalho externo e saídas temporárias, considera-se prejudicada a ordem nessa parte. 2. O art. 2º do Decreto nº 5.993/5 estabelece a comutação de pena em um quinto para os condenados reincidentes. Imposta ao paciente a pena total de vinte anos, oito meses e sete dias de prisão, imprecedente a alegação de erro no cálculo de sua redução, nesse quantum, se teve por resultado dezoito anos, quatro meses e dezenove dias.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM JULGAR PREJUDICADA, EM PARTE, A IMPETRAÇÃO, EM RELAÇÃO AOS PEDIDOS DE PROGRESSÃO DE REGIME, TRABALHO EXTERNO E SAÍDAS TEMPORÁRIAS E, DENEGAR A ORDEM.

**Num Processo** : 2007 00 2 004463-6  
Reg. Acórdão : 271923  
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO  
Impetrante(s) : FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA  
Paciente : LENILSON VIEIRA DOS SANTOS  
Advogado(s) : FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA  
Origem : 2ª VEC P 14146-7/07 TRASLADO(115589-6/06 IP 386/06)

EMENTA

Habeas corpus. Paciente indiciado por receptação e tráfico ilícito de entorpecentes. Co-réu preso em flagrante por guardar merla a seu pedido. Prisão preventiva. 1. Diante da prisão em flagrante de co-réu, por guardar quase três quilos de merla a pedido do paciente, incensurável a decisão que decretou sua custódia cautelar como garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, uma vez provado que se encontra indiciado pela prática de outros crimes de natureza grave. 2. A grande quantidade de droga, nesse caso, indicio de sua periculosidade para o meio em que vive, justifica sua segregação como garantia da ordem pública.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM DENEGAR A ORDEM.

RECURSO DE AGRAVO

**Num Processo** : 2007 00 2 003026-9  
Reg. Acórdão : 271920  
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO  
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Recorrido(s) : SÉRGIO DA SILVA LOBO DOS SANTOS  
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA  
Origem : VEC 72047-6/01 (RAG - 5833-7/07) (IP 201/99, IP 32/00, IP 548/98) 24265-6/01 , 44358-8/04

EMENTA

Recurso de agravo. Execução penal. Progressão de regime prisional. Indeferimento de exame criminológico. Gravidade do crime. 1. A realização de exame criminológico, para fins de progressão de regime prisional, constitui mera faculdade do juiz da execução. A natureza do crime pelo qual se viu condenado o réu não pode, por si só, determinar essa medida. 2. Preenchidos os requisitos legais, incensurável a decisão que concedeu esse benefício ao condenado.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

RECLAMAÇÃO

**Num Processo** : 2007 00 2 001045-0  
Reg. Acórdão : 272225  
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA  
Reclamante(s) : M. P. D. F. T.  
Reclamado(s) : J. D. I. J. E. C. G. S.  
Interessado(s) : L. F. S. N.  
Origem : 1º JECOMGER SAM 19686-2/06 OP 8284/06

EMENTA

RECLAMAÇÃO - PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR - PREJUDICIALIDADE. Ocorrendo fato superveniente que extingue o interesse de agir, julga-se prejudicada a Reclamação.

DECISÃO

JULGAR PREJUDICADA A RECLAMAÇÃO, À UNANIMIDADE.

## CARTA TESTEMUNHÁVEL

**Num Processo** : 2006 00 2 012988-7  
**Reg. Acórdão** : 272221  
**Relator Des.** : ROMÃO C. OLIVEIRA  
**Requerente(s)** : ALEXANDER GONCALVES BARROS  
**Advogado(s)** : DEFENSORIA PÚBLICA  
**Requerido(s)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
**Origem** : 1ª VCR TAG/DF 4958-0/02 (4924-3/02, IP 176/02)

## EMENTA

PROCESSUAL PENAL. CARTA TESTEMUNHÁVEL CONTRA DECISÃO QUE NÃO RECEBEU APELAÇÃO. HIPÓTESE DE CABIMENTO DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. NÃO-CO-NHECIMENTO. UNÂNIME.

Se há previsão de recurso estrito contra a decisão que deixa de receber o apelo (art. 581, XV do CPP), incabível, na espécie, a Carta Testemunhável, cuja viabilidade está condicionada à inexistência de outro meio de impugnação das decisões de não recebimento de recurso.

## DECISÃO

NÃO CONHECER DA CARTA TESTEMUNHÁVEL, À UNANIMIDADE.

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CRIMINAL

**Num Processo** : 2005 10 1 001435-4  
**Reg. Acórdão** : 272375  
**Relator Des.** : GETULIO PINHEIRO  
**Embargante(s)** : WELLINGTON CARLOS PIMENTEL  
**Advogado(s)** : ROBLEDO PEREIRA DA SILVA  
**Embargado(s)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
**Origem** : VCRTJÚRIDT-SMA - IP. 96/2005

## EMENTA

Embargos de declaração. Apelação criminal. Regime semi-aberto. Necessidade de cuidados médicos. Reexame de matéria.

1. Os embargos de declaração são inadequados para simples reexame de matéria decidida no recurso.

2. Provida a apelação do Ministério Público para condenar o réu, com a fixação do regime semi-aberto, rejeitam-se os embargos opostos para assegurar-lhe o cumprimento da pena em regime domiciliar, em face de seu estado de saúde. Especialmente se tal pleito deixou de ser ventilado nas razões do recurso. Eventual benefício há de ser postulado ao juízo da execução.

## DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM REJEITAR OS EMBARGOS.

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

**Num Processo** : 2006 05 1 009079-2  
**Reg. Acórdão** : 272377  
**Relator Des.** : GETULIO PINHEIRO  
**Embargante(s)** : PAULO VITOR ORLANDO  
**Advogado(s)** : GERALDINO SANTOS NUNES JÚNIOR e outro(s)  
**Embargado(s)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
**Origem** : TJÚRIPLAN - IP. 8/93

## EMENTA

Embargos de declaração. Recurso em sentido estrito. Competência territorial. Omissão. Tese decidida no julgamento do recurso. Desentranhamento de documento. Providência inócua. Embargos rejeitados.

1. Repelida no julgamento do recurso a tese de incompetência do juízo, mediante fundamentação explícita, rejeitam-se os embargos opostos com a alegação da ocorrência de omissão no acórdão.

2. Sem nenhuma relevância a omissão em determinar o desentranhamento de laudo juntado aos autos, antes da pronúncia, a requerimento do Ministério Público. Nos processos da competência do tribunal do júri, podem as partes requerer a juntada de documentos até três dias antes do julgamento (art. 475, CPP). Seria inócua a decisão que atendesse a semelhante pleito nessa fase processual.

## DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM REJEITAR OS EMBARGOS.

## RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

**Num Processo** : 1999 05 1 002198-3  
**Reg. Acórdão** : 272445  
**Relatora Des.** : GISLENE PINHEIRO  
**Recorrente(s)** : AILTON RODRIGUES BESSA  
**Advogado(s)** : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ/UNICEUB  
**Recorrente(s)** : MARCOS AURÉLIO DE SOUZA SANTOS  
**Advogado(s)** : SANDRO CARLO REIS XAVIER - NAJ/UNICEUB  
**Recorrido(s)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
**Origem** : TJÚRI-PLANALTINA IP. 248/99

## EMENTA

PENAL - PROCESSO PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TEMPESTIVIDADE - NÚCLEO PRÁTICA - PRAZO EM DOBRO - CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA - QUALIFICADORA - MOTIVO FÚTIL - MATERIALIDADE PROVADA - INDÍCIOS DE AUTORIA - IMPROCEDÊNCIA TESES DEFENSIVA - SENTENÇA MANTIDA - JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI - RECURSO IMPROVIDO.

1 - O ARTIGO 414 DO CPP DETERMINA A INTIMAÇÃO PES SOAL DO RÉU QUANTO À SENTENÇA DE PRONÚNCIA EM SE TRATANDO DE CRIME INAFIANÇÁVEL, O QUE NÃO EX-CLUIU A INTIMAÇÃO DA DEFESA TÉCNICA. ESTA, POR SUA VEZ, FOI EXERCIDA PELO NÚCLEO DE PRÁTICA, A QUAL FAZ JUS AO PRAZO EM DOBRO PREVISTO NO ARTIGO 5º, § 5º, DA LEI Nº 1.060/50, CONFORME PRECEDENTES DESTA CORTE. DESSA MANEIRA, IMPÕE-SE O CONHECIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA DEFESA NO ÚLTIMO DIA DO PRAZO.

2 - A SENTENÇA DE PRONÚNCIA É LASTREADA NOS TER-MOS DO ART. 408 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, OU SEJA, NA EXISTÊNCIA DO CRIME E EM INDÍCIOS DE SUA AUTORIA. NO CASO, ENCONTRA-SE INCONTESTE A MATE-RIALIDADE DO DELITO. QUANTO À AUTORIA, EMBORA OS RECORRENTES TENHAM NEGADO VEEMENTEMENTE QUALQUER PARTICIPAÇÃO NOS FATOS, O FATO É QUE, POR OUTRO LADO, EXISTEM ELEMENTOS QUE INDICAM O EN-VOLVIMENTO DELES NA PRÁTICA CRIMINOSA. ASSIM, OCORRENDO DÚVIDAS, A QUESTÃO DEVE SER DIRIMIDA PELO JUÍZO NATURAL, QUAL SEJA, O TRIBUNAL DO JÚRI, PORQUANTO A SENTENÇA DE PRONÚNCIA É MERA ANÁ-LISE DE PROBABILIDADE, E NÃO DE CONVENCIMENTO AB-SOLUTO.

3 - A QUALIFICADORA DO MOTIVO FÚTIL ENCONTRA APOIO RAZOÁVEL NAS PROVAS DOS AUTOS. PORTANTO, DEVE SER MANTIDA A FIM DE SER SUBMETIDA À APRE-CIAÇÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI.

4 - À CONDUTA DE TER EFETUADO DIVERSOS DISPAROS EM DIREÇÃO AO VEÍCULO ESTACIONADO PERMITE CON-CLUIR PELA PRESENÇA DO 'ANIMUS NECANDI', NÃO HA-VENDO QUE SE FALAR EM DECLASSIFICAÇÃO DA CON-DUTA.

5 - RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. UNÂNIME.

## DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

**Num Processo** : 2006 01 1 097237-9  
**Reg. Acórdão** : 271580  
**Relator Des.** : GETULIO PINHEIRO  
**Recorrente(s)** : MIGUEL CARLOS ALBERTO DA COSTA  
**Advogado(s)** : ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR  
MARCUS ULHOA CHAVES  
**Recorrido(s)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-RAL E TERRITÓRIOS  
**Origem** : 3ª VCR-BSB EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

## EMENTA

Recurso em sentido estrito. Incompetência do juízo. Cerceamento de defesa. Improcedência. Quadrilha. Indícios de autoria. Desmembra-mento do processo.

1. Limitando-se o recorrente a argumentar com a existência de vio-lação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, por omissão do juiz em ouvi-lo a respeito da exceção de incompetência do juízo, suscitada por co-réu, sem apontar a ocorrência de efetivo prejuízo, improcedente a alegação de ter sido seu direito de defesa cerceado.

2. Existentes indícios de ter o réu se associado a várias pessoas, com o propósito de praticar estelionatos, não há que se falar em ine-xistência de justa causa para a ação penal e, conseqüentemente, ir-retocável a decisão do juiz que declinou de sua competência.

## DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECUR-SO.

## APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

**Num Processo** : 2004 01 3 003516-9  
**Reg. Acórdão** : 271455  
**Relator Des.** : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO  
**Advogado(s)** : RODRIGO FRANTZ BECKER - NAJ/UNICEUB  
**Origem** : VIJ - PAAI Nº 2407/04

## EMENTA

APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO ROUBO - IMPOSIÇÃO DE ME-DIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA - ADE-QUAÇÃO FACE ÀS CARACTERÍSTICAS DO ATO INFRACIO-NAL E ÀS CONDIÇÕES PESSOAIS DO ADOLESCENTE - RE-CURSO IMPROVIDO.

1- Não há uma gradação entre as medidas sócio-educativas previstas no Estatuto da Criança e Adolescente. Não é pressuposto, para apli-cação de uma, que, anteriormente, já tenha sido aplicada outra me-dida. Praticado que seja um ato infracional, deve o magistrado ater-se ao caso concreto, sempre com observância à sua gravidade, às cir-cunstâncias e à capacidade de o adolescente cumprir a medida (art. 112, § 1º do ECA).

2 - A aplicação da medida sócio-educativa deve levar em consi-deração a gravidade do ato infracional e as condições pessoais do menor. Assim, a imposição da medida de LIBERDADE ASSISTIDA (art. 112, IV, do ECA) a adolescente que demonstra em internação provisória capacidade de reintegração social mostra-se adequada quan-do os demais elementos constantes dos autos não apontam a ne-cessidade de uma resposta mais enérgica por parte do Estado.

## DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

**Num Processo** : 2005 01 3 000326-3  
**Reg. Acórdão** : 272373  
**Relator Des.** : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO  
**Advogado(s)** : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - (NAJ/UnICEUB)  
**Advogado(s)** : MARIA RENÉE BRITO MAIA  
**Origem** : VIJ - PAAI 188/2005

## EMENTA

APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO ROUBO QUALIFICADO - IM-POSIÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO - ADEQUAÇÃO FACE ÀS CARACTERÍSTICAS DO ATO INFRAC-IONAL E ÀS CONDIÇÕES PESSOAIS DO MENOR.

1) Provadas a materialidade e autoria do ato infracional decorrente do roubo qualificado, mostra-se correta a sentença que julgou procedente o pedido constante da representação, propondo tipificação análoga à descrita no art. 157, § 2º, I do CP, porquanto a conduta do agente se amolda ao tipo penal.

2) A aplicação da medida sócio-educativa deve levar em consideração a gravidade do ato infracional e as condições pessoais do menor. Assim, a imposição da medida de internação (art. 112, VI, do ECA) a adolescentes que registram outras passagens pela Vara da Infância e da Juventude mostra-se adequada quando os demais elementos cons-tantes dos autos apontam a necessidade de uma resposta mais enér-gica por parte do Estado.

## DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

**Num Processo** : 2006 01 3 001287-9  
**Reg. Acórdão** : 271462  
**Relator Des.** : GETULIO PINHEIRO  
**Advogado(s)** : ALEXANDRE TEIXEIRA SPEGIORIN - NAJ/UNICEUB  
**Origem** : VIJ - PAAI 0505/06

## EMENTA

Apelação. Ato infracional. Homicídio qualificado. Internação. Im-posição anterior de outra medida. Prazo contado isoladamente.

1. O prazo de três anos, previsto no § 3º do art. 121 da Lei nº 8.069/90, é contado isoladamente em relação a cada medida imposta por fatos diversos. Vedado está ao julgador deixar de aplicar a medida cabível com o fundamento de já ter sido imposta em outro pro-cesso.

2. Internação por tempo indeterminado é a medida adequada ao autor de ato infracional tipificado na lei penal como homicídio qualificado. Especialmente se possui passagem anterior pela vara especializada e apresenta desajuste comportamental.

## DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

**Num Processo** : 2006 01 3 002737-9  
**Reg. Acórdão** : 271919  
**Relator Des.** : GETULIO PINHEIRO  
**Advogado(s)** : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATI-VO  
**Origem** : VIJ - PAAI 1302/06

## EMENTA

Apelação. Ato infracional. Tentativa de latrocínio. Internação por prazo indeterminado.

- Adequada a internação por prazo indeterminado de menor, autor de ato infracional previsto na lei como tentativa de latrocínio, quando possui família desestruturada, faz uso de drogas, bebidas alcoólicas e não estuda.

## DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

**Num Processo** : 2006 01 3 004383-5  
**Reg. Acórdão** : 272376  
**Relator Des.** : GETULIO PINHEIRO  
**Advogado(s)** : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ/UNICEUB  
**Origem** : VIJ - PAAI Nº 2624/06

## EMENTA

Apelação. Ato infracional. Roubo qualificado. Imposição de medidas so-cioeducativas em outros processos. Sentença que se limita a determinar o retorno dos menores ao cumprimento das medidas anteriores.

1. Julgada procedente a representação por ato infracional previsto na lei penal como roubo qualificado, vedado está ao julgador deixar de aplicar a medida cabível, limitando-se a determinar que seus autores retornem ao cumprimento de medidas anteriormente impostas em outros processos.

2. Apelação provida para aplicar aos apelados a medida socioedu-cativa de internação por prazo indeterminado.

## DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

**Num Processo** : 2006 01 3 004394-8  
**Reg. Acórdão** : 271463  
**Relatora Des.** : GISLENE PINHEIRO  
**Advogado(s)** : ALEXANDRE TEIXEIRA SPEGIORIN - NAJ/UNICEUB  
**Origem** : VIJ - REPRESENTAÇÃO PAAI 235/2006



| EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRA-CIONAL ANÁLOGO AO ARTIGO 16 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO. NÃO APLICAÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DA INTERNAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE, RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INCIDÊNCIA DE HIPÓTESE DO ARTIGO 122, DA LEI FEDERAL 8.069/90. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA ANTERIORMENTE IMPOSTA. ENVOLVIMENTO ANTERIOR EM ATO INFRAACIONAL GRAVE. APLICAÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO POR PRAZO INDETERMINADO. ATENUANTE. DESCONSIDERAÇÃO. RECURSO ACUSAÇÃO PROVIDO. REVISÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA IMPOSTA EM OUTRO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DEFESA NÃO CONHECIDO. |
| 1 - CADA INFRAÇÃO DEVE SER OBJETO DE PROCESSO E SENTENÇA. É VEDADO AO JULGADOR DEIXAR DE APLICAR A MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA COM O FUNDAMENTO DE JÁ TER SIDO IMPOSTA EM OUTRO PROCESSO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 2 - JUSTIFICA-SE A APLICAÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO POR PRAZO INDETERMINADO AO MENOR QUE, EMBORA SEM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA, COMETE ATO INFRAACIONAL GRAVE, ANÁLOGO À CONDUTA INSCRITA NO ARTIGO 16 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO, VEZ QUE O MESMO JÁ RECEBEU OUTRA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA MAIS BRANDA SEM NENHUM EFEITO. TANTO MAIS QUANDO SE CUIDA DE ADOLESCENTE QUE REITERA NA PRÁTICA DE ATOS INFRAACIONAIS, BEM COMO NO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS IMPOSTAS ANTERIORMENTE, ALIADO AO FATO DE QUE A FAMÍLIA, POR SI SÓ, NÃO LOGROU ÊXITO EM IMPOR LIMITES AO ADOLESCENTE.         |
| 3 - A MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA É FIXADA TENDO EM VISTA A RECUPERAÇÃO DO ADOLESCENTE. NÃO SE CONSIDERA A INCIDÊNCIA DE ATENUANTES PORQUE NÃO SE APLICA PENA AO ADOLESCENTE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 4 - O RECURSO INTERPOSTO PELA DEFESA NOS PRESENTES AUTOS NÃO CONSTITUI A VIA ADEQUADA PARA REVER MEDIDA IMPOSTA EM OUTRO FEITO, IMPONDO-SE, POR ESSA FORMA, SEU NÃO CONHECIMENTO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 5 - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONHECIDO E PROVIDO. UNÂNIME. RECURSO DA DEFESA NÃO CONHECIDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| DECISÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| NÃO CONHECER APE INTERPOSTA PELO ADOLESCENTE. UNÂNIME. PROVER APE INTERPOSTA PELO M. P. UNÂNIME.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Num Processo : 2006 01 3 004529-5</b><br>Reg. Acórdão : 272045<br>Relatora Desª. : GISLENE PINHEIRO<br>Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA<br>Origem : VIJ - PAAI 2693/06                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRAACIONAL ANÁLOGO AO ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS. APLICAÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE SEMILIBERDADE. ENVOLVIMENTO ANTERIOR EM ATO INFRAACIONAL GRAVE. RECURSO DE DEFESA EM QUE SE PRETENDIA A ABSOLUÇÃO OU A NÃO-APLICAÇÃO DE QUALQUER MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. UNÂNIME,                                                                                                                                                                                                  |
| 1 - CADA INFRAÇÃO DEVE SER OBJETO DE PROCESSO E SENTENÇA PRÓPRIOS. É VEDADO AO JULGADOR DEIXAR DE APLICAR A MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA COM O FUNDAMENTO DE JÁ TER SIDO FIXADA EM OUTRO PROCESSO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 2 - JUSTIFICA-SE A APLICAÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE SEMILIBERDADE POR PRAZO INDETERMINADO AO MENOR QUE, COM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA, MEDIANTE EMPREGO DE ARMA DE FOGO, COMETE ATO INFRAACIONAL ANÁLOGO À CONDUTA INSCRITA NO ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CPB, ESPECIALMENTE PORQUE SUA FOLHA DE PASSAGENS DEMONSTRA SEU ENVOLVIMENTO ANTERIOR EM FATOS INFRAACIONAIS GRAVES COMO TRÁFICO DROGAS E PORTE DE ARMA ALIADO AO FATO DE QUE AS MEDIDAS MAIS BENÉFICAS IMPOSTAS ANTERIORMENTE, COMO LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO SERVIÇOS À COMUNIDADE NÃO SE REVELARAM SUFICIENTES.                         |
| 3 - A MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA É FIXADA TENDO EM VISTA A RECUPERAÇÃO DO ADOLESCENTE, VISANDO SUA RESSOCIALIZAÇÃO E COM O INTUITO DE EVITAR UMA ESCALADA DELINQUENCIAL DO MENOR INFRATOR.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 4 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| DECISÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>APELAÇÃO CRIMINAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Num Processo : 2001 02 1 001825-5</b><br>Reg. Acórdão : 272603<br>Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA<br>Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL<br>Apelante(s) : WELLINGTON CAPISTRANO FERREIRA NOBRE<br>Advogado(s) : WELLINGTON CAPISTRANO FERREIRA NOBRE<br>HEGESIAS CAPISTRANO I. NOBRE<br>Apelado(s) : OS MESMOS<br>Origem : VCRDT BRAZ IP. 940/2001                                                                                                                                                                                                                                             |

| EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL CULPOSA (CP, ART. 129, §§ 6º E 7º). FALTA DE HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO (ART. 32 DA LCP). PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| I - No que tange à contravenção penal, a denúncia foi recebida em 23.10.2002 e a r. sentença foi proferida em 07.06.2005, ou seja, depois de transcorridos mais de dois anos, estando, portanto, prescrita. Quanto ao delito culposos, o máximo da pena cominada em abstrato é de 01 ano e 04 meses de detenção, sendo certo que do recebimento da denúncia já transcorreu o prazo prescricional de 4 anos.                                                                                |
| II - Declarou-se extinta a punibilidade. Unânime.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| DECISÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. UNÂNIME.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Num Processo : 2001 09 1 000767-4</b><br>Reg. Acórdão : 271453<br>Relator Des. : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO<br>Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO<br>Apelante(s) : ANTÔNIO PAULO DOS SANTOS SILVA<br>Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA<br>Apelante(s) : EVANDO SILVA DO NASCIMENTO OU EVANDRO SILVA DO NASCIMENTO<br>Advogado(s) : VIVIANE DA SILVA BERNARDES RODRIGUES - (NPJ/UCB)<br>Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS<br>Origem : 2ª VCRDT SAM IP. 654/2000 |
| EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| PENAL - PROCESSO PENAL - ROUBO - DECLASSIFICAÇÃO PARA FURTO QUALIFICADO - DESCABIMENTO - UNIDADE DE DESÍGNIOS - CONFISSÃO - REPARAÇÃO DO DANO EM RAZÃO DE DILIGÊNCIA POLICIAL - RECURSO IMPROVIDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 1. No roubo, a violência é praticada contra a pessoa. Já no furto qualificado, a violência é contra a coisa. Assim, tendo sido a vítima derrubada de motocicleta, que lhe foi subtraída posteriormente, caracterizado está o delito constante do art. 157 do Código Penal, não havendo que se falar em desclassificação do crime para furto qualificado.                                                                                                                                   |
| 2. Há unidade de desígnios para o cometimento de crime quando fica provado que os meliantes, de comum acordo e com ajuste prévio, praticaram o delito, inclusive com distribuição de tarefas.                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 3. A circunstância de o acusado narrar uma versão em juízo, em completa dissonância com a denúncia e com os demais elementos dos autos, não dá ensejo à aplicação da atenuante da confissão.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 4. Não deve ser aplicada a atenuante inserta no art. 65, III, d do Código Penal (reparação do dano) se os bens roubados só foram devolvidos à vítima após diligências da polícia, que apreendeu o produto do crime, devolvendo-o posteriormente ao legítimo proprietário.                                                                                                                                                                                                                  |
| DECISÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Num Processo : 2002 01 1 055500-9</b><br>Reg. Acórdão : 272446<br>Relator Des. : SÉRGIO ROCHA<br>Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES<br>Apelante(s) : RAIMUNDO NONATO COSTA VIANA<br>Advogado(s) : CRISTIANO CORREIA E SILVA - (NPJ/AEUDF)<br>Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS<br>Origem : 4ª VCR-BSB - IP. 333/2002                                                                                                                                  |
| EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO DE USO NÃO CARACTERIZADO - ATENUANTE - REDUÇÃO E IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 1. Há furto consumado e não furto de uso se o réu/apelante agiu com ânimo de assenhoreamento da res furtiva, além não ter devolvido o veículo, que foi apreendido com avarias e restituído à vítima por agentes de polícia.                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 2. Reconhece-se a atenuante relativa prevista no art. 65 III, ""b"" do CP, se o réu se dirige à Delegacia e indica o local onde deixou o veículo furtado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 3. Não se substitui a pena nem se concede o sursis quando os antecedentes e a personalidade do réu/apelante indicam que tais benefícios não serão suficientes à reprovação do crime.                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 4. Deu-se parcial provimento ao apelo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| DECISÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Num Processo : 2002 05 1 003465-0</b><br>Reg. Acórdão : 271454<br>Relator Des. : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO<br>Revisor Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA<br>Apelante(s) : ADRIANO VAZ DE MELO TRINDADE<br>Advogado(s) : FELIPE DUTRA DE CARVALHO HEIMBURGER<br>Apelante(s) : XENIA GIOVANNE<br>Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA<br>Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS<br>Origem : 1ª VCR - DT - PLAN IP. 227/2002                                                    |

| EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PENAL - PROCESSO PENAL - ESTELIONATO - EMISSÃO DE CHEQUES - FURTADOS/ROUBADOS - FRUSTRAÇÃO DE PAGAMENTO - RECURSOS IMPROVIDOS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 1) O preenchimento e assinatura, inclusive por imitação, de cheque objeto de crime (roubo e furto), bem como sua emissão após prévia sustação, induzindo a vítima em erro e causando-lhe prejuízo, configuram o crime de estelionato.                                                                                                                                                                                              |
| 2) Deve responder pelo estelionato o empregado que, abusando da confiança de seu patrão, recebe cheques sabidamente objeto de crime, substituindo o valor constante do título por dinheiro em espécie, pertencente à empresa, e ficando com determinada quantia para si.                                                                                                                                                           |
| 3) Na dicção do art. 580 do CPP, havendo concurso de agentes, a decisão de recurso interposto por um dos réus, se fundado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, aproveitará aos outros.                                                                                                                                                                                                                      |
| DECISÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| DAR PARCIAL PROVIMENTO . UNÂNIME.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Num Processo : 2003 01 1 002409-6</b><br>Reg. Acórdão : 272795<br>Rel. Desig. : GETULIO PINHEIRO<br>Des.<br>Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO<br>Apelante(s) : ALIOMAR PINTO DE ANDRADE JÚNIOR<br>MARCO AURÉLIO SILVEIRA DE JESUS<br>Advogado(s) : GENUÍNO LOPES MOREIRA JÚNIOR - (NPJ/UnIDF)<br>Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS<br>Origem : 4ª VCR BSB IP. 310/2002                            |
| EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Roubo qualificado. Prova. Condenação mantida. Inexistência de condenação com trânsito em julgado. Antecedentes. Pena reduzida.                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 1. O reconhecimento seguro dos réus, pelas vítimas, como autores da subtração violenta de revólver que se encontrava na posse de uma delas, é prova suficiente para condená-los por roubo qualificado.                                                                                                                                                                                                                             |
| 2. Para a avaliação negativa dos antecedentes do réu, somente podem ser considerados os processos com sentença penal condenatória com trânsito em julgado. Inquéritos policiais e ações penais em curso, sob a ótica de nossas cortes superiores, são imprestáveis para esse fim.                                                                                                                                                  |
| 3. Apelação parcialmente provida para reduzir as penas impostas aos réus.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| DECISÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| POR MAIORIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Num Processo : 2004 01 1 015447-3</b><br>Reg. Acórdão : 272359<br>Relator Des. : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO<br>Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO<br>Apelante(s) : DANIEL CANTARINO PIMENTEL<br>Advogado(s) : VIRGINIA FERREIRA FALLUH<br>Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS<br>Origem : 2ª VCRDT-BRASÍLIA IP. 97/2004                                                                                 |
| EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| PENAL - PROCESO PENAL - HIGIDEZ MENTAL DO ACUSADO - DÚVIDA. REALIZAÇÃO DE EXAME TOXICOLÓGICO - CABIMENTO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Quando houver dúvida sobre a integridade mental do acusado, o juiz ordenará, de ofício, seja ele submetido a exame médico legal, consoante dispõe o art. 149, do CPP. O incidente de insanidade mental é instaurado para apurar a inimputabilidade ou semi-imputabilidade do acusado, levando-se em conta a sua capacidade de compreensão do ilícito ou de determinação de acordo com esse entendimento à época da infração penal. |
| DECISÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| CONVERTER O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIAS, PARA QUE SE INSTAURE INCIDENTE DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM. UNÂNIME.                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Num Processo : 2004 08 1 005585-9</b><br>Reg. Acórdão : 271575<br>Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA<br>Revisora Desª. : NILSONI DE FREITAS<br>Apelante(s) : SILVÉRIO GOMES DA SILVA<br>Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA<br>Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS<br>Origem : VCRDT-PAR - IP. 269/2004                                                                                          |
| EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| APELAÇÃO CRIMINAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. CRIME HEDIONDO. INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º, DO ART. 2º DA LEI 8072/90. PROGRESSÃO DE REGIME. POSSIBILIDADE.                                                                                                                                                                                                                        |

I - Considerando que o Pretório Excelso proclamou, incidenter tantum, a inconstitucionalidade do parágrafo 1º do art. 2º da Lei dos Crimes Hediondos, afastando, assim, o obstáculo à progressão de regime carcerário nas hipóteses de cometimento de delito de tal naípe, a pena privativa de liberdade deverá ser cumprida em regime inicial fechado.

II - Recurso parcialmente provido. Unânime.

## DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

**Num Processo : 2004 09 1 002226-3**

Reg. Acórdão : 272219

Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Revisor Des. : VAZ DE MELLO

Apelante(s) : ALEX OLIVEIRA SANTOS

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 1ª VCRDT-SAM - IP. 23/2004

## EMENTA

PENAL. ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II DO CÓDIGO PENAL. RECONHECIMENTO DA EXCLUDENTE DE ILICITUDE - ESTADO DE NECESSIDADE - INVIABILIDADE. REDUÇÃO DA PENA - POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO EM PARTE - UNÂNIME.

Não estando preenchidos os requisitos previstos no artigo 24 do Código Penal, afasta-se a excludente de ilicitude do estado de necessidade.

Estando a pena de multa fixada em patamar elevado, cumpre ao colegiado estabelecer o quantum adequado.

## DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO, À UNANIMIDADE.

**Num Processo : 2005 01 1 043284-7**

Reg. Acórdão : 272372

Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES

Apelante(s) : ROGÉRIO ANDRÉ PORTO LIMA

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 2A VECP - IP. 38/2005

## EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL TRÁFICO DE ENTORPECENTE. PROVA SEGURA DA MATERIALIDADE E AUTORIA. DESCLASSIFICAÇÃO. USO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO DA PENA AQUEM DO MÍNIMO LEGAL. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. REGIME. PROGRESSÃO.

I - A prova da materialidade e autoria é segura e demonstra, o quantum satis, que a substância entorpecente apreendida se destinava ao comércio proscrito, inviabilizando, destarte, a desclassificação da imputação lançada na denúncia para o delito tipificado no art. 16 da Lei 6.368/76.

II - Não há como reduzir a pena aquém do mínimo legal, sob pena de afrontar a Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça.

III - A substituição da pena privativa de liberdade, ex vi do art. 44 do CP, não se aplica aos crimes hediondos e equiparados. Precedentes do STJ.

IV - O Pretório Excelso declarou a inconstitucionalidade da norma contida no § 1º do art. 2º da Lei dos Crimes Hediondos, afastando definitivamente o óbice jurídico à progressão de regime carcerário nas hipóteses de cometimento de delito de tal naípe. Assim, considerando que o réu é primário e as circunstâncias judiciais lhe são amplamente favoráveis, impõe-se a fixação do regime inicial semi-aberto para o cumprimento da pena.

V - Recurso parcialmente provido. Unânime.

## DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. A REVISORA PROVIA EM MAIOR ESCALA.

**Num Processo : 2005 01 1 099587-2**

Reg. Acórdão : 271578

Relator Des. : SÉRGIO ROCHA

Apelante(s) : JAIRO FERREIRA LIMA

Advogado(s) : PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 1ª VDT BSB IP. 162/2005

## EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - CULPA - SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR.

1. Mantém-se a condenação pelo crime de homicídio culposo no exercício de atividade profissional de transporte de passageiros (CTB 302, parágrafo único, IV), se o réu faltou com o dever de cuidado objetivo, atropelando e matando a vítima que já completava a travessia da pista.

2. Correta a determinação de suspensão da Carteira Nacional de Habilitação, por ser pena cominada cumulativamente com a pena corporal, não sendo facultado ao julgador negar-lhe vigência.

3. Negou-se provimento ao apelo.

## DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

**Num Processo : 2005 04 1 001816-3**

Reg. Acórdão : 271170

Rel. Desig. Des. : GETULIO PINHEIRO

Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO

Apelante(s) : MANOEL DOUGLAS DE OLIVEIRA LIMA

Advogado(s) : JOSÉ ALVES SOBRINHO

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 2ª VCR GAMA IP. 46/2005

## EMENTA

Furto em interior de veículo. Consumação. Concurso de agentes e emprego de chave falsa. Utilização de uma das qualificadoras para majorar a pena-base. Prova de ter sido o furto cometido mediante arrombamento. Consumação.

1. Considera-se consumado o furto no momento em que o agente se torna possuidor da coisa, ainda que por breve espaço de tempo. Uma vez desaparecida a res furtiva, improcedente o pedido de desclassificação para sua forma tentada.

2. Afirmado pelos peritos que para ter acesso à coisa os autores do crime arrombaram a porta do veículo, qualificadora omitida na denúncia, utilizada porém a do emprego de chave falsa para exacerbar a pena-base, procede-se à sua redução.

## DECISÃO

POR MAIORIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

**Num Processo : 2005 06 1 003250-5**

Reg. Acórdão : 271460

Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS

Revisor Des. : ANTONINHO LOPES

Apelante(s) : JOVINIANO TEMOTEO DA COSTA

Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : VCRDTSOB - IP. 163/2005

## EMENTA

USO DE DOCUMENTO FALSO - COMETIMENTO DO CRIME - DOCUMENTO APTO A PERMITIR O ENGANO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Comete o crime de uso de falsificação de documento previsto no artigo 304 do Código Penal Brasileiro, aquele que conduz veículo automotor se valendo de carteira de motorista falsa.

2. Não pode alegar desconhecimento da falsidade, pessoa que, reprovada em exame de habilitação do órgão de trânsito, paga a terceira pessoa, que não tem competência para tanto, para obter a Carteira Nacional de Habilitação, sem que se submeta, e seja aprovado, em novo exame.

3. Tendo o documento falso atingido sua finalidade, sendo mesmo ele capaz de permitir que por algumas vezes agentes de trânsito fossem iludidos, não fazendo a apreensão da carteira por se assemelhar ela com verdadeira, descabe falar-se em inexistência do crime.

4. Recurso conhecido e improvido.

## DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

**Num Processo : 2005 08 1 003360-8**

Reg. Acórdão : 272374

Relatora Desª. : NILSONI DE FREITAS

Revisor Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Apelante(s) : RAIMUNDO NONATO ARAÚJO DA SILVA

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : VCRDT PAR IP. 130/2005

## EMENTA

PROCESSO PENAL. ESTATUTO DO DESARMAMENTO. NÃO SE APLICAM OS BENEFÍCIOS DOS ART. 30 E 32 AO PORTE ILEGAL DE ARMA. DEPOIMENTO DE POLICIAIS. VALIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Os benefícios previstos nos artigos 30 e 32 do Estatuto do Desarmamento somente se aplicam ao tipo penal descrito em seu art. 12 que cuida de posse irregular de arma de fogo de uso permitido e não no art. 14, que trata especificamente do porte ilegal de arma, crime perpetrado pelo apelante ao portar a arma de fogo sem autorização.

2. A jurisprudência desse E. Tribunal de Justiça é firme no sentido de atribuir validade a depoimento de policiais quando em consonância com as demais provas coligidas.

3. Recurso conhecido e improvido.

## DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

**Num Processo : 2006 01 1 056173-0**

Reg. Acórdão : 272043

Relatora Desª. : GISELENE PINHEIRO

Revisor Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Apelante(s) : JOSÉ DIVINO CÂNDIDO ALVES

Advogado(s) : CRISTIANO CORREIA E SILVA - UNI/DF

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 4A VECP-BRASÍLIA IP. 160/2006

## EMENTA

PENAL. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO INSCRITO NO ART. 16 DA LEI 6368/76. IMPOSSIBILIDADE. QUANTIDADE APREENHIDA INCOMPATÍVEL COM CONSUMO PESSOAL. SENTENÇA MANTIDA.

I.Demonstradas a autoria e a materialidade do delito tipificado no artigo 12 da Lei 6368/76, não há que se falar em absolvição do acusado, tampouco em desclassificação para o tipo penal previsto no artigo 16 do mesmo diploma, principalmente quando a quantidade de droga apreendida não é compatível com o consumo pessoal.

II.Não há que se falar em inimizabilidade do agente quando o Laudo Toxicológico conclui que este possui total capacidade de autode-terminação para o crime que lhe é imputado.

III.Recurso conhecido e desprovido.

## DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

**Num Processo : 2006 01 1 096536-0**

Reg. Acórdão : 272044

Relatora Desª. : GISELENE PINHEIRO

Revisor Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Apelante(s) : CLAUDIOMAR SOUSA DE OLIVEIRA

Advogado(s) : FRANCISCO FELIX RIBEIRO

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 1ª VECP BSB - IP. 323/2006

## EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - TRÁFICO - TRAZER CONSIGO SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - INTERIOR PRESIDIO - RÉU CONDENADO - RECURSO - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA.

1 - NÃO HÁ FALAR EM ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS EM RELAÇÃO AO TRÁFICO, POIS QUE A CONDUTA DE 'TRAZER CONSIGO' JÁ É DELITO CONSUMADO, SEGUNDO UMA DAS NORMAS MÚLTIPLAS QUE CONTÊM O ART. 12 DA LEI RESPECTIVA. LOGO, NÃO INTERESSA EXAMINAR SE O CONTEÚDO DO TÓXICO APREENHIDO SE DESTINAVA À VENDA OU À FACILITAÇÃO DO CONSUMO.

2 - NA MODALIDADE TRAZER CONSIGO (A QUAL FOI DEVIDAMENTE NARRADA NA DENÚNCIA, INCLUSIVE), ENTENDE-SE O TRANSPORTE PESSOAL DO TÓXICO, QUE É CONSERVAR A DROGA JUNTO À PRÓPRIA PESSOA, OCULTA NO CORPO, NO CASO, O ESTÔMAGO.

3 - NA ESPÉCIE, O APELANTE FOI SURPREENDIDO COM 11,55G DE MACONHA, ACONDICIONADOS EM 42 PORÇÕES INDIVIDUALIZADAS, QUE SERIAM REPASSADAS PARA TERCEIROS NO INTERIOR DO PRESIDIO, O QUE FAZ INCIDIR AO CASO A CAUSA DE AUMENTO DO ARTIGO 18, INCISO IV, DA LEI Nº 6.368/76.

4 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. UNÂNIME.

## DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

**Num Processo : 2006 03 1 001054-8**

Reg. Acórdão : 272222

Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Revisor Des. : VAZ DE MELLO

Apelante(s) : VALDI LUZO BATISTA RODRIGUES

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 1ª VCR CEI IP. 17/2006

## EMENTA

PENAL. ARTIGO 155, § 4º, INCISOS I e IV, C/C O ARTIGO 14, INCISO II DO CÓDIGO PENAL. REDUÇÃO DA PENA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. UNÂNIME.

Diante de circunstâncias judiciais desfavoráveis ao recorrente, justificada está a fixação de pena-base acima do mínimo.

A atenuante da confissão espontânea deve, obrigatoriamente, ser considerada na segunda fase da fixação da pena - inteligência do art. 68 do Código Penal.

## DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO, À UNANIMIDADE.

**Num Processo : 2006 03 1 003130-2**

Reg. Acórdão : 272046

Relatora Desª. : GISELENE PINHEIRO

Revisor Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Apelante(s) : ALEXANDRE MADUREIRA CRUZ

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 2ª VCR CEI - IP. 58/2006

## EMENTA

PORTE ILEGAL ARMA FOGO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. CONDENAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO PENA PRIVATIVA LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DIREITO. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO POR UMA PENA RESTRITIVA DE DIREITO E MULTA POR ENTENDER SER MAIS BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. REDAÇÃO DO ARTIGO 44, § 2º DO CPB. RECURSO IMPROVIDO.



1 - PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL, O SENTENCIADO FAZ JUS À SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS. NO QUE DIZ RESPEITO A FORMA PELA QUAL VAI SE DAR A SUBSTITUIÇÃO, TRATA-SE DE ESCOLHA DO MAGISTRADO, ATENDENDO AOS DITAMES DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL: PENA NECESSÁRIA E SUFICIENTE PARA PREVENÇÃO E REPRESSÃO DO CRIME, DENTRE AS PENAS APLICÁVEIS.

2 - OBSERVADOS OS LIMITES TRAÇADOS PELOS ARTIGOS 59 E 44, § 2º, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO RESPEITANDO O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE DA PENA, INVIÁVEL A REFORMA DA SENTENÇA PARA APLICAR AO SENTENCIADO UMA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E MULTA NO LUGAR DE DUAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE, ESPECIALMENTE PORQUE AS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 43 DO CPB, NÃO SE LIMITAM À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE.

3 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. UNÂNIME.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

**Num Processo : 2006 03 1 013443-9**

Reg. Acórdão : 272048

Relatora Desª. : GISLENE PINHEIRO

Revisor Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Apelante(s) : ALDORANDO MARTINS DE ARAÚJO CARVALHO

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 2ª VCR CEI - IP. 301/2006

EMENTA

PENAL - PROCESSO PENAL - FURTO - CONDENAÇÃO - SUBSTITUIÇÃO PENA RESTRITIVA DIREITO - RECURSO - TESE NOVA - SUCUMBÊNCIA NÃO DEMONSTRADA - MATÉRIA APLICAÇÃO PENA - CONHECIMENTO - DESCLASSIFICAÇÃO FURTO PRIVILEGIADO - PRIMARIEDADE - PEQUENO VALOR 'RES' - APLICAÇÃO BENEFÍCIO - SUBSTITUIÇÃO PENA MULTA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1 - O PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO PRIVILEGIADO E/OU APLICAÇÃO SOMENTE DA PENA DE MULTA SÓ FOI FORMULADO NAS RAZÕES DE RECURSO. DESSA FORMA, NÃO HÁ QUE FALAR EM SUCUMBÊNCIA. TODAVIA, POR SE TRATAR DE MATÉRIA RELATIVA À APLICAÇÃO DE PENA PODERIA O MAGISTRADO TER APLICADO O BENEFÍCIO DE OFÍCIO. ASSIM, CASO HAJA OS REQUISITOS PERTINENTES O PRIVILÉGIO PODERÁ SER, EM TESE, DEFERIDO NESTA INSTÂNCIA RECURSAL. 2 - PARA QUE O RÉU FAÇA JUS AO BENEFÍCIO DO ARTIGO 155, § 2º, DO CPB DEVERÁ SER PRIMÁRIO E A 'RES' DE PEQUENO VALOR, ENTENDIDA COMO AQUELA QUE NÃO ULTRAPASSA O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO À ÉPOCA DOS FATOS. PREENCHIDOS TAIS REQUISITOS, IMPÕE-SE A DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO PRIVILEGIADO.

3 - A ESCOLHA DA PENA A SER APLICADA DENTRE AS CABÍVEIS NÃO É ESCOLHA DO CONDENADO. PELO CONTRÁRIO, FICA A CARGO DO MAGISTRADO QUE, COM SUA EXPERIÊNCIA, TEM CONDIÇÕES DE DIZER, ENTRE AS OPÇÕES DA LEI, QUAL A PENÁ QUE MELHOR SERVIRÁ PARA REPARAR O MAL CAUSADO PELO AGENTE. 'IN CASU', A PENA RESTRITIVA DE DIREITO É A QUE SE REVELA NECESSÁRIA E SUFICIENTE PARA PREVENÇÃO E REPRESSÃO DO CRIME.

4 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. UNÂNIME.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

**Num Processo : 2006 03 1 016640-6**

Reg. Acórdão : 272223

Relator Des. : JESUÍNO RISSATO

Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO

Apelante(s) : ANDERSON LIMA DE MELO

GILMAR VIEIRA MARTINS

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 1ª VCR CEI IP 353/06

EMENTA

PENAL. PROCESSO PENAL. ROUBO QUALIFICADO. DOSIMETRIA DA PENA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA E REINCIDÊNCIA. PREPONDERÂNCIA. 1. De acordo com a jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça, a agravante da reincidência prepondera sobre a atenuante da confissão espontânea. 2. Assim, inviável a compensação das duas circunstâncias, especialmente quando a confissão não se mostra essencial à definição da autoria delituosa. 3. Se após o fato, os réus foram imediatamente perseguidos e presos em flagrante, portando o produto do roubo, sendo reconhecidos pelas vítimas ainda no local, não se pode dar à confissão a relevância pretendida pela defesa, a ponto de compensá-la com a agravante da reincidência.

Decisão: Negar provimento.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

**Num Processo : 2006 05 1 003706-6**

Reg. Acórdão : 272049

Relatora Desª. : GISLENE PINHEIRO

Revisor Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Apelante(s) : GENILTON DA SILVA CAVALCANTE

LEOMAR DA COSTA DE SOUZA

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 1ª VCR DT PLAN - IP. 140/2006

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - ROUBO CIRCUNSTANCIADO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - PROVA - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL - RETRATAÇÃO EM JUÍZO - CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO DESCARACTERIZA O RECONHECIMENTO DA ATENUANTE. ATENTATO VIOLENTO AO PUDOR - CONDENAÇÃO EM MULTA - IMPOSSIBILIDADE - PROGRESSÃO DE REGIME.

I - Deve ser reconhecida a incidência da atenuante da confissão espontânea, nas hipóteses em que, apesar da retratação em juízo, o magistrado sentenciante fundamentou seu convencimento na conjugação da confissão ocorrida na fase inquisitorial com as provas colhidas durante a instrução probatória.

II - Deve se excluir a pena de multa aplicada ao crime de atentado violento ao pudor, uma vez que não se encontra prevista como sanção ao mencionado comportamento criminoso.

III - Ante o reconhecimento da inconstitucionalidade do § 1º do artigo 2º da Lei 8.072/90 pelo Supremo Tribunal Federal em controle de constitucionalidade incidenter tantum, o regime de cumprimento da pena estabelecido na sentença deve ser modificado para o inicialmente fechado, possibilitando-se a progressão.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO INTERPOSTO POR GENILTON DA SILVA CAVALCANTE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. NEGAR PROVIMENTO AO APELO INTERPOSTO POR LEOMAR DA COSTA DE SOUZA. UNÂNIME.

**Num Processo : 2006 06 1 009310-0**

Reg. Acórdão : 271581

Relatora Desª. : NILSONI DE FREITAS

Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO

Apelante(s) : RAPHAEL DE OLIVEIRA CUNHA

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : VCR DT SOB - IP. 141/2006

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. CONDENAÇÃO POR CRIME DE FURTO. APLICAÇÃO DA PENA. RÉU REINCIDENTE. MUDANÇA DE REGIME FECHADO PARA O SEMI-ABERTO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Atento às diretrizes elencadas no § 2º, alínea ""c"", e § 3º do artigo 33 do Código Penal, correta a aplicação do regime fechado para o cumprimento da reprimenda, em razão da reincidência do réu somada às circunstâncias judiciais que lhe são desfavoráveis.

2. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

**Num Processo : 2006 07 1 007575-9**

Reg. Acórdão : 271465

Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS

Revisor Des. : ANTONINHO LOPES

Apelante(s) : HELANO CARVALHO DE FRANÇA

Advogado(s) : ANA MARIA MARQUES UCHÔA DA COSTA

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 1ª VCRTAG - IP. 137/2006

EMENTA

PORTE ILEGAL DE ARMA DE USO PERMITIDO - COMETIMENTO DE CRIME - COMPROVAÇÃO - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

1. Comete o crime de porte ilegal de arma de uso permitido, previsto no artigo 14, da Lei 10.826/03, pessoa que com ela é encontrada em via pública, sem a necessária autorização.

2. Deve ser mantida sentença que se alicerça em depoimentos de policiais que fizeram a prisão, que são claros e precisos, além de outros elementos encontrados nos autos.

3. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Brasília -DF, 01 de junho de 2007

CRISTIANA JOBIM SOUZA

Diretora de Secretaria da 2ª Turma Criminal

CORREGEDORIA

COORDENAÇÃO GERAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO DF

POSTO DE REDUÇÃO A TERMO E DISTRIBUIÇÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. FLAVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA

Juiz Subst.: Dr. NAO DETERMINADO

Representante do MP : Dr. DENIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA

Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel: ADRIANO VIDAL TEIXEIRA

Circunscrição : Ceilândia

Distribuição : 2007.03.1.013214-2 Por Prevenção  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1263 - CUMPRIMENTO  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : CARMEM GONCALVES SILVA  
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.013117-2 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : VALDICE DIAS MONTEIRO  
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.013122-8 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : MARIA PINHO DE MEDEIROS  
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.013125-2 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : RONALDO FERREIRA CHAVES  
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.013127-7 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1465 - EXECUCAO  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Exequente : ANDERSON CARDOSO FRANCA  
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.013129-3 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : PAULO SERGIO NOBRE  
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.013131-6 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : MARIA ELITA ALVES DA SILVA  
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.013134-9 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1201 - COBRANCA  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : JADSON DOS SANTOS BONFIM  
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.013143-7 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : LIDIANNE LEE DE AZEVEDO OLIVEIRA  
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.013150-9 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : RAIMUNDA DAMASCENA DE MOURA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.013153-3 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : MARIA DA COSTA FREIRES  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.013161-3 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : VALDERI RAIMUNDO DA SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.013164-6 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : LECIO JOSE DE AQUINO CHAVES  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.013165-4 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : LECIO JOSE DE AQUINO CHAVES  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.013175-9 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : NAZARE MOITA PORTELA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.013178-3 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1201 - COBRANCA  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : AMAURY MARTINS DE SOUZA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.013189-6 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : ANTONIO REGINALDO NOGUEIRA SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.013195-0 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1465 - EXECUCAO  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Exequente : PAPELARIA E ARMARINHO PATRICIA - ME  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.013197-6 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : LUIZ DE JESUS ARAUJO  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.013204-6 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : MARIA DO SOCORRO CUNHA PESSOA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.013217-5 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : MARIA DO SOCORRO CUNHA PESSOA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.013239-2 Por Prevenção  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1465 - EXECUCAO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Exequente : EUZELINA MACHADO VIEIRA  
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.013103-5 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : SIDINEY XAVIER DO REGO  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.013118-9 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : LUIZ LIMA DE MEDEIROS  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.013121-0 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : MARIA PINHO DE MEDEIROS  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.013124-4 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : FRANCILEIA LIMA BASTOS  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.013130-8 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : LUIS ROGERIO DIAS DE SOUSA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.013137-3 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : CLARICE TRENNEPOHL  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.013144-5 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : ELBA JEANE FIGUEIREDO DA SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.013146-0 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : MOISES ROCHA DE ABREU  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.013160-5 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : CLEONICE MOREIRA DO NASCIMENTO  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.013162-0 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : GRIGORIO FILHO  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.013176-7 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : NAZARE MOITA PORTELA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.013181-4 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : ANDERSON AQUINO DA SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.013200-5 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : MARIA DO SOCORRO CUNHA PESSOA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.013201-3 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : MARIA DO SOCORRO CUNHA PESSOA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.013203-8 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : MARIA DO SOCORRO CUNHA PESSOA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.013126-9 Por Prevenção  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1465 - EXECUCAO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Exequente : LUZINEIDE FRANCISCA DOS SANTOS  
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.013171-8 Por Prevenção  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1465 - EXECUCAO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Exequente : SERGIO RODRIGUES EUFRASIO  
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.013174-2 Por Prevenção  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1465 - EXECUCAO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Exequente : ANTONIO PEREIRA REIS  
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.013193-5 Por Prevenção  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1465 - EXECUCAO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Exequente : ROBSON ALVES DE MORAIS  
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.013208-7 Por Prevenção  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1465 - EXECUCAO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Exequente : ADRIANO DA SILVA NASCIMENTO  
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.013102-7 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : NUBIA NASCIMENTO FERREIRA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.013104-3 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



|              |                                                       |           |
|--------------|-------------------------------------------------------|-----------|
| Distribuição | : 2007.03.1.013119-7                                  | Aleatória |
| Data         | : 28/05/2007                                          |           |
| Feito        | : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO                         |           |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |           |
| Requerente   | : MARGARIDA GONCALVES                                 |           |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |           |
| Distribuição | : 2007.03.1.013120-3                                  | Aleatória |
| Data         | : 28/05/2007                                          |           |
| Feito        | : 1201 - COBRANCA                                     |           |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |           |
| Requerente   | : DIMETIL RODRIGUES DE OLIVEIRA                       |           |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |           |
| Distribuição | : 2007.03.1.013123-6                                  | Aleatória |
| Data         | : 28/05/2007                                          |           |
| Feito        | : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO                         |           |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |           |
| Requerente   | : VASCONCELOS FERREIRA DA SILVA                       |           |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |           |
| Distribuição | : 2007.03.1.013132-4                                  | Aleatória |
| Data         | : 28/05/2007                                          |           |
| Feito        | : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO                         |           |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |           |
| Requerente   | : FERNANDO OLIVEIRA RODRIGUES                         |           |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |           |
| Distribuição | : 2007.03.1.013133-2                                  | Aleatória |
| Data         | : 28/05/2007                                          |           |
| Feito        | : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO                         |           |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |           |
| Requerente   | : DEOCLIDES PEREIRA DE CARVALHO                       |           |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |           |
| Distribuição | : 2007.03.1.013140-4                                  | Aleatória |
| Data         | : 28/05/2007                                          |           |
| Feito        | : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO                         |           |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |           |
| Requerente   | : CLARICE TRENNEPOHL                                  |           |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |           |
| Distribuição | : 2007.03.1.013156-6                                  | Aleatória |
| Data         | : 28/05/2007                                          |           |
| Feito        | : 1564 - INDENIZACAO                                  |           |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |           |
| Requerente   | : ANTONIO VIANA DE MEDEIROS NETO                      |           |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |           |
| Distribuição | : 2007.03.1.013159-9                                  | Aleatória |
| Data         | : 28/05/2007                                          |           |
| Feito        | : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO                         |           |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |           |
| Requerente   | : ERAILTA DA ROCHA FERREIRA                           |           |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |           |
| Distribuição | : 2007.03.1.013163-8                                  | Aleatória |
| Data         | : 28/05/2007                                          |           |
| Feito        | : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO                         |           |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |           |
| Requerente   | : LECIO JOSE DE AQUINO CHAVES                         |           |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |           |
| Distribuição | : 2007.03.1.013166-2                                  | Aleatória |
| Data         | : 28/05/2007                                          |           |
| Feito        | : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO                         |           |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |           |
| Requerente   | : LECIO JOSE DE AQUINO CHAVES                         |           |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |           |
| Distribuição | : 2007.03.1.013168-7                                  | Aleatória |
| Data         | : 28/05/2007                                          |           |
| Feito        | : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO                         |           |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |           |
| Requerente   | : LECIO JOSE DE AQUINO CHAVES                         |           |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |           |
| Distribuição | : 2007.03.1.013169-5                                  | Aleatória |
| Data         | : 28/05/2007                                          |           |
| Feito        | : 1201 - COBRANCA                                     |           |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |           |
| Requerente   | : CESAR SALIBA REBOUCAS                               |           |
| Advogado     | : DF005722 - AILTON COELHO ALVES                      |           |

|              |                                                       |               |
|--------------|-------------------------------------------------------|---------------|
| Distribuição | : 2007.03.1.013170-0                                  | Aleatória     |
| Data         | : 28/05/2007                                          |               |
| Feito        | : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO                         |               |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |               |
| Requerente   | : BENEDITO BARBOSA DE SOUZA                           |               |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013173-4                                  | Aleatória     |
| Data         | : 28/05/2007                                          |               |
| Feito        | : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO                         |               |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |               |
| Requerente   | : CREUZA RODRIGUES DE FREITAS                         |               |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013184-7                                  | Aleatória     |
| Data         | : 28/05/2007                                          |               |
| Feito        | : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO                        |               |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |               |
| Requerente   | : HILDENER FERREIRA DA SILVA                          |               |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013206-2                                  | Aleatória     |
| Data         | : 28/05/2007                                          |               |
| Feito        | : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO                         |               |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |               |
| Requerente   | : MARIA DO SOCORRO CUNHA PESSOA                       |               |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013238-4                                  | Aleatória     |
| Data         | : 28/05/2007                                          |               |
| Feito        | : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO                         |               |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |               |
| Requerente   | : RENATO GERALDO SOUSA ALVES                          |               |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013240-7                                  | Aleatória     |
| Data         | : 28/05/2007                                          |               |
| Feito        | : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO                         |               |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |               |
| Requerente   | : EUZELINA MACHADO VIEIRA                             |               |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013327-4                                  | Por Prevenção |
| Data         | : 29/05/2007                                          |               |
| Feito        | : 1465 - EXECUCAO                                     |               |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |               |
| Exequente    | : TEREZINHA FRANCINETE DA SILVA                       |               |
| Advogado     | : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO                 |               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013348-3                                  | Por Prevenção |
| Data         | : 29/05/2007                                          |               |
| Feito        | : 1263 - CUMPRIMENTO                                  |               |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |               |
| Requerente   | : EDINALDA IZAURA DE MOURA CORDEIRO                   |               |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013393-2                                  | Por Prevenção |
| Data         | : 29/05/2007                                          |               |
| Feito        | : 1263 - CUMPRIMENTO                                  |               |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |               |
| Requerente   | : WANDERVALDO ROSA DE MORAIS                          |               |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013406-8                                  | Por Prevenção |
| Data         | : 29/05/2007                                          |               |
| Feito        | : 1263 - CUMPRIMENTO                                  |               |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |               |
| Requerente   | : AMAURY MARTINS DE SOUZA                             |               |
| Advogado     | : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO                 |               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013420-3                                  | Por Prevenção |
| Data         | : 29/05/2007                                          |               |
| Feito        | : 1263 - CUMPRIMENTO                                  |               |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |               |
| Requerente   | : MARIA DAS GRACAS MOURA VIEIRA                       |               |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |               |

|              |                                                       |           |
|--------------|-------------------------------------------------------|-----------|
| Distribuição | : 2007.03.1.013244-8                                  | Aleatória |
| Data         | : 29/05/2007                                          |           |
| Feito        | : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO                         |           |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |           |
| Requerente   | : ODACI DOS SANTOS BARBOSA                            |           |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |           |
| Distribuição | : 2007.03.1.013271-2                                  | Aleatória |
| Data         | : 29/05/2007                                          |           |
| Feito        | : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO                         |           |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |           |
| Requerente   | : VANELI QUINTINO ALVES                               |           |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |           |
| Distribuição | : 2007.03.1.013326-6                                  | Aleatória |
| Data         | : 29/05/2007                                          |           |
| Feito        | : 1465 - EXECUCAO                                     |           |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |           |
| Exequente    | : TEREZINHA FRANCINETE DA SILVA                       |           |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |           |
| Distribuição | : 2007.03.1.013328-2                                  | Aleatória |
| Data         | : 29/05/2007                                          |           |
| Feito        | : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO                         |           |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |           |
| Requerente   | : RAIMUNDA NUNES DE SANTANA OLIVEIRA                  |           |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |           |
| Distribuição | : 2007.03.1.013330-5                                  | Aleatória |
| Data         | : 29/05/2007                                          |           |
| Feito        | : 1564 - INDENIZACAO                                  |           |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |           |
| Requerente   | : OTHMAM OTHMAM                                       |           |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |           |
| Distribuição | : 2007.03.1.013332-0                                  | Aleatória |
| Data         | : 29/05/2007                                          |           |
| Feito        | : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO                         |           |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |           |
| Requerente   | : RENATO FREITAS MORAIS                               |           |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |           |
| Distribuição | : 2007.03.1.013339-5                                  | Aleatória |
| Data         | : 29/05/2007                                          |           |
| Feito        | : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO                         |           |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |           |
| Requerente   | : FLAVIA COMERCIO DE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA ME     |           |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |           |
| Distribuição | : 2007.03.1.013341-8                                  | Aleatória |
| Data         | : 29/05/2007                                          |           |
| Feito        | : 1465 - EXECUCAO                                     |           |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |           |
| Exequente    | : FLAVIA COMERCIO DE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA ME     |           |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |           |
| Distribuição | : 2007.03.1.013343-4                                  | Aleatória |
| Data         | : 29/05/2007                                          |           |
| Feito        | : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO                         |           |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |           |
| Requerente   | : EDINALDA IZAURA DE MOURA CORDEIRO                   |           |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |           |
| Distribuição | : 2007.03.1.013347-5                                  | Aleatória |
| Data         | : 29/05/2007                                          |           |
| Feito        | : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO                         |           |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |           |
| Requerente   | : EDINALDA IZAURA DE MOURA CORDEIRO                   |           |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |           |
| Distribuição | : 2007.03.1.013352-2                                  | Aleatória |
| Data         | : 29/05/2007                                          |           |
| Feito        | : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO                         |           |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |           |
| Requerente   | : JOELMA NERY DE SOUSA                                |           |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |           |

|              |                                                       |
|--------------|-------------------------------------------------------|
| Distribuição | : 2007.03.1.013357-0 Aleatória                        |
| Data         | : 29/05/2007                                          |
| Feito        | : 1564 - INDENIZACAO                                  |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : ANTONIA DE MARIA CAMPOS PEREIRA                     |
| Advogado     | : DF018031 - OSVALDO ELIAS DA SILVA                   |
| Distribuição | : 2007.03.1.013368-4 Aleatória                        |
| Data         | : 29/05/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : IDEAL OPTICA LTDA ME                                |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013373-0 Aleatória                        |
| Data         | : 29/05/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : IDEAL OPTICA LTDA ME                                |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013379-7 Aleatória                        |
| Data         | : 29/05/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : MARIA EUGENIA FERREIRA DA CUNHA                     |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013381-0 Aleatória                        |
| Data         | : 29/05/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : FRANCISCA ARAUJO DA SILVA                           |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013383-6 Aleatória                        |
| Data         | : 29/05/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : ELVIRA DA SILVA BARBOSA                             |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013384-4 Aleatória                        |
| Data         | : 29/05/2007                                          |
| Feito        | : 1201 - COBRANCA                                     |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : A & M MOVEIS LTDA-ME                                |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013386-9 Aleatória                        |
| Data         | : 29/05/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : EDNA MARIA LIMA RODRIGUES                           |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013396-5 Aleatória                        |
| Data         | : 29/05/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : MIRLENE MONTEIRO PARAIZO                            |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013416-4 Aleatória                        |
| Data         | : 29/05/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : AUTO REGULADORA FIAT LTDA ME                        |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013382-8 Por Prevenção                    |
| Data         | : 29/05/2007                                          |
| Feito        | : 1465 - EXECUCAO                                     |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  |
| Exequente    | : SOS AUTO FALANTES LTDA ME                           |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013242-3 Aleatória                        |
| Data         | : 29/05/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  |
| Requerente   | : MARLENE MONTEIRO DOS SANTOS                         |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |

|              |                                                      |
|--------------|------------------------------------------------------|
| Distribuição | : 2007.03.1.013286-6 Aleatória                       |
| Data         | : 29/05/2007                                         |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                        |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : SEBASTIANA NONATA DE SOUSA OLIVEIRA                |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO              |
| Distribuição | : 2007.03.1.013295-4 Aleatória                       |
| Data         | : 29/05/2007                                         |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                        |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : SEBASTIANA NONATA DE SOUSA OLIVEIRA                |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO              |
| Distribuição | : 2007.03.1.013335-4 Aleatória                       |
| Data         | : 29/05/2007                                         |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                        |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : LIRA PINHEIRO DOS SANTOS                           |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO              |
| Distribuição | : 2007.03.1.013338-7 Aleatória                       |
| Data         | : 29/05/2007                                         |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                        |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : MARLENE GOMES MONTEIRO                             |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO              |
| Distribuição | : 2007.03.1.013342-6 Aleatória                       |
| Data         | : 29/05/2007                                         |
| Feito        | : 1564 - INDENIZACAO                                 |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : JOAQUIM BARBOSA DOS ANJOS                          |
| Advogado     | : DF010962 - CELIA MARCELINO DA SILVA SALGADO        |
| Distribuição | : 2007.03.1.013346-7 Aleatória                       |
| Data         | : 29/05/2007                                         |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                        |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : EDINALDA IZAURA DE MOURA CORDEIRO                  |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO              |
| Distribuição | : 2007.03.1.013353-9 Aleatória                       |
| Data         | : 29/05/2007                                         |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                        |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : EVANILDO GOMES DE OLIVEIRA                         |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO              |
| Distribuição | : 2007.03.1.013356-3 Aleatória                       |
| Data         | : 29/05/2007                                         |
| Feito        | : 1564 - INDENIZACAO                                 |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : ANDRE DE SOUZA TAVARES                             |
| Advogado     | : DF018031 - OSVALDO ELIAS DA SILVA                  |
| Distribuição | : 2007.03.1.013365-0 Aleatória                       |
| Data         | : 29/05/2007                                         |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                        |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : IDEAL OPTICA LTDA ME                               |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO              |
| Distribuição | : 2007.03.1.013375-6 Aleatória                       |
| Data         | : 29/05/2007                                         |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                        |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : MARIA EUGENIA FERREIRA DA CUNHA                    |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO              |
| Distribuição | : 2007.03.1.013377-2 Aleatória                       |
| Data         | : 29/05/2007                                         |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                        |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : ELISEU DE CARVALHO SALIS                           |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO              |

|              |                                                       |
|--------------|-------------------------------------------------------|
| Distribuição | : 2007.03.1.013385-2 Aleatória                        |
| Data         | : 29/05/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  |
| Requerente   | : IVANI DO AMARAL MACHADO                             |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013387-7 Aleatória                        |
| Data         | : 29/05/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  |
| Requerente   | : IVANI DO AMARAL MACHADO                             |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013389-3 Aleatória                        |
| Data         | : 29/05/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  |
| Requerente   | : LUCIENE SOARES CORDEIRO                             |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013417-2 Aleatória                        |
| Data         | : 29/05/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  |
| Requerente   | : AUTO REGULADORA FIAT LTDA ME                        |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013418-9 Aleatória                        |
| Data         | : 29/05/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  |
| Requerente   | : WESLEY FERNANDES PAIVA                              |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013421-0 Aleatória                        |
| Data         | : 29/05/2007                                          |
| Feito        | : 1201 - COBRANCA                                     |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  |
| Requerente   | : CLAUDILENE XAVIER DE SOUZA COELHO                   |
| Advogado     | : DF023193 - REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA         |
| Distribuição | : 2007.03.1.013419-7 Por Prevenção                    |
| Data         | : 29/05/2007                                          |
| Feito        | : 1465 - EXECUCAO                                     |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Exequente    | : MARIA DAS GRACAS MOURA VIEIRA                       |
| Advogado     | : DF99999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.03.1.013292-0 Aleatória                        |
| Data         | : 29/05/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : SEBASTIANA NONATA DE SOUSA OLIVEIRA                 |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013309-8 Aleatória                        |
| Data         | : 29/05/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : BERC HOLINA BERNARDES DA SILVA                      |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013331-3 Aleatória                        |
| Data         | : 29/05/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : WASHINGTON ARAUJO TOME DE SOUSA                     |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013336-2 Aleatória                        |
| Data         | : 29/05/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : FLAVIA COMERCIO DE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA ME     |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |



|              |                                                       |
|--------------|-------------------------------------------------------|
| Distribuição | : 2007.03.1.013350-6 Aleatória                        |
| Data         | : 29/05/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : OSMAR ARAUJO BESERRA                                |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013354-7 Aleatória                        |
| Data         | : 29/05/2007                                          |
| Feito        | : 1564 - INDENIZACAO                                  |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : ALCIONIRA ROCHA CARDOSO                             |
| Advogado     | : DF018031 - OSVALDO ELIAS DA SILVA                   |
| Distribuição | : 2007.03.1.013358-8 Aleatória                        |
| Data         | : 29/05/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : JOSE COIMBRA DOS SANTOS                             |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013361-9 Aleatória                        |
| Data         | : 29/05/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : JOAO EUDES LEITE                                    |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013366-8 Aleatória                        |
| Data         | : 29/05/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : ELISEU DE CARVALHO SALIS                            |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013369-2 Aleatória                        |
| Data         | : 29/05/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : IDEAL OPTICA LTDA ME                                |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013370-7 Aleatória                        |
| Data         | : 29/05/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : ELISEU DE CARVALHO SALIS                            |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013380-3 Aleatória                        |
| Data         | : 29/05/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : VALDERI RAIMUNDO DA SILVA                           |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013391-6 Aleatória                        |
| Data         | : 29/05/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : GLAUCE CLEIA DA SILVA                               |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013392-4 Aleatória                        |
| Data         | : 29/05/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : ACACIO BASILIO SANTANA RIBEIRO                      |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013398-0 Aleatória                        |
| Data         | : 29/05/2007                                          |
| Feito        | : 1465 - EXECUCAO                                     |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Exequente    | : RENAN JULIO DANIEL                                  |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |

|              |                                                       |
|--------------|-------------------------------------------------------|
| Distribuição | : 2007.03.1.013400-2 Aleatória                        |
| Data         | : 29/05/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : ANDRE LUIS TAVARES DOS SANTOS DA SILVA              |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013414-8 Aleatória                        |
| Data         | : 29/05/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : AUTO REGULADORA FIAT LTDA ME                        |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013422-8 Aleatória                        |
| Data         | : 29/05/2007                                          |
| Feito        | : 1201 - COBRANCA                                     |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : CLAUDILENE XAVIER DE SOUZA                          |
| Advogado     | : DF023193 - REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA         |
| Distribuição | : 2007.03.1.013425-2 Aleatória                        |
| Data         | : 30/05/2007                                          |
| Feito        | : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER                           |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : ALUISIO GOMES DA SILVA                              |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013429-3 Aleatória                        |
| Data         | : 30/05/2007                                          |
| Feito        | : 1800 - REPARACAO DE DANOS                           |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : JOSE RITO OLIVEIRA DOS SANTOS                       |
| Advogado     | : DF017128 - HERNANE GALLI COSTACURTA                 |
| Distribuição | : 2007.03.1.013430-8 Aleatória                        |
| Data         | : 30/05/2007                                          |
| Feito        | : 1201 - COBRANCA                                     |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : LIVRARIA E PAPELARIA ABM LTDA ME                    |
| Advogado     | : DF018722 - MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR             |
| Distribuição | : 2007.03.1.013434-9 Aleatória                        |
| Data         | : 30/05/2007                                          |
| Feito        | : 1465 - EXECUCAO                                     |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Exequente    | : LIVRARIA E PAPELARIA ABM LTDA ME                    |
| Advogado     | : DF018722 - MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR             |
| Distribuição | : 2007.03.1.013438-0 Aleatória                        |
| Data         | : 30/05/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : VALDIR VIEIRA TRAJANO DE OLIVEIRA                   |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013441-2 Aleatória                        |
| Data         | : 30/05/2007                                          |
| Feito        | : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER                           |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : JORGE HENRIQUE FERREIRA JUNIOR                      |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013447-8 Aleatória                        |
| Data         | : 30/05/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : ELIENE SOARES DE PAIVA                              |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013449-4 Aleatória                        |
| Data         | : 30/05/2007                                          |
| Feito        | : 1465 - EXECUCAO                                     |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Exequente    | : SOEMES CASTILHO DA SILVA                            |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |

|              |                                                       |
|--------------|-------------------------------------------------------|
| Distribuição | : 2007.03.1.013458-2 Aleatória                        |
| Data         | : 30/05/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : TEREZA FELIPE FERREIRA                              |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013464-6 Aleatória                        |
| Data         | : 30/05/2007                                          |
| Feito        | : 1465 - EXECUCAO                                     |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Exequente    | : LUIZ CARLOS TORES                                   |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013474-2 Aleatória                        |
| Data         | : 30/05/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : SILVIA PEREIRA FERREIRA                             |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013489-6 Aleatória                        |
| Data         | : 30/05/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : LEIDE DE AGUIAR                                     |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013496-8 Aleatória                        |
| Data         | : 30/05/2007                                          |
| Feito        | : 1465 - EXECUCAO                                     |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Exequente    | : ALBINO ALVES DE AZEVEDO                             |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013498-4 Aleatória                        |
| Data         | : 30/05/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : WALLACE DE SOUZA BARBOSA                            |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013518-3 Aleatória                        |
| Data         | : 30/05/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : HEBER SOUZA AGUIAR                                  |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013532-7 Aleatória                        |
| Data         | : 30/05/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : VALDOMIRO DOS SANTOS                                |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013540-7 Aleatória                        |
| Data         | : 30/05/2007                                          |
| Feito        | : 1564 - INDENIZACAO                                  |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : FLORENICE MARIA MARCHAO                             |
| Advogado     | : DF023775 - WESLEY BATISTA DE ABREU                  |
| Distribuição | : 2007.03.1.013555-2 Aleatória                        |
| Data         | : 30/05/2007                                          |
| Feito        | : 1201 - COBRANCA                                     |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : WALDISON HESSEN BRAZIL DE SOUZA                     |
| Advogado     | : DF016831 - MARTEVAL ALVES RIBEIRO                   |
| Distribuição | : 2007.03.1.013579-4 Aleatória                        |
| Data         | : 30/05/2007                                          |
| Feito        | : 1465 - EXECUCAO                                     |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Exequente    | : DEBORA RUFINO BASTOS                                |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |

|              |                                                      |
|--------------|------------------------------------------------------|
| Distribuição | : 2007.03.1.012818-2 Por Prevenção                   |
| Data         | : 30/05/2007                                         |
| Feito        | : 1465 - EXECUCAO                                    |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Exequente    | : GERALDO MAGELA RIBEIRO ME                          |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO              |
| Distribuição | : 2007.03.1.013423-6 Por Prevenção                   |
| Data         | : 30/05/2007                                         |
| Feito        | : 1465 - EXECUCAO                                    |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Exequente    | : MARCIA SILVA FERREIRA DA GUARDA                    |
| Advogado     | : DF012875 - AURENICE PINHEIRO DOS SANTOS ROSA       |
| Distribuição | : 2007.03.1.013444-5 Por Prevenção                   |
| Data         | : 30/05/2007                                         |
| Feito        | : 1465 - EXECUCAO                                    |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Exequente    | : GLEDSON DE CASTRO GAMA                             |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO              |
| Distribuição | : 2007.03.1.013487-0 Por Prevenção                   |
| Data         | : 30/05/2007                                         |
| Feito        | : 1465 - EXECUCAO                                    |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Exequente    | : EDUARDO GOMES MALISKI ME                           |
| Advogado     | : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.03.1.013426-9 Aleatória                       |
| Data         | : 30/05/2007                                         |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                        |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : IVANI MATOS SOBRINHO                               |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO              |
| Distribuição | : 2007.03.1.013428-5 Aleatória                       |
| Data         | : 30/05/2007                                         |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                        |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : JOSEMAR RODRIGUES CARDOSO                          |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO              |
| Distribuição | : 2007.03.1.013432-4 Aleatória                       |
| Data         | : 30/05/2007                                         |
| Feito        | : 1201 - COBRANCA                                    |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : LIVRARIA E PAPELARIA ABM LTDA ME                   |
| Advogado     | : DF018722 - MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR            |
| Distribuição | : 2007.03.1.013435-7 Aleatória                       |
| Data         | : 30/05/2007                                         |
| Feito        | : 1201 - COBRANCA                                    |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : LIVRARIA E PAPELARIA ABM LTDA ME                   |
| Advogado     | : DF018722 - MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR            |
| Distribuição | : 2007.03.1.013439-8 Aleatória                       |
| Data         | : 30/05/2007                                         |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                        |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : NARCISO GABRIEL SILVA                              |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO              |
| Distribuição | : 2007.03.1.013451-7 Aleatória                       |
| Data         | : 30/05/2007                                         |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                        |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : LAURA TELES ARAUJO                                 |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO              |
| Distribuição | : 2007.03.1.013452-5 Aleatória                       |
| Data         | : 30/05/2007                                         |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                        |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : ANA DELSA NERIS DE SANTANA                         |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO              |

|              |                                                       |
|--------------|-------------------------------------------------------|
| Distribuição | : 2007.03.1.013459-9 Aleatória                        |
| Data         | : 30/05/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  |
| Requerente   | : LUIZ NICOLAU DE OLIVEIRA                            |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013472-6 Aleatória                        |
| Data         | : 30/05/2007                                          |
| Feito        | : 1465 - EXECUCAO                                     |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  |
| Exequente    | : LUCIO MARIO DOS SANTOS MACIEL                       |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013484-7 Aleatória                        |
| Data         | : 30/05/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  |
| Requerente   | : AIRTON PEREIRA DA SILVA                             |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013490-2 Aleatória                        |
| Data         | : 30/05/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  |
| Requerente   | : ECIVALDO DAMASCENO                                  |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013506-2 Aleatória                        |
| Data         | : 30/05/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  |
| Requerente   | : SILVANA DAS DORES LOUSADA DA SILVA                  |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013536-8 Aleatória                        |
| Data         | : 30/05/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  |
| Requerente   | : FERNANDO ANTONIO DO CARMO FILHO                     |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013561-6 Aleatória                        |
| Data         | : 30/05/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  |
| Requerente   | : JOAO DA SILVA PEREIRA                               |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013574-5 Aleatória                        |
| Data         | : 30/05/2007                                          |
| Feito        | : 1201 - COBRANCA                                     |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  |
| Requerente   | : LOURIVAL SOARES DE LACERDA                          |
| Advogado     | : DF01575A - LOURIVAL SOARES DE LACERDA               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013424-4 Por Prevenção                    |
| Data         | : 30/05/2007                                          |
| Feito        | : 1465 - EXECUCAO                                     |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Exequente    | : GILMAR COSTA DA SILVA                               |
| Advogado     | : DF024438 - MONICA AMARAL GONCALVES DE OLIVEIRA      |
| Distribuição | : 2007.03.1.013460-5 Por Prevenção                    |
| Data         | : 30/05/2007                                          |
| Feito        | : 1465 - EXECUCAO                                     |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Exequente    | : COSME CANDIDO DE FREITAS                            |
| Advogado     | : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO                 |
| Distribuição | : 2007.03.1.013485-5 Por Prevenção                    |
| Data         | : 30/05/2007                                          |
| Feito        | : 1465 - EXECUCAO                                     |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Exequente    | : NATALIA PEREIRA DO NASCIMENTO                       |
| Advogado     | : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO                 |

|              |                                                       |
|--------------|-------------------------------------------------------|
| Distribuição | : 2007.03.1.013488-8 Por Prevenção                    |
| Data         | : 30/05/2007                                          |
| Feito        | : 1465 - EXECUCAO                                     |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Exequente    | : EDUARDO GOMES MALISKI ME                            |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013500-5 Por Prevenção                    |
| Data         | : 30/05/2007                                          |
| Feito        | : 1465 - EXECUCAO                                     |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Exequente    | : COSME CANDIDO DE FREITAS                            |
| Advogado     | : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO                 |
| Distribuição | : 2007.03.1.013427-7 Aleatória                        |
| Data         | : 30/05/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : ISMAEL JOSE DE SOUSA                                |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013436-5 Aleatória                        |
| Data         | : 30/05/2007                                          |
| Feito        | : 1201 - COBRANCA                                     |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : LIVRARIA E PAPELARIA ABM LTDA ME                    |
| Advogado     | : DF018722 - MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR             |
| Distribuição | : 2007.03.1.013440-4 Aleatória                        |
| Data         | : 30/05/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : KALINA MORGANA RODRIGUES MARQUES                    |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013443-7 Aleatória                        |
| Data         | : 30/05/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : JOSE MARIA MARQUES                                  |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013450-9 Aleatória                        |
| Data         | : 30/05/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : JOSE ROBERTO SANTANA DINIZ                          |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013466-2 Aleatória                        |
| Data         | : 30/05/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : ROLEMBERG GOMES DA SILVA                            |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013477-5 Aleatória                        |
| Data         | : 30/05/2007                                          |
| Feito        | : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER                           |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : LUIZ CARLOS DE LIMA                                 |
| Advogado     | : MG047173 - PAULO SANTOS DA SILVA                    |
| Distribuição | : 2007.03.1.013480-6 Aleatória                        |
| Data         | : 30/05/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : CLAUDIO MUSTEFAGA                                   |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013483-9 Aleatória                        |
| Data         | : 30/05/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : ANTONIO LEITE DE QUEIROZ                            |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013502-0 Aleatória                        |
| Data         | : 30/05/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : SILVANA DAS DORES LOUSADA DA SILVA                  |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |



|              |                                                        |
|--------------|--------------------------------------------------------|
| Distribuição | : 2007.03.1.013526-3 Aleatória                         |
| Data         | : 30/05/2007                                           |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                          |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : ANISIA ISABEL MENDES DA SILVA                        |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.03.1.013556-9 Aleatória                         |
| Data         | : 30/05/2007                                           |
| Feito        | : 1201 - COBRANCA                                      |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : WALDISON HESSEN BRAZIL DE SOUZA                      |
| Advogado     | : DF016831 - MARTEVAL ALVES RIBEIRO                    |
| Distribuição | : 2007.03.1.013645-9 Por Prevenção                     |
| Data         | : 31/05/2007                                           |
| Feito        | : 1263 - CUMPRIMENTO                                   |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : CARLOS DE LIMA BRANDAO                               |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.03.1.013695-7 Por Prevenção                     |
| Data         | : 31/05/2007                                           |
| Feito        | : 1263 - CUMPRIMENTO                                   |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : MG STUDIO E MATERIAL FOTOGRAFICO LTDA-ME             |
| Advogado     | : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO                  |
| Distribuição | : 2007.03.1.013696-5 Por Prevenção                     |
| Data         | : 31/05/2007                                           |
| Feito        | : 1263 - CUMPRIMENTO                                   |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : CESAR KENJ NAKANE ME                                 |
| Advogado     | : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO                  |
| Distribuição | : 2007.03.1.013705-0 Por Prevenção                     |
| Data         | : 31/05/2007                                           |
| Feito        | : 1263 - CUMPRIMENTO                                   |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : MARIA DO SOCORRO DE SOUZA                            |
| Advogado     | : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO                  |
| Distribuição | : 2007.03.1.013581-7 Aleatória                         |
| Data         | : 31/05/2007                                           |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                          |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : JAIR GUIMARAES DOS SANTOS                            |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.03.1.013583-3 Aleatória                         |
| Data         | : 31/05/2007                                           |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                          |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : ELIONE ALVES COUTINHO                                |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.03.1.013612-9 Aleatória                         |
| Data         | : 31/05/2007                                           |
| Feito        | : 1201 - COBRANCA                                      |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : NIVALDO DIONIZIO DA SILVA                            |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.03.1.013615-3 Aleatória                         |
| Data         | : 31/05/2007                                           |
| Feito        | : 1201 - COBRANCA                                      |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : NIVALDO DIONIZIO DA SILVA                            |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.03.1.013617-8 Aleatória                         |
| Data         | : 31/05/2007                                           |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                          |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : ANDRE LUIS DE ARAUJO                                 |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.03.1.013624-0 Aleatória                         |
| Data         | : 31/05/2007                                           |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                          |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : ELIANE FERREIRA DE SOUSA                             |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |

|              |                                                        |
|--------------|--------------------------------------------------------|
| Distribuição | : 2007.03.1.013627-4 Aleatória                         |
| Data         | : 31/05/2007                                           |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                          |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : ANDRE COSTA DOS SANTOS                               |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.03.1.013639-5 Aleatória                         |
| Data         | : 31/05/2007                                           |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                          |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : BENEDITO FIDELES DA CUNHA                            |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.03.1.013643-4 Aleatória                         |
| Data         | : 31/05/2007                                           |
| Feito        | : 1465 - EXECUCAO                                      |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA |
| Exequerente  | : MARINALVA PEREIRA DE OLIVEIRA                        |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.03.1.013649-0 Aleatória                         |
| Data         | : 31/05/2007                                           |
| Feito        | : 1465 - EXECUCAO                                      |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA |
| Exequerente  | : MARIA JOSE DA PAIXAO JADALLA                         |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.03.1.013651-4 Aleatória                         |
| Data         | : 31/05/2007                                           |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                          |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : GILDASIO PEREIRA DE SOUSA                            |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.03.1.013659-6 Aleatória                         |
| Data         | : 31/05/2007                                           |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                          |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : MARIA DALVA SILVA TEIXEIRA                           |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.03.1.013662-7 Aleatória                         |
| Data         | : 31/05/2007                                           |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                          |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : MARIA DALVA SILVA TEIXEIRA                           |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.03.1.013665-0 Aleatória                         |
| Data         | : 31/05/2007                                           |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                          |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : ZEQUIAS DE MEDEIROS LIMA                             |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.03.1.013666-8 Aleatória                         |
| Data         | : 31/05/2007                                           |
| Feito        | : 1465 - EXECUCAO                                      |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA |
| Exequerente  | : MARIA DAS DORES DE SOUZA                             |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.03.1.013668-4 Aleatória                         |
| Data         | : 31/05/2007                                           |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                          |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : ALIETE CECILIA CAMPOS BATISTA                        |
| Advogado     | : DF005890 - CANDIDA MARIA DAS NEVES                   |
| Distribuição | : 2007.03.1.013670-7 Aleatória                         |
| Data         | : 31/05/2007                                           |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                          |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : PRISCILA GARCIA DE OLIVEIRA                          |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.03.1.013594-6 Por Prevenção                     |
| Data         | : 31/05/2007                                           |
| Feito        | : 1465 - EXECUCAO                                      |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA  |
| Exequerente  | : WALTER LOPES DA SILVA                                |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |

|              |                                                       |
|--------------|-------------------------------------------------------|
| Distribuição | : 2007.03.1.013622-5 Por Prevenção                    |
| Data         | : 31/05/2007                                          |
| Feito        | : 1465 - EXECUCAO                                     |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA |
| Exequerente  | : JOAO NICOLAU DE JESUS                               |
| Advogado     | : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO                 |
| Distribuição | : 2007.03.1.013653-9 Por Prevenção                    |
| Data         | : 31/05/2007                                          |
| Feito        | : 1465 - EXECUCAO                                     |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA |
| Exequerente  | : MARIA DO SOCORRO COSTA                              |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013697-3 Por Prevenção                    |
| Data         | : 31/05/2007                                          |
| Feito        | : 1465 - EXECUCAO                                     |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA |
| Exequerente  | : MG STUDIO E MATERIAL FOTOGRAFICO LTDA-ME            |
| Advogado     | : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO                 |
| Distribuição | : 2007.03.1.013604-9 Aleatória                        |
| Data         | : 31/05/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : JARI MALAQUIAS DE SOUSA E SOUSA                     |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013611-2 Aleatória                        |
| Data         | : 31/05/2007                                          |
| Feito        | : 1201 - COBRANCA                                     |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : NIVALDO DIONIZIO DA SILVA                           |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013614-5 Aleatória                        |
| Data         | : 31/05/2007                                          |
| Feito        | : 1201 - COBRANCA                                     |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : NIVALDO DIONIZIO DA SILVA                           |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013620-9 Aleatória                        |
| Data         | : 31/05/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : ROSANGELA MARIA SCHAFFER TORRES                     |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013623-3 Aleatória                        |
| Data         | : 31/05/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : ANTONIO BATISTA DA SILVA                            |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013631-3 Aleatória                        |
| Data         | : 31/05/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : EVERALDO AZEVEDO SOARES                             |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013637-9 Aleatória                        |
| Data         | : 31/05/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : GILBISOM PEREIRA DA SILVA                           |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013641-8 Aleatória                        |
| Data         | : 31/05/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : ALESSABDRA DOS SANTOS BEZERRA CARDO-SO              |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |

|                                       |                                                                                                                                               |                                       |                                                                                                                                               |                                       |                                                                                                                                               |
|---------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Distribuição<br>Data<br>Feito<br>Vara | : 2007.03.1.013645-9 Aleatória<br>: 31/05/2007<br>: 1263 - CUMPRIMENTO<br>: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-<br>VEL DE CEILANDIA           | Distribuição<br>Data<br>Feito<br>Vara | : 2007.03.1.013618-6 Aleatória<br>: 31/05/2007<br>: 1201 - COBRANCA<br>: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-<br>VEL DE CEILANDIA             | Distribuição<br>Data<br>Feito<br>Vara | : 2007.03.1.013685-2 Aleatória<br>: 31/05/2007<br>: 1564 - INDENIZACAO<br>: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-<br>VEL DE CEILANDIA          |
| Requerente<br>Advogado                | : CARLOS DE LIMA BRANDAO<br>: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                                                                           | Requerente<br>Advogado                | : AMAURY MARTINS DE SOUZA<br>: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                                                                          | Requerente<br>Advogado                | : RAIMUNDA PAIVA DE SOUSA<br>: DF012875 - AURENICE PINHEIRO DOS SAN-<br>TOS ROSA                                                              |
| Distribuição<br>Data<br>Feito<br>Vara | : 2007.03.1.013646-7 Aleatória<br>: 31/05/2007<br>: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO<br>: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-<br>VEL DE CEILANDIA  | Distribuição<br>Data<br>Feito<br>Vara | : 2007.03.1.013619-4 Aleatória<br>: 31/05/2007<br>: 1201 - COBRANCA<br>: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-<br>VEL DE CEILANDIA             | Distribuição<br>Data<br>Feito<br>Vara | : 2007.03.1.013691-6 Aleatória<br>: 31/05/2007<br>: 1465 - EXECUCAO<br>: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-<br>VEL DE CEILANDIA             |
| Requerente<br>Advogado                | : LUIZ GUSTAVO TEODORO DE AZEVEDO<br>: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                                                                  | Requerente<br>Advogado                | : AMAURY MARTINS DE SOUZA<br>: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                                                                          | Exequite<br>Advogado                  | : IMOLLA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA-ME<br>: DF005951 - WALTER DE CASTRO COUTI-<br>NHO                                                             |
| Distribuição<br>Data<br>Feito<br>Vara | : 2007.03.1.013660-2 Aleatória<br>: 31/05/2007<br>: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO<br>: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-<br>VEL DE CEILANDIA  | Distribuição<br>Data<br>Feito<br>Vara | : 2007.03.1.013621-7 Aleatória<br>: 31/05/2007<br>: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO<br>: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-<br>VEL DE CEILANDIA | Distribuição<br>Data<br>Feito<br>Vara | : 2007.03.1.013755-8 Por Prevenção<br>: 01/06/2007<br>: 1263 - CUMPRIMENTO<br>: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-<br>VEL DE CEILANDIA      |
| Requerente<br>Advogado                | : MARIA DALVA SILVA TEIXEIRA<br>: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                                                                       | Requerente<br>Advogado                | : ELISANGELA DA NOBREGA ELOI<br>: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                                                                       | Requerente<br>Advogado                | : MARIA MERCEDES MENEZES DE QUEIROZ<br>NOBRE<br>: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                                                       |
| Distribuição<br>Data<br>Feito<br>Vara | : 2007.03.1.013663-5 Aleatória<br>: 31/05/2007<br>: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO<br>: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-<br>VEL DE CEILANDIA  | Distribuição<br>Data<br>Feito<br>Vara | : 2007.03.1.013625-8 Aleatória<br>: 31/05/2007<br>: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO<br>: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-<br>VEL DE CEILANDIA | Distribuição<br>Data<br>Feito<br>Vara | : 2007.03.1.013776-7 Por Prevenção<br>: 01/06/2007<br>: 1263 - CUMPRIMENTO<br>: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-<br>VEL DE CEILANDIA      |
| Requerente<br>Advogado                | : ANTONIO PEREIRA DE SOUZA<br>: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                                                                         | Requerente<br>Advogado                | : ELIANE FERREIRA DE SOUSA<br>: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                                                                         | Requerente<br>Advogado                | : JOSE ALVES DA COSTA<br>: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                                                                              |
| Distribuição<br>Data<br>Feito<br>Vara | : 2007.03.1.013667-6 Aleatória<br>: 31/05/2007<br>: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO<br>: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-<br>VEL DE CEILANDIA  | Distribuição<br>Data<br>Feito<br>Vara | : 2007.03.1.013636-2 Aleatória<br>: 31/05/2007<br>: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO<br>: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-<br>VEL DE CEILANDIA | Distribuição<br>Data<br>Feito<br>Vara | : 2007.03.1.013808-7 Por Prevenção<br>: 01/06/2007<br>: 1263 - CUMPRIMENTO<br>: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-<br>VEL DE CEILANDIA      |
| Requerente<br>Advogado                | : FRANCISCO HELIO RIBEIRO MAIA<br>: DF014037 - FRANCISCO HELIO RIBEIRO<br>MAIA                                                                | Requerente<br>Advogado                | : MARIA ISABEL FEITOSA NUNES<br>: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                                                                       | Requerente<br>Advogado                | : JOSE GERALDO MACHADO<br>: DF021228 - BRUNO ANDRADE SILVA                                                                                    |
| Distribuição<br>Data<br>Feito<br>Vara | : 2007.03.1.013684-4 Aleatória<br>: 31/05/2007<br>: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO<br>: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-<br>VEL DE CEILANDIA  | Distribuição<br>Data<br>Feito<br>Vara | : 2007.03.1.013642-6 Aleatória<br>: 31/05/2007<br>: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO<br>: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-<br>VEL DE CEILANDIA | Distribuição<br>Data<br>Feito<br>Vara | : 2007.03.1.013812-6 Por Prevenção<br>: 01/06/2007<br>: 1263 - CUMPRIMENTO<br>: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-<br>VEL DE CEILANDIA      |
| Requerente<br>Advogado                | : GLACE APARECIDA GOMES DE SOUZA<br>: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                                                                   | Requerente<br>Advogado                | : ANTONIO CARLOS DA SILVA PEIXOTO<br>: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                                                                  | Requerente<br>Advogado                | : MARCOS ANTONIO BARBOSA SOBRINHO<br>: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                                                                  |
| Distribuição<br>Data<br>Feito<br>Vara | : 2007.03.1.013693-2 Aleatória<br>: 31/05/2007<br>: 1201 - COBRANCA<br>: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-<br>VEL DE CEILANDIA              | Distribuição<br>Data<br>Feito<br>Vara | : 2007.03.1.013652-2 Aleatória<br>: 31/05/2007<br>: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO<br>: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-<br>VEL DE CEILANDIA | Distribuição<br>Data<br>Feito<br>Vara | : 2007.03.1.013707-6 Aleatória<br>: 01/06/2007<br>: 1201 - COBRANCA<br>: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-<br>VEL DE CEILANDIA             |
| Requerente<br>Advogado                | : DOIS IRMAOS PECAS NOVAS E USADAS<br>LTDA ME- CENTRO AUTOMOT. DO<br>: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                                  | Requerente<br>Advogado                | : IZAIAS ARGEMIRO DA MOTA<br>: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                                                                          | Requerente<br>Advogado                | : RAIMUNDO BALBINO FILHO<br>: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                                                                           |
| Distribuição<br>Data<br>Feito<br>Vara | : 2007.03.1.013616-0 Por Prevenção<br>: 31/05/2007<br>: 1465 - EXECUCAO<br>: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-<br>VEL DE CEILANDIA         | Distribuição<br>Data<br>Feito<br>Vara | : 2007.03.1.013657-0 Aleatória<br>: 31/05/2007<br>: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO<br>: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-<br>VEL DE CEILANDIA | Distribuição<br>Data<br>Feito<br>Vara | : 2007.03.1.013709-2 Aleatória<br>: 01/06/2007<br>: 1201 - COBRANCA<br>: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-<br>VEL DE CEILANDIA             |
| Exequite<br>Advogado                  | : MARIA DAS MERCES SILVA<br>: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO                                                                             | Requerente<br>Advogado                | : ANTONIO IREUDO DE OLIVEIRA<br>: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                                                                       | Requerente<br>Advogado                | : RAIMUNDO BALBINO FILHO<br>: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                                                                           |
| Distribuição<br>Data<br>Feito<br>Vara | : 2007.03.1.013678-9 Por Prevenção<br>: 31/05/2007<br>: 1465 - EXECUCAO<br>: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-<br>VEL DE CEILANDIA         | Distribuição<br>Data<br>Feito<br>Vara | : 2007.03.1.013661-9 Aleatória<br>: 31/05/2007<br>: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO<br>: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-<br>VEL DE CEILANDIA | Distribuição<br>Data<br>Feito<br>Vara | : 2007.03.1.013719-7 Aleatória<br>: 01/06/2007<br>: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO<br>: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-<br>VEL DE CEILANDIA |
| Exequite<br>Advogado                  | : GERSON DE SOUZA E SILVA<br>: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO                                                                            | Requerente<br>Advogado                | : MARIA DALVA SILVA TEIXEIRA<br>: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                                                                       | Requerente<br>Advogado                | : JOSE HERMINIO DE SOUSA<br>: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                                                                           |
| Distribuição<br>Data<br>Feito<br>Vara | : 2007.03.1.013591-3 Aleatória<br>: 31/05/2007<br>: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO<br>: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-<br>VEL DE CEILANDIA | Distribuição<br>Data<br>Feito<br>Vara | : 2007.03.1.013669-2 Aleatória<br>: 31/05/2007<br>: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO<br>: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-<br>VEL DE CEILANDIA | Distribuição<br>Data<br>Feito<br>Vara | : 2007.03.1.013725-2 Aleatória<br>: 01/06/2007<br>: 1465 - EXECUCAO<br>: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-<br>VEL DE CEILANDIA             |
| Requerente<br>Advogado                | : ROGERIO DOS SANTOS ALVES<br>: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                                                                         | Requerente<br>Advogado                | : MARIA IRACI DE ANDRADE<br>: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                                                                           | Exequite<br>Advogado                  | : JOSE SERGIO DOS SANTOS<br>: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                                                                           |
| Distribuição<br>Data<br>Feito<br>Vara | : 2007.03.1.013609-8 Aleatória<br>: 31/05/2007<br>: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO<br>: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-<br>VEL DE CEILANDIA | Distribuição<br>Data<br>Feito<br>Vara | : 2007.03.1.013680-3 Aleatória<br>: 31/05/2007<br>: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO<br>: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-<br>VEL DE CEILANDIA | Distribuição<br>Data<br>Feito<br>Vara | : 2007.03.1.013727-7 Aleatória<br>: 01/06/2007<br>: 1465 - EXECUCAO<br>: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-<br>VEL DE CEILANDIA             |
| Requerente<br>Advogado                | : ADEILTON NASCIMENTO MENDES<br>: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                                                                       | Requerente<br>Advogado                | : JA PONTES ME<br>: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                                                                                     | Exequite<br>Advogado                  | : JOSE SERGIO DOS SANTOS<br>: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                                                                           |
| Distribuição<br>Data<br>Feito<br>Vara | : 2007.03.1.013609-8 Aleatória<br>: 31/05/2007<br>: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO<br>: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-<br>VEL DE CEILANDIA | Distribuição<br>Data<br>Feito<br>Vara | : 2007.03.1.013683-6 Aleatória<br>: 31/05/2007<br>: 1564 - INDENIZACAO<br>: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-<br>VEL DE CEILANDIA          | Distribuição<br>Data<br>Feito<br>Vara | : 2007.03.1.013727-7 Aleatória<br>: 01/06/2007<br>: 1465 - EXECUCAO<br>: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-<br>VEL DE CEILANDIA             |
| Requerente<br>Advogado                | : ADEILTON NASCIMENTO MENDES<br>: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                                                                       | Requerente<br>Advogado                | : ROSINEIDE NOGUEIRA DE CARVALHO<br>: DF022443 - NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA                                                                    | Exequite<br>Advogado                  | : JOSE SERGIO DOS SANTOS<br>: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                                                                           |



|              |                                                       |
|--------------|-------------------------------------------------------|
| Distribuição | : 2007.03.1.013732-4 Aleatória                        |
| Data         | : 01/06/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : JOSE SERGIO DOS SANTOS                              |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013733-2 Aleatória                        |
| Data         | : 01/06/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : JOSE SERGIO DOS SANTOS                              |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013734-9 Aleatória                        |
| Data         | : 01/06/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : JOSE SERGIO DOS SANTOS                              |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013777-5 Aleatória                        |
| Data         | : 01/06/2007                                          |
| Feito        | : 1201 - COBRANCA                                     |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : AMAURY MARTINS DE SOUZA                             |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013778-3 Aleatória                        |
| Data         | : 01/06/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : JOAO TRINDADE LIMA JUNIOR                           |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013785-5 Aleatória                        |
| Data         | : 01/06/2007                                          |
| Feito        | : 1800 - REPARACAO DE DANOS                           |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES                       |
| Advogado     | : DF018640 - RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA             |
| Distribuição | : 2007.03.1.013794-3 Aleatória                        |
| Data         | : 01/06/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : MANOEL FRANCISCO SOARES                             |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013803-8 Aleatória                        |
| Data         | : 01/06/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : VALDOMIRO LUIZ DE QUEIROZ                           |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013804-6 Aleatória                        |
| Data         | : 01/06/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA                         |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013810-0 Aleatória                        |
| Data         | : 01/06/2007                                          |
| Feito        | : 1201 - COBRANCA                                     |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : WILLIAN PONTES MARINHO DE ANDRADE                   |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013815-9 Aleatória                        |
| Data         | : 01/06/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : GLORIA MARIA DE ANDRADE LOPES                       |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |

|              |                                                       |
|--------------|-------------------------------------------------------|
| Distribuição | : 2007.03.1.013820-6 Aleatória                        |
| Data         | : 01/06/2007                                          |
| Feito        | : 1465 - EXECUCAO                                     |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Exequerente  | : SHEYLA CARDOSO BARRETO                              |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013821-4 Aleatória                        |
| Data         | : 01/06/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : SHEYLA CARDOSO BARRETO                              |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013823-9 Aleatória                        |
| Data         | : 01/06/2007                                          |
| Feito        | : 1564 - INDENIZACAO                                  |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : MARCIO PEREIRA CAVALCANTE                           |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013825-5 Aleatória                        |
| Data         | : 01/06/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : KEID JOSE DE SOUZA                                  |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013710-7 Aleatória                        |
| Data         | : 01/06/2007                                          |
| Feito        | : 1201 - COBRANCA                                     |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  |
| Requerente   | : RAIMUNDO BALBINO FILHO                              |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013712-3 Aleatória                        |
| Data         | : 01/06/2007                                          |
| Feito        | : 1201 - COBRANCA                                     |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  |
| Requerente   | : RAIMUNDO BALBINO FILHO                              |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013713-0 Aleatória                        |
| Data         | : 01/06/2007                                          |
| Feito        | : 1201 - COBRANCA                                     |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  |
| Requerente   | : RAIMUNDO BALBINO FILHO                              |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013715-6 Aleatória                        |
| Data         | : 01/06/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  |
| Requerente   | : INACIA MARIA DE ARAUJO                              |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013728-5 Aleatória                        |
| Data         | : 01/06/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  |
| Requerente   | : JOSE SERGIO DOS SANTOS                              |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013730-8 Aleatória                        |
| Data         | : 01/06/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  |
| Requerente   | : MAILSON LUCAS BATISTA SANTOS                        |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013771-8 Aleatória                        |
| Data         | : 01/06/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  |
| Requerente   | : LILIAN CORREA DA SILVA                              |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013775-9 Aleatória                        |
| Data         | : 01/06/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  |
| Requerente   | : LAZARO PEREIRA DE JESUS                             |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |

|              |                                                       |
|--------------|-------------------------------------------------------|
| Distribuição | : 2007.03.1.013781-4 Aleatória                        |
| Data         | : 01/06/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  |
| Requerente   | : ALOISIO PEREIRA GONCALVES                           |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013807-9 Aleatória                        |
| Data         | : 01/06/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  |
| Requerente   | : YARA RUFINO DA SILVA                                |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013811-8 Aleatória                        |
| Data         | : 01/06/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  |
| Requerente   | : ADENILDE DIAS GAMA                                  |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013814-2 Aleatória                        |
| Data         | : 01/06/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  |
| Requerente   | : KLEBER FRANCISCO DE ALMEIDA                         |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013822-2 Aleatória                        |
| Data         | : 01/06/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  |
| Requerente   | : MARCOS ANTONIO BARBOSA SOBRINHO                     |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013824-7 Aleatória                        |
| Data         | : 01/06/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  |
| Requerente   | : JOSE SOARES LOPES                                   |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013757-4 Por Prevenção                    |
| Data         | : 01/06/2007                                          |
| Feito        | : 1465 - EXECUCAO                                     |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Exequerente  | : RAIMUNDO DE SOUSA LTDA ME                           |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013806-2 Por Prevenção                    |
| Data         | : 01/06/2007                                          |
| Feito        | : 1465 - EXECUCAO                                     |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Exequerente  | : MARCOS PEREIRA JACOBINA FILHO                       |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013706-8 Aleatória                        |
| Data         | : 01/06/2007                                          |
| Feito        | : 1201 - COBRANCA                                     |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : RAIMUNDO BALBINO FILHO                              |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013717-2 Aleatória                        |
| Data         | : 01/06/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : INACIA MARIA DE ARAUJO                              |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013729-3 Aleatória                        |
| Data         | : 01/06/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : JOSE SERGIO DOS SANTOS                              |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.03.1.013731-6 Aleatória                        |
| Data         | : 01/06/2007                                          |
| Feito        | : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO                         |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA |
| Requerente   | : JOSE SERGIO DOS SANTOS                              |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |

Distribuição : 2007.03.1.013735-7 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : JOSE SERGIO DOS SANTOS  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO  
Distribuição : 2007.03.1.013736-5 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1465 - EXECUCAO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Exequerente : JOSE GONCALVES DE SOUZA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO  
Distribuição : 2007.03.1.013759-9 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : DIONIZIO DA SILVA BARBOSA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO  
Distribuição : 2007.03.1.013773-4 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : GILVANIA DOS SANTOS SANTANA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO  
Distribuição : 2007.03.1.013782-2 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : ANA PATRICIA NUNES DE SOUZA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO  
Distribuição : 2007.03.1.013797-6 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : RODRIGO GOMES MIRANDA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO  
Distribuição : 2007.03.1.013805-4 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : JOSE NILTON DE SOUZA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO  
Distribuição : 2007.03.1.013809-5 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : GERALDO ANTONIO DE ANDRADE FILHO  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO  
Distribuição : 2007.03.1.013817-5 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1564 - INDENIZACAO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA  
Requerente : WELLYNGTON APARECIDO BORGES  
Advogado : DF025067 - LEONARDO ALVES RABELO

POSTO DE REDUÇÃO A TERMO E DISTRIBUIÇÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

Juíza Distrib. Plena: Dra. DELEANE CAMARGO DE SANTANA FERNANDES  
Juíza Subst.: Dra. ANA MARIA FERREIRA DA SILVA  
Representante do MP : Dr. PAULO ROBERTO BINICHESKI  
Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel: BARTO-LOMEU ALVES PEREIRA  
Circunscrição : Paranoá

Distribuição : 2007.08.1.004009-2 Aleatória  
Data : 21/05/2007  
Feito : 1201 - COBRANCA  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ  
Requerente : AGNALDO RODRIGUES LOPES  
Advogado : DF016980 - FABIO HENRIQUE BINICHESKI  
Distribuição : 2007.08.1.004035-7 Aleatória  
Data : 21/05/2007  
Feito : 1201 - COBRANCA  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ  
Requerente : EDIMILSON SOARES DA COSTA ME  
Advogado : DF016572 - VANESSA CORTEZ GINANI

Distribuição : 2007.08.1.004026-9 Aleatória  
Data : 21/05/2007  
Feito : 1566 - INDENIZACAO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ  
Requerente : MARIA FERNANDES DOS SANTOS ALVES  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.004033-2 Aleatória  
Data : 21/05/2007  
Feito : 1201 - COBRANCA  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ  
Requerente : TEREZINHA MENDES DA SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.004106-2 Por Prevenção  
Data : 22/05/2007  
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ  
Exequerente : VANDILMA ANACLETO DA SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.004069-5 Aleatória  
Data : 22/05/2007  
Feito : 1566 - INDENIZACAO  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ  
Requerente : LOURDES RIBEIRO DE MELO  
Advogado : DF019121 - ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA

Distribuição : 2007.08.1.004082-2 Aleatória  
Data : 22/05/2007  
Feito : 1201 - COBRANCA  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ  
Requerente : SUZANA MARIA DOS SANTOS  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.004088-8 Aleatória  
Data : 22/05/2007  
Feito : 1201 - COBRANCA  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ  
Requerente : CENTRO DE ENSINO PROFESSORA ROSANE MORAES LTDA-ME  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.004093-5 Aleatória  
Data : 22/05/2007  
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ  
Autor : RICARDO DA SILVA KOZIEL  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.004097-6 Aleatória  
Data : 22/05/2007  
Feito : 1201 - COBRANCA  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ  
Requerente : DONATO BATISTA GUEDES ME  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.004098-4 Aleatória  
Data : 22/05/2007  
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ  
Requerente : LUIS ONOFRE FARIAS NETO  
Advogado : DF023168 - ISABELLA REIS DE SOUZA

Distribuição : 2007.08.1.004100-5 Aleatória  
Data : 22/05/2007  
Feito : 1207 - COMINATORIA  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ  
Requerente : JANYA CLESSY DE SOUSA ROCHA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.004101-3 Aleatória  
Data : 22/05/2007  
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ  
Exequerente : CELIA MARIA RAMOS LIRA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.004102-0 Aleatória  
Data : 22/05/2007  
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ  
Exequerente : CELIA MARIA RAMOS LIRA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.004103-8 Aleatória  
Data : 22/05/2007  
Feito : 1201 - COBRANCA  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ  
Requerente : MARIA DE LOURDES FELIX FERREIRA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.004104-6 Aleatória  
Data : 22/05/2007  
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ  
Exequerente : CELIA MARIA RAMOS LIRA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.004092-7 Por Prevenção  
Data : 22/05/2007  
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ  
Exequerente : KELLY GOMES DE OLIVEIRA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.004060-5 Aleatória  
Data : 22/05/2007  
Feito : 1201 - COBRANCA  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ  
Requerente : JURANDIR FERNANDES DA SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.004071-8 Aleatória  
Data : 22/05/2007  
Feito : 1201 - COBRANCA  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ  
Requerente : SUZANA MARIA DOS SANTOS  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.004074-2 Aleatória  
Data : 22/05/2007  
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ  
Requerente : LINDACI BERNARDO DA ROCHA  
Advogado : DF019121 - ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA

Distribuição : 2007.08.1.004090-2 Aleatória  
Data : 22/05/2007  
Feito : 1201 - COBRANCA  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ  
Requerente : IVONE BEZERRA DE SA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.004095-0 Aleatória  
Data : 22/05/2007  
Feito : 1201 - COBRANCA  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ  
Requerente : KELLY GOMES DE OLIVEIRA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.004105-4 Aleatória  
Data : 22/05/2007  
Feito : 1201 - COBRANCA  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ  
Requerente : VENANCIO VIANA DE SOUZA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.08.1.004108-7 Aleatória  
Data : 22/05/2007  
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOÁ  
Requerente : LIDOLFO CESAR MARTINS COSTA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



|              |                                                            |
|--------------|------------------------------------------------------------|
| Distribuição | : 2007.08.1.004145-6 Por Prevenção                         |
| Data         | : 23/05/2007                                               |
| Feito        | : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA                              |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-<br>RAL DO PARANOA |
| Exequente    | : CENTRO DE ENSINO PROFESSORA ROSANE<br>MORAES LTDA-ME     |
| Advogado     | : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO                      |
| Distribuição | : 2007.08.1.004150-3 Aleatória                             |
| Data         | : 23/05/2007                                               |
| Feito        | : 1201 - COBRANCA                                          |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-<br>RAL DO PARANOA |
| Requerente   | : J BATISTA SOBRINHO ANTENAS ME                            |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                    |
| Distribuição | : 2007.08.1.004122-2 Aleatória                             |
| Data         | : 23/05/2007                                               |
| Feito        | : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-<br>CIAL             |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-<br>RAL DO PARANOA  |
| Exequente    | : ERLITO MIRANDA MACHADO                                   |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                    |
| Distribuição | : 2007.08.1.004141-5 Aleatória                             |
| Data         | : 23/05/2007                                               |
| Feito        | : 1207 - COMINATORIA                                       |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-<br>RAL DO PARANOA  |
| Requerente   | : VALDIR BORGES DOS SANTOS                                 |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                    |
| Distribuição | : 2007.08.1.004149-7 Aleatória                             |
| Data         | : 23/05/2007                                               |
| Feito        | : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO                              |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-<br>RAL DO PARANOA  |
| Requerente   | : LINDON JONHOSSON ARAUJO DA PAIXAO                        |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                    |
| Distribuição | : 2007.08.1.004156-9 Aleatória                             |
| Data         | : 23/05/2007                                               |
| Feito        | : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-<br>CIAL             |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-<br>RAL DO PARANOA  |
| Exequente    | : WILKER NOGUEIRA DOS SANTOS                               |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                    |
| Distribuição | : 2007.08.1.004158-5 Aleatória                             |
| Data         | : 23/05/2007                                               |
| Feito        | : 1201 - COBRANCA                                          |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-<br>RAL DO PARANOA  |
| Requerente   | : WILKER NOGUEIRA DOS SANTOS                               |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                    |
| Distribuição | : 2007.08.1.004160-8 Aleatória                             |
| Data         | : 23/05/2007                                               |
| Feito        | : 1201 - COBRANCA                                          |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-<br>RAL DO PARANOA  |
| Requerente   | : WILKER NOGUEIRA DOS SANTOS                               |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                    |
| Distribuição | : 2007.08.1.004193-8 Aleatória                             |
| Data         | : 24/05/2007                                               |
| Feito        | : 1566 - INDENIZACAO                                       |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-<br>RAL DO PARANOA |
| Requerente   | : OSMAR NATAL DE MAGALHAES                                 |
| Advogado     | : DF019121 - ORISSON AUGUSTO COSTA E<br>SILVA              |
| Distribuição | : 2007.08.1.004195-4 Aleatória                             |
| Data         | : 24/05/2007                                               |
| Feito        | : 1201 - COBRANCA                                          |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-<br>RAL DO PARANOA |
| Requerente   | : ANTONIO SAMPAIO GRANJEIRO                                |
| Advogado     | : DF023875 - LARISSA DE FREITAS PANTA-<br>LEAO             |
| Distribuição | : 2007.08.1.004196-2 Aleatória                             |
| Data         | : 24/05/2007                                               |
| Feito        | : 1201 - COBRANCA                                          |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-<br>RAL DO PARANOA |
| Requerente   | : ANTONIO SAMPAIO GRANJEIRO                                |
| Advogado     | : DF023875 - LARISSA DE FREITAS PANTA-<br>LEAO             |

|              |                                                            |
|--------------|------------------------------------------------------------|
| Distribuição | : 2007.08.1.004200-8 Aleatória                             |
| Data         | : 24/05/2007                                               |
| Feito        | : 1201 - COBRANCA                                          |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-<br>RAL DO PARANOA |
| Requerente   | : FERNANDO CARLO AVELINO FREITAS                           |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                    |
| Distribuição | : 2007.08.1.004206-5 Aleatória                             |
| Data         | : 24/05/2007                                               |
| Feito        | : 1566 - INDENIZACAO                                       |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-<br>RAL DO PARANOA |
| Requerente   | : MARIVANDIA DE LIMA FERREIRA                              |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                    |
| Distribuição | : 2007.08.1.004205-7 Por Prevenção                         |
| Data         | : 24/05/2007                                               |
| Feito        | : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA                              |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-<br>RAL DO PARANOA  |
| Exequente    | : RAIMUNDO FREITAS DOS SANTOS                              |
| Advogado     | : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO                      |
| Distribuição | : 2007.08.1.004194-6 Aleatória                             |
| Data         | : 24/05/2007                                               |
| Feito        | : 1566 - INDENIZACAO                                       |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-<br>RAL DO PARANOA  |
| Requerente   | : ANTONIO RIGOBERTO RIBEIRO PEREIRA                        |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                    |
| Distribuição | : 2007.08.1.004198-7 Aleatória                             |
| Data         | : 24/05/2007                                               |
| Feito        | : 1201 - COBRANCA                                          |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-<br>RAL DO PARANOA  |
| Requerente   | : FERNANDO CARLO AVELINO FREITAS                           |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                    |
| Distribuição | : 2007.08.1.004270-7 Por Prevenção                         |
| Data         | : 25/05/2007                                               |
| Feito        | : 1566 - INDENIZACAO                                       |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-<br>RAL DO PARANOA |
| Requerente   | : CRISTINA BANTEL                                          |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                    |
| Distribuição | : 2007.08.1.004297-3 Por Prevenção                         |
| Data         | : 25/05/2007                                               |
| Feito        | : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA                              |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-<br>RAL DO PARANOA |
| Exequente    | : CENTRO DE ENSINO PROFESSORA ROSANE<br>MORAES LTDA-ME     |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                    |
| Distribuição | : 2007.08.1.004249-0 Aleatória                             |
| Data         | : 25/05/2007                                               |
| Feito        | : 1800 - REPARACAO DE DANOS                                |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-<br>RAL DO PARANOA |
| Requerente   | : CLEVERTON ALVES DOS SANTOS                               |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                    |
| Distribuição | : 2007.08.1.004280-3 Aleatória                             |
| Data         | : 25/05/2007                                               |
| Feito        | : 1201 - COBRANCA                                          |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-<br>RAL DO PARANOA |
| Requerente   | : CELIA MARIA RAMOS LIRA                                   |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                    |
| Distribuição | : 2007.08.1.004287-7 Aleatória                             |
| Data         | : 25/05/2007                                               |
| Feito        | : 1201 - COBRANCA                                          |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-<br>RAL DO PARANOA |
| Requerente   | : ROSILENE SILVA SOUZA                                     |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                    |
| Distribuição | : 2007.08.1.004289-3 Aleatória                             |
| Data         | : 25/05/2007                                               |
| Feito        | : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-<br>CIAL             |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-<br>RAL DO PARANOA |
| Exequente    | : JAIR0 VASCONCELOS DA PONTE                               |
| Advogado     | : DF019384 - DANIEL FONTES                                 |

|              |                                                            |
|--------------|------------------------------------------------------------|
| Distribuição | : 2007.08.1.004254-7 Aleatória                             |
| Data         | : 25/05/2007                                               |
| Feito        | : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER                                |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-<br>RAL DO PARANOA  |
| Requerente   | : IRACI CHAVES NUNES                                       |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                    |
| Distribuição | : 2007.08.1.004275-6 Aleatória                             |
| Data         | : 25/05/2007                                               |
| Feito        | : 1566 - INDENIZACAO                                       |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-<br>RAL DO PARANOA  |
| Requerente   | : FRANCISCO NASCIMENTO                                     |
| Advogado     | : DF008366 - ATILA ALVARO DE OLIVEIRA E<br>SOUZA           |
| Distribuição | : 2007.08.1.004286-9 Aleatória                             |
| Data         | : 25/05/2007                                               |
| Feito        | : 1201 - COBRANCA                                          |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-<br>RAL DO PARANOA  |
| Requerente   | : EDNALDA S. SOUZA                                         |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                    |
| Distribuição | : 2007.08.1.004288-5 Aleatória                             |
| Data         | : 25/05/2007                                               |
| Feito        | : 1201 - COBRANCA                                          |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-<br>RAL DO PARANOA  |
| Requerente   | : EDNALDA S. SOUZA                                         |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                    |
| Distribuição | : 2007.08.1.004290-8 Aleatória                             |
| Data         | : 25/05/2007                                               |
| Feito        | : 1566 - INDENIZACAO                                       |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-<br>RAL DO PARANOA  |
| Requerente   | : MANOEL PEREIRA DOS SANTOS                                |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                    |
| Distribuição | : 2007.08.1.004294-9 Aleatória                             |
| Data         | : 25/05/2007                                               |
| Feito        | : 1830 - RESTITUICAO                                       |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-<br>RAL DO PARANOA  |
| Requerente   | : TELVIRA DE CASTRO SOARES                                 |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                    |
| Distribuição | : 2007.08.1.004296-5 Aleatória                             |
| Data         | : 25/05/2007                                               |
| Feito        | : 1201 - COBRANCA                                          |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-<br>RAL DO PARANOA  |
| Requerente   | : CENTRO DE ENSINO PROFESSORA ROSANE<br>MORAES LTDA-ME     |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                    |
| Distribuição | : 2007.08.1.004338-0 Aleatória                             |
| Data         | : 28/05/2007                                               |
| Feito        | : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-<br>CIAL             |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-<br>RAL DO PARANOA |
| Exequente    | : MESSIAS NOVAIS DE JESUS                                  |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                    |
| Distribuição | : 2007.08.1.004345-3 Aleatória                             |
| Data         | : 28/05/2007                                               |
| Feito        | : 1207 - COMINATORIA                                       |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-<br>RAL DO PARANOA |
| Requerente   | : IVAN RIBEIRO DE LIMA                                     |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                    |
| Distribuição | : 2007.08.1.004346-0 Aleatória                             |
| Data         | : 28/05/2007                                               |
| Feito        | : 1762 - REDIBITORIA                                       |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-<br>RAL DO PARANOA |
| Requerente   | : IVAN DOS SANTOS FRANCA                                   |
| Advogado     | : DF765432 - ESCRITORIO DE ASSISTENCIA<br>JURIDICA IESB    |
| Distribuição | : 2007.08.1.004342-9 Por Prevenção                         |
| Data         | : 28/05/2007                                               |
| Feito        | : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA                              |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-<br>RAL DO PARANOA  |
| Exequente    | : SANTO BISPO DOS REIS                                     |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                    |

|              |                                                            |
|--------------|------------------------------------------------------------|
| Distribuição | : 2007.08.1.004325-2 Aleatória                             |
| Data         | : 28/05/2007                                               |
| Feito        | : 1207 - COMINATORIA                                       |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-<br>RAL DO PARANOA  |
| Requerente   | : JOSE ALONSO RODRIGUES DA SILVA                           |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                    |
| Distribuição | : 2007.08.1.004337-3 Aleatória                             |
| Data         | : 28/05/2007                                               |
| Feito        | : 1087 - ANULATORIA                                        |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-<br>RAL DO PARANOA  |
| Requerente   | : ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS                              |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                    |
| Distribuição | : 2007.08.1.004339-8 Aleatória                             |
| Data         | : 28/05/2007                                               |
| Feito        | : 1297 - DECLARATORIA                                      |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-<br>RAL DO PARANOA  |
| Requerente   | : CRISTIANA CAMPOS DE SANTANA                              |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                    |
| Distribuição | : 2007.08.1.004380-6 Por Prevenção                         |
| Data         | : 29/05/2007                                               |
| Feito        | : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA                              |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-<br>RAL DO PARANOA |
| Exequente    | : MARIA DO CARMO ALVES COSTA                               |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                    |
| Distribuição | : 2007.08.1.004377-5 Aleatória                             |
| Data         | : 29/05/2007                                               |
| Feito        | : 1201 - COBRANCA                                          |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-<br>RAL DO PARANOA |
| Requerente   | : EDNALDA S. SOUZA                                         |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                    |
| Distribuição | : 2007.08.1.004378-3 Aleatória                             |
| Data         | : 29/05/2007                                               |
| Feito        | : 1201 - COBRANCA                                          |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-<br>RAL DO PARANOA |
| Requerente   | : ROSILENE SILVA SOUZA                                     |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                    |
| Distribuição | : 2007.08.1.004384-7 Aleatória                             |
| Data         | : 29/05/2007                                               |
| Feito        | : 1566 - INDENIZACAO                                       |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-<br>RAL DO PARANOA |
| Requerente   | : JOSE BORGES DO NASCIMENTO                                |
| Advogado     | : DF007036 - CLINO BENEDITO BENTO                          |
| Distribuição | : 2007.08.1.004385-5 Aleatória                             |
| Data         | : 29/05/2007                                               |
| Feito        | : 1566 - INDENIZACAO                                       |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-<br>RAL DO PARANOA |
| Requerente   | : JOSE BORGES DO NASCIMENTO                                |
| Advogado     | : DF007036 - CLINO BENEDITO BENTO                          |
| Distribuição | : 2007.08.1.004397-6 Por Prevenção                         |
| Data         | : 29/05/2007                                               |
| Feito        | : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA                              |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-<br>RAL DO PARANOA  |
| Exequente    | : CENTRO DE ENSINO PROFESSORA ROSANE<br>MORAES LTDA-ME     |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                    |
| Distribuição | : 2007.08.1.004388-8 Aleatória                             |
| Data         | : 29/05/2007                                               |
| Feito        | : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-<br>CIAL             |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-<br>RAL DO PARANOA  |
| Exequente    | : JOAO GOMES PEREIRA                                       |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                    |
| Distribuição | : 2007.08.1.004389-6 Aleatória                             |
| Data         | : 29/05/2007                                               |
| Feito        | : 1201 - COBRANCA                                          |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-<br>RAL DO PARANOA  |
| Requerente   | : RUBENS BARBOSA                                           |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                    |

|              |                                                            |
|--------------|------------------------------------------------------------|
| Distribuição | : 2007.08.1.004390-2 Aleatória                             |
| Data         | : 29/05/2007                                               |
| Feito        | : 1201 - COBRANCA                                          |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-<br>RAL DO PARANOA  |
| Requerente   | : JOAO DA COSTA NETO                                       |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                    |
| Distribuição | : 2007.08.1.004391-9 Aleatória                             |
| Data         | : 29/05/2007                                               |
| Feito        | : 1201 - COBRANCA                                          |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-<br>RAL DO PARANOA  |
| Requerente   | : JOAO DA COSTA NETO                                       |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                    |
| Distribuição | : 2007.08.1.004392-7 Aleatória                             |
| Data         | : 29/05/2007                                               |
| Feito        | : 1566 - INDENIZACAO                                       |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-<br>RAL DO PARANOA  |
| Requerente   | : DELMA SERRA COSTA                                        |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                    |
| Distribuição | : 2007.08.1.004393-5 Aleatória                             |
| Data         | : 29/05/2007                                               |
| Feito        | : 1201 - COBRANCA                                          |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-<br>RAL DO PARANOA  |
| Requerente   | : JOAO DA COSTA NETO                                       |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                    |
| Distribuição | : 2007.08.1.004394-3 Aleatória                             |
| Data         | : 29/05/2007                                               |
| Feito        | : 1800 - REPARACAO DE DANOS                                |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-<br>RAL DO PARANOA  |
| Requerente   | : MOACIR BATISTA DE SOUSA                                  |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                    |
| Distribuição | : 2007.08.1.004398-4 Aleatória                             |
| Data         | : 29/05/2007                                               |
| Feito        | : 1566 - INDENIZACAO                                       |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-<br>RAL DO PARANOA  |
| Requerente   | : RAIMUNDO FERREIRA LEITE JUNIOR                           |
| Advogado     | : DF013802 - JULIANO RICARDO DE VAS-<br>CONCELLOS C. COUTO |
| Distribuição | : 2007.08.1.004435-0 Aleatória                             |
| Data         | : 30/05/2007                                               |
| Feito        | : 1201 - COBRANCA                                          |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-<br>RAL DO PARANOA |
| Requerente   | : PEDRO SILVA                                              |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                    |
| Distribuição | : 2007.08.1.004436-8 Aleatória                             |
| Data         | : 30/05/2007                                               |
| Feito        | : 1201 - COBRANCA                                          |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-<br>RAL DO PARANOA |
| Requerente   | : MARIA DE LOURDES DOS SANTOS                              |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                    |
| Distribuição | : 2007.08.1.004438-4 Aleatória                             |
| Data         | : 30/05/2007                                               |
| Feito        | : 1207 - COMINATORIA                                       |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-<br>RAL DO PARANOA |
| Requerente   | : ALDACI DOS SANTOS TRAVASSOS                              |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                    |
| Distribuição | : 2007.08.1.004439-2 Aleatória                             |
| Data         | : 30/05/2007                                               |
| Feito        | : 1087 - ANULATORIA                                        |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-<br>RAL DO PARANOA |
| Requerente   | : WALMIRO SANTANA ALMEIDA                                  |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                    |
| Distribuição | : 2007.08.1.004432-7 Por Prevenção                         |
| Data         | : 30/05/2007                                               |
| Feito        | : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA                              |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-<br>RAL DO PARANOA  |
| Exequente    | : ABADIO MOREIRA DA SILVA                                  |
| Advogado     | : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO                      |

|              |                                                            |
|--------------|------------------------------------------------------------|
| Distribuição | : 2007.08.1.004437-6 Aleatória                             |
| Data         | : 30/05/2007                                               |
| Feito        | : 1207 - COMINATORIA                                       |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-<br>RAL DO PARANOA  |
| Requerente   | : RITA DE CASSIA LEITE DE M GARCIA                         |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                    |
| Distribuição | : 2007.08.1.004471-2 Por Prevenção                         |
| Data         | : 31/05/2007                                               |
| Feito        | : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA                              |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-<br>RAL DO PARANOA |
| Exequente    | : ANTONIO PINTO DOS SANTOS                                 |
| Advogado     | : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO                      |
| Distribuição | : 2007.08.1.004472-9 Aleatória                             |
| Data         | : 31/05/2007                                               |
| Feito        | : 1566 - INDENIZACAO                                       |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-<br>RAL DO PARANOA |
| Requerente   | : MANOELINO NERY DE SANTANA                                |
| Advogado     | : DF004791 - EDMUNDO ALVES DA COSTA                        |
| Distribuição | : 2007.08.1.004474-5 Aleatória                             |
| Data         | : 31/05/2007                                               |
| Feito        | : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO                              |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-<br>RAL DO PARANOA |
| Requerente   | : CICERO MESQUITA DE OLIVEIRA                              |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                    |
| Distribuição | : 2007.08.1.004469-8 Aleatória                             |
| Data         | : 31/05/2007                                               |
| Feito        | : 1201 - COBRANCA                                          |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-<br>RAL DO PARANOA  |
| Requerente   | : NEIDE DONATA DA SILVA                                    |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                    |
| Distribuição | : 2007.08.1.004473-7 Aleatória                             |
| Data         | : 31/05/2007                                               |
| Feito        | : 1566 - INDENIZACAO                                       |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-<br>RAL DO PARANOA  |
| Requerente   | : ALEXANDRE DANTAS LUIZ                                    |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                    |
| Distribuição | : 2007.08.1.004477-8 Aleatória                             |
| Data         | : 31/05/2007                                               |
| Feito        | : 1297 - DECLARATORIA                                      |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-<br>RAL DO PARANOA  |
| Requerente   | : SILVANO CARLOS ALVES DE JESUS                            |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                    |
| Distribuição | : 2007.08.1.004512-9 Aleatória                             |
| Data         | : 01/06/2007                                               |
| Feito        | : 1201 - COBRANCA                                          |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-<br>RAL DO PARANOA |
| Requerente   | : EDNA SARAIVA DA SILVA                                    |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                    |
| Distribuição | : 2007.08.1.004516-0 Aleatória                             |
| Data         | : 01/06/2007                                               |
| Feito        | : 1201 - COBRANCA                                          |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. GE-<br>RAL DO PARANOA |
| Requerente   | : JOSE VIANA FILHO                                         |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                    |
| Distribuição | : 2007.08.1.004499-5 Aleatória                             |
| Data         | : 01/06/2007                                               |
| Feito        | : 1566 - INDENIZACAO                                       |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-<br>RAL DO PARANOA  |
| Requerente   | : SALVIANA PEREIRA DOS SANTOS                              |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                    |
| Distribuição | : 2007.08.1.004515-3 Aleatória                             |
| Data         | : 01/06/2007                                               |
| Feito        | : 1201 - COBRANCA                                          |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-<br>RAL DO PARANOA  |
| Requerente   | : EDNA SARAIVA DA SILVA                                    |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                    |
| Distribuição | : 2007.08.1.004517-8 Aleatória                             |
| Data         | : 01/06/2007                                               |
| Feito        | : 1201 - COBRANCA                                          |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-<br>RAL DO PARANOA  |
| Requerente   | : EDNA SARAIVA DA SILVA                                    |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                    |



Distribuição : 2007.08.1.004527-4 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1297 - DECLARATORIA  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-  
RAL DO PARANOA  
Requerente : EDINAIDE MARQUES MONTEIRO  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO  
Distribuição : 2007.08.1.004529-9 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1201 - COBRANCA  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-  
RAL DO PARANOA  
Requerente : SILVANA PEREIRA DA SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

POSTO DE REDUÇÃO A TERMO E DISTRIBUIÇÃO  
DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE  
TAGUATINGA

Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIMEIRE MARIA DA SILVA  
Juíza Subst.: Dra. SANDRA REVES VASQUES TONUSSI  
Representante do MP : Dr. ROGERIO SHIMIRA  
Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel: ILKA CRIS-  
TINA RIBEIRO  
Circunscrição : Taguatinga

Distribuição : 2007.07.1.012921-5 Por Prevenção  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-  
GUATINGA  
Exequite : CREMILDA ALVES MOREIRA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO  
Distribuição : 2007.07.1.012867-0 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1465 - EXECUCAO  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-  
GUATINGA  
Exequite : LIVRARIA E PAPELARIA ABM LTDA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO  
Distribuição : 2007.07.1.012870-2 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-  
GUATINGA  
Requerente : LIVRARIA E PAPELARIA ABM LTDA  
Advogado : DF018722 - MARIA APARECIDA VIEIRA VI-  
LAR  
Distribuição : 2007.07.1.012875-0 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-  
GUATINGA  
Requerente : EUNICE FRANCISCA DE ALMEIDA PONTES  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO  
Distribuição : 2007.07.1.012877-6 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-  
GUATINGA  
Requerente : ANTONIO MARTINS DE LIMA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO  
Distribuição : 2007.07.1.012879-2 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-  
GUATINGA  
Requerente : ANTONIO PAULINO DOS SANTOS FILHO  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO  
Distribuição : 2007.07.1.012882-3 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-  
GUATINGA  
Requerente : JURANDIR PEREIRA DA SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO  
Distribuição : 2007.07.1.012898-5 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-  
GUATINGA  
Requerente : FLAVIO GUIMARAES MEIRELES  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.012900-6 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-  
GUATINGA  
Requerente : ANTONIO RIBEIRO DA SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO  
Distribuição : 2007.07.1.012903-9 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-  
GUATINGA  
Requerente : EDINALDO COSTA DOS SANTOS  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO  
Distribuição : 2007.07.1.012907-0 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-  
GUATINGA  
Requerente : EDINALDO COSTA DOS SANTOS  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO  
Distribuição : 2007.07.1.012916-8 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-  
GUATINGA  
Requerente : FLAVIO GUIMARAES MEIRELES  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO  
Distribuição : 2007.07.1.012919-2 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-  
GUATINGA  
Requerente : MILTON AFONSO TEIXEIRA CHAVES  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO  
Distribuição : 2007.07.1.012928-9 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1465 - EXECUCAO  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-  
GUATINGA  
Exequite : MARCIA FERREIRA GOMES  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO  
Distribuição : 2007.07.1.012936-9 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1465 - EXECUCAO  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-  
GUATINGA  
Exequite : MARCIA FERREIRA GOMES  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO  
Distribuição : 2007.07.1.012940-8 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1465 - EXECUCAO  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-  
GUATINGA  
Exequite : MARCIA FERREIRA GOMES  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO  
Distribuição : 2007.07.1.012954-5 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-  
GUATINGA  
Requerente : FABIOLA ARAUJO DA SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO  
Distribuição : 2007.07.1.012959-4 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-  
GUATINGA  
Requerente : RAIMUNDO CAMELO MELO  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO  
Distribuição : 2007.07.1.012963-3 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-  
GUATINGA  
Requerente : AMANDA DE OLIVEIRA HADDAD  
Advogado : DF010232 - JOAO RAFAEL STUDART COIMBRA

Distribuição : 2007.07.1.012967-4 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-  
GUATINGA  
Requerente : LUCIA SALAZAR BORGES  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO  
Distribuição : 2007.07.1.012972-0 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-  
GUATINGA  
Requerente : ELOIZA SANTOS DE LIMA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO  
Distribuição : 2007.07.1.012992-2 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-  
GUATINGA  
Requerente : GIZELIA DAMASCENO DA SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO  
Distribuição : 2007.07.1.012993-9 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-  
GUATINGA  
Requerente : GERALDA MOURA DE SOUZA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO  
Distribuição : 2007.07.1.012996-3 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1465 - EXECUCAO  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-  
GUATINGA  
Exequite : EDMILSON MARCAL PASSOS  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO  
Distribuição : 2007.07.1.013000-7 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1465 - EXECUCAO  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-  
GUATINGA  
Exequite : JOVIANO DA SILVA COUTO  
Advogado : DF013793 - JOSE ANTONIO GONCALVES DE  
CARVALHO  
Distribuição : 2007.07.1.013008-9 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-  
GUATINGA  
Requerente : IVAN MARCOS DE OLIVEIRA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO  
Distribuição : 2007.07.1.012893-6 Por Prevenção  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
DE TAGUATINGA  
Exequite : ALEXANDRE TOZETTI GOMES  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO  
Distribuição : 2007.07.1.012866-3 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
DE TAGUATINGA  
Requerente : JOSE WEBER CUCONATO ARNAUT  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO  
Distribuição : 2007.07.1.012868-8 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
DE TAGUATINGA  
Requerente : LIVRARIA E PAPELARIA ABM LTDA ME  
Advogado : DF018722 - MARIA APARECIDA VIEIRA VI-  
LAR  
Distribuição : 2007.07.1.012872-7 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
DE TAGUATINGA  
Requerente : LIVRARIA E PAPELARIA ABM LTDA ME  
Advogado : DF018722 - MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR

Distribuição : 2007.07.1.012874-3 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA  
Requerente : REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA  
Advogado : DF023193 - REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA

Distribuição : 2007.07.1.012878-4 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA  
Requerente : MARIA AZEVEDO DOS SANTOS  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.012886-4 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA  
Requerente : JOSE BIBIANO VALADAO  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.012895-2 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA  
Requerente : CIRLENE MOTA DE SANTANA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.012904-7 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA  
Requerente : FLAVIO GUIMARAES MEIRELES  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.012912-7 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA  
Requerente : YOLANDA VERONICA SARAGIOTTO GIANINI  
Advogado : DF021522 - VALTER PEREIRA PORTO JUNIOR

Distribuição : 2007.07.1.012913-5 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA  
Requerente : FLAVIO GUIMARAES MEIRELES  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.012918-4 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA  
Requerente : WILSON MARCELO DA SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.012927-2 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1465 - EXECUCAO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA  
Exequerente : MARCIA FERREIRA GOMES  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.012929-7 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA  
Requerente : ERIVAN DOS SANTOS SILVA  
Advogado : DF024105 - JOSE WEDER CARDOSO SAMPAIO

Distribuição : 2007.07.1.012931-0 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1465 - EXECUCAO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA  
Exequerente : MARCIA FERREIRA GOMES  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.012935-2 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1465 - EXECUCAO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA  
Exequerente : MARCIA FERREIRA GOMES  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.012938-5 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1465 - EXECUCAO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA  
Exequerente : MARCIA FERREIRA GOMES  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.012944-9 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1465 - EXECUCAO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA  
Exequerente : MARCIA FERREIRA GOMES  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.012945-7 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA  
Requerente : GUARA COMERCIO MAT. DE CONSTRUCAO  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.012946-5 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1465 - EXECUCAO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA  
Exequerente : MARCIA FERREIRA GOMES  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.012951-2 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA  
Requerente : GISELDA ABADIA DE MENEZES  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.012957-8 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA  
Requerente : DARCIO WEDER DE SOUSA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.012968-2 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA  
Requerente : CIDENOR GUERRA DE OLIVEIRA  
Advogado : DF022396 - WELLINGTON SANTANA SILVA

Distribuição : 2007.07.1.012977-9 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA  
Requerente : SANDRA FATIMA LOURENCO DE OLIVEIRA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.013005-6 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA  
Requerente : LUMIER COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.013013-6 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA  
Requerente : ROSA MARIA DE SOUSA SOBREIRA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.013016-9 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA  
Requerente : RODRIGO CORTES VILLAR  
Advogado : TO003855 - MARIA DA CONCEICAO MACEDO DA SILVA MASCARENHAS

Distribuição : 2007.07.1.012869-6 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA  
Requerente : LIVRRARIA E PAPELARIA ABM LTDA  
Advogado : DF018722 - MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR

Distribuição : 2007.07.1.012871-9 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1465 - EXECUCAO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA  
Exequerente : LIVRARIA E PAPELARIA ABM LTDA  
Advogado : DF018722 - MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR

Distribuição : 2007.07.1.012873-5 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA  
Requerente : ALANE KELEN TEIXEIRA RODRIGUES  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.012876-8 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA  
Requerente : VELMON VALADAO  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.012880-7 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA  
Requerente : MARISETE SOARES ARAUJO  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.012887-2 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA  
Requerente : ANDERSEN CHARLES DAROS  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.012889-7 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA  
Requerente : JORGE SERAFIM  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.012901-4 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA  
Requerente : FLAVIO GUIMARAES MEIRELES  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.012905-5 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA  
Requerente : FLAVIO GUIMARAES MEIRELES  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.012910-2 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA  
Requerente : FLAVIO GUIMARAES MEIRELES  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



|              |                                                        |
|--------------|--------------------------------------------------------|
| Distribuição | : 2007.07.1.012914-3 Aleatória                         |
| Data         | : 28/05/2007                                           |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                      |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : L J EMBALAGENS ME                                    |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.07.1.012926-4 Aleatória                         |
| Data         | : 28/05/2007                                           |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                      |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : CARLOS ANTONIO ARMONDES                              |
| Advogado     | : MG095829 - MARCELO MESQUITA                          |
| Distribuição | : 2007.07.1.012930-3 Aleatória                         |
| Data         | : 28/05/2007                                           |
| Feito        | : 1465 - EXECUCAO                                      |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Exequente    | : MARCIA FERREIRA GOMES                                |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.07.1.012941-6 Aleatória                         |
| Data         | : 28/05/2007                                           |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                      |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : GUARA COMERCIO MAT.CONST LTDA ME                     |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.07.1.012942-4 Aleatória                         |
| Data         | : 28/05/2007                                           |
| Feito        | : 1465 - EXECUCAO                                      |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Exequente    | : MARCIA FERREIRA GOMES                                |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.07.1.012948-0 Aleatória                         |
| Data         | : 28/05/2007                                           |
| Feito        | : 1465 - EXECUCAO                                      |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Exequente    | : JARBAS VITORINO DE LIRA                              |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.07.1.012962-5 Aleatória                         |
| Data         | : 28/05/2007                                           |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                      |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : WANDERLUCIO MENDES DE SOUZA JUNIOR                   |
| Advogado     | : DF019812 - DANIEL CARPANEDA DE FREITAS               |
| Distribuição | : 2007.07.1.012965-8 Aleatória                         |
| Data         | : 28/05/2007                                           |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                      |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : GILSON LUIZ NAVES DE OLIVEIRA                        |
| Advogado     | : DF022396 - WELLINGTON SANTANA SILVA                  |
| Distribuição | : 2007.07.1.012970-5 Aleatória                         |
| Data         | : 28/05/2007                                           |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                      |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : NESTOR DA SILVA LOPES                                |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.07.1.012974-6 Aleatória                         |
| Data         | : 28/05/2007                                           |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                      |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : COMERCIO DE PRODUTOS DE ARMARIO LTDA ME              |
| Advogado     | : DF012859 - GERALDO RABELO                            |
| Distribuição | : 2007.07.1.012987-5 Aleatória                         |
| Data         | : 28/05/2007                                           |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                      |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : ALVANI RODRIGUES PINTO                               |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |

|              |                                                        |
|--------------|--------------------------------------------------------|
| Distribuição | : 2007.07.1.012997-0 Aleatória                         |
| Data         | : 28/05/2007                                           |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                      |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : FABRICIO VITORINO RODRIGUES                          |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.07.1.013002-3 Aleatória                         |
| Data         | : 28/05/2007                                           |
| Feito        | : 1465 - EXECUCAO                                      |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Exequente    | : RODRIGO MACHADO CALDEIRA                             |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.07.1.013015-2 Aleatória                         |
| Data         | : 28/05/2007                                           |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                      |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : NATANAEL PEREIRA DOS REIS                            |
| Advogado     | : DF018031 - OSVALDO ELIAS DA SILVA                    |
| Distribuição | : 2007.07.1.013017-7 Aleatória                         |
| Data         | : 28/05/2007                                           |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                      |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : JOSELITO DE PAULA TEIXEIRA                           |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.07.1.013140-3 Por Prevenção                     |
| Data         | : 29/05/2007                                           |
| Feito        | : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA                          |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA       |
| Exequente    | : LEONARDO THEODORO HERMANN KRAUSE                     |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.07.1.013021-6 Aleatória                         |
| Data         | : 29/05/2007                                           |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                      |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA       |
| Requerente   | : SILVANILDO DO NASCIMENTO FARIA                       |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.07.1.013039-4 Aleatória                         |
| Data         | : 29/05/2007                                           |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                      |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA       |
| Requerente   | : ANTONIA DA LUZ ALMEIDA DE ANDRADE                    |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.07.1.013043-3 Aleatória                         |
| Data         | : 29/05/2007                                           |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                      |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA       |
| Requerente   | : JOANA VERAS DOS SANTOS                               |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.07.1.013049-9 Aleatória                         |
| Data         | : 29/05/2007                                           |
| Feito        | : 1465 - EXECUCAO                                      |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA       |
| Exequente    | : FRANCISCO IVALDO MUNIZ COSTA                         |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.07.1.013057-9 Aleatória                         |
| Data         | : 29/05/2007                                           |
| Feito        | : 1465 - EXECUCAO                                      |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA       |
| Exequente    | : HILTON CRISTIANO RIOS                                |
| Advogado     | : DF022551 - CHRISTIANE RODRIGUES RIOS                 |
| Distribuição | : 2007.07.1.013079-6 Aleatória                         |
| Data         | : 29/05/2007                                           |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                      |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA       |
| Requerente   | : JOAO TRINDADE LIMA JUNIOR                            |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |

|              |                                                  |
|--------------|--------------------------------------------------|
| Distribuição | : 2007.07.1.013081-9 Aleatória                   |
| Data         | : 29/05/2007                                     |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : NEI CARVALHO DE SOUZA                          |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO          |
| Distribuição | : 2007.07.1.013087-6 Aleatória                   |
| Data         | : 29/05/2007                                     |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : EUGENIO CARLOS NICKERSON MAC-GINTY             |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO          |
| Distribuição | : 2007.07.1.013090-7 Aleatória                   |
| Data         | : 29/05/2007                                     |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : PATRICIA DUTRA DA SILVA                        |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO          |
| Distribuição | : 2007.07.1.013092-3 Aleatória                   |
| Data         | : 29/05/2007                                     |
| Feito        | : 1465 - EXECUCAO                                |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA |
| Exequente    | : MARIA IRANI GOMES                              |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO          |
| Distribuição | : 2007.07.1.013095-6 Aleatória                   |
| Data         | : 29/05/2007                                     |
| Feito        | : 1465 - EXECUCAO                                |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA |
| Exequente    | : GB DE OLIVEIRA                                 |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO          |
| Distribuição | : 2007.07.1.013098-9 Aleatória                   |
| Data         | : 29/05/2007                                     |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : LEONARDO VALVERDE FRAGA                        |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO          |
| Distribuição | : 2007.07.1.013109-0 Aleatória                   |
| Data         | : 29/05/2007                                     |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : MANOEL DE JESUS XAVIER                         |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO          |
| Distribuição | : 2007.07.1.013120-2 Aleatória                   |
| Data         | : 29/05/2007                                     |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : JOEL ESTEVAO GONCALVES                         |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO          |
| Distribuição | : 2007.07.1.013121-9 Aleatória                   |
| Data         | : 29/05/2007                                     |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : JOSE DA COSTA ARAUJO FILHO                     |
| Advogado     | : DF020605 - CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS      |
| Distribuição | : 2007.07.1.013129-2 Aleatória                   |
| Data         | : 29/05/2007                                     |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : ANA CRISTINA PEREIRA DUTRA                     |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO          |
| Distribuição | : 2007.07.1.013132-3 Aleatória                   |
| Data         | : 29/05/2007                                     |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : MARIO SILVA DE SOUZA                           |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO          |

|              |                                                       |
|--------------|-------------------------------------------------------|
| Distribuição | : 2007.07.1.013152-4 Aleatória                        |
| Data         | : 29/05/2007                                          |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                     |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA      |
| Requerente   | : CLAUDILENE XAVIER DE SOUZA                          |
| Advogado     | : DF023193 - REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA         |
| Distribuição | : 2007.07.1.013157-3 Aleatória                        |
| Data         | : 29/05/2007                                          |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                     |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA      |
| Requerente   | : VANILDA MARIA DE JESUS SOUSA                        |
| Advogado     | : DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB              |
| Distribuição | : 2007.07.1.013162-9 Aleatória                        |
| Data         | : 29/05/2007                                          |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                     |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA      |
| Requerente   | : ELLEN CHRISTINA LINO LIMA                           |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.07.1.013167-8 Aleatória                        |
| Data         | : 29/05/2007                                          |
| Feito        | : 1465 - EXECUCAO                                     |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA      |
| Exequente    | : FRANCISCA MARIA ALVES DOS SANTOS                    |
| Advogado     | : DF023607 - SANDRA GUERRA MESQUITA                   |
| Distribuição | : 2007.07.1.013178-2 Aleatória                        |
| Data         | : 29/05/2007                                          |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                     |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA      |
| Requerente   | : MARIA WALDINEUZA ALVES MELO                         |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.07.1.013173-3 Por Prevenção                    |
| Data         | : 29/05/2007                                          |
| Feito        | : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA                         |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Exequente    | : JOSE ROBAMAR FERREIRA NUNES                         |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.07.1.013023-2 Aleatória                        |
| Data         | : 29/05/2007                                          |
| Feito        | : 1465 - EXECUCAO                                     |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Exequente    | : SILVANILDO DO NASCIMENTO FARIA                      |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.07.1.013026-5 Aleatória                        |
| Data         | : 29/05/2007                                          |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                     |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : SALUSTIANO BUNIER BARBOSA LIMA                      |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.07.1.013041-7 Aleatória                        |
| Data         | : 29/05/2007                                          |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                     |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : AROLDO BENTO FERREIRA                               |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.07.1.013046-6 Aleatória                        |
| Data         | : 29/05/2007                                          |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                     |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : GILMAR DOS REIS SILVA                               |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.07.1.013053-8 Aleatória                        |
| Data         | : 29/05/2007                                          |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                     |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : LINDOLFO FOLHA DA TRINDADE                          |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |

|              |                                                       |
|--------------|-------------------------------------------------------|
| Distribuição | : 2007.07.1.013070-6 Aleatória                        |
| Data         | : 29/05/2007                                          |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                     |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : AGNELO SOARES DE OLIVEIRA                           |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.07.1.013084-3 Aleatória                        |
| Data         | : 29/05/2007                                          |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                     |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : ANTONIO MARIA NUNES CLARO                           |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.07.1.013089-2 Aleatória                        |
| Data         | : 29/05/2007                                          |
| Feito        | : 1465 - EXECUCAO                                     |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Exequente    | : MARIA DAS DORES DE SOUZA                            |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.07.1.013102-6 Aleatória                        |
| Data         | : 29/05/2007                                          |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                     |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : GEDIO ANGELO DA ROCHA                               |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.07.1.013106-7 Aleatória                        |
| Data         | : 29/05/2007                                          |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                     |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : FRANCISCO RIBEIRO DA ROCHA                          |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.07.1.013116-3 Aleatória                        |
| Data         | : 29/05/2007                                          |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                     |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : WANDERLEY MARCELINO DE SOUSA                        |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.07.1.013119-6 Aleatória                        |
| Data         | : 29/05/2007                                          |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                     |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : MARIO YAMAGUCHI JUNIOR                              |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.07.1.013124-3 Aleatória                        |
| Data         | : 29/05/2007                                          |
| Feito        | : 1465 - EXECUCAO                                     |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Exequente    | : SARITA DE SOUSA COSTA                               |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.07.1.013127-6 Aleatória                        |
| Data         | : 29/05/2007                                          |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                     |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : PAMELLA TATIANE FERREIRA DA SILVA                   |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.07.1.013131-5 Aleatória                        |
| Data         | : 29/05/2007                                          |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                     |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : WELDER AUGUSTO MACIEL DE LIMA                       |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.07.1.013137-2 Aleatória                        |
| Data         | : 29/05/2007                                          |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                     |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : SILVIO NEVES BERNARDES                              |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |

|              |                                                        |
|--------------|--------------------------------------------------------|
| Distribuição | : 2007.07.1.013141-0 Aleatória                         |
| Data         | : 29/05/2007                                           |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                      |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA  |
| Requerente   | : EUSNI MARIA DA SILVA                                 |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.07.1.013150-8 Aleatória                         |
| Data         | : 29/05/2007                                           |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                      |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA  |
| Requerente   | : SIMONE DE ARAUJO CASTELO BRANCO DUARTE               |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.07.1.013163-7 Aleatória                         |
| Data         | : 29/05/2007                                           |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                      |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA  |
| Requerente   | : JULIANA FERREIRA GOMES                               |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.07.1.013179-9 Aleatória                         |
| Data         | : 29/05/2007                                           |
| Feito        | : 1465 - EXECUCAO                                      |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA  |
| Exequente    | : JOSE AYLSON SOARES                                   |
| Advogado     | : DF023457 - ALISSON EVANGELISTA SILVA                 |
| Distribuição | : 2007.07.1.013180-5 Aleatória                         |
| Data         | : 29/05/2007                                           |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                      |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA  |
| Requerente   | : JOSE AYLSON SOARES                                   |
| Advogado     | : DF023457 - ALISSON EVANGELISTA SILVA                 |
| Distribuição | : 2007.07.1.000366-5 Por Prevenção                     |
| Data         | : 29/05/2007                                           |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                      |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : MARIA BENEDITA FERNANDES RAMOS E SILVA               |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.07.1.000367-3 Por Prevenção                     |
| Data         | : 29/05/2007                                           |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                      |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : CARLA ALESSANDRA RAMOS E SILVA                       |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.07.1.013097-2 Por Prevenção                     |
| Data         | : 29/05/2007                                           |
| Feito        | : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA                          |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Exequente    | : MARIA DAS DORES DE SOUZA                             |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO                   |
| Distribuição | : 2007.07.1.013042-5 Aleatória                         |
| Data         | : 29/05/2007                                           |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                      |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : JOAO EVANGELISTA DE M BASTOS                         |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.07.1.013045-8 Aleatória                         |
| Data         | : 29/05/2007                                           |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                      |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : FRANCISCO BATISTA DE FRANCA                          |
| Advogado     | : DF018123 - VIVIANE DA SILVA BERNARDES RODRIGUES      |
| Distribuição | : 2007.07.1.013064-2 Aleatória                         |
| Data         | : 29/05/2007                                           |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                      |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : ADRIANO HENRIQUE DE SOUSA                            |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |



|                                       |                                                                                                                                                    |                                       |                                                                                                                                                    |                                       |                                                                                                                                              |
|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Distribuição<br>Data<br>Feito<br>Vara | : 2007.07.1.013067-5 Aleatória<br>: 29/05/2007<br>: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO<br>: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-<br>VEL DE TAGUATINGA | Distribuição<br>Data<br>Feito<br>Vara | : 2007.07.1.013144-4 Aleatória<br>: 29/05/2007<br>: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO<br>: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-<br>VEL DE TAGUATINGA | Distribuição<br>Data<br>Feito<br>Vara | : 2007.07.1.013218-2 Aleatória<br>: 30/05/2007<br>: 1465 - EXECUCAO<br>: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-<br>GUATINGA                 |
| Requerente<br>Advogado                | : CG FREIOS E HIDRAULICOS LTDA ME<br>: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                                                                       | Requerente<br>Advogado                | : SENI GOMES FERREIRA DA SILVA<br>: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                                                                          | Exequente<br>Advogado                 | : MARCIA FERREIRA GOMES<br>: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                                                                           |
| Distribuição<br>Data<br>Feito<br>Vara | : 2007.07.1.013073-9 Aleatória<br>: 29/05/2007<br>: 1465 - EXECUCAO<br>: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-<br>VEL DE TAGUATINGA                 | Distribuição<br>Data<br>Feito<br>Vara | : 2007.07.1.013168-6 Aleatória<br>: 29/05/2007<br>: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO<br>: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-<br>VEL DE TAGUATINGA | Distribuição<br>Data<br>Feito<br>Vara | : 2007.07.1.013220-5 Aleatória<br>: 30/05/2007<br>: 1465 - EXECUCAO<br>: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-<br>GUATINGA                 |
| Exequente<br>Advogado                 | : MARIA ROZA MENDES SOARES<br>: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                                                                              | Requerente<br>Advogado                | : ELIANA DE MELO PEREIRA<br>: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                                                                                | Exequente<br>Advogado                 | : MARCIA FERREIRA GOMES<br>: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                                                                           |
| Distribuição<br>Data<br>Feito<br>Vara | : 2007.07.1.013074-7 Aleatória<br>: 29/05/2007<br>: 1465 - EXECUCAO<br>: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-<br>VEL DE TAGUATINGA                 | Distribuição<br>Data<br>Feito<br>Vara | : 2007.07.1.013174-0 Aleatória<br>: 29/05/2007<br>: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO<br>: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-<br>VEL DE TAGUATINGA | Distribuição<br>Data<br>Feito<br>Vara | : 2007.07.1.013221-3 Aleatória<br>: 30/05/2007<br>: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO<br>: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-<br>GUATINGA |
| Exequente<br>Advogado                 | : EDNARA BEZERRA DOS SANTOS<br>: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                                                                             | Requerente<br>Advogado                | : CLAUDIA DE SOUSA<br>: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                                                                                      | Requerente<br>Advogado                | : GILMAR FERREIRA LIMA<br>: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                                                                            |
| Distribuição<br>Data<br>Feito<br>Vara | : 2007.07.1.013077-0 Aleatória<br>: 29/05/2007<br>: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO<br>: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-<br>VEL DE TAGUATINGA | Distribuição<br>Data<br>Feito<br>Vara | : 2007.07.1.013184-6 Por Prevenção<br>: 30/05/2007<br>: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA<br>: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-<br>GUATINGA       | Distribuição<br>Data<br>Feito<br>Vara | : 2007.07.1.013231-8 Aleatória<br>: 30/05/2007<br>: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO<br>: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-<br>GUATINGA |
| Requerente<br>Advogado                | : JOAO TRINDADE LIMA JUNIOR<br>: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                                                                             | Exequente<br>Advogado                 | : CLERISVALDO DA SILVA FERREIRA<br>: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                                                                         | Requerente<br>Advogado                | : JOAO TRINDADE LIMA JUNIOR<br>: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                                                                       |
| Distribuição<br>Data<br>Feito<br>Vara | : 2007.07.1.013101-8 Aleatória<br>: 29/05/2007<br>: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO<br>: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-<br>VEL DE TAGUATINGA | Distribuição<br>Data<br>Feito<br>Vara | : 2007.07.1.013306-4 Por Prevenção<br>: 30/05/2007<br>: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA<br>: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-<br>GUATINGA       | Distribuição<br>Data<br>Feito<br>Vara | : 2007.07.1.013235-9 Aleatória<br>: 30/05/2007<br>: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO<br>: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-<br>GUATINGA |
| Requerente<br>Advogado                | : LAVA A SECO PORTUENSE LTDA<br>: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                                                                            | Exequente<br>Advogado                 | : CLEA APARECIDA DA HEREDIAS MIRAN-<br>DA<br>: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO                                                                 | Requerente<br>Advogado                | : ADEMAR PEREIRA DO ESPIRITO SANTO<br>: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                                                                |
| Distribuição<br>Data<br>Feito<br>Vara | : 2007.07.1.013103-4 Aleatória<br>: 29/05/2007<br>: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO<br>: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-<br>VEL DE TAGUATINGA | Distribuição<br>Data<br>Feito<br>Vara | : 2007.07.1.013348-2 Por Prevenção<br>: 30/05/2007<br>: 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO<br>: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-<br>GUATINGA       | Exequente<br>Advogado                 | : PAULO HENRIQUE PIRES DE LIMA<br>: DF022397 - WELLINGTON DE SOUSA OLI-<br>VEIRA                                                             |
| Requerente<br>Advogado                | : BAZAR E PAPELARIA ROCHA<br>: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                                                                               | Embargante<br>Advogado                | : VALDENI RAIMUNDO DE LIMA<br>: DF0000000 - DEFENSORIA PUBLICA                                                                                     |                                       |                                                                                                                                              |
| Distribuição<br>Data<br>Feito<br>Vara | : 2007.07.1.013104-2 Aleatória<br>: 29/05/2007<br>: 1465 - EXECUCAO<br>: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-<br>VEL DE TAGUATINGA                 | Distribuição<br>Data<br>Feito<br>Vara | : 2007.07.1.013190-0 Aleatória<br>: 30/05/2007<br>: 1465 - EXECUCAO<br>: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-<br>GUATINGA                       | Distribuição<br>Data<br>Feito<br>Vara | : 2007.07.1.013267-2 Aleatória<br>: 30/05/2007<br>: 1465 - EXECUCAO<br>: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-<br>GUATINGA                 |
| Exequente<br>Advogado                 | : LENIR SANTOS DA GRACA<br>: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                                                                                 | Exequente<br>Advogado                 | : CLEISON WESTON MONTEIRO<br>: DF013412 - MARCELO BARBOSA DE MO-<br>RAIS                                                                           | Exequente<br>Advogado                 | : EMILIA MARIA DA SILVA<br>: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                                                                           |
| Distribuição<br>Data<br>Feito<br>Vara | : 2007.07.1.013113-9 Aleatória<br>: 29/05/2007<br>: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO<br>: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-<br>VEL DE TAGUATINGA | Distribuição<br>Data<br>Feito<br>Vara | : 2007.07.1.013197-5 Aleatória<br>: 30/05/2007<br>: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO<br>: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-<br>GUATINGA       | Distribuição<br>Data<br>Feito<br>Vara | : 2007.07.1.013273-6 Aleatória<br>: 30/05/2007<br>: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO<br>: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-<br>GUATINGA |
| Requerente<br>Advogado                | : TATIANA MARTINS FERREIRA<br>: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                                                                              | Requerente<br>Advogado                | : FABIANO COSTA PEREIRA<br>: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                                                                                 | Requerente<br>Advogado                | : CLAUDIO FRANCISCO RIBEIRO<br>: DF008948 - SOCORRO DE MARIA ALBU-<br>QUERQUE DE ARAUJO                                                      |
| Distribuição<br>Data<br>Feito<br>Vara | : 2007.07.1.013122-7 Aleatória<br>: 29/05/2007<br>: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO<br>: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-<br>VEL DE TAGUATINGA | Distribuição<br>Data<br>Feito<br>Vara | : 2007.07.1.013200-4 Aleatória<br>: 30/05/2007<br>: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO<br>: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-<br>GUATINGA       | Distribuição<br>Data<br>Feito<br>Vara | : 2007.07.1.013284-9 Aleatória<br>: 30/05/2007<br>: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO<br>: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-<br>GUATINGA |
| Requerente<br>Advogado                | : NARIZA CONCEICAO DE ALMEIDA NAS-<br>CENTES<br>: DF020605 - CARLOS HENRIQUE DE LIMA<br>SANTOS                                                     | Requerente<br>Advogado                | : LUDIMILA LIMA DE OLIVEIRA<br>: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                                                                             | Requerente<br>Advogado                | : VERANICE NASCIMENTO DIAS<br>: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                                                                        |
| Distribuição<br>Data<br>Feito<br>Vara | : 2007.07.1.013123-5 Aleatória<br>: 29/05/2007<br>: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO<br>: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-<br>VEL DE TAGUATINGA | Distribuição<br>Data<br>Feito<br>Vara | : 2007.07.1.013203-7 Aleatória<br>: 30/05/2007<br>: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO<br>: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-<br>GUATINGA       | Distribuição<br>Data<br>Feito<br>Vara | : 2007.07.1.013295-3 Aleatória<br>: 30/05/2007<br>: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO<br>: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-<br>GUATINGA |
| Requerente<br>Advogado                | : EDVAN ALVES CAVALCANTI<br>: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                                                                                | Requerente<br>Advogado                | : JONIEL LEITE MARQUES<br>: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                                                                                  | Requerente<br>Advogado                | : IRIS ETHEL QUADROS ALMEIDA<br>: DF022423 - FABIO ROCKFFELLER ROCHA                                                                         |
| Distribuição<br>Data<br>Feito<br>Vara | : 2007.07.1.013134-8 Aleatória<br>: 29/05/2007<br>: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO<br>: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-<br>VEL DE TAGUATINGA | Distribuição<br>Data<br>Feito<br>Vara | : 2007.07.1.013208-6 Aleatória<br>: 30/05/2007<br>: 1465 - EXECUCAO<br>: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-<br>GUATINGA                       | Distribuição<br>Data<br>Feito<br>Vara | : 2007.07.1.013314-4 Aleatória<br>: 30/05/2007<br>: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO<br>: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-<br>GUATINGA |
| Requerente<br>Advogado                | : WLAMIR RENAULT RIBEIRO DOS SANTOS<br>: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                                                                     | Exequente<br>Advogado                 | : MARCIA FERREIRA GOMES<br>: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                                                                                 | Requerente<br>Advogado                | : MCJERRY DE ANDRADE CARMARGO<br>: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                                                                     |

|              |                                                       |
|--------------|-------------------------------------------------------|
| Distribuição | : 2007.07.1.013324-9 Aleatória                        |
| Data         | : 30/05/2007                                          |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                     |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA     |
| Requerente   | : DARCINEIDE GAMA DA SILVA                            |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.07.1.013331-2 Aleatória                        |
| Data         | : 30/05/2007                                          |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                     |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA     |
| Requerente   | : ROGERIO MACEDO RIBEIRO MECANICA DE AUTOMOVEIS ME    |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.07.1.013333-7 Aleatória                        |
| Data         | : 30/05/2007                                          |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                     |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA     |
| Requerente   | : JAIRO LOPES FERREIRA ME                             |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.07.1.013334-5 Aleatória                        |
| Data         | : 30/05/2007                                          |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                     |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA     |
| Requerente   | : JAIRO LOPES FERREIRA ME                             |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.07.1.013340-9 Aleatória                        |
| Data         | : 30/05/2007                                          |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                     |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA     |
| Requerente   | : FRANCISCO DE ASSIS SALES MOREIRA ME                 |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.07.1.013366-7 Aleatória                        |
| Data         | : 30/05/2007                                          |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                     |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA     |
| Requerente   | : PAULO ROBERTO DE JESUS ITAJAHY                      |
| Advogado     | : RJ038357 - PAULO ROBERTO DE JESUS ITAJAHY           |
| Distribuição | : 2007.07.1.013396-4 Aleatória                        |
| Data         | : 30/05/2007                                          |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                     |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA     |
| Requerente   | : VINICIUS EDUARDO SANTOS GOMES                       |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.07.1.013183-8 Aleatória                        |
| Data         | : 30/05/2007                                          |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                     |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : JOUBERT TEIXEIRA COSTA JUNIOR                       |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.07.1.013189-5 Aleatória                        |
| Data         | : 30/05/2007                                          |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                     |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : DANUSA MONTEIRO ZACARIAS                            |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.07.1.013194-2 Aleatória                        |
| Data         | : 30/05/2007                                          |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                     |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : KARLOS EDUARDO DOS SANTOS COUTO                     |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.07.1.013199-0 Aleatória                        |
| Data         | : 30/05/2007                                          |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                     |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : DENISE BOMTEMPO DE OLIVEIRA                         |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |

|              |                                                       |
|--------------|-------------------------------------------------------|
| Distribuição | : 2007.07.1.013204-5 Aleatória                        |
| Data         | : 30/05/2007                                          |
| Feito        | : 1465 - EXECUCAO                                     |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Exequerente  | : MARCIA FERREIRA GOMES                               |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.07.1.013210-9 Aleatória                        |
| Data         | : 30/05/2007                                          |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                     |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : IRENE PEREIRA PRATA RODRIGUES                       |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.07.1.013213-3 Aleatória                        |
| Data         | : 30/05/2007                                          |
| Feito        | : 1465 - EXECUCAO                                     |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Exequerente  | : MARCIA FERREIRA GOMES                               |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.07.1.013215-8 Aleatória                        |
| Data         | : 30/05/2007                                          |
| Feito        | : 1465 - EXECUCAO                                     |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Exequerente  | : MARCIA FERREIRA GOMES                               |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.07.1.013217-4 Aleatória                        |
| Data         | : 30/05/2007                                          |
| Feito        | : 1465 - EXECUCAO                                     |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Exequerente  | : MARCIA FERREIRA GOMES                               |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.07.1.013222-0 Aleatória                        |
| Data         | : 30/05/2007                                          |
| Feito        | : 1465 - EXECUCAO                                     |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Exequerente  | : ANTONIO CARLOS FERRAZ                               |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.07.1.013241-4 Aleatória                        |
| Data         | : 30/05/2007                                          |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                     |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : DILMA CORREIA MARTINS                               |
| Advogado     | : DF020220 - RENATO DE OLIVEIRA ANDRA-DE              |
| Distribuição | : 2007.07.1.013247-0 Aleatória                        |
| Data         | : 30/05/2007                                          |
| Feito        | : 1465 - EXECUCAO                                     |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Exequerente  | : DANIELA DE BRITO OLINTO                             |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.07.1.013268-9 Aleatória                        |
| Data         | : 30/05/2007                                          |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                     |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : CENTRO AUTOMOTIVO QUATRO RODAS BRASIL LTDA ME       |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.07.1.013279-3 Aleatória                        |
| Data         | : 30/05/2007                                          |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                     |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : SINVAL JOSE DE ALCANTARA                            |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |
| Distribuição | : 2007.07.1.013297-8 Aleatória                        |
| Data         | : 30/05/2007                                          |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                     |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : MICHELINE KELLY BEZERRA DE SOUSA                    |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO               |

|              |                                                         |
|--------------|---------------------------------------------------------|
| Distribuição | : 2007.07.1.013307-2 Aleatória                          |
| Data         | : 30/05/2007                                            |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                       |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA   |
| Requerente   | : MCJERRY DI ANDRADE CAMARGO                            |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                 |
| Distribuição | : 2007.07.1.013308-9 Aleatória                          |
| Data         | : 30/05/2007                                            |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                       |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA   |
| Requerente   | : ELY BRASIL SILVERIO JUNIOR                            |
| Advogado     | : DF023607 - SANDRA GUERRA MESQUITA                     |
| Distribuição | : 2007.07.1.013318-5 Aleatória                          |
| Data         | : 30/05/2007                                            |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                       |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA   |
| Requerente   | : MARCELO HENRIQUE RODRIGUES E SILVA                    |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                 |
| Distribuição | : 2007.07.1.013323-2 Aleatória                          |
| Data         | : 30/05/2007                                            |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                       |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA   |
| Requerente   | : ANDERSON DA COSTA MOURAO                              |
| Advogado     | : DF020695 - PATRICIA LEITE PEREIRA DA SILVA            |
| Distribuição | : 2007.07.1.013332-9 Aleatória                          |
| Data         | : 30/05/2007                                            |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                       |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA   |
| Requerente   | : MG STUDIO E MATERIAL FOTOGRAFICO LTDA ME              |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                 |
| Distribuição | : 2007.07.1.013336-0 Aleatória                          |
| Data         | : 30/05/2007                                            |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                       |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA   |
| Requerente   | : ADRIANO HENRIQUE DE SOUSA                             |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                 |
| Distribuição | : 2007.07.1.013352-0 Aleatória                          |
| Data         | : 30/05/2007                                            |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                       |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA   |
| Requerente   | : SONIA MARIA IZIDORO DOS SANTOS                        |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                 |
| Distribuição | : 2007.07.1.013360-0 Aleatória                          |
| Data         | : 30/05/2007                                            |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                       |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA   |
| Requerente   | : ERIKA DE CARVALHO CINTRA                              |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                 |
| Distribuição | : 2007.07.1.013372-2 Aleatória                          |
| Data         | : 30/05/2007                                            |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                       |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA   |
| Requerente   | : ROSANA DE SOUZA CUNHA                                 |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                 |
| Distribuição | : 2007.07.1.013214-0 Por Prevenção                      |
| Data         | : 30/05/2007                                            |
| Feito        | : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA                           |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA |
| Exequerente  | : TATIANA PONTES ARAUJO DE FREITAS                      |
| Advogado     | : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO                   |
| Distribuição | : 2007.07.1.013251-9 Por Prevenção                      |
| Data         | : 30/05/2007                                            |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                       |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : PAULO EDILBERTO DE SOUZA LINS                         |
| Advogado     | : DF014599 - WASHINGTON HAROLDO MEN-DES DE ANDRADE      |



|              |                                                         |
|--------------|---------------------------------------------------------|
| Distribuição | : 2007.07.1.013345-8 Por Prevenção                      |
| Data         | : 30/05/2007                                            |
| Feito        | : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA                           |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA |
| Exequente    | : ADRIANO HENRIQUE DE SOUSA                             |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                 |
| Distribuição | : 2007.07.1.013349-9 Por Prevenção                      |
| Data         | : 30/05/2007                                            |
| Feito        | : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA                           |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA |
| Exequente    | : ADRIANO FERREIRA CALIL                                |
| Advogado     | : DF013787 - INGRID NIGIA VEIRA DA SILVA                |
| Distribuição | : 2007.07.1.013192-6 Aleatória                          |
| Data         | : 30/05/2007                                            |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                       |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : FABIANA PATRICIA NONATO PINTO                         |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                 |
| Distribuição | : 2007.07.1.013196-7 Aleatória                          |
| Data         | : 30/05/2007                                            |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                       |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : MANOEL HIGINO RODRIGUES DA SILVA                      |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                 |
| Distribuição | : 2007.07.1.013198-3 Aleatória                          |
| Data         | : 30/05/2007                                            |
| Feito        | : 1465 - EXECUCAO                                       |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA |
| Exequente    | : SERGIO DE SOARES SOUSA SEGUNDO                        |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                 |
| Distribuição | : 2007.07.1.013201-2 Aleatória                          |
| Data         | : 30/05/2007                                            |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                       |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : GLAUCIONE DE SOUSA ALMEIDA                            |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                 |
| Distribuição | : 2007.07.1.013202-9 Aleatória                          |
| Data         | : 30/05/2007                                            |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                       |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : LUDIMILA LIMA DE OLIVEIRA                             |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                 |
| Distribuição | : 2007.07.1.013205-3 Aleatória                          |
| Data         | : 30/05/2007                                            |
| Feito        | : 1465 - EXECUCAO                                       |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA |
| Exequente    | : MARCIA FERREIRA GOMES                                 |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                 |
| Distribuição | : 2007.07.1.013206-0 Aleatória                          |
| Data         | : 30/05/2007                                            |
| Feito        | : 1465 - EXECUCAO                                       |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA |
| Exequente    | : MARCIA FERREIRA GOMES                                 |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                 |
| Distribuição | : 2007.07.1.013209-4 Aleatória                          |
| Data         | : 30/05/2007                                            |
| Feito        | : 1465 - EXECUCAO                                       |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA |
| Exequente    | : MARCIA FERREIRA GOMES                                 |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                 |
| Distribuição | : 2007.07.1.013211-7 Aleatória                          |
| Data         | : 30/05/2007                                            |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                       |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : AILTON COELHO ALVES                                   |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                 |
| Distribuição | : 2007.07.1.013216-6 Aleatória                          |
| Data         | : 30/05/2007                                            |
| Feito        | : 1465 - EXECUCAO                                       |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA |
| Exequente    | : MARCIA FERREIRA GOMES                                 |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                 |

|              |                                                         |
|--------------|---------------------------------------------------------|
| Distribuição | : 2007.07.1.013223-8 Aleatória                          |
| Data         | : 30/05/2007                                            |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                       |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : NILSON ALMEIDA QUIRINO                                |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                 |
| Distribuição | : 2007.07.1.013232-6 Aleatória                          |
| Data         | : 30/05/2007                                            |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                       |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : JOAO TRINDADE LIMA JUNIOR                             |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                 |
| Distribuição | : 2007.07.1.013287-3 Aleatória                          |
| Data         | : 30/05/2007                                            |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                       |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : WALTER RABELO DE SOUZA                                |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                 |
| Distribuição | : 2007.07.1.013299-4 Aleatória                          |
| Data         | : 30/05/2007                                            |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                       |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : SEBASTIAO MOREIRA GONCALVES                           |
| Advogado     | : DF001502 - SEBASTIAO MOREIRA GONCAL-VES               |
| Distribuição | : 2007.07.1.013311-0 Aleatória                          |
| Data         | : 30/05/2007                                            |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                       |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : ISAAC MOTTA                                           |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                 |
| Distribuição | : 2007.07.1.013321-6 Aleatória                          |
| Data         | : 30/05/2007                                            |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                       |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : KINUE NUKUI                                           |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                 |
| Distribuição | : 2007.07.1.013327-3 Aleatória                          |
| Data         | : 30/05/2007                                            |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                       |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : APARECIDA DO CARMO FERREIRA                           |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                 |
| Distribuição | : 2007.07.1.013329-8 Aleatória                          |
| Data         | : 30/05/2007                                            |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                       |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : P NORTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LT-DA ME               |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                 |
| Distribuição | : 2007.07.1.013338-6 Aleatória                          |
| Data         | : 30/05/2007                                            |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                       |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : MAURILIO DE SANTANA FILHO                             |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                 |
| Distribuição | : 2007.07.1.013342-5 Aleatória                          |
| Data         | : 30/05/2007                                            |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                       |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : ADRIANO HENRIQUE DE SOUSA                             |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                 |
| Distribuição | : 2007.07.1.013364-2 Aleatória                          |
| Data         | : 30/05/2007                                            |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                       |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : ERICKSON BRENER DE CARVALHO CINTRA                    |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                 |

|              |                                                         |
|--------------|---------------------------------------------------------|
| Distribuição | : 2007.07.1.013375-5 Aleatória                          |
| Data         | : 30/05/2007                                            |
| Feito        | : 1542 - HOMOLOGACAO DE ACORDO                          |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : AGILDO DE OLIVEIRA                                    |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                 |
| Distribuição | : 2007.07.1.013388-4 Aleatória                          |
| Data         | : 30/05/2007                                            |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                       |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : RAUL TAVARES COSTA                                    |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                 |
| Distribuição | : 2007.07.1.013395-6 Aleatória                          |
| Data         | : 30/05/2007                                            |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                       |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : DANNIEL EUFRASIO GONCALVES FERREI-RA                  |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                 |
| Distribuição | : 2007.07.1.013566-4 Por Prevenção                      |
| Data         | : 31/05/2007                                            |
| Feito        | : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA                           |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA       |
| Exequente    | : ELOISA APARECIDA ROLIM CORDOVA                        |
| Advogado     | : DF017819 - LEONARDO SOLANO LOPES                      |
| Distribuição | : 2007.07.1.013401-8 Aleatória                          |
| Data         | : 31/05/2007                                            |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                       |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA       |
| Requerente   | : MARIA NIVIA SANTOS DA SILVA                           |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                 |
| Distribuição | : 2007.07.1.013406-7 Aleatória                          |
| Data         | : 31/05/2007                                            |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                       |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA       |
| Requerente   | : EULINA DE JESUS PEREIRA                               |
| Advogado     | : DF007905 - ELY NASCIMENTO DA ROCHA                    |
| Distribuição | : 2007.07.1.013419-6 Aleatória                          |
| Data         | : 31/05/2007                                            |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                       |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA       |
| Requerente   | : HEVERSON BONACASATA CLEMETON                          |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                 |
| Distribuição | : 2007.07.1.013421-9 Aleatória                          |
| Data         | : 31/05/2007                                            |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                       |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA       |
| Requerente   | : WILLIAM ROSA DOS SANTOS                               |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                 |
| Distribuição | : 2007.07.1.013434-8 Aleatória                          |
| Data         | : 31/05/2007                                            |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                       |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA       |
| Requerente   | : FABRICIO RANGEL DA SILVA                              |
| Advogado     | : DF093518 - RAIMUNDO EUSTAQUIO MAR-TINS SANTANA        |
| Distribuição | : 2007.07.1.013451-6 Aleatória                          |
| Data         | : 31/05/2007                                            |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                       |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA       |
| Requerente   | : DELICIA DE SOUZA BRITO                                |
| Advogado     | : DF022386 - SEVERINO DE AZEVEDO DAN-TAS                |
| Distribuição | : 2007.07.1.013462-9 Aleatória                          |
| Data         | : 31/05/2007                                            |
| Feito        | : 1465 - EXECUCAO                                       |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA       |
| Exequente    | : MARIA RAIMUNDA SOARES LIMA                            |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                 |

Distribuição : 2007.07.1.013479-9 Aleatória  
Data : 31/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA  
Requerente : EDNA CLAUDIA RODRIGUES DE SOUZA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.013482-0 Aleatória  
Data : 31/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA  
Requerente : ENEIDA SIMONE ALVES OLIVEIRA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.013485-4 Aleatória  
Data : 31/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA  
Requerente : JOAO CORREA PINTO FILHO  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.013497-5 Aleatória  
Data : 31/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA  
Requerente : ANTONIO VILELA MELO ALVES  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.013500-4 Aleatória  
Data : 31/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA  
Requerente : SONIA MARIA ROSA DOS ANJOS  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.013507-8 Aleatória  
Data : 31/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA  
Requerente : JORGE LUIZ DE OLIVEIRA CUNHA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.013511-7 Aleatória  
Data : 31/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA  
Requerente : IRACI NUNES DE SOUZA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.013513-3 Aleatória  
Data : 31/05/2007  
Feito : 1465 - EXECUCAO  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA  
Exequentes : RONALDO TERCENIANO PONTES  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.013514-0 Aleatória  
Data : 31/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA  
Requerente : RONALDO TERCENIANO PONTES  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.013529-5 Aleatória  
Data : 31/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA  
Requerente : GENY MARIA MARGUES DE SOUSA  
Advogado : DF009036 - ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA

Distribuição : 2007.07.1.013540-6 Aleatória  
Data : 31/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA  
Requerente : MARIA CRISTINA COSTA CARDOSO  
Advogado : DF013020 - LUIZ CARLOS MARTINS

Distribuição : 2007.07.1.013545-5 Aleatória  
Data : 31/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA  
Requerente : MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA ARAGAO VALENCA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.013565-6 Aleatória  
Data : 31/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA  
Requerente : VALDOMIRA MACHADO DOS ANJOS  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.013568-9 Aleatória  
Data : 31/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA  
Requerente : ZILDA DE OLIVEIRA CERUTI  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.013397-2 Aleatória  
Data : 31/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA  
Requerente : OMAR LUIZ DA COSTA JUNIOR  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.013403-4 Aleatória  
Data : 31/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA  
Requerente : ANGELITA GONCALVES  
Advogado : DF017688 - AUCELI ROSA DE OLIVEIRA

Distribuição : 2007.07.1.013405-9 Aleatória  
Data : 31/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA  
Requerente : JOAO NUNES DE FARIAS  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.013441-0 Aleatória  
Data : 31/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA  
Requerente : RAIMUNDO JOSE DE CARVALHO  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.013443-6 Aleatória  
Data : 31/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA  
Requerente : FLAVIA COMERCIO DE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.013459-8 Aleatória  
Data : 31/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA  
Requerente : JOSUE BARROS DA SILVA  
Advogado : DF011647 - ISaque RENAN PORTELA GOMES

Distribuição : 2007.07.1.013468-6 Aleatória  
Data : 31/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA  
Requerente : INESIO ANTONIO MARINHO CORREA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.013474-0 Aleatória  
Data : 31/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA  
Requerente : DEBORAH EVELYN DA SILVA LIMA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.013475-8 Aleatória  
Data : 31/05/2007  
Feito : 1465 - EXECUCAO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA  
Exequentes : MULT MIX DISTRIBUIDORA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.013478-2 Aleatória  
Data : 31/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA  
Requerente : PAPELARIA E ARMARINHO PATRICIA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.013487-9 Aleatória  
Data : 31/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA  
Requerente : CLEBER LUIZ FERREIRA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.013489-5 Aleatória  
Data : 31/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA  
Requerente : JAQUELINE DE OLIVEIRA DIAS  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.013492-6 Aleatória  
Data : 31/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA  
Requerente : JOANA DARC PEREIRA GRAIA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.013503-7 Aleatória  
Data : 31/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA  
Requerente : LUCIANA ROCHA DA SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.013519-9 Aleatória  
Data : 31/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA  
Requerente : TADEU DE AZEVEDO SILVA  
Advogado : DF023930 - HUMBERTO DA ROCHA MACHADO RIBEIRO

Distribuição : 2007.07.1.013520-5 Aleatória  
Data : 31/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA  
Requerente : LUCIANO DE SOUSA PONTES  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.013531-8 Aleatória  
Data : 31/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA  
Requerente : JOSE ALMEIDA COSTA  
Advogado : DF009036 - ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA

Distribuição : 2007.07.1.013541-4 Aleatória  
Data : 31/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA  
Requerente : AUTO MECANICA BRASFIT LTDA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.013549-6 Aleatória  
Data : 31/05/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA  
Requerente : WANDERSON NASCIMENTO  
Advogado : DF009429 - FILADELFO PAULINO DA SILVA



|              |                                                        |
|--------------|--------------------------------------------------------|
| Distribuição | : 2007.07.1.013551-9 Aleatória                         |
| Data         | : 31/05/2007                                           |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                      |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA  |
| Requerente   | : GLEISEL CARTES DE CARVALHO                           |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.07.1.013561-5 Aleatória                         |
| Data         | : 31/05/2007                                           |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                      |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA  |
| Requerente   | : VALDOMIRA MACHADO DOS ANJOS                          |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.07.1.013552-7 Por Prevenção                     |
| Data         | : 31/05/2007                                           |
| Feito        | : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA                          |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Exequente    | : AVANDIR PEREIRA FELIX                                |
| Advogado     | : DF014599 - WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE      |
| Distribuição | : 2007.07.1.013408-3 Aleatória                         |
| Data         | : 31/05/2007                                           |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                      |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : BRUNO ANDRE REIS MOTA                                |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.07.1.013433-0 Aleatória                         |
| Data         | : 31/05/2007                                           |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                      |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : ALFREDO NASSER LAMAR ASSIS                           |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.07.1.013435-6 Aleatória                         |
| Data         | : 31/05/2007                                           |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                      |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : FABRICIO RANGEL DA SILVA                             |
| Advogado     | : MG093518 - RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA        |
| Distribuição | : 2007.07.1.013437-2 Aleatória                         |
| Data         | : 31/05/2007                                           |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                      |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : FERNANDO MONTEIRO DONATO                             |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.07.1.013444-4 Aleatória                         |
| Data         | : 31/05/2007                                           |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                      |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : MARCO ARNALDO PEDROSO                                |
| Advogado     | : DF016640 - JOSE DE OLIVEIRA SOUZA                    |
| Distribuição | : 2007.07.1.013448-5 Aleatória                         |
| Data         | : 31/05/2007                                           |
| Feito        | : 1465 - EXECUCAO                                      |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Exequente    | : JOSE DE SOUZA COSTA                                  |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.07.1.013455-7 Aleatória                         |
| Data         | : 31/05/2007                                           |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                      |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : RICARDO FERNANDES DA SILVA                           |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.07.1.013464-5 Aleatória                         |
| Data         | : 31/05/2007                                           |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                      |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : MANOEL FRANCISCO DE CARVALHO FILHO                   |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.07.1.013472-5 Aleatória                         |
| Data         | : 31/05/2007                                           |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                      |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : CELSO DE JESUS NUNES                                 |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |

|              |                                                        |
|--------------|--------------------------------------------------------|
| Distribuição | : 2007.07.1.013484-6 Aleatória                         |
| Data         | : 31/05/2007                                           |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                      |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : JOSE HENRIQUE RODRIGUES NAVA                         |
| Advogado     | : DF023857 - NUBIA FERNANDES NAVA                      |
| Distribuição | : 2007.07.1.013490-0 Aleatória                         |
| Data         | : 31/05/2007                                           |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                      |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : LUCAS SANTOS DA SILVA                                |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.07.1.013510-9 Aleatória                         |
| Data         | : 31/05/2007                                           |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                      |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : CARLOS ROBERTO MENDES                                |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.07.1.013512-5 Aleatória                         |
| Data         | : 31/05/2007                                           |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                      |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : EDUARDO NUNES DE SOUZA                               |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.07.1.013517-4 Aleatória                         |
| Data         | : 31/05/2007                                           |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                      |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : RONALDO TERCENIANO PONTES                            |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.07.1.013524-6 Aleatória                         |
| Data         | : 31/05/2007                                           |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                      |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : ENEUSA TAVARES DE SAO JOSE                           |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.07.1.013533-4 Aleatória                         |
| Data         | : 31/05/2007                                           |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                      |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : JOSE ALMEIDA COSTA                                   |
| Advogado     | : DF009036 - ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA                |
| Distribuição | : 2007.07.1.013535-9 Aleatória                         |
| Data         | : 31/05/2007                                           |
| Feito        | : 1465 - EXECUCAO                                      |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Exequente    | : COPA MOVEIS COM. E IND. LTDA-ME                      |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.07.1.013539-0 Aleatória                         |
| Data         | : 31/05/2007                                           |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                      |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : AURELIO ANCHISES RIBEIRO DE SOUZA                    |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.07.1.013543-9 Aleatória                         |
| Data         | : 31/05/2007                                           |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                      |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : FRANCISCA NAZARENE DE OLIVEIRA                       |
| Advogado     | : GO011037 - NEIDE APARECIDA RIBEIRO                   |
| Distribuição | : 2007.07.1.013548-8 Aleatória                         |
| Data         | : 31/05/2007                                           |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                      |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : SARA LEMOS DE MELO MENDES                            |
| Advogado     | : DF017688 - AUCELI ROSA DE OLIVEIRA                   |
| Distribuição | : 2007.07.1.013550-2 Aleatória                         |
| Data         | : 31/05/2007                                           |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                      |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA ARAGAO VALENCA            |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |

|              |                                                        |
|--------------|--------------------------------------------------------|
| Distribuição | : 2007.07.1.013569-7 Aleatória                         |
| Data         | : 31/05/2007                                           |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                      |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : ELIMAR MOURA PEREIRA BASTOS                          |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.07.1.013570-3 Aleatória                         |
| Data         | : 31/05/2007                                           |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                      |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : ELIMAR MOURA PEREIRA BASTOS                          |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.07.1.013572-8 Aleatória                         |
| Data         | : 31/05/2007                                           |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                      |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : ELIMAR MOURA PEREIRA BASTOS                          |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.07.1.013582-4 Aleatória                         |
| Data         | : 01/06/2007                                           |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                      |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA       |
| Requerente   | : CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA                            |
| Advogado     | : DF003338 - CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA                 |
| Distribuição | : 2007.07.1.013589-8 Aleatória                         |
| Data         | : 01/06/2007                                           |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                      |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA       |
| Requerente   | : JUSCIMAR MENDONCA DA SILVA                           |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.07.1.013605-6 Aleatória                         |
| Data         | : 01/06/2007                                           |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                      |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA       |
| Requerente   | : LEDA RODRIGUES RINCON                                |
| Advogado     | : DF015227 - LEDA RODRIGUES RINCON                     |
| Distribuição | : 2007.07.1.013607-2 Aleatória                         |
| Data         | : 01/06/2007                                           |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                      |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA       |
| Requerente   | : ROSA MARIA DE SOUSA SOBREIRA                         |
| Advogado     | : DF021054 - PAULA MATERA BARBOSA                      |
| Distribuição | : 2007.07.1.013617-7 Aleatória                         |
| Data         | : 01/06/2007                                           |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                      |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA       |
| Requerente   | : CLAUDIO RODRIGUES ELEOTERIO                          |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.07.1.013622-4 Aleatória                         |
| Data         | : 01/06/2007                                           |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                      |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA       |
| Requerente   | : VALTER SILVA REGO                                    |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.07.1.013624-9 Aleatória                         |
| Data         | : 01/06/2007                                           |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                      |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA       |
| Requerente   | : RENATO HEBER SANTOS SANTANA                          |
| Advogado     | : DF022900 - MUHAMMAD ARAUJO SOUZA                     |
| Distribuição | : 2007.07.1.013632-9 Aleatória                         |
| Data         | : 01/06/2007                                           |
| Feito        | : 1465 - EXECUCAO                                      |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA       |
| Exequente    | : ANGELA MARIA SOUZA PINHEIRO                          |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.07.1.013636-0 Aleatória                         |
| Data         | : 01/06/2007                                           |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                      |
| Vara         | : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA       |
| Requerente   | : WILLIAN PEREIRA DOS ANJOS                            |
| Advogado     | : DF022792 - CIRLENE CARVALHO SILVA                    |

Distribuição : 2007.07.1.013645-8 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-  
GUATINGA  
Requerente : FRANCISCO FONTINELE PEREIRA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.013647-4 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-  
GUATINGA  
Requerente : AUGUSTO JOSE FERNANDES  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.013654-6 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-  
GUATINGA  
Requerente : JOSELINA NATIVIDADE SANTOS  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.013674-7 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1465 - EXECUCAO  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-  
GUATINGA  
Exequite : ALMIR FERNANDES DE SOUSA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.013676-3 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-  
GUATINGA  
Requerente : ALMIR FERNANDES DE SOUSA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.013683-5 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-  
GUATINGA  
Requerente : IGOR ARAUJO DA SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.013577-7 Por Prevenção  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
DE TAGUATINGA  
Exequite : ADRIANA MARQUES DA LUZ  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.013602-3 Por Prevenção  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
DE TAGUATINGA  
Exequite : FRANCISCO GOMES DE SOUZA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.013678-8 Por Prevenção  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
DE TAGUATINGA  
Exequite : SIMAO NOVAIS RIBEIRO DA LUZ  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.013574-4 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
DE TAGUATINGA  
Requerente : VIVIANE SILVA RAMOS  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.013576-9 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
DE TAGUATINGA  
Requerente : ANTONIO FREIRE BANDEIRA NETO  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.013584-9 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
DE TAGUATINGA  
Requerente : UGO IZAU DE SOUZA MENDONCA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.013586-5 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
DE TAGUATINGA  
Requerente : HARMSON COSTA DE ALMEIDA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.013604-8 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
DE TAGUATINGA  
Requerente : MARIA DE FATIMA CARLOS ME  
Advogado : DF023486 - TEODORO PINTO NETO

Distribuição : 2007.07.1.013612-8 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
DE TAGUATINGA  
Requerente : HELENICE ALVES PORTO  
Advogado : DF011344 - HELENICE ALVES PORTO

Distribuição : 2007.07.1.013629-8 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
DE TAGUATINGA  
Requerente : ARTUR ALVES FILHO  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.013639-4 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1465 - EXECUCAO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
DE TAGUATINGA  
Exequite : EUNICE GONCALVES DO CARMO  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.013642-5 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
DE TAGUATINGA  
Requerente : JORGE DE SOUZA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.013649-9 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
DE TAGUATINGA  
Requerente : VALTER JOSE RODRIGUES ALVES  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.013653-8 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1465 - EXECUCAO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
DE TAGUATINGA  
Exequite : ALCIDES GOMES DOS REIS  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.013655-4 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
DE TAGUATINGA  
Requerente : ADRIANA SILVA GALDINO  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.013656-2 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1465 - EXECUCAO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
DE TAGUATINGA  
Exequite : JC DA SILVA MADALENA LANTERNAGEM  
E PINTURA ME  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.013659-5 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
DE TAGUATINGA  
Requerente : SEBASTIAO VITAL DOS SANTOS  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.013662-6 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
DE TAGUATINGA  
Requerente : MARIA TEREZA MOURA PEREIRA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.013672-2 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
DE TAGUATINGA  
Requerente : SUDARIO EVALDO BARBOSA  
Advogado : DF014085 - SERGIO ERNANDES ANDRADE  
DE ALMEIDA

Distribuição : 2007.07.1.013684-3 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
DE TAGUATINGA  
Requerente : OTACILIO OLIVEIRA DE LIMA NETO  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.013685-0 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
DE TAGUATINGA  
Requerente : ANDRE CAMPOS SANTOS  
Advogado : DF020605 - CARLOS HENRIQUE DE LIMA  
SANTOS

Distribuição : 2007.07.1.013587-3 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1465 - EXECUCAO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-  
VEL DE TAGUATINGA  
Exequite : MARCO ANTONIO DE MELO  
Advogado : DF005951 - WALTER DE CASTRO COUTI-  
NHO

Distribuição : 2007.07.1.013598-6 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-  
VEL DE TAGUATINGA  
Requerente : GISLAINE SAMPAIO DE SOUSA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.013615-2 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-  
VEL DE TAGUATINGA  
Requerente : NADYANA ALENCAR MARINHO  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.013619-3 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-  
VEL DE TAGUATINGA  
Requerente : CLAUDIO RODRIGUES ELEOTERIO  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.013620-8 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-  
VEL DE TAGUATINGA  
Requerente : DAMATTA ACESSORIOS LTDA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.013621-6 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-  
VEL DE TAGUATINGA  
Requerente : WANDERSON QUEIROZ DE SOUZA  
Advogado : DF021756 - JOAO PAULO MACHADO BAU-  
MOTTE

Distribuição : 2007.07.1.013643-3 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1465 - EXECUCAO  
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-  
VEL DE TAGUATINGA  
Exequite : OLGA DA SILVA ANDRADE BRASILEIRO  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



|              |                                                        |
|--------------|--------------------------------------------------------|
| Distribuição | : 2007.07.1.013646-6 Aleatória                         |
| Data         | : 01/06/2007                                           |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                      |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : CARLOS ROBERTO NOVAIS DE ALMEIDA                     |
| Advogado     | : DF005761 - JOSE DANTAS FILHO                         |
| Distribuição | : 2007.07.1.013651-3 Aleatória                         |
| Data         | : 01/06/2007                                           |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                      |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : MARCELO MATOS CLAUDIO                                |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.07.1.013657-9 Aleatória                         |
| Data         | : 01/06/2007                                           |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                      |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : ELIZABETE DOS SANTOS ARAUJO                          |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.07.1.013660-0 Aleatória                         |
| Data         | : 01/06/2007                                           |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                      |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : MARIA TERESA MOURA PEREIRA                           |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.07.1.013661-8 Aleatória                         |
| Data         | : 01/06/2007                                           |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                      |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : MARCOS AURELIO BARBOZA SANTOS                        |
| Advogado     | : DF024455 - THATIANA DO CARMO PEREIRA                 |
| Distribuição | : 2007.07.1.013663-4 Aleatória                         |
| Data         | : 01/06/2007                                           |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                      |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : ELIMAR MOURA PEREIRA BASTOS                          |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.07.1.013664-2 Aleatória                         |
| Data         | : 01/06/2007                                           |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                      |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : ELIMAR MOURA PEREIRA BASTOS                          |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.07.1.013665-9 Aleatória                         |
| Data         | : 01/06/2007                                           |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                      |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : ELIMAR MOURA PEREIRA BASTOS                          |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.07.1.013666-7 Aleatória                         |
| Data         | : 01/06/2007                                           |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                      |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : ELIMAR MOURA PEREIRA BASTOS                          |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.07.1.013667-5 Aleatória                         |
| Data         | : 01/06/2007                                           |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                      |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : ELIMAR MOURA PEREIRA BASTOS                          |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.07.1.013668-3 Aleatória                         |
| Data         | : 01/06/2007                                           |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                      |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : ELIMAR MOURA PEREIRA BASTOS                          |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |
| Distribuição | : 2007.07.1.013671-4 Aleatória                         |
| Data         | : 01/06/2007                                           |
| Feito        | : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO                      |
| Vara         | : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : ELIMAR MOURA PEREIRA BASTOS                          |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| EXPEDIENTE FORENSE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| DIRETORIA GERAL DA CORREGEDORIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| VARAS COM JURISDIÇÃO EM TODO O TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DO DF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| EXPEDIENTE DO DIA 24 DE MAIO DE 2007                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Juiz de Direito:Alvaro Luis de A. Ciarlini                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Diretora de Secretaria:Livia Cristina Magalhaes Passos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Para conhecimento das Partes e devidas Intimações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| JUNTADA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Nº 71978-3/99 - Execucão de Sentenca - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF007703 - Ataliba Tavares Nogueira, DF008426 - Sonia Maria Lins de Paula Sena, DF013958 - Lenard Vieira de Carvalho, DF015225 - Izabela Frota Melo. R: LOIDE MORAES DE OLIVEIRA DIAS. Proc(s).: LUCIANA RIBEIRO E FONSECA, PR-LENARD VIEIRA DE CARVALHO. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso VI, deste Juízo, abro vista à parte Autora/Credora acerca da(s) Certidão(ões) do(a-s) Oficial(a-i-s) r. juntada(s).Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 18h29..                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Nº 35512-2/07 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves. R: TBR GONCALVES DE ALCANTARA ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso VI, deste Juízo, abro vista à parte Autora/Credora acerca da(s) Certidão(ões) r. juntada(s).Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 18h36..                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Nº 6717-2/07 - Monitoria - A: COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA - CEB. Adv(s).: DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: LUIZ JOSE LEITE BOTELHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso VI, deste Juízo, abro vista à parte Autora/Credora acerca da(s) Certidão(ões) do(a-s) Oficial(a-i-s) r. juntada(s).Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 18h46..                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| DECISÃO INTERLOCUTÓRIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Nº 49908-8/03 - Execucão de Sentenca - A: EDNALVA ALVES DA SILVA SANTOS. Adv(s).: DF017020 - Lidiana Lemos de Oliveira, DF017701 - Ilma Quintino Martins. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022132 - Fabiola de Moraes Travassos. A: ESTER ARAUJO ROCHA. Adv(s).: (.). A: IZALDINA LOPES DA SILVA. Adv(s).: (.). A: MARIA DO SOCORRO ANDRADE CHAVES AZEVEDO. Adv(s).: (.). A: MARIA JOSE DOS SANTOS. Adv(s).: (.). A: TEREZINHA DE JESUS MATOS PERONICO. Adv(s).: (.). Homologa a renúncia empreendida por Lidiana Lemos de Oliveira, credora de verba honorária, no que toca ao crédito que excede a quantia de 10 salários mínimos, considerado o valor do salário mínimo na presente data. Expeça-se RPV.Brasília - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 13h20..                                                               |
| Nº 39216-4/04 - Execucão de Sentenca - A: ANDRE MELO BACELLAR. Adv(s).: DF008643 - Anildo Gomes. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF010319 - Elenauro Batista dos Santos, DF010329 - Carlos Rodrigues Gomes, DF014117 - Marcos Sousa e Silva. TESTEMUNHA: JOSE FERNANDES LOPES DE SOUSA. Adv(s).: (.). Homologo os cálculos de fls. 132/134 ante a anuência expressa do DF (fls. 141} Expeça-se a respectiva requisição de pagamento, com as cautelas de praxe.Brasília - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 13h41..                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Nº 127215-2/04 - Anulatoria - A: GTECH BRASIL LTDA. Adv(s).: DF015729 - Jose Roberto dos Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF015229 - Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira, Sem Informacao de Advogado. A documentação deverá ser apresentada pela GTECH até 04 de junho de 2007.Brasília - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 13h46..                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Nº 87313-4/05 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF010491 - Jose Manoel da Cunha e Menezes. R: FERNANDO DE PAULA CARNEIRO ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: FERNANDO DE PAULA CARNEIRO. Adv(s).: (.). R: MARIA NILZIMAR CARVALHO COSTA CARNEIRO. Adv(s).: (.). Venha em termos o pedido de satisfação do crédito. Brasília - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 13h50..                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Nº 140683-6/05 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: JOAO PRINCIPE NASCIMENTO JUNIOR. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A parte executada não foi citada. Providencie o exequente endereço hábil para a citação ou requeira modalidade citatória alternativa, sob pena de extinção, tendo em vista ser este um dos requisitos da petição inicial. Prazo: 20 dias.Advirto à parte que não será deferido novo prazo de suspensão. Brasília - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 13h39..                                                                                                                                                                                                                                    |
| Nº 53510-2/07 - Embargos A Execucão - A: GUARATINGA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA . Adv(s).: DF022771 - Luiz Felipe dos Santos. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF019072 - Andre Ricardo Rosa Leao. Junte-se aos autos o instrumento de mandato.Emende-se quanto ao valor da causa, que deve corresponder ao proveito econômico estimado pela parte. Emende-se, ainda, quanto ao pedido, uma vez que, em se tratando de embargos do devedor, o pedido a ser formulado restringe-se à eventual excesso de execução ou nulidade do título. Não se prestam os embargos do devedor para declaração de nulidade de cláusulas contratuais, como pedido principal, não obstante eventual nulidade possa servir de fundamento para reduzir o valor da execução.Prazo:10 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 12h06.. |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº 54445-5/07 - Embargos do Devedor - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF008377 - Miguel Angelo Farage de Carvalho. R: ROSELENE PEREIRA GUIMARAES. Adv(s).: DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. Recebo os embargos do devedor, porque tempestivos. Suspendo a execução somente no que pertine à parcela impugnada, devendo a parte exequente requerer o que entender devido. Intime-se a parte embargada para que apresente resposta no prazo legal. Brasília - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 11h53..                                                                       |
| Nº 54649-3/07 - Embargos A Execucão - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022132 - Fabiola de Moraes Travassos. R: MARISTELA AIRE DA FONSECA. Adv(s).: DF019275 - Renato Borges Barros. R: HEBERT ONOFRE AYRES DA FONSECA RIOS. Adv(s).: (.). Recebo os embargos. Suspendo a execução, no que toca à parcela controversa. Intimem-se a parte embargada para que apresente resposta no prazo legal. Brasília - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 11h58..                                                                                                                          |
| Nº 54758-4/07 - Acao de Conhecimento - A: MARIA EDNEUZA DE LIMA RAULINO. Adv(s).: DF020001 - Thais Maria Silva Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Emende-se a petição inicial quanto ao valor da causa, que deve corresponder ao proveito econômico pretendido pela parte, tendo-se como parâmetro o comprovante de rendimentos de fls. 15. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 11h44..                                                                                        |
| Nº 55583-6/07 - Ordinaria - A: JUCELINO COIMBRA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF017499 - Aderbal Jurema Neto. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cite-se.Brasília - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 17h44..                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| JUNTADA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Nº 70918-4/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: CRISTIANO BASILIO DE SIQUEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso VI, deste Juízo, abro vista à parte Autora/Credora acerca da(s) Certidão(ões) do(a-s) Oficial(a-i-s) r. juntada(s).Brasília - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 11h54..                                                                                                                                 |
| Nº 133386-2/06 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves. R: J NYL INDUSTRIA E COMERCIO DE PISOS REPRESENTACOES LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: NILDE ROSA DA SILVA SOUSA. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso VI, deste Juízo, abro vista à parte Autora/Credora acerca da(s) Certidão(ões) do(a-s) Oficial(a-i-s) r. juntada(s).Brasília - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 11h58..                                                                            |
| Nº 4000-6/07 - Declaratoria - A: CILDO LAURINDO DE BRITO. Adv(s).: DF020552 - Sebastiao Coelho da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF009833 - Denilson Fonseca Goncalves. Nos termos da portaria nº 01/2003, inciso XLI, deste Juízo, certifico que a contestação, r. juntada, é tempestiva. Manifeste-se a parte autora acerca da resposta da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 11h58..                                                                                                                                  |
| JUNTADA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Nº 78387-4/06 - Reivindicatoria - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP. Adv(s).: DF016306 - Christiane Freitas Nobrega. R: VALDOMIRA JOSE DA COSTA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso VI, deste Juízo, abro vista à parte Autora/Credora acerca da(s) Certidão(ões) do(a-s) Oficial(a-i-s) r. juntada(s).Brasília - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 11h59..                                                                                                                                                       |
| Nº 34862-8/07 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves. R: HORA CERTA CONFECÇOES E BIJOUTERIAS LTDA ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: RENATO ALVES DE SOUZA. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso VI, deste Juízo, abro vista à parte Autora/Credora acerca da(s) Certidão(ões) do(a-s) Oficial(a-i-s) r. juntada(s).Brasília - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 12h..                                                                                               |
| Nº 123440-7/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: PETRONIO OLIVEIRA CAVALCANTE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso VI, deste Juízo, abro vista à parte Autora/Credora acerca da(s) Certidão(ões) do(a-s) Oficial(a-i-s) r. juntada(s).Brasília - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 12h04..                                                                                                                                 |
| Nº 51612-0/06 - Declaratoria - A: SILVANIA BARBOSA DOS SANTOS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013181 - Carlos Augusto Leoncio Lopes, DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas a serem produzidas, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 12h06..                                                                  |
| JUNTADA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Nº 14484-6/06 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF015468 - Carlos Frederico de Faria Pereira, DF017210 - Rodrigo Fernandes de Moraes Ferreira. R: BBB ARMARINHO E PAPELARIA LTDA ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: JOSE RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS. Adv(s).: (.). R: BETHANIA GOMES DOS SANTOS. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso VI, deste Juízo, abro vista à parte Autora/Credora acerca da(s) Certidão(ões) do(a-s) Oficial(a-i-s) r. juntada(s).Brasília - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 12h12.. |

**Nº 32659-8/07 - Execução de Título Extrajudicial** - A: BRB-BANCO DE BRASILIA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: EDMILSON DOMINGOS NUNES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso VI, deste Juízo, abro vista à parte Autora/Credora acerca da(s) Certidão(ões) do(a-s) Oficial(a-i-s) r. juntada(s).Brasília - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 12h15..

**Nº 44578-4/05 - Ordinaria** - A: IGREJA BATISTA DO CAMINHO DAS ARVORES EM BRASILIA. Adv(s.): DF014949 - Herbert Leite Duarte. R: TERRRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva, Sem Informacao de Advogado. DECISÃO Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao réu-apelado para contra-razões.Após, subam. D.S.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito.

## JUNTADA

**Nº 109754-9/03 - Execução** - A: BRB CRED FINANC E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos, GO020874 - Glaydson Pereira dos Santos. R: MEIRE CRISTINA FELIZATO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso VI, deste Juízo, abro vista à parte Autora/Credora acerca da(s) Certidão(ões) do(a-s) Oficial(a-i-s) r. juntada(s).Brasília - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 12h19..

**Nº 134283-6/06 - Cobranca** - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Gonçalves. R: TCHOVOX ELETRONICA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CELIVALDO LIMA DE SOUSA. Adv(s.): (.). R: PABLO DE SOUZA BARROS. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso VI, deste Juízo, abro vista à parte Autora/Credora acerca da(s) Certidão(ões) do(a-s) Oficial(a-i-s) r. juntada(s).Brasília - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 12h24..

**Nº 35825-5/05 - Execução** - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s.): DF017757 - Joao Pedro da Costa Barros, DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros. R: MARIA JOSE FREITAS PIRES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARCO AURELIO DOS SANTOS FRAGA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao CREDOR acerca do Mandado de Citação e Certidão do Oficial de Justiça r. juntados, bem como acerca da peça juntada às fls.47/49. Brasília - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 12h36..

## SENTENÇA

**Nº 3218/93 - Ordinaria** - A: ALICE AMALIA DOURADO M DE ARAGAO. Adv(s.): DF008932 - Ana Maria Rodrigues. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo nos moldes do art. 794, inc. I, do CPC.Expeça-se alvará de levantamento.Operada a preclusão, remetam-se ao arquivo, com as devidas anotações e baixa.Custas, havendo, pelo devedor.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 13h13..

**Nº 24758/89 - Ordinaria** - A: ALDENISA DE FARIA CAMPOS. Adv(s.): DF001898 - Joao Duarte Moreira. R: GDF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: CONCEICAO AZEVEDO. Adv(s.): (.). Vistos etc.Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo nos moldes do art. 794, inc. I, do CPC.Expeça-se alvará de levantamento, após remessa dos autos ao contador para individualização do valor devido para cada credor. Operada a preclusão, remetam-se ao arquivo, com as devidas anotações e baixa.Custas, havendo, pelo devedor.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 13h14..

**Nº 118039-5/06 - Cobranca** - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Gonçalves. R: LAZARA ROSADO DE ANDRADE ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Acolho o pedido de desistência de fls. , homologando-o.Por conseguinte, julgo extinto o processo nos termos do art.267, inc.VIII, do CPC.Custas pelo autor. Sem honorários.Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 13h05..

**Nº 8103-7/07 - Imissão de Posse** - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF01620A - Regis Franca Barbosa, DF016966 - Durval Garcia Filho. R: LIVIO LOURENCO DE BRITO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JULIA ESTANISLAU GOMES DE BRITO. Adv(s.): (.). Vistos etc.Acolho o pedido de desistência de fls. , homologando-o.Por conseguinte, julgo extinto o processo nos termos do art.267, inc.VIII, do CPC.Custas pelo autor. Sem honorários.Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 12h54..

**Nº 53795-2/07 - Acao Inominada** - A: GECILDA GRIGORIO DE ANDRADE. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Extingo o processo com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. A autora arcará com os valores das custas, caso possa fazê-lo, sem prejuízo de seu sustento, no prazo de cinco anos, conforme o previsto no art. 12 da Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 13h49..

**Nº 52933-0/06 - Acao de Conhecimento** - A: GERALDO VICENTE ROSA. Adv(s.): DF020001 - Thais Maria Silva Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008419 - Jose Luiz Ramos. DECISÃO Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao autor-apelado para contra-razões.Após, subam.D.S.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito.

**Nº 29770/92 - Execução de Sentença** - A: TCB. Adv(s.): DF003696 - Nereu de Melo Bernardino, DF008624 - Maryane Furtado Venancio, DF009593 - Joao Emilio Falcao Costa Neto, DF012478 - Sandra Gomes da Costa, DF013285 - Jorge Alexandre Carvalho da Silva, DF014416 - Viviane Paiva da Costa Gomide. R: DIESEL LTDA.

Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: GERALDO SEVERINO CAMPOS. Adv(s.): (.). R: MARIA ALAIDE CAMPOS. Adv(s.): (.). CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao exequiente acerca dos ofícios r. juntados. Brasília - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 13h31..

**Nº 34146-9/05 - Revisional** - A: ABADIO MARIA BARBOSA. Adv(s.): DF008799 - Rogerio Luis Borges de Resende, DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF019589 - Samuel Lima Lins. R: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos, Sem Informacao de Advogado. DECISÃO Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para contra-razões.Após, subam.D.S.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito.

**Nº 35103-0/07 - Embargos A Execução** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF022067 - Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros. R: ELIZABETE MARIA DE SOUZA SILVA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. Nos termos da portaria nº 01/2003, inciso XLI, deste Juízo, certifico que a impugnação, r. juntada, é tempestiva. Manifeste-se a parte autora acerca da resposta da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 13h42..

**Nº 32019-6/07 - Embargos A Execução** - A: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior. R: ESPOLIO DE JOSE BATISTA PEREIRA CAPUTO. Adv(s.): DF002226 - Jose Pereira Caputo. Nos termos da portaria nº 01/2003, inciso XLI, deste Juízo, certifico que a impugnação, r. juntada, é tempestiva. Manifeste-se a parte autora acerca da resposta da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 13h44..

**Nº 12318/93 - Ordinaria** - A: LOURDES MARIA FERNANDES FONSECA. Adv(s.): DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista à requerente para retirar documento de seu interesse.Brasília - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 13h50..

**Nº 44567-8/06 - Civil Publica** - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: RN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. Adv(s.): DF008088 - Anisio Batista Madureira, DF018800 - Fernando Fugagnoli Madureira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004171 - Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas a serem produzidas, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 13h51..

**Nº 21135/85 - Cobranca** - A: JOSE GOMES DAS NEVES. Adv(s.): DF003338 - Carlos Sidney de Oliveira. R: SECRETARIA SEGURANCA PUBLICA GDF. Proc(s.): DENILSON FONSECA GONCALVES, PR-CLARISSA REIS IANNINI. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao requerente para retirar documento de seu interesse. Brasília - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 13h52..

## JUNTADA

**Nº 40137-4/06 - Anulatoria** - A: SEBASTIAO APARECIDO DONIZETTI GUERRA. Adv(s.): DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022017 - Mariana Pessoa de Mello Peixoto. DECISÃO Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao(à-s) apelado(a-s) para contra-razões.Após, subam.D.S.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito.

**Nº 30301-0/05 - Ordinaria** - A: ELISABETH LIMA RESENDE. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas a serem produzidas, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 14h07..

**Nº 34100-8/06 - Acao Inominada** - A: MARGARETH CARDOSO PEREIRA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF017387 - Vinicius Silva Pacheco. DECISÃO Recebo o recurso adesivo nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao réu-recorrido para contra-razões.Após, subam.D.S.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito.

## CERTIDAO

**Nº 12381/94 - Retrovenda** - A: TERRACAP. Adv(s.): DF001323 - Nilsa Gomes Alves. R: FOFI MAGAZINE LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV,deste Juízo, intimo a parte interessada, TERRACAP, a comparecer em cartório e retirar documento de seu interesse.Brasília - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 17h25..

## EXPEDIENTE DO DIA 4 DE JUNHO DE 2007

Juiz de Direito:Alvaro Luis de A. Ciarlini  
Diretora de Secretaria:Livia Cristina Magalhaes Passos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações  
DECISAO

**Nº 39704-6/99 - Execução de Sentença** - A: ANTONIO ALMEIDA DE BRITO. Adv(s.): DF002144 - Inemar Baptista Penna Marinho. A: ANTONIO ALMEIDA DE BRITO e outros. Adv(s.): DF002144 - Inemar Baptista Penna Marinho. R: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DF - Parte Baixada. Adv(s.): DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte. A: GERALDO ALOIZIO DA CUNHA. Adv(s.): (.). A: GERALDO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A:

GERALDO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: GERALDO CAETANO GOMES. Adv(s.): (.). A: GERALDO TEIXEIRA DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). A: GABRIEL DO AMARAL FLORENCIO. Adv(s.): (.). A: GASPARINO PEREIRA AURELIO. Adv(s.): (.). A: OSMAR SEBASTIAO CRISTINO. Adv(s.): (.). A: OSVALDO ARAUJO VERAS. Adv(s.): (.). A: OSVALDO MARQUES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: OSMAR ALVES VIANA. Adv(s.): (.). A: NILSON ROSA CALIXTO. Adv(s.): (.). A: NILTON BATISTA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: MILTON ANCELMO FERNANDES. Adv(s.): (.). A: MILTON BATISTA LEITE. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos etc. Chamo o feito a ordem. Em que pese já ultrapassado o prazo para oposição de embargos do devedor e diante da homologação dos cálculos de fls. 205/234 pela decisão de fls. 245, verifica-se que a execução padece de vício insanável, que vicia a fase executiva desde a sua origem. O título em execução condenou o DER/DF a pagar aos autores, ora exequêntes, reajuste em seus vencimentos correspondente ao percentual de 28,86%, no período compreendido entre 1º de janeiro de 1993 a 03 de julho de 1998, incidindo o percentual sobre os demais reflexos, corrigidos monetariamente, mais juros de mora, como for ulteriormente apurado em liquidação do julgado. Houve, ainda, condenação ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 05 salários mínimos (fls. 137).Publicada a sentença no DJU de 17/11/2000 (fls. 137), o trânsito em julgado foi certificado às fls. 138, posto não ter havido recurso das partes e iniciada a execução pela petição de fls. 147.Observa-se, nos termos do artigo 475 do CPC, que não houve o referido trânsito em julgado, posto que a matéria deve ser objeto de reexame necessário pelo eg. TJDF. Por outra linha de raciocínio, mesmo que não fosse o caso do reexame necessário, a fase executiva não foi antecedida da liquidação, o que se revela necessário no presente caso tanto face ao disposto na r. sentença quanto à natureza da obrigação, bem como revelam os indícios de inexistência dos cálculos apresentados.Diante dessas considerações, anulo o processo a partir da certidão de trânsito em julgado de fls. 138 e determino que os autos sejam remetidos ao eg. TJDF para o reexame necessário. Brasília - DF, segunda-feira, 04/06/2007 às 12h32..

## EXPEDIENTE DO DIA 25 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Alvaro Luis de A. Ciarlini  
Juíza de Direito Substituta:Luciana Pessoa Ramos  
Diretora de Secretaria:Livia Cristina Magalhaes Passos  
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações  
SENTENÇA

**Nº 55190-5/07 - Acao Inominada** - A: PATRICIA FILGUEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Extingo o processo com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. A autora arcará com os valores das custas, caso possa fazê-lo, sem prejuízo de seu sustento, no prazo de cinco anos, conforme o previsto no art. 12 da Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 18h03..

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 22714/92 - Execução** - A: BRB SA. Adv(s.): DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. R: POLIARTE LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LUISA WESTER DOS SANTOS FONSECA. Adv(s.): (.). Diga o exequente acerca de eventual prescrição. Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 15h25..

**Nº 1438-0/2000 - Rescisao de Contrato** - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP. Adv(s.): DF001442 - Djalma Amaral, DF005838 - Jose Alves de Alencar. R: AM DE LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ME. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. Diga a parte exequente sobre a eventual prescrição, considerando não ter havido citação no processo executivo e que trata-se de execução de verba honorária. Prazo; 10 dias. Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 15h12..

**Nº 59054-2/04 - Execução de Sentença** - A: J.D.S.L.. Adv(s.): DF013658 - Kenneth Fleming. R: D.F.. Adv(s.): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva, DF022017 - Mariana Pessoa de Mello Peixoto. Diga o autor quanto à manifestação do Distrito Federal. Brasília - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 19h49..

**Nº 126850-4/04 - Ordinaria** - A: NORMALICE BATISTA FOLHA. Adv(s.): DF011885 - Moises Jose Marques. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008855 - Rene Rocha Filho. Indique a parte autora quais fichas financeiras pretende, adequando o seu pedido ao disposto na decisão cuja execução pretenderá. Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 14h28..

**Nº 20432-9/05 - Ordinaria** - A: HILTON SALES BATISTA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF019857 - Nilza Gonçalves Passos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF002783 - Osdymar Montenegro Matos, DF013376 - Ademir Marcos Afonso, Sem Informacao de Advogado. O deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita não impedem as medidas administrativas com vistas a satisfação de verba honorária. Nada a prover. Retornem os autos ao arquivo. Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 15h14..

**Nº 133109-4/06 - Reintegracao de Posse** - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF01631A - Diogo Leite da Silva, DF016966 - Durval Garcia Filho. R: FREDERICO AUGUSTO TEIXEIRA DA ROCHA ORLANDO. Adv(s.): DF01620A - Regis Franca Barbosa, Sem Informacao de Advogado. Diante da ausência de contestação, decreto a revelia da parte ré. Anote-se conclusão para sentença. Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 13h45..



**Nº 17313-7/07 - Cautelar Inominada** - A: RIVERA SOLANO BAR LTDA ME. Adv(s.): DF014849 - Adriana Bitencourt Doretto Cruz. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012251 - Sandra Cristina de Almeida Teixeira. Diga o DF sobre o pedido de desistência do feito, considerada a informação de ter sido concedido o alvará de funcionamento.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 14h10..

**Nº 23863-6/07 - Reparacao de Danos** - A: WILKER MARTINS MARANHÃO. Adv(s.): MG102989 - Wallace Gonçalves da Silva. R: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cumpra-se a determinação de emenda, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 13h57..

**Nº 50672-0/07 - Mandado de Seguranca** - A: JOSE DA LUZ BATISTA. Adv(s.): GO017998 - Ildete Ambrosia Sobral dos Santos. R: DIRETOR SUBSECRETARIA SISTEMA INTEGRADO VIGILANCIA USO SOLO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: PRESIDENTE DA TERRACAP DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). Não conheço dos embargos de declaração, tendo em vista que a decisão embargada não foi proferida nestes autos. Aguardem-se as informações. Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 15h50..

**Nº 50984-2/07 - Cominatoria** - A: FERNANDO DE ARAUJO SERENO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.FERNANDO DE ARAÚJO SERENO, representado por Fernando de Souza Sereno, ajuíza ação em desfavor do DISTRITO FEDERAL. Afirma ser portador esquisofrenia paranóide, CID X F20.0, necessitando fazer uso contínuo de ARIPIPAZOL 15mg/dia, 1 comprimido ao dia. Sustenta não ter condições de adquirir o medicamento, por estar impossibilitado de trabalhar, face à moléstia de que é portador e que não conseguiu receber a medicação na rede pública de saúde. Pede, em antecipação dos efeitos da tutela, que lhe seja fornecido o medicamento indicado. Junta documentos. É a exposição do necessário. Decido. A antecipação dos efeitos da tutela exige a convergência da verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A plausibilidade do direito surge do dever Estatal de prover o cidadão com os meios hábeis para a recuperação e manutenção da saúde, matéria erigida a direito fundamental, nos termos do artigo 6º da Constituição da República.Por imposição da própria natureza dos direitos fundamentais à prestação material, o direito à saúde exige do Estado uma postura ativa em busca do abrandamento das desigualdades sociais, de modo que sejam asseguradas aos cidadãos as condições mínimas para a existência digna. Nesse sentido, também a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 207, e a Lei 8.080/90 estabeleceram a saúde como direito de todos e dever do Estado, incumbindo ao Distrito Federal o dever de prestar assistência à população.Nesse diapasão, há que ser averiguado se, na hipótese vertente, a parte autora faz jus aos medicamentos vindicados. O relatório médico de fls. 26 atesta o quadro clínico da parte autora e a necessidade do uso da medicação requerida com vistas a manter a estabilidade de seu quadro. A recomendação médica aliada às normas mencionadas confere plausibilidade ao pleito referente ao fornecimento do medicamento indicado. O receio de dano irreparável ou de difícil reparação advém da potencialidade de risco de agravamento do quadro clínico da parte autora motivado pela ausência de tratamento eficaz em tempo hábil. Pelo exposto, concedo em parte, a tutela antecipada para determinar que o réu forneça à parte autora o medicamento ARIPIPAZOL 15mg/dia, 1 comprimido ao dia, no prazo de 72 horas, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00. Cite-se e intím-se.Brasília - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 19h14..

**Nº 54852-0/07 - Embargos A Execucão** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005537 - Leny Pereira da Silva. R: RUBEM RICARDO OUTEIRO DE AZEVEDO LIMA. Adv(s.): DF018563 - Rubem Ricardo Azevedo Lima. Recebos os embargos. Suspendo a execução no que toca ao excesso. Intime-se a parte embargada para que se manifeste no prazo legal. Brasília - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 20h01..

**Nº 55660-5/07 - Acao Cautelar** - A: SILVIO DE JESUS PEREIRA. Adv(s.): DF014684 - Silvio de Jesus Pereira. R: POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Junte-se a petição registrada.O processo cautelar tem por finalidade instrumentalizar um processo de conhecimento ou de execução. Presupõe identidade de partes.Emende-se a petição inicial com a finalidade de indicar qual a ação que será ajuizada em desfavor da Polícia Civil do Distrito Federal, até com vistas a ser analisada a competência do Juízo para apreciar o feito. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 19h41..

#### SENTENÇA

**Nº 55161-6/07 - Acao Inominada** - A: MARLENE DA PENHA MOREIRA MENEZES. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Extingo o processo com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. A autora arcará com os valores das custas, caso possa fazê-lo, sem prejuízo de seu sustento, no prazo de cinco anos, conforme o previsto no art. 12 da Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intím-se. Brasília - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 18h09..

#### Sentença

**Nº 75650-2/05 - Cobranca** - A: ADEMIR EUCLIDES FRANCISCO. Adv(s.): DF003765 - Avenir Angelo Rosa Filho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013291 - Maria Beatriz Brown Rodrigues, Sem Informacao de Advogado. A: IBSEM GOIANO FREIRE. Adv(s.): (.). A: IVONETE ANDERLE. Adv(s.): (.). A: LILIANA MARTA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MARGARETE ROSE CUNHA DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). A: MARIA RODRIGUES SOARES. Adv(s.): (.). A: PAULO GARCIA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: RICARDO TARCHETTI. Adv(s.): (.). A: SADICK FERREIRA PE-

REIRA. Adv(s.): (.). Por conseguinte, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o réu a pagar ao postulante os valores que deixou de ser pagos a título de benefício alimentação, correspondente ao período de julho de 2000 a abril de 2002, considerando a prescrição quinquenal, acrescido de juros de 0,5% e correção monetária, nos termos do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97. Fica excluído das parcelas a serem restituídas, o valor relativo à participação da parte autora no benefício. Sem custas, tendo em vista o disposto no Decreto nº 500/69. O réu arcará com os honorários advocatícios que, com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC, arbitro em 500,00 (quinhentos reais).Ao reexame necessário, tendo em vista o previsto no art. 475, inciso I, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intím-se.Brasília-DF, 24 de maio de 2007.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito Substituta.

**Nº 103869-4/06 - Mandado de Seguranca** - A: MARCUS PAULO MARQUES BARBOSA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes. R: DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA SEC DE EST DA SAUDE DO DF. Adv(s.): DF013376 - Ademir Marcos Afonso. Ante a ausência de direito líquido e certo a amparar a pretensão mandamental, denego a segurança.O impetrante arcará com o pagamento das custas. Sem honorários - Súmula 512/ STF. Operando-se o trânsito em julgado, remetam ao arquivo com as devidas anotações de baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília-DF, 24 de maio de 2007.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito Substituta .

**Nº 50541-3/07 - Mandado de Seguranca** - A: JOYCE PESSOS FERRO. Adv(s.): DF9999999 - Sem Informacao Advogado. R: DIRETORA REC HUMANOS SUBSECRET APOIO OPER SECRET SAUDE DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante a ausência de direito líquido e certo a amparar a pretensão mandamental, denego a segurança.A impetrante arcará com o pagamento das custas. Sem honorários - Súmula 512/ STF. Operando-se o trânsito em julgado, remetam ao arquivo com as devidas anotações de baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília-DF, 25 de maio de 2007.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito Substituta .

#### SENTENÇA

**Nº 55158-5/07 - Acao Inominada** - A: JOSE FLAVIO DA SILVA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Extingo o processo com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. O autor arcará com os valores das custas, caso possa fazê-lo, sem prejuízo de seu sustento, no prazo de cinco anos, conforme o previsto no art. 12 da Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intím-se. Brasília - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 18h15..

#### DECISAO

**Nº 53887-5/07 - Ordinaria** - A: ROSEVALTER DIAS DE AGUIAR. Adv(s.): DF012354 - Luzia Nunes Borges Lima, DF022239 - Luiz Roberto Lobo Rodrigues. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: MARCOS LECIVANIO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: RIVALDO PLINIO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Cite-se.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 17h36.Luciana Pessoa RamosJuíza de Direito Substituta.

**Nº 54680-5/07 - Interdito Proibitorio** - A: HOSANA AUREA DOS SANTOS. Adv(s.): DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). Todavia, face ao poder geral de cautela, tendo em vista que a não concessão da tutela de urgência poderá acarretar grave prejuízo a parte, determino que o réu não promova a demolição do barraco da autora até ulterior manifestação do juízo. Cite-se.Após, conclusos para exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Brasília - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 18h08..

**Nº 54701-2/07 - Embargos do Devedor** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005537 - Leny Pereira da Silva. R: JANAINA GUIMARAES SANTOS. Adv(s.): DF014500 - Janaina Guimaraes Santos. R: JANAINA GUIMARAES SANTOS e outros. Adv(s.): DF014500 - Janaina Guimaraes Santos. R: MARIA APARECIDA GUIMARAES SANTOS. Adv(s.): (.). Cadastre-se o advogado da embargada.Recebo os embargos. Suspendo a execução no que toca ao excesso. Intime-se a embargada para que apresente resposta no prazo legal. Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 17h06..

**Nº 52231-2/06 - Acao Inominada** - A: HELENA BEATRIZ MARTINS. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte. Cumpra-se o venerando acórdão.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pela parte autora, arquivem-se os autos.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 08h41.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito.

**Nº 57175-2/04 - Reparacao de Danos** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014117 - Marcos Sousa e Silva, DF017343 - Dina Oliveira de Castro Alves, DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira. R: ADELINO ALMEIDA RUAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JEREMIAS DA COSTA FREIRE. Adv(s.): (.). CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao autor acerca do ofício de fls.126/128.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 09h14..

**Nº 57415-6/05 - Acao Inominada** - A: REGINA CELIA HIPOLITO NETTO. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas. Cumpra-se o venerando acórdão.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pela parte autora, arquivem-se os autos.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 09h23.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito.

**Nº 58297-3/04 - Ordinaria** - A: AILTON MUNIZ DA SILVA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF019857 - Nilza Gonçalves Passos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008419 - Jose Luiz Ramos. Cumpra-se o venerando acórdão.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pela parte autora, arquivem-se os autos.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 09h27.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito.

**Nº 58962-6/06 - Obrigacao de Fazer** - A: CLOVIS EDUARDO CONDI. Adv(s.): DF016052 - Rose Meire Candido dos Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004212 - Almir Nogueira. DE-CISÃO Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao autor-apelado para contra-razões.Após, subam.D.S.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito.

**Nº 59307-3/06 - Declaratoria** - A: IRMAOS PONTUAL EMPREENDIMENTOS ADM IMOBILIARIA LTDA. Adv(s.): DF015793 - Carlos Andre Moraes Milhomem de Sousa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008943 - Mario Cesar Lopes Barbosa, DF013465 - Claudia do Amaral Furquim, Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao réu para que se manifeste acerca do Agravo Retido de fls. 118/122. Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 12h40..

#### CERTIDAO

**Nº 39713-6/2000 - Ordinaria** - A: FRANCISCO LOPES DE SOUZA. Adv(s.): DF021675 - Andressa Mirella Castro Torres. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013291 - Maria Beatriz Brown Rodrigues. CERTIDÃO Nos termos da Portaria n. 01/03, inciso XLV, deste Juízo, certifico que os presentes autos permanecerão em cartório, pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, aguardado a execução do julgado pelo autor, decorrido o prazo serão calculadas as custas, se houver, para o consequente arquivamento. Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 18h03..

#### SENTENÇA

**Nº 65109-8/05 - Cominatoria** - A: OLIVIA BATISTA BORGES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015219 - Gabriel de Britto Campos. Vistos etc., Acolho o pedido de desistência da ação formulado pela requerente, homologando-o. Por conseguinte, julgo extinto o processo nos termos do art.267, inc.VI, do CPC. Sem honorários, nos termos do art. 3º, inc. V, da Lei 1060/50. A requerente arcará com os valores das custas, caso possa fazê-lo , sem prejuízo de seu sustento, no prazo de cinco anos, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. P.R.I. Brasília - DF, sexta-feira, 01/09/2006 às 15h19. ALVARO LUIS DE A. CIARLINI Juiz de Direito.

**Nº 114617-4/06 - Cautelar Inominada** - A: JOSE NUNES DA SILVA. Adv(s.): DF011336 - Agnaldo Nunes da Silva. R: BRB CREDITO IMOBILIARIO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: NADIR FRANCISCO DA SILVA. Adv(s.): (.). Verificada o não ajuizamento da ação principal, conforme se observa na certidão de fls. 207/212, devem ter aplicação os dispositivos acima mencionados. Assim, reconheço a falta superveniente de interesse de agir, razão pela qual julgo extinto o presente processo nos moldes do art. 267, inc. VI, do CPC.Revogo a liminar concedida à fl. 56.Os requerentes arcarão com as custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com fulcro no § 4º, art. 20, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intím-se.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 16h43. .

#### DESPACHO

**Nº 13155-6/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial** - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: INGRID DORYS PEREDO VELASCO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diga o exequente se houve descumprimento do acordo. Em caso negativo, a guarde-se até agosto de 2010. Em caso positivo, indique bens passíveis de penhora.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 13h17..

**Nº 10967/92 - Ordinaria** - A: PRE ESCOLA DENTE DE LEITE. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s.): FABIO SOARES . CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista a parte autora para retirar documento de seu interesse. Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 13h44..

**Nº 8557/93 - Ordinaria** - A: MARIA EUSTAQUIA BARBOSA. Adv(s.): DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista a parte autora para retirar documento de seu interesse. Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 13h48..

**Nº 116501-9/02 - Execucão de Titulo Extrajudicial** - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira, DF02124A - Dirceu Marcelo Hoffmann, DF04919E - Valeria Pereira da Silva, GO021179A - Fabiano dos Reis Taino. R: FRANCISCA DE FATIMA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista a parte autora para retirar documento de seu interesse. Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 13h50..

**Nº 4326/93 - Ordinaria** - A: HELIANA BORGES DE ANDRADE RIBEIRO. Adv(s.): DF004595 - Ulisses Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista a parte autora para retirar documento de seu interesse. Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 13h52..

**Nº 9408/93 - Ordinaria** - A: NELI CARVALHO SARAIVA. Adv(s.): DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista a parte autora para retirar documento de seu interesse. Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 13h55..

**Nº 9406/93 - Ordinaria** - A: MARIA JUSTA FEQUES C FERREIRA. Adv(s.): DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista a parte autora para retirar documento de seu interesse.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 13h58..

**Nº 30390/91 - Execucão Fiscal** - A: FPDF. Adv(s.): DF001485 - Florenzio Rodrigues da Luz. R: MARCOS VINICIUS PONTES. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, Proc(s.): PR- CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista a parte ré para retirar documento de seu interesse.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 14h..

**Nº 103902-8/02 - Execucão de Sentença** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012251 - Sandra Cristina de Almeida Teixeira. R: MARIA EDILMA SOARES RODRIGUES. Adv(s.): DF010381 - Gilberto Dantas de Araujo. A: TERRACAP. Adv(s.): DF013640 - Mauricio Gama Malcher de Carvalho Filho. R: PAULO SERGIO RODRIGUES. Adv(s.): (.). CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista a Terracap para retirar documento de seu interesse.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 14h03..

**Nº 40196-4/04 - Mandado de Seguranca** - A: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF007009 - Fernanda Guimaraes Hernandez, DF011985 - Ana Paula Rodrigues Guimaraes, DF016332 - Rafael Castelo Branco Rodrigues, DF017968 - Stefano Borges Pedroso, DF018581 - Cecilia Vergara, DF019260 - Jose Henrique Nunes Paz. R: DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB. Adv(s.): DF012350 - Ana Paula Souza da Costa, DF015731 - Anderson Fonseca Machado, DF015775 - Alexis Turazi, DF018581 - Cecilia Vergara, Sem Informacao de Advogado, CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista a parte autora para retirar documento de seu interesse.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 14h11..

**Nº 36090/87 - Ordinaria** - A: LUIZ CARLOS BETTIOL. Adv(s.): DF000222 - Luiz Carlos Bettiol, DF006558 - Luiz Antonio Bettiol, DF007053 - Iracema Canabrava Rodrigues Botelho, DF007313 - Joselito Novais de Oliveira. R: CAESB. Adv(s.): DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista a CAESB para retirar documento de seu interesse.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 14h19..

#### SENTENÇA

**Nº 117901-9/04 - Cautelar Inominada** - A: ANTONIO CORREIA DA SILVA. Adv(s.): GO018670 - Valdeir Jose de Faria. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF008576 - Carlos Cesar Borges, DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa, DF01631A - Diogo Leite da Silva. Verificada o não ajuizamento da ação principal devem ter aplicação os dispositivos acima mencionados. Assim, reconheço a falta superveniente de interesse de agir, razão pela qual julgo extinto o presente processo nos moldes do art. 267, inc. VI, do CPC.O requerente arcará com as custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no § 4º, art. 20, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 15h46. .

**Nº 16917/93 - Ordinaria** - A: SEBASTIANA SANTOS FREIRE. Adv(s.): DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista a parte autora para retirar documento de seu interesse. Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 15h46..

**Nº 78120-4/04 - Consignacao Em Pagamento** - A: JONAS CIRQUEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF05630E - Juliana Inacio de Magalhaes. R: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos, DF019218 - Glaydson Pereira dos Santos. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista a parte autora para retirar documento de seu interesse.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 15h48..

**Nº 115178-8/02 - Execucão de Sentença** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011869 - Paulo Fernando Ramos Serejo, DF05621E - Amelia Cristina de Azevedo Silva, Sem Informacao de Advogado. R: MANOEL PEREIRA FILHO. Adv(s.): DF014192 - Maria Aparecida Guimaraes Santos, DF015308 - Renata Andrea Carvalho de Melo, Proc(s.): 15308 - PR-RENATA ANDREA CARVALHO DE MELO. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao Distrito Federal para retirar documento de seu interesse.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 15h59..

#### DECISÃO

**Nº 17579-6/06 - Civil Coletiva** - A: ANDEC ASSOCIACAO NACIONAL DOS CONSUMIDORES DE CREDITO. Adv(s.): MG056828 - Giorgio Collina. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF01056A - Teresa Cristina Alves Prado, DF015731 - Anderson Fonseca Machado, Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, declino da competência para o Juízo da 5ª Vara de Fazenda Pública. Operada a preclusão, remetam-se os autos, via distribuição. Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 16h11..

#### DECISÃO

**Nº 56135-2/07 - Sustacao de Protesto** - A: LINKNET TECNOLOGIA E TELECOM LTDA. Adv(s.): DF004764 - Joao Tadeu Severo de Almeida Neto. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, declino da competência para o Juízo da 6ª Vara de Fazenda Pública. Operada a preclusão, remetam-se os autos, via distribuição. Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 16h21..

**Nº 33793-8/07 - Mandado de Seguranca** - A: ROBSON MANUEL TEIXEIRA SANTOS. Adv(s.): DF01869A - Julia Solange Soares de Oliveira. R: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: LUIZ ANTONIO CAMPOS DE LIMA. Adv(s.): (.). Ante o exposto, declino da competência para o Juízo da 3ª Vara de Fazenda Pública. Operada a preclusão, remetam-se os autos, via distribuição. Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 16h44..

#### JUNTADA

**Nº 39826-5/06 - Mandado de Seguranca** - A: GRUPO MIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA. Adv(s.): DF010760 - Paulo Cesar Farias Vieira. R: ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL. Adv(s.): DF022005 - Fernando Jose Longo Filho. DECISÃO Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Ao(à-s) Impetrante , ora apelado(a-s), para contra-razões.Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.Após, subam.D.S.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito.

#### DIVERSOS

**Nº 14260-7/06 - Execucão de Título Extrajudicial** - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: TRANSGRAMAS COMERCIO DE GRAMAS LTDA ME. Adv(s.): (.). R: TRANSGRAMAS COMERCIO DE GRAMAS LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). R: WELBY CAETANO DA SILVA NETO. Adv(s.): (.). R: ALBERTO ALVES MARTINELLI. Adv(s.): (.). Tendo em vista a certidão de fl. 145, comprove o exequente a publicação do edital no órgão oficial. Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 18h56.

Certifique-se a regularidade da citação editalícia. Indique o credor bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão do feito. Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 15h27..

**Nº 55107-9/07 - Embargos A Execucão** - A: MARCO ANTONIO JOSE DA SILVA. Adv(s.): DF024565 - Graziela Marise Curado de Oliveira. R: BRB BANCO DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF018330 - Alexandre Cardoso Chaves. Vistos etc. MARCO ANTONIO JOSE DA SILVA ajuíza embargos do devedor em face à execução promovida por BRB BANCO DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.Conforme certidão de fls. 62, os embargos não foram opostos no prazo legal, razão pela qual não devem ser conhecidos. Ante o exposto, não conheço dos embargos. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desapensem-se e junte-se cópia da sentença nos autos da execução.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 17h20.Luciana Pessoa RamosJuíza de Direito Substituta.

### 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

#### EXPEDIENTE DO DIA 31 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito: Marco Antonio da Silva Lemos

Juíza de Direito Substituta: Priscila Faria da Silva

Diretor de Secretaria: Luiz Alberto Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 57388-0/07 - Manutencao de Posse** - A: MAMORARIA BRASIL CENTRA LTDA. Adv(s.): DF001886 - Sebastiao de Souza Moura. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se pois a requerente para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos documentação apta a demonstrar a hipossuficiência (declarações de imposto de renda mais recentes, documentos comprobatórios do valor do faturamento mais recente, relação e comprovação de despesas), ou recolha as custas nesse prazo. No mesmo prazo deverá a autora regularizar a representação processual, pois o documento de fls. 07/08 não comprova quem tem poderes de gerência e pode representar a sociedade. Regularize a autora/exequente a representação processual, juntando documentos que comprovem os poderes do(a) outorgante do mandato. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção. Int. Brasília-DF, 30/05/2007.

#### CERTIDÃO

**Nº 34284-2/04 - Reparacao de Danos** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014117 - Marcos Sousa e Silva, DF015317 - Ewerton Azevedo Mineiro, DF05060E - Andre Jorge Siqueira Rodrigues Pereira. R: JANIO BATISTA BASILIO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: RUBEN BEZERRA OLIVEIRA. Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-MARCOS SOUSA E SILVA. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, intime-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 118. Brasília-DF, 30/05/2007.

**Nº 827-6/06 - Execucão** - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF019408 - Lazaro Augusto de Souza. R: VICENTE XAVIER DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: AGNELO ROCHA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, intime-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 38. Brasília-DF, 30/05/2007.

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 57597-5/07 - Declaratoria** - A: CONDOMINIO DA SQS 116 BLOCO J ASA SUL. Adv(s.): SP202407 - Daniel Cavalcanti Moises. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, concedo a antecipação dos efeitos da tutela e SUSPENDO a exigibilidade da contribuição de iluminação pública em relação ao Condomínio autor. Intimem-se as partes sobre esta decisão. Cite-se. Brasília-DF, 30/05/2007.

**Nº 58464-3/07 - Interdito Proibitorio** - A: ALOISIO RODRIGUES PINTO. Adv(s.): DF010536 - Robson Alves Moreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: PRISCILA DE SOUZA LIMA. Adv(s.): (.). A: MOACIR PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MARIA DOMINGAS DA CRUZ. Adv(s.): (.). A: CLEBER AUGUSTO MACIEL DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Assim, concedo 10 dias para que os autores comprovem a efetiva necessidade da gratuidade da justiça, apresentando documentos, inclusive a respeito das despesas mensais de sua família, devendo ainda esclarecer e comprovar se têm dependentes e, sendo casados, se seus cônjuges exercem atividade remunerada. No mesmo prazo, poderão os autores recolher as custas. Desentranhe-se a procuração de fl. 07, entregando-a ao patrono dos autores, eis que o outorgante não é parte no processo. Brasília-DF, 30/05/2007.

#### DESPACHO

**Nº 54018-8/07 - Ordinaria** - A: ANTONIA MACEDO DE ALMEIDA. Adv(s.): DF003470 - Antonio Lins Guimaraes. R: FUNDACAO EDUCACIONAL DO DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Recebo a emenda de fl. 59. Retifique-se a autuação e comunique-se ao Distribuidor quanto à alteração do pólo passivo. Cite-se. Brasília-DF, 30/05/2007.

**Nº 34864-4/07 - Cobranca** - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves. R: OXI ELETRODOS OXIGENIO E SOLDAS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MONICA NUNES ESCORCIO. Adv(s.):(.). 1- Indefiro, por enquanto, o pedido de expedição de ofícios à SRF e ao TRE/DF, devendo o autor comprovar que realizou pesquisas junto às empresas prestadoras de serviços públicos, disponibilizados nos sites destas, com o intuito de localizar o endereço do réu. 2- Esgotados os meios para localização do devedor, devidamente comprovado nos autos, oficie à SRF e ao TRE/DF. 3- Publique-se. Brasília-DF, 30/05/2007.

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 20014-6/07 - Acao de Conhecimento** - A: RAFAEL RODRIGUES SOBREIRA. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro gratuidade. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado após a contestação. Cite-se. Int. Brasília-DF, 31/05/2007.

#### CERTIDÃO

**Nº 63024-3/06 - Execucão** - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. R: EFZG CABELEIREIRO COSMETICO E TRATAMENTO ESPECIAIS LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Juntei a petição e documento(s) de fl(s).54/73. De acordo com a Portaria nº 02, de 08/06/2000 deste Juízo, suspenda-se o curso processual conforme requerido. Brasília-DF, 31/05/2007.

#### DIVERSOS

**Nº 605-0/07 - Execucão** - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF019408 - Lazaro Augusto de Souza. R: KATIA NASIRA SALOMAO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO - De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, intime-se o BRB-Banco de Brasília S.A. quanto ao prosseguimento do feito. Brasília-DF, 31/05/2007.

#### CERTIDÃO

**Nº 13306-5/05 - Ordinaria** - A: ALVARO HIPPERTT. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF04420E - Gizelle Barros Costa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013376 - Ademir Marcos Afonso, Proc(s.): PR-ADEMIR MARCOS AFONSO, PR-EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS. Conforme Portaria nº 02/2000, deste Juízo, às partes, sucessivamente, em cinco dias, quanto ao retorno dos autos. Brasília-DF, 31/05/2007.

**Nº 125790-2/04 - Ordinaria** - A: IEDA PEREIRA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008855 - Rene Rocha Filho. Conforme Portaria nº 02/2000, deste Juízo, às partes, sucessivamente, em cinco dias, quanto ao retorno dos autos. Brasília-DF, 23/05/2007.

**Nº 35925-8/05 - Ordinaria** - A: LINDAURA GONCALVES CARNEIRO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas. Conforme Portaria nº 02/2000, deste Juízo, às partes, sucessivamente, em cinco dias, quanto ao retorno dos autos. Brasília-DF, 23/05/2007.

**Nº 37321-9/05 - Ordinaria** - A: JACINAIRA DE OLIVEIRA FRANCI. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas. Conforme Portaria nº 02/2000, deste Juízo, às partes, sucessivamente, em cinco dias, quanto ao retorno dos autos. Brasília-DF, 23/05/2007.

**Nº 89498-3/05 - Acao de Conhecimento** - A: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, aguarde-se, em cartório, por mais 30 (trinta) dias, findo os quais sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Brasília-DF, 25/05/2007.

**Nº 37697-0/07 - Embargos de Terceiro** - A: GUSTAVO TRANCHO DE AZEVEDO. Adv(s.): DF020189 - Gustavo Trancho de Azevedo. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. Juntei a contestação/documentação de fls. 31/42, certificando ser a mesma tempestiva. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica(m) o(s) requerente(s) intimado(s) a se manifestar(em) em Réplica no prazo de 10 (dez) dias. Brasília-DF, 30/05/2007.



**Nº 44399-2/07 - Cobranca** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF017343 - Dina Oliveira de Castro Alves. R: PROVER REPRE-SENTACOES COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTD. Adv(s.): (.). R: PROVER REPRESENTACOES COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTD e outros. Adv(s.): (.). R: OSWALDO ROCHA MELLO FILHO. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, e de conformidade com a decisão de fls. 232, intime-se o autor sobre o aviso de recebimento-AR de fl. 233. Brasília-DF, 31/05/2007.

**Nº 26111-7/05 - Ordinaria** - A: MARIA RITA ALMEIDA OLIVEIRA RIBEIRO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF021082 - Jose Fernandes Leite, DF04420E - Gizelle Barros Costa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008419 - Jose Luiz Ramos, Proc(s.): PR-JOSE LUIZ RAMOS. Conforme Portaria nº 02/2000, deste Juízo, às partes, sucessivamente, em cinco dias, quanto ao retorno dos autos. Brasília-DF, 31/05/2007.

**Nº 6004-4/05 - Ordinaria** - A: MARIA CARMELIA SOUZA CUNHA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF021082 - Jose Fernandes Leite, DF04420E - Gizelle Barros Costa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005454 - Luiz Eduardo Sa Roriz, DF06304E - Kilvia dos Reis Ferreira, Proc(s.): PR-LUIZ EDUARDO SA RORIZ. Conforme Portaria nº 02/2000, deste Juízo, às partes, sucessivamente, em cinco dias, quanto ao retorno dos autos. Brasília-DF, 31/05/2007.

**Nº 126720-4/04 - Ordinaria** - A: CECILIA MARIA DA CUNHA TORRES. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF019857 - Nilza Goncalves Passos, DF04420E - Gizelle Barros Costa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005454 - Luiz Eduardo Sa Roriz, Proc(s.): PR-LUIZ EDUARDO SA RORIZ. Conforme Portaria nº 02/2000, deste Juízo, às partes, sucessivamente, em cinco dias, quanto ao retorno dos autos. Brasília-DF, 31/05/2007.

**Nº 48701-4/04 - Execuciao** - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira, DF03774E - Bruno dos Anjos Pereira. R: CARLOS ALBERTO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, intime-se a parte autora/credora quanto ao prosseguimento do feito. Brasília-DF, 31/05/2007.

**Nº 26727-9/05 - Ordinaria** - A: MARIA DA CONCEICAO LOPES TAVARES. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF019857 - Nilza Goncalves Passos, DF04420E - Gizelle Barros Costa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira, Proc(s.): PR-JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA. Conforme Portaria nº 02/2000, deste Juízo, às partes, sucessivamente, em cinco dias, quanto ao retorno dos autos. Brasília-DF, 31/05/2007.

**Nº 109895-0/04 - Execuciao Provisoria de Sentenca** - A: AMILSON MILHOMENS DA SILVA. Adv(s.): DF013267 - Wander Perez. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Conforme Portaria nº 02/2000, deste Juízo, às partes, sucessivamente, em cinco dias, quanto ao retorno dos autos. Brasília-DF, 31/05/2007.

DESPACHO

**Nº 57485-7/04 - Embargos A Execuciao** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas. R: CELIA MARIA BARBOSA. Adv(s.): DF003680 - Severino Marques de Oliveira, DF04288E - Fernando Parente Viegas, Proc(s.): PR-FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS. Intime-se o embargado para que tenha vista dos documentos de fls. 81/118. Após, remetam-se estes autos e os autos da execução apensa ao Exmo. Sr. Desembargador Relator, conforme requerido à fl. 222. Brasília-DF, 31/05/2007.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 8607-5/07 - Imissao de Posse** - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF01620A - Regis Franca Barbosa, DF016966 - Durval Garcia Filho. R: JOSE THEODORO DA COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, CONCEDO a liminar para determinar a imediata imissão do autor na posse do imóvel. Int. Decorrido o prazo recursal, expeça-se o mandado de desocupação. Brasília-DF, 31/05/2007.

CERTIDÃO

**Nº 116609-6/06 - Cobranca** - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007502 - Ana Elisabeth Silva Barros de Melo. R: FRANCISCO J DA CONCEICAO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, intime-se a CAESB-Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal quanto ao prosseguimento do feito. Brasília-DF, 31/05/2007.

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE JUNHO DE 2007

Juiz de Direito: Marco Antonio da Silva Lemos  
Juíza de Direito Substituta: Priscila Faria da Silva  
Diretor de Secretaria: Luiz Alberto Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

**Nº 37369-4/05 - Ordinaria** - A: MARIELZA VAZ BORGES. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF019857 - Nilza Goncalves Passos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013415 - Sergio Silveira Banhos, DF014515 - Paulo Jose Machado Correa, Proc(s.): PR-SERGIO SILVEIRA BANHOS. Conforme Portaria nº 02/2000, deste Juízo, às partes, sucessivamente, em cinco dias, quanto ao retorno dos autos. Brasília-DF, 01/06/2007.

**Nº 30521-8/05 - Ordinaria** - A: MARIA NUNES DA COSTA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF021082 - Jose Fernandes Leite. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004886 - Luciana Ribeiro de Melo, Proc(s.): PR-LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES. Conforme Portaria nº 02/2000, deste Juízo, às partes, sucessivamente, em cinco dias, quanto ao retorno dos autos. Brasília-DF, 01/06/2007.

**Nº 27874-8/05 - Ordinaria** - A: LUCILIA FERREIRA DA CRUZ. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF021082 - Jose Fernandes Leite, DF04420E - Gizelle Barros Costa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira, Proc(s.): PR-JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA. Conforme Portaria nº 02/2000, deste Juízo, às partes, sucessivamente, em cinco dias, quanto ao retorno dos autos. Brasília-DF, 01/06/2007.

**Nº 20377-7/05 - Ordinaria** - A: EVANILDA TEOFILO DA SILVA COSTA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF04420E - Gizelle Barros Costa, DF06355E - Bernardo de Sousa Giovanini. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF003761 - Jose Raimundo das Virgens Ferreira, Proc(s.): PR-JOSE LUIZ RAMOS. Conforme Portaria nº 02/2000, deste Juízo, às partes, sucessivamente, em cinco dias, quanto ao retorno dos autos. Brasília-DF, 01/06/2007.

**Nº 8037-6/05 - Ordinaria** - A: VERA LUCIA DE MELO PERES. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF021082 - Jose Fernandes Leite. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012523 - Marcia Guastii Almeida, Proc(s.): PR-MARCIA G ALMEIDA. Conforme Portaria nº 02/2000, deste Juízo, às partes, sucessivamente, em cinco dias, quanto ao retorno dos autos. Brasília-DF, 01/06/2007.

**Nº 38585-2/05 - Ordinaria** - A: MARIA DAS GRACAS NEVES DE CARVALHO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008855 - Rene Rocha Filho, Proc(s.): PR-RENE ROCHA FILHO. Conforme Portaria nº 02/2000, deste Juízo, às partes, sucessivamente, em cinco dias, quanto ao retorno dos autos. Brasília-DF, 01/06/2007.

**Nº 30496-3/05 - Ordinaria** - A: APARECIDA CAROLINA MAPELI DANTAS. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF021082 - Jose Fernandes Leite. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013415 - Sergio Silveira Banhos, Proc(s.): PR-SERGIO SILVEIRA BANHOS. Conforme Portaria nº 02/2000, deste Juízo, às partes, sucessivamente, em cinco dias, quanto ao retorno dos autos. Brasília-DF, 01/06/2007.

**Nº 43083-3/05 - Ordinaria** - A: LUZINETE CADETE ARAUJO LIMA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF019857 - Nilza Goncalves Passos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas, Proc(s.): PR-FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS. Conforme Portaria nº 02/2000, deste Juízo, às partes, sucessivamente, em cinco dias, quanto ao retorno dos autos. Brasília-DF, 01/06/2007.

**Nº 52976-8/05 - Acao de Conhecimento** - A: NELITA ALVES SILVA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF019857 - Nilza Goncalves Passos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014515 - Paulo Jose Machado Correa, Proc(s.): PR-PAULO JOSE MACHADO CORREA. Conforme Portaria nº 02/2000, deste Juízo, às partes, sucessivamente, em cinco dias, quanto ao retorno dos autos. Brasília-DF, 01/06/2007.

**Nº 39239-6/05 - Ordinaria** - A: MARIA IRACI DO NASCIMENTO FERREIRA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008855 - Rene Rocha Filho, Proc(s.): PR-RENE ROCHA FILHO. Conforme Portaria nº 02/2000, deste Juízo, às partes, sucessivamente, em cinco dias, quanto ao retorno dos autos. Brasília-DF, 01/06/2007.

**Nº 20087-3/05 - Ordinaria** - A: MARA DENISE LOPES DIAS. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF021082 - Jose Fernandes Leite. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013376 - Ademir Marcos Afonso, Proc(s.): PR-ADEMIR MARCOS AFONSO. Conforme Portaria nº 02/2000, deste Juízo, às partes, sucessivamente, em cinco dias, quanto ao retorno dos autos. Brasília-DF, 01/06/2007.

**Nº 13357-0/05 - Ordinaria** - A: DIRCE BARROS. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF021082 - Jose Fernandes Leite. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas, Proc(s.): PR-FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS. Conforme Portaria nº 02/2000, deste Juízo, às partes, sucessivamente, em cinco dias, quanto ao retorno dos autos. Brasília-DF, 01/06/2007.

**Nº 125834-3/04 - Ordinaria** - A: INES DE MELLO DANTAS. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006259 - Marcello Alencar de Araujo, DF04074E - Aldair Jose de Sousa, Proc(s.): PR-MARCELLO ALENCAR DE ARAUJO. Conforme Portaria nº 02/2000, deste Juízo, às partes, sucessivamente, em cinco dias, quanto ao retorno dos autos. Brasília-DF, 01/06/2007.

**Nº 53010-9/05 - Acao de Conhecimento** - A: MARIETA SOARES. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, SP209152 - Eliane Cristina Bueno de Souza. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa, Proc(s.): PR-EVALDO DE SOUZA DA SILVA. Conforme Portaria nº 02/2000, deste Juízo, às partes, sucessivamente, em cinco dias, quanto ao retorno dos autos. Brasília-DF, 01/06/2007.

**Nº 12012-8/05 - Ordinaria** - A: RITA DE CASSIA ARAUJO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF021082 - Jose Fernandes Leite, DF06355E - Bernardo de Sousa Giovanini. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013376 - Ademir Marcos Afonso, Proc(s.): PR-ADEMIR MARCOS AFONSO, PR-EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS. Conforme Portaria nº 02/2000, deste Juízo, às partes, sucessivamente, em cinco dias, quanto ao retorno dos autos. Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007.

**Nº 28098-5/05 - Ordinaria** - A: GEMA MARIA ALTOE. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013376 - Ademir Marcos Afonso, Proc(s.): PR-ADEMIR MARCOS AFONSO. Conforme Portaria nº 02/2000, deste Juízo, às partes, sucessivamente, em cinco dias, quanto ao retorno dos autos. Brasília-DF, 01/06/2007.

**Nº 126669-3/04 - Ordinaria** - A: DINAH DE PINHO QUEIROZ TAVARES. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF021082 - Jose Fernandes Leite. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008205 - Rogerio Marinho Leite Chaves, Proc(s.): PR-ROGERIO MARINHO LEITE CHAVES. Conforme Portaria nº 02/2000, deste Juízo, às partes, sucessivamente, em cinco dias, quanto ao retorno dos autos. Brasília-DF, 01/06/2007.

**Nº 16442-8/07 - Reparacao de Danos** - A: PAULO ROBERTO SOUSA BARBOSA. Adv(s.): DF007926 - Moacir Pereira Calderon. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF013649 - James Correa Caldas, DF019743 - Jesse Alves Ferreira Junior. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) a apresentar as provas que pretende(m) produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília-DF, 01/06/2007.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 13511-4/07 - Cominatoria** - A: THOMAZ VILHEMA DE MOURA NETO. Adv(s.): DF000301 - Luiz Claudio de Almeida Abreu. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010319 - Elenauro Batista dos Santos. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de fls. 93/95 para determinar, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, que o réu forneça ao autor o medicamento TEMODAL 250mg no quantitativo de 06 caixas e TEMODAL 100mg no quantitativo de 12 caixas, no prazo de 10 dias úteis contados da data da intimação da presente decisão, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Intimem-se, inclusive o Subsecretário de Atenção à Saúde, pessoalmente. Após, cumpra-se a determinação de fl. 102. Brasília-DF, 01/06/2007.

**Nº 55697-6/07 - Mandado de Seguranca** - A: LADISLAU LOPES DE ALCANTARA NETO. Adv(s.): DF015767 - Marcelo Oliveira de Almeida. R: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: DIRETOR DE ENSINO DA POLICIA MILITAR DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). A: JOSE LAERTE DA SILVA. Adv(s.): (.). A: JUAREZ ANTONIO DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: MARCIO ALVES MOREIRA . Adv(s.): (.). A: JOSE VICTOR DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: VANDERLEI VIEIRA CASTANHO. Adv(s.): (.). A: JOSE NACIO FERNANDES. Adv(s.): (.). Ante o exposto, INDEFIRO a liminar. Intimem-se. Notifique-se. Após, ao MP para parecer final. Brasília-DF, 01/06/2007.

CERTIDÃO

**Nº 68129-0/06 - Execuciao Forcada** - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves, DF018330 - Alexandre Cardoso Chaves. R: WILLKENYO LEOPOLDINO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: NILSON BARRETO DE CARVALHO. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, intime-se o BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. quanto ao prosseguimento do feito. Brasília-DF, 01/06/2007.

**Nº 41798-5/02 - Execuciao** - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira, DF03774E - Bruno dos Anjos Pereira. R: CURSO DE LINGUAS LF LIMITADA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARISE DUTRA SOARES PE-NA. Adv(s.): (.). R: LUIZ FERNANDO DA SILVA FONSECA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, intime-se o BRB-Banco de Brasília S.A. quanto ao prosseguimento do feito. Brasília-DF, 01/06/2007.

DESPACHO

**Nº 65830-6/06 - Ordinaria** - A: AGDA LUCIA MARCELO GOMES CUTRIM. Adv(s.): DF016302 - Anderson Nazareno Rodrigues. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005153 - Joao Itamar de Oliveira. A: TANCY REZENDE SILVA DE MORAIS. Adv(s.): (.). A: ANA MICHELINE ALENCAR SOARES. Adv(s.): (.). Intime-se o Distrito Federal para que se manifeste sobre fls. 499/517 no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos para decisão. Brasília-DF, 01/06/2007.

CERTIDÃO

**Nº 27429/91 - Ordinaria** - A: AMAURILIO LEITE DA COSTA. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008123 - Isabel Paes de Andrade Banhos. A: ADELINO JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: AL-CENOR MARQUES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ANTONIO ALVES DO ROSARIO. Adv(s.): (.). A: ANTONIO GONCALVES DE BRITO. Adv(s.): (.). A: ANTONIO MILAGRE FILHO. Adv(s.): (.). A: AURINO BENEDITO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: AMADOR PIRES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: AUGUSTO FERREIRA DE SOU-SA. Adv(s.): (.). A: AGILDO CARLOS LACERDA BITENCOURT. Adv(s.): (.). Proc(s.): PR-ISABEL RODRIGUES PAES DE ANDRADE BANHOS, PR-SERGIO SILVEIRA BANHOS. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, intime-se o Distrito Federal quanto ao prosseguimento do feito. Brasília-DF, 01/06/2007.

**Nº 141886-7/05 - Manutencao de Posse** - A: SALUSTIANO OLIVEIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF014472 - Joao Gomes Pereira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015307 - Patricia Novaes Carvalho. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF010491 - Jose Manoel da Cunha e Menezes, Proc(s.): PR-PATRICIA NOVAES CARVALHO. Certifico que a sentença de fls. 125 foi publicada sem constar o nome da ilustre Procuradora do Distrito Federal, bem como com equívoco quanto aos advogados da Terracap, conforme certificação de fls. 127, razão pela qual, e nos termos da Portaria nº 02/2000, deste Juízo, republicamos a sentença do seguinte teor: "Vistos etc. (...) Assim, homologo o acordo havido entre as partes para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Fica ajustado o prazo de 90 (noventa) dias para que o autor retire as benfeitorias por ele realizadas no imóvel indicado na inicial. Findo o prazo e verificado o descumprimento do acordo, expeça-se mandado de reintegração imediata da Terracap na posse do imóvel.

Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Sem custas. Cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 24/03/2006. GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS, Juíza de Direito Substituta". Brasília-DF, 01/06/2007.

**Nº 6343-6/06 - Execução** - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: FACULDADE UNIREAL LIMITADA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: RICARDO ANTONIO PIZANO. Adv(s.): (.). R: CLAUDIA PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, intime-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 49. Brasília-DF, 01/06/2007.

**Nº 131623-3/06 - Execução** - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s.): DF017757 - Joao Pedro da Costa Barros, DF019258 - Gustavo de Castro Afonso. R: MONICA SANTOS DA CUNHA FERNANDES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, intime-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 31. Brasília-DF, 01/06/2007.

#### SENTENÇA

**Nº 55989-6/07 - Exibicao de Documentos** - A: MARIA MARLENE DA SILVA. Adv(s.): DF019461 - Rita de Cassia da Costa Kaneko. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ADMINISTRADOR DA PARK WAY. Adv(s.): (.). Ante o exposto, com fundamento no art. 295, I e III, do CPC, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem exame do mérito. Custas pela autora, cuja exigibilidade fica suspensa, na forma da lei. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 01/06/2007.

**Nº 33567-6/07 - Cautelar Inominada** - A: CARLOS ALBERTO MARQUES. Adv(s.): DF011135 - Luiz Fernando Alves de Lima. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, e com fundamento no art. 295, III, do CPC, indefiro a inicial, julgando EXTINTO o processo sem exame do mérito. Custas pelo requerente, cuja exigibilidade fica suspensa na forma da lei. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 01/06/2007.

### 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

#### EXPEDIENTE DO DIA 30 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Iran de Lima

Diretor de Secretaria:Pedro Jorge Gomes Farias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

#### SENTENÇA

**Nº 136948-0/05 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s.): DF008204 - Diana de Almeida Ramos. R: CLENILMA BORGES SANTIAGO ME. Adv(s.): (.). R: CLENILMA BORGES SANTIAGO. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Vistos, etc.FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL promoveu a presente EXECUÇÃO FISCAL em desfavor de CLENILMA BORGES SANTIAGO ME cobrando a importância de R\$650,59 (seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos).À fl. 04, o exequente informa que o executado quitou o débito, requerendo a extinção do processo.. É O RELATÓRIO. DECIDO.O pagamento extingue a execução.Sendo assim, DECLARO EXTINTA a execução nos termos do disposto no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado.P. R. I.

#### DECISAO

**Nº 47385-7/03 - Ordinaria** - A: MARIA LEILA PROFETA OLIVEIRA. Adv(s.): DF012981 - Guilherme Gaspar da Silva. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF016469 - Tabata Duarte Lage. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA e outros. Adv(s.): DF016469 - Tabata Duarte Lage. R: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Às partes, para se manifestar em alegações finais, sob a forma de memoriais, no prazo sucessivo de cinco dias. I.. **Nº 37187-8/07 - Nulidade** - A: SOLUCAO AUTO PECAS. Adv(s.): DF016567 - Rafael Calvet Cortes. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): (.). DECISAO - Ao autor, para trazer aos autos o contrato social da empresa, comprovando que CLAUDINO JOSE DA ROCHA tem os poderes de gerência, bem como para autenticar a procuração de fl. 11, que se encontra em xérox, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. I.. **Nº 56138-5/07 - Anulatoria** - A: FRANCISCO DIAS DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro o pedido de gratuidade judiciária.Intime-se o réu para se manifestar sobre o pedido de antecipação dos efeitos da tutela no prazo de 72 horas.Intime-se e cite-se..

**Nº 56384-8/07 - Cautelar Inominada** - A: MARCELO DA SILVA LESSA. Adv(s.): DF025043 - Vivian Grassi Sampaio. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos etc.,O pedido de liminar há de ser indeferido. O edital do concurso regulou pormenorizadamente a avaliação física em seu item 5.2.8, não se constatando, em análise perfunctória, inobservância de qualquer princípio que norteie a administração pública.Ao aspirar ao ingresso nos quadros de uma corporação militar o candidato deve se submeter a exame físico, posto que sua plena condição física pode ser exigida no exercício de sua função de militar. Assim, não verifica-se ofensa ao princípio da razoabilidade.A outro giro, os documentos acostado aos autos não permitem a conclusão de que tenha sido feita exigência diferente daquela constante do edital, não fazendo-se presente a prova inequívoca do alegado.Por essas razões, indefiro o pedido de liminar.Intime-se e cite-se..

**Nº 57487-6/07 - Obrigacao de Fazer** - A: DAVID BARREIRA GOMES SOBRINHO. Adv(s.): DF016975 - Jose Ricardo Lapa da Fonseca. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). DECISAO - Conforme se verifica do pedido 6 da inicial, fl. 06, bem como da decisão de fl. 10, os autos devem ser distribuídos por prevenção à 3ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal. Remeta-se o processo com a estrita observância das cautelas legais. I..

**Nº 57721-6/07 - Mandado de Seguranca** - A: FUNERARIA AMOR ETERNO LTDA ME. Adv(s.): DF010593 - Inaldo Delfino da Silva. R: ADMINISTRADOR REGIONAL DA CEILANDIA. Adv(s.): (.). DECISAO - À impetrante, para juntar uma cópia completa da inicial e documentos para a intimação da Procuradorado Distrito Federal, se for o caso, conforme determina a lei de regência. I..

#### DESPACHO

**Nº 79723-4/06 - Conversao de Aposentadoria** - A: MARIA ELIETE ARAUJO FERNANDES. Adv(s.): DF018474 - Caroline Schubert. R: GDF GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022132 - Fabiola de Moraes Travassos. DESPACHO - Digam sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 dias. I..

**Nº 116669-9/06 - Ordinaria** - A: MARIO EUSTAQUIO GONTIJO. Adv(s.): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit. A: MARIO EUSTAQUIO GONTIJO e outros. Adv(s.): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF008576 - Carlos Cesar Borges. A: MARIA ELIZA DE SANTANA GONTIJO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ao autor para réplica, no prazo de 10 dias.Int..

**Nº 133627-6/06 - Ordinaria** - A: SEBASTIAO BAPTISTA AFFONSO. Adv(s.): DF006111 - Jose Eduardo Peixoto Affonso. R: DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO. Adv(s.): DF013417 - Rogério Andrade Cavalcanti Araujo. DESPACHO - Digam sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 dias. I..

**Nº 7785-6/07 - Monitoria** - A: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s.): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: MARIA DA LUZ GOMES GARCIA ME. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vista à autora.I..

#### EXPEDIENTE DO DIA 4 DE JUNHO DE 2007

Juiz de Direito:Iran de Lima

Diretor de Secretaria:Pedro Jorge Gomes Farias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

#### SENTENÇA

**Nº 86214-6/01 - Mandado de Seguranca** - A: MARIO LUIS GURGEL DE SOUSA. Adv(s.): DF014583 - Mario Luis Gurgel de Souza. A: MARIO LUIS GURGEL DE SOUSA e outros. Adv(s.): DF014583 - Mario Luis Gurgel de Souza. R: SUBSECRETARIO RECEITA SEC FAZ PLANEJAMENTO DF. Adv(s.): DF013404 - Marcio Wanderley de Azevedo. A: MARCIO SILVA FERNANDES. Adv(s.): (.). LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). Em face do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para desconstituir o lançamento da Taxa de Fiscalização, Prevenção e Extinção de Incêndio e Pânico instituída pelo art. 4º, inciso II, da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994, do Distrito Federal, com a redação que lhe deu o art. 1º da Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, realizado em nome dos impetrantes, bem como para que se abstenha de realizar lançamentos futuros com fulcro no aludido diploma legal em face da flagrante violação à Lei Orgânica do Distrito Federal e à Constituição Federal.Oficie-se, de imediato.Recorro dessa decisão para o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.Custas pelos impetrantes.P. R. I.. **Nº 23960-3/04 - Mandado de Seguranca** - A: CARLOS ALBERTO DA SILVA TORRES. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DIRETORA RECURSOS HUMANOS SECRETARIA ESTADO EDUCACAO DF. Adv(s.): (.). Em face do exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no disposto no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, ante a ausência do interesse de agir.Sem custas, porque o impetrante litiga sob o pálio da assistência judiciária gratuita.P. R. I..

**Nº 140258-5/05 - Execução Fiscal** - A: FPDF. Adv(s.): DF007988 - Jaqueline Brito de Barros. R: GEORGES HABIB NAOUM JUNIOR. Adv(s.): (.). FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL promoveu a presente EXECUÇÃO FISCAL em desfavor de GEORGES HABIB NAOUM JUNIOR cobrando a importância de R\$899,30 (oitocentos e noventa e nove reais e trinta centavos).À fl. 05, o exequente informa que o executado quitou o débito, requerendo a extinção do processo.. É O RELATÓRIO. DECIDO.O pagamento extingue a execução.Sendo assim, DECLARO EXTINTA a execução nos termos do disposto no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado.P. R. I.

**Nº 59941-8/06 - Cautelar Inominada** - A: BEJO BAR LTDA. Adv(s.): DF008364 - Magda Ferreira de Souza. R: COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA - CEB. Adv(s.): DF019795 - Aline Araujo Portela. Sendo assim, rejeito os Embargos, pelos motivos já apontados.P. R. I..

**Nº 127185-3/06 - Mandado de Seguranca** - A: JOSE RIBAMAR DE SOUSA CRUZ. Adv(s.): GO019091 - Lindoval da Silveira Rocha. R: DIRETOR DE PESSOAL DA PMDF. Adv(s.): DF021609 - Daniela Almeida de Carvalho Buosi. Em face do exposto, DENEGO A ORDEM.Custas pelo impetrante.P. R. I..

**Nº 6841-5/07 - Mandado de Seguranca** - A: JUSCELINO CABRAL VILARINDO. Adv(s.): DF015809 - Jose Rodolfo Alves da Silva Jr. R: DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPART TRANSITO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). Em face do exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no disposto no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, ante a ausência do interesse de agir.Sem custas, porque o impetrante litiga sob o pálio da assistência judiciária gratuita.P. R. I..

**Nº 11979-0/07 - Mandado de Seguranca** - A: ELAIDE SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF016002 - Josiane Ramalho Gomes. R: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008123 - Isabel Paes de Andrade Banhos. Em face do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para confirmar a liminar deferida e determinar à autoridade impetrada que se abstenha de praticar quaisquer atos que venham a negar à impetrante a participação no Curso de Formação Profissional de Escrivão de Polícia Federal, com dispensa de ponto, sem prejuízo de seus vencimentos.Oficie-se, de imediato.Recorro dessa decisão para o egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Custas pela impetrante.P. R. I..

**Nº 16469-4/07 - Mandado de Seguranca** - A: ELAYNE MENDES NUNES. Adv(s.): DF020980 - Marcio Otavio Cordeiro Almeida. R: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade impetrada a inclusão da impetrante no Curso de Habilitação de Oficiais Policiais Militares de Especialistas - Auxiliar de Saúde e, em caso de aprovação, a sua colocação no Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistas em Saúde, mantida a liminar concedida.Recorro de ofício dessa decisão ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.Custas pela impetrante. P. R. I..

**Nº 29254-5/07 - Mandado de Seguranca** - A: IVAN APARECIDO SILVERIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF019305 - Geraldo Rafael da Silva Junior. R: GERENTE DIRET FISCALIZ MERCAD TRANSIT SUBSEC REC SEC FAZ GDF. Adv(s.): (.). Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA.Casso a liminar, embora o veículo, a mercadoria e as notas fiscais já tenham sido liberados.Custas pelo impetrante.P. R. I..

#### DESPACHO

**Nº 87606-2/05 - Declaratoria** - A: JOAO BATISTA GONCALVES FERREIRA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Viana. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022071 - Marcelo Cama Proenca Fernandes. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF022071 - Marcelo Cama Proenca Fernandes. R: DER DF DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF. Adv(s.): (.). Oficie-se para cumprimento do acórdão. Venha a execução na forma do art. 730 do CPC.I..

#### EDITAL DE PRAÇA

O Doutor CLEBER DE ANDRADE PINTO, Juiz de Direito Substituto, da 5ª Vara da Fazenda Pública do DF na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem que no dia 18-06-2007, às 15h16min, no ÁTRIO DO ED. DO FÓRUM DE BRASÍLIA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA localizado no Fórum Des. Milton S. Barbosa, bl. B - Pr. Municipal - lote 01, promoverá em público praça, por preço igual ou superior ao da avaliação, ou não havendo licitante, no dia 28-06-2007 às 15h16min, no mesmo local, a quem mais der, a venda do imóvel caracterizado por LOTE 234, GLEBA 02, PICAG, avaliado em R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), penhorado nos autos da Ação de EXECUÇÃO n.º 1999.01.1.065424-5, movida por BRB SA, contra TAKASHI NOBAYASHI, CPF N.º 090.850.251-68; ficando cientes que o referido bem irá à praça por débito correspondente ao determinado, no valor inicial de R\$ 46.185,08 (quarenta e seis mil, cento e oitenta e cinco reais e oito centavos). Os interessados deverão comparecer no dia, local e hora designados, cientes de que a venda será à vista ou mediante caução idônea pelo prazo de três dias. E, para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital em 03 (três) vias de igual teor, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Brasília, 21 de março de 2007. Eu, PEDRO JORGE GOMES FARIAS, Diretor de Secretaria, o redigi. CLEBER DE ANDRADE PINTO, Juiz de Direito Substituto. Publique-se.

### 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DA AVALIAÇÃO

O Doutor ESDRAS NEVES ALMEIDA, Juiz de Direito da 6ª Vara de Fazenda Pública do DF, na forma da lei, etc ... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita a ação de Execução, nº 29.780-7/98, proposta por BRB BANCO DE BRASILIA S/A contra ROMANA AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA E OUTROS, e que por este meio intima GEILDE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF nº 098.994.481-68 e da CI nº 328.110 SSP/DF, antes residentes e domiciliada na SQS 116 Bloco G Apto. 308, Asa Sul, Brasília/DF; e ANTÔNIO PEDRO (firma individual), por seu representante legal, inscrita no CGC/MF nº 00.654.962/0001-64, antes sediada na Área Especial 2-A, Conj. C, Lote 05, Guará II/DF, ambos ora em lugar incerto e não sabido, da avaliação do imóvel, penhorado nos autos em referência, caracterizado pelo Lote nº 05, do Conjunto C, da Área Especial nº 2-A, destinado a depósitos e oficinas do Guará/DF, medindo 10,00m pelos lados norte e sul, perfazendo a área de 200,00m2, limitando-se com os lotes nºs 03 e 07, do mesmo conjunto, área especial e setor, e o prédio nele edificado assim descrito - uma oficina mecânica, um escritório, uma ferramentaria, um vestiário e um banheiro WC, com a área total construída de 119,00m2 -, registrado sob a matrícula nº 11.500, livro 02, do Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis do DF, no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais). SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara de Fazenda Pública do DF, Anexo B do Palácio da Justiça, sala C810, Praça do Buriti. Brasília/ DF, 29 de maio de 2007. PUBLIQUE-SE.

ESDRAS NEVES ALMEIDA

Juiz de Direito



VARAS DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIS DO DF

1ª VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIS DO DF

RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 4, DE 1º DE JUNHO DE 2007

O Doutor VILMAR JOSE BARRETO PINHEIRO, MMº Juiz de Direito da PRIMEIRA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Provimento Geral da Corregedoria, artigo 2º, inciso X, e parágrafos, resolve:

Na Portaria n. 03, de 14 de maio de 2007, publicada no DJ, Seção 3, fls. 138/139, de 16 de maio do corrente ano, **onde se lê:** "Art. 1º - Determinar o perdimento em favor da União das armas abaixo relacionadas, que não possuem qualquer identificação que as vinculem aos processos que tramitaram perante este Juízo:

a)01 (um) revólver sem marca, modelo ou numeração aparente;

b)01 (um) revólver marca Rossi, cal. 38 Special, número de série 110946;

c)01 (um) revólver marca Taurus, cal. 38 Special, número de série 1865384;

d)01 (um) revólver sem marca, modelo ou numeração aparente, em péssimo estado de conservação;

e)01 (um) revólver marca Rossi, cal. 38 Special, número de série W 188881 ou W 788881;

f)01 (uma) espingarda, tipo cartucheira, de tiro unitário, alma lisa, sem marca ou numeração aparente;

g)01 (uma) carabina de repetição, aparentemente de calibre 22, sem marca ou numeração aparente, com coronha em madeira na cor marrom;

h)01 (uma) carabina marca URDK, número de série 9169, calibre 22 aparentemente;

i)01 (uma) espingarda, tipo cartucheira, tiro unitário, alma lisa, marca Boito, cal. 28, número de série 901412;

j)01 (uma) carabina de repetição, tiro unitário, calibre 22 aparentemente, sem marca ou numeração aparente, com alça de couro;

k)01 (uma) carabina, cal. 22, nº de série G 259411;

l)01 (um) faca de cozinha com cabo preto, sem marca aparente;

m)01 (um) canivete marca Tramontina, com cabo em madeira

n)01 (um ) faca tipo peixeira, com cabo branco; marca Tramontina;

o)01 (uma) faca de serra, com cabo branco; marca Tramontina;

p)01 (uma) faca tipo caça, com cabo branco em imitação de madrepérola, marca Tramontina;"

**Leia-se:**

"Art. 1º - Determinar o perdimento em favor da União das armas abaixo relacionadas, que não possuem qualquer identificação que as vinculem aos processos que tramitaram perante este Juízo:

a)01 (um) revólver sem marca, modelo ou numeração aparente;

b)01 (um) revólver marca Rossi, cal. 38 Special, número de série 110946;

c)01 (um) revólver marca Taurus, cal. 38 Special, número de série 1865384;

d)01 (um) revólver sem marca, modelo ou numeração aparente, em péssimo estado de conservação;

e)01 (um) revólver marca Rossi, cal. 38 Special, número de série aparentando ser W 188881 ou W 788881;

f)01 (uma) espingarda, tipo cartucheira, de tiro unitário, alma lisa, sem marca ou numeração aparente;

g)01 (uma) carabina de carregamento pump, aparentemente de calibre 22, sem marca, com numeração adulterada, coronha em madeira na cor marrom com calço em plástico;

h)01 (uma) carabina marca URDK, número de série 9169, calibre 22 aparentemente;

i)01 (uma) espingarda, tipo cartucheira, tiro unitário, alma lisa, marca Boito, cal. 28, número de série 901412;

j)01 (uma) carabina de repetição, tiro unitário, calibre 22 aparentemente, sem marca ou numeração aparente, com alça de couro;

k)01 (um) faca de cozinha com cabo preto, sem marca aparente;

l)01 (um) canivete marca Tramontina, com cabo em madeira

m)01 (um ) faca tipo peixeira, com cabo branco; marca Tramontina;

n)01 (uma) faca de serra, com cabo branco; marca Tramontina;

o)01 (uma) faca tipo caça, com cabo branco em imitação de madrepérola, marca Tramontina."

EDITAL DE CITAÇÃO

(Com prazo de 15 dias)

O Doutor VILMAR JOSÉ BARRETO PINHEIRO, Juiz de Direito desta PRIMEIRA VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIS, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal n. 53884-2/07, em que é(são) denunciado(a)(s) PAULO SIMIÃO DE LIMA, filho(a) de João Simião Filho e Josefa Simião de Lima, incurso(a)(s) nas penas do artigo 33, caput, da Lei 11.343/06. E como não tenha sido possível CITA-LO pessoalmente, pelo presente CITA-O para tomar conhecimento da ação penal, bem como para constituir defensor e oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Este Juízo tem sede no Ed.do Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa, 5º andar, sala 546, ala C, Brasília/DF. Dado e passado nesta cidade de Brasília-DF, aos 30 dias do mês de maio do ano dois mil e sete. Eu, David Leão Fernandes Bacelar, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO

(Com prazo de 15 dias)

O Doutor VILMAR JOSÉ BARRETO PINHEIRO, Juiz de Direito desta PRIMEIRA VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIS, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal n. 54641-0/07, em que é(são) denunciado(a)(s) CLAUDECI DA ROCHA GOMES, filho(a) de Paulo Ireno Gomes Filho de Luzia da Rocha Gomes, incurso(a)(s) nas penas do artigo 33, caput da Lei 11.343/06. E como não tenha sido possível CITA-LO pessoalmente, pelo presente CITA-O para tomar conhecimento da ação penal, bem como para constituir defensor e oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Este Juízo tem sede no Ed.do Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa, 5º andar, sala 546, ala C, Brasília/DF. Dado e passado nesta cidade de Brasília-DF, aos 30 dias do mês de maio do ano dois mil e sete. Eu, David Leão Fernandes Bacelar, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO

(Com prazo de 15 dias)

O Doutor VILMAR JOSÉ BARRETO PINHEIRO, Juiz de Direito desta PRIMEIRA VARA DE ENTORPECENTES E CONTRA- VENÇÕES PENAIS, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal n. 46592-6/07, em que é(são) denunciado(a)(s) GILBERTO LOPES GONÇALVES, filho(a) de Valdivino de Sena Gonçalves e Eva Lopes Gonçalves, incurso(a)(s) nas penas do artigo 16 da Lei 6.368/76. E como não tenha sido possível CITA-LO pessoalmente, pelo presente CITA-O para tomar conhecimento da ação penal, bem como para constituir defensor e oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Este Juízo tem sede no Ed.do Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa, 5º andar, sala 546, ala C, Brasília/DF. Dado e passado nesta cidade de Brasília-DF, aos 30 dias do mês de maio do ano dois mil e sete. Eu, David Leão Fernandes Bacelar, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO

(Com prazo de 15 dias)

O Doutor VILMAR JOSÉ BARRETO PINHEIRO, Juiz de Direito desta PRIMEIRA VARA DE ENTORPECENTES E CONTRA- VENÇÕES PENAIS, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal n. 46598-3/07, em que é(são) denunciado(a)(s) VANDERSON ARAÚJO DIAS, filho(a) de Joven- tino de Souza Dias e Iracema de Araújo Dias, incurso(a)(s) nas penas do artigo 329 e art. 331, ambos do CPB. E como não tenha sido possível CITA-LO pessoalmente, pelo presente CITA-O para tomar conhecimento da ação penal, bem como para constituir defensor e oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Este Juízo tem sede no Ed.do Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa, 5º andar, sala 546, ala C, Brasília/DF. Dado e passado nesta cidade de Brasília-DF, aos 30 dias do mês de maio do ano dois mil e sete. Eu, David Leão Fernandes Bacelar, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Evandro Neiva de Amorim

Diretora de Secretaria:Ana Eustratia Sofoulis H. Cinnanti

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHOS

**Nº 62767-0/98 - Indenizacao** - A: EDVAN ALVES BRITO. Adv(s.): DF003549 - Jair Pereira dos Santos. R: VIENGE ENG IND E COM LTDA. Adv(s.): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao. "Intime-se o Exequente para em 10 (dez) manifestar-se quanto aos cálculos de atualização encartados às fls. 538/542. Na mesma oportunidade deverá requerer o que julgar cabível para dar seguimento à lide executiva. Brasília - DF, 28/05/2007." (as) Juiz de Direito.

**Nº 35704-2/01 - Acidente de Trabalho** - A: JOAO NALDO BARBOSA TEIXEIRA. Adv(s.): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "(...) Outrossim, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos de fls. 423/424.I.Brásilia - DF, 28/05/2007." (as) Juiz de Direito.

**Nº 79187-9/01 - Acidente de Trabalho** - A: ARYDCLEIDE DAN- TAS MEIRELES. Adv(s.): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Vista às partes e Ministério Público acerca dos documentos encartados pela Unidade Técnica de Reabilitação Profissional do INSS, às fls. 718/721. Brasília - DF, 30/05/2007." (as) Juiz de Direito.

**Nº 48257-9/05 - Revisional** - A: MARCELINO DOS SANTOS. Adv(s.): DF015839 - Alessandra Lelis de Lima. R: INSS INSTI- TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Vista ao Exequente dos cálculos produ- zidos pela Contadoria Judicial, prazo de 10 (dez) dias.Brásilia - DF, 30/05/2007." (as) Juiz de Direito.

**Nº 66531-7/05 - Revisional** - A: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF015839 - Alessandra Lelis de Lima. R: INSS INSTITU- TIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF025189 - Paulo Rios Matos Rocha. "Confiro ao i. Procurador do INSS a dilação do prazo para atendimento da requisição judicial por mais 20 (vinte) dias, a fim de que engendre diligências administrativas junto a Agência de Origem (Manaus) com o objetivo de trazer aos autos a carta de concessão e memória de cálculo do benefício, bem com a comprovação da implantação da regra transitória do art. 58 do ADCT/88.I. Brasília - DF, 30/05/2007." (as) Juiz de Direito.

**Nº 30965-3/06 - Acidente de Trabalho** - A: CARLOS FERREIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Defiro o pleito do Au- tor.Intime-se o INSS para em 10 (dez) dias informar porque ainda não cumpriu o comando da decisão que antecipou a tutela para determinar o restabelecimento a e conversão da natureza do benefício previ- denciário (NB 515.184.876-0), bem como o faça imediatamente.Brás- ília - DF, 30/05/2007." (as) Juiz de Direito.

**Nº 58221-0/07 - Restabelecimento** - A: JOAO BATISTA PEREIRA GALENO. Adv(s.): DF008613 - Adailton Moreira Mendes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): (.). "Emende-se a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de descrever com precisão o nexo causal e etiológico das enfermidades com a atividade profissional desempenhada pelo Obreiro. Outrossim, instrua o feito com prova indiciária do nexo causal e etiológio, uma vez que o relatório médico que instrue o feito não faz qualquer menção a relação das enfermidades com o trabalho, como também com Co- municação de Acidente de Trabalho - CAT, se houver, e prova da relação de emprego.Com a inicial, ainda, a informação dos hospitais e clínicas de atendimento e autorização de acesso aos prontuários médicos (firmado de próprio punho).Em se tratando de ação que tramita sob o rito sumário (Lei nº 8.213/91), ofereça indicação de assistente técnico e formulação de quesitos para a prova médica pericial e, por fim, o rol de testemunhas.I.Brásilia - DF, 30/05/2007." (as) Juiz de Direito.

**Nº 58231-6/07 - Restabelecimento** - A: JOSE JOAQUIM RODRI- GUES DA COSTA. Adv(s.): DF008613 - Adailton Moreira Mendes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): (.). "Emende-se a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim es- clarecer a natureza da incapacidade suportada pelo Autor, conside- rando que o acidente de trabalho ocorreu há mais de 18 anos e não impediu o exercício de atividade produtiva e, ainda, que as moléstia incapacitantes, descritas no relatório médico de fl. 29, a princípio não encontram nexo de causalidade com o trabalho. Informe os hospitais e clínicas de atendimento, instruindo o feito com autorização expressa (com assinatura de próprio punho) de acesso os prontuários médicos e com a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT.Em razão do rito sumário, próprio das ações acidentárias, promov a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos para serem respondidos por ocasião da perícia médica, querendo, também, o rol de teste- munhas.I.Brásilia - DF, 30/05/2007." (as) Juiz de Direito.

DECISÕES

**Nº 44897/97 - Indenizacao** - A: ANTONIA DO NASCIMENTO E SILVA. Adv(s.): DF002733 - Francisco de Assis Coriolano dos San- tos, DF012703 - Railda Leite Novais Cariolano. R: CAENGE LTDA. Adv(s.): DF013096 - Melillo Dinis do Nascimento. "Por cautela, indefiro o levantamento do crédito até o trânsito em julgado da decisão proferida no Agravo de Instrumento (fls. 745/776), consi- derando que a matéria ali discutida diz respeito à nulidade do pra- ceamento dos bens anteriormente penhorados.Todavia, defiro a con- tinuidade dos atos expropriatórios(...). I. Brasília - DF, 30/05/2007." (as) Juiz de Direito.

**Nº 117672-3/01 - Acidente de Trabalho** - A: LUCIA IRENE MI- NIKOWISKY. Adv(s.): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Mantenho a decisão agravada em sede de juízo de retratação por não vislumbrar motivos para sua modificação.Prossiga-se no feito, uma vez que até o momento não há notícia acerca da eventual concessão de efeito suspensivo.Intimem-se as partes e o Ministério Público.Brásilia - DF, 29/05/2007." (as) Juiz de Direito.

**Nº 104141-8/06 - Acidente de Trabalho** - A: ELISETE GORDIANA CAMARA. Adv(s.): DF016279 - Rogerio Ferreira Borges. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): (.). "(...) Portanto, indefiro o pedido de tutela jurisdicional antecipada. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Brasília/DF, 30 de maio de 2007." (as) Juiz de Direito.

**Nº 133895-6/06 - Acidente de Trabalho** - A: RICARDO GOMES DE ANDRADE. Adv(s.): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): (.). "Recebo a inicial.O(a) Requerente é isento(a) do pagamento de custas e honorários (artigo 129, parágrafo único, Lei 8.213/91).Procedimento sumário em razão da natureza da causa.Com o fito de se apurar o nexo causal entre as seqüelas descritas na peça de ingresso e as atividades laborais que o(a) Autor(a) desempenhava, hei por bem determinar a colheita antecipada da prova pericial. No aguardo de futura nomeação de perito judicial, faculto à Autarquia/ré e ao Mi- nistério Público a indicação de assistentes técnicos, assim como a formulação de quesitos.Cite-se o INSS. Intime-se o(a) Autor(a) para em 05 (cinco) dias, indicar os hospitais e clínicas de atendimento nos quais foi submetido(a) a tratamento médico relacionado à lesão des- crita na peça de ingresso, bem como para apresentar autorização expressa para acesso a tais documentos, consoante dispõe o artigo 9º da Resolução n.º 1.488/98, do Conselho Federal de Medicina. (...) Por fim, designe-se data para a realização da perícia médica. Brasília - DF, 30/05/2007." (as) Juiz de Direito.

SENTENÇAS

**Nº 53775-0/99 - Acidente de Trabalho** - A: FRANCISCO RAI- MUNDO DA SILVA. Adv(s.): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "(...) Assim sendo, entendo como esgotada a prestação jurisdicional pleiteada, razão pela qual declaro extinto o processo de execução, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC. Intimem-se. Publique-se. Registre-se. Arquive-se. Brasília - DF, 23/05/2007." (as) Juiz de Direito.

**Nº 8414-7/04 - Acidente de Trabalho** - A: MOACIR ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF007905 - Ely Nascimento da Rocha. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "(...) Isto posto, julgo improcedente o pedido formulado pelo Autor e, em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o Autor no recolhimento de custas processuais e honorários advocatícios, eis que seja isento de tais despesas por força do disposto no art. 129, inc. II e § único, da Lei nº 8.213/91, além do que lhe foi concedido, expressamente, o benefício da gratuidade de justiça. P.R.I. Brasília/DF, 30 de maio de 2007." (as) Juiz de Direito.

#### DECISÃO E DESPACHO

**Nº 20246-7/99 - Ordinaria** - A: FRANCISCO DE ASSIS NUNES. Adv(s.): DF011014 - Eduardo Dantas Ramos Junior. R: PLANE CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza. Decisão de fls. 622/624: "(...) Pelo exposto, defiro o pedido para o bloqueio de eventuais créditos da Ré-devedora pelo sistema Bacen/jud. Cientifique-se o Autor. Brasília/DF, 15 de maio de 2007." (as) Juiz de Direito e Despacho de fl. 629: "Intimem-se as partes oferecendo-lhes ciência do resultado do BacenJud, como também para que requeiram o que lhe for de direito. Brasília - DF, 28/05/2007." (as) Juiz de Direito.

#### DESPACHO E DECISÃO

**Nº 126445-4/04 - Indenizacao** - A: TEREZINHA BALBINO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF007240 - Benedito Francelino Moreira. R: MILLENIUM CONDOMINIO RESORT. Adv(s.): DF009446 - Arnaldo Rocha Mundim Junior. DENUNCIADO A LIDE: VALOR EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF020604 - Camile Vieira Almeida Brandao. Despacho de fl. 206: "Registro a apresentação do rol de testemunhas. Publique-se a decisão de fl. 202, intimando, ainda, a litisdenunciada para, no prazo para de 10 (dez) dias, informar se pretende produzir outras provas, informando seu objeto e finalidade, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, 30/05/2007." (as) Juiz de Direito e Decisão de fl. 202: "Acolho o pedido formulado pela litisdenunciada Valor Empreendimentos Ltda. Reconheço, pois, inteira aplicação do disposto no art. 191 do CPC, qual seja, o direito do prazo em dobro para contestar, eis que os litisconsortes mantêm diferentes procurados.Outrossim, o mandado de citação por via postal (fl. 168) não registra corretamente o prazo para contestar, o que efetivamente pode ter induzido a erro o litigante, com evidente cerceamento do seu direito de defesa.Desse modo, revogo a decisão que decretou a revelia da litisdenunciada Valor Empreendimento Ltda e, em consequência, recebo a resposta de fls. 170/192.(...). Em sequência, intimem-se as partes litigantes, por publicação, a Autora inclusive para que se manifeste acerca da contestação e dos documentos que a acompanham, no prazo legal.Brasília - DF, 28/05/2007." (as) Juiz de Direito.

### VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DO DF

#### EXPEDIENTE DO DIA 4 DE JUNHO DE 2007

Juiz de Direito:Nelson Ferreira Junior  
Juiz de Direito Substituto:Renato Magalhaes Marques  
Diretor de Secretaria:Valeria Silveira Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

#### DIVERSOS

**Nº 94045-9/06 - Carta de Sentenca** - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: ALBERTO PERES DE MATOS. Adv(s.): DF002336 - Divaldo Theophilo de Oliveira Netto. Sentença de fls. 143/146: "...DEFIRO, em favor de ALBERTO PERES DE MATOS, com qualificação conhecida nos autos, o pedido de transferência para o REGIME SEMI-ABERTO(...)CONCEDO ao Sentenciado autorização para TRABALHO EXTERNO, junto à empresa CENTROPEÇAS - Comércio de Peças e Acessórios Ltda )GP Peças e Serviços), situada na ADE, Quadra 04, Conjunto G, Lote 18, Ceilândia/DF, de segunda à sexta-feira, de 08 às 18 horas e aos sábados de 08 às 14 horas, com intervalo para almoço e folga aos domingos, exercendo a função de mecânico, consertando carros..." e Sentença de fls. 146: "...DEFIRO o pedido de autorização para SAÍDAS TEMPORÁRIAS, observado o limite legal de 35 (trinta e cinco) dias ao ano, no máximo, conforme escala a ser elaborada peso Diretor do Estabelecimento no qual cumpre pena..."

**Nº 62891-5/07 - Carta de Sentenca** - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: ALBERTO PERES DE MATOS. Adv(s.): DF002336 - Divaldo Theophilo de Oliveira Netto. Despacho de fls. 02: "Ao agravado."

### VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DO DF

#### EXPEDIENTE DO DIA 4 DE JUNHO DE 2007

Juiz de Direito:Carlos Divino Vieira Rodrigues  
Diretor de Secretaria:Jorge Luis Ferreira Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

#### SENTENÇA

**Nº 67429-4/04 - Autorizacao Judicial** - A: INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL. Adv(s.): (.). R: NAO HA. Adv(s.): (.). DECIDO.Considerando que a pretensão deduzida na inicial foi devidamente atendida, tendo sido comprovados o registro de óbito (fl. 13) e o sepultamento do de cujus (fl. 26), acompanho a manifestação mi-

nisterial de fl. 27v e RESOLVO O MÉRITO DO FEITO, com apoio no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 12h55..

**Nº 72308-5/04 - Registro de Nascimento Tardio** - A: ELVIRA XAVIER DE MIRANDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Considerando o pedido de desistência formulado, HOMOLOGO-O para que surtam seus efeitos legais, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, a teor do art. 158, parágrafo único, c/c o art. 267, inciso VIII, ambos do CPC. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. Faculto à interessada o desentranhamento dos documentos constantes dos autos, mediante traslado. P.R.I.

**Nº 305-0/07 - Autorizacao Judicial** - A: VALERIA ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): (.). SENTENCA - VALERIA ALVES DE OLIVEIRA formulou pedido requerendo autorização para registro de óbito e sepultamento de GUSTAVO ALVES DE SOUSA, consoante declaração de óbito nº 8946010. O pedido foi deferido à fl. 12 e foram juntados aos autos os documentos necessários ao deslinde do feito.O Ministério Público, à fl. 19, oficiou pela extinção do feito.É o relatório. DECIDO.Considerando que a pretensão deduzida na inicial foi devidamente atendida, tendo sido comprovados o registro de óbito e o sepultamento do de cujus, acompanho a manifestação ministerial de fl. 19 e RESOLVO O MÉRITO DO FEITO, com apoio no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 13h04..

**Nº 36201-9/07 - Autorizacao Judicial** - A: MARILENE PEREIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DECIDO.Considerando que a pretensão deduzida na inicial foi devidamente atendida, tendo sido comprovados o registro de óbito e o sepultamento do de cujus, acompanho a manifestação ministerial de fl. 23 e RESOLVO O MÉRITO DO FEITO, com apoio no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 13h08..

**Nº 40129-2/07 - Retificacao de Registro de Casamento** - A: ARONE DE PAULA LIRA ALVES HAGEL. Adv(s.): (.). R: NAO HA. Adv(s.): (.). DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de casamento de ARONE DE PAULA LIRA ALVES HAGEL (fl.26) e passe dele a constar o nome de sua genitora como sendo MARIA CELI DE SANTANA E LIRA, mantendo-se inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão proferida com força de mandado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 13h21..

**Nº 48435-5/07 - Retificacao de Registro de Nascimento** - A: JESSYCA ELOISA ALVARENGA DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de nascimento de JESSYCA ELOÍSA ALVARENGA DA SILVA (fl. 23) e passe dele a constar o nome do(a) registrad(a) como sendo JESSYCA ELOÍSA ALVARENGA LOBO DA SILVA, mantendo-se inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão proferida com força de mandado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 13h36..

#### CERTIDAO

**Nº 94049-5/04 - Registro de Nascimento Tardio** - A: GUILHERME COUTINHO DOS SANTOS. Adv(s.): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. A: GUILHERME COUTINHO DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: BRUNA COUTINHO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. João Batista Gonçalves da Silva, designo a data do dia 18/06/2007, às 14h30 horas, para audiência de JUSTIFICAÇÃO.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h46..

### VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO DF

#### EXPEDIENTE DO DIA 1º DE JUNHO DE 2007

Juíza de Direito:Editte Patrício da Silva Moura  
Juiz de Direito Substituto:Waldir da Paz Almeida  
Diretora de Secretaria:Valeria de Fatima Veloso Bernardes Ribeiro  
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

#### SENTENÇA

**Nº 91425-0/05 - Cobranca** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004506 - Domeciano de Sousa Medeiros, DF006420 - Euriján da Silva Pimenta, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite. R: MASSA FALIDA DE LIBRARIU COMERCIO REP E DISTRIBUICAO LTDA. Adv(s.): DF022612 - Reilos Monteiro, Sem Informacao de Advogado. R: JOSE MARIA CRUZ FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: NUNO FREDERICO MEIRELES CRUZ E SANTOS. Adv(s.): (.). Devidamente intimado o Autor para convolar o presente feito em habilitação de crédito, inclusive com retirada dos autos pelo seu causídico, manteve-se silente, motivo pelo qual, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem análise do mérito.Traslade-se cópia para os autos principais. Sem honorários advocatícios.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado e feitas as anotações pertinentes, dê-se baixa e arquivem-se.Publique. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 18h06..

#### CERTIDÃO

**Nº 9548-6/01 - Declaratoria** - A: MASSA FALIDA ITD INCORPORACAO TECNOLOGIA DESENVOLVIMENTO. Adv(s.): DF001566 - Geraldo Majela Rocha. R: ALPHA COMUNICACOES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): SP206520 - Alexandre da Fonseca, SP206668 - Denis Salvatore Curcuruto da Silva. Certifico e dou fé, que de acordo com a portaria 001, de 20 de abril de 1998, deste Juízo, fica a sindicatura intimada a se manifestar nos presentes autos. Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 14h02..

#### DESPACHO

**Nº 34212/97 - Falencia** - A: MAGASA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SA. Adv(s.): DF000164 - Carlos Gomes Sanroma. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CREDOR: MANOEL NOGUEIRA DA SILVA. Adv(s.): DF009578 - Hosanah Muniz da Costa. CREDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s.): MG080611 - Irene Amorim Knupp Miranda. CREDOR: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF017692 - Izailda Noleto Cabral. CREDOR: JUVENCIO LIBERIO DE PAULO. Adv(s.): DF015345 - Bruno Henrique de Oliveira Ferreira. CREDOR: MAREISA PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA. Adv(s.): DF006254 - Rosangela Gomes Calmon. Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163.Vistos etc. Intime-se o síndico destituído, desta feita por mandado, para promover o ajuizamento da prestação de contas, nos termos do art. 69 do DL 7.661/45, bem como esclarecer sobre o pagamento das despesas de remoção dos bens da falida. Prazo de 05 (cinco) dias.Expeça-se carta de arrematação, conforme requerido às fls. 2361/2362.Após, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 2343/2344, certificando-se a manifestação das partes quanto a avaliação de fl. 2318, bem como dando-se vista dos autos ao Dr. Síndico, para manifestação, conforme determinado.I.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 16h03..

**Nº 37925-3/04 - Responsabilidade Civil** - A: MASSA FALIDA PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s.): DF016953 - Jaime Marchesi. R: OSWALDO PEDRO FRANCO. Adv(s.): DF0006524 - Yeda Maria Morales Sanchez, DF006524 - Yeda Maria Morales Sanchez, Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARIA CLAUDIA BRANDAO DA ROCHA LOURES. Adv(s.): DF006524 - Yeda Maria Morales Sanchez. Vistos etc. As partes para oferecimento de alegações finais mediante memoriais pelo prazo de 10 (dez) dias sucessivamente (Autora, Réus e MP).I.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 17h32..

**Nº 83605-7/06 - Acao Penal** - A: MPDFT. Adv(s.): DF123321 - Ministério Publico. R: FERNANDA ALVES GUIMARAES. Adv(s.): DF013587 - Maria Gorete Rodrigues dos Reis. Vistos etc. Designe-se data para oitiva das testemunhas de defesa. Expeçam-se mandados. Dê-se ciência ao Ministério Público. Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 16h58..

**Nº 27960-0/07 - Anulatoria** - A: CASSIANO DE CASTRO. Adv(s.): DF022950 - Carlos Magno de Souza. R: MASSA FALIDA DE SOCINTEL DE BRASILIA ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF016953 - Jaime Marchesi. R: JONESMAR QUEIROZ. Adv(s.): DF023440 - Luciano Nacaxe Campos Melo. Síndico: Jaime Marchesi - Oab/DF 16953.Vistos etc.Abra-se vista ao requerente para manifestar-se acerca das defesas e dos documentos apresentados pelos requeridos, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 14h43..

**Nº 34236-3/07 - Carta Precatoria** - A: EUVALDO MARQUES LESSA. Adv(s.): GO014889 - Wanessa Neves Lessa. R: MASSA FALIDA DA ENCOL SA ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Intime-se o requerente a promover o recolhimento das custas referentes ao cancelamento da hipoteca indicadas pelo Cartório do 1º Registro de Imóveis do DF às fls. retro. Prazo de 10 (dez) dias.I.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h08..

**Nº 50039-3/07 - Impugnacao** - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministério Publico. R: RELACAO DE CREDORES DA MASSA FALIDA DE EDITORA INTEGRA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Acolho a emenda de fl. 14. Oficie-se ao distribuidor para a retificação do polo passivo. Anote.Intimem-se o credor impugnado, a massa falida e o administrador judicial para manifestarem sobre o presente pedido pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, conforme arts. 11 e 12 da Lei 11.101/05.I.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 17h39..

**Nº 58166-8/07 - Pedido de Falencia** - A: EVANDRO QUINTINO DE ANDRADE. Adv(s.): DF014282 - Mario de Pinho Costa. R: CENTRAL DE CONSTRUÇOES NOBREGA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Emende o autor a inicial, juntando aos autos o contrato social da requerida, a fim de que se possa positivar quem são os seus representantes legais com poderes para receber citação, bem como para análise da competência deste Juízo para julgamento do feito, conforme art. 3º da Lei nº 11.101/05.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h08..

#### CERTIDÃO

**Nº 53507-0/07 - Execucao de Honorarios** - A: PAULO HENRIQUE NUNES DIAS. Adv(s.): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. R: PROVERSEY REPRESENTACAO E DISTRIBUIDORA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data foi expedido a Carta Precatória, que se encontra grampeada à contracapa, aguardando a iniciativa da parte para providenciar o Cumprimento , extraindo, ainda, cópias das peças dos autos que deverão instruir a referida carta precatória.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h17..



DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 8539/94 - Concordata Preventiva** - A: MENDONCA TAPETES E CARPETES LTDA. Adv(s).: DF017062 - Hugo Leonardo Duque Bacelar, PE021734 - Hugo Mendes Plutarco. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CREDOR: INYLBRA TAPETES E VELUDOS LTDA. Adv(s).: DF006251 - Glaucia Fonseca Peixoto A. de Oliveira. Comissário: Miguel Alfredo de Oliveira Junior. Vistos etc.Conforme previsão legal, os credores fiscais não são submetidos aos efeitos da concordata. A Fazenda Nacional dispõe de meios para a defesa dos seus interesses, não lhe sendo permitida a cobrança dos valores no processo de concordata. Posto isto, desconstituo a penhora no rosto dos autos noticiada nas fls. 2842/2849. Oficie-se a 19ª Vara Federal informando.Providencie a Secretaria a exclusão do patrono peticionante de fl. 2851 do sistema, diante do substabelecimento juntado à fl. 2794.Intimem-se os credores que permaneceram inertes por carta com A.R., para levantamento dos créditos depositados em conta individualizada.Após diligências, intime-se a autora para manifestação, quanto ao disposto no art. 155, § 1º do Decreto-lei nº 7.661/45.I.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h48..

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS  
NA FALÊNCIA DE DOMANI CONFEÇÕES E MODAS LTDA

O Doutor WALDIR DA PAZ ALMEIDA, Juiz de Direito Substituto da Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, cientifica a terceiros interessados que, com base no Art. 132 da Lei de Falências (DL 7661/45), foi declarada ENCERRADA a Falência de DOMANI CONFEÇÕES E MODAS LTDA - CNPJ n. 00.841.726/0001-57, nos autos do processo n. 14126/93, deste Juízo, podendo os interessados requererem o que for a bem de seus direitos, inclusive interpor recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da primeira publicação de parte da sentença a seguir transcrita:". (...)Isto posto, observadas as formalidades legais, tendo o Ministério Público oficiado no feito, JULGO ENCERRADA, com fulcro no art. 132 do Decreto-lei nº 7661/45, a falência de DOMANI COM MDS LTDA, determinando à Escritania que passe aos interessados certidões do processo, para os fins de direito, desde que requeridas.Publique-se o edital previsto no art. 132, § 2º, da Lei de Falências, adotando-se as demais diligências legais. Dispensou o Dr. Síndico do ajuizamento da prestação de contas. Fixo seus honorários no saldo remanescente depositado na conta da Massa Falida. Expeça-se alvará e intime-se para levantamento. Quanto aos livros, cumpra-se o disposto no § 3º do mesmo artigo. Oficie-se à Junta Comercial do Distrito Federal para fins de anotação da extinção da falência, informando que a baixa do registro só poderá ser lavrada após extintas as obrigações por sentença judicial. Recolhidas as custas finais, se o caso, arquivem-se os autos, permanecendo a anotação da falência no distribuidor até a extinção das obrigações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 16h08.. Waldir da Paz Almeida. Juiz de Direito Substituto". Ficando ciente de que este Juízo e Cartório funcionam no SIA Trecho 02, Lotes 2075/2115, Sala A-2, Térreo, Brasília - DF. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, assim expediu-se o presente edital e mais duas vias de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Brasília/DF, 30 de maio de 2007. Eu, (Valéria de Fátima Veloso Bernardes Ribeiro), Diretora de Secretaria, que o subscrevo .

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS  
NA FALÊNCIA DE CALICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO  
DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA

O Doutor WALDIR DA PAZ ALMEIDA, Juiz de Direito Substituto da Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, cientifica a terceiros interessados que, com base no Art. 132, do Decreto-lei nº 7661/45), foi declarada ENCERRADA a Falência de CALICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA - CNPJ n. 26.996.371/0001-69, nos autos do processo n. 34102/95, deste Juízo, podendo os interessados requererem o que for a bem de seus direitos, inclusive interpor recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da primeira publicação de parte da sentença a seguir transcrita: " 1348Vistos etc.

Observadas as formalidades legais, tendo o Dr. Síndico e o órgão do Ministério Público oficiado no feito, JULGO ENCERRADA, com fulcro no art. 132 do Decreto-lei nº 7661/45, a falência de CALICA COM. E REP. DE MAT. DE LIMPEZA LTDA, determinando à Escritania que passe aos interessados certidões do processo, para os fins de direito, desde que requeridas. Publique-se o edital previsto no art. 132, § 2º, da Lei de Falências, adotando-se as demais diligências legais. Expeça-se alvará ao Dr. Síndico, quanto a sua remuneração reservada em conta individualizada. Intime-se para levantamento. Quanto aos livros, cumpra-se o disposto no § 3º do mesmo artigo. Oficie-se à Junta Comercial do Distrito Federal para fins de anotação da extinção da falência, informando que a baixa do registro só poderá ser lavrada após extintas as obrigações por sentença judicial. Recolhidas as custas finais, se o caso, arquivem-se os autos, permanecendo a anotação da falência no distribuidor até a extinção das obrigações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 15h30. Waldir da Paz Almeida. Juiz de Direito Substituto". Ficando ciente de que este Juízo e Cartório funcionam no SIA Trecho 02, Lotes 2075/2115, Sala A-2, Térreo, Brasília - DF. E para que chegue ao conhecimento dos in-

teressados e não possam no futuro alegar ignorância, assim expediu-se o presente edital e mais duas vias de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Brasília/DF, 31 de maio de 2007. Eu, (Valéria de Fátima Veloso Bernardes Ribeiro), Diretora de Secretaria, que o subscrevo .

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS  
NA FALÊNCIA DE FASHION CALCADOS LTDA

O Doutor WALDIR DA PAZ ALMEIDA, Juiz de Direito Substituto da Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, cientifica a terceiros interessados que, com base no Art. 132, do Decreto-lei nº 7661/45), foi declarada ENCERRADA a Falência de FASHION CALCADOS LTDA - CNPJ n. 04.614.722/0001-97, nos autos do processo n. 2004.01.1.015012-4, deste Juízo, podendo os interessados requererem o que for a bem de seus direitos, inclusive interpor recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da primeira publicação de parte da sentença a seguir transcrita: " Vistos etc. Observadas as formalidades legais, tendo o Dr. Síndico e o órgão do Ministério Público oficiado no feito, JULGO ENCERRADA, com fulcro no art. 132 do Decreto-lei nº 7661/45, a falência de FASHION CALCADOS LTDA., determinando à Escritania que passe aos interessados certidões do processo, para os fins de direito, desde que requeridas. Publique-se o edital previsto no art. 132, § 2º, da Lei de Falências, adotando-se as demais diligências legais. Expeça-se alvará ao Dr. Síndico quanto ao valor reservado em conta individualizada relativo aos seus honorários, bem como ao único credor habilitado, no saldo remanescente depositado na conta da Massa, informado à fl. 471. Intimem-se para levantamento. Quanto aos livros, cumpra-se o disposto no § 3º do mesmo artigo. Oficie-se à Junta Comercial do Distrito Federal para fins de anotação da extinção da falência, informando que a baixa do registro só poderá ser lavrada após extintas as obrigações por sentença judicial. Recolhidas as custas finais, se o caso, arquivem-se os autos, permanecendo a anotação da falência no distribuidor até a extinção das obrigações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 15h30.. Waldir da Paz Almeida. Juiz de Direito Substituto". Ficando ciente de que este Juízo e Cartório funcionam no SIA Trecho 02, Lotes 2075/2115, Sala A-2, Térreo, Brasília - DF. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, assim expediu-se o presente edital e mais duas vias de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Brasília/DF, 31 de maio de 2007. Eu, (Valéria de Fátima Veloso Bernardes Ribeiro), Diretora de Secretaria, que o subscrevo .

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE POSSÍVEIS CREDORES  
NA FALÊNCIA DE CHIPSET INFORMÁTICA LTDA

O Doutor WALDIR DA PAZ ALMEIDA, Juiz de Direito Substituto da Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio leva ao conhecimento de possíveis credores na falência de CHIPSET INFORMÁTICA LTDA, CNPJ n. 04.529.075/0001-15, Processo n. 2005.01.1.058130-9, em virtude da inexistência de bens arrecadados, o Dr. Waldir da Paz Almeida - Juiz de Direito Substituto deste Juízo - requereu, de ofício, que fosse expedido edital, com prazo de 05 (cinco) dias, para os credores manifestarem-se solicitando o que for a bem de seus direitos. Ficando ciente de que este Juízo e Cartório funcionam no SIA Trecho 02, Lotes 2075/2115, Sala A-2- Térreo, Brasília - DF. E para que chegue ao conhecimento de interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital e mais duas vias de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Brasília/DF, 01 de junho de 2007. Eu, (Valéria de Fátima Veloso Bernardes Ribeiro), Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino.

EDITAL DA SENTENÇA DA FALÊNCIA DE MABEL NUNES  
DE SOUZA CARDOSO - ME

O Doutor WALDIR DA PAZ ALMEIDA, Juiz de Direito Substituto desta Vara de Falências Concordatas do Distrito Federal, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, torna público que, no Pedido de Falência, processo n. 2006.01.1.081010-2, às 14h32min., no dia 04 de Junho de 2007, foi decretada a falência de MABEL NUNES DE SOUZA CARDOSO - ME, firma individual, estabelecida no SEP/Norte, Quadra 509, n. 50, Sala 404, Edifício Ísis, Brasília - Distrito Federal, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob n.º 53.1.0073217-1, cujo titular é MABEL NUNES DE SOUZA CARDOSO, brasileira, casada, comerciante, portador da Carteira de Identidade n. 1.490.024 SSP/DF e do CPF nº 410.621.161-00, residente e domiciliado na SQN 210, Blco C, Aptº 507, Brasília- Distrito Federal. Ficou estabelecido na sentença o seguinte: a) o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados retroativamente a partir de 10.08.2006, data do ajuizamento do pedido de falência, nos termos do artigo 99, inciso II da Lei nº 11.101/05; b) Nomeio para a função de administrador judicial da falência a advogada Drª ELLIS DENISE CORRÊA, OAB/DF n. 13.883, com endereço conhecido na Secretaria, que deverá ser intimada para assinar o termo de compromisso, no prazo de 48 horas, a partir de quando estará investida para a prática de todos os atos da função, observando a vedação do art. 99, inciso VI do estatuto; c) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, contados do edital de publicação da relação de credores (parágrafo único, art. 99, Lei nº 11.101/05), para os credores apresentarem à Administradora Judicial as suas habilitações ou suas di-

vergências quanto aos créditos relacionados, advertidos que as habilitações retardatárias deverão ser apresentadas em Juízo, mediante recolhimento de custas e através de advogado com procuração regular. Quanto às habilitações retardatárias, apresentadas antes da homologação do quadro-geral de credores, a Dra. Diretora de Secretaria observará quanto aos prazos e procedimento, o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 11.101/05, autorizada a intimar e abrir vista dos autos, nos momentos processuais adequados; d) Intime-se a titular da firma individual falida para depositar em cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, a relação nominal de credores da falida, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de cometimento de crime de desobediência, nos termos do artigo 99, III da Lei 11.101/05, intimado-a também para assinar o termo de comparecimento aos atos processuais e prestar declarações em audiência, designada para o dia 07 de agosto de 2007, às 14:10 horas, oportunidade em que deverão apresentar os livros obrigatórios para encerramento e serem entregues ao administrador judicial. (a) Waldir da Paz Almeida, Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente de que este Juízo e Cartório funcionam no S.I.A Trecho 02, Lote 2075, Térreo, Sala A-2, Brasília-DF, no horário das 12:00 às 19:00 horas. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, assim expediu-se o presente edital e mais duas vias de igual teor, que será publicado e afixado na forma da lei. Brasília/DF, 04 de junho de 2007. Expedi, conferi e assino \_\_\_\_ Omar Bemfica de Deus - Técnico Judiciário. Eu, \_\_\_\_ (Valéria de Fátima Veloso Bernardes Ribeiro), Diretora de Secretaria, que o subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
DE RICARDO LOPES DE OLIVEIRA  
(Com prazo de 5 dias)

O Doutor WALDIR DA PAZ ALMEIDA, Juiz de Direito Substituto da Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, CITAR E INTIMAR: RICARDO LOPES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, natural de Goiânia, portador da C.I. nº 231.681- SSP/DF e CPF nº 057.292.891-20, em conformidade com que preceitua o artigo 362 do CPP, e comparecer à Audiência de Interrogatório, designada para o dia 07 de agosto de 2007, às 14:00 horas, a realizar-se na sede deste Juízo, nos termos da Ação Penal n. 2006.01.1.131978-9, proposta pelo MPDFT - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, em face de: André Luis Lemos e outros, incurso nas penas dos artigos 187 e 188, inciso III e VII, ambos do Decreto-lei 7661/45. Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Vistos etc... A certidão de fl. 239 demonstra que o Réu Ricardo oculta-se da citação, razão pela qual determino a sua citação por edital com prazo de 05 dias, nos termos do artigo 362 do CPP. Bsb-DF 21 de maio de 2007.(a) Waldir da Paz Almeida - Juiz de Direito Substituto." Ficando ciente de que este Juízo e Cartório funcionam no SIA Trecho 02, Lotes 2075/2115, Sala A-2, Térreo, Brasília - DF. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital e mais duas vias de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Brasília, 28 de maio de 2007. Eu, Valéria de Fátima Veloso Bernardes Ribeiro, Diretora de Secretaria, que o subscrevo.

VARAS DE PRECATÓRIAS DO DF

1ª VARA DE PRECATÓRIAS DO DF

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Juízo: 1ª Vara de Precatórias do Distrito Federal  
Juíza de Direito Substituta: Drª. Margareth Aparecida Sanches de Carvalho  
Carta Precatória n.º 10953/1997 Ação de indenização n.º 900289734 313  
Origem: Vara dos Feitos de Procedimento Sumário da Comarca de Goiânia - GO  
Autor: Reinaldo Tarifa Perrupato, e outros  
Requerido: Transbarros Ltda.

Finalidade: Tornar público a todos quantos o presente virem que no dia 18 de JUNHO do ano 2007(1ª hasta), às 14h38min, no átrio do Edifício do Fórum de Brasília, Bloco "B", ala "B", Praça do Buriti, os Oficiais de Justiça Avaliadores designados, promoverão em público, PRAÇA por preço igual ou acima da avaliação, ou não havendo licitante no dia 28 de JUNHO do ano 2007(2ª Hasta), às 14h38min, no mesmo local, a quem mais der, a venda a seguir: 01 (UM) LOTE Nº 07, TRECHO 04, CONJ. C, DO STRC/SUL , BRASÍLIA - DF, SOB A MATRÍCULA 15787, DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, avaliado em 944.000,00 (novecentos e quarenta e quatro mil reais); 01 (UM) CAMINHÃO, MARCA VOLKSWAGEN, MODELO 11.130, PLACA ANTERIOR BG 4938-DF, PLACA ATUAL JKR 8190-DF, DIESEL, ANO FAB. 1985/85, TIPO CAMINHÃO "TOCO" BASCULANTE, CHASSI V013919, COR BRANCA, avaliado em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). As partes ficam desde logo INTIMADAS por este Edital, das designações supra, caso não sejam localizadas através intimação pessoal. Os interessados deverão comparecer no dia, local e hora designados, cientes de que a venda será feita à vista ou mediante caução idônea pelo prazo de três dias. E, para conhecimento dos interessados, especialmente dos executados, expediu-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, que será afixado na forma da Lei. Brasília/DF, aos 04 de maio de 2007. Eu, Patrícia Helena C. F. Affonso, Diretora de Secretaria, após lido e achado conforme o subscrevo e assino por determinação da MM. Juíza.

MARGARETH APARECIDA SANCHES DE CARVALHO  
Juíza de Direito Substituta

CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE  
BRASÍLIAVARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL  
JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

## 1ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

## EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:James Eduardo C. M. Oliveira  
Juiz de Direito Substituto:Jayder Ramos de Araujo  
Diretora de Secretaria:Josette I. C. Cavalcanti

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações  
CERTIDÃO

**Nº 63607-9/98 - Execucão** - A: ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS CAPITAL SC LTDA. Adv(s.): DF01530A - Lycurgo Leite Neto, DF017239 - Paulo Renato Garcia Cintra Pinto, DF04992E - Camilla Pires Lombardi, DF05015E - Carlos Alberto Dias, DF06516E - Maria Fernanda Andrade D'el-rey. R: LUCIMAR INACIO FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: RENATO DE ARAUJO CARDOSO. Adv(s): (.). R: MARIA NILDE CARVALHO SALES. Adv(s): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre ofício recebido.Brasília - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 15h43..

**Nº 103099-3/02 - Execucão de Título Extrajudicial** - A: SANTA LUZIA ASSISTENCIA MEDICA LTDA. Adv(s.): DF018157 - Ana Lucia de P Arantes, DF019569 - Ricardo David Ribeiro, DF021498 - Iviane Cristina Goncalves Penha, DF021528 - Erika Rodrigues Pires, DF024843 - Leandro de Araujo Pinheiro, DF04666E - Erika Rodrigues Pires, DF07817E - Mariana Moreira Alves Murry. R: VISUAL COMERCIAL DE TINTAS LIMITADA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre ofício recebido.Brasília - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 15h43..

**Nº 7197-0/03 - Agravo de Instrumento** - A: IVAN BATISTA COSTA CARVALHO. Adv(s.): DF010589 - Genuino Lopes Moreira Junior. R: POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TEL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/agravante para recolher custas finais.Brasília - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 15h17..

**Nº 27185-3/03 - Execucão** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021872 - Giovanna Silveira Lira de Oliveira, DF04904E - Joao Augusto Cerqueira, DF05151E - Gabriela Rodrigues Lago Costa, DF05731E - Andre Luiz Goncalves Monteiro de Carvalho, TO003611 - Laisir da Silva Goncalves. R: FACIL CAR VEIC AUTOM LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: NELSON NUNES PORTOS. Adv(s): (.). R: WENDEL ALVES PORTO. Adv(s): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre ofício recebido.Brasília - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 15h43..

**Nº 102664-4/03 - Execucão Por Quantia Certa** - A: LEGISCRED COOPERATIVA CREDITO MUTUO SERV PODER LEGIS FEDERAL. Adv(s.): DF015038 - Luciana Ferreira Goncalves, DF06898E - Alex Bahia Ribeiro. R: GLAUCIA MARIA CARVALHO RANGEL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: LUZANIRA CARVALHO BRAGA. Adv(s): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre ofício recebido.Brasília - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 15h43..

**Nº 58477-8/04 - Execucão** - A: JR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: CLODOVIL LIMA MASCARENHAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre ofício recebido.Brasília - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 15h44..

**Nº 127597-2/04 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF06022E - Bruno Schiffler Senna Goncalves, DF06459E - Fabiane Petry, DF06716E - Sirliane Evangelista de Oliveira. R: ENZO MONTEIRO DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre ofício recebido.Brasília - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 15h44..

## DESPACHO

**Nº 52363-9/05 - Ordinaria** - A: SPARTACUS CENTRO FORMACAO APERFEICOAMENTO VIGILANTES LTDA. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal, DF012920 - Jose Inacio Macedo Junior, DF013775 - Erica Lima de Paiva, DF016185 - Wendell do Carmo Sant'ana, DF05974E - Jose Coelho de Vasconcelos Neto. R: ALCIZIA BARBOSA DE MATTOS ABREU. Adv(s.): DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. R: DENISIA FILOMENA FERREIRA DA SILVA. Adv(s): DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. R: PAULO JOSE BARBOSA DE ABREU. Adv(s): DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. Os sócios da empresa SPARTACUS integram o pólo ativo, conforme se extrai das diversas petições acostadas aos autos, nada obstante as imperfeições da inicial neste tocante. A ré ALZIRA (fl. 216), inclusive, em sua reconvenção, trouxe-os para o seu pólo passivo daquela ação incidental.Em integração à decisão saneadora,

determino aos autores que regularizem a sua representação processual.Incluem-se os advogados da ré no SISTJ e na capa dos autos, conforme requerido às fls. 569. Republique-se a decisão de fls. 625/626.I.Brasília - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 16h37..

## DESPACHO

**Nº 26408-2/07 - Execucão Por Quantia Certa** - A: BANCO BRDESCO SA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: MILTON PALUMBO FILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Acolho a emenda de fls. 15/32. 2. Cite-se para pagamento do débito em 03 (três) dias, conforme a nova redação do art. 652 do CPC. 3. Honorários fixados, previamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, salvo embargos (art. 20, §4º, do CPC). Os embargos do devedor deverão ser opostos no prazo de 15 dias, a contar da juntada do mandado de citação aos autos (arts. 736 e 738 do CPC), independentemente da segurança do juízo.4. Advirta-se a parte executada de que, caso o débito seja pago no prazo de três dias, o valor dos honorários acima fixados será reduzido à metade (CPC 652-A). 5. Outrossim, intime-se a parte executada para, caso não efetue o pagamento, indicar em 05 dias quais são e onde se encontram os seus bens sujeitos à penhora, bem como, seus respectivos valores, com a advertência de que o seu silêncio importará em ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV, do CPC), sujeito a multa de até 20% sobre o valor do débito, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual e material.Brasília - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 17h02..

## DECISÃO

**Nº 46390-4/07 - Reintegracao de Posse** - A: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: HERMES ALBINO DIAS BATISTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Os documentos de fls. 21/22 e 24 demonstram que a autora, na qualidade de arrendante, tinha a posse indireta do automóvel arrendado ao réu mediante de contrato de leasing.2. Os mesmos documentos e a notificação de fls. 23 indicam que o réu deixou de pagar as prestações do leasing. 3. O descumprimento do contrato importa na obrigação de devolver o veículo arrendado e, a partir da sua configuração, torna precária a posse exercida pelo réu. Por conseguinte, resta manifesta a existência de esbulho.4. O contexto probante também evidencia que a autora perdeu a posse e que o ato transgressor data de menos de ano e dia.5. Atende a autora, assim, as exigências previstas no art. 927 do CPC. A propósito, decidiu o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL que, "se o contrato de arrendamento mercantil determinou o seu vencimento antecipado e a restituição do veículo, em caso de não pagamento das prestações devidas, e a arrendatária, notificada extrajudicialmente, não quitou o débito, impõe-se a reintegração de posse do bem em provimento liminar" (AI 2006.00.2.000677-0, rel. Des. Flávio Rostirola, DJU 27.04.2006, p. 74)6. Isto posto, defiro a liminar de reintegração de posse. Expeça-se mandado, citando-se o réu na mesma diligência.7. Publique-se.Brasília - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 17h04..

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 19942-8/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF021084 - Renato F Xavier. R: EDINALVA SOUZA DE LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Acolho a emenda de fls. 18/20. 2. A prova documental revela que o veículo discriminado na petição inicial foi alienado fiduciariamente e que a ré foi constituída em mora.3. Assim, nos termos do art. 3º, "caput", do Decreto-Lei 911/69, defiro a liminar de busca e apreensão.4. Expeça-se mandado para cumprimento da liminar e citação da ré, com observância do disposto no art. 3º, §§ 2º a 4º, do mesmo diploma legal. Brasília - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 17h27..

**Nº 46395-3/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: ROGERIO DE ARAUJO AGUIAR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. A prova documental revela que o veículo discriminado na petição inicial foi alienado fiduciariamente e que o réu foi constituído em mora.2. Assim, nos termos do art. 3º, "caput", do Decreto-Lei 911/69, defiro a liminar de busca e apreensão.3. Expeça-se mandado para cumprimento da liminar e citação do réu, com observância do disposto no art. 3º, §§ 2º a 4º, do mesmo diploma legal.Brasília - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 17h08..

**Nº 46857-3/07 - Monitoria** - A: HOSPITAL PRONTONORTE SA. Adv(s): DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz. R: SOLANGE DE PAULA SOUTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O pedido está formulado em termos. Há nos autos prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo. Cabível, no caso concreto, pois, o pedido monitorio, na forma dos Arts. 1.102a a 1.102c, todos do CPC.Cite(m)-se, para cumprir a obrigação referida na inicial ou oferecer embargos à ação monitoria, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda da oportunidade de se defender), de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial e de, automaticamente, transformar-se o mandado em título executivo judicial.Cumprida a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, ficará(ão) o(a)(s) Réu(ê)(s) dispensados do pagamento de custas processuais e honorários de advogado (§ 1º, do Art. 1.102c, do CPC).A simples manifestação da pretensão de cumprir a obrigação ou o pedido de envio dos autos ao Contador, pendente ou não de decisão judicial, não interrompem o prazo de embargos à ação monitoria ou da conversão prevista no caput, do Art. 1.102c, do CPC.Operada a conversão acima referida, serão penhorados tantos bens quantos bastem à garantia do crédito.Advirta(m)-se o(a)(s) Réu(ê)(s) de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser apresentadas por advogado.Brasília - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 17h06..

## D E C I S Ã O

**Nº 46169-0/07 - Cobranca** - A: CONDOMINIO VIVENDAS BELA VISTA. Adv(s): DF011356 - Antonio Rodiguero. R: ROSANA LESA MOREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação submetida ao rito sumário.Designe-se data para audiência de conciliação. Cite(m)-se e intimem-se, observando-se a antecedência legal.Brasília - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 17h07..

**Nº 46187-6/07 - Cobranca** - A: CONDOMINIO SOLAR DE ATHENAS. Adv(s): DF011356 - Antonio Rodiguero. R: SUZETE VENTURELLI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial, a fim de trazer aos autos cópia das atas assembleares que trazem a fixação da taxa ordinária no patamar ora cobrado.PRAZO: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 17h07..

## DESPACHO

**Nº 27616/95 - Indenizacao** - A: ALEXANDRE DE JESUS SANTOS. Adv(s): DF010154 - Luiz Raimundo de Lima. R: FRANCISCO MASCARENHAS MENDES. Adv(s): DF012838 - Wilson Dickmann, Sem Informacao de Advogado. R: SANDRA MARIA REIS MENDES. Adv(s): (.). A: ALEXANDRE DE JESUS SANTOS. Adv(s): (.). A: ALESSANDRA DE JESUS SANTOS. Adv(s): (.). A: ADRINALDO DE JESUS SANTOS. Adv(s): (.). Conforme decisão de fl. 341, remetam-se os autos ao Ministério Público para que seja cientificado do feito, face ao interesse de incapazes.Brasília - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 17h27..

## DESPACHO

**Nº 71469-6/05 - Declaratoria** - A: MIGUEL ALVES PEREIRA. Adv(s): DF01026A - Mauro Jose Garcia Arruda. R: JOSE GALBINSKI. Adv(s): DF001145 - Aquiles Rodrigues de Oliveira. Intime-se o Sr. Perito para a realização da perícia, a fim de que designe dia, hora e local para o início do exame, o que deve ser informado a este juízo com antecedência mínima de 15 dias para a intimação das partes, seus advogados e assistentes técnicos, os quais poderão participar do ato processual (art. 431-A do CPC).I.Brasília - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 17h56..

**Nº 72988-5/06 - Execucão Por Quantia Certa** - A: MARIO DE PINHO COSTA. Adv(s): DF014282 - Mario de Pinho Costa. R: CONDOMINIO BLOCOS BCDE DO CENTRO COMERCIAL GILBERTO SALOMAO. Adv(s): DF010760 - Paulo Cesar Farias Vieira. Intime-se o executado acerca da 2.ª penhora.Brasília - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 17h53..

**Nº 13181-9/07 - Execucão de Título Extrajudicial** - A: SERIGRIFF USINA DE ROUPAS E SERIGRAFIA LTDA. Adv(s): DF011885 - Moises Jose Marques, DF07655E - Mara Diniz Marques. R: DIVINO DONIZETE BORGES NOGUEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Exclua-se do valor a ser cobrada a importância referente a honorários advocatícios, conforme já determinado na decisão retro. Corrija-se o pedido. Venha nova planilha.PRAZO: 48h (quarenta e oito horas). I.Brasília - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 17h33..

**Nº 35346-3/07 - Restituicao** - A: DARILHO ANTONIO SOUTO DE ALMEIDA. Adv(s): DF021937 - Verani Spindola de Ataides Souza. R: MPE MOVEIS PRONTA ENTREGA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a causa de pedir e o pedido no que diz respeito aos danos materiais, tendo em vista que este deve pautar-se no prejuízo material efetivamente sofrido e devidamente comprovado. Caso inexistente, exclua-se o referido pedido.PRAZO: 48 (quarenta e oito horas), sob pena de indeferimento. I.Brasília - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 17h41..

## S E N T E N Ç A

**Nº 29785-8/06 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF023322 - Hugo Rodrigues Bezerra. R: SAMIR GHAZI ABDEL QADER JABER. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesse contexto, indefiro a petição inicial e, consequentemente, extingo o processo, sem resolução do mérito (art. 284, parágrafo único, c/c 295, inciso VI e 267, inciso I, todos do CPC)Transitado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 17h38..

## EXPEDIENTE DO DIA 9 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:James Eduardo C. M. Oliveira  
Juiz de Direito Substituto:Jayder Ramos de Araujo  
Diretora de Secretaria:Josette I. C. Cavalcanti

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Embargos de Declaração

**Nº 49646-3/04 - Indenizacao** - A: VERA LUCIA DIAS CARVALHO. Adv(s): DF018987 - Jader Freitas Silva, DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: ATIVOS SA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS. Adv(s): DF019330 - Maria Irene Vasconcelos Lopes da Silva, SP058925 - Nelson Shinobu Sakuma. (...)Portanto, não padecendo o julgado de nenhum dos vícios passíveis de configurar omissão, contradição e obscuridade, mesmo porque sequer a embargante apontou-os devidamente, rejeito-os e mantenho a decisão tal como está lançada. Intimem-seBrasília - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 18h11..



DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 80509-2/06 - Obrigacao de Fazer** - A: WELLINGTON SANTOS DA SILVEIRA. Adv(s.): DF018071 - Akira Sasaki, DF06902E - Eduardo de Alencastro Filho. R: DILMAR AZEVEDO DA COSTA MATTOS. Adv(s.): DF021903 - Marcelo Alexandre Amaral Dalazen. R: VULCAO SEGURANCA ELETRONICA SOM E ACESSORIOS LTDA EPP. Adv(s.): (.). A: DAGMAR SANTOS OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Ainda se encontra pendente o trânsito em julgado do acórdão. Portanto, incabível, por ora, a execução da multa diária.Às partes, para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir em ambos os feitos. Na mesma oportunidade, o autor poderá apresentar réplica, nos autos da cautelar. I.Brasília - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 18h44..

**Nº 47427-4/07 - Consignacao Em Pagamento** - A: JOSE BRITO DA SILVA. Adv(s.): DF011640 - Judite Pereira de Souza Neves. R: CONDOMINIO RURAL RECANTO DOS NOBRES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A consignação deverá operar-se mediante depósito judicial da coisa devida, segundo a inteligência do art. 334 do CC.Logo, o depósito, para ser admitido, deverá corresponder exatamente à quantia devida pelo consignante, conforme termo de acordo previamente firmado com o condomínio.Advirto de que a consignatória não poderá ser manejada com o fim de compelir a parte ré a transigir quanto à forma de pagamento do seu crédito.Emende-se a inicial quanto ao valor a ser consignado. Considere-se, inclusive, os encargos da mora. Instrua-se, outrossim, com cópia do termo firmado com o condomínio que permite o pagamento de forma parcelada. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento. I.Brasília - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 19h05..

DESPACHO

**Nº 47002-0/07 - Revisional** - A: CARLOS SABINO DE AGUIAR. Adv(s.): DF019010 - Luciene de Souza Castro. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Instrua-se a inicial com o ANEXO em que restaram fixadas as cláusulas financeiras do contrato. I.Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 12h59..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 45736-9/07 - Ordinaria** - A: LANDUALDO SOUZA NASCIMENTO. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BV FINANCEIRA S/A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De firo a gratuidade de justiça ao autor.Cuida-se de ação revisional de contrato de financiamento, onde o autor requer, a título de antecipação de tutela, que a ré seja compelida a se abster de lançar o seu nome em cadastros de restrição ao crédito, bem como lhe seja resguardado o direito de permanecer na posse do veículo até decisão final.É o breve relatório. Decido.Consoante se extrai dos autos, o requerente firmou com o réu contrato de financiamento para aquisição de um veículo, onde restou ajustado a taxa mensal de juros em 2,15%. Essa taxa, conforme já sedimentado na jurisprudência pátria, não é ilegal ou abusiva, na medida em que as instituições financeiras não estão limitadas ao percentual de 1% previsto na Lei de Usura.Entretanto, para fins de elaboração de sua planilha de cálculo da prestação mensal, a parte autora valeu-se da taxa de juros de 1% mensais, em flagrante desacordo com o contrato, a legislação, a doutrina e a jurisprudência sobre a matéria, o que redundou em uma redução expressiva no valor pactuado entre as partes, sem causa jurídica plausível.Portanto, diante desses fundamentos, não reconheço a verossimilhança no valor apontado como devido a título de parcelas mensais vencidas e vincendas.Ademais, sequer foi comprovado nos autos a consignação extrajudicial das parcelas em atraso. Na mesma esteira, também não tem cabimento qualquer provimento antecipatório que impeça o credor fiduciário de retomar o veículo, em caso de mora contratual no curso da ação revisional, pois o simples ajuizamento da ação revisional não repercute sobre as obrigações contratuais, de forma a livrar o devedor fiduciante da obrigação mensal de arcar com os pagamentos das respectivas parcelas.Assim, não atendidos os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro os pedidos de antecipação de tutela.Cite-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 13h27..

**Nº 110317-6/03 - Acao de Conhecimento** - A: LUIZ GONZAGA ALVES. Adv(s.): DF015214 - Eduardo Roberto Stuckert Neto. R: BANCO FIAT S/A. Adv(s.): DF06686E - Walter Gaspar Ribas Neto, SP108911 - Nelson Paschoalotto. À parte ré/devedora, para que efetue o pagamento do montante da condenação, devidamente corrigido, no prazo de 15 dias, sob pena da incidência de multa de 10% sobre o valor devido (art. 475-J do CPC). I.Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 13h35..

DESPACHO

**Nº 31535-7/2000 - Execuciao de Sentenca** - A: SUL AMERICA SANTA CRUZ SEGUROS . Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lohnhaupt da Cunha, DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF016279 - Rogerio Ferreira Borges, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF02685E - Cristiane Alves Caroba, DF03756E - Daniel Ferreira Borges, DF03829E - Tadeu Augusto Costa Meira, DF03999E - Juliana Alves Caroba, DF04331E - Daniel Fligentaub Gonçalves, DF04480E - Renata Arcoverde Helcias. R: JOELSON COELHO DE MORAIS. Adv(s.): DF006163 - Wilson de Azevedo Filho. Diga a exequente sobre certidão de fl. 127.Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 13h44..

DESPACHO

**Nº 82178-2/06 - Monitoria** - A: TEMPERCLIMA COM SERV EQUIP REFRIG AR CONDIC LTDA. Adv(s.): GO009928 - Antonio Ely Machado do Carmo. R: APACHE ENGENHARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Não há falar em suspensão do feito antes de perfectibilizada a relação processual pela citação. Desse modo, forneça, a autora, em 10 (dez) dias, o endereço hábil à citação da ré, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 13h53..

DESPACHO

**Nº 84020-4/99 - Execuciao de Sentenca** - A: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL . Adv(s.): DF010611 - Adriana Nazare Dornelles Brito, DF02700E - Marcela Braga da Silva Ferreira, DF04804E - Thanille Castro Santos, DF05906E - Acioli Cardoso Silva. R: JUAREZ RODRIGUES CARNEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se novo mandado de avaliação dos bens penhorados.Apresente, a exequente, planilha atualizada do débito.Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 13h58..

DESPACHO

**Nº 124944-6/06 - Reparacao de Danos** - A: ANA PAULA FANTIN. Adv(s.): DF018493 - Jackson de Domenico, DF06779E - Jorge Luiz Zanforlin Filho. R: BRASIL TELECOM GSM SA. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Às partes, para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 14h02..

S E N T E N Ç A

**Nº 26058-6/07 - Cautelar Inominada** - A: ANDERLINE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF014380 - Antonio Luiz Sagrilo Costenaro. R: BANCO TRIANGULO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação cautelar, posteriormente emendada para obrigação de fazer, onde a requerente aduz que não é parte legítima para figurar no pólo passivo da execução que o requerido lhe move nos autos do processo nº 125038-3, haja vista que não assumiu obrigação que lhe vincule ao título que aparelha o feito executivo.Diz que seu nome foi incluído, em razão da execução, no banco de dados do SERASA e, assim, pede provimento antecipatório de tutela, a fim de que seja imediatamente cancelada a informação restritiva ao seu crédito.É o breve relatório. DECIDO.Consoante se infere da certidão de fl. 24, consta nos cadastros do Cartório de Distribuição do DF o registro da ação de execução proposta pela requerida em desfavor da autora.A anotação decorre de convênio entre o E. TJDF e o Cartório Extrajudicial, o qual recebe relatórios diários referentes às ações ajuizadas no âmbito da Justiça Comum do Distrito Federal.A anotação, portanto, não decorre de qualquer conduta adotada pela ré. Em consequência, não há como obrigá-la a proceder qualquer cancelamento, haja vista que a baixa perante o Cartório de Distribuição somente é levada a efeito mediante ofício a ser expedido pelo juízo em que a ação tramita.Nesse contexto, a suspensão da publicidade da execução deverá ser obtida mediante requerimento incidental nos próprios autos da execução, onde, caso haja relevantes fundamentos, o juiz que conduz o processo executivo poderá determinar ao Oficial do Cartório de Distribuição que adote as medidas necessárias para suspender a publicidade daquele registro até decisão ulterior.Esclareço, por oportuno, que a anotação de fl. 25 é derivada do mesmo banco de dados onde foi dada publicidade quanto ao ajuizamento da execução. Assim, uma vez determinada a suspensão perante o Cartório de Distribuição, haverá a baixa automática nas anotações lastreadas no banco de dados daquele ofício extrajudicial.Diante dessas premissas, reconheço a falta de interesse de agir do autor, haja vista que a via eleita não é adequada à sua pretensão e nem, tampouco, a instauração desta lide mostra-se útil ou necessária aos fins colimados.ISSO POSTO, declaro o autor carecedor do direito de ação, em virtude da falta de interesse de agir e, assim, indefiro a inicial, com suporte no artigo 295, incisos III e V do CPC e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no inciso I, do artigo 267, do mesmo diploma legal.Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 14h08..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 63640-3/06 - Execuciao** - A: DANIEL E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. Adv(s.): DF017462 - Carlos Eduardo Duttweller, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: CARLOS AUGUSTO MYRRHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ELISANGELA VALERIA FERREIRA ROSA MYRRHA. Adv(s.): (.). A Lei 11.382/06 alterou, de maneira substancial, o procedimento da execução de título extrajudicial.Dentre as inovações, importante asseverar que os embargos do devedor deverão ser opostos no prazo de 15 dias, a contar da juntada do mandado de citação aos autos (arts. 736 e 738 do CPC), independentemente da segurança do juízo.Diante do novo regramento, torna-se necessária a adequação imediata dos feitos em curso ao novo procedimento, pois, na dicção do art. 1.211 do Estatuto Processual, as disposições do CPC aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes.Nesse contexto, a fim de evitar futuro tumulto processual, determino a intimação da parte devedora, a fim de que, caso tenha interesse, apresente embargos de deverdor em 15 (quinze) dias (art. 738 do CPC), instruído com cópias das peças processuais relevantes, sob pena de preclusão.Outrossim, intime-se a parte executada para, em 05 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os seus bens sujeitos à penhora, bem como, seus respectivos valores, com a advertência de que o seu silêncio importa em ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV, do CPC), sujeito a multa de até 20% sobre o valor do débito, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual e material.Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 14h21..

DESPACHO

**Nº 87635-0/05 - Execuciao de Titulo Extrajudicial** - A: LECIO CAVALCANTE SILVA. Adv(s.): DF012710 - Lecio Cavalcante Silva. R: ESTACIO MARTINS DIAS. Adv(s.): DF012710 - Lecio Cavalcante Silva, Sem Informacao de Advogado. Dê-se baixa e arquivem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 14h23..

DIVERSOS

**Nº 24929-0/2000 - Execuciao de Sentenca** - A: ANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA . Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF012828 - Fabio dos Santos Guedes, DF015927 - Tamara Kuperchmit, DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF04657E - Henrique Luiz Pinto, DF06023E - Claudia Marinho da Silva, DF07002E - Vanessa Correa de Almeida, Sem Informacao de Advogado. R: OSMIR DE ABREU DAS LARANJEIRAS. Adv(s.): DF012828 - Fabio dos Santos Guedes, DF06023E - Claudia Marinho da Silva. R: RITA DE CASSIA CAIXETA LARANJEIRA. Adv(s.): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito.Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 14h26. CERTIDÃO - Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito.Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 14h29..

CERTIDÃO

**Nº 46586-3/02 - Execuciao** - A: EMPLAVI REALIZACOES IMOBILIARIAS LTDA. Adv(s.): DF007586 - Rosamira Lindoia Caldas, DF018795 - Daniel Santos Guimaraes, DF018960 - Julio Cesar Cavalcante Aires, DF06972E - Ana Paula Chedid de Oliveira Lima. R: ESPOLIO DE ANTONIO HUMBERTO MEDEIROS LEMOS. Adv(s.): DF006759 - Jose de Paula Lima, DF019606 - Danielle Vieira de Paula Lima. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito.Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 14h31..

CERTIDÃO

**Nº 12522-5/03 - Execuciao de Sentenca** - A: CONDOMINIO DO BLOCO P QI 08 GUARA I. Adv(s.): DF009694 - Karla Camara Landim. R: ROBERTO DE PAOLI MENESCAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito em 48 horas sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 14h33..

DESPACHO

**Nº 25065/93 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: PEDRO VALLE. Adv(s.): DF005162 - Lanes Cid Romano. R: LAZARO GREGORIO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: REGINALDO GONTIJO. Adv(s.): (.). Cumpra-se o despacho de fl. 42.Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 14h36..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 29922-0/05 - Anulatoria** - A: CSPB CONFEDERACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO BRASIL. Adv(s.): GO015979 - Clauber Camargo de Souza. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF018577 - Bruno Augusto Prenholato, DF06509E - Liliam Sayuri Evangelista Kusano. À parte ré/devedora, para que efetue o pagamento do montante da condenação, devidamente corrigido, no prazo de 15 dias, sob pena da incidência de multa de 10% sobre o valor devido (art. 475-J do CPC). I.Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 14h41..

CERTIDÃO

**Nº 31474/94 - Execuciao** - A: TRANSBRASIL SA. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF008477 - Nelci de Lourdes Grass, DF016819 - Meiry Amelia Dutra de Moura, DF01730A - Mara Rita Bortoluzzi da Silva, DF04608E - Anna Maria Antunes Jeronymo, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: CATIA MARTINS VAZ. Adv(s.): DF06383E - Alessandra Soares da Costa Melo, Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito.Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 14h41..

**Nº 61925/97 - Execuciao** - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF011849 - Luiz Carlos Gerth Dias. R: LUCIANA MUNIZ PINHEIRO. Adv(s.): DF011764 - Walter Piedade Denser. R: VANIA MUNIZ MAGALHAES . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito.Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 14h44..

DESPACHO

**Nº 30917-8/07 - Agravo de Instrumento** - A: DIMATRA VEICULOS LTDA. Adv(s.): SP151206 - Fabio Luiz Nunes Marino. R: JOSE CABRAL GAROFANO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: DIMATRA LTDA. Adv(s.): (.). Traslade-se cópia do acórdão proferido nestes autos para os autos principais. Após, dê-se baixa e arquivem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 14h46..

**Nº 49609-6/03 - Monitoria** - A: IRMAOS SOARES LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF021899 - Gilian Fabiane Valadao Aguiar, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, DF05770E - Arlyson George Gann Horta, DF06890E - Thiago de Alvarenga Vieira Lima, DF07294E - Thiago Silva Santiago. R: MINAS SUL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Não há falar em suspensão do feito antes de perfectibilizada a relação processual pela citação.Desse modo, forneça, a autora, em 10 (dez) dias, o endereço hábil à citação da ré, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 14h53..

## CERTIDAO

**Nº 28786-7/99 - Execução Hipotecária** - A: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX. Adv(s.): DF021150 - Luis Ferruccio Duarte Sampaio Junior. R: GERALDO BARBOSA DE LIMA. Adv(s.): (.). R: GERALDO BARBOSA DE LIMA e outros. Adv(s.): (.). R: EUDA MARIA BARBOSA DE LIMA <>. Adv(s.): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor para retirar o auto de adjudicação expedido.Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 14h49..

**Nº 24654-4/02 - Monitoria** - A: SETEC SOCIEDADE DE ENSINO TECNOLOGIA EDUCACAO E CULTURA. Adv(s.): DF004229 - Francisco Martins Leite Cavalcante. R: GILVÂNIO CESAR BORGES. Adv(s.): MG082932 - Eduardo Pereira Bromonschenkel. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos a parte interessada para requerer o que entender de direito.Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 14h43..

## CERTIDÃO

**Nº 12378/92 - Execução de Sentença** - A: ENNIUS MARCUS DE MORAES MUNIZ. Adv(s.): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao, DF012729 - Lucas Lafeta Machado, DF014756 - Rodrigo da Rocha Lima Borges, DF015894 - Rosene Carla Barreto Cunha Castro, DF05598E - Paulo Maciel Medeiros. R: CAETANO JOSE SIMOES. Adv(s.): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao réu/executado para recolher custas finais.Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 15h4209052007..

**Nº 53982-7/98 - Execução** - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF011849 - Luiz Carlos Gerth Dias. R: CLODOMIRO BALTAZAR COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: HEDA GONTIJO COSTA ( CITADA ) <> . Adv(s.): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito.Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 17h46..

**Nº 20926-0/01 - Embargos** - A: JULIO CAETANO DE SOUZA. Adv(s.): DF000423 - Francisco Bento, DF011818 - Genesio Dias Miranda. R: CRISTINA TAVARES DOS REIS. Adv(s.): DF011818 - Genesio Dias Miranda, DF013125 - Leandro Henrique Coimbra. R: ANA CRISTINA TAVARES DOS REIS. Adv(s.): (.). R: GILSON TAVARES DOS REIS. Adv(s.): (.). R: GILVAN TAVARES DOS REIS. Adv(s.): (.). R: JOELMA TAVARES DOS REIS FREITAS. Adv(s.): (.). R: SILVANA TAVARES DOS REIS. Adv(s.): (.). R: SOLANGE TAVARES DOS REIS. Adv(s.): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao réu/executado para recolher custas finais.Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 15h4109052007..

**Nº 26443-6/02 - Embargos A Execução** - A: CURADORIA DE AUSENTES. Adv(s.): DF02959E - Joaquim Gildino Filho, Defensoria Publica do Distrito Federal. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino, DF006166 - Jose de Oliveira Andrade, DF02959E - Joaquim Gildino Filho, Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para recolher custas finais.Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 15h42.09052007..

**Nº 71166-7/03 - Deposito** - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF05774E - Flavia Machado Correia, SP084314 - Jose Martins. R: FRANCISCO SILVA DA COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito.Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 17h40..

**Nº 59925-3/04 - Monitoria** - A: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO. Adv(s.): DF006771 - Claudia de Almeida Sao Bernardo, DF021399 - Glaicon Cortes Barbosa, DF06111E - Rafael Minare Brauna, DF06264E - Luana Fernandes Medeiros Silva. R: REMAN SEGURANCA PRIVADA LTDA. Adv(s.): DF010010 - Dalmo Rogerio Souza de Albuquerque. R: REMAN SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Adv(s.): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao réu/executado para recolher custas finais.Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 15h4009052007..

**Nº 41404-7/05 - Monitoria** - A: BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS SA. Adv(s.): SP152999 - Solange Takahashi Matsuka. R: REGINA CELIA SOARES DE MORAES DINIZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito.Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 17h49..

**Nº 83338-7/06 - Cobrança** - A: CONDOMINIO DO BLOCO F DA SQN 313. Adv(s.): DF023641 - Mariana Lamego Cezar da Silva. R: WASHINGTON AFONSO RODRIGUES. Adv(s.): SP205271 - Elisa Caris de Sousa. R: MARIA DAS GRACAS VIEIRA RODRIGUES. Adv(s.): DF019304 - Francisco de Souza Lopes. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao réu/executado para recolher custas finais.Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 15h39.09052007..

**Nº 102351-8/06 - Cobrança** - A: CONDOMINIO DO ED MONTE CARLO. Adv(s.): DF017327 - Andre Albernaz de Oliveira. R: HELIO MIGUEL. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao réu/executado para recolher custas finais.Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 15h3809052007..

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 4774-3/98 - Execução** - A: FRANCISCO GOUVEA MATTA. Adv(s.): DF001442 - Djalma Amaral, DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF05820E - Charbel Chater. R: TOURING CLUB DO BRASIL . Adv(s.): DF01565A - Marcelo Pimentel, DF02961E - Leandro Jardim Correia da Silva, DF05820E - Charbel Chater, Sem Informacao de Advogado. A: YARA TOLEDO WERNECK MATTA. Adv(s.): (.). Trata-se de execução de título extrajudicial. Portanto, incabível a impugnação, porquanto este instrumento jurídico aplica-se, tão-somente, à execução de título judicial (art. 475-I e seguintes, do CPC).Ademais, o devedor já manejou os seus embargos do devedor, o que torna preclusa a oportunidade para a apreciação de suas matérias de defesa.Nesse sentido, não recebo a impugnação.Aguarde a resposta ao ofício de fl. 595.Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 16h30..

**Nº 77839-7/98 - Execução** - A: ALTAMIR JOSE RODRIGUES. Adv(s.): DF010458 - Edson Lopes de Mendonca. R: HERVAL MONTEIRO DA SILVA. Adv(s.): DF019762 - Paulo Rogerio Santiago Amaral, DF022524 - Vanessa Rodrigues Monteiro, DF04592E - Vanessa Rodrigues Monteiro. Em atendimento à decisão liminar proferida pela d. juíza da 18ª Vara Cível de Brasília, determino o bloqueio de eventual saldo remanescente em favor do réu. Anote-se na capa dos autos.Remetam-se os autos ao Contador, a fim de que atualize o crédito dos exequentes.I.Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 16h39..

**Nº 146989-9/05 - Despejo** - A: GUIDO PEREIRA BORGES. Adv(s.): DF014294 - Claudio Augusto Sampaio Pinto. R: PAULO ROGERIO CASTRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado para desocupação voluntária do imóvel no prazo de 15 dias, sob pena de despejo, nos termos da sentença.Na mesma oportunidade, intime-se a parte ré/devedora, para que efetue o pagamento do montante da condenação, devidamente corrigido, no prazo de 15 dias, sob pena da incidência de multa de 10% sobre o valor devido (art. 475-J do CPC). I.Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 17h59..

**Nº 115970-4/06 - Execução** - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA . Adv(s.): DF013096 - Melillo Dinis do Nascimento, DF07412E - Luciana Cony da Silva. R: AUTO POSTO ISRAEL LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: SONIA DE FATIMA FERREIRA. Adv(s.): (.). HOMOLOGO o pedido de desistência em relação à executada SÔNIA DE FÁTIMA FERREIRA e, assim, quanto a ela, extingo o processo, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VIII c/c art. 598, ambos do CPC.Promovam-se as anotações e comunicações necessárias.Prossiga-se o feito quanto ao devedor remanescente. Aguarde-se a devolução do mandado de citação.I.Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 16h45..

**Nº 47025-5/07 - Ordinária** - A: RODRIGO RIBEIRO GURGEL DO AMARAL. Adv(s.): DF024449 - Rosenilde Brito Campos. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de justiça ao autor.Cuida-se de ação ordinária, onde o requerente alega que o réu negativot o seu nome junto aos cadastros de inadimplentes do SERASA e congêneres, com base em débito inexistente, haja vista que não firmou contrato com aquela instituição financeira no tocante às parcelas que vêm sendo descontadas de sua conta-corrente.Nesse sentido, pede, a título de antecipação de tutela, que seja determinado ao réu que providencie a imediata retirada do seu nome dos banco de dados de inadimplentes, sob pena de multa diária.É O BREVE RELATÓRIO.DECIDO.Reconheço a verossimilhança das alegações do autor, as quais estão amparadas na documentação acostada aos autos, notadamente aquele que comprova que o negócio jurídico não foi firmado, pessoalmente, pelo autor.O risco de dano irreparável ou de difícil reparação ao requerente é notório, na medida em que a injusta permanência do seu nome no banco de dados de inadimplentes impõe, corriqueiramente, restrições creditícias junto ao mercado e abalo à sua honra, na medida em que a coloca na vala comum dos maus pagadores. Ante o exposto, defiro a antecipação de tutela para determinar ao réu que, em 48 horas, a contar da intimação desta decisão, retire o nome do autor dos cadastros do SERASA e congêneres, em razão do débito mencionado na petição inicial, bem como se abstenha de efetivar novos lançamentos em razão da mesma dívida. Para a hipótese de descumprimento, fixo a multa diária em R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).Cite-se e intímem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 15h52..

**Nº 47717-8/07 - Indenização** - A: MARCIO HARUZO OTTA. Adv(s.): DF020244 - Carlos Frederico Paiva Gomes. R: EMPRESA UNIDAS SERVICOS GERAIS ANGELO MESQUITA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A ação de execução que tramita perante este juízo não tem o condão de atrair a competência para o processamento e julgamento da presente ação indenizatória, haja vista a inexistência de conexão entre os feitos.Assim, determino a redistribuição do feito, de forma aleatória, a uma das Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária de Brasília, via Serviço de Distribuição da Secretaria da Corregedoria.Promovam-se as anotações e comunicações necessárias.Publique-se. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 15h56..

## DESPACHO

**Nº 47548-6/07 - Embargos A Execução** - A: MONICA ESPINDOLA. Adv(s.): DF013422 - Gustavo do Vale Rocha. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Não reconheço, por ora, o risco de danos de difícil ou incerta reparação à embargante que autorizem a concessão de efeito suspensivo aos embargos. Ademais, a execução sequer foi garantida por penhora e o bem indicado pela devedora poderá ser recusado pelo exequente, haja vista que a ele compete a faculdade de nomeação.Nesses termos, recebo os Embargos sem efeito suspensivo, conforme art. 739-A, do CPC.Ao embargo, para impugnação no prazo legal de 15 dias. I.Sem prejuízo, a

Secretaria deverá certificar sobre a tempestividade desta ação, trasladar cópia deste despacho para a execução e anotar na capa daqueles autos a oposição dos presentes embargos. Os feitos tramitarão independentemente, a fim de não prejudicar o andamento da execução.I.Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 16h05..

## DESPACHO

**Nº 96152-6/02 - Execução de Sentença** - A: VIVIANE DE PAULA ABIB. Adv(s.): DF005143 - Isabel Augusta de Lima. R: DALVA CARDOSO DE MELLO JORGE. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal, Sem Informacao de Advogado. Certifique a Secretaria se a executada apresentou impugnação. Após, tornem incontinenti conclusos.Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 16h16..

## DESPACHO

**Nº 47608-7/07 - Consignação Em Pagamento** - A: JAIME SANDOVAL BATISTA COELHO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: DOMINIUM EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: SANDRA REGINA PINHEIRO MANZAN. Adv(s.): (.). A gratuidade de justiça somente será deferida aos reconhecidamente necessitados, que não puderem pagar as custas do processo e os honorários advocatícios sem prejuízo do seu sustento ou de sua família (art. 2º, Parágrafo único, da Lei 1.060/50).Sobre a necessidade de comprovação da hipossuficiência financeira, a Constituição da República assim estabeleceu no seu art. 5º, inciso LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.Portanto, recolham-se as custas iniciais ou, caso persista o interesse na gratuidade de justiça, apresentem os comprovantes de rendimentos, conforme previsão constitucional.Ou-trossim, esclareçam o interesse jurídico na consignação, haja vista que não restou comprovada qualquer resistência da ré em receber as parcelas a serem depositadas.Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento.I.Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 16h17..

## DESPACHO

**Nº 91909-6/01 - Embargos do Devedor** - A: ELIANE SPINDOLA MARQUES. Adv(s.): DF015043 - Marcelo Freitas de Souza Costa, Defensoria Publica do Distrito Federal. R: RENATO FERREIRA PASSOS. Adv(s.): DF008270 - Kleber de Andrade Pinto. Às partes, sobre o retorno dos autos, para que requeiram o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento. I.Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 16h40..

## DESPACHO

**Nº 20148-2/05 - Cobrança** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO GOLDEN FLAT TAGUATINGA. Adv(s.): DF007622 - Joao Felipe Moraes Ferreira. R: NOEME BORGES SARAIVA. Adv(s.): DF010563 - Jose Wilton Borges Cruz. R: MARIA DO SOCORRO SARAIVA ROCHA. Adv(s.): DF010563 - Jose Wilton Borges Cruz. Às rés, para que atendam, fielmente, ao que restou determinado à fl. 175. I.Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 16h41..

## DESPACHO

**Nº 43756-8/07 - Embargos A Execução** - A: CURADORIA ESPECIAL. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: FRIGONOROESTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF011788 - Silvani Alves da Silva. Recebo os Embargos sem o efeito suspensivo, conforme art. 739-A, do CPC.Ao embargo, para impugnação no prazo legal de 15 dias. I.Sem prejuízo, a Secretaria deverá certificar sobre a tempestividade desta ação, trasladar cópia deste despacho para a execução e anotar na capa daqueles autos a oposição dos presentes embargos. Os processos tramitarão independentemente, a fim de não prejudicar o andamento da execução. I.Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 16h48..

## DESPACHO

**Nº 35192-3/07 - Obrigação de Fazer** - A: ANTONIO OLIVEIRA SIMOES. Adv(s.): DF009991 - Silvio Palhano de Souza. R: PIRINEUS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: ARACI ALMEIDA SIMOES. Adv(s.): (.). Observe-se que se o preço de avaliação do imóvel a ser escriturado representa o benefício econômico a ser auferido com esta ação. Logo, não há qualquer respaldo para que à causa seja atribuído o valor aleatório de R\$ 1.000,00 (um mil reais), o qual não guarda qualquer relação com a lide posta em juízo.Logo, não acolho as razões invocadas na peça de fls. 39/40 e, assim, determino que se emende a inicial, nos termos da decisão de fl. 37, no prazo de 48 horas, sob pena de indeferimento da exordial. I.Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 16h57..

## DESPACHO

**Nº 48532-5/07 - Declaratoria** - A: GERHARD WALTER PETERS. Adv(s.): DF021224 - Antonio Roberto Soares Saad. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A gratuidade de justiça somente será deferida aos reconhecidamente necessitados, que não puderem pagar as custas do processo e os honorários advocatícios sem prejuízo do seu sustento ou de sua família (art. 2º, Parágrafo único, da Lei 1.060/50).Essa norma foi recepcionada pela nossa Carta Política de 1988, a qual resguardou, no seu art. 5º, inciso LXXIV, que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.Logo, face à exigência constitucional, a declaração do autor, por si só, é insuficiente para a concessão do beneplácito da gratuidade de justiça, haja vista que o seu comprovante de rendas, aliado ao local privilegiado em que é domiciliado, infirmam a sua condição de hipossuficiente econômico.Iso posto, não reconheço a sua miserabilidade jurídica e indefiro o pedido de justiça gratuita. Recolham-se as custas iniciais.Prazo: 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC).I.Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 17h52..

=



EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:James Eduardo C. M. Oliveira  
Juiz de Direito Substituto:Jayder Ramos de Araujo  
Diretora de Secretaria:Josette I. C. Cavalcanti

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações  
DESPACHO

**Nº 23687-4/06 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: CARLOS ALBERTO NOGUEIRA SILVA. Adv(s.): DF012464 - Alancarde Ferreira de Almeida. R: SINAUTO LANTERNAGEM E PINTURA E MECANICA LTDA. Adv(s.): DF022612 - Reilos Monteiro, Sem Informacao de Advogado. R: ROBERTO CARLOS VASCONCELOS DIAS. Adv(s.): DF022612 - Reilos Monteiro. Expeça-se mandado de verificação de abandono. Constatado que o imóvel encontra-se vazio, imita-se o autor na posse. Autorizo, desde já, o arrombamento, caso necessário, com as devidas cautelas. Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 18h01..

SENTENÇA

**Nº 12161-9/06 - Execucão de Título Extrajudicial** - A: CENTRO DE RECREACAO INFANTIL APOIO E REFORCO. Adv(s.): DF009449 - Elias dos Ramos Tavares, DF023340 - Andre Mendonca Caminha. R: GRAZIELLE BESERRA BORGES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em face do pagamento do débito, julgo extinta a execução em epígrafe, nos termos do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará em favor da exeqüente, independentemente do trânsito em julgado. Liberem-se eventuais penhoras, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 18h02..

D E C I S Ã O

**Nº 95487-8/03 - Execucão de Sentença** - A: VIRGILIO CAMARCIO ATAIDE. Adv(s.): DF018702 - Ana Paula Hummel Vieira, GO019808 - Ana Paula Hummel Vieira. R: PALLISSANDER ENGENTHARIA LTDA. Adv(s.): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva, DF04114E - Aline Gomes Soares. Oficie-se à OAB informando acerca da retenção indevida dos autos pela causídica signatária de fl. 148.Expeça-se termo de penhora do bem ofertado às fls. 140/142, consoante o disposto no art. 659, §4.º, do CPC.Intime-se a executada por intermédio de seu advogado (art. 652, §4º, do CPC) e avalie-se o bem.Expeça-se certidão para registro da penhora.Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 18h06..

**Nº 48412-0/07 - Cobrança** - A: IRENE DE LIMA OLIVEIRA. Adv(s.): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. R: FENASEG FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SUGUROS SA. Adv(s.): (.). Defiro a gratuidade da justiça.Ação submetida ao rito sumário. Retifique-se a autuação.Após, designe-se data para audiência de conciliação. Citem-se e intimem-se, observando-se a antecedência legal.Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 18h09..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 6628/93 - Execucão de Sentença** - A: CETIP SC LTDA. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal, DF014105 - Angelo Padula Filho, DF04038E - Luiz Gustavo Barreira Muglia, DF04569E - Marilia Lira Miler Silva, DF05375E - Diego Danieli, DF05768E - Vasco Pereira, DF06233E - Jonathan dos Santos Rodrigues. R: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s.): DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva, DF021498 - Iviane Cristina Goncalves Penha, DF04666E - Erika Rodrigues Pires. Face à indisponibilidade de recursos para a restituição daquilo que foi levantado, o autor deverá prestar caução idônea, equivalente ao valor indevidamente recebido.Prestada a caução, retornem os autos conclusos para a instauração da liquidação da sentença. I.Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 17h23..

**Nº 31222/93 - Execucão de Sentença** - A: RICARDO ALVES DE MATTOS. Adv(s.): DF01005A - Dirceu de Faria. R: MASSA FALIDA DA ENCOL S/A. Adv(s.): GO000647 - Julio Alencastro Veiga Filho, GO019566 - Danielle de Assis Faria. 01. O valor das custas finais não justifica a persistência do andamento do feito ou do registro da distribuição, na medida em que não alcança o patamar mínimo legalmente estipulado para o desencadeamento de sua cobrança pela Fazenda Pública. 02. Desse modo, em que pese a disciplina normativa do tema, dê-se baixa e arquivem-se independentemente do pagamento das custas finais.Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 18h39..

**Nº 62326-8/01 - Acao Cautelar** - A: FRANCISCO TADEU GARDESANI LUZ. Adv(s.): DF009334 - Alberto Machado Cascais Meleiro, RJ064545 - Helio Rodrigues Figueiredo Junior. R: SINDILEGIS SINDICATO SERVIDORES PODER LEGISLATIVO E TCU. Adv(s.): DF001544 - Flavio Di Pilla. 01. O valor das custas finais não justifica a persistência do andamento do feito ou do registro da distribuição, na medida em que não alcança o patamar mínimo legalmente estipulado para o desencadeamento de sua cobrança pela Fazenda Pública. 02. Desse modo, em que pese a disciplina normativa do tema, dê-se baixa e arquivem-se independentemente do pagamento das custas finais.Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 14h12..

**Nº 102802-4/02 - Cobrança** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF015933 - Angela Cembronelli Aliandro, DF05369E - Alexandre Ferreira de Sousa. R: JOSE ANTONIO MOSQUERA. Adv(s.): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06975E - Alexandre Candido Leao. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor/apelado, para contra-razões. I.Em seguida, remetam-se os autos ao E. TJDF, com as homenagens deste juízo.Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 14h09..

**Nº 11060-5/03 - Agravo de Instrumento** - A: WILSON GODOY. Adv(s.): DF016580 - Ana Carolina de Almeida Tannuri Laferte. R: BANCO REAL S/A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 01. O valor das custas finais não justifica a persistência do andamento do feito ou do registro da distribuição, na medida em que não alcança o patamar mínimo legalmente estipulado para o desencadeamento de sua cobrança pela Fazenda Pública. 02. Desse modo, em que pese a disciplina normativa do tema, dê-se baixa e arquivem-se independentemente do pagamento das custas finais.Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 18h36..

**Nº 37748-3/03 - Execucão de Título Extrajudicial** - A: SUPERO SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE EDUCACAO E COM . Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro, DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Irazabal, DF020211 - Patricia Carneiro Silva, DF023677 - Ana Maria Borges de Oliveira, DF05724E - Daniel Clevert Soares. R: CLAUDIA CRISTINA DOS SANTOS CARDOSO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 01. O valor das custas finais não justifica a persistência do andamento do feito ou do registro da distribuição, na medida em que não alcança o patamar mínimo legalmente estipulado para o desencadeamento de sua cobrança pela Fazenda Pública. 02. Desse modo, em que pese a disciplina normativa do tema, dê-se baixa e arquivem-se independentemente do pagamento das custas finais.Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 18h49..

**Nº 45043-7/03 - Execucão** - A: SO VEICULOS PECAS E SERVICOS MECANIZADOS LTDA. Adv(s.): DF016067 - Weber Teixeira da Silva Neto. R: ZENAIDE CARVALHO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 01. O valor das custas finais não justifica a persistência do andamento do feito ou do registro da distribuição, na medida em que não alcança o patamar mínimo legalmente estipulado para o desencadeamento de sua cobrança pela Fazenda Pública. 02. Desse modo, em que pese a disciplina normativa do tema, dê-se baixa e arquivem-se independentemente do pagamento das custas finais.Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 14h35..

**Nº 84333-4/04 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES S/A. Adv(s.): DF016558 - Manoela Bartos de Matos, DF04408E - Karine Paula de Sousa Fidelpho, DF04619E - Carlos Eduardo de Azevedo Lopes, DF06311E - Thiago Nepomuceno e Cysne. R: COOPERBRAZ COOP TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTONOMOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 01. O valor das custas finais não justifica a persistência do andamento do feito ou do registro da distribuição, na medida em que não alcança o patamar mínimo legalmente estipulado para o desencadeamento de sua cobrança pela Fazenda Pública. 02. Desse modo, em que pese a disciplina normativa do tema, dê-se baixa e arquivem-se independentemente do pagamento das custas finais.Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 17h30..

**Nº 119568-6/04 - Deposito** - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: DODSLEY YURI TENORIO VARGAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em virtude do bem alienado fiduciariamente não haver sido encontrado, converto o feito em ação de depósito (art. 4º do Dec.-Lei 911/69). Anote-se. Retifique-se. Comunique-se.Cite-se. I.Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 13h34..

**Nº 59951-4/06 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala. R: ANDERSON FIGUEIREDO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A parte ré, nada obstante devidamente citada, deixou de apresentar defesa no prazo legal, razão pela qual foi decretada a sua revelia. Assim, face à condenação com trânsito em julgado, guarde-se por 15 dias, a contar da publicação desta decisão no DJ (art. 322 do CPC), para que o requerido efetue o pagamento do montante da condenação em honorários advocatícios, devidamente corrigido, sob pena da incidência de multa de 10% sobre o valor devido.Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 13h24..

**Nº 80713-7/06 - Monitoria** - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES . Adv(s.): DF0011105 - Mri Edna Mendes Silva, DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: ROGERIO MARINHO BREQUO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Acolho a emenda de fls. 19/22.O pedido está formulado em termos. Há nos autos prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo. Cabível, no caso concreto, pois, o pedido monitorio, na forma dos Arts. 1.102a a 1.102c, todos do CPC.Cite-se, para cumprir a obrigação referida na inicial ou oferecer embargos à ação monitoria, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda da oportunidade de se defender), de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial e de, automaticamente, transformar-se o mandado em título executivo judicial.Cumprida a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, ficará o Réu dispensado do pagamento de custas processuais e honorários de advogado (§ 1º, do Art. 1.102c, do CPC).Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 18h17..

**Nº 84005-8/06 - Execucão** - A: GESTAO DF FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto. R: RITA DE CASSIA DOS SANTOS BRANCO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA MARGARIDA LEAL MASCARENHAS. Adv(s.): (.). Cite-se a segunda executada, no endereço retro indicado, para que efetue o pagamento do débito em 03 (três) dias, sob pena de penhora, conforme a nova redação do art. 652 do CPC. Honorários já fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, salvo embargos (art. 20, §4º, do CPC).Advirta-se a parte executada de que, caso pague o débito no prazo de três dias, o valor dos honorários será reduzido à metade (CPC 652-A).Os embargos do devedor deverão ser opostos no prazo de 15 dias, a contar da juntada do mandado de citação aos autos (arts. 736 e 738 do CPC), independentemente da segurança do juízo.Outrossim, intime-se a

parte executada para que, caso não efetue o pagamento, indique em 05 dias quais são e onde se encontram os seus bens sujeitos à penhora, bem como, seus respectivos valores, com a advertência de que o seu silêncio importará em ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV, do CPC), sujeito a multa de até 20% sobre o valor do débito, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual e material.Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 17h39..

**Nº 47311-8/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: CRISTIANO DE ALBUQUERQUE ARAUJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Regularize, o autor, sua representação processual. I. Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 18h27..

**Nº 47333-5/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: PEDRO JOSE DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A busca e apreensão do veículo alienado fiduciariamente condiciona-se à comprovação da mora contratual, mediante a entrega da notificação no endereço do devedor ou, ainda, por meio de protesto.Dessa forma, constitua-se em mora o devedor por edital ou protesto no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. I. Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 18h26..

DESPACHO

**Nº 62803-2/05 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO FIAT SA. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP173267A - Eric Garmes de Oliveira. R: GLADYS TEREZINHA REIS DO NASCIMENTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A Receita Federal recebe anualmente as declarações de imposto de renda e possui base de dados atualizada, vinculada ao CPF ou CNPJ. Assim, a fim de garantir menor custo e maior efetividade à medida, antes de se consultar as empresas de telefonia, oficie-se à Receita Federal, a fim de informe o endereço declarado pela ré em sua última DIR.Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 18h21..

**Nº 98497-3/05 - Execucão de Sentença** - A: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF06835E - Diogo Bastos Pohren, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: VERA LUCIA DA COSTA E SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se alvará em favor do exeqüente.Esclareça, o exeqüente, quanto à integral satisfação do seu crédito. No silêncio, presumir-se-á sua anuência. I.Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 18h22..

DESPACHO

**Nº 65044-8/05 - Embargos A Execucão** - A: ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA. Adv(s.): DF009036 - Rogerio Gomide Castanheira. R: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves. A: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. Adv(s.): (.). As partes, para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 18h22..

DESPACHO

**Nº 47545-3/07 - Execucão** - A: GERALDO RODRIGUES SOARES. Adv(s.): DF019764 - Rafael Augusto Braga de Brito. R: EVERTON BARROS BORGES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Cite-se para pagamento do débito em 03 (três) dias, conforme a nova redação do art. 652 do CPC. 2. Honorários fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, salvo embargos (art. 20, §4º, do CPC). Os embargos do devedor deverão ser opostos no prazo de 15 dias, a contar da juntada do mandado de citação aos autos (arts. 736 e 738 do CPC), independentemente da segurança do juízo.3. Advirta-se a parte executada de que, caso o débito seja pago no prazo de três dias, o valor dos honorários acima fixados será reduzido à metade (CPC 652-A). 4. Outrossim, intime-se a parte executada para, caso não efetue o pagamento, indicar em 05 dias quais são e onde se encontram os seus bens sujeitos à penhora, bem como, seus respectivos valores, com a advertência de que o seu silêncio importará em ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV, do CPC), sujeito a multa de até 20% sobre o valor do débito, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual e material.Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 18h24..

D E C I S Ã O

**Nº 47273-4/07 - Cobrança** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CARTIER. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: ARNALDO CARLOS DE LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação submetida ao rito sumário.Designe-se data para audiência de conciliação. Cite-se e intimem-se, observando-se a antecedência legal.Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 18h25..

CERTIDÃO

**Nº 38966/93 - Execucão de Sentença** - A: FRANCISCO ERMANCIO DE CASTRO. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF010177 - Cleiton Pena Araujo, DF015001 - Claudio Maranhao Queiroz, DF016586 - Camila de Luiz Rodrigues, DF02631E - Aleksander Cesar Krawtschuk, DF07128E - Felipe Jose dos Santos. R: PAULO OCTAVIO INV IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF009818 - Tarciso Pichitelli, DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto, DF022924 - Katia Ribeiro Macedo Abilio, DF04741E - Ricardo Castello Branco Almendra. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente para retirar alvará.Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 18h38..

## DESPACHO

**Nº 19068-8/06 - Rescisao de Contrato** - A: NIVIA DA GLORIA DE OLIVEIRA CHAVES. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF018577 - Bruno Augusto Prenholato. Às partes, para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 18h38..

## CERTIDÃO

**Nº 101453-8/05 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: ROGERIO LUCIO SOARES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor para cumprir Carta Precatória expedida.Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 18h40..

## DESPACHO

**Nº 31475-3/06 - Execuciao** - A: CREDIEMBRAPA COOPERATIVA ECON CRED MUTUO EMPREG EMBRAPA. Adv(s.): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro, DF07170E - Rafael Alencastro Moll, DF07206E - Thiago Groszewicz Brito. R: ANA AMELIA VIEIRA CARVALHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. À parte credora, para que indique bens à penhora. I.Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 18h41..

**Nº 4617/92 - Execuciao de Sentenca** - A: EDSON PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF007151 - Ugo Solon Custodio, DF008035 - Paulo de Fatima Fonseca Melo. R: RAIMUNDO DA SILVA. Adv(s.): DF007151 - Ugo Solon Custodio, DF008035 - Paulo de Fatima Fonseca Melo. Oficie-se à Receita Federal, requisitando cópia da última declaração de imposto de renda apresentada pela parte devedora.Face ao caráter sigiloso da informação, a declaração deverá ser arquivada em pasta própria, facultado o acesso tão-somente ao advogado da parte credora.Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 18h46..

**Nº 50574-5/06 - Execuciao Por Quantia Certa** - A: JONAS DA COSTA FREIRE. Adv(s.): DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho, DF06721E - Bruna Cavalcante Lamounier Ferreira, DF07034E - Raquel Silva Marra. R: MARISTELA BARBOSA CAMARA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: VANIOS MAFISSONI. Adv(s.): (.). Indique, o credor, o endereço da primeira executada. Observe-se, outrossim, quanto ao segundo devedor, que a certidão do Oficial de Justiça atesta que no endereço indicado as portas encontram-se sempre trancadas, sem a notícia de que alguém esteja ocupando aquela sala.I.Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 13h09..

## CERTIDÃO

**Nº 123578-9/06 - Cobranca** - A: CONDOMINIO RURAL POU-SADA DAS ANDORINHAS. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: ANTONINO DOS SANTOS GUERRA NETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 13h11..

## DESPACHO

**Nº 58468-6/06 - Revisional** - A: EPONINA MARIA RIFFALD CAMPOS. Adv(s.): DF021464 - Helder Saraiva dos Santos, DF04426E - Eduardo da Silva Cavalcante. R: BANCO FINASA S.A.. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. Às partes, para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 13h21..

## DESPACHO

**Nº 64878-4/04 - Execuciao de Sentenca** - A: DIRCEU MARCELO HOFFMANN. Adv(s.): DF018544 - Celio Ribeiro Vasconcelos, DF06349E - Ricardo Teixeira Amora. R: JAIRO DE SOUSA MOITA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A fim de evitar pedidos sucessivos no mesmo sentido,suspendo o curso processual por 6 meses. Nesse prazo, o credor deverá enviaar esforços para localizar bens à penhora. I.Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 13h26..

## DESPACHO

**Nº 65096-9/06 - Cobranca** - A: SOUZA COSTA COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA. Adv(s.): DF002817 - Jose Cupertino da Luz Neto. R: ELETROBRAS CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA. Adv(s.): DF000600 - Paulo Roberto Baeta Neves, DF009378 - Eduardo Antonio Lucho Ferrao, DF010519 - Maria Antonieta Cesarino Henriques Soares, DF020499 - Floriano Dutra Neto, DF023661 - Eliseu Klein, DF024663 - Savio Luciano de Andrade Filho, Sem Informacao de Advogado. A: NEY DEL VALLE SOUZA COSTA. Adv(s.): (.). Às partes, para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 13h28..

**Nº 68619-2/06 - Exibicao de Documentos** - A: KARLA CAMILO DE SOUSA. Adv(s.): DF015750 - Lael Ferreira Neto. R: IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA. Adv(s.): DF019064 - Leonardo Pinheiro Lopes. Às partes, para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 13h28..

## SENTENÇA

**Nº 74712-5/06 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: ACHILLES DAL COL FILHO. Adv(s.): DF010502 - Jose Raimundo de Carvalho. R: JEANNE APARECIDA ANTUNES SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência, formulado pela parte autora e, em consequência, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pelo(a) autor(a). Sem honorários advocatícios.Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Transitada em julgado, pagas as custas eventualmente em aberto, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 13h29..

## DESPACHO

**Nº 99444-0/06 - Cobranca** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MEDITERRANEE RESIDENCE. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia, DF05207E - Fernanda Gusmao Tapia. R: RAQUEL TERESINHA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A Receita Federal recebe anualmente as declarações de imposto de renda e possui base de dados atualizada, vinculada ao CPF ou CNPJ. Assim, a fim de garantir menor custo e maior efetividade à medida, antes de se consultar as empresas de telefonia, oficie-se à Receita Federal, a fim de informe o endereço declarado pela ré em sua última DIR.Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 13h31..

**Nº 59267-7/04 - Monitoria** - A: DEUSDERID DANTAS DE SOUSA. Adv(s.): DF017611 - Murilo Oliveira Leitao. R: SEBASTIAO ALVES MOREIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. O autor deverá manejar o recurso apropriado para a reforma da decisão combatida. Assim, nada a prover quanto ao pedido de reconsideração. I.Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 13h39..

**Nº 33195/92 - Execuciao de Sentenca** - A: MANOEL MISSIAS DOS SANTOS. Adv(s.): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade, DF007861 - Brasil Jose Siqueira Santos, DF014539 - Alicemar Vitorino de Oliveira, DF016932 - Sam de Souza Freitas, DF019360 - Fulvio Leone de Arruda Chaves, DF03174E - Angela Soraia Amoras Collares, DF06123E - Arina Estela da Silva. R: WM CONSTRU-COES INCORPORACOES LTDA. Adv(s.): GO011648 - Heliana Borba Carneiro. Aguarde-se por 60 dias. Findo o prazo, intime-se o credor para impulsionar o feito, sob pena de extinção. I.Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 13h40..

**Nº 128113-4/04 - Sustacao de Protesto** - A: SIG COMERCIAL DE PAPEIS LTDA ME. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF021783 - Pedro Igor Drago Batista Silva, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: MG COMERCIO DE FERRAGENS LTDA ME. Adv(s.): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. Encaminhem-se os autos ao nobre Juiz que encerrou a instrução, face à sua vinculação.Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 13h42..

**Nº 130502-2/05 - Execuciao Por Quantia Certa** - A: ALVORADA EMPRESA PRESTADORA DE SERVICOS SS. Adv(s.): DF020135 - Dennys Douglas Moreiras Neves. R: CONDOMINIO DA SCLN 305 BLOCO E ASA NORTE. Adv(s.): DF012926 - Amauri Antonello. Ao credor, para que informe se houve a satisfação integral do seu crédito, sob pena de extinção imediata do feito em razão do pagamento. I.Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 13h45..

**Nº 38212/95 - Execuciao de Sentenca** - A: ROBERTA COSTA JAGUARIBE. Adv(s.): DF001488 - Leo Sebastiao David, DF010350 - Heloisa de Magalhaes Novaes, DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo, DF016434 - Avay Miranda. R: WILSON GODOY. Adv(s.): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes, DF013558 - Jacques Veloso de Melo. À exequente, sobre a resposta ao ofício. I.Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 13h49..

**Nº 51453-6/99 - Execuciao** - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF02531E - Andre Soler Malavazi. R: CONFECOES E MALHARIA SANTA CATARINA LTDA. Adv(s.): DF008914 - Gilberto Antonio Vieira, DF012805 - Manoel Quirino dos Santos Junior. R: UBRATAN SÍRIO SIMON ( CITADA ) <> . Adv(s.): (.). R: MARIA APARECIDA ZAKAREWICZ SIMON . Adv(s.): (.). Indefiro o pedido de remessa dos autos ao Contador, haja vista que é ônus do credor a apresentação de memória atualizada do débito.Venha nova planilha. I. Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 13h52..

## DESPACHO

**Nº 58697-4/05 - Embargos A Execuciao** - A: AUTO SIA VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF024320 - Ionicio Oliveira Simplicio, DF08253E - Cristiano da Silva Galdino. R: MW FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF00911A - Hernane Rodrigues Freire. Às partes, para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 13h55..

## DESPACHO

**Nº 98258-9/06 - Declaratoria** - A: MAURICIO PINTO CAUCHIO-LI. Adv(s.): SP140493 - Roberto Mohamed Amin Junior. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: ANISIO LEITE JUNIOR. Adv(s.): (.). A: ANTONIO AUGUSTO BARBOSA . Adv(s.): (.). A: ALMIR DE ARAUJO ATTA. Adv(s.): (.). A: ALEXANDRE SANCHEZ. Adv(s.): (.). A: MIGUEL ATTA FIGUEIRA. Adv(s.): (.). A: JOSE PEDRO TELCK SCHWARTZ. Adv(s.): (.). A: JOSE FREDERICO DA CUNHA SOUZA. Adv(s.): (.). A: ANTONIO CARLOS PINHO DE ARGOLLO. Adv(s.): (.). A: ARYON CASTELO BRANCO UCHOA. Adv(s.): (.). Remetam-se os autos à Justiça do Trabalho, consoante decisão de fls. 216/219.Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 14h05..

**Nº 61956-5/05 - Execuciao** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, TO003611 - Laisir da Silva Goncalves. R: ANDREA OLIVEIRA BASTOS ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ANDREIA OLIVEIRA BASTOS. Adv(s.): (.). Oficie-se, conforme requerido.Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 14h11..

## DESPACHO

**Nº 130141-3/05 - Embargos A Execuciao** - A: CURADORIA ESPECIAL. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAOUM TURISMO E HOSPEDAGEM SA. Adv(s.): GO012539 - Augusto Cesar Rocha Ventura, GO017385 - Samuel Martins Goncalves, GO023441 - Rodrigo Goncalves Montalva. Às partes, para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 14h13..

## DESPACHO

**Nº 121699-0/01 - Execuciao de Sentenca** - A: JOSE CATARINA DA COSTA. Adv(s.): DF007541 - Nailton de Araujo Lima. R: SINDICATO CONDUTORES AUTONOMOS VEICULOS RODOV BRASILIA. Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. À Secretaria, para que consulte o andamento da ação rescisória, a cada 3 meses, até que haja decisão definitiva ou provimento que autorize a retomada do curso deste processo.Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 14h16..

**Nº 12154/97 - Execuciao** - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA & CIA LTDA. Adv(s.): DF001566 - Geraldo Majela Rocha, DF003112E - Frederico Cezar Abinader Dutra, DF015110 - Gabriel Lacombe, DF015432 - Patricia Nogueira de Andrade, DF017122 - Francisco Thompson Flores, DF02491E - Rodrigo Bulhoes Pedreira, DF03112E - Frederico Cezar Abinader Dutra, DF04518E - Leonardo Henkes Thompson Flores, DF04964E - Joao Marcos Amaral, DF05201E - Amos Augusto Fernandes Cardoso. R: OLIRA MACHADO MARTINS SCHAEFFER. Adv(s.): DF011625 - Marisa Valadares Gontijo Guimaraes, DF017899 - Fabio Antunes Vidal, Sem Informacao de Advogado. R: ROMULO PARENTE CORREIA . Adv(s.): DF007622 - Joao Felipe Moraes Ferreira. Intimem-se os executados da penhora.Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 14h18..

**Nº 34970-0/99 - Execuciao de Sentenca** - A: JAIRO RODRIGUES CORTES. Adv(s.): DF013793 - Jose Antonio Goncalves de Carvalho, DF015763 - Fernando Augusto Faria de Moraes Rego. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s.): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira, DF05192E - Leonardo Conte Azevedo de Souza. Ao credor, para que apresente planilha atualizada do débito. Após, nova conclusão para a apreciação do pedido retro. I.Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 14h20..

## DESPACHO

**Nº 40193-3/03 - Anulatoria** - A: CRESPO DF CLUBE RECREATIVO ESPORTIVO SUBTENENTE SERG PMDF. Adv(s.): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva, DF015076 - Emerson Luiz Teixeira Santana. R: CAP CAIXA AUXILIADORA DE PRACAS DA POLICIA MILITAR DO DF. Adv(s.): DF003520 - Dulcimar Barreira Costa Cabral, Sem Informacao de Advogado. Certifique-se o trânsito em julgado.Nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC, aguarde-se, por 6 meses, manifestação da parte credora quanto à verba honorária. Não havendo requerimentos neste lapso temporal, dê-se baixa e arquivem-se. I.Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 14h25..

## SENTENÇA

**Nº 41403-4/03 - Execuciao de Sentenca** - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012001 - Divino de Oliveira Sales, DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: ALUIZIO ROBERTO DA SILVA. Adv(s.): DF009991 - Silvio Palhano de Souza. Satisfeita a obrigação, consoante manifestação expressa do(a) exequente, declaro extinto o processo, em razão do PAGAMENTO, por força do que dispõe os artigos 794, I e 795, ambos do CPC.Custas finais, caso devidas, pelo executado.Transitada em julgado, após as anotações e comunicações pertinentes, e não havendo outros requerimento, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 14h27..

## DESPACHO

**Nº 52843-6/99 - Execuciao de Sentenca** - A: ASABB ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira, DF017844 - Sergio Henrique de Oliveira Gomes, DF06474E - Rogerio da Silva Andre. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO BRASILIA SHOPPING AND TOWERS. Adv(s.): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto, DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira, DF014900 - Amilcar Martins de Oliveira. Ao executado, para que promova o depósito do débito remanescente, em 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução. I.Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 14h30..

## DESPACHO

**Nº 43030-9/06 - Revisao de Aposentadoria** - A: LUIZ JOSE BARBOSA. Adv(s.): DF008364 - Magda Ferreira de Souza, DF019795 - Aline Araujo Portela. R: CIBRIUS INSTITUTO CONAB DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. Sem Informacao de Advogado. Diga a ré sobre o doc. de fls. 375/379.Às partes, para que especifiquem as provas que ainda pretendam produzir, indicando o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento.I.Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 14h32..



CERTIDÃO

**Nº 84461-8/04 - Insolvencia Civil** - A: FENASBAC FEDERACAO NACIONAL ASSOC SERVIDORES BANCO CENTRAL. Adv(s.): DF004125 - Vândir Aparecido Nascimento, DF05934E - Elisabeth Chaul Nascimento. R: LUIS GONZAGA BALDEZ FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, afixei o edital retro em local de costume.Certifico, ainda, que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vista destes ao autor para publicar edital.Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 17h25..

**Nº 82849-6/06 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: APLIQUE IMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF020310 - Tatiane Maia Barbosa. R: JF RENT A CAR VEICULOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CLAUBER TAVARES PEREIRA. Adv(s.): (.). R: NA-RA JANE VIEIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, afixei o edital retro em local de costume.Certifico, ainda, que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vista destes ao autor para publicar edital.Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 15h56..

**Nº 104681-7/06 - Cobranca** - A: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s.): DF012386 - Gustavo Freire de Arruda. R: VILMA GODOI DE CARVALHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vista destes ao autor para apresentar contrafé de fls 02/10.Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 17h26..

**Nº 19942-8/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF021084 - Renato F Xavier. R: EDINALVA SOUZA DE LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vista destes ao autor para apresentar contra-fé da emenda a inicial de fls. 18/20.Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 14h36..

DESPACHO

**Nº 51859-7/2000 - Execucão** - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s.): DF019569 - Ricardo David Ribeiro, DF024843 - Leandro de Araujo Pinheiro. R: RESTAURANTE DAS ACACIAS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Incabível a suspensão antes de aperfeiçoada a relação processual. Ao credor, para que promova a citação por Edital ou requiera o que for de seu interesse. I.Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 14h36..

**Nº 30962-8/02 - Renovatoria de Locacao** - A: KALICE PRESENTES LTDA. Adv(s.): DF018718 - Gualter de Castro Melo. R: JOSE BARACAT. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves, DF024665 - Vinicius Theodoro Stoetzl, SP197164 - Ricardo Antonio Emerson Lemes de Oliveira. R: MARIA JOSE LOPES BARACAT. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves, SP197164 - Ricardo Antonio Emerson Lemes de Oliveira. R: EJB CENTROS COMERCIAIS SA. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves, SP197164 - Ricardo Antonio Emerson Lemes de Oliveira. R: OPERACAO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves, SP197164 - Ricardo Antonio Emerson Lemes de Oliveira. R: ENPLANTA ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves, SP197164 - Ricardo Antonio Emerson Lemes de Oliveira. À autora, sobre a petição de fl. 495 e documentos. I.Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 14h38..

**Nº 16021-9/98 - Declaratoria** - A: RAWHI TALAT SAIFI. Adv(s.): DF008861 - Giovani Pasini Neto, DF011453 - Benedito Bento do Rego, DF015406 - Kiyomi Maezoe. R: DELANO BATISTA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF005090 - Luiz Augusto Almeida de Castro, DF00811A - Glei Roberto Vilela, G004160A - Glei Roberto Vilela. R: EDNA FERREIRA DOS REIS . Adv(s.): DF00811A - Glei Roberto Vilela. R: HAIDEE LUIZ DA SILVA ( CITADA ) . Adv(s.): DF008713 - Helio Francisco Marques Junior. R: MARCILIO MENDES DA SILVA. Adv(s.): DF007948 - Osli Barreto Camilo. R: MARCIA BEZERRA MARTINS. Adv(s.): DF008713 - Helio Francisco Marques Junior. R: DEMILSON JUVENAL DUTRA . Adv(s.): (.). R: PEDRO CORREIA DIAS . Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Recebo o agravo retido. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.Aos agravados, para contrarrazões.Sem prejuízo, determino ao autor que traga aos autos cópia do laudo pericial produzido nos autos que tramitam perante a 20ª Vara Cível de Brasília. I.Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 14h48..

**Nº 77839-7/98 - Execucão** - A: ALTAMIR JOSE RODRIGUES. Adv(s.): DF010458 - Edson Lopes de Mendonca. R: HERVAL MONTEIRO DA SILVA. Adv(s.): DF019762 - Paulo Rogerio Santiago Amaral, DF022524 - Vanessa Rodrigues Monteiro, DF04592E - Vanessa Rodrigues Monteiro. Expeça-se mandado para a imissão do arrematante na posse do imóvel. Sem prejuízo, cumpra-se a decisão de fl. 346. I.Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 17h12..

**Nº 24272-4/99 - Embargos do Devedor** - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s.): DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva, DF02632E - Ana Lucia de Paulo Arantes. R: CENTRO DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIATRICO SC LTDA. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal, DF013775 - Erica Lima de Paiva, DF03831E - Andrei Leal Genschow. Desapensem-se os autos. Não havendo requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se os embargos.Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 17h15..

**Nº 94065-7/03 - Monitoria** - A: ASEFE ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES DA FEDF. Adv(s.): DF004595 - Ulisses Borges de Resende. R: FEDORA CIPRIANE DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. À autora, para que promova a citação da ré, sob pena de extinção do feito. I.Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 17h27..

DESPACHO

**Nº 95481-9/04 - Embargos de Terceiro** - A: CARLOS MAGNO ZUQUI LISBOA. Adv(s.): DF018471 - Carlos Magno Zuqui Lisboa. R: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF017988 - Nara de Almeida Gianelli, DF019035 - Danillo Vieira de Paula Lima, DF07684E - Valfredo Barros Perfeito. A: ADRIANA BERNARDES CERQUEIRA RODRIGUES. Adv(s.): (.). Às partes, para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 17h29..

**Nº 90369-7/06 - Obrigacao de Fazer** - A: BENEDITO APARECIDO DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): DF018189 - Nacir da Conceicao Fernandes. R: CASSI CAIXA ASSISTENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. Às partes, para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 17h30..

SENTENÇA

**Nº 92612-7/06 - Alvara** - A: MARIA JOSE MONTEIRO. Adv(s.): DF023491 - Ailton Vieira da Fonseca. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nada obstante a decisão de fl. 27, por medida de economia processual, haja vista que absolutamente desnecessária a redistribuição do feito, face ao desinteresse da interessada pela causa, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência, formulado pela parte autora e, em consequência, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas, face à gratuidade de justiça que defiro à requerente.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 17h36..

DESPACHO

**Nº 76112-4/99 - Execução de Sentença** - A: SUZANA LIGIA SI-MOES UNGARELLI. Adv(s.): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira. R: FIBRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF007662 - Maria das Gracas Gontijo. À parte credora/impugnada. I.Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 17h41..  
**Nº 35951-0/02 - Execucão** - A: HEIL ASSESSORIA LTDA. Adv(s.): DF000528 - Joseval Sirqueira, DF002633 - Luziana Machado de Araujo, DF04695E - Pedro de Oliveira Chiorlin. R: MARCELO CASTANHO. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF016586 - Camila de Luiz Rodrigues, Sem Informacao de Advogado. À hasta pública. Designem-se datas. Expeça-se edital. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 17h49..

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(Com prazo de 20 dias)

Processo nº 1977/88 Ação: EXECUCAO  
Exequente: SERSAN LTDA  
Executados: WALDIR DE SANTANA e NOEME CRISTINA CARVALHO DE SANTANA

Finalidade: Intimação da segunda executada, NOEME CRISTINA CARVALHO DE SANTANA, da penhora que recaiu sobre o(s) seguinte(s) bem(ns): UM IMÓVEL LOCALIZADO NA SOBRELLOJA 126, BLOCO A, COMERCIO LOCAL DO CRUZEIRO CENTER. AVALIACAO: R\$ 40.000,00, Dep. Fiel: WALDIR DE SANTANA, Nº Reg. Imóvel: 17610 junto ao 1º Cartório de Ofício de Registro de Imóveis do DF, de propriedade do primeiro executado, para garantia do débito no valor de R\$ 43.893,18 (quarenta e três mil, oitocentos e noventa e três reais e dezoito centavos). Tudo conforme Despacho de fl. 491: "Promova-se o registro da penhora e comprovem-se nos autos.Intimem-se os devedores da penhora, na forma requerida. Prazo do edital: 20 dias.Brasília - DF, terça-feira, 12/12/2006 às 11h50." Ass.: JAYDER RAMOS DE ARAUJO, Juiz de Direito Substituto.

Endereço do Juízo: Anexo II do Palácio da Justiça, Bloco B, 3º andar, sala 340-A, Praça do Buriti, Brasília/DF, funcionando das 12:00h às 19:00h. Brasília, 29 de maio de 2007.

JOSETTE I. C. CAVALCANTI  
Diretora de Secretaria

2ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE MAIO DE 2007

Juíza de Direito:Marília de Vasconcelos Andrade  
Diretor de Secretaria:Cleber Lima Costa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

**Nº 13588/91 - Execucão** - A: MIGUEL ROBERTO MOREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. R: CONSTRUTORA SOLAR LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Remetam-se os autos ao Juiz Substituto. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 16h10..

**Nº 123108/74 - Execucão** - A: CURINGA DOS PNEUS LTDA. Adv(s.): DF000390 - Walter Lemos Baptista. R: JOSE CASSIMIRO SOBRINHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vista à parte interessada, pelo prazo derradeiro de 15 (quinze) dias.Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 15h30..

**Nº 34749-4/2000 - Cobranca** - A: VARIG SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE. Adv(s.): DF013454 - Normando Augusto Cavalcanti Junior, DF03149E - Andre Duarte Dalessandro. R: GRAND LAKE TURISMO LTDA. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri, DF015793 - Carlos Andre Moraes Milhomem de Sousa, DF04069E - Thiago Pedrosa Figueiredo, DF04241E - Susana

de Oliveira Rosa. R: RONALDO DE MONTE ROSA. Adv(s.): (.). R: SILVANA CAROLINA VILAS BOAS DO MONTE ROSA. Adv(s.): (.). R: RICARDO DE MONTE ROSA. Adv(s.): (.). R: OSCAR DE AGUIAR ROSA. Adv(s.): (.). R: CONSUELO DO MONTE ROSA. Adv(s.): (.). R: ANELISE PEREIRA SIHLER. Adv(s.): (.). R: GLAUCIA CRISTINA DE ANDRADE. Adv(s.): (.). R: NORMA SANTINONI VERA. Adv(s.): DF00777A - Marisa Schutzer Del Nero Poletti. Nada a prover. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.Venham os autos conclusos, oportunamente, para a prolação de sentença.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 16h10..

**Nº 77842-2/2000 - Declaratoria** - A: RUDDER SEGURANCA LTDA. Adv(s.): DF007371 - Helena Maria Pojo do Rego. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira, DF009813 - Luiz Roberto de Carvalho V. de Barros, DF011242 - Rosangela de Souza Raimundo. A: VIGILANCIA PEDROZO LTDA. Adv(s.): (.). Defiro o que se pede às fls. 274. Ao Perito Judicial ali nomeado. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 16h09..

**Nº 23553-4/01 - Exibicao Judicial** - A: DAN HEBERT SA CONSTRUTORA E INCORPORADORA. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri, DF015554 - Gustavo Andre Pinheiro de Oliveira, DF016393 - Laila Jose Antonio Khouri, DF03973E - Bruno Silva, DF04241E - Susana de Oliveira Rosa, DF06536E - Pedro Henrique Ramos Sales. R: TARTUCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA SA. Adv(s.): DF007312 - Edisaldo Soares de Andrade, DF02895E - Claudio Andrei Canto da Silva, DF04618E - Clarisse Dinelly Ferreira, DF05756E - Malvina Medeiros dos Santos, DF05971E - Felipe Tostes Peixoto, DF06524E - Mauro Anselmo Lucas Sant Anna. Intime-se o executado/devedor TARTUCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA SA, na pessoa de seus advogados, a fim de indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de configuração de ato atentatório à dignidade da justiça, caso o exequente os indique.Defiro a suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Deve o credor diligenciar no sentido de localizar bens imóveis, móveis ou possíveis devedores do executado, a fim de possibilitar a penhora de seus créditos, inclusive em ações judiciais.Cumpra-se.Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 16h47..

**Nº 42141-6/01 - Cobranca** - A: ROSANA BARROZO. Adv(s.): DF011543 - Jaqueline Blondin de Albuquerque, DF011618 - Marcos Ataide Cavalcante, DF021245 - Amilson Augusto Alves. R: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012868 - Michelle Lopes Rodrigues, DF022593 - Felipe Affonso Carneiro, DF05980E - Bianca Fernandes Alvares. A: JULIANELLI BARROZO . Adv(s.): (.). A: BERENECI HOROKOSKI BARROZO. Adv(s.): (.). A: BEATRIZ HOROKOSKI BARROZO. Adv(s.): (.). Expeça-se alvará de levantamento, em favor da parte ré, como determinado às fls. 406, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença.Manifeste-se o(a) credor(a) COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL SA, nos termos do art. 475-B, do CPC requerendo o cumprimento da sentença, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 17h56..

**Nº 100909-2/01 - Execucão de Título Extrajudicial** - A: LUIZ ANTONIO DE ANDRADE. Adv(s.): DF012644 - Decio Plinio Chaves. R: JOAO CARLOS TEIXEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: SANDRA MENDES TEIXEIRA. Adv(s.): (.). Despachei nos autos em apenso. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 16h41..

**Nº 119464-8/01 - Embargos do Devedor** - A: JOAO CARLOS TEIXEIRA. Adv(s.): DF005416 - Sandra Mendes Teixeira, DF012827 - Cristalina Gomes Balduino. R: LUIZ ANTONIO DE ANDRADE. Adv(s.): DF012644 - Decio Plinio Chaves. A: SANDRA MENDES TEIXEIRA. Adv(s.): (.). Manifeste-se o embargante se também desiste dos presentes embargos, no prazo de 5 (cinco) dias.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 16h40..

**Nº 16813-4/02 - Indenizacao** - A: BR TRANSPORTES LTDA. Adv(s.): DF003549 - Jair Pereira dos Santos. R: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. Adv(s.): DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF03297E - Alessandro dos Santos Ajouz. Manifeste-se o(a) credor(a) SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS, nos termos do art. 475-B, do CPC requerendo o cumprimento da sentença, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 15h35..

**Nº 21603-5/02 - Acao Cautelar** - A: JOAO CARLOS TEIXEIRA. Adv(s.): DF005416 - Sandra Mendes Teixeira, DF012827 - Cristalina Gomes Balduino. R: SHANE ALAN KHAN. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: SANDRA MENDES TEIXEIRA. Adv(s.): (.). Despachei nos autos em apenso. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 16h41..

**Nº 26466-0/02 - Cobranca** - A: MARCO AURELIO ROSSKOPF. Adv(s.): DF015102 - Turibio Teixeira Pires de Campos, DF04478E - Marco Antonio Medeiros e Silva. R: LESLEY PEREIRA PEDRAS. Adv(s.): DF004244 - Marly Brandao Schmidt Santos, Sem Informacao de Advogado. R: ROBSON RICARDO DE SOUSA. Adv(s.): (.). R: ITAJAMY ARAUJO CONCEICAO. Adv(s.): (.). Venham os autos conclusos para análise. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 14h44..

**Nº 67997-8/02 - Execução de Sentença** - A: CONDOMINIO EDIFICIO SAINT MALO. Adv(s.): DF007046 - Gessi Terezinha Lisboa Kosmalski, DF011557 - Adao Renato Kosmalski. R: REGINA CELIA DOS SANTOS MELO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Venham os autos conclusos oportunamente para sentença.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 16h28..

**Nº 107435-6/02 - Prestacao de Contas** - A: ESPOLIO DE EDGAR EIFLER DE VASCONCELOS. Adv(s.): DF017932 - Lucia Elena Martins, DF02215A - Vera Maria Marques e Silva Ramos. R: ESPOLIO DE JORGE STUMPF VASCONCELOS. Adv(s.): DF020896 - Fernando de Assis Gomes. Venham os autos conclusos para análise. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 14h43..

**Nº 109967-7/02 - Execução** - A: FATOR BRASILIA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto, DF021253 - Luis Claudio Megiorin. R: JAIME MARTINS ZVEITER. Adv(s.): DF014281 - Luiz Gustavo Lima Vieira. R: PREMIUM VIDROS TEMPERADOS. Adv(s.): (.). Traga o exequente FATOR BRASILIA FOMENTO MERCANTIL LTDA. a planilha atualizada e discriminada do débito, para os fins de mister, requerendo o que entender de direito para prosseguimento do feito.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 16h55..

**Nº 111807-0/02 - Modificacao de Clausula** - A: ANTONIO ROBERTO DE SOUSA. Adv(s.): DF00983A - Jose Pereira Pinto, DF00986A - Lauro Teixeira Souto. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: CRISTINA MARIA CRUZ PIRES RIBEIRO DE SOUSA. Adv(s.): (.). A: APARICIO HUMBERTO DE SOUSA. Adv(s.): (.). A: EDLAMAR ABADIA DE SOUSA RIBEIRO. Adv(s.): (.). A: CESAR DIAS RIBEIRO. Adv(s.): (.). A: EVAINE SOUZA KAISER CABRAL. Adv(s.): (.). A: EDILAZIR MARIA DE SOUSA PEREIRA. Adv(s.): (.). A: ARGEMIRO CALDEIRA PEREIRA. Adv(s.): (.). A: ELISABETE FATIMA DE SOUSA. Adv(s.): (.). A: ELAINE DE SOUSA. Adv(s.): (.). A: HELENICE DE FATIMA SOUSA. Adv(s.): (.). A: EDENISE DE SOUSA. Adv(s.): (.). Venham os autos conclusos para análise. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 14h44..

**Nº 22621-9/03 - Anulatória** - A: JOSE DAVI DA SILVA. Adv(s.): DF002574 - Oscar Figueiredo Lima. R: JURACI DE LIMA BARBOSA ARANTES. Adv(s.): DF001552 - Jose de Ribamar Rabelo Baptista, Sem Informacao de Advogado. R: ANDEIR PEREIRA ARANTES. Adv(s.): (.). Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação do bem de fls. 175. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 16h04..

**Nº 33330-7/03 - Cobranca** - A: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. R: DACIO HELIO LACERDA NUNES. Adv(s.): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. Venham os autos conclusos para análise. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 14h43..

**Nº 41239-0/03 - Indenizacao** - A: DJALMO ANTONIO DA ROSA. Adv(s.): DF006753 - Jose Maria Matos Costa. R: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.. Adv(s.): DF014324 - Andre de Barros Pereira, DF04270E - Rachel Trein Borba. Venham os autos conclusos para análise. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 14h45..

**Nº 86629-9/03 - Ordinaria** - A: AUGUSTINHO RIBEIRO NOBRE. Adv(s.): DF015777 - Beatriz Verissimo de Sena. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. A: ELIANE APARECIDA AZEVEDO. Adv(s.): (.). A: HAMILTON CAETANO DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: MAGDA SIMOES BEZERRA LOPES BATISTA. Adv(s.): (.). A: PEDRO ALVES NOGUEIRA. Adv(s.): (.). Venham os autos conclusos, oportunamente, para a prolação de sentença.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 16h11..

**Nº 89469-8/03 - Execução Hipotecaria** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF024072 - Ezio Pedro Fulan, DF06996E - Marcella Maria Cintra Leal de Souza. R: HILDENEE GOMES DA COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Proceda-se nova avaliação do bem penhorado, após dê-se vista às partes em dez dias. Havendo a concordância do Credor a adjudicação conforme lhe faculta o art. 685-A e 685-B do CPC. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 16h08..

**Nº 101829-6/03 - Revisao de Clausula** - A: MILTON GONCALVES. Adv(s.): DF015053 - Silvio Totoli Junior, DF016678 - Edino Cezar Franzio de Souza, DF022113 - Ligia Lucibel Franzio de Souza. R: BANCO ITAU SA . Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. A: YOLANDA PINHEIRO DE SOUZA GONCALVES. Adv(s.): (.). Venham os autos conclusos para análise. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 14h45..

**Nº 25342-9/04 - Monitoria** - A: MIGUEL RUFINO DE ALMEIDA. Adv(s.): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva, DF04479E - Mona Lisa da Silva Souza. R: EDNEI GONCALVES BORGES . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pleito formulado às fls.69.Desentranhem-se os documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado, entregando-os ao exequente ou ao seu representante legal.Prazo de 5 (cinco) dias.Após, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 14h54..

**Nº 40794-8/04 - Deposito** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011630 - Ondino Tavares de Lima. R: ROBERT PANTOJA PERES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se o autor sobre os officios juntados, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 16h49..

**Nº 47065-4/04 - Ordinaria** - A: ANNUNCIADA DE MELO VASCONCELOS. Adv(s.): DF010611 - Adriana Nazare Dornelles Britto, DF04804E - Thanille Castro Santos. R: ODILEIA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF019419 - Christina Porfirio Teles Silva, DF020716 - Everson Canuri Oliveira. R: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTE MACIEL. Adv(s.): DF019419 - Christina Porfirio Teles Silva. A: GILDA CAMELO DE VASCONCELOS. Adv(s.): (.). NOMEADOS A AUTORIA: RACELDON VALENTIM. Adv(s.): (.). Designe-se data para Audiência Preliminar de Conciliação (arts.331/c 125, inc.IV e 342 todos do CPC), ocasião em que comparecerão as partes e seus respectivos Procuradores.Tudo em consonância com orientação recente do CNJ-CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA e do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA., os quais vêm incentivando a Conciliação.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 16h06..

**Nº 74949-7/04 - Cobranca** - A: CONDOMINIO MANSOES ENTRE LAGOS. Adv(s.): DF00966A - Gleusa Gladys do Nascimento Pennington. R: AUREA DE FATIMA SILVA CASTRO. Adv(s.): DF016980 - Fabio Henrique Binicheski, Sem Informacao de Advogado. Venham os autos conclusos para análise. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 14h45..

**Nº 90778-3/04 - Revisao de Clausula** - A: LUIZ EDUARDO MONTEIRO BRANDAO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF05324E - Leonardo Araujo Fernandes, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF009902 - Helderfranio Manoel Cipriano Guimaraes, DF06534E - Paula de Paiva dos Santos. Venham os autos conclusos oportunamente para sentença.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 16h19..

**Nº 90785-5/04 - Consignacao Em Pagamento** - A: LUIZ EDUARDO MONTEIRO BRANDAO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF018146 - Heliane de Fatima Neris, DF05324E - Leonardo Araujo Fernandes. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF009902 - Helderfranio Manoel Cipriano Guimaraes. Venham os autos conclusos oportunamente para sentença.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 16h19..

**Nº 119926-2/04 - Monitoria** - A: SAMIR GOMES ELIAS. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro, SP208877 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: LIBRARIU COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA. Adv(s.): DF022612 - Reilos Monteiro. Defiro a vista a parte ré, pelo prazo de 5 (cinco) dias.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 16h58..

**Nº 28522-6/05 - Embargos do Devedor** - A: RAIMUNDO COSTA FILHO. Adv(s.): DF016541 - Desiree Costa Gossling Valerio, DF04426E - Eduardo da Silva Cavalcante. R: GIROCCREDITO CONSULTORIA FINANCEIRA ADMINISTR CRED LTDA. Adv(s.): DF010326 - Elisio Moraes. Venham os autos conclusos para análise. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 14h46..

**Nº 46476-7/05 - Revisao de Clausula** - A: JANDIMAR MARIA DA SILVA GUIMARAES. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06212E - Rafael Pinheiro Rocha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF06835E - Diogo Bastos Pohren. R: BICBANCO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. Venham os autos conclusos para análise. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 14h44..

**Nº 94925-0/05 - Restituicao** - A: CARLINDA DE BRITO PAULINO NUNES. Adv(s.): DF009640 - Antonia Alice de Campos, DF05987E - Leandro Nunes de Lima. R: COOPERATIVA HAB DOS SERVIDORES DA FEDF LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: RADIER CONSTRUCOES INCORPORADORA COMERCIO LTDA. Adv(s.): (.). Remetam-se os autos à curadoria de ausentes, para promover a defesa do citado por edital, nos termos do art. 9º, inciso II, do CPC. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 15h07..

**Nº 36712-2/06 - Execução Por Quantia Certa** - A: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP128457 - Leila Mejdalani Pereira. R: MARIA AURENI GONZAGA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Forneça o exequente o endereço completo, onde a diligência deve ser cumprida, ou requeira providências no sentido de obtenção do mesmo.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 15h46..

**Nº 53448-9/06 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: DATA CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA. Adv(s.): DF017593 - Adriana Barreto Faleiro Vasconcelos Pessoa, DF024411 - Gisele da Silva Barbosa, DF05483E - Gisele da Silva Barbosa. R: NANETE RIBEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF019465 - Eugenio Pacceli de Moraes Bontempo. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente. Prazo comum de 5 (cinco) dias.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 16h05..

**Nº 61016-0/06 - Monitoria** - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES. Adv(s.): DF004538 - Nildon Cezar dos Santos. Despachei nos autos em apenso. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 18h24..

**Nº 79168-5/06 - Ordinaria** - A: SERGIO DA COSTA RIBEIRO. Adv(s.): DF016254 - Eduardo D Albuquerque Augusto, DF07274E - Joseleide Dayana Aparecida Gomes da Costa. R: CASSI CAIXA ASSISTENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. Venham os autos conclusos oportunamente para sentença.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 16h50..

**Nº 85230-4/06 - Indenizacao** - A: TALHER DE MINAS RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA ME. Adv(s.): DF008656 - Sibebe Guimaraes Salgado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente. Prazo comum de 5 (cinco) dias.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 16h59..

**Nº 108330-6/06 - Cobranca** - A: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s.): DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: MARCOS BARBOSA ANDRADE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Venham os autos conclusos oportunamente para sentença.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 16h26..

**Nº 127849-5/06 - Alienacao Judicial** - A: ANA PAULA NOVAS GONCALVES. Adv(s.): DF002141 - Joao Braga Lima. R: WALDEMAR GONCALVES ORTUNHO JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A emenda de fls. 37/42 não satisfaz.Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, formulando a autora os pedidos nos termos do procedimento que elegeu.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 16h58..

**Nº 127888-9/06 - Execução de Titulo Extrajudicial** - A: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MOURA. Adv(s.): DF017516 - Dilson Guths. R: COSESP COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: CHRISTIAN HENRIQUE DE OLIVEIRA MOURA. Adv(s.): (.). A: ADRIANO DE OLIVEIRA MOURA. Adv(s.): (.). Vista aos exequentes, a fim de que comprovem a sua condição de hipossuficiência, juntando aos autos os seus contracheques e/ou declaração de frequência à escola ou faculdade, se for o caso.Prazo de 5 (cinco) dias.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 17h04..

**Nº 14290-2/07 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza** - A: AMERICAL SA. Adv(s.): DF020852 - Luciana Chaves Freire. R: LUNE PROJETOS ESP TELECOMUNICACOES COMERCIO INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF013743 - Jonas Modesto da Cruz. Diga a impugnada sobre a documentação de fls. 44-48. OUTrossim, traga aos autos cópia de seu contrato social e respectivas alterações. Tudo em cinco dias.Brasília - DF, terça-feira, 22/05/2007 às 18h48..

#### DECISÃO

**Nº 35821/93 - Execução de Sentença** - A: DISBRAVE LTDA. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: TEREZA CHRISTINA DE S GRU-NEWALD. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Suspenda-se o curso do procedimento, por 180 (cento e oitenta) dias. Transcorrido o prazo retro, aguarde-se por 30 dias. Não havendo manifestação das partes nos autos, intime-se o autor para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 12h58..

**Nº 36979-3/03 - Execução** - A: SIFRA FOMENTO MERCANTIL LIMITADA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto, DF021253 - Luis Claudio Megiorin. R: MAURO PEREIRA DE ALMEIDA JUNIOR ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pleito formulado às fls.238.Suspendo o curso do procedimento por 90 dias.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 16h51..

**Nº 51030-3/03 - Execução Por Quantia Certa** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021872 - Giovanna Silveira Lira de Oliveira, TO003611 - Laisir da Silva Goncalves. R: CHAMAS GAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIO RAMOS DE SOUZA FILHO. Adv(s.): (.). Suspendo o curso do procedimento por 180 (cento e oitenta) dias.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 14h38..

**Nº 29464-9/06 - Execução Por Quantia Certa** - A: SANDRO RENATO COSTA DA SILVA. Adv(s.): SP201017 - Fernanda Sabatine da Silva. R: ADARILDES MARIA DE MORAES COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ERASMO FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). Suspenda-se o curso do procedimento, por 60 (sessenta) dias.Transcorrido o prazo retro, aguarde-se por 30 dias. Não havendo manifestação das partes nos autos, intime-se o autor para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 16h51..

#### Sentença

**Nº 119301-9/05 - Cobranca** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PLINIO CANTANHEDE. Adv(s.): DF016847 - Jefferson Pereira da Silva. R: MARIA CRISTINA RODRIGUES BRASILEIRO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. , pelo que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, consoante argumentação esposada, com fulcro nos arts. 330, I e 333, I, ambos do CPC c/c art. 884, 1315 e 1336, § 1º, do CCB.Por conseguinte, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com apoio no art. 269, I, do CPC.Condeno o ré à obrigação de pagar a quantia R\$ 9.716,00 (nove mil setecentos e dezesseis reais) com a correção, a partir de janeiro de 2003, consubstanciada no art. 1.336, § 1º, do NCC. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação, cujo pagamento se sobrestará em razão do que dispõe o art. 12, da lei n. 1060/50.Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, prossiga-se na forma do art. 475-J, do CPC, caso não se aplique o disposto em seu § 5º.Publiche-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília/DF, 18 de maio de 2007.ALFEU GONZAGA MACHADO, Juiz de Direito.

**Nº 38209-6/06 - Cobranca** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MAR NEGRO TAGUATINGA NORTE. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF023677 - Ana Maria Borges de Oliveira. R: CLEIDE RODRIGUES PEREIRA. Adv(s.): DF001068A - Jane Resende Martins, DF01068A - Jane Rezende Martins. R: JOSE LINDEMBERG PEREIRA. Adv(s.): DF01068A - Jane Rezende Martins. , pelo que dos autos consta, julgo PROCEDENTES os pedidos, consoante argumentação esposada, com fulcro nos arts. 330, I e 333, II, ambos do CPC c/c art. 884, 1315, do CCB.Por conseguinte, declaro



extinto o processo, com resolução de mérito, com apoio no art. 269, I, do CPC. Condeno o ré à obrigação de pagar a quantia R\$ 3.266,92 (três mil duzentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos), corrigidos monetariamente. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, prossiga-se na forma do art. 475-J, do CPC, caso não se aplique o disposto em seu § 5º. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília/DF, 22 de maio de 2007. ALFEU GONZAGA MACHADO, Juiz de Direito.

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 39161-2/98 - Execução** - A: BANCO BANDEIRANTES SA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: SUPER SEXY CONFECÇÕES LTDA. Adv(s.): DF01888A - Marco Aurelio Rodrigues Morey. R: AMARILDO GONCALVES DE MOURA . Adv(s.): (.). R: MESSIAS GONCALVES DE MOURA <> . Adv(s.): (.). Anote-se. Proceda-se a avaliação como requerido Int. Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 15h49..

**Nº 22318-7/99 - Execução** - A: LOCADORA BRASAL LTDA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF05509E - Clarice Brito Dewes, DF05966E - Priscila Bezerra Temperani. R: ATIVA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se carta precatória no endereço mencionado às fls. 137. Devendo seu cumprimento e traslado correr por conta do Exequente. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 15h49..

**Nº 80339-3/01 - Execução de Sentença** - A: ROMULO SULZ GONSAVES JR.. Adv(s.): DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior, DF022615 - Adriana Bandeira da Silva, DF03366E - Gisa Fernanda Nery Mendonça de Sousa, DF04692E - Dayanne Ferreira Viana, DF05427E - Gabriel Takahashi Rodrigues Pereira. R: AYRTON COSTA . Adv(s.): DF014647 - Nelson Chany dos Santos Braga Junior. R: LUIZ FELIPE LEITE. Adv(s.): (.). A: JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO. Adv(s.): (.). A: CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES. Adv(s.): (.). Regularmente intimado a dar cumprimento ao disposto no art. 475-J do CPC, o devedor quedou-se inerte. Isto posto, aplico-lhe a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do montante apurado, consoante a previsão do mesmo dispositivo legal. Vista ao credor, a fim de que apresente a planilha atualizada do débito e indique bens à penhora. Prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 15h16..

**Nº 15100-0/02 - Cominatória** - A: CARLOS MARTINS DE AZEVEDO. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF016586 - Camila de Luiz Rodrigues, DF016978 - Simone Carvalho Queiroz, DF017233 - Ana L Brandao Albuquerque, DF06071E - Ricardo Alexandre Leoncio Magalhaes. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF03516E - Rafael Augusto Braga de Brito, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira. A: ALDAIR ROCHA DE AZEVEDO. Adv(s.): (.). Intime-se (o,a) Impugnado(a), na pessoa de seu(a) Procurador(a), para que apresente sua impugnação na forma dos arts. 475-R c/c 740 e seguintes do CPC. Indefero o efeito suspensivo. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 16h03..

**Nº 91142-5/02 - Restituição** - A: DOMICIO ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): DF002141 - Joao Braga Lima, DF015009 - Francisco de Assis Soares de Pinho. R: COOPERCRED COOP ECON CRED MUTUO SERV SEG PUB DF. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior, DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro, DF06309E - Rodrigo Leandro Soares.. Vista à ré sobre o pedido de habilitação, bem como sobre os documentos juntados em dez dias. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 15h44..

**Nº 81000-3/03 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: NILHY IUSIM. Adv(s.): DF014294 - Claudio Augusto Sampaio Pinto, DF04196E - Rafael Vasconcellos de Araujo Pereira. R: MANOEL ANDRE PEREIRA. Adv(s.): DF01590A - Gilberto Amado da Silva. Regularmente intimado a dar cumprimento ao disposto no art. 475-J do CPC, o devedor quedou-se inerte. Isto posto, aplico-lhe a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do montante apurado, consoante a previsão do mesmo dispositivo legal. Vista ao credor, a fim de que apresente a planilha atualizada do débito e indique bens à penhora. Prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 15h54..

**Nº 97154-8/04 - Depósito** - A: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF000886 - Mauricio de Oliveira, DF011513 - Vera Maria Brasil de Oliveira. R: MARCELO SALOMAO ROXO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Regularmente intimado a dar cumprimento ao disposto no art. 475-J do CPC, o devedor quedou-se inerte. Isto posto, aplico-lhe a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do montante apurado, consoante a previsão do mesmo dispositivo legal. Vista ao credor, a fim de que apresente a planilha atualizada do débito e indique bens à penhora. Prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 15h05..

**Nº 16921-0/05 - Prestação de Contas** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTRO COMERCIAL DO GUARA QE 7 BL C. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: CRISOMARIO PEREIRA MARRA. Adv(s.): DF010699 - Dario Ruiz Gastaldi. Ao Contador Judicial para que no prazo de trinta dias possa aferir para o Juízo os documentos juntados pelo réu, a fim de que verifique a regularidade da prestação das contas. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 15h43..

**Nº 75820-2/05 - Declaratória** - A: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DA CIDADE DE SAO PAULO. Adv(s.): DF006324 - Messias Cassemiro. R: CNDL CONFEDERACAO NACIONAL DIRIGENTES LOJISTAS. Adv(s.): DF005119 - Irineu de Oliveira Filho, DF06478E - Ana Paula Colen Damasceno. Consoante ofício de fls. 245 o MM. Juiz da 14ª Vara Cível de Brasília afirma sua competência em relação a estes autos em razão da conexão dos feitos que tramitam nesse juízo, tendo em vista despacho proferido, em primeiro

lugar, nos autos nº 72796-0/05, onde se trata de declaração de nulidade de assembléia. Primeiramente, verifico que se cuidam de causas conexas, pois ambas perseguem a anulação da assembléia. Além disso, conforme se pode aferir pela análise dos andamentos dos processos envolvidos no tema, verifico que realmente aquele i. Juízo despachou no dia 25/07/05, ao passo que nestes autos foi proferida decisão apenas em 01/08/05. Portanto, há conexão entre as causas e aquele juízo encontrava-se prevento. Destarte, impõe-se a redistribuição dos autos ao juízo da 14ª Vara Cível de Brasília, nos termos do art. 105 do CPC, a fim de que sejam processados e decididos simultaneamente, com os autos que lá tramitam. Preclusa esta decisão, remetam-se os autos via Distribuição. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 15h21..

**Nº 141402-8/05 - Monitoria** - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: FERNANDA NASCIMENTO LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Decreto a revelia do(s) réu(s), conforme disposto no art. 319 do CPC. Esclareça o autor, em 5 (cinco) dias, se pretende produzir outras provas, listando-as, justificadamente. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 14h57..

**Nº 148020-8/05 - Cobrança** - A: ANTONIO TADEU ZANOTELLI. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza, DF05517E - Victor de Moraes Curado, DF06312E - Thiago Vilarado Loes Moreira. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. A: AECIO MENDES NETTO. Adv(s.): (.). A: AUGUSTO MOREIRA. Adv(s.): (.). A: CLEIDE MEYRE REZENDE BONFIM. Adv(s.): (.). A: DENILSON DA SILVA ROSA. Adv(s.): (.). A: ELIZABETH DAS GRACAS SILVA DE AZEVEDO. Adv(s.): (.). A: EDMEIA MARIA MILLI FERREIRA. Adv(s.): (.). A: ELIANA MOREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: ELIZABETH DIAS MACHADO CARARI. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO FERNANDO DA SILVA. Adv(s.): (.). DENUNCIADO A LIDE: FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF01805A - Joao Joaquim Martinelli. Vistos etc. Processo em ordem. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. O rito é apropriado. Necessária dilação probatória para verificação da situação fática cogitada. Defiro a prova pericial atuarial. Defiro as provas requeridas, principalmente a prova pericial. Nomeio Perito do Juízo, o Dr. César Luiz Danieli, o qual proporá honorários após a apresentação dos QUESITOS pelas partes no prazo de quinze dias. Faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos. Arcarão com ônus da perícia na proporção de 50%, para cada um dos réus. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 15h57..

**Nº 148404-2/05 - Monitoria** - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA . Adv(s.): DF020840 - Iara Pereira Lara, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro. R: HERLEY SILVEIRA MATIAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Regularmente intimado a dar cumprimento ao disposto no art. 475-J do CPC, o devedor quedou-se inerte. Isto posto, aplico-lhe a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do montante apurado, consoante a previsão do mesmo dispositivo legal. Vista ao credor, a fim de que apresente a planilha atualizada do débito e indique bens à penhora. Prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 15h34..

**Nº 82656-2/06 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: EDUARDO MARTINS ROBINSON. Adv(s.): DF007033 - Milton Novato de Carvalho. R: EILUZU APARECIDA TEIXEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ao contador para cálculo das custas finais. Após, arquivem-se os autos com cautelas de praxe. I. Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 16h42..

**Nº 83579-4/06 - Monitoria** - A: TECNOTICA COMERCIO DE MATERIAL OTICO LTDA. Adv(s.): DF007803 - Adriano Souza Nobrega. R: EVA RIBEIRO TRAMM. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Decreto a revelia do(s) réu(s), conforme disposto no art. 319 do CPC. Esclareça o autor, em 5 (cinco) dias, se pretende produzir outras provas, listando-as, justificadamente. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 15h01..

**Nº 105105-8/06 - Ordinária** - A: ANDREA KELLY FARIA MARTINS. Adv(s.): DF021325 - Luciano Soares da Silva. R: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF000570 - Walter Jose de Medeiros. Vistos, etc., Nos termos dos arts. 339 c/c 355 c/c 358, incisos I e III do CPC, determino a exibição dos documentos (fls. 785/786), mencionados na inicial para requerente em 15 dias, sob pena de busca e apreensão, multa diária de R\$1.000,00 após a intimação para tal e crime de desobediência. Cumprase. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 15h40..

**Nº 114690-4/06 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF06459E - Fabiane Petry. R: DIVINO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Decreto a revelia do(s) réu(s), conforme disposto no art. 319 do CPC. Esclareça o autor, em 5 (cinco) dias, se pretende produzir outras provas, listando-as, justificadamente. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 14h58..

**Nº 129281-7/06 - Indenização** - A: FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES. Adv(s.): DF004538 - Nildon Cezar dos Santos. R: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Recebo a emenda. Cite-se. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 15h47..

**Nº 47308-7/07 - Rescisão de Contrato** - A: LUCIANA MIRANDA NUNES. Adv(s.): DF003347 - Wilson da Silva Nunes Filho. R: CELMA FERREIRA DA SILVA MARQUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Oficie-se ao Distribuidor comunicando-lhe a apresentação de reconvenção, nos termos do art. 15, II, do Provimento Geral da Corregedoria do TJDF. Venham as custas da reconvenção, nos termos do art. 177, § 1º, do Provimento Geral da Corregedoria do TJDF, sob pena de não conhecimento e desentranhamento dos autos. Fica o autor intimado a retirar os documentos entregues em Cartório pela parte ré. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 16h32..

**Nº 55789-9/07 - Embargos A Execução** - A: ENIO GOMES DE LIMA. Adv(s.): DF008756 - Jose Antonio da Silva Filho. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. A: IRANY MOURA GOMES DE LIMA. Adv(s.): (.). Defiro a prioridade de tramitação no presente feito, com fulcro no art. 1.211-A do CPC. Anote-se. Indefero o pleito de assistência jurídica gratuita aos embargantes, uma vez que o bloqueio de mais de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) em conta corrente de um deles, por si só, já demonstra a sua condição financeira suficiente para arcar com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Recolham-se as custas iniciais do processo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 17h32..

#### CERTIDÃO

**Nº 30343-0/04 - Execução Por Quantia Certa** - A: FEDERACAO NAC. DE ASS. DOS SERV. DO BANCO CENTRAL FENASBAC . Adv(s.): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento, DF04770E - Gustavo Frazao Frota, DF05934E - Elisabeth Chaul Nascimento. R: JAIME COSTA MEDEIROS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Exequente intimado a retirar a carta precatória para o seu cumprimento, em 05 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 16h51..

#### DECISÃO

**Nº 81862-4/05 - Monitoria** - A: BRASILIA CURSOS E CONCURSOS S/C LTDA. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: ADRIANA DA SILVA ALMEIDA. Adv(s.): (.). Decreto a revelia do réu, conforme disposto no art. 319 do CPC. Esclareça o autor, em 5 (cinco) dias, se pretende produzir outras provas, listando-as, justificadamente. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 14h53..

**Nº 77239-7/06 - Embargos A Execução** - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. R: ANTONIO FONSECA DOS SANTOS. Adv(s.): DF01441A - Jose Eymard Loguercio. Defiro o pleito formulado às fls. 202 Expeça-se alvará de levantamento em favor do patrono do embargado referente ao valor incontroverso, conforme já decidido às fls. 161. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 16h54..

**Nº 46981-6/07 - Revisão de Clausula** - A: VALMIR MARTINS DOS SANTOS. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): (.). (...) Pelo exposto, defiro em parte o pedido, apenas para autorizar o depósito mensal de R\$ 276,51, valor esse tido pelo autor como efetivamente devido, mês a mês. IV - Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(s) Réu(s) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Brasília - DF, terça-feira, 15/05/2007 às 16h47. Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto.

#### CERTIDÃO

**Nº 18705/79 - Execução** - A: ABILIO DA SILVA PEREIRA. Adv(s.): DF001051 - Amaro Neris Cardoso. R: EFICAZ TECNOL C/INCENDIO MAF COM E REP. Adv(s.): DF013635 - Paulo Roberto Machado Cunha. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Exequente intimado a juntar aos autos a planilha atualizada do débito, para que se proceda a expedição do mandado de citação. Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 17h37..

**Nº 118128-5/06 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO GMAC SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: INACIO HELIO BARBOSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA Certifico e dou fé que a sentença de fls. 31/32 transitou em julgado sem que fosse interposto recurso. Nos termos da portaria n. 01, de 04/09/00, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 17h48..

#### SENTENÇA

**Nº 70731-4/06 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: MARIA APARECIDA PIRES. Adv(s.): DF01098A - Alberto Crispim Gonçalves. R: TECIDOS ALIANCA LTDA. Adv(s.): DF014683 - Andre Luiz Guimaraes Fialho. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para: a) declarar a rescisão do contrato firmado pelas partes; b) condenar o réu a pagar à autora os valores correspondentes aos aluguéis e demais encargos locatícios discriminados na planilha de fls. 6, mais eventuais parcelas vencidas ao longo do processo (art. 290 do CPC), até a efetiva desocupação. Sobre a dívida deverá incidir correção monetária pelo índice legal a partir do vencimento de cada parcela (art. 1º da Lei 6.899/81), assim como juros moratórios à razão 1,0% (um por cento) ao mês, estes a contar da citação. Expeça-se mandado de intimação, a fim de que o réu desocupe voluntariamente o imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de despejo (art. 63, § 1º, alínea "b" da Lei 8.245/91). Fixo a caução em doze aluguéis atualizados, para o caso de execução provisória da presente sentença. Condeno o réu a arcar com as custas processuais e também com os honorários advocatícios, estes fixados em dez por cento do valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 16h24..

## 6ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

## EXPEDIENTE DO DIA 6 DE JUNHO DE 2007

Juiz de Direito:Aiston Henrique de Sousa

Diretor de Secretaria:Julio Cesar Cantuaria Pereira da Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações  
DECISAO

**Nº 18922/94 - Execucão** - A: COL CONSTRUÇOES ORTEGA LTDA. Adv(s.): DF007435 - Ronaldo Wagner Carmona, DF012974 - David Coly. R: HEITOR FERNANDO SAENGER. Adv(s.): DF006614 - Heitor Fernando Saenger. Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brásilia - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 16h24.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO A execução da sentença que condenou o embargante ao pagamento dos honorários advocatícios deverá ser feita nos autos dos embargos à execução nº 75171-2/2006, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 178.Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução esclareça o exequente se ainda existe algum débito remanescente além das importâncias penhoradas às fls. 157. Em caso positivo, deverá trazer aos autos planilha atualizada do débito. Brasília - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 16h24.GIORDANO RESENDE COSTA-Juiz de Direito Substituto.

**Nº 22977/89 - Execucão** - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto, DF003055 - Gilson Fernandes Vasconcellos, DF003347 - Wilson da Silva Nunes Filho, DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF005361 - Lucilea Pinto Rosa Santana, DF006168 - Luiz Almeida do Bomfim, DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto, DF010524 - Valdeir de Queiroz Lima, DF022924 - Katia Ribeiro Macedo Abilio, DF04267E - Murilo Fracari Roberto, DF04393E - Rafael de Oliveira, DF04741E - Ricardo Castello Branco Almendra. R: ANTONIO F DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF010524 - Valdeir de Queiroz Lima. R: ANTONIO F DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF010524 - Valdeir de Queiroz Lima. R: WAGNER NERY DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brásilia - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h27.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria06DECISÃO INTERLOCUTÓRIA De acordo com o julgado de fls. 167/171, suspendo o processo pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 791, inciso III, do CPC. Findo o prazo, promova o requerente o andamento no feito. Intime-se.Brásilia - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h27.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

**Nº 28624/94 - Execucão de Sentença** - A: LUCIO AFONSO CAMPPELO SILVA. Adv(s.): DF003038 - Washington Bolivar de Brito Junior, DF05540E - Ludmyla Souza Paranhos Silva. R: GROPO OK CONSTRUÇOES E INCORPORAÇÕES SA. Adv(s.): DF008139 - Rossana Marques Salsano, DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF06311E - Thiago Nepomuceno e Cysne. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brásilia - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 15h34.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria06DECISÃO Promova o credor o andamento do feito.Prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.Brásilia - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 15h34.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

**Nº 52458/96 - Cobrança** - A: EDUARDO PEREZ TEIXEIRA. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza, DF016017 - Vanessa Maria de Moraes Souza, DF04042E - Marconny Nunes Ribeiro Albernaz de Faria, DF07002E - Vanessa Correa de Almeida. A: EDUARDO PEREZ TEIXEIRA e outros. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. R: REGIUS. Adv(s.): DF008868 - Simone Jamal Gotti, DF011752 - Paulo Ferreira da Costa Junior, DF018764 - Vanessa Camargo Garcia Leao, DF04045E - Mariana Ponte de Albuquerque. A: EUDINEA MATOS WEBER. Adv(s.): (.). A: GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA. Adv(s.): (.). DECISAO -- DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 15h14.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO Antes de apreciar o pedido de prosseguimento da presente execução, com o levantamento de quantias e bloqueio judicial formulado pelo credor às fls. 1185 deverão os credores observando o disposto no art. 475-O, inciso III, do CPC, prestar caução idônea no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.Brásilia - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 15h14.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

**Nº 24057-0/98 - Declaratoria** - A: CONSTRUTORA IPE LTDA. Adv(s.): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao. R: MARIA DE NAZARE AGUIAR DE ARAUJO - Parte Baixada. Adv(s.): DF007249 - Maria Bebiiana Ferreira da Silva Castanho. R: MARIA DE NAZARE AGUIAR DE ARAUJO - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF007249 - Maria Bebiiana Ferreira da Silva Castanho, DF007878 - Joao Resende Filho, DF009074 - Feliciano Garcia Santana. R: TEODORO FERNANDES DE SOUSA FILHO - Parte Baixada. Adv(s.): DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto. R: ANETE GOUVEIA DE MORAES - Parte Baixada. Adv(s.): DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto. R: CARLOS ALBERTO SANTIAGO P TEIXEIRA - Parte Baixada. Adv(s.): DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto. R: ALCIDES ROGERIO DE BRITO - Parte Baixada. Adv(s.): DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto. R: PAULO ROBERTO FERREIRA NUNES - Parte Baixada. Adv(s.): DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto. R: LUCIENE RODRIGUES DA COSTA ANJOS - Parte Baixada. Adv(s.): DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto. DECISAO - Considerando o teor das petições acostadas às fls. 794 e 796, concedo o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, para

que a autora e a primeira ré se manifestem sobre os cálculos elaborados pela Contadoria, a se iniciar pela parte autora. Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 15h56.GIORDANO RESENDE COSTA-Juiz de Direito Substituto.

**Nº 29697-3/98 - Execucão** - A: JULIO JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. R: JORGE ANTONIO DA SILVA. Adv(s.): DF005582 - Jose Lineu de Freitas. R: JORGE ANTONIO DA SILVA e outros. Adv(s.): DF005582 - Jose Lineu de Freitas. R: AURELIANA ANGELICA DA SILVA ( CITADA ). Adv(s.): DF005582 - Jose Lineu de Freitas. R: MARCUS VINICIUS DONATO. Adv(s.): (.). R: MARGARIDA DA SILVA DONATO. Adv(s.): (.). Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brásilia - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 17h49.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria06DECISÃO Considerando acórdão de fls. 193/199 que determinou a liberação do bem penhorado (fls. 53), promova o credor o andamento do feito, indicando bens dos executados passíveis de constrição. Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 17h49.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

**Nº 52788-8/98 - Execucão** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza, DF05178E - Bruno Oliveira Dias, DF06899E - Andre Rodrigues Campos. R: FERNANDO CESAR BOTARO FRENEDA. Adv(s.): (.). R: FERNANDO CESAR BOTARO FRENEDA e outros. Adv(s.): (.). R: LOURIVAL CARDOSO FRENEDA ( CITADA ). Adv(s.): (.). Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brásilia - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 14h38.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO Em atenção ao pedido formulado à fl. 156, cumpre esclarecer que a impenhorabilidade assegurada pela lei nº 8009/90 alcança além do imóvel residencial próprio do casal ou da entidade familiar os bens móveis que guarnecem a residência. É o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da referida lei. Ante o exposto, indefiro o pedido. Promova o credor o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando objetivamente bens dos devedores passíveis de constrição.Brásilia - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 14h38.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

**Nº 28302-0/99 - Locupletamento** - A: CODIPE CIA DISTRIBUIDORA DE PECAS E VEICULOS. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva, DF008018 - Wanderley Gregoriano de Castro Filho, DF06716E - Sirliane Evangelista de Oliveira. R: LUZINAN BEZERRA SOUSA. Adv(s.): (.). DECISAO - DESPACHO Promova o autor o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.Brásilia - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 16h25Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

**Nº 12545-6/2000 - Execucão de Sentença** - A: DIRSON AZAMBUJA DIAS. Adv(s.): DF011849 - Luiz Carlos Gerth Dias. R: VIANCAO AEREA SAO PAULO S/A VASP. Adv(s.): SP082581 - Ana Lucia Barbeti. Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brásilia - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h25.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 791, inciso III do CPC. Findo o prazo, independentemente de qualquer determinação, promova o requerente o andamento no feito. Intime-se.Brásilia - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h25.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

**Nº 85887-9/2000 - Ordinaria** - A: CLAUDIO XAVIER DE BRITO SANTOS LIMA. Adv(s.): DF00474A - Alino da Costa Monteiro, DF005585 - Auta de Amorim G Madeira de Araujo, DF005939 - Roberto de Figueiredo Caldas, DF006319 - Paula Frassinetti Viana Atta, DF010081 - Claudio Santos da Silva, DF012453 - Luciana Martins Barbosa, DF012456 - Renato Zerbiní Ribeiro Leao, DF012557 - Rodrigo Peres Torelly, DF013372 - Eryka Farias de Negri, DF013522 - Milton Carrijo Galvao, DF013811 - Marcelise de Miranda Azevedo, DF014489 - Damares Medina Resende de Oliveira, DF014516 - Ranieri Lima Resende, DF014870 - Shigueru Sumida, DF015812 - Leonardo Raupp Bocorny, DF03749E - Paula Carvalho Ferreira, DF03899E - Giselle de Melo Salles, DF04921E - Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, DF05066E - Bruno Barata Berg, DF06509E - Liliam Sayuri Evangelista Kusano, DF06621E - Marcos Dilano Torres Nelo de Oliveira, DF07295E - Ulisses Louzada de Paiva Gilton. A: CLAUDIO XAVIER DE BRITO SANTOS LIMA e outros. Adv(s.): DF00474A - Alino da Costa Monteiro. R: SINDT-TEN SINDICATO NACIONAL DOS TECNICOS TESOURE NACIONAL. Adv(s.): DF012180 - Celia Maria Regis Valente. A: HERBERT FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR. Adv(s.): (.). A: JULIO CEZAR E SOUZA MENDES. Adv(s.): (.). A: ROBERTO ARAUJO JUNIOR. Adv(s.): (.). A: SERGIO AUGUSTO DAMASCENO. Adv(s.): (.). Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brásilia - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 17h21.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO Atento ao teor da petição de fls. 805/806, esclareça por por quívoco a Contadoria juntou aos autos o calculo das custas finais do processo (fl. 790), ocorre que o pagamento das custas finais só deverá ser efetivado após a extinção da execução. Considerando o teor da cota da Contadoria à fl. 792, verifica-se que a planilha de cálculo apresentada pelo credor às fls. 781/782 está de acordo com o que foi estabelecido na sentença. Esclareça o autor se houve o cumprimento voluntário da sentença pela parte ré com o repasse da diferença apurada e dos honorários advocatícios ou se pretende promover a execução do julgado. Prazo: 10 dias. Brasília - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 17h21.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

**Nº 51438-3/01 - Execucão de Honorarios** - A: JOSE RICARDO ROQUETTE E OUTROS. Adv(s.): GO019645 - Karina Volpato. A: JOSE RICARDO ROQUETTE E OUTROS e outros. Adv(s.): GO019645 - Karina Volpato. R: AUTO SHOPPING PARK WAY DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF005707 - Francisco Barbosa de Moraes. A: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE. Adv(s.): (.). A: MARCELO MARIANI DALAN. Adv(s.): (.). A: KARINA VOLPATO. Adv(s.): (.). DECISAO - Esclareço ao exequente que o valor atribuído à condenação dos honorários advocatícios na sentença de fls. 172/176 refere-se aos processos n.º 51438-3/01, 51444-7/01 e 51441-4/01. Portanto, apresente o credor nova planilha de cálculos. Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 15h41.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

**Nº 45418-5/02 - Execucão de Sentença** - A: INFRAPREV. Adv(s.): DF008600 - Edson Marauí. R: FRANCISCO DE ASSIS COSTA DOS SANTOS. Adv(s.): DF012572 - Fabiano Frabetti. R: FRANCISCO DE ASSIS COSTA DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF012572 - Fabiano Frabetti. R: JOSE CARLOS FERRAZ. Adv(s.): DF003442 - Antonio Claudio de Araujo. R: LUIZ CUNHA ORTIGA. Adv(s.): DF003442 - Antonio Claudio de Araujo. R: OTACILIUS MOREIRA DE S AMAZONAS. Adv(s.): (.). DECISAO - Antes de apreciar o pedido de fl. 1007, esclareça o exequente se dá quitação do débito, em face dos valores depositados, ou se pretende o prosseguimento da execução, neste último caso, indique qual o valor remanescente. Prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.Brásilia - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 17h31.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

**Nº 16201-0/03 - Rescisao de Contrato** - A: DEUSENI NEVES MOSQUERA. Adv(s.): DF009540 - Eliana Figueira Thompson Viegas, DF014690 - Carina Fonseca Mandovano Moreira de Azevedo, DF019762 - Paulo Rogerio Santiago Amaral. A: DEUSENI NEVES MOSQUERA e outros. Adv(s.): DF009540 - Eliana Figueira Thompson Viegas. R: COOPERATIVA NOVA PROJECAO LTDA. Adv(s.): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. A: HUDSON ELOY BRAGA. Adv(s.): (.). A: ADRIANA VASCONCELOS DE CASTRO. Adv(s.): (.). A: VERALICIO FERREIRA BISPO. Adv(s.): (.). Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brásilia - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 16h09.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO Promova o credor o andamento do feito esclarecendo se foi alterado o ato constitutivo da cooperativa executada diante da notícia de que por negociação todo o patrimônio da empresa executada foi vertido para Palissander.Deverá também juntar aos autos documento que indique a assunção dos débitos da cooperativa executada pela Palissander.Brásilia - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 16h09.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

**Nº 25396-0/03 - Execucão de Titulo Extrajudicial** - A: COBRAFIX ADMINISTRACAO E COBRANCAS LTDA. Adv(s.): DF00998A - Eliane Salete Anesi. R: MARIA AIRONY GOMES MONTEIRO. Adv(s.): DF07214E - Emiliano Alves Aguiar. Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brásilia - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 18h07.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO Atento ao teor da petição de fls. 74/77 e tendo em vista os documentos acostados pela executada às fls. 79/83, verifico que o bloqueio determinado por meio do convênio BACEN/JUD se deu em conta corrente destinada exclusivamente para o recebimento de proventos da devedora. Não é possível o bloqueio de conta corrente bancária, por onde a parte devedora recebe os seus proventos, considerando a impenhorabilidade destes valores. É o que dispõe a regra inserta no inciso IV, do art. 649, do C.P.C.Deste modo, defiro o pedido e determino o desbloqueio das quantias bloqueadas na conta corrente do devedor, o qual será efetivado pelo convênio BACEN/JUD.Intimem-se.Brásilia - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 18h07.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

**Nº 97135-7/03 - Execucão de Sentença** - A: OT E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA. Adv(s.): DF012007 - Guilherme Azambuja Castelo Branco, DF05904E - Zuleima Viana de Oliveira, DF06008E - Mickail Silva Braga. R: ANDRE LUIZ ALEXANDRE DE SOUZA. Adv(s.): DF014756 - Rodrigo da Rocha Lima Borges. DECISAO - Traga o credor nova planilha do crédito, nos termos dos julgados nos autos de embargos n.º 37128-5/2006 para prosseguimento na execução.Brásilia - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 15h24.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

**Nº 86397-0/04 - Indenizacao** - A: IRAN COSTA NASCIMENTO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF024853 - Pedro Luiz Leao Silvestre, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: FNAC BRASIL LTDA. Adv(s.): DF018878 - Naomy Christiani Takara, SP098628 - Oreste Nestor de Sousa Laspro. R: FNAC BRASIL LTDA e outros. Adv(s.): DF018878 - Naomy Christiani Takara. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. DENUNCIADO A LIDE: CETELEM BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. Recebo a apelação no seu duplo efeito. Abro vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens.Intimem-se.Brásilia - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 17h22.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

**Nº 100179-7/04 - Usucapiao** - A: AUGUSTA UMBELINA DE LOURDES LOBO. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: JONAS EZIQUEL LUTZER. Adv(s.): DF012464 - Alancarde Ferreira de Almeida. R: JONAS EZIQUEL LUTZER e outros. Adv(s.): DF012464 - Alancarde Ferreira de Almeida. R: CONDOMINIO DO ED.CRISTINA QD 1409 SHCES BL.I. Adv(s.): (.). DECISAO - Considerando o trânsito em julgado da decisão (sentença fls. 594/597) expeça-se mandado de registro do imóvel consoante art. 167, inciso I, item 28 da Lei nº 6.015/73.Atendendo ao disposto no



art. 475- J do C.P.C., intime-se o réu para que cumpra a obrigação fixada na sentença de fls. 594/597, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação multa no percentual de 10 (dez) por cento. Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 14h53.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

**Nº 18509-0/05 - Acao Cautelar** - A: SERAFIM MOREIRA LAGES. Adv(s.): DF009525 - Aledio Magalhaes Rangel. R: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DFO DF - CAA/DF. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 13h35.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO Mantenho a decisão agravada (fls. 178/196) pelos seus próprios fundamentos. Considerando que foi indeferido o efeito suspensivo no Agravado de Instrumento interposto pela devedora e que houve o transcurso do prazo para o cumprimento voluntário da obrigação imposta na sentença, promovia o credor o andamento do feito requerendo o que for de direito. Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 13h35.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

**Nº 22805-2/05 - Restituicao** - A: GILSON PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF01869A - Julia Solange Soares de Oliveira, DF05411E - Wellington Lima Maciel, DF05880E - Debora Xavier Silva, DF06875E - Ewerton Soares de Oliveira. R: LCC CONSTRUTORA LTDA ME. Adv(s.): DF019911 - Emerson Henriques Pontes. Defiro a produção de prova testemunhal, conforme requerido às fls. 113.Intimem-se as partes para que depositem os róis de testemunhas, no prazo de 10 (dias) a contar desta intimação, nos termos do artigo 407 do CPC, sob pena de preclusão da produção da prova.Após o cumprimento da diligência, designe-se data para audiência.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 18h10.GIORDANO RESENDE COSTA-Juiz de Direito Substituto.

**Nº 23042-5/05 - Execucão de Sentença** - A: GLORIA LUCIA IEL-PO VOLPE DE PAIVA. Adv(s.): DF013108 - Lizandra Carolina Garcia de Oliveira, DF014267 - Ana Paula Machado Amorim. R: TERCON - BRASILIA TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF00966A - Gleusa Gladys do Nascimento Pennington, DF013440 - Alexandre Henrique Leite Gomes. R: TERCON - BRASILIA TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF00966A - Gleusa Gladys do Nascimento Pennington. R: MARCELO NEIVA MOREIRA AVI-DOS. Adv(s.): (.). Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 14h52.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria06DECISÃO À exequente para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 254.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 14h52.GIORDANO RESENDE COSTA-Juiz de Direito Substituto.

**Nº 91401-8/05 - Execucão de Sentença** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004506 - Domeciano de Sousa Medeiros. R: FERNANDO SERGIO DE BRITO E SILVA ME E OUTROS. Adv(s.): DF010860 - Wellington de Queiroz. R: FERNANDO SERGIO DE BRITO E SILVA ME E OUTROS e outros. Adv(s.): DF010860 - Wellington de Queiroz. R: FERNANDO SERGIO DE BRITO E SILVA. Adv(s.): (.). R: LIVIA ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 14h12.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO O credor requer a execução da sentença, porquanto o devedor não efetuou, no prazo legal, o pagamento do montante da condenação, na forma do art. 475-J do CPC. Deste modo, observando o disposto no § 4º do art. 20 do CPC, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito exequendo. Antes de apreciar o pedido de penhora formulado à fl. 189, junto o credor certidão atualizada do bem indicado à penhora. Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 14h12.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

**Nº 96598-2/05 - Embargos A Execucão** - A: REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A. Adv(s.): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho, GO017923 - Deolindo Jose de Freitas Junior, GO22376A - Claudineia Santos Pereira. R: ADELSON GOMES DA SILVA. Adv(s.): DF009593 - Joao Emilio Falcao Costa Neto. DECISÃO Em que pesem os argumentos expendidos pelo embargante às fls. 169/175, não verifico a necessidade de produção de outras provas além da pericial já realizada. De outro lado, verifico que após a produção da prova pericial não foi concedido às partes prazo para a apresentarem seus memoriais, razão pela qual revogo a decisão de fls. 167. Venham as alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela autora. Após independentemente de despacho, façam-se conclusos para sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 17h19.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

**Nº 16142-0/06 - Execucão de Título Extrajudicial** - A: MARIA HELENA ALVES DANTAS. Adv(s.): GO023347 - Antonio Augusto de Freitas Mangussi. R: NEIDE DE OLIVEIRA LOPES. Adv(s.): (.). Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 16h17.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO Considerando que houve o trânsito em julgado da sentença que julgou improcedente os embargos do devedor, esclareça a credora se pretende adjudicar o bem penhorado à fl. 16, consoante dispõe o art. 685-A do CPC, ou se pretende levar o bem à hasta pública.Prazo: 10 dias, sob pena de desconstituição da penhora e extinção do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 16h17.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

**Nº 24687-5/06 - Embargos A Execucão** - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: CIDNEA DE SANTANA SOUZA. Adv(s.): DF013425 - Mary Lucia Walker. Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 14h18.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria06DECISÃO Recebo a apelação no seu duplo efeito. Abro vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 14h18.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

**Nº 54480-0/06 - Execucão** - A: ARISTEU RODRIGUES DE SA. Adv(s.): DF016386 - Francisco Nunes Dourado Neto, DF05759E - Paulo Victor Nunes de Melo. R: CHAVES COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s.): DF013743 - Jonas Medesto da Cruz. DECISAO - Considerando o teor da cota da Contadoria à fl. 79 e o teor da petição do credor de fls. 84/85, intime-se a executada para que promova a complementação do depósito efetivado de modo que este venha atingir o percentual de 30% (trinta por cento), sob pena de indeferimento da proposta de parcelamento do débito. Prazo: 10 dias. Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 13h55.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

**Nº 62009-9/06 - Consignacao Em Pagamento** - A: NELYOGILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo. Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 16h49.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria06DECISÃO Ao autor/executado para se manifestar sobre petição de fls. 227/236, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 16h49.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

**Nº 68040-8/06 - Ordinaria** - A: SEVERINO JOSE DA SILVA. Adv(s.): SC013119 - Fernando Gouvea, SC013150 - Antonio Carlos Marini Garcia, SC12381B - Ronie Rivero Walter. R: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Parte Baixada. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. DECISAO - Nos presentes autos não houve pedido reconvenicional, de modo que a sentença (fls. 131/135) ateeu-se na apreciação do pedido do autor.Eventual direito do réu deve se pleiteado por meio de via adequada.Remetam-se os autos ao arquivo.Brasília - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 12h58.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

**Nº 68754-8/06 - Execucão Por Quantia Certa** - A: MORAIS,CAS-TILHO E BRINDEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto, DF05776E - Joao Paulo Inacio de Oliveira. R: EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS SA. Adv(s.): GO003297 - Jose Rinaldo Vieira Ramos. Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 15h33.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO Esclareça o credor o pedido formulado à fl. 1150 uma vez que já existe penhora para garantia do débito executado (termo de penhora à fl. 1135). Brasília - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 15h33.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

**Nº 69495-9/06 - Execucão** - A: LIQUIGAS DITRIBUIDORA S/A. Adv(s.): GO004971 - Maria Clara Rezende Roquette, GO010223 - Marcelo Mariani Dalan, GO020834 - Henrique Junqueira Cancado. R: MARIO EUDES DE MEDEIROS ME. Adv(s.): (.). Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 16h46.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria06DECISÃO Pela derradeira vez, intime-se o autor para promover o andamento do feito, indicando o endereço atualizado do réu, de modo a viabilizar a sua citação. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo, na forma dos artigos 219, § 3º c.c artigo 214 do Código de Processo Civil. Brasília - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 16h46.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

**Nº 73621-8/06 - Revisao de Clausula** - A: RENATO OLINTO BARROS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF017220 - Adriana Leao Teixeira, DF021674 - Andreia Cristina Montalvao da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: FINANCEIRA RENAULT CIA CRED FINANC INVEST RENAULT BRASIL. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. DECISAO - Versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, torna-se desnecessária maior dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 16h25.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

**Nº 84754-2/06 - Obrigacao de Fazer** - A: FLAVIO DA SILVA SOUZA. Adv(s.): DF008472 - Joao Paulo Pinto, DF06723E - Carlos Randolfo Pinto Souza. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 17h50.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria06DECISÃO Recebo a apelação no seu duplo efeito. Abro vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 17h50.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

**Nº 88021-3/06 - Declaratoria** - A: CENTRO EDUCACIONAL IVO-NE ARAUJO SS LTDA. Adv(s.): DF001484 - Januncio Azevedo, DF020189 - Gustavo Tranco de Azevedo. R: BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h47.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO Versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, torna-se desnecessária maior dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h47.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

**Nº 96025-0/06 - Obrigacao de Fazer** - A: PEDRO AUGUSTO NARDELLI PINTO. Adv(s.): DF012222 - Delga Pinheiro Nardelli Pinto. R: SISTEL FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 14h05.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria06DECISÃO Recebo a apelação no seu duplo efeito. Abro vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 14h05.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

**Nº 98437-7/06 - Indenizacao** - A: CLEDDY ROMEIRO RAMOS. Adv(s.): DF009985 - Kassia Maria da Silva, DF010053 - Josefina Serra dos Santos. R: EMPRESA DE TRANSPORTE NOSSA SENHORA MEDIANEIRA. Adv(s.): GO007180 - Paulo Cesar de Menezes Povoa. Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 14h02.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria06DECISÃO Defiro a produção de prova testemunhal, conforme requerido às fls. 51.Intimem-se as partes para que depositem os róis de testemunhas, no prazo de 10 (dias) a contar desta intimação, nos termos do artigo 407 do CPC, sob pena de preclusão da produção da prova.Após o cumprimento da diligência, designe-se data para audiência.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 14h02.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

**Nº 106282-4/06 - Cobranca** - A: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s.): DF012386 - Gustavo Freire de Arruda, DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: RICARDO VASCONCELOS PESSOA. Adv(s.): DF017593 - Adriana Barreto Faleiro Vasconcelos Pessoa, DF020356 - Marcelo Vasconcelos Pessoa. Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 17h33.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO Versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, torna-se desnecessária maior dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 17h33.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

**Nº 106856-8/06 - Embargos A Execucão** - A: EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS SA. Adv(s.): GO003297 - Jose Rinaldo Vieira Ramos, GO014282 - Marcus Vinicius Labre Lemos de Freitas, GO019452 - Fernando Omar Balsanulfo. R: MORAIS CASTILHO E BRINDEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 15h21.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO Recebo as apelações no efeito meramente devolutivo (art. 520, inciso V do CPC).Abro vista aos apelados para resposta. Após, se tempestiva a resposta, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 15h21.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

**Nº 111515-2/06 - Embargos A Execucão** - A: JOSE SANCHEZ AGUAYO. Adv(s.): DF007723 - Claudia Regina Silva Teixeira. R: BANCO HSBC SA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 17h.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 17h.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

**Nº 119481-5/06 - Ordinaria** - A: HAMILTON FERNANDES. Adv(s.): DF06263E - Katiuscia Pereira de Alvim, SP009441 - Celio Rodrigues Pereira, SP089882 - Maria Lucia Dutra Rodrigues Pereira. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 16h27.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO Recebo a apelação no seu duplo efeito. Abro vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 16h27.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

**Nº 6525-5/07 - Execução** - A: JUCELINO LIMA SOARES. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite, DF005079 - Manoel Jose de Souza Neto. R: ENILVALDA ANDRADE DE CARVALHO MIRANDA. Adv(s.): (.). R: ENILVALDA ANDRADE DE CARVALHO MIRANDA e outros. Adv(s.): (.). R: JOSE ODILON VALDIVINO. Adv(s.): (.). DECISAO - Recebo a apelação no seu duplo efeito. Abro vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 18h53.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

**Nº 9852-2/07 - Revisao de Clausula** - A: GERALDA XAVIER VIEIRA. Adv(s.): DF002688 - Sebastiao Jorge Carlos Berno, DF021860 - Marco Antonio Barion, DF06702E - Gilberto Anderson Bose de Moura. R: CIA ITAU LEASING ARREND MERC. Adv(s.): (.). Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 13h48.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria06DECISÃO Em face ao disposto no artigo 330, inciso II, do CPC, façam-se os autos conclusos para a sentença.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 13h48.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

**Nº 28260-8/07 - Cobranca** - A: ADRIANA DA FONTOURA ALVES. Adv(s.): DF012507 - Andreia da Fontoura Alves. R: UNIMED BRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF07206E - Thiago Groszewicz Brito. DECISÃO À requerente para se manifestar sobre a petição de fls. 193/194, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 18h20.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

**Nº 29954-8/07 - Ordinaria** - A: ADALBERTO RIBEIRO GONCALVES. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): (.). Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 17h45.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria06DECISÃO Em face ao disposto no artigo 330, inciso II, do CPC, façam-se os autos conclusos para a sentença.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 17h45.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

**Nº 48050-4/07 - Redibitoria** - A: ELIETE DE JESUS SILVA. Adv(s.): DF00668A - Brasil Jose Braga. R: GATTAI VEICULOS LTDA. Adv(s.): (.). R: GATTAI VEICULOS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: BANCO ITAU SA INSTITUICAO FINANCEIRA. Adv(s.): (.). Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 16h04.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria04DECISÃO Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a juntada do laudo técnico indicado à fl. 14.Cite(m)-se, com prazo de 15 dias, com as advertências da lei.Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 16h04.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

**Nº 57685-7/07 - Cobranca** - A: ESPOLIO DE ALDO SCALPUCCIN. Adv(s.): SP210881 - Paulo Roberto Gomes. A: ESPOLIO DE ALDO SCALPUCCIN e outros. Adv(s.): SP210881 - Paulo Roberto Gomes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE JOSE ASTOLPHI. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE JOSE DONAIRE. Adv(s.): (.). DECISAO - Regularizem os autores a representação processual, devendo juntar aos autos instrumento de outorga de poderes ao signatário da petição inicial e o termo de compromisso de inventariante. No mesmo prazo, indiquem os números das contas. Prazo: 10 (dez) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 14h53.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

**Nº 57713-6/07 - Cobranca** - A: CONDOMINIO JARDIM BOTANICO VI. Adv(s.): DF010593 - Inaldo Delfino da Silva. R: ANDRE LUIZ QUEIROZ DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - Regularize o autor a sua capacidade postulatória, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que o documento juntado à fl. 07 não supre a exigência legal de que trata o art. 365, incisos III e IV do CPC, bem como comprove que o réu tem direitos sobre o imóvel objeto da ação.Nesse sentido é o entendimento do Eg. TJDF: "... 1. A fotocópia de procuração, para ter o mesmo valor do original, deve vir autenticada, a teor do art. 384, do CPC, equivalendo, a fotocópia não autenticada, a documento inexistente ..." (ACJ/DF 20050110132319, Relator Jesuino Aparecido Rissato, DJU de 23/11/05, p. 230).Brasília/DF, Brasília - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 15h12..GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

**Nº 57723-2/07 - Cobranca** - A: ESPOLIO DE ANTONIO CANO RAMIREZ. Adv(s.): SP210881 - Paulo Roberto Gomes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Regularize o autor a sua representação processual, devendo juntar aos autos instrumento de outorga de poderes ao signatário da petição inicial e o termo de compromisso de inventariante (original ou cópia autenticada). No mesmo prazo, indique os números da conta poupança. Prazo: 10 (dez) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 15h.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

**Nº 58852-5/07 - Execução** - A: WELLINGTON PERENE. Adv(s.): DF005098 - Pedro Afonso Bezerra de Oliveira. R: DANIELA CARVALHO BUANI. Adv(s.): (.). R: DANIELA CARVALHO BUANI e outros. Adv(s.): (.). R: MARIA ANTONIA CARVALHO BUANI. Adv(s.): (.). Faculto ao credor o prazo de dez dias para esclarecer a causa de pedir, ou seja, qual é o título executado e o período de inadimplência.Brasília/DF, Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 18h08..GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

**Nº 59489-4/07 - Reparacao de Danos** - A: VERA LUCIA RODRIGUES FREZA. Adv(s.): BA013569 - Monica Miranda Franco, DF012388 - Claudio Barbosa de Moraes, DF01937A - Moacir Akira Yamakawa, DF021076 - Flavia Araujo Siqueira. R: CLINICA DERMATOLOGICA DR GILVAN FERREIRA ALVES SS. Adv(s.): (.). R: CLINICA DERMATOLOGICA DR GILVAN FERREIRA ALVES SS e outros. Adv(s.): (.). R: GILVAN FERREIRA ALVES. Adv(s.): (.). DECISÃO O valor atribuído ao pedido de dano moral e material, refletirá no valor atribuído à causa (art. 259, II, do C.P.C.). Nestes casos, a indicação do valor da causa traz consequências de ordem pública, dentre elas a de servir de base de cálculo para as custas judiciais, que são espécie de tributo.Ante o exposto, faculto à autora o prazo de dez dias para promover a emenda da petição inicial, devendo corrigir o valor atribuído à causa de acordo com os valores pretendidos a título de dano material, estético e moral.Prazo de 10 (dez) dias.Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h58.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

#### SENTENÇA

**Nº 52577-3/05 - Execução de Sentença** - A: RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI. Adv(s.): DF009240 - Alexandre Rocha de Castro. R: WAGNER IMOBILIARIA REFRIGERACAO E CONST. INDE COM.LTDA. Adv(s.): DF016124 - Erica Bastos da Silveira Cassini. SENTENÇA - Trata-se de execução fundada em título executivo judicial.O credor juntou, às fls.198, petição informando o cumprimento das obrigações fixadas na sentença. Dessa forma, o adimplemento das obrigações produz o efeito direto de extinguir a obrigação objeto do presente feito. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas finais pelo executado. Após pagas as custas dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 14h52. GIORDANO RESENDE COSTA Juiz de Direito Substituto03.

**Nº 67048-9/06 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho, DF06459E - Fabiane Petry, MG091647 - Claudio de Alcantara Ferreira. R: MARIA AMELIA SILVA RIBEIRO. Adv(s.): DF003867 - Rubens Tavares e Sousa. Trata-se de ação de busca e apreensão proposta por HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo em face de Maria Amélia Silva Ribeiro, partes já qualificadas nos autos. A autora juntou às fls. 70 petição formulando pedido de desistência da ação proposta. Intimada a se manifestar, a ré ficou-se inerte (fl. 73), donde se extraiu seu consentiu com a desistência, na forma do § 4º do artigo 267 do Código de Processo Civil .Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência formulada pelo autor e JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela autora (art. 26 do CPC).Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 16h59. GIORDANO RESENDE COSTA Juiz de Direito Substituto06.

**Nº 10369-4/07 - Revisional** - A: ALDO FRANCISCO CORREIA DE ASSIS. Adv(s.): GO015658 - Wedjer da Silva Cortes. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): MG099642 - Rogerio Meira Lima. ... Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência formulada pelo autor e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Na forma do art. 26 do CPC, a parte autora irá arcar com o pagamento das custas remanescentes e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Além disso, na forma do disposto no artigo 475-J do C.P.C., INTIME-SE o devedor da publicação da sentença para que, no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado (AGI nº 2006.00.2.008247-2), efetue o pagamento sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento), sob o montante da condenação.

Após o efetivo cumprimento e o recolhimento das custas finais, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se e intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 15h20.

GIORDANO RESENDE COSTA  
Juiz de Direito Substituto

.

#### CERTIDAO

**Nº 32714/91 - Execução Hipotecaria** - A: POUPEX. Adv(s.): DF000788 - Sebastiao Baptista Affonso, DF001253 - Dario Luiz de Carvalho Mendes, DF003763 - Silvio da Costa Alves, DF005094 - Carlos Eduardo Nazareth Taylor de Lima, DF006049 - Joaquim Pereira de Oliveira, DF006448 - Frederico Henrique Viegas de Lima, DF00684A - Elias Teodoro de Souza, DF007134 - Jose Afonso Tavares, DF011467 - Murilo Bouzada de Barros, DF014934 - Celso Abrantes Marques, DF015022 - Eduardo Amarante Passos, DF021150 - Luis Ferruccio Duarte Sampaio Junior, DF02802E - Luiz Ferruccio Duarte Sampaio Junior, DF03549E - Tatjana Gonçalves Arruda, DF04141E - Octavio Augusto Carneiro Pereira, DF05567E - Fernando Toledo Rodrigues, DF06548E - Viviane Peixoto da Silva. R: ANTONIO CLARETE DANIEL - Parte Baixada. Adv(s.): DF003763 - Silvio da Costa Alves. R: ANTONIO CLARETE DANIEL - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF003763 - Silvio da Costa Alves. R: DIANA MARA DE FREITAS DANIEL <> - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para tomar ciência do ofício de fls. 339.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 13h42..

**Nº 82635-4/99 - Declaratoria** - A: CONDOMINIO DO BL C DA SQN 216. Adv(s.): DF013759 - Breno Lima Bandeira. A: CONDOMINIO DO BL C DA SQN 216 e outros. Adv(s.): DF013759 - Breno Lima Bandeira. R: VALE REFEICAO LTDA. Adv(s.): DF009531 - Ricardo Luz de Barros Barreto. R: VALE REFEICAO LTDA e outros. Adv(s.): DF009531 - Ricardo Luz de Barros Barreto. A: VALE REIFEICAO LTDA - RECONVENCAO. Adv(s.): (.). R: CONOMINIO DO BL.C DA SQN 216 - RECONVENCAO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, transcorreu "in albis " o prazo para a parte ré cumprir espontaneamente a obrigação. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, fica parte autora/credora intimada a indicar bens passíveis de penhora.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 16h10..

**Nº 5286-6/02 - Cobranca** - A: CONDOMINIO QD 55 LOTE 19 ED CHAMPS ELYSSES GAMA. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF022798 - Paulo Henrique Mariano Alves, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. R: LUZINALDO ALVES PETRONIO. Adv(s.): (.). R: LUZINALDO ALVES PETRONIO e outros. Adv(s.): (.). R: LAYS REGINA DA SILVA <>. Adv(s.): (.). Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestarem sobre o laudo pericial.Brasília - DF, segunda-feira, 04/06/2007 às 09h24..

**Nº 42906-7/02 - Execução de Sentença** - A: VIPLAN-VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s.): DF005946 - Manoel dos Santos, DF009072 - Sonia Regina Marques Barreiro, DF012624 - Luiz Antonio de Araujo Lima. R: LIDIANE RIBEIRO RAMOS - Parte Baixada. Adv(s.): DF010773 - Adelson Rocha Malaquias. R: LIDIANE RIBEIRO RAMOS - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF010773 - Adelson Rocha Malaquias. R: LIDIANE RIBEIRO RAMOS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, transcorreu "in albis " o prazo para a parte executada se manifestar sobre o despacho de fl. 177.Nos termos da Pt. 02/03 deste Juízo, fica a parte autora/exequente intimada a dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 13h27..

**Nº 56851-6/02 - Cautelar Inominada** - A: KAZUYUKI TANAKA. Adv(s.): DF014350 - Leonardo Henrique Mundim Moraes Oliveira. A: KAZUYUKI TANAKA e outros. Adv(s.): DF014350 - Leonardo Henrique Mundim Moraes Oliveira. R: MINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E AGROPASTORIS LTDA. Adv(s.): DF010621 - Roberto Louzada Melo. R: MINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E AGROPASTORIS LTDA e outros. Adv(s.): DF010621 - Roberto Louzada Melo. R: DINAMICA ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): (.). A: RAIMUNDA DE FATIMA GOMES TANAKA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, transcorreu "in albis " o prazo para a parte ré cumprir espontaneamente a obrigação. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, fica parte autora/credora intimada a indicar bens passíveis de penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 10h59..

**Nº 96356-4/02 - Execução de Honorarios** - A: VINICIUS CECCHETTO. Adv(s.): DF017448 - Vinicios Cecchetto, DF019472 - Joao Paulo da Silva. R: FERNANDO FRANCISCO DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): DF013781 - Fernando Francisco da Silva Junior. Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a petição e o depósito de fls. 354/357.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 16h06..

**Nº 43432-5/03 - Execução Por Quantia Certa** - A: NERI RADER. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario, DF017122 - Francisco Thompson Flores, DF04518E - Leonardo Henkes Thompson Flores, DF04664E - Eduardo Rader, DF05201E - Amos Augusto Fernandes Cardoso. R: REINALDO LIONCO. Adv(s.): DF010226 - Gelson Vilmar Dickel. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " prazo superior a 01(um) ano para a parte autora/exequente se manifestar. Certifico, ainda, nos termos da Pt02/03, deste juízo, que fica a referida parte intimada a se manifestar em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 16h05..

**Nº 48899-2/03 - Embargos A Execução** - A: CAFLAMA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo, DF04807E - Eliane Santos Pereira, DF06081E - Raquel Lucas Bueno, DF07685E - Wesley de Paula Ferreira. R: ZAELI ALIMENTOS SUL LTDA. Adv(s.): PR031746 - Claudio Favaro. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, transcorreu o prazo suspensivo requerido à fl. 308.Nos termos da Pt. 02/03 deste Juízo, fica a parte autora intimada a manifestar acerca do acordo noticiado, requerendo o que entender de direito.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 12h56..

**Nº 94634-3/03 - Rescisao de Contrato** - A: JOSE GOMES DE FARIAS. Adv(s.): DF000813 - Erasto Villa-verde de Carvalho, DF009393 - Erasto Villa-verde de Carvalho Filho, DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho, DF06064E - Glei Roberto Vilela Junior. A: JOSE GOMES DE FARIAS e outros. Adv(s.): DF000813 - Erasto Villa-verde de Carvalho. R: DALVENITA BENTO SERAFIM. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhães. A: MARIA DE FATIMA GOMES DE FARIAS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a parte ré cumprir espontaneamente a obrigação. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, fica parte autora/credora intimada a indicar bens passíveis de penhora.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 17h42..



**Nº 101543-0/03 - Execucão** - A: CONGREGACAO DE SANTA DOROTEIA DO BRASIL. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF018496 - Junia Marília de Pimenta Lajes, DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Irazabal, DF05724E - Daniel Clevert Soares, MG078777 - Viviane Aparecida da Rocha Catuta. R: ROSIMAR VIEIRA CHAVES. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para apresentar planilha atualizada do débito.Brasília - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 18h02..

**Nº 5398-6/04 - Execucão de Sentença** - A: HOSPITAL SANTA LUCIA S/A. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: MARISA HELANE COUTO E OUTROS - Parte Baixada. Adv(s.): DF001528 - Jose Vital Campos. R: MARISA HELANE COUTO E OUTROS - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF001528 - Jose Vital Campos. R: MARIO CESAR DANTAS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, transcorreu "in albis " o prazo para a parte ré impugnar.Nos termos da Pt. 02/03 deste Juízo, fica a parte autora/exequente intimada a requerer o que entender de direito.Brasília - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 18h40..

**Nº 66395-7/04 - Execucão** - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010500 - Bernardo Botelho Pereira de Vasconcelos, DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF05770E - Arlyson George Gann Horta, DF05929E - Bruno Leonardo Lopes de Lima, DF06890E - Thiago de Alvarenga Vieira Lima, DF07294E - Thiago Silva Santiago. R: RICARDO DAVILA SILVA. Adv(s.): DF002141 - Joao Braga Lima. Certifico e dou fé que, transcorreu o prazo suspensivo requerido à fl. 144. Nos termos da Pt. 02/03 deste Juízo, fica a parte autora/exequente intimada a dar andamento ao feito.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 13h59..

**Nº 6010-8/05 - Execucão de Sentença** - A: GOLD MED SISTEMA INTERNACIONAL DE SAUDE SC. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: IZABEL NEVES PEREIRA. Adv(s):. PA008824 - Caroline Iris Pantoja Williams. Certifico e dou fé que, transcorreu "in albis " o prazo para a parte executada oferecer impugnação.Nos termos da Pt. 02/03 deste Juízo, fica a parte autora/exequente intimada a requerer o que entender de direito.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 14h08..

**Nº 99031-0/05 - Execucão** - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF004019 - Maria Clara Sampaio Leite, DF005197 - Victor Joao Cugola, DF008383 - Marcia Maria Guimaraes de Sousa, DF008932 - Ana Maria Rodrigues, DF010297 - Monica Rubino Maciel, DF012200 - Roberto Caldas Alvim de Oliveira, DF012480 - Rosa Karina Colins Mariz, DF016760 - Bruno Machado Colela Maciel, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF018472 - Camila Guimaraes Flores, DF019278 - Tiago Boita Laude, DF05509E - Clarice Brito Dewes, DF05966E - Priscila Bezerra Temperani, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF07064E - Alessandra Borges Wanderley. R: JRA TE-LECOMUNICACOES LTDA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, em razão do transcurso do prazo suspensivo concedido na forma do art. 1º, da Portaria 02/03 deste Juízo, fica a parte autora intimada a promover o andamento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 17h23..

**Nº 12478-9/06 - Cobranca** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO GUARA NOBRE. Adv(s):. DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia, DF016067 - Weber Teixeira da Silva Neto, DF05207E - Fernanda Gusmao Tapia. R: SAMUEL SOARES NETO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, que fica a parte autora intimada a receber a certidão para fins de averbação da penhora.Brasília - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 17h43..

**Nº 12706-5/06 - Execucão de Sentença** - A: COOPERMED CO-OPERATIVA HABITACIONAL PROFISSIONAIS AREA MEDICA. Adv(s.): DF008585 - Haroldo Brasil da Luz Junior. R: MARIA DE FATIMA MOHAMOUD ALI. Adv(s): (.). Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, que fica a parte autora intimada a receber a certidão para fins de averbação da penhora.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 15h31..

**Nº 45708-0/06 - Execucão de Sentença** - A: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s):. DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF021086 - Viviane Aparecida da Rocha Catuta, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala. R: DOMINGOS PEREIRA DE ARAUJO. Adv(s):. Erro. Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 54).Brasília - DF, segunda-feira, 04/06/2007 às 09h21..

**Nº 59251-0/06 - Execucão de Honorarios** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VIRGO. Adv(s):. DF016128 - Jorge Ademar da Silva. R: ASBCCOOP - ASSOC DOS FUNC BANCO NACIONAL CREDITOS COOPERATIVO. Adv(s):. DF007162 - Ivan Gomes Pereira, DF019532 - Raphael de Leandro e Medeiros. Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03 e em cumprimento ao disposto no artigo no artigo 475-J, § 1º, do CPC, fica a executada intimada da penhora realizada à(s) fl(s).136 (a quantia de R\$440,00 existente nos autos do processo nº2003.01.1.117029-5 a favor da executada), para, querendo, oferecer impugnação no prazo de quinze dias.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 16h52..

**Nº 90109-7/06 - Execucão** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s):. DF011460 - Carlos Eduardo Caparelli, DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti, DF021872 - Giovanna Silveira Lira de Oliveira, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, TO003611 - Laisir da Silva Gonçalves. R: AGUA VIVA REPRESENTACOES COM. LTDA. Adv(s): (.). R: AGUA VIVA REPRESENTACOES COM. LTDA e outros. Adv(s): (.). R: HUGO BERNARDES HRIS-TOV. Adv(s): (.). Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 74), bem como para que indique endereço atualizado da executada, para fins de cumprimento da diligência.Brasília - DF, segunda-feira, 04/06/2007 às 09h20..

**Nº 92062-5/06 - Execucão** - A: BANCO ITAU SA ( NO REP. LEGAL). Adv(s):. DF011460 - Carlos Eduardo Caparelli, DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti, DF021872 - Giovanna Silveira Lira de Oliveira, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, TO003611 - Laisir da Silva Gonçalves. R: NS CONSTRUTORA LTDA. Adv(s): (.). R: NS CONSTRUTORA LTDA e outros. Adv(s): (.). R: MANOEL PORTELA DE ARAUJO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça fl 50.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 13h31..

**Nº 103511-4/06 - Ordinaria** - A: UNIAO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA. Adv(s):. SP162142 - Cecilia Garcia Lavor Ferreira da Silva. R: PRONEGOCIOS PARTICIPACOES E NEGOCIOS SC LTDA. Adv(s):. DF015978 - Erik Franklin Bezerra. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, a carta precatória foi expedida. Certifico, ainda, que nos termos da Pt.02/03, fica a parte ré intimada a proceder a retirada da carta precatória e promover o seu cumprimento.Brasília - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 17h45..

**Nº 130177-4/06 - Reintegracao de Posse** - A: BANCO FINASA SA. Adv(s):. DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunico Pereira Brito, DF023358 - Karina Melo Saraiva, DF07228E - Rita de Cassia Monteiro de Sousa, ES008773 - Carlos Alessandro Santos. R: KELLE DIONISIA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, a carta precatória foi expedida. Certifico, ainda, que nos termos da Pt.02/03, fica a parte autora/credora intimada a proceder a retirada da carta precatória e promover o seu cumprimento.Brasília - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 18h24..

**Nº 134433-5/06 - Execucão** - A: UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL-UNIPLAC. Adv(s):. DF004588 - Felix Angelo Palazzo, DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF011109 - Jose Manoel Mendonca. R: DECIO JOSE DA SILVA SOUSA. Adv(s): (.). Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para assinar a petição de fls. 39 que se encontra apócrifa. Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 17h53..

**Nº 23691-0/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s):. DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF020157 - Vanessa Castro de Sa Teles, DF021054 - Paula Matera Barbosa, DF023535 - Fernanda Dias Marra, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala. R: ROSEANE APARECIDA GONCALVES DE MORAIS. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça fl. 31.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 13h31..

**Nº 23739-3/07 - Busca e Apreensao** - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s):. DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOEL DA GRACA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça fls 30.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 13h30..

**Nº 37727-5/07 - Monitoria** - A: PHOTO BRASIL ELETRONICOS LTDA-EPP. Adv(s):. DF008656 - Sibebe Guimaraes Salgado, DF024600 - Rodrigo Vasconcellos Berrogain. R: ANDERSON PIMENTAL PINHEIRO. Adv(s): (.). Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 26), bem como para que indique o endereço atualizado do executado, para fins de cumprimento da diligência.Brasília - DF, segunda-feira, 04/06/2007 às 09h22..

**Nº 43674-0/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO VOLKSWAGEM. Adv(s):. DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: OZILIA GONCALVES DE MORAIS. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça e requerer o que de seu interesse.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 13h20..

#### DESPACHO

**Nº 106257-8/05 - Revisional** - A: TULIO CESAR GOMES. Adv(s):. DF07228E - Rita de Cassia Monteiro de Sousa, TO000490 - Geraldo Magela Oliveira Donato. R: UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A. Adv(s):. DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de BrasíliaBrasília - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 17h57.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DESPACHO Diga o autor sobre a planilha de cálculos do débito do contrato de financiamento acostada às fls. 140/144. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 17h57.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

#### DIVERSOS

**Nº 84593-9/06 - Reparacao de Danos** - A: MARIA DOS SANTOS PEREIRA FRANCA. Adv(s):. DF021474 - Marcelo Beze. R: JOSE COSME DOS SANTOS. Adv(s):. DF003401 - Antonio Jose Mendes Santos.

CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 167).Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h01.

DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 15h12.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO Considerando o teor da certidão de fls. 163, declaro encerrada a fase instrutória. Venham as alegações finais no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar pela autora. Após independentemente de despacho, façam-se conclusos para sentença.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 15h12.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

#### EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

O Juiz de Direito deste Juízo, na forma da lei, FAZ SABER a todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que os Oficiais de Justiça Avaliadores designados, promoverão a venda em hasta pública dia 18 de junho de 2007, às 14h18min, no átrio do Edifício do Fórum de Brasília, na Praça Municipal (do Buriti), Bloco B, Ala B, do Palácio da Justiça, Brasília-DF, em 1ª Praça, por preço igual ou acima da avaliação, ou não havendo licitante, no dia 28 de junho de 2007, às 14h18min, no mesmo local, pelo maior lance ofertado, do(s) bem(ns) imóvel(eis) penhorado(s) nos autos da ação de Execução por Quantia Certa nº. 70965-7/02 proposta por Co-operativa Habitacional dos Servidores do Legislativo - COOPER-LEGIS em desfavor de Suelen Coelho de Oliveira, CPF nº 098.271.371-15, com a(s) seguinte(s) característica(s): direitos possessorias da executada sobre o imóvel designado por lote 05, do conjunto 06, etapa II, do Condomínio Rural Chácaras Ouro Vermelho II, localizado em São Sebastião, com aproximadamente 1.000m², sem edificações, de propriedade da executada, avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). As partes serão intimadas da referida hasta por meio de publicação no Diário da Justiça - DJ 03, destinada aos seus patronos, conforme normatiza o artigo 687, § 5º do CPC. Fica(m) o(a)(s) devedor(a)(es) intimado(a)(s) do referido certame e das respectivas, através deste edital, a fim de prevenir futuras alegações de nulidade e frustração da hasta, na hipótese da não localização do(a)(s) executado(a)(s) na intimação pessoal a ser feita. Quem o mesmo quiser arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local designados, ciente de que a venda será feita com dinheiro à vista, ou a prazo de 15 (quinze) dias, mediante caução idônea, correndo por conta do arrematante todos os ônus que incidirem sobre o imóvel. E, para conhecimento geral, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Brasília-DF, aos 01 de março de 2007. Eu, Diretor de Secretaria, o fiz digitar e por determinação judicial o subscrevo.

#### 7ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

##### EXPEDIENTE DO DIA 28 DE MAIO DE 2007

Juíza de Direito:Marilza Neves Gebrim  
Diretora de Secretaria:Mariana Pereira de Queiroz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

##### DIVERSOS

**Nº 133777-9/05 - Revisional** - A: JOSE LUIZ JESUINO MAN-DICAJU. Adv(s):. DF012452 - Antonio Soares Fonseca Junior. R: BANCO FINASA SA. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Segue sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 18h01.

Sentença - Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL E JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fulcro nos artigos 295, inciso VI, 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios.Transitada esta em julgado e pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 25 de maio de 2007.CLÁUDIO MARTINS VASCONCELOS Juiz de Direito Substituto.

**Nº 138909-8/05 - Monitoria** - A: MARCELO FAGUNDES GINECOLOGIA E OBSTETRICIA SC LTDA. Adv(s):. DF018505 - Marcio de Sousa Lopes. R: COOPESAUDE. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. DESPACHO Segue sentença em uma lauda impressa.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 19h15.CLÁUDIO MARTINS VASCONCELOSJuiz de Direito Substituto

SENTENÇA - Vistos etc.Cuida-se de ação monitoria ajuizada por MARCELO FAGUNDES GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA SC LTDA.. em desfavor de COOPESAÚDE, todos qualificados nos autos.Com efeito, o processo encontra-se paralisado há mais de 30 (trinta) dias por culpa da parte autora que, embora tenha sido regularmente intimada, através de publicação (fl. 39) e pessoalmente, pela via postal, quedara-se inerte, consoante certidão de fl. 48, deixando transcorrer in albis o prazo que lhe fora assinalado para promover o regular andamento do feito, adotando as providências que lhe competiam, donde há que se presumir, inclusive, que perdera o interesse de agir.Ante o exposto, estando caracterizado o abandono do feito, JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado e pagas as custas, defiro, se requerido, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça vestibular, independentemente de traslado, à exceção do instrumento de mandato, e mediante recibo. Em após, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 19h16..

**Nº 46168-3/07 - Cobranca** - A: CONDOMINIO VIVENDAS BELA VISTA. Adv(s.): DF011356 - Antonio Rodighiero. R: VALERIA DE VELASCO E PONTES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se, observando-se as prescrições próprias que delimitam o procedimento ao qual se subordina a demanda que fluirá nestes autos, designando-se, inclusive, data para a realização da audiência prévia de conciliação preconizada pelo art. 277 do estatuto processual vigente, devendo a secretaria do juízo adotar as diligências indispensáveis à concretização de aludida solenidade. I. Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 19h49.

**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA** - Certifico e dou fé que designei o dia 18/09/2007, às 15:00 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 14h24..

**Nº 47257-4/07 - Cobranca** - A: CONDOMINIO ESTANCIA JARDIM BOTANICO. Adv(s.): DF004587 - Andrea Tarsia Duarte. R: CLAUDIA MARCIA RIBEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se, observando-se as prescrições próprias que delimitam o procedimento ao qual se subordina a demanda que fluirá nestes autos, designando-se, inclusive, data para a realização da audiência prévia de conciliação preconizada pelo art. 277 do estatuto processual vigente, devendo a secretaria do juízo adotar as diligências indispensáveis à concretização de aludida solenidade. I. Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 19h59.

**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA** - Certifico e dou fé que designei o dia 17/09/2007, às 15:00 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 15h04..

**Nº 49654-6/07 - Cobranca** - A: CONDOMINIO PRIVE RESIDENCIAL MONACO. Adv(s.): DF006401 - Ednilson Paula Melo. R: CLEIDE REGINA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se, observando-se as prescrições próprias que delimitam o procedimento ao qual se subordina a demanda que fluirá nestes autos, designando-se, inclusive, data para a realização da audiência prévia de conciliação preconizada pelo art. 277 do estatuto processual vigente, devendo a secretaria do juízo adotar as diligências indispensáveis à concretização de aludida solenidade. I. Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 19h56.

**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA** - Certifico e dou fé que designei o dia 17/09/2007, às 16:30 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 14h58..

**Nº 49669-0/07 - Cobranca** - A: CONDOMINIO PRIVE RESIDENCIAL MONACO. Adv(s.): DF006401 - Ednilson Paula Melo. R: JANICELIA MIRANDA PEREIRA DE AZEVEDO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se, observando-se as prescrições próprias que delimitam o procedimento ao qual se subordina a demanda que fluirá nestes autos, designando-se, inclusive, data para a realização da audiência prévia de conciliação preconizada pelo art. 277 do estatuto processual vigente, devendo a secretaria do juízo adotar as diligências indispensáveis à concretização de aludida solenidade. I. Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 19h58.

**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA** - Certifico e dou fé que designei o dia 17/09/2007, às 16:00 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 15h01..

**Nº 50978-7/07 - Cobranca** - A: CONDOMINIO VILLE BLANCHE II. Adv(s.): DF019449 - Marcio Augusto Brito Costa. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se, observando-se as prescrições próprias que delimitam o procedimento ao qual se subordina a demanda que fluirá nestes autos, designando-se, inclusive, data para a realização da audiência prévia de conciliação preconizada pelo art. 277 do estatuto processual vigente, devendo a secretaria do juízo adotar as diligências indispensáveis à concretização de aludida solenidade. I. Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 19h58.

**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA** - Certifico e dou fé que designei o dia 17/09/2007, às 15:30 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 15h03..

**Nº 55966-2/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: MARCELO AVANCINI BASSAN. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Estando evidenciadas a mora e a alienação fiduciária, fazendo-se presentes os pressupostos balizados pela lei de regência para tal, concedo a liminar reclamada. Apreenda-se o veículo que fora adquirido com o importe mutuado pelo credor fiduciário acionante e oferecido em garantia pelo devedor fiduciário, mediante alienação fiduciária, quanto ao adimplemento das obrigações derivadas do mútuo, depositando-o em mãos do autor. Outrossim, executada a liminar em favor do credor fiduciário acionante, faculto ao devedor fiduciário acionado o prazo de 05 dias para afastar sua mora, pagando a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, ficando ressaltado que em restando preclusa essa oportunidade ou não emendada a mora nos termos da planilha apresentada pelo proprietário fiduciário, exaurido o interregno que é legalmente assegurado ao devedor e executada a liminar, consolidar-se-ão a posse e a propriedade plena e exclusiva do veículo no patrimônio do credor fiduciante, ficando desde logo autorizado a providenciar junto às repartições públicas competentes a alteração do registro de propriedade do veículo para o seu nome ou em favor de terceiro que indicar, livre da restrição da propriedade fiduciária com a respectiva baixa desse gravame. Em contrapartida, se ao final a pretensão satisfativa for julgada improcedente e o banco venha a perder a demanda, ficará assegurado ao devedor fiduciário cobrar a composição dos prejuízos que suportar em decorrência do cumprimento da medida de busca e apreensão, porquanto a lei garante e resguarda o devedor, desapossado indevidamente do bem, cobrar multa e perdas e danos, conforme preconizado nos os parágrafos 6º e 7º, do artigo 56, da Lei 10.931/04, para o caso de o pedido inicial ser desatendido quando do sentenciamento do feito, não se afigurando, pois, irreversível e ilegal o provimento liminar doravante concedido. Em após, cite-se. I. Brasília - DF, sábado, 26/05/2007 às 10h03. CLÁUDIO MARTINS VASCONCELOS Juiz de Direito Substituto.

## Sentença

**Nº 26128/95 - Execucão** - A: SO FRANGO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF019278 - Tiago Boita Laude, DF05583E - Renata Antony de Souza Lima. R: MERCARIA LU E LU LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, estando caracterizado o abandono do feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO EXECUTIVO, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela exequente. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e pagas as custas, defiro, se requerido, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça vestibular, independentemente de traslado, à exceção do instrumento de mandato, e mediante recibo. Em após, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 28 de maio de 2007. CLÁUDIO MARTINS VASCONCELOS, Juiz de Direito Substituto.

**Nº 32181/94 - Execucão** - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: CLARA RIBEIRO C BRANCO CAJUEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, estando caracterizado o abandono do feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO EXECUTIVO, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo exequente. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e pagas as custas, defiro, se requerido, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça vestibular, independentemente de traslado, à exceção do instrumento de mandato, e mediante recibo. Em após, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 28 de maio de 2007. CLÁUDIO MARTINS VASCONCELOS, Juiz de Direito Substituto.

**Nº 72432-7/2000 - Execucão** - A: SISTEMA CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: BLUES TIME BAR LTDA - MICROEMPRESA. Adv(s.): DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu, DF014406 - Paulo Roberto de Oliveira. Vistos etc. Cuida-se de ação de execução ajuizada por Sistema Construções Ltda em desfavor de Blues Time Bar Ltda, ambos qualificados nos autos. Com efeito, o processo encontra-se paralisado há mais de 30 (trinta) dias por culpa da exequente que, embora tenha sido regularmente intimada, através de publicação (fl. 205) e pessoalmente (fl. 208), através de carta de intimação, quedara-se inerte, deixando transcorrer in albis o prazo que lhe fora assinalado para promover o regular andamento do feito, adotando as providências que lhe competiam, donde há que se presumir, inclusive, que perdera o interesse de agir. Ante o exposto, estando caracterizado o abandono do feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO EXECUTIVO, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela exequente. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 25 de maio de 2007. CLÁUDIO MARTINS VASCONCELOS, Juiz de Direito Substituto.

**Nº 13587-4/05 - Execucão** - A: BANCO NACIONAL SA. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C. valadares Bomtempo, DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos. R: LEONEL VIANA DE ALMEIDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, estando caracterizado o abandono do feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO EXECUTIVO, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela exequente. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e pagas as custas, defiro, se requerido, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça vestibular, independentemente de traslado, à exceção do instrumento de mandato, e mediante recibo. Em após, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 28 de maio de 2007. CLÁUDIO MARTINS VASCONCELOS, Juiz de Direito Substituto.

**Nº 92172-4/06 - Execucão** - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: MARLI VIEIRA FERNANDES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Cuida-se de ação de execução aforada por Joelson Matias Guimarães em desfavor de Marli Vieira Fernandez em que, apurado que não fora efetivado o seu preparo prévio, ao qual doravante está sujeita por força do artigo 162, parágrafo único, do Provimento Geral da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal, foram concedidas duas oportunidades para que o exequente promovesse o recolhimento de seus emolumentos (fls. 14/15 e 45), e, não obstante, deixara de cumprir a determinação, bem como fluindo em branco o interregno assinalado (fls. 38/41 e 46), o que, por conseguinte, obsta o processamento da lide executiva aviada, diante do vício apurado e da constatação de que o processo carece de um pressuposto indispensável e inafastável para o seu prosseguimento válido e regular. Ante o exposto, diante da ausência do regular preparo da demanda manejada pelo exequente e da sua inércia quanto ao suprimento desse vício, a despeito de lhe terem sido asseguradas duas oportunidades para supri-lo, julgo extinto o processo executivo com supedâneo no contido nos artigos 616 e 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil. Custas da execução pelo exequente. Sem honorários advocatícios. Transitada esta em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, 25 de maio de 2.007. CLÁUDIO MARTINS VASCONCELOS Juiz de Direito Substituto.

## ATO DE MERO EXPEDIENTE

**Nº 42834-8/05 - Acao de Conhecimento** - A: MARCO AURELIO COSTA DA ROCHA. Adv(s.): SP0168887 - Ana Candido Eugenio Pinto. R: BANCO FIAT SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime-se a parte autora para que promova o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 18h10..

**Nº 144035-8/05 - Notificacao** - A: BBC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF007662 - Maria das Gracas Gontijo. R: SUERDA MARIA BEZERRA DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime-se a parte autora para que promova o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 18h13..

**Nº 144194-7/05 - Notificacao** - A: BBC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF007662 - Maria das Gracas Gontijo. R: YVONE ORLANDO CARVALHES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime-se a parte autora para que promova o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 18h17..

**Nº 148090-7/05 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF011072 - Marlova Wehrmann. R: MARIA DOS SANTOS PAIVA BATISTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. OUTROS NOMES: CLAUDIA ANDREIA RABELO DANTAS. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime-se a parte para que promovam o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 18h19..

**Nº 109328-4/06 - Busca e Apreensao** - A: ARTULINO ALVES GUIMARAES. Adv(s.): DF006901 - Raimundo de Oliveira Magalhães. R: CLEIDSON DE FRANCA GUIMARAES MARINHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime-se a parte autora para que promovam o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 18h21..

**Nº 14799/93 - Execucão de Sentença** - A: EDITH NORTRUT DE ALMEIDA. Adv(s.): DF006259 - Marcello Alencar de Araujo, DF013443 - Eduardo Albuquerque Sant'anna, DF015305 - Leonardo Alencar de Araujo, DF023674 - Aldair Jose de Sousa, DF04074E - Aldair Jose de Sousa. R: CORREIO BRAZILIENSE S.A.. Adv(s.): DF006624 - Claudio Bonato Fruet, DF011335 - Mauricio de Campos Bastos, DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto, DF013443 - Eduardo Albuquerque Sant'anna, DF015315 - Beatriz Donaire de Mello e Oliveira. Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime-se a parte executada para que promovam o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 18h23..

**Nº 34512/97 - Execucão de Honorarios** - A: BANCO FIAT SA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. R: ALESSANDRO BRONZE TONIZA. Adv(s.): DF008580 - Jorge Antonio Alves da Silva. Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime-se a parte exequente para que promovam o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 18h25..

## Decisão

**Nº 20675/95 - Execucão de Sentença** - A: ICLEA DE OLIVEIRA PAIVA. Adv(s.): DF005885 - Roberto Donizete da Silva. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES. Adv(s.): DF002395 - Cleone Pereira da Costa, DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF04619E - Carlos Eduardo de Azevedo Lopes, DF04871E - Patricia Borges Tupinamba de Oliveira. Indeferio, por ora, a pretensão veiculada pela exequente colimando a constrição de numerário em conta bancária titularizada pela devedora, porquanto há penhora de bem imóvel, formalizada nestes autos, não se afigurando o momento processual oportuno para se cogitar em reforço da constrição haja vista que não houve a avaliação do bem constrito e nem mesmo foram realizadas as diligências destinadas a promover sua alienação em sede de hasta pública ou por intermédio da própria exequente de forma direta e particular, pelo que, havendo penhora perfeita e acabada, sua substituição somente pode ser autorizada e deferida em comparecendo alguma das hipóteses estabelecida no arts. 656 e 667 do estatuto processual vigente. Outrossim, proceda a avaliação do imóvel constrito, expedindo--se o competente mandado. I. Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 13h49. .

**Nº 44393-7/99 - Declaratoria** - A: DELTA TRANSPORTES LTDA. Adv(s.): SP052694 - Jose Roberto Marcondes. R: BB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF011242 - Rosângela de Souza Raimundo. Diante das sucessivas intervenções da autora manifestando interesse em promover a liquidação da sentença destinada a apurar e aquilatar o valor exato da obrigação pecuniária que deverá nortear o efetivo cumprimento da sentença e do v. acórdão que constituem o título executivo judicial, assinalo-lhe o derradeiro prazo de 05 dias para a credora promover o acertamento de seu crédito, liquidando-o nestes autos em conformação com o regrado pelo estatuto processual vigente, sob pena de arquivamento, conforme autorizado pelo § 5º do art. 475-J do Código de Processo Civil. Expirado esse interregno sem qualquer manifestação da autora, arquivem-se com as cautelas de costume, sem prejuízo de posterior desarquivamento a pedido da parte interessada. I. Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 16h05..



**Nº 62126-4/2000 - Embargos A Execução** - A: CEREALISTA MS IND E COM LTDA. Adv(s.): DF02156A - Daniel Vicente Goetttems, DF03272E - Marcio Luciano Isoton. R: BANCO NOROESTE SA. Adv(s.): DF008713 - Helio Francisco Marques Junior, Sem Informacao de Advogado. A: MARCOS ANTONIO DE SOUZA. Adv(s.): (.). Indefero o pedido de complementação de depósito dos honorários periciais reclamados pelo expert a quem fora confiado o encargo quanto à confecção do laudo técnico, uma vez que já houve o regular recolhimento do valor atinente à sua remuneração na forma anteriormente proposta, ficando ressalvado que o depósito promovido nestes autos em estando vinculado à conta judicial será naturalmente levantado com os acréscimos legalmente previstos. Outrossim, digam as partes, no prazo de 05 dias, a fim de viabilizar a a ultimação dos trabalhos periciais e conclusão da perícia, sobre o avertado pelo douto perito, exibindo, no prazo de 05 dias, os documentos reclamados para a confecção da prova técnica. I.Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 09h06..

**Nº 82864-3/04 - Execução** - A: MW FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF00911A - Hernane Rodrigues Freire. R: NILDA DUTRA DOS SANTOS SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ATLANTIDA REPRESENTACAO DE COSMETICOS LTDA. Adv(s.): (.). Diante da concordância do credor qunto à proposta de parcelamento do débito formulada pela devedora, nos modos, inclusive, assegurados pelo dispositivo que está inserto no art. 745-A do estatuto processual vigente, aguarde-se o decurso do prazo para o adimplemento da dívida, ficando ressalvado à executada que o depósito a ser promovido nestes autos deverá incluir, além do principal, as custas processuais e os honorários advocatícios arbitrados por este juízo, monetariamente corrigidos e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, devendo a devedora observar as datas dos respectivos vencimentos atinentes às parcelas destinadas a alcançar liquidação integral do débito. Certifique. Em após, exaurido estes interregno, adimplido o cordo e efetuado o pagamento da dívida, tornem os autos conclusos para extinção da execução. I.Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 15h53..

**Nº 61612-2/05 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti, TO003611 - Laisir da Silva Gonçalves. R: GRACI COELHO MOTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assinalo o derradeiro e preclusivo prazo de 05 dias para o credor fiduciário acionante esclarecer se ainda possui interesse quanto ao regular prosseguimento do feito destinado a efetivação das diligências colimando buscar e apreender o veículo que fora dado em garantia ao adimplemento do mútuo fomentado ao devedor fiduciário acionado, ficando ressalvado que não se afigura revestido de viabilidade jurídica pretender o sobrestamento do feito de forma ineterminada e quando o réu sequer fora citado, não estando formalmente regularizada o estabelecimento subjetivo da lide, mesmo porque não acorrera ele pessoalmetne aos autos através de advogado constituído, sendo certo que a noticiada composição sequer fora por ele firmada e assinada e a procuração que outorgara não concede poderes específicos para a realizar acordo com a financeira em decorrência da cobrança das parcelas inadimplidas, mas, ao revés, possui finalidade diversa já que outorgada com cláusula de irrevogabilidade, erretatrabilidade e isento de prestação de contas, denotando sua natureza in rem suan com o objetivo de transferir a titularidade dos direitos pessoas que o devedor possui sobre o veículo em questão e que constitui o objeto do contrato celebrado entre as partes. Logo, não perfectibilizada a citação pessoal do réu e ausente pressuposto processual objetivo de constituição válida e regular da demanda, denota-se, no presente caso, a falta de interesse processual do autor que não reitera o pedido de constrição do veículo alienado fiduciariamente e nem reclama a conversão da pretensão inicial em ação de depósito. I.Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 11h17.

**Nº 79171-6/06 - Execução de Título Extrajudicial** - A: EDUARDO DALBUQUERQUE AUGUSTO. Adv(s.): DF016254 - Eduardo D Albuquerque Augusto. R: JET EXPRESS CARTUCHOS LTDA. Adv(s.): DF021634 - Sandro Pereira Cardoso, Sem Informacao de Advogado. Diga o exequente, no prazo de 05 dias, sobre a penhora e avaliação dos bens constritos, requerendo o que lhe afigurar de direito em conformação com o regrado pelo estatuto processual vigente. I.Brasília - DF, sábado, 26/05/2007 às 10h54..

**Nº 88494-8/06 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO FINASA SA . Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, MG091647 - Claudio de Alcantara Ferreira. R: FRANSCISCO LEMOS DOS SANTOS FILHO. Adv(s.): DF023251 - Alessandra Pereira dos Santos. Indefero a pretensão formulada pelo devedor fiduciário acionando no que concerne à entrega do bem para elidir sua mora e afastar os efeitos materiais de sua inadimplência em solver as prestações do mútuo que lhe ficaram afetas, porquanto somente com o pagamento integral da dívida nos termos da planilha de débito apresentada na inicial tem-se por emendada a mora solvens, hipótese em que o veículo permanecerá na posse do devedor sem as restrições que o acompanha e livre do ônus da garantia que lhe fora imputada. No mais, tendo em vista que não houve o cumprimento da liminar de busca e apreensão, diga o credor fiduciário acionante, em 05 dias, sobre o regular prosseguimento do feito, inclusive para fornecer o local onde se encontra o bem colimando a efetivação da constrição do automóvel alienado fiduciariamente, viabilizando o seu regular processamento. I.Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 11h34. .

**Nº 21037-2/07 - Impugnação** - A: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF023683 - Dayanne Ferreira Viana. R: ICLEA DE OLIVEIRA PAIVA. Adv(s.): DF005885 - Roberto Donizete da Silva. Assinalo o derradeiro e preclusivo prazo de 05 dias para o impugnante promover o regular preparo do incidente nque vem manejanado nestes autos, e, ainda, para regularizar sua representação procesual autenticando o instrumento de mandato e exhibir e apresentando seus atos constitutivos, bem como para instruir com os

outros documentos imprescindíveis ao desenvolvimento válido e regular, porquanto, cuidando-se de procedimento autônomo de impugnação agitado na fase de cumprimento de sentença promovido pelo credor sem atribuição de efeito suspensivo, deverá ser instruído com os documentos indispensáveis aptos a conferir viabilidade ao seu regular processamento, notadamente com cópia do auto ou termo de penhora e com o título executivo judicial, sob pena de extinção. Em após, se cumprida essas determinações, intime-se o credor na pessoa de seu advogado para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca da impugnação veiculada ou ratificar a peça retro que entranhara com esse desiderato. I.Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 14h05. **Nº 44334-9/07 - Ordinária** - A: FENAFISP FEDERACAO NACIONAL AUDITORES FISCAIS PREVIDENCIA. Adv(s.): DF013811 - Marcelse de Miranda Azevedo. R: PREVI GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assinalo o prazo de 10 dias para a autorza efetuar o regular e prévio preparo da ação que vem manejanado nestes autos, e, ainda, para aditar a inicial quanto ao pedido que deverá ser conformado com as argumentações que tecera, especificando de forma objetiva os atos praticados pela ré passíveis de nulidade e que foram efetivados como corolário da portaria nº 375/89, reputada como ilegal. I.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 18h28..

**Nº 46318-2/07 - Execução Por Quantia Certa** - A: BANCO NOS-SA CAIXA SA. Adv(s.): DF022543 - Rodrigo F Ramos. R: SUPRIPEL COMERCIO DE PAPEIS E SUPRIMENTOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ALEXANDRE MOTA BOECHAT . Adv(s.): (.). R: CHRISTINE MOTA BOECHAT RAMOS. Adv(s.): (.). Assinalo o prazo de 10 dias para o exequente adequar a pretensão executiva aos novos paradigmas legais originários da alteração introduzida pela lei nº 11.382/2006, conformando e alinhando a execução às prescrições dele derivadas. I.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 19h31..

**Nº 49611-0/07 - Execução** - TUTELADA: STAR LUZ ILUMINACAO LTDA (NA PESSOA DO REP. LEGAL). Adv(s.): DF012015 - Maria de Lurdes Martins. R: EDSON DINIZ MACHADO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assinalo o prazo de 10 dias para o exequente comprovar a a lavratura do ato cartorário, porquanto somente com o efetivo protesto do título revela-se a impontualidade do devedor, conferindo liquidez, certeza e exigibilidade à obrigação pecuniária nele estampada, sendo certo que o documento de fls. 05 apenas demonstra que fora protocolado o pedido com esse desiderato, não evidenciando sua concretização pela serventia extrajudicial. I.Brasília - DF, sábado, 26/05/2007 às 10h21..

#### ATO DE MERO EXPEDIENTE

**Nº 119765-6/01 - Execução de Honorários** - A: IVAN ANISIO BRITO. Adv(s.): DF016403 - Ivan Anisio Brito, SP231059 - Suleem Modestina Dias. R: ANA NERY BRIGAGAO. Adv(s.): DF015829 - Sergio Peres Faria, GO019582 - Cassius Ferreira Moraes, SP231059 - Suleem Modestina Dias. Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime-se a parte executada para que promovam o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 18h28..

**Nº 11897-4/02 - Execução** - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: NILEIDE HELENA MONTURIL VAZ DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime-se a parte exequente para que promovam o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 18h30..

**Nº 13247-8/02 - Execução** - A: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL SA. Adv(s.): DF006812 - Auro Vidigal de Oliveira, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF018119 - Silvana Oliveira Moreno, DF020157 - Vanessa Castro de Sa Teles, DF021054 - Paula Matera Barbosa. R: OESTE LIVRE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime-se a parte exequente para que promovam o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 18h32..

**Nº 39459-8/03 - Monitoria** - A: BELCOSA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA. Adv(s.): GO017913 - Ivan Fernandes da Silveira. R: IVONEIDE DOS SANTOS SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime-se a exequente para que promovam o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 18h34..

**Nº 12062-8/04 - Revisional** - A: CLEIDE RIBEIRO DE SANTANA. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro. R: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): DF012949 - Ronaldo Soares Rocha. A: JOHN DREYKY DE SANTANA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime-se a parte autora para que promovam o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 18h36..

**Nº 15144-7/05 - Revisional** - A: ROGERIO SANTOS DE SOUZA. Adv(s.): DF015670 - Paulo Cesar Ferreira da Silva Gonçalves Tolentino, DF016616 - Margiane Cristina de Freitas Sales. R: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo, SP068723 - Elizete Aparecida Oliveira Scatigna. Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime-se a parte autora para que promovam o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 18h37..

**Nº 67531-3/99 - Execução de Sentença** - A: LENIRA DE LIMA DUARTE. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto, DF011350 - Kleber de Souza Gouveia, DF022590 - Luciana Chaves Costa. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF009813 - Luiz Roberto de Carvalho V. de Barros. Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime-se a parte executada para que promovam o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 18h40..

**Nº 105882-4/01 - Execução de Sentença** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: HUGO CARVALHO XAVIER JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime-se a parte exequente para que promovam o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 18h42..

**Nº 107871-4/05 - Execução** - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF021673 - Anderson Santos Teixeira. R: IEDA MARTHA CANDIDA DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime-se a parte executada para que promovam o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 18h45.. **Nº 145852-4/05 - Notificação** - A: BBC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF007662 - Maria das Gracas Gontijo. R: MARIA DAS GRACAS COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime-se a parte autora para que promovam o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 18h46..

**Nº 47336-4/2000 - Execução de Sentença** - A: SOCIEDADE UNIF PAULISTA DE ENS RENOVADO OBJETIVO SUPERO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: RICARDO RIBEIRO FARIA CASTRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime-se a parte exequente para que promovam o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 18h48..

**Nº 3187/97 - Execução de Sentença** - A: VOLKSWAGEN SERVICOS SA. Adv(s.): DF022782 - Robson Humberto dos Santos, GO21593A - Manoel Archanjo Dama Filho, SP207780 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: MARIA MARCIA DE ALMEIDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime-se a parte exequente para que promovam o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 18h49..

#### Despacho

**Nº 74189-3/04 - Execução** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF011460 - Carlos Eduardo Caparelli, DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa. R: UNIAO AUTO PECAS MEC GER LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: GERALDO SOARES DE LIMA. Adv(s.): (.). R: DAVID NOGUEIRA DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). Indefero o pdido de vista formulado pelo advogado da pessoa jurídica que comparecera aos autos da vertente execução porquanto não se tem demonstrado que a empresa qualificada no ato constitutivo acosta do às fls. 73/78 corresponde à mesma denominação da sociedade excutida que figura na angularidade passiva do processo executivo aviado. Outrossim, certifique a secretaria quanto à resposta ao ofício extraído destes autos, reiterando o expediente em caso negativo e aguardando-se a resposta pertinente. I.Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 15h17..

**Nº 82668-5/05 - Obrigação de Fazer** - A: DALVA HELENA DE SOUZA. Adv(s.): DF018511 - Mauro Nakamura Reis. R: SERASA SA. Adv(s.): SP147456 - Waldir Carneiro França Junior. A diligência reclamada pela ré é impertinente e não se faz necessária ao esclarecimento dos fatos, não se prestando para o equacionamento da controvérsia estabelecida nestes autos e cujo cerne da questão cinge-se unicamente na ausência de comunicação da restrição que fora consumada nos assentamentos da empresa arquivista, não comportando relevância saber sobre a veracidade das informações contidas nesses registros. Anote-se conclusão para sentença. I. Brasília - DF, sábado, 26/05/2007 às 12h51. .

**Nº 147999-6/05 - Acao Cautelar** - A: PEDRO PESSOA DE CARVALHO. Adv(s.): DF012014 - Magnolia Maria de Souza. R: THEODULO DAVID LEAO BARROSO. Adv(s.): DF011561 - Otelino Dias do Nascimento. Diante do consignado às fls. 86/87 pelo ilustrado causídico que vinha patrocinando o requerido, republique-se o o despacho que está estampado às fls. 82 para que surta seus efeitos legais, observando a secretaria o novo advogado substabelecido nestes autos e em nome de quem deverão ser efetivas as futuras publicações no diário oficial. I.Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 10h04..

**Nº 44688-8/07 - Embargos A Execução** - A: GECEL TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. R: TEMPO REAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. Constituindo os embargos do devedor verdadeira ação autônoma de kunho incidental e não mera peça de defesa do devedor, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para a embargante regularizar sua representação processual nestes autos, autenticando, para tanto, o instrumento de mandato, bem como seus atos constitutivos, sob pena de indeferimento. Outrossim, devidamente apensados aos autos da demanda executiva hostilizada através dos embargos que foram alinhavados nesta sede, e cumpridas as determinações dela originária, tornem conclusos, quando direi sobre o prosseguimento do feito, inclusive sobre recebimento do incidente e seus efeitos . I. Brasília - DF, sábado, 26/05/2007 às 11h22..

**Nº 54689-5/07 - Reintegracao de Posse** - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: FRANCISCO MAGALHAES DE ALMADA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assinalo o prazo de 10 dias para o autor esclarecer quanto ao atual endereço residencial do réu, porquanto, a par de restar patenteada sua indaimplência quanto à solvência das prestações ajustadas, ensejando a rescisão automática do contrato de leasing e cuja mora restou regularmente comprovada nestes autos através da notificação efetivada através do protesto do instrumento que consubstancia o acordo de

vontades, inclusive sendo o devedor instado por edital a promover o pagamento das parcelas vencidas, conforme lhe era assegurado e facultado pela legislação de regência, quedando-se inerte e, via de consequência, caracterizando o esbulho, o aviso premonitório que anteriormente promovera por meio de notificação pessoal não chegou a ser consumado ante à circunstância de que o devedor não mais reside no endereço declinado nos autos e que também consta do contrato, o que, de resto, poderá inviabilizar o cumprimento da medida destinada a reintegrá-lo na posse do veículo arrendado e impossibilitar a efetivação da citação do requerido, tornando-se inútil qualquer diligência determinada por este juízo, pelo que deverá, então, enviar esforço colimando localizar o devedor e, sobretudo, informar o local em que se encontra o automóvel cuja apreensão e restituição almeja através dos interditos que vem manejando. I. Brasília - DF, sábado, 26/05/2007 às 09h07..

**Nº 27344-6/2000 - Obrigacao de Fazer** - A: MARIA GORETH DE JESUS ALMEIDA. Adv(s.): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: MONEYTARIUS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: IVETE ELIAS TARRAF JAMAIEL. Adv(s.): (.). DESPACHO Segue sentença em uma lauda impressa. Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 19h14. CLÁUDIO MARTINS VASCONCELOS Juiz de Direito Substituto.

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 54843-3/07 - Excecao de Incompetencia** - A: PATRICIA TEIXEIRA RODRIGUES. Adv(s.): DF021213 - Samir Francisco de Almeida. R: CARLOS ALBERTO GOMES. Adv(s.): DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça vindicada pela expiente. Outrossim, recebo o incidente de exceção de incompetência que fora alinhavado nesta sede incidental e, por conseguinte, esteado no regramento derivado do artigo 306 do estatuto processual vigente, suspendo o curso da lide principal até que seja definitivamente solvido. Certifique-se nos autos principais, e, em após, ao excepto para, querendo, veicular impugnação no decêndio legalmente prescrito para o exercitamento dessa faculdade. I. Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 19h16..

**Nº 46186-8/07 - Cobranca** - A: CONDOMINIO SOLAR DE ANTHENAS. Adv(s.): DF011356 - Antonio Rodiguero. R: ANTONIO ANDRADE LOPES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para o autor instruir a inicial com a ata da assembléia que fixara as taxas condominiais ordinárias que agora persegue, ou, se o caso, esclarecer os parâmetros do rateio que efetivara para mensurá-las, sob pena de indeferimento. I. Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 19h38..

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 53758-3/07 - Reintegracao de Posse** - A: HSBC BANK BRASIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: ARTUR BENEDITOTEIXEIRA NETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para a autora aditar a inicial no que concerne à competência deste juízo cível para conhecer e processar a demanda possessória que aviara colimando reaver a posse do veículo arrendado, porquanto, consoante se infere das indicações delineadas na peça de ingresso e dos documentos carreados ao bojo dos autos, aquilata-se que o demandado é domiciliado na cidade satélite de Taguatinga-DF, e, tratando-se de ação derivada de relação de consumo, impende considerar como absoluta o foro do domicílio do consumidor, não se exigindo, pois, exceção de incompetência, impondo-se sua declaração de ofício, consoante, inclusive, já serenado em sede pretoriana, ficando- ressaltado, aliás, que diante na nova sistemática processual originária das alterações introduzidas pela lei nº 11.280/2006 permite, com a redação dada ao parágrafo único do art. 112 do Código de Processo Civil, seja afirmada e declarada a nulidade da cláusula de eleição de foro em contrato típico de adesão, ocasião em que os autos do processo serão encaminhados ao local do domicílio do réu, e, ainda, quanto ao pedido, que deverá ser conformado com a pretensão que aventara, pois fora omitido o pleito destinado ao distrato do contrato que fora concertado entre as partes, sob pena de indeferimento. I. Brasília - DF, sábado, 26/05/2007 às 08h50..

**Nº 47799-8/07 - Monitoria** - A: HOTEL NACIONAL SA. Adv(s.): DF023118 - Leandro Domiciano Gonçalves. R: BSB CINEMA PRODUCOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para a autora aditar a inicial no que se refere à causa de pedir, que deverá ser moldada aos documentos que carreará aos autos e que acompanham seu pedido monitorio correspondentes ao relacionamento que efetivamente existira entre as partes e ensajara a emissão das duplicatas que agora aparelham a pretensão injuntiva que maneja, e, por fim, para regularizar sua representação processual, exibindo, para tanto, o ompetente instrumento de mandato a fim de restarem apurados se o signatário do subestabelecimento de fls. 12 está municiado com poderes para representá-lo em sede judicial, sob pena de indeferimento. I. Brasília - DF, sábado, 26/05/2007 às 10h32..

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 44437-6/07 - Embargos A Execuciao** - A: JET EXPRESS CARTUCHOS LTDA. Adv(s.): DF021634 - Sandro Pereira Cardoso. R: EDUARDO D"ALBUQUERQUE AUGUSTO. Adv(s.): DF016254 - Eduardo D Albuquerque Augusto. Constituindo os embargos do devedor verdadeira ação autônoma de cunho incidental e não mera peça de defesa do devedor, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para o embargante aditar a inicial no que se refere ao pedido, que deverá ser complementado e alinhado em conformação com a argumentação que delineara, porquanto a par de se insurgir contra a legitimidade da dívida que está sendo cobrada na execução sob a alegação de vício no contrato de prestação de serviços de honorários advocatícios, res-

tringiu seu pedido apenas para liberar a penhora formalizada no bojo do processo executivo, sem, no entanto, inserir em sua postulação final qualquer direcionamento destinado a obter o reconhecimento judicial acerca da inviabilidade material do crédito colimando desconstituir o cheque que acoorçoa a execução, e, ainda, colima afastar a constrição sem alegar qualquer causa jurídica passível de conferir viga de sustentação ao pleito vindicado, embasando seu inconformismo apenas sustentando que os bens penhorados foram avaliados em valor insuficiente e cujo laudo não traduz sua real e efetiva estimativa, devendo adequar e conformar seu pleito aos parâmetros delineados e que foram içados como aparato material ao aviamento dos vertentes embargos. E, ainda, no mesmo interregno acima balizado, para instruí-la com os outros documentos indispensáveis à propositura da ação que ainda não acompanham-na, notadamente os pertinentes à execução desafiada, ao título que a aparelha e o laudo de avaliação, e, por fim, para regularizar sua representação processual nestes autos e promover o regular preparo da ação que vem manejando, sob pena de indeferimento. Ressalto que em tendo o devedor agitado estes embargos, fica prejudicada a objeção de pré-executividade alinhavada nos autos no bojo dos quais flui a execução. I. Brasília - DF, sábado, 26/05/2007 às 10h53..

**Nº 44150-3/07 - Embargos** - A: LAURO CELSO COSTA DUARTE. Adv(s.): DF013080 - Josapha Francisco dos Santos. R: ANTONIO VENANCIO DA SILVA E CIA LTDA. Adv(s.): DF017070 - Nilo Sulz Gonsalves. DESPACHO Recebo os embargos para discussão, deixando-o, todavia, de atribuir o almejado efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A, porquanto não vislumbro nenhuma das situações contidas no § 1º de aludido dispositivo legal, sobretudo porque a controvérsia trazida pelo embargante cinge-se unicamente ao alegado excesso da execução e sobre sua ilegitimidade passiva, sendo certo que inexistindo ato de constrição judicial sobre bens de propriedade do executado, doravante embargante, o incidente que vem manejando não impede que a execução prossiga em seus ulteriores termos e contra os demais excutidos, visto que o fundamento içado como aparato material ao aviamento da vertente ação autônoma de impugnação diz respeito apenas ao autor dos embargos. Em sendo assim, certifique-se e, em após, ao embargado para, querendo, veicular impugnação no prazo de 15 dias legalmente assinalado para esse desiderato. I. Brasília - DF, sábado, 26/05/2007 às 11h11..

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 21139-6/2000 - Execuciao de Sentenca** - A: AGF BRASIL SEGUROS SA. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. R: OSESA RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF008632 - Renato Andrade dos Santos. Ressalto que nos termos do § 2º do art. 177 do Provimento Geral da Corregedoria o pedido para cumprimento de sentença não se sujeita ao prévio preparo, dispense o exequente do recolhimento dos emolumentos derivados dessa execução. Outrossim, a fim de viabilizar a penhora do veículo indicado, assinalo-lhe o prazo de 05 dias para comprovar que aludido automotor efetivamente pertence ao excutido, colacionando o certificado de registro e propriedade do automóvel. I. Brasília - DF, sábado, 26/05/2007 às 12h35..

**Nº 86402-5/04 - Revisional** - A: TEREZINHA NEPOMUCENO LEMOS DOS SANTOS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANKBOSTON BANCO MULTIPLO SA . Adv(s.): DF015729 - Jose Roberto dos Santos, DF019477 - Danielle Zulato Bittar, SP098709 - Paulo Guilherme de Mendonça Lopes. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Diante das suas qualificações pessoais e profissionais, do local nobre em que é domiciliada e da circunstância de que reside em Juízo patrocinado por ilustros causídicos da sua livre escolha, a autora não enquadra-se nas exigências legais que a habilitem a ser contemplada com a gratuidade de justiça que reclamara em decorrência de simples reclamo lançado na inicial quanto a esse beneplácito. Ao revés, ante seus atributos pessoais, esse benefício somente poderá lhe ser deferido se efetivamente evidenciar que não encontra-se em condições de suportar os emolumentos devidos sem prejuízo da sua manutenção e da sua família. Em sendo assim, assinalo-lhe o prazo de 05 dias para carrear para o seio dos autos seus comprovantes de rendimentos pertinentes aos 03 (três) derradeiros meses ou, se não os possuir, com sua declaração de bens e rendimentos correspondente ao fluente exercício, a fim de restar apurado se efetivamente está em condições de merecer o benefício que reclamara, legitimando sua concessão, sob pena de negação. I. Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 08h47..

#### DECISAO

**Nº 110118-0/06 - Cobranca** - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s.): DF019569 - Ricardo David Ribeiro. R: CONSTANCIA ABATEPIETRO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CONSTANCIA ABATEPIETRO e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOAO ROBERTO A FARIA. Adv(s.): (.). Aprecio, nesta oportunidade, por envolver matéria de competência absoluta, a denunciação da lide efetivada pelos réus às fls. 61/67. Aduzem os réus, em suma, que a responsabilidade pelo adimplemento da obrigação pleiteada na inicial há de ser imputada ao Distrito Federal, pois tem o dever de garantir saúde a seus cidadãos carentes, como foi o caso da autora Constância Abatepietro que corria sério risco de morte e não possuía condições alternativa senão ser atendida pela rede particular de saúde. Compulsando os autos, verifica-se que esta pretensão merece acolhida, pois a questão em debate há de envolver também o Distrito Federal, pois cabe esse poder público garantir aos seus cidadãos o amplo acesso aos serviços de saúde. Consoante dispõe o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, razão pela qual a discussão travada nos autos sobre a responsabilidade pelas despesas médicas efetuadas pela primeira ré é suficiente para concluir pela eventual direito de regresso na hipótese de os denunciante não lograrem vencedores na presente lide. Ade-

mais, vale lembrar que o Distrito Federal integra o Sistema Único de Saúde e nesta situação tem o dever inarredável de prover àqueles que necessitam todo o suporte necessário para o tratamento médico, fato este que torna o litisdenunciado responsável pelo atendimento das necessidades de sua população, especialmente no que toca à saúde e à vida das pessoas. Veja-se, a respeito, os seguintes julgados do Colendo STJ: "ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SUS. LEGITIMIDADE PASSIVA SOLIDÁRIA DO MUNICÍPIO, DO ESTADO E DA UNIÃO. ARTS. 196 E 198, § 1º, DA CF/88. I - É da competência solidária entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a responsabilidade pela prestação do serviço de saúde à população, sendo o Sistema Único de Saúde composto pelos referidos entes, conforme pode se depreender do disposto nos arts. 196 e 198, § 1º, da Constituição Federal. II - Recurso especial improvido." (REsp 773.657/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08.11.2005, DJ 19.12.2005 p. 268). "ADMINISTRATIVO. MEDICAMENTO OU CONGÊNERE. PESSOA DESPROVIDA DE RECURSOS FINANCEIROS. FORNECIMENTO GRATUITO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA UNIÃO, ESTADOS-MEMBROS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS. 1. Em sede de recurso especial, somente se cogita de questão federal, e não de matérias atinentes a direito estadual ou local, ainda mais quando desprovidas de conteúdo normativo. 2. Recurso no qual se discute a legitimidade passiva do Município para figurar em demanda judicial cuja pretensão é o fornecimento de prótese imprescindível à locomoção de pessoa carente, portadora de deficiência motora resultante de meningite bacteriana. 3. A Lei Federal n.º 8.080/90, com fundamento na Constituição da República, classifica a saúde como um direito de todos e dever do Estado. 4. É obrigação do Estado (União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios) assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação ou congêneres necessários à cura, controle ou abrandamento de suas enfermidades, sobretudo, as mais graves. 5. Sendo o SUS composto pela União, Estados-membros e Municípios, é de reconhecer-se, em função da solidariedade, a legitimidade passiva de quaisquer deles no pólo passivo da demanda. 6. Recurso especial improvido." (REsp 656.979/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 16.11.2004, DJ 07.03.2005 p. 230). "ADMINISTRATIVO - MOLESTIA GRAVE - FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO - DIREITO À VIDA E À SAÚDE - DEVER DO ESTADO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE. 1. Esta Corte tem reconhecido que os portadores de moléstias graves, que não tenham disponibilidade financeira para custear o seu tratamento, têm o direito de receber gratuitamente do Estado os medicamentos de comprovada necessidade. Precedentes. 2. O direito à percepção de tais medicamentos decorre de garantias previstas na Constituição Federal, que vela pelo direito à vida (art. 5º, caput) e à saúde (art. 6º), competindo à União, Estados, Distrito Federal e Municípios o seu cuidado (art. 23, II), bem como a organização da seguridade social, garantindo a "universalidade da cobertura e do atendimento" (art. 194, parágrafo único, I). 3. A Carta Magna também dispõe que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (art. 196), sendo que o "atendimento integral" é uma diretriz constitucional das ações e serviços públicos de saúde (art. 198). (...) (RMS 17425/MG - Rel. Min. Eliana Calmon - DJU 22.11.2004). Com essas considerações, ante o inafastável dever do Estado em garantir à sua população acesso ao sistema de saúde, sobretudo àquelas pessoas portadoras de moléstias graves e que não tenham disponibilidade financeira para custear o respectivo tratamento, sob pena de pagar com a própria vida pela ineficácia do Estado e considerando ainda que é da competência solidária entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a responsabilidade pela prestação do serviço de saúde à população, tenho como plausível a pretensão dos réus em denunciar à lide o Distrito Federal. Ante o exposto, com fundamento na argumentação ora deduzida e no art. 27 da Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991, que dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal e dos Territórios, admito a denunciação da lide do Distrito Federal e declino da competência desta Vara para processar o presente feito em favor de uma das Varas de Fazenda Pública do DF, para onde deverão os autos ser enviados depois de operada a preclusão e cumpridas as formalidades legais. Intimem-se. Decisão registrada nesta data. Publique-se e intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 18h30..

**Nº 85756-7/02 - Rescisao de Contrato** - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva, SP084314 - Jose Martins. R: APARECIDO VIEIRA. Adv(s.): DF012817 - Ireni Braga, DF015075 - Emerson Erico da Silva, Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Proceda a Secretaria as anotações, comunicações e retificações cabíveis, inclusive junto à distribuição, diante da instauração do processo executivo alinhavado pelo credor colimando a cobrança dos honorários que restaram assegurados na sentença que solvera a demanda cognitiva aviada, atentando-se para a composição da sua angularidade ativa, cabendo, por oportuno, ressaltar que de conformidade com o contido no artigo 177, § 2º do novel Provimento Geral da Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, doravante o pedido de cumnprimento de sentença estão dispensadas de prévio preparo. Outrossim, considerando que não houve o cumprimento voluntário da obrigação, ensejando a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC, diga o credor, em 05 dias, sobre a existência de bens de propriedade do excutido passíveis de expropriação, colimando a expedição do competente mandado de penhora e avaliação. I. Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 11h56. CLÁUDIO MARTINS VASCONCELOS - Juiz de Direito Substituto.



DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

**Nº 13559-7/03 - Cobranca** - A: CARDIONORTE CARDIO-LOGISTAS ASSOCIADOS ASA NORTE. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: UNIAO ADMINISTRADORA DE SAUDE LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 11/09/2007, às 16:30 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 14h33..

**Nº 101965-8/04 - Monitoria** - A: ALBERICO BARROSO ALVES. Adv(s.): DF004007 - Amaro Carlos da Rocha Senna, DF02442E - Titus Livius de Paula Senna. R: DDA DIOGENES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF01302A - Ayrton Teixeira Gomes, DF01535A - Luiz Fernando Nogueira Cesarino. R: ESPOLIO DE RAIMUNDO DIOGENES PINHEIRO. Adv(s.): DF01302A - Ayrton Teixeira Gomes, DF01535A - Luiz Fernando Nogueira Cesarino. Certifico e dou fé que designei o dia 05/09/2007, às 15:30 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 15h07..

**Nº 101091-2/05 - Cobranca** - A: CONDOMINIO DO BLOCO G DA QI 02 GUARA I. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF019917 - Nivia Maria Borges de Lima. R: MARCIO LUIZ LYRA MARQUES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: DALIDA D'AUREA ALVES DE SOUZA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que designei o dia 18/09/2007, às 14:30 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 14h27..

**Nº 106885-9/05 - Arbitramento dos Honorarios** - A: INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO. Adv(s.): DF002144 - Inemar Baptista Penna Marinho, DF017600 - Eduardo Tulio Ferreira de Araujo. R: IOLANDA MARIA DE MORAIS. Adv(s.): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira, SP140439 - Luiz Eduardo Rodrigues da Cunha. Certifico e dou fé que designei o dia 05/09/2007, às 16:30 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 15h08..

**Nº 125475-5/06 - Cobranca** - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL MANSOES DI FIORI. Adv(s.): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: LUCIO SERGIO PORTO OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA AFONSINA MONTESUMA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que designei o dia 17/09/2007, às 14:30 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 15h06..

**Nº 130962-6/06 - Cobranca** - A: ASSOCIACAO DOS FEIRANTES DA FEIRA DA CUL ARTE E BEL DO GUARA. Adv(s.): DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: CICERO FERREIRA MACIEL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 04/09/2007, às 16:30 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 14h28..

**Nº 18136-6/07 - Cobranca** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL LUCENA RORIZ. Adv(s.): DF016308 - Deilsa Carla Santos de Souza. R: LEANDRO NASCIMENTO MAEDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: SUELEN LUZ DE SOUZA MAEDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que designei o dia 11/09/2007, às 16:00 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 14h56..

**Nº 45743-2/07 - Cobranca** - A: CONDOMINIO RURAL MAN- SOES BELVEDERE GREEN . Adv(s.): DF015722 - Ivens Lucio do Amaral Drumond. R: JOSE OSMAR RIBEIRO DA ROCHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 11/09/2007, às 15:30 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 14h57..

**Nº 104800-2/06 - Indenizacao** - A: VERELI ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: SENAI DF SERVICO NACIONAL APRENDIZAGEM INDUSTRIAL. Adv(s.): DF006730 - Alexandre Ferreira de Carvalho, DF011731 - Andre Campos Amaral. DESPACHO Especifiquem provas, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as devidamente, para o juízo da sua admissibilidade. I.Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 14h35.CLÁUDIO MARTINS VASCONCELOSJuiz de Direito Substituto.

SENTENÇA

**Nº 93/95 - Execucão de Sentença** - A: ADRIANO MAGNO SOUZA DE ALCANTARA. Adv(s.): DF014257 - Paulina da Silva. R: MARIA BRASILIA SOARES. Adv(s.): DF00616A - Paulo Eduardo Reimao Machado. R: MARIA BRASILIA SOARES e outros. Adv(s.): DF00616A - Paulo Eduardo Reimao Machado. R: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS ( C I- TADA ) <>. Adv(s.): DF006580 - Jose Aldemir Borges de Matos. R: VIRGINIA MARTINS MATOS. Adv(s.): DF006580 - Jose Aldemir Borges de Matos. R: SONIA MARIA CANDIDA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Ante o exposto, estando caracterizado o abandono do feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO EXECUTIVO, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas pelo exequente. Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado e pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 25 de maio de 2007.CLÁUDIO MAR- TINS VASCONCELOSJuiz de Direito Substituto

**Nº 62145-8/98 - Deposito** - A: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: DJANIRA SAM- PAIO DE CARVALHO. Adv(s.): (.). Ante o exposto, estando caracterizado o abandono do feito, JULGO EXTINTA A AÇÃO,

sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado e pagas as custas, defiro, se requerido, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça vestibular, independentemente de traslado, à exceção do instrumento de mandato, e mediante recibo. Em após, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.Sentença registrada nesta data . Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 19h19..

**Nº 84494-0/03 - Monitoria** - A: ANTONIO EUSTAQUIO. Adv(s.): DF010271 - Georges Guynemer Moreira Otero. R: JOSE ROSA FILHO. Adv(s.): DF003765 - Avenir Angelo Rosa Filho. (...) Ante o exposto, estando caracterizado o abandono do feito, JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas pelo exequente. Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado e pagas as custas, defiro, se requerido, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça vestibular, independentemente de traslado, à exceção do instrumento de mandato, e mediante recibo. Em após, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 19h19..

**Nº 43748-0/06 - Indenizacao** - A: ERIC ALVES NASCIMENTO. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: LINDOMAR ALVES DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: LINDOMAR ALVES DE SOUZA e outros. Adv(s.): (.). Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 267, incisos III, IV e § 3º, do CPC. Custas finais deverão ser suportadas pelo autor. Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado, intimando-se ao recolhimento das custas, eventualmente em aberto e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se, considerando que a restituição dos autos à parte autora somente deveria ocorrer se promovida a notificação. Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 19h21..

**Nº 55976-7/07 - Arresto** - A: EVEREST SERVICOS E OBRAS LTDA. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior. R: RJ SEMENTES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃOAssinalo o interregno de 10 dias para a inicial seja aditada quanto ao estofo fático e jurídico da medida acautelatória de arresto agitada pelo autor colimando à constrição antecipada dos bens de propriedade da requerida e que indicara na peça que entranhara, alinhavando, para tanto, os pressupostos legalmente regrados pelo estatuto processual vigente passíveis de conferir viabilidade jurídica ao manejo da demanda instrumental em tela, notadamente quanto aos supostos atos fraudulentos eventualmente praticados pela requerida destinados a desonerar-lhe das obrigações pecuniárias que lhe são afetas colimando safar-se das dívidas contraídas com os credores com os quais mantêm relacionamento comercial e contratual, de modo a restar patenteado seu iminente estado de insolvabilidade passível de comprometer o efetivo pagamento dos débitos que a aflige, esclarecendo os atos que por ela são praticados e reputara como temerários ao resgate integral do seu crédito e se a ré vem de algum modo alienando bens ou contraíndo dívidas extraordinárias ou realizando algum artifício com o objetivo de lesar seus credores, incidindo em alguma das hipóteses delineadas no art. 813 do CPC com o objetivo de inviabilizar, destarte, o resgate da totalidade do seu passivo,inclusive para aferir se o devedor está na probabilidade concreta de cair em insolvência e em razão disso aliena ou tenta alienar bens integrantes do seu patrimônio mediante, bem como para constatar a prática de meios fraudulentos com o escopo de frustrar as execuções que foram promovidas em seu desfavor e de lesar os seus respectivos credores. Outrossim, no mesmo interstício acima balizado, em vislumbrando travejamento normativo passível de conferir lastro material à medida antecipatória que reclamara, esclareça, também, o requerente, o interesse processual quanto ao processamento da cautelar de arresto, bem como a utilidade prática da referida ação que tem como finalidade essencial preservar a efetividade dos atos materiais do processo executivo, dito principal, destinados a assegurar a efetividade das diligências direcionadas à constrição do patrimônio do devedor, livres e desembaraçados, passíveis de transmutarem em importe pecuniário destinado a garantir a satisfação do crédito perseguido, posto que, em dispondo de título executivo que usufrui de todos os requisitos hábeis a lhe conferir essa qualidade jurídica, revestido das presunções de certeza, liquidez e exigibilidade, a tutela perquirida não pode servir de substitutivo à penhora, não se afigurando provido de viabilidade jurídica e de interesse processual pretender o arresto dos bens indigitados quando os mesmos sofrerão a devida constrição judicial no bojo dos autos donde deverá fluir a execução dos cheques emitidos pela devedora, restando, destarte, assegurado e garantido à sua finalidade que é resguardar a efetividade e a eficácia do direito material previamente definido e acertado no título executivo, fazendo ruir a necessidade e utilidade da medida preventiva postulada, visto que poderá ser alcançada dentro da própria execução através da penhora do patrimônio do executado, ficando, ainda ressaltado que, na eventualidade de o devedor alienar ou transferir bens imóveis de sua titularidade no curso da execução, essa transmutação do domínio não resultará qualquer eficácia jurídica relativamente ao credor que poderá desconstituir a validade de eventual alienação mediante a mera alegação de que houve fraude à execução, demonstrando, inclusive, em seu bojo, a ocorrência do eventos damni consistente no propósito do devedor de prejudicar os seus credores e na ausência de diminuição do ativo ou aumento do passivo, ainda que mediante simulação, pelo que deverá, também, esclarecer se o requerido vem descumprindo o que restou ajustado no termo de confissão de dívidas. I.Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 16h37. .

8ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE MAIO DE 2007

Juíza de Direito:Soniria Rocha Campos D'assunção  
Diretor de Secretaria:Antonio Washington de Oliveira Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

**Nº 57739-4/07 - Sustacao de Protesto** - A: SANTA HELENA URBANIZACAO E OBRAS LTDA. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri, DF021631 - Susana de Oliveira Rosa. R: SALMOS CONFECÇÕES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Presentes os pressupostos legais, defiro a liminar de sustação de protesto, condicionando-a, entretanto, à caução em dinheiro oferecida, que deverá ser depositada no prazo de 48 horas, sob pena de revogação da liminar concedida.Expeça-se mandado.Cite-se.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 18h03..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 24881/97 - Reparacao de Danos** - A: SINTRAMACON. Adv(s.): DF006966 - Francisco Moacir Barros, DF008353 - Horozimbo Alves Ferreira. R: SINDICATO DOS EMPREG NO COMER DO DF. Adv(s.): DF004972 - Antonio Alves Filho. Trata-se de cumprimento de sentença. Anote-se.Fixo honorários de 10% sobre o débito, salvo embargos.Em face das alterações trazidas pela lei 11232/05, promova o Réu o pagamento voluntário do débito, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir na multa prevista no art. 475-J, do CPC.Int. Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 13h30..

**Nº 51365-5/98 - Execucão** - A: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA. Adv(s.): BA011110 - Juvencio de Souza Ladeia Filho, DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima, DF019591 - Ivana Neves Soares, MA006593 - Luciano Costa Nogueira, PB010739 - Ulysses Moreira Formiga, PB012574 - Ana Carolina Martins de Araujo. R: MINERACAO PEDRA PRETA LTDA. Adv(s.): DF015053 - Silvio Totoli Junior, DF02146A - Jose Undario Andrade. R: CELSO TOTOLI . Adv(s.): (.). R: SINOMAR TOTOLI . Adv(s.): (.). INTERESSADA: VANESSA MELO MEDEIROS. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. INTERESSADA: LATIFE JOSE AFIUNE TOTOLI. Adv(s.): (.). Defiro o pedido de intimação, por edital.Int.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 13h27..

**Nº 36058-8/01 - Monitoria** - A: TAGUAMOTORS AUTO PECAS E MOTORES LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: WESLEY GOMES MOURA PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de citação por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido à fl. 160.Int. Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 13h36..

**Nº 22975-6/04 - Deposito** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF010134 - Ubiraci Moreira Lisboa, DF04516E - Theodorakis Panagiotidou, DF05525E - Diogo Barbosa Silveira, DF06864E - Rodrigo Rodrigues Bretas, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda. R: IVAN KLEBER DE CASTRO OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefero, por ora, o pedido de intimação por edital. Primeiramente, esgotem-se os meios possíveis de localização do paradeiro da parte.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 18h04..

**Nº 5742-0/06 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: MARIA LINO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Não formada a relação processual, indefiro o requerimento de suspensão.Promova o Autor o andamento do feito.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 18h35..

**Nº 31312-3/06 - Monitoria** - A: ITIQUIRA TURISMO LTDA. Adv(s.): DF015776 - Francisco Antonio de Camargo R. de Souza, DF05194E - Marcela Fernandes Muniz de Melo. R: EDSON DA SILVA RAPOSO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Consoante art. 1.102c, in fine, do CPC, converto o mandado inicial em mandado executivo.Anote-se e comunique-se a conversão. Retifique a Exequente a planilha de débitos, para excluir os valores já pagos pelo Executado, em razão do acordo de fls. 248.Int.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 13h28..

**Nº 40134-0/06 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF07228E - Rita de Cassia Monteiro de Sousa. R: JULIO CESAR PEREIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal, Sem Informacao de Advogado. Conforme se infere da certidão de fl. 44, o bem não foi localizado, para apreensão. Dessa forma, com fulcro no art. 4º, do Decreto-Lei n. 911, de 01/10/1969, converto a Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito.Retifique-se e comunique-se.Cite-se.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 18h45..

**Nº 117016-9/06 - Monitoria** - A: DOMITILA COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA. Adv(s.): DF021206 - Maria Hilda Leite de Carvalho. R: THAIS RIBEIRO DE ALMEIDA LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Consoante art. 1.102c, in fine, do CPC, converto o mandado inicial em mandado executivo. Anote-se e comunique-se a conversão. A parte devedora deverá pagar voluntariamente o débito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o mesmo, nos termos do art. 475-J.Após, remetam-se os autos à Curadoria Especial, porquanto a Ré foi citada por hora certa.Int.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 15h03..

**Nº 55028-5/07 - Indenizacao** - A: LBV LEGIAO DA BOA VONTADE. Adv(s.): DF018282 - Wilson Antonio de Souza Correa. R: ESCRITORIO ILUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O rito é sumário. Retifique-se.Designe-se data para a audiência de conciliação, nos termos do art. 277 do CPC.Cite-se, com a advertência do parágrafo 2º, do referido artigo.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 18h08..

**Nº 56114-3/07 - Ordinaria** - A: MARILIS ELIDIA DE ARAUJO COSTA. Adv(s.): DF015096 - Perla Cristina Sansevero. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se. Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 13h21..

## DECISÃO

**Nº 55144-8/07 - Ordinaria** - A: ROBERVAL DE ARAUJO. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial, comprovando a parte autora a sua insuficiência de recursos, para arcar com os custos do processo, vez que a Lei 1060/50 foi, apenas, parcialmente recepcionada pela Contituição Federal, art. 5º, inc. LXXIV.Int. Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 18h10..

**Nº 55000-2/07 - Rescisao de Contrato** - A: JAIRO RAMOS LIMA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: CIA ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial, comprovando a parte autora a sua insuficiência de recursos, para arcar com os custos do processo, vez que a Lei 1060/50 foi, apenas, parcialmente recepcionada pela Contituição Federal, art. 5º, inc. LXXIV.Emende-se, quanto ao provimento final, em face do pedido de consignação formulado.Int. Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 18h23..

## DESPACHO

**Nº 69409-2/01 - Execucao de Sentenca** - A: IVO ANTONIO CARNEIRO JUNIOR. Adv(s.): DF013520 - Paulo Emilio Catta Preta de Godoy, DF05823E - Diogo Cavalcanti de Paula Monteiro, DF05998E - Andrea Aparecida Silva dos Santos, DF06379E - Sergio Rossi Junior, MG04629E - Ana Paula Ferreira Boucas. R: PRINCIPAL CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): DF013458 - Marcio Machado Vieira, DF05823E - Diogo Cavalcanti de Paula Monteiro. R: VIA ENGENHARIA SA. Adv(s.): DF013458 - Marcio Machado Vieira. Retifique-se a autuação, fls. 966/968.Mantenho a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos.Certifique a Secretaria se foi concedido efeito suspensivo ao agravo.Após, será apreciado o pedido de prosseguimento da execução.Int.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 13h45..

**Nº 26252-5/03 - Monitoria** - A: PROVER FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto, DF021253 - Luis Claudio Megiorin. R: LUIZ DE LOURDES BERNARDES CURADO. Adv(s.): DF006792 - Luiz Edmundo Amorim Benedito. R: H20 PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Adv(s.): (.). Designe-se data para a audiência de conciliação.Int.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 14h22..

**Nº 69223-5/03 - Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: ALFASHOPPING EMPREENDIMIENTOS LTDA. Adv(s.): DF013928 - Ailton Sebastiao da Silva, DF016104 - Ana Tereza Campos Nogueira, DF017058 - Fabiana Mancuso Attie, DF07101E - Thiago Henrique da Silva Gontijo. R: CLAUDIA REGINA SALVIANO DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: XANY BENEDITA RODRIGUES FRATA. Adv(s.): (.). Mantenho a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos.Concedido efeito suspensivo, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento. Encaminhem-se as informações requisitadas.Int.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 13h33..

**Nº 138877-8/05 - Execucao** - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF05226E - Auxiliadora Aparecida Ferreira, DF05509E - Clarice Brito Dewes, DF06166E - Rachel de Souza Ferreira, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes. R: ADRIANA DE ALENCAR VASCONCELOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado, PA008824 - Caroline Iris Pantoja Williams. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Int.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 14h51..

**Nº 97027-7/06 - Indenizacao** - A: MARIA LUCIMAR FREITAS CARNEIRO. Adv(s.): DF014498 - Irene Vieira de Lima. R: AMERICEL SA. Adv(s.): DF021224 - Antonio Roberto Soares Saad. Designe-se data para a audiência de conciliação.Int.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 13h44..

**Nº 97426-3/06 - Busca e Apreensao** - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: GILSON ALVES DE ARAUJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com as nossas homenagens.Int.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 14h55..

**Nº 111279-6/06 - Monitoria** - A: DIRCEU RAMOS DA SILVA. Adv(s.): DF015598 - Marcelo Ramos Correia, DF06119E - Warlei Marques Ponte. R: ALVINA CAMPOS DE CARVALHO. Adv(s.): DF008132 - Reginaldo Arantes de Carvalho, Sem Informacao de Advogado. Designe-se data para a audiência de conciliação.Int.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 13h48..

**Nº 135031-7/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: POSTO DISBRAVE. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: SOCIEDADE DE APOIO AOS DIREITOS HUMANOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se alvará da importância depositada, fl. 22, em favor da parte Exeqüente.Traga a parte Exeqüente a planilha do débito remanescente.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 18h29..

**Nº 40683-5/07 - Reparacao de Danos** - A: UTB UNIAO TRANSPORTE BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF016912 - Marcelo Borges Fernandes. R: ALTAMIR ROCHA NOGUEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Verifico que o mandado de citação e intimação não foi juntado aos autos.Assim, aguarde-se o retorno do mandado, para que possa ser aferida a observância do prazo previsto no art. 277, do CPC.Int.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 14h57..

**Nº 42471-9/07 - Obrigacao de Fazer** - A: MARIA DA CONCEICAO FELIX CORREA. Adv(s.): DF011741 - Elizio Rocha Junior. R: JONESMAR QUEIROZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: NELSON BOSCOLO JUNIOR. Adv(s.): (.). Mantenho a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos.Certifique a Secretaria se foi concedido efeito suspensivo ao agravo.Após, cumpra-se fl. 74, parte final.Int.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 13h48..

**Nº 42979-8/07 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: EGA ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF024411 - Gisele da Silva Barbosa. R: EURICO CORDEIRO DA ROCHA FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: NUBIA LEITE DA ROCHA. Adv(s.): (.). Suspenda-se o curso do processo, tão-somente, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do art. 265, § 3º, do CPC.Int.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 13h28..

**Nº 45496-3/07 - Execucao de Sentenca** - A: TRIBUNAL DE MEDIACAO E JUSTICA ARBITRAL DO DF TMJA DF. Adv(s.): DF019661 - Enio Carlos de Almeida Silva. R: CELY MIRANDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Promova a Exeqüente o recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento da petição inicial.Int.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 12h29..

## DECISÃO

**Nº 54917-0/07 - Cobranca** - A: CARLOS ROBERTO LIMA VANCANCIO. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BRASIL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO PEREIRA DE AQUINO. Adv(s.): (.). A: GILTON SANTOS MOREIRA. Adv(s.): (.). A: HELIO SA SILVA THE. Adv(s.): (.). A: JOSE NILSON DA ROCHA. Adv(s.): (.). A: JUAREZ CAMPOS ROCHA. Adv(s.): (.). A: LUIZ FERNANDO BRUNO MORDENTE. Adv(s.): (.). A: SANTOS DOFF SOTTA FILHO. Adv(s.): (.). A: SAULO DE ARAUJO BRITO. Adv(s.): (.). Emende-se a inicial, comprovando a parte autora a sua insuficiência de recursos, para arcar com os custos do processo, vez que a Lei 1060/50 foi, apenas, parcialmente recepcionada pela Contituição Federal, art. 5º, inc. LXXIV.Emende-se, quanto à inclusão do Banco do Brasil no pólo passivo do feito, vez que este só responde, solidariamente, por eventuais insuficiências financeiras, apresentadas pela Caixa de Previdência.Nesse sentido, confira-se o seguinte aresto:"Entre o Banco do Brasil e a PREVI há uma relação jurídica destinada a manter o plano de aposentadoria dos seus servidores. Entre a PREVI e os seus associados há outra relação jurídica, de natureza societária e previdenciária, regida pela lei e pelos estatutos. Tratando-se de cobrança de quantias que ingressaram no patrimônio da PREVI, somente esta poderá satisfazer a pretensão daqueles que se intitulam credores das mesmas, não assim aquele que simplesmente despende valor por força de obrigação assumida. O Banco do Brasil não se acha legitimado ad causam." (AGI/DF 200300200020106558, DJ de 04/03/2004, relator Desembargador Humberto Adjuto Ulhôa).Int.Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 18h30.Int. Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 18h30..

## CERTIDÃO

**Nº 74751-9/06 - Exibicao de Documentos** - A: VICTORIA HELENA CURADO OLIVEIRA. Adv(s.): DF002447 - Francisco Agriçio Camilo. R: BENTO RAMOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF007377 - Celso de Paula Franco. A: SANDRA CURADO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: MARCIA DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, objetivamente, a sua finalidade.Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 18h31..

## DECISÃO

**Nº 7349/91 - Execucao de Sentenca** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF005137 - Jose Gomes de Matos Filho, DF04756E - Natalia Serralvo, DF06563E - Maria Eunice dos Santos Matos. R: FELIPE CORTES DE LIMA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, DF005137 - Jose Gomes de Matos Filho. Expeça-se o mandado de penhora e avaliação do veículo indicado à fl. 674.Após, intime-se a parte Executada da penhora realizada.Int. Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 13h26..

**Nº 28490/97 - Carta de Sentenca** - A: LUIZ FELIPE FONTES DO AMARAL. Adv(s.): DF000788 - Sebastiao Baptista Affonso. R: CAENGE. Adv(s.): DF003321 - Laurindo Eing, DF012729 - Lucas Lafeta Machado, DF02127E - Leila Dutra Eing. Expeça-se alvará de levantamento da importância depositada, fl. 336, em favor do Exeqüente.Indefiro, por ora, a remessa dos autos ao Contador, porquanto a diligência deve ser realizada pela própria parte. Junte, portanto, o Credor, planilha atualizada do débito remanescente.Int.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 13h39..

**Nº 57462/96 - Execucao de Sentenca** - A: LUIZ CARLOS GERTH DIAS. Adv(s.): DF011849 - Luiz Carlos Gerth Dias, DF06005E - Jonas Pereira Cardoso Junior. R: PLANEJAR SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA.. Adv(s.): DF019505 - Fabio Viana Silva. R: CARLOS ALBERTO DE MOURA. Adv(s.): DF007587 - Claudia Chater, DF019505 - Fabio Viana Silva. R: MARIE THERESE AGNES G B DE MOURA. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto, DF007587 - Claudia Chater. Considerando o decurso do tempo, desde o pedido de fl. 359, indefiro a suspensão do feito.Trata-se de pedido de desconstituição da penhora, tendo em vista a alegação do Executado de que os bens penhorados são bens de família, à luz da Lei n. 8.009/90. De fato, os bens penhorados guardam uma residência do Executado, sendo, portanto, impenhoráveis, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.009. Ademais, não estão relacionados, dentre eles, obras de arte ou adornos suntuosos, excepcionados pelo artigo 2º da referida lei.Isto posto, reconheço a impenhorabilidade dos bens constritados, para desconstituir a penhora realizada (fl. 328).Indique o Exeqüente bens passíveis de penhora.Int.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 13h29..

**Nº 13141-5/98 - Execucao de Sentenca** - A: MARIA DA ASSUNCAO OLIVEIRA. Adv(s.): DF009285 - Ubiraci Raposo. R: TRANSPORTADORA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF01198A - Ricardo de Oliveira. Expeça-se ofício ao Juízo da Vara de Precatórios da Comarca de Goiânia solicitando a transferência dos valores referentes ao Auto de Penhora de fl. 339.Int.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 15h29..

**Nº 22614-5/98 - Execucao** - A: CONSTRUTORA SM COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF012158 - Lucenir Rodrigues, DF016819 - Meiry Amelia Dutra de Moura, DF018403 - Eliane Salette Anesi, DF04608E - Anna Maria Antunes Jeronymo, DF05109E - Camila Raya Crelier, DF06383E - Alessandra Soares da Costa Melo. R: VALDIVINA VIEIRA DE SOUSA. Adv(s.): DF004491 - Joao Batista Brito Pereira, DF008521 - Paulo Ayrton Campos, Sem Informacao de Advogado. R: ARLINDO MAURICIO MAFRA. Adv(s.): (.). R: MARIA ABADIA GOULART. Adv(s.): DF018584 - Daniel Ferreira Melo. Indefiro o postulado às fl. 258, porquanto a requerente foi excluída da lide, consoante decisão de fl. 140.Intime-se, pessoalmente, a Exequente, a promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 17h09..

**Nº 33497-0/02 - Consignacao Em Pagamento** - A: MARILENA VASCONCELOS RIBEIRO. Adv(s.): DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso, DF018987 - Jader Freitas Silva, DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira. R: CARTAO UNIBANCO LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. Opostos, tempestivamente, embargos declaratórios, torno sem efeito a certidão de fl. 397.Remetam os autos, ao nobre juiz sentenciante.Int.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 13h50..

**Nº 2875-3/05 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A - C.F.L.. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF016371 - Tatiane Becker Amaral. R: MARCELO NEIVA MOREIRA AVIDOS. Adv(s.): DF019493 - Walmor Zeredo Junior, Sem Informacao de Advogado. Conforme se infere da certidão de fls. 129, o bem não foi localizado, para apreensão. Dessa forma, com fulcro no art. 4º, do Decreto-Lei n. 911, de 01/10/1969, converto a Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito.Retifique-se e comunique-se.Cite-se.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 18h48..

**Nº 27804-9/05 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s.): DF020667 - Luciano Medeiros Crivellente, DF022782 - Robson Humberto dos Santos, DF05051E - Robson Humberto dos Santos. R: OSMAR HENRIQUE LOBATO DE FARIAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Conforme se infere das certidões de fls. 48 e 50, o bem não foi localizado, para apreensão. Dessa forma, com fulcro no art. 4º, do Decreto-Lei n. 911, de 01/10/1969, converto a Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito.Retifique-se e comunique-se.Cite-se.Int.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 15h13..

**Nº 19742-2/07 - Cobranca** - A: CONDOMINIO SHCES 501 BLOCO B CRUZEIRO NOVO BRASILIA DF. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. R: FRANCISCO ALDEY LACEDA DE LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: APARECIDA CANDIDA DE CARVALHO LIMA. Adv(s.): (.). Não observado o prazo do art. 277, do CPC, redesigne-se data para audiência de conciliação, intimando-se as partes.Antes, porém, diante da ausência do Autor à audiência, diga se persiste interesse no andamento do feito.Int.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 14h52..

**Nº 30036-2/07 - Cobranca** - A: CONDOMINIO VIVENDAS BELA VISTA. Adv(s.): DF011356 - Antonio Rodighiero. R: ESPOLIO DE JAMES DE SOUZA. Adv(s.): DF017363 - Joel Barbosa da Silva. Promova o espólio a regularização de sua representação processual, inclusive com a juntada do termo de inventariância, sob pena de ser considerado revel (art. 13, do CPC).Int.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 14h42..

**Nº 41922-5/07 - Cobranca** - A: CESB CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: RENATO LOPES DE SOUSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Não observado o prazo do art. 277, do CPC, redesigne-se data para audiência de conciliação, intimando-se as partes.Int.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 14h47..

**Nº 54912-2/07 - Cobranca** - A: ADAIRTON BALTAZAR DO PRADO. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BRASIL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). A: ADILSON TOMASI DALAZEN . Adv(s.): (.). A: ADROALDO EUCLIDES DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: ANA LUCIA DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): (.). A: ARNO ROQUE TRAESEL. Adv(s.): (.). A: CLAUDIO ERISTON FEITOSA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: DIRCEU MANICA. Adv(s.): (.). A: EDERVAL DE BARROS GRIZ JUNIOR. Adv(s.): (.). A: FERNANDO DE ARAUJO MENEZES. Adv(s.): (.). A: GISELA DE LIMA VELLOSA BARBIERI. Adv(s.): (.). A: PAULO SERGIO PARO. Adv(s.): (.). Emende-se a inicial, comprovando a parte autora a sua insuficiência de recursos, para arcar com os custos do processo, vez que a Lei 1060/50 foi, apenas, parcialmente recepcionada pela Contituição Federal, art. 5º, inc. LXXIV.Esclareça a inclusão do Banco do Brasil no pólo passivo da lide, vez que este só responde, solidariamente, por eventuais insuficiências financeiras, apresentadas pela Caixa de Previdência.Nesse sentido, confira-se o seguinte aresto:"Entre o Banco do Brasil e a PREVI há uma relação jurídica destinada a manter o plano de aposentadoria dos seus servidores. Entre a PREVI e os seus associados há outra relação jurídica, de natureza societária e previdenciária, regida pela lei e pelos estatutos. Tratando-se de cobrança de quantias que ingressaram no patrimônio da PREVI, somente esta poderá satisfazer a pretensão daqueles que se intitulam credores das mesmas, não assim aquele que simplesmente despende valor por força de obrigação assumida. O Banco do Brasil não se acha le-



gitimado ad causam. (AGI/DF 2003002000020106558, DJ de 04/03/2004, relator Desembargador Humberto Adjuto Ulhôa)". Adeque-se, portanto.Emende-se, quanto ao pedido, que deve ser certo e determinado.Int.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 12h11..

**Nº 54945-2/07 - Cobrança** - A: ADELIO NOGUEIRA GAMA NETO. Adv(s):. DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s):. (.). A: ADEMILDE MARTINS DE BRITO. Adv(s):. (.). A: CARLOS ROBERTO DE CARVALHO. Adv(s):. (.). A: CELSO MONTEIRO. Adv(s):. (.). A: FERNANDO DA SILVA MATTOS. Adv(s):. (.). A: JORGE ANDRE DA ROSA NAGIB MURR. Adv(s):. (.). A: MARIA SALETE SOSNOWSKI GOMES . Adv(s):. (.). A: MARINALDO AGUIAR SANTANA. Adv(s):. (.). Emende-se a inicial, comprovando a parte autora a sua insuficiência de recursos, para arcar com os custos do processo, vez que a Lei 1060/50 foi, apenas, parcialmente recepcionada pela Constituição Federal, art. 5º, inc. LX-XIV.Esclareça a inclusão do Banco do Brasil no pólo passivo da lide, vez que este só responde, solidariamente, por eventuais insuficiências financeiras, apresentadas pela Caixa de Previdência.Nesse sentido, confira-se o seguinte aresto:"Entre o Banco do Brasil e a PREVI há uma relação jurídica destinada a manter o plano de aposentadoria dos seus servidores. Entre a PREVI e os seus associados há outra relação jurídica, de natureza societária e previdenciária, regida pela lei e pelos estatutos. Tratando-se de cobrança de quantias que ingressaram no patrimônio da PREVI, somente esta poderá satisfazer a pretensão daqueles que se intitulam credores das mesmas, não assim aquele que simplesmente despende valor por força de obrigação assumida. O Banco do Brasil não se acha legitimado ad causam. (AGI/DF 2003002000020106558, DJ de 04/03/2004, relator Desembargador Humberto Adjuto Ulhôa)". Adeque-se, portanto.Emende-se, quanto ao pedido, que deve ser certo e determinado.Int.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 12h12..

**Nº 55770-4/07 - Declaratoria** - A: AIRTON DE PAIVA. Adv(s):. DF017468 - Alberto do Carmo Miranda. R: ASPOMCRED COOPER ECON E CREDITO MUTUO SERVIDORES PMDF. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de gratuidade de Justiça, porquanto, conforme comprovante de rendimentos do Autor, que percebe quantia muito superior à média nacional, não há demonstração de que não pode arcar com os custos do processo, sem prejuízo do sustento de sua família, nos termos do art. 5º, inc. LXXIV, da CF , mormente quando se sabe que as custas praticadas por este TJDFT são consideradas módicas.Recolham-se as custas iniciais.Emende-se, quanto ao pedido final, observando-se a correlação com o que foi requerido em sede de antecipação dos efeitos da tutela.Int. Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 11h59..

**Nº 56108-8/07 - Ordinaria** - A: NEWTON JOSE DE NOVAES MENDONCA. Adv(s):. DF001683 - Oswaldo Faria da Silva. R: BRASILIA MOTONAUTICA CLUBE. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial, quanto ao pedido, porquanto depreende-se que só foi formulado pedido de antecipação da tutela.Int.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 13h24..

**Nº 56529-0/07 - Reparacao de Danos** - A: ERLEY PIMENTEL DA SILVA. Adv(s):. PA008824 - Caroline Iris Pantoja Williams. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial, comprovando a parte autora a sua insuficiência de recursos, para arcar com os custos do processo, vez que a Lei 1060/50 foi, apenas, parcialmente recepcionada pela Constituição Federal, art. 5º, inc. LXXIV.Emende-se a inicial, quanto ao pedido final, observando-se a correlação com o que foi requerido em sede de antecipação da tutela.Int. Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 13h18..

#### CERTIDÃO

**Nº 38097-2/07 - Monitoria** - A: GUIMARAES E GUIMARAES LTDA. Adv(s):. DF024171 - Mozart Manuel Macedo Felix. R: BR SHOPPING E INFORMATICA LTDA. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data retirei os autos da conclusão, porquanto a petição de emenda de fls. 24/29 não ostenta a assinatura dos advogados.Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, ficam os advogados da Autora intimados a promover a assinatura da petição de emenda de fls. 24/29.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 12h39..

#### CERTIDÃO

**Nº 92783-4/03 - Execucão de Sentença** - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s):. DF012001 - Divino de Oliveira Sales, DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF021915 - Jamile Flavia Martins Lessa, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. R: LUIZ JOAO DE BRITO. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, ficam as partes intimadas das datas designadas para a realização da hasta pública, a saber: primeira hasta em 02.08.2007, às 14h38min; segunda hasta em 14.08.2007, às 14h38min.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 13h01..

**Nº 80281-8/04 - Execucão Por Quantia Certa** - A: RAQUEL DUARTE VELOSO. Adv(s):. DF014736 - Ana Lucia Albuquerque Rocha Aquino. R: SEGURADORA MINAS BRASIL. Adv(s):. DF010611 - Adriana Nazare Dornelles Britto, DF05906E - Acioli Cardoso Silva. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Ré intimada para se manifestar acerca da petição de fls.77/78Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 13h06..

#### CERTIDÃO

**Nº 75594-9/06 - Cobrança** - A: HOSPITAL SANTA HELENA SA. Adv(s):. DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: ANNA CAROLINE NEUMA DOS SANTOS. Adv(s):. DF011315 - Juscelino Cunha. R: ELIANA OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s):. DF011315 - Juscelino Cunha. Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 103/104 transitou em julgado em 11/04/2007.A teor da Portaria n. 03/2004, deste Juízo, e tendo em vista a nova sistemática para cumprimento de sentença, instituída pela Lei n. 11.232/2005, promova as partes devedoras o pagamento voluntário do débito, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir na multa prevista no art. 475-J, do CPC.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 13h09..

**Nº 81652-9/06 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: EGA ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E SERVICOS LTDA. Adv(s):. DF017593 - Adriana Barreto Faleiro Vasconcelos Pessoa, DF05483E - Gisele da Silva Barbosa. R: REGINA APARECIDA FERREIRA LEONCIO. Adv(s):. DF004899 - Jamil Jorge. Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 73/74 transitou em julgado em 22/05/2007.A teor da Portaria n. 03/2004, deste Juízo, e tendo em vista a nova sistemática para cumprimento de sentença, instituída pela Lei n. 11.232/2005, promova a parte devedora o pagamento voluntário do débito, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir na multa prevista no art. 475-J, do CPC.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 13h15..

#### SENTENÇA

**Nº 59613-7/06 - Cobrança** - A: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s):. DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: ANDRE LUIS SILVA DA CUNHA. Adv(s):. DF002429 - Walmir Gomes da Silva, DF003078 - Samuel Tenorio Correia. Dessa forma, consistindo a quitação do débito em reconhecimento do pedido, com fulcro no artigo 269, inciso II, do CPC, extingo o processo, com julgamento do mérito.Custas, a cargo do Réu.Cada parte arcará com os honorários do seu advogado.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 13h35..

#### SENTENÇA

**Nº 43017-0/07 - Execucão** - A: FACULDADE AD1 ITEC INSTITUTO TECNOLÓGICO DE EDUCACAO DO DF. Adv(s):. DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: NATASHA ASSUMPCAO GONCALVES. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Dessa forma, com fulcro no artigo 569 do CPC, homologo a desistência manifestada, para que produza seus regulares efeitos, e julgo extinto o processo. Custas, se houver, pela Exequente.Sem honorários.Recolhidas as custas, autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante traslado.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 13h50..

#### CERTIDÃO

**Nº 32899-7/07 - Cobrança** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CHAMP S ELYSEES GAMA DF. Adv(s):. DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF019917 - Nivia Maria Borges de Lima. R: MARCELO SIQUEIRA. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. R: NUBIA VASCONCELOS SANTANA SIQUEIRA. Adv(s):. (.). Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão Oficial de Justiça de fl.52 .Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 13h50..

**Nº 116689-0/06 - Execucão Por Quantia Certa** - A: BANCO DAIMLERCHRYSLER DC SA. Adv(s):. DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: FERNANDO LUIZ SILVA FERREIRA. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão Oficial de Justiça de fl.46 .Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 13h52..

#### SENTENÇA

**Nº 97461-8/05 - Execucão de Sentença** - A: MADEREIRA PORTAL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s):. DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. R: VICENTE DE PAULA BATISTA. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Dessa forma, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo de execução.Custas, pelo Executado.Sem honorários.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 13h52..

**Nº 111834-5/06 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s):. DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: ALEXANDRE PEREIRA RANGEL. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Dessa forma, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC, homologo a desistência, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, extingo o processo, sem julgamento do mérito.Custas, se houver, pela Autora.Sem honorários.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 13h55..

**Nº 46899-0/07 - Monitoria** - A: AMAFISA COMERCIO E REPRESENTACAO. Adv(s):. DF018100 - Jose Manoel dos Passos Gonçalves Mendes. R: ODOUS CENTER LTDA. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Dessa forma, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC, homologo a desistência, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, extingo o processo, sem julgamento do mérito.Custas, se houver, pela Autora.Sem honorários.Recolhidas as custas, autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante traslado.Diante da renúncia do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Após, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 13h57..

#### CERTIDÃO

**Nº 57579-2/06 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: JOEL PEREIRA DE SOUZA. Adv(s):. DF008345 - Fabiano Jose Pinheiro Damasco, DF06123E - Arina Estela da Silva. R: JONAS PEREIRA DA PAIXAO. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. R: LUCIANO CONCEICAO DA SILVA. Adv(s):. (.). Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão Oficial de Justiça de fl.87 .Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 13h58..

**Nº 24702-9/04 - Execucão Por Quantia Certa** - A: FENASBAC FEDERACAO NACIONAL ASSOC SERVIDORES BANCO CENTRAL. Adv(s):. DF004125 - Vandr Apparecido Nascimento, DF04770E - Gustavo Frazao Frota, DF05934E - Elisabeth Chaul Nascimento. R: BENEDITO ROSARIO DE BARROS. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão Oficial de Justiça de fl. 117.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 14h03..

**Nº 19011/95 - Anulacao de Escritura** - A: JOSE VIGILATO DA CUNHA NETO. Adv(s):. DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto, DF001771 - Maria Magali dos Santos, DF009074 - Feliciano Garcia Santana, DF03780E - Fernando de Assis Gomes. R: JOSE DUTRA. Adv(s):. DF006107 - Luisa Isaura Martins, DF009074 - Feliciano Garcia Santana. LITISCONSORTE ATIVO: REINALDO MARTINS DOS SANTOS E OUTROS. Adv(s):. DF004713 - Stuart Slater Swaton. R: ADILIA LIMA DE ALENCAR. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. A: ADRIANA MEDEIROS DE ARAUJO. Adv(s):. (.). A: RANULFO DE SOUZA E SILVA. Adv(s):. (.). Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, ficam os litisconsortes da parte Autora, Sr. REINALDO MARTINS DOS SANTOS e Srª ADRIANA MEDEIROS DE ARAÚJO, intimados para ter vista dos autos conforme decisão de fl. 318.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 14h05..

#### SENTENÇA

**Nº 12031-2/05 - Cominatoria** - A: OSMAR LUIZ VIANNA GENOFRE. Adv(s):. DF016388 - Marcos Mendes Gouvea. R: ELZA HELENA SOUSA SEVERINO. Adv(s):. DF005562 - Raimundo Joao Coelho. A: MARIA DE FATIMA REGO GENOFRE. Adv(s):. (.). INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s):. DF017525 - Juliana Varella Barca de Miranda Porto. Dessa forma, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC, homologo a desistência, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, extingo o processo, sem resolução do mérito.Arcarão as partes com as custas, se houver.Cada parte arcará com os honorários do seu advogado.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 14h06..

**Nº 96039-9/05 - Cobrança** - A: CONDOMINIO DO MONTBLANC STUDIOS. Adv(s):. DF009694 - Karla Camara Landim, DF016308 - Deilsa Carla Santos de Souza. R: DOMINGOS SABINO DINIZ. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. R: ANNA KARLA PERES SABINO DINIZ. Adv(s):. (.). Dessa forma, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo de execução.Custas, pelos Executados.Sem honorários.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 14h13..

#### Sentença

**Nº 80522-5/03 - Acao de Conhecimento** - A: JACQUELINE SILVEIRA DE SA LEITAO. Adv(s):. DF010546 - Jozafa Dantas do Nascimento. R: CERES FUNDACAO SEGURIDADE SOCIAL SIST EMBRAPA ENBRATER. Adv(s):. DF017097 - Adriana da Silva Antunes. Diante do exposto, resolvo a lide com mérito, na forma do art. 269, I do CPC e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados.Por conseqüência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), consoante o critério do § 4º, do art. 20, do CPC.Após trânsito em julgado, feitas as anotações, arquivem-se.P. R. I.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 14h13.Bárbara Isadora Santos Sebe NardyJuíza de Direito Substituta.

**Nº 106638-3/03 - Obrigacao de Fazer** - A: LUIZ DE OLIVEIRA SARAIVA. Adv(s):. DF010926 - Jorge Pereira Cortes, DF019316 - Kamilla Suzuki Nakamai. R: MINAS BRASIL SEGURADORA. Adv(s):. DF010611 - Adriana Nazare Dornelles Britto, DF04804E - Thanille Castro Santos. R: ABCS ASSOC BRASILIENSE DE CABOS E SOLDADOS DA PM CB GO/DF . Adv(s):. (.). , julgo improcedente o pedido e, por conseguinte, resolvo o mérito da lide, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Em face da sucumbência, condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC. Fica, entretanto, o Autor isento do pagamento, por ser beneficiário da Justiça gratuita.Advirto a parte sucumbente de que o não cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de intimação, enseja a incidência da multa prevista no art. 475-J, do CPC.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I.Brasília - DF, segunda-feira, 29/05/2007.Sonéria Rocha Campos D' AssunçãoJuíza de Direito.

#### SENTENÇA

**Nº 131787-0/06 - Execucão de Sentença** - A: DEILSA CARLA SANTOS DE SOUZA. Adv(s):. DF016308 - Deilsa Carla Santos de Souza. R: DOMINGOS SABINO DINIZ. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. R: ANNA KARLA PEREZ SABINO DINIZ. Adv(s):. (.). Dessa forma, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo de execução.Custas, pelos Executados.Sem honorários.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 14h16..

## CERTIDÃO

**Nº 13862-2/06 - Execução** - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF021673 - Anderson Santos Teixeira, DF06254E - Clara Coelho dos Santos. R: RB CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão Oficial de Justiça de fl. 64.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 14h29..

**Nº 52613/97 - Execução** - A: LUIZ ESTEVAO DE OLIVEIRA NETO. Adv(s.): DF005119 - Irineu de Oliveira Filho, DF018667 - Graciela Leite Pinto, DF04679E - Flavia Cardoso Campos Guth, DF06245E - Juliana Barbalho Desterro e Silva, DF06478E - Ana Paula Colen Damasceno, DF07776E - Viviane Braga de Moura. R: OSMARINHO CARDOSO DA SILVA FILHO. Adv(s.): DF009726 - Paulo Suzano Mendonca de Souza. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para apresentar planilha atualizada e discriminada do débito a fim de viabilizar a penhora requerida.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 14h34..

## CERTIDÃO

**Nº 75534-6/06 - Cobrança** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta, DF024113 - Ramon Dantas Manhaes Soares. R: MARIA DOS REMEDIOS COSTA DO AMARAL. Adv(s.): CE016613 - Renata Costa Farias. Nesta data, recebi os presentes autos.CERTIDÃO Certifico e dou fé que, por força da r. sentença de fls. , fica o Réu intimado para, no prazo de 30 dias, providenciar o recolhimento das custas finais.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 14h49..

**Nº 131722-8/06 - Execução Por Quantia Certa** - A: PAULO OCTAVIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF017540 - Simone Martins de Araujo, DF019702 - Jose Carlos Almeida Pimentel, DF023987 - Carmen Izabel de Mendonca Soares. R: CELLTEC COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO EXP LTDA MAIS CELULAR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CELIA MARIA FERREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). Nesta data, recebi os presentes autos.CERTIDÃO Certifico e dou fé que, por força da r. sentença de fls. , fica o Autor intimado para, no prazo de 30 dias, providenciar o recolhimento das custas finais.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 14h50..

**Nº 135807-4/06 - Sustacao de Protesto** - A: BARBOSA E OLIVEIRA COM DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. Adv(s.): DF012638 - Joao Leite. R: DESDETH DA COSTA MARQUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, recebi os presentes autos.CERTIDÃO Certifico e dou fé que, por força da r. sentença de fls. , fica o Autor intimado para, no prazo de 30 dias, providenciar o recolhimento das custas finais.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 14h51..

**Nº 13615-8/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: ALEXANDRE DIONISIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, recebi os presentes autos.CERTIDÃO Certifico e dou fé que, por força da r. sentença de fls. , fica o Autor intimado para, no prazo de 30 dias, providenciar o recolhimento das custas finais.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 14h52..

**Nº 144591-7/05 - Notificacao** - A: BBC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF007662 - Maria das Gracas Gontijo. R: ELY FONSECA DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, recebi os presentes autos.CERTIDÃO Certifico e dou fé que, por força da r. sentença de fls. , fica o Autor intimado para, no prazo de 30 dias, providenciar o recolhimento das custas finais.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 14h53..

## CERTIDÃO

**Nº 46635-9/07 - Embargos A Execução** - A: EMIDIO ALBERI KLEIN. Adv(s.): DF013833 - Paulo Basso Vieira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF024033 - Adriano Rodrigues de Souza Celestino. A: LIRA KLEIN . Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, objetivamente, a sua finalidade.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 15h01..

## CERTIDÃO

**Nº 60968-2/02 - Rescisao de Contrato** - A: RITA DE FATIMA SANTANA. Adv(s.): DF003549 - Jair Pereira dos Santos. R: COOPERATIVA HABITACIONAL PRO MORAL LTDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MASTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA <> . Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 97/99 transitou em julgado em 11/05/2007.A teor da Portaria n. 03/2004, deste Juízo, e tendo em vista a nova sistemática para cumprimento de sentença, instituída pela Lei n. 11.232/2005, promov a parte devedora o pagamento voluntário do débito, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir na multa prevista no art. 475-J, do CPC.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 15h02..

## SENTENÇA

**Nº 10600/91 - Execução** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF000360 - Celso Renato D'avila. R: RIO DA PRATA IND E COM DE C LTDA. Adv(s.): DF01447A - Edson Queiroz Barcelos. R: ANTONIO D'APARECIDA MELO. Adv(s.): (.). R: GILBERTO D'APARECIDA MELO. Adv(s.): (.). Vistos, etc...Verifico a juntada nos autos apensos de acordo firmado pelas partes, com referência expressa a esta execução.Isto posto, homologo o acordo firmado pelas

partes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art.794, inciso II, do CPC e, conseqüentemente, extingo o processo de execução.Custas, se houver, pelos Executados.Libere-se a penhora.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.IBrasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 15h13..

## CERTIDÃO

**Nº 20642-7/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. Adv(s.): SP147516 - Fernanda Laurino Ramos. R: GLENYO LEONARDO VIEIRA CARVALHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a parte Autora não atendeu à certidão de fl. 24. Certifico e dou fé, outrossim, que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 15h21..

## CERTIDÃO

**Nº 38742/93 - Execução** - A: ROSANA COM E CONFECÇOES LTDA. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF016104 - Ana Tereza Campos Nogueira, DF016819 - Meiry Amelia Dutra de Moura, DF01730A - Mara Rita Bortoluzzi da Silva, DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF04608E - Anna Maria Antunes Jeronymo, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: SABA CRISTINA COLLENGHI CAMELO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a parte Exequente não atendeu ao Despacho de fl. 473. Certifico e dou fé, outrossim, que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Exequente intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 15h29..

**Nº 63255-5/98 - Execução de Sentença** - A: NELSO RODRIGUES CAMARGO. Adv(s.): DF001821 - Nello Rodrigues Camargo. R: ANDREA VASCONCELOS CAVALCANTI. Adv(s.): DF001545 - Pedro Mabene Santos Mendes, DF001821 - Nello Rodrigues Camargo, DF002913 - Cleiton Couto Domingues. Nesta data, recebi os presentes autos.CERTIDÃO Certifico e dou fé que, por força da r. sentença de fls. , fica o Autor intimado para, no prazo de 30 dias, providenciar o recolhimento das custas finais.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 16h36..

**Nº 1254-2/01 - Acao Cautelar** - A: CARLOS ALBERTO LUZ. Adv(s.): DF008326 - Osmar Rodrigues Ferreira. R: KATIA ABRAAO PIMENTA. Adv(s.): DF008836 - Miriam Rosane Rodrigues Dias. A: LITZA MARIA MIRANDA. Adv(s.): (.). R: ASSOCIACAO PROPR LOTES LOTEAMENTO MINI CHACARAS LAGO SUL ( CITADA ) ( CITADA ) <> . Adv(s.): DF014691 - Fernando Aurelio de Azevedo Aquino. Nesta data, recebi os presentes autos.CERTIDÃO Certifico e dou fé que, por força da r. sentença de fls. , fica o Autor intimado para, no prazo de 30 dias, providenciar o recolhimento das custas finais.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 16h37..

**Nº 10860-4/01 - Declaratoria** - A: CARLOS ALBERTO LUZ. Adv(s.): DF008326 - Osmar Rodrigues Ferreira. R: KATIA ABRAAO PIMENTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: LITZA MARIA MIRANDA. Adv(s.): (.). R: ASSOC. DOS PROP.DE LOTES DE LOTEAMENTO MINI CHACARAS LAGOSUL ( CITADA ) ( CITADA ) <> . Adv(s.): DF014691 - Fernando Aurelio de Azevedo Aquino. Nesta data, recebi os presentes autos.CERTIDÃO Certifico e dou fé que, por força da r. sentença de fls. , fica o Autor intimado para, no prazo de 30 dias, providenciar o recolhimento das custas finais.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 16h38..

**Nº 12105-4/03 - Execução de Título Extrajudicial** - A: CLAUDEMIRA DE MORAIS FIRMINO. Adv(s.): DF014192 - Maria Aparecida Guimaraes Santos, DF014500 - Janaina Guimaraes Santos. R: VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo, DF023694 - Jackeline Guimaraes Santos, MG063563 - Huilder Magno de Souza. A: LILIAN DE MORAIS FIRMINO. Adv(s.): (.). A: CARLOS ALBERTO DE MORAIS FIRMINO. Adv(s.): DF014192 - Maria Aparecida Guimaraes Santos, DF014500 - Janaina Guimaraes Santos. A: CARLOS HENRIQUE DE MORAIS FIRMINO. Adv(s.): DF014192 - Maria Aparecida Guimaraes Santos, DF014500 - Janaina Guimaraes Santos. Nesta data, recebi os presentes autos.CERTIDÃO Certifico e dou fé que, por força da r. sentença de fls. , fica o Réu intimado para, no prazo de 30 dias, providenciar o recolhimento das custas finais.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 16h39..

**Nº 53703-3/04 - Embargos A Execução** - A: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF018029 - Allan Kardec Pires dos Santos Filho. R: MARIA DA ASSUNCAO OLIVEIRA. Adv(s.): DF009285 - Ubiraci Raposo. A teor da Portaria n. 03/2004, deste Juízo, e tendo em vista a nova sistemática para cumprimento de sentença, instituída pela Lei n. 11.232/2005, promov a devedora, o pagamento voluntário do débito, referente as honorários advocatícios, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir na multa prevista no art. 475-J, do CPC.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 15h25..

**Nº 79622-7/04 - Reparacao de Danos** - A: MATEUS VILELA MOREIRA SALLES. Adv(s.): DF016362 - Mariana Prado Garcia Queiroz Velho, DF019590 - Tatyana Marques Santos, DF021368 - Ana Paula da Silva.. R: DALCA SOARES DE QUEIROZ. Adv(s.): DF012753 - Luciano Melo Moreira Lima, DF023662 - Alessandra Mendes da Silva. DENUNCIADO A LIDE: MARIA DAS GRACAS MOURA DOS SANTOS. Adv(s.): DF001836 - Geralda Pedroso Toscano, DF017956 - Mirian Ribeiro Rodrigues de Melo, DF018533 - Valerio Pedroso Goncalves, DF023662 - Alessandra Mendes da Silva. De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.ª Juíza de Direito Soníria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 19/06/2007 às 16:00h para a realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 17h20..

**Nº 44997-0/05 - Renovatoria de Locacao** - A: BORDANDO COM ARTE LTDA ME. Adv(s.): DF015776 - Francisco Antonio de Camargo R. de Souza, DF05544E - Marcus Aurelio Bessa Vieira. R: ANCAR EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS SA. Adv(s.): DF006235 - Arnaldo Versiani Leite Soares. R: SUPRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA . Adv(s.): DF006235 - Arnaldo Versiani Leite Soares. R: BARPA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): DF006235 - Arnaldo Versiani Leite Soares. De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.ª Juíza de Direito Soníria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 19/06/2007 às 15:40h para a realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 17h20..

**Nº 22017-4/06 - Ordinaria** - A: ULYSSES RODRIGUES DE CASTRO. Adv(s.): DF012507 - Andreia da Fontoura Alves. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior, DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro, DF07170E - Rafael Alencastro Moll, DF07206E - Thiago Groszewicz Brito. De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.ª Juíza de Direito Soníria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 19/06/2007 às 16:20h para a realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 17h21..

**Nº 25612-8/06 - Revisional** - A: JOSE PEDRO THOME NETO. Adv(s.): DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler, DF022228 - Wilson Cesar Rascovit, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: CETELEM SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF018878 - Naomy Christiani Takara, SP098628 - Oreste Nestor de Sousa Laspro. De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.ª Juíza de Direito Soníria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 19/06/2007 às 15:20h para a realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 17h19..

**Nº 34340-7/06 - Ordinaria** - A: MICROSOFT CORPORATION. Adv(s.): DF06903E - Eduardo Nobrega Chaves, MG080051 - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. R: BRASFORT ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF016467 - Sebastiao Alves Pereira Neto, DF05895E - Mateus Kolling. R: BRASFORT EMPRESAS DE SEGURANCA LTDA. Adv(s.): DF016467 - Sebastiao Alves Pereira Neto. De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.ª Juíza de Direito Soníria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 19/06/2007 às 16:40h para a realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 17h22..

**Nº 66223-5/06 - Monitoria** - A: COOPERCRED COOPERATIVA CRE MUT SERV ORG SEG PUB MIN JUST DEF. Adv(s.): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro, DF07170E - Rafael Alencastro Moll, DF07206E - Thiago Groszewicz Brito. R: JOSE BARBOSA FILHO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.ª Juíza de Direito Soníria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 19/06/2007 às 14:40h para a realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 17h18..

**Nº 74291-5/06 - Execução Por Quantia Certa** - A: FRANCISCO ROBERTO MARCAL DE BRITO. Adv(s.): DF018597 - Eric Furtado Ferreira Borges. R: MONICA FERREIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que a parte Exequente não atendeu à certidão de fl. 32. Certifico e dou fé, outrossim, que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Exequente intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 15h36..

**Nº 110047-6/06 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: RIVIERA HOTEL EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF000510 - Dilson Furtado Almeida, DF003041 - Joao Carlos Marzola. R: JBM CHURRASCARIA LTDA . Adv(s.): DF014380 - Antonio Luiz Sagrilo Costenaro, DF020529 - Luciano dos Santos Martins. De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.ª Juíza de Direito Soníria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 19/06/2007 às 14:00h para a realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 17h17..

**Nº 113391-0/06 - Ordinaria** - A: RUBEM NOE WILKE. Adv(s.): DF015356 - Alexandre O. Ahlert. R: CONDOMINIO MONACO. Adv(s.): DF006401 - Ednilson Paula Melo. De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.ª Juíza de Direito Soníria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 19/06/2007 às 15:00h para a realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 17h19..

**Nº 123314-8/06 - Alvara** - A: MAURICIO NACIF CHERAIN. Adv(s.): DF014253 - Mauricio Wagner Alves de Sa. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Requerida intimada para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 57.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 16h45..

**Nº 5922-4/07 - Consignacao Em Pagamento** - A: MARIA VICTORIA PAIVA. Adv(s.): DF018413 - Marcos Antonio Correa. R: HC CONSTRUTORA SA. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.ª Juíza de Direito Soníria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 19/06/2007 às 14:20h para a realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 17h17..

**Nº 18240-8/07 - Execução de Título Extrajudicial** - A: LUCUO NEI ALVES DANTAS. Adv(s.): DF023361 - Odu Arruda Barbosa. R: FRANCISCO EDVALDO GOMES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a parte Exequente não atendeu à certidão de fl. 25. Certifico e dou fé, outrossim, que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Exequente intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 15h31..



9ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE JUNHO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Luis Fischer Dias

Diretor de Secretaria:Francisco Ferreira de Lima Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Sentença

**Nº 105652-9/06 - Cobranca** - A: JOSE ACACIO DA SILVA PIMENTEL. Adv(s.): DF019450 - Mauro Severino Dias, DF019736 - Jose Severino Dias. R: JANETE FERRAZ DE SOUZA. Adv(s.): DF012140 - Adriana Celia Marques. DISPOSITIVODiante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, em face da ilegitimidade passiva ad causam, nos termos do art. 267, inc. VI do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários, os quais fixo em R\$ 500,00, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art. 12 da Lei n. 1050/60, em face da gratuidade de justiça deferida ao autor nesta oportunidade. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília/DF, 31 de maio de 2007.JOÃO LUÍS FISCHER DIAS, Juiz de Direito.

**Nº 110251-2/06 - Monitoria** - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. R: CARLOS ALMEIDA DA SILVA. Adv(s.): DF021769 - Marcia Aparecida Teixeira. UNIPLAC - UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL ajuizou ação monitoria em desfavor de CARLOS ALMEIDA DA SILVA, tendo afirmado que prestou ao réu serviços educacionais durante o ano de 2005, tendo ele inadimplido com o pagamento das mensalidades, perfazendo a dívida o montante de R\$ 923,24.Requer que o réu seja intimado para efetuar o pagamento do montante devido ou apresentar embargos e que ao final seja constituído o título executivo judicial em favor do autor. Inicial e documentos às fls. 02/24. Regularmente citado, o réu apresentou contestação, tendo confirmado que utilizou os serviços prestados pela autora e que, em face das dificuldades financeiras enfrentadas, não pôde adimplir com suas obrigações. Aduz que a ré não aceitou qualquer forma de negociação, tendo o autor perdido seu emprego. Requeru o recebimento da contestação na forma do art. 1.102c do CPC. Impugnação aos embargos às fls. 45/47.DECIDIDO. O réu confessa que a autora lhe prestou serviços educacionais e que não adimpliu com suas obrigações. Não há qualquer controvérsia, nem mesmo quanto ao valor das mensalidades que, conforme se verifica na planilha de fls. 04, foi elaborado com base nos índices oficiais utilizados pela Contadoria Judicial e com os juros legais.Ademais, os vários documentos encartados aos autos comprovam a relação jurídica entre as partes e a obrigação do réu ao pagamento das mensalidades e sua inadimplência. Dispõem o artigos 397 do CC/02:Art. 397. O inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor.Parágrafo único. Não havendo termo, a mora se constitui mediante interpelação judicial ou extrajudicial.Assim, impõe-se a procedência do pedido do autor ./PautaDISPOSITIVODiante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, constituindo de pleno direito o título executivo judicial, condenando a embargante ao pagamento da importância de R\$ 777,46 (setecentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos), ao qual deverá ser acrescida correção monetária pelo INPC desde 10/09/2005 e juros de 12% ao ano a partir da citação. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, porém o pagamento dessas verbas ficará suspenso na forma do art. 12 da Lei n. 1.060/50, em face da gratuidade de justiça deferida nesta oportunidade. Julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. O pagamento do valor da condenação até 15 dias após o trânsito em julgado, elidirá a incidência da multa de 10% prevista no art. 475J do CPC. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.Brasília/DF, 31 de maio de 2007.JOÃO LUÍS FISCHER DIAS, Juiz de Direito .

**Nº 127322-3/06 - Consignacao Em Pagamento** - A: VIVIANE BECKER AMARAL NUNES. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: CHAMPION FARMOQUIMICO LTDA. Adv(s.): GO013287 - Carlos Eduardo da Trindade Rosa. DISPOSITIVODiante do exposto, JULGO PROCEDENTE em parte a consignação para declarar quitada parcialmente a dívida da consignante pelo valor depositado, ficando desde já deferida a liberação e o levantamento em favor do consignado, reconhecendo como devido o valor exigido pelo credor na forma da fundamentação. Nos termos do art. 899, par.2º poderá o credor prosseguir nestes autos promovendo o cumprimento da sentença em face do se crédito ora declarada.A dívida corresponde aos valores das duplicatas indicadas nos documentos de protestos de fls. 39, 41 e 43, cada uma no importe de R\$ 740,00, aos quais deverão ser acrescidos juros de mora de 12% ao ano e correção monetária pelo INPC a partir dos respectivos vencimentos (22/10/2005, 21/11/2005 e 21/12/2005), mais os gastos com os protestos nos valores de R\$ 66,72, R\$ 68.17 e R\$ 66,72, igualmente acrescidos de juros de mora de 12% ao ano e correção monetária a partir do efetivo desembolso, respectivamente, em 03/05/2006, 11/05/2006 e 03/05/2006.Julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Sendo o valor consignado bem próximo ao valor realmente devido, impõe-se o reconhecimento da sucumbência mínima da consignante e a condenação do consignado ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenação. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 23 em favor do consignado. Transitada em julgado, pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.Brasília/DF, 10 de maio de 2007. JOÃO LUÍS FISCHER DIAS, Juiz de Direito.

**Nº 20316-2/07 - Indenizacao** - A: VIVIANE COELHO FARIAS. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS BANCARIOS. Adv(s.): DF019273 - Polyanna Ferreira Silva, DF020332 - Flavia Nogueira de Siqueira Campos. DISPOSITIVODIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente o pedido da autora e condeno-a ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art. 12 da Lei n. 1.050/60. Julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília/DF, 31 de maio de 2007. JOÃO LUÍS FISCHER DIAS, Juiz de Direito.

**Nº 32743-9/07 - Cobranca** - A: ALEXANDRE MONTEIRO MARTINS. Adv(s.): RJ120149 - Flavia Marques Farias. R: BCS SEGUROS SA. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e condeno o autor ao pagamento das custas e honorários, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art. 12 da Lei n. 1.060/50, em face da gratuidade de justiça deferida nesta assentada ao autor. Julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília/DF, 31 de maio de 2007. JOÃO LUÍS FISCHER DIAS, Juiz de Direito.

DESPACHO

**Nº 61322-5/06 - Execuciao de Titulo Extrajudicial** - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: MARCIA LEONOR R SOUTO DE AZAMBUJA. Adv(s.): DF018330 - Alexandre Cardoso Chaves. Nesta data prestei as informações requeridas em sede de agravo. Encaminhe-se o respectivo ofício, com as nossas homenagens.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 11h52..

SENTENÇA

**Nº 51848-0/06 - Ordinaria** - A: MARIA JOSE PASQUALE. Adv(s.): DF021601 - Geraldo Lafaiete Fernandes. R: ESPOLIO DE MANOEL MARTINS RIBEIRO e outros. Adv(s.): DF011627 - Gustavo Lima Braga. Com estes fundamentos, julgo extinto o feito sem exame do mérito, com amparo nos artigos 28 e 267, IV, do CPC.Custas e honorários advocatícios, ora fixados em R\$ 1.000,00(um mil reais), a serem suportados pela autora.Defiro, se requerido, o desentranhamento dos documentos que instruem o feito, mediante traslado e recibo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 17h57..

**Nº 18335-5/07 - Reintegracao de Posse** - A: FIAT LEANSING. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira. R: ROSANE DE MENONCA GOMES. Adv(s.): (.). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR para confirmar a liminar anteriormente deferida, consolidando-o na posse e propriedade do veículo FIAT SIENA 1.0M, Chassi n. 8AP178530Y4145719, na cor verde, placa MUT1516.

Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), já considerado o disposto no art. 20, parágrafo 3º do CPC.

Julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P.R.I.

Brasília/DF, 04 de maio de 2007.

JOÃO LUÍS FISCHER DIAS

Juiz de Direito

.

CERTIDÃO

**Nº 9530/92 - Execuciao** - A: EMOSA LTDA. Adv(s.): DF001645 - Wolls Roosevelt de Alvarenga. R: FRANCISCO EDELIO ROCHA. Adv(s.): DF002600 - Jose Edson Dermeval de Queiroz. R: IONICE ALVES DOS SANTOS . Adv(s.): (.). R: JOSE RIBAMAR PEREIRA . Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, no processo a seguir foi designada Hasta Pública:Processo: 9530/92 Partes: EMOSA LTDA, FRANCISCO EDELIO ROCHA, IONICE ALVES DOS SANTOS , JOSE RIBAMAR PEREIRA Primeira Hasta: 02 de agosto de 2007, às 15h10min.Segunda Hasta: 14 de agosto de 2007, às 15h10min.LO-CAL:Átrio do Ed. do Fórum de Brasília, Bloco "B" - Ala "B", Praça Municipal, Anexo ao Palácio da Justiça, Brasília-DFBrasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 17h44..

**Nº 16242/92 - Execuciao de Sentenca** - A: LOURINJORGE ALVES PEDROSA. Adv(s.): DF012325 - Marcelo Silva Correa, DF05039E - Marcos Aurelio da Silva Melo. R: BANCO ECONOMICO SA. Adv(s.): DF005850 - Maria Antonieta Tosetto, DF006425 - Sergio Cupertino Marques, DF006711 - Nelson Miranda, DF006850 - Carlos Luiz Kutianski, Sem Informacao de Advogado, MG003924 - Jose Belato Teixeira, MG004068 - Francisco Jose Machado Bastos, MG004429 - Jose Fonseca Duarte, MG006302 - Jose Savio Sette Camara, MG010643 - Leopoldo Magnani, MG010717 - Raul Lara Machado, MG011368 - Jose Augusto de Lacerda Bernardes, MG016083 - Paulo Afonso Lara, MG017358 - Argemiro Borges Cardoso. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a estes autos o ofício de fl. 456.Ao exequente.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 17h47..

**Nº 19230/89 - Diversos** - A: DANISE GODINHO FONSECA. Adv(s.): DF019880 - Wladimir Fogagnoli Ferraz. R: ALUIZIO GALVAO MONTEIRO. Adv(s.): DF019880 - Wladimir Fogagnoli Ferraz. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Expeça-se novo ofício ao Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, reiterando os termos da decisão de folha 67, informando que a ausência de formal de partilha na presente hipótese restou suprida pela sentença de homologação do acordo de folha 28.Deverá o oficial cumprir de imediato a decisão sob pena de multa prevista no art. 14, inciso V c/c parágrafo único, do CPC, de até 20% sobre o valor da causa. Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 14h39..

**Nº 60238/96 - Execuciao** - A: RENATO CALIXTO SALIBA. Adv(s.): DF008286 - Joao Firmino da Silva. R: CARLOS MARCELO MACHADO GOMES. Adv(s.): DF008286 - Joao Firmino da Silva, Sem Informacao de Advogado. R: MARIA APARECIDA NEPUMOCENO MACHADO. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Eg. TJDFI, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 17h06..

**Nº 2588-0/98 - Execuciao de Sentenca** - A: WANDO PEREIRA BORGES. Adv(s.): DF003875 - Jairo Rodrigues Bijos. R: AS PRODUCOES LTDA. Adv(s.): DF012233 - Fabiano de Cristo C. Rodrigues Junior, DF012239 - Fabio de Oliveira Rodrigues, DF013725 - Fabiano de Cristo Cabral Rodrigues. A: IRENE CARVALHO BORGES. Adv(s.): DF003875 - Jairo Rodrigues Bijos. R: ADILSON ARAUJO MACHADO. Adv(s.): (.). R: SELMA LUCIA DA SILVA MACHADO . Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA O patrono da parte executada renuncia ao mandato que lhe foi outorgado às folhas 515 e 518/519.Não traz aos autos, contudo, efetiva demonstração de notificação de sua constituinte quanto à aludida renúncia aos poderes que lhes foram outorgados. O telegrama de folhas 519, não é capaz de suprir tal exigência, sendo certo, ademais, que restou enviado a endereço em que a devedora não é encontrada.Assim, deverá o patrono da executada, caso persista o interesse em renunciar ao mandato conferido, trazer aos autos notificação hábil a demonstrar a ciência de sua constituinte acerca de sua renúncia, podendo se valer de endereço constante dos autos, onde esta foi intimada recentemente (fl. 432v).Até lá, deverá permanecer o causídico no patrocínio da causa.Aguarde-se pelo prazo da suspensão.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 14h28..

**Nº 48728-2/98 - Reparacao de Danos** - A: ENIO POSSAPP BERWANGER. Adv(s.): DF010955 - Athanasios Georgios Flessas, DF011457 - Luciano Brasileiro de Oliveira, DF06290E - Cassio Eduardo Dias Marques, SP020416 - Lairton Costa. R: POLY PASSOS CALCADOS LTDA. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite, DF014210 - Acelio Ricardo Vales Leite, DF02814E - Horacio Eduardo Gomes Vale. A: ENIO P BERWANGER PRODUCOES FOTOG SC LTDA. Adv(s.): DF011457 - Luciano Brasileiro de Oliveira, SP020416 - Lairton Costa. DECISÃO INTERLOCUTORIA Trata-se de cumprimento de sentença proferida em ação de reparação de danos movida por ÊNIO POSSAPP BERWANGER E OUTROS em desfavor de POLLY PASSOS CALÇADOS LTDA, partes qualificadas nos autos. Julgou-se procedente, em parte, os pedidos formulados no aludido feito. As folhas 520/525, noticiam as partes a realização de acordo com vistas à composição do débito.Assim, tratando-se de cumprimento de sentença, suspenda-se o feito até 30 de julho de 2007 a fim de que seja cumprido o acordo.Após, manifestem-se as partes quanto ao seu cumprimento. Havendo manifestação positiva, libere-se em favor da devedora os valores penhorados nos presentes autos.Efetuada a liberação dos valores constritos, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.Custas, se houverem, pela devedora.Defiro, nesta fase, se requerido, o desentranhamento dos documentos que instruem o feito, mediante traslado e recibo.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 14h24..

**Nº 3631-0/99 - Monitoria** - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004588 - Felix Angelo Palazzo, DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF007495 - Paula Barcellos Carlos de S Studart, DF011109 - Jose Manoel Mendonca, DF012536 - Lucimar Roberto de Lima, DF016053 - Rubens Marcial Ferreira dos Santos, DF018817 - Marcelo Menezes Nascimento Almeida de Oliveira, DF02658E - Murilo Oliveira Leitao, DF03406E - Juliane da Costa Rosal, DF03466E - Camila Rodrigues Rosal, DF03964E - Thiago Henrique Nogueira Sidrim, DF05127E - Priscila Brith Galvao Freire, DF06940E - Taina de Barros Palazzo, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. R: DANIELA AUGUSTO VELEZ E SILVA. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF014308 - Radam Nakai Nunes. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Havendo indícios nos autos que o valor bloqueado é oriundo de rendimentos/salário da executada, defiro a liberação no percentual de 70% (setenta por cento) do valor penhorado, mediante a expedição de alvará de levantamento, devendo permanecer penhorado o restante, mormente diante da ausência da prova de que a constrição dos referidos créditos lhe traria prejuízos.2. Ademais, cabe resaltar, que levando-se em conta o extrato bancário coligido pela executada aos autos, verifica-se a ocorrência de depósitos sem vinculação a verba salarial, indicando que a conta não se destina única e exclusivamente ao recebimento desta verba. Corroborando aludido entendimento veja-se a jurisprudência do Egrégio TJDFI, in verbis:"Caso: PAULO ROBERTO GUIMARÃES LINO versus ESPÓLIO DE JOSÉ FERNANDES COSTA."AGRAVO DE INSTRUMENTO. BLOQUEIO DE CONTA-CORRENTE. CONVERSÃO EM PENHORA. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE AO DEVEDOR (ARTIGO 620, CPC). MITIGAÇÃO. GARANTIA CONSTITUCIONAL DA EFETIVIDADE E CELERIDADE DO PROCESSO JUDICIAL.- Sem olvidar-se do princípio contido no art. 620 do Código de Processo Civil, se-

gundo o qual a execução deve operar-se da forma menos gravosa ao devedor, certo é que se as medidas de menor coação tornam-se inúteis, é forçoso que se assegure ao sistema a possibilidade de resguardar ao credor o recebimento daquilo que lhe é devido, em atenção ao princípio da máxima utilidade da execução.- A Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004, sedimentando tal entendimento, acrescentou ao artigo 5º da Constituição Federal, o inciso LXXVIII, estabelecendo que "a todos, no âmbito judicial ou administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação".- O bloqueio de conta-corrente do devedor e sua conversão em penhora, muito embora se trate de uma medida extrema, deve ser promovida quando evidenciada a dificuldade do credor em satisfazer seu crédito, uma vez decorridos mais de 10 (dez) anos do início do processo executivo.- Recurso improvido. Unânime.Decisão:"CASSADA A LIMINAR, IMPROVER O RECURSO À UNANIMIDADE."(20050020006173AGI, Relator OTÁVIO AUGUSTO, 6ª Turma Cível, julgado em 28/03/2005, DJ 05/05/2005 p. 96)"Caso: HÉLIO MAURO UMBELINO LÔBO FILHO versus ROSEDOR ALIMENTAÇÃO E DIVERSÕES LTDA."CIVIL E PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. CONTA CORRENTE. BLOQUEIO. 30% DO SALDO MENSAL. RECEBIMENTO DE SALÁRIO. CONTA NÃO EXCLUSIVA. POSSIBILIDADE. É legal o bloqueio de 30% (trinta por cento) do saldo mensal da conta corrente do executado quando esta não é destinada exclusivamente a recebimento de remuneração salarial. Agravo parcialmente provido. Unânime.(20050020100380AGI, Relator NATANAEL CAETANO, 1ª Turma Cível, julgado em 19/12/2005, DJ 09/03/2006 p. 65)"Caso: JANILDA SOUZA ALMEIDA versus MARIA CECÍLIA DA COSTA MONTEIRO."AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA. DINHEIRO. CONTA-CORRENTE. APOSENTADORIA E PENSÃO PREVIDENCIÁRIA.I - A penhora de dinheiro em conta-corrente está em consonância com o disposto no art. 655 do CPC bem como é o meio mais apto a garantir a celeridade e a efetividade da prestação jurisdicional, sobretudo no caso dos autos, que se trata de execução de sentença homologatória de acordo.II - Ausente a prova de que a penhora dos créditos referentes à aposentadoria e à pensão previdenciária trará prejuízo à agravante, porquanto foi limitada a 30%.III - Agravo de instrumento conhecido e improvido. Unânime.(20050020096058AGI, Relator VERA ANDRIGHI, 4ª Turma Cível, julgado em 15/12/2005, DJ 21/02/2006 p. 120)2. Tendo sido efetivada a transferência do percentual de 30% (trinta por cento) do valor bloqueado para uma conta judicial, declaro efetivada a penhora na data do bloqueio.3. A intimação do devedor efetiva-se na pessoa de seu advogado, consoante nova redação dada ao estatuto processual pela Lei 11.232/20054. Oficie-se a respectiva instituição financeira para que proceda ao bloqueio mensal no percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre os ativos financeiros depositados em nome da devedora, até que seja alcançado o valor da dívida perseguida nos autos ou seja nomeado bem para garantia da dívida.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 17h49..

**Nº 75992-0/2000 - Execução de Sentença** - A: TOURING CLUB DO BRASIL. Adv(s.): DF01565A - Marcelo Pimentel, DF04365E - Tamara Karla Waldrick, DF04635E - Luciana Muniz Cordeiro, DF04642E - Pablo Malheiros da Cunha Frota, DF04887E - Apuam Carvalho da Costa, DF05820E - Charbel Chater, DF05857E - Daniel Salazar Montoril. R: MDL COMERCIO DE PNEUS ACESSORIOS E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF014783 - Eneida Xavier Junqueira Dantas. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Intime-se o réu e eventuais ocupantes a desocuparem o imóvel objeto da lide em 30 (trinta) dias, sob pena de despejo compulsório, consoante sentença judicial transitada em julgado (fl. 123).Indique o credor bens do(s) devedor(es) passíveis de penhora ou requeira providências neste sentido.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 14h27..

**Nº 73681-3/01 - Execução Por Quantia Certa** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006744 - Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, DF011849 - Luiz Carlos Gerth Dias, MG036179 - Joao Otavio de Noronha. R: CESPLAN CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DO PLANALTO LTDA. Adv(s.): DF000785 - Edizio Figueiredo Abath, DF011849 - Luiz Carlos Gerth Dias, DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva, DF012171 - Theopisto Abath Neto. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Não tendo o autor manifestado interesse na adjudicação do bem penhorado nem indicado outros bens passíveis de constrição, desentranhe-se o mandado de folhas 322/334, a fim de que seja reavaliado o bem penhorado às folhas 330, pelo oficial subscritor do laudo de folha 331.O referido oficial, quando da realização da diligência, deverá levar em consideração a dificuldade de alienação do bem, demonstrada pela ausência de licitantes nas hastas públicas já realizadas (fls. 293 e 299) Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 14h34..

**Nº 80828-6/01 - Despejo** - A: SHELL BRASIL SA. Adv(s.): DF008203 - Renata Barbosa Fontes, DF016801 - Cesar Augusto Maluf Vieira, DF017727 - Hugo Damasceno Teles, DF03185E - Larissa Garrido Benetti, RJ078721 - Marco Antonio Santos de Gregorio, SP086434 - Gustavo Fleichman. R: AUTO SHOPPING PARK WAY DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s.): DF000146 - Victorino Ribeiro Coelho, DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF008203 - Renata Barbosa Fontes, DF011726 - Cacia Campos Pimentel, DF014007 - Luiz Fernando Carvalho Maciel, DF015084 - Joannela Darc Medeiros Augusto, DF016534 - Brenno Guimaraes Alves da Mata. Certifico e dou fé, que expedi Certidão de Inteiro Teor, ficando intimada(o) Réu AUTO SHOPPING PARK WAY DERIVADOS DE PETROLEO LTDA a retirá-la, no prazo de 05 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h09..

**Nº 36299-3/02 - Execução de Sentença** - A: ROBSON FONSECA MACHADO. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF06938E - Rodrigo Ramos Abritta, DF07295E - Ulisses Louzada de Paiva Gilton. R: JULCYNECK MARTINS CARVALHO. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal, DF012920 - Jose Inacio Macedo Junior, DF013775 - Erica Lima de Paiva, DF013928 - Ailton Sebastiao da

Silva, DF014105 - Angelo Padula Filho, DF016185 - Wendell do Carmo Sant'ana, DF016829 - Marcus Vinicius Buiatti, DF017058 - Fabiana Mancuso Attie, DF017237 - Luciane Carvalho Moura, DF03208E - Jose Antonio Goncalves Lira, DF03436E - Bernardo Caldas Rossi, DF03459E - Gustavo de Castro Afonso, DF03831E - Andrei Leal Genschow, DF04038E - Luiz Gustavo Barreira Muglia, DF04211E - Liander Michelon, DF04569E - Marilia Lira Miler Silva, DF06008E - Mickail Silva Braga, DF06796E - Maria de Lourdes Monteiro de Sousa, PE019449 - Sergio Fernando Meira Cavalcanti Malta. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 1004.Indique o credor bens passíveis de penhora para cumprimento do mandado de reforço de penhora, em 10 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 16h15..

**Nº 40039-5/02 - Execução** - A: TANIA MARA DA CAMARA PESSOA. Adv(s.): DF014539 - Alicemar Vitorino de Oliveira, DF015053 - Silvio Totoli Junior. R: DIVANETE PIMENTA DE AQUINO. Adv(s.): DF019251 - Carlos Roberto Lucas Franca. R: JOSE CARLOS SIQUEIRA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Considerando as informações constantes dos autos (fls. 263, 294 e 301), indicativas de que o bloqueio de ativos financeiros da executada, na importância de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), restou efetuado em conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A, torno sem efeito a determinação de intimação do Gerente da Caixa Econômica Federal, via Oficial de Justiça (fl. 289), para que informe este Juízo quanto ao aludido bloqueio.Aguarde-se a resposta ao ofício de folha 300, enviado ao Banco do Brasil.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 14h35..

**Nº 46770-7/02 - Execução de Sentença** - A: DORVALINA DE ALMEIDA ANDRADE. Adv(s.): GO021327 - Alex Roehrs. R: ENCOM ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): SP143429 - Renata Afonso Camargo, SP160019 - Rodrigo Guimaraes Camargo, SP178782 - Glauco Polachini Goncalves. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o AR de fl.238. Ao Exequente.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 14h25..

**Nº 59078-8/02 - Execução de Título Extrajudicial** - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF004019 - Maria Clara Sampaio Leite, DF006276 - Aref Assreuy Junior, DF008383 - Marcia Maria Guimaraes de Sousa, DF009833 - Denilson Fonseca Goncalves, DF010297 - Monica Rubino Maciel, DF012200 - Roberto Caldas Alvim de Oliveira, DF012466 - Jonas Moreira de Moraes Neto, DF012480 - Rosa Karina Colins Mariz, DF013844 - Sandra dos Santos Fonseca, DF014962 - Caio Antonio Ribas da Silva Prado, DF015138 - Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, DF016760 - Bruno Machado Colela Maciel, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF018240 - Alessandra Menezes Gripp, DF018472 - Camila Guimaraes Flores, DF019278 - Tiago Boita Laude, DF04060E - Thais Cremonesi Endo, DF04105E - Iza Garcia Miranda Santos, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, DF05583E - Renata Antony de Souza Lima, DF06166E - Rachel de Souza Ferreira, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes, DF06911E - Helder Costa Fernandes, DF07064E - Alessandra Borges Wanderley. R: BI-BO PANIFICADORA LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Não tendo sido efetivada a citação até a presente data, expeçam-se ofícios à Secretaria da Receita Federal e ao TRE-DF solicitando endereço dos representantes legais da executada constantes em seus cadastros.Oficie-se, ainda, no mesmo sentido, às companhias de telefonia TIM, VIVO, CLARO, GVT e BRASIL TELECOM, sendo que, no tocante a estas últimas diligências, deverá o patrono do(a) autor(a) comparecer em Juízo para retirar os respectivos ofícios e efetivar o cumprimento das diligências.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 17h24..

**Nº 73362-7/02 - Revisional** - A: NILDA ALMADA MACHADO GREGORY. Adv(s.): DF007314 - Paulo Felgueiras Gregory. R: BANCO LLOYDS TSB SA. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira, RJ01586B - Candida Diana Terra, RJ038574 - Vanda Lucia Batista Garcez, RJ066806 - Cristina Barbosa Fialdini. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Esclareça o subscritor da petição de folhas 150 o teor da referida peça, eis que a requerente não é parte nos presentes autos, sendo certo, ademais, que o valor visado na execução da sentença deverá se ater ao montante fixado no referido título judicial. Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 14h25..

**Nº 98056-6/02 - Execução de Sentença** - A: MOTO AGRICOLA SLAVIERO SA. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF023426 - Carolina de Menezes Neddermeyer, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: MARISELMA ALMEIDA SCHUTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Tendo em vista o princípio da razoabilidade, segundo o qual devem ser cotejados os direitos e garantias constitucionais no tocante à prevalência de um sobre outro, defiro o pedido formulado pela exeqüente e determino que seja expedido ofício à Receita Federal, solicitando sejam remetidas a este Juízo cópia das três últimas declarações de imposto de renda apresentada pela executada.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 16h55..

**Nº 110986-9/02 - Execução de Sentença** - A: MARIA DAS GRACAS MACHADO GUIMARAES. Adv(s.): DF006655 - Maria Regina Berardo de Souza, DF017365 - Karina Berardo de Souza. R: A C ALUMINIO BRAZILIENSE LTDA ALUBRAZ. Adv(s.): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias, DF05922E - Milton Kos Neto. Certifico e dou fé que, conforme determinado nos autos da execução de sentença n. 110986-9/02, procedo, por meio desta certidão, à penhora no rosto dos autos n. 25389-7/03, movida por Karina Berardo de Souza em desfavor de Alubraz AC Alumínio Brasileiro Ltda e outros, de eventuais créditos pertencentes à executada, até o limite de R\$ 18.011,60 (dezoito mil. onze reais e sessenta centavos). Certifico ainda que procedi às anotações pertinentes na capa dos autos.Nos termos da Portaria n. 05/02, deste Juízo, fica a executada intimada da

penhora, na pessoa de seu advogado, nos termos do artigo 475-J, parágrafo primeiro, do CPC, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 12h52..

**Nº 115184-3/02 - Monitoria** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF005035 - Hugo Nogueira Starling Filho, DF007010 - Roberto Pires Thome, DF007019 - Faber Iria Matias, DF007760 - Antonio de Padua Araujo, DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira, DF009045 - Zemir Lopes Nascimento, DF009782 - Sueli Santos Mendonca, DF009813 - Luiz Roberto de Carvalho V. de Barros, DF010801 - Alberto Lemos Giani, DF010992 - Fernanda Silva, DF011019 - Fernando Jose Motta Ferreira, DF011242 - Rosangela de Souza Raimundo, DF012476 - Luis Antonio Capelasso, DF012882 - Marcos de Oliveira Pereira, DF012939 - Joao Carlos de Castro Silva, DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior, DF013156 - Simone Nunes Ferreira, DF014723 - Edimar Luiz da Silva, DF014900 - Amilcar Martins de Oliveira, DF015460 - Ademaris Maria Andrade, DF01962A - Claudio Marks Machado, DF03452E - Alessandra Maria de Almeida Faria, DF04586E - Luciana Lombas Belmonte, DF04726E - Ligia de Menezes Jansen, DF05369E - Alexandre Ferreira de Sousa, DF05822E - Daniele Morisson Silva de Paiva, DF06181E - Mauricio Alvares Barra, DF11481A - Marilia A R dos Reis Gallo, MG035179 - Joao Otavio de Noronha, MG52418B - Amando Gomes de Oliveira, SP142888 - Camila Cristina Anello, SP164162 - Fernanda Monteleone Barros. R: SONIA REGINA CORREA DA FONSECA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o ofício de fl.165. Ao autor para ser manifestar sobre o ofício retro.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 13h13..

**Nº 6036-0/03 - Cobrança** - A: MARIA ABADIA RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): DF015406 - Kiyomi Maezoe, DF015860 - Joao Marcelo Peixoto, DF020864 - Olívia Maria Carvalho Pinheiro. R: BANCO SANTANDER SANTANDER SEGUROS SA. Adv(s.): DF007447 - Alde da Costa Santos Junior, DF009281 - Sandra Furtado Ayres, DF010407 - Maria Zuleika de Oliveira Rocha, DF011834 - Mila Umbelino Lobo, DF012878 - Mauro Porto, DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF04911E - Tiago Furtado Ayres, DF05795E - Camila Cipriano Chaves, RJ082788 - Pedro Paulo Muanis, SP100421 - Luiz Ricardo Giffoni, SP104430 - Mirian Peron Pereira Curiali, SP133003 - Rosana Christina Alves, SP140917 - Cesar Akihiro Nakachima, SP146506 - Silmara Monteiro. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Cuida-se de embargos de declaração opostos tempestivamente, em face da sentença de folha 409.Sustenta o embargante a existência de omissão e obscuridade no julgado, ao argumentar que não teria havido, no decurso impugnado, determinação de levantamento da quantia depositada à folha 158.Razão assiste à embargante.Do exame dos autos, verifica-se que a importância depositada à folha 158 ainda não foi objeto de levantamento pelo credor, não tendo havido, na sentença prolatada expressa manifestação quanto à liberação, em favor da credora, de tal depósito.Assim, acolho os presentes embargos de declaração, para sanar a omissão apontada e determinar a expedição de alvará de levantamento, em favor da credora, da importância depositada à folha 158, com os acréscimos que houverem.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 14h01..

**Nº 6607-9/04 - Acao de Conhecimento** - A: ANGELA MARIA OLIVEIRA GARCIA LELLIS. Adv(s.): DF00721A - Leda Maria Soares Janot, DF010589 - Genuino Lopes Moreira Junior, DF010667 - Fabio Soares Janot, DF013838 - Renata Dias Rolim Visentin, DF016070 - Camilo Spindola Silva, DF018587 - Denise Schipmann de Lima, DF05078E - Francisco de Assis Mesquita Junior, DF05621E - Amelia Cristina de Azevedo Silva, DF05813E - Rodrigo Absair Teixeira Lima, DF06361E - Fabiana Rodrigues da Cunha. R: SOCIEDADE EVANGELICA E BENEFICENTE DE LONDRINA. Adv(s.): PR016879 - Marco Antonio Goncalves Valle, PR032807 - Jathir Eduardo Mantovani. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 626.Venha o original de procuração juntada.Fica deferido à requerida o prazo de 10 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 16h27..

**Nº 38765-9/04 - Liquidacao de Sentença** - A: CONDOMINIO EDIFICIO NOVO HORIZONTE BL.B SHC/AOS 05. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF013904 - Marco Antonio Marques Atie, DF022798 - Paulo Henrique Mariano Alves, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa, SP123675 - Paulo Henrique Mariano Alves, SP123675E - Paulo Henrique Mariano Alves. R: MARCIA MARIA DE SOUZA FARIA. Adv(s.): DF013438 - George Ferreira de Oliveira. INTERESSADA: ACIR RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s.): DF004130 - Ciro Heleno Silvano. A: COLUMBIA GRAFICA E EDITORA LTDA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: PROCURADORIA DO DISTRITO FEDERAL - PROFIS. Adv(s.): DF007988 - Jaqueline Brito de Barros, Proc(s.): ERESSADA - PRCELENA ANSELMO SIQUEIRA BASTOS. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Nada a prover quanto ao pedido de dilação do prazo para a entrega do imóvel em face do interesse do arrematante em ser imitado imediatamente na posse do bem imóvel arrematado, consoante verifica da petição de folha 428.Aguarde-se o retorno do mandado de imissão na posse de folhas 414, quando apreciarei os pedidos formulados à folha 428.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 14h22..

**Nº 40267-8/04 - Deposito** - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhães, DF06459E - Fabiane Petry, DF07143E - Marco Antonio Moreira. R: MANOEL FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 170/171.Fica deferido à Autora, o prazo de 20 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 16h29..



**Nº 102387-6/04 - Ordinaria** - A: ELSON DUARTE JUNIOR. Adv(s.): DF007650 - Carlos Antonio Reis, DF011775 - Gildasio Figueiredo Holanda, DF05948E - Fabricio Reis Fonseca. R: VILSON SEIXAS CARDOSO. Adv(s.): DF008390 - Raimundo Borges Pereira. R: AGUINALDO SEIXAS CARDOSO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls.126. Ao requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 13h33..

**Nº 3501-4/05 - Execucão de Sentença** - A: VIDIGAL E MONTEZUMA ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala. R: PAULO CORREIA DANTAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a Guia de Depósito de fl.152. Ao Exequente.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 14h38..

**Nº 27585-2/05 - Cobrança** - A: BANCO DO BRASIL SA . Adv(s.): DF006420 - Eurijana da Silva Pimenta, MG07723E - Sebastiao Luiz de Oliveira Junior. R: FLAVIA GRASIELA GOMES DE FREITAS ME. Adv(s.): TO001055 - Maria de Fatima Peixoto Machado. R: ELZA MARIA DE FATIMA FREITAS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fl.246. Ao Requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 12h58..

**Nº 62027-7/05 - Execucão de Título Extrajudicial** - A: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM. Adv(s.): DF012336 - Emilena Tavares Santos Amorim. R: MARTINHO LUTERO OLIVEIRA CARDOSO ROSA. Adv(s.): DF013970 - Jaime de Oliveira. R: JUNIA OLIVEIRA CARDOSO ROSA E SOUSA. Adv(s.): DF013970 - Jaime de Oliveira. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 148.Expeça-se certidão Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 16h19..

**Nº 62417-5/05 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF06459E - Fabiane Petry, MG091647 - Claudio de Alcantara Ferreira. R: MARIA LUZIA PAIVA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls.196/211.Ao autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 14h48..

**Nº 65493-2/05 - Cobrança** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO OURO VERDE. Adv(s.): DF012316 - Ivan Lima dos Santos, DF021749 - Gabriella Cruvinel Carmona Dutra, DF07593E - Antonio de Araujo Torres. R: ANA CRISTINA CERQUEIRA ANDRADE. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Em face das inovações trazidas pela Lei nº 11.382/2006, expeça-se mandado de citação para pagamento do débito executado em 03 (três) dias, no endereço declinado à folha 95/130.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 14h25..

**Nº 71155-9/05 - Exibicao de Documentos** - A: SIRLEI EVANGELISTA BRANDAO. Adv(s.): DF005350 - Ubiratan Batista Pedroso. R: EXPRESSO RIACHO GRANDE LTDA. Adv(s.): DF012624 - Luiz Antonio de Araujo Lima, DF021470 - Juliana Alves Caroba. R: EXECUTIVO SEGUROS LTDA. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Expeça-se mandado de penhora e avaliação a fim de que seja efetivado o cumprimento da sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 17h24..

**Nº 73379-0/05 - Execucão Por Quantia Certa** - A: MB MAMEDIO COMERCIO DE MODAS EMPORIO WS. Adv(s.): DF017327 - Andre Albernaz de Oliveira, DF06556E - Eduardo Lucas Perrone Bruniera. R: ROBERTO CARLOS DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls.128/129. Ao exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 13h21..

**Nº 81503-8/05 - Revisional** - A: CLEITON BARBOSA DE ARAUJO. Adv(s.): GO007612 - Carlos Fernandes Povoa, TO00401A - Arnaldo Pereira Silva. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo, DF021116 - Nadia Kalyne Germano de Araujo, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls.188/189. Ao requerido sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 14h58..

**Nº 101040-6/05 - Execucão de Título Extrajudicial** - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: EDSON LEONARDO EVANGELISTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, expedi a(s) carta(s) precatória requerida. Fica a Exequente AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL intimada a comprovar a sua distribuição e o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de entender-se que houve desistência da diligência requerida. Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 14h53..

**Nº 104890-4/05 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021774 - Natasha Froes Pereira de Souza, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa. R: LAIRTON DE JESUS SERRATO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a carta precatória de fls.42/53. Ao autor para ser manifestar sobre o retorno da deprecata.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 14h27..

**Nº 116918-6/05 - Cobrança** - A: CONDOMINIO DA QI 22 BLOCO O GUARA I BRASILIA DF. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF013904 - Marco Antonio Marques Atie, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. R: HELENITA CORREIA MAIA AGUIAR. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal, Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Havendo indícios nos autos que o valor bloqueado é oriundo dos rendimentos/proventos da executada, defiro a liberação no percentual de 70% (setenta por cen-

to) do valor penhorado, mediante a expedição de alvará de levantamento, devendo permanecer penhorado o restante, mormente diante da ausência da prova de que a constrição dos referidos créditos lhe traria prejuízos.Ademais, consoante se observa do extrato bancário juntado pela executada aos autos, a conta bloqueada não se destina única e exclusivamente ao recebimento de salário, eis que constam depósitos nos dias 9/4 e 18/4, que não ter origem proventos da executada. Corroborando aludido entendimento veja-se a jurisprudência do Egrégio TJDF, in verbis:"Caso: PAULO ROBERTO GUIMARÃES LINO versus ESPÓLIO DE JOSÉ FERNANDES COSTA."AGRAVO DE INSTRUMENTO. BLOQUEIO DE CONTA-CORRENTE. CONVERSÃO EM PENHORA. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE AO DEVEDOR (ARTIGO 620, CPC). MITIGAÇÃO. GARANTIA CONSTITUCIONAL DA EFETIVIDADE E CELERIDADE DO PROCESSO JUDICIAL.- Sem olvidar-se do princípio contido no art. 620 do Código de Processo Civil, segundo o qual a execução deve operar-se da forma menos gravosa ao devedor, certo é que se as medidas de menor coação tornam-se inúteis, é forçoso que se assegure ao sistema a possibilidade de resguardar ao credor o recebimento daquilo que lhe é devido, em atenção ao princípio da máxima utilidade da execução.-

A Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004, sedimentando tal entendimento, acrescentou ao artigo 5º da Constituição Federal, o inciso LXXVIII, estabelecendo que "a todos, no âmbito judicial ou administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação".- O bloqueio de conta-corrente do devedor e sua conversão em penhora, muito embora se trate de uma medida extrema, deve ser promovida quando evidenciada a dificuldade do credor em satisfazer seu crédito, uma vez decorridos mais de 10 (dez) anos do início do processo executivo.- Recurso improvido. Unânime.Decisão:"CASSADA A LIMINAR, IMPROVER O RECURSO À UNANIMIDADE."(20050020006173AGI, Relator OTÁVIO AUGUSTO, 6ª Turma Cível, julgado em 28/03/2005, DJ 05/05/2005 p. 96)"Caso: HÉLIO MAURO UMBELINO LÓBO FILHO versus ROSEDOR ALIMENTAÇÃO E DIVERSÕES LTDA."CIVIL E PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. CONTA CORRENTE. BLOQUEIO. 30% DO SALDO MENSAL. RECEBIMENTO DE SALÁRIO. CONTA NÃO EXCLUSIVA. POSSIBILIDADE. É legal o bloqueio de 30% (trinta por cento) do saldo mensal da conta corrente do executado quando esta não é destinada exclusivamente a recebimento de remuneração salarial. Agravo parcialmente provido. Unânime.(20050020100380AGI, Relator NATANAEL CAETANO, 1ª Turma Cível, julgado em 19/12/2005, DJ 09/03/2006 p. 65)"Caso: JANILDA SOUZA ALMEIDA versus MARIA CECÍLIA DA COSTA MONTEIRO."AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA. DINHEIRO. CONTA-CORRENTE. APOSENTADORIA E PENSÃO PREVIDENCIÁRIA.I - A penhora de dinheiro em conta-corrente está em consonância com o disposto no art. 655 do CPC bem como é o meio mais apto a garantir a celeridade e a efetividade da prestação jurisdicional, sobretudo no caso dos autos, que se trata de execução de sentença homologatória de acordo.II - Ausente a prova de que a penhora dos créditos referentes à aposentadoria e à pensão previdenciária trará prejuízo à agravante, porquanto foi limitada a 30%.III - Agravo de instrumento conhecido e improvido. Unânime.(20050020096058AGI, Relator VERA ANDRIGHI, 4ª Turma Cível, julgado em 15/12/2005, DJ 21/02/2006 p. 120)"Caso: DENISE ALVARENGA CARDOSO versus VILLA NÁUTICA LTDA.""AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO. DESCONTO EM CONTA-CORRENTE NA QUAL SÃO DEPOSITADOS OS PROVENTOS DA PARTE. MARGEM CONSIGNÁVEL OBSERVADA. RECURSO IMPROVIDO. Não se controverte acerca da impossibilidade de que seja penhorada a integralidade dos valores depositados em conta-corrente destinada ao recebimento dos proventos pelo servidor público, vez que se trata de verba destinada a sua subsistência. Autoriza-se a constrição judicial, nos casos em que o valor não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) estabelecido pelo Decreto nº 4.961/2004, não colocando em risco a sobrevivência do devedor.(20060020084702AGI, Relator CARMELITA BRASIL, 2ª Turma Cível, julgado em 18/10/2006, DJ 09/11/2006 p. 130)"2. Tendo sido efetivada a transferência do do valor bloqueado para uma conta judicial, declaro efetivada a penhora na data do bloqueio.3. A intimação da devedora efetiva-se na pessoa de seu advogado, consoante nova redação dada ao estatuto processual pela Lei 11.232/2005.4. Oficie-se a respectiva instituição financeira para que proceda ao bloqueio mensal no percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre os ativos financeiros depositados em nome da devedora, até que seja alcançado o valor da dívida perseguida nos autos ou seja nomeado bem para garantia da dívida.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 17h46..

**Nº 7819-1/06 - Agravo de Instrumento** - A: RAFAEL SAMPAIO XIMENES. Adv(s.): DF018487 - Frederico Cezar Abinader Dutra. R: MARIA DE NAZARE FARIAS PACHECO. Adv(s.): DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Tendo havido conversão do recurso em agravo retido, prossiga-se no apenso.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 17h36..

**Nº 9432-9/06 - Execucão de Título Extrajudicial** - A: CURSOS ALFA CENTRO EDUCACIONAL LICEU DE BRASILIA. Adv(s.): DF00998A - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: NILZA MARTINS BATISTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls.79/80. Ao exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 13h07..

**Nº 16553-7/06 - Declaratoria** - A: MARIA IVANILDE E SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: AQUÍ AGORA COMES E BEBES LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: EDUARDO VON SOHSTEN CHAGAS. Adv(s.): DF014603 - Ana Paula P.de Lima M.correa Marques. R: LUCIO ASSIMOS WEBER SALES. Adv(s.): DF020305 - Rodrigo Correia Leal de Melo. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei os ARs de fls.149/151. Ao autor.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 14h52..

**Nº 28673-3/06 - Reparacao de Danos** - A: MARCIO DE ASSIS BORGES. Adv(s.): DF007511 - Carla Rodrigues da Cunha Lobo, DF05590E - Guilherme Dequiqui de Assis Borges. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PART SA VIVO. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto, DF06061E - Cleber Vilela Brostel. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Não tendo o credor manifestado interesse na adjudicação dos bens ou em sua alienação por iniciativa particular, removam-se ao Depósito Público 02 (dois) dos microcomputadores penhorados, suficientes, em princípio, à satisfação do débito remanescente, no valor de R\$ 1.970,62 (um mil, novecentos e setenta reais e sessenta e dois centavos), devendo a Secretaria instruir o mandado com cópia do auto de penhora e do laudo de avaliação.Os bens penhorados foram avaliados em até 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, na forma do § 3º, do Art. 686, do CPC, enviem-se ao leilão coletivo os bens penhorados. Desnecessária a publicação de edital específico.Oficie-se ao Depositário Público, dando conta da presente decisão.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 14h22..

**Nº 37847-2/06 - Execucão de Título Extrajudicial** - A: ZOROBABEL TEIXEIRA CAVALCANTE. Adv(s.): DF015932 - Jose Rosini Campos do Couto Correa, DF021441 - Nirciene Rosa Loboisiere. R: JULIETA MAXIMO REIS. Adv(s.): DF007129 - Joao Amilcar Valle. A: DAVID TEIXEIRA CAVALCANTE. Adv(s.): (.). R: JULIANNE MAXIMO REIS GONZAGA. Adv(s.): DF007129 - Joao Amilcar Valle. R: MARCELO MAXIMO REIS. Adv(s.): DF007129 - Joao Amilcar Valle. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Nada a prover em relação ao pedido de reconsideração da decisão de fls. 145/146, pelos motivos já expostos na mesma decisão.2. Cumpra-se o item 4 da decisão de fls. 145/146.3. Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do executado Marcelo Máximo Reis, passíveis de penhora, diante do pequeno valor encontrado nas contas do executado (R\$ 1,74), não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 17h52..

**Nº 50043-4/06 - Execucão** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, TO003611 - Lairis da Silva Goncalves. R: ANTONIO PERIC MODESTO LIRA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIO PERICLES MODESTO LIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls.103/106. Ao exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 13h43..

**Nº 53431-9/06 - Monitoria** - A: NATAN JOIAS LTDA. Adv(s.): DF019541 - Vanessa Meireles Rodrigues, DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia, DF021927 - Janaina Delyvaux Maia, DF05974E - Jose Coelho de Vasconcelos Neto. R: ANTONIO DE PADUA ROSA DO NASCIMENTO. Adv(s.): CE010405 - Marcelo Francisco Serrao Vandesmet. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Desentranhe-se o mandado de folhas 34/35, a fim de que seja procedida a penhora e avaliação e remoção do bem descrito às folhas 67/68, devendo ser depositado na Caixa Econômica Federal.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 14h54..

**Nº 67527-7/06 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF06459E - Fabiane Petry, DF06716E - Sirliane Evangelista de Oliveira, DF07143E - Marco Antonio Moreira. R: JOVENILDA SOUSA DO ESPIRITO SANTO. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls.87/96. Ao autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 13h40..

**Nº 70476-5/06 - Indenizacao** - A: ERIC ALVES NASCIMENTO. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: RENAULT DO BRASIL SA. Adv(s.): DF01742A - Decio Flavio Goncalves Torres Freire. R: TECARDF RENAULT. Adv(s.): (.). R: PREMIER VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o AR de fl.264. Ao autor.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 13h26..

**Nº 71272-8/06 - Declaratoria** - A: MARIA DE NAZARE FARIAS PACHECO. Adv(s.): DF018487 - Frederico Cezar Abinader Dutra. R: RAFAEL SAMPAIO XIMENES. Adv(s.): DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Diante da certidão de folhas 73, restituo ao réu o prazo para o oferecimento de sua defesa na presente ação declaratória.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 17h36..

**Nº 73163-9/06 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: JOSE ANTONIO GOULART. Adv(s.): DF019258 - Gustavo de Castro Afonso, DF07155E - Rubem Mauro Silva Rodrigues, DF07762E - Juliana Vieira Barbosa, DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros. R: CENTRO OESTE SILOS SECADORES PRODUTOS METALURGICOS LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CARLOS EDUARDO GELINSKI. Adv(s.): (.). R: JUVENIL ANTONIO CENCI. Adv(s.): (.). R: CLAUDIO MARCOS GELINSKI. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Expediça-se os mandados de citação no endereço fornecido pelo autor às fls. 107, ficando, desde já, deferido a citação por hora certa, caso o oficial de justiça verifique ques réus estão se ocultando. Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 17h53..

**Nº 74911-4/06 - Rescisao de Contrato** - A: SANDRA DE FATIMA FREITAS. Adv(s.): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: COOPERATIVA HABILITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s.): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls.160/161. Ao requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 13h..

**Nº 76194-7/06 - Reintegracao de Posse** - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF05774E - Flavia Machado Correia, SP084314 - Jose Martins. R: AUGUSTO ROBERTO FORNAZIER. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls.39/40. Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 14h34..

**Nº 82808-6/06 - Regressiva** - A: YASSUDA SEGUROS SA. Adv(s.): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. R: AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES SA. Adv(s.): DF004842 - Jose Augusto Oliveira Santos, DF022958 - Patricia Araujo Lupiano. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Tendo havido impugnação da parte autora (fls. 369/370), consigno será objeto de análise na sentença, documento apresentado pela parte, quanto a sua validade para compor o acervo probatório.Promova a Secretaria a expedição das cartas precatórias de oitiva de testemunhas, consoante já determinado em audiência.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h25..

**Nº 83321-7/06 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: HSBK BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Duniche Pereira Brito, DF07228E - Rita de Cassia Monteiro de Sousa. R: CONSTRUTORA SANTIAGO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CLAUDEMIR DE VASCONCELOS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fl.57/58. Ao autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 14h40..

**Nº 86489-9/06 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: FRANCISCO JOSE DA SILVA ISRAEL. Adv(s.): DF012974 - David Coly. R: JOSIVALDO LIMA RODRIGUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a petição de folhas 40 .Suspenda-se o curso processual até 24/07/2007.Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 16h16..

**Nº 103525-0/06 - Execuciao** - A: STAR LUZ ILUMINACAO LTDA. Adv(s.): DF012015 - Maria de Lurdes Martins. R: MARCEL OLIVI GONZAGA BARBOSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: KARLA BRANQUINHO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls.37/38. Ao Exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 14h54..

**Nº 116714-6/06 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF07170E - Rafael Alencastro Moll, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala. R: MARCIO FELISBERTO PRANDI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls.56/57.Ao autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 13h05..

**Nº 117153-2/06 - Embargos de Terceiro** - A: ARNOR ALVES DA SILVA. Adv(s.): GO017125 - Ivan Jose Thomazi. R: SANDRO DE OLIVEIRA PIMENTEL. Adv(s.): DF004210 - Antonino da Silva Filgueira. A: MARISA CAIXETA MOREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o AR de fl.66. Ao Embargante.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 14h07..

**Nº 122770-3/06 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: LUIS PAIVA MELO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Indeferio, por hora, o pedido de citação por edital, eis que não foram esgotados os meios de localização do paradero do réu.2. Neste sentido, deverá o autor encaminhar os ofícios já expedidos às companhias telefônicas, que se encontram nos autos, aguardando sua retirada. E, ainda, fornecer a filiação e a data de nascimento do réu, a fim de solucionar-se caso de homonímia, conforme resposta do ofício emcaminhado ao Tribunal Regional Eleitoral de fls. 54. Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 17h53..

**Nº 127428-3/06 - Ressarcimento** - A: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos. R: RAPIDO BRASILIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF016912 - Marcelo Borges Fernandes, Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Tendo a autora deixado de interpor oral e imediatamente o agravo retido em face da decisão proferida na audiência de instrução realizada (fl. 70/74), consoante previsão contida no §3º do artigo 523, deixo de conhecer o agravo interposto (fls. 79/84).Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h26..

**Nº 133913-9/06 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, RJ148143E - Narayana Correia. R: COMERCIAL DE FRUTAS OLIVEIRA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Indeferio, por hora, o pedido de conversão em ação de depósito, eis que o autor não esgotou os meios de localizar o paradeiro do réu.2. Desse modo, deverá o autor fornecer o endereço atualizado do réu ou requerer diligências neste sentido. Após, não se obtendo êxito, será reapreciado o pedido retro. Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 17h53..

**Nº 134951-7/06 - Acao Cautelar** - A: RAFAEL GUIMARAES DE AZEVEDO. Adv(s.): DF000853 - Daniel Oliveira de Azevedo. R: PLANO DE SAUDE AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Recebo o agravo retido interposto às folhas 218/224, deixo, contudo, de intimar a parte agravada para se manifestar sobre o recurso por não ter ainda sido efetivada sua citação.Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Aguarde-se o retorno do mandado de citação.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h36..

**Nº 4497-4/07 - Cobranca** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTO DAS AGUAS. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia, DF05207E - Fernanda Gusmao Tapia. R: JOSE APARECIDO LOPES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Traga o requerente aos autos certidão legível que ateste o óbito do réu, promovendo a substituição da referida parte por seu espólio (art. 43), indicando o representante legal do espólio, bem como a qualificação e endereço deste.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 17h44..

**Nº 27278-5/07 - Contra Notificacao Judicial** - A: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF07295E - Ulisses Louzada de Paiva Gilton. R: THALES JOSE SALOMAO BELEM DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o AR de fl.24. Ao requerente.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 14h45..

**Nº 28821-4/07 - Cobranca** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: HOSPITAL SANTA JULIANA LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro, DF07101E - Thiago Henrique da Silva Gontijo. R: WYLO DIAS MAGALHAES. Adv(s.): DF013438 - George Ferreira de Oliveira. R: MARTHA MARIA MEDEIRO LEITE. Adv(s.): DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 86/89.Fica deferida vista a Ao autor.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 16h25..

**Nº 29479-2/07 - Ordinaria** - A: DOMINGOS DA COSTA MADUREIRA. Adv(s.): DF011738 - Jurandir Grossmann Anastacio. R: AAPB DF AASOC APOSENT PENSIONISTAS IDOSOS BRASILIA ENTORNO. Adv(s.): DF015660 - Marcio Flavio de Oliveira Souza. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 154/159.Sobre a contestação apresentada à reconvenção, diga a Requerida, em réplica, em 10 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 16h32..

**Nº 30337-9/07 - Reintegracao de Posse** - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: VIRLEY DA SILVA ROCHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls.21/22. Ao autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h01..

**Nº 30807-9/07 - Revisao de Clausula** - A: WANDER ANTONIO FERREIRA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: ABN AMRO BANK REAL. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 33/61.Aguarde-se a realização da audiência já designada.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 16h36..

**Nº 31553-7/07 - Declaratoria** - A: FRANCINETTI RIBEIRO DO CARMO. Adv(s.): DF014586 - Rafael Augusto Alves, GO025652 - Giovanni Fonseca Alves. R: LUIZ DO CARMO JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LUIZ DO CARMO E CIA LTDA. Adv(s.): (.). R: LUIZ DO CARMO E CIA LTDA. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Em complementação à decisão de folha 148, tendo havido conversão do feito para o rito ordinário, cancelo a audiência designada para o dia 11/06/2007 (fl. 135).Renovem-se as diligências citatórias, nos endereços indicados às folhas 163/164.A citação do 1º réu deverá ser realizada via oficial de justiça, consoante requerido à folha 164.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 14h28..

**Nº 33549-0/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial** - A: NILSON AGUILERA DANTAS. Adv(s.): DF017407 - Fabricio Trindade de Sousa. R: THALITA BATISTA SABINO SAKURABA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls.09/10. Ao Exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h08..

**Nº 37374-6/07 - Cobranca** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PALADIUM CENTER. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: SOLTEC ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF07524E - Cleber Sipoli da Silva, Sem Informacao de Advogado. R: TW BRASIL CONFECCOES LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé, que expedi Certidão de Inteiro Teor, ficando intimada(o) Requerido SOLTEC ENGENHARIA LTDA a retirá-lo, no prazo de 05 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 16h29..

**Nº 37751-5/07 - Monitoria** - A: PHOTO BRASIL ELETRONICOS LTDA-EPP. Adv(s.): DF008656 - Sibebe Guimaraes Salgado. R: MARCOS AMELIO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o AR de fl.21. Ao autor.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 14h46..

**Nº 38224-6/07 - Monitoria** - A: PAULO HENRIQUE PIRES DE LIMA. Adv(s.): DF022397 - Wellington de Sousa Oliveira. R: ESTER AMELIA RIBEIRO BARROS LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o AR de fl.18. Ao autor.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 14h42..

**Nº 38242-2/07 - Despejo** - A: ERMES ADMINISTRACAO INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF016467 - Sebastiao Alves Pereira Neto. R: MAGDALA PAZ MARTINS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: RICARDO CHAVES DE REZENDE MARTINS. Adv(s.): (.). R: ANNE LOBOFILHO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o AR de fl.41. Ao autor.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 14h06..

**Nº 38749-3/07 - Indenizacao** - A: EVANIA LUIZ DE LIMA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS BANCARIOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls.23/24. Ao Requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 13h14..

**Nº 44105-4/07 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: NOEME ROSA DE LIMA. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: ELAINE MARIA DUARTE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o AR de fl.30. Ao autor.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 14h02..

**Nº 48638-5/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: CIA DE CREDITO FINANÇ E INVEST RENAULT DO BRASIL. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: JOSE WILSON VIEIRA DO NASCIMENTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls.25/26. Ao autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 13h51..

**Nº 50740-2/07 - Declaratoria** - A: OURO APLIK COMERCIO DE METAIS LTDA. Adv(s.): DF018414 - Marcos Dutra Vargas. R: IOB INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: FORMILENE SA. Adv(s.): (.). R: EXPRESSO UNIVERSO SA. Adv(s.): (.). R: ES-TIMENTAL METAL ESTIRADO LTDA. Adv(s.): (.). R: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05, de 26/09/2002, deste Juízo, fica o Requerente OURO APLIK COMERCIO DE METAIS LTDA intimado a retirar da Secretaria do Juízo o edital requerido e comprovar a sua publicação, na forma da lei, sob pena de entender o Juízo ter a(s) Parte(s) interessada(s) desistido da diligência. Certifico mais que afixei a cópia do edital no local de costume. Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 16h27..

#### SENTENÇA

**Nº 53997-4/07 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: PRINCIPAL CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): DF017603 - Geraldo Roberto Maciel. R: ANA LUCIA SALGADO NOGUEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de ação de Despejo por Falta de Pagamento proposta por PRINCIPAL CONSTRUÇÕES LTDA em desfavor de ANA LUCIA SALGADO NOGUEIRA, partes já qualificadas nos autos.À fl. 27, a parte autora requer a desistência do feito, informando qua ré quitou o débito em atraso e que continuará locando imóvel.Não tendo citada a parte ré, homologo o requerimento, para que produza seus jurídicos efeitos.Issso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC.Custas finais do processo, se houver, pela parte autora.Sem condenação em honorários advocatícios.Tendo havido a renúncia expressa ao prazo recursal, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publicue-se, registre-se e intímem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 13h06..

**Nº 54010-6/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO VOLKSWAGEN SA . Adv(s.): DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes, DF05774E - Flavia Machado Correia. R: JOSE BATISTA PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata de ação de Busca e Apreensão proposta por BANCO VOLKSWAGEN S/A em desfavor de JOSÉ BATISTA PEREIRA, partes já qualificadas nos autos.À fl. 30, a parte autora requer a desistência do feito.Não tendo citada a parte ré, homologo o requerimento, para que produza seus jurídicos efeitos.Issso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC.Custas finais do processo, se houver, pela parte autora.Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publicue-se, registre-se e intímem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 13h09..

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 59046-5/07 - Exibicao de Documentos** - A: FRANCISCO CLAUDIO CORREA MEYER SANT ANNA. Adv(s.): DF022955 - Lyana Romero Sant'anna. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: LIVIA ROMERO SANTANNA. Adv(s.): (.). A: CECILIA ROMERO SANTANNA. Adv(s.): (.). A: PATHRYCIA ROMERO SANTANNA. Adv(s.): (.). 1. Trata-se de ação cautelar de exibição de documentos movida por FRANCISCO CLAUDIO CORRÊA MAYER SANT'ANNA E OUTROS EM desfavor de BRB - Banco Regional de Brasília S/A, partes qualificadas nos autos.2. Apesar da argumentação trazida com a peça de ingresso, tenho que à Vara Cível falece competência para apreciar o caso vertente, em que é parte interessada um órgão da administração descentralizada do Governo do Distrito Federal.3. A Lei de Organização Judiciária do DF (Lei n. 8185, de 14 de maio de 1991) dispõe, em seu artigo 27, I, "a", que compete aos Juízos da Fazenda Pública os feitos em que o Distrito Federal ou entidades de sua administração descentralizada forem autores, réus, assistentes ou oponentes.4. O Banco de Brasília é sociedade de economia mista e, não obstante tenha personalidade jurídica de direito privado, é controlado pelo GDF, que o tem como ente de sua administração indireta. Nestas razões, subsiste a regra legal mencionada, deslocando-se a competência para um dos MM. Juízos Fazendários desta Circunscrição Judiciária.5. Do exposto, declino da competência em favor de um dos Juízos Fazendários da Circunscrição Judiciária de Brasília, a quem deve o feito ser distribuído aleatoriamente. Após o transcurso do prazo para recurso contra esta decisão, remetam-se os autos para a Distribuição, feitas as anotações necessárias.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 14h15..

**Nº 15928-0/02 - Cobranca** - A: URUBATAN NICODEMOS SI-MOES DE BARROS. Adv(s.): DF004183 - Antonio Augusto de Oliveira, DF017369 - Leandro Barbosa de Moraes, DF018509 - Maria Margarida Moura da Silva, DF02646E - Maria Margarida Moura da Silva. R: RONALDO DE MACEDO CARVALHO. Adv(s.): DF006052 - Decio Bartolomeu da Silva, DF010092 - Euler de Miranda Fajardo, DF988888 - Curadoria de Ausentes, RJ096624 - Andre Luis Carvalho da Motta e Silva. Manifeste-se o réu acerca do interesse no prosseguimento do feito, diante do abandono da causa pelo autor.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 14h25..



**Nº 88327-2/05 - Execução de Título Extrajudicial** - A: LEONARDO DE FARIA E SILVA. Adv(s.): DF014376 - Alexandre da Silva Araújo, DF020869 - Patrick Leonardo de Faria e Silva. R: MARCOS ANTONIO BOAVENTURA. Adv(s.): DF07343E - Roberta de Oliveira Brito, Sem Informacao de Advogado. Promova a Secretaria o integral cumprimento da decisão de folhas 148, com a realização dos atos diligências necessários à lavratura do termo de penhora do bem descrito às folhas 138/144.Após, como já determinado, expeça-se certidão para registro na constrição, que deverá ser comprovada pelo réu em 30 (trinta) dias, sob pena de desconstituição.Neste período deverá o autor indicar o endereço em que deverá ser intimado o réu.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 14h27..

**Nº 28609-3/05 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: PATRICIO PORTO FILLHO. Adv(s.): DF017956 - Mirian Ribeiro Rodrigues de Melo. R: JOSE SOLON DE OLIVEIRA BRAGA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se pessoalmente a subscritora da petição de folhas 106/108, que visa o cumprimento da sentença quanto à verba honorária nela fixada, a fim de que promova o andamento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 14h34..

**Nº 97244-4/05 - Monitoria** - A: BRASILIA AIR REPRESENTACAO LTDA. Adv(s.): SP199440 - Marco Aurelio Marchiori. R: MONSERRAT TURISMO LTDA. Adv(s.): DF019816 - Douglas Cunha da Silva. R: JOSE MARIA SAMARCO NETO. Adv(s.): (.). R: NADIR ALVES. Adv(s.): DF007323 - Pedro Pereira Loureiro. Consoante decidido em audiência (fl. 488) defiro a substituição do perito nomeado nos autos, nomeando, nesta oportunidade, o perito Sr. CÉLIO FERNANDES PIRES, CRC 3.456t /DF, telefones: (61) 223-6880, 225-8656, 225-8959, 8114-0410. Intime-o, para dizer se aceita encargo para ser pago posteriormente em decorrência da sucumbência, apresentando proposta de honorários.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 14h43..

**Nº 112674-4/05 - Usucapiao** - A: MARIA DOS SANTOS. Adv(s.): DF007644 - Nivaldo Pereira da Silva. R: PEDRO GONCALVES DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: COMPANHIA IMOBOLIARIA DE BRASILIA - TERRACAP. Adv(s.): (.). INTERESSADA: UNIAO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DO DF. Adv(s.): (.). OUTROS NOMES: TERRACAP. Adv(s.): (.). OUTROS NOMES: CONCEICAO DE MARIA TRINDADE SOUSA. Adv(s.): (.). OUTROS NOMES: ANTONIA PEREIRA GOMES. Adv(s.): (.). OUTROS NOMES: JOAO BATISTA GOMES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Trata-se de ação de usucapião movida por MARIA DOS SANTOS em desfavor de PEDRO GONÇALVES DOS SANTOS, partes qualificadas nos autos.Do exame dos autos verifica-se que o réu, que se encontra em local ignorado, ainda não restou citado na presente ação, permanecendo sem cumprimento a determinação de folha 50, neste aspecto.Assim, sendo a parte autora beneficiária da gratuidade de justiça (fl. 67), promova a Secretaria os atos e diligências necessários ao fiel cumprimento da decisão de folha 50, promovendo a citação por edital do requerido.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 14h51..

DIVERSOS

**Nº 134455-2/06 - Monitoria** - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalmá Nogueira dos Santos Filho, DF07581E - Jhonatas Estevam Araújo Magalhães. R: MOANE CRISTINE ROCHA CORREIA GUERRÁ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isso posto, considero que a devedora cumpriu a ordem constante do mandado monitorio, aplicando-se o parágrafo 1.º, do artigo 1102c, do Código de Processo Civil. Declaro extinta a obrigação e extingo o processo com análise do mérito.Custas pela autora.Deixo de condenar em honorários advocatícios por expressa disposição legal contida no artigo supracitado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, tomadas as cautelas legais, arquivem-se os presentes autos.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 17h13.

**SENTENÇA** - Isso posto, considero que a devedora cumpriu a ordem constante do mandado monitorio, aplicando-se o parágrafo 1.º, do artigo 1102c, do Código de Processo Civil. Declaro extinta a obrigação e extingo o processo com análise do mérito.Custas pela autora.Deixo de condenar em honorários advocatícios por expressa disposição legal contida no artigo supracitado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, tomadas as cautelas legais, arquivem-se os presentes autos.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 17h18..

**Nº 3799-8/07 - Indenizacao** - A: DANIELA SOUSA FERNANDES. Adv(s.): DF022821 - Luiz Carlos Brito Simoes. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF018577 - Bruno Augusto Prenholato, DF07643E - Ana Carolina Arrais Bastos. R: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA. Adv(s.): DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto, DF019761 - Marianne dos Santos Abe. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o Guia de Depósito de fl.158. Ao Requerente.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 14h18.

**CERTIDÃO** - Certifico e dou fé que, expeçam-se, em favor da autora, alvarás para levantamento dos valores depositados, conforme determinação na r. decisão de fls. 155., Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h08..

SENTENÇA

**Nº 74630-9/05 - Reintegracao de Posse** - A: FERNANDA PEREIRA RIBEIRO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ALCINDA DE ARAUJO SANTANA. Adv(s.): DF012017 - Narciso Camilo de Andrade. R: CARLINHOS DE TAL. Adv(s.): (.). R: ANTONIO DE TAL. Adv(s.): (.). Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE EXTINTO o processo, apenas no que tange ao réu ANTÔNIO DE TAL (TONHÃO DOIDO), sem adentrar no mérito, com base no disposto no Art. 267,

Inciso VIII, do CPC.Sem condenação em custas e honorários de advogado.Publicue-se, registre-se e intimem-se.O feito prosseguirá contra os demais réus.Promova a Secretaria integral cumprimento da decisão de folha 258, oficiando ao Instituto de Criminalística, solicitando aos peritos responsáveis pelo laudo de folhas 223/247 que prestem os esclarecimentos requeridos às folhas 255/256.Instrua a Secretaria o referido expediente com cópia dos documentos de folha 1/20, 55/56, 156/178, 223/247 e 255/256, a fim de permitir a exata compreensão das questões suscitadas.Após, apreciarei o pedido de inspeção judicial, reiterado à folha 282v. Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 01 de junho de 2007 às 15h11..Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h11..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 36733-3/05 - Consignacao Em Pagamento** - A: NEURACY CORREIA DE SOUZA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06212E - Rafael Pinheiro Rocha, DF06698E - Elana Oliveira de Matos Sousa, DF06835E - Diogo Bastos Pohren. R: FUNDACAO BANCO CENTRAL PREVIDENCIA PRIVADA - CENTRUS. Adv(s.): DF014798 - Diego da Silva Vencato, DF06240E - Bernardo da Escossia Fernandes. Considerando o teor do acórdão de folhas 266/273, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos da ação revisional nº 2004.01.1.106379-0, para que, então, seja dado início à liquidação do julgado.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h22..

**Nº 8347/95 - Liquidacao de Sentença** - A: JOAO RIBEIRO DA SILVA SOBRINHO. Adv(s.): DF003326 - Afonso Celso de Albuquerque e Silva, G0022767 - Luciana Abreu do Valle. R: ENCOL. Adv(s.): G0002045 - Olvanir Andrade de Carvalho. Trata-se de liquidação de sentença proferida nos autos de ação ordinária de indenização por perdas e danos, movida por JOÃO RIBEIRO DA SILVA SOBRINHO em desfavor de MASSA FALIDA DE ENCOL S/A, partes qualificadas nos autos.A liquidação pretendida restou efetuada, tendo sido expedida a competente certidão para habilitação do crédito visado no presente feito, ora em fase de cumprimento de sentença, junto ao Juízo falimentar.O credor restou intimado a se manifestar acerca do interesse no prosseguimento do feito, por publicação no DJ. A tentativa de intimação pessoal, se mostrou frustrada por falta de atualização no bojo dos autos do endereço do Exequente, sendo certo que a atualização do endereço constante dos autos é ônus da partes (parágrafo único do art. 238 do CPC).Assim, não tendo havido manifestação positiva do credor quanto ao interesse no prosseguimento do presente feito, já tendo sido expedida a certidão apta à habilitação do crédito visado junto ao Juízo falimentar, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.Custas pela ré, consoante determinado no julgado.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h22..

**Nº 64114-8/03 - Monitoria** - A: NELSON LUIZ REBELATO. Adv(s.): DF008069 - Inacio Luiz Martins Bahia, DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia. R: JOSE ADILSON DE CARVALHO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. O requerido deixou transcorrer "in albis" a oportunidade para realização do depósito atinente à verba honorária pericial (fls. 145 e 147).Resta preclusa, assim, a oportunidade de produção da prova pericial requerida pelo réu. Venham os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h37..

**Nº A0007075/88 - Embargos A Execução** - A: CONSTRUTORA CARDOSO LTDA. Adv(s.): DF003292 - Mauro Antonio Cardoso. R: VALDOMIRO TIAGO PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Encaminhe-se, por empréstimo, o Livro de Carga de Processo em que constam os dados de folha 30, a fim de que seja realizado o exame grafotécnico, como solicitado pelo i. Delegado da 11ª Delegacia de Polícia - Núcleo Bandeirante/DF.Após, tornem os autos ao arquivo.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h39..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 58483-6/07 - Execução** - A: BANCO LUSO BRASILEIRO SA. Adv(s.): DF019258 - Gustavo de Castro Afonso. R: ALAN DA SILVA DE CARVALHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para pagar a dívida em 3 (três) dias.Advirta(m)-se o(as) Executado(as) que o não pagamento ocasionará a imediata penhora de bens e avaliação dos mesmos. Fixo honorários de advogado em 10% (dez por cento), sendo que o pagamento integral no prazo de 3 (três) dias acarretará a redução pela metade do valor dos honorários.(art. 652-a, parágrafo único)Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h47..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 58093-8/07 - Execução Por Quantia Certa** - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza. R: CRHYSTIANO ARAUJO HELIODORO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para pagar a dívida em 3 (três) dias.Advirta(m)-se o(as) Executado(as) que o não pagamento ocasionará a imediata penhora de bens e avaliação dos mesmos. Fixo honorários de advogado em 10% (dez por cento), sendo que o pagamento integral no prazo de 3 (três) dias acarretará a redução pela metade do valor dos honorários.(art. 652-a, parágrafo único)Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h48..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 58165-0/07 - Monitoria** - A: IMPERIAL PRODUTOS AGRICOLAS LTDA. Adv(s.): DF014282 - Mario de Pinho Costa. R: JOSE DUARTE MARQUES GONCALVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O pedido está formulado em termos. Há nos autos prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo. Cabível, no caso concreto, pois, o pedido monitorio, na forma dos Arts. 1.102a e 1.102c, todos do CPC.Cite(m)-se, para cumprir a obrigação referida na inicial ou oferecer embargos à ação monitoria, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de

citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda da oportunidade de se defender), de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial e de, automaticamente, transformar-se o mandado em título executivo judicial.Cumprida a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, ficará(ão) o(a)(s) Réu(é)s dispensados do pagamento de custas processuais e honorários de advogado (§ 1º, do Art. 1.102c, do CPC).A simples manifestação da pretensão de cumprir a obrigação ou o pedido de envio dos autos ao Contador, pendente ou não de decisão judicial, não interrompem o prazo de embargos à ação monitoria ou da conversão prevista no caput, do Art. 1.102c, do CPC.Operada a conversão acima referida, serão penhorados tantos bens quantos bastem à garantia do crédito.Advirta(m)-se o(a)(s) Réu(é)s de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser apresentadas por advogado.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h50..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 97460-0/05 - Cobranca** - A: CONDOMINIO DOS PERMISSIONARIOS LOJISTAS GALERIA DOS ESTADOS. Adv(s.): DF002447 - Francisco Agricio Camilo, DF05487E - Jose Marcelo Santos Monteiro. R: LE BIJOUX COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA-ME. Adv(s.): DF01213A - Luiz Antonio Jacques. Com o objetivo de dar cumprimento a decisão judicial transitada em julgado, falcuto ao credor, no prazo máximo de 6 (seis) meses, sob pena de arquivamento, requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação, consonante disposto no art. 475, "J" do CPC.O cumprimento voluntário da decisão judicial pelo devedor, no prazo de quinze dias, contados do seu trânsito em julgado, o isentará do pagamento à parte contrária, da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 17h26..

**Nº 18129-6/06 - Revisao de Clausula** - A: PATRICIA CASSIA DE ALMEIDA PEREIRA. Adv(s.): DF005597 - Rafael Francisco de Almeida. R: FINANCEIRA AUTOBANK ITAU CRED BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro, DF05780E - Lauro Americo de Melo Ribeiro, DF06677E - Sabrina Lanuete Lemos. Não tendo o credor manifestado interesse no prosseguimento do feito, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.Custas finais, se houverem, pela ré, consoante determinado no acórdão de folhas 92/98.Defiro, se requerido, o desentranhamento dos documentos que instruem o feito, mediante traslado e recibo.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 17h44..

**Nº 35439-6/06 - Cobranca** - A: CONDOMINIO DO BLOCO P DA SQN 411. Adv(s.): DF005079 - Manoel Jose de Souza Neto. R: AILTON FERREIRA PACHECO. Adv(s.): DF018471 - Carlos Magno Zuqui Lisboa, Sem Informacao de Advogado. Com o objetivo de dar cumprimento a decisão judicial transitada em julgado, falcuto ao credor, no prazo máximo de 6 (seis) meses, sob pena de arquivamento, requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação, consonante disposto no art. 475, "J" do CPC.O cumprimento voluntário da decisão judicial pelo devedor, no prazo de quinze dias, contados do seu trânsito em julgado, o isentará do pagamento à parte contrária, da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 17h33..

**Nº 63988-7/06 - Execução** - A: LILIANE BARRETO PEGAS. Adv(s.): DF015431 - Osival Dantas Barreto. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. Promova a Secretaria as anotações e comunicações necessárias à atualização dos cadastros do presente feito, de execução de honorários.Aguarde-se, por hora, eventual interposição de apelação contra a sentença proferida nos autos da ação cautelar em apenso.Após, apreciarei o pedido de folhas 19/20.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 17h35..

**Nº 78052-8/06 - Acao Coletiva** - A: ADEC ASSOCIACAO PARA DEFESA DIREITOS CIVIS DO CONSUMIDOR. Adv(s.): DF011725 - Jose Expedito de Andrade Fontes, DF07040E - Francisca Moreira de Brito. R: VIVO S/A FILIAL BRASILIA. Adv(s.): DF015315 - Beatriz Donaire de Mello e Oliveira. Em complementação à decisão de folha 386, recebo o agravo retido interposto em audiência.Mantenho a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.Aguarde-se final decisão do agravo interposto.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 17h25..

**Nº 121392-5/06 - Rescisao de Contrato** - A: POLLYANA HELENA DA SILVA. Adv(s.): DF004681 - Jose Ricardo Fernandes Ferreira. R: JULIO CEZAR CAMARGO. Adv(s.): DF004170 - Agamenon Carneiro de Aguiar. R: VILMA MARISA DA ROCHA CAMARGO. Adv(s.): DF004170 - Agamenon Carneiro de Aguiar. Designo a audiência de conciliação (art. 331). Não havendo acordo, após saneado o feito, será realizada na sequência audiência de instrução e julgamento designada para a mesma data fixada para o dia, 15/08/2007, às 16:00 horas.Intimem-se as Partes e Testemunhas Arroladas por via postal e os advogados pelo Diário da Justiça da União.Caso haja pedido de depoimento pessoal das partes, ficam as mesmas cientes que a ausência sem qualquer justificativa idônea, importará em confissão nos termos da Lei Processual Civil.Ficam as Partes advertidas de que, não havida a conciliação, será proferido despacho saneador em audiência, e se instruído o feito, poderá o Juízo publicar, naquele ato, a sentença, quando então, estarão as Partes e seus procuradores dela intimados e iniciar-se-á a contagem de prazo para recurso.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 17h42..

**Nº 8799-4/07 - Impugnacao Ao Valor da Causa** - A: ALCIDES BRAGA. Adv(s.): DF011627 - Gustavo Lima Braga. R: MARIA JOSE GARCIA DE PASQUALE. Adv(s.): DF021601 - Geraldo Lafaiete Fernandes. A: FRANCISCA LUZIA LIMA BRAGA. Adv(s.): (.). FRANCISCA LUZIA LIMA BRAGA ofereceu a presente impugnação ao valor da causa atribuído por MARIA JOSÉ GARCIA DE PASQUALE à ação ordinária que lhe move. Ambas as partes encontram-se qualificadas no feito.Instada a se manifestar quanto aos termos da impugnação, compareceu aos autos a autora da ação ordinária em apenso, concordando em parte com o presente incidente, informando que teria efetuado o recolhimento das custas iniciais da

ação proposta no patamar máximo da tabela de custas vigente à época.Nesta fase, tendo havido extinção sem julgamento de mérito da ação ordinária proposta, encontra-se prejudicada a presente impugnação ao valor da causa. Façam-se as anotações pertinentes. Sem custas e sem honorários, em razão do incidente.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 17h32..

**Nº 40638-6/07 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: ANTONIO BENIGNO DOURADO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: LUCIA MARIA DA ROCHA LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Trata-se de embargos de declaração opostos tempestivamente pela Defensoria Pública (fls. 16/verso), em face da sentença de folhas 15.2. Sustenta a embargante a existência de omissão no julgado, sob o argumento de não ter sido deferido os benefícios da justiça gratuita.3. Nada a prover quanto aos embargos de declaração opostos, eis que sendo o autor proprietário do imóvel alugado pelo valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) e, principalmente, por ter recebido os alugueres em atraso, não verifica-se, no caso, que o mesmo seja juridicamente hipossuficiente, a justificar a concessão dos benefícios da justiça gratuita.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 17h47..

**Nº 58963-2/07 - Cobranca** - A: PAULO SERGIO COLACO. Adv(s.): DF018533 - Valerio Pedrosos Goncalves. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: MARGARETH ESTETER COLACO. Adv(s.): (.). Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 15/08/2007 , às 15:30 horas. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 17h..

**Nº 59060-9/07 - Ordinaria** - A: WILALDO PETROCOSKI DOS SANTOS. Adv(s.): DF008765 - Eduardo Milen Viegas. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 15/08/2007 , às 14:00 horas. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 16h59..

**Nº 59207-7/07 - Execucão de Título Extrajudicial** - A: CONDOMINIO DO BLOCO I DA SUPER QUADRA SUL SQS 105. Adv(s.): DF009955 - Amelia Maria Junger Cestari. R: FERNANDO DA COSTA PARANHOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial eis que não vislumbro a existência de título executivo, devendo-se adotar o rito sumário.Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h52..

**Nº 59363-3/07 - Cobranca** - A: ESPOLIO DE JOAQUIM AUGUSTO DA CRUZ. Adv(s.): PR026446 - Paulo Roberto Gomes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 11/07/2007 , às 14:30 horas. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 16h58..

#### PORTARIA

**Nº 73759-9/02 - Embargos A Execucão** - A: EDIRCE PEDROZA DA SILVA. Adv(s.): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, DF012571 - Luciano Claudio Lage Guimaraes Mendes, DF016952 - Ivana Patricia de Araujo Bezerra, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF021358 - Erika Fuchida, DF06755E - Cicero Diego Romualdo Carneiro, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: SUPERO EC SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA EDUCACAO COMUNICACAO. Adv(s.): DF011808 - Celso Eduardo Santos Pedrosos, DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014415 - Viviane Araujo dos Santos Mesquita, DF014543 - Ane Carolina de Medeiros Rios, DF015042 - Luis Fernando Cunha Castro, DF016527 - Renata Gonçalves Dornas de Almeida, DF016709 - Maria do Rosario Nogueira Vidal, DF017220 - Adriana Leao Teixeira, DF017326 - Ana Lidia Camelo Gomes Ribeiro, GO020242 - Daniela Jardim Costa. Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 276 . Suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 16h28..

**Nº 33020-2/03 - Execucão de Sentença** - A: JOSE CARLOS FREIRE MURTA. Adv(s.): DF004604 - Djalmir Nogueira dos Santos Filho, DF012536 - Lucimar Roberto de Lima, DF06940E - Taina de Barros Palazzo, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. R: MARISA VIRGINIA CORDEIRO BARACUI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 267 . Suspensão pelo prazo de 90 dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 16h28..

**Nº 53006-5/03 - Execucão de Sentença** - A: CONDOMINIO DO BLOCO K DA SQN 211. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: RAMIRO RAMOS FILHO. Adv(s.): DF005838 - Jose Alves de Alencar. R: JANILZE MACHADO DE LIMA RAMOS. Adv(s.): DF005838 - Jose Alves de Alencar. Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 198 . Suspensão pelo prazo de 30 dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 16h33..

**Nº 60330-6/05 - Execucão** - A: PATRICIA VALERIA HENRIQUE . Adv(s.): DF012926 - Amauri Antonello. R: CELIO ALBUQUERQUE COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 87 . Suspensão pelo prazo de 90 dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 16h18..

**Nº 11761-8/06 - Reintegracao de Posse** - A: GM LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, DF07470E - Cristiane Candido de Oliveira, GO006952 - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, RJ148143E - Narayana Correia. R: MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 115. Suspensão pelo prazo de 60 dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 16h17..

**Nº 16537-7/06 - Execucão de Sentença** - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: MAXIMA DUTRA CANTAO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 102 . Suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 16h18..

**Nº 103290-0/06 - Cobranca** - A: CONDOMINIO BLOCO C BRASIL XXI CONVENTION HOTEL FLATS. Adv(s.): DF002633 - Luziana Machado de Araujo, DF07767E - Pedro de Oliveira Chiorlin. R: GUTEMBERG UCHOA ARAUJO JUNIOR. Adv(s.): DF022868 - Afonso Henrique Arantes de Paula. R: CATHERINE NASCIMENTO DE ARAUJO UCHOA. Adv(s.): (.). Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 163. Suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 16h23..

#### DESPACHO

**Nº 132114-2/05 - Cobranca** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO THEMA I. Adv(s.): DF013979 - Bruno Anibal Peixoto de Souza. R: JULIANA FREITAS QUEIROZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista os poderes instrutórios do juiz, defiro, excepcionalmente, com base nos arts. 130 c/c 355 do CPC, que a parte autora instrua o feito com as atas das assembléias em que foram constituídas as taxas cobradas na presente ação. Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 17h26..

**Nº 94774-2/06 - Cobranca** - A: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s.): DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: MARIA DA PENHA RAPOSO VIEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no inciso III, do art. 269, do CPC.Custas processuais pela ré, conforme acordado entre as partes.Sem condenação em honorários.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Defiro, se requerido, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante traslado e recibo.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 17h33..

**Nº 91670-4/06 - Cobranca** - A: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s.): DF012386 - Gustavo Freire de Arruda. R: SONIA MARIA ALVIM CAMPOS MARTINS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no inciso III, do art. 269, do CPC.Custas processuais pela ré, conforme acordado entre as partes.Sem condenação em honorários.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Defiro, se requerido, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante traslado e recibo.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 17h33..

#### DESPACHO

**Nº 103078-9/04 - Execucão de Título Extrajudicial** - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s.): DF003439 - Delio Fortes Lins e Silva, DF013438 - George Ferreira de Oliveira, DF023272 - Maria Simone Mendes Fortes. R: MM COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA. Adv(s.): DF018597 - Eric Furtado Ferreira Borges, DF019250 - Bruno Cesar Pesqueiro Ponce Jaime, Sem Informacao de Advogado. R: MARCO ANTONIO MODESTO. Adv(s.): DF013614 - Luis Renato Zago. R: GERALDA MARIA MODESTO. Adv(s.): (.). Intime-se o Sr. Perito, para que se manifeste acerca da impugnação ao laudo apresentado, de folhas 179.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 17h34..

**Nº 117685-5/04 - Embargos A Execucão** - A: CLORIVAL FLORENCIO DA SILVA ME. Adv(s.): DF008535 - Alexandre Strohmeier Gomes. R: MIGUEL JULIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF014498 - Irene Vieira de Lima. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 17h58..

**Nº 117684-7/04 - Embargos A Execucão** - A: OLINDA ELISA GOMES BRASILEIRO DE FIGUEREDO. Adv(s.): DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski. R: MIGUEL JULIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF014498 - Irene Vieira de Lima. A: IARA LUCIA GOMES BRASILEIRO. Adv(s.): (.). CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 17h58..

**Nº 80961-0/04 - Execucão de Sentença** - A: JOSE ARIMATEIA DE LIMA. Adv(s.): DF020149 - Eliton Marcio Paiva de Almeida. R: SANTJANE CONSTRUTORA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 17h58..

**Nº 70796-9/2000 - Monitoria** - A: COOSERVRED COOP ECON CREDITO MUTUO SERVIDORES DF LTDA. Adv(s.): DF006064 - Climene Quirido. R: WELTON DE ANDRADE JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 17h58..

**Nº 42445-5/02 - Declaratoria** - A: COSAL CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA. Adv(s.): DF020835 - Fernanda Araujo Pinheiro, DF03852E - Alessandra Almeida Brito, DF04153E - Flavio Ribeiro Miranda, RJ067112 - Carlos Andre Viana Coutinho. R: PEDRO LUIZ DE FALCO MARINELLI. Adv(s.): DF000370 - Pedro Soares Vieira, DF009031 - Ana Lucia Rinaldi Vieira, DF015894 - Rosene Carla Barreto Cunha Castro, DF03297E - Alessandro dos Santos Ajouz. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 17h58..

### 10ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

#### EXPEDIENTE DO DIA 30 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Fabrício Fontoura Bezerra  
Diretora de Secretaria:Nivian Nava Dias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

#### DESPACHO

**Nº 7654-4/2000 - Execucão** - A: IRMAOS RODOPOULOS LTDA. Adv(s.): DF013070 - Luis Eduardo Correia Serra, DF06396E - Gustavo Tosi. R: MAURILIO ARANTES FERNANDES TAVORA. Adv(s.): MG029099 - Maurilio Tavora. Adite-se o mandado para seu integral cumprimento, fazendo dele constar o endereço indicado na petição retro . Após, desentranhe-se para seu integral cumprimento.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 16h03..

**Nº 53443-4/2000 - Indenizacao** - A: ULISSES SAMPAIO BARBOSA. Adv(s.): DF005143 - Isabel Augusta de Lima, DF014029 - Neiva Teresinha Holz. R: CARLOS ABRAHAO FAIAD. Adv(s.): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. A: SOLANGE MARIA MOREIRA BARBOSA. Adv(s.): (.). A: ANGELICA MOREIRA BARBOSA. Adv(s.): (.). Digam os credores em termos de prosseguimento.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 14h50..

**Nº 28714-9/02 - Cautelar Inominada** - A: RITA CRISTINA SZERVINSK. Adv(s.): DF009787 - Jose Eduardo Conceicao de Freitas, DF011370 - Rita Cristina Szervinsk. R: LUCIA MARIA BARBOSA. Adv(s.): DF007662 - Maria das Gracas Gontijo. R: LUIZ CARLOS CARNEIRO BARBOSA. Adv(s.): (.). A: JOSE EDUARDO CONCEICAO DE FREITAS. Adv(s.): (.). Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com as nossas homenagens.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 16h06..

**Nº 45420-8/02 - Cobranca** - A: ROSANGELA DE FATIMA PORTELA RIBEIRO GONCALVES. Adv(s.): DF005454 - Luiz Eduardo Sa Roriz, DF005985 - Maria Luísa Barbosa Pestana Gimaraes, DF014254 - Renata Saraiva de Oliveira Verano, DF017435 - Patricia Santos Torres, DF05105E - Alexandra Nobre Mendonca. R: ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL - SAO PAULO. Adv(s.): DF05148E - Fabiana Fernandes Araujo, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio, RJ093383 - Ethel Cristine Azeredo, SP057921 - Waldo Norberto dos Santos Cantagalo. DENUNCIADO A LIDE: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. Nos termos da Portaria n.º 02, de 01/03/1999, deste Juízo, intimo a litisdenunciada a se manifestar acerca da nova proposta de honorários periciais de fls. 394.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 18h15..

**Nº 84387-7/02 - Ordinaria** - A: ANTONINA TEIXEIRA DE BRITO. Adv(s.): DF010243 - Veronica Balbino de Sousa, DF04291E - Gustavo Scatolino Silva, DF05035E - Luiz Fernando dos Santos Junior, DF07310E - Isabela Ramalho e Souza. R: RSPP PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. Transcorrido o prazo previsto no art. 475-J do CPC sem o adimplemento da obrigação pelo devedor, penhorem-se e avaliem-se os bens pertencentes ao executado até o montante do débito, o qual deverá ser acrescido de multa de 10% , intimando-o pessoalmente ou na pessoa de seu Advogado, se constituído, da penhora e avaliação efetuadas, advertindo-o do prazo de 15 dias para oferecimento de



Impugnação. Expeça-se o mandado a ser cumprido por Oficial de justiça. Antes, informe o credor bens passíveis de penhora.À Secretaria para proceder às atualizações necessárias junto ao sistema informatizado e Serviço de Distribuição. I.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 15h08..

**Nº 22103-7/03 - Execucão de Sentença** - A: JOAO FELIPE DU PIN CALMON. Adv(s.): DF018172 - Joao Felipe Du Pin Calmon. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida, DF05178E - Bruno Oliveira Dias. Arquivem-se.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 14h44..

**Nº 44824-7/04 - Embargos A Execucão** - A: MIGUEL FERREIRA DE FARIA JUNIOR. Adv(s.): DF007386 - Haroldo Schietti Assumpcao, DF011228 - Miguel Ferreira de Faria Junior, DF012140 - Adriana Celia Marques, DF014675 - Mariana Araujo Becker, DF05633E - Nathalia Carvalho Braga. R: ESPACO Y ENGENHARIA EMPRE- ENDIMENTOS SA. Adv(s.): DF007266 - Ernani Noronha Barros. A: ADRIANA CELIA MARQUES. Adv(s.): (.). A: MARIO ANTONIO MARQUES. Adv(s.): (.). A: FATIMA CELIA ARAGAO MAR-QUES. Adv(s.): (.). Intime-se o sucumbente para pagar no prazo de quinze dias a quantia líquida fixada na sentença, nos termos do art. 475-J do CPC. Sem o adimplemento da obrigação pelo devedor, penhorem-se e avaliem-se os bens pertencentes ao executado até o montante do débito, o qual deverá ser acrescido de multa de 10% , intimando-o pessoalmente ou na pessoa de seu Advogado, se constituído, da penhora e avaliação efetuadas, advertindo-o do prazo de 15 dias para oferecimento de Impugnação. Expeça-se o mandado a ser cumprido por Oficial de justiça. Antes, informe o credor bens pas- síveis de penhora.À Secretaria para proceder às atualizações neces- sárias junto ao sistema informatizado e Serviço de Distribuição. I.Bra- sília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 15h59..

**Nº 73274-0/04 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO DIBENS SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF06857E - Kleber Mendes Bar- bosa, DF06917E - Juliana Oliveira de Sousa. R: AMIRALDO LOPES ARRAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Guarde-se res- posta da integralidade dos ofícios encaminhados. Após, dê-se vista ao autor.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 16h02..

**Nº 75773-2/04 - Revisional** - A: ANDERSON DE CARVALHO LIMA. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. Manifeste-se o autor em termos de liquidação de sentença ou requeira o que for de seu interesse, informando se o levantamento do depósito efetuado pelo réu extingue a obrigação.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 14h47..

**Nº 100315-9/04 - Arresto** - A: MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS. Adv(s.): DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: SENAP ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF013743 - Jonas Modesto da Cruz, DF017482 - Alano Franco Bastos, DF024305 - Andre Milhome de Andrade. R: GRACIOMARIO DE QUEIROZ. Adv(s.): (.). 1. O pedido de fls. 1534 deverá ser formulado em separado, posto que o feito já mereceu sentença, o Ministério Público deverá ser intimado à se manifestar.2. Remetam-se os autos ao e. TJDF para julgamento da apela- ção.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 16h11..

**Nº 62703-8/05 - Declaratoria** - A: EDEWIN MONTEIRO MO- REIRA. Adv(s.): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva, DF015076 - Emerson Luiz Teixeira Santana. R: CARREFOUR ADMINIST- CARTOES CRED COMERCIO PARTICIPACOES. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. Dê-se vista às partes da proposta de honorários do Sr. Perito. Venha o depósito em dez dias.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 14h46..

**Nº 65773-0/05 - Dissolucao de Sociedade Comercial** - A: EDEGAR SAMUEL LUTZER. Adv(s.): PA010099 - Geraldo Silveira Rodri- gues Junior. R: SUZELEY BATALHA LEITE ARAUJO MARQUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: AIO CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LTDA. Adv(s.): (.). Oficie-se à DRF para fins tão-somente de obtenção do endereço da ré.Int.Brasília - DF, quarta- feira, 30/05/2007 às 14h43..

**Nº 84341-2/05 - Exibicao de Documentos** - A: WALMIR FER- REIRA. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06755E - Cicero Diego Romualdo Carneiro, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida, DF07803E - Rogerio dos Anjos Torreao. Do cotejo dos autos observo que o requerido atendeu integralmente ao comando da sentença, acostando aos autos os termos gerais e especiais do contrato de abertura de conta corrente, com cheque especial, conta poupança, com possibilidade de contratação de em- préstimos em terminal eletrônico, como os realizados pelo requerente. As cláusulas gerais e especiais, acostadas aos autos às fls. 38/40 e 42/103, segundo o próprio Banco requerido, regem os demais con- tratos subsequentes solicitados eletronicamente pelo consumidor. Também foram exibidos os comprovantes de lançamentos dos en- cargos relativos aos contratos.Por tal razão, no que pertine à exibição de documentos, está satisfeita a obrigação exigida na inicial. Em relação aos honorários advocatícios, cumpra a Secretaria o deter- minado à fl. 181, item 1, expedindo-se o competente alvará de le- vantamento.Após, recolhidas as custas processuais finais pelo reque- rido, arquivem-se com as cautelas de praxe.Int.Brasília - DF, quarta- feira, 30/05/2007 às 15h52..

**Nº 93943-5/05 - Cobranca** - A: ELIAS TAVARES DA SILVA. Adv(s.): DF018739 - Eduardo Cavalcante Gauche. R: COPEV DF CONSELHO DE PASTORES EVANGELICOS DF. Adv(s.): DF020637 - Michel Augusto Barbosa da Silva Ferreira Gomes. Di- ga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documen- tos.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 14h46..

**Nº 102733-8/05 - Cancelamento de Protesto de Titulo** - A: JOAO LEANDRO NETO. Adv(s.): DF012817 - Ireni Braga, DF013748 - Patricia Helena Pereira Fernandes. R: BANCO REAL . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade judiciária requerida. Arquivem-se.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 14h47..

**Nº 36959-5/06 - Cobranca** - A: CONDOMINIO DO BLOCO J DA SQN 116. Adv(s.): DF013361 - Marcio Geovani da Cunha Fernandes. R: JOSE AUGUSTO PAIVA GAMA. Adv(s.): DF009309 - Geraldo Fraga, DF010614 - Lazara Tolentino. R: DIRCE MARIA GOMES GAMA. Adv(s.): DF010614 - Lazara Tolentino. Na petição retro o credor informa que não foi cumprido o acordo homologado por este juízo, por tal razão, cabível a execução da sentença nos próprios autos em que proferida.Assim, em se tratando de quantia líquida da obriga- ção, intime-se a parte ré, por meio de seu advogado, a efetuar o pagamento em quinze dias, nos termos do art. 475-J do CPC. Trans- corrido o prazo sem adimplemento, penhorem-se e avaliem-se os bens pertencentes ao executado até o montante do débito, o qual deverá ser acrescido de multa de 10% , intimando-o pessoalmente ou na pessoa de seu Advogado, se constituído, da penhora e avaliação efetuadas, advertindo-o do prazo de 15 dias para oferecimento de Impugnação. Expeça-se o mandado a ser cumprido por Oficial de justiça. Antes, informe o credor bens passíveis de penhora.À Secretaria para pro- ceder às atualizações necessárias junto ao sistema informatizado e Serviço de Distribuição. I.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 14h39..

**Nº 40343-5/06 - Rescisao de Contrato** - A: COSB CLINICA ODONTOLOGICA DE SAUDE BUCAL SS LTDA. Adv(s.): DF020135 - Dennys Douglas Moreira Neves. R: CLARO CELULAR - AMERICEL S/A. Adv(s.): DF013949 - Armando Rodrigues Alves. Designe-se data para audiência de conciliação. Expeçam-se as di- ligências necessárias à sua realização.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 14h43..

**Nº 56064-9/06 - Embargos A Execucão** - A: JUVENTINO GON- CALVES RIOS FILHO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Fe- deral. R: VERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF015807 - Janine Malta Massuda, DF023663 - Andre Pau- lino Mattos. Designe-se data para audiência de instrução. Expeçam-se as diligências necessárias à sua realização.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 16h..

**Nº 71293-7/06 - Consignacao Em Pagamento** - A: DENISE DE FATIMA DE SOUSA CARVALHO. Adv(s.): DF008639 - Joaci Marques da Silva. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. Deixo de receber a petição retro como embargos de de- claração, pois não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 535, do CPC.Defiro o pedido formulado pelo patrono do réu, a fim de que seja retida em juízo a parte dos depósitos judiciais relativa aos honorários de sucum- bência, para fins de levantamento pelo advogado do réu, tão logo transite em julgado a sentença que os fixou. O restante poderá desde já ser levantado pela autora.Certifique-se a publicação e bem assim o trânsito em julgado da sentença.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 15h56..

**Nº 73353-0/06 - Cobranca** - A: HOSPITAL LAGO SUL SA. Adv(s.): DF012849 - Sandra Justiniano Ribeiro de Freitas. R: WE- LINGTON GONCALVES SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Ad- vogado. Antes de apreciar o pedido de inclusão da GEAP no pólo passivo, concedo à autora o prazo de vinte dias para acostar aos autos a sentença informada na petição retro.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 14h43..

**Nº 83173-4/06 - Reparacao de Danos** - A: CARLOS AURELIO BRAGA. Adv(s.): DF013456 - Maycke Lima dos Santos. R: BANCO FIAT SA. Adv(s.): DF021084 - Renato F Xavier. Certifique-se se o réu manifestou-se nos termos do despacho retro.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 14h44..

**Nº 90089-8/06 - Imissao de Posse** - A: ALEXANDRE CHUERI NETO. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri, DF07116E - Ubiratan Menezes da Silveira. R: BEATRIZ GUIAMARAES BORGES. Adv(s.): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso, DF006524 - Yeda Maria Morales Sanchez, DF019757 - Luis Mauricio Lindoso. 1. Informa o autor que a ré desocupou o imóvel e retirou de seu interior os objetos relacionados às fls. 126/133, 154 e 159.2. Pede também a expedição de mandado de vistoria ou inspeção do imóvel, o que, apesar de ser possível e ora deferido, creio que o autor deverá assumir a posse do imóvel de forma a impedir a retirada de eletrodomésticos, aparelhos e pedras existentes no local, seja por parte da ré (não há prova de que tenha sido ela), seja por outras pessoas que venham a ter acesso do imóvel que se apresenta desocupado e, portanto, passível de invasão por vândalos.3. A fim de evitar a repetição dos pedidos realizados, expeça-se mandado de verificação para constatar se tais objetos estão no local, advertindo, porém, que as chaves já foram entregues e o autor deverá zelar pela guarda e conservação da coisa, abstendo-se de formular pedido de verificação toda vez que houve o desaparecimento de objetos do interior da casa ou do lote.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 15h47..

**Nº 101000-2/06 - Execucão** - A: QUALITECH DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF016185 - Wen- dell do Carmo Sant'ana. R: DATAFOCUS SUPORTE TECNOLO- GICO COMERCIO E SERVICOS LTDA ME. Adv(s.): Sem Infor- macao de Advogado. R: ANTONIO XISTO ARRUDA JUNIOR. Adv(s.): (.). R: ANTONIO RICARDO RODRIGUES ARRUDA. Adv(s.): (.). Cite(m)-se para pagar em 03 (três) dias, sob pena de penhora. Honorários de 10% (dez por cento), salvo embargos.Ad- virta(m)-se o(as) Executado(as) de que efetuado o pagamento no prazo legal, os honorários advocatícios fixados serão reduzidos à metade, de acordo com a Lei nº 11.382/06, que deu nova redação ao artigo 652 do CPC. No prazo de 15 ( quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, poderá o executado opor Embargos à execução ou propor o par- celamento da dívida em até 06 (seis) vezes, após o depósito de 30% do valor do débito, acrescido de custas e honorários advocatícios. I.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 16h02..

**Nº 102793-9/06 - Declaratoria** - A: CORUJAO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s.): DF024562 - Cristiana Alcantara Alves. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. Manifestem-se as partes acerca das provas que pre- tendam produzir em futura e eventual dilação probatória, especi- ficando-as e justificando, desde logo, sua finalidade.Int.Brasília - DF, terça-feira, 22/05/2007 às 14h26..

**Nº 110344-3/06 - Embargos de Terceiro** - A: MARLI RIBEIRO DE QUEIROZ. Adv(s.): DF016185 - Wendell do Carmo Sant'ana, DF07170E - Rafael Alencastro Moll, Sem Informacao de Advogado. R: QUALITECH DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE INFOR- Matica LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 16h..

**Nº 42507-0/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial** - A: ANTONIO DE PADUA MORAIS. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior. R: ELIZIBERTH MICHAEL CAMPOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LOURIVAL NOVAES DANTAS. Adv(s.): (.). Cite(m)- se para pagar em 03 (três) dias, sob pena de penhora. Honorários de 10% (dez por cento), salvo embargos.Advirta(m)-se o(as) Execu- tado(as) de que efetuado o pagamento no prazo legal, os honorários advocatícios fixados serão reduzidos à metade, de acordo com a Lei nº 11.382/06, que deu nova redação ao artigo 652 do CPC. No prazo de 15 ( quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, poderá o executado opor Embargos à execução ou propor o parcelamento da dívida em até 06 (seis) vezes, após o depósito de 30% do valor do débito, acrescido de custas e honorários advocatícios. I.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 16h04..

**Nº 47771-5/07 - Embargos A Execucão** - A: JOSE ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF022526 - Viviane de Almeida Silva. R: BANRISUL SA. Adv(s.): DF007613 - Joel Ferreira Ribeiro. O comparecimento do executado em juízo, por meio dos presentes embargos, mesmo sem a perfectibilização da citação ficta, supre o ato. Por tal razão, recebo os presentes embargos para processamen- to.Converto o arresto de fl. 260 em penhora. Expeça-se termo de penhora, ficando o registro a cargo do credor, nos termos do art. 659, parágrafo 4º, do CPC, com redação dada pela Lei 10444/02. Sem prejuízo do acima disposto, ao Embargante para instruir convenient- mente a inicial, trazendo aos autos, sob pena de indeferimento, cópia dos seguintes documentos: inicial do processo executivo, tí- tulo(s) executivo(s), memória de cálculos apresentada pelo credor, mandado de penhora devidamente cumprido e certidão de intimação da penhora e de sua juntada aos autos.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo principal.Int.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 18h02..

**Nº 49780-5/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Sal- les. R: DENISE DE FATIMA DE SOUZA CARVALHO. Adv(s.): DF008639 - Joaci Marques da Silva. 1. Certifique a Secretaria se a ré atendeu à decisão de fl. 61.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 15h57..

**Nº 55509-8/07 - Ordinaria** - A: ANISIO DALMASO. Adv(s.): DF013811 - Marcelise de Miranda Azevedo. R: SISTEL FUNDA- CAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): Sem Infor- macao de Advogado. Indefiro o pedido de gratuidade judiciária, pois não há nos autos elementos que corroborem com a alegada hipos- suficiência jurídica em razão da natureza da relação de direito ma- terial esboçada na petição inicial, a qualificação do autor, o local de moradia, enfim, vários outros elementos que fazem presumir a ca- pacidade da parte autora em pagar as despesas do presente feito.Com efeito, o art. 4º, da Lei 1.060/50, não foi recepcionado pela CF, art. 5º, LXXIV, posto que a simples declaração feita pelo interessado não é suficiente à concessão do benefício da gratuidade judiciária, sendo necessária a comprovação da hipossuficiência econômica alegada. A presunção que ressaí da citada declaração não é absoluta, mas relativa e, considerando que a decisão do juiz deverá ser sempre funda- mentada, a efetiva demonstração de hipossuficiência financeira pelo interessado, capaz de autorizar a concessão da gratuidade judiciária, é providência capaz de prover os fundamentos necessários para o de- ferimento ou não do pedido formulado com este escopo.Nesse sen- tido, é emblemático o julgado proferido pelo il. Des. Natanael Caetano deste Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Ter- ritórios, o qual já teve a oportunidade de apreciar questão extre- mamente semelhante e em recente decisão assim se posicio- nou:CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. JUIZ QUE, DE OFÍCIO, INDEFERE PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. NECESSIDADE DE COMPROVAR A HIPOSSUFICIÊNCIA ECO- NÔMICA.I - A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º, LXXIV) EXIGE DO INTERESSADO EM OBTER O BENEFÍCIO DA GRA- TUIDADE DE JUSTIÇA QUE COMPROVE A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS, RESTANDO NÃO RECEPCIONADO, NESTE PONTO ESPECÍFICO, O DISPOSITIVO DO ART. 4º DA LEI Nº 1.060/50 QUE EXIGIA APENAS A MERA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA.II - A INICIATIVA DO MA- GISTRADO EM VERIFICAR A COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO PRETENDENTE À GRATUIDADE DE JUSTIÇA TAMBÉM ESTÁ JUSTIFICADA PELO FATO DE QUE AS CUSTAS JUDICIAIS TÊM NATUREZA JURÍDICA DE TRIBUTO, CONFORME JÁ DECIDIU O SUPREMO TRIBUNAL FEDE- RAL.Classe do Processo : AGRAVO DE INSTRUMENTO 20050020054976AGI DF. Registro do Acórdão Número : 229527. Data de Julgamento : 10/10/2005. Órgão Julgador : 1ª Turma Cí- velVenham aos autos o comprovante de recolhimento das custas ini- ciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da dis- tribuição, ou comprove a miserabilidade jurídica alegada, bem con- siderando que a presunção que ressaí da declaração de hipossufi- ciência é relativa.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 15h24..

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 54405-3/07 - Embargos A Execução** - A: IVANIR BATISTA. Adv(s.): DF017399 - Berenice Paula Casimiro Batista Silva. R: ANTONIO VENANCIO DA SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: RITA SARMENTO CASIMIRO BATISTA. Adv(s.): (.). A: JOSE GOMES SOBRINHO. Adv(s.): (.). A: MARINA FERREIRA GOMES. Adv(s.): (.). Defiro o processamento dos presentes embargos do devedor, que não terão efeito suspensivo, de acordo com o art. 739-A do CPC (Lei nº 11.382/06), e as matérias alegadas nos embargos não são verossimilhas (prescrição e pagamentos).Traga os comprovantes de pagamento das parcelas assinaladas como pagas. Intime(m)-se o(a)s Embargado(a)s, por meio de seu(s) advogado(s), para impugnar, em 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 18h06..

**Nº 54406-0/07 - Embargos A Execução** - A: MR MOVEIS E DE-CORACOES LTDA ME. Adv(s.): DF008459 - Sergio Luiz Silva. R: ANTONIO VENANCIO DA SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o processamento dos presentes embargos do devedor, que não terão efeito suspensivo, de acordo com o art. 739-A do CPC (Lei nº 11.382/06), e as matérias alegadas nos embargos não são verossimilhas (prescrição e pagamento).Intime(m)-se o(a)s Embargado(a)s, por meio de seu(s) advogado(s), para impugnar, em 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 18h07..

## CERTIDÃO

**Nº 34898-3/98 - Execução Hipotecaria** - A: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPLEX. Adv(s.): DF009552 - He-dilene Freire Caseca Rosa, DF015022 - Eduardo Amarante Passos, DF02802E - Luiz Ferrucio Duarte Sampaio Junior, DF04424E - Catarina Emilia Cabral Magalhaes. R: MARCOS DOS SANTOS ELIAS. Adv(s.): DF988888 - Curadoria de Ausentes. R: LEILA CANDIDA SANTIAGO ELIAS <> . Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que juntei a Carta Precatória devolvida de fls. 216/304. Nos termos da Portaria nº 01/92, manifeste-se o exequente sobre o retorno da Deprecata. Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 18h11..

## CERTIDÃO

**Nº 114712-7/02 - Restauracao de Autos** - A: SAUL SILVA CRUCIOL. Adv(s.): DF009593 - Joao Emilio Falcao Costa Neto, DF04988E - Marcus Vinicius Q Carvalho Germano do Nascimento. R: GRUPO OK. Adv(s.): DF016558 - Manoela Bartos de Matos, DF04408E - Karine Paula de Sousa Filadelfo. Certifico e dou fé que transcorreu "In Albis" o prazo suspensivo requerido.Intimo o(a)s autor(es) ou credor(es) a promover(em) o andamento do feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 18h15..

## PORTARIA

**Nº 26074/93 - Execução** - A: EMOSA ENG MELMAN OSORIO LTDA. Adv(s.): DF001645 - Wolls Roosevelt de Alvarenga. R: TE-REZINHA LUIZA CARDOSO MENDES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CLEONICE FRANCO DE SILVA CARDOSO . Adv(s.): (.). R: JOAO MARCIO MENDES DA SILVA . Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 211/212.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 212.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 18h26..

## CERTIDÃO

**Nº 102095-0/02 - Execução** - A: MUTUA ASSISTENCIA PROFIS ENGENHARIA ARQUIT AGRONOMIA. Adv(s.): DF002599 - Heitor Francisco Gomes Coelho, DF04318E - Isnard Batista Machado Filho. R: LUIZ RONALDO FERRI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: VALTER COFFANI. Adv(s.): (.). R: MARGARIDA INOCENCIO DE JESUS. Adv(s.): (.). R: MARIA ANGELA PEL-LICER FERRI. Adv(s.): (.). Manifeste-se a exequente sobre o ofício retro. Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 18h27...

## PORTARIA

**Nº 42574-3/04 - Execução de Sentença** - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, RJ148143E - Narayana Correia. R: SOLANGE DE FATIMA GONTIJO MIRANDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 66/69Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 69.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 18h27..

## CERTIDÃO

**Nº 70959-7/2000 - Execução** - A: NATAL DONIZETTI DE SOUZA. Adv(s.): DF009695 - Jose Raimundo de Castro Neto. R: CONDOMINIO DO BLOCO S DA QI 14 GUARA I. Adv(s.): DF013759 - Breno Lima Bandeira. Nos termos da Portaria nº 01/92 deste Juízo, diga a parte exequente acerca da proposta retro.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 18h29..

## PORTARIA

**Nº 52008-3/06 - Execução de Sentença** - A: CONDOMINIO MORADA DO SOL. Adv(s.): DF011462 - Antonio Carlos de Oliveira. R: JOSE CAETANO DE FIGUEIREDO NETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 115/116.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 116.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 18h32..

**Nº 16333-7/07 - Execução de Título Extrajudicial** - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: MARIA ESTELITA DE LUNA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 58/59.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 59.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 18h33..

## CERTIDÃO

**Nº 70785-6/2000 - Monitoria** - A: COOSERVCREC COOP DE ECON CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DF LTD. Adv(s.): DF006064 - Climene Quirido, DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita. R: ELISANGELA TEIXEIRA CAVALCANTE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o ofício de folhas 125 e 126. Manifeste-se o exequente sobre o ofício retro. Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 14h49...

**Nº 107167-4/04 - Reintegracao de Posse** - A: BANKBOSTON LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, DF020944 - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres, MG02548E - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres, RJ148143E - Narayana Correia. R: INTEGRA ADMINISTRACAO E COMERCIO DE IND LTDA. Adv(s.): DF012717 - Karla Domênia Nunes Gagliardi. Certifico e dou fé que juntei o ofício de folha 105. Manifeste-se o exequente sobre os ofícios retro. Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 17h50...

**Nº 112312-7/04 - Rescisao de Contrato** - A: AMERICANA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves, DF020698 - Rafaela Bernardes Neves, DF06105E - Leonardo Tavares Chaves. R: RICARDO PESSOA CESAR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste Juízo, fica a autora intimada a retirar o edital requerido, que se encontra acostado à contracap dos autos, comprovando a sua publicação, na forma da lei, sob pena de entender o Juízo ter a parte desistido da diligência.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 13h17..

**Nº 126516-8/04 - Cobrança** - A: OLDINA EUSTORGIO DA SILVA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: ASEFE ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES DA FEDF. Adv(s.): DF004595 - Ulisses Borges de Resende. Nos termos da Portaria nº 01/92 deste Juízo, digam as partes acerca dos esclarecimentos apresentado pelo perito às fls. 136/141.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 17h43..

**Nº 85236-3/05 - Monitoria** - A: DAKAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, DF06890E - Thiago de Alvarenga Vieira Lima, DF07294E - Thiago Silva Santiago. R: ANDREA DE ALMEIDA KAELIN VOGAD. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o ofício de folhas 68/68 . Manifeste-se o exequente sobre o ofício retro. Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 17h04...

**Nº 11456-2/06 - Ordinaria** - A: CARLA COSTA MARCHETTI DE PAULA. Adv(s.): DF006627 - Walmliton Cardoso Candaten. R: ES-POLIO DE MARCO MARCHETTI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LEONARDO MARCHETTI. Adv(s.): (.). R: GIANMARCO MARCHETTI. Adv(s.): (.). R: MARA MARCHETTI. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que juntei aviso de recebimento e ofício de folha 90. Nos termos da Portaria nº 01/92, manifeste-se a parte autora sobre o ofício/aviso de recebimento juntados nesta data. Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 17h25...

**Nº 102215-4/06 - Restituição** - A: MARIA DE JESUS ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF019968 - Mirian Rodrigues de Almeida. R: CENTRALJUS COOP HAB DOS TRAB DA JUSTICA FEDERAL. Adv(s.): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira, SP245671 - Rodrigo Arana Vargas. R: PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. Nos termos da Portaria nº 01/92 deste Juízo, diga a parte ré acerca da petição retro.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 17h15..

**Nº 46807-5/07 - Indenizacao** - A: HILDA CIPRIANO DE ACACIO ME. Adv(s.): DF010546 - Jozafa Dantas do Nascimento. R: PARTIDO DOS TRABALHADORES PT. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LUIZ INACIO LULA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL PCDOB. Adv(s.): (.). R: PARTIDO REPUBLICANO DO BRASIL PRB. Adv(s.): (.). R: JOAO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO. Adv(s.): (.). R: POLIS PROPAGANDA LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que encontram-se arquivados em armário próprio desta Secretaria, dois CDs apresentados pela parte autora juntamente com a petição de fls. 159/163.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 14h29..

## DIVERSOS

**Nº 15681-0/06 - Cobrança** - A: MARIA ANGELA SOARES LOPES. Adv(s.): DF010824 - Deoclecio Dias Borges. R: CARLOS AUGUSTO MYRRHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste Juízo, fica a autora intimada a retirar o edital requerido, que se encontra acostado à contracap dos autos, comprovando a sua publicação, na forma da lei, sob pena de entender o Juízo ter a parte desistido da diligência.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 13h18. CERTIDÃO - Nos termos da Portaria nº 01/92, deste Juízo, fica a autora intimada a retirar o edital requerido, que se encontra acostado à contracap dos autos, comprovando a sua publicação, na forma da lei, sob pena de entender o Juízo ter a parte desistido da diligência.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 13h22..

## CONCLUSÃO

**Nº 8488/94 - Sumarissima** - A: EVELINE MACHADO FERREIRA. Adv(s.): DF006726 - Adenor Pinto Mesquita, DF010085 - Eveline Machado Ferreira. R: MARIA DE FATIMA LUCENA. Adv(s.): DF002040 - Francisco Xavier de Almeida, DF010085 - Eveline Machado Ferreira. DESPACHO O pedido não pode ser deferido, posto que o art. 614, II do CPC, impõe ao credor a elaboração do demonstrativo do débito, o qual deverá ser devidamente atualizado e convertido para o padrão monetário atual, não estando o Contador autorizado a elaborar cálculos no estrito interesse de uma das partes, salvo se assistida pela Defensoria pública. Ademais, a própria parte poderá fazê-lo mediante consulta do site do TJDF, onde constam os elementos para a feitura dos cálculos. I.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 14h26.FABRICIO FONTOURA BEZERRAJuiz de Direito/Pauta.

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 10850/86 - Execução de Sentença** - A: MILTON DE MELO. Adv(s.): DF000766 - Milton de Melo, DF010953 - Marco Antonio Gil Rosa de Andrade. R: KUNIKATO WATANABE. Adv(s.): SP047029 - Jandira Clarisse Sylvestre. R: ATUSHI WATANABE. Adv(s.): (.). R: OKIHIRO MIZUKAMI. Adv(s.): (.). Ao credor para comprovar a distribuição da carta precatória de intimação da penhora referente ao executado KUNIKATO WATANABE (fl. 372).Observe-se, ainda, a necessidade de intimação da esposa deste, se houver.Acaso tenha retirado a deprecata e não a tenha distribuído, fica desde já deferida nova expedição de carta precatória para intimação da penhora de KUNIKATO WATANABE e cônjuge.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 15h27..

**Nº 22956-0/05 - Execução de Honorários** - A: SEBASTIAO PEREIRA GOMES. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes, DF018165 - Eder Charneski, DF05184E - Patricia Liliane Sarmento Silva. R: JOSE MAURO CIPRIANI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O levantamento dos valores penhorados em favor do credor deve ser precedido da certificação quanto à oposição de embargos do devedor. Assim, aguarde-se as providências ulteriores, mormente considerando que há mandado de penhora em fase de cumprimento. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 15h21..

**Nº 31960-5/06 - Indenizacao** - A: SANDRA KUNIEDA. Adv(s.): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: NORTE BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto. Considerando a certidão retro exarada, acusando a interposição do Apelo após transcorrido o prazo legal, deixo de receber o recurso e nego seu seguimento. À autora para se manifestar acerca do depósito realizado pela ré constante das fls. 117/118.Remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas devidas. I.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 14h29..

**Nº 17033-8/07 - Reintegracao de Posse** - A: LANCHONETE IPANEMA LTDA ME. Adv(s.): DF022125 - Ariel Gomide Foina. R: DIRETORIO CENTRAL ESTURANTES CENTRO UNIVERSITARIO BRASIALIA. Adv(s.): DF014524 - Rogerio de Castro Pinheiro Rocha, Sem Informacao de Advogado. R: UNICEUB CENTRO DE ENSINO UNIVERSITARIO DE BRASILIA. Adv(s.): (.). Recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se a parte apelada para apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.Transcorrido o prazo retro, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 14h43..

**Nº 28730-8/07 - Cobrança** - A: URACY GASPAS BOSQUE. Adv(s.): MG042176 - William David Ferreira. R: BENEDITO COSME PEREIRA DE MELLO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de execução por título extrajudicial. Reautue-se.Cite(m)-se para pagar em 03 (três) dias, sob pena de penhora. Honorários de 10% (dez por cento), salvo embargos.Advirta(m)-se o(as) Executado(as) de que efetuado o pagamento no prazo legal, os honorários advocatícios fixados serão reduzidos à metade, de acordo com a Lei nº 11.382/06, que deu nova redação ao artigo 652 do CPC. No prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, poderá o executado opor Embargos à execução ou propor o parcelamento da dívida em até 06 (seis) vezes, após o depósito de 30% do valor do débito, acrescido de custas e honorários advocatícios. I. Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 15h21..

**Nº 55623-6/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: FINANCEIRA ALFA S.A CRED., FINANC. E INVEST. (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: SILVIO ROQUE DE OLIVEIRA JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vejo provadas nos autos a existência de contrato de alienação fiduciária em garantia (Decreto-Lei n.º 911, de 01/10/1969) firmado entre as partes e a mora da réu.Julgo, pois, ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a busca e a apreensão do bem objeto da demanda e o seu depósito em poder de um dos prepostos da autora, ficando este como



depositário fiel. Caso o réu queira obstar a consolidação da propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, poderá, em cinco dias (contados da execução da liminar), purgar a mora, hipótese em que o bem lhe será restituído livre do ônus. Cite-se a parte Ré para que, no prazo de 15 dias (contados da execução da liminar) ofereça sua resposta por meio de advogado, sob pena de revelia (art. 3º, § 3º, do Decreto-lei nº 911/1969 - NR). Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 15h23..

**Nº 56597-4/07 - Execcao de Incompetencia** - A: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA. Adv(s): DF01195A - Ricardo Mussi. R: TRANSPORTES DCG LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Recebo a presente exceção de incompetência, e determino, em consequência, a suspensão do curso do processo principal, na forma do artigo 306, do Código de Processo Civil, até final decisão deste incidente.2. Ao excepto, para responder no prazo de dez dias (artigo 308, do CPC).Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 15h50..

CONCLUSÃO

**Nº 1739-2/03 - Monitoria** - A: BBC BANCO BRASILEIRO COMERCIAL SA. Adv(s): DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares, DF03690E - Leandro Coelho Conceicao, DF06006E - Lino Alberto Pires de Castro, DF07069E - Raphael Peres Rodrigues. R: ANTONIO DOMINGOS BISPO JUNIOR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: LAYLA SILVA BISPO. Adv(s): (.). DESPACHO Reporto-me ao despacho proferido nas fls. 79 em resposta ao mesmo pedido, ora formulado pela 2ª vez, para indeferi-lo. Diga o autor em termos de prosseguimento do feito em 05 dias, sob pena de extinção, informando se deseja consultar o TRE, à Receita Federal e ao CRECI para informar o endereço do réu. I.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 14h32.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRAJuiz de Direito\Pauta.

SENTENÇA

**Nº 106563-2/01 - Execucao de Sentenca** - A: ESPOLIO DE EDGAR BENEDITO DE ABREU ARAUJO. Adv(s): DF008535 - Alexandre Strohmeier Gomes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face do pagamento, com base no disposto no Inciso I, do Art. 794, do CPC.Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada em favor do credor independentemente do trânsito em julgado desta sentença.O executado arcará com as custas finais do processo, se houver. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 30 de maio de 2007 às 14h45..Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 14h45..

DECISÃO

**Nº 36445-5/2000 - Execucao de Sentenca** - A: BRASILVEICULOS CIA DE SEGUROS. Adv(s): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF021115 - Marília Naves Pimentel, DF021273 - Tadeu Augusto Costa Meira, DF022846 - Fabio Xavier Seefelder, DF03756E - Daniel Ferreira Borges, DF03829E - Tadeu Augusto Costa Meira, DF03999E - Juliana Alves Caroba, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio. R: DENIZE JESUS DO NASCIMENTO PERRUCHO. Adv(s): DF008270 - Kleber de Andrade Pinto, Sem Informacao de Advogado. Realizado o pedido de bloqueio via convênio Bacenjud. Aguarde-se por 30 dias.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 16h33..

**Nº 93232-6/06 - Execucao Por Quantia Certa** - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio, DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva. R: ROSANE ALVES DE ALMEIDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Realizado o pedido de bloqueio via convênio Bacenjud. Aguarde-se por 30 dias.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 17h18..

**Nº 13526-8/07 - Execcao de Incompetencia** - A: MARIA DO SOCORRO DA CUNHA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARIA COSTA PORTELA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Não conheço dos embargos de declaração oposto, eis que intempestivos, isso porque o art. 536 CPC é cristalino quando determina que: " Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz ou relator, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omissão, não estando sujeitos a preparo."No presente caso, conforme se extrai da cota lançada pela I. Defensora Pública à fl. 13/v, no dia 02/04/2007 tomou ciência da decisão de declínio de competência e não recorreu, o fazendo apenas em 28 de maio do corrente, após novo encaminhamento dos autos àquela Defensoria, quando o ato já tinha sido alcançado pela preclusão consumativa. Assim, manifesta a intempestividade.Ademais, a análise do prazo de defesa se faz no juízo competente, após o recebimento dos autos em razão do declínio e mediante intimação da parte, conforme inclusive indica o próprio aresto citado pela embargante em suas razões recursais.Não recebo o recurso interposto.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 15h09..

12278-0DESPACHO

**Nº 18284-6/05 - Cancelamento de Protesto de Titulo** - A: ARNOLDO VELLOSO DA COSTA. Adv(s): DF003354 - Constantino de Jesus Barros. R: JOAO ANTONIO STAMATA FILHO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. 1. Em derradeira oportunidade, intime-se pessoalmente a parte autora a dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 15h10..

SENTENÇA

**Nº 108787-2/06 - Declaratoria** - A: E INTER INFORMACOES E SERVICOS LTDA. Adv(s): SP125138 - Roberto Almeida da Silva. R: SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO DO BRASIL SA SPC. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: SBSJ SEBASTIAO BARBOSA E SILVA JUNIOR ADVOGADOS ASSOC SC LTD. Adv(s): (.). Consoante se observa às fls. 109/111, as partes firmaram acordo nos autos, com vistas à composição da lide. O pedido se encontra dentro dos limites legais, pelo que o homologo, para que produza seus jurídicos efeitos.Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no inciso III, do art. 269, do CPC.Custas processuais e honorários de advogado, conforme acordado entre as partes.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 15h20..

**Nº 32578-8/07 - Cobranca** - A: CONDOMINIO DO CENTRO EMPRESARIAL BRASILIA. Adv(s): DF000528 - Joseval Sirqueira, DF07767E - Pedro de Oliveira Chiorlin. R: GERALDO VIEIRA MALVAR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Consoante se observa às fls. 170/171, as partes firmaram acordo nos autos, com vistas à composição da lide. O pedido se encontra dentro dos limites legais, pelo que o homologo, para que produza seus jurídicos efeitos.Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no inciso III, do art. 269, do CPC.Custas processuais e honorários de advogado, conforme acordado entre as partes.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 15h17..

**Nº 47624-7/07 - Execucao** - A: ASA ALIMENTOS. Adv(s): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: ANTONIO PACHECO DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face do pagamento, com base no disposto no Inciso I, do Art. 794, do CPC.O executado arcará com as custas finais do processo, se houver. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, desentranhem-se os documentos que instruem a petição inicial, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 30 de maio de 2007 às 15h25..Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 15h25..

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

**Nº 101405-4/06 - Indenizacao** - A: EURIJAN PIMENTA CONSULTORIA E IMOBILIARIA LTDA. Adv(s): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta, MG07723E - Sebastiao Luiz de Oliveira Junior. R: TELEBRASILIA CELULAR SA. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Morais, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 20/08/2007, às 14h 30 min.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 16h28..

**Nº 51300-6/03 - Ordinaria** - A: DINAUREA SILVA ALMEIDA ARAUJO. Adv(s): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves, DF018330 - Alexandre Cardoso Chaves. R: AUREO ALMEIDA. Adv(s): DF006655 - Maria Regina Berardo de Souza, DF017365 - Karina Berardo de Souza. R: MARIA DOS PRAZERES FERREIRA. Adv(s): (.). R: DORIS SILVA ALMEIDA BASTOS. Adv(s): (.). A: EVANGIVALDO SILVA ALMEIDA. Adv(s): (.). A: ERNANE SILVA ALMEIDA. Adv(s): (.). R: JOANES BRITO DE BASTOS. Adv(s): (.). R: EDIMUR SILVA ALMEIDA. Adv(s): (.). R: VERA LÍCIA VILAS BOAS LEMOS ALMEIDA. Adv(s): (.). R: DULCINEIA SILVA ALMEIDA. Adv(s): (.). R: DILEA SILVA ALMEIDA. Adv(s): (.). R: AUREO ALMEIDA FILHO. Adv(s): (.). R: ECIO SILVA ALMEIDA. Adv(s): DF006655 - Maria Regina Berardo de Souza, DF017365 - Karina Berardo de Souza. R: ROMANA NUNES ALMEIDA. Adv(s): (.). R: JOSE CLAUDIO COSTA. Adv(s): (.). R: DORALICE ALMEIDA. Adv(s): DF006655 - Maria Regina Berardo de Souza, DF017365 - Karina Berardo de Souza. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 20/08/2007, às 14h 15min.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 16h28..

**Nº 41547-4/06 - Embargos do Devedor** - A: ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA. Adv(s): DF009703 - Euripedes Almeida Costa. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s): SP150707 - Patrícia Maria Uehara. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 20/08/2007, às 14 horas.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 16h28..

**Nº 54644-4/07 - Cobranca** - A: SAGA SOCIEDADE ANONIMA GOIAS DE AUTOMOVEIS. Adv(s): DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia. R: MARLY LUMIKO YANAGUIZAWA OGURO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 13/08/2007, às 15h 15 min.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 16h28..

**Nº 53675-7/07 - Cobranca** - A: CONDOMINIO DO ESPACO CARAVELLA. Adv(s): DF022073 - Rubenita Leao de Souza Silva. R: CHARLES FREIRE DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 13/08/2007, às 15 horas.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 16h29..

**Nº 63107-8/06 - Cobranca** - A: CONDOMINIO RURAL POU-SADA DAS ANDORINHAS. Adv(s): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: WALDEMAR CLAUDIO DE CARVALHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 13/08/2007, às 14h 45min.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 16h29..

**Nº 58461-2/06 - Cobranca** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PLAZA CENTER SCLN 409 BLOCO D. Adv(s): DF009382 - Erika Fonseca Mendes, DF009416 - Lilia de Sousa Ledo. R: GERALDO VILELA COUTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 13/08/2007, às 14h 30min.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 16h29..

**Nº 47278-3/07 - Cobranca** - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL UBERLANDIA. Adv(s): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia, DF05207E - Fernanda Gusmao Tapia. R: MARCUS PIRES DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 13/08/2007, às 14h 15min.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 16h29..

**Nº 10582-7/07 - Cobranca** - A: COND AMERICA TEXAS COL QD 55 LT 03 04 05 06 BL 2 GAMA BSB DF. Adv(s): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. R: FLAVIO VIANA DE CASTRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ROSINALVA DE SOUZA CASTRO. Adv(s): (.). De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 13/08/2007, às 14 horas.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 16h30..

SENTENÇA

**Nº 44947-8/07 - Revisional** - A: EURICO GOMES DE MAGALHAES. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): (.). EURICO GOMES DE MAGALHÃES moveu Ação de Revisão de Contrato contra HSBC BANK BRASIL S/A, partes qualificadas.Alega a parte autora que firmou contrato de financiamento com a parte ré visando à aquisição de um veículo, contrato no importe de R\$ 10.206,00, para ser pago em 36 prestações, com taxas de juros de 2,69% ao mês. Afirma que o réu exerceu a prática de capitalização de juros, ao utilizar o sistema francês de amortização denominado Tabela "Price", o que trouxe uma onerosidade excessiva ao contrato firmado, prática que reputa ilegal e atentatória aos direitos do consumidor. Cita julgados de Tribunais no mesmo sentido da tese apresentada na inicial e, ao final, requer a procedência do pedido para que o contrato seja revisto, com a declaração da nulidade da prática de capitalização, devendo ser aplicada a taxa de juros simples, requerendo, ainda, a autorização para depósito das prestações em valor que aponta, conforme planilha que acostá à inicial. Juntou documentos.É o breve relatório.Decido na forma do artigo 285-A do Código de Processo Civil.A Lei 11.277/06, integrante da última reforma do CPC, trouxe a novidade do denominado pela doutrina, julgamento "antecipadíssimo da lide", pois proferido no início da demanda, mesmo antes da ordem de citação do réu. O novel instituto foi concebido para combater a prática de repetição de demandas, de objeto idêntico, responsáveis pelo abarrotamento dos Tribunais, quando a matéria encontra-se pacificada no âmbito dos Tribunais e pelos Juízos de primeira instância, contribuindo para o combate à tal criticada morosidade do Poder Judiciário, sendo que a sentença de extinção prematura deve coincidir com o entendimento dos Tribunais superiores a respeito da matéria. Sobre o tema, vale citar as palavras dos professores da Escola Paulista de Direito Processual, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier e José Miguel Garcia Medina, na obra "Breves Comentários à Nova Sistemática Processual Civil", Editora Revista dos Tribunais, nos seguintes termos:"(...) A coincidência entre a orientação adotada pelo juízo de primeiro grau e o entendimento manifestado por tribunal que lhe seja hierarquicamente superior é, assim, pressuposto fundamental para a incidência do art. 285-A.Não bastará, por outro lado, que no juízo tenha sido proferida apenas uma sentença de improcedência, sobre caso que posteriormente venha a repetir-se. Exige a lei, textualmente, que, para aplicar-se o disposto no art. 285-A, deverão ter sido julgados "outros casos idênticos". Assim, deve ter havido ao menos duas ou mais decisões de improcedência sobre o "caso idêntico". Estabelece a norma em questão, ainda, que a sentença de improcedência a ser reproduzida deve ter sido exarada "no juízo". Significa dizer que não poderá o juiz copiar sentença proferida em juízo (de outra vara ou de outra comarca)". Assim, tal repetição se evidencia na presente demanda, uma vez que traz em seu bojo matéria já julgada por este Juízo repetidas vezes. A matéria trazida, ou seja, capitalização de juros pela utilização da Tabela Price, encontrou no âmbito da jurisprudência pátria o entendimento no sentido de sua regularidade aos contratos bancários, sendo afastada qualquer alegação de ilegalidade, o que enseja na aplicação do referido dispositivo legal, reconhecendo-se a improcedência do pedido formulado na inicial.Em observância ao artigo 285-A do CPC, cito o inteiro teor de dois julgados deste Juízo, ambos em sentido idêntico no enfrentamento da matéria trazida pela parte demandante, nos seguintes termos:"DÉCIMA VARA CIVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIARIA DE BRASÍLIA-DFProcesso: 2005.01.1.101873-3 Ações: : Revisional de contratoPartes.: Raquel Maria Monteiro de Araujo e Banco Santander Brasil S/ARAQUEL MARIA MONTEIRO DE ARAÚJO ajuizou ação revisional cumulada com pedido de tutela antecipada contra BANCO SANTANDER BRASIL S/A, partes qualificadas, onde objetiva a revisão de contrato de mútuo entabulado com o réu, defendendo a nulidade de várias cláusulas contratuais.Alega que firmou contrato de financiamento com o réu no valor de R\$ 16.225,32 a serem pagos em 48 prestações, no valor de R\$ 611,93 mensais, com taxa de 2,73% e taxa anual de 32,76%, totalizando R\$ 29.372,64, os quais serviram para a aquisição do veículo que menciona, indicando que os valores cobrados no contrato ensejam em aplicação de taxa de juros superior a 12% anuais, o que se mostra

ilegal. Aponta como ficaria o valor das parcelas caso fosse aplicada a taxa de 1% ao mês, fazendo menção ao excesso cobrado pelo réu. Defende a aplicação do Código de Defesa do Consumidor à espécie e aduz que há prática de capitalização ilegal de juros (anatocismo), o que fere o Decreto nº 22.626/33, bem como se encontra em desacordo com a jurisprudência pátria, citando ementa de acórdão do Rio Grande do Sul. Requer a concessão de tutela antecipada para que seja determinado ao réu que se abstenha de incluir o nome da autora junto aos cadastros de pessoas inadimplentes, bem como requer a autORIZAÇÃO para depósito da parcela incontroversa no valor de R\$ 467,64, conforme apurado em laudo técnico contábil, acostado à inicial. Ao final, requer a procedência do pedido para o fim de que seja declarada nula a cláusula que prevê a correção e reajustamento, afastando a aplicação da capitalização mensal, para ser aplicada a taxa de juros no patamar de 1% ao mês e 12% ao ano, deduzindo das prestações restantes, o valor pago em excesso. Requer ainda a condenação do réu ao pagamento correspondente às verbas de sucumbência. A inicial veio acompanhada de documentos. A gratuidade da justiça e a antecipação de tutela foram deferidas, esta última para determinar que o réu se abstenha de incluir o nome da autora nos cadastros de pessoas inadimplentes e no sentido de autorizar o depósito das parcelas incontroversas (fl. 30/31). Regularmente citado, o réu apresentou contestação, em que aduziu não estarem presentes os requisitos para a concessão da tutela antecipada e, no mérito, defendeu que o contrato é regular e as cláusulas pactuadas devem ser observadas, citando o princípio da "pacta sunt servanda", o que faz do contrato, lei entre as partes, exigindo das partes contratantes seu regular cumprimento. Afirma não haver abusividade na taxa de juros pactuada, uma vez que as instituições financeiras estão autorizadas a fixarem em seus contratos taxa de juros superiores a 12%, inclusive com o advento da Medida Provisória nº 1963-17, que prevê expressamente a capitalização de juros em período inferior a um ano. Citou julgados que retratam o entendimento defendido. Ao final, requereu a improcedência do pedido para que a autora seja condenada nas verbas de sucumbência. Não juntou documentos. Às fls. 52/55 o réu requereu seja determinado o depósito da quantia incontroversa, uma vez que a autora não efetuou nenhum depósito conforme requerido na inicial. Em réplica, a autora rebateu os fundamentos apresentados pelo autor e ratificou os pedidos formulados na inicial. Facultada às partes a produção de provas, a parte autora requereu a produção de prova pericial e o réu pugnou pelo julgamento antecipado da lide. Designada audiência de conciliação, esta restou infrutífera. É o relatório. Decido. Julgo antecipadamente a lide, na forma imposta pelo artigo 330, I, do CPC, uma vez que a matéria é eminentemente de direito e a prova pericial requerida pela parte autora se mostra despicienda, uma vez que eventuais valores decorrentes de aplicação de cláusula declarada nula serão regularmente apurados na fase apropriada, ou seja, em liquidação de sentença. Acrescento que não pode ser aceita a indicação de prova pericial para comprovação de cumulação de comissão de permanência, juros moratórios e multa contratual, pois inova a parte autora ao mencionar matérias que não constam da inicial, seja na fundamentação, seja no pedido, não podendo ser analisadas, sob pena de julgamento ultra petita. Da aplicação do Código de Defesa do Consumidor Registra-se, inicialmente, a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor na presente relação jurídica de direito material posto à apreciação do Poder Judiciário, isso porque o art. 3º, §2º, da Lei 8.078/90, não deixa margens de dúvidas quanto ao serviço prestado pelas instituições bancárias. A matéria encontra-se pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça que editou o verbete de súmula 297 nos seguintes termos: "O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS". O referido entendimento foi ratificado, com algumas ressalvas, pelo próprio Supremo Tribunal Federal no julgamento da Adin 2591, decidida em meados de 2006, em que a Corte Suprema afirmou ser aplicável o CDC às instituições financeiras. Assim, aplica-se o referido código. Da onerosidade excessiva imposta pela aplicação de capitalização mensal de juros Assevera a parte autora que a instituição ré vem capitalizando os juros referentes ao contrato em tela, tendo em vista a utilização da denominada tabela price. Não há prova nos autos de que houve a referida capitalização, porém, ainda que fosse comprovada, em que pese entendimento anterior, curvo-me ao entendimento recente da jurisprudência deste Tribunal no sentido de que não enseja capitalização ilegal de juros a utilização da tabela price, como se verifica das ementas que peço vênias para citar "in verbis": "EMENTA EMBARGOS INFRINGENTES - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - MÚTUO HIPOTECÁRIO - LEGALIDADE DA TABELA PRICE - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS NÃO DEMONSTRADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1.A APLICAÇÃO DA TABELA PRICE LIVREMENTE PACTUADA NÃO IMPLICA APRIORISTICAMENTE EM CAPITALIZAÇÃO DE JUROS MENSAIS, POIS, NA VERDADE, A CADA PARCELA PAGA O CONSUMIDOR DEVERÁ QUITAR INTEGRALMENTE OS JUROS DO MÊS ANTERIOR QUE INCIDIU SOBRE O SALDO DEVEDOR INICIAL, NÃO HAVENDO, POIS, QUALQUER ILEGALIDADE NA UTILIZAÇÃO DE TAL SISTEMA. 2.O ANATOCISMO, DECORRENTE DE EVENTUAL AMORTIZAÇÃO NEGATIVA OU DE OUTRA PRÁTICA ABUSIVA DO CREDOR, DEVE SER RECONHECIDO E EXPUNGIDO TÃO-SOMENTE QUANDO DEMONSTRADO PELA PARTE INTERESSADA. 3.RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO". (EMB. INFRINGENTES NA APC 20000110785956 DE, 3ª Câmara Cível, Relator BENITO TIEZZI, publicado no DJU do dia 19/12/2006). "EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - TABELA PRICE - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. 1. NÃO HÁ CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NO SISTEMA DE CÁLCULO 'TABELA PRICE'. A CADA PARCELA PAGA, O CLIENTE QUITA O TOTAL DE JUROS DO MÊS ANTERIOR, QUE INCIDIU SOBRE O SALDO DEVEDOR INICIAL. 2. NEGADO PROVIMENTO AOS EMBARGOS". (EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS 20040110164216, 1ª Câmara Cível,

Relatora SANDRA DE SANTIS, publicado no DJU do dia 03/04/2007). Portanto, improcedo o pedido neste particular. Da limitação da taxa de juros ao patamar de 12% a.a. Aduz a autora, em sua petição inicial, a limitação da taxa de juros ao patamar de 12% ao ano. A referida argumentação não pode ser aceita em razão da legislação em vigor e em face do entendimento jurisprudencial pátrio a respeito do tema. Primeiramente, cumpre citar à incidência da Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe: "596. As disposições do Decreto 22.626, de 1933, não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o Sistema Financeiro Nacional." Vale ainda mencionar a decisão do Supremo Tribunal Federal na ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4-7, que declarou a eficácia contida do parágrafo terceiro do art. 192 da Constituição Federal, excluindo da fixação dos juros de 12% ao ano de sua aplicabilidade imediata, ou seja, tratando-se de disposição dependente de lei complementar, para que possa gerar qualquer efeito fático, não sendo auto-aplicável. A própria revogação do citado § 3º do art. 192 da Carta Magna, pela Emenda Constitucional nº 40, de 29-5-2003, reforça a tese de que as instituições bancárias e financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional não se acham limitadas na fixação dos juros pelo Decreto 22.626/33 (Lei de Usura), mormente diante da Resolução nº 1.064 do BACEN, que consagrou a livre pactuação dos juros nas operações financeiras dessas instituições. De forma derradeira, destaco ementas de acórdãos deste Tribunal em relação à referida matéria, nos termos seguintes: "EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES. MONITÓRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. LIMITAÇÃO 12% AA. LEI DE USURA. NÃO INCIDÊNCIA. APLICAÇÃO DA LEI 4.595/64. I - NO CASO DE MÚTUO BANCÁRIO, TAL COMO É A HIPÓTESE DOS AUTOS, A TAXA DE JUROS NÃO ESTÁ VINCULADA AO LIMITE ESTABELECIDO NA LEI DE USURA, CABENDO AO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL IMPOR LIMITES ÀS TAXAS DE JUROS DOS NEGÓCIOS REALIZADOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, TAL COMO PRECEITUA A LEI 4.595/64, ART. 4º, INCISO IX. II - EMBARGOS INFRINGENTES ACOLHIDOS". ( EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS NA APELAÇÃO CÍVEL 19990110226395EIC DE, julgado em 10/12/2003, 1ª Câmara Cível, Relatora VERA ANDRIGHI, publicado no DJU do dia 10/03/2004). "EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. MÚTUO. LIMITAÇÃO DE JUROS. EMBARGOS INFRINGENTES. 1. É REMANHOSO NA JURISPRUDÊNCIA O ENTENDIMENTO DE QUE AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO SE SUBMETEM À LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS NO PATAMAR DE 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO. 2. EMBARGOS INFRINGENTES PROVIDOS". ( EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS NA APELAÇÃO CÍVEL 20030110848944 DF, 2ª Câmara Cível, Relator Cruz Macedo, Publicação no DJU: Pág. : 7 (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3). Com efeito, não se aplica à limitação de taxa de juros ao contrato em análise. Saliento por fim, que apesar da autora mencionar, por ocasião da indicação de demais provas a produzir, os temas da cumulação de comissão de permanência com correção monetária, juros moratórios e multa contratual, por não integrarem as matérias trazidas na petição inicial, seja na fundamentação, seja no pedido, não podem ser analisadas, sob pena de julgamento além do pedido, o que fere os artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por RAQUEL MARIA MONTEIRO DE ARAÚJO contra BANCO SANTANDER BRASIL S/A, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Revogo a antecipação de tutela concedida. Condeno a autora em razão da sucumbência ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento à disposição do artigo 20, 4º, do CPC, tendo em vista o tempo decorrido, o zelo do advogado da parte ré e a ausência de complexidade da matéria, isentando-a, porém, uma vez que é beneficiária de justiça gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, 24 de abril de 2007. FABRICIO FONTOURA BEZERRA JUIZ DE DIREITO"" DÉCIMA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA-DF Processo: 2004.01.1.071747-2 Ações: : Revisional de contrato-Partes:: Maurílio dos Santos e Banco Finasa S/AMAURILIO DOS SANTOS ajuizou ação revisional, cumulada com pedido de depósito e tutela antecipada, contra BANCO FINASA S/A, partes qualificadas, onde objetiva a revisão de contrato de mútuo entabulado com o réu em face da nulidade de várias cláusulas contratuais, formulando pedido de antecipação de tutela de mérito. Alega que firmou contrato de financiamento com o réu no valor de R\$ 16.540,00, a ser pago em 48 prestações, com taxa de 2,05% anunciada, porém com taxa de 2,64% ao mês efetivamente aplicada, bem como a taxa de 31,68% ao ano, indicando que os valores das parcelas, realizado a divisão do valor emprestado pelos meses pactuados, apresentam um acréscimo médio de 63,37%, empréstimo constituído visando à complementação do preço de aquisição do veículo descrito na inicial. Defende a aplicação do Código de Defesa do Consumidor à espécie e alega que as taxas impostas pelo réu causam lesão ao autor, que é obrigado a pagar uma prestação exageradamente desproporcional ao proveito da prestação proposta. Argumenta que há publicidade enganosa por parte da instituição financeira em anunciar juros baixos, porém cobrando taxas elevadas quando da contratação. Diz que houve prática de capitalização ilegal de juros (anatocismo), o que fere o Decreto nº 22.626/33 e a súmula nº 121 do Supremo Tribunal Federal, bem como a ilegalidade da cláusula resolutória, a nulidade de alienação fiduciária e a nulidade da comissão de permanência cobrada pelo Banco réu. Requer a concessão de tutela antecipada para que seja determinado ao réu que se abstenha de incluir o nome do autor junto aos cadastros de pessoas inadimplentes e junto ao SISBACEN, bem como requer a autorização para depósito da parcela incontroversa no valor

indicado na planilha que faz menção. Ao final, requer a procedência do pedido para o fim de que seja declarado o seguinte: 2)a nulidade de cláusula referente ao pacto de juros afastando a aplicação da capitalização mensal, para ser aplicada a taxa de juros no patamar de 1% ao mês; 3)a declaração de nulidade da garantia da alienação fiduciária; 4)a nulidade da cláusula que prevê a condição resolutória; 5)a nulidade de cláusula que prevê a cobrança de comissão de permanência; 6)a declaração de quitação de parcelas pelo valor depositado e, caso tenham chegado ao ser termo, a declaração de quitação do contrato. Requer ainda a condenação do réu ao pagamento correspondente às verbas de sucumbência. A inicial veio acompanhada de documentos. Os autos foram encaminhados à contadoria judicial, que se manifestou à fl. 38. Foi deferido o depósito das parcelas incontroversas. À fl. 42 foi deferida a antecipação de tutela para determinar que o réu se abstenha de constituir o autor em mora. Regularmente citado, o réu apresentou contestação em que aduziu o princípio da "pacta sunt servanda", fazendo o contrato lei entre as partes, o que obriga seu cumprimento, e que não há abusividade no contrato, pois às condições pactuadas são claras e o instrumento assinado pelo autor não apresenta as características de abusividade apontada na inicial. Afirma não haver abusividade na taxa de juros pactuada e que não há ilegalidade na comissão de permanência, uma vez que não há cumulação com esta e a correção monetária, e o contrato prevê que se uma é cobrada, não incide a outra, não havendo cumulação de cobrança. Aduz que não há prova de cumulação de juros (anatocismo), sendo que o contrato nada previu a respeito, aduzindo, ainda, que não se aplica o Código de Defesa do Consumidor ao referido contrato em razão do serviço prestado não se classificar com relação de consumo, mas por relação de produção. Fundamenta ainda que não há nulidade da alienação judiciária e que o registro no cartório e junto ao cadastro do DETRAN não é pressuposto para o ajuizamento e concessão da liminar em ação de busca e apreensão. Ao final, requer a antecipação de tutela para que se autorize o registro junto aos cadastros de pessoas inadimplentes em razão da mora configurada, requerente ainda a improcedência do pedido para que o autor seja condenado nas verbas de sucumbência. Juntou documentos. Em réplica, o autor rebateu os fundamentos apresentados pelo autor e ratificou os pedidos formulados na inicial. Facultada às partes a produção de provas, a parte autora requereu a inversão do ônus da prova e a determinação de que o réu apresente planilha demonstrando o método de apuração do valor cobrado. Foi deferida a inversão do ônus da prova para que o réu apresente planilha de evolução das prestações, a qual foi atacada por agravo de instrumento, o qual foi julgado improvido. O réu fez juntar a planilha de fl. 124. Designada audiência de conciliação, esta restou infrutífera. É o relatório. Decido. Julgo antecipadamente as lides, na forma imposta pelo artigo 330, I, do CPC, uma vez que a matéria é eminentemente de direito. Da aplicação do Código de Defesa do Consumidor Registra-se, inicialmente, a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor na presente relação jurídica de direito material posto à apreciação do Poder Judiciário, isso porque o art. 3º, §2º, da Lei 8.078/90, não deixa margens de dúvidas quanto ao serviço prestado pelas instituições bancárias. A matéria encontra-se pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça que editou o verbete de súmula 297 nos seguintes termos: "O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS". O referido entendimento foi ratificado, com algumas ressalvas, pelo próprio Supremo Tribunal Federal no julgamento da Adin 2591, decidida em meados de 2006, em que a Corte Suprema afirmou ser aplicável o CDC às instituições financeiras. Assim, aplica-se o referido código. Da alegação lesão e a publicidade enganosa Aduz o autor que o contrato de adesão firmado ocasionou a lesão prevista no Código Civil, o que tornaria o contrato irregular, já que configurado defeito do referido negócio. Ora, o instituto da lesão exige entre outras coisas, a configuração do abuso da inexperience do contratante ou a premente necessidade, a justificarem a obtenção de vantagem manifestamente desproporcional. Não há prova da referida inexperience ou da premente necessidade para configuração da lesão. Não se verifica ainda o dolo de aproveitamento por parte da instituição, elemento subjetivo necessário a demonstrar o defeito do negócio jurídico em análise. Ademais, o consumidor firmou os contratos conhecendo de antemão os valores das prestações, conforme pedido de empréstimo realizado pelo próprio autor, razão pela qual fica afastada a lesão defendida. Alega, ainda, que a instituição ré teria anunciado juros mais baixos para convencê-lo a firmar contrato, porém, por ocasião da contratação, ao contrário do anunciado, impôs novas taxas de juros e outros encargos, em clara desvantagem ao autor. Em que pesem as alegações, não houve a necessária comprovação à luz do artigo 333, I, do Código de Processo Civil, o que afasta o pedido do autor, pois não juntou qualquer documento que demonstrasse o oferecimento de taxas diversas do que as que constam do contrato firmado. Portanto, sem razão ao autor em relação às referidas alegações. Da onerosidade excessiva imposta pela aplicação de capitalização mensal de juros Assevera a parte autora que a instituição ré vem capitalizando os juros referentes ao contrato em tela, tendo em vista a utilização de capitalização mensal de juros em razão da utilização da denominada tabela price. Não há prova nos autos de que houve a referida capitalização, porém, ainda que fosse comprovada, em que pese entendimento anterior, curvo-me ao entendimento recente da jurisprudência deste Tribunal no sentido de que não enseja capitalização ilegal de juros a utilização da tabela price, como se verifica das ementas que peço vênias para citar "in verbis": "EMENTA EMBARGOS INFRINGENTES - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - MÚTUO HIPOTECÁRIO - LEGALIDADE DA TABELA PRICE - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS NÃO DEMONSTRADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1.A APLICAÇÃO DA TABELA PRICE LIVREMENTE PACTUADA NÃO IMPLICA APRIORISTICAMENTE EM CAPITALIZAÇÃO DE JUROS MENSAIS, POIS, NA VERDADE, A CA-



DA PARCELA PAGA O CONSUMIDOR DEVERÁ QUITAR INTEGRALMENTE OS JUROS DO MÊS ANTERIOR QUE INCIDIU SOBRE O SALDO DEVEDOR INICIAL, NÃO HAVENDO, POIS, QUALQUER ILEGALIDADE NA UTILIZAÇÃO DE TAL SISTEMA.2.O ANATOCISMO, DECORRENTE DE EVENTUAL AMORTIZAÇÃO NEGATIVA OU DE OUTRA PRÁTICA ABUSIVA DO CREDOR, DEVE SER RECONHECIDO E EXPUNGIDO TÃO-SOMENTE QUANDO DEMONSTRADO PELA PARTE INTERESSADA.3.RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO". (EMB. INFRINGENTES NA APC 20000110789596 DF, 3ª Câmara Cível, Relator BENITO TIEZZI, publicado no DJU do dia 19/12/2006)."EMENTA:EMBARGOS INFRINGENTES - TABELA PRICE - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS.1. NÃO HÁ CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NO SISTEMA DE CÁLCULO 'TABELA PRICE'. A CADA PARCELA PAGA, O CLIENTE QUITA O TOTAL DE JUROS DO MÊS ANTERIOR, QUE INCIDIU SOBRE O SALDO DEVEDOR INICIAL. 2. NEGADO PROVIMENTO AOS EMBARGOS". (EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS 20040110164216, 1ª Câmara Cível, Relatora SANDRA DE SANTIS, publicado do DJU do dia 03/04/2007).Da condição resolutória e da ausência de registro de contrato de alienaçãoNão vejo qualquer irregularidade na cláusula resolutória em caso de mora do contratante, pois a mesma decorre de lei e terá sua aplicação prática condicionada ao ajuizamento de ação de busca e apreensão pelo credor, oportunidade em que o devedor terá o direito de purgar a mora, afastando a rescisão contratual. Quanto à ausência de registro do contrato junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não o torna nulo, eis que a exigência serve para dar publicidade ao mesmo, passando a valer contra terceiros. Do mesmo, como acima fundamentado, não existiu a divergência de taxas que pudessem tornar nulo o contrato em apreço.Da comissão de permanênciaNo tocante à comissão de permanência, a jurisprudência tem permitido a sua cobrança, em caso de inadimplemento contratual, ou seja, no período de anormalidade do contrato, desde que não haja cumulação com correção monetária, ou juros remuneratórios, conforme súmulas 30, 294 e 296 do Superior Tribunal de Justiça, encontrando-se a cláusula contratual de acordo com o referido entendimento, razão pela qual o pedido não pode ser acolhido.Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MAURILIO DOS SANTOS contra BANCO FINASA SA, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Revogo a antecipação de tutela concedida. Liberem-se as parcelas depositadas em favor da parte autora.Condeno o autor em razão da sucumbência ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento à disposição do artigo 20, 4º, do CPC, tendo em vista o tempo decorrido, o zelo do advogado da parte ré e a ausência de complexidade da matéria.Promova a secretaria o desapensamento destes autos aos da Ação de Busca e Apreensão em apenso (nº 34.097-2/05), que terá seu curso regular.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, 24 de abril de 2007.FABRICIO FONTOURA BEZERRAJUIZ DE DI-REITO"Dessa forma, tendo em vista que a matéria trazida na presente demanda é unicamente de direito e abarca apenas o tema da alegada capitalização de juros devido à aplicação da Tabela "Price", presentes os requisitos para a improcedência "initio litis", na forma legalmente prevista, pois há identidade entre as sentenças referidas e o caso em análise.Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por HENRIQUE ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA em face de BANCO ITAU S/A, resolvendo o mérito na forma dos artigos 269, I e 485-A, ambos do Código de Processo Civil.Em face da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, se houver, isentando-a, porém, na forma e prazo previstos na Lei 1060/50, por apresentar os requisitos à concessão do benefício da gratuidade judiciária, o qual fica deferido nesta oportunidade.Sem condenação em honorários advocatícios, em razão da ausência do contraditório. P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 17/05/2007 às 14h11..

PORTARIA

Nº 9670-9/03 - Execucão de Sentença - A: MARCUS CESAR SOUTO. Adv(s): DF002176 - Adriano Jorge Souto, DF022846 - Fabio Xavier Seefelder. R: CAIXA SEGURADORA S/A. Adv(s): DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, fica a parte executada e/ou requerida intimada, na pessoa de seu(a) i. advogado(a) a recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias. Ficam as partes advertidas que em caso de sucumbência da parte demandada, o não pagamento das custas finais ensejará o envio dos autos ao arquivo, sem a devida baixa, e em caso de sucumbência da parte demandante, será imediatamente encaminhado ofício de baixa em favor da parte ré, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual pela parte autora até o recolhimento integral das custas, nos termos do art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 16h53..

PORTARIA

Nº 34896-6/07 - Cobrança - A: COOPERLEG COOPERATIVA HABIT SERVIDORES LEGISLATIVO LTDA. Adv(s): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: GILMARA DE OLIVEIRA GOMES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: KENIA CILENE GOMES DA SILVA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 42/43.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 43.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 17h26..

Nº 70927-4/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF017807 - Heloisa Helena de Morais, DF021504 - Jordanny Silva, DF06459E - Fabiane Petry, DF07143E - Marco Antonio Moreira. R: ROGERIO DE JESUS ABREU. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 58/65.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 65.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 17h26.. Nº 134458-5/06 - Execucão - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: JULIANA DOS REIS RODRIGUES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 29/30.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 30.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 17h27.. Nº 62318-9/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: GILSON SANTOS LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 56/61.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 61.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 17h27.. Nº 100877-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E IVESTIMENTO. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF023322 - Hugo Rodrigues Bezerra. R: CARLOS HUMBERTO PEREIRA LICIO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 40/45.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 45.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 17h27.. Nº 90753-5/03 - Execucão - A: RODRIGO STOPPA CANDIDO. Adv(s): DF016362 - Mariana Prado Garcia Queiroz Velho, DF04789E - Igor do Amaral Almeida Madruga, DF06069E - Paulo Roberto de Matos Junior, DF06788E - Lucas dos Prazeres Fonseca. R: ITALO LIMA DA COSTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 82/83.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 83.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 17h28.. Nº 83686-2/05 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF06890E - Thiago de Alvarenga Vieira Lima, DF07294E - Thiago Silva Santiago. R: SILVANO SIMOES DE ALMEIDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 50/51.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 51.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 17h35.. Nº 80015-8/02 - Execucão de Sentença - A: JOAO ARY MOREIRA. Adv(s): DF012817 - Ireni Braga, DF013748 - Patricia Helena Pereira Fernandes. R: MARIA DAS GRACAS SANTOS DA SILVA. Adv(s): DF001651 - Afonso de Ligorio Silva. Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 263/271.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 270/271.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 17h36.. Nº 73457-5/06 - Execucão - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF021673 - Anderson Santos Teixeira, DF06254E - Clara Coelho dos Santos. R: LUIS CARLOS SILVA DE JESUS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 41/46.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 46.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 17h36.. Nº 44247-9/05 - Monitoria - A: DAKAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF021899 - Gilian Fabiane Valadao Aguiar, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, (.), DF05925E - Pedro Portella Nunes, DF05929E - Bruno Leonardo Lopes de Lima. R: AMIR FAWZI HALIM. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 63/69.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 69.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 17h36.. Nº 37045-7/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAU-LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: FERNANDO EUSTAQUIO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 18/19.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 19.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 17h37.. Nº 50857-2/04 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza, DF05178E - Bruno Oliveira Dias, DF06899E - Andre Rodrigues Campos. R: JONATHAN SARDENBERG BASTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 232/235.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 235.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 17h42..

Nº 26220-5/02 - Execucão - A: SUPERO EC SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA EDUCACAO COMUNICACAO. Adv(s): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: CID MARCIO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 106/111.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 111/verso.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 17h42.. Nº 6860-0/06 - Monitoria - A: PAPPAS VEICULOS LTDA. Adv(s): DF014744 - Ewerton Abrao Oliveira. R: FABIO SANDOVAL BATISTA COELHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 43/48.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 48.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 17h43.. Nº 86744-0/05 - Execucão - A: LM FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto. R: IRACEMA MARIA DE ANDRADE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DEUSA MARIA S DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: ANDREA SILVA SANTOS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 77/78.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 78.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 17h43.. Nº 104169-2/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: CONFORTO AMBIENTAL TECNOLOGIA EM DESPOLUICAO AMBIENTAL LTDA. Adv(s): DF003937 - Carlos Alberto Lopes Miranda. R: ELETROCLIMA ENGENHARIA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 52/53.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 53.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 17h43.. Nº 21411-7/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO BRANDESCO SA. Adv(s): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: TERRA SANTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ANEZIO ALVES PEREIRA. Adv(s): (.). R: OLMÍ BARBOSA PEREIRA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 25/26.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 26.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 17h44.. Nº 17108-8/99 - Execucão de Sentença - A: MPDFT. Adv(s): DF123321 - Ministerio Publico. R: SENAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Adv(s): DF013743 - Jonas Modesto da Cruz. Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 687/690.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, remetam-se os autos ao Ministério Público, a fim de manifestar-se acerca do mandado juntado nesta data.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 17h46.. Nº 99984-2/05 - Execucão - A: COOP ECON CRED MUT SERV MIN PLAN ORC GEST EDUC DES IND COM. Adv(s): DF006909 - Rayson Ribeiro Garcia, DF00911A - Hernane Rodrigues Freire. R: RAFAEL MOREIRA DE AGUIAR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 81/82 e ofício de fls. 83/85 .Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 82, bem como acerca do ofício juntado nesta data.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 17h47.. Nº 64432-7/06 - Monitoria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, T0003611 - Laisir da Silva Goncalves. R: CONSTRU SERVICE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 36/40.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 39/40verso.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 17h48.. Nº 87696-8/02 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: GERRANA CAMPOS FAVEIRO. Adv(s): DF004750 - Sergio Soares Estillac Gomez, DF04302E - Mayko Di Gomes Santos. R: ANDRE LUIZ DE SOUZA MOURA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 115/ 128.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 128.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 17h48.. Nº 97358-4/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: POII PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF011072 - Marlova Wehrmann, DF024488 - Patricia de Andrade Faria. R: BRUNO CEZAR SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 49/50.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 50.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 17h49.. Nº 71659-0/99 - Execucão - A: JOSE CARLOS MORENO. Adv(s): DF006318 - Manoel Plinio dos Santos. R: MARIA DE NAZARETH BONATES DA CUNHA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MONICA BONATES FEIJO . Adv(s): (.). R: ELDINA ALVES MARIANO . Adv(s): (.). Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 238/259.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 259.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 17h50..

## 11ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

## EXPEDIENTE DO DIA 31 DE MAIO DE 2007

Juíza de Direito: Maria de Fátima Rafael de Aguiar Ramos  
Diretora de Secretaria: Alessandra Leal Silva Brandão

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações  
DESPACHO

**Nº 54958-6/99 - Cobrança** - A: HOSPITAL SANTA HELENA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: RUTE ALVAREZ PACHECO. Adv(s.): DF011462 - Antonio Carlos de Oliveira. DESPACHO - Traga a parte autora aos autos planilha discriminada do valor do débito. Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 14h06..

**Nº 28559-7/05 - Monitoria** - A: ORGANIZACOES ALLE LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes. R: JULIANA DE SOUZA HENRIQUE. Adv(s.): (.). DESPACHO - Comprove o esgotamento das diligências extrajudiciais para localização da ré, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 16/05/2007 às 17h21..

**Nº 97830-7/05 - Monitoria** - A: INTERLINE TURISMO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF019202 - Cesar Guimaraes Faria. R: MARCO AURELIO CUNHA VILA NOVA. Adv(s.): DF022832 - Samuel Rego Alves Vilanova. DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos. Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 16h59..

**Nº 6511-0/06 - Monitoria** - A: LYSIA FERREIRA CUNHA DE FARIA. Adv(s.): DF021040 - Marina Bahia Ferreira Guimaraes. R: SEVERINO JOSE DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): DF020831 - Eider Nogueira Mendes Neto. DESPACHO - Defiro a cópias requeridas (fls. 147/148), às expensas do Requerido, a serem extraídas no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. I. Brasília - DF, terça-feira, 22/05/2007 às 17h05..

**Nº 29159-3/06 - Monitoria** - A: ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: CARLOS ALBERTO MAIA PEREIRA. Adv(s.): DF002925 - Josevaldo Cardoso de Lima. DESPACHO - Ao autor, quanto aos embargos à monitoria. Brasília - DF, quarta-feira, 16/05/2007 às 17h44..

**Nº 69503-7/06 - Cobrança** - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: DALILA DAUREA ALVES DE SOUZA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Promova a Autora o andamento do feito." Brasília - DF, quinta-feira, 17/05/2007 às 15h51. VANESSA MARIA TREVISAN Juíza de Direito.

**Nº 74394-2/06 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: AGJELSON ROCHA DANTAS. Adv(s.): DF00688A - Dorivan Matias Teles. R: CARLOS SOUSA DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Aguarde-se por 05 dias. Não havendo manifestação nos autos, dê-se baixa e archive-se. Brasília - DF, quarta-feira, 16/05/2007 às 17h07..

**Nº 74888-4/06 - Reparacao de Danos** - A: JEANNETTE DE FATIMA LACERDA PAIVA. Adv(s.): DF020244 - Carlos Frederico Paiva Gomes. R: VIVO TELE CENTRO OESTE CELULAR PART SA. Adv(s.): DF022305 - Diogenes Coimbra. DESPACHO - Desentranhe-se fls. 113/138 e devolva-se ao seu subscritor, pois já foi apresentada contestação nos autos. Após, anote-se a conclusão para sentença. Brasília - DF, quarta-feira, 16/05/2007 às 11h15..

**Nº 77035-9/06 - Monitoria** - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: BM INFORMATICA LTDA ME. Adv(s.): (.). DESPACHO - Primeiramente, comprove o autor ter esgotado os meios extrajudiciais para a localização do réu, em especial perante o Detran, Junta Comercial e listas telefônicas, juntando aos autos comprovante das diligências efetivadas. Brasília - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 18h35..

**Nº 84129-4/06 - Cobrança** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RIO NEGRO. Adv(s.): DF014610 - Clarice Pereira Pinto. R: RONALDO ALVES DE LIMA. Adv(s.): (.). R: RONALDO ALVES DE LIMA e outros. Adv(s.): (.). R: MARIA APARECIDA DA SILVA SOARES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Transcorrido o prazo retro, e não havendo manifestação das Partes nos autos, aquele que se posta no polo ativo da lide deverá dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 15h40..

**Nº 99812-2/06 - Monitoria** - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. R: MEDSTAR MEDICO HOSPITALAR EQUIPAMENTOS LTDA. Adv(s.): (.). R: MEDSTAR MEDICO HOSPITALAR EQUIPAMENTOS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: JARBAS MONTEIRO LIMA FILHO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Primeiramente, comprove o autor ter esgotado os meios extrajudiciais para a localização do réu, em especial perante o Detran, Junta Comercial e listas telefônicas, juntando aos autos comprovante das diligências efetivadas. Brasília - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 18h08..

**Nº 99815-5/06 - Monitoria** - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. R: MEDSTAR MEDICO HOSPITALAR EQUIPAMENTOS LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Primeiramente, comprove o autor ter esgotado os meios extrajudiciais para a localização do réu, em especial perante o Detran, Junta Comercial e listas telefônicas, juntando aos autos comprovante das diligências efetivadas. Brasília - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 17h23..

**Nº 17205-4/07 - Consignacao Em Pagamento** - A: SEBASTIAO ANICESIO CAIXETA. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): (.). DESPACHO - O procurador de fls. 21 não pode representar o autor em Juízo. Regularize-se a representação processual, a qualificação (profissão) e recolham-se as custas judiciais, no derradeiro prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 17h03..

**Nº 32902-6/07 - Cobrança** - A: CONDOMINIO GALERIA NOVA OUVIDOR. Adv(s.): DF006318 - Manoel Plínio dos Santos. R: DENTAL SANTIAGO LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Concedo derradeiro prazo de 05 (cinco) dias para que o Requerente cumpra adequadamente o determinado à fl. 16, juntando aos autos cópia da ata que fixou a taxa ordinária cobrada. I. Brasília - DF, terça-feira, 22/05/2007 às 19h13..

**Nº 34840-2/07 - Producao Antecipada de Provas** - A: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Adv(s.): PE020769 - Leonardo Montenegro Duque de Souza. R: WALTER PIRES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF013702 - Paulo Evandro de Siqueira. DESPACHO - Desentranhe-se fls. 138/179, devolvendo-se a petição e documentos ao seu subscritor, posto que referida empresa não é parte no processo. Aguarde-se o julgamento do agravo informado às fls. 74. Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 16h28..

**Nº 54909-0/07 - Cobrança** - A: ASSOCIACAO MORADORES CHACARA 124 DO VICENTE PIRES. Adv(s.): DF010215 - Murilo Mendes Coelho. R: EMERSON DAYAHN DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Traga aos autos cópia das atas das Assembléias Condominiais que fixaram o valor das taxas ordinárias que se pretende a cobrança. Por fim, regularize sua representação processual, comprovando ser o signatário da procuração de fl. 04 seu representante legal. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 20h34..

**Nº 55113-4/07 - Cobrança** - A: CONDOMINIO DO ED RESIDENCIAL DEMARTINI. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: JOSE CARLOS CATIVO GEDEAO. Adv(s.): (.). R: JOSE CARLOS CATIVO GEDEAO e outros. Adv(s.): (.). R: MARCIA SAMPALHO TEIXEIRA GEDEAO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Regularize-se a representação processual, juntando a respectiva procuração. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 18h53..

**Nº 56002-8/07 - Cobrança** - A: ADALICE FERREIRA SANTANA. Adv(s.): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Regularize a Autora sua representação processual, juntando aos autos o original da procuração, devidamente datada. Deverá, ainda, ser apresentada nova declaração de pobreza, eis que a juntada aos autos não apresenta data. Esclareça, por fim, a Requerente, quanto ao Sr. Luiz Paulo Batista Crepalde, citado no documento de fl. 16 como pai do "de cujus". I. Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 16h24..

## DIVERSOS

**Nº 75572-2/99 - Monitoria** - A: SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA ENSINO RENOVADO OBJETIVO. Adv(s.): DF014543 - Ane Carolina de Medeiros Rios, DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: OSVALDIR RIBEIRO SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 22/05/2007 às 12h52..

**Nº 72894-5/02 - Monitoria** - A: MUTUA ASSISTENCIA PROF ENGENHARIA ARQUITETURA AGRONOMIA. Adv(s.): DF002599 - Heitor Francisco Gomes Coelho. R: DANIEL DIMAZIERO FERREIRA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: DANIEL DIMAZIERO FERREIRA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): (.). R: VILMA APARECIDA DE ABREU RIBAS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que juntei petição de fls. 151 e que os autos permanecerão em cartório por 10(dez) dias, após os quais retornarão ao arquivo. Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 16h41..

**Nº 12054-8/04 - Monitoria** - A: BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: JOAO ALEX DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 10h59..

**Nº 13651-6/04 - Monitoria** - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: MARIA DO SOCORRO DA SILVA GOIS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 11h02..

**Nº 80049-9/05 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: VILMA RODRIGUES DA LUZ. Adv(s.): DF014657 - Alber Vale de Paula. R: RONALDO DOS SANTOS SILVA. Adv(s.): DF010683 - Valeria Barnabe Lima. CERTIDAO - Certifico que juntei a petição de fls. 132/133, procedendo as devidas alterações, e que envio os autos para republicação da Certidão de fls. 131. Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 14h40.

CERTIDAO - Certifico e dou fé que recebi estes autos, vindos do TJDF. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica intimada a parte interessada a se manifestar em 10 (dez) dias. Caso não haja manifestação, archive-se os autos. Brasília - DF, terça-feira, 15/05/2007 às 11h08..

**Nº 141411-6/05 - Consignacao Em Pagamento** - A: PAPPARDELLE MASSAS LTDA. Adv(s.): DF018161 - Bruno Degrazia Mohn. R: VIACAO AEREA S PAULO SA VASP. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei a CONTESTAÇÃO de fls. 46/64, a qual foi apresentada TEMPESTIVAMENTE e inclui o nome do advogado do (a) (s) réu (é) (s) na capa e nos registros informatizados.. Certifico e dou fé que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o AUTOR intimado a se manifestar, em RÉPLICA, sobre a referida CONTESTAÇÃO e documentos no prazo legal. Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 14h58..

**Nº 53253-9/06 - Monitoria** - A: CESB CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: PATRICIA GUIMARAES MESQUITA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 22/05/2007 às 12h46..

**Nº 74137-5/06 - Monitoria** - A: SARKIS E SARKIS LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: REVEST CONSTRU-COES E REFORMAS LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 12h15..

**Nº 103865-3/06 - Monitoria** - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: MONTE SIAO CASA DE CARNES LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 63/68 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão. Brasília - DF, quinta-feira, 17/05/2007 às 19h03..

**Nº 118229-6/06 - Monitoria** - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: TANIA BARBOSA DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 11h03..

## DECISAO

**Nº 8977-9/2000 - Monitoria** - A: ASSOCIACAO DOS MEDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF. Adv(s.): DF019279 - Murilo Lima Delgado. R: GUALTER TAMBURINE DE MAGALHAES PORTO. Adv(s.): (.). DECISAO - Ao credor, quanto ao resultado da diligência pelo Bacen Jud, conforme detalhamento em anexo. Deverá, ainda, indicar bens à penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 12h37..

**Nº 114861-3/01 - Monitoria** - A: SETEC SOCIEDADE DE ENSINO TECNOLOGIA EDUCACAO E CULTURA. Adv(s.): DF004229 - Francisco Martins Leite Cavalcante. R: LUIZ GONZAGA SALES. Adv(s.): (.). DECISAO - Recebo a apelação interposta nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte adversa para ofertar contra-razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias. Vindo as mesmas, e observadas as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 16/05/2007 às 17h27..

**Nº 70148-0/03 - Cobrança** - A: ASES ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO SERPRO DE BRASILIA. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. R: REGINA LUCIA DE AZEVEDO FERREIRA PIRES - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DECISAO - Ao credor, quanto ao resultado da diligência pelo Bacen Jud, conforme detalhamento em anexo. Deverá, ainda, indicar bens à penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 13h30..

**Nº 35129-5/04 - Monitoria** - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: MARIA GORETE BEZERRA ARAUJO. Adv(s.): (.). DECISAO - O réu, regularmente citado, deixou transcorrer, in albis, o prazo para oposição dos embargos à ação monitoria. Por força do disposto no Art. 1.102c, do CPC, o título que instruiu a inicial constituiu-se, de pleno direito, em título executivo judicial. Arcará a parte ré com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes equivalentes a 10% ( dez por cento) sobre o valor do débito. Converta-se o mandado inicial em mandado executivo. Apresente a parte credora memória discriminada e atualizada de cálculos, nos termos do art. 604 do CPC. Prossiga-se, desentranhando-se o mandado para intimação e penhora. Publique-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 16/05/2007 às 17h34..

**Nº 21812-3/05 - Monitoria** - A: COBRAXIF ADMINISTRACAO E COBRANCAS LTDA. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: CLEIDE VIANA COUTO. Adv(s.): DF014683 - Andre Luiz Guimaraes Fialho. DECISAO - Verifica-se que a quantia bloqueada é ínfima, não sendo suficiente sequer para o pagamento das custas da execução. Desta forma, na forma do artigo 659 do Código de Processo Civil, determino o seu imediato desbloqueio, conforme protocolo em anexo. Ao credor, para indicar bens à penhora. Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 13h..

**Nº 28557-2/05 - Monitoria** - A: ORGANIZACOES ALLE LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes. R: ANTONIO SERGIO PAES FERREIRA NETO. Adv(s.): (.). DECISAO - O réu, regularmente citado, deixou transcorrer, in albis, o prazo para oposição dos embargos à ação monitoria. Por força do disposto no Art. 1.102c, do CPC, o título que instruiu a inicial constituiu-se, de pleno direito, em título executivo judicial. Arcará a parte ré com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes equivalentes a 10% ( dez por cento) sobre o valor do débito. Converta-se o mandado inicial em mandado executivo. Apresente a parte credora memória discriminada e atualizada de cálculos, nos termos do art. 604 do CPC. Prossiga-se, desentranhando-se o mandado para intimação e penhora. Publique-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 16/05/2007 às 17h14..



**Nº 29163-2/06 - Cumprimento de Sentença** - A: CONDOMINIO DO BLOCO K DA SQN 211 ASA NORTE. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: JOSE CRUZ DE SOUSA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DECISAO - Trata-se de cumprimento de sentença. Anote-se e comunique-se à Distribuição. Intime-se a devedora, nos termos do art. 475- J do Código de Processo Civil. Não ocorrendo o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, expeça-se mandado de penhora e avaliação, acrescentando-se a multa de 10% sobre o valor da dívida. Ressalvada a hipótese de pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito, salvo embargos. Brasília - DF, segunda-feira, 14/05/2007 às 19h27..

**Nº 101861-9/06 - Consignação Em Pagamento** - A: MARCIA ROSILAINÉ DA SILVA. Adv(s.): DF020802 - Jose Marco Tayah. R: SANTA IGNEZ INCORPORADORA LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro o depósito da quantia ofertada, no prazo de 5 (cinco) dias. Procedido o depósito judicial da quantia ofertada, cite(m)-se para levantar o depósito ou contestar, em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(a)(s) Réu(é)(s) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Brasília - DF, quarta-feira, 16/05/2007 às 17h50..

**Nº 19470-3/07 - Monitoria** - A: FERNANDES PEREIRA REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF011306 - Sergio Roberto Roncador. R: ZLW MOVEIS E DECORACAO LTDA EPP. Adv(s.): (.). DECISAO - O réu, regularmente citado, deixou transcorrer, in albis, o prazo para oposição dos embargos à ação monitoria. Por força do disposto no Art. 1.102c, do CPC, o título que instruiu a inicial constituiu-se, de pleno direito, em título executivo judicial. Arcará a parte ré com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes equivalentes a 10% ( dez por cento) sobre o valor do débito. Converta-se o mandado inicial em mandado executivo. Apresente a parte credora memória discriminada e atualizada de cálculos, nos termos do art. 604 do CPC. Prossiga-se, desentranhando-se o mandado para intimação e penhora. Publique-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 16/05/2007 às 17h18..

**Nº 41077-2/07 - Monitoria** - A: SANDRA MARTINS SANTIAGO. Adv(s.): DF022279 - Apolinario Bezerra Chaves Filho. R: BIBAS UNIVERSO COM DE PRESENTES. Adv(s.): (.). DECISAO - Esclareça a Requerente sua legitimidade, eis que as cartúlas estão em nome de terceiro (pessoa jurídica), bem como a "causa debendi" teria sido uma transação realizada com outra empresa. Emende-se. Prazo: 05 (cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 22/05/2007 às 15h57. Brasília - DF, terça-feira, 22/05/2007 às 15h57..

#### SENTENÇA

**Nº 37019/97 - Execução de Sentença** - A: MADEPA MAD PARA COM REP E IND LTDA. Adv(s.): DF014204 - Deusvaldo Sousa do Lago. R: ELVINA SOARES NUNES SILVA. Adv(s.): DF004356 - Joao Cyrino Filho. CERTIDAO - Certifico e dou fé, que por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a providenciar o envio de Carta Precatória expedida. Brasília - DF, quinta-feira, 17/05/2007 às 13h53..

**Nº 63846-9/98 - Monitoria** - A: REAL NEGOCIOS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza. R: CARLOS ANTONIO DANTAS LIMA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 12h14..

**Nº 72787-9/02 - Monitoria** - A: UNBEC COLEGIO MARISTA CHAMPAGNAT. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ADENI DANTAS DE CARVALHO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 136/139 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o cumprimento parcial da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão. Brasília - DF, terça-feira, 22/05/2007 às 17h48..

**Nº 99045-4/02 - Cumprimento de Sentença** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza. A: BANCO DO BRASIL SA e outros. Adv(s.): DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza. R: VALMILLA JOIAS LTDA ME. Adv(s.): (.). R: VALMILLA JOIAS LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). R: CARLOS CEZAR CLAUDIO SANTOS. Adv(s.): (.). R: JULIANA ALVES DE VASCONCELOS GUAZELLI SANTOS. Adv(s.): (.). R: MARIA APARECIDA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: CARLOS CESAR ALVES SANTOS. Adv(s.): (.). R: MARIA JOSE CLAUDIO SANTOS. Adv(s.): (.). A: SEBRAE. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Firme nas razões expostas, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos de declaração para esclarecer o seu dispositivo, na forma acima esposada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília, 24 de maio de 2007. FRANCISCO MARCOS BATISTA JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO..

**Nº 30622-4/03 - Enriquecimento Ilícito** - A: PROVER FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: IVONE SILVA DE CASTRO. Adv(s.): DF018245 - Wellington Magalhaes. R: IVONE SILVA DE CASTRO e outros. Adv(s.): DF018245 - Wellington Magalhaes. R: BRADIESEL COMERCIO SERVICOS DE AUTO PECAS LTDA. Adv(s.): DF018172 - Joao Felipe Du Pin Calmon. R: BRADIESEL DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF018172 - Joao Felipe Du Pin Calmon. SENTENÇA - Verifico que o executado satisfaz a obrigação, conforme valores depositados às fls. 476 e 496, com o qual anuiu o credor à fl. 506/508, e, considerando que o pagamento é objeto da prestação jurisdicional postulada, esta deve ser declarada extinta. Isto posto, com fundamento no art. 794, inciso I, do

CPC, declaro extinta a execução, em face do pagamento. Libere-se a penhora, se houver. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor do credor, conforme requerido às fls. 506/508. Determino que se procedam às anotações de praxe e após o recolhimento das custas processuais, se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Fica autorizado o desentranhamento de documentos, mediante requerimento e traslado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 15h41..

**Nº 56907-6/03 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: CARLOS MAGNO FERREIRA LINS. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. R: INACIO RUBENS LIMA. Adv(s.): DF005712 - Nader Franco de Oliveira. CERTIDAO - Certifico que juntei o (s) ofício (s) de fls. 196. Certifico e dou fé que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre o ofício recebido. Brasília - DF, terça-feira, 22/05/2007 às 16h21..

**Nº 58880-5/03 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: GERALDO FERREIRA FILHO. Adv(s.): DF010502 - Jose Raimundo de Carvalho. R: ALVARO JOSE DE SOUZA. Adv(s.): DF01973A - Nelson Buganza Junior. CERTIDAO - Certifico que juntei, nesta data, o MANDADO de fls. 71/72 sem cumprimento. CERTIDÃO Por determinação da MM. Juíza, fica o advogado do autor/exequente intimado a se manifestar sobre o despacho de fl.68 Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 17h05..

**Nº 41697-9/04 - Consignação Em Pagamento** - A: LUANNA ROBIAS DA SILVA. Adv(s.): DF020752 - Demerval Silva Caixeta Junior. R: BANCO BMG SA - Parte Baixada. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. CERTIDAO - Certifico e dou fé que juntei petição de fls. 148/149 e que os autos permanecerão em cartório por 10(dez) dias, após os quais retornarão ao arquivo. Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 16h48..

**Nº 60509-8/04 - Monitoria** - A: LISTEL LISTAS TELEFONICAS LTDA. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: PAINEL DIVISORIAS E INSTALACOES COMERCIO LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 130/133 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão. Brasília - DF, quinta-feira, 17/05/2007 às 17h40..

**Nº 13729-3/05 - Monitoria** - A: SOUZA IBIRACU MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: ADRIANO GURGEL BARBOSA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei o ofício de fls. 122. Por determinação da MM. Juíza, fica o advogado do autor/exequente intimado a se manifestar sobre o ofício recebido. Brasília - DF, terça-feira, 22/05/2007 às 12h32..

**Nº 41930-9/05 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: EUCLIDES GARCIA DE PAULA. Adv(s.): DF012225 - Giorginei Trojan Repiso. R: FRANCISCO CHAGAS ALMEIDA E LIMA - Parte Baixada. Adv(s.): DF008097 - Domingos Jose Batista. CERTIDAO - Certifico que juntei a (s) petição (ões) de fls. 87/88. Certifico e dou fé que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o processo SUSPENSO pelo prazo requerido, ficando advertido o AUTOR/EXEQUENTE que, findo o prazo de suspensão, independentemente de nova intimação, deverá promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 14h38..

**Nº 45782-0/05 - Monitoria** - A: CENTRO EDUCACIONAL PROJECAO LTDA. Adv(s.): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: JOAO CARLOS DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 73/76 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão. Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 16h46..

**Nº 47294-7/05 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: ANA MARIA DE BARROS SOARES. Adv(s.): DF015053 - Silvio Totoli Junior. R: EDNA CARDOSO DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). R: EDNA CARDOSO DE ALMEIDA e outros. Adv(s.): (.). R: WALKY MYRO ALMEIDA LIMA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 22/05/2007 às 12h16..

**Nº 64039-0/05 - Reparacao de Danos** - A: KARSEV COMBUSTIVEIS LUBRIFICANTES E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF010010 - Dalmo Rogerio Souza de Albuquerque. R: QUALITY ALUGUEL DE VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF003655 - Antonio Itamar Saboia Freitas. CERTIDAO - Certifico e dou fé que recebi estes autos, vindos do TJDF. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica intimada a parte interessada a se manifestar em 10 (dez) dias. Caso não haja manifestação, archive-se os autos. Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 15h49..

**Nº 67293-7/05 - Monitoria** - A: PEDRO PEREIRA DE SOUSA. Adv(s.): DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior. R: LAURO MENEZES DA CUNHA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls.42/43 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão. Brasília - DF, quinta-feira, 17/05/2007 às 18h46..

**Nº 75222-7/05 - Monitoria** - A: BALTAZAR JOSE DOS SANTOS FRANCA ME. Adv(s.): GO021074 - Leonardo Ferreira de Souza. R: MARIA VALDEINA C DE FREITAS ME. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei a (s) petição (ões) de fls. 68. Certifico e dou fé que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o processo SUSPENSO pelo prazo requerido, ficando advertido o AUTOR/EXEQUENTE que, findo o prazo de suspensão, independentemente de nova intimação, deverá promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 18/05/2007 às 14h38..

**Nº 86344-7/05 - Monitoria** - A: BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: CRISTOVAL DA SILVA NEVES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 72/77 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão. Brasília - DF, quinta-feira, 17/05/2007 às 17h37..

**Nº 147477-3/05 - Monitoria** - A: CENTRO EDUCACIONAL PROJECAO LTDA. Adv(s.): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: ELYSE PEREIRA DA CUNHA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Certifico que juntei a (s) petição (ões) de fls. 67. Certifico e dou fé que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o processo SUSPENSO pelo prazo requerido, ficando advertido o AUTOR/EXEQUENTE que, findo o prazo de suspensão, independentemente de nova intimação, deverá promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 22/05/2007 às 16h32..

**Nº 3105-9/06 - Monitoria** - A: BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: FRANCISCO TARGINO BEZERRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 22/05/2007 às 12h12..

**Nº 17385-4/06 - Monitoria** - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: LEDA SANTANA SOARES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 11h01..

**Nº 51820-7/06 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: WAL MART BRASIL LTDA. Adv(s.): DF013024 - Paulo Alberto Leite Cerqueira. R: LE SENECHAL PERFUMES TRT COMERCIO DE PERFUMES E COSMET LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 159/160 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão. Brasília - DF, terça-feira, 22/05/2007 às 17h47..

**Nº 54350-0/06 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: MARCILIO ROQUETE DE MELO. Adv(s.): DF020298 - Rafael Henrique de Melo Lima. R: ZULAMIR ALVES LEAL. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas. Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 12h03..

**Nº 55849-3/06 - Monitoria** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: ELAINE TURISMO LTDA. Adv(s.): (.). R: ELAINE TURISMO LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: ELIANE ARAUJO GORDIANO. Adv(s.): (.). R: CRISTINA VITA MATUSZEWSKI. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 54/58 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão. Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 16h44..

**Nº 96048-5/06 - Monitoria** - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: ADT PRES-TADORA DE SERV ELETR TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 12h20..

**Nº 99449-9/06 - Cobrança** - A: CONDOMINIO DO ED RESIDENCIAL BOSQUE DOS IPES. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: EDVALDO DE MELO SILVA. Adv(s.): (.). R: EDVALDO DE MELO SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: MARGARETE DALLA COSTA FERRAZ. Adv(s.): (.). R: FREDERICO DE CASTRO FERRAZ. Adv(s.): (.). R: BENINHA ZEIME DALLA COSTA FERRAZ. Adv(s.): (.). SENTENÇA - A parte autora informa, à fl. 81, que houve pagamento do débito, razão pela qual ocorreu a perda superveniente do interesse de agir. Em face do exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC. Determino que se procedam às anotações de praxe e, após o recolhimento das custas processuais finais pela parte autora, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante requerimento e traslado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 11/05/2007 às 15h46..

**Nº 134478-6/06 - Monitoria** - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: WALBERT MAX DE ALMEIDA VASCONCELOS VALE. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei o ofício de fls. 40. Por determinação da MM. Juíza, fica o advogado do autor/exequente intimado a se manifestar sobre o ofício recebido.Brasília - DF, terça-feira, 22/05/2007 às 12h33..

**Nº 15656-0/07 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: EDMAR PROFIRO FERREIRA. Adv(s.): DF009382 - Erika Fonseca Mendes. R: CINTYA MARA AGUIAR MORAIS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Certifico que juntei a CONTESTAÇÃO de fls. 24/26, a qual foi apresentada TEMPESTIVAMENTE e inclui o nome do advogado do (a) (s) réu (ê) (s) na capa e nos registros informatizados.Certifico e dou fé que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o AUTOR intimado a se manifestar, em RÉPLICA, sobre a referida CONTESTAÇÃO e documentos no prazo legal.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 17h37..

## CERTIDAO

**Nº 117-9/05 - Cobranca** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VICTORIA CENTER. Adv(s.): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira. R: MARIA CELINA CHAVES NOGUEIRA. Adv(s.): DF003631 - Biron Cardoso Leite. R: MARIA CELINA CHAVES NOGUEIRA e outros. Adv(s.): DF003631 - Biron Cardoso Leite. R: VICENTE DE BARROS NOGUEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação da MM. Juíza, designo audiência de conciliação para o dia 02/08/2007, às 16h30.Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 18h16..

**Nº 108924-2/06 - Cobranca** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011630 - Ondino Tavares de Lima. R: CASA DO PRODUTOR RURAL DE ALEXANIA LTDA. Adv(s.): DF015750 - Lael Ferreira Neto. R: CASA DO PRODUTOR RURAL DE ALEXANIA LTDA e outros. Adv(s.): DF015750 - Lael Ferreira Neto. R: MARIA GISELIA GOMES DAS VIRGENS CARVALHO. Adv(s.): (.). R: LUIZ CARLOS SILVA CARVALHO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação da MM. Juíza, designo audiência de conciliação para o dia 28/06/2007, às 16h30. Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 18h20..

**Nº 132844-9/06 - Declaratoria** - A: IEL DF INSTITUTO EUVALDO LODI DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022399 - Wilson Sampaio Sahade Filho. R: EDITORA DE CATALOGO ATLANTA. Adv(s.): (.). R: EDITORA DE CATALOGO ATLANTA e outros. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação deste MM. Juízo, certifico e dou fé que fica o advogado do autor/exequente intimado a trazer a contrafé para instrução do mandado.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 12h55..

## 13ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

## EXPEDIENTE DO DIA 6 DE JUNHO DE 2007

Juiz de Direito:Arlindo Mares Oliveira Filho  
Diretora de Secretaria:Miriam Rodrigues Lopes de Barros

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

## DECISAO

**Nº 1355-4/05 - Obrigacao de Fazer** - A: ALBERTO ZANELLO JUNIOR e outros. Adv(s.): DF015929 - Silvia Denise Dias Miguel Viana. R: GOLDEN CROSS. Adv(s.): DF012698 - Antonio Carlos Rocha Pires de Oliveira. Apresentada a proposta, dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 10 dias..

## 14ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

## EXPEDIENTE DO DIA 6 DE JUNHO DE 2007

Juíza de Direito:Marilia de Avila e Silva Sampaio  
Diretora de Secretaria:Vanderluci de Assis

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

## DESPACHO

**Nº 3716/97 - Declaratoria** - A: ANDRE VIDIGAL DDE OLIVEIRA - Parte Baixada. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MENDONCA TAPETES E CARPETES LTDA e outros. Adv(s.): DF012004 - Andre Puppim Macedo. Trata-se da fase de cumprimento da sentença, na qual, o credor DR. ANDRÉ VIDIGAL DE OLIVEIRA pleiteia o pagamento de verba honorária.Intimado para pagamento da dívida, fl. 199, o autor/executado quedou-se inerte, conforme certidão de fl. 204.Intime-se o credor para apresentar planilha atualizado do débito, com inclusão da multa de 10%(dez por cento) e, requerendo o que entender de direito.Brasília - DF, quinta-feira, 17/05/2007 às 17h49..

**Nº 6083/96 - Execuciao de Sentenca** - A: ADMINISTRADORA BRASAL LTDA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: VALMIR ALVES DE CARVALHO. Adv(s.): (.). Defiro. Suspenda-se o processo por 60 (sessenta) dias, durante o qual ficará suspenso o curso do prazo prescricional. Novo pedido de suspensão não será deferido por este Juízo em virtude da circunstância de que a suspensão sucessiva do processo afigura-se ilegal e gravosa ao executado. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do processo, com fulcro no art. 267, inciso III do CPC, cuja aplicação na execução é chancelado pelo art. 598 do mesmo diploma legal.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 16h..

**Nº 37265/96 - Reparacao de Danos** - A: SUL AMERICA BANDEIRANTE SEGUROS SA. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. R: FERNANDO BRETITAS. Adv(s.): RS031550 - Edrovano Guimaraes Gutierrez. Defiro. Suspenda-se o processo por 60 (sessenta) dias, durante o qual ficará suspenso o curso do prazo prescricional. Novo pedido de suspensão não será deferido por este Juízo em virtude da circunstância de que a suspensão sucessiva do processo afigura-se ilegal e gravosa ao executado.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 11/05/2007 às 15h45..

**Nº 45802/95 - Anulatoria** - A: BEBIDAS JAGUARINHA LTDA. Adv(s.): DF013458 - Marcio Machado Vieira. A: BEBIDAS JAGUARINHA LTDA e outros. Adv(s.): DF013458 - Marcio Machado Vieira. R: CEVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU SA. Adv(s.): MG007133 - Humberto Teodoro Junior. R: CEVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU SA e outros. Adv(s.): DF006534 - Carlos Mario da Silva Velloso Filho. R: BEBIDAS ZAGO UNAI LTDA. Adv(s.): MG042337 - Peter de Moraes Rossi. A: JADIAL LTDA. Adv(s.): MG007133 - Humberto Teodoro Junior. DESPACHO - DESPACHONada a prover. O carimbo de certidão de trânsito em julgado encontra-se à fl. 714, podendo ser reproduzido para os devidos fins.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 16h17..

**Nº 52662/95 - Execuciao** - A: THOMAZ MAGALHAES PINHEIRO. Adv(s.): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. A: THOMAZ MAGALHAES PINHEIRO e outros. Adv(s.): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. R: RENOVADORA DE PNEUS OK LTDA. Adv(s.): DF000000 - Jorge Alexandre Carvalho da Silva. A: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA LUCENA PINHEIRO. Adv(s.): (.). Manifeste-se o executado sobre o laudo de avaliação de fls. 289 e documentos juntados.Brasília - DF, sexta-feira, 11/05/2007 às 14h14..

**Nº 61399/96 - Rescisao de Contrato** - A: JUNIA MARISE LANA DA SILVA. Adv(s.): DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzli. R: ENCOL SA. Adv(s.): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto. DESPACHODigam as partes sobre o retorno dos autos.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 13h51..

**Nº 7292-4/99 - Execuciao de Sentenca** - A: EMERSON MELA TERNEIRO. Adv(s.): SP044471 - Antonio Carlos Bufulin. R: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BB PREVI. Adv(s.): DF011019 - Fernando Jose Motta Ferreira. R: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BB PREVI e outros. Adv(s.): DF011019 - Fernando Jose Motta Ferreira. Diga o executado sobre a petição de fl. 973.Brasília - DF, sexta-feira, 11/05/2007 às 18h18..

**Nº 24748-8/99 - Cumprimento de Sentenca** - A: JOSEVALDO CARDOSO DE LIMA - Parte Baixada. Adv(s.): DF002925 - Josevaldo Cardoso de Lima. R: MARIA HELEMA VARGAS PAYE. Adv(s.): GO017620 - Vandelino Cardoso Filho. R: MARIA HELEMA VARGAS PAYE e outros. Adv(s.): GO017620 - Vandelino Cardoso Filho. R: DIVINO NOGUEIRA VARGAS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: MARISTELA DE OLIVEIRA VARGAS. Adv(s.): (.). Ante a insuficiência de saldo bancário para garantir o valor devido, requeira o credor o que entender de direito, visando ao prosseguimento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 14h04..

**Nº 44645-6/99 - Execuciao de Sentenca** - A: CAL COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA. Adv(s.): DF006017 - Ubiratam Garcia de Oliveira Junior. R: TAGUASHOP COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s.): DF010824 - Deoclecio Dias Borges. R: TAGUASHOP COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e outros. Adv(s.): DF010824 - Deoclecio Dias Borges. R: PRO AGUA LIMPEZA E HIGIENIZ DE AGUA LTDA ME ( CITADA ) ( CITADA ) ( CITADA ). Adv(s.): DF010824 - Deoclecio Dias Borges. R: AG VIDEO LOCADORA LTDA ME ( CITADA ) ( CITADA ) ( CITADA ). Adv(s.): DF010824 - Deoclecio Dias Borges. R: RODRIGO BITTENCOURT AMORIN. Adv(s.): DF010824 - Deoclecio Dias Borges. Ante a insuficiência de saldo bancário para garantir o valor devido, requeira o credor o que entender de direito, visando ao prosseguimento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 14h02..

**Nº 63995-8/99 - Cobranca** - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: RITA DE CASSIA OLIVEIRA CAIXETA. Adv(s.): DF003645 - Israel Jose da Cruz Santana. R: RITA DE CASSIA OLIVEIRA CAIXETA e outros. Adv(s.): DF003645 - Israel Jose da Cruz Santana. R: RITA DE CASSIA OLIVIERI CAIXETA <>. Adv(s.): DF003645 - Israel Jose da Cruz Santana. Defiro. Expeça-se alvará conforme requerido.Cumprida a obrigação e não existindo medida judicial pendente archive-se os autos.Brasília - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 17h39..

**Nº 16724-6/01 - Indenizacao** - A: MAURO ALVES DE SOUZA. Adv(s.): GO013077 - Elias Pessoa de Lima. R: GM LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. R: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s.): DF011678 - Pedro Calmon Mendes. R: GM LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. R: TELEBRASILIA BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF011678 - Pedro Calmon Mendes. Diga(m) o(as) exequente sobre a impugnação de fls. 282/286.Brasília - DF, quinta-feira, 17/05/2007 às 15h06..

**Nº 24021-6/01 - Indenizacao** - A: ANTONIO LUCIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF0014427 - Euvaldo Thomas Soares. R: GRAFICA E EDITORA JORNAL DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF015036 - Jose Nilton Leite. DENUNCIADO A LIDE: NILO GONCALVES MARTINS. Adv(s.): (.). DESPACHODigam as partes sobre o retorno dos autos.Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 12h36..

**Nº 37316-2/01 - Execuciao** - A: NUNES CONSTRUCAO INCORPORACAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF012538 - Marcus Ruperto Souza das Chagas. R: ROGERIO CASTRO MASCARENHAS. Adv(s.): DF012110 - Marco Antonio Jeronino. R: ROGERIO CASTRO MASCARENHAS e outros. Adv(s.): DF012110 - Marco Antonio Jeronino. R: DELMA LUSTOSA BASTOS MASCARENHAS. Adv(s.): (.). Traga a parte credora planilha atualizada do débito, nos termos do art. 614, inciso II, do CPC. Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 17h07..

**Nº 57347-4/01 - Ordinaria** - A: ERNANDI RODRIGUES SIQUEIRA. Adv(s.): DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos. A: ERNANDI RODRIGUES SIQUEIRA e outros. Adv(s.): DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos. R: UNIBANCO CREDITO IMOBILIARIO SA. Adv(s.): DF004113 - Clovis Brandao Nogueira. R: UNIBANCO CREDITO IMOBILIARIO SA e outros. Adv(s.): DF004113 - Clovis Brandao Nogueira. A: CLEIDE OLIVEIRA DA ANDRADE SIQUEIRA. Adv(s.): (.). R: SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS. Adv(s.): (.). Considerando que as partes foram devidamente intimadas acerca do retorno dos autos e permaneceram silentes, aguarde-se a manifestação das mesmas, por 06 (seis) meses, nos termos do artigo 475-J, §5º, do CPC, incluído pela Lei 11.232/05.Não havendo manifestação no prazo referido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 13h43..

**Nº 10910-7/02 - Reparacao de Danos** - A: PEDRO CASSIMIRO DE SOUZA. Adv(s.): DF014505 - Joseval Rodrigues Moreira. R: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. A informação é disponibilizada pelo DETRAN aos advogados das partes por simples solicitação, não havendo necessidade de intervenção do Judiciário. Defiro prazo de 15 dias para que o credor informe bens que possam ser penhorados.Brasília - DF, sexta-feira, 11/05/2007 às 15h10..

**Nº 4053-6/03 - Execuciao** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013110 - Anísio Soares Nogueira Junior. R: DENTAL BANDEIRANTE COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA e outros. Adv(s.): (.). Primeiramente, apresente o exequente planilha de atualização do débito, no prazo de 05 (cinco) dias, e desentranhe-se o mandado de fls. 175/181, para cumprimento no endereço do aditamento de fl. 175, em relação à devedora ANDREA JORDANA ALVES.Brasília - DF, quinta-feira, 17/05/2007 às 17h22..

**Nº 89441-5/03 - Execuciao** - A: SIFRA FOMENTO MERCANTIL LIMITADA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: ANA MARIA NUNES MATUSZ. Adv(s.): (.). R: ANA MARIA NUNES MATUSZ e outros. Adv(s.): (.). R: KLEBER OLIMPIO DA SILVA. Adv(s.): (.). Manifeste-se o(s) credor(es), sobre a certidão de fls. 170.Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 18h06..

**Nº 118173-0/03 - Monitoria** - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes. R: DORI EDSON DIVINO BOAVENTURA. Adv(s.): (.). Devedor não citado. Aguarde-se por apenas trinta dias. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 17h32..

**Nº 13956-5/04 - Execuciao** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: WARLEY JOSE GUERRA. Adv(s.): DF009640 - Antonia Alice de Campos. Suspenda-se o processo por 60 (sessenta) dias, durante o qual ficará suspenso o curso do prazo prescricional. Novo pedido de suspensão não será deferido por este Juízo em virtude da circunstância de que a suspensão sucessiva do processo afigura-se ilegal e gravosa ao executado. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 11/05/2007 às 15h..

**Nº 19191-8/04 - Execuciao de Sentenca** - A: CREDICARD SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. R: REBELLO E REBELLO LTDA. Adv(s.): DF009130 - Jether Emilio Pereira Bispo. Ante a insuficiência de saldo bancário para garantir o valor devido, requeira o credor o que entender de direito, visando ao prosseguimento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 18/05/2007 às 13h58..

**Nº 52447-5/04 - Embargos de Terceiro** - A: YOUSSEF FAYEZ FARAJ. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s.): DF005053 - Luis Felipe Belmonte dos Santos. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA e outros. Adv(s.): DF005053 - Luis Felipe Belmonte dos Santos. R: ALEX JESUS DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: WALDEMAR RIBEIRA DA SILVA. Adv(s.): DF009148 - Itamar Batista Lima. R: HERCIMAR RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): (.). Esclareça o embargante qual dos advogados está patrocinado seus interesses no feito, se aquele constituído à fl. 651 e se aquele indicado na petição de fls. 664/667.Após, feitas as anotações devidas, se for o caso, designe-se audiência preliminar.Intimem-se os embargados acerca da petição e documentos de fls. 648/663.Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 16h05..

**Nº 52992-0/04 - Monitoria** - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: VIP COMERCIO DE CALCADOS LTDA. Adv(s.): SP109097 - Enilda Tavares Ribeiro Porto. DESPACHODigam as partes sobre o retorno dos autos.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 11/05/2007 às 17h19..

**Nº 94233-9/04 - Cobranca** - A: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF017512 - Carolina Pieroni. R: JAMISON FRANCA VIEIRA. Adv(s.): DF003788 - Maria Ruth Goncalves de Rezende. DESPACHODigam as partes sobre o retorno dos autos.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 11/05/2007 às 17h19..

**Nº 25237-7/05 - Cobranca** - A: RICARDO MAGNO PAULA RAMOS. Adv(s.): DF010952 - Ana Paula Silva. R: LARA TEIXEIRA GOULART. Adv(s.): DF006318 - Manoel Plínio dos Santos. DESPACHODefiro vistas dos autos por 24 horas.Brasília - DF, segunda-feira, 04/06/2007 às 13h42..

**Nº 78101-8/05 - Cobranca** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: DONATO LUIZ DE MORAES. Adv(s.): (.). Ante a insuficiência de saldo bancário para garantir o valor devido, requeira o credor o que entender de direito, visando ao prosseguimento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 14h..

**Nº 96221-8/05 - Execuciao de Titulo Extrajudicial** - A: ANCAR EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS SA. Adv(s.): DF006235 - Arnaldo Versiani Leite Soares. A: ANCAR EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS SA e outros. Adv(s.): DF006235 - Arnaldo Versiani Leite Soares. R: VIP COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA ME. Adv(s.): (.). A: SUPRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): (.). A: BARPA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHODefiro fl. 43. Int.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 11/05/2007 às 15h33..



**Nº 100858-9/05 - Execucão** - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: LUCIANO DE NOVAES FERNANDES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Suspenda-se o processo por 180 (cento e oitenta) dias, durante o qual ficará suspenso o curso do prazo prescricional. Novo pedido de suspensão não será deferido por este Juízo em virtude da circunstância de que a suspensão sucessiva do processo afigura-se ilegal e gravosa ao executado. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 17h11..

**Nº 141947-6/05 - Reintegracao de Posse** - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: EVA MARIA ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). Manifeste-se a requerente quanto à proposta de acordo apresentada às fls 77, num prazo de 5 dias.Caso não haja concordância à proposta apresentada ou em não havendo manifestação no prazo assinado, desígnio, desde já, a data de 13/07/2007, às 14:00, para realização de Audiência Preliminar, dela devendo ser intimados as partes e seus procuradores.Brasília - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 16h16..

**Nº 1721-7/06 - Ordinaria** - A: RAIMUNDA DE OLIVEIRA ROCHA. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF018577 - Bruno Augusto Prenholato. DESPACHODigam as partes sobre o retorno dos autos.Int.Brasília - DF, terça-feira, 15/05/2007 às 18h14..

**Nº 6298-9/06 - Execucão de Sentença** - A: FRANCISCO DAS CHAGAS APRIGIO. Adv(s.): DF009985 - Kassia Maria da Silva. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - Parte Baixada. Adv(s.): DF06416E - Camila do Prado Rodrigues Nogueira. DESPACHOIntime-se a FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL a se manifestar acerca do requerimento de liquidação, na pessoa de seu advogado, nos termos do artigo 475-A, § 1º, do CPC.Brasília - DF, quinta-feira, 17/05/2007 às 14h52..

**Nº 8629-4/06 - Execucão** - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: ADRIAO GALARCIA LOPES. Adv(s.): (.). DESPACHOSuspenda-se o processo por 120 dias durante o qual ficará suspenso o curso do prazo prescricional. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se o Exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do processo, com fulcro no art. 267, inciso III do CPC, cuja aplicação na execução é chancelado pelo art. 598 do mesmo diploma legal.Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 15h45..

**Nº 18106-2/06 - Embargos do Devedor** - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF016315 - Francisco Jose Matos Teixeira. R: FRANCISCO AMERICO RIBEIRO. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. Diga o embargante quanto ao no valor dos honorários de perito.Brasília - DF, sexta-feira, 11/05/2007 às 15h16..

**Nº 57263-9/06 - Reparacao de Danos** - A: TRANSPORTADORA FERNANDES DE RANCHARIA LTDA ME. Adv(s.): SP124937 - Joselito Ferreira da Silva. A: TRANSPORTADORA FERNANDES DE RANCHARIA LTDA ME e outros. Adv(s.): DF022958 - Patricia Araujo Lupiano. R: AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES SA. Adv(s.): SP230887 - Thais Bulhoes Cavalli. A: ANTONIO LOZANO FERNANDES. Adv(s.): (.). Primeiramente, em observância ao princípio do contraditório, intime-se o autor a tomar ciência da petição e documentos acostados às fls. 216/222.Brasília - DF, sexta-feira, 11/05/2007 às 15h05..

**Nº 89508-4/06 - Deposito** - A: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. Adv(s.): GO023170 - Felipe Melazzo de Carvalho. R: SANDRO ROBSON BENTO FERREIRA. Adv(s.): GO021013 - Fabiana das Flores Barros. O autor deverá regularizar sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório do subscritor da petição de fl. 49, no prazo legal.Após, façam-se os autos conclusos para sentença, já que a solução da lide envolve questão unicamente de direito e as partes não requereram a produção de novas provas.Brasília - DF, sexta-feira, 11/05/2007 às 13h12..

**Nº 91678-6/06 - Cobranca** - A: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s.): DF012386 - Gustavo Freire de Arruda. R: ALCIONE MENDONCA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Defiro o pedido formulado pela parte autora. Suspenda-se o feito até 25/08/2007, prazo para o total cumprimento do acordo, ficando as partes intimadas a informarem quanto ao cumprimento do acordo.Brasília - DF, sexta-feira, 11/05/2007 às 15h12..

**Nº 108591-4/06 - Consignacao Em Pagamento** - A: JOSE FELIX DE OLIVEIRA ME. Adv(s.): DF009740 - Jose Alberto Queiroz da Silva. R: FERNANDES COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO}A parte requerida ainda não foi citada. Por isso, não há como deferir pedido de suspensão do feito. Promova o autor a citação em 15 dias sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 16h29..

**Nº 110053-0/06 - Execucão Por Quantia Certa** - A: BANESTES BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO SA. Adv(s.): DF015598 - Marcelo Ramos Correia. R: LMG IND E COM DE ARTEFATOS DE COURO LTDA. Adv(s.): (.). R: LMG IND E COM DE ARTEFATOS DE COURO LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: LUIZ ANTONIO RODRIGUES. Adv(s.): (.). Devedores não citados. Aguarde-se por apenas trinta dias. Após, intime-se pessoalmente a autora para promover o prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 17h05..

**Nº 129811-8/06 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: MARCIO DA SILVA ALCANTARA. Adv(s.): (.). Cumpra o autor a determinação de emenda de fl. 22, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Brasília - DF, sexta-feira, 11/05/2007 às 13h16..

**Nº 869-2/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ELIAS RAIMUNDO DOS SANTOS JUNIOR. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. Cumpra-se, integralmente, o despacho de fl. 35, intimando-se o autor a se manifestar sobre os documentos de fls. 17/29 e 38/56.Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 17h41..

**Nº 972-6/07 - Ordinaria** - A: LUIZ HENRIQUE SAMPAIO GUIMARAES. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando objeto e finalidade das mesmas.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 22/05/2007 às 15h58..

**Nº 6027-4/07 - Revisional** - A: CARLOS JOEL CASTRO ALVES. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL e outros. Adv(s.): RJ015953 - Pedro Aurelio de Mattos Goncalves. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando objeto e finalidade das mesmas.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 15h36..

**Nº 15845-4/07 - Embargos A Execucão** - A: TARCISIO MARCIO ALONSO e outros. Adv(s.): DF019764 - Rafael Augusto Braga de Brito. R: IEA INSTITUTO DE ESTUDOS AVANCADOS. Adv(s.): DF015932 - Jose Rossini Campos do Couto Correa. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando objeto e finalidade das mesmas.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 22/05/2007 às 15h17..

**Nº 27217-4/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: CARLONITO ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). O autor requereu a suspensão do feito para cumprimento de acordo celebrado com o réu (fls. 20/21).Sendo assim, diga o mesmo se o acordo foi cumprido, manifestando-se acerca da desistência ou prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 11/05/2007 às 15h14..

#### DECISAO

**Nº 1409/96 - Execucão de Titulo Extrajudicial** - A: ALBINO PEREIRA VASCONCELOS. Adv(s.): DF0011818 - Genesio Dias Miranda. R: PLINIO ROSA FILHO. Adv(s.): DF003732 - Rodoval de Souza Guedes. R: PLINIO ROSA FILHO e outros. Adv(s.): DF003732 - Rodoval de Souza Guedes. R: WELLINGTON ORANY BEZERRA. Adv(s.): (.). R: DIRETOR FINANCEIRO DA FHDF. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIATrata-se de Ação de Execução fundada em título executivo extrajudicial ajuizada, em 12/01/1996, por ALBINO PEREIRA VASCONCELOS em desfavor de PLÍNIO ROSA FILHO, WELLINGTON ORANY BEZERRA e BENEDITO CLÁUDIO PINGA FOGO DE OLIVEIRA. Observe-se, que a presente execução está em trâmite há mais de 10(dez) anos, e até a presente data o credor não obteve sucesso quanto à satisfação de seu crédito, muito embora tenha diligenciado, insistentemente, à procura de bens passíveis de penhora.Não obstante, indefiro o pedido de bloqueio e penhora de 30%(trinta por cento) dos rendimentos líquidos na folha de pagamento do devedor Plínio Rosa Filho. Há que se observar, que o posicionamento tanto da doutrina quanto da jurisprudência é no sentido de que somente às dívidas de alimentos se permite cobrança mediante desconto direto em folha de pagamento. Assim, não há previsão legal para sustentar o pedido do credor.No entanto, a jurisprudência deste Tribunal vem admitindo que não se reveste de ilegalidade o bloqueio judicial de depósitos efetuados na conta corrente ou até mesmo na folha de pagamento do executado, limitados a 30%(trinta por cento). Entende que inocorre ofensa ao artigo 649, inciso IV, do CPC, tão somente, quando se tratar de contrato de empréstimo bancário, pois nestes casos, o devedor mediante autorização expressa permitiu a realização dos descontos. Por outro lado, a penhora de dinheiro é ato previsto no Código de Processo Civil (art. 655, inciso I), com preferência sobre qualquer outro bem. Assim, considerando que já houve pedido de bloqueio on line de valores depositados em conta corrente, poupança e aplicação financeira nas contas correntes dos executados, defiro o requerido, uma vez que este Juízo, atualmente, encontra-se cadastrado no sistema BACEN/JUD. Nesta data realizei pesquisa junto ao sistema BACEN/JUD em nome dos executados, PLÍNIO ROSA FILHO e WELLINGTON O BEZERRA. Aguarde-se a resposta.Quanto ao pedido de intimação do executado, WELLINGTON O. BEZERRA, para indicação de bens penhoráveis, defiro o pedido. Intime-se o devedor Wellington para indicar bens penhoráveis e o local onde se encontram, bem como seus respectivos valores, no prazo de cinco dias, sob pena de que sua omissão seja declarado ato atentatório à dignidade da Justiça, a teor do art. 599, inciso II, art. 600, inciso IV e 601 do CPC. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 17h33..

**Nº 7391/96 - Execucão** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF01867A - Cezar Luiz Bizarro Monteiro. R: BRASILIA TAPETES LTDA e outros. Adv(s.): DF009339 - Gerson Alves de Oliveira Junior. Indefiro o pedido de fl. 227, haja vista que a informação pretendida pelo exeqüente pode ser obtida diretamente por ele junto à Junta Comercial do DF.Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para o credor diligenciar junto ao referido órgão.Brasília - DF, quinta-feira, 17/05/2007 às 17h04..

**Nº 15535/96 - Cumprimento de Sentença** - A: CEZAR LUIZ BIZARRO MONTEIRO. Adv(s.): DF01867A - Cezar Luiz Bizarro Monteiro. R: BRASILIA TAPETES LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF009339 - Gerson Alves de Oliveira Junior. Após, intime-se a empresa BRASILIA TAPETES LTDA, devedora dos honorários de sucumbência, a promover o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, dando-se prosseguimento à execução, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.232/05.Brasília - DF, quinta-feira, 17/05/2007 às 14h51..

**Nº 108387-5/03 - Declaratoria** - A: WILLIAN SOARES DE SOUZA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ANTONIO PAULO SILVA. Adv(s.): (.). R: ANTONIO PAULO SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: ANTONIO PAULO SILVA. Adv(s.): (.). A solução da presente lide envolve questão unicamente de direito, razão pela qual indefiro a produção da prova testemunhal requerida pelo autor, eis que desnecessária.Oficie-se à Junta Comercial e à Delegacia da Receita Federal solicitando informações acerca da atual situação das empresas Supermercado Planal Ltda e SP Armarinho Ltda.Após, intimem-se as partes a tomar conhecimento e façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 11/05/2007 às 15h40..

**Nº 117673-6/03 - Restituicao** - A: ANTONIO CARLOS MARTINEZ. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: ANTONIO CARLOS MARTINEZ e outros. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): DF018500 - Leticia Seabra Melo Fernandes. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL e outros. Adv(s.): DF018500 - Leticia Seabra Melo Fernandes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). A: INGO JOSE LEMBECK. Adv(s.): (.). A: JOAO BOSCO RMAOS REINALDO. Adv(s.): (.). A: MARCUS ABREU DE MAGALHAES. Adv(s.): (.). A: MARIA DE LOURDES FARIA DOS SANTOS PANIAGO. Adv(s.): (.). A: ONORIO DE PAULA NETO. Adv(s.): (.). A: PAULO IVAN MORENO. Adv(s.): (.). A: PAULO ROBERTO GOMES. Adv(s.): (.). A: REGINA HIROKO TAKAHASHI. Adv(s.): (.). A: SILAS SANTIAGO. Adv(s.): (.). Recebo a apelação adesiva da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Às contra - razões. Int.Vindo as contra-razões, remetam-se os autos ao e.TJDFT, com as nossas homenagens.Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 17h40..

**Nº 30939-2/04 - Execucão** - A: STYLOS ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF005162 - Lanes Cid Romano. A: STYLOS ENGENHARIA LTDA e outros. Adv(s.): DF005162 - Lanes Cid Romano. R: APBM DF AGREMIACAO POLICIAIS BOMBEIROS MILITARES DO DF. Adv(s.): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. A: HABITATES CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s.): (.). Considerando que o valor atualizado do débito ultrapassa R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme planilha de fl. 170, libere-se o montante remanescente na conta judicial indicada à fl. 177 em favor do exeqüente.O credor deverá comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor efetivamente recebido e apresentar planilha de atualização do débito, com a indicação expressa do abatimento do montante total recebido.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 17h41..

**Nº 16536-7/07 - Exececao de Incompetencia** - A: ROSALIA DE FATIMA F DE SOUSA. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO - Parte Baixada. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. Apensem-se estes autos aos de nº 119.750-0/2006.O excepto argumenta em sua causa de pedir que este Juízo é incompetente para processar e julgar reintegração de posse de nº 119.750-0/2006 promovida pelo banco HSBC porque conexo à revisional ajuizada junto à 10ª Vara Cível (autos nº 53.481-7).No entanto, a conexão, por ser matéria de ordem pública, pode ser levantada por simples petição junto ao Juízo indicado como competente, que, em reconhecendo a conexão, avocará a competência dos outros feitos. Diante disso, registre o excepto o interesse na continuidade deste incidente. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 15h54..

**Nº 27373-9/07 - Cobranca** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO SALVADOR AVERSA. Adv(s.): DF000288 - Alberto Moreira de Vasconcellos. R: LIVIO PEREIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). Dado o transcurso do tempo para cumprimento da emenda, concedo o derradeiro prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 16h55..

**Nº 31730-9/07 - Declaratoria** - A: SERGIO DA ROCHA ADAO. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: CARTORIO 11 OFICIO DE NOTAS PROT TIT SOBRADINHO DF. Adv(s.): (.). R: CARTORIO 11 OFICIO DE NOTAS PROT TIT SOBRADINHO DF e outros. Adv(s.): (.). R: COOPERATIVA DE EMPRESTIMO E CREDITO COOMINAGRI SA. Adv(s.): (.). Cumpra-se o primeiro parágrafo da decisão de fl. 26.Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 17h05..

#### CERTIDAO

**Nº 10912/96 - Execucão de Sentença** - A: PAULO HENRIQUE DIAS. Adv(s.): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA e outros. Adv(s.): DF002395 - Cleone Pereira da Costa. Abro vista às partes para se manifestarem acerca da reavaliação de fls. 272/274. Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 18h27..

**Nº 48274-4/99 - Reintegracao de Posse** - A: BANKBOSTON LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF011731 - Andre Campos Amaral. R: NINA ROSA CARDOSO FROES. Adv(s.): DF012110 - Marco Antonio Jeronino. Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, segunda-feira, 14/05/2007 às 13h15. Diretora de Secretaria.

**Nº 47661-9/01 - Cobranca** - A: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. R: CARLOS OLIVEIRA DE SA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre o AR de citação devolvido.Brasília - DF, segunda-feira, 14/05/2007 às 13h08. Diretora de Secretaria.

**Nº 8279-7/02 - Execução** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. R: MARCIO LOBO DE ALMEIDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão de fls. 159 do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 16h41. Diretora de Secretaria.

**Nº 65880-8/04 - Execução de Título Extrajudicial** - A: HOSPITAL SANTA HELENA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: ALEX JOSE DE FARIAS. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para providenciar a publicação do edital de citação.Brasília - DF, terça-feira, 15/05/2007 às 17h47. P/ Diretora de Secretaria.

**Nº 89974-5/06 - Execução** - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: OVERLAND MOREIRA DE PAIVA. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão de fls. 32 do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 11/05/2007 às 18h. Diretora de Secretaria.

**Nº 120489-6/06 - Revisional** - A: SERGIO RICARDO AMORIM MAGALHAES. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF021116 - Nadia Kalyne Germano de Araujo. Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a contestação.Brasília - DF, segunda-feira, 14/05/2007 às 15h21. Diretora de Secretaria.

**Nº 134784-0/06 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: MARCELO SANT ANA SILVA. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão de fls. 39 do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, segunda-feira, 14/05/2007 às 13h37. Diretora de Secretaria.

**Nº 26102-5/07 - Monitoria** - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: AM ALMEIDA TELECOMUNICACOES ME. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão de fls. 19 do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, segunda-feira, 14/05/2007 às 13h20. Diretora de Secretaria.

**Nº 27088-4/07 - Revisional** - A: IZABEL CHRISTINA CARNEIRO CUNHA DE CARVALHO. Adv(s.): DF021648 - Gregorio Elias de Almeida Suaid. R: BANCO SANTANDER. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre o AR de citação devolvido.Brasília - DF, segunda-feira, 14/05/2007 às 13h06. Diretora de Secretaria.

**Nº 37441-9/07 - Execução de Título Extrajudicial** - A: CONDOMINIO SOLAR DE ATHENAS. Adv(s.): DF011356 - Antonio Rodigiero. R: ROLDAO SILVA SOUZA. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, segunda-feira, 14/05/2007 às 16h30. Diretora de Secretaria.

#### SENTENÇA

**Nº 27485-6/06 - Embargos A Execução** - A: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF014324 - Andre de Barros Pereira. R: MARCO ANTONIO FELIX NUNES. Adv(s.): MG099038 - Maria Regina de Souza Januario. ....Diante do exposto, julgo improcedentes os presentes embargos, com resolução do mérito, nos termos do disposto no art. 269, I do Código de Processo Civil.Custas e honorários pelo embargante, os quais fixo em R\$ 800,00 (seiscentos reais), nos termos do disposto no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil.Transitado em julgado a presente sentença, aplica-se o disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil.Prossiga-se a execução.P.R.I.Brasília, 10 de maio de 2007.Marília de Ávila e Silva Sam-paio Juíza de Direito..

#### 16ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

##### EXPEDIENTE DO DIA 14 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Carlos Alberto Martins Filho

Diretora de Secretaria:Patricia Barbosa Ramos Bomfim

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

##### DESPACHO

**Nº 48909/97 - Rescisao de Contrato** - A: RONALDO PINTO DE AZEVEDO. Adv(s.): DF01132A - Cristiane Prudente Martins Machado, DF011843 - Celia Cristina Moura Pimenta. R: MIDAS ADM E REPRESENTACAO LTDA. Adv(s.): DF011501 - Jose Hamilton Araujo Dias. A: ROBERTHA ALCYONE DE MENEZES P AZEVEDO. Adv(s.): (.). R: PITE SA. Adv(s.): (.). Manifeste a parte exequente sobre o teor do ofício de fl. 282 e promova o andamento do feito, requerendo o que for de seu interesse.Brasília - DF, sexta-feira, 11/05/2007 às 18h41.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

**Nº 77137-9/01 - Revisao de Clausula** - A: ZILDA COSTA DE SOUZA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF004113 - Clovis Brandao Nogueira, DF016755 - Adriana Rigueira Losito, DF020769 - Leila Regina Corado Lobato. A: WALTER SOUZA DE CARVALHO. Adv(s.): (.). Cumpra a parte requerida a determinação de fl. 361, no prazo de cinco dias.Brasília - DF, segunda-feira, 14/05/2007 às 17h05.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

**Nº 52365-2/02 - Execução** - A: MUTUA ASSISTENCIA PROFISIONAIS ENG ARQUITETURA AGRONOMIA. Adv(s.): DF002599 - Heitor Francisco Gomes Coelho, DF018538 - Ana Flavia Alves da Silva, DF020908 - Astrid Studart Correa, DF04318E - Isnard Batista Machado Filho, DF05060E - Andre Jorge Siqueira Rodrigues Pereira, DF05543E - Marcelo Bento Coelho, DF05780E - Lauro Americo de Melo Ribeiro. R: FLAVIO HENRIQUE DE MOURA GOUVEIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R:

ADARLEI FERNANDES OLIVEIRA GOUVEIA. Adv(s.): (.). R: EDNA DE MOURA GOUVEIA ANTONELLI. Adv(s.): (.). Atente-se a parte exequente para as determinações contidas no ofício de fl. 172, bem como para os prazos ali contidos, visto que não foram estipulados por este Juízo, mas pelo Juízo deprecado.Brasília - DF, segunda-feira, 14/05/2007 às 15h50.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

**Nº 26237-0/04 - Condenatoria** - A: LUIZ MAURO GIESTAS. Adv(s.): DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto. R: ITAU SEGUROS SA. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. Defiro o pedido de fl. 224, vez que houve, tão somente, erro material na grafia do nome do requerente à fl. 202.Prossiga nos termos dos parágrafos 2º e 3º de fl. 223.Brasília - DF, segunda-feira, 14/05/2007 às 14h28.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

**Nº 118137-7/04 - Embargos A Execução** - A: ANTONIO AUGUSTO GUIMARO TEIXEIRA DINIZ. Adv(s.): DF005338 - Jose Alencastro Veiga Junior, DF012120 - Sueli Ferreira Nunes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012120 - Sueli Ferreira Nunes. Nada a prover, tendo em vista que já há sentença nestes autos. Remetam-se os autos ao arquivo.Brasília - DF, sexta-feira, 11/05/2007 às 18h18.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

**Nº 132635-5/06 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: JULIA MARIA TEODORO. Adv(s.): DF002811 - Anísio Teodoro. R: TERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JAIME RIBEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Faculto a emenda à peça inicial quanto aos fatos e fundamentos, bem como para que sejam formulados em adequação os pedidos. Indique a parte autora o valor pretendido a título de reparação por danos materiais. Venha peça com todas as correções necessárias, acompanhada de contrafé. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 14/05/2007 às 14h07.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

**Nº 134572-3/06 - Indenizacao** - A: MARISPERC DE SOUSA LIMA A SA. Adv(s.): DF007253 - Severino Ramos Araujo de Sa, DF016176 - Marisperc de Sousa Lima Araujo Sa. R: LUCIO VAZ. Adv(s.): DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto. R: FABIOLA GOIS. Adv(s.): DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto. R: CORREIRO BRASILIENSE. Adv(s.): DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto. R: SINASEMPU - SINDICATO DOS SERVIDORES DO MPU. Adv(s.): DF001291 - Nilton da Silva Correia. Faculto às partes dizerem sobre provas, com indicação clara e específica do objeto. Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 11/05/2007 às 18h33.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

**Nº 40448-5/07 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza** - A: SINDICATO NACIONAL SERVIDORES DO MPU SINASEMPU. Adv(s.): DF015598 - Marcelo Ramos Correia. R: MARISPERC DE SOUSA LIMA A SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Considerando o recolhimento das custas iniciais pela parte autora nos autos da ação de indenização (proc. 2006.01.1.134572-3), diga o requerente sobre este incidente.Brasília - DF, sexta-feira, 11/05/2007 às 18h09.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

**Nº 40541-4/07 - Impugnacao Ao Valor da Causa** - A: SINDICATO NACIONAL SERVIDORES MINISTERIO PUBLICO UNIAO. Adv(s.): DF015598 - Marcelo Ramos Correia. R: MARISPERC DE SOUSA LIMA A SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Comprove a pare requerente o recolhimento das custas iniciais.Brasília - DF, sexta-feira, 11/05/2007 às 18h02.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

**Nº 43922-7/07 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: MARA RUBIA GOUVEIA PIRES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Informe a parte autora a qualificação das pessoas autorizadas a figurar como depositárias do bem, inclusive indicando os endereços e eventual vínculo existente entre elas e o autor.Brasília - DF, sexta-feira, 11/05/2007 às 19h03.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

**Nº 43976-6/07 - Execução** - A: HIBILMONT HERMELINO FERREIRA. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: MARIA DE LOURDES MATIAS SARAIVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA LUCIA DE ARAUJO XAVIER. Adv(s.): (.). R: ADAO PEREIRA XAVIER. Adv(s.): (.). Cite-se para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora, nos termos do disposto nos artigos 652 e parágrafos e 652-A e parágrafo único do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor devido, nos termos do contrato.Brasília - DF, sexta-feira, 11/05/2007 às 18h52.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

**Nº 44056-6/07 - Reintegracao de Posse** - A: GM LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: MARIA IVANA ALVES MELO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Informe a parte autora a qualificação das pessoas autorizadas a figurar como depositárias do bem, inclusive indicando os endereços e eventual vínculo existente entre elas e o autor.Brasília - DF, sexta-feira, 11/05/2007 às 18h44.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

#### CERTIDÃO

**Nº 5369-2/02 - Execução de Título Extrajudicial** - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF018472 - Camila Guimaraes Flores, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF05509E - Clarice Brito Dewes, DF05966E - Priscila Bezerra Temperani, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF06367E - Laura Haickel Fernandez, DF06911E - Helder Costa Fernandes, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes, DF07447E - Flavia de Aquino Gnone. R: LEOPOLDINA PONTES SANCHES ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre ofício (s) de fl (s). 232/237 e AR de fl. 237v.Brasília - DF, sexta-feira, 11/05/2007 às 18h29..

**Nº 6621-8/02 - Monitoria** - A: MARQUES E PRIETO NAKAMURA SC LTDA. Adv(s.): DF016819 - Meiry Amelia Dutra de Moura, DF018403 - Eliane Salette Anesi, DF04608E - Anna Maria Antunes Jeronymo, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: APARECIDA DE LOURDES MACHADO MOU. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre ofício (s) de fl (s). 168.Brasília - DF, sexta-feira, 11/05/2007 às 18h30..

**Nº 9035-6/03 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF05153E - Iara Pereira Lara, DF05192E - Leonardo Conte Azevedo de Souza, DF05217E - Leonardo Fernandes Silva Costa, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala. R: HELIO SOARES BEZERRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre ofício (s) de fl (s). 154/164.Brasília - DF, sexta-feira, 11/05/2007 às 18h32..

**Nº 11882/97 - Execução Por Quantia Certa** - A: BANCO BMD SA. Adv(s.): SP152999 - Solange Takahashi Matsuka. R: ADELL AHMAD HOSSEN ALMASRI. Adv(s.): RS045341 - Nagib Latif. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre ofício (s) de fl (s). 281/283.Brasília - DF, sexta-feira, 11/05/2007 às 18h34..

#### CERTIDÃO

**Nº 5244-7/07 - Reintegracao de Posse** - A: TEREZINHA DE JESUS LIMA. Adv(s.): DF005582 - Jose Lineu de Freitas, DF024163 - Lucia Alexandre de Freitas. R: MAIEBE DE JESUS LIMA. Adv(s.): DF024144 - Fernando Martins de Freitas. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte requerida intimada para ciência e manifestação sobre petição de fl. 55.Brasília - DF, segunda-feira, 14/05/2007 às 12h59.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

#### CERTIDÃO

**Nº 126863-3/04 - Cobranca** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO GOIAS. Adv(s.): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: CARLOS ALBERTO BRASILEIRO DE SANTANA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o autor intimado a retirar Edital de Citação e Intimação e respectivo boleto de pagamento constantes dos autos.Brasília - DF, segunda-feira, 14/05/2007 às 13h04..

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 55271-0/2000 - Rescisao Cont C/c Reint Posse** - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF015390 - Flavia de Freitas Monforte, DF024488 - Patricia de Andrade Faria. R: FLAVIO JOSE DA ROCHA. Adv(s.): DF012155 - Elda Gomes de Araujo, DF017092 - Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima. R: ROSANGELA MARIA MONTEIRO COSTA ROCHA. Adv(s.): (.). Em razão do comparecimento espontâneo dos executados, inclusive para questionar a quantia apontada pelo exequente como devida, considero o executado Flávio José da Rocha, nada obstante o teor da certidão de fl. 95, intimado do despacho de fl. 85.Contudo, e em virtude da apresentação da petição e documentos de fls. 97/176, suspendo o curso do prazo para pagamento, constante do mandado de fl. 89, até decisão final sobre a impugnação ora apresentada.Manifeste-se a parte exequente sobre a petição e documentos de fls. 97/176, requerendo, na oportunidade, o que entender de direito.Brasília - DF, segunda-feira, 14/05/2007 às 13h46.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

**Nº 7989-7/01 - Execução de Título Extrajudicial** - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF018472 - Camila Guimaraes Flores, DF019278 - Tiago Boita Laude, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF05583E - Renata Antony de Souza Lima, DF05747E - Lorena Furtado Sousa, DF05966E - Priscila Bezerra Temperani, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF07064E - Alessandra Borges Wanderley, DF07192E - Leonardo Ramos Goncalves, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes. R: RPE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em razão da entrada em vigor da Lei 11.382/06, que alterou o procedimento da execução extrajudicial, e com a finalidade de adaptar os processos em curso às novas regras, e considerando, ainda, que a parte executada não foi citada, revogo o despacho de fl. 13.Cite-se, agora, para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora, nos termos do disposto nos artigos 652 e parágrafos e 652-A e parágrafo único do Código de Processo Civil.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor devido.Observe a Secretaria o endereço fornecido, fl. 319.Brasília - DF, segunda-feira, 14/05/2007 às 14h42.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

**Nº 54113-4/02 - Execução de Título Extrajudicial** - A: ASSOCIACAO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO MONTE CALVARIO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF018010 - Alexandra Bernardo Vaz, DF020211 - Patricia Carneiro Silva, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos. R: ERIKA CRISTINA PINHEIRO BARBOSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de penhora on-line por meio do sistema BACENJUD, conforme pleiteado pelo exequente à fl. 150.Sem prejuízo, em razão da entrada em vigor da Lei 11.382/06, que alterou de forma substancial o procedimento da execução de título extrajudicial, impõe-se a adaptação às novas regras dos processos em curso.Dentre as inovações trazidas, salutar mencionar a que permite ao devedor a oposição de embargos à execução independentemente da segurança do juízo, os quais deverão ser apresentados no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da



juntada do mandado de citação aos autos (arts. 736 e 738 do CPC).Desse modo, considerando o disposto no art. 1211 do Estatuto Processual e que o executado, citado, não pagou e nem nomeou bens à penhora, e com o objetivo de se adequar os feitos em curso ao novo procedimento, bem como o de evitar futuro tumulto processual, determino a intimação pessoal do executado para que, desejando, apresente embargos do devedor no prazo de 15 (quinze) dias (art. 738 do CPC), a contar da juntada aos autos do respectivo mandado, os quais deverão ser instruídos com cópias das peças processuais relevantes, sob pena de preclusão.Brasília - DF, segunda-feira, 14/05/2007 às 17h13.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

**Nº 5485-4/07 - Dissolucao de Sociedade Comercial** - A: GENE FERNANDES ALARCON. Adv(s.): DF021765 - Luciano Correia Matias Alves. R: JOSEYR DINACIO RODRIGUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: HIDROSOLO IRRIGACOES LTDA. Adv(s.): (.). A: ARISTON ALVES AFONSO. Adv(s.): (.). Em acatamento à decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.00.2.005011-6 de fls. 68/70, expeça-se ofício determinando que a Junta Comercial proceda à alteração contratual da sociedade Hidrossolo - Irrigações Ltda., excluindo-se o sócio Gene Fernandes Alarcon de sua administração.Não obstante o acatamento, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Seguem as informações solicitadas.Brasília - DF, segunda-feira, 14/05/2007 às 16h11.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

CERTIDÃO

**Nº 36650/96 - Execucão de Sentença** - A: EDSON LUIZ SANTIAGO SILVA. Adv(s.): DF000784 - Ivan D'apremont Lima. R: COGUMELOS COMERCIO DE SORVETES LTDA. Adv(s.): DF018718 - Gualter de Castro Melo. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre ofício (s) de fl (s). 313.Brasília - DF, segunda-feira, 14/05/2007 às 14h23..

**Nº 77377-6/02 - Execucão de Título Extrajudicial** - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF021899 - Gilian Fabiane Valadao Aguiar, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF05770E - Arlyson George Gann Horta. R: AGNALDO ALVES SANTANA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre ofício (s) de fl (s). 130/132.Brasília - DF, segunda-feira, 14/05/2007 às 15h04..

CERTIDÃO

**Nº 53923-5/98 - Monitoria** - A: AEUDF ASSOC DE ENS UNIF DO DF . Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF016819 - Meiry Amelia Dutra de Moura, DF01730A - Mara Rita Bortoluzzi da Silva, DF04608E - Anna Maria Antunes Jeronymo, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: EMERSON BRANDAO FLORES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora intimada para ciência e manifestação sobre carta precatória devolvida.Brasília - DF, segunda-feira, 14/05/2007 às 15h15..

CERTIDÃO

**Nº 57464-6/05 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: EMPRESA MORATO DE PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF014360 - Rodolfo Machado Moura, DF015010 - Afonso Assis Ribeiro. R: WAGNER MARTIN ANDRADE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o autor intimado a retirar o ofícios constante dos autos para dar-lhes encaminhamento.Brasília - DF, segunda-feira, 14/05/2007 às 15h23..

**Nº 33501-8/06 - Execucão Por Quantia Certa** - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio, DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto. R: ANTONIO WEL-LINGTON DE MELO SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o autor intimado a retirar o ofício constante dos autos para dar-lhe encaminhamento.Brasília - DF, segunda-feira, 14/05/2007 às 15h24..

**Nº 11212-6/04 - Monitoria** - A: ASEFE ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES DA FEDE. Adv(s.): DF004595 - Ulisses Borges de Resende. R: JOSE HENRIQUE DA CONCEICAO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o autor intimado a retirar o ofício constante dos autos para dar-lhe encaminhamento.Brasília - DF, segunda-feira, 14/05/2007 às 15h25..

**Nº 32641-3/06 - Monitoria** - A: DUTY FREE DE TAPETES E ARTES INTERNACIONAIS LTDA. Adv(s.): DF02160A - Meure Marques de Oliveira Ribeiro. R: FERNANDA DOS SANTOS PINTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o autor intimado a retirar o ofício constante dos autos para dar-lhe encaminhamento.Brasília - DF, segunda-feira, 14/05/2007 às 15h26..

**Nº 73632-4/05 - Execucão de Sentença** - A: HOSPITAL SANTA HELENA SA. Adv(s.): DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: MARCIO CESAR DE CARVALHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o autor intimado a retirar o ofício constante dos autos para dar-lhes encaminhamento.Brasília - DF, segunda-feira, 14/05/2007 às 15h27..

**Nº 9141-9/05 - Monitoria** - A: NOVA ARTE. Adv(s.): DF018836 - Eduardo Rodolpho Martins F de Carvalho, DF018936 - Breno Rocha Pires e Albuquerque. R: ALTAMIR CAETANO DE OLIVEIRA . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o autor intimado a retirar o ofício constante dos autos para dar-lhe encaminhamento.Brasília - DF, segunda-feira, 14/05/2007 às 15h29..

**Nº 86488-2/06 - Cobranca** - A: FERRAZ ADMINISTRACAO E CONSORCIO LTDA. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF06465E - Leonidia Vanessa Alves. R: MILTON MARQUES DE ARAUJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o autor intimado a retirar o ofício constante dos autos para dar-lhes encaminhamento.Brasília - DF, segunda-feira, 14/05/2007 às 15h31..

**Nº 59148/97 - Execucão** - A: HEMERSON BORGES GONTIJO. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva, DF03399E - Elizabeth Gouvêa dos Passos. R: JOSUE S CUNHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o autor intimado a retirar o ofício constante dos autos para dar-lhe encaminhamento.Brasília - DF, segunda-feira, 14/05/2007 às 15h32..

DECISAO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 109081-3/06 - Impugnacao** - A: UNIBANCO LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. R: ALEXANDRE GARCIA DA COSTA JOSE JORGE. Adv(s.): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. Por tais fundamentos, ACOLHO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, para determinar o recálculo do valor devido, equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que deverá ser realizado com incidência de correção monetária desde 07/11/2005 (data da fixação dos honorários advocatícios) e acrescido de juros moratórios a contar de 20/03/2006 (data do trânsito em julgado do acórdão que fixou a referida verba). Por se tratar de um incidente processual, incabível a condenação do impugnado em honorários advocatícios. Custas processuais pelo impugnado. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução em apenso (nº 7739/96) e prossiga-se neles, remetendo-os à Contadoria Judicial para cálculo da quantia devida, nos termos da presente decisão. Vindo os cálculos, dê-se vista às partes. Publique-se. Intime-se. Brasília - DF, 14 de maio de 2007. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

CERTIDÃO

**Nº 84123-7/06 - Execucão de Título Extrajudicial** - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF06501E - Joao Salgueiro dos Santos Pereira. R: DAVI TEIXEIRA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: VALDENIRA FEITOSA MARINHO REIS. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o autor intimado a retirar o ofício constante dos autos para dar-lhe encaminhamento.Brasília - DF, segunda-feira, 14/05/2007 às 15h33..

**Nº 70547-8/02 - Monitoria** - A: MIGUEL PEPE FILHO. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo, DF05292E - Flavio de Sousa Camelo, DF06083E - Sandro da Costa Saboia. R: FERNANDO M MIRANDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o autor intimado a retirar o ofício constante dos autos para dar-lhe encaminhamento.Brasília - DF, segunda-feira, 14/05/2007 às 15h35..

**Nº 83502-3/05 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF022543 - Rodrigo F Ramos, DF06459E - Fabiane Petry, DF07143E - Marco Antonio Moreira. R: HERBER TEIXEIRA RIBEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o autor intimado a retirar o ofício constante dos autos para dar-lhe encaminhamento.Brasília - DF, segunda-feira, 14/05/2007 às 15h36..

**Nº 129351-4/06 - Indenizacao** - A: CARLA CARDOZO DA SILVA. Adv(s.): DF019757 - Luis Mauricio Lindoso. R: RICARDO DOS SANTOS ACCIOLI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o autor intimado a retirar o ofício constante dos autos para dar-lhe encaminhamento.Brasília - DF, segunda-feira, 14/05/2007 às 15h37..

**Nº 16076/96 - Execucão** - A: TRANSBRASIL SA. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier, DF06383E - Alessandra Soares da Costa Melo. R: RONALDO ESTEVES DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o autor intimado a retirar o ofício constante dos autos para dar-lhe encaminhamento.Brasília - DF, segunda-feira, 14/05/2007 às 15h42..

CERTIDÃO

**Nº 90330-0/06 - Execucão de Título Extrajudicial** - A: CONDOMINIO ESTANCIA JARDIM BOTANICO. Adv(s.): DF004587 - Andrea Tarsia Duarte. R: LUISA COUTINHO DE CARVALHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/2005, deste Juízo, fica a parte credora intimada para se manifestar sobre o depósito de fl. 46. Na oportunidade, deverá especificar se, pelo depósito, dá plena e geral quitação do débito. Brasília - DF, segunda-feira, 14/05/2007 às 17h21.PATRICIA BARBOSA RAMOSDiretor de Secretaria.

CERTIDÃO

**Nº 70194-7/03 - Rescisao de Contrato** - A: DENISE MARIA DAL MOLIN IZAGUIRRE. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF024853 - Pedro Luiz Leao Silvestre, DF05324E - Leonardo Araujo Fernandes, DF05834E - Luciano Costa Araujo, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF06835E - Diogo Bastos Pohren, DF06952E - Gustavo Corrales Tosto, DF07007E - Everton Jose Mamede. R: WESLEY GONCALVES DE BRITO. Adv(s.): DF019765 - Rafael Britto Funayama. R: GILVANE MORAIS DA SILVA GONCALVES. Adv(s.): DF016366 - Ronaldo Mendes de Oliveira Castro Filho. R: RUY DE OLIVEIRA SOUZA. Adv(s.): (.). R: ELIZABETH AURELIA DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº 05/2005, deverá ser expedido novo edital, observando o nome do requerido constante de fl. 79 e 300. Atente-se a

parte autora para o fato de que a publicação do edital fica condicionada ao pagamento do boleto, retirado nesta secretaria, pelo menos 48 horas antes da data prevista para publicação.Brasília - DF, segunda-feira, 14/05/2007 às 17h37.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

CERTIDAO

**Nº 21356-5/07 - Revisional** - A: CARLOS LAURO CORREIA DE CASTRO PAZ. Adv(s.): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: CREDICARD SA ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que a Certidão de fl. 176 foi publicada no Diário da Justiça do dia 01.06.2007, todavia não constou da publicação o nome do patrono da parte requerente, razão pela qual deverá ser novamente publicada. CERIDÃO de fl. 176: "De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 13/06/2007, às 16h30. Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 17h06."Brasília - DF, segunda-feira, 04/06/2007 às 14h41.PATRICIA BARBOSA RAMOSDiretor de Secretaria.

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Carlos Alberto Martins Filho  
Diretora de Secretaria:Patricia Barbosa Ramos Bomfim

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

**Nº 74094-2/06 - Consignacao Em Pagamento** - A: ARCELINO PEREIRA DA SILVA NETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, e diante da renúncia de fl. 49, intime-se pessoalmente a parte autora para pagamento das custas processuais finais.Brasília - DF, segunda-feira, 14/05/2007 às 18h30.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 79989-3/05 - Revisao de Clausula** - A: JAIR PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo, MT002680 - Joaquim Fabio Mielli Camargo, MT007979 - Eliza Alessandra Queiroz de Souza. Recebo a Apelação da parte autora (fls. 89/94) no duplo efeito. Ao Apelado, para contrarrazões.Decorrido o prazo, e não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, segunda-feira, 14/05/2007 às 18h36.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 44401-6/01 - Obrigacao de Fazer** - A: PEDRO CARLOS BERGAMO. Adv(s.): DF009702 - Ricardo Cavalcanti Braga, GO015000 - Marcelo Arantes de Melo Borges. R: INDIANA SEGUROS SA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, DF009702 - Ricardo Cavalcanti Braga. Em relação às dúvidas suscitadas pela d. Contadoria Judicial na promoção de fl. fl. 307, ESCLAREÇO:1) Inicialmente, e para que não mais parem dúvidas em relação às questões ora em debate, revogo as decisões de fls. 288 e 293, na parte em que se referem à correção monetária e aplicação de juros de mora sobre as quantias devidas;2) As quantias referentes à franquia e à diferença de tarifação deverão ser corrigidas monetariamente a partir da data do pagamento do conserto do veículo, qual seja, 24/06/2002, consoante petição e documento de fls. 299/302, e acrescidas de juros de mora a partir do trânsito em julgado do último acórdão prolatado nestes autos, ou seja, a partir de 10/03/2006 (uma vez que o acórdão de fls. 258/260 foi publicado no órgão oficial no dia 23/02/2003, cf. fl. 261);3) Os honorários advocatícios, por sua vez, terão por base o valor da condenação (entenda-se como tal o valor do conserto), que deverá ser atualizado monetariamente a partir do ajuizamento da ação, nos termos da sentença (já que, neste ponto, não houve alteração por parte do e. TJDF, consoante acórdão de fls. 248/250) e acrescido de juros de mora a partir do trânsito em julgado do último acórdão, nos termos do contido no item 1 acima.4) Ressalto, por fim, que o valor do conserto, conforme consignado pela d. Contadoria no item 4 de fl. 307, somente terá relevância para cálculo dos honorários advocatícios devidos pela seguradora ré ao patrono da parte autora.Preclusa esta decisão, retornem os autos à Contadoria Judicial para cálculo das quantias devidas pelo autor à requerida (franquia e diferença de tarifação) e pela requerida ao patrono do autor (honorários advocatícios), com apuração do crédito em favor de quem de direito.Brasília - DF, terça-feira, 15/05/2007 às 10h59.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

DESPACHO

**Nº 9059/97 - Ordinaria** - A: RUBEM PEREIRA DE LIMA. Adv(s.): DF014848 - Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda. R: ENCOL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado, GO002045 - Olvanir Andrade de Carvalho, TO03088B - Denise Cintra Mendes. A: MARLENE DURAO DE LIMA. Adv(s.): (.). Deffiro o pedido de fl. 196. Dê-se vista.Sem prejuízo, manifeste o autor sobre o teor da petição de fls. 185/190 e promova o andamento do feito, no prazo de cinco dias.Brasília - DF, terça-feira, 15/05/2007 às 17h50.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.  
**Nº 6056-6/01 - Execucão de Título Extrajudicial** - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF018472 - Camila Guimaraes Flores, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, DF05583E - Renata Antony de Souza Lima, DF05966E - Priscila Bezerra Temperani, DF07064E - Alessandra Borges Wanderley. R: TORRE DE PIZA DOCERIA LTDA. Adv(s.): DF006755 - Baltazar Reis Cardoso.

A homologação do acordo pressupõe a extinção do feito.Assim, esclareça a parte credora se pretende a homologação do acordo, com a consequente extinção do processo, ou a suspensão do feito até o prazo final para cumprimento do acordo.Na oportunidade, manifeste-se sobre o teor do ofício de fl. 348 e documentos de fls. 349/350.Brasília - DF, terça-feira, 15/05/2007 às 15h14.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

**Nº 27063-5/02 - Rescisao de Contrato** - A: JOAO CARLOS ANGELINI. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite, DF014167 - Prestes Ferreira Gomes. R: DENISE ORTEGA DE BAERE. Adv(s.): DF019273 - Polyanna Ferreira Silva. As quantias bloqueadas pelo sistema BACENJUD representam menos de 3% (três por cento) do valor do débito, conforme se depreende do documento de fl. 169. Nada obstante, diga o exequente se possui interesse na penhora das referidas quantias, requerendo o que entender de direito.Brasília - DF, terça-feira, 15/05/2007 às 16h.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

**Nº 31947-3/04 - Execuciao** - A: ROSIMEIRE ALVES BORBA. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite, DF014167 - Prestes Ferreira Gomes. R: DENISE ORTEGA DE BAERE. Adv(s.): DF019273 - Polyanna Ferreira Silva. As quantias bloqueadas pelo sistema BACENJUD representam menos de 3% (três por cento) do valor do débito, conforme se depreende do documento de fl. 169. Nada obstante, diga o exequente se possui interesse na penhora das referidas quantias, requerendo o que entender de direito.Brasília - DF, terça-feira, 15/05/2007 às 15h58.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

**Nº 72650-0/04 - Rescisao de Contrato** - A: SILMA MARIA DA SILVA LOPES. Adv(s.): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06755E - Cicero Diego Romualdo Carneiro. R: BANCO ITAU SA . Adv(s.): DF017052 - Cynthia Vargas Aaro, DF018711 - Renato Francisco Xavier, DF06677E - Sabrina Lanuce Lemos. A petição dos embargos de declaração (fls. 146/147) encontra-se apócrifa. Regularize-se, pois, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento.Brasília - DF, terça-feira, 15/05/2007 às 17h28.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

**Nº 73790-5/05 - Execuciao** - A: REGINALDO BACCI E ADVOGADOS. Adv(s.): DF012975 - Christianne Andrea Ramos Moreira, DF016333 - Reginaldo Bacci Acunha, DF06127E - Luiz Sergio de Vasconcelos Junior. R: TR7 COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Atente-se a Defensoria Pública que o petionante de fl. 103 não é parte destes autos. Contudo, remetam-se os autos àquele órgão, para as providências pertinentes.O prazo em dobro decorre de lei e sua contagem tem início com a juntada aos autos do mandado de intimação devidamente cumprido (fls. 101/102).Brasília - DF, terça-feira, 15/05/2007 às 12h25.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

**Nº 128055-6/05 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF018711 - Renato Francisco Xavier. R: SILMA MARIA DA SILVA. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06975E - Alexandre Candido Leao. PARTE SECRETA: MOACIR RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A petição dos embargos de declaração (fls. 132/134) encontra-se apócrifa. Regularize-se, pois, a parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento.Brasília - DF, terça-feira, 15/05/2007 às 17h29.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

**Nº 46018-2/07 - Execuciao** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. R: TEDSON MARTINS ALBUQUERQUE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: RAIMUNDO SOARES DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): (.). R: MARIA ALBUQUERQUE MARTINS. Adv(s.): (.). Comprove o credor o recolhimento das custas inciais. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, terça-feira, 15/05/2007 às 13h45.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

**Nº 46774-7/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial** - A: HOSPITAL SANTA HELENA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: THIAGO AUGUSTO CARDOSO MARQUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora, nos termos do disposto nos artigos 652 e parágrafos e 652-A e parágrafo único do Código de Processo Civil.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor devido.Brasília - DF, terça-feira, 15/05/2007 às 13h57.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

**Nº 49254-3/07 - Busca e Apreensao** - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: PABLO HENRIQUE CALVELHE CASTEL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Informe a parte autora a qualificação das pessoas autorizadas a figurar como depositárias do bem, inclusive indicando os endereços e eventual vínculo existente entre elas e o autor.Brasília - DF, terça-feira, 15/05/2007 às 13h34.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

**Nº 49671-4/07 - Cobranca** - A: CONDOMINIO PRIVE RESIDENCIAL MONACO. Adv(s.): DF006401 - Ednilson Paula Melo. R: SOSTENES APOLO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Faculto a emenda à peça inicial. Traga a parte autora a ata de eleição da subscritora de fl. 5. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 15/05/2007 às 15h03.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

**Nº 49890-4/07 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: JONG IL JEON. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior. R: RILDO BE-RALDO VIEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Comprove o autor o recolhimento das custas iniciais. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, terça-feira, 15/05/2007 às 15h35.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

**Nº 50306-3/07 - Indenizacao** - A: FLAVIO ARRUDA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF019720 - Paulo Roberto Gomes de Freitas. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. Adv(s.): (.). Quanto à gratuidade pretendida, traga a parte autora prova documental de sua remuneração. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do benefício. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 15/05/2007 às 12h06.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

**Nº 50975-4/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial** - A: TELELISTAS REGIAO 2 LIMITADA. Adv(s.): MG094055 - Ana Paula Reis Napolitani Coda Dias. R: CENTRAL UNICA FEDERAL DOS DETETIVES DO BRASIL LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora, nos termos do disposto nos artigos 652 e parágrafos e 652-A e parágrafo único do Código de Processo Civil.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor devido.Brasília - DF, terça-feira, 15/05/2007 às 14h24.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 47292-7/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF21537A - Degmar Augusto da Silva. R: TAULER DE ARAGAO CANCELADO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação de busca e apreensão, com base em contrato de financiamento, garantido por alienação fiduciária (fls. 32/33). Comprovada a mora pela notificação de fls. 34/36 e presentes os demais pressupostos autorizadores, DEFIRO a medida liminar requerida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, que deverá ser depositado com uma das pessoas autorizadas à fl. 39.Expeça-se o competente mandado. Executada a medida liminar, cite-se o réu para purgar a mora em 05 (cinco) dias e/ou apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de não apreensão do veículo, certifique o oficial de justiça se a parte requerida reside no endereço constante do mandado.Para o caso de purga da mora, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, cujo cálculo deverá ser efetuado utilizando-se tão-somente a comissão de permanência, equivalente à taxa efetiva do contrato, vedada sua cumulação com quaisquer outros encargos, conforme entendimento já pacificado tanto pelo e. TJDF quanto pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça (súmulas 294 e 296).Brasília - DF, terça-feira, 15/05/2007 às 13h03.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 45560-3/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: JOSE MAURO DOMINGUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação de busca e apreensão, com base em contrato de financiamento, garantido por alienação fiduciária (fls. 18/19). Comprovada a mora pela notificação de fls. 20/22 e presentes os demais pressupostos autorizadores, DEFIRO a medida liminar requerida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, que deverá ser depositado com a pessoa autorizada à fl. 04.Expeça-se o competente mandado. Executada a medida liminar, cite-se o réu para purgar a mora em 05 (cinco) dias e/ou apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de não apreensão do veículo, certifique o oficial de justiça se a parte requerida reside no endereço constante do mandado.Para o caso de purga da mora, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, cujo cálculo deverá ser efetuado utilizando-se tão-somente a comissão de permanência, equivalente à taxa efetiva do contrato, vedada sua cumulação com quaisquer outros encargos, conforme entendimento já pacificado tanto pelo e. TJDF quanto pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça (súmulas 294 e 296).Brasília - DF, terça-feira, 15/05/2007 às 13h16.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

#### CERTIDÃO

**Nº 124085-6/06 - Cobranca** - A: CONDOMINIO ESTANCIA JARDIM BOTANICO. Adv(s.): DF004587 - Andrea Tarsia Duarte. R: MARCUS HIPOLITO VILAR DE AZEVEDO . Adv(s.): DF014456 - Ramilson Martins Santos. Certifico e dou fé que o despacho de fl. 83 foi publicado no Diário da Justiça do dia 09.05.2007, todavia não constou da publicação o nome do patrono da parte requerida, razão pela qual deverá ser novamente publicada. DESPACHO de fl. 83.: " À parte requerida, para ciência e manifestação sobre a petição e documentos de fls. 74/80. Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 11h14. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de DireitoBrasília - DF, terça-feira, 15/05/2007 às 13h19.PATRICIA BARBOSA RAMOSDiretor de Secretaria.

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 46588-7/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BRADESCO ADM DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: GENILDO DO NASCIMENTO ANDRADE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Anote-se o que é solicitado à fl. 05.Cuida-se de ação de busca e apreensão, com base em contrato de financiamento, garantido por alienação fiduciária (fls. 10/16). Comprovada a mora pela notificação de fls. 17/18 e presentes os demais pressupostos autorizadores, DEFIRO a medida liminar requerida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, que deverá ser depositado com uma das pessoas autorizadas à fl. .Expeça-se o competente mandado. Executada a medida liminar, cite-se o réu para purgar a mora em 05 (cinco) dias e/ou apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de não apreensão do veículo, certifique o oficial de justiça se a parte requerida reside no endereço constante do mandado.Para o caso de purga da mora, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, cujo cálculo deverá ser efetuado utilizando-se tão-somente a comissão de per-

manência, equivalente à taxa efetiva do contrato, vedada sua cumulação com quaisquer outros encargos, conforme entendimento já pacificado tanto pelo e. TJDF quanto pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça (súmulas 294 e 296).Brasília - DF, terça-feira, 15/05/2007 às 13h28.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

#### CERTIDÃO

**Nº 70488-6/06 - Execuciao** - A: JOAO EDUARDO DE ALMEIDA NOME LINI. Adv(s.): DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: MARIA DE FATIMA FELIX LACERDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o autor intimado a retirar Carta Precatória constante dos autos.Brasília - DF, terça-feira, 15/05/2007 às 13h32..

**Nº 39409-2/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial** - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: ADAMASIO DE CARVALHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o autor intimado a retirar Carta Precatória constante dos autos.Brasília - DF, terça-feira, 15/05/2007 às 13h32..

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 33933-2/07 - Revisao de Clausula** - A: MARCELO DE OLIVEIRA SA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: LO-SANGO FINANCEIRA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por tais fundamentos, INDEFIRO os pedidos de concessão de tutela antecipada e de declaração de inversão do ônus da prova. Defiro a gratuidade de justiça à parte autora. Quanto à exibição pretendida, aguarde-se, por salutar, a eventual contestação da parte ré. Cite-se. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 15/05/2007 às 13h35.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 21099-0/07 - Revisao de Clausula** - A: JEAN CARLO MEDEIROS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Com relação ao agravo de instrumento noticiado pela parte autora às fls. 63/78, mantenho a decisão agravada (fl. 58/59) por seus próprios fundamentos.Tendo em vista o teor da decisão de fl. 81/83, verifiko, que a liminar pleiteada pela parte autora no referido Agravo (nº 2007.00.2.005020-4) foi indeferida pelo seu relator, Des. Otávio Augusto, tendo sido proferida a seguinte decisão: "...Nessa conformidade, à ausência dos requisitos para a concessão da liminar postulada, notadamente o fumus boni iuris, indefere-se o efeito suspensivo ativo ao presente agravo de instrumento, mantendo-se a r. decisão agravada. A agravada. Intime-se. Brasília-DF, 14 de maio de 2007."Prossiga-se, pois, nos termos da decisão de fls. 58/59.Seguem as informações solicitaas.Brasília - DF, terça-feira, 15/05/2007 às 13h37.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

#### CERTIDÃO

**Nº 129803-8/06 - Excecao de Incompetencia** - A: PAKILE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s.): CE006622 - Wellington Rocha Leitao Filho. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida. Certifico e dou fé que a Decisão interlocutória de fl. 27 foi publicada no Diário da Justiça do dia 09.05.2007, todavia não constou da publicação o nome do PATRONO DA PARTE requerida, razão pela qual deverá ser novamente publicada. DECISÃO de fl. 27.: "Recebo a exceção de incompetência e suspendo o curso da ação de execução em apenso (processo nº 2006.01.1.086495-4), nos termos do disposto nos arts. 265, inc. III e 306, ambos do Código de Processo Civil . Certifico-se nos autos principais.Ao excepto, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 14h28.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.. "Brasília - DF, terça-feira, 15/05/2007 às 13h39.PATRICIA BARBOSA RAMOSDiretor de Secretaria.

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 31349-2/07 - Obrigacao de Fazer** - A: MARIA DO CARMO PINTO. Adv(s.): DF009695 - Jose Raimundo de Castro Neto. R: ELIAS MASASHI SAITO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: DAGMA PAULA SAITO. Adv(s.): (.). Por tais fundamentos, INDEFIRO o pedido de concessão de tutela antecipada. Defiro a gratuidade de justiça. Cite-se. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 15/05/2007 às 13h45.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 21744-4/99 - Execuciao de Sentenca** - A: HELIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF020605 - Carlos Henrique de Lima Santos. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 271, certifique a Secretaria se houve resposta do Banco Nossa Caixa.Em caso negativo, oficie-se reiterando os termos dos ofícios de fls. 263 e 267, com a advertência de que o ofício deverá ser respondido no prazo de dez dias, sob pena de aplicação das sanções previstas pelo art. 14, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Oficie-se com urgência.Brasília - DF, terça-feira, 15/05/2007 às 17h01.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

**Nº 4741-5/2000 - Revisional** - A: DARCY ANTONIO DALLA COSTA JUNIOR. Adv(s.): DF012975 - Christianne Andrea Ramos Moreira, DF016333 - Reginaldo Bacci Acunha, DF06127E - Luiz Sergio de Vasconcelos Junior. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF002000A - Aparecida Bordim Moreira Soares, DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira, DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares. Não se vislumbra, ao menos nesse momento, razões suficientes para majoração da multa



diária fixada à fl. 230, razão pela qual indefiro, no que tange à elevação da multa, o pedido formulado à fl. 293.Manifeste-se a parte requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os esclarecimentos prestados pela d. Contadoria Judicial à fl. 284, bem como sobre o teor da petição e documentos de fls. 292/303, requerendo, na oportunidade, o que entender de direito.Brasília - DF, terça-feira, 15/05/2007 às 15h28.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

**Nº 62057-3/01 - Anulatoria** - A: OLIVALDO REZENDE DE CASTRO. Adv(s.): DF012110 - Marco Antonio Jeronino, DF018511 - Mauro Nakamura Reis, DF03235E - Mauro Nakamura Reis. R: ALEXANDRE STAUB WILGES. Adv(s.): DF005064 - Ubirajara Wanderley Lins Junior, DF02864E - Daniel Ferreira Melo, DF06083E - Sandro da Costa Saboia, Sem Informacao de Advogado. A constrição efetuada à fl. 219 é insuficiente para a satisfação do crédito, com afronta, inclusive, ao art. 659, § 2º, do CPC, segundo o qual a penhora não pode ser inútil, como no caso dos autos, já que incidente sobre ativo financeiro no valor de R\$ 1,15 (um real e quinze centavos), que representa menos de 1% (um por cento) do valor do débito, R\$ 19.815,95 (dezenove mil oitocentos e quinze reais e noventa e cinco centavos).Dessa forma, pela sua insignificância, nenhuma garantia oferece à execução, motivo pelo qual determino o desbloqueio da quantia bloqueada na conta bancária da parte executada.Manifeste-se a parte credora sobre o prosseguimento do feito, requerendo, na oportunidade, o que entender de direito.Brasília - DF, terça-feira, 15/05/2007 às 16h04.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

**Nº 87286-2/01 - Execucão** - A: SENA COMERCIAL E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: MARIA DA GUIA ALVES PINHEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de penhora on-line por meio do sistema BACENJUD, conforme pleiteado pelo exequente à fl. 152.Brasília - DF, terça-feira, 15/05/2007 às 17h42.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

**Nº 57529-8/04 - Execucão de Sentença** - A: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala. R: TANIA DE SOUZA ITACARAMBI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Atente-se o credor para a desnecessidade da intimação pessoal do devedor para fins de adimplimento, uma vez que não há, nesse sentido, nenhuma previsão legal. É o que se depreende da leitura do art. 475-J do Código de Processo Civil.Frise-se que a reforma do CPC, levada a efeito, em parte, pela Lei 11.232/05, veio para dar mais agilidade ao processo e, nesse contexto, não se justifica a intimação do devedor para pagar quantia resultante de condenação judicial. Se assim fosse, de nenhum efeito prático, nesse particular, seria a norma em comento. Ademais, a permanecer esse entendimento, outra vez mais seria o devedor o privilegiado, em detrimento do credor. Certamente não foi essa a intenção do legislador e muito menos é esse o espírito da reforma.Expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando-se o endereço indicado à fl. 110.Antes, traga a parte exequente planilha atualizada do crédito.Brasília - DF, terça-feira, 15/05/2007 às 15h26.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

**Nº 94555-6/04 - Reintegracao de Posse** - A: SECURINVEST HOLDINGS SA. Adv(s.): DF019680 - Vinicius Ribeiro de Figueiredo Teixeira, DF023987 - Carmen Izabel de Mendonca Soares, DF04485E - Vanessa dos Santos Goncalves, SP194967 - Carlos Massetti Neto. R: HOTEL NACIONAL SA. Adv(s.): DF000784 - Ivan D'apremont Lima, DF008204 - Diana de Almeida Ramos, DF016587 - Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus, DF021514 - Paula Canhedo Azevedo de Paiva. Considerando que é dever dos patronos das partes zelar pela conservação dos autos, estes, quando retirados para vista fora do cartório, deverão ser devolvidos da mesma forma que se encontravam quando de seu recebimento, o que significa dizer, no caso em apreço, apensados.Desse modo, e diante do teor da certidão de fl. 789, fica a patrona da parte autora advertida de que, em caso de reincidência, poderá perder o direito de retirada dos autos para vista fora do cartório.Em relação ao agravo de instrumento noticiado pela parte autora às fls. 790/802, mantenho a decisão agravada (fls. 780/783) por seus próprios fundamentos.Certifique a Secretaria o andamento do referido agravo, mencionando se lhe foi atribuído efeito suspensivo.Brasília - DF, terça-feira, 15/05/2007 às 14h08.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

**Nº 108538-9/04 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, DF05400E - Daniel Edward Pereira Rosa, DF06022E - Bruno Schiffler Senna Goncalves, DF06218E - Tiago Rosa Nogueira, SP165155 - Alessandro Cesar Torquato Junqueira. R: HELIO OLIVEIRA NEVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de suspensão do feito (fl. 113), uma vez que, em sede de ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, a não localização deste não autoriza a suspensão do processo.No entanto, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, para que indique o local em que pode ser cumprida a diligência ou requeira a conversão admitida em lei.Brasília - DF, terça-feira, 15/05/2007 às 17h53.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

**Nº 20562-7/06 - Monitoria** - A: SARKIS E SARKIS LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, DF05509E - Clarice Brito Dewes, DF06166E - Rachel de Souza Ferreira, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira. R: IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DO JARDIM BOTANICO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se por 30 (trinta) dias, nos termos da decisão de fl. 36.Brasília - DF, terça-feira, 15/05/2007 às 17h47.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

**Nº 45312-4/07 - Monitoria** - A: PHOTO BRASIL ELETROELETRONICOS LTDA. Adv(s.): DF008656 - Sibebe Guimaraes Salgado. R: ANA KARLA REBELATO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Presentes os pressupostos legais do artigo 1.102a e b do Código de Processo Civil, defiro a expedição de mandado de citação para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do artigo 1.102c do mesmo diploma legal.Brasília - DF, terça-feira, 15/05/2007 às 14h19.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

**Nº 45740-8/07 - Consignacao Em Pagamento** - A: MARIA DE FATIMA DA SILVA. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO ALFA FINANCEIRA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Considerando o pedido contido na inicial (fl. 02), bem como a informação de fl. 03 em que o autor diz ter firmado contrato com a BV Financeira S/A e ainda o contrato de fls. 33/34 entabulado com o Banco Alfa, esclareça o autor qual a ação revisional pretende que esta seja redistribuída por prevenção.Brasília - DF, terça-feira, 15/05/2007 às 15h02.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

**Nº 46154-6/07 - Monitoria** - A: ROGERIO MATHIAS DA SILVA. Adv(s.): DF020766 - Jose Adirson de Vasconcelos Junior. R: M E H ELETRONICA LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA BATISTA DANTAS. Adv(s.): (.). R: MARIA JOSE PEREIRA DE LIMA. Adv(s.): (.). Ao se tratar de descon sideração da personalidade jurídica, está a se caminhar pela seara da responsabilização patrimonial, que não é consentânea ao processo de conhecimento em curso. INDEFIRO, pois, o pedido contido na petição inicial de fl. 05.Dessa forma, faculto a emenda à peça inicial, para que sejam excluídos do pólo passivo da demanda os sócios da pessoa jurídica emitente dos cheques de fls. 13/20.Quanto à gratuidade pretendida, traga a parte autora prova documental de sua remuneração.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, terça-feira, 15/05/2007 às 15h56.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

**Nº 46880-5/07 - Monitoria** - A: HOSPITAL PRONTONORTE SA. Adv(s.): DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz. R: JOAO BATISTA MARIANO BRAZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Presentes os pressupostos legais do artigo 1.102a e b do Código de Processo Civil, defiro a expedição de mandado de citação para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do artigo 1.102c do mesmo diploma legal.Brasília - DF, terça-feira, 15/05/2007 às 15h59.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

**Nº 49020-8/07 - Monitoria** - A: FSN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA. Adv(s.): DF015776 - Francisco Antonio de Camargo R. de Souza. R: NG DOS SANTOS GONCALVES ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: FRIGORIFICO REAL LTDA . Adv(s.): (.). Presentes os pressupostos legais do artigo 1.102a e b do Código de Processo Civil, defiro a expedição de mandado de citação para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do artigo 1.102c do mesmo diploma legal.Brasília - DF, terça-feira, 15/05/2007 às 14h16.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

**Nº 50517-3/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: PEDRO HENRIQUE NOGUCHI DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação de busca e apreensão, com base em contrato de financiamento, garantido por alienação fiduciária (fl.11). Comprovada a mora pela notificação de fl. 14 e presentes os demais pressupostos autorizadores, DEFIRO a medida liminar requerida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, que deverá ser depositado com uma das pessoas autorizadas às fls. 03/04.Expeça-se o competente mandado. Executada a medida liminar, cite-se o réu para purgar a mora em 05 (cinco) dias e/ou apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de não apreensão do veículo, certifique o oficial de justiça se a parte requerida reside no endereço constante do mandado.Para o caso de purga da mora, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, cujo cálculo deverá ser efetuado utilizando-se tão-somente a comissão de permanência, equivalente à taxa efetiva do contrato, vedada sua cumulação com quaisquer outros encargos, conforme entendimento já pacificado tanto pelo e. TJDF quanto pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça (súmulas 294 e 296).Brasília - DF, terça-feira, 15/05/2007 às 14h09.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

**Nº 50929-7/07 - Declaratoria** - A: LEONARDO OLIVEIRA DA COSTA. Adv(s.): DF010700 - Renato Borges Rezende. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S.A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por tais fundamentos, DEFIRO o pedido de concessão de antecipação de tutela para sustar a eficácia da inscrição do nome da parte autora LEONARDO OLIVEIRA DA COSTA, afetas aos valores ora em discussão nestes autos, nos cadastros do SERASA e do SPC, restando impedida sua divulgação. Comunique-se aos entes mencionados, dando conta desta decisão. Defiro a gratuidade de justiça. Cite-se. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 15/05/2007 às 14h03.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

#### CERTIDÃO

**Nº 9909-5/01 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF015950 - Regis Aguiar Nobre, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF02687E - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF04657E - Henrique Luiz Pinto, DF05153E - Iara Pereira Lara, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, DF07170E - Rafael Alencastro Moll, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala. R: MARIA APARECIDA CALDEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o autor intimado a retirar Edital de Citação e respectivo boleto de pagamento constantes dos autos.Brasília - DF, terça-feira, 15/05/2007 às 14h14..

**Nº 5591-3/02 - Monitoria** - A: DISBRAVE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS SA. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF011775 - Gildasio Figueiredo Holanda, DF03719E - Aline Cristina Silva Braga, DF05011E - Akay Silva Braga, DF05904E - Zuleima Viana de Oliveira, DF06008E - Mickail Silva Braga, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: PEC INFORMATICA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o autor intimado a retirar Edital de Citação e respectivo boleto de pagamento constantes dos autos.Brasília - DF, terça-feira, 15/05/2007 às 14h15..

**Nº 84159-3/05 - Cancelamento de Protesto de Titulo** - A: CANOVA MEDEIROS ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF008622 - Jose Umberto Ceze. R: OMEGA INDUSTRIA COMERCIO MATERIAIS CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o autor intimado a retirar Edital de Citação e respectivo boleto de pagamento constantes dos autos.Brasília - DF, terça-feira, 15/05/2007 às 14h16..

**Nº 116459-4/03 - Consignacao Em Pagamento** - A: SINTECT DF SINDICATO TRAB CORREIOS TELEGRAFOS DF ENTORNO. Adv(s.): DF010292 - Oscar Carneira de Sena. R: RD COMERCIAL DE PAPEIS E LIVROS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o autor intimado a retirar Edital de Citação e respectivo boleto de pagamento constantes dos autos.Brasília - DF, terça-feira, 15/05/2007 às 14h16..

#### CERTIDÃO

**Nº 34587-5/04 - Execucão Por Quantia Certa** - A: INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA. Adv(s.): DF012705 - Marcia Costa Galdino, DF04363E - Patricia Maria Pimentel da Mota, DF06714E - Simalia Maria dos Santos. R: EH ASSESSORIA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ENER JOSE HONORATO. Adv(s.): (.). R: EULER HONORATO BITENCOURT. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o autor intimado a retirar o(s) ofício(s) constante(s) dos autos para dar-lhes encaminhamento.Brasília - DF, terça-feira, 15/05/2007 às 15h50..

**Nº 14023-0/02 - Execucão de Titulo Extrajudicial** - A: NOVINTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF012936 - Nelson de Menezes Pereira, DF05250E - Bruno Manfio, DF06716E - Sirliane Evangelista de Oliveira. R: SILVIO BATISTA MONTEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o autor intimado a retirar o(s) ofício(s) constante(s) dos autos para dar-lhes encaminhamento.Brasília - DF, terça-feira, 15/05/2007 às 15h53..

**Nº 40082-8/02 - Execucão de Titulo Extrajudicial** - A: EDSON MACHADO MONTEIRO. Adv(s.): DF006909 - Rayson Ribeiro Garcia, DF00911A - Hernane Rodrigues Freire, DF018319 - Raquel Araujo Portela, DF03094E - Raquel Araujo Portela. R: MARCO ANTONIO DOS SANTOS LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DAS GRACAS SOARES LIMA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o autor intimado a retirar o(s) ofício(s) constante(s) dos autos para dar-lhes encaminhamento.Brasília - DF, terça-feira, 15/05/2007 às 15h53..

**Nº 28316-8/99 - Locupletamento** - A: CODIPE CIA DISTRIBUIDORA DE PECAS E VEICULOS. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF021498 - Iviane Cristina Goncalves Penha, DF02632E - Ana Lucia de Paulo Arantes. R: JOEL CARLOS DE ANDRADE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o autor intimado a retirar o(s) ofício(s) constante(s) dos autos para dar-lhes encaminhamento.Brasília - DF, terça-feira, 15/05/2007 às 15h54..

**Nº 93028-5/04 - Cobranca** - A: CONDOMINIO DO BLOCO K DA SQN 406. Adv(s.): DF019511 - Juliana Dornelas Borges Vieira. R: MARIA DE LOURDES MENDES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o autor intimado a retirar os ofícios constantes dos autos para dar-lhes encaminhamento.Brasília - DF, terça-feira, 15/05/2007 às 17h06..

#### EXPEDIENTE DO DIA 16 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Carlos Alberto Martins Filho

Diretora de Secretaria:Patricia Barbosa Bomfim

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

#### DESPACHO

**Nº 54186/95 - Execucão** - A: BANCO OK SA. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF022846 - Fabio Xavier Seefelder, DF03756E - Daniel Ferreira Borges, DF03829E - Tadeu Augusto Costa Meira, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio, RJ093383 - Ethel Cristine Azevedo. R: BUANI E ARAUJO COM DE VEICULOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: POR FAVOR CADASTRAR. Adv(s.): (.). Suspendo o curso do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 16/05/2007 às 16h03.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

**Nº 73972-5/99 - Ordinaria** - A: GILBERTO VILLAS BOAS. Adv(s.): DF012756 - Osvaldo Fernandes Nascimento. R: COOPERATIVA HABITACIONAL DA POLICIA CIVIL DO DF. Adv(s.): DF012913 - Henrique de Souza Vieira, DF02470E - Alexandre Moreira Tavares dos Santos, Sem Informacao de Advogado. A: JO NILTO CHAGAS SARMENTO. Adv(s.): (.). A: PLINIO DO CARMO GIESELER. Adv(s.): (.). A: EVANGIVALDO SILVA MORAES. Adv(s.): (.). A: JURANDIR TEIXEIRA PINTO. Adv(s.): (.). A: MARIA DE WAGMA ALVES FERREIRA. Adv(s.): (.). A: MARIA APARECIDA FONTENELLI. Adv(s.): (.). A homologação do acordo

pressupõe a extinção do feito.Assim, esclareça a parte autora se pretende a homologação do acordo, com a conseqüente extinção do processo, ou a suspensão do feito até o prazo final para cumprimento do acordo.Brasília - DF, quarta-feira, 16/05/2007 às 15h46.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

**Nº 3844-8/01 - Monitoria** - A: BRASAL BRASILIA SERVICOS AUTOMOTORES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF06367E - Laura Haickel Fernandez, DF06911E - Helder Costa Fernandes, DF07064E - Alessandra Borges Wanderley, DF07192E - Leonardo Ramos Gonçalves, DF07447E - Flavia de Aquino Gnone. R: RONEY LIMA GUIMARAES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias, como requerido à fl. 178.Brasília - DF, quarta-feira, 16/05/2007 às 17h05.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

**Nº 91336-7/02 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF05153E - Iara Pereira Lara, DF05192E - Leonardo Conte Azevedo de Souza, DF05284E - Ana Paula Moraes Lettieri, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala. R: ALEXANDRA FONSECA DE ANDRADE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido formulado pelo requerente à fl. 191 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, enquanto se aguarda o cumprimento da carta precatória.Brasília - DF, quarta-feira, 16/05/2007 às 12h25.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

**Nº 114704-5/03 - Declaratoria** - A: CREMILDE KRAUSE BORGES DA SILVA. Adv(s.): DF019056 - Andreia Pires de Oliveira Marinho, DF019814 - Denise Evangelista Araujo, DF03772E - Andre Marques de Oliveira Rosa, GO021199 - Andreia Pires Oliveira Marinho, MG100645 - Lauro Veloso Pereira da Fonseca. R: RENATO FERREIRA PASSOS. Adv(s.): DF008270 - Kleber de Andrade Pinto, DF016911 - Godofredo Souza da Silva Filho. Defiro o pedido de fl. 733. Aguarde-se por 90 (noventa) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 16/05/2007 às 14h31.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

**Nº 58848-0/05 - Rescisao de Contrato** - A: MAXIMO AURELIANO SANTOS SALLES. Adv(s.): DF001902 - Favor Cadastrear Advogado, DF01902A - Sebastiao Duque Nogueira da Silva. R: LUCIO RICARDO NOGUEIRA PAULA. Adv(s.): DF009007 - Lais Regina Piva de Alcantara, DF009745 - Wilson Marques de Alcantara. Defiro o pedido de fl. 166. Desentranhem-se os documentos de fls. 10/41, mediante traslado.Brasília - DF, quarta-feira, 16/05/2007 às 15h02.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

**Nº 63267-7/05 - Sumarissima** - A: CONDOMINIO EDIFICIO ARNALDO DUMONT VILLARES. Adv(s.): DF001552 - Jose de Ribamar Rabelo Baptista, DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: OVIDIO MAIA FILHO. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes, DF07368E - Gustavo Magno da Cruz, Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, acrescido de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC, observando-se o valor contido na planilha de fl. 200.Sem prejuízo, intime-se para cumprimento da obrigação de fazer, nos termos da sentença de fls. 119/125.Brasília - DF, quarta-feira, 16/05/2007 às 13h57.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

**Nº 18347-8/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial** - A: GEOSERVIC GEOTECNIA E FUNDACOES LTDA. Adv(s.): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao, DF07524E - Cleber Sipoli da Silva. R: ENGECOL PROJETOS E EDIFICACOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por ora, diga a parte credora se as quantias mencionadas nos itens III e IV do termo de acordo de fls. 41/42 foram efetivamente quitadas pela devedora.Brasília - DF, terça-feira, 15/05/2007 às 18h47.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

**Nº 18995-0/06 - Cobranca** - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: EDNA CORDEIRO ROSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF017919 - Celso Jose Soares. Por ora, manifeste a parte interessada (Unimed Vitória) bem como a parte ré, sobre o teor da petição de fls. 65/68.Após, voltem conclusos.Brasília - DF, quarta-feira, 16/05/2007 às 17h28.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

**Nº 79543-8/06 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: ALTAMIRO MIRANDA PEREIRA. Adv(s.): DF019121 - Orisson Augusto Costa e Silva, DF022536 - Maria Lindinalva de Souza. R: MARIA LUCIA DE SOUSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nada a prover quanto à petição de fls. 54/56. Tendo em vista que Osmar Natal de Magalhães não é parte nos autos e considerando que a sua proposta não foi aceita pela parte requerente, desentranhe-se as petições e documentos de fls. 34/41 e 54/56, entregando-as ao subscritor de fl. 55. Deverá o peticionante supra citado buscar o meio que achar adequado para se ver ressarcido dos prejuízos que alega.Sem prejuízo, desentranhe-se o mandado de fls. 31/33, a fim de que se promova a citação da parte requerida no endereço fornecido à fl. 45.Brasília - DF, quarta-feira, 16/05/2007 às 15h12.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

**Nº 82550-2/06 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: AMERICO LIXIAODI. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: MACROSOFTTEL REPRESENTACOES SERVICOS CONSULTORIA TECNICA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: ELIMAR REZENDE DE SANTANA GONTIJO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: LINO MARCOS SANTANA GONTIJO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MARCOS THADEU RODRIGUES. Adv(s.): (.). Aguarde-se por 30 (trinta) dias, como requerido à fl. 39.Brasília - DF, quarta-feira, 16/05/2007 às 13h44.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

**Nº 18904-0/07 - Acao Cautelar** - A: ROSENILDA MOURA DA SILVA. Adv(s.): DF017845 - Dixmer Vallini Netto. R: MASSA FALIDA DA ENCOL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se a parte autora, em réplica, sobre a contestação e documentos de fls. 129/139.Brasília - DF, quarta-feira, 16/05/2007 às 12h50.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

**Nº 21408-6/07 - Indenizacao** - A: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS QUEIROZ. Adv(s.): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit. R: SOCARGE ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: ELIANE CAVALCANTE QUEIROZ. Adv(s.): (.). A: DIVA SACRAMENTO CHRISPIM. Adv(s.): (.). A: ALUISIO CRISPIM FILHO. Adv(s.): (.). Certifique a Secretaria a devolução do AR do mandado de fl. 266.Sem prejuízo, expeça-se a certidão pleiteada à fl. 267.Brasília - DF, quarta-feira, 16/05/2007 às 12h46.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

**Nº 51220-5/07 - Revisional** - A: NILTON CESAR SILVA DO MONTE. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhães. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Quanto à gratuidade pretendida, traga a parte autora prova documental de sua remuneração. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do benefício. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 15/05/2007 às 18h04.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

**Nº 51224-6/07 - Declaratoria** - A: JOSE CARLOS BAPTISTA. Adv(s.): SP170947 - Joao Bosco de Sousa. R: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Faculto a emenda à peça inicial quanto aos fatos e fundamentos no que tange aos pedidos constantes dos itens "h" e "i" (fl. 14).Venha nova peça inicial, na íntegra, com todas as correções necessárias, acompanhada de contrafé.Na oportunidade, e quanto à gratuidade pretendida, traga a parte autora prova documental de seus rendimentos.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 16/05/2007 às 16h58.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

**Nº 51566-4/07 - Consignacao Em Pagamento** - A: DOMINGOS NERES SANTIAGO. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Quanto à gratuidade pretendida, traga a parte autora prova documental de sua remuneração. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do benefício. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 15/05/2007 às 18h09.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

#### DIVERSOS

**Nº 123227-5/01 - Declaratoria** - A: ANGELA LIMA MACHADO ME. Adv(s.): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF015773 - Alexandre Magalhães de Mesquita, DF04647E - Tiago Gusmao Belo Ferreira, DF07025E - Vanessa Soares da Costa. R: VIDRACARIA VISUAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 126.Brasília - DF, terça-feira, 15/05/2007 às 18h13.

**CERTIDÃO** - Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 126.Brasília - DF, terça-feira, 15/05/2007 às 18h15..

#### SENTENÇA

**Nº 29760-0/05 - Ordinaria** - A: EPITACIO ALVES DOS SANTOS FILHO. Adv(s.): DF011704 - Tristana Crivelaro Souto. R: AUTOMODELLO AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF018828 - Cicero Correa Lima. Por tais fundamentos, com fulcro no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para, confirmando a antecipação de tutela deferida, consolidar ao autor a posse e a propriedade do veículo Saveiro Super Surf Total Flex, cor cinza, ano/modelo 2005/2005, placa JGP 4344, chassi 9BWEB05X35P087175, bem como para condenar o requerido a pagar ao requerente a quantia de R\$ 1.746,00 (um mil setecentos e quarenta e seis reais), a título de danos materiais, monetariamente corrigida a partir dos respectivos desembolsos e acrescida de juros de mora a contar da citação, bem como o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, corrigido monetariamente a contar da publicação desta sentença e acrescido de juros legais a partir do trânsito em julgado. Em razão da sucumbência, condeno a empresa ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sem que haja o pagamento espontâneo do débito a que foi condenado o requerido, haverá incidência da multa de 10% (dez por cento), na forma do previsto pelo art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, 15 de maio de 2007. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

#### CERTIDÃO

**Nº 25364-9/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial** - A: MIGUEL FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): RJ038357 - Paulo Roberto de Jesus Itajahy. R: PAULO MAURICIO ROCHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 32.Brasília - DF, terça-feira, 15/05/2007 às 18h16..

**Nº 31396-8/06 - Execucão** - A: LILLIAN REYV ANDRADE BRITO ME. Adv(s.): GO018155 - Luciane Maria Veloso Costa. R: GILVAN ALVES DE MOURA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 48.Brasília - DF, terça-feira, 15/05/2007 às 18h23..

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 44894-0/02 - Consignacao Em Pagamento** - A: ROBSON DE MACEDO CARVALHO. Adv(s.): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira, DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso, DF013625 - Andre Alexandre Tavares Lemos, DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: CREDICARD SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. Recebo a Apelação da parte autora (fls.415/428) no duplo efeito. Ao Apelado, para contra-razões.Decorrido o prazo, e não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, quarta-feira, 16/05/2007 às 12h40.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

**Nº 36960-0/06 - Indenizacao** - A: SUPERVAREJO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes, DF022798 - Paulo Henrique Mariano Alves. R: SERASA SA. Adv(s.): SP147456 - Waldir Carneiro França Junior. Recebo a Apelação da parte autora (fls. 104/118) no duplo efeito. Ao Apelado, para contra-razões.Decorrido o prazo, e não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, quarta-feira, 16/05/2007 às 13h09.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

#### CERTIDÃO

**Nº 69281-3/03 - Execucão** - A: CONCRECON CONCRETO E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta. R: SIDNEY JOSE DOS SANTOS BARBOSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o autor intimado a retirar Edital de Citação e respectivo boleto de pagamento constantes dos autos. Certifico, ainda que, nesta data, afixei o respectivo edital no local de costume.Brasília - DF, quarta-feira, 16/05/2007 às 13h18..

**Nº 108635-5/06 - Execucão** - A: EDISON FERNANDES DOS REIS. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF05872E - Aline Hack Moreira, DF06622E - Marcos Lameira Moreira. R: HERCILIA MARIA RIBEIRO PORTES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o autor intimado a retirar Edital de Citação e respectivo boleto de pagamento constantes dos autos. Certifico, ainda que, nesta data, afixei o respectivo edital no local de costume.Brasília - DF, quarta-feira, 16/05/2007 às 13h19..

**Nº 61015/96 - Execucão** - A: RM EMP IMOB LTDA. Adv(s.): DF015021 - Deolin Meneses Chagas, DF016381 - Janaina Cordeiro de Moura, DF05168E - Raimund Nonato Rodrigues Nunes. R: REGINA HELENA BILOTTA. Adv(s.): SP070326 - Jose Ramos de Almeida. R: CARLOS BONIFACIO LOPES ( CITADA ) ( CITADA ) <> . Adv(s.): (.). R: JOSE AUGUSTO ROSALES FROTA ESCOBAR ( CITADA ) . Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o autor intimado a retirar Edital de Intimação e respectivo boleto de pagamento constantes dos autos. Certifico, ainda que, nesta data, afixei o respectivo edital no local de costume.Brasília - DF, quarta-feira, 16/05/2007 às 13h19..

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 12142-0/04 - Execucão de Sentenca** - A: CENTRO DE ENSINO CANARINHO AMARELO LTDA. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF012536 - Lucimar Roberto de Lima. R: CAROLINA MAINARDI. Adv(s.): DF9999999 - Sem Informacao Advogado. Defiro o pedido de penhora on-line por meio do sistema BACENJUD, conforme pleiteado pelo exequente à fl. 104.Antes, porém, forneça o credor planilha atualizada do débito.Brasília - DF, quarta-feira, 16/05/2007 às 13h47.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

#### CERTIDÃO

**Nº 15055/96 - Execucão** - A: CONCRETO REDIMIX DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF014675 - Mariana Araujo Becker, DF04334E - Denise Guedes Santiago, DF05633E - Nathalia Carvalho Braga, DF06442E - Renata Luiz Gerheim, DF06761E - Daniel Mesquita dos Santos. R: ARGEMIRO AQUILES F MADEL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora intimada para apresentar planilha atualizada do débito para viabilizar o cumprimento do r. despacho de fl. 330.Brasília - DF, quarta-feira, 16/05/2007 às 14h01.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 108184-0/05 - Prestacao de Contas** - A: NILSON CUNHA JUNIOR. Adv(s.): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro, DF07170E - Rafael Alencastro Moll, DF07206E - Thiago Groszewicz Brito. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF07018E - Bruno Medeiros de Souza. Recebo a Apelação da parte requerida (fls. 90/95) no duplo efeito. Ao Apelado, para contra-razões.Decorrido o prazo, e não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, quarta-feira, 16/05/2007 às 14h02.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

#### SENTENÇA

**Nº 97778-8/05 - Monitoria** - A: MARQUES E PRIETO NAKAMURA SC LTDA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF05724E - Daniel Clevert Soares. R: OSCAR BOECHAT ALVES JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 269, inc. II, do Código de Processo Civil.Sem custas. Sem honorários advocatícios.Certificado o trânsito em julgado, desentranhem-se os documentos que acompanharam a inicial de fl. 18, mediante traslado.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 16/05/2007 às 14h10.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.



DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 45764-9/03 - Execucão** - A: ORGANIZACOES ALLE LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF021899 - Gillian Fabiane Valadao Aguiar, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, DF05770E - Arlyson George Gann Horta, DF07294E - Thiago Silva Santiago, DF07673E - Edward Pedro Peressin Filho. R: SERLY LACERDA DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de penhora on-line por meio do sistema BACENJUD, conforme pleiteado pelo exequente à fl. 133.Antes, porém, traga o credor planilha atualizada do débito.Brasília - DF, quarta-feira, 16/05/2007 às 14h17.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

CERTIDÃO

**Nº 73160-0/04 - Monitoria** - A: FONSECA E SANTOS LTDA. Adv(s.): DF012015 - Maria de Lurdes Martins. R: LEONILSON SOUSA LINO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte executada intimada para efetuar o pagamento das custas processuais finais.Brasília - DF, quarta-feira, 16/05/2007 às 14h28.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 123599-8/06 - Execucão de Título Extrajudicial** - A: CENTRO AUTOMOTIVO PKM PECAS E SERVICOS LTDA ME. Adv(s.): GO018670 - Valdeir Jose de Faria. R: GERALDO DE MEDEIROS PINHEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Presentes os pressupostos legais do artigo 1.102a e b do Código de Processo Civil, acolho a emenda de fls. 31/35. Conforme disposto no artigo 1.102 C, parágrafo 1º do CPC, cumprindo o réu o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios. Portanto na expedição do mandado deverá ser considerada a quantia descrita na planilha de fl. 35, sem a incidência de honorários advocatícios.Defiro a expedição de mandado de citação para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do artigo 1.102c do mesmo diploma legal.Brasília - DF, quarta-feira, 16/05/2007 às 14h30.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

**Nº 87802-4/02 - Cobranca** - A: CONDOMINIO DO BLOCO H DA SQN 306. Adv(s.): DF010859 - Claudia Cristina Nunes Nobrega. R: LAURA SALES DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de fl. 149.Penhore-se o imóvel indicado (fl. 155), nos termos do disposto nos §§ 4º e 5º do artigo 659 do CPC (Lei 10444/02). Nomeio, como depositário, o executado/proprietário. Feito, intitem-se os executados e eventual cônjuge do devedor/proprietário, bem como o credor hipotecário, se existente.Oportunamente, expeça-se certidão para registro da penhora.Brasília - DF, quarta-feira, 16/05/2007 às 15h10.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 14948/97 - Execucão** - A: JUCELINO LIMA SOARES. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite, DF005079 - Manoel Jose de Souza Neto, DF014210 - Acelio Ricardo Vales Leite, DF018092 - Horacio Eduardo G Vale, DF02814E - Horacio Eduardo Gomes Vale. R: ALES RIBEIRO DE LIMA. Adv(s.): DF003902 - Esmeraldino Barbosa Neto. Defiro o pedido de penhora on-line por meio do sistema BACENJUD, conforme pleiteado pelo exequente às fls. 377/378.Brasília - DF, quarta-feira, 16/05/2007 às 15h39.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

CERTIDÃO

**Nº 62323-8/99 - Execucão de Sentença** - A: CONDOMINIO RURAL SOLAR DA SERRA. Adv(s.): DF003933 - Maria Celia Pitombo. R: ESDRA SARMENTO MACHADO . Adv(s.): DF012977 - Aligari Correa Starling Loureiro. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 165.Brasília - DF, quarta-feira, 16/05/2007 às 15h57..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 81880-9/05 - Execucão** - A: LUCIANA FABIOLA JULIANO LEITE ME. Adv(s.): DF005945 - Sergio Antonino Fonseca, DF005951 - Walter de Castro Coutinho, DF016352 - Andressa de Paiva Pelissari. R: MARIA THEREZINHA BASTOS FINI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: WALDEMAR FINI. Adv(s.): (.). Em razão da entrada em vigor da Lei 11.382/06, que alterou de forma substancial o procedimento da execução de título extrajudicial, impõe-se a adaptação às novas regras dos processos em curso.Dentre as inovações trazidas, salutar mencionar a que permite ao devedor a oposição de embargos à execução independentemente da segurança do juízo, os quais deverão ser apresentados no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada do mandado de citação aos autos (arts. 736 e 738 do CPC).Desse modo, considerando o disposto no art. 1211 do Estatuto Processual e que a executada, citada (fl.32), não pagou e nem nomeou bens à penhora, e com o objetivo de se adequar os feitos em curso ao novo procedimento, bem como o de evitar futuro tumulto processual, determino a intimação pessoal do executado para que, desejando, apresente embargos do devedor no prazo de 15 (quinze) dias (art. 738 do CPC), a contar da juntada aos autos do respectivo mandado, os quais deverão ser instruídos com cópias das peças processuais relevantes, sob pena de preclusão.Intime-se, ainda, o executado para que, nos termos do disposto no art. 600, inc. IV do Código de Processo Civil, indique a este Juízo quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores.O prazo para cumprimento desta determinação é de 05 (cinco) dias, contado da juntada aos autos do mandado cumprido, sob pena de incidência da multa prevista pelo art. 601 do mesmo diploma legal, no patamar de 5% (cinco por cento) sobre o montante do débito.Brasília - DF, quarta-feira, 16/05/2007 às 15h57.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

CERTIDÃO

**Nº 61462-0/06 - Monitoria** - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira. R: MATERIAIS DE CONSTRUCOES CITORIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CRISTIANO BARBOSA DE QUEIROZ. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 61.Brasília - DF, quarta-feira, 16/05/2007 às 16h04..

**Nº 120807-4/04 - Declaratoria** - A: ADAILTON FERREIRA LIMA. Adv(s.): DF020042 - Valeria Oliveira de Souza, DF021805 - Andrea Dantas Gonçalves, GO021199 - Andreia Pires Oliveira Marinho. R: ANTONIO NILTON LIMA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DE JESUS PINTO MAIA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ALESSANDRA SOUZA SANTOS LIMA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n.º 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça - fls. 163.Brasília - DF, quarta-feira, 16/05/2007 às 16h07..

CERTIDÃO

**Nº 128640-9/06 - Rescisao de Contrato** - A: CALEDONIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF010621 - Roberto Louzada Melo. R: CARMEM MELO MOURAO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para efetuar o pagamento das custas processuais finais em 30 (trinta) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 16/05/2007 às 16h25.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

CERTIDÃO

**Nº 3172-5/06 - Cobranca** - A: CONDOMINIO DO ED RESIDENCIAL EVIDENCE. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia, DF05207E - Fernanda Gusmao Tapia. R: KATIA DE LIMA BORGES. Adv(s.): DF014222 - Bernardo Pereira Perdigao. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte requerida intimada para efetuar o pagamento das custas processuais finais em 30 (trinta) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 16/05/2007 às 16h34.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 5157-4/02 - Monitoria** - A: ESCOLA PAROQUIAL SANTO ANTONIO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF016709 - Maria do Rosario Nogueira Vidal, DF016825 - Cristina Moreira Schiel, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva. R: NORMA GONZAGA GUIMARAES. Adv(s.): DF010700 - Renato Borges Rezende. Cuida-se de fase de cumprimento de sentença, em que o devedor efetuou o pagamento do débito, conforme depósito de fl. 132 e manifestação do credor constante da petição de fl. 134.Defiro o pedido formulado pela parte exequente à fl. 134. Expeça-se, pois, alvará de levantamento referente à quantia depositada, consoante guia de fl. 132.Feito, e considerando que o executado cumpriu o que restou determinado pela sentença, mister o arquivamento dos presentes autos.Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quarta-feira, 16/05/2007 às 16h43.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

CERTIDÃO

**Nº 51364-3/02 - Acao de Conhecimento** - A: JOSE EUSTAQUIO LOPES CANCADO. Adv(s.): DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida, DF05178E - Bruno Oliveira Dias. R: WILSON FERNANDES DE PAULA. Adv(s.): DF016953 - Jaime Marchesi, DF06112E - Rafael Rey Laureto. R: BARBARA MARIA SANTANA FERNANDES. Adv(s.): (.). A: SHEILA HERMONT CANCADO. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte requerida intimada para efetuar o pagamento das custas processuais finais em 30 (trinta) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 16/05/2007 às 16h55.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 21379-0/99 - Deposito** - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira, DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, DF018455 - Daniele de Vasconcelos Ferreira, DF04019E - Edson Alves Gouvea, DF04534E - Cristian de Brito Nunes da Silva, DF06218E - Tiago Rosa Nogueira, MG091647 - Claudio de Alcantara Ferreira. R: NORMANDO MONTEIRO DE SOUZA. Adv(s.): PA003944 - Joaquim Dias de Carvalho. A localização do endereço da parte ré, para fins de citação, é tarefa que compete ao autor. O despacho que determinou a citação, no presente feito, ocorreu em 19/11/2002, ou seja, há mais de quatro anos e até a presente data ainda não houve a citação.Indefiro, pois, o pedido de fl. 160, eis que a parte ré ainda não foi citada.Concedo derradeira oportunidade para que a autora promova a citação da ré, sob pena de extinção, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito.Prazo, 10 (dez) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 16/05/2007 às 17h12.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

CERTIDÃO

**Nº 113496-3/06 - Execucão de Título Extrajudicial** - A: AMILCAR HUGO OLIVEIRA. Adv(s.): DF014130 - Joao Cavalcante da Silva. R: JUDITH MIRANDA CORTINHAS FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para apresentação de Embargos à Execução e que, até a presente data, não houve pagamento do débito. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora intimada para manifestar-se a respeito da certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 16/05/2007 às 17h15.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

CERTIDÃO

**Nº 125347-0/06 - Rescisao de Contrato** - A: WILLIAN MADEIRA ALVES. Adv(s.): DF017516 - Dilson Guths. R: EMPLAVI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora/credora intimada para efetuar o pagamento das custas processuais finais em 30 (trinta) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 16/05/2007 às 17h17.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

SENTENÇA

**Nº 85439-5/04 - Execucão** - A: MARIA DAS GRACAS DE JESUS. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira, DF07680E - Rodrigo Lettieri Fonseca. R: THEREZINHA EMIDIA DOS SANTOS. Adv(s.): DF002925 - Josevaldo Cardoso de Lima, Sem Informacao de Advogado. R: CARLOS ALBERTO MAIA PEREIRA. Adv(s.): (.). R: JOSE ALBERTO MAIA PEREIRA. Adv(s.): (.). R: MARY ESPERANCA PEREIRA. Adv(s.): (.). Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte credora em relação aos executados CARLOS ALBERTO MAIA PEREIRA, JOSE ALBERTO MAIA PEREIRA e MARY ESPERANCA PEREIRA e, quanto a estes, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos artigos 267, inc. VIII, e 569, ambos do Código de Processo Civil. HOMOLOGO por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre a exequente e a executada THEREZINHA EMIDIA DOS SANTOS nos autos da presente ação (fls. 183/185) e, de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos artigos 269, inc. III, e 794, inc. II, ambos do mesmo diploma legal.Custas finais, se houver, pela executada Therezinha Emidia dos Santos, nos termos do acordo.Certificado o trânsito em julgado, expeça-se em favor da exequente alvará de levantamento das quantias depositadas nestes autos (item "a" de fl. 184).Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quarta-feira, 16/05/2007 às 17h17.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

**Nº 86670-0/06 - Cautelar Inominada** - A: JOSE ALBERTO MAIA PEREIRA. Adv(s.): DF002925 - Josevaldo Cardoso de Lima. R: MARIA DAS GRACAS DE JESUS. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. A: MARY ESPERANCA PEREIRA. Adv(s.): (.). Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no disposto nos arts. 267, inc. VI, e 808, inc. III, ambos do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pelos autores.Certificado o trânsito em julgado e pagas as custas porventura existentes, autorizo o desentranhamento e entrega aos requerentes dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P. R. I.Brasília - DF, quarta-feira, 16/05/2007 às 17h19.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO  
(Com prazo de 30 dias)

Rescisão de Contrato - Processo nº 2004.01.1.003960-5. Requerente: GIOVANNI SESOSTRES FERREIRA RIBEIRO. Requerido: RAIMUNDO NONATO ALVES BRAGA. Finalidade: CITAÇÃO do requerido para tomar conhecimento da presente ação ajuizada e, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do decurso do presente edital, caso queira, oferecer defesa, ficando ciente de que não oferecida esta, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados. Sede do Juízo: Praça do Buriti, Anexo do Palácio da Justiça, Bloco "B", 4º andar, sala 436 - Brasília - DF.

EDITAL DE CITAÇÃO  
(Com prazo de 30 dias)

Processo nº 2003.01.1.069281-3. Ação: EXECUCAO. Exequente: CONCRECON CONCRETO E CONSTRUCOES LTDA. Executado: SIDNEY JOSE DOS SANTOS BARBOSA. Finalidade: Citação de SIDNEY JOSE DOS SANTOS BARBOSA, CPF Nº 799621901-00. para que pague, no prazo de 03 (três) dias, a importância de R\$ 1.756,59 (um mil e setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), acrescida de honorários advocatícios em 10% (dez por cento), atualização monetária, juros e custas processuais, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para pagamento do débito. O prazo para oferecimento de embargos, que poderão ser apresentados independentemente de penhora, é de 15 (quinze) dias. Sede do Juízo: Praça do Buriti, anexo do Palácio da Justiça, bloco "B", 4º andar, sala 436, ala "C". Brasília-DF. Dr. Carlos Alberto Martins Filho - Juiz de Direito.

17ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Jose de Aquino Perpetuo  
Juíza de Direito Substituta:Fernanda D'aquino Mafra Cerqueira  
Diretora de Secretaria:Daniela Mattos Kitsuta  
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

**Nº 64491-5/05 - Cobranca** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, TO003611 - Laisir da Silva Goncalves. R: TANIA BARRIONUEVO DE BRITO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O autor não comprovou, nos autos, ter realizado diligências para localizar o endereço da requerida. Desta forma, concedo o derradeiro prazo para que o autor comprove as diligências realizadas , tais como em sites de busca e de listas telefônicas e cartórios. Por esta razão, indefiro o pedido de fls.187/188 e concedo o derradeiro prazo de 05 (cinco) dias, para que o autor informe o endereço da requerida, sob pena de extinção.CBrasília, Brasília - DF, segunda-feira, 21/05/2007 às 18h05..

## SENTENÇA

**Nº 68023-3/05 - Reparacao de Danos** - A: ORLANDO SANTOS RODRIGUES. Adv(s.): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. R: FLAVIO MARCIO OTTONI DE CARVALHO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Diante do exposto, homologo, para que produza seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes em audiência (fls. 66) e devidamente cumprido pelo réu a fls. 69, cujos termos passam a fazer parte da presente sentença.\PautaDiante do exposto, RESOLVO O MÉRITO DA DEMANDA, em face da transação, com base no disposto no inciso III, do art. 269, do CPC.Sem custas processuais finais, tendo em vista os benefícios da transação para o Poder Judiciário.Honorários nos termos do acordo firmado entre as partes.Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, se requerido, mediante traslado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais eventualmente em aberto, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 21/05/2007 às 18h17..

## VISTA DE AUTOS

**Nº 47399-7/06 - Ordinaria** - A: LAURO ALVES FERREIRA FILHO. Adv(s.): DF019611 - Leonardo Alves Rodrigues. R: IMPORTS CAR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 76/77 , o(s) mandado(s) de citação não cumprido(s) tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a citação, porquanto o Requerido IMPORTS CAR não se encontra estabelecido no(s) endereço(s) indicado(s). Ao(s) Autor(es) para indicar(em) novo endereço, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 21/05/2007 às 18h32..

## CERTIDÃO

**Nº 22572-9/04 - Embargos A Execucão** - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): DF013110 - Anísio Soares Nogueira Junior, DF019681 - Emerson Faccini Rodrigues, DF06181E - Maurício Alvares Barra. R: HELIO TEODORO DE ANDRADE. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza, DF04888E - Bruno de Moraes Souza. R: ISABEL CRISTINA MONTERISSI PEREIRA. Adv(s.): (.). R: ISAIAS SANTIAGO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: JADIEL DE OLIVEIRA AZEVEDO. Adv(s.): (.). R: JAIR FRANCELINO FERREIRA. Adv(s.): (.). R: JAIRO MIRANDA. Adv(s.): (.). R: JOSE WILSON MURICI TEIXEIRA. Adv(s.): (.). R: KATIA SANTOS NOGUEIRA. Adv(s.): (.). R: MARCIO LUIZ DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: MARCOS ANTONIO VIEIRA BARBOSA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição dos Embargados HELIO TEODORO DE ANDRADE E OUTROS A FLS. 537/565.Certifico, também que a petição de contra-razões ora juntada está sem a assinatura do patrono dos embargados. Nos termos da Portaria nº 01/96 c/c Portaria 01/02, deste Juízo, intimo os advogados dos embargados a comparecerem em cartório para assinatura da petição de fls. 537/565, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento.Brasília - DF, segunda-feira, 21/05/2007 às 18h38..

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 116689-3/05 - Execucão** - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala. R: MARCOS DE SOUSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O termo de fls. 40/43 não foi assinado pelo devedor.Traga o credor acordo devidamente assinado pelo executado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.Brasília - DF, terça-feira, 22/05/2007 às 14h37..**Nº 14856-8/06 - Indenizacao** - A: JOSE GERARDO OLIVEIRA DE ARRUDA FILHO. Adv(s.): CE005671 - Francisco das Chagas Fernandes Brito, DF003295 - Luiz Carlos Rodrigues Teixeira. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO BONAPARTE HOTEL RESIDENCE. Adv(s.): DF003295 - Luiz Carlos Rodrigues Teixeira, DF013786 - Guilherme Vilela Alves dos Santos. Não há alegações preliminares passíveis de análise neste momento.Assim, verificando presentes as condições da ação, bem como os pressupostos processuais, declaro o feito saneado e aberta a fase instrutória.A matéria posta em discussão é eminentemente fática, emergindo-se como pontos controvertidos a proibição de entrada ou não do autor no apartamento em discussão e se houve restrições no fornecimento de água e luz àquele local, de iniciativa da requerida.Vislumbro, assim, necessária produção de prova oral para melhor elucidação dos fatos.Designe-se, pois, audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes, que deverão comparecer pessoalmente para prestar depoimento, sob pena de confesso, e bem assim as testemunhas arroladas e aquelas que o sejam dentro do prazo de vinte dias a contar da data da audiência.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 21/05/2007 às 18h46..**Nº 42871-5/06 - Execucão** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006459 - Irandi de Paula Machado, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda. R: GUSTAVO FIGUEIREDO FREIRE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em face do convênio BACEN-JUD, defiro o pedido formulado, procedendo, desde logo à solicitação de bloqueio requerida. Aguarde-se por 48 horas.Havendo resposta(s) positiva, proceder-se-á a penhora.Brasília - DF, terça-feira, 22/05/2007 às 14h42..**Nº 43358-3/06 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: GILBERTO CEZAR. Adv(s.): GO011430 - Leon Deniz Bueno da Cruz. Chamo o feito à ordem.Diante da decisão proferida pelo D. Juízo da 12ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, não se mostra possível o cumprimento da medida de busca e apreensão deferida nestes autos.De outro lado, não há que se falar em prevenção deste Juízo, eis que a citação nestes autos se deu em momento anterior àquele.Assim, diga o autor se tem interesse no prosseguimento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 21/05/2007 às 19h01..

**Nº 100749-6/06 - Cobranca** - A: CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL CESAR FRATES. Adv(s.): DF014756 - Rodrigo da Rocha Lima Borges. R: EDMAR BITTENCOURT PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ELZI FERREIRA BITTENCOURT PEREIRA. Adv(s.): (.). DEFIRO o pedido de fls. 36/39. Suspenda-se o curso processual até agosto de 2007.Fica, desde logo, intimado o autor para, 48 horas após o prazo concedido, se manifestar sobre o cumprimento do acordo. O silêncio implicará extinção do feito.Cumpra-se.Brasília - DF, terça-feira, 22/05/2007 às 15h44..**Nº 15364-0/07 - Execucão de Honorarios** - A: DANIEL E GUBERT ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. Adv(s.): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit. R: AURELIO DE MEDEIROS MACHADO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Suspenda-se o feito até o integral cumprimento do acordo noticiado (fls. 57/58).Decorrido o prazo de sobrestamento, fica o exequente intimado desde logo a dizer se a avença foi integralmente cumprida. O silêncio implicará extinção do feito.Brasília - DF, terça-feira, 22/05/2007 às 14h39..

## CERTIDÃO

**Nº 8217-7/07 - Reparacao de Danos** - A: LUIZ HUMBERTO VILELA COSTA. Adv(s.): DF020353 - Luiz Humberto Vilela Costa. R: BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. R: DIGITAL SERVICE ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA LTDA. Adv(s.): DF023214 - Andrea Saboia Fonseca. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) a contestação(ões) - tempestiva - do Requerido DIGITAL SERVICE ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA LTDA e os documentos de folhas 64/73 .Manifeste(m)-se o(a) (s) Requerente LUIZ HUMBERTO VILELA COSTA quanto as contestações de fls. 45/62 e 64/73, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Brasília - DF, segunda-feira, 21/05/2007 às 19h03..

## D E C I S Ã O

**Nº 119222-3/06 - Excecao de Incompetencia** - A: ROMANELLA GRILL RESTAURANTE LTDA. Adv(s.): RJ055922 - Manoel Carneiro de Mello. R: MARCOS CAMPELLO CAJATY GONCALVES. Adv(s.): DF013558 - Jacques Veloso de Melo, DF024948 - Gildasio Pedrosa de Lima, Sem Informacao de Advogado. R: CRISTIANE HOLMES BURITY CAMPELLO GONCALVES. Adv(s.): (.). R: MANOELLA BURITY CAMPELLO GONCALVES. Adv(s.): (.). Diante do exposto, em face da prevalência do foro do domicílio dos autores/consumidores, opção feita quando do ajuizamento da ação, de acordo com artigos 4º, I; 6º, VII e VIII, e 101, inciso I, todos do CDC, REJEITO a exceção argüida, mantendo a competência deste Juízo para processar e julgar o feito.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 21/05/2007 às 19h04..

## Decisao

**Nº 102456-0/06 - Revisao de Clausula** - A: BERENICE RAMOS DA SILVA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion, DF06702E - Gilberto Anderson Bose de Moura. R: BANCO HSBC DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim, não vislumbro a presença de plausibilidade do direito invocado pela autora, INDEFIRO a medida liminar requerida, bem como a realização dos depósitos das quantias mencionadas na exordial.Cite-se com as advertências do artigo 285 do CPC, e intime-se a parte autora para conhecimento desta.Brasília - DF, terça-feira, 22/05/2007 às 11h40.Fernando Nascimento Mattos, Juiz de Direito Substituto..**Nº 54788-0/07 - Indenizacao** - A: KARINE AGUIAR DA SILVA. Adv(s.): DF018487 - Frederico Cezar Abinader Dutra. R: BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s.): (.). Diante do exposto, DEFIRO, com base no artigo 273, § 7º, do CPC, a medida liminar para determinar ao segundo réu que proceda à exclusão dos registros do nome da autora perante a SERASA, relativamente a quaisquer débitos existentes e vinculados ao contrato nº 066392691, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da intimação da presente decisão.Amparado pelo parágrafo 4º do artigo 461 do Código de Processo Civil, estabeleço multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o caso de o réu infringir a determinação supra, que vigorará até ulterior revogação.No prazo para resposta a ré deverá comprovar o cumprimento da medida supra, pena de submeter-se à pena pecuniária ora fixada.Citem-se e intimem-se os requeridos, com as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil.Após, publique-se para intimação da parte autora.Brasília - DF, terça-feira, 22/05/2007 às 16h57.Fernando Nascimento Mattos, Juiz de Direito Substituto.

## CERTIDAO

**Nº 59051-0/03 - Exibicao de Documentos** - A: ANGELA MARIA FERREIRA BRAGA. Adv(s.): DF017458 - Roberto do Espirito Santo Mesquita. R: CREDICARD SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) petição(ões) do Advogado da Requerente ANGELA MARIA FERREIRA BRAGA - (fls. 139)..Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz de Direito da 17ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 12h44..

## DIVERSOS

**Nº 18691/97 - Execucão** - A: PORTFOLIO COM E SERV LTDA. Adv(s.): DF010286 - Joel de Souza Coutinho Filho, DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana, RJ112998 - Deilce Vítter Barboza Matos. R: RICHARD WILSON FOSTER. Adv(s.): DF005322 - Gastao de Bem, DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior, DF02854E - Vanessa Reis. Nos termos da Portaria nº 01/2002, deste Juízo, abro vista destes autos ao Advogado do credor para requerer o que lhe pareça de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista a resposta negativa da consulta ao sibaacen.Brasília - DF, terça-feira, 22/05/2007 às 12h03.

PORTARIA - Nos termos da Portaria nº 01/2002, deste Juízo, abro vista destes autos ao Advogado do credor para requerer o que lhe pareça de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista a resposta negativa do Bacenjud.Brasília - DF, terça-feira, 22/05/2007 às 12h04..

**Nº 102322-6/03 - Execucão de Honorarios** - A: CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal, Sem Informacao de Advogado. R: LUIS FERNANDO GOMES. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal, DF05974E - Jose Coelho de Vasconcelos Neto. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Trata-se de cumprimento de sentença, relativo à condenação em pagamento de honorários advocatícios, em que figura como credor, CEAJUR- Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal e, como devedor, LUÍS FERNANDO GOMES. O devedor juntou guia de depósito judicial (fl.99), no valor de R\$105,00 (Cento e cinco reais), referente ao valor da condenação, nos termos da sentença de fls.71/72. Intimado a se manifestar sobre o depósito, o credor requereu a intimação do devedor para complementação do débito no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor reclamado, ou seja, complementação de R\$10,50 (Dez reais e cinquenta centavos). O devedor requereu a juntada do comprovante de depósito referente à complementação do débito reclamado e a extinção do feito (fls.108/109).O valor depositado, qual seja, R\$10,50 (dez reais e cinquenta centavos) corresponde ao saldo remanescente reclamado pelo credor.Desta forma, julgo satisfeita a obrigação, em razão do pagamento, com suporte nos arts.794,I e 795, todos do CPC.Libere-se o valor da quantia depositada à fl.99 em favor do CEAJUR, expedindo-se ofício ao BRB, Agência 155 para que transfira o valor depositado à fl.99 para a conta de titularidade do Credor. Em relação ao saldo remanescente, o a importância devida foi depositada (fl.109) em DAR avulsa, sob o Código 3746, diretamente no BRB, conforme requerido às fl.78/79 .Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, se requerido, mediante traslado a ser providenciado pelo devedor.Custas finais a serem pagas pelo devedor, LUÍS FERNANDO GOMES. Cumpridas as diligências de praxe. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 22/05/2007 às 12h38..

## Sentenca

**Nº 59210/97 - Embargos do Devedor** - A: JULIO HENRIQUE ALMEIDA NEULS. Adv(s.): DF001987 - Wilfrido Augusto Marques, DF008636 - Iomar Fernandes Torres, DF011099 - Carlos Eduard Fontoura dos Santos Jacinto, GO005005 - Valcy Nazareno Roriz, SP216661 - Regina Marta Ferreira Franco. R: ONOFRE GIM DA CUNHA. Adv(s.): GO012545 - Geovah Viana Borges Junior, GO013492 - Marcelo Jacob Borges. A: LEONARDO RORIZ. Adv(s.): (.). A: MARIA LEILA VIEIRA RORIZ. Adv(s.): (.). A: ANA LEA RORIZ. Adv(s.): (.). A: WESLLIANE MARIA RORIZ. Adv(s.): (.). A: ORLANDO RORIZ. Adv(s.): (.). INTERESSADA: JOSE MARIA DA CUNHA. Adv(s.): DF008636 - Iomar Fernandes Torres. Diante do exposto, ACOLHO OS EMBARGOS opostos por Júlio Henrique Almeida Neuls e outros tão-somente para desconstituir a eficácia executiva das notas promissórias n.º 03 e n.º 04. Resolvo o mérito da demanda, nos termos do art. 269, I, do CPC.Em razão da sucumbência recíproca, custas pro rata e honorários pelas partes aos seus respectivos patronos. Transladar cópia para o processo apenso, prosseguindo-se nesta última demanda até a satisfação do crédito.P.R.I.Brasília, 22 de maio de 2007.FERNANDO NASCIMENTO MATTOS, Juiz de Direito Substituto..**Nº 46576-3/04 - Embargos A Execucão** - A: GOLDPEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): SP101870 - Flavio Mollo Ambrosio, SP165092 - Hudson Jose Silva. R: AUTO BRASIL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF010995 - Rodrigo de Carvalho Almeida, DF011276 - Adriana Miranda Ribeiro, DF016900 - Washington de Vasconcelos Silva. Diante do exposto, REJEITO os embargos opostos por GOLDPEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. e resolvo o mérito da demanda, com suporte no art. 269, I, do Código de Processo Civil.Arcará a embargante com as despesas do processo e honorários advocatícios, ora fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), à luz do art. 20, § 4º do CPC.Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução, prosseguindo-se com seu curso processual até a satisfação do crédito.P.R.I.Brasília, 24 de novembro de 2006.Fernando Nascimento Mattos, Juiz de Direito Substituto..**Nº 90991-4/05 - Revisao de Clausula** - A: IVISSON TAGLIAFERRO BARROS DA FONSECA. Adv(s.): DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva. R: BANCO FIAT. Adv(s.): DF06218E - Tiago Rosa Nogueira, SP108911 - Nelson Paschoalotto. Diante do exposto, julgo, nos termos do artigo 269, I, do CPC, PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida pelo autor para:a) afastar a capitalização mensal de juros, devendo ser elaborado novo cálculo dos valores por aquele pagos, aplicando os juros contratados (2,29% ao mês) de forma simples;b) condenar a requerida a restituir ao autor os valores pagos a título de juros capitalizados mensalmente, acrescidos de correção monetária desde a data da realização do pagamento de cada parcela, bem como juros de mora a contar da citação.Diante da sucumbência recíproca, custas pro rata e honorários, pelas partes, aos seus respectivos patronos.Havendo trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 22/05/2007 às 16h02.Fernando Nascimento Mattos, Juiz de Direito Substituto.



**Nº 95197-9/05 - Indenizacao** - A: CELSO PEREIRA BENEVIDES. Adv(s.): DF014710 - Sinvalino Mariano da Silva. R: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s.): SP014452 - Pedro Osório Negrini. Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a pagar à parte autora o montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), quantia essa corrigida monetariamente desde o evento danoso e acrescida de juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do CC/02 c/c art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação. Outrossim, condeno a ré nas despesas processuais e nos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor reclamado, com apoio no art. 20, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.Brasília, 21 de maio de 2007.Fernando Nascimento Mattos Juiz de Direito Substituto.

DECISAO:...Assim, não vislumbrando a presença de plausibilidade do direito invocado pelo autor, INDEFIRO a medida liminar requerida.Cite-se com as advertências do artigo 285 do CPC, e intime-se a parte autora para conhecimento desta.Brasília - DF, segunda-feira, 21/05/2007 às 14h39.Fernando Nascimento MattosJuiz de Direito Substituto

**Nº 53445-4/07 - Ordinaria** - A: ROBSON GOMES DA SILVA. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO BMG SA. Adv(s.): (.) .

#### CERTIDÃO

**Nº 66196-4/06 - Execucão de Título Extrajudicial** - A: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS. Adv(s.): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins, DF06213E - Renato de Castro Pinheiro Rocha. R: MARLY DA ROCHA OTERO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 38/40 .Nos termos da Portaria nº 01/02, deste Juízo, intime(m)-se o Exequente JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS quanto ao teor do(s) ofício(s) retro, requerendo o que lhe pareça de direito. Brasília - DF, terça-feira, 22/05/2007 às 13h17...

#### S E N T E N Ç A

**Nº 45081-2/04 - Execucão** - A: EDMUNDO GUIMARAES FIGUEIREDO. Adv(s.): DF001784 - Jose Neves Mendes, DF007674 - Regina Lucia Monteiro Mendes. R: LUIZ HENRIQUE BRAVIM MENDONCA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: PAULO SERGIO BRAVIM. Adv(s.): DF018862 - Andre Luiz Bravim. Compulsando os autos, verifico que as partes firmaram acordo no que diz respeito aos valores objeto da presente execução, consoante noticiado a fls. 59.Foi suspenso o feito pelo prazo requerido pelas partes, com vistas ao cumprimento do acordo noticiado, conforme fala decisão de fls. 64.Após o decurso do lapso temporal ora referido, foi protocolada a petição de fls. 76, noticiando o cumprimento do acordo por parte do devedor e pugnando pela extinção do processo.Nesse sentido, satisfeita a obrigação pelo executado, JULGO EXTINTO o processo, com suporte nos artigos 794, I e 795, ambos do CPC.Custas finais, se houver, a cargo do executado.Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, se requerido, mediante traslado.Transitada em julgado, pagas as custas finais, caso devidas, após as anotações e comunicações pertinentes, e não havendo outros requerimento, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 22/05/2007 às 13h29..

#### DECISÃO

**Nº 117434-3/04 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF06459E - Fabiane Petry, DF06716E - Sirliane Evangelista de Oliveira. R: RODRIGO GERECI PERES DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INDEFIRO o pedido de fls. 109/112.Não é hipótese de conversão de busca e apreensão em depósito. Do mandado de fls. 88/98 consta que o Sr. Oficial de Justiça não obteve êxito na localização do veículo a ser apreendido, consoante informação de terceira pessoa, não do réu, como afirma o autor a fls. 109.Concedo ao autor o prazo de cinco dias para indicar o endereço onde pode ser encontrado o bem a ser apreendido, bem como onde se poderá efetivar a citação do réu.A inércia implicará extinção do feito, com revogação da liminar deferida.Brasília - DF, terça-feira, 22/05/2007 às 14h52..

**Nº 122984-8/05 - Execucão de Título Extrajudicial** - A: JOAO LEITE NETO. Adv(s.): DF021872 - Giovanna Silveira Lira de Oliveira. R: LUCIO FLAVIO DE SOUZA TAVORA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INDEFIRO os pedidos de fls. 25 e 27, não existe a possibilidade de se converter Execução em Monitoria.A circunstância de não ter o credor localizado bens à penhora não autoriza a conversão do feito executivo em Monitoria. Veja-se, por oportuno, que o pleito formulado pela parte atenta contra o princípio da economia e celeridade. Explica-se melhor, o credor está pugnando por um procedimento, em tese, menos célere do que o atual. Ademais, a presente execução é lastreada por título líquido, certo e exigível, não havendo que se falar em monitoria.Concedo ao autor o derradeiro prazo de quarenta e oito horas para apresentar bens passíveis de penhora. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, ficando condicionado o seu desarquivamento à nomeação de bens à penhora.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 22/05/2007 às 13h42..

**Nº 122625-0/06 - Rescisao de Contrato** - A: FELIPE PORTO. Adv(s.): DF002996 - Maria Susana Minare Brauna, DF018225 - Mikaela Minare Brauna. R: GRAFICA E EDITORA WIZARD LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diante do documento juntado à fl.68, cumpra-se decisão de fl.66.Brasília - DF, terça-feira, 22/05/2007 às 15h21..

#### VISTA DE AUTOS

**Nº 134073-4/06 - Monitoria** - A: COLEGIO MARIA GOMES MATIAS MAGMA. Adv(s.): DF023095 - Andrea Bevilacqua Matias da Paz. R: ADRIANO MARQUES REIASS SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 34/35 , o(s) mandado(s) de citação não cumprido(s) tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a citação, porquanto o Réu ADRIANO MARQUES REIASS SILVA, não reside(m) no(s) endereço(s) indicado(s). Ao(s) Autor(es) para indicar(em) novo endereço, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 22/05/2007 às 13h51..

#### CERTIDÃO

**Nº 80310-6/99 - Execucão** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012729 - Lucas Lafeta Machado, DF06639E - Aline Maina Aleixo dos Reis. R: CLEIA SILVA VARGAS ME. Adv(s.): DF015194 - Nascimento Alves Paulino. R: ANTONIO MANSUR. Adv(s.): DF015194 - Nascimento Alves Paulino. Certifico e dou fé que transcorreu " in albis " o prazo legal para o Exequente BANCO DO BRASIL SA se manifestar sobre a certidão de folhas 302 . Intime(m)-se o Exequente BANCO DO BRASIL SA para, no prazo de 48 horas comprovar a distribuição da Carta Precatória no Juízo Deprecado, bem como o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, sob pena de entender o Juízo Deprecante ter a(s) Parte(s) interessada(s) desistido da diligência deprecada. Brasília - DF, terça-feira, 22/05/2007 às 15h34..

**Nº 65364-4/03 - Execucão** - A: ADVOCACIA MASCARENHAS S/C. Adv(s.): DF017828 - Geraldo Mascarenhas Lopes Cancado Diniz, DF018682 - Renato Madsen Arruda, DF022964 - Rhuana Rodrigues Cesar. R: GILBERTO JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Executado GILBERTO JOSE DE OLIVEIRA falar sobre a decisão de folhas 116 .Intimo o credor a trazer planilha atualizada do débito nos termos do art. 475-J, bem como as custas devidas de acordo com o art. 177, § único do Provimento Geral da Corregedoria. Brasília - DF, terça-feira, 22/05/2007 às 16h16..

**Nº 67371-8/03 - Monitoria** - A: FIBRA FORTE COM. E IND LTDA. Adv(s.): DF008540 - Sergio Luiz Guimaraes Farias, DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior. R: MARCOS EVALDO DIAS ROLIM. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 83/84 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a penhora de bens, porquanto não localizou o devedor, nem bens passíveis de penhora, tendo listado alguns bens que se encontravam na propriedade diligenciada. Ao(s) Autor FIBRA FORTE COM. E IND LTDA indicarem bens passíveis de penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, sem baixa, nos termos do art. 791, inc. III do CPC. Observe o credor quanto ao prazo prescricional. Brasília - DF, terça-feira, 22/05/2007 às 13h56..

**Nº 70806-2/05 - Cobranca** - A: B & A SOCIEDADE EDUCACIONAL. Adv(s.): DF015075 - Emerson Erico da Silva, DF015284 - Frederico Alisson Peres, DF023814 - Alessandra Maia Homem D'elrei. R: REJANE CHAVES OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição do Requerente B & A SOCIEDADE EDUCACIONAL e os documentos de folhas 63 .Nos termos da Portaria nº 01/96 c/c Portaria 01/02, deste Juízo, intimo o Requerente B & A SOCIEDADE EDUCACIONAL a fornecer outro endereço para o(s) réu(s), porquanto o indicado a fls.63 já foi diligenciado pelo Oficial de Justiça, conforme certidão de fls.56v . Prazo: 05 dias. Pena: extinção. Brasília - DF, terça-feira, 22/05/2007 às 14h06..

**Nº 55804-2/06 - Execucão** - A: SILVIA LEAL BICUDO. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: ELIO JOSE COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de citação a fls. 49/54, tendo o oficial de justiça certificado não ter sido possível a citação de ELIO JOSE COSTA, por falta de indicação do endereço correto.Nos termos da portaria nº 01/2002, deste Juízo, intimo a Exequente SILVIA LEAL BICUDO para indicarem o endereço correto do(a)(s) citando(a)(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 22/05/2007 às 14h15..

**Nº 72245-6/06 - Execucão de Título Extrajudicial** - A: ROBERTO CERVELLINI E CIA LTDA. Adv(s.): SP159141 - Marcia Ribeiro Costa D'arce, SP225761 - Ligia Lilian Vergo Vedovate. R: MARK PROJETOS ARQUITETURA E CONSTRUÇOES LTDA. Adv(s.): PA008824 - Caroline Iris Pantoja Williams. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição das Partes ROBERTO CERVELLINI E CIA LTDA, MARK PROJETOS ARQUITETURA E CONSTRUÇOES LTDA de folhas 52/53, 54/55 e 56/57.Dê-se vista ao devedor MARK PROJETOS ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA como requerido a fls. 56/57 para apresentação de embargos, caso queira, contando-se o prazo da data da juntada de fls. 51.Brasília - DF, terça-feira, 22/05/2007 às 15h51..

#### VISTA DE AUTOS

**Nº 92977-9/06 - Monitoria** - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda. R: SAN THIAGO RODRIGUES DA CUNHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 46/50 , o(s) mandado(s) de citação não cumprido(s) tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a citação, porquanto o Réu SAN THIAGO RODRIGUES DA CUNHA, não mais reside(m) no(s) endereço(s) indicado(s). Ao(s) Autor(es) para indicar(em) novo endereço, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 22/05/2007 às 14h18..

#### AUDIENCIA

**Nº 51275-4/06 - Obrigacao de Fazer** - A: EDNA ALVES DE SANTANA ESTEVES. Adv(s.): DF016167 - Luis Guilherme Queiroz Vivacqua. A: EDNA ALVES DE SANTANA ESTEVES e outros. Adv(s.): DF016167 - Luis Guilherme Queiroz Vivacqua. R: EMPORIO DOS SONHOS DMB COMUNICACAO E MARKETING LTDA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: EMPORIO DOS SONHOS DMB COMUNICACAO E MARKETING LTDA e outros. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. A: JAQUELINE DE FATIMA BOA MORTE. Adv(s.): (.) . A: PRISCILLA LAMAR MATOS. Adv(s.): (.) . R: COMISSAO DE FORMATURA DA TURMA DE BIOLOGIA DO UNICEUB. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PROC.: 51275-4/06Em 22 de maio de 2007, às 14:00 horas, nesta cidade de Brasília-DF, na Sala de Audiências deste Juízo, presente a conciliadora Larissa de Athayde Bohrer Soares. Foi instalada a Audiência de conciliação, na ação de obrigação de fazer ajuizada por Edna Alves de Santana Esteves, Jaqueline de Fátima Boa Morte e Priscilla Lamar Matos em face de Empório dos Sonhos DMB Comunicação e Marketing e da Comissão de Formatura da Turma de Biologia do UNICEUB. Feito o pregão, a ele responderam apenas as autoras, portadoras do RG 1419880, 1967424 e 1936529, respectivamente, acompanhada do seu advogado Dr. Luis Guilherme Queiroz Vivacqua, OAB/DF 16167. O segundo pregão foi feito às 14:15, a ele não respondendo as demandadas. Aberta a audiência, e verificada a ausência das rés, mesmo após o segundo pregão, não foi possível a realização de proposta de transação. O advogado das autoras pediu juntadas de documentos relativos a processo que tramita junto ao 1º Juizado Especial de Competência Geral de Sobradinho. Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão: "Defiro a juntada dos documentos. Manifestem-se as rés no prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem conclusos para sentença". Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo com assinatura de todos.MM. Juiz:Conciliador:Adv. Demandantes:Demandantes:.

#### SENTENÇA

**Nº 16750-8/07 - Rescisao Cont C/c Reint Posse** - A: AMERICANA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s.): DF010700 - Renato Borges Rezende. R: WAGNER MAZZILLI PEREIRA LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O(a)(s) autor(a)(s) requer a desistência do feito - fls. 34.Desnecessária a anuência do réu, porquanto não houve citação.Nesse sentido, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação, em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 158 do CPC.Por conseguinte, julgo extinto o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pelo(a)(s) demandante(s).Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado, e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 22/05/2007 às 15h08..

#### SENTENÇA

**Nº 65070-2/06 - Reintegracao de Posse** - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): SP098479 - Francisco Morato Crenitte. R: STEFANIA ROSA PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Desta forma, julgo extinto o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com suporte no artigo 267, inciso III, § 1º e IV c/c artigos 219 § 2º, Código de Processo Civil.Conforme preceitua o art. 267, § 2º, do CPC, o(a)(s) autor(a)(s) arcará(ão) com as custas processuais.Sem honorários, porquanto não houve citação.Após o trânsito em julgado da presente sentença, intimando-se ao recolhimento das custas processuais, eventualmente em aberto, faculto a devolução dos documentos que instruíram a inicial, ficando traslado. Não havendo outros requerimentos, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Brasília - DF, terça-feira, 22/05/2007 às 15h17..

#### SENTENÇA

**Nº 56127-6/05 - Embargos A Execucão** - A: GRUPO OK CONSTRUÇOES E INCORPORACOES SA. Adv(s.): DF017593 - Adriana Barreto Faleiro Vasconcelos Pessoa. R: RICARDO BATISTA AMARAL. Adv(s.): DF011624 - Enrico Caruso. Diante do exposto, REJEITO os embargos opostos pelo GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A. e resolvo o mérito da demanda, com suporte no art. 269, I, do Código de Processo Civil.Arcará a embargante com as despesas do processo e honorários advocatícios, ora fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), à luz do art. 20, § 4º do CPC.Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução, prosseguindo-se com seu curso processual até a satisfação do crédito.P.R.I.Brasília, 21 de maio de 2007.Fernando Nascimento Mattos Juiz de Direito Substituto.

#### SENTENÇA

**Nº 80289-8/05 - Rescisao de Contrato** - A: ESPACO Y ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS SA. Adv(s.): DF007266 - Ernani Noronha Barros. R: EPAMINONDAS JAROSCZYNSKI RIBEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ANDREIA VERAS RIBEIRO. Adv(s.): (.) . Diante do exposto, RESOLVO O MÉRITO DA DEMANDA, em face da transação, com base no disposto no inciso III, do art. 269, do CPC.Sem custas processuais finais, tendo em vista o benefício do acordo para o Poder Judiciário.Honorários de advogado, já incluídos no acordo entre as partes.Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, se requerido, mediante traslado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 22/05/2007 às 15h34..

## SENTENÇA

**Nº 9320-5/06 - Ordinaria** - A: ANDRE CAMPOS AMARAL. Adv(s.): DF011731 - Andre Campos Amaral. R: CECILIO FILHO DAS NEVES PINTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O(a)(s) autor(a)(s) requer a desistência do feito - fls. 32 e 34.Des-necessária a anuência do réu, porquanto não houve citação.Nesse sentido, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação, em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 158 do CPC.Por conseguinte, julgo extinto o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pelo(a)(s) de-mandante(s).Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado, e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 22/05/2007 às 15h40..

## DECISAO

**Nº 115071-3/01 - Execucão** - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves. R: COIMPEX COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CRISTINE PIZARRO AGUIAR. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: SATURNINO AGUIAR DE PAULA JUNIOR. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Observe que a planilha de fls. 214 se encontra fora dos parâmetros legais.O valor da petição inicial deve vir acrescido unicamente de juros de mora, de 0.5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil, e de 1% ao mês a partir desta data, bem como do percentual de honorários advocatícios arbitrados em 5% e custas processuais atualizadas.Após a apresentação de nova planilha analisarei pedido de fls. 213.Brasília - DF, terça-feira, 22/05/2007 às 14h19..

**Nº 77539-2/04 - Indenizacao** - A: SELINALVA SOUZA SANTOS. Adv(s.): DF020698 - Rafaela Bernardes Neves, DF021291 - Andreia da Costa Meireles Fenelon, MG042176 - William David Ferreira. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A. Adv(s.): DF011694 - Estefania Ferreira de Souza de Viveiros, SP147456 - Waldir Carneiro França Junior. Intime-se as partes para se manifestar sobre o documento juntado à fl.163. Em face do sigilo bancário, somente poderão ter vista no balcão, advogados com procuração nos autos, sem possibilidade de cópias. Anote-se. Brasília - DF, terça-feira, 22/05/2007 às 16h24..

**Nº 45245-3/06 - Execucão** - A: COOPERATIVA DE ECON E CRED MUTUO DOS SERV SEG PUBLICA DO DF. Adv(s.): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. R: CYNARA RESENDE DE ARAUJO GONDIN. Adv(s.): (.). Suspendo o feito até 05.03.2007, data para depósito da última parcela do acordo juntado à fl.77.Transcorrido o prazo sem manifestação da Exequente, intime-se para, em 48 horas , se manifestar sobre o cumprimento do acordo. O silêncio implicará extinção do feito.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 22/05/2007 às 17h51..

**Nº 23992-8/07 - Responsabilidade Civil** - A: TUANNY FERREIRA. Adv(s.): RJ030485 - Nelio Jose Barquet. R: EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVAL DE TRANSPORTES TURISMO LTDA. Adv(s.): DF014912 - Evando Camilo Ricardo. Cuidam os autos de Ação Indenizatória, sob o rito sumário, proposta em face de empresa de transporte.A requerida alegou em contestação, em prejudicial de mérito, que a pretensão da autora se encontraria prescrita.Pleiteou, outrossim, o deferimento da denunciação da lide à empresa Hannover International Seguros S/A.Pois bem. Observe que não há que se falar em prescrição, uma vez que a autora conta atualmente com menos de dez anos de idade. Dessa forma, é certo que, sendo absolutamente incapaz, e nos termos do artigo 198 do Código Civil, não corre contra ela qualquer prazo Prescricional. Por este motivo, afasto a prejudicial de mérito alegada. Verifico, por outro lado, que o requerido traz prova de relação contratual de seguro com a empresa a qual pretende trazer ao pólo passivo, através do instituto da denunciação da lide. A nova redação do artigo 280 do CPC passou a admitir tal forma de intervenção em rito sumário, quando se tratar do contrato estabelecido entre a requerida e o terceiro. Dessa forma, defiro o pedido de denunciação da lide à empresa HANNOVER INTERNATIONAL SEGUROS S/A. Procedam-se as anotações necessárias e expeça-se mandado de citação a ser cumprido no endereço observado às fls. 75. Diante disso, vislumbro a necessidade de conversão do rito sumário para o ordinário. Levo em consideração ainda pedido de realização de prova pericial, o qual deverá ser apreciado em momento oportuno. Procedam-se as anotações de praxe.Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 21/05/2007 às 18h04. Fernando Nascimento Mattos - Juiz de Direito Substituto.

**Nº 54106-0/07 - Revisao de Clausula** - A: JOAO VICTOR DE PAIVA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO SANTANDER SA. Adv(s.): (.). Assim, não vislumbrando a presença de plausibilidade do direito invocado pela autora, INDEFIRO a medida liminar requerida, bem como a realização dos depósitos das quantias mencionadas na exordial.Cite-se com as advertências do artigo 285 do CPC, e intime-se a parte autora para conhecimento desta. Brasília - DF, 22/05/2007 - Fernando Nascimento Mattos - Juiz de Direito Substituto.

## SENTENÇA

**Nº 7967-0/01 - Prestacao de Contas** - A: RACHEL BERNSTEIN DE SOUZA. Adv(s.): DF000252 - Milton Schell Filho. R: BANK-BOSTON BANCO MULTIPLO SA. Adv(s.): DF015729 - Jose Roberto dos Santos, SP098709 - Paulo Guilherme de Mendonça Lopes. Assim, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 267, III, § 1º, do CPC. Conforme preceitua o art. 267, § 2º, do CPC, a autora arcará com as custas processuais e honorários do advogado, se os houver, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa.Transitada em julgado, após as anotações e comunicações pertinentes arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 22/05/2007 às 17h16..

**Nº 8248-0/03 - Execucão** - A: ELIVANE DE OLIVEIRA AZEVEDO. Adv(s.): DF014498 - Irene Vieira de Lima. R: ELIAS MARTINS ALBERNAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASILIANO VIEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: MAURO LUCIO VAZ. Adv(s.): (.). Desta forma, julgo extinto o processo, com suporte no artigo 267, inciso IV c/c artigos 219 § 2º e 598, todos do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da presente sentença, sem outros requerimentos, dê-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se Brasília - DF, terça-feira, 22/05/2007 às 17h34..

**Nº 102354-2/06 - Cobranca** - A: CONDOMINIO DO ED MONTE CARLO. Adv(s.): DF017327 - Andre Albernaz de Oliveira. R: TACITA SYMONNE M G SOARES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, RESOLVO O MÉRITO DA DEMANDA, em face da transação, com base no disposto no inciso III, do art. 269, do CPC.Honorários de advogado já incluídos no acordo entre as partes.Sem custas processuais, tendo em vista as vantagens do acordo para o Poder Judiciário.Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, se requerido, mediante traslado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 22/05/2007 às 17h42..

## DESPACHO

**Nº 115757-5/04 - Rescisao de Contrato** - A: ESQUIVAL LUIZ DA SILVA. Adv(s.): DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi, DF010699 - Dario Ruiz Gastaldi, DF020518 - Ercilia Alessandra Steckelberg. R: HELENA ANTONIA DO CARMO. Adv(s.): DF020518 - Ercilia Alessandra Steckelberg. Antes de se adentrar ao saneamento do feito, digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas que não a documental, justificando, em caso positivo, a necessidade e a utilidade da prova requerida, sob pena de ser indeferida a sua produção. Não será considerado atendimento da presente determinação o pedido ou protesto genérico por produção de provas. Int.Brasília - DF, terça-feira, 22/05/2007 às 17h47..

## 18ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

## EXPEDIENTE DO DIA 29 DE MAIO DE 2007

Juíza de Direito:Valeria Motta Igrejas Lopes  
Diretora de Secretaria:Fernanda Almeida Campos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

## SENTENÇA

**Nº 10270-6/07 - Cobranca** - A: JOSE FRANCO DE PAIVA. Adv(s.): DF007917 - Sergio de Freitas Moreira. R: OG OLIVEIRA E SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DULCE VIEIRA DE QUEIROIS CAMPOS. Adv(s.): RJ066765 - Elir Cananea Silva. R: PAULO CESAR DE ALBUQUERQUE CALDAS. Adv(s.): (.). R: HILSON JOSE ALVES DE MEDEIROS. Adv(s.): (.). R: LAILA MOREIRA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). Isto posto, JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 269, III do CPC.Custas pelo réu. Intimado ao seu recolhimento, arquivem-se. P.R.I...

## DESPACHO

**Nº 97678-3/06 - Declaratoria** - A: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF013134 - Vicente Coelho Araujo, PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier, SP027568 - Antonio Carlos Gonçalves. R: IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): PR012101 - Sidney Marcos Miranda. Em face da certidão de fl. 2145, chamo o feito à ordem e determino a republicação do despacho de fl. 2099, intimando-se as partes.I...

**Nº 4260-3/04 - Renovatoria** - A: ORGANIZACOES LORD LTDA. Adv(s.): DF018718 - Gualter de Castro Melo. R: RODOLFO PORTO DAVE JUNIOR. Adv(s.): RJ056287 - Andrea de Barros Moreira Gonçalves. R: MARIA HELENA PORTO DAVE AGNESE. Adv(s.): RJ056287 - Andrea de Barros Moreira Gonçalves. Face o que dispõe o art. 125, IV, do CPC, designe-se data para audiência de conciliação das partes.I...

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 38788-9/06 - Revisional** - A: RONALD GOMES. Adv(s.): RS035123 - Eduardo Pinto de Carvalho. R: FUNDO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): RJ063376 - Eduardo Braga Tavares Paes, RJ077583 - Sylvia Braga Taveres Paes. Chamo o feito à ordem para determinar a realização de prova pericial a fim de que seja averiguada a alegação da ré de que pagou as parcelas devidas integralmente e sem expurgos (item 4.3 da contestação).Nomeio perito do juízo Enrico Caruso Júnior, de endereço conhecido da Secretaria, o qual deverá ser intimado para apresentar sua proposta de honorários, após a apresentação de quesitos pelas partes, em 5 dias.Os

quesitos do Juízo são os seguintes:1) Quais os índices de correção monetária utilizados pela ré ao devolver as contribuições vertidas pelo autor?2) Os índices de correção utilizados pela ré correspondem à efetiva desvalorização da moeda no respectivo período?Apresentada a proposta, intime-se o autor para recolher os honorários do perito, em 5 dias.Feito o depósito, intale-se a perícia, que deverá ser concluída em 20 dias.Apresentado o laudo, digam as partes sobre ele e, não havendo qualquer arguição, venham conclusos para sentença, pela ordem.I...

## DESPACHO

**Nº 56859-7/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial** - A: PERSONAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF020575 - Claudio Henrique Moreira Sousa. R: FRANCINE OLIVI GONZAGA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a petição inicial, eis que alguns dos títulos objeto da presente execução perderam sua força executiva.Prazo de 5 dias, pena de indeferimento.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 09h47..

## DESPACHO

**Nº 41950-9/98 - Execucão de Sentenca** - A: WILLIAN RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho, DF017500 - Adriana Negry Leite do Egitto. R: PAULO LAUREANO DA CUNHA. Adv(s.): DF008653 - Antonio Batista de Araujo. A: KENIA MARIA MARTINS DE ALVARENGA. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. Venha a planilha do alegado crédito.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 13h26..

**Nº 24959-0/03 - Execucão** - A: WELLINGTON CARDOSO COSTA. Adv(s.): DF010405 - Fernando Moreira Polonia. R: SANATEC EMPRESA DE SANEAMENTO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: SAULO DE TARSO MARTINS. Adv(s.): (.). Os documentos juntados não demonstram o encerramento irregular das atividades da executada.Faculto mais uma vez ao credor demonstrá-lo, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do pedido.I...

**Nº 55707-4/05 - Cobranca** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTO GENOVA. Adv(s.): DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz, DF023641 - Mariana Lamego Cezar da Silva. R: VANIA OLGUINS DO NASCIMENTO MARTINS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A ré foi validamente citada. Não é possível, pois, a emenda da petição inicial sem sua anuência.De outro giro, as parcelas vin-cendas do débito estão incluídas no pedido por força de lei, sendo, portanto, desnecessária a emenda nos termos em que foi posta.Ve-nham conclusos para sentença, pela ordem.I...

**Nº 79437-3/05 - Rescisao de Contrato** - A: ALMIR GAMA. Adv(s.): MG042176 - William David Ferreira. R: WESLEY ALCIDES LUCAS. Adv(s.): DF010224 - Jairo Goncalves de Lima, Sem Informacao de Advogado. R: ELIZANGELA RODRIGUES AMORIM LUCAS. Adv(s.): (.). Designe-se data para audiência de conciliação e saneamento.I.

**Nº 133542-7/05 - Declaratoria** - A: WALDIRENE DO PRADO BRASILEIRO. Adv(s.): DF016401 - Erasmo Antonio Porta. R: AMERICEL S.A (CLARO-REGIAO CENTRO OESTE). Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se a ré, por AR, para, no prazo de 10 dias, constituir novo advogado, sob pena de o processo pros-seguir a sua revelia.I..

**Nº 25513-3/06 - Sustacao de Protesto** - A: ALO AUTO PARA-BRISAS E ACESSORIOS LTDA ME. Adv(s.): DF017540 - Simone Martins de Araujo. R: ITALIA BRASILIA VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia. Prossiga-se nos autos da ação principal, onde a instrução, se necessária, se fará.I...

**Nº 36803-7/06 - Declaratoria** - A: ALO AUTO PARABRISAS LTDA ME. Adv(s.): DF017540 - Simone Martins de Araujo. R: ITALIA BRASILIA VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia, DF06878E - Hugo Santos Garrido Andre de Melo. Diga o Autor, em réplica, sobre a contestação e documentos acostados.I...

**Nº 52122-0/06 - Revisional** - A: SUELI DE CARVALHO ROCHA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: CIA ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A Lei nº 1.060/50 deve ser interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos.Demonstre-se a necessidade da gratuidade, em 10 dias, ou recolham-se as custas iniciais, no mesmo prazo.I...

**Nº 56301-3/06 - Consignacao Em Pagamento** - A: SUELI DE CARVALHO ROCHA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06835E - Diogo Bastos Pohren. R: LEASING FIAT ITAU-LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF06998E - Rogerio Henrique Thomaz Gomes. A Lei nº 1.060/50 deve ser interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos.Demonstre-se a necessidade da gratuidade, em 10 dias, ou recolham-se as custas iniciais, no mesmo prazo.I..

**Nº 55600-2/07 - Cobranca** - A: PALMERINDA VIDAL DONATO. Adv(s.): DF016367 - Shayla Bicalho Ferreira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A Lei nº 1.060/50 deve ser interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos.Demonstre-se a necessidade da gratuidade, em 10 dias, ou recolham-se as custas iniciais, no mesmo prazo.No mesmo prazo, esclareça-se o endereço da autora e instrua-se devidamente a petição inicial, eis que o simples pedido de inversão do ônus da prova não autoriza a propositura da ação desacompanhada de qualquer elemento que possibilite a defesa do réu.I...



**Nº 55830-5/07 - Ordinaria** - A: JOSE GRILLO. Adv(s.): DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: TELEBRAS TELECOMUNICA-COES BRASILEIRAS SA. Adv(s.): (.). A Lei nº 1.060/50 deve ser interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos.Demonstre-se a necessidade da gratuidade, em 10 dias, ou recolham-se as custas iniciais, no mesmo prazo.I...

**Nº 55848-3/07 - Monitoria** - A: DAGMAR JOAO MAESTER. Adv(s.): DF018197 - Reinaldo Rossano Alves. R: MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O cheque que instrui a petição inicial é nominal a terceira pessoa e não consta endosso em favor do autor.Esclareça-se.I...

**Nº 55880-3/07 - Execucão de Título Extrajudicial** - A: ESPLANADA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF012936 - Nelson de Menezes Pereira. R: ANTONIO BASTOS RAMOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: UBERABA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): (.). O título em que se funda a execução não possui a alegada liquidez.Faculto aos exequentes a emenda da petição inicial, em 10 dias, sob pena de indeferimento.I...

**Nº 56422-3/07 - Civil Publica** - A: APROVAT ASSOCIACAO PROTECAO DEFESA ATIVA CONSUM BRASIL. Adv(s.): SC015007 - Tony Luiz Ramos. R: BANCO DA AMAZONIA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A autora tem sede em Santa Catarina e o ré no Pará.Esclareça-se a propositura da ação em Brasília.I...

**Nº 56438-5/07 - Rescisão de Contrato** - A: IARA DE JESUS MACHADO. Adv(s.): DF014131 - Manoel Lopes Cancado Sobrinho. R: PREMIER VEICULOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: COMPANHIA CREDITO FINANCIAMENTO INVEST RENAULT BRASIL. Adv(s.): (.). A Lei nº 1.060/50 deve ser interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos.Demonstre-se a necessidade da gratuidade, em 10 dias, ou recolham-se as custas iniciais, no mesmo prazo.No mesmo prazo, esclareça-se o valor da caução a que se refere o segundo parágrafo de fls. 08.I...

**Nº 56817-9/07 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: MARIA DALVA MARQUES DE ANDRADE LESSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Esclareça o autor a propositura da ação em Brasília, já que a ré reside na cidade do Gama.I...

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 13611-2/05 - Execucão** - A: GESTAO DF FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto, DF021253 - Luis Claudio Megiorin, DF03954E - Luis Claudio Megiorin. R: SILVA OKAWACHI CONFECCOES DE ROUPAS INTIMAS LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O fato puro e simples de não terem sido localizados bens de propriedade do devedor passíveis de penhora não implica em má fé ou conduta dolosa a justificar a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, razão pela qual, ao menos por ora, indefiro o pedido de fls. 227 e ss.Requeria a credora o que entender de direito.I...

**Nº 13614-5/05 - Execucão** - A: GESTAO DF FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto, DF021253 - Luis Claudio Megiorin, DF03954E - Luis Claudio Megiorin. R: SILVA OKAWACHI CONFECCOES DE ROUPAS INTIMAS LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O fato puro e simples de não terem sido localizados bens de propriedade do devedor passíveis de penhora não implica em má fé ou conduta dolosa a justificar a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, razão pela qual, ao menos por ora, indefiro o pedido de fls. 204 e ss.Requeria a credora o que entender de direito.I...

**Nº 59432-6/05 - Ordinaria** - A: OSORIO TEIXEIRA DE SIQUEIRA FILHO. Adv(s.): DF017352 - Fabricio Morelo Teixeira, DF06699E - Fabricio Magalhaes de Oliveira. R: CASSI CAIXA ASSISTENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): DF020681 - Guillermo Dicesar Martins de Araujo Goncalves, DF05452E - Lorena Mariana de Oliveira Rigobello. Recebo a apelação no duplo efeito. Ao Apelado para as contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, subam os autos ao E. TJDF, com nossas homenagens...

**Nº 78514-0/05 - Cobrança** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF06699E - Fabricio Magalhaes de Oliveira. R: ILSO FREITAS DE MATTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O réu não tem advogado constituído nos autos e, portanto, sua intimação para cumprimento espontâneo da obrigação deve ser feita por mandado.Intime-se na forma legal.Decorrido o prazo para o cumprimento espontâneo, diga o autor.I...

**Nº 26701-9/06 - Ordinaria** - A: CATIVA SA PRODUTOS ALIMENTICIOS. Adv(s.): SP011372 - Miguel Luiz Favalli Meza. R: ELETROBRAS CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA. Adv(s.): RJ018268 - Lycurgo Leite Neto. R: CELPE COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO . Adv(s.): PE010128 - Amílcar Bastos Falcao, PE017448 - Bruno Ribeiro de Azevedo. A questão do litisconsórcio passivo necessário já foi objeto de decisão perante a Justiça Federal em decisão contra a qual não foi interposto recurso. Nada há mais a prover neste sentido.No mais, a sentença não padece do vício apontado pela ré, razão pela qual rejeito os embargos.I...

**Nº 32471-3/06 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: LEDA VANUSA BONFIM PIMENTEL. Adv(s.): DF008035 - Paulo de Fatima Fonseca Melo. R: ANDREIA TOCCHIO DE ARAUJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado, TO002655 - Alexandre Henrique de Paula. A prisão da ré não tem fundamento legal, eis que não é ela depositária judicial do bem.Entretanto, estando ela descumprindo ordem judicial, cabível a fixação de multa pelo descumprimento da ordem que lhe foi dada.Fixo em R\$ 300,00 a multa diária.I...

**Nº 73916-2/06 - Cobrança** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha, DF020165 - Adriana Maria Cirino da Silva. R: JOSEVAL DE SOUZA PAULA. Adv(s.): DF012873 - Asdrubal Nascimento Lima Junior, DF019731 - Marcus Ulhoa Chaves. O feito está suficientemente instruído e apto a receber sentença, não havendo, pois, necessidade de serem produzidas outras provas.Aplicável, pois, o art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, razão pela qual indefiro a produção de outras provas e declaro que o feito terá julgamento antecipado.Intimem-se. Uma vez preclusa, voltem conclusos para sentença...

**Nº 81572-7/06 - Indenizacao** - A: ADENILSON ERMONGES CARDOSO. Adv(s.): DF007878 - Joao Resende Filho. R: C E A MODAS LTDA. Adv(s.): DF019064 - Leonardo Pinheiro Lopes. R: BANCO IBI SA. Adv(s.): DF019064 - Leonardo Pinheiro Lopes. O feito está suficientemente instruído e apto a receber sentença, não havendo, pois, necessidade de serem produzidas outras provas.Aplicável, pois, o art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, razão pela qual indefiro a produção de outras provas e declaro que o feito terá julgamento antecipado.Intimem-se. Uma vez preclusa, voltem conclusos para sentença...

**Nº 84990-9/06 - Consignacao Em Pagamento** - A: RODRIGO PINHEIRO DE AZEVEDO. Adv(s.): DF008639 - Joaci Marques da Silva. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF008067 - Robinson Neves Filho, DF07308E - Fabiola Fernandes Matos. Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que sejam os réus impedidos de incluir o nome da autora nos cadastros de proteção ao crédito, eis que, havendo débito reconhecido nos autos, este Juízo não pode impedir a prática de atos legítimos por parte do credor.Ademais, a concessão da medida antecipatória pedida implica no reconhecimento da verossimilhança das alegações do autor, o que não vislumbro na espécie.Digam as partes se têm outras provas a produzir, indicando claramente o seu objeto, sob pena de indeferimento.I...

**Nº 88638-3/06 - Revisao de Clausula** - A: DANIELLE MOREIRA DE PAIVA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06835E - Diogo Bastos Pohren, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011630 - Ondino Tavares de Lima. O feito está suficientemente instruído e apto a receber sentença, não havendo, pois, necessidade de serem produzidas outras provas.Aplicável, pois, o art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, razão pela qual indefiro a produção de outras provas e declaro que o feito terá julgamento antecipado.Intimem-se. Uma vez preclusa, voltem conclusos para sentença...

**Nº 117890-4/06 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo, DF022543 - Rodrigo F Ramos. R: LUIS SALVADOR ANGELIN. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. O feito está suficientemente instruído e apto a receber sentença, não havendo, pois, necessidade de serem produzidas outras provas.Aplicável, pois, o art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, razão pela qual indefiro a produção de outras provas e declaro que o feito terá julgamento antecipado.Intimem-se. Uma vez preclusa, voltem conclusos para sentença...

**Nº 51537-5/07 - Revisional** - A: AURENI MOUTINHO MEDEIROS. Adv(s.): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, "a vedação da inscrição do nome do devedor em cadastro de inadimplentes somente deve ser deferida se presentes três requisitos, a saber: existência de ação ajuizada pelo devedor contestando total ou parcialmente o débito, que haja efetiva demonstração de que se trata de cobrança indevida e que, sendo a contestação de apenas parte do débito, deposite ou preste o devedor caução idônea alcançando o valor da parte lida por incontestosa" (REsp 527.618-RS, DJ 24/11/2003. EREsp 777.206-SC, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, julgados em 7/2/2007).Como na hipótese dos autos tais requisitos não se fazem presentes, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida.Cite-se.I...

**Nº 52948-3/07 - Indenizacao** - A: MARCELO GOMES DA SILVA. Adv(s.): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Procedimento sumário.Examinarei o pedido de antecipação da tutela após o decurso do prazo para resposta.Designe-se data para audiência de conciliação e saneamento.Feito, cite-se e intimem-se...

**Nº 55838-7/07 - Embargos A Execucão** - A: TRANSMAS TRANS-PORTES LTDA. Adv(s.): DF012237 - Mauri Ricardo Refattti. R: DELCIO LUIZ CAPPELLESO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Recebo os embargos, que não terão efeito suspensivo (art. 739-A, do CPC), prosseguindo-se com a execução.Intime-se o exequente para manifestar-se, em 15 (quinze) dias.I...

**Nº 56444-9/07 - Embargos A Execucão** - A: MERY DALVA NERY BORGES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOELSON MATIAS GUIMARAES . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Concedo a gratuidade.Recebo os embargos, que terão efeito suspensivo (art. 739-A, § 1º, do CPC), tendo em vista os seus fundamentos e tendo em vista que o prosseguimento da execução poderá causar danos de difícil reparação.Intime-se o exequente para manifestar-se, em 15 (quinze) dias.I...

#### DIVERSOS

**Nº 57600-7/01 - Cobrança** - A: FLAVIO VIEIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. A: FLAVIO VIEIRA DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: FACEB FUNDACAO DE ASSISTENCIA DOS EMPREGADOS DA CEB. Adv(s.): DF007210 - Francisco Jose de Campos Amaral. A: GABRIEL BIJOS REIS. Adv(s.): (.). Nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, e da Portaria n. 01/2006, deste Juízo, torno sem efeito o ato de fls. 548 e o reenvio à publicação por não ter constado o nome do patrono do autor nos termos da petição de fls. 544.CERTIDAO - fica o(a)s Autor(a)s intimado(a)s acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento..

#### SENTENÇA

**Nº 18969/97 - Execucão de Sentença** - A: ADMINISTRADORA BRASAL LTDA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF013704 - Marilci Ciani Klamt, DF05966E - Priscila Bezerra Temperani, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes, DF06911E - Helder Costa Fernandes. R: GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Conforme se vê às fls. 168 , o exequente noticia que a dívida, objeto da presente execução, foi devidamente satisfeita.Em decorrência, e com apoio no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Desentranhem-se e entreguem-se os documentos a que faz juz o devedor, ficando traslado, a ser providenciado pela própria parte.Libere-se a penhora ou o depósito, se houver.Custas pelo executado.Pagas as custas finais e recolhidos os emolumentos do Sr. Depositário Público, se for o caso, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I...

**Nº 59070-6/02 - Execucão de Título Extrajudicial** - A: SANTA INEZ CONST IND E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF0011457 - Luciano Brasileiro de Oliveira, DF012671 - Paulo Andre Vacari Belone. R: LENINI HORTA. Adv(s.): DF015155 - Adriana Monteiro da Silva. Vistos etc.Conforme se vê às fls. 202/203, o exequente noticia que a dívida, objeto da presente execução, foi devidamente satisfeita.Em decorrência, e com apoio no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Desentranhem-se e entreguem-se os documentos a que faz juz o devedor, ficando traslado, a ser providenciado pela própria parte.Libere-se a penhora ou o depósito, se houver.Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis competente para as devidas providências.Custas pelo executado.Pagas as custas finais e recolhidos os emolumentos do Sr. Depositário Público, se for o caso, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I...

**Nº 63301-5/03 - Execucão** - A: INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014115 - Jucelia Goncalves de Oliveira, DF019216 - Andreia Giordana Goncalves, DF019917 - Nivia Maria Borges de Lima, DF05724E - Daniel Clevert Soares. R: MARIA DE JESUS ALVES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Na presente Ação de Execução, o exequente formulou pedido de desistência (fls.140).A faculdade de o credor desistir da execução é plena, mormente porque não foram opostos Embargos do Devedor.Pelo exposto, com fulcro no art. 569, do Código de Processo Civil, homologo a desistência manifestada, para que produza seus regulares efeitos e julgo extinto o processo.Custas, se houver, pelo autor.Sem honorários.Desentranhe-se os documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado e, a requerimento da parte interessada.Após o recolhimento das custas, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.P.R.I...

**Nº 57870-4/05 - Embargos de Terceiro** - A: NIVANDA MARIA MOTA CAROLINO. Adv(s.): DF018797 - Eduardo Rocha dos Santos. R: MARIA MADALENA LAMOUNIER BUTRAGO. Adv(s.): DF010590 - Osnir Ostwald, Sem Informacao de Advogado. R: JOSE AIRTON RODRIGUES BUTRAGO. Adv(s.): DF010590 - Osnir Ostwald. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTOS o Processo de Embargos de Terceiro 2005.01.1.57870-4, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Custas processuais e honorários de advogado, conforme acordado entre as Partes.Pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se ambos os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se...

**Nº 50036-2/06 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: WAL MART BRASIL LTDA. Adv(s.): DF013024 - Paulo Alberto Leite Cerqueira. R: RR HAIR DESIGN CABELEIREIROS LTDA. Adv(s.): DF009309 - Geraldo Fraga, Sem Informacao de Advogado. Pelo exposto, com base no artigo 9º, III, da Lei nº 8.245/91, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e decreto a rescisão do contrato de locação entre as partes e deixo de estabelecer prazo para a desocupação do imóvel, eis que a requerida já o desocupou.Condeno, ainda, o réu a pagar à autora os aluguéis e demais encargos, exceto quanto à multa contratual, vencidos e não pagos até a data da efetiva desocupação do imóvel, janeiro de 2007, devidamente corrigidos desde os respectivos vencimentos e acrescidos de juros moratórios desde a citação.Para a hipótese de execução provisória, fixo a caução no valor correspondente a 12 (doze) meses de aluguel.Indefiro o pedido de gratuidade de justiça requerida pelo réu, que arcará com as custas do processo e os honorários advocatícios do patrono da autora, que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação.Expeça-se mandado de intimação, e, não desocupado o imóvel no prazo fixado, expeça-se mandado de despejo.Oportunamente, pagas as custas, e não havendo requerimento de execução, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I...

**Nº 77078-5/06 - Monitoria** - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: THIAGO CAROLINO DE SOUSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso II, do Art. 794, do CPC.O executado arcará com as custas finais do processo, se houver. Sem condenação em honorários de advogado.Libere-se a penhora, se houver. Desentranhem-se e entreguem-se os documentos a que faz juz o devedor, ficando traslado, a ser providenciado pela própria parte.Homologo o pedido de desistência em relação a eventual recurso de apelação. Dê-se, desde já, o trânsito em julgado.Procedida as comunicações de estilo, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se...

**Nº 117498-3/06 - Monitoria** - A: CENTRO ENSINO CANARINHO AMARELO. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF07581E - Jhonatas Esteves Araujo Magalhaes. R: TERTULIANO BOFILL JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.CENTRO EDUCACIONAL CANARINHO AMARELO LTDA moveu ação monitoria contra TERTULIANO BOFILL JUNIOR, com fundamento no art. 1.102.a, do Código de Processo Civil.Citado (a), o (a) réu (ré) cumpriu o mandado no prazo legal, como expressamente admitiu a autora, ouvida a respeito (fls.34).É o breve relatório.Decido.Diante do cumprimento do mandado, julgo extinto o processo e isento a ré do pagamento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102.c, § 1º, do CPC).Desentranhem-se e entreguem-se os documentos a que faz juz o devedor, ficando traslado, a ser providenciado pela própria parte.Expeça-se alvará de levantamento da importância depositada a favor da autora.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos, dê-se baixa e arquivem-se....

**Nº 123263-5/06 - Execução** - A: ADUBOS ARAGUAIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): GO022146 - Gildo Raimundo de Freitas. R: OSMAR PEREIRA ARTIAGA. Adv(s.): DF017107 - Daniel Ayres Kalume Reis. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso II, do Art. 794, do CPC.O executado arcará com as custas finais do processo, se houver. Sem condenação em honorários de advogado.Libere-se a penhora, se houver. Desentranhem-se e entreguem-se os documentos a que faz juz o devedor, ficando traslado, a ser providenciado pela própria parte.Homologo o pedido de desistência em relação a eventual recurso de apelação. Dê-se, desde já, o trânsito em julgado.Pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intitem-se...

**Nº 134629-3/06 - Incidente de Falsidade** - A: JOEL NARCISO. Adv(s.): GO015717 - Waldir Candido dos Anjos. R: CARLOS ALBERTO GONCALVES. Adv(s.): DF005582 - Jose Lineu de Freitas. Vistos etc.Trata-se de incidente de falsidade oposto antes da realização da realização da audiência de instrução e após mais de 2 anos do oferecimento da contestação.Serôdia, pois, a arguição, de conformidade com o que dispõe o art. 390, do Código de Processo Civil, razão pela qual indefiro o seu processamento.Desapensem-se e prosiga-se na ação própria.I.1.

**Nº 14263-8/07 - Execução** - A: LK ENGENHARIA DE CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): DF014524 - Rogerio de Castro Pinheiro Rocha. R: GM CARIMBOS E ARTES EM GERAL LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: WANDERLUCIA DE OLIVEIRA ARAUJO. Adv(s.): (.). R: WAGNER LUIS DE OLIVEIRA ARAUJO. Adv(s.): (.). Vistos etc.Conforme se vê às fls. 46 , o exequente noticia que a dívida, objeto da presente execução, foi devidamente satisfeita.Em decorrência, e com apoio no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Desentranhem-se e entreguem-se os documentos a que faz juz o devedor, ficando traslado, a ser providenciado pela própria parte.Libere-se a penhora ou o depósito, se houver.Custas pelo executado.Pagas as custas finais e recolhidos os emolumentos do Sr. Depositário Público, se for o caso, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I....

#### ATO DE MERO EXPEDIENTE

**Nº 86811-4/05 - Reintegracao de Posse** - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo, GO21941A - Elizete Aparecida O Scatigna. R: IRATAN VENENCIO FONSECA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. fica(m) o(a)s Autor(a)s/Exequente(s) intimado(a)s acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito no prazo de 05 (cinco) dias...

**Nº 48264-9/06 - Reintegracao de Posse** - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho. R: GERSSINO HONORATO NASCIMENTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. fica(m) o(a)s Autor(a)s/Exequente(s) intimado(a)s acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito no prazo de 05 (cinco) dias...

**Nº 29465-6/02 - Execução de Sentença** - A: DORIVAL MACHADO. Adv(s.): DF010667 - Fabio Soares Janot, DF04127E - Rodrigo de Araujo Bezerra, DF06254E - Clara Coelho dos Santos, DF07245E - Marina Monte Mor David Pons. R: POSTALIS INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL CORREIOS TELEGRAFOS. Adv(s.): DF004592 - Edesio Gomes Cordeiro, DF010667 - Fabio Soares Janot. A: REGINA MARIA JOSE. Adv(s.): (.). A: ADMIR BUONANI. Adv(s.): (.). A: ELIZABETH DE REZENDE. Adv(s.): (.). A: GENILDA PEREIRA PINTO. Adv(s.): (.). A: GERALDO OTAVIO G DE VASCONCELOS. Adv(s.): (.). A: CELIA REGINA DO AMARAL. Adv(s.): (.). A: LUIS ALBERTO GOMES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MARINES LUZ VIEIRA DIAS. Adv(s.): (.). A: VERA MARIA ARAUJO GONCALVES. Adv(s.): (.). fica(m) o(a)s Autor(a)s/Exequente(s) intimado(a)s acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito no prazo de 05 (cinco) dias...

**Nº 66675-6/04 - Execução Por Quantia Certa** - A: VAGON ENGENHARIA CIVIL LTDA. Adv(s.): DF012936 - Nelson de Menezes Pereira, DF06352E - Waldeir Ramalho. R: GISLAINE DE FARIA LUNARDELI. Adv(s.): DF015265 - Otavio Batista Arantes de Mello. R: ONILTON RODRIGUES DE FARIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. fica o credor intimado acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito no prazo de 05 (cinco) dias...

**Nº 48190/95 - Execução** - A: WILSON LEMOS DE SOUSA. Adv(s.): DF011818 - Genesio Dias Miranda. R: MARANHAO MINERACAO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ALDENOR MARANHAO GOMES DE SA <> . Adv(s.): (.). R: MARIA DA CONCEICAO MARANHAO GOMES DE SA. Adv(s.): (.). fica(m) o(a)s Autor(a)s/Exequente(s) intimado(a)s acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito no prazo de 05 (cinco) dias...

**Nº 62560-9/06 - Ordinaria** - A: ALISON GOMES DA SILVA. Adv(s.): DF019814 - Denise Evangelista Araujo, DF020802 - Jose Marco Tayah. R: AMADEU AMARO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. fica(m) o(a)s Autor(a)s/Exequente(s) intimado(a)s acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito no prazo de 05 (cinco) dias...

#### 19ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

##### EXPEDIENTE DO DIA 1º DE JUNHO DE 2007

Juiz de Direito:Fabio Eduardo Marques

Diretora de Secretaria:Gisele Christianis Brandao de Araujo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

##### DESPACHO

**Nº 20464/96 - Execução de Sentença** - A: LUCIA AUGUSTA DE VASCONCELOS P DE SOUZA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: WV TARTUCE SA MARKETING E EDIFICACOES. Adv(s.): DF007312 - Edisaldo Soares de Andrade. Como reforço da penhora efetivada à fl. 182, defiro a penhora do imóvel descrito no documento de fls. 279/280. Expeça-se o termo de penhora e a respectiva certidão, intimando-se o executado por publicação, bem como o exequente para providenciar a averbação da construção junto ao ofício imobiliário competente, comprovando-se nos autos mediante juntada da certidão de matrícula atualizada...

**Nº 45979/95 - Execução** - A: PAULO ROBERTO MATTEI. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: CARLOS ALBERTO DE S VIEIRA. Adv(s.): (.). Esclareça o exequente a divergência entre o CPF do proprietário do veículo indicado no documento de fl. 148 e o CPF do executado, informado à fl. 02 da peça exordial, porquanto aparenta ser caso de homonímia.Intime-se...

**Nº 36117-4/2000 - Ordinaria** - A: NAIRA LEE WANDERLEY PAIVA FERREIRA. Adv(s.): DF008710 - Vania Cristina Pinto da Silva. R: DIBENS LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): GO22554A - Miguel Boulos. Nada há se se falar em citação do devedor para cumprimento do julgado após o advento da Lei nº 11232/2005. Emende-se, pois, o requerimento de fls. 354/356 quanto ao pedido de expedição de mandado de penhora, já com a incidência da multa de 10% (dez por cento), vez que o prazo de 15 (quinze) dias conferido ao devedor para pagamento já se escoou. Venha a emenda acompanhada de planilha atualizadora. Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se...

**Nº 58503-0/2000 - Declaratoria** - A: JONAS MORAIS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF009443 - Claudeana Maria Barros Lopes. R: CAIXA DE PECULIOS PENSOES E MONTEPIOS BENEFICIENTE. Adv(s.): DF000857 - Antonio Walter Galvao. Nada há se se falar em citação do devedor para cumprimento do julgado após o advento da Lei nº 11232/2005. Emende-se, pois, o requerimento de fls. 396/397 quanto ao pedido de expedição de mandado de penhora, já com a incidência da multa de 10% (dez por cento), vez que o prazo de 15 (quinze) dias conferido ao devedor para pagamento já se escoou. Venha a emenda acompanhada de planilha atualizadora. Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se...

**Nº 67286-6/2000 - Embargos do Devedor** - A: CAIXA DE PREV DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI. Adv(s.): DF001918 - Aluisio Eneas Xavier de Albuquerque. R: ELIANA MARIA PEREIRA CARVALHO. Adv(s.): DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu. A alienação fiduciária transfere ao credor o domínio resolúvel da coisa. Os pagamentos são feitos ao credor em razão do contrato. Em princípio, não há crédito algum para o devedor. Tanto assim que o inadimplemento da obrigação autoriza a venda da coisa para o pagamento do proprietário fiduciário, sendo entregue ao devedor o saldo apurado, se houver. Nota-se, a propósito, que não há prova de pagamento pelo devedor fiduciário em valor maior que o crédito do proprietário fiduciário. Enfim, seria inócua o ato para penhora de eventual direito, além do que, em princípio, isso ainda impediria nova penhora (CPC, art.667).Assim, diga o exequente se persiste o interesse no requerimento. Em consequência, esclareça o exequente qual o crédito resultante da alienação fiduciária que requer penhora...

**Nº 33365-7/01 - Cobrança** - A: DANILO DA SILVA TORRES e outros. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior. R: VERA CRUZ SEGURADORA S/A. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. Intimem-se os autores a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, que a pessoa outorgante do instrumento de fl. 386 foi nomeada inventariante do espólio do segundo autor, mediante a juntada de cópia do termo de nomeação de inventariante lavrado no juízo de Sucessões.Deverá vir aos autos, ainda, procuração outorgada pelo espólio, cuja representação compete à inventariante, para fins de regularização da representação processual.Intime-se...

**Nº 96054-0/01 - Execução Por Quantia Certa** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: LUCIANO DANIEL MENDES. Adv(s.): DF014452 - Gabriela Gianini Paes Mendes. Promova o autor o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de arquivamento.Persistindo a inércia, intime-se, pessoalmente, com a mesma finalidade...

**Nº 64495-3/02 - Execução de Sentença** - A: DEORCINO JOSE GABRIEL. Adv(s.): DF022791 - Bruce Bruno Pereira de Lemos e Silva. R: MULTIPLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e outros. Adv(s.): (.). Promova a parte exequente o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de arquivamento.Persistindo a inércia, intime-se, pessoalmente, com a mesma finalidade...

**Nº 115559-8/02 - Rescisao de Contrato** - A: RINALDO GABRIEL. Adv(s.): DF018031 - Osvaldo Elias da Silva. R: EXPRESSO SANTA LUZIA LTDA-ME. Adv(s.): GO018128 - Sivaldo Pereira Cardoso. Promova a autora o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de arquivamento.Persistindo a inércia, intime-se, pessoalmente, com a mesma finalidade...

**Nº 12582-8/03 - Execução** - A: EDVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF013220 - Ester Lima Pereira. R: FLAVIO LUCIO CAIXETA. Adv(s.): DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos. Esclareça o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, o pedido de fl. 34, haja vista a existência de penhora nos autos (fl. 14).Intime-se...

**Nº 18673-0/03 - Execução de Sentença** - A: LUIZ HENRIQUE BORGES SANTOS. Adv(s.): DF012655 - Luis Henrique Borges Santos. R: TOMAZ ALVES LOPES. Adv(s.): (.). Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção...

**Nº 38713-8/03 - Cobrança** - A: HOSPITAL SANTA HELENA SA. Adv(s.): DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz. R: GILSA CARVALHO VILLAR. Adv(s.): DF013702 - Paulo Evandro de Siqueira. Digam as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o ofício e documentos de fls. 766/787.Intimem-se...

**Nº 101951-4/03 - Monitoria** - A: EMERSON BARBOSA MACIEL. Adv(s.): DF012318 - Emerson Barbosa Maciel. R: COOPHEDUC COOPERATIVA HABITACIONAL TRAB EDUCACAO LTDA. Adv(s.): DF00989A - Eury Pereira Luna Filho. Requeira o autor o que entender de direito, tendo por base o teor do art. 1102.c, § 3º, do CPC.Intime-se...

**Nº 35412-5/04 - Revisional** - A: ANA ROSA OLIVEIRA MARTINS. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. Emen-de-se o requerimento de cumprimento do julgado devendo o credor formular desde logo o pedido de expedição de mandado de penhora, já com a incidência da multa de 10% (dez por cento), vez que o prazo de 15 (quinze) dias conferido ao devedor para pagamento já se escoou. Venha a emenda acompanhada de planilha atualizadora. Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se...

**Nº 51907-8/04 - Execução** - A: MIGUEL PEPE FILHO. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo. R: MANOEL BARBOSA DE CARVALHO. Adv(s.): (.). Intime-se pessoalmente o exequente a promover, em 48 horas, o efetivo andamento do feito, devendo se abster de reiterar pedidos já indeferidos, sob pena de extinção...

**Nº 5224-0/05 - Reintegracao de Posse** - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: ELOIZA BARBOZA. Adv(s.): TO000490 - Geraldo Magela Oliveira Donato. À fl. 77 a autora pleiteou a extinção do feito em face da desistência. A homologação do pedido de desistência importará a revogação da medida liminar concedida, obrigando a parte autora a restituir o veículo apreendido (fl. 33).Desta forma, esclareça a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se, ante a quitação extrajudicial notificada, houve a devolução à requerida do veículo objeto da medida liminar deferida, hipótese em que deverá comprovar mediante a juntada de documento idôneo.Intime-se...

**Nº 14515-0/05 - Execução** - A: AMAZON FACTORING LTDA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: CARLOS ALBERTO CHAVES. Adv(s.): (.). Nada a prover quanto ao pedido de expedição de ofício ao Banco pelos mesmos motivos esposados à decisão de fl. 61, em que pedido similar restou indeferido e não houve impugnação pela via própria, o que impede a rediscussão da matéria (art. 471 do CPC).Antes de expedir-se edital de citação, por cautela, expeça-se ofício ao TRE-DF, para solicitar o endereço atualizado da parte requerida, nos termos do artigo 29, § 3º, "b", da Resolução TSE nº 21.538/03...

**Nº 88450-7/05 - Indenizacao** - A: DIVINO PIRES SARDINHA. Adv(s.): DF011462 - Antonio Carlos de Oliveira. R: AUTO VIACAO 1001. Adv(s.): (.). Junte-se aos autos a petição que se encontra acostada à contracapa e dê-se vista ao exequente para manifestar-se sobre a precatória e requerer o que entender de direito. Intime-se...

**Nº 110196-2/05 - Revisao de Clausula** - A: SILANIO ROCHA MIRANDA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. Tendo em conta que a questão de mérito é unicamente de direito, bastando para o julgamento da lide as provas documentais já carreadas aos autos, intitem-se as partes e façam-se os autos conclusos para sentença...

**Nº 145894-2/05 - Reparacao de Danos** - A: EDGAR ACOSTA CHAPARRO. Adv(s.): DF013421 - Fernando Augusto Pinto. R: RENAN LINS ALVES DA CUNHA e outros. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. Defiro vista dos autos ao advogado dos réus pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se com prioridade...



**Nº 28135-9/06 - Cobranca** - A: JUDICAEAL ALMEIDA DA SILVA. Adv(s.): DF008328 - Sergio Luiz dos Santos. R: SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREV SA e outros. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. R: YASUDA SEGUROS SA. Adv(s.): DF001291 - Nilton da Silva Correia. Diga o autor, em réplica, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as contestações e documentos de fls. 134/154 e 156/180.Intime-se..

**Nº 33941-4/06 - Cobranca** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL BOSQUE DOS CIPRESTES. Adv(s.): DF011229 - Eurípedes Cardoso Bessa. R: SONIA BRASIL DE SOUZA e outros. Adv(s.): (.). Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção..

**Nº 38478-4/06 - Execucão Forçada** - A: TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA. Adv(s.): DF017482 - Alano Franco Bastos. R: JAGUAR SEGURANCA LTDA. Adv(s.): (.). Indeferir o pedido de fl. 55 por falta de amparo legal, até porque a executada sequer foi citada.Cumpra ao autor promover a citação da ré no prazo do art. 219, § 2º, do CPC, mesmo porque já se encontra extrapolada a prorrogação do § 3º do mesmo dispositivo legal.Promova o autor o andamento do feito em 10 (dez) dias, informando endereço atual da devedora, sob pena de extinção..

**Nº 48252-8/06 - Ordinaria** - A: NELIO FERNANDES. Adv(s.): SP009441 - Celio Rodrigues Pereira. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. Juntem-se aos autos as petições acostadas à contracapa. Tendo em conta que a questão de mérito é unicamente de direito, bastando para o julgamento da lide as provas documentais já carreadas aos autos, intinem-se as partes e façam-se os autos conclusos para sentença..

**Nº 50950-6/06 - Modificacao de Clausula** - A: ONOFRE XAVIER DE MELO. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): MG091647 - Claudio de Alcantara Ferreira. Junte-se aos autos a procuração à contracapa. A petição de fl. 132/132 não atende ao despacho de fl. 118, vez que desacompanhada de qualquer procuração, permanecendo a irregularidade da representação processual. Consigno ao réu derradeira oportunidade para sanar o vício apontado, sob pena de decreto de revelia. Intime-se..

**Nº 53179-4/06 - Exibicao Judicial** - A: VALKIRIA RIBEIRO FREYRE COSTA e outros. Adv(s.): DF021263 - Paulo Gilberto Freyre Costa. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA. Adv(s.): (.). O pedido sofreu modificações, tendo em vista o item "c", a fls. 89. Esclareça a autora, cumprindo, ademais, as determinações precedentes, sob pena de indeferimento da inicial..

**Nº 57178-0/06 - Cobranca** - A: CONDOMINIO DO BLOCO K DA SQN 316. Adv(s.): DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz. R: EDY ELLY BENDER KOHNERT SEIDLER e outros. Adv(s.): (.). Defiro ao autor o prazo de 20 (vinte) dias para promover a diligência informada.Intime-se..

**Nº 77207-5/06 - Reintegracao de Posse** - A: SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: AMAURI FERNANDO DE ALMEIDA. Adv(s.): DF020954 - Danielle Maria Pantoja Casemiro. Desentranhe-se o mandado de fls. 27/30 para cumprimento da medida liminar no endereço fornecido à 97.Ao depois, intime-se o réu/reconvinte a dizer, em réplica, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 98/101..

**Nº 82483-8/06 - Monitoria** - A: COOPERCRED COOPERATIVA CRE MUT SERV ORG SEG PUB MIN JUST DEF. Adv(s.): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. R: CARLOS EDILSON DO ESPIRITO SANTO. Adv(s.): DF015560 - Jose Clemente F. da Silva. Digam as partes se ainda pretendem produzir algum outro tipo de prova que não a documental, justificando, em caso positivo, a necessidade e a utilidade da prova requerida, sob pena de ser indeferida a sua produção. Não será considerado atendimento da presente determinação o pedido ou protesto genérico por produção de provas. Int..

**Nº 83030-5/06 - Execucão** - A: AUTO POSTO LS COMERCIO PRODUTOS DERIVADOS PETROLEO LTDA. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: JOSE GOMES DE CARVALHO LEITE FILHO. Adv(s.): DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. O executado iniciou o pagamento da dívida na forma requerida pelo credor (fl. 31), o que denota a sua anuência tácita à contraproposta do exequente.Ante o acordo realizado, diga o exequente se lhe interessa o sobrestamento da execução e, caso positivo, até quando deverá ficar o feito suspenso, para o que lhe concedo o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.Intime-se..

**Nº 95316-2/06 - Revisional** - A: ARTUR NONATO DA SILVA. Adv(s.): DF019589 - Samuel Lima Lins. R: BANCO SANTANDER. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. Diga o autor, em réplica, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 30/61.Intime-se..

**Nº 96032-3/06 - Revisao de Clausula** - A: MARIA JOSE SANTOS DE CARVALHO. Adv(s.): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. R: CREDICARD BANCO SA. Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. Ante a preclusão consumativa operada, vez que a contestação e documentos de fls. 108/132 foi protocolada antes daquela de fls. 84/107, determino o desentranhamento desta última e sua restituição, por Oficial de Justiça, ao casuístico subscritor. Ao depois, intime-se o autor a se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 108/132..

**Nº 105927-2/06 - Monitoria** - A: COOPERFORTE COOP ECON CRED MUT FUNC INST FIN PUB FEDERAIS LT. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. R: IRMA DA PENHA FERREIRA SILVA. Adv(s.): (.). A alteração legislativa trazida pela Lei nº 11.382/2006 apenas positivou uma prática já autorizada pela jurisprudência e que vinha sendo adotada por alguns Juízos neste Tribunal. Ressalte-se, contudo, que o Juiz monocrático permanece livre para aderir ou não ao convênio firmado entre a Presidência desta Corte e o Banco Central do Brasil, sobretudo porque a materialização dos atos de bloqueio e desbloqueio de valores em conta-corrente se faz por senha pessoal e responsabilidade única do magistrado. Neste sentido, confira-se o seguinte julgado:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. PENHORA "ON LINE". ART. 655-A DO CPC. NÃO OBRIGATORIEDADE DO JUIZ EM ADERIR AO SISTEMA BACEN-JUD. Da simples leitura do art. 655-A do CPC, abstrai-se que a determinação legal, ali insculpida, é no sentido de que a requisição de informações à autoridade supervisora do sistema bancário se dará preferencialmente por meio eletrônico, ou seja, não há obrigação legal de que a solicitação se dê dessa forma e, em decorrência, não há que se falar em norma cogente e muito menos em obrigação do magistrado de se cadastrar no Sistema Bacen-Jud para o fim de, após obter sua senha respectiva, proceder à penhora "on line" solicitada e, portanto, descabida a pretensão de se determinar ao Juiz que adira e se cadastre no sistema, ainda mais quando se tem considerado que "o magistrado é inteiramente responsável pelos atos que provocar e pelos eventuais prejuízos advindos de tal ato". Agravo de instrumento conhecido e não provido. Unânime.(20070020019531AGI, Relator MARIA BEATRIZ PARRILHA, 4ª Turma Cível, julgado em 28/03/2007, DJ 19/04/2007 p. 87)Diante do exposto, mantenho a decisão anterior, devendo o exequente indicar bens do devedor passíveis de penhora, a fim de prosseguir-se na execução. Intime-se..

**Nº 119555-3/06 - Cobranca** - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: MARTA REGINA BERNARDES. Adv(s.): GO019808 - Ana Paula Hummel Vieira. Digam as partes se ainda pretendem produzir algum outro tipo de prova que não a documental, justificando, em caso positivo, a necessidade e a utilidade da prova requerida, sob pena de ser indeferida a sua produção. Não será considerado atendimento da presente determinação o pedido ou protesto genérico por produção de provas. Int..

**Nº 128145-2/06 - Consignacao Em Pagamento** - A: LEILA CORREA DE AQUINO. Adv(s.): DF025123 - Ricardo Jose Hudson de Abranches. R: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, MG099642 - Rogerio Meira Lima. Digam as partes se ainda pretendem produzir algum outro tipo de prova que não a documental, justificando, em caso positivo, a necessidade e a utilidade da prova requerida, sob pena de ser indeferida a sua produção. Não será considerado atendimento da presente determinação o pedido ou protesto genérico por produção de provas. Int..

**Nº 130465-3/06 - Monitoria** - A: MARCELO VIVAN DE MORAES. Adv(s.): DF008464 - Thamara Kyth. R: FREDERICO GONCALVES RIBEIRO. Adv(s.): DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. Com fulcro no art. 398 do CPC, faculto manifestação do réu, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos documentos juntados às fls. 30/31.Intime-se..

**Nº 133184-9/06 - Regressiva** - A: PLANETA VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: DJALMA PINHEIRO AMANCIO DE SOUZA. Adv(s.): (.). Defiro a expedição de ofício ao TRE-DF, para solicitar o endereço atualizado da parte requerida, nos termos do artigo 29, § 3º, "b", da Resolução TSE nº 21.538/03. Defiro, para a mesma finalidade, a expedição de ofício à Receita Federal.Ressalto que não cabe o lançamento do CPF do requerido junto ao cartório de distribuição, vez que não se trata de ação de busca e apreensão nem de execução, mas apenas de processo de conhecimento que segue o rito sumário..

**Nº 133187-3/06 - Revisional** - A: CARLOS ANTONIO REZENDE SANTOS. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral. Diga o Autor, em réplica, sobre a contestação e documentos de fls. 62/100. Int..

**Nº 8394-2/07 - Reintegracao de Posse** - A: MARCUS VINICIUS VELOSO e outros. Adv(s.): DF023724 - Luiz Ramos Rego Filho. R: ROBERTO WIEDEMANN. Adv(s.): DF018577 - Bruno Augusto Prenholato. R: EDNA MATTOS DE LYRA WIEDEMANN. Adv(s.): DF018577 - Bruno Augusto Prenholato. R: CONDOMINIO DO BLOCO J DA SQS 210, ASA SUL. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. 3) Intimem-se os autores em réplica sobre as contestações e documentos apresentados às fls. 136/178 e 183/204, no prazo de 10 (dez) dias..

**Nº 8876-3/07 - Monitoria** - A: SHV GAS BRASIL LTDA. Adv(s.): DF014974 - Maria Cristina da Costa Fonseca. R: DEPOSITO DE GAS PAZ E ARAUJO LTDA e outros. Adv(s.): (.). Defiro ao autor o prazo derradeiro de 05 (cinco) dias para cumprimento da determinação emanada à fl. 52.Intime-se..

**Nº 15192-5/07 - Revisional** - A: EUNICE DE JESUS SOUSA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. Diga o autor, em réplica, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 19/37.Intime-se..

**Nº 20396-6/07 - Obrigacao de Fazer** - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF022759 - Gabriela da Silva Pinto. R: JOSE PAULO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Diga o autor, em réplica, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 35/38.Intime-se..

**Nº 21413-3/07 - Revisional** - A: MONALISA PINTO RAMOS. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BV FINAN-CEIRA SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. Nada obstante não conste dos autos a juntada do comprovante de citação pessoal da parte ré, verifico que esta compareceu espontaneamente aos autos, constituindo advogado, oportunidade em que ofereceu resposta tempestiva e juntou documentos.O comparecimento espontâneo da parte demandada, desde que munido de procuração, supre a inexistência do ato de citação, surtindo os efeitos daquele, nos termos do art. 214, § 1º, do CPC, e conforme a jurisprudência dominante, a exemplo do aresto que se segue:(...) "3. O comparecimento espontâneo do réu, na forma do disposto no § 1º do art. 214 do Código de Processo Civil, supre a falta de citação, ainda que o advogado que comparece e apresenta contestação tenha procuração com poderes apenas para o foro em geral, desde que de tal ato não resulte nenhum prejuízo à parte ré. 4. O sistema processual pátrio é informado pelo princípio da instrumentalidade das formas, que, no ramo do processo civil, tem expressão no art. 244 do CPC. Assim, é manifesto que a decretação da nulidade do ato processual pressupõe o não-atingimento de sua finalidade ou a existência de prejuízo manifesto à parte advindo de sua prática. 5. Recursos especiais parcialmente conhecidos e, nessa parte, não-providos" (REsp 772648/PR, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 06.12.2005, DJ 13.03.2006 p. 294).Ante o exposto, dou por aperfeiçoada a relação processual e intimo o autor a manifestar-se em réplica, no prazo de dez dias, sobre a contestação e documentos de fls. 27/54.Intimem-se..

**Nº 30135-7/07 - Cobranca** - A: CONDOMINIO DO RESIDENCIAL FLAMBOYANT. Adv(s.): DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto. R: SAULO MORETE LAMOUNIER e outros. Adv(s.): (.). II - Defiro ao autor vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá cumprir o disposto na decisão de fl. 34, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se..

**Nº 37913-5/07 - Revisional** - A: CLAUDIA CONDINHO VILLANOVA LIMA. Adv(s.): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). 2) Emende-se a petição inicial para esclarecer acerca da divergência de valores relativos ao pretenso crédito, conforme se verifica às fls. 25 e 26 em relação aos itens 45 e 46 de fl. 11, a fim de oportunizar ao réu o exercício da ampla defesa. Venha a peça de emenda no prazo de 10 (dez) dias, com cópia para contrafé, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se..

**Nº 37917-6/07 - Revisional** - A: MARIA OLCIONE MATOS DA SILVA. Adv(s.): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). 2) Emende-se a petição inicial para esclarecer acerca da divergência de valores relativos ao pretenso crédito, conforme se verifica às fls. 27 em relação aos itens 28 e 34 de fls. 08/09, a fim de oportunizar ao réu o exercício da ampla defesa. Venha a peça de emenda no prazo de 10 (dez) dias, com cópia para contrafé, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se..

**Nº 38361-8/07 - Cobranca** - A: HOSPITAL SANTA HELENA SA. Adv(s.): DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: JOAO AUGUSTO ROCHA VENANCIO e outros. Adv(s.): (.). Face à data em que protocolado o pedido, diga o autor se remanesce interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de presumir-se pelo desinteresse, autorizando a extinção do processo. Intime-se..

**Nº 52748-6/07 - Impugnacao** - A: CIMENTO TOCANTINS SA. Adv(s.): DF003365 - Adircio Lourenco Teixeira. R: ELMA JOSE DE SOUSA. Adv(s.): AC002072 - Carlos Alberto da Silva Magalhaes. Apense-se aos autos da ação principal (proc. nº 60919-5/98).Após, intime-se a credora, ora impugnada, para manifestar-se sobre o presente incidente de impugnação no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá oferecer os documentos que entender pertinentes à prova de suas alegações. Intime-se..

#### DECISAO

**Nº 66942-5/2000 - Deposito** - A: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. R: CLAUDIONOR SOARES. Adv(s.): (.). Quanto à Vivo, TIM, Brasil Telecom, Embratel e GVT, a informação implicaria a quebra de sigilo reservado para hipóteses específicas da lei. No particular, o precedente do TJDF (AGI 8.898/97. Relator Desembargador Nívio Gonçalves): "CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE REJEITADA. QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E TELEFÔNICO PLEITEADO EM AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E INSTRUÇÃO PROCESSUAL PENAL. ILICITUDE. ART. 5º, INC. XII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AGRAVO PROVIDO. O sigilo de dados contemplado pela norma constitucional (art. 5º, XII, CF), sendo correlato ao direito fundamental à privacidade, não pode ser violado, salvo por ordem judicial, nas hipóteses de investigação criminal e instrução processual penal." Desta forma, indefiro o pedido quanto à expedição de ofício àqueles órgãos.Defiro, entretanto, a expedição de ofício ao TRE-DF, para solicitar o endereço atualizado da parte requerida, nos termos do artigo 29, § 3º, "b", da Resolução TSE nº 21.538/03. Para os mesmos fins, defiro a expedição de ofício à Receita Federal.Intime-se..

**Nº 59571-3/01 - Execucão Por Quantia Certa** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. R: LEOPOLDO OGIBOSKI FILHO e outros. Adv(s.): (.). 1) Ante a alteração ao rito executivo trazido pela lei nº 11.382/06, e bem assim que os executados não foram citados até a presente data, prossiga-se consoante o novo rito.Expeça-se mandado de citação à segunda executada para pagamento, no prazo 03 (três) dias, do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios. Cumpra-se o mandado apenas no primeiro endereço indicado à fl. 241. Caso reste infrutífera a diligência, analisarei a possibilidade do cumprimento na comarca de

Valparaíso/GO.Arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito. Os honorários serão reduzidos pela metade se houver o pagamento integral do débito no prazo de 03 (três) dias a contar da citação. Os honorários poderão ser majorados na hipótese de embargos à execução não acolhidos.Não efetuado o pagamento no prazo supra, o oficial de justiça procederá à penhora de bem (ns) e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado.Advirta-se o (a) executado (a) que os embargos à execução somente podem ser opostos por meio de advogado e no prazo de 15 (quinze) dias, estes contados da juntada aos autos do mandado de citação.Advirta-se o (a) executado (a) que os embargos à execução independem de penhora, depósito ou caução, contudo, não têm efeito suspensivo, salvo quando, relevantes os fundamentos, houver possibilidade de grave dano de difícil ou incerta reparação e, nessa hipótese, que a execução esteja garantida por penhora, depósito ou caução.Advirta-se o (a) executado (a) que eventual concessão de efeito suspensivo não impede a efetivação dos atos de penhora e de avaliação dos bens, e que o juiz pode determinar, de ofício ou a requerimento do (a) exequente, a qualquer tempo, a intimação do (a) executado (a) para indicar bens passíveis de penhora, sob pena de ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com a imposição e multa de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em execução.Advirta-se o (a) executado (a) que é seu dever indicar ao juiz o local onde se encontra o (s) bem (ns) sujeito à execução, exibir a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarce a realização da penhora, sob pena de constituir ato atentatório ao exercício da jurisdição.Advirta-se o (a) executado (a) que são presumidamente válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado nos autos do processo, cumprindo-lhe o dever de atualizá-lo sempre que houver modificação temporária ou definitiva, e que, na hipótese de o (a) executado (a) não for localizado (a) para intimação da penhora, o oficial pode certificar detalhadamente as diligências realizadas para que o juiz dispense a intimação ou determine novas diligências.Advirta-se o (a) executado (a) que, no prazo para embargos à execução, pode reconhecer o crédito do (a) exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, para postular o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.Advirta-se o (a) executado (a) que, no caso de embargos à execução manifestamente protelatórios, o juiz impõe, em favor do (a) exequente, multa ao (à) embargante de até 20% (vinte por cento) do valor em execução.2) Defiro o pedido de citação do primeiro executado por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, vez que presentes os requisitos do art. 231, II, do CPC.Intime-se o credor para promover as publicações exigidas pelo art. 232, III, do CPC..

**Nº 40558-3/03 - Execucão Por Quantia Certa** - A: INVEST FATORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF016139 - Sergio Bastos Blanco. R: ELETRONICA SEM FIO AUDIO E VIDEO LTDA ME. Adv(s.): (.). Isto posto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA veiculada pelo exequente às fls. 114, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro extinto o processo em relação ao segundo executado Erivan Sabino Silva. Oficie-se a distribuição requisitando a baixa dos registros do executado em destaque.Prosseguindo o feito em relação exclusivamente ao executado Eletrônica Sem Fio Áudio e Vídeo LTDA ME, o qual já se encontra intimado da avaliação à fl. 45, requeira o exequente o que entender de direito, a fim de promover a hasta dos bens penhorados.Intime-se o credor por publicação e o executado remanescente pela via postal..

**Nº 57072-7/03 - Cobranca** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. R: REGIUS CONSULTORES E CORRETORES DE SEGURO LTDA e outros. Adv(s.): DF017458 - Roberto do Espírito Santo Mesquita. R: LUCIANO LINHARES PEIXOTO. Adv(s.): DF654321 - Curadoria Especial. Melhor revendo os autos, verifico que não cabe a inclusão dos sucessores no pólo passivo, em substituição ao réu falecido no curso do processo, como requerido à fl. 219.A uma, porque a substituição processual do falecido por seus herdeiros somente é cabível após o encerramento do processo de inventário, quando se conhece a força da herança e a responsabilidade que incumbirá a cada herdeiro pelas dívidas deixadas pelo "de cujus".A duas, porque, na hipótese de haver inventário em curso, a legitimidade processual é do espólio, que terá seus interesses defendidos pelo inventariante.E a três, porque, se não há inventário em curso e os herdeiros não exercitam a iniciativa de sua abertura, a lei processual legítima o credor a fazê-lo no juízo de sucessões, nos termos do artigo 988, inciso VI, do CPC.Nesse contexto, indefiro a inclusão dos sucessores no pólo passivo da ação em substituição ao "de cujus" e intimo o autor a regularizar o pólo passivo ou demonstrar, no prazo de 15 (quinze) dias, a promoção dos atos prévios no sentido de promover tal determinação, sob pena de extinção do processo em relação à terceira ré por ausência de pressuposto processual subjetivo.Intime-se..

**Nº 89349-4/03 - Cobranca** - A: ANTONIO FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valladares Bontempo. Recebo a apelação de fls. 233/243 nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o(a) Apelado(a) a ofertar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão..

**Nº 1009-9/04 - Execucão de Título Extrajudicial** - A: VOETUR CONSOLIDADORA DE TURISMO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): SP182374 - Andreia da Silva Lima. R: LETTIERI TURISMO LTDA. Adv(s.): (.). Certidão expedida. Aguardando retirada pela Exequente..

**Nº 68949-3/04 - Prestacao de Contas** - A: MARLUCE CAVALCANTE DE SOUZA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: CARTAO BRB SA. Adv(s.): DF017023 - Rodrigo Cesar de Oliveira Ramalho. Embora prejudicada pela petição anterior, junte-se aos autos a que se encontraca à contracap. Cuida-se de ação de Prestação de Contas subordinada a rito especial.Desta forma, incabível a execução de honorários advocatícios antes de encerrada a segunda fase da mencionada ação, até porque os honorários de advogado são efeitos meramente secundários da sentença, devendo ser buscada, antes, a prestação de contas almejada, que é o efeito primário.Assim sendo, indefiro o pleito de fls. 188/189.Intime-se o autor a cumprir o disposto no art. 915, § 3º, do CPC, trazendo aos autos as contas que entender corretas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento..

**Nº 124590-4/04 - Cobranca** - A: CONDOMINIO MANSOES ENTRE LAGOS. Adv(s.): DF00966A - Gleusa Gladys do Nascimento Pennington. R: PAULO FERNANDO RESTON BOURDON. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. Recebo as apelações de fls. 188/197 e 209/214 nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intimem-se os Apelados a ofertar suas contra-razões, no prazo comum de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão..

**Nº 24405-0/05 - Monitoria** - A: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: CONTRATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: ELAINE SARKIS SIMAO SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Defiro o pedido de citação por edital do primeiro e segundo réus, com prazo de 30 (trinta) dias, vez que presentes os requisitos do art. 231, II, do CPC.Intime-se o credor para promover as publicações exigidas pelo art. 232, III, do CPC..

**Nº 35916-0/05 - Obrigacao de Fazer** - A: ELEONORA DE AZEREDO VIEIRA. Adv(s.): DF019816 - Douglas Cunha da Silva. R: MODELO AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF003044 - Neide Teresinha Malard. ELEONORA DE AZEREDO VIEIRA ajuizou ação de Obrigação e Fazer c/c Perdas e Danos em face de MODELO AUTOMÓVEIS LTDA., ao argumento que adquiriu da ré o veículo descrito na inicial e,apesar do pagamento integral do seu valor, o veículo não foi entregue até então. Em contestação a ré não negou que intermediou o negócio, alegando que a entrega do veículo foi prejudicada pela interdição de sua loja pelo Prodon-DF.Ao despacho para especificação de provas a autora pediu o seu depoimento pessoal e do gerente da empresa demandada. Não vislumbro a possibilidade de transação, dadas as circunstâncias da causa. Assim, ficando ressaltada a tentativa de conciliação no momento da audiência de instrução e julgamento, deixo de designar a audiência de que trata o artigo 331 do CPC e, na forma de seu parágrafo terceiro, passo a sanear o processo. Acaso as partes se proponham a fazer acordo, poderão requerer a designação de audiência de conciliação a qualquer momento, que será designada, conforme a previsão expressa contida no artigo 125, inciso IV, da Lei Processual. As partes são legítimas e bem representadas. Não há nulidades a serem declaradas, vícios a sanar ou questões processuais pendentes.Não cabe à parte pedir o seu próprio depoimento, senão o da parte contrária, para o fim de almejar a pena de confesso. Assim, indefiro o pedido da autora para prestar seu próprio depoimento. Outrossim, vejo dispensável o depoimento do gerente da empresa demanda, em face do que reconhecido por ela na peça de defesa, no sexto parágrafo de fl. 60. Indefiro, pois, o depoimento do representante da requerida. Intimem-se as partes. Após decorrido o prazo para eventual impugnação à presente decisão, venham os autos conclusos para sentença..

**Nº 39720-7/05 - Indenizacao** - A: PEDRINA ALVES. Adv(s.): DF012137 - Agenor Ferreira Campos Junior. R: GOLDEN CROSS. Adv(s.): DF012698 - Antonio Carlos Rocha Pires de Oliveira. Recebo a apelação de fls. 167/168 nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o(a) Apelado(a) a ofertar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão..

**Nº 122061-4/05 - Cobranca** - A: GILENO BARRETO ANDRADE. Adv(s.): DF008286 - Joao Firmino da Silva. R: MARCOS FELIX PEREIRA e outros. Adv(s.): (.). Incumbe ao autor promover as diligências necessárias à localização do requerido e identificação de bens a ele pertencentes, não podendo transferir tal responsabilidade ao Judiciário, principalmente quando não demonstrado nos autos, como no presente caso, que se efetuou diligência e esgotou os meios a disposição.Quanto à Receita Federal (declaração de renda), o sigilo fiscal não pode ser quebrado para localizar bens a serem penhorados. Nesse sentido, o precedente a seguir: "As declarações, para fins de imposto de renda, têm caráter sigiloso que deve ser resguardado, salvo a razão excepcional, que não se configura pelo simples interesse de descobrir bens a penhora." (Resp. 8805-PB, Rel. Ministro Eduardo Ribeiro).É oportuno lembrar que o registro imobiliário é acessível aos particulares. Assim, indefiro, por ora, o requerimento de fls. 78.Requeira, pois, o autor o que entender de direito no prazo de 5 dias, tendo por parâmetro o teor da decisão ora proferida.Intime-se..

**Nº 28828-0/06 - Prestacao de Contas** - A: FCAZ GRAFICA E EDITORA LTDA. Adv(s.): TO002547 - Analice Cabral Costa Andrade. R: CARLOS GELIO ALVES DE SOUZA. Adv(s.): (.). Incumbe ao autor promover as diligências necessárias à localização do requerido e identificação de bens a ele pertencentes, não podendo transferir tal responsabilidade ao Judiciário, principalmente quando não demonstrado nos autos, como no presente caso, que se efetuou diligência e esgotou os meios a disposição.É oportuno lembrar que o registro imobiliário é acessível aos particulares. Assim, indefiro, por ora, o requerimento de fls. 33.Requeira, pois, o autor o que entender de direito no prazo de 5 dias, tendo por parâmetro o teor da decisão ora proferida.Intime-se..

**Nº 60597-8/06 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: ELETROFERR TINTAS E FERRAGENS LTDA. Adv(s.): DF007917 - Sergio de Freitas Moreira. R: JOSE FERREIRA DOS SANTOS NETO. Adv(s.): (.). O exequente requer a expedição de ofício ao Banco Central para que seja feita a pesquisa judicial de ativos pertencentes ao executado. Entretanto, incumbe ao autor promover as diligências necessárias à localização do requerido e identificação de bens a ele pertencentes, não podendo transferir tal responsabilidade ao Judiciário, principalmente quando não demonstrado nos autos, como no presente caso, que se efetuou diligência e esgotou os meios a disposição.Ressalte-se que a penhora de valores em conta-corrente do executado depende do fornecimento, por parte do credor, do número da respectiva conta e da agência, ocasião em que o mandado será cumprido por Oficial de Justiça.Indefiro, portanto, o pedido de fl. 53. Requeira o credor, no prazo de 05 (cinco) dias, o que entender de direito.Intime-se..

**Nº 87215-4/06 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: LUIZ BATISTA LEANDRO. Adv(s.): (.). Recebo os instrumentos de procuração de fls. 35/42 e de subestabelecimento de fls. 48/51, dando por regularizada a representação do autor. Há prova do contrato de alienação fiduciária entre as partes e da mora do (a) Requerido (a), consoante documentação anexada e, bem assim, os precedentes do Superior Tribunal de Justiça.Julgo, portanto, presentes os pressupostos para a concessão da liminar requerida, que defiro para determinar a busca e apreensão do bem objeto da demanda e o seu depósito em poder de um dos prepostos do (a) Requerente, ficando este como fiel depositário durante o prazo do § 1º do art. 3º do Decreto-lei 911/69, findo o qual a propriedade e a posse plena e exclusiva serão consolidadas no patrimônio do (a) credor (a), ou até a restituição do veículo ao (à) devedor (a), caso este (a) pague a integralidade da dívida pendente, na hipótese do parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal.Após o cumprimento da liminar, cite-se para resposta no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de busca, apreensão e citação, sob pena de prosseguimento do feito à revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial.O (A) Requerido (a) poderá efetuar o pagamento integral da dívida no prazo de 05 (cinco) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação, segundo os valores apresentados pelo credor (a) fiduciário (a) na petição inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre do ônus.Fica ciente o (a) Réu (Ré) que, se não efetuado o pagamento integral da dívida no prazo acima, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do (a) credor (a) fiduciário (a), podendo ser expedido novo certificado de registro de propriedade em nome do (a) credor (a), ou de terceiro por ele (a) indicado, nos termos do artigo 3º, § 1º, do Decreto-lei 911/69.Advirta-se o (a) Requerido (a) que qualquer manifestação nos autos requer a representação por advogado.Expeça-se mandado de busca, apreensão e citação.Intime-se..

**Nº 100235-3/06 - Execucão** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF024072 - Ezio Pedro Fulan. R: RUY CESAR DE VASCONCELOS AZEREDO e outros. Adv(s.): (.). De ofício, chamo o feito à ordem para revogar a decisão de fls. 98/99, vez que se trata de execução hipotecária, que obedece a rito próprio, conforme decisão anterior à fl. 37.Assim, em atendimento ao pedido de fls. 51, defiro o desentranhamento do mandado de fls. 39/40 e seu aditamento para cumprimento no endereço ali indicado.A citação pela forma "hora certa" dependerá de vir o Sr. Oficial de Justiça certificar a suspeita de ocultação por parte dos executados..

**Nº 111565-9/06 - Execucão de Título Extrajudicial** - A: BELMIVAM BORGES BORBA. Adv(s.): DF018689 - Alexandre Kennedy Sampaio Adjafre. R: BRUNO VIEIRA MENDONCA. Adv(s.): (.). Incumbe ao autor promover as diligências necessárias à localização do requerido e identificação de bens a ele pertencentes, não podendo transferir tal responsabilidade ao Judiciário, principalmente quando não demonstrado nos autos, como no presente caso, que se efetuou diligência e esgotou os meios a disposição.Quanto à TIM, VIVO, OI Celular e Brasil Telecom, a informação implicaria a quebra de sigilo reservado para hipóteses específicas da lei. No particular, o precedente do TJDF (AGI 8.898/97. Relator Desembargador Nívio Gonçalves): "CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE REJEITADA. QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E TELEFÔNICO PLEITEADO EM AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E INSTRUÇÃO PROCESSUAL PENAL. ILICITUDE. ART. 5º, INC. XII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AGRAVO PROVIDO. O sigilo de dados contemplado pela norma constitucional (art. 5º, XII, CF), sendo correlato ao direito fundamental à privacidade, não pode ser violado, salvo por ordem judicial, nas hipóteses de investigação criminal e instrução processual penal."É oportuno lembrar que o registro imobiliário é acessível aos particulares. Assim, indefiro, por ora, o requerimento de fls. 41/42.Deixo para apreciar o pedido de penhora via "Bacenjud" após a citação do executado.Requeira, pois, o autor o que entender de direito no prazo de 5 dias, tendo por parâmetro o teor da decisão ora proferida.Intime-se..

**Nº 128978-8/06 - Declaratoria** - A: 3C CONSTRUTORA CARVLAHO E COSTA LTDA. Adv(s.): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: TELE CENTRO OESTE PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): (.). A emenda de fls. 29 alterou o pedido inicial para declaratório de rescisão do contrato, do que se conclui que houve desistência ao pedido de declaração de inexigibilidade de débito, haja vista que, antes, houvera cumulado ambos os pedidos. Na mesma linha, alterou o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar à ré a abstenção do exercício de apontamento do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito. No entanto, e não obstante tenha ficado com os autos em carga pelo extenso período de dois meses e uma semana,



não cumpriu adequadamente a emenda requisitada à fl. 26, vez que restituiu os autos sem demonstrar os requisitos essenciais do art. 273 do CPC, o que lhe expressamente advertido no despacho anterior. Logo, inexistente a prova inequívoca das alegações, não pode o magistrado convencer-se de sua verossimilhança, razão por que indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a ré, com as advertências do art. 285 do CPC. Após, intime-se a autora por publicação quanto à presente decisão..

**Nº 11764-9/07 - Cobranca** - A: CONDOMINIO DO BLOCO N DA SQN 406. Adv(s.): DF006477 - Dilze de Souza Franco. R: CONCEICAO INACIO DOS SANTOS SILVA. Adv(s): (.). Designo audiência de conciliação/contestação para o dia 09/08/2007, às 15h20min, nos termos dos artigos 277 e 278 do CPC.Cite-se e intimem-se, advertindo que as partes devem comparecer pessoalmente à audiência, e que em não comparecendo o Réu, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor, proferindo-se sentença imediatamente. Em não havendo acordo, a Contestação e o rol de testemunhas deverão ser apresentados na mesma audiência, através de advogado.Fixo os honorários em 10% (dez por cento) para a hipótese de pagamento antecipado (até 24 horas antes da audiência)..

**Nº 12561-0/07 - Embargos A Execucão** - A: SUPERMERCADO JK LTDA. Adv(s): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. R: BRADESCO SAUDE SA. Adv(s): DF013529 - Eduardo de Barros Pereira. Recebo os presentes Embargos à Execução, vez que tempestivos (art. 739 do CPC) Deixo de atribuir efeito suspensivo aos embargos, vez que não vislumbro a possibilidade de risco de dano grave de difícil ou incerta reparação ao executado. Demais disso, não há penhora nos autos da execução, o que é condição legal para a suspensão da execução, nos termos do § 1º do art. 739-A do CPC.Intime-se a parte requerida para manifestar-se sobre aos embargos no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 740). Intimem-se..

**Nº 33550-6/07 - Cobranca** - A: HSBK BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF022543 - Rodrigo F Ramos. R: DATA-FOCUS SUPORTE TECNOLOGICO COMERCIO E SERVICOS LTDA ME e outros. Adv(s): (.). Regularize-se a representação processual do autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nulidade do processo, a teor do art. 13, inciso I, do CPC, haja vista que o advogado que subscreveu a petição inicial não figura como substabelecido nos autos. Intime-se..

**Nº 33813-7/07 - Renovatoria de Locacao** - A: BRASICOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA. Adv(s): DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva. R: SONAE ENPLANTA SA. Adv(s): (.). Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, quanto ao valor oferecido para renovação do contrato, tendo em conta a aparente divergência entre o item VII, em que pede a continuidade da locação pelo valor vigente acrescido dos reajustes previstos no contrato, e o pedido final (item IX), em que pede a manutenção do valor do aluguel ora vigente. Ressalte-se que a proposta clara e precisa das condições para renovação da locação é requisito essencial da inicial, consoante art. 71, inciso IV da Lei de Locações. Outrossim, instrua-se a inicial com os documentos probatórios do requisito previsto no inciso III do art. 71 da Lei de Locações. A peça de emenda deverá vir acompanhada de cópia para contrafé. Intime-se..

**Nº 34250-7/07 - Revisional** - A: KEILIA SOCORRO P DA SILVA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO SANTANDER. Adv(s): (.). Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita, com base no art. 4º da Lei nº 1060/50. Anote-se na capa dos autos.Instrua-se a inicial com a prova documental dos pagamentos aduzidos, a fim de demonstrar a alegada quitação do contrato. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se..

**Nº 34835-5/07 - Indenizacão** - A: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: SPC SERVICOS DE PROTECAO AO CREDITO. Adv(s): (.). 2) Estando o autor postulando em causa própria, cumpre-lhe comprovar sua capacidade postulatória, mediante a juntada de cópia de seu registro na Ordem, sob pena de nulidade do processo, a teor do art. 13, inciso I, do CPC, para o que lhe consigno o prazo de 10 (dez) dias.Outrossim, a exclusão do registro do débito no banco de dados do serviço de proteção ao crédito implica efeito negativo na esfera jurídica do credor, haja vista que cerceia o exercício de seu regular direito no sentido de inscrever o devedor naquele órgão. Logo, urge emendar a petição inicial para incluir na lide o litisconsorte passivo necessário, sob pena de nulidade do processo. Venha a peça de emenda no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se..

**Nº 34905-2/07 - Cobranca** - A: CONDOMINIO VIVENDAS COLORADO. Adv(s): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: ESPOLIO DE RICHARD EMIL BUCHER. Adv(s): (.). Instrua-se a inicial com cópia legível do documento de fls. 07/08, e bem assim com os documentos que comprovem a legitimidade passiva do espólio, além do termo de nomeação do inventariante, a fim de demonstrar a regularidade da representação processual do réu, nos termos do art. 12, inciso V, do CPC. Instrua-se a inicial no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, por se tratar de documento essencial à propositura da ação, nos termos dos artigos 283 e 284, parág. único, ambos do CPC. Intime-se..

**Nº 35053-5/07 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO FIAT SA. Adv(s): DF024565 - Graziela Marise Curado de Oliveira. R: ANTONIO ARRUDA MOURA. Adv(s): (.). Regularize-se a representação processual da autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nulidade do processo, a teor do art. 13, inciso I, do CPC, haja vista que o instrumento de substabelecimento de fl. 09 encontra-se apócrifo. Intime-se..

**Nº 35149-9/07 - Ordinaria** - A: DOMINGOS NERES SANTIAGO. Adv(s): GO013591 - Jose Eduardo Dias Calixto. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s): (.). 2) Não pode o advogado substabelecer seus poderes sem reserva a outrem e, ainda assim, continuar a postular nos autos. Isso o que ocorre com a petição assinada em destaque, que veio assinada pelo próprio advogado que renunciou a seus poderes em proveito de outrem.Logo, por amor à boa técnica, o substabelecimento de poderes deve ser expresso em peça própria, cuja juntada aos autos deve ser requerida por petição assinada pelo advogado substabelecido, também em petição própria. Intime-se por publicação ao advogado que consta na capa dos autos, vez que indefiro a petição petição em destaque..

**Nº 35656-8/07 - Execucão Por Quantia Certa** - A: MOTOVENT EQUIPS DE VENTILACAO. Adv(s): SP207660 - Cinira Gomes Lima Melo. R: FORMAQ COM E ASSISTENCIA TECNICA LTDA. Adv(s): (.). Emende-se a petição inicial para adequar o pedido às modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/06 ao rito executivo, sob pena de indeferimento da petição inicial. A peça de emenda deverá vir acompanhada de cópia para contrafé. Intime-se..

**Nº 36407-3/07 - Rescisão de Contrato** - A: ACREDITE ASSESSORIA COMERCIAL LTDA. Adv(s): DF021272 - Suzele Veloso de Oliveira. R: RIGOMAR NUNES PEREIRA LIMA. Adv(s): (.). Regularize-se a representação processual da autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nulidade do processo, a teor do art. 13, inciso I, do CPC, haja vista que a procuração juntada aos autos foi outorgada pela sócia da autora, pessoa física em nome próprio, cuja personalidade não se confunde com a da sociedade que apresenta. Se cumprida a determinação supra, emende-se a petição inicial quanto à causa de pedir remota, para esclarecer quanto às obrigações contratuais de cada uma das partes, haja vista que a confusa exposição dos fatos não permite deduzir a quem incumbe a prestação do serviço - muito menos sua natureza - e a quem incumbe o pagamento. Outrossim, aventando-se a hipótese de tratar-se de ação promovida pelo devedor contra o credor, deverá a autora demonstrar o interesse de agir, haja vista que o CPC lhe dispõe de outros meios processuais mais adequados para buscar a declaração de quitação da dívida. Emende-se a petição quanto à causa de pedir próxima, para o fim de demonstrar o suporte jurídico sobre o qual funda sua pretensão. A causa de pedir (próxima e remota) é requisito essencial da petição inicial (CPC, art. 282, inciso III), sem o qual o réu não poderá exercer plenamente o direito à ampla defesa e ao contraditório, direito esse que lhe é garantido pela Constituição Federal.Por fim, esclareça-se acerca do contrato não assinado pelas partes.A peça de emenda deverá vir acompanhada de cópia para contrafé. Venham as determinações supra no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se..

**Nº 36711-2/07 - Dissolucao de Sociedade** - A: CARLOS ALBERTO CARNEIRO RANGEL DE CASTRO e outros. Adv(s): DF024115 - Rafael Oliveira Castro e Silva. R: GUSTAVO DE CASTRO GOUVEIA e outros. Adv(s): (.). Tenho, portanto, que não se encontram presentes os requisitos basilares do instituto processual invocado - a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações. Diante do exposto, indefiro a medida de antecipação dos efeitos da tutela.Intimem-se..

**Nº 36976-0/07 - Revisão de Clausula** - A: MARIA EDVANIA DUARTE SANTOS. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): (.). A parte autora deve instruir a inicial com o contrato que faz objeto do pedido, vez que se trata de documento indispensável. No particular, peço vênha ao eminente Desembargador Sérgio Bittencourt para destacar trecho de seu voto no AGI 20020020026533 (DJ 04/03/2004), "verbis" "É verdade que o CDC impõe ao juiz facilitar a defesa da parte hipossuficiente. Isto, no entanto, não significa desonerá-la de determinados ônus processuais, dentre eles instruir a inicial com os elementos necessários à compreensão da controvérsia pelo julgador."Instrua-se a inicial no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, por se tratar de documento essencial à propositura da ação, nos termos dos artigos 283 e 284, parág. único, ambos do CPC. Intime-se..

**Nº 37781-2/07 - Consignação Em Pagamento** - A: VILMAR MACHADO RIBEIRO. Adv(s): DF012638 - Joao Leite. R: MED DENT CAR ASSISTENCIA MEDICA ODONTOLOGICA. Adv(s): (.). Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita, com base no art. 4º da Lei nº 1060/50. Anote-se na capa dos autos.Para fins de citação da parte contrária, o que é ônus da parte autora, instrua-se a ação com cópia do contrato social da requerida, e bem assim com certidão atualizada de sua atual situação, o que deve ser diligenciado pelo autor perante a Junta Comercial do DF, haja vista a possibilidade de citação da empresa ré na pessoa de seus sócios. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se..

**Nº 38085-0/07 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s): MG084523 - Rodrigo Augusto da Fonseca. R: ROBERTO BATISTA DE LUCENA. Adv(s): (.). 2)Regularize-se a representação processual do autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nulidade do processo, a teor do art. 13, inciso I, do CPC, haja vista que não consta nos autos procuração outorgada ao advogado que assina o substabelecimento de fl. 06.3) Se cumprida a determinação supra, nos termos do artigo 1.361, § 1º, do Código Civil, instrua-se o feito com comprovante do registro do contrato de alienação fiduciária junto ao Detran, para o fim de constituir a propriedade fiduciária em seu benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. 4) Por fim, emende-se a petição inicial quanto à causa de pedir remota, para o fim de esclarecer acerca da divergência relativa à marca do veículo (MMC e Mitsubishi, conforme contrato e petição inicial), o que se pode confirmar pela cópia do registro da alienação junto ao Detran.5) Venham as providências supra no prazo de 10 (dez), com cópia para contrafé, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se..

**Nº 38099-7/07 - Monitoria** - A: GUIMARAES E GUIMARAES LTDA. Adv(s): DF024171 - Mozart Manuel Macedo Felix. R: RUTH LENE DE ALMEIDA PEREIRA. Adv(s): (.). Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, quanto ao completo endereço da ré, nos termos do art. 282, II, do CPC. A peça de emenda deverá vir acompanhada de cópia para contrafé. Intime-se..

**Nº 38478-2/07 - Revisão de Clausula** - A: LUCIMAR DOS SANTOS PAIVA. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO IBI SA. Adv(s): (.). 1) Regularize-se a representação processual do autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nulidade do processo, a teor do art. 13, inciso I, do CPC, vez que o instrumento de procuração de fl. 19 encontra-se apócrifo. 2) Para fins de conhecimento do pedido de gratuidade de justiça, deverá o autor subscrever a Declaração de fl. 21, que se encontra apócrifa, sob pena de indeferimento do pedido e conseqüente recolhimento das custas processuais devidas. 3) Emende-se a inicial quanto à causa de pedir remota, para esclarecer se o contrato de financiamento mencionado à fl. 03 decorre da prestação de serviços bancários ou de contrato autônomo entre as partes. Na primeira hipótese, deverá o autor instruir a ação com cópia do contrato de administração de conta-corrente, a fim de que o juiz possa conhecer das condições contratuais, sobretudo as relativas à anormalidade. Na segunda hipótese, deverá instruir a ação com o contrato de mútuo, pelas mesmas razões acima. Destaque-se que a instrução da inicial com o contrato que faz objeto do pedido é ônus da parte autora, vez que se trata de documento indispensável. No particular, peço vênha ao eminente Desembargador Sérgio Bittencourt para destacar trecho de seu voto no AGI 20020020026533 (DJ 04/03/2004), "verbis" "É verdade que o CDC impõe ao juiz facilitar a defesa da parte hipossuficiente. Isto, no entanto, não significa desonerá-la de determinados ônus processuais, dentre eles instruir a inicial com os elementos necessários à compreensão da controvérsia pelo julgador."Instrua-se a inicial no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, por se tratar de documento essencial à propositura da ação, nos termos dos artigos 283 e 284, parág. único, ambos do CPC. 4) Intime-se..

**Nº 38741-0/07 - Indenizacão** - A: MARCO AURELIO DOS SANTOS. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: SPC SERVICOS DE PROTECAO AO CREDITO. Adv(s): (.). Sendo verdade absoluta que o Serviço de Proteção ao Crédito não age por iniciativa própria, mas age somente nos limites de promover o registro de inadimplentes por requerimento das empresas comerciais a ele associadas, a quem de fato pertence o crédito inadimplido e o direito de opor e/ou retirar registros daquele banco de dados, inclua-se no pólo passivo da demanda o litisconsorte passivo necessário, vez que os efeitos primários da sentença alcançarão e interferirão na sua esfera jurídica, a fim de que possa manifestar a defesa na manutenção do registro impugnado, sob pena de nulidade da sentença. Venha a emenda no prazo de 10 (dez) dias, com cópia para contrafé, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se..

**Nº 38754-9/07 - Indenizacão** - A: ELINA RUTH M SILVANO. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: VIVO TELE CENTRO OESTE CELULAR. Adv(s): (.). 1) Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita, com base no art. 4º da Lei nº 1060/50. Anote-se na capa dos autos.2) Complete-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao pedido mediato relativo à pretendida indenização por danos morais, determinando-o quanto ao valor, vez que, não obstante o "quantum" seja arbitrado pelo juiz em eventual procedência do pedido, este pode ser sugerido pelo ofendido. O silêncio, aliás, leva a crer que o autor contenta-se com a quantia indicada para o valor da causa.3) Emende-se, se o caso, quanto ao valor da causa, que deve refletir o proveito econômico pretendido com a demanda, em decorrência de eventual emenda ao valor do pedido. 4) Instrua-se a petição inicial com os documentos aptos a demonstrar a existência de relação jurídica comercial entre as partes, e bem assim com as faturas pertinentes ao débito confessado na exordial, a fim de demonstrar a pertinência subjetiva da ação e oportunizar à ré o exercício pleno da ampla defesa e do contraditório.5) A peça de emenda deverá vir acompanhada de cópia para contrafé. Intime-se..

**Nº 45819-5/07 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO PANAMERICANO S.A. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: RODRIGO CASTRO RIBEIRO. Adv(s): (.). Faculto ao autor, portanto, a prova da mora do réu. Outrossim, "... - Na ação de busca e apreensão decorrente de alienação fiduciária, o valor a ser atribuído à causa é o do saldo devedor em aberto com os devidos encargos e descontos. - Recurso provido. Unânime." (APC 20050810022227, Desembargador OTÁVIO AUGUSTO, DJ 26/01/2006).Emende-se a petição inicial, conforme o precedente acima indicado, no prazo de dez dias sob pena de indeferimento.Recolham-se as custas complementares, se o caso.Prazo de dez dias, pena de indeferimento da inicial.Intime-se..

**Nº 45968-8/07 - Revisional** - A: MIGUEL JOSE FRANCISCO. Adv(s): DF019577 - Edna Aparecida Marques. R: BANCO GE PRONTO LOJA GE MONEY TAGUATINGA. Adv(s): (.). Fl. 31: - Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita, com base no art. 4º da Lei nº 1060/50. Anote-se na capa dos autos. Fl. 33: - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Fl. 42: - Ante o indeferimento ao pedido de efeito suspensivo, prossiga-se com o regular curso do processo. Expeça-se o mandado de citação conforme determinado à fl. 27..

**Nº 47622-2/07 - Anulatória** - A: VIGILANCIA PEDROZO LTDA. Adv(s): RS025693 - Raimundo Flores. R: BANCO DO BRASIL SA e outros. Adv(s): (.). Assim, com base no artigo 273, § 7º, não vislumbro a presença de plausibilidade do direito invocado pela autora, INDEFIRO a medida liminar requerida. Citem-se com as advertências do artigo 285 do CPC, observando-se que o endereço da segunda ré consta de fls. 89, e intime-se a parte autora para conhecimento desta..

**Nº 48404-0/07 - Reintegracao de Posse** - A: ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): DF021822 - Frederico Duncine Pereira Brito. R: TERESINHA DE SOUZA RIBEIRO. Adv(s): (.). No julgamento do ERESP nº 213.828-RS (DJ 29.09.2003), a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, por maioria, compreendeu não restar descaracterizado o contrato de arrendamento mercantil em razão da cobrança antecipada do VRG. Assim, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do RESP nº 443.143-GO e RESP nº 470.632-SP (DJ 29.09.2003), cancelou a Súmula nº 263. Ao depois, a Corte Especial editou a Súmula nº 293, 'verbis': "A cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil". Prevalendo, pois, o entendimento por órgão constitucional destinado a interpretação uníssona do direito federal, não há cogitar-se no momento em contrato de compra e venda a prazo.Estando comprovadas documentalmente a propriedade e a relação material entre as partes - contrato de arrendamento mercantil -, bem como a mora do arrendatário, e existindo previsão contratual expressa (cláusula resolutória), DEFIRO liminarmente a medida. Intimem-se.Expeça-se mandado para a reintegração liminar e citação, na forma do artigo 928 e seguintes do Código de Processo Civil..

**Nº 49952-0/07 - Revisao de Clausula** - A: SIMONE SILVEIRA MARTINS. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): (.). Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita, com base no art. 4º da Lei nº 1060/50. Anote-se na capa dos autos.A parte autora deve instruir a inicial com o contrato que faz objeto do pedido, vez que se trata de documento indispensável. No particular, peço vênha ao eminente Desembargador Sérgio Bittencourt para destacar trecho de seu voto no AGI 20020020026533 (DJ 04/03/2004), "verbis" "É verdade que o CDC impõe ao juiz facilitar a defesa da parte hipossuficiente. Isto, no entanto, não significa desonerá-la de determinados ônus processuais, dentre eles instruir a inicial com os elementos necessários à compreensão da controvérsia pelo julgador."Instrua-se a inicial no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, por se tratar de documento essencial à propositura da ação, nos termos dos artigos 283 e 284, parág. único, ambos do CPC. Intime-se..

**Nº 50990-6/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO SANTANDER. Adv(s): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: DANIELA MARINHO DE MIRANDA AGUIAR. Adv(s): (.). Faculto ao autor, portanto, a prova da mora do réu. Outrossim, emende-se a petição inicial para informar o número correto do chassi do veículo, conforme retificação no contrato e demais documentos.Prazo de dez dias, pena de indeferimento da inicial.Intime-se..

**Nº 51634-5/07 - Revisao de Clausula** - A: CARLA CRISTINE BERNARDES RIBEIRO. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): (.). Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita, com base no art. 4º da Lei nº 1060/50. Anote-se na capa dos autos.Emende-se a petição inicial quanto à causa de pedir remota, para o fim de esclarecer se os mencionados contratos de financiamento direto ao consumidor são oriundos de relação bancária entre as partes, ou seja, se a autora mantém contatorrente no estabelecimento bancário demandado, hipótese em que deverá instruir a ação com cópia do contrato de administração de conta-corrente entre as partes, no qual se poderá verificar as condições contratuais da mora pela anormalidade. Em caso contrário, na hipótese de se tratar de contrato de mútuo autônomo, instrua-se a ação com o referido contrato, pelas mesmas razões acima mencionadas. Adverte-se que incumbe à parte autora deve instruir a inicial com o contrato que faz objeto do pedido, vez que se trata de documento indispensável. No particular, peço vênha ao eminente Desembargador Sérgio Bittencourt para destacar trecho de seu voto no AGI 20020020026533 (DJ 04/03/2004), "verbis" "É verdade que o CDC impõe ao juiz facilitar a defesa da parte hipossuficiente. Isto, no entanto, não significa desonerá-la de determinados ônus processuais, dentre eles instruir a inicial com os elementos necessários à compreensão da controvérsia pelo julgador."Instrua-se a inicial no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, por se tratar de documento essencial à propositura da ação, nos termos dos artigos 283 e 284, parág. único, ambos do CPC. Intime-se..

#### CERTIDAO

**Nº 12754/96 - Execucao** - A: WALTER BITTAR PARTICIPACOES LTDA. Adv(s): DF000081 - Arturo Buzzzi. R: PETERSON SAVIO CARDOSO e outros. Adv(s): DF012657 - Nery Kluwe de Aguiar Filho. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 03, de 03/02/2003 deste Juízo, fica o Autor intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias..

**Nº 35097/97 - Execucao** - A: HEMERSON BORGES GONTIJO. Adv(s): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: RONALDO DE ALMEIDA SOUTO e outros. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que expedí a Carta Precatória determinada, ficando o autor intimado a providenciar a sua devida distribuição, no prazo de 15 (quinze) dias..

**Nº 27410-5/98 - Execucao** - A: JAIR ALVES DO AMARAL. Adv(s): DF014311 - Tullius Berquo Ferreira Lemes. R: CDS CALCADOS LTDA e outros. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 03, de 03/02/2003 deste Juízo, fica o Autor intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias..

**Nº 18504-4/99 - Embargos de Terceiro** - A: MARIA OLIVEIRA CAMPOS. Adv(s): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. R: OSVALDO CAMPOS TEIXEIRA. Adv(s): DF009405 - Jorge Luis Silveira da Silva. Fica o autor Intimado a se manifestar sobre o depósito de fl. 81 (Port. nº 03/2003)..

**Nº 18523-9/99 - Consignacao Em Pagamento** - A: MARCELO MENESES CAETANO. Adv(s): DF006543 - Einstein Lincoln Borges Taquary. R: GM LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 03, de 03/02/2003 deste Juízo, fica o Réu intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias..

**Nº 62082-4/99 - Indenizacao** - A: JAMIL ABID. Adv(s): DF006085 - Pedro Oswaldo Leoncio Lopes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF012939 - Joao Carlos de Castro Silva. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 03, de 03/02/2003 deste Juízo, fica o Réu intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias..

**Nº 62642-6/02 - Cobranca** - A: UNIBANCO SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: L E F LOCACAO E TURISMO LTDA. Adv(s): (.). Diga o Autor sobre a Carta Precatória devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias. (Portaria 03/2003)..

**Nº 66167-4/02 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: EUFRASINO SANTOS DAS CHAGAS. Adv(s): (.). Fica o autor Intimado a se manifestar sobre o ofício recebido (Port. nº 03/2003)..

**Nº 77381-5/02 - Monitoria** - A: POSTO BRASAL. Adv(s): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. R: AGUINALDO ALVES SANTANA. Adv(s): (.). Diga o Autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. (Portaria 03/2003)..

**Nº 3251-6/03 - Deposito** - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: CICERO PEREIRA DINO. Adv(s): (.). Fica o autor Intimado a se manifestar sobre o ofício recebido (Port. nº 03/2003)..

**Nº 89998-4/03 - Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: SUPREMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. R: KADU ALIMENTOS LTDA. Adv(s): (.). Diga o Autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. (Portaria 03/2003)..

**Nº 108156-4/03 - Execucao** - A: S E G COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA. Adv(s): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: ROSA DA SILVA. Adv(s): (.). Diga o Autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. (Portaria 03/2003)..

**Nº 31004-7/04 - Imissao de Posse** - A: CARLOS AUGUSTO FILGUEIRAS GOMES e outros. Adv(s): DF001981 - Saulo Cortes. R: FERNANDA THAIS DE OLIVEIRA MENDES. Adv(s): GO021254 - Paulo Eustaquio Ferreira. Diga o Autor sobre o aviso de recebimento devolvido pelo Correio, no prazo de 05 (cinco) dias..

**Nº 33093-2/04 - Revisional** - A: EDSON JOSE BENEVIDES ALBUQUERQUE. Adv(s): DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. Manifeste-se o Autor sobre o retorno dos autos..

**Nº 35156-8/04 - Execucao** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti. R: ALMA CONSULTORIA,ASSESSORIA E PROD LTDA e outros. Adv(s): (.). Diga o Autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. (Portaria 03/2003)..

**Nº 59563-6/04 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): GO004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: BRENO VIANA COELHO HENRIQUES. Adv(s): (.). Fica intimado o autor a fornecer o endereço completo do réu..

**Nº 125492-7/04 - Repeticao de Indebito** - A: NAVES COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF019639 - Thiago Gomes Vilanova. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Tendo decorrido o prazo para cumprimento voluntário da sentença, fica a parte RÉ intimada a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias (Port. 03/2003)..

**Nº 126950-7/04 - Execucao** - A: HOSPITAL ANCHIETA LTDA. Adv(s): DF01893A - Jarbas de Oliveira Rocha. R: ASEFE ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES DA FEDEF. Adv(s): DF004595 - Ulisses Borges de Resende. Fica, a executada, intimada a regularizar sua representação processual..

**Nº 17239-6/05 - Cobranca** - A: CREDICARD BANCO SA. Adv(s): DF009265 - Leoadico Raimundo Michetti. R: JOSE CARLOS RIOS. Adv(s): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. Diga o Autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. (Portaria 03/2003)..

**Nº 57665-0/05 - Execucao Por Quantia Certa** - A: ARTURO BUZZI. Adv(s): DF000081 - Arturo Buzzzi. R: ORLANDO GOMES DE SOUZA. Adv(s): (.). Nos termos da portaria 03/2003, intimo o exequente para assinar o termo de compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como para retirar o edital de convocação, providenciando as devidas publicações..

**Nº 61998-3/05 - Deposito** - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s): DF020667 - Luciano Medeiros Crivellente. R: PEDRO DAMIAO PINTO RABELO. Adv(s): (.). Intimo o autor sobre o aviso de recebimento devolvido pelo Correio, sem a devida citação..

**Nº 83117-4/05 - Enriquecimento Ilcito** - A: PERFILADOS TERRA LTDA. Adv(s): DF005146 - Yara Gissoni Almeida. R: SANDRA PAULA DE AVILA OLIVEIRA. Adv(s): DF006793 - Cleide Ferrari Sabino. Digam as partes sobre a manifestação do perito..

**Nº 147789-4/05 - Enriquecimento Ilcito** - A: DIMENSAO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: EDNALVA CELESTE DE SOUSA e outros. Adv(s): (.). Diga o Autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. (Portaria 03/2003)..

**Nº 26281-7/06 - Execucao** - A: USINA SANTA HELENA DE ACUCAR E ALCOOL SA. Adv(s): GO017385 - Samuel Martins Gonçalves. R: BRASILIA PARLAMENTAR CONSULTORIA LTDA. Adv(s): (.). Diga o Autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. (Portaria 03/2003)..

**Nº 46772-4/06 - Indenizacao** - A: JOSE MARIA VIANA DOS SANTOS. Adv(s): DF017146 - Marcelo Viana Serra. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. Intimo o autor sobre o aviso de recebimento devolvido pelo Correio, sem a devida intimação..

**Nº 74554-6/06 - Monitoria** - A: CELG COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS. Adv(s): GO018089 - Leonardo Ferreira Araujo Ornelas. R: GERALDO M MACHADO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que expedí a Carta Precatória determinada, ficando o autor intimado a providenciar a sua devida distribuição, no prazo de 15 (quinze) dias..

**Nº 100261-8/06 - Cobranca** - A: SESC SERVICO SOCIAL DO COMERCIO. Adv(s): DF004229 - Francisco Martins Leite Cavalcante. R: JOAO FRANCISCO DE PAULA FILHO. Adv(s): (.). Intimo o autor sobre o aviso de recebimento devolvido pelo Correio, sem a devida citação..

**Nº 123912-3/06 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: DENISE MIRANDA DE SIQUEIRA LIMA. Adv(s): DF008060 - Augusto Cesar de Lima Santos. R: CELIO DE DEUS. Adv(s): (.). Diga o Autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. (Portaria 03/2003)..

**Nº 2914-0/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF011072 - Marlova Wehrmann. R: ANTENOR DE SOUSA LIMA FILHO. Adv(s): (.). Diga o Autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. (Portaria 03/2003)..

**Nº 13554-9/07 - Cautelar Inominada** - A: PLANE MATERIAS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. R: SOBERANO ATACADISTA DISTRIBUIDORA SA e outros. Adv(s): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 03, de 03/2003, deste Juízo, fica intimado o advogado indicado no petição de fls. 70 a assiná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento..

**Nº 22286-9/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO SANTANDER. Adv(s): DF21537A - Degmar Augusto da Silva. R: MARIELES ROMANI PESSOA. Adv(s): (.). Diga o Autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. (Portaria 03/2003)..

#### DIVERSOS

**Nº 39293-0/99 - Ordinaria** - A: PAULO NERY TEIXEIRA ROSA. Adv(s): DF016104 - Ana Tereza Campos Nogueira. R: FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO FHE e outros. Adv(s): DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino. DESPACHO - Considerando a reiteração de pedidos para intimação da parte inadimplente ao cumprimento da sentença condenatória, procedimento esse que não é exigido pela lei nº 11.232/05, haja vista que a publicação aos advogados acerca da sentença ou do acórdão equivale à intimação das partes para cumprimento espontâneo da parte condenatória no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado (AGI 20060020082472, Desembargador ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA, 5ª Turma Cível, DJ 07.12.2006), a segunda ré/exequente deverá desde já informar quais os bens que pretende penhorados, para o que lhe concedo o derradeiro prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito por inércia. Intime-se. DESPACHO - Intime-se a segunda ré/exequente dos termos do despacho de fl. 590, bem como para se manifestar sobre o acordo noticiado às fls. 591/596..

**Nº 5547-7/04 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s): MT004482 - Manoel Archanjo Dama Filho. R: EMANUELLA NOGUEIRA DE SOUZA FRANCA. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a expedição de Carta Precatória para cumprimento na comarca de São Paulo/SP, no endereço declinado à fl. 130. Intime-se o autor a retirar e distribuir a deprecada no Juízo deprecado, comprovando-se nos autos. CERTIDAO - Certifico e dou fé que expedí a Carta Precatória determinada, ficando o autor intimado a providenciar a sua devida distribuição, no prazo de 15 (quinze) dias..

**Nº 86910-2/04 - Execucao Por Quantia Certa** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza. R: CATHARINA ALVES DE SOUZA e outros. Adv(s): (.). R: RACIB ELIAS TICLY. Adv(s): DF003082 - Sau Ferreira Santos. DESPACHO - Defiro a penhora do imóvel discriminado às fls. 30/31, de propriedade da primeira executada. Expeça-se o termo de penhora e intimem-se os executados da constrição realizada, sendo o segundo devedor por publicação ao seu advogado e os demais pessoalmente, por Oficial de Justiça.Expeça-se também a certidão para averbação da penhora, intimando-se o exequente a promovê-la, comprovando-se nos autos, mediante juntada de certidão de matrícula atualizada. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que expedí a Certidão determinada no despacho de fl. 150. Intimo o exequente a retirá-la, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de promover a averbação da penhora, que deverá ser comprovada nos autos (Port. 03/2003)..

#### EMBARGOS

**Nº 30749-5/02 - Consignacao Em Pagamento** - A: ROBERTA DE CAMARGO. Adv(s): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto. R: LOCALIZA RENT A CAR SA e outros. Adv(s): DF015118 - Tatiana Maria Silva Mello de Lima. Conheço do presente recurso, negando-lhe, todavia, provimento. O art. 535 do CPC, de literalidade indubitosa, dispõe textualmente que os Embargos Declaratórios são cabíveis quando houver no julgado OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. Tais situações, por óbvio, devem estar evidenciadas de forma indubitosa, sob pena de desacolhimento do pleito intentado. A decisão proferida se encontra perfeitamente inteligível, clara e sem omissões, não havendo que se falar em quaisquer dos vícios apontados pelo embargante. As insurgências apresentadas nestes Embargos constituem-se inconformismos relacionados ao mérito da decisão propriamente dito, para as quais deve a parte apresentar



recurso cabível à instância superior. Com razão, ao dispor que os honorários advocatícios devem ser arcados pelas partes correspondentes, a decisão deixou claro que, em face da sucumbência recíproca, os mesmo seriam compensados entre si. Caso entenda descabida tal determinação, o recurso a ser apresentado é o de apelação, e não embargos de declaração. Diante do exposto, rejeito os embargos opostos e mantenho incólume a decisão proferida. Intimem-se.

20ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE JUNHO DE 2007

Juíza de Direito:Iracema Miranda e Silva  
Diretora de Secretaria:Ana Paula Lopes de Moura

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

**Nº 60621-3/03 - Prestacao de Contas** - A: ALDO MONTEIRO NOGUEIRA DA GAMA e outros. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF014292 - Carlos Henrique Nora Teixeira. A: IVO DE SANTANA. Adv(s.): (.). A: JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: LUIZ CARLOS GONCALVES TAVARES. Adv(s.): (.). A: MARIA DONIZETH WENCESLAU BEZERRA. Adv(s.): (.). A Requerida, sobre os questionamentos dos autores, às fls. 876/903.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 16h19..

**Nº 146167-6/05 - Declaratoria** - A: MARGARIDA MARIA DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JAIRO RODRIGUES BARETO e outros. Adv(s.): (.). R: AUREA VITOR PAIZANTE. Adv(s.): DF006755 - Baltazar Reis Cardoso. Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento.Determino o depoimento pessoal das partes sob pena de confesso.Após designação da data, intimem-se as partes, seus procuradores e testemunhas arroladas, inclusive o requerido Jairo Rodrigues Barreto, reve, com a advertência de que determinei seu depoimento pessoal sob pena de confesso. Brasília - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 17h13..

**Nº 13652-9/06 - Declaratoria** - A: RENATA OLIVEIRA COSTA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACAO SA. Adv(s.): DF019761 - Marianne dos Santos Abe. ".... Ante o exposto, NEGÓ PROVIMENTO aos embargos de declaração interpostos pela ré e mantenho íntegra a sentença embargada. Condeno a embargante a pagar à embargada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, vez que declaro serem os embargos de declaração manifestamente protelatórios, conforme fundamentação supra. Intimem-se. Brasília-DF, 30 de maio de 2007. Marco Antônio da Costa. - Juiz de Direito Substituto."

**Nº 74984-6/06 - Adjudicacao Compulsoria** - A: MARIA DO CARMO SILVA e outros. Adv(s.): DF010700 - Renato Borges Rezende. R: SENAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes. A: ANTONIO GOMES DA SILVA. Adv(s.): (.). "... Ante o exposto, NEGÓ PROVIMENTO aos embargos de declaração interpostos pelo réu e mantenho íntegra a sentença embargada. Condeno o embargante a pagar ao embargado multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, vez que declaro serem os embargos de declaração manifestamente protelatórios, conforme fundamentação supra. Intimem-se. Brasília, 11 de maio de 2007. Marco Antônio da Costa - Juiz de Direito Substituto."

**Nº 87395-2/06 - Reparacao de Danos** - A: FRANKLIN ALBUQUERQUE PAES LANDIM. Adv(s.): DF016110 - Sylvanna de Jesus Silva Schults. R: NEWTON FERREIRA DA SILVA MARQUES e outros. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. R: CONDOMINIO DO BLOCO D DA SQS 113. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. Defiro a prova pericial requerida pelo primeiro Réu e nomeio o Engenheiro Civil, MARCUS CAMPELLO CAJATY GONÇALVES, CREA/DF 7287/D, Fones 9987-2142 e 2252142, para realizar a perícia, que deverá ser intimado, após a apresentação dos quesitos, a apresentar proposta de honorários.Concedo às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para a apresentação dos quesitos e indicação de assistentes técnicos, se lhes aprouver, iniciando-se pela parte autora.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 13h07..

**Nº 92783-7/06 - Cobranca** - A: CONDOMINIO DO BLOCO G DA QI 05 GUARA I. Adv(s.): DF010215 - Murilo Mendes Coelho. R: MONICA GERMANO DUARTE. Adv(s.): DF01823A - Rogerio Furtado da Silva. ... Ante o exposto, NEGÓ PROVIMENTO aos embargos de declaração interpostos pela ré e mantenho íntegra a sentença embargada. Condeno a embargante a pagar ao embargado multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, vez que declaro serem os embargos de declaração manifestamente protelatórios, conforme fundamentação supra. Intimem-se. Brasília, 11 de maio de 2007. Marco Antônio da Costa - Juiz de Direito Substituto."

**Nº 128932-9/06 - Embargos de Terceiro** - A: ARMANDO FERNANDES DE ARAGAO. Adv(s.): DF019338 - Rafael Ferreira de Carvalho. R: UNICA BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): (.). Ciente do Agravado de Instrumento interposto da decisão de fls. 33/34, bem como em relação ao pedido de reconsideração.Nada a prover. Mantenho a decisão guerreada pelos seus próprios fundamentos.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 13h44..

**Nº 31715-7/07 - Declaratoria** - A: MARCUS VINICIUS SILVA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: CARTORIO DO 4 OFICIO DE NOTAS PROT TIT BRAZLANDIA DF e outros. Adv(s.): (.). R: DIAS E RODRIGUES LTDA. Adv(s.): (.). Não vejo presentes os requisitos necessários à concessão da tutela antecipada, vez que entendo que a prescrição do título não obsta o seu protesto, conforme entendimento de nosso Egrégio Tribunal de Justiça, a teor dos arrestos que ora trago à colação:PROCESSO CIVIL - CAU-

TELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - ALEGAÇÃO DE PRES- CRIÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVA DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.- EM AÇÃO CAUTELAR PROPOSTA COM O INTUITO DE SUSTAR PROTESTO DE CHEQUE, A MERA ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DO TÍTULO NÃO É SUFICIENTE PARA OBSTAR O EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO POR PARTE DO CREDOR, QUE, COMO FORMA DE DEMONSTRAR A APRESENTAÇÃO DA CARTULA AO DEVEDOR, LEVA ESTA A PROTESTO. - A AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA INDUZ À CONFIRMAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA, PARA INDEFERIR O PEDIDO DE SUSTAÇÃO FEITO PELA PARTE AGRAVANTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO 20040020056135; Registro do Acórdão Número : 204345;Data de Julgamento : 22/11/2004;Órgão Julgador : 2ª Turma Cível;Relator : J.J. COSTA CARVALHO;Publicação no DJU: 14/12/2004 Pág. : 86).COMERCIAL. CHEQUE. PRES- CRIÇÃO. PROTESTO. AÇÃO DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. NATUREZA CAMBIAL E COGNITIVA. PRESUNÇÃO DA EXISTÊNCIA DO CRÉDITO. ÔNUS DA PROVA DO EMITENTE. I. A PRESCRIÇÃO NÃO CONSTITUI OBSTÁCULO AO PROTESTO DO CHEQUE.(...). (APELAÇÃO CÍVEL NO JUIZADO ESPECIAL 20060710091389;Registro do Acórdão Número : 265202; Data de Julgamento : 28/11/2006;Órgão Julgador : Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.;Relator : JAMES EDUARDO OLIVEIRA;Publicação no DJU: 12/03/2007 Pág. : 120).Ademais, consta da certidão do protesto (fl. 28), que a data do vencimento do cheque, ou seja, da sua emissão, já que é ordem de pagamento à vista, é 25/08/2005, de modo que, considerando-se o prazo de trinta dias para apresentação e mais seis meses para ajuizamento da execução, conclui-se que na data em que foi levado a protesto (17/03/2006) ainda não havia ocorrido a prescrição. Quanto à ausência de intimação em relação ao protesto, entendo que faz-se necessária a oitiva dos réus a fim de ser verificada a veracidade da alegação.Ante o exposto, por ora, indefiro o pedido de antecipação da tutela, que poderá ser revisto após a contestação. Citem-se e intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 14h54..

**Nº 39987-7/07 - Cobranca** - A: ROSA MARIA DE OLIVEIRA. Adv(s.): RJ120149 - Flavia Marques Farias. R: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. Adv(s.): (.). Rito Sumário.Designo o dia 25/06/2007 às 14h45 para realização de audiência de conciliação.Cite(m)-se e intimem-se com antecedência mínima de 10 dias (CPC, 277, §§ 2º e 3º).Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 15h57..

**Nº 54187-3/07 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza** - A: SANTA IGNEZ CONSTRUÇOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF012671 - Paulo Andre Vacari Belone. R: JULIETA LOPES DA SILVA. Adv(s.): DF011743 - Francisco Cavalcante Diniz. À impugnada.Int. Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 14h27..

**Nº 54188-0/07 - Impugnacao Ao Valor da Causa** - A: SANTA IGNEZ CONSTRUÇOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF012671 - Paulo Andre Vacari Belone. R: JULIETA LOPES DA SILVA. Adv(s.): DF011743 - Francisco Cavalcante Diniz. À impugnada.Int. Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 14h27..

DESPACHO

**Nº 27591-2/98 - Execuciao** - A: ANA BLANDINA DE ANDRADE MOREIRA. Adv(s.): DF011818 - Genesio Dias Miranda. R: ADEMILSON DE FREITAS e outros. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: JOAO VIEIRA ROSA <>. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. INTERESSADA: MARCOS ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF015175 - Seleide Nunes de Oliveira. Oficie-se ao Juízo da 17ª Vara Cível desta C.J. informando que a solicitação contida no ofício nº 318/2007 já foi cumprida, remetendo-se cópia do ofício de fl. 316.Após, arquivem-se os autos com baixa. Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 15h11..

**Nº 45328-7/02 - Execuciao de Sentenca** - A: TAMARA HELENA FIGUEIREDO FEDOSSEEFF AULER. Adv(s.): DF025123 - Ricardo Jose Hudson de Abranches. R: VASP VIACAO AEREA SAO PAULO SA. Adv(s.): DF015665 - Monica Arantes Silva. DENUNCIADO A LIDE: RURAL SEGURADORA SA. Adv(s.): DF012962 - Ezinalda Limeira do Amaral Camargo. Manifeste-se, a Executada, sobre o contido na petição de fl. 306, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 15h53..

**Nº 61454-9/02 - Exibicao de Documentos** - A: ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA. Adv(s.): DF011438 - Edna de Fatima Viana. R: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF011849 - Luiz Carlos Gerth Dias. Façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 14h..

**Nº 113410-6/04 - Execuciao Provisoria de Sentenca** - A: RAUL LIMA DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF012627 - Pedro Alves de Oliveira. R: CAPAF CAIXA PREVIDENCIA ASSISTENCIA AOS FUNC BANCO AMAZONIA. Adv(s.): DF009999 - Sergio Luis Teixeira da Silva, PA003259 - Ophir Filgueiras Cavalcante Junior. A: PEDRO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: WALTERLOO ESQUIEL DA SILVA. Adv(s.): (.). Manifestem-se, as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos do Contador, às fls. 350/356.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 13h05..

**Nº 10078-6/05 - Cobranca** - A: CONDOMINIO DO CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND. Adv(s.): DF000528 - Joseval Sirqueira. R: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL UVB. Adv(s.): (.). Façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 14h08..

**Nº 1459-6/06 - Cobranca** - A: ERONILDO SOUSA CRUZ. Adv(s.): DF003361 - Dorival Alves de Sousa, DF021218 - Cesar Augusto Rocha Carvalho. R: PORTO SEGURO SEGUROS. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo, DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos. Encerro a instrução e determino às partes que ofereçam alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 15h55..

**Nº 77397-8/06 - Ordinaria** - A: IZILDINHA JULIA BARBOSA. Adv(s.): SP009441 - Celio Rodrigues Pereira. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. Informe, a Requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretende ou não a realização da prova pericial requerida e deferida à fl. 264.Caso positivo, promova no mesmo prazo, o depósito dos honorários periciais.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 13h22..

**Nº 82652-0/06 - Ordinaria** - A: CENACAP CENTRO NACIONAL CAPACITACAO PROFISSIONAL LTDA. Adv(s.): DF017407 - Fabricio Trindade de Sousa. R: HGO HOSPITAL GERAL E ORTOPEDICO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage. Façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 14h46..

**Nº 126978-6/06 - Monitoria** - A: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES. Adv(s.): DF019761 - Marianne dos Santos Abe. R: NOVO RIO PAPEIS COMERCIO INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF008020 - Debora Silva Brasileiro. Façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 14h16..

**Nº 128024-9/06 - Embargos de Terceiro** - A: ABEL GONCALVES DA CRUZ. Adv(s.): DF016900 - Washington de Vasconcelos Silva. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF005143 - Isabel Augusta de Lima. Façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 17h26..

**Nº 136088-0/06 - Deposito** - A: LUCIANO ALVARENGA DE AGUIAR e outros. Adv(s.): DF018471 - Carlos Magno Zuqui Lisboa. R: ROSALVO LIBARINO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF009905 - Urbano Liberato de Aguiar. A: MALBA TRINDADE AGUIAR. Adv(s.): (.). Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas e arrolando as testemunhas cuja oitiva pretende no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 15h43..

**Nº 8352-4/07 - Cominatoria** - A: CARLENE MOREIRA DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL. Adv(s.): DF016646 - Roberta Alves Zanatta. Façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 17h13..

**Nº 12102-2/07 - Declaratoria** - A: EVANDRO BENICIO DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF010700 - Renato Borges Rezende. R: ORGANIZACAO EDUCACIONAL BARAO DE MAUA. Adv(s.): SP204906 - Danielle K P F Trindade de M Lessa. Façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 14h32..

**Nº 34245-0/07 - Revisional** - A: ALMIR SILVA MARQUES. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: HSBC BANK BRASIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): (.). Altere-se na capa dos autos e junto ao SISTJ, o nome, CNPJ e endereço do Requerido, nos termos da petição de fl. 21. Comunique-se.Junte, o Autor, a emenda na íntegra, acompanhada de cópia que servirá de contrafé, no prazo de 05 (cinco) dias, para o regular prosseguimento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 14h49..

CERTIDÃO

**Nº 37954-2/04 - Indenizacao** - A: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE NACIONAL. Adv(s.): DF013417 - Rogerio Andrade Cavalcanti Araujo, DF014006 - Marlon Tomazette. R: SOCONTECA SOCIEDADE DE CONTABILIDADE TECNICA LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF0011570 - Leonilson Maciel de Azevedo. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o(s) ofício(s) de fl(s) 241 . Em conformidade com a portaria 01/99,deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o(s) mesmo(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 12h06..

**Nº 118303-4/05 - Dissolucao de Sociedade** - A: ESQUADRO E ARTE SERRALHERIA LTDA ME. Adv(s.): DF018082 - Dimas Rodrigues de Oliveira. R: JOAO JORGE SARDINHA DE LISBOA. Adv(s.): GO017148 - Jose Andrei de Moura Vieira. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a petição de fl(s) 139 . Nesta oportunidade, faço os presentes autos conclusos.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 12h07..

**Nº 33123-2/06 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: FINANCEIRA ALFA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): GO016550 - Marcio Santos Rocha. R: WILIAN REZENDE ALVES PONTE. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 75/82 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 13h19..

**Nº 103363-0/06 - Revisional** - A: ANA PAULA SANTOS FERNANDES. Adv(s.): DF01823A - Rogerio Furtado da Silva. R: ABN AMRO BANK AYMORE FINANCIAMENTOS. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a contestação de fl(s) 53/74 . Em conformidade com a portaria 01/99,deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 10(dez) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 16h28..

**Nº 119531-0/06 - Execuciao de Titulo Extrajudicial** - A: SOES-SOCIEDADE O OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF023426 - Carolina de Menezes Nerdemeyer. R: ROGER SILVIO PAJOLLA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito as petições de fl(s) 69/70 e 71/72 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 15h23..

**Nº 123859-6/06 - Execução de Título Extrajudicial** - A: TAREFA EDITORAÇÃO ELETRÔNICA LTDA. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. R: HERMES ESPACO HOLISTICO LTDA ME. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 36/41 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 12h59..

**Nº 19963-7/07 - Execução Por Quantia Certa** - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL TOMAHAWK e outros. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: CLEILDO MENDES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ASSOCIACAO ADQUIRENTES COND RESIDENCIAL TOMAHAWK. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 37/38 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 17h04..

**Nº 35303-7/07 - Execução de Título Extrajudicial** - A: TATIANA MEDICINA E IMAGEM SC LTDA. Adv(s.): DF015034 - Jose Coury Neto. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a petição de fl(s) 46/82 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 11h58..

#### DIVERSOS

**Nº 132292-2/06 - Execução de Título Extrajudicial** - A: TECNOC WORLD COMERCIO IMP EP LTDA. Adv(s.): DF010860 - Wellington de Queiroz. R: FEPAD FUNDACAO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM ADMINISTRACAO. Adv(s.): DF008713 - Helio Francisco Marques Junior. DESPACHO - Considerando as informações trazidas pela petição e documentos juntados pela devedora, às fls. 185/250, entendo por bem, a fim de evitar prejuízos à executada, vez que a verba bloqueada também se destina a pagamento de pessoal, determinar que se expeça alvará no valor de 80% (oitenta por cento) do valor bloqueado e transferido para conta à disposição deste Juízo, em favor da executada.Cumpra-se e intemem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 17h34.

**CERTIDÃO - CERTIFICO** e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, intimo a parte requerida a retirar o alvará expedido, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 18h02..

#### SENTENÇA

**Nº 30432-4/99 - Execução de Sentença** - A: CONDOMINIO DO BL A DA SCLN 410. Adv(s.): DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz, DF023641 - Mariana Lamego Cezar da Silva. R: ANTONIO SERGIO BARBOZA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: JOSE MARIA ALVES SILVA. Adv(s.): DF012595 - Antonio Jose da Cruz. Tendo em vista o pagamento do débito pelo executado, JULGO EXTINTO O FEITO, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Custas, pelo devedor.Transitada em julgado e intimado ao recolhimento das custas, arquivem-se com baixa.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 13h16..

**Nº 130643-3/06 - Cobrança** - A: CONDOMINIO DA SHC AOS 01 BLOCO D EDIFICIO ARIPUANA I. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: ANTONIO DIAS DE BARROS e outros. Adv(s.): (.). R: ELZA DA SILVA BARROS. Adv(s.): (.). R: ROSANGELA DA SILVA BARROS. Adv(s.): (.). Trata-se de Ação de Cobrança ajuizada por CONDOMINIO DA SHC AOS 01 BL D ED ARIPUANA I OCTOGONAL em desfavor de ANTONIO DIAS DE BARROS, ELZA DA SILVA BARROS E ROSANGELA DA SILVA BARROS, partes já qualificadas nos autos.Tendo em vista a superveniente perda do objeto, em razão do pagamento Extrajudicial realizado pelo Requerido, este sendo noticiado às Fls. 70, JULGO EXTINTO O FEITO, com fulcro no artigo 267, VI do CPC.Faculto o desentranhamento de documentos, ficando traslado.Em vista da desistência ao Prazo Recursal, certifique a Secretaria deste Juízo o trânsito em julgado da presente sentença e recolha-se o mandado de intimação/citação para a audiência de Conciliação designada para o dia 11/06/2007.Intime-se ao recolhimento das custas e arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 15h33..

**Nº 861-9/07 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: SONIA REGINA CARDOSO RIBEIRO. Adv(s.): DF014743 - Eliane Cristina Pestana. HOMOLOGO a desistência de fls.31, postulada pelo(a) autor(a).Em consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC e torno sem efeito a liminar concedida. Entreguem-se os documentos ao(à) autor(a), ficando traslado. Intimem-se ao recolhimento das custas processuais, se houver, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 14h44..

**Nº 35964-8/07 - Embargos do Devedor** - A: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s.): DF024411 - Gisele da Silva Barbosa. R: ANA LIZARDA CHAVES MOYSES. Adv(s.): (.). Cuida-se de EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA em desfavor de ANA LIZARDA CHAVES MOYSES.Contudo a penhora determinada às fls. 162 dos autos da execução ainda não foi integralmente cumprida, haja vista que até a presente data a empresa EGA ADMINISTRACAO PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA, responsável pela administração dos imóveis da embargante, cuja penhora de 30% dos alugueros foi determinada por este Juízo, não efetivou os depósitos ordenados, não existindo, portanto, a garantia do Juízo apta ao recebimento dos presentes embargos à execução.Dispõe o art. 737 do CPC que não são admissíveis embargos do devedor antes de seguro o juízo. Ora, ausente a concretização da penhora ordenada,

não há sequer interesse processual no ajuizamento da ação, ainda que abstraída a ausência de segurança do juízo.Por conseguinte, não tendo o executado/embargante promovido a segurança do juízo até a presente data, NÃO ADMITO OS EMBARGOS, EXTINGUINDO O FEITO sem apreciação do mérito com fulcro no art. 267, IV c/c 737, I, ambos do CPC.Custas processuais pelo embargante. Sem honorários.Após o trânsito em julgado da presente sentença, sem outros requerimentos, intimando-se ao recolhimento das custas processuais, eventualmente em aberto, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 14h31.Brasília - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 14h31..

**Nº 41772-6/07 - Execução de Título Extrajudicial** - A: LUBRIFICANTES GASOL IND E COM LTDA. Adv(s.): DF006017 - Ubiratam Garcia de Oliveira Junior. R: PVC BRASILIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: CARLOS RODRIGUES PEIXOTO. Adv(s.): (.). R: FREDERICO FANFA RIBAS. Adv(s.): (.). R: ROBERTO RIBAS FILHO. Adv(s.): (.). Trata-se de Ação de EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL ajuizada por LUBRIFICANTES GASOL IND E COM LTDA em desfavor de PVC BRASILIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA, CARLOS RODRIGUES PEIXOTO, FREDERICO FANFA RIBAS, ROBERTO RIBAS FILHO, partes qualificadas nos autos.Tendo em vista a superveniente perda do objeto, em razão do pagamento extrajudicial do débito realizado pelos réus, conforme noticiou a exequente à fl. 47, JULGO EXTINTO O FEITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Faculto o desentranhamento de documentos, ficando traslado.Intime-se ao recolhimento das custas e arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 17h17..

### VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

#### 1ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

##### EXPEDIENTE DO DIA 4 DE JUNHO DE 2007

Juiz de Direito:Roberval Casemiro Belinati

Juiz de Direito Substituto:Romero Brasil de Andrade

Diretora de Secretaria:Fernanda Mattos Fonteles

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

#### DIVERSOS

**Nº 37789-2/98 - Acao Penal** - A: J.P.. Adv(s.): (.). R: M.A.L.M.. Adv(s.): DF018398 - Arlete Trento. Intime-se a ré para comprovar as alegações da petição de fls. 217/221, conforme requerido pelo MP à fl. 232.

**Nº 12272-7/01 - Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: MOISES SOUSA ROBERTO. Adv(s.): DF006637 - Gilson da Silva Viana, DF018726 - Simone Cappssa, DF019861 - Andre Sobral Rolemberg, DF03744E - Ellen Cristiane Jorge. Intime-se o réu sobre a manifestação do MP de fl. 481, que requer a revogação da suspensão condicional do processo, por falta de cumprimento das condições impostas.

**Nº 78696-0/02 - Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: LACY AUREA ARAUJO DE FRANCO. Adv(s.): DF004379 - Paulo Roberto de Castro. À Defesa, para os fins do artigo 499 do CPP.

**Nº 13728-3/06 - Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: RAFAEL DE SOUSA COSTA. Adv(s.): DF012838 - Wilson Dickmann. À Defesa, para os fins do artigo 500 do CPP.

**Nº 31214-3/07 - Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: FABIO LUCIANO DE SOUSA BARBOSA. Adv(s.): DF017586 - Fabio Ferreira Franco de Oliveira. À Defesa, para os fins do artigo 499 do CPP, e acaso nada seja requerido, venham as alegações finais, prevista no art. 500, do mesmo dispositivo legal.

#### 2ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

##### EXPEDIENTE DO DIA 4 DE JUNHO DE 2007

Juiz de Direito:Jesuino Aparecido Rissato

Diretora de Secretaria:Cristiani Maestracci Macedo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

#### Diversos

**Nº 51247-2/98 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: VALDIR BORGES DOS SANTOS. Adv(s.): DF013154 - Mario de Almeida Costa Neto. "O acusado VALDIR BORGES DOS SANTOS foi beneficiado com a suspensão do processo, conforme termo de audiência de fl. 186. Todavia, infrutíferas as tentativas de intimação do acusado a dar cumprimento às condições impostas na suspensão, restando frustrada a execução da suspensão processual, conforme consta dos documentos de fls. 17 e 18 dos autos em apenso. Sendo assim, com fulcro no § 4º do artigo 89 da Lei n.º 9099/95, acolho o parecer ministerial e REVOGO O BENEFÍCIO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO concedido ao acusado VALDIR BORGES DOS SANTOS, devendo a ação penal retomar o seu curso. Certifique-se esta decisão nos autos da carta de sentença. Homologo a desistência da oitiva das testemunhas arroladas na denúncia, formulada pelo Ministério Público, à fl. 20 dos autos n.º 2006.01.1.074236-0. Dê-se vista à defesa, para apresentar a defesa prévia, no prazo legal. Designe-se data para audiência".

**Nº 50002-0/03 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA. Adv(s.): DF004056 - Helio Carvalho Santana, DF009972 - Juscelino Reis de Souza. "Manifestem-se, na fase do artigo 500 do Código de Processo Penal".

**Nº 22736-5/04 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: LILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF007760 - Antonio de Padua Araujo, DF012120 - Sueli Ferreira Nunes. R: VICENTE HENRIQUE MUNOZ DE FREITAS. Adv(s.): DF012092 - Dinalva Almeida Costa de Jesus. R: LEONARDO LUIZ BRAGA ALVES. Adv(s.): DF003055 - Gilson Fernandes Vasconcellos, DF04985E - Jean Cleber Garcia Farias. R: ALESSANDRO PEREIRA LIRA. Adv(s.): DF016927 - Ricardo Antonio Borges Filho. R: FREDSON GONCALVES REIS. Adv(s.): DF016927 - Ricardo Antonio Borges Filho. "Vistos... JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL deduzida na denúncia, para CONDENAR LILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO, como incurso no artigo 157, § 2º, incisos I, II, c/c artigo 70 (04 vezes) e artigo 29, ambos do Código Penal, LEONARDO LUIZ BRAGA ALVES, ALESSANDRO PEREIRA DE LIRA, FREDSON GONÇALVES REIS, como incurso no artigo 157, § 2º, incisos I, II, c/c artigo 70 (04 vezes), ambos do Código Penal e ABSOLVER VICENTE HENRIQUE MUNOZ DE FREITAS OLIVEIRA, com fulcro no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal... quanto ao acusado LILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO... à pena definitiva de 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses de reclusão para cada uma das condutas, além do pagamento de de 60 (sessenta) dias-multa, calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época do fato... quanto ao acusado LEONARDO LUIZ BRAGA ALVES... à pena definitiva de 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses de reclusão para cada uma das condutas, além do pagamento de de 60 (sessenta) dias-multa, calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época do fato... quanto ao acusado ALESSANDRO PEREIRA DE LIRA, à pena definitiva de 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses de reclusão para cada uma das condutas, além do pagamento de de 60 (sessenta) dias-multa, calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época do fato... quanto ao acusado FREDSON GONÇALVES REIS à pena definitiva de 06 (seis) anos, 06 (seis) meses e 17 (dezesete) dias de reclusão, além do pagamento de 80 (oitenta) dias-multa calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época do fato... elejo, para os 1º e 4º réus, o regime semi-aberto como inicial de cumprimento da pena... quando ao 2º e 3º acusados... elejo o regime fechado para o início do cumprimento da pena... Condeno os acusados ao pagamento das custas processuais... Proceda-se após o trânsito em julgado da sentença a remessa das duas armas de fogo apreendidas nos autos ao Ministério do Exército, com as devidas cautelas".

**Nº 29908-6/05 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JACY DOS SANTOS COSTA. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. "Foi designada audiência para o dia 05.09.2007, às 14:15 horas".

**Nº 69746-2/05 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: FABIO RAMOS DE ARAUJO. Adv(s.): DF010394 - Ana Maria Marques Uchoa da Costa, DF017040 - Eric Pio Belo Coelho. "Manifestem-se, na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal".

Republicado, por constar incorreção

**Nº 147394-7/05 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JOAO FERNANDO DE SOUSA. Adv(s.): DF010930 - Nilton Mendes Gomes. "Foi designado interrogatório para o dia 13.09.2007, às 15:00 horas".

#### 3ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

##### EXPEDIENTE DO DIA 4 DE JUNHO DE 2007

Juiz de Direito:Benito Augusto Tiezzi

Diretora de Secretaria:Dora Aparecida de Oliveira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

#### SENTENÇA

**Nº 76105-7/05 - Acao Penal** - A: FABIO ROCHA DA SILVA e outros. Adv(s.): DF014986 - Edson Modesto de Sousa, DF015973 - Adauto Altino da Silva. R: JONATHAN MARCIO COSTA DA SILVA. Adv(s.): DF015858 - Jamile Vasconcelos Midauar. R: AGUIMAR CARDOSO DA SILVA JUNIOR. Adv(s.): DF014986 - Edson Modesto de Sousa. Ante o exposto, não mais se delongando sobre o thema, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia ofertada pelo representante do Ministério Público qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 157, § 2o. incisos I e II, c/c art. 70, caput, todos do Código Penal, e AGUIMAR CARDOSO DA SILVA, também qualificado, como incurso nas penas do artigo 180, caput, do Código Penal. Absolvo o acusado FÁBIO ROCHA DA SILVA, qualificado, nos termos do art. 386, incisos IV, do CPB. (...) Em face do acusado Jonathan da Silva, tem-se: (...) Considerando, outrossim, o concurso formal de crimes e tendo em vista o disposto no artigo 70, caput, do Código Penal, aumento a pena em 1/6, fixando-a, em definitivo, em 07 anos e 03 meses de reclusão. Determino para o cumprimento da pena o regime inicial fechado, tendo em vista a disposição contida no art. 33, § 2o., alínea b, do CPB, em face da análise das circunstâncias judiciais ostentadas pelo acusado. No que concerne à pena de multa, considerando as circunstâncias judiciais, a situação econômica do réu e as etapas já observadas quanto à fixação da pena corporal, aplico-lhe a reprimenda pecuniária em 50 dias-multa, fixando o dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Em relação ao acusado Aguiamar Cardoso (...) Por fim, na terceira e última fase de aplicação de pena, observo não existirem causas de diminuição ou de aumento de pena, razão pela qual estabeleço, em definitivo a reprimenda em 01 ano e 06 meses de



reclusão. Determino para o cumprimento da pena o regime inicial aberto, tendo em vista a disposição contida no art. 33 do CP, em especial as circunstâncias judiciais ostentadas pel acusado. No que concerne à pena de multa, considerando as circunstâncias judiciais e a situação econômica do réu, aplico-lhe a reprimenda pecuniária em 30 dias-multa, fixando o dia/multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Deixo de proceder à substituição da pena por multa ou restritiva de direito, a que alude o art. 44, do CP, por entender que o acusado não atende os requisitos legais para a concessão. (...) Brasília - DF, 30/11/2006. MM. Juiz Dr. JOSÉ ROBERTO MORAES MARQUES - Juiz de Direito Substituto..

**Nº 7717-3/07 - Acao Penal** - A: RODRIGO MOREIRA DUARTE. Adv(s.): Cirlene Carvalho Silva. Isto posto e pelo mais que dos autos consta, julgo procedente a Denúncia, para o fim de condenar o acusado RODRIGO MOREIRA DUARTE, qualificado nos autos, dando-o como infrator ao art. 155, § 4o., inciso IV, do Código Penal. (...) O comportamento da vítima, por ocasião dos fatos em julgamento, em nada contribuiu para a ação do agente. Por isso, concluo serem desfavoráveis ao réu, razão porque fixo-lhe pena base entre o mínimo e a metade da soma do mínimo com o máximo, ou seja, em a 02 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão tornando-a, assim, definitiva e concreta. (...) Também, tendo em conta as mesmas considerações supra e o contido nos arts. 49, § 1o. e 60 do CP, condeno-o, ainda, ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo (...). E, atendendo ao contido no § 3o. do art. 33, do CP, volto a considerar os critérios previstos no art. 59, do CP e o que acima ficou registrado, bem como o quantum da pena definitiva aplicada, para DETERMINAR, com base na letra "b", do § 1o. do mesmo art. 33, atrás citado, que a pena privativa de liberdade imposta ao Réu seja cumprida em REGIME SEMI-ABERTO. Assim, não permito que apele em liberdade, ante e o acima fundamentado. Por isso, mando que seja recomendado na prisão onde encontra. Outrossim, ante a mesma fundamentação supra e os dizeres expressos, do § 3o. do art. 44 do CP, porque REINCIDENE ESPECÍFICO o condenado, deixo de beneficiá-lo com a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos. Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol de culpados (...)..

CERTIDAO

**Nº 58784-0/04 - Acao Penal** - A: EVERTON DA MOTA LEDA. Adv(s.): DF000305 - Joao Sebastiao de Faria. CERTIDAO - Certifico e dou fé, que intimo EVERTON DA MOTA LEDA, por meio de seu(s) Defensor(es), a apresentar(em) as Alegações Finais, no prazo legal.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 16h06..

**Nº 13972-3/05 - Acao Penal** - A: GILDOMAR CARVALHO CAMPOS. Adv(s.): Jean Cleber Garcia Farias. CERTIDAO - De ordem do Excelentíssimo Juiz de Direito Substituto, Dr. FREDERICO DE CARVALHO PAIVA, foi designado o dia 18 de setembro de 2007, às 14h, para audiência de oitiva de testemunhas.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 16h33..

**Nº 54411-2/05 - Acao Penal** - A: GERALDO LAMEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): Maria Aracy Gama Franco de Oliveira. CERTIDAO - De ordem do Excelentíssimo Juiz de Direito Substituto, Dr. FREDERICO DE CARVALHO PAIVA, foi designado o dia 19 de setembro de 2007, às 15h, para audiência de oitiva de testemunhas da Acusação.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 16h35..

**Nº 64151-3/05 - Acao Penal** - A: SAMI KUPERCHMIT e outros. Adv(s.): Roque Telles Ferreira. R: SONIA MARIA DE ANDRADE SANTOS. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: HELTON CORREIA DE SOUZA. Adv(s.): DF01777A - Pedro Paulo Castelo Branco Coelho. Indeferi o pedido do réu de fls. 485/488, o qual requer o desentranhamento dos laudos juntados pelo Ministério Público (...). Bsb, 21/05/2007..

**Nº 40902-5/06 - Queixa Crime** - A: JOSE PAULO AFONSO DE SOUSA. Adv(s.): DF015072 - Danilo David Ribeiro. R: EDSON CARVALHO VIDIGAL. Adv(s.): DF009378 - Eduardo Antonio Lucho Ferrao. CERTIDAO - Certifico e dou fé, que intimo o Que-relante, por meio de seu(s) Defensor(es), a dar prosseguimento no feito.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 11h07..

DECISÃO

**Nº 56761-3/2000 - Acao Penal** - A: LUCIANO MATOS DOS SANTOS e outros. Adv(s.): Ricardo Antonio Borges Filho. Em face do exposto, indefiro o pedido e relaxamento da prisão. I. Bsb-DF, 08/05/2007.

**Nº 64173-9/05 - Acao Penal** - A: WALDEMAR WALTER DE ASSUNCAO E SILVA FILHO e outros. Adv(s.): DF007990 - Hudson Ribeiro Fortalesa, DF019249 - Pedro Aurelio Rosa de Farias. R: SAMI KUPERCHMIT. Adv(s.): DF005226 - Roque Telles Ferreira. R: SONIA MARIA DE ANDRADE SANTOS. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. FL. 450 - Quanto ao item 2 da manifestação ministerial, indefiro-o, mantendo a decisão de fls. 442, pelos seus próprios fundamentos. (...) No que concerne ao item 3, entendo que razão assiste ao Parquet, pois Fábio Dias - proprietário da empresa fiscalizada, informou que Rosana Roca é sua parente e auditora, com notícia nos autos que trabalhava na gerência de fiscalização. Portanto, nos termos do artigo 209, do CPP, determino que seja designada data para oitiva das testemunhas referidas. FL. Certifico e dou fé que designei o dia 28 de agosto de 2007, às 14h30, para oitiva das testemunhas referidas às fls. 449v., em cumprimento à decisão de fl. 450/450v. Bsb, 03/05/2007. FL. 457 - Indeferi o pedido de reconsideração feito pelo Ministério Público às fls. 456/456v. Mantenho a decisão de fl. 442 pelos seus próprios fundamentos..

**Nº 89848-6/06 - Acao Penal** - A: EDISLEI CORREIA DA ROCHA e outros. Adv(s.): DF015748 - Jose Leopoldo de Assis Pereira. R: JOAO WANDERSON FERNANDES SANTOS. Adv(s.): DF015030 - Francisco de Souza Brasil. SENTENCA - Ante o exposto, julgo procedente em parte a denúncia para CONDENAR o acusado EDISLEI CORRÊA DA ROCHA como incurso nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I, II e V, e do artigo 158, § 1º, c/c artigo 69, todos do Código Penal, ABSOLVENDO JOÃO WANDERSON FERNANDES SANTOS da imputação que lhe foi formulada na peça acusatória, nos termos do artigo 386, inciso IV, do CPP. Atento ao disposto no artigo 68, caput, do Código Penal, passo a individualização da pena: Do Roubo Nos termos do artigo 59, do CP, verifica-se que o juízo de reprovabilidade da conduta do réu é elevado, merecendo a censura do Estado; antecedentes imaculados; Não há elementos suficientes para aferir a conduta social e a personalidade do acusado; Os motivos e as circunstâncias do fato são insitos ao próprio tipo penal; As conseqüências do crime foram graves, uma vez que nenhum dos objetos foi restituído à vítima, que sofreu grande prejuízo; a vítima não contribuiu para a ação dos agentes. Portanto, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa à base de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, observada a situação econômica do réu. Na segunda fase da aplicação da pena, nada há a ser considerado, não se podendo olvidar que o réu se retratou em juízo. Portanto, não há que se falar em atenuante de confissão espontânea.

Na terceira fase, presentes as causas especiais de aumento de pena descritas pelo artigo 157, § 2º, incisos I, II e V, majoro a pena em 2/5 (dois quintos), tornando-a definitiva em 05 (cinco) anos, 07 (sete) meses e 06 (seis) dias de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa à base de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido, atento à situação econômica do acusado. Da Extorsão. Nos termos do artigo 59, do CP, verifica-se que o juízo de reprovabilidade da conduta do réu é elevado, merecendo a censura do Estado; antecedentes imaculados; Não há elementos suficientes para aferir a conduta social e a personalidade do acusado; Os motivos e as circunstâncias do fato são insitos ao próprio tipo penal; As conseqüências do crime foram graves, ante os valores que foram sacados da conta-corrente da vítima; a vítima não contribuiu para a ação dos agentes. Portanto, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa à base de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, observada a situação econômica do réu.

Na segunda fase da aplicação da pena, nada há a ser considerado, não se podendo olvidar que o réu se retratou em juízo. Portanto, não há que se falar em atenuante de confissão espontânea. Na terceira fase, presentes as causas especiais de aumento de pena descritas pelo § 1º, do artigo 158, majoro a pena em 1/3 (um terço), tornando-a definitiva em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa à base de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido, atento à situação econômica do acusado. Adotando-se a regra contida no artigo 69 do Código Penal, o somatório das penas privativas de liberdade é de 10 (dez) anos, 11 (onze) meses e 06 (seis) dias de reclusão e 27 (vinte e sete) dias-multa, fixando o dia/multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Determino para o cumprimento da pena o regime inicial fechado, tendo em vista a disposição contida no artigo 33, § 2º, alínea "a", do Código Penal. Considerando a presença dos requisitos que autorizariam a decretação da custódia preventiva do réu, em especial a garantia da ordem pública, além dos próprios efeitos da presente sentença, mantenho a cautela, não lhe permitindo apelar desta decisão em liberdade. Recomende-se o réu na prisão em que se encontra. Deixo de substituir e/ou suspender a pena aplicada ao sentenciado, ante a ausência dos pressupostos insertos nos artigos 44 e 77, do Código Penal. Em relação a João Wanderson Fernandes Santos, expõe-se alvará de soltura, colocando-o em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Após o trânsito em julgado da sentença, lance-se o nome Edislei Corrêa da Rocha no rol dos culpados. Custas pelo réu Edislei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 17h13. Jerry Adriane Teixeira Juiz de Direito Substituto.

**Nº 105477-3/06 - Acao Penal** - A: DALTRO NORONHA DE BARROS e outros. Adv(s.): Flavio Ramos. R: MILTON MENEZES FERRAZ. Adv(s.): DF001790 - Flavio Ramos. SENTENCA - Pelo exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo os réus DALTRO NORONHA DE BARROS e MILTON MENEZES FERRAZ, com fulcro no artigo 386, inciso VI do CPP . Após o trânsito em julgado, arquivе-se. P.R.I. Brasília - DF, terça-feira 15/05/2007 . FERNANDO ALVES DE MEDEIROS - Juiz de Direito Substituto.

DECISAO

**Nº 58344-3/05 - Acao Penal** - A: SAMI KUPERCHMIT e outros. Adv(s.): Roque Telles Ferreira. R: SONIA MARIA DE ANDRADE SANTOS. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: HELTON CORREIA DE SOUZA. Adv(s.): DF01777A - Pedro Paulo Castelo Branco Coelho. DECISAO - Indeferi o pedido do réu de fls. 619/622, o qual requer o desentranhamento dos laudos juntados pelo MP, sob a alegação de que a instrução processual já havia se esgotado (...)..

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(Com prazo de 90 dias)

Acusado: JEFERSON VALES DA SILVA, filho de José Augusto da Silva e Isabel do Vales Batista, nascido aos 08/09/1986, natural de Brasília, união estável, CPF Nº 044.347.848-11, RG Nº 2448039 - SSP/DF. FINALIDADE: INTIMÁ-LO da sentença prolatada no Processo N.º 107.311-2/06, às fls.142/149, datada de 09/05/2007, por infração ao art. 155, § 4º, inciso I, do CPB, tendo sido o mesmo a pena de 02 (dois) anos de RECLUSÃO e ao PAGAMENTO de 10 (dez) dias-multa, fixada na base de 1/30 do salário

mínimo vigente à época dos fatos. Regime inicial aberto. Substituída a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade por igual período e na limitação do fim de semana, na forma estabelecida pela VEC. Concedido ao réu o direito de apelar em liberdade. Condenado ainda ao PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. O prazo para o recurso é de 05 (cinco) dias e será contado a partir de 90 (noventa) dias da publicação deste, findo o qual a decisão passará em julgado. Endereço deste Juízo: Bloco B do Palácio da Justiça (Prédio Novo), Ala "A", Sala 610, Praça Municipal, Lote 01, Brasília/DF. Dado e passado em 31 de maio de do ano dois mil e sete. Eu, DORA APARECIDA DE OLIVEIRA, Diretora de Secretaria, subscrevo-o e assino por determinação do MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. FREDERICO DE CARVALHO PAIVA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(Com prazo de 90 dias)

Acusada: ELIS SANDRA ALVES MENDES, filha de Bernardo Candeia Mendes e de Maria do Carmo Alves Mendes, nascida aos 29.07.1981, natural de itaperucu Mirim/MA, solteira, FINALIDADE: INTIMÁ-LA da sentença prolatada no Processo N.º 84.947-8/05 às fls. 184/195, datada de 14/05/2007, por infração ao art. 155, "caput", do CPB, na forma do art. 71 do mesmo diploma legal e art. 171, caput, e art. 171, caput c/c art. 14, inciso II, na forma do art. 71 do mesmo diploma legal, tendo sido a mesma condenada à pena total de 02 (dois) anos e 01 (um) mês de reclusão em regime aberto e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato e devidamente corrigido monetariamente, SUBSTITUÍDA a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE por 02 (duas) PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS CONSISTENTES EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, a ser oportunamente determinada pela Vara de Execuções Penais. O prazo para o recurso é de 05 (cinco) dias e será contado a partir de 90 (noventa) dias da publicação deste, findo o qual a decisão passará em julgado. Endereço deste Juízo: Bloco B do Palácio da Justiça (Prédio Novo), Ala "A", Sala 610, Praça Municipal, Lote 01, Brasília/DF. Dado e passado em 31 de maio do ano dois mil e sete. Eu, DORA APARECIDA DE OLIVEIRA, Diretora de Secretaria, subscrevo-o e assino por determinação do MM. Juiz de Direito Substituto Dr. FREDERICO DE CARVALHO PAIVA.

4ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE JUNHO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Timoteo de Oliveira  
Juiz de Direito Substituto:Fabio Martins de Lima  
Diretor de Secretaria:Sandoval Teixeira Fernandes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações  
DECISÃO

**Nº 21089-5/07 - Acao Penal** - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: DURVAL BARBOSA RODRIGUES. Adv(s.): DF012440 - Heraldo Machado Pauperio. R: RICARDO LIMA ESPINDOLA. Adv(s.): DF018126 - Cirol Alves Ribeiro, DF021474 - Marcelo Beze, DF024270 - Reuzisonia Campos Lima Moreira. R: DANTON EIFLER NOGUEIRA. Adv(s.): DF024270 - Reuzisonia Campos Lima Moreira. AÇÃO PENAL PÚBLICA  
PROCESSOS N.º: 21115-8/07; 21108-6/07; 21100-4/07; 21089-5/07; 21103-7/07; 62819-2/06 (traslado referente ao processo nº 11130-4/06, perante o Conselho Especial proc. nº 15006-2/06); 61727-7/06 (traslado referente ao processo nº 21517-9/06, perante o Conselho Especial processo nº 14899-1/06); e 42299-0/05 (com nº 13710-8/06 perante o Conselho Especial, distribuído à 8ª Vara Criminal). ACUSADOS: CARLOS EDUARDO BASTOS NONO, JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO, DURVAL BARBOSA RODRIGUES, RICARDO LIMA ESPÍNDOLA e DANTON EIFLER NOGUEIRA  
DESPACHO: Diante da decisão proferida no HBC nº 2007.00.2.005149-4, fixando a competência deste Juízo para processar e julgar os acusados, determino a retomada do curso regular dos processos que estavam paralisados por força de decisão liminar proferida nos autos de referido hábeas corpus. Tendo em conta as certidões de fls. 340 e 438, acolho o parecer ministerial de fl. 472 e decreto a revelia do acusado José Gomes Pinheiro Neto em relação ao processo nº 21100-4/07. Designo audiência de interrogatório do acusado Carlos Eduardo Bastos Nonô para o dia 05/06/07 às 16h. Esclareço que o advogado do mesmo, Otávio B.A. de Mello, por telefone, comprometeu-se a apresentá-lo, independentemente de intimação. Designo audiências de instrução e julgamento: a) dos processos nº 21115-8/07, 21108-6/07, 21100-4/07 e 21089-5-5 para o dia 15/06/07 às 13h30, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas de acusação comuns aos quatro processos arroladas nas respectivas denúncias; b) do processo nº 21103-7/07 para o dia 12/06/07 às 15h, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas de acusação arroladas na denúncia. O acusado DURVAL BARBOSA RODRIGUES e a testemunha JOSÉ FURTADO DA SILVA, em atenção à solicitação ministerial, doravante deverão ser intimados, em todos os processos em trâmite perante esse Juízo, nos endereços indicados à fl. 410 do processo nº 21103-7/07, a saber, SQS 312, Bloco J, apto. 303, Brasília-DF (Durval Barbosa) e SHCGN 713, Bloco D (ou Bloco S), casa 38, Brasília-DF (José Furtado). O acusado DURVAL BARBOSA RODRIGUES poderá, ainda, ser intimado no Palácio dos Buritis (ou Anexos), sede do Governo do Distrito Federal, situado no Eixo Monumental, s/nº, Brasília-DF, onde alega exercer a "função de Secretário de Estado Chefe da Assessoria Especial do Governador".

Oficie-se à 10ª DP solicitando informações, no prazo de 48h, sob pena de desobediência, sobre o inquérito relativo à apreensão da arma referida à fl. 373 do processo nº 2115-8/07. O mesmo ofício deverá informar sobre a prevenção deste Juízo. Determino o envio de ofício ao Conselho Especial do TJDF solicitando a remessa a esta Vara com a maior brevidade possível dos processos nº 62819-2/06 (traslado referente ao processo nº 11130-4/06, perante o Conselho Especial proc. nº 15006-2/06); 61727-7/06 (traslado referente ao processo nº 21517-9/06, perante o Conselho Especial processo nº 14899-1/06), e 42299-0/05 (com nº 13710-8/06 perante o Conselho Especial). Apensem-se todos os processos mencionados disponíveis nesta Vara, à exceção dos traslados. Todos os acusados deverão ser intimados do inteiro teor da presente decisão. Haja vista a indispensabilidade das intimações para a realização dos atos processuais designados, os senhores meirinhos encarregados do cumprimento dos respectivos mandados deverão distribuir entre si a incumbência de intimar as pessoas designadas, sobretudo os acusados. Os senhores oficiais não poderão devolver os mandados sem cumprimento antes de se dirigirem aos respectivos endereços por diversas vezes e em horários diferentes (salvo caso de mudança, erro ou inexistência de endereço). Fica autorizado o cumprimento de cada um dos mandados em horários e dias especiais. Junte-se cópia da presente decisão aos processos mencionados.

Faço consignar que em relação ao processo 21089-5/07 foi decreta a revelia do acusado DANTON EIFLER NOGUEIRA à fl. 199. Intimem-se, comuniquem-se e requisitem-se, se o caso. Brasília-DF, 04 de maio de 2007.

Fábio Martins de Lima - Juiz de Direito Substituto -

**Nº 21100-4/07 - Acao Penal** - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: DURVAL BARBOSA RODRIGUES. Adv(s.): DF012440 - Heraldio Machado Pauperio. R: RICARDO LIMA ESPINDOLA. Adv(s.): DF018126 - Ciro Alves Ribeiro, DF021474 - Marcelo Beze, DF024270 - Reuzisonia Campos Lima Moreira. R: JOSE GOMES PINHEIRO NETO. Adv(s.): DF006524 - Yeda Maria Morales Sanchez. AÇÃO PENAL PÚBLICA

PROCESSOS N.º: 21115-8/07; 21108-6/07; 21100-4/07; 21089-5/07; 21103-7/07; 62819-2/06 (traslado referente ao processo nº 11130-4/06, perante o Conselho Especial proc. nº 15006-2/06); 61727-7/06 (traslado referente ao processo nº 21517-9/06, perante o Conselho Especial processo nº 14899-1/06); e 42299-0/05 (com nº 13710-8/06 perante o Conselho Especial, distribuído à 8ª Vara Criminal). ACUSADOS: CARLOS EDUARDO BASTOS NONO, JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO, DURVAL BARBOSA RODRIGUES, RICARDO LIMA ESPÍNDOLA e DANTON EIFLER NOGUEIRA DESPACHO: Diante da decisão proferida no HBC nº 2007.00.2.005149-4, fixando a competência deste Juízo para processar e julgar os acusados, determino a retomada do curso regular dos processos que estavam paralisados por força de decisão liminar proferida nos autos de referido habeas corpus. Tendo em conta as certidões de fls. 340 e 438, acolho o parecer ministerial de fl. 472 e decreto a revelia do acusado José Gomes Pinheiro Neto em relação ao processo nº 21100-4/07. Designo audiência de interrogatório do acusado Carlos Eduardo Bastos Nonô para o dia 05/06/07 às 16h. Esclareço que o advogado do mesmo, Otávio B.A. de Mello, por telefone, comprometeu-se a apresentá-lo, independentemente de intimação. Designo audiências de instrução e julgamento: a) dos processos nº 21115-8/07, 21108-6/07, 21100-4/07 e 21089-5-5 para o dia 15/06/07 às 13h30, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas de acusação comuns aos quatro processos arroladas nas respectivas denúncias; b) do processo nº 21103-7/07 para o dia 12/06/07 às 15h, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas de acusação arroladas na denúncia. O acusado DURVAL BARBOSA RODRIGUES e a testemunha JOSÉ FURTADO DA SILVA, em atenção à solicitação ministerial, doravante deverão ser intimados, em todos os processos em trâmite perante esse Juízo, nos endereços indicados à fl. 410 do processo nº 21103-7/07, a saber, SQS 312, Bloco J, apto. 303, Brasília-DF (Durval Barbosa) e SHCGN 713, Bloco D (ou Bloco S), casa 38, Brasília-DF (José Furtado). O acusado DURVAL BARBOSA RODRIGUES poderá, ainda, ser intimado no Palácio dos Buritis (ou Anexos), sede do Governo do Distrito Federal, situado no Eixo Monumental, s/nº, Brasília-DF, onde alega exercer a "função de Secretário de Estado Chefe da Assessoria Especial do Governador". Oficie-se à 10ª DP solicitando informações, no prazo de 48h, sob pena de desobediência, sobre o inquérito relativo à apreensão da arma referida à fl. 373 do processo nº 2115-8/07. O mesmo ofício deverá informar sobre a prevenção deste Juízo. Determino o envio de ofício ao Conselho Especial do TJDF solicitando a remessa a esta Vara com a maior brevidade possível dos processos nº 62819-2/06 (traslado referente ao processo nº 11130-4/06, perante o Conselho Especial proc. nº 15006-2/06); 61727-7/06 (traslado referente ao processo nº 21517-9/06, perante o Conselho Especial processo nº 14899-1/06), e 42299-0/05 (com nº 13710-8/06 perante o Conselho Especial). Apensem-se todos os processos mencionados disponíveis nesta Vara, à exceção dos traslados. Todos os acusados deverão ser intimados do inteiro teor da presente decisão. Haja vista a indispensabilidade das intimações para a realização dos atos processuais designados, os senhores meirinhos encarregados do cumprimento dos respectivos mandados deverão distribuir entre si a incumbência de intimar as pessoas designadas, sobretudo os acusados. Os senhores oficiais não poderão devolver os mandados sem cumprimento antes de se dirigirem aos respectivos endereços por diversas vezes e em horários diferentes (salvo caso de mudança, erro ou inexistência de endereço). Fica autorizado o cumprimento de cada um dos mandados em horários e dias especiais. Junte-se cópia da presente decisão aos processos mencionados.

Faço consignar que em relação ao processo 21089-5/07 foi decreta a revelia do acusado DANTON EIFLER NOGUEIRA à fl. 199. Intimem-se, comuniquem-se e requisitem-se, se o caso. Brasília-DF, 04 de maio de 2007.

Fábio Martins de Lima - Juiz de Direito Substituto -

**Nº 21115-8/07 - Acao Penal** - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: DURVAL BARBOSA RODRIGUES. Adv(s.): DF012440 - Heraldio Machado Pauperio. R: RICARDO LIMA ESPINDOLA. Adv(s.): DF018126 - Ciro Alves Ribeiro, DF021474 - Marcelo Beze, DF024270 - Reuzisonia Campos Lima Moreira. R: CARLOS EDUARDO BASTOS NONO. Adv(s.): DF015265 - Otavio Batista Arantes de Mello. AÇÃO PENAL PÚBLICA

PROCESSOS N.º: 21115-8/07; 21108-6/07; 21100-4/07; 21089-5/07; 21103-7/07; 62819-2/06 (traslado referente ao processo nº 11130-4/06, perante o Conselho Especial proc. nº 15006-2/06); 61727-7/06 (traslado referente ao processo nº 21517-9/06, perante o Conselho Especial processo nº 14899-1/06); e 42299-0/05 (com nº 13710-8/06 perante o Conselho Especial, distribuído à 8ª Vara Criminal). ACUSADOS: CARLOS EDUARDO BASTOS NONO, JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO, DURVAL BARBOSA RODRIGUES, RICARDO LIMA ESPÍNDOLA e DANTON EIFLER NOGUEIRA DESPACHO: Diante da decisão proferida no HBC nº 2007.00.2.005149-4, fixando a competência deste Juízo para processar e julgar os acusados, determino a retomada do curso regular dos processos que estavam paralisados por força de decisão liminar proferida nos autos de referido habeas corpus. Tendo em conta as certidões de fls. 340 e 438, acolho o parecer ministerial de fl. 472 e decreto a revelia do acusado José Gomes Pinheiro Neto em relação ao processo nº 21100-4/07. Designo audiência de interrogatório do acusado Carlos Eduardo Bastos Nonô para o dia 05/06/07 às 16h. Esclareço que o advogado do mesmo, Otávio B.A. de Mello, por telefone, comprometeu-se a apresentá-lo, independentemente de intimação. Designo audiências de instrução e julgamento: a) dos processos nº 21115-8/07, 21108-6/07, 21100-4/07 e 21089-5-5 para o dia 15/06/07 às 13h30, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas de acusação comuns aos quatro processos arroladas nas respectivas denúncias; b) do processo nº 21103-7/07 para o dia 12/06/07 às 15h, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas de acusação arroladas na denúncia. O acusado DURVAL BARBOSA RODRIGUES e a testemunha JOSÉ FURTADO DA SILVA, em atenção à solicitação ministerial, doravante deverão ser intimados, em todos os processos em trâmite perante esse Juízo, nos endereços indicados à fl. 410 do processo nº 21103-7/07, a saber, SQS 312, Bloco J, apto. 303, Brasília-DF (Durval Barbosa) e SHCGN 713, Bloco D (ou Bloco S), casa 38, Brasília-DF (José Furtado). O acusado DURVAL BARBOSA RODRIGUES poderá, ainda, ser intimado no Palácio dos Buritis (ou Anexos), sede do Governo do Distrito Federal, situado no Eixo Monumental, s/nº, Brasília-DF, onde alega exercer a "função de Secretário de Estado Chefe da Assessoria Especial do Governador". Oficie-se à 10ª DP solicitando informações, no prazo de 48h, sob pena de desobediência, sobre o inquérito relativo à apreensão da arma referida à fl. 373 do processo nº 2115-8/07. O mesmo ofício deverá informar sobre a prevenção deste Juízo. Determino o envio de ofício ao Conselho Especial do TJDF solicitando a remessa a esta Vara com a maior brevidade possível dos processos nº 62819-2/06 (traslado referente ao processo nº 11130-4/06, perante o Conselho Especial proc. nº 15006-2/06); 61727-7/06 (traslado referente ao processo nº 21517-9/06, perante o Conselho Especial processo nº 14899-1/06), e 42299-0/05 (com nº 13710-8/06 perante o Conselho Especial). Apensem-se todos os processos mencionados disponíveis nesta Vara, à exceção dos traslados. Todos os acusados deverão ser intimados do inteiro teor da presente decisão. Haja vista a indispensabilidade das intimações para a realização dos atos processuais designados, os senhores meirinhos encarregados do cumprimento dos respectivos mandados deverão distribuir entre si a incumbência de intimar as pessoas designadas, sobretudo os acusados. Os senhores oficiais não poderão devolver os mandados sem cumprimento antes de se dirigirem aos respectivos endereços por diversas vezes e em horários diferentes (salvo caso de mudança, erro ou inexistência de endereço). Fica autorizado o cumprimento de cada um dos mandados em horários e dias especiais. Junte-se cópia da presente decisão aos processos mencionados. Faço consignar que em relação ao processo 21089-5/07 foi decreta a revelia do acusado DANTON EIFLER NOGUEIRA à fl. 199. Intimem-se, comuniquem-se e requisitem-se, se o caso. Brasília-DF, 04 de maio de 2007. Fábio Martins de Lima - Juiz de Direito Substituto -

## 7ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

### EXPEDIENTE DO DIA 4 DE JUNHO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Batista Teixeira

Juíza de Direito Substituta:Roberta Cordeiro de Melo Magalhaes  
Diretora de Secretaria:Katia Barros de O. Lobao

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

#### DESPACHO

**Nº 35750-6/02 - Inquerito** - A: SERVULO CASSIANO OLIVEIRA ASSUNCAO. Adv(s.): Francisco de Assis Evangelista. Intime-se o defensor do acusado SÉRVULO (fl. 283) a se manifestar na fase do artigo 499, do CPP..

**Nº 44455-2/07 - Flagrante (preso)** - A: WESLEY RIBEIRO DE ALMEIDA. Adv(s.): Alan Laureano de Araujo. R: FABIANO RIBEIRO DE ALMEIDA. Adv(s.): DF014212 - Alan Laureano de Araujo. Designada interrogatório para os acusados para o dia 12 de junho de 2007, às 14horas..

**Nº 50208-5/07 - Flagrante (preso)** - A: ROGERIO HENRIQUES SENA. Adv(s.): Adao Junior Abreu dos Santos. Designado interrogatório para o acusado ROGERIO HENRIQUE SENA para o dia 11 de junho de 2007, às 14 horas.

## 8ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

### EXPEDIENTE DO DIA 1º DE JUNHO DE 2007

Juiz de Direito:Cesar Laboissiere Loyola

Diretora de Secretaria:Ana Luiza Marinho do Rego

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

#### DIVERSOS

**Nº 49300-6/03 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: CLAUDIO FRANCISCO DE VASCONCELOS. Adv(s.): DF016506 - Raul Barreto Omelas. INTIMAÇÃO - Intima o advogado para apresentar as Alegações Finais, no prazo legal. DF, 30/05/2007.

**Nº 2292-3/04 - Acao Penal** - A: J.P.. Adv(s.): (.). R: J.R.M.. Adv(s.): SP112506 - Romulo Brigadeiro Motta. R: J.R.M.e.o.. Adv(s.): (.). INTIMAÇÃO - Intima o advogado para ciência da audiência designada para o dia 28/06/2007, às 15h, na Comarca de Campinas/SP, para oferecimento de proposta de suspensão do Processo. DF, 30/05/2007.

**Nº 7947-3/04 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: AMILTON QUINTINO ANSELMO. Adv(s.): (.). R: HELIO SILVA. Adv(s.): PA004985 - Marilene Magalhaes de Assuncao. INTIMAÇÃO - Intima o advogado para apresentar as Alegações Finais, no prazo legal. DF, 30/05/2007.

**Nº 64259-8/05 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: NATALINO FERREIRA BASTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MAURICIO LIMA DA SILVA. Adv(s.): DF012029 - Humberto Jose Cardoso. R: FRANCISCO JOSE EDUARDO. Adv(s.): DF008613 - Adailton Moreira Mendes. R: SERGIO RICARDO DOS SANTOS. Adv(s.): DF013721 - Vera Lucia Valadares Paim. R: LUCIANA RAMOS MATOS. Adv(s.): (.). R: MARCELO DE FLORENCIO DA SILVA. Adv(s.): DF013721 - Vera Lucia Valadares Paim. R: MARCOS ROBERTO DA MATA. Adv(s.): Maria de Fátima Aparecida de Souza. R: ALDEMIR FERREIRA DE BRITO. Adv(s.): DF012029 - Humberto Jose Cardoso. R: IZAIAS EMILIANO DINIZ. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: PAULO ROBERTO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: ADEL-CIO FRANCISCO DOS REIS. Adv(s.): DF021617 - Jose Ribamar Correa Neto. R: HAROLDO VIEIRA MENDANHA. Adv(s.): DF002336 - Divaldo Theophilo de Oliveira Netto. R: JOSE GLAU-TER CAMELO DA SILVA. Adv(s.): DF014731 - Jose Aecio Peixoto. R: RONEY DA ROCHA RIBEIRO. Adv(s.): (.). R: FABIO ALVES BORGES. Adv(s.): (.). R: ALEXANDRE ROSA BRAZ. Adv(s.): DF011108 - Evilazio Viana Santos. R: ALEX DE MARCEL DA ROCHA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: EDMAR SANTOS SOUZA. Adv(s.): (.). R: RONILDO ALVES MARTINS. Adv(s.): (.). R: VALDEMIR RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): (.). R: JAPAO DE TAL. Adv(s.): (.). R: GALEGO DE TAL. Adv(s.): (.). R: EDER ROBERTO MIRANDA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - (...) fixo a pena definitiva para NATALINO - dois anos e nove meses de reclusão, regime semi-aberto e nas custas processuais, por infração ao art. 288, parágrafo único, CP. IZAÍAS, FÁBIO, ALDEMIR, RONILDO - três anos de reclusão, regime semi-aberto e nas custas processuais, por infração ao art. 288, parágrafo único, CP; MAURÍCIO, FRANCISCO, SÉRGIO, ADÉLCIO, HAROLDO, MARCELO, ALEXANDRE - dois anos e quatro meses de reclusão, regime aberto, e nas custas processuais, substituída a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, por infração ao art. 288, parágrafo único, CP; MARCOS - dois anos e dez meses de reclusão, regime semi-aberto, e nas custas processuais, por infração ao art. 288, parágrafo único, CP; JOSÉ GLAUBER e ALEX, dois anos e seis meses de reclusão, regime semi-aberto e nas custas processuais, por infração ao art. 288, parágrafo único, CP e EDMAR, dois anos de reclusão, regime aberto e nas custas processuais, substituída a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, por infração ao art. 288, parágrafo único, CP. DF, 18/05/2007.

**Nº 65534-9/05 - Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: MARCELO GOMES DE MIRANDA. Adv(s.): DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes. SENTENÇA - (...) julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e absolvo o acusado MARCELO GOMES DE MIRANDA, por inexistir prova suficiente para a sua condenação, nos termos do art. 386, VI, CPP. Extingo a punibilidade do acusado, em relação ao crime descrito no artigo 129, do CP, nos termos do art. 107, IV, do CP. DF, 18/05/2007 (as) Juíza de Direito Substituta.

**Nº 31371-6/07 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: EDNILSON MARQUES DAS NEVES. Adv(s.): DF017040 - Eric Pio Belo Coelho. INTIMAÇÃO - Intima o advogado para alegações finais. DF, 01/06/2007.



INTIMAÇÃO

INTIMEM-SE os advogados abaixo relacionados para devolverem os processos respectivos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de BUSCA E APREENSÃO.

| OAB - Nome                                    | Processo           | Data de Carga | Data de Devolução |
|-----------------------------------------------|--------------------|---------------|-------------------|
| DF004904 - Maria de Lourdes Sequeira de Paula | 2005.01.1.024490-2 | 28/03/2007    | 30/03/2007        |
| DF008403 - Eduardo Jose Soares Freire         | 2004.01.1.002272-2 | 22/02/2007    | 27/02/2007        |

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
(Com prazo de 90 dias)

DE : EDMAR SANTOS SOUZA, natural de Unaí-MG, nascido aos 09/09/81, filho de José Ferreira de Souza e de Custódia Tavares dos Santos. FINALIDADE: Intimação do(a)s réu(a)s para ciência da sentença proferida no Processo n.º 64.259-8/05, datada de 18/05/2007, onde foi condenado(a) à pena de 02(dois) ano de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, por infração ao artigo 288, parágrafo único, do Código Penal, substituída a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas. Prazo para o recurso: 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo de 90 dias deste edital. Endereço do Juízo Brasília/DF: Praça do Buriti, Anexo B do Palácio da Justiça, 6º andar, sala 641, Ala C. Brasília-DF, 22 de maio de 2007. Eu, Margareth S.D.Oliveira, Técnico Judiciário, expedi o presente edital, e eu, Ana Luiza Marinho Rego, Diretora de Secretaria, o subscrevo. César Laboissiere Loyola- Juiz de Direito.

VARAS DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO  
ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

2ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE JUNHO DE 2007

Juiz de Direito:Jose Divino de Oliveira  
Juíza de Direito Substituta:Líliã Simone Rodrigues da Costa Vieira  
Diretor de Secretaria:Carlos Jorge Leal

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

**Nº 45183/97 - Separacao Consensual** - A: M.E.S.L.T.. Adv(s.): DF011898 - Marcio Aurelio Valente. A: M.E.S.L.T.e.o.. Adv(s.): DF011898 - Marcio Aurelio Valente. R: N.H.-P.B.. Adv(s.): (.). A: M.A.T.. Adv(s.): (.). DESPACHO -Fl. 77 : " Vistos etc.,Defiro a expedição de ofício conforme requerido no item "b", da fl. 69. Quanto ao pedido constante no item "c", indefiro-o, uma vez que a exoneração deverá ser pleiteada administrativamente.Intime(m)-se.."  
**Nº 88335-4/04 - Execucao de Sentenca** - A: L.M.D.L.. Adv(s.): DF019757 - Luis Mauricio Lindoso. R: P.H.. Adv(s.): (.). SENTENCA -Fl. 100 : " ...Ante o exposto, declaro a extinção do processo, com base no artigo 267, III, do Código de Processo Civil.Custas, na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.."  
**Nº 105568-3/04 - Alimentos** - A: H.G.M.. Adv(s.): DF004383 - Marco Aurelio Gonsalves. A: H.G.M.e.o.. Adv(s.): DF004383 - Marco Aurelio Gonsalves. R: J.L.C.M.-P.B.. Adv(s.): (.). A: J.G.M.. Adv(s.): (.). DESPACHO -Fl. 29 : "Nos termos da portaria nº03/95, manifeste-se a autora sobre o documento de fl.27/28.."  
**Nº 124915-2/04 - Cautelar de Arrolamento de Bens** - A: S.R.D.M.. Adv(s.): DF014294 - Claudio Augusto Sampaio Pinto. R: A.F.T.. Adv(s.): (.). SENTENCA -Fl. 81 : " ...Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, HOMOLOGO o acordo celebrado para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e reconheço a união estável mantida entre S.R.M. e A. F.T., no período de agosto de 1996 a outubro de 2004. extinguindo-a. Por conseguinta, JULGO EXTINTO o presente processo processo e a cautelar n° 124915-2/04, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil.Oficie-se para o desbloqueio dos bens. Custas finais, se houve, pro rata. Cada parte arcará com os honorários de seu advogado.Após o transito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais finais, se for o caso, de-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.."  
**Nº 50216-9/05 - Separacao Litigiosa** - A: M.N.K.. Adv(s.): DF011678 - Pedro Calmon Mendes. R: M.C.K.. Adv(s.): DF001484 - Januncio Azevedo. DESPACHO -Fl.1149v : "Designo o dia 14/08/2007, às 14:00 para audiencia de instrução e julgamento.."  
**Nº 29140-7/06 - Execucao de Alimentos** - A: G.G.T.. Adv(s.): PA009747 - Fabio Guedes Paiva. R: M.P.T.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENCA -Fl. 136 : " À vista da manifestação retro, noticiando o adimplemento da obrigação por parte do executado, julgo extinto o presente feito com base no artigo 794, inciso I, do CPC.Transcorrido o prazo para recurso, arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.."  
**Nº 63178-5/06 - Execucao de Sentenca** - A: A.R.V.. Adv(s.): DF009968 - Adriana Ribeiro Vasconcelos. R: A.C.D.N.F.. Adv(s.): (.). SENTENCA -Fl. 80 : "... Extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do C.P.C.Custas ex lege.Após o transito em julgado, arquivem-se.P. R. I.."  
**Nº 67509-2/06 - Guarda e Responsabilidade** - A: F.A.. Adv(s.): DF01869A - Julia Solange Soares de Oliveira. A: F.A.e.o.. Adv(s.): DF01869A - Julia Solange Soares de Oliveira. R: L.C.M.. Adv(s.): (.). A: M.J.D.C.A.. Adv(s.): (.). DESPACHO -Fl. 62v : "De acordo com a portaria nº03/95, deste juízo, fica o autor intimado a impulsionar o processo no prazo de 30 dias..".

**Nº 83781-4/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel** - A: S.R.D.N.S.. Adv(s.): DF01918A - Onesimo Figueiredo Ramos. R: J.A.D.S.. Adv(s.): DF018563 - Rubem Ricardo Azevedo Lima. DESPACHO -Fl. 99 : " Designo o dia 04/09/2007, às 15:00 horas para realização de audiencia de instrução e julgamento.."  
**Nº 115377-8/06 - Alimentos** - A: K.K.M.R.. Adv(s.): DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar. A: K.K.M.R.e.o.. Adv(s.): DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar. R: A.S.R.. Adv(s.): (.). A: K.G.M.R.. Adv(s.): (.). A: K.S.M.R.. Adv(s.): (.). DESPACHO -Fl. 50 : " Nos termos da portaria nº03, de 16/05/95, manifeste-se a autora sobre o documento de fl. 99.."  
**Nº 127176-5/06 - Interdicao** - A: J.H.C.C.. Adv(s.): DF020123 - Moises Silva Pereira, DF020418 - Altermar Campelo de Souza. R: C.E.F.C.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO -Fl. 231: " Designo o dia 06/09/2007, às 15:00 horas para realização de audiencia de instrução e julgamento.I.."  
**Nº 241-8/07 - Execucao de Alimentos** - A: G.A.P.. Adv(s.): DF006028 - Ivan Jose Ramos Alvaro. R: E.D.S.P.-P.B.. Adv(s.): AP000027 - Evaldy Motta de Oliveira. DESPACHO -Fl. 135 : " Seguem informações.Acolho parecer ministerial e determino a intimação do executado para que no prazo de 48hs comprove o pagamento da primeira parcela, na forma proposta no item 3 da folha 68, sem prejuízo das parcelas vincendas, sob pena de prisão.."  
**Nº 12105-5/07 - Regulamentacao de Visita** - A: I.A.D.M.R.. Adv(s.): DF012244 - Getulio Humberto Barbosa de Sa. R: M.G.D.S.. Adv(s.): (.). SENTENCA -Fl. 36 : " ...Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, HOMOLOGO o acordo celebrado para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o processo.Custas finais, se houver, pelas partes.Após o transito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais finais, se for o caso, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.."  
**Nº 22727-0/07 - Exoneracao de Alimentos** - A: J.G.D.S.J.. Adv(s.): DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez. R: E.C.R.. Adv(s.): DF003137 - Valter Ferreira Xavier Filho. DESPACHO -Fl. 170v : " Designo o dia 05/09/2007, às 15:00 horas para audiencia de instrução e julgamento.."  
**Nº 29182-3/07 - Alvara** - A: M.L.R.D.A.. Adv(s.): DF005890 - Candida Maria das Neves. A: M.L.R.D.A.e.o.. Adv(s.): DF005890 - Candida Maria das Neves. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: R.F.D.. Adv(s.): (.). SENTENCA -Fl. 63/64 : "...ANTE O EXPOSTO, defiro o pedido deduzido na inicial. Expeça-se o respectivo alvará.Custas pelos requerentes. Sem honorários.Transitada em julgado e expedido o necessário, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.."  
**Nº 31230-3/07 - Divorcio Direto Litigioso** - A: S.O.. Adv(s.): DF009955 - Amelia Maria Junger Cestari. R: M.B.D.F.. Adv(s.): DF023090 - Diogo Borges de Carvalho Faria. DESPACHO -Fl. 66 : " Designo o dia 30/08/2007, às 15:15 para realização de audiencia de instrução e julgamento.I.."  
**Nº 32784-9/07 - Guarda e Responsabilidade** - A: E.A.D.S.. Adv(s.): DF023067 - Bruno Rangel Avelino da Silva. A: E.A.D.S.e.o.. Adv(s.): DF023067 - Bruno Rangel Avelino da Silva. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: E.C.R.D.A.. Adv(s.): (.). SENTENCA -Fl. 34 : " E.A.S. e E.C.R.A. firmaram acordo de modificação de guarda e responsabilidade e exoneração de alimentos, fls. 02/04, requerendo homologação.O pedido se encontra dentro dos limites legais e recebeu parecer favorável do Ministério Público.Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, HOMOLOGO o acordo celebrado para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o processo.Custas finais, se houver, pelas partes, ficando estas sobrestadas em face da gratuidade de justiça deferida.Oficie-se ao órgão pagador do primeiro requerente determinando o cancelamento dos descontos. Após o transito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais finais, se for o caso, de-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.."  
**Nº 33799-5/07 - Separacao Consensual** - A: C.F.C.. Adv(s.): DF022760 - Geraldo Majela Onives de Mattos. A: C.F.C.e.o.. Adv(s.): DF022760 - Geraldo Majela Onives de Mattos. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: A.B.D.C.. Adv(s.): (.). INTIMAÇÃO -Fl. 28 : "Ficham as partes intimadas a fornecerem os dados bancários para fins de expedição do ofício de alimentos ao órgão empregador.."  
**Nº 38373-9/07 - Execucao de Alimentos** - A: J.A.W.S.. Adv(s.): DF016791 - Miguel Luis Fortes Boueres. R: E.F.S.. Adv(s.): (.). SENTENCA -Fl. 32 : " À vista da manifestação retro, noticiando o adimplemento da obrigação por parte do executado, julgo extinto o presente feito com base no artigo 794, inciso I, do CPC.Transcorrido o prazo para recurso, arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.."  
**Nº 39689-3/07 - Revisao de Alimentos** - A: A.M.D.O.J.. Adv(s.): DF003925 - Petrina Lopes Pereira. R: M.B.D.O.. Adv(s.): (.). DESPACHO -Fl. 21 : " Designe-se audiencia de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se e intimem-se.Às providências necessárias.Designo o dia 30/08/2007, às 14:45 horas para audiencia de instrução e julgamento..".

**Nº 40092-3/07 - Oferta de Alimentos** - A: C.F.P.. Adv(s.): DF001091 - Carlos Farias Pontes. R: C.A.L.P.. Adv(s.): (.). DECISAO -Fl. 30 : " Cuida-se de oferta de alimentos fulcrada no artigo 24 da Lei 5.478/68.Desta forma, arbitro alimentos provisórios no valor ofertado, ou seja, em 01 e 2/3 (um e dois terços) salário(s)-mínimo(s) mensal(ais), a serem descontados da folha de pagamento do alimentante e depoistados na conta informada na inicial, em nome da genitora do menor.Designo audiencia para o dia 27/08/2007, às 15:45 horas..".  
**Nº 40148-5/07 - Oferta de Alimentos** - A: L.F.L.C.. Adv(s.): DF019757 - Luis Mauricio Lindoso. R: L.C.C.. Adv(s.): (.). R: L.C.C.e.o.. Adv(s.): (.). R: J.C.C.. Adv(s.): (.). DECISAO -Fl. 85 : " Cuida-se de oferta de alimentos fulcrada no artigo 24 da Lei 5.478/68.Desta forma, arbitro alimentos provisórios no valor ofertado, ou seja, em 16% (dezesseis por cento) dos rendimentos brutos do(a) Requerido(a), sendo 8% para cada filha, obtidos a qualquer título, inclusive 13º salário e terço de férias, deduzidos apenas os descontos legais compulsórios, acrescidos de auxílio-creche e salário-família, se houverem. Tal montante deverá ser descontado diretamente pela fonte pagadora e creditado na conta corrente fornecida com a inicial em nome do(a) representante legal do(a)(s) menores. Arcará o pai, ainda, com o plano de saúde em favor das filhas.."  
DESPACHO -Fl. 86 : "Nos termos da portaria nº03, de 16/05/95, fica o requerente intimado a fornecer a conta bancária da representante da requerida para fins de depósito da pensão alimentícia ofertada.."  
**Nº 52986-9/07 - Alimentos** - A: M.A.D.O.. Adv(s.): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. A: M.A.D.O.e.o.. Adv(s.): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: I.S.A.D.O.. Adv(s.): (.). A: T.A.D.O.. Adv(s.): (.). DECISAO -Fl. 13 : " Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.Arbitro alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos do(a) Requerido(a), sendo 15% para cada filho, obtidos a qualquer título, inclusive 13º salário e terço de férias, deduzidos apenas os descontos compulsórios, acrescidos de auxílio-creche e salário-família, se houverem. Tal montante deverá ser descontado em folha de pagamento e depositado na conta bancária fornecida com a inicial ou oportunamente, em nome do(a) representante legal do(a)(s) Requerente(s), quando do pagamento.Designo audiencia para o dia 27/08/2007, às 15:15 horas.."  
**Nº 55824-0/07 - Alimentos** - A: A.C.D.S.. Adv(s.): DF013183 - Hamilton de Oliveira Amoras. R: M.J.D.S.. Adv(s.): (.). DECISAO -Fl. 10 : " Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.Arbitro alimentos provisórios em 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos do(a) Requerido(a) obtidos a qualquer título, inclusive 13º salário e terço de férias, deduzidos apenas os descontos compulsórios, acrescidos de auxílio-creche e salário-família, se houverem. Tal montante deverá ser descontado em folha de pagamento e depositado na conta bancária fornecida com a inicial ou oportunamente, em nome do(a) representante legal do(a)(s) Requerente(s), quando do pagamento.Designo audiência para o dia 28/08/2007, às 15:30 horas..".  
**Nº 56479-5/07 - Guarda e Responsabilidade** - A: R.S.S.. Adv(s.): DF001599 - Marlene da Conceicao G. Gontijo Moraes. A: R.S.S.e.o.. Adv(s.): DF001599 - Marlene da Conceicao G. Gontijo Moraes. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: C.G.G.M.. Adv(s.): (.). A: M.D.C.G.G.M.. Adv(s.): (.). DECISAO -Fl. 08 : "A inicial deverá ser instruída com os documentos necessários ao seu processamento. I.."  
**Nº 56945-4/07 - Separacao Litigiosa** - A: A.L.V.M.. Adv(s.): DF009554 - Edson Ribamar Nunes Freitas. R: V.M.D.S.. Adv(s.): (.). DECISAO -Fl. 40 : " Defiro a gratuidade de justiça.Com base no artigo 125, IV, do CPC, designe-se audiencia prévia de tentativa de reconciliação e, se necessário e oportuno, conciliação.Cite-se o(a) Requerido(a), advertindo-o(a) que o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer defesa fluirá a partir da data da audiencia supra indicada, independentemente de seu comparecimento.Intime(m)-se.Designo o dia 27/08/2007, às 15:30 horas para audiencia de conciliação.."  
**Nº 57298-3/07 - Alimentos** - A: R.T.G.. Adv(s.): DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva. R: M.G.. Adv(s.): (.). DECISAO -Fl. 69/70 : " ...Assim, para que o pedido de gratuidade de justiça possa ser apreciado, venha aos autos comprovante de rendimentos da genitora da autora. I.."  
**Nº 57340-6/07 - Investigacao de Paternidade** - A: L.R.D.F.. Adv(s.): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: J.D.S.A.. Adv(s.): (.). DECISAO -Fl. 21 : " Para o pretendido reconhecimento de paternidade é preciso desconstituir a paternidade constante do registro de nascimento do menor.Sendo assim, concedo o prazo de dez dias para emenda da inicial.I..".

3ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE MAIO DE 2007

Juíza de Direito:Nilsoni de Freitas Custodio  
Diretora de Secretaria:Vivian Raquel Goncalves Pereira Rimolo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Sentenças

**Nº 77805-4/99 - Execucao de Prestacao Alimenticia** - A: A.P.D.O.D.. Adv(s.): DF008286 - Joao Firmino da Silva. A: A.P.D.O.D.e.o.. Adv(s.): DF008286 - Joao Firmino da Silva. R: M.A.D.. Adv(s.): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. A: M.A.D.J.. Adv(s.): (.). "...Em assim sendo, extingo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Arcarão os credores com as custas, cuja cobrança fica condicionada ao disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.."

**Nº 86450-4/01 - Alimentos** - A: J.S.B.F.. Adv(s.): DF007245 - Jose Paulino Neto. R: J.G.F.S.B.. Adv(s.): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. "...Diante do exposto, creio que se mostra razoável a fixação dos alimentos no valor da oferta feita pelo autor em audiência, ou seja, 2 salários mínimos (suficiente para a quitação da mensalidade escolar) e o plano de saúde, despesas que, ao que tudo indica, vêm sendo suportadas pelo genitor. Julgo procedente o pedido, portanto, para fixar os alimentos devidos pelo autor ao réu em 2 (dois salários mínimos), acrescidos do plano de saúde (atualmente em cerca de R\$ 190,00). Os dois salários mínimos deverão ser depositados na conta bancária da genitora do menor, todo dia 5 de cada mês. O plano de saúde deverá ser pago diretamente pelo genitor, como já vem sendo. Caso o genitor deixe de pagar o plano de saúde, deverá crescer aos dois salários mínimos, 55% de um salário mínimo, valor que atualmente paga a título de plano de saúde para o menor. Como os alimentos foram fixados no valor proposto pelo autor, considero sucumbente o réu, razão pela qual arcará com as custas e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre doze prestações, cuja cobrança fica condicionada ao disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50, pois lhe concedo a gratuidade da justiça. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I."

**Nº 119381-3/01 - Dissolucao de Sociedade de Fato** - A: A.A.M.. Adv(s.): MG031485 - Rodrigues Infante M Gomes. A: A.A.M.e.o.. Adv(s.): MG031485 - Rodrigues Infante M Gomes. R: M.G.P.D.S.. Adv(s.): DF010737 - Norberto Soares Neto. "...Diante desses fatos, inviável o prosseguimento do feito, pois não há capacidade para ser parte em relação ao falecido autor e se desconhecem seus herdeiros. Assim sendo, extingo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Custas pelo requerente. Transitada em julgado e recolhidas as custas, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I."

**Nº 9518-7/02 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato** - A: J.W.S.R.. Adv(s.): DF011344 - Helenice Alves Porto. R: M.A.D.C.. Adv(s.): DF011701 - Victor Hugo Mosquera. "...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Arcará o autor com as custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, cuja cobrança fica condicionada ao disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50, pois lhe concedo a gratuidade da justiça. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I."

**Nº 18833-7/02 - Investigacao de Paternidade** - A: L.D.S.. Adv(s.): DF015750 - Lael Ferreira Neto. A: L.D.S.e.o.. Adv(s.): DF015750 - Lael Ferreira Neto. R: J.A.D.C.. Adv(s.): BA00534B - Katty Maria Baptista de Oliveira. "...Diante da prova coletada nos autos e da certeza produzida pelo exame de DNA, julgo improcedente o pedido, pois a perícia concluiu que o réu não poderia ser o pai biológico do autor.

Arcará o autor com as custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, cuja cobrança fica condicionada ao disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50, pois beneficiária da justiça gratuita. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I."

**Nº 23761-6/03 - Embargos A Execuciao** - A: J.C.R.C.. Adv(s.): DF012587 - Monica Florencio Tardivo. R: V.F.C.. Adv(s.): (.). "... Diante dos argumentos expendidos, rejeito liminarmente os embargos opostos à execução porque absolutamente intempestivos. Custas pelo embargante. Todavia, porque defiro a gratuidade de justiça, suspendo a exigibilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Fica mantida a fixação da verba honorária - fl. 02 dos autos principais, eis que não houve intervenção do embargo. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Junte-se cópia deste decisão nos autos do processo de execução nº 32556-5/2001, que deverá retomar o seu curso normal. PRI."

**Nº 95775-7/03 - Regulamentacao de Visita** - A: L.G.Z.. Adv(s.): DF015679 - Tales Pinheiro Lins Junior. A: L.G.Z.e.o.. Adv(s.): DF015679 - Tales Pinheiro Lins Junior. R: P.R.A.Z.. Adv(s.): (.). A: G.G.Z.. Adv(s.): (.). Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC.Revogo a decisão de fls. 23/24.Custas pelo(a)s requerente(s). Deixo de condenar em honorários, pois não houve intervenção da parte contrária.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se..

**Nº 116932-5/03 - Reconhecimento de Uniao Estavel** - A: R.D.O.F.N.. Adv(s.): RN003807 - Carmen Dolores Santa Brigida do Nascimento. A: R.D.O.F.N.e.o.. Adv(s.): RN003807 - Carmen Dolores Santa Brigida do Nascimento. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: M.M.D.O.. Adv(s.): (.). Determinada a emenda da inicial, para juntada de documentos considerados essenciais, quedaram-se inertes os requerentes, mesmo após intimados pessoalmente.O artigo 284, parágrafo único, do CPC, prevê que, determinada a emenda da inicial, a não complementação implica o seu indeferimento, razão pela qual indefiro a inicial e extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, I e IV, do CPC.Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios, uma vez que não chegou a ser citada a ré.Arcará o autor com as custas.Transitada em julgado, pagas as custas, se houver, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I..

**Nº 85814-8/04 - Execuciao de Prestacao Alimenticia** - A: P.C.D.F.. Adv(s.): DF010309 - Antonio Mendes Patriota. A: P.C.D.F.e.o.. Adv(s.): DF010309 - Antonio Mendes Patriota. R: R.M.D.F.. Adv(s.): DF01093A - Alzira Maria Ribeiro. A: E.C.D.F.. Adv(s.): DF010309 - Antonio Mendes Patriota. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 98 da ação supracitada.Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC. Custas pelo requerente. Feitas as anotações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se e Intimem-se..

**Nº 17229-0/05 - Interdicao** - A: M.M.P.M.. Adv(s.): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: M.A.P.A.. Adv(s.): (.). "Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1767, I e III, do Código Civil, e 1177 e 1183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para decretar a interdição total de M.A.P.A. nomeando-lhe Curadora a requerente, sua irmã, M.M.P.M. Tome-se por termo o compromisso, após a comprovação do registro da sentença, nos termos dos artigos 89, 92 e 93, da Lei de Registros Públicos. Em face da ausência de indícios que comprometam a idoneidade da Curadora, com esteio no artigo 1.190, do Código de Processo Civil, dispense-a da prestação de garantia. Dispense-a, ainda, da prestação bienal de contas, uma vez que a interditada não auferir rendimentos.

Fica a curadora ciente de que eventual renda auferida pelo interditado deve ser utilizada única e exclusivamente em benefício deste. As contas deverão ser prestadas bienalmente, sob forma contábil, ou seja, indicando expressamente os gastos realizados, juntando-se os comprovantes ou documentos pertinentes, bem como a renda auferida no período, sob pena de responsabilizar-se pessoalmente pela diferença existente.

Fica a curadora advertida, ainda, que a alienação do bem imóvel de propriedade do interditado só poderá ser feita com autorização judicial. Publique-se, obedecendo ao disposto no artigo 1184, do Código de Processo Civil e proceda-se à inscrição no Cartório de Registro de Pessoas Naturais competente (arts. 29, V, 92, e 107, § 1º, da Lei de Registros Públicos), mediante registro no Cartório do 1º Ofício. Oficie-se ao TRE, após o trânsito em julgado, comunicando-se a interdição e a data em que passada em julgado a sentença. Oficie-se à Polícia Militar. P.R. I."

**Nº 23157-3/05 - Execuciao de Alimentos** - A: P.R.G.M.. Adv(s.): DF014513 - Noe Alexandre de Melo. A: P.R.G.M.e.o.. Adv(s.): DF014513 - Noe Alexandre de Melo. R: A.S.M.. Adv(s.): DF011114 - Dilson de Jesus Pereira. A: M.F.G.M.. Adv(s.): (.). "...Em razão disso, julgo extinto o processo, com avanço no mérito, nos termos do artigo 794, I, do C.P.C. Custas pelo devedor, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.Expeça-se alvará de levantamento. Decorrido o prazo legal, cumpridas as diligências pertinentes, arquivem-se com baixa."

**Nº 25132-5/05 - Alimentos** - A: F.C.P.. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. R: R.P.D.S.. Adv(s.): (.). HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 85 da ação supracitada.Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC. Revogo a decisão de fl. 10.Custas pelo requerente, cuja cobrança fica condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, pois lhe defiro a gratuidade da justiça. Feitas as anotações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se e Intimem-se..

**Nº 80299-4/05 - Execuciao de Sentenca** - A: A.T.P.R.. Adv(s.): DF016460 - Jose Augusto Ivanoski. R: A.A.R.-P.B.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. "...Pelo exposto, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, IV e VI e seus §§ 1º e 3º, do CPC.Custas pela exequente, cuja cobrança fica condicionada ao disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50.Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se."

**Nº 94108-6/05 - Homologacao de Acordo** - A: P.V.G.D.R.. Adv(s.): DF005143 - Isabel Augusta de Lima. A: P.V.G.D.R.e.o.. Adv(s.): DF005143 - Isabel Augusta de Lima. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: A.D.C.R.. Adv(s.): (.). A: M.P.D.S.. Adv(s.): (.). A: H.H.C.. Adv(s.): (.). "...Diante do exposto, creio que se justifica o pedido, razão pela qual homologo o acordo e, confirmado a antecipação dos efeitos da tutela, defiro a P.V.G.DA R. e A.DA C. R. a guarda definitiva da menor J.R.C. DA S. Tome-se por termo o compromisso. Custas pelos requerentes. Transitada em julgado e recolhida as custas, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I."

**Nº 95649-4/05 - Busca e Apreensao (menor)** - A: V.G.D.N.. Adv(s.): DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota. R: C.D.F.B.. Adv(s.): DF013020 - Luiz Carlos Martins. "...A presente ação é fundada em um direito personalíssimo da autora (guarda) e sua morte impede o prosseguimento do feito, razão pela qual o extingo, sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, IV e VI, e 462, do CPC. Custas pela autora, cuja cobrança fica condicionada ao disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I."

**Nº 102186-9/05 - Execuciao de Alimentos** - A: M.M.H.. Adv(s.): DF001599 - Marlene da Conceicao G. Gontijo Moraes. R: P.R.H.H.. Adv(s.): (.). Determinada a emenda da inicial, quedou-se inerte o autor.O artigo 284, parágrafo único, do CPC, prevê que, determinada a emenda da inicial, a não complementação implica o seu indeferimento, razão pela qual indefiro a inicial e extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, I e IV, do CPC.Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios, uma vez que não chegou a ser citada a ré.Arcará o autor com as custas.Transitada em julgado, pagas as custas, se houver, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I..

**Nº 102188-5/05 - Execuciao de Alimentos** - A: M.M.H.. Adv(s.): DF001599 - Marlene da Conceicao G. Gontijo Moraes. R: P.R.H.H.. Adv(s.): (.). Determinada a emenda da inicial, quedou-se inerte o autor.O artigo 284, parágrafo único, do CPC, prevê que, determinada a emenda da inicial, a não complementação implica o seu indeferimento, razão pela qual indefiro a inicial e extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, I e IV, do CPC.Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios, uma vez que não chegou a ser citada a ré.Arcará o autor com as custas.Transitada em julgado, pagas as custas, se houver, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I..

**Nº 104681-9/05 - Cautelar de Arrolamento de Bens** - A: E.T.M.. Adv(s.): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. R: M.A.L.D.S.. Adv(s.): (.). Não havendo manifestação da parte contrária, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 94 da ação supracitada.Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC. Revogo a decisão de fl. 67.Custas pela requerente, se houver. Feitas as anotações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se e Intimem-se..

**Nº 107287-6/05 - Interdicao** - A: S.D.S.F.. Adv(s.): DF001645 - Wolls Roosevelt de Alvarenga. R: F.D.S.C.S.. Adv(s.): (.). "...Diante da inércia do(a)s autor(a)(es), extingo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, pois, sem a citação do réu, não é possível dar prosseguimento à ação.Custas pelo(a)s requerente(s), ficando sua cobrança sujeita ao disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I..

**Nº 119693-5/05 - Alimentos** - A: L.F.S.D.A.. Adv(s.): DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota. R: L.A.D.S.. Adv(s.): (.). Em assim sendo, não há mais interesse no prosseguimento do presente feito, razão pela qual o extingo, sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, VI, e 462, do CPC.Revogo a decisão de fl. 21.Cutas pelo autor, cuja cobrança fica sujeita ao disposto no artigo 12 da Lei 1060/50..Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se..

**Nº 133402-2/05 - Alimentos** - A: J.B.D.S.N.. Adv(s.): DF017013 - Gabriela Lucas Queiroz. R: J.S.D.S.. Adv(s.): (.). Pelo exposto, homologo o acordo celebrado (fls.40/41), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Cada parte arcará com metade das custas e com os honorários de seus respectivos advogados, cuja cobrança fica condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, pois lhes defiro a gratuidade da justiça.Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

**Nº 133465-8/05 - Execuciao de Alimentos** - A: F.S.B.D.M.. Adv(s.): DF008636 - Iomar Fernandes Torres. R: A.D.M.P.. Adv(s.): (.). Determinado ao autor que comprovasse a distribuição e o andamento da carta precatória, cujo cumprimento é de sua responsabilidade e já data de julho de 2006, nada fez, mesmo após intimação no Diário para tanto.RELATADOS. DECIDO.Consoante o artigo 219, § 2º, do CPC, incumbe ao autor providenciar, nos 10 dias subsequentes ao despacho que a ordenar, a citação do réu. Nos termos do § 3º, esse prazo poderá ser prorrogado por, no máximo, noventa dias.A determinação para citação do réu está datada de 13.01.2006. Dessa feita, já ultrapassado o prazo indicado pela legislação processual.Diante da inércia da autora, extingo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, pois, sem a citação do réu, não é possível dar prosseguimento à ação.Custas pela requerente.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I..

**Nº 143974-2/05 - Embargos A Execuciao** - A: J.A.H.. Adv(s.): DF017233 - Ana L Brandao Albuquerque. R: D.G.A.H.. Adv(s.): (.). Determinada a emenda da inicial, quedou-se inerte o autor.O artigo 284, parágrafo único, do CPC, prevê que, determinada a emenda da inicial, a não complementação implica o seu indeferimento, razão pela qual indefiro a inicial e extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, I e IV, do CPC.Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios, uma vez que não chegou a ser citada a ré.Arcará o autor com as custas.Transitada em julgado, pagas as custas, se houver, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I..

**Nº 144252-3/05 - Separacao Consensual** - A: J.C.A.M.. Adv(s.): DF017552 - Jesio Adriano Fialho. A: J.C.A.M.e.o.. Adv(s.): DF017552 - Jesio Adriano Fialho. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: A.A.M.. Adv(s.): (.). Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC.Custas pelo(a)s requerente(s). Deixo de condenar em honorários, pois não houve intervenção da parte contrária.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se..

**Nº 10668-8/06 - Transferencia de Guarda** - A: T.D.A.V.. Adv(s.): DF014381 - Augusto Eudaldo Moraes de Lima. R: L.M.B.. Adv(s.): (.). Pelo exposto, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, IV e VI e seus §§ 1º e 3º, do CPC.O Autor arcará com as custas do processo.Sem condenação em honorários de advogado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

**Nº 13355-3/06 - Separacao Litigiosa** - A: S.A.D.A.J.. Adv(s.): DF012092 - Dinalva Almeida Costa de Jesus. R: W.J.. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa. "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido para decretar a separação de S.A.DE A. J. e W.J., retomado a mulher ao nome de solteira, S.A. de A. Em relação à partilha, cada parte tem direito a 50% dos veículos indicados no item 2. No tocante aos alimentos, homologo a desistência requerida às fls. 31. Arcará o requerido com as custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação e formal de partilha para os bens cuja propriedade seja comprovada. Após o recolhimento das custas, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I."

**Nº 13552-6/06 - Alimentos** - A: Y.M.N.. Adv(s.): DF015399 - Joao Pires dos Santos. R: F.V.D.M.. Adv(s.): (.). "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar o réu a pagar alimentos mensais à autora de 30% de um salário mínimo, a serem depositados todo dia 5 de cada mês, na conta bancária da genitora da menor, cujos dados se encontram na inicial. Arcará o réu com as custas e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre 12 prestações mensais, ou seja, R\$ 273,60, cuja cobrança fica condicionada ao disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50, pois defiro ao réu a gratuidade da justiça. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I."



**Nº 17418-2/06 - Execucão de Alimentos** - A: L.F.D.P.M.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.A.M.-.P.B.. Adv(s.): DF019577 - Edna Aparecida Marques. "...Diante do exposto, declaro extinta a execução, pelo pagamento das prestações alimentícias de dezembro/2005 a fevereiro/2006, março/2007 e mensalidades escolares de janeiro/2006 a março/2007, nos termos do artigo 794, I, do CPC.Expeça-se alvará de soltura.Arcará o executado com as custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor cobrado.Transitada em julgado e recolhidas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I."

**Nº 26892-0/06 - Conversao Em Divorcio Consensual** - A: G.C.B.D.O.. Adv(s.): DF008364 - Magda Ferreira de Souza. A: G.C.B.D.O.e.o.. Adv(s.): DF008364 - Magda Ferreira de Souza. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: C.M.D.M.. Adv(s.): (.). "...Assim, a aquisição de quaisquer bens após a decretação da separação do casal é de propriedade exclusiva do cônjuge adquirente, sendo desnecessária a homologação em juízo de qualquer acordo entre os interessados. Diante do exposto, acolho os embargos de declaração, sem, contudo, atribuir-lhes excepcionais efeitos infringentes.P.R.I."

**Nº 30286-8/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel** - A: E.B.C.. Adv(s.): DF022244 - Dayse Maria Andrade Alencar. A: E.B.C.e.o.. Adv(s.): DF022244 - Dayse Maria Andrade Alencar. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: W.P.D.S.. Adv(s.): DF02042A - Bruno Rodrigues. "...Em verdade, não havendo consenso entre o casal, não há mais interesse no presente feito, razão pela qual o extingo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.Custas pelos requerentes. Sem honorários advocatícios, pois se trata de jurisdição voluntária. Transitada em julgado e recolhidas as custas, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I."

**Nº 86438-4/06 - Regulamentacao de Visita** - A: V.L.X.. Adv(s.): DF009298 - Sonia Maria Nunes Barbieri. R: N.H.. Adv(s.): (.). R: N.H.e.o.. Adv(s.): (.). R: Q.D.J.M.X.. Adv(s.): (.). Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC.Custas pelo(a)s requerente(s). Deixo de condenar em honorários, pois não houve intervenção da parte contrária.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se..

**Nº 89541-2/06 - Execucão de Alimentos** - A: J.C.D.S.. Adv(s.): DF012464 - Alancarde Ferreira de Almeida. R: I.S.D.S.. Adv(s.): (.). Pelo exposto, homologo o acordo celebrado (fls. 53/54 e 61), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Cada parte arcará com metade das custas e com os honorários de seus respectivo advogados, cuja cobrança fica condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, pois lhes defiro a gratuidade da justiça.Expeça-se alvará em favor do credor (fls. 327,44).Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais finais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

**Nº 97245-9/06 - Investigacao de Paternidade** - A: A.M.D.N.. Adv(s.): DF018285 - Rogerio Macedo de Queiroz. R: C.C.S.. Adv(s.): (.). "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido, reconhecendo que C.C.S. é o pai biológico de A.M.do N., devendo ser incluído no registro de nascimento da autora, o nome de seu pai, bem como os de seus avós paternos, E.C.da S. e R. S .da S. A autora passará a assinar A.M. do N.S. No tocante aos alimentos, homologo o acordo de fls. 23/24, para que o genitor pague alimentos à autora no valor de meio salário mínimo, por meio de depósito na conta bancária já informada na inicial, todo dia 5 de cada mês. Extingo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I e II, do CPC.

Arcará o requerido com as custas e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre doze prestações alimentícias, cuja cobrança fica sujeita ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, pois lhe defiro a gratuidade de justiça. Transitada em julgado, expeça-se mandado de retificação, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I.

**Nº 97470-4/06 - Execucão de Alimentos** - A: A.C.A.D.M.. Adv(s.): DF015993 - Mauro Pinto Serpa. R: E.F.V.D.M.. Adv(s.): (.). HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 29 da ação supracitada.Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC. Custas pela requerente, cuja cobrança fica condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, pois lhe foi deferida a gratuidade da justiça. Feitas as anotações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se e Intimem-se..

**Nº 102104-7/06 - Retificacao** - A: V.F.. Adv(s.): DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza. R: B.R.F.. Adv(s.): (.). R: B.R.F.e.o.. Adv(s.): (.). R: R.F.Y.F.. Adv(s.): (.). "... Em assim sendo, e nos termos do artigo 7º da Lei de Alimentos, segundo o qual o não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, extingo o feio sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, VI do CPC. Arcará o requerente com as custas. Sem honorários. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Publicação e intimação em audiência, registre-se." NADA MAIS HAVENDO, FOI DADA POR ENCERRADA A PRESENTE."

**Nº 107646-7/06 - Regulamentacao de Visita** - A: L.G.O.. Adv(s.): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: A.E.D.S.F.. Adv(s.): (.). Requerida a desistência da ação principal, devidamente homologada por sentença, não há mais interesse no presente feito, razão pela qual o extingo, sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, VI, e 462, do CPC. Custas pela requerente. Transitada em julgado e recolhidas as custas, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I.

**Nº 111683-8/06 - Acordo de Alimentos** - A: P.C.C.N.. Adv(s.): DF02160A - Meure Marques de Oliveira Ribeiro. A: P.C.C.N.. e.o.. Adv(s.): DF02160A - Meure Marques de Oliveira Ribeiro. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: J.Z.D.N.. Adv(s.): (.). A: L.N.D.N.. Adv(s.): (.). A: L.N.D.N.. Adv(s.): (.). Pelo exposto, homologo o acordo celebrado (fls. 22/24), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Custas pelos requerentes.Oficie-se ao empregador.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais finais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

**Nº 114626-2/06 - Separacao Consensual** - A: P.R.D.C.B.. Adv(s.): DF006259 - Marcello Alencar de Araujo. A: P.R.D.C.B.e.o.. Adv(s.): DF006259 - Marcello Alencar de Araujo. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: S.C.A.B.. Adv(s.): (.). HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 47 da ação supracitada.Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC. Custas pelos requerentes, se houver. Feitas as anotações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se e Intimem-se..

**Nº 116526-0/06 - Guarda e Responsabilidade** - A: F.F.. Adv(s.): DF008907 - Carlos Estrela de Aquino. A: F.F.e.o.. Adv(s.): DF008907 - Carlos Estrela de Aquino. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: A.D.P.E.S.E.F.. Adv(s.): (.). A: A.D.P.E.S.E.F.. Adv(s.): (.). Determinada a emenda da inicial, quedaram-se inertes os autores.O artigo 284, parágrafo único, do CPC, prevê que, determinada a emenda da inicial, a não complementação implica o seu indeferimento, razão pela qual indefiro a inicial e extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, I e IV, do CPC.Arcarão os autores com as custas, as quais ficam condicionadas ao disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, pois lhes defiro a gratuidade de justiça.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquite-se.P.R.I..

**Nº 118751-7/06 - Reconhecimento de Uniao Estavel** - A: K.M.A.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.F.C.A.. Adv(s.): DF011761 - Umberto Jose Travaglia. Pelo exposto, homologo o acordo celebrado (fls.25/28), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Cada parte arcará com metade das custas e com os honorários de seus respectivo advogados, sendo que a cobrança da parte da autora fica condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, pois lhes defiro a gratuidade da justiça.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais finais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

**Nº 122126-2/06 - Investigacao de Paternidade** - A: P.E.L.A.. Adv(s.): GO019582 - Cassius Ferreira Moraes. R: J.E.L.P.. Adv(s.): (.). Determinada a emenda da inicial, quedou-se inerte o autor.O artigo 284, parágrafo único, do CPC, prevê que, determinada a emenda da inicial, a não complementação implica o seu indeferimento, razão pela qual indefiro a inicial e extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, I e IV, do CPC.Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios, uma vez que não chegou a ser citado o réu.Arcará o autor com as custas, cuja cobrança fica sujeito ao disposto no artigo 12 da Lei 1060/50..Transitada em julgado, pagas as custas, se houver, dê-se baixa e arquite-se.P.R.I..

**Nº 122330-7/06 - Separacao Litigiosa** - A: L.G.O.. Adv(s.): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: A.E.D.S.F.. Adv(s.): (.). HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 42 da ação supracitada.Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC. Custas pela requerente, se houver. Feitas as anotações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se e Intimem-se..

**Nº 123643-7/06 - Regulamentacao de Visita** - A: M.D.M.B.. Adv(s.): DF01093A - Alzira Maria Ribeiro. R: B.B.B.M.. Adv(s.): (.). R: B.B.B.M.e.o.. Adv(s.): (.). R: P.H.B.B.D.M.. Adv(s.): (.). Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC.Custas pelo(a)s requerente(s). Deixo de condenar em honorários, pois não houve intervenção da parte contrária.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se..

**Nº 134414-2/06 - Separacao Consensual** - A: T.M.P.B.A.. Adv(s.): DF012523 - Marcia Guasti Almeida. A: T.M.P.B.A.e.o.. Adv(s.): DF012523 - Marcia Guasti Almeida. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: O.P.B.A.. Adv(s.): (.). HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 28 da ação supracitada.Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC. Custas pelos requerentes, se houver. Feitas as anotações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se e Intimem-se..

**Nº 2571-7/07 - Substituicao de Curatela** - A: A.M.C.S.L.. Adv(s.): GO024188 - Leticia Garcia Rocha. R: N.H.. Adv(s.): (.). "...Comprovando-se que A.M.C.S.L. é filha da interditada M.A.C.S., julgo procedente o pedido para determinar que A.M.C.S.L. seja a curadora de M.A.C.S. Expeça-se mandado de averbação para o Cartório do 1º Ofício, a respeito da alteração de curador. Fica a curadora ciente de que a renda auferida pela interditada deve ser utilizada única e exclusivamente em benefício desta. Deverá prestar contas, bianualmente, de forma contábil, ou seja, indicar expressamente e mês a mês as rendas auferidas e os gastos realizados, juntando os comprovantes ou documentos pertinentes, sob pena de responsabilizar-se pessoalmente pela diferença existente. Em face da ausência de indícios que comprometam a idoneidade da Curadora e tendo em vista que o interditado não possui bens, com esteio no artigo 1.190, do Código de Processo Civil, dispense-o da prestação de garantia. Tome-se por termo o compromisso. Traslade-se cópia da presente para os autos da interdição.Custas pela autora. Transitada em julgado e recolhidas as custas, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I."

**Nº 6887-4/07 - Revisao de Alimentos** - A: H.D.S.V.. Adv(s.): DF012926 - Amauri Antonello. R: B.M.S.V.. Adv(s.): (.). Determinada a emenda da inicial, quedou-se inerte o autor.O artigo 284, parágrafo único, do CPC, prevê que, determinada a emenda da inicial, a não complementação implica o seu indeferimento, razão pela qual indefiro a inicial e extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, I e IV, do CPC.Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios, uma vez que não chegou a ser citada a ré.Arcará o autor com as custas.Transitada em julgado, pagas as custas, se houver, dê-se baixa e arquite-se.P.R.I..

**Nº 14539-8/07 - Regulamentacao de Visita** - A: L.A.B.B.. Adv(s.): DF012926 - Amauri Antonello. R: T.L.N.. Adv(s.): (.). HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 18 da ação supracitada.Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC. Custas pelo requerente, cuja cobrança fica condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, pois lhe foi deferida a gratuidade da justiça. Feitas as anotações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se e Intimem-se..

**Nº 21076-6/07 - Execucão de Sentenca** - A: A.N.D.S.P.. Adv(s.): DF014087 - Milton Lopes Machado Filho. R: N.D.A.P.-.P.B.. Adv(s.): (.). "...Assim sendo, a pretensão deve ser aviada nos próprios autos da ação de alimentos, observado o novo sistema das "execuções" de títulos judiciais. Não vislumbro, portanto, interesse processual, consubstanciado na necessidade do presente feito, razão pela qual o extingo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Arcará o autor com as custas processuais, cuja cobrança fica condicionada ao disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50, eis que defiro ao autor a gratuidade da justiça. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I."

**Nº 22729-6/07 - Exoneracao de Alimentos** - A: C.R.D.F.P.. Adv(s.): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. R: C.E.V.D.F.. Adv(s.): (.). Determinada a emenda da inicial, quedou-se inerte o autor.O artigo 284, parágrafo único, do CPC, prevê que, determinada a emenda da inicial, a não complementação implica o seu indeferimento, razão pela qual indefiro a inicial e extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, I e IV, do CPC.Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios, uma vez que não chegou a ser citado o réu.Arcará o autor com as custas, se houver.Transitada em julgado, pagas as custas, se houver, dê-se baixa e arquite-se.P.R.I..

**Nº 22863-5/07 - Conversao Em Divorcio Consensual** - A: O.A.D.C.J.. Adv(s.): MG093357 - Jader Rodrigues Melo. A: O.A.D.C.J.e.o.. Adv(s.): MG093357 - Jader Rodrigues Melo. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: I.R.M.. Adv(s.): (.). Determinada a emenda da inicial, quedaram-se inertes os autores.O artigo 284, parágrafo único, do CPC, prevê que, determinada a emenda da inicial, a não complementação implica o seu indeferimento, razão pela qual indefiro a inicial e extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, I e IV, do CPC.Arcarão os autores com as custas.Transitada em julgado, pagas as custas, se houver, dê-se baixa e arquite-se.P.R.I..

**Nº 23927-8/07 - Divorcio Direto Litigioso** - A: E.J.D.S.. Adv(s.): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: N.C.A.D.S.. Adv(s.): (.). Determinada a emenda da inicial, quedou-se inerte o autor.O artigo 284, parágrafo único, do CPC, prevê que, determinada a emenda da inicial, a não complementação implica o seu indeferimento, razão pela qual indefiro a inicial e extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, I e IV, do CPC.Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios, uma vez que não chegou a ser citada a ré.Arcará o autor com as custas, se houver.Transitada em julgado, pagas as custas, se houver, dê-se baixa e arquite-se.P.R.I..

**Nº 24001-2/07 - Alimentos** - A: M.D.F.D.C.C.. Adv(s.): DF017339 - Charles Ruce Oliveira Silva. A: M.D.F.D.C.C.e.o.. Adv(s.): DF017339 - Charles Ruce Oliveira Silva. R: D.L.D.C.. Adv(s.): (.). A: A.D.C.C.. Adv(s.): (.). A: A.D.C.C.. Adv(s.): (.). SENTENÇA - HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 31 da ação supracitada.Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC. Revogo a decisão de fl. 27/28.Custas pelo requerente, cuja cobrança fica condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, pois lhe defiro a gratuidade da justiça. Feitas as anotações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se e Intimem-se..

**Nº 27627-3/07 - Homologacao de Acordo** - A: R.C.A.D.S.. Adv(s.): DF020802 - Jose Marco Tayah. A: R.C.A.D.S.e.o.. Adv(s.): DF020802 - Jose Marco Tayah. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: F.C.D.S.. Adv(s.): (.). Pelo exposto, homologo o acordo celebrado (fls. 02/03), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Oficie-se ao órgão empregador do alimentante para que cessem os descontos.Custas pelos requerentes, cuja cobrança fica condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, pois lhes foi deferida a gratuidade da justiça.Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

**Nº 30430-8/07 - Embargos de Terceiro** - A: B.I.S.. Adv(s.): SP168016 - Daniel Nunes Romero. R: D.B.D.L.. Adv(s.): (.). "... Diante do exposto, não há necessidade da presente ação, razão pela qual indefiro a inicial e extingo o feito, sem julgamento de mérito, por falta de interesse processual, nos termos dos artigos 267, I e VI, e 295, III, do CPC.

Custas pelo embargante. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I."

## Diversos

**Nº 78882-0/02 - Levantamento de Interdicao** - A: C.F.D.S.. Adv(s): DF012974 - David Coly. R: R.S.A.. Adv(s): DF010219 - Manoel Fausto Filho. Tomem-se as providências determinadas na sentença.Após, arquivem-se..

**Nº 10066-3/06 - Exoneracao de Alimentos** - A: J.A.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.M.A.D.S.-P.B.. Adv(s): DF017570 - Francisco Jacinto Gomes de Freitas Junior. A requerida apresentou embargos de declaração, alegando que houve equívoco na sentença.Decido.A análise da manifestação de oposição da requerida ao pedido de desistência foi devidamente fundamentada.Se com ela não concorda, deverá se utilizar dos meios processuais cabíveis para defender seus interesses.Rejeito os embargos.P.I..

**Nº 89404-9/06 - Impugnacao Ao Valor da Causa** - A: B.L.L.. Adv(s): DF007703 - Ataliba Tavares Nogueira. R: E.M.L.. Adv(s): (.). "...Assim sendo, acolho em parte a impugnação para fixar o valor da causa em R\$ 117.000,00.Traslade-se cópia para os autos principais. Preclusa, dê-se baixa e arquivem-se.P.I."

## 6ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

## EXPEDIENTE DO DIA 4 DE JUNHO DE 2007

Juiz de Direito:Arnoldo Camanho de Assis

Juiz de Direito Substituto:Weiss Webber Araujo Cavalcante  
Diretora de Secretaria:Selma Potiguara de Lima Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

## DIVERSOS

**Nº 84491-3/05 - Execucão de Alimentos** - A: R.D.P.C.. Adv(s): DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana. R: S.F.C.. Adv(s): (.). DESPACHO FOLHA 112: "Expeça-se alvará de levantamento em nome da representante legal do exequiente.Sem prejuízo, diga a exequente se tem por satisfeito o crédito, requerendo o que de direito.Intime(m)-se.Brasília - DF, segunda-feira, 21/05/2007 às 16h01." CERTIDÃO FOLHA 114: "Abro vista ao(s) requerente(s) para retirar o alvará já expedido(s). I. Brasília - DF, segunda-feira, 04/06/2007 às 15h23.SELMA POTIGUARA DE LIMA SILVA. Diretora de Secretaria".

**Nº 104904-6/06 - Alimentos** - A: W.D.S.Q.P.. Adv(s): DF008736 - Uiran Silva Freitas. R: W.Q.P.. Adv(s): (.). DESPACHO FOLHA 47: "Ao patrono da autora sobre o AR de fl. 46. I. Brasília-DF, 29 de março de 2007." DESPACHO FOLHA 52: "Acolho o pedido de desistência ora formulado e extingo o processo com apoio no art. 267, inciso VIII, do CPC, tornando-se sem efeito a decisão de fls. 13. P. R. I. e arquivem-se. Oficie-se ao órgão pagador para a cessação dos descontos. DF, 25/04/07."

**Nº 131475-9/06 - Regulamentacao de Visita** - A: R.D.C.. Adv(s): DF016838 - Daniela de Fatima Macedo Ribeiro. R: A.M.D.M.. Adv(s): (.). R: A.M.D.M.e.o.. Adv(s): (.). R: S.D.M.C.. Adv(s): (.). CERTIDÃO FOLHA 37: "Certifico e dou fé que o comprovante de depósito, ao qual se refere a petição de fl. 35, não foi àquela. Brasília-DF, aos 12 de março de 2007." DESPACHO FOLHA 38: "Dê-se vista ao autor sobre a certidão da Sra. Diretora de Secretaria.Brasília - DF, segunda-feira, 12/03/2007 às 13h30." CERTIDÃO FOLHA 47: "Abro vista ao requerente para providenciar a distribuição da carta precatória.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 16h27".

## CERTIDÃO

**Nº 108154-6/04 - Oferta de Alimentos** - A: G.S.. Adv(s): DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez. A: G.S.e.o.. Adv(s): DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez. R: P.D.R.F.S.. Adv(s): DF009680 - Cassia Maria Senna Ganem. R: P.D.R.F.S.e.o.. Adv(s): DF009680 - Cassia Maria Senna Ganem. A: V.S.. Adv(s): (.). R: C.D.R.F.S.. Adv(s): (.). "Abro vista à causídica dos requeridos para assinar a petição de fls. 387/388, que se encontra apócrifa.Brasília, Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 17h41."

**Nº 72312-2/05 - Guarda e Responsabilidade** - A: L.F.A.C.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: D.A.P.. Adv(s): DF002343 - Elizarda Paulino da Silva. "Abro vista à requerida sobre o laudo de fl. 99/103.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 16h05".

**Nº 43489-0/06 - Separacao Litigiosa** - A: M.N.N.. Adv(s): DF005355 - Jose Oscar da Silva. R: R.A.D.S.N.. Adv(s): DF002141 - Joao Braga Lima. "Abro vista ao(s) interessado(s) para retirar a(s) averbação(ões) já expedida(s). I. Brasília - DF, segunda-feira, 04/06/2007 às 14h51.SELMA POTIGUARA DE LIMA SILVA. Diretora de Secretaria".

**Nº 97698-4/06 - Separacao Consensual** - A: R.D.P.S.. Adv(s): DF020255 - Fabio Orlandini. A: R.D.P.S.e.o.. Adv(s): DF020255 - Fabio Orlandini. R: N.H.. Adv(s): (.). A: W.A.S.. Adv(s): (.). "Abro vista ao(s) interessado(s) para retirar a(s) averbação(ões) já expedida(s). I. Brasília - DF, segunda-feira, 04/06/2007 às 14h39.SELMA POTIGUARA DE LIMA SILVA. Diretora de Secretaria".

## 7ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

## EXPEDIENTE DO DIA 1º DE JUNHO DE 2007

Juiz de Direito:Luciano Moreira Vasconcellos

Juíza de Direito Substituta:Wanessa Dutra Carlos  
Diretora de Secretaria:Fernanda Mendonca Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

## DESPACHO

**Nº 124977-6/06 - Exoneracao de Alimentos** - A: G.I.D.S.. Adv(s): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. R: A.C.P.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: R.I.D.S.. Adv(s): (.). Nos termos do art. 162 § 4º, manifeste-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 13h26..

## CERTIDÃO

**Nº 75044-5/06 - Separacao Consensual** - A: V.M.C.N.C.. Adv(s): DF019721 - Rita de Jesus de Oliveira. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: J.E.D.M.C.. Adv(s): (.). Manifeste-se a autora sobre o ofício de fls. 67/78.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h04..

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 35149-2/06 - Separacao Litigiosa** - A: L.M.R.D.F.. Adv(s): DF019822 - Euler Rodrigues de Souza. R: A.C.D.F.. Adv(s): DF018954 - Almiro Cardoso Farias Junior. Mantenho a decisão de fl. 31 no que pertine ao recolhimento de custas ao final do processo.Intime-se a testemunha arrolada à fl. 283.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h08..

## CERTIDÃO

**Nº 11314-7/03 - Interdicao de Pessoa** - A: R.M.F.D.F.. Adv(s): DF015139 - Jorge Francisco. R: E.F.R.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se a autora sobre cota ministerial. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h38..

**Nº 77773-6/03 - Execucão de Prestacao Alimenticia** - A: I.A.C.C.. Adv(s): DF013440 - Alexandre Henrique Leite Gomes. R: A.M.C.F.. Adv(s): DF006543 - Einstein Lincoln Borges Taquary, Sem Informacao de Advogado. Atenda a exequente corretamente a decisão de fl. 448, devendo indicar endereço completo para a remessa do ofício. Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h30..

**Nº 62390-4/04 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato** - A: J.V.R.. Adv(s): DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez, DF04200E - Waldir Jose Marquez Junior. R: M.E.G.. Adv(s): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. Intime-se a requerida, via publicação, para manifestar-se acerca do requerimento de fl. 222.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h31..

**Nº 98189-5/04 - Revisao de Alimentos** - A: R.L.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: G.R.M.L.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: R.R.M.L.. Adv(s): (.). Manifeste-se o autor sobre expediente de fl. 120.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h37..

**Nº 90999-6/05 - Divorcio Direto Consensual** - A: G.S.D.A.. Adv(s): DF02211A - Regiane Ataide Costa. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: M.M.D.A.. Adv(s): DF005945 - Sergio Antonino Fonseca. Nos termos da portaria 01/2004, fica a parte autora INTIMADA a juntar aos autos cópia legível da certidão de casamento, tendo em vista que na certidão constante dos autos o número do registro de casamento está ilegível, o que impossibilita a expedição do mandado de averbação.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 16h19..

**Nº 107310-6/05 - Separacao Litigiosa** - A: T.P.M.. Adv(s): DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez, DF018524 - Sandra Diniz Porfirio, DF04200E - Waldir Jose Marquez Junior. R: A.G.P.M.. Adv(s): DF018524 - Sandra Diniz Porfirio, DF019447 - Marcia Alves de Oliveira. Digo o que se tem nos autos. A presente execução tem como origem título judicial, que não foi cumprido pelo executado, em virtude de valores não pagos por ocasião de partilha de bens.Portanto, não se trata de débito alimentar, até porque no acordo, os cônjuges dispensaram alimentos entre si.Nestes termos, mantenho a decisão de fl. 146.Indique a exequente bens. Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h29..

**Nº 37220-6/06 - Interdicao** - A: R.M.C.. Adv(s): DF009090 - Ruth Maria Teixeira Guerreiro Cacaís. R: L.C.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Traga a autora declaração do próprio punho de que necessita de justiça gratuita. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h09..

**Nº 42407-9/06 - Divorcio Direto Litigioso** - A: L.M.B.F.. Adv(s): DF003137 - Valter Ferreira Xavier Filho. R: C.M.F.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da portaria 01/2004, fica a parte autora INTIMADA a juntar aos autos cópia legível da certidão de casamento, tendo em vista que na certidão constante dos autos o número do registro de casamento está ilegível, o que impossibilita a expedição do mandado de averbação.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 16h20..

**Nº 57239-9/06 - Alimentos** - A: M.C.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: C.H.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro ao requerido a gratuidade de justiça.Proceda a Secretaria o cadastramento do advogado do requerido.Digo o que se tem nos autos.O requerido, em que pese ter apresentado contestação, requer a fixação de alimentos no percentual de 15% dos seus rendimentos. Assim, o que se tem é uma proposta de acordo.Manifeste-se a autora sobre a proposta do requerido.Após, ouça-se o Ministério Público.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h13..

**Nº 90856-5/06 - Guarda e Responsabilidade** - A: L.P.M.F.M.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: V.A.M.D.C.. Adv(s): GO15221A - Lyndon J S Figueiredo. Defiro, por ora, a produção de prova oral.Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18 de julho de 2007, às 15 horas.Intimem-se as partes para depoimento pessoal, devendo o autor ser intimado também a fim de que traga o adolescente para oitiva.Intimem-se as testemunhas arroladas à fl. 07.Desejando a requerida ouvir testemunhas, deve arrolá-las no prazo de cinco dias a contar da publicação desta decisão. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h38..

**Nº 124737-7/06 - Separacao Consensual** - A: A.F.D.S.. Adv(s): DF004411 - Pedro Alves da Silva. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: A.S.D.M.D.S.. Adv(s): (.). Intimem-se as partes, via publicação, para que atendam o expediente de fl. 43.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h19..

**Nº 128453-2/06 - Homologacao de Acordo** - A: S.M.D.S.Z.. Adv(s): DF016791 - Miguel Luis Fortes Boueres. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: C.D.S.Z.. Adv(s): (.). Defiro a favor das requerentes os benefícios da justiça gratuita.Pode a gratuidade da justiça ser requerida e, por via de consequência, ser concedida a todo e qualquer instante.É como já decidiu o Tribunal e Alçada do Rio Grande do Sul:"RECURSO: AGINÚMERO: 193193471DATA: 19931125ORGÃO: QUINTA CÂMARA CÍVEL-RELATOR: SILVESTRE JASSON AYRES TORRESORIGEM: PORTO ALEGREEMENTA: AÇÃO DECLARATORIA. CHEQUE ESPECIAL. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. O BENEFICIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA PODE SER PEDIDO A QUALQUER TEMPO PROVANDO NECESSIDADE. A PARTE AGRAVANTE INGRESSOU COM AÇÃO DECLARATORIA, PEDIU PERICIA E NÃO REQUEREU O BENEFICIO REFERIDO. TRATA-SE DE REVISÃO CONTRATUAL DE ABERTURA DE CREDITO - CHEQUE ESPECIAL - CONCEDIDO POR BANCOS A CLIENTES ESPECIAIS. TENDO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIARIA GRATUITA SIDO APOS O VALOR EM HONORÁRIOS SER APRESENTADO, ACERTADA A DECISÃO QUE O INDEFERIU, POR FALTA DE PLAUSIBILIDADE E COMPROVAÇÃO DE NECESSIDADE. NEGADO PROVIMENTO.DECISÃO:NEGADO PROVIMENTO. UNANIME."No entanto, o fato de estar a autora protegida pela gratuidade da justiça, não a isenta da condenação em custas, mas sim de que as pague, dadas certas condições.Este o determinado no artigo 12, da Lei 1.060/50:"A parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se, dentro de 5 (cinco) anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita."Nestes termos, suspendo a cobrança das custas pelo prazo previsto no artigo 12 da lei 1.060/50.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h17..

**Nº 131523-9/06 - Divorcio Direto Consensual** - A: R.A.Z.. Adv(s): DF014517 - Renato Lobo Guimaraes. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: C.S.D.O.Z.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que o mandado de averbação já se encontra expedido e na presente data faço INTIMAR a parte autora para que o retire em cartório e dê cumprimento.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 16h18..

**Nº 134871-5/06 - Execucão de Alimentos** - A: E.S.R.. Adv(s): DF010267 - Daison Carvalho Flores. R: P.C.A.R.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro. Realize-se a pesquisa, via Sisbacen.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h22..

**Nº 7117-3/07 - Declaratoria** - A: K.D.N.O.. Adv(s): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta, DF011027 - Luciana Bueno da Cruz, TO001399 - Ostrilho Tosta Filho. R: G.D.T.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: J.D.T.. Adv(s): (.). R: F.D.T.. Adv(s): (.). R: M.D.T.. Adv(s): (.). R: C.E.D.N.A.. Adv(s): (.). Defiro o pedido.Dúvidas não se tem que em processo de família, absolutamente cabível a citação por edital.Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Preparados os editais, intime-se a parte autora para os retirar em 10 (dez) dias e os fazê-lo publicar por igual prazo.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h23..

**Nº 16539-0/07 - Modificacao de Clausula** - A: L.B.D.S.G.. Adv(s): DF010778 - Junia de Abreu Guimaraes Souto. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: G.G.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que o formal de partilha já se encontra expedido e na presente data faço INTIMAR a parte autora para que o retire em cartório e dê cumprimento.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 16h17..

**Nº 17043-4/07 - Homologacao de Acordo** - A: O.C.A.A.. Adv(s): DF008859 - Lilian Meire Neves da Silva Costa. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: W.F.A.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que o formal de partilha já se encontra expedido e na presente data faço INTIMAR a parte autora para que o retire em cartório e dê cumprimento.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 16h17..

**Nº 25219-7/07 - Execucão de Alimentos** - A: G.N.D.. Adv(s): MG102989 - Wallace Gonçalves da Silva. R: J.A.D.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: D.N.D.. Adv(s): (.). A: N.N.D.. Adv(s): (.). Defiro a favor do executado os benefícios da justiça gratuita.Manifestem-se os exequentes sobre justificativa apresentada.Após, ouça-se o Ministério Público. Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h36..

**Nº 41527-0/07 - Execucão de Alimentos** - A: G.L.N.M.A.. Adv(s): DF013361 - Marcio Geovani da Cunha Fernandes. R: G.M.A.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: G.L.N.M.A.. Adv(s): (.). Acolho a emenda.Deve no entanto os exequentes trazerem planilha atualizada do débito, abatendo-se os valores pagos.Prazo: 10 (dez) dias. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h19..

**Nº 42198-5/07 - Declaratoria** - A: M.S.D.J.S.. Adv(s): DF015917 - Anderson Cardoso de Araujo. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: L.C.C.. Adv(s): (.). Manifestem-se os requerentes sobre cota ministerial. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h25..

**Nº 45571-6/07 - Guarda e Responsabilidade** - A: F.V.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: P.D.C.D.S.. Adv(s): (.). Defiro a produção de prova oral.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de julho de 2007, às 15h45.Intimem-se as partes para depoimento pessoal, podendo o primeiro requerente ser intimado via AR.Devem as partes arrolar testemunhas, no prazo de cinco dias a contar da sua devida intimação, que no caso se dará pela Defensoria, que patrocina os seus interesses.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h38..



S E N T E N Ç A

**Nº 1538-3/05 - Investigacao de Paternidade** - A: B.R.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.C.F.L.. Adv(s.): MG087948 - Jose Soares de Oliveira. DECIDO.Ante o exposto:1) - CONCEDO ao requerido a gratuidade da justiça.2) - INDEFIRO o pedido, encontrado nas razões finais do demandado, de deslocamento de competência para a comarca de Jaíba, Minas Gerais.3) - JULGO PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial, para: a) - DECLARAR o demandando como pai biológico de Bruno Rodrigues dos Santos, sendo dele avó paterna Azeli Maria Antunes Lima; b) - FIXAR pensão alimentícia mensal a seu favor em 02 (dois) salários mínimos mensais, devidos desde a citação.3) - EXPEÇA-SE mandado de averbação, para os fins previstos no artigo 29, § 1º, "b", da Lei 6015/73, passando o menor a se chamar Bruno Rodrigues dos Santos Lima, tão logo o requerido forneça o nome e prenome de seu pai.4) - CONDENO o requerido a pagar as despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$400,00(quatrocentos reais), com base no artigo 20, § 4º, do CPC, SUSPENDENDO a exigibilidade do pagamento destas rubricas, nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h10..

DECISÃO

**Nº 82512-5/06 - Investigacao de Paternidade** - A: A.L.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.D.D.S.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro unicamente a realização de prova pericial, a única que se faz necessária para resolver-se o ponto controverso.Em razão da gratuidade da justiça concedida nos autos, determino que a perícia seja realizada pelo I.M.L. do D.F.Oficie-se para marcação de data.Faculto a indicação de assistentes e formulação de quesitos.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h10..

S E N T E N Ç A

**Nº 15839-8/03 - Investigacao de Paternidade** - A: M.D.A.A.. Adv(s.): DF006125E - Eduardo Gomes de Paula Pessoa Fonseca, DF011350 - Kleber de Souza Gouveia. R: S.V.S.M.. Adv(s.): DF003216 - Geraldo Damasio Carneiro. Semar Virgílio Souza Manso e Mariana de Almeida Alves, menor impúbere, representada por sua genitora Sildenice de Almeida Alves fizeram acordo, às fls. 289/292, para pagamento de débito exequendo decorrente de pensão alimentícia devida por Semar Virgílio Souza Manso.Ouvido o Ministério Público, este, à fl. 295, oficia pela homologação do acordo.Verifico que o acordo atende aos interesses das partes, notadamente da menor.Indefiro o pedido de suspensão do feito, uma vez que este indeferimento não trará prejuízo à exequente, que terá, em caso de eventual falta de cumprimento do acordo pelo executado, título judicial para a devida execução.Nestes termos, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes.Custas pelo executado. Honorários advocatícios a serem arcados por cada parte.Extingo, em consequência, com apreciação do mérito, a presente demanda.Transitada em julgado, satisfeitas as anotações, faça-se as anotações e arquivem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 16h07..

**Nº 42417-7/05 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato** - A: P.F.A.F.. Adv(s.): DF003340 - Luiz Carlos Martins da Silva. R: T.D.J.D.S.L.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECIDO.Ante o exposto:1) - JULGO PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial para: a) - RECONHECER a existência de união estável entre o autor e Terezinha De Jesus Da Silva Lima, do período de 21(vinte e hum) de abril de 1986 a 10(dez) de fevereiro de 1996; b) - DETERMINAR que se proceda à divisão do único bem que forma o patrimônio dos requerentes de acordo com o determinado no artigo 1.725 do Código Civil Brasileiro; c) - FIXAR pensão alimentícia a favor da requerida, a ser paga pelo requerente mensalmente, em 01(hum) salário mínimo, hoje correspondente a R\$380,00(trezentos e oitenta cinco reais), oficiando-se ao Ministério da Marinha do Brasil, empregadora do autor, para descontar a pensão, depositando-a na conta corrente informada no item c, da petição de fls.21/21; d) - MANTER a demandada como dependente do autor em seu plano de saúde.2) - CONDENO a requerida a pagar as despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$300,00 (trezentos reais), SUSPENDENDO a exigibilidade do pagamento destas rubricas, nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h25..

**Nº 80573-6/05 - Arrolamento de Bens** - A: A.F.G.. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF020709 - Alfredo Alves Borges Ferreira Gomes, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: M.S.V.. Adv(s.): DF011678 - Pedro Calmon Mendes, DF021563 - Frederico Vasconcelos de Almeida, Sem Informacao de Advogado. DECIDO.Ante o exposto:1) - NÃO CONHEÇO do pedido que ali faz o requerido, em contestação, de arrolamento de novos bens.2) - JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, convalidando a liminar concedida, e, em consequência, o arrolamento de bens já feito. 3) - CONDENO o requerido a pagar as despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00(hum mil reais), com base no artigo 20, parágrafo 4o, do CPC.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h37..

**Nº 105331-3/05 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel** - A: A.F.G.. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: M.S.V.. Adv(s.): DF011678 - Pedro Calmon Mendes, DF021563 - Frederico Vasconcelos de Almeida. DECIDO.Ante o exposto:1) - CONCEDO à autora a gratuidade da justiça.2) - JULGO PROCEDENTE, em parte, os pedidos contido na inicial, para: a) - RECONHECER a existência de união estável entre a autora e demandado de 1º de dezembro de 1994 até 25(vinte e cinco de junho de 2005); b) - DETERMINAR a partilha dos bens adquiridos durante a existência da união estável, segundo a regra do artigo 1. 725 do Código Civil Brasileiro, dentre eles se incluindo o Toyota Corrola Fielder, descrito na letra "f", do item 22, da inicial, e valor correspondente à 3.840(três mil oitocentas e quarenta) quotas, da documentação comercial denominada Duml Restaurante Ltda-EPP.3) -

EXCLUO dos bens a serem arrolados as aplicações financeiras arroladas nas letras "j" e "k", do item 22, da inicial.4) - REJEITO a questão preliminar argüida em contestação, de inadequação da via eleita, no que diz respeito ao pedido de alimentos.5) - REJEITO o pedido de fixação de alimentos a favor da autora.6) - CONDENO o requerido a pagar as despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo R\$ 1.000,00(hum mil reais), com base no artigo 20, parágrafo 4o, do CPC.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h41..

**Nº 63400-4/06 - Investigacao de Paternidade** - A: H.O.M.. Adv(s.): DF019186 - Roberta de Oliveira Melo. R: C.A.S.. Adv(s.): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva, DF017697 - Vera Maria Barbosa Costa. DECIDO.Ante o exposto:1) - INDEFIRO o pedido do Ministério Público, de realização de audiência, com coleta de prova oral, e produção de prova documental.2) - JULGO PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial, para: a) - DECLARAR o demandando pai biológico de HEITOR OLIVEIRA MENDES, sendo dele avós paternos Alcides Smaniotto e Ida Smaniotto; b) - FIXAR pensão alimentícia mensal a seu favor em 10% (dez por cento) dos rendimentos do requerido, que lhes são pagos pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, devida desde a citação.3) - EXPEÇA-SE mandado de averbação, para os fins previstos no artigo 29, § 1º, "b", da Lei 6015/73, passando o menor a se chamar HEITOR OLIVEIRA MENDES SMANIOTTO.4) - CONDENO o requerido a pagar as despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00(hum mil reais).., com base no artigo 20, § 4º, do CPC.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h31..

**Nº 104017-5/06 - Busca e Apreensao (menor)** - A: P.N.L.S.. Adv(s.): DF015853 - Erich Endrillo Santos Simas. R: W.M.S.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, extingo o processo, sem julgamento do mérito cautelar, por perda do interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil..Custas finais, se houver, pela requerente. Honorários descabidos.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h40..

**Nº 121295-5/06 - Autorizacao Judicial** - A: J.V.M.A.. Adv(s.): DF019186 - Roberta de Oliveira Melo. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECIDO.Ante o exposto:1) - AUTORIZO a venda do apartamento 401, do Bloco "F" da SQSW, no Sudoeste, neste Distrito Federal, convalidando a antecipação de tutela concedida, sendo desnecessária prestação de contas, por já ter ela se dado. 2) - CUSTAS pelos requerentes e honorários advocatícios descabidos.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h44..

**Nº 130507-8/06 - Declaratoria** - A: M.M.D.S.. Adv(s.): DF013458 - Marcio Machado Vieira. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: J.D.D.S.. Adv(s.): (.). A: W.A.F.F.. Adv(s.): (.). DECIDO.Ante o exposto:1) - JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para: a) - DECLARAR não ser Jailton Dias dos Santos pai biológico da requerente Mayara Marinho dos Santos, e, por via de consequência, não serem seus avós paternos José Leonardo dos Santos e Maria de Lourdes Dias dos Santos; b) - DECLARAR ser Walmer Antonio Fellet Filho pai biológico da requerente Mayara Marinho dos Santos, sendo seus avós paternos Walmer Antonio Fellet e Sônia Fallouh Fellet; c) - ALTERAR o nome da menor, que passa a ser Mayara Marinho Fellet.2) - DETERMINO que se proceda à retificação e averbação no registro civil de nascimento do demandado, com observância do determinado no artigo 109, § 4º, da Lei 6.015/73.3) - CUSTAS pelos autores e honorários advocatícios descabidos.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h53..

**Nº 27481-3/07 - Conversao Em Divorcio Consensual** - A: R.D.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: R.T.S.. Adv(s.): (.). Vistos, etc.RO-SIMEIRE DUARTE DA SILVA e REGIS TORRES SIMOES, qualificados, ajuizaram AÇÃO de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO, dizendo na inicial terem se separado judicialmente ha mais de 01 (um) ano, por decisão que já transitou em julgado, nada dispondo sobre alimentos, bens e filhos, requerendo a homologação da conversão da separação judicial em divórcio.A inicial veio corretamente formulada e acompanhada de documentos.Manifestação do Ministério Público, em que opina pelo atendimento do pedido.Este o relatório.FUNDAMENTO A DECISÃO.Têm os autores direito de obter a conversão pretendida.O artigo 1580 do Código Civil Brasileiro, em seu caput, assegura àqueles que se separaram judicialmente há mais de 01 (um) ano, contado o prazo do trânsito em julgado da decisão concessiva da separação, fazer sua conversão para o divórcio.Tendo os autores preenchido o lapso temporal, deve acontecer a conversão.Estas as razões de decidir.DECIDO.Ante o exposto:1) CONVERTO em divórcio a separação judicial dos requerentes.2) CUSTAS, se houver, pelas partes, ficando suspensa a cobrança desta verba, nos termos da lei 1.060/50. Honorários advocatícios descabidos.3 TRANSITADA em julgado, expeça-se mandado de averbação e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h10..

**Nº 29976-5/07 - Alimentos** - A: P.B.T.D.C.. Adv(s.): DF001645 - Wolls Roosevelt de Alvarenga. R: V.T.D.C.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: G.B.T.D.C.. Adv(s.): (.). HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes.Custas pelos autores, e honorários descabidos.Extingo, em consequência, com apreciação do mérito, a presente demanda.Transitada em julgado, satisfeitas as anotações, faça-se as anotações e arquivem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h12..

**Nº 38301-5/07 - Modificacao de Clausula** - A: L.J.C.. Adv(s.): DF020686 - Jose Avelarque de Gois. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: J.A.R.. Adv(s.): (.). Leci José Coimbra e Jane Alves Ribeiro, qualificados, ajuizaram acórdão de modificação de cláusula acerca de guarda de filhos menores, pensão alimentícia e visitas a estes filhos, requerendo a sua homologação.Manifestação do Ministério Público, às fls. 24, em que oficia pela homologação do acordo. Verifico que o acordo de fls. 02/05 preserva interesses dos

requerentes e menores.Nestes termos, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes.Custas pelas partes. Honorários descabidos.Extingo, em consequência, com apreciação do mérito, a presente demanda, com fulcro no artigo 269, III do CPC.Transitada em julgado, satisfeitas as anotações, faça-se as anotações e arquivem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h40..

**Nº 56122-3/07 - Excecao de Incompetencia** - A: G.D.F.G.C.. Adv(s.): DF004299 - Francisco Gomes dos Santos Filho. R: H.A.D.S.C.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl.41/42.Registre-se ser desnecessária a manifestação do demandado, visto que ainda não decorrido o prazo para resposta. Em consequência, não mais subsiste interesse de agir no que tange à exceção de incompetência que tramita em apenso. Em consequência, julgo a ação de alimentos, com base no art. 267, incisos V e VIII, do Código de Processo Civil e indefiro a petição inicial da exceção de incompetência, extinguindo-a, com fulcro no art. 295, inciso III, do referido diploma legal. Sem custas e sem condenação em honorários vez que não houve efetiva defesa em qualquer dos autos. Cancele-se a audiência designada.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h36..

**Nº 23458-6/07 - Execucua de Alimentos** - A: M.P.N.R.. Adv(s.): DF018170 - Gilberto Vilas Boas. R: H.N.R.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO.Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a Carta Precatória de folhas 35/45. Na oportunidade, faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito LUCIANO MOREIRA VASCONCELOS , do que, para constar, lavrei o presente termo.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h11.DESPACHO Manifeste-se a autora sobre a justificativa apresentada pelo executado.Após, remetam-se os autos ao Ministério Público.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h11..

DECISÃOINTERLOCUTÓRIA

**Nº 30076-3/03 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte** - A: C.A.C.A.. Adv(s.): DF001790 - Flavio Ramos, DF006424 - Denise Cunha Ortega Vassalo. R: C.A.G.T.F.. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF019847 - Marcelo Miura, DF06187E - Barbara da Silva Pires, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. LITISCONSORTE PASSIVO: C.E.B.T.. Adv(s.): (.). LITISCONSORTE PASSIVO: C.B.T.. Adv(s.): (.). LITISCONSORTE PASSIVO: A.L.B.C.A... Adv(s.): (.). Retifico primeiro parágrafo da decisão retro.Embora somente a parte dispositiva da sentença é que transita em julgado, verifica-se erro material na citação do nome do autor, que constou no corpo da fundamentação da sentença como Mário Cesar Antonio Canhedo Azevedo.Portanto, nos termos do artigo 463, inciso I, do CPC, retifico erro material que a sentença carrega para que o nome passe a constar como Cesar Antonio Canhedo Azevedo.Assine a patrona dos requeridos o termo de apelação.Cumpra-se quanto ao mais o disposto na decisão retro. Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h12..

**Nº 121866-6/06 - Regulamentacao de Visita** - A: M.H.C.T.. Adv(s.): DF023780 - Bruno de Mello Matos Costa. R: J.H.M.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Retifico a decisão retro.Indefiro a citação por hora certa.ObsERVE o autor que o oficial de justiça certificou a impossibilidade de se encontrar o endereço.Deve, portanto, o autor indicar endereço correto para citação da requerida. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h13..

**Nº 19505-8/06 - Alimentos** - A: E.C.. Adv(s.): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira, DF022422 - Eliene Ferreira Barroso. R: C.C.C.. Adv(s.): DF012536 - Lucimar Roberto de Lima, Sem Informacao de Advogado. R: I.J.C.. Adv(s.): DF012536 - Lucimar Roberto de Lima. A: S.C.. Adv(s.): (.). Certifique-se quanto à tempestividade do recurso adesivo.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h13..

DECISÃOINTERLOCUTÓRIA

**Nº 117346-6/06 - Alimentos** - A: A.C.G.D.C.R.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.R.M.J.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro ao requerido os benefícios da gratuidade de justiça.Recebo a apelação no efeito unicamente devolutivo. Intime-se a Apelada a ofertar suas contra-razões.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h13..

SENTENÇA

**Nº 76917-7/04 - Divorcio Direto Litigioso** - A: M.H.M.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: H.F.D.S.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.MARIA HELENA MENDES DA SILVA, qualificada, ajuizou a HELIO FRANCISCO DA SILVA AÇÃO de SEPARAÇÃO LITIGIOSA, dizendo na inicial ter se casado com o requerido em 05/01/1985, pelo regime de comunhão parcial de bens , terem tido 02 filhos, nada dispondo sobre regulamentação de visitas ou guarda. Pede a gratuidade de justiça e a decretação da separação judicial do casal.Petição da requerente, às fls. 32/33, onde requereu a conversão da separação em divórcio, bem como a fixação de pensão alimentícia a favor do filho menor, no importe de 1/2 salário mínimo.Decisão de fl. 37 onde se converteu a ação para Divórcio Direto Litigioso e determinou a emenda quanto à legitimidade ativa na questão de alimentos.Petição de fl. 47, onde a autora requereu a exclusão do pedido atinente a alimentos.Citação do requerido, à fl. 56, bem como certidão de transcurso do prazo para apresentação de resposta, sem manifestação, à fl. 57.Decisão de fl. 61/62 , que teve como possível decretação do divórcio, sem prévia separação judicial, desde que haja separação de fato há mais de dois anos, fato possível de ser demonstrado por qualquer meio de prova, facultando a emenda para que a demonstração documental fosse feita. Petição de fls. 105/108 , em que a requerente traz a prova documental. Manifestação do Ministério Público de fls. 111/112 em que

opina pela decretação do divórcio. Este o relatório. FUNDAMENTO A DECISÃO. Deve o pedido de decretação do divórcio ser atendido. Dou os motivos. Diz o artigo 1.580, caput, e § 2º, do Código Civil Brasileiro: "Decorrido 1 (um) ano do trânsito em julgado da sentença que houver decretado a separação judicial, ou da decisão concessiva da medida cautelar de separação de corpos, qualquer das partes poderá requerer sua conversão em divórcio. § 2º. O divórcio poderá ser requerido, por um ou por ambos os cônjuges, no caso de comprovada separação de fato por mais de 2 (dois) anos." Ensina Silvio Rodrigues: "Como disse acima, a principal regra sobre o divórcio é a do § 2º do art. 1.580, porque possibilita a qualquer dos cônjuges o recurso ao pedido de divórcio uma vez provada a separação de fato por mais de dois anos. Basta a prova da separação por referido período para que se conceda o divórcio, independentemente de culpa de quem quer que seja, ou de quem deu causa à separação." (In Comentários ao Código Civil, Parte Especial do Direito de Família, Do Casamento, Editora Saraiva, 2003, Volume 17, pág. 1581). Assim decidem os Tribunais: "TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL PROCESSO: APELAÇÃO CÍVEL 19990310102829 APC DFACÓRDÃO: 153805 ORGÃO JULGADOR: 3a Turma Cível DATA: 07/03/2002 RELATOR: VASQUEZ CRUXÊN PUBLICAÇÃO: Diário da Justiça do DF: 22/05/2002 Pág: 41 REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS: CÓDIGO CIVIL CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL RAMO DO DIREITO: DIREITO CIVIL DIREITO PROCESSUAL CIVIL E M E N T A D I V Ó R C I O D I R E T O - S E P A R A Ç Ã O D E F A T O - A P L I C A B I L I D A D E D O A R T I G O 4 0, D A L E I 6.515/77 - CAUSA DA SEPARAÇÃO - ALIMENTOS - PARTILHA DE BENS. COMPROVADA A SEPARAÇÃO DE FATO, HÁ MAIS DE DOIS ANOS, IMPÕE-SE A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO, SEM INDAGAR A CAUSA DA SEPARAÇÃO, EIS QUE APLICÁVEL A REGRA CONTIDA NO ARTIGO 40, DA LEI Nº 6.515/77, SEJA CONSENSUAL OU LITIGIOSO O PEDIDO, DEVENDO OS BENS QUE CONSTITUEM O PATRIMÔNIO DO CASAL SEREM PARTILHADOS, EM IGUAIS PROPORÇÕES, OBSERVADAS AS REGRAS DOS REGIMES DE COMUNHÃO UNIVERSAL OU DE COMUNHÃO PARCIAL, ADOTADO NA CELEBRAÇÃO DO CASAMENTO. DECISÃO: CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, TUDO À UNANIMIDADE." É o caso dos autos. A prova documental produzida foi farta em demonstrar que a separação de fato existe, há mais de dois anos. Logo, é de se decretar o divórcio. Estas as razões de decidir. DECIDO. Ante o exposto: 1) - JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, DECRETANDO o divórcio dos litigantes, pondo fim à sociedade conjugal, nos termos do artigo 1.571, IV, do Código Civil Brasileiro 2) - Custas pela requerente, ficando suspensa nos termos da lei 1.060/50. Honorários descabidos. 3) - TRANSITADA em julgado, expeça-se mandado de averbação, observando-se que a requerente voltará a usar o nome de solteira, para os fins do artigo 29, § 1º, a, da Lei 6.015/73. P.R.I. Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h32..

**Nº 7704-8/05 - Exoneracao de Alimentos** - A: A.G.T.J.. Adv(s.): DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho, DF023095 - Andrea Bevilacqua Matias da Paz, DF04277E - Patricia Junqueira Santiago, DF06523E - Maria Isabel Garbin Arlanch, DF07512E - Natalia Ros Fernandes Lima. R: J.A.D.C.B.. Adv(s.): DF019757 - Luis Mauricio Lindoso, Sem Informacao de Advogado. Julgo extinta a presente execução, em face do pagamento, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Condeno a executada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que, a teor do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o quantum efetivamente pago; ressalto que tal montante somente poderá ser executado em processo autônomo. Feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h14..

**Nº 12529-0/07 - Obrigacao de Fazer** - A: F.M.S.. Adv(s.): DF017365 - Karina Berardo de Souza. R: J.C.X.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Julgo extinta a presente execução nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Condeno a executada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que, a teor do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, arbitro em R\$ 300,00, ressalto que tal montante somente poderá ser executado em processo autônomo. Feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h31..

**Nº 19815-2/07 - Execucão de Pensao Alimenticia** - A: M.L.N.F.. Adv(s.): DF011017 - Idoline Alves. R: C.L.F.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Julgo extinta a presente execução, em face do pagamento, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento, se necessário. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que, a teor do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o quantum efetivamente pago; ressalto que tal montante somente poderá ser executado em processo autônomo. Feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h32..

#### DIVERSOS

**Nº 22361-9/04 - Declaratoria** - A: B.C.B.. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF012166 - Norma Lustosa de Possidio, DF013493 - Simone Hajjar Cardoso, DF019464 - Eduardo Gonçalves Valadao, DF06002E - Edgard Vicente Fernandes Junior, DF06423E - Everson Ferreira Bruck da Silva, DF06773E - Gustavo Alves de Assis. R: M.D.S.F.. Adv(s.): DF005137 - Jose Gomes de Matos Filho, DF06563E - Maria Eunice dos Santos Matos. R: M.S.F.. Adv(s.): (.) R: M.D.S.F.. Adv(s.): (.) R: V.B.F.. Adv(s.): (.) R: F.D.U.F.. Adv(s.): (.) R: L.M.D.F.. Adv(s.): (.) DECISÃO Vistos, etc. BERENICE CORRÊA BARROS e VINÍCIUS BARROS FELICIANO, qualificados, ofereceram os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, sendo embargados MARCELO DE SOUSA FELICIANO e OUTROS, dizendo que a sentença carga erro material,

já que houve equívoco na grafia do nome da primeira embargante, já que se último nome de família é Barros, e não Bastos, como nela se consignou, e que omissão foi a decisão quanto a que se lei se aplicar, no que diz respeito à divisão de bens, no período de maio de 1992 a maio de 1996, pedindo o afastamento dos defeitos. Tempestivos são os embargos. FUNDAMENTO A DECISÃO. Têm razão os embargantes. Erro material se consta na sentença. A primeira embargante, e este é fato incontroverso, tem como último nome de família Barros, e não Bastos. Logo, este é ponto que reclama correção. Também quanto ao segundo aspecto levantado, omissão no diz que respeito à legislação que se tem que aplicar, ao se cuidar de divisão dos bens adquiridos durante a união estável, erro se deu. Assim, o que se consta, que mais do que omissão, porque efetivamente não se disse qual a legislação que se aplicaria, o que se tem é equívoco, uma vez que a partilha não pode ser feita com aplicação de legislação diversa, em função do tempo da aquisição. Corrijo, então, o erro. O que se tem que aplicar é o determinado no novo Código Civil Brasileiro, porque a reconhecimento e dissolução da sociedade está a ser dar sob a sua vigência. Assim já decidiu o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios: "UNIÃO ESTÁVEL. RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO. REQUISITOS. DURABILIDADE, PUBLICIDADE E CONTINUIDADE DO RELACIONAMENTO. PARTILHA DE BENS. LEI Nº 9.278/96. CONDOMÍNIO IGUALITÁRIO. ALIMENTOS. NECESSIDADES DO ALIMENTANDO. POSSIBILIDADES DO ALIMENTANTE. 1. Restando devidamente comprovadas a durabilidade, publicidade e continuidade do relacionamento com o de cujus, mister o reconhecimento e dissolução da união estável. 2. Se a convivência foi dissolvida sob a égide da Lei nº 9.278/96, as disposições legais aplicáveis ao caso concreto são as constantes da referida norma legal. Assim, a partilha dos bens deve ser efetivada de acordo com o disposto no art. 5º, da Lei nº 9.278/96, em que se presume o condomínio igualitário. 3. Deve ser mantida a verba alimentícia fixada em que foram consideradas as necessidades do alimentando e as possibilidades do alimentante. 4. Apelo improvido. Sentença mantida. (19990110893114 APC, Relator ARNOLDO CAMANHO, 3ª Turma Cível, julgado em 16/08/2004, DJ 05/10/2004 p. 89)." Assim, a partir de 11 de janeiro de 2003, data da entrada em vigor do novo Código Civil Brasileiro, uma vez que a sua publicação se deu em 11 de janeiro de 2002, e 01(hum) ano após este fato, segundo o determinado no seu artigo 2.044, ele passou a vigorar, o regime de bens, em se tratando de união estável, é de comunhão parcial de bens. Diz o artigo 1.725 do Código: "Na união estável, salvo contrato escrito entre os companheiros, aplica-se às relações patrimoniais, no que couber, o regime de comunhão parcial de bens." Logo, fazendo-se a divisão de bens já com a vigência do novo Código, o que tem que se seguir é o determinado no seu artigo 1.725. Faço um último registro. Dúvidas não se pode ter da possibilidade de, presentes determinadas condições, excepcionalíssimas, dar-se aos Embargos de Declaração efeitos de infringência. Ensina Marcus Vinicius Rios Gonçalves: "Portanto, os embargos de declaração podem ter efeito infringentes, em duas hipóteses: quando, circunscritos a sua finalidade primordial de solucionar os vícios de obscuridade, contradição ou omissão, impliquem a alteração do que foi decidido; ou quando opostos para sanar erros materiais ou de fato." (In Novo Curso de Direito Processual Civil, Editora Saraiva, São Paulo, 2006, 2ª edição, Volume 2, págs. 140/141). Assim já se decidiu: "CIVIL E PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. EXCEPCIONALIDADE. TEMPESTIVIDADE DO APELO. 1. De fato, o art. 535 do Código de Processo Civil não prevê a rediscussão do litígio por meio de embargos declaratórios. Contudo, a excepcional atribuição de efeitos modificativos, infringentes, pode ocorrer quando, sanada a omissão, contradição ou obscuridade, a alteração do decisum surja como consequência necessária, como no vertente caso. 2. Constatado o equívoco quanto à intempestividade do apelo, impõe-se, ainda que em sede de embargos, o conhecimento do recurso e o seu regular processamento. 3. Embargos acolhidos. Apelo conhecido. (20040110493078 APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 11/04/2007, DJ 03/05/2007 p. 80)." Estas as razões de decidir. DECIDO: Pauta Ante o exposto: 1) - CONHEÇO dos presentes embargos, e a eles DOU provimento, para: a) - CORRIGIR o nome da primeira embargante, que corretamente é BERENICE CORRÊA BARROS; b) - afastando a omissão, e dando ao recurso efeito de infringência, DETERMINO que a partilha de todos os bens adquiridos no período da união estável seja feita com observância do previsto no artigo 1.725 do Código Civil Brasileiro. 2) - MANTENHO íntegra e como se apresenta a sentença quanto ao mais que ela carrega. 3) - DESPESAS processuais e honorários advocatícios dispostos na sentença. Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h14.

**D E C I S Ã O I N T E R L O C U T Ó R I A** - Decidi em separado os embargos de declaração. Desnecessário atender-se o pedido que fazem os requeridos às fls. 570, de reabertura de prazo, uma vez que isto se dará de forma automática, já que com o efeito infringente dado aos embargos de declaração nova sentença surgiu. Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h16..

**Nº 39485-5/07 - Oferta de Alimentos** - A: H.A.D.S.C.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: G.D.F.G.C.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancele a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para dia 06/06/2007 às 15h00m. Segue Sentença em 2 laudas. Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h36.

**S E N T E N Ç A** - Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 41/42. Registre-se ser desnecessária a manifestação do demandado, visto que ainda não decorrido o prazo para resposta. Em consequência, não mais subsiste interesse de agir no que tange à exceção de incompetência que tramita em apenso. Em consequência, julgo a ação de alimentos, com base no art. 267, incisos V e VIII, do Código de Processo Civil e indefiro a petição inicial da exceção de incompetência, extinguindo-a, com fulcro no art. 295, inciso III, do

referido diploma legal. Sem custas e sem condenação em honorários vez que não houve efetiva defesa em qualquer dos autos. Cancele-se a audiência designada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h36..

#### D E C I S Ã O I N T E R L O C U T Ó R I A

**Nº 17382-8/07 - Execucão de Alimentos** - A: J.V.D.A.G.M.. Adv(s.): DF019358 - Elton Oliveira de Farias. R: R.L.G.M.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R. A. \Pauta Chamo o feito à ordem. A execução de alimentos com pedido de constrição pessoal restringe-se aos três últimos meses. Nestes termos, retifico a decisão de fl. 29. Cite-se no endereço ora fornecido pelo artigo 652 do CPC. Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h17..

#### D E C I S Ã O I N T E R L O C U T Ó R I A

**Nº 17747-8/07 - Declaratoria** - A: C.A.F.D.O.. Adv(s.): DF022484 - Keila Chaves Vieira. R: G.F.C.. Adv(s.): DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro. Verifico que os autos foram retirados apenas para xerox pela patrona da autora, tendo sido devolvidos no mesmo dia, com manifestação lançada no verso da cota ministerial. Nos termos do artigo 161 do CPC, é defeso aos patronos das partes lançar cotas marginais nos autos. Deve a patrona da autora peticionar nos termos legais. Risque a Secretaria a manifestação da advogada à fl. 78 verso. Defiro a produção de prova oral. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 de julho de 2007, às 16 horas. Intimem-se as partes para depoimento pessoal, bem como as testemunhas arroladas. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h18..

#### DESPACHO

**Nº 83431-8/05 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel** - A: A.M.. Adv(s.): DF01902A - Sebastiao Duque Nogueira da Silva. R: C.M.D.S.. Adv(s.): DF003190 - Jose Luiz da Cunha Filho, DF016805 - Paula Regina de Oliveira Ribeiro, DF019186 - Roberta de Oliveira Melo. Vindo aos autos a resposta dos officios , cumpra-se a determinação contida em audiência, iniciando-se assim o prazo sucessivo de dez dias para apresentação de alegações finais. Findo este prazo, remetam-se os autos ao Ministério Público. Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h23..

#### D E C I S Ã O I N T E R L O C U T Ó R I A

**Nº 45171-3/07 - Separacao Litigiosa** - A: A.F.D.S.S.. Adv(s.): DF003904 - Joaquim Antonio de Carvalho. R: I.G.D.S.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro à parte autora a gratuidade de justiça. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 25/07/2007 , às 16 h. Cite-se, sendo que o prazo para oferecer resposta fluirá a partir da data da audiência, independentemente de comparecimento. Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h28..

#### D E C I S Ã O I N T E R L O C U T Ó R I A

**Nº 16096-4/07 - Separacao Litigiosa** - A: M.I.B.B.. Adv(s.): DF012926 - Amauri Antonello. R: J.B.B.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Consigno, de início, a possibilidade de cumulação de pedido de separação judicial litigiosa com alimentos. Isto se mostra possível, desde que se empregue o rito ordinário. Diz o artigo 292, § 2º, do CPC: "É permitida a cumulação, num único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão." "§ 2º. Quando, para cada pedido, corresponder tipo diverso de procedimento, admitir-se-á a cumulação, se o autor empregar o procedimento ordinário." Ensina Alexandre Freitas Câmara: "A lei processual admite a possibilidade de o autor cumular pedidos numa só petição inicial (art. 292), ainda que inexistam conexão entre as diversas cumuladas." "Que o mesmo procedimento seja adequado para todas as demandas (neste caso, sendo diversos os procedimentos, a cumulação se torna possível se for possível a utilização do procedimento ordinário)." (In Lições de Direito Processual Civil, Editora Lumen Júris, Rio de Janeiro, 2005, 12ª edição, Volume I, 325). Assim, por este motivo, processo este feito pelo procedimento ordinário. Aprecio o pedido de alimentos provisórios, que nada mais é que pedido de antecipação de tutela. No que diz respeito à finalidade da antecipação de tutela, este o magistério de Cândido Rangel Dinamarco: "A técnica engendrada pelo novo art. 273 consiste em oferecer rapidamente ao quem veio ao processo pedir determinada solução para a situação que descreve, precisamente aquela solução que ele veio ao processo pedir. Não se trata de obter medida que impeça o perecimento do direito, ou que assegure ao titular a possibilidade de exercê-lo no futuro. A medida antecipatória conceder-lhe-á o exercício do próprio direito afirmado pelo autor." (In A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros Editores, São Paulo, 1996, 3ª edição, página 141). É o que se tem nos autos. A autora, esposa do demandado, tem direito, em princípio, de ser por ele alimentada. Esta a redação do § 1º, do artigo 1.694 do Código Civil Brasileiro: "Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação. § 1º. Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada." Ensina Silvio Rodrigues: "168. Quem deve prestar alimentos. Quem os pode reclamar - O direito à prestação de alimentos é recíproco entre os parentes, cônjuges e companheiros assinalados na lei. Assim, ao direito de exigir alimentos corresponde o dever de prestá-los." "Nos alimentos decorrentes do casamento e da união estável, há obrigação recíproca entre os cônjuges e conviventes." (In Direito Civil, Editora Saraiva, São Paulo, 2004, Volume 6, pág. 380/381). Levando-se em conta a idade da requerente, as necessidades materiais que alega ter e a capacidade financeira do demandado, FIXO alimentos provisórios em 04 (quatro) salários mínimos a serem pagos pelo requerido, até o dia 10 de cada mês, devendo serem depositados na conta a ser informada pela autora no prazo de 48 horas. Cite-se e intime-se por oficial de justiça. Intime-se ao Ministério Público. Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h29..



DESPACHO  
**Nº 103982-0/03 - Investigacao de Paternidade** - A: A.S.C.S.. Adv(s.): DF004614 - Juciane Mascarenhas Nascimento, DF019757 - Luis Mauricio Lindoso. R: J.A.S.. Adv(s.): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso, DF019757 - Luis Mauricio Lindoso. Manifeste-se a autora sobre a proposta de acordo feita pelo requerido.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h32..

**Nº 113104-2/04 - Separacao Litigiosa** - A: J.G.C.P. Adv(s.): DF009991 - Silvio Palhano de Souza, DF013515 - Adriana Louveira Cavalcanti. R: T.R.P.. Adv(s.): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. Certifique-se quanto a tempestividade das contrarrazões e apelação agora apresentadas.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h34..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 57267-8/07 - Investigacao de Paternidade** - A: G.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: I.M.D.M.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro os beneficios da gratuidade de justiça.Cite-se o Requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o de que na ausência de contestação presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial, conforme dispõem os artigos 285 e 319 do CPC.Intime(m)-se.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 17h02..

**Nº 16420-2/07 - Execucuo de Alimentos** - A: R.D.S.. Adv(s.): DF016134 - Peter Erik Kummer. R: S.M.Q.D.S.. Adv(s.): DF011432 - Jesus Geraldo Morosino. Sabe-se que, em se tratando de execução de dívida de alimentos, que pode, mais tarde, se transformar em execução por quantia certa, uma das suas fases iniciais é a citação e intimação do executado, para adoção de uma das atitudes previstas no artigo 733 do CPC.Esta a sua redação:"Na execução de sentença ou de decisão, que fixa os alimentos provisionais, o juiz mandará citar o devedor para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo."Aqui, como conta a certidão de fls. 108, a executada foi informado da existência da ação, nada fazendo, permanecendo inerte.A omissão autoriza a decretação da prisão.Esta a determinação contida no parágrafo primeiro do artigo 733 do CPC."§ 1º. Se o devedor não pagar, nem se escusar, o juiz decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses."Ensina Antônio Carlos Costa e Silva:"Se não pagar nem se escusar validamente, então o juiz decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de 1 a 3 meses. É a prisão civil do alimentante infiel. Uma prisão administrativa que não é pena como faz ver o Código, mas uma imposição determinada com intuítos de pressionar psicologicamente o devedor, ao fito e induzi-lo a pagar, sob ameaça de sanção cominada." (In Tratado do Processo de Execução, Aide Editora, Rio de Janeiro, 1986, 2º Volume página 1258).Assim também se posicionam os Tribunais:"TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERALPRO-CESSO: AGRAVO DE INSTRUMENTO 20030020032539AGI DFACÓRDÃO: 185518ORGÃO JULGADOR: 1a Turma Cível DATA: 22/09/2003RELATOR: EDUARDO DE MORAES OLIVEIRA-PUBLICAÇÃO: Diário da Justiça do DF: 26/02/2004 Pág: 36REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS: CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ART-733 PAR-1 RAMO DO DIREITO: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E M E N T AFAMÍLIA - EXECUÇÃO ALIMENTAR - PRAZO PARA ACERTO DO DÉBITO - PENA PRISÃO - CABIMENTO - SUPORTE CONSTITUCIONAL - RECURSO DESPROVIDO, UNÂNIME. A OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS ENTRE PARENTES É INDECLINÁVEL E HAVENDO RESISTÊNCIA DO ALIMENTANTE, SEM CAUSA QUE A JUSTIFIQUE, CABÍVEL A PRISÃO CIVIL. DESPROVER O RECURSO, À UNANIMIDADE.DECISÃO: DESPROVER O RECURSO, A UNANIMIDADE.""TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERALPROCESSO: AGRAVO DE INSTRUMENTO 20030020010534AGI DFACÓRDÃO: 181612ORGÃO JULGADOR: 5a Turma Cível DATA: 22/09/2003RELATOR: HAYDEVALDA SAMPAIOPUBLICAÇÃO: Diário da Justiça do DF: 12/11/2003 Pág: 61RAMO DO DIREITO: DIREITO CIVIL DIREITO PENAL E M E N T AAGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - PRISÃO CIVIL - ADMISSIBILIDADE.1 - ENCONTRANDO-SE INADIMPLENTE O DEVEDOR DE ALIMENTOS, CABÍVEL A DECRETAÇÃO DE SUA PRISÃO CIVIL, PRINCIPALMENTE QUANTO INSTADO A PAGAR O DÉBITO OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, QUEDA-SE INERTE.2 - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. UNÂNIME.DECISÃO: CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME."Em se tratando de prisão civil, que tem caráter administrativo, desnecessário que se fixe regime de cumprimento da pena.Este o posicionamento do Supremo Tribunal de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça:"SUPREMO TRIBUNAL FEDERALDESCRIÇÃO: HABEAS CORPUS NÚMERO: 83000 JULGAMENTO: 10/06/2003E M E N T AHABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS.INADIMPLEMENTO.1. Em face da natureza e finalidade da prisão civil, que não se confunde com a prisão decorrente de condenação criminal, não há nulidade em decreto prisional que não fixa o regime de cumprimento da prisão decorrente do inadimplemento de prestações alimentícias em atraso.2. Nos termos da Súmula nº 431 do STF, desnecessária a intimação ou publicação de pauta para o julgamento do habeas corpus ou de seu recurso ordinário (art. 664 do Código de Processo Penal e art. 31, parágrafo único da Lei nº 8.038/90).3. O habeas-corpus não é a via adequada ao exame das escusas de inadimplemento das prestações alimentícias, por alegada incapacidade financeira do alimentante.4. A ordem para pagamento de apenas três das últimas parcelas, ficando o alimentante, no caso do não cumprimento, sujeito à prisão civil, é consentânea com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Precedentes.Ordem indeferida.LEGISLAÇÃO: LEG-FED DEL-003689 ANO-1941 ART-00664 \*\*\*\*\* CPP-41 CODIGO DE PROCESSO PENAL LEG-FED LEI-008038 ANO-1990 ART-00031 PAR-ÚNICO

LEG-FED SUM-000431 (STF).OBSERVAÇÃO: Votação: unânime.Resultado: indeferido.Acórdãos citados: HC-70101 (RTJ-149/164), HC-74663, HC-75180, HC-75515.ORIGEM: RS - RIO GRANDE DO SUL PARTES: PACTE.(S): ANTÔNIO SOEDI DE OLIVEIRA LEITE IMPTE.(S): MARCELO PARMEGGIANI COATOR(A/S)(ES): SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.""SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇAACÓRDÃO: RHC 13585/RS (200201447715)474437 RECURSO ORDINARIO EM HABEAS CORPUS DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento à ordem de habeas corpus. Os Srs.Ministros Castro Filho, Antônio de Pádua Ribeiro, Ari Pargendler e Carlos Alberto Menezes Direito votaram com a Sra. Ministra Relatora.O Sr. Dr. Ronaldo Bonfim dos Santos, Sub-procurador-Geral da República, fez uso da palavra.DATA DA DECISÃO: 04/02/2003 ORGÃO JULGADOR: - TERCEIRA TURMA E M E N T AProcessual civil. Recurso ordinário em habeas corpus. Ação de execução. Pensão alimentícia. Prisão civil. Regime. Fixação. Não exigência - É cabível a prisão civil do alimentante inadimplente em ação de execução contra si proposta, quando se visa ao recebimento das últimas três parcelas devidas a título de pensão alimentícia, mais as que vencerem no curso do processo. Precedentes.- No sistema da prisão civil não se exige que o decreto prisional, além da fundamentação legal quanto à incidência da sanção, proceda à fixação do regime prisional, como ocorre no direito penal.RELATOR: MINISTRA NANCY ANDRIGHI. "Por tudo isso, DECRETO A PRISÃO CIVIL de Sônia Mathias Quintas de Sousa, RG 224334, SSP/DF, CPF 647860051-34 , pelo período de 30 dias.Expeça-se o competente mandado.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h37..

**Nº 8026-8/07 - Execucuo de Alimentos** - A: N.P.V.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.S.V.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DESPACHO Os documentos de fls. 50/52 não guardam relação ao presente feito. Desetranhem-se. Diante do comprovante de pagamento juntado aos autos, revogo a prisão do executado. Expeça-se alvará de soltura. Feito, ouça-se a exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre eventual interesse no prosseguimento do feito. Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h47..

SENTENÇA

**Nº 138583-3/05 - Alimentos** - A: B.J.B.L.. Adv(s.): DF07054E - Gizele Brum Chaves dos Santos. A: B.J.B.L.e.o.. Adv(s.): DF07054E - Gizele Brum Chaves dos Santos. R: D.B.L.. Adv(s.): DF007921 - Eduardo Antonio da Silva Paranhos Neris. A: A.C.B.L.. Adv(s.): (.). DECIDO.Ante o exposto:1) - NÃO CONHEÇO dos pedidos feitos em contestação, de exoneração de pensão e declinação de competência.2) - JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, CONDENANDO o demandado a pensionar suas filhas, autoras da ação, com 01(hum) salário mínimo por mês, para cada uma delas, em um total de 02(dois) salários mínimos, devendo cumprir a obrigação até o 5º(quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido.3) - CONDENO o requerido a pagar as despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$500,00(quinhentos reais), com base no artigo 20, §4º, do CPC, SUSPENDENDO a exigibilidade do pagamento destas rubricas, nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 16h01..

DESPACHO

**Nº 60191-6/07 - Acao Cautelar** - A: M.P.P. Adv(s.): DF015398 - Jayme Benjamin Sampaio Santiago. R: R.D.M.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ouça-se o Ministério Público.Intime(m)-se.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 16h05..

**Nº 29910-5/07 - Declaratoria** - A: M.D.C.D.S.. Adv(s.): DF004095 - Jorge Elias Suaid. R: G.S.C.P. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: A.S.C.P. Adv(s.): (.). R: G.D.S.C.P. Adv(s.): (.). Deverão ser incluídos no pólo passivo da lide todos os herdeiros do falecido, inclusive o filho oriundo da relação com a autora.. Emende-se, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 16h53..

**Nº 27442-8/07 - Conversao Em Divorcio Consensual** - A: J.R.D.S.S.. Adv(s.): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: R.M.D.S.. Adv(s.): (.). Com o intuito de imprimir maior celeridade ao processamento do feito, promovam as partes a juntada da petição inicial da ação de separação judicial, no prazo de 10 dias. Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 17h06..

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS

A DOUTORA Wannessa Dutra Carlos, Juíza de Direito Substituta da 7ª Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os terceiros interessados quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO - Processo nº 2006.01.1.023627-0 proposta por Rômulo Guimarães Rocha e Valéria Aparecida de Almeida Rocha contra Andréia Almeida Rocha, brasileira, solteira, CPF Nº 022.139.061-81, foi decretada, mediante sentença transitada em julgado, a INTERDIÇÃO PARCIAL de ANDREIA ALMEIDA ROCHA, portadora de retardo mental moderado, não podendo exercer os atos da vida civil nominados no artigo 1782 do Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe como curadora Valéria Aparecida de Almeida Rocha. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Brasília, aos 23 dias do mês de abril de 2007. Eu, Bel.ª Fernanda Mendonça Borges, Diretora de Secretaria, o fiz datilografar, conferi e subscrevo.

VARAS DE DELITOS DE TRÂNSITO DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

1ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE JUNHO DE 2007

Juiz de Direito:Gilberto Pereira de Oliveira  
Diretor de Secretaria:Mauricio Soares Ramos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações  
CERTIDÃO

**Nº 7757-9/05 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: CYNTIA INACIO PIRES. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. VITIMA: MARIA MADALENA GOUVEIA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO DE FLS. 168: "CERTIFICO E DOU FÉ que os presentes autos estão à disposição da Defesa para apresentação das alegações finais, no prazo de 10 dias. Brasília/DF, 01/06/2007. (a) Maurício Soares Ramos, Diretor de Secretaria"..

VARAS DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE JUNHO DE 2007

Juiz de Direito:Silvanio Barbosa dos Santos  
Juíza de Direito Substituta:Jorgina de Oliveira C e Silva Rosa  
Diretor de Secretaria:Antonio Luis da Silva Neiva Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações  
DESPACHO

**Nº 13572/83 - Inventario** - A: FRANCISCA ALVES DE ALENCAR PONGELUPPI. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ITALO PONGELUPPI. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Expeça-se alvará para levantamento da metade (50%) dos valores que se encontram depositados na conta abaixo indicada. Int. Brasília, 30/05/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

**Nº 15545/87 - Testamento** - A: ZILTA DIAZ PENNA MARINHO. Adv(s.): DF024102 - Gustavo Penna Marinho de Abreu Lima. R: NAO HA REQDO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: ESPOLIO DE INEZIL PENNA MARINHO. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. DESPACHO - "J. Nada a prover. Arquivem-se os presentes autos. Brasília, 31/05/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

**Nº 16374/94 - Inventario** - A: MARIDALVA LIMA FERREIRA. Adv(s.): DF008993 - Ruber Marcelo Sardinha. A: MARIDALVA LIMA FERREIRA e outros. Adv(s.): DF008993 - Ruber Marcelo Sardinha. R: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA. Adv(s.): (.). A: FABIANA LIMA FERREIRA. Adv(s.): (.). A: FERNANDO LIMA FERREIRA. Adv(s.): (.). A: MARIDALVA LIMA FERREIRA. Adv(s.): (.). A: SIMONE LIMA FERREIRA. Adv(s.): (.). A: VAN-DA LUCIA E SILVA LACERDA. Adv(s.): DF001105 - Vera Lucia Vasconcellos. DESPACHO - Vistos etc.Observe do plano de partilha apresentado que a viúva está recebendo além do seu direito de meação, portanto, esclareçam os requerentes.P. I.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 16h43..

**Nº 31133/94 - Arrolamento** - A: ROBERTO AMARAL RODRIGUES ALVES. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves. R: IDALINA FONTES DA SILVA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: EMANUEL BATISTA DA SILVA. Adv(s.): DF003190 - Jose Luiz da Cunha Filho. INTERESSADA: IVAN RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: ANTONIO MACHADO NETO. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. DESPACHO - "Digam os interessados sobre o laudo de avaliação. Intímem-se. Brasília, 01/06/07. Escrivão (P. 01/00)".

**Nº 67770/97 - Arrolamento** - A: OSVALDINA ANTUNES DA SILVA. Adv(s.): DF006163 - Wilson de Azevedo Filho. A: OSVALDINA ANTUNES DA SILVA e outros. Adv(s.): DF006163 - Wilson de Azevedo Filho. R: DOMINGOS ANTONIO ANTUNES. Adv(s.): (.). A: LUCIA D'ARC ANTUNES SILVA. Adv(s.): (.). A: AELCIO ANDRADE CORREA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Expeça-se novo alvará (fls. 89). Após, remetam-se os autos à Fazenda Pública. Int. Brasília, 31/05/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

**Nº 24076-6/98 - Inventario** - A: LAURA EMILIA GOMES DE MONTEIRO. Adv(s.): DF012075 - Eglaer Fatima de Sena Pinto. R: RENATO GOMES MONTEIRO. Adv(s.): (.). R: RENATO GOMES MONTEIRO e outros. Adv(s.): (.). R: JANE OLIVEIRA MONTEIRO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: RUBENS OLIVEIRA DE CARVALHO MONTEIRO. Adv(s.): DF000785 - Edizio Figueiredo Abath. INTERESSADA: JORGE LUIZ GOMES MONTEIRO. Adv(s.): DF008543 - Cilene Maria Holanda Saloio. INTERESSADA: MARCIA MARIA GOMES MONTEIRO. Adv(s.): DF012075 - Eglaer Fatima de Sena Pinto. Vistos etc.1 - Ao Cartório para desapensar a

Habilitação de Crédito N. 82303-4 destes autos apensado-a aos autos de Inventário N. 21052/94 dos bens deixados por falecimento de Eduardo Joffre Gomes Monteiro.2 - À inventariante Laura Emília Gomes de Monteiro para que promova a entrega dos ofícios expedidos nos autos de Alvará N. 1541/94 nos órgãos destinatários.3 -

Quanto ao mais, aguardem-se as respostas dos ofícios mencionados acima.P. I.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h17..

**Nº 52709-7/2000 - Inventario** - A: VALDENIO DA SILVA VIEIRA. Adv(s.): DF007835 - Jauri Pinto Villar. A: VALDENIO DA SILVA VIEIRA e outros. Adv(s.): DF007835 - Jauri Pinto Villar. R: FRANCISCA DAS CHAGAS VIEIRA. Adv(s.): (.). A: ELISABETE DA SILVA VEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Aguarde-se o recolhimento do imposto. Brasília, 30/05/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

**Nº 53398-5/01 - Inventario** - A: MARILDA DE SOUSA CAETANO ALMEIDA. Adv(s.): DF007443 - Delvandro Xavier de Almeida. R: VALDECY XAVIER DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 31/05/07. Escrivão (P. 01/00)".

**Nº 100952-3/02 - Inventario** - A: NELCINA ANA DA SILVA. Adv(s.): DF023372 - Patricia Fernanda Vieira Campos Torres. A: NELCINA ANA DA SILVA e outros. Adv(s.): DF023372 - Patricia Fernanda Vieira Campos Torres. R: JOSE DA NATIVIDADE SILVA. Adv(s.): (.). A: LUIZ AUGUSTO FERNANDES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ANA PAULA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: PAULO DE TARSO SILVA. Adv(s.): (.). A: LUCIO INACIO DA SILVA NETO. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Atenda-se à cota ministerial. Oficie-se. Intime-se o(a) Inventariante. Brasília, 31/05/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

**Nº 792-9/03 - Inventario** - A: MARLON SILVA RAMOS. Adv(s.): DF011493 - Daniela Cristina Guedes de Magalhaes. A: MARLON SILVA RAMOS e outros. Adv(s.): DF011493 - Daniela Cristina Guedes de Magalhaes. R: JOSE MARIO RAMOS. Adv(s.): (.). A: LIDIANE SILVA RAMOS. Adv(s.): (.). A: SONIA APARECIDA COUTINHO. Adv(s.): DF002976 - Odilon Fernandes de Lima. DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 30/05/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

**Nº 9472-8/03 - Inventario** - A: ALICE GOMES DA SILVA. Adv(s.): DF002082 - Vanair Rodrigues de Carvalho. R: DOMINGOS RODRIGUES PESSOA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: JOAO RODRIGUES PESSOA. Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. INTERESSADA: LOIDE FERREIRA DE ABREU PESSOA. Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. DESPACHO - "Atenda-se à cota ministerial. Intime-se o(a) Inventariante. Brasília, 30/05/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

**Nº 11583-5/03 - Inventario** - A: MARLENE RIBEIRO DE CASTRO. Adv(s.): DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez. R: DANILO RIBEIRO DE CASTRO. Adv(s.): DF010458 - Edson Lopes de Mendonça. DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 31/05/07. Escrivão (P. 01/00)".

**Nº 23567-6/03 - Inventario** - A: CAROLINA LOUZADA PETRARCA. Adv(s.): DF012655 - Luis Henrique Borges Santos. R: LADISLAU FREDI TEIXEIRA PETRARCA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Venha a anuência dos demais herdeiros. Int. Brasília, 30/05/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

**Nº 35302-8/03 - Inventario** - A: JULIO CESAR AOIAMA. Adv(s.): DF003054 - Manoel Beltrao da Silva. A: JULIO CESAR AOIAMA e outros. Adv(s.): DF003054 - Manoel Beltrao da Silva. R: IOSICAZU AOIAMA. Adv(s.): (.). A: MIRACY CARNEIRO AOIAMA. Adv(s.): (.). A: ALBERTO CARLOS BASILIANO AOIAMA. Adv(s.): (.). A: KEZIA CALAZANS E SILVA AOIAMA. Adv(s.): (.). A: ANA CRISTINA AOIAMA. Adv(s.): (.). A: DIRCE BENTO RODRIGUES. Adv(s.): DF015804 - GlauCIA Cruz Costa. DESPACHO - "Diga a Interessada Dirce Bento Rodrigues sobre o pleito de fls. 176. Int. Brasília, 31/05/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

**Nº 39574-4/03 - Inventario** - A: DIVARLENE CANDIDO DOS SANTOS. Adv(s.): DF010628 - Eduardo Antonio Leao Coelho. A: DIVARLENE CANDIDO DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF010628 - Eduardo Antonio Leao Coelho. R: MAURICIO SAMPAIO DINIZ. Adv(s.): (.). A: DAVI ALEJANDRO BENTO DOS SANTOS DINIZ. Adv(s.): (.). A: MAURICIO MENDES DINIZ. Adv(s.): (.). A: CONDOMINIO DA SHCES 1409- BL. F- CRUZEIRO NOVO-DF. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. A: THALITA MATSARA BENTO DOS SANTOS DINIZ. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Atenda-se à cota ministerial. Intime-se a Inventariante a dar andamento ao inventário, sob pena de remoção. Brasília, 31/05/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

**Nº 88124-6/03 - Inventario** - A: ITAJARA PIRES MACAU. Adv(s.): DF008914 - Gilberto Antonio Vieira. R: JOSE RIBAMAR ALVES DE SOUZA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Aguarde-se como requerido às fls. 150. Brasília, 30/05/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

**Nº 17532-4/04 - Inventario** - A: IVANIRA ALVES COUTINHO DA SILVA. Adv(s.): DF004095 - Jorge Elias Suaid. R: ISABEL ALVES COUTINHO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: VALERIA MENDES DA SILVA. Adv(s.): DF021884 - Valkiria Costa de Borba. DESPACHO - "J. Comprove os valores que estão a disposição do falecido. Int. Brasília, 30/05/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

**Nº 51554-9/04 - Inventario** - A: NOBOL TAYA. Adv(s.): DF008067 - Robinson Neves Filho. R: TEREZA MIDORI TAYA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: HELIO NAKANISHI. Adv(s.): DF018443 - Guilherme Rodrigues. INTERESSADA: SANDRA TAYA. Adv(s.): DF019072 - Andre Ricardo Rosa Leao. DESPACHO - Vistos etc.Digam os demais herdeiros, bem como o inventariante, sobre a petição da herdeira SANDRA TAYA NAKAHISHI, fls. 363-371, e documentos que a instruem, fls. 372-847.Publicue-se.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 16h03..

**Nº 66365-0/04 - Inventario** - A: SONIA MARIA DA CONCEICAO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARIO DA CONCEICAO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: PEDRO HENRIQUE FERNANDES PEREIRA DA CONCEICAO. Adv(s.): DF013385 - Germano Scarpellini. DESPACHO - "Cumpra-se o despacho de fls. 81, tomando-se por termo o compromisso. Após, intime-se o inventariante para assiná-lo. Brasília, 31/05/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

**Nº 103683-6/04 - Inventario** - A: GUTEMBERG RODRIGUES DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF018824 - Inocencia Moreira Mota. A: GUTEMBERG RODRIGUES DO NASCIMENTO e outros. Adv(s.): DF018824 - Inocencia Moreira Mota. R: FRANCISCA MOREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). A: CARLA RODRIGUES DA CUNHA. Adv(s.): (.). A: ANTONIO REGIS RODRIGUES DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). A: LEOCIDIO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). DESPACHO - " J. Primeiramente, atenda-se a Dazenda Pública. Int. Brasília, 31.05.07 (as) Jorgina de O.C. e Silva Rosa - Juíza de Direito Substituta " ..

**Nº 121356-8/04 - Inventario** - A: JOAO MARCELO MOSMANN TEIXEIRA. Adv(s.): DF016777 - Julio Romario da Silva. R: LUCIA MOSMANN. Adv(s.): (.). INTERESSADA: RENAN MOSMANN DA FONTE. Adv(s.): DF010673 - Marcelo Silva Ferreira. DESPACHO - "Regularize-se a representação processual dos herdeiros Adriana e Flávio ou promova-lhes a citação. Int. Brasília, 31/05/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

**Nº 20897-5/05 - Inventario** - A: WILSON ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. A: WILSON ALVES DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. R: EPITACIO ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: EPITACIO ALVES DOS SANTOS FILHO. Adv(s.): (.). A: MARIA APARECIDA CRIVELARO ODS SANTOS. Adv(s.): (.). A: FRANCINETE CASAGRANDE. Adv(s.): (.). A: ANDERSIO CASAGRANDE. Adv(s.): (.). A: FRANCISCA ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: LEILA CANDIDA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: IVALDO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - "J. Escalrega o Sr. Evaldo Pereira, fls. 74/75, o motivo pelo qual retirou o alvará de fls. 123, intimando-o a receber, digo, a devolvê-lo. Por oportuno, expeça-se novo alvará ao Sr. Epitácio (fls. 111). Int. Brasília, 31/05/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

**Nº 37528-0/05 - Arrolamento** - A: MARCIA VASCONCELOS DE SOUZA. Adv(s.): DF006782 - Ana Celia Vasconcelos Soares. A: MARCIA VASCONCELOS DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF006782 - Ana Celia Vasconcelos Soares. R: JOAO BATISTA DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: LAURA VASCONCELOS DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: VINICIUS VASCONCELOS DE SOUZA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Expeçam-se alvarás, observando a partilha de fls. 04. Oficie-se como pleiteado. Int. Brasília, 30/05/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

**Nº 118104-5/05 - Inventario** - A: CLAUDIO GONCALVES OREM. Adv(s.): DF007638 - Sergio Luiz Oliveira de Moraes. A: CLAUDIO GONCALVES OREM e outros. Adv(s.): DF007638 - Sergio Luiz Oliveira de Moraes. R: IGNEZ GONCALVES DE OREM. Adv(s.): (.). A: SOLANGE MARIA OREM DE ANDRADE. Adv(s.): (.). A: NORMA MARIA GONCALVES OREM. Adv(s.): DF018493 - Jackson de Domenico. DESPACHO - "J. Diga a herdeira Norma Maria sobre a presente petição e documentos. Intime-se. Brasília, 30/05/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

**Nº 137266-4/05 - Inventario** - A: MARCOS ANTONIO SILVA CAETANO DOS SANTOS. Adv(s.): DF009443 - Claudeana Maria Barros Lopes. R: VANIA ROMARIZ RAMOS DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Certificado o trânsito em julgado da sentença à Secretaria de Finanças para recolhimento do imposto ou sua isenção, se for o caso. Intime-se. Brasília, 31/05/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

**Nº 5355-6/06 - Inventario** - A: MARIA AMANCIO MATOS ARANHA COSTA. Adv(s.): DF015121 - Adao Neves de Oliveira. R: MARCO AURELIO COSTA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Autos findos, razão pela qual os requerentes deverão fazer o pleito em ação de alvará autônomo, instituindo-o inclusive, com a certidão de dependência econômica em nome do falecido. Int. Brasília, 31/05/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

**Nº 26387-7/06 - Arrolamento** - A: SELENIA MARIA SANTANA QUIDUTE. Adv(s.): DF003937 - Carlos Alberto Lopes Miranda. R: JOAO FELIX QUIDUTE. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Aguarde-se a apresentação do plano de partilha. Initme-se. Brasília, 30/05/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

**Nº 78528-5/06 - Arrolamento** - A: LUIZ FERNANDO FERREIRA SANTOS. Adv(s.): DF005543 - Jolimar Correa Pinto. R: MIRIAN SANTOS AZEVEDO. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 25/05/07. Escrivão (P. 01/00)".

**Nº 86070-0/06 - Inventario** - A: LUCI MARQUES MURTA. Adv(s.): DF018505 - Marcio de Sousa Lopes. A: LUCI MARQUES MURTA e outros. Adv(s.): DF018505 - Marcio de Sousa Lopes. R: JONES PEREIRA MURTA. Adv(s.): (.). A: LUCIA MARQUES MURTA. Adv(s.): (.). A: LUCIMAR MARQUES MURTA. Adv(s.): (.). A: LUCINEIA MARQUES MURTA. Adv(s.): (.). A: LUCIRENE MURTA DE LIMA. Adv(s.): (.). A: ROSEMERI MARQUES MURTA. Adv(s.): (.). A: RONALDO PEREIRA MURTA. Adv(s.): (.). A: ROSILENE MARQUES MURTA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: CLAUDIA MARQUES MURTA FONSECA. Adv(s.): (.). A: ROGERIO MARQUES MURTA. Adv(s.): (.). A: SONIA MARQUES MURTA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos etc.Retifique-se. Expeça-se certidão em aditamento ao formal de partilha.P. I.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 16h..

**Nº 103207-5/06 - Arrolamento** - A: LAURINDA FERNANDES BATISTA. Adv(s.): DF022492 - Ludimila Flavia Batista Maciel. R: TIAGO BATISTA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Aguarde-se assinatura no termo de compromisso já elaborado. Intime-se. Brasília, 30/05/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

**Nº 111736-7/06 - Arrolamento** - A: ALDA DE CARVALHO BEZERRA. Adv(s.): DF002082 - Vanair Rodrigues de Carvalho. A: ALDA DE CARVALHO BEZERRA e outros. Adv(s.): DF002082 - Vanair Rodrigues de Carvalho. R: JOSEFA MATILDES DE ANDRADE. Adv(s.): (.). R: JOSEFA MATILDES DE ANDRADE e outros. Adv(s.): (.). A: ADALTO ANDRADE DE CARVALHO. Adv(s.): (.). A: MARIENE PEREIRA DE CARVALHO. Adv(s.): (.). A: ANGELITA ANDRADE DE CARVALHO. Adv(s.): (.). A: JOSE ANDRADE DE CARVALHO. Adv(s.): (.). A: ANTONIA JACINTA DUARTE CARVALHO. Adv(s.): (.). A: ELIZA CLAUDINO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: JOSE JOAREZ DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO ANDRADE DE CARVALHO. Adv(s.): (.). A: JOSE RIBAMAR DE CARVALHO. Adv(s.): (.). A: MARIA ANDRADE DE CARVALHO. Adv(s.): (.). A: MARIA SOLANGE CARVALHO DE FARIA. Adv(s.): (.). A: CLEVITON ALVES DE FARIA. Adv(s.): (.). A: JOSEFA CLAUDINO DE CARVALHO. Adv(s.): (.). R: CLAUDINO JOSE DE CARVALHO. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Oficie-se para cadastramento. Brasília, 31/05/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

**Nº 127437-0/06 - Arrolamento** - A: LILA RUTE ROSA REZENDE. Adv(s.): DF019325 - Marcia Priscila Monteiro Porfirio. A: LILA RUTE ROSA REZENDE e outros. Adv(s.): DF019325 - Marcia Priscila Monteiro Porfirio. R: YOLANDA MESQUITA ROSA. Adv(s.): (.). A: LEILA ROSA DE MESQUITA. Adv(s.): (.). A: LUIZ CARLOS ROSA. Adv(s.): (.). A: ILDA CANDIDO RIBEIRO ROSA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Aguarde-se como requerido. Brasília, 31/05/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

**Nº 129208-7/06 - Inventario** - A: EDVAL MARQUES DE OLIVEIRA FILHO. Adv(s.): DF008457 - Pedro Pereira Silva. R: EDVAL MARQUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: EDVAL MARQUES DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): (.). R: MARIA JOSE BESERRA DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Diga o inventariante sobre o AR de fls. 81. Intime-se. Brasília, 31/05/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

**Nº 135338-2/06 - Arrolamento** - A: HILA LEA SANTOS PEREIRA. Adv(s.): DF008009 - Edson Affonso de Alcantara. A: HILA LEA SANTOS PEREIRA e outros. Adv(s.): DF008009 - Edson Affonso de Alcantara. R: LEA DE SOUSA SANTOS. Adv(s.): (.). A: MILENA SANTOS PEREIRA. Adv(s.): (.). A: MARCOS SANTOS PEREIRA. Adv(s.): (.). A: ALZIRA MARIA DE SOUZA FERREIRA. Adv(s.): (.). A: GERARDO HAMILTON SANTOS PEREIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Venha o plano de partilha na forma técnica. Intime-se. Brasília, 31/05/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

**Nº 9277-2/07 - Inventario** - A: VANESSA MARTINS FARIAS. Adv(s.): SP094576 - Wanda Maria Pettinati Homem de Bitencourt. A: VANESSA MARTINS FARIAS e outros. Adv(s.): SP094576 - Wanda Maria Pettinati Homem de Bitencourt. R: THATIANA MARTINS FARIAS. Adv(s.): (.). A: FLAVIA MARTINS FARIAS. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Diga a Inventariante sobre a cota ministerial. Intime-se. Brasília, 31/05/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

**Nº 41010-4/07 - Inventario** - A: JANAINA AUXILIADORA DE LIMA GUIMARAES. Adv(s.): DF008472 - Joao Paulo Pinto. A: JANAINA AUXILIADORA DE LIMA GUIMARAES e outros. Adv(s.): DF008472 - Joao Paulo Pinto. R: EXPEDITO GUIMARAES DA SILVA SOBRINHO. Adv(s.): (.). A: MATHEUS DE LIMA GUIMARAES. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Atenda-se à cota ministerial. Intime-se o(a) Inventariante. Brasília, 31/05/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".



**Nº 41761-3/07 - Inventario** - A: CARLOS DANIEL TAVERNARD DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF010844 - Paulo Roberto Ribeiro Alves. A: CARLOS DANIEL TAVERNARD DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF010844 - Paulo Roberto Ribeiro Alves. R: TATIANA DE OLIVEIRA NOLETO TAVERNARD. Adv(s.): (.). A: VERA LUCIA DE OLIVEIRA NOLETO. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Venha a certidão de dependentes econômicos do falecido. Int. Brasília, 31/05/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

**Nº 54359-8/07 - Alvara** - A: VILMAR SIQUEIRA DE ANDRADE. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos etc.Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que informe o saldo existente nas contas do PIS e FGTS em nome da falecida.P. I.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 16h03..

**Nº 54622-7/07 - Alvara** - A: VANUSA FERRAZ DE SOUSA RODRIGUES. Adv(s.): DF001645 - Wolls Roosevelt de Alvarenga. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos etc.Oficie-se ao Banco do Brasil S/A, Ag. 2912-2, para que informe a este Juízo o seguinte:1 - Qual o saldo existente na conta N. 010.343.306-6;2 - Se houve algum saque através de alvará, caso a resposta seja positiva, informar a data, por quem foi sacado e o valor.P. I.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 16h03..

DECISAO

**Nº 48382-2/2000 - Inventario** - A: BENEDITA ARAUJO DOS SANTOS. Adv(s.): DF004059 - Adelino de Carvalho Tucunduva Junior. R: LUCIANO ARAUJO SANTOS. Adv(s.): DF006125E - Eduardo Gomes de Paula Pessoa Fonseca. INTERESSADA: SABRINA SOUZA CRUZ SANTOS. Adv(s.): DF004059 - Adelino de Carvalho Tucunduva Junior. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Intime-se a Inventariante para esclarecer as providências adotadas para regularização do CPF do falecido perante a Receita Federal, consoante documento de fls. 104.Por oportuno, tendo em vista o falecimento da herdeira ANDREA ROSENDO CARDOSO esclareça se já houve abertura de seu Inventário e informe se a mesma deixou outros bens além do quinhão ora inventariado.Com relação ao imóvel descrito às fls. 05, tendo em vista que a herdeira SABRINA subscreveu a petição de fls. 41 anuindo ter recebido pagamento pelo respectivo bem, deverá ser regularizada a cessão de direitos de herança com relação a tal imóvel, devendo ser colacionado aos autos a respectiva cessão de direitos ou ser lavrado termo judicial.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h54..

**Nº 62278-2/04 - Inventario** - A: ROBERTO DIAS MENEZES JUNIOR E OUTRO. Adv(s.): DF010700 - Renato Borges Rezende. R: HELENICE GUEDES LOPES MENEZES. Adv(s.): (.). INTERESSADA: ROBERTO DIAS MENEZES. Adv(s.): DF016156 - Dante Hammarskjeld Verdi Martins. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Consoante instrumentos procuratórios acostados aos autos, verifico que os herdeiros KALLEB LOPES MENEZES (fls. 131) e ROBERTO DIAS MENEZES JÚNIOR (fls. 11) encontravam-se representados pela advogada Liana Paula Vidal Pacheco e outros.Às fls. 148, a ilustre patrona substabeleceu, com reserva de poderes, aos advogados indicados no respectivo termo, tendo estes pleiteado, às fls. 154, que a publicação das intimações fossem realizadas em nome do Dr. Diego Vega Possebon da Silva.Portanto, considerando que na publicação da sentença prolatada às fls.160/163 constou o nome do referido advogado indicado às fls. 154, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão de fls 179, eis que plenamente válida a publicação ocorrida em 18.04.2007.Por oportuno, deve a Secretaria certificar o trânsito em julgado da sentença.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h26..

**Nº 85483-6/04 - Inventario** - A: MARCO AURELIO VIEIRA KOSBY. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. A: MARCO AURELIO VIEIRA KOSBY e outros. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: ISNARD KISNER KOSBY. Adv(s.): (.). A: NILMARD VIEIRA KOSBY. Adv(s.): (.). A: MIRIAN REGINA VIEIRA KOSBY MARTINI. Adv(s.): (.). A: NILZA VIEIRA KOSBY. Adv(s.): (.). DECISAO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Diante da intenção dos herdeiros de renunciarem os direitos de herança em favor da genitora, cônjugemeiira, com a finalidade de evitar questionamentos supervenientes, necessário esclarecer a distinção entre a renúncia pura e a translativa, pois, na primeira, o herdeiro abidca sua quota parte em favor do monte sem a indicação de qualquer favorecido. Já na renúncia translativa o herdeiro renuncia em favor de determinada pessoa.Observe-se, contudo, que na renúncia pura e simples incidirá o disposto no art. 1.811 do Código Civil, ou seja, os netos do falecido é que serão chamados à Sucessão.Assim, intime-se a inventariante a informar, em persistindo o interesse na escritura de fls. 87, a qualificação dos netos do falecido, regularizando-se sua representação processual ou fornecendo o endereço para citação.Caso se trate de cessão de direitos hereditários (renúncia translativa), necessário nova escritura pública ou termo nos autos.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 15h27..

SENTENCA

**Nº 53468-0/06 - Inventario** - A: GIZELA MARIA DOS SANTOS. Adv(s.): DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota. A: GIZELA MARIA DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota. R: JOAO BATISTA POLICARPO DE SOUSA. Adv(s.): (.). A: GEOVANE SANTOS DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: JEFFERSON SANTOS SOUSA. Adv(s.): (.). ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO o esboço de partilha de fl(s). 40 e 41,

ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179, do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta senteça, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas, como de lei.P. R. I.Brasília - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h55..

**Nº 94141-2/06 - Inventario** - A: SABRINA SOUZA CRUZ SANTOS. Adv(s.): DF004486 - Maria do Livramento Sales Vieira. R: JOSE LUCIANO ARAUJO SANTOS. Adv(s.): (.). INTERESSADA: BENEDITA ARAUJO DOS SANTOS. Adv(s.): DF004059 - Adelino de Carvalho Tucunduva Junior. Vistos, etc.Trata-se de um segundo inventário requerido por SABRINA SOUZA CRUZ SANTOS, devidamente qualificada, na data de 11/09/2006, em virtude do falecimento de JOSÉ LUCIANO ARAÚJO SANTOS, óbito ocorrido na data de 11.12.1999.O primeiro inventário foi requerido por BENEDITA ARAUJO SANTOS, na data de 12.07.2000, e recebeu o n.º 2000.01.1.048382-2, estando tramitando também neste Juízo.Pois bem, a hipótese vertente retrata LITISPENDÊNCIA, sendo impossível a tramitação de dois inventários a respeito do mesmo monte hereditário e, por isso, "impõe-se o arquivamento do aberto em segundo lugar, repetição do já iniciado anteriormente" (RT 556/85).Assim, inexistente pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e por isso julgo extinto o processo com fundamento no artigo 267, IV, do CPC.Faculto o desentranhamento dos documentos.Custas como de lei.P. R. e I.Brasília - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 17h47..

**Nº 131275-3/06 - Inventario** - A: LEILA SILVA CANNALONGA. Adv(s.): DF016790 - Max Rezende Braga. R: WALTEREZ CUNHA DA SILVA. Adv(s.): (.). SENTENCA - ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO o esboço de partilha de fls. 66/67, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179, do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R. I.Brasília - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 16h47..

**Nº 21598-9/07 - Inventario** - A: MARCIO ALEXANDRE DA SILVA ARNT. Adv(s.): DF020654 - Sandro Murilo Guimaraes Guilherme. A: MARCIO ALEXANDRE DA SILVA ARNT e outros. Adv(s.): DF020654 - Sandro Murilo Guimaraes Guilherme. R: NORMA DA SILVA ARNT. Adv(s.): (.). A: SILVIANA GERANDA SOARES ARNT. Adv(s.): (.). A: EDMUNDO DA SILVA ARNT. Adv(s.): (.). A: DANIEL ISRAEL ABRAAO DA SILVA. Adv(s.): (.). SENTENCA - ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a partilha de fl(s).45, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 16h30..

**Nº 33029-3/07 - Inventario** - A: BARULAS MIGUEL FERREIRA. Adv(s.): DF015541 - Wagner Bertolini Mussalem. R: SONIA DE FATIMA FERREIRA. Adv(s.): (.). SENTENCA - ISTO POSTO, adjudico, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em favor do Sr.BARULAS MIGUEL FERREIRA, os bens deixados pelo falecimento de SONIA DE FATIMA FERREIRA e arrolados nos autos, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou da Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve ainda observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedida a carta de adjudicação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R. I.Brasília - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 16h35..

2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE JUNHO DE 2007

Juiz de Direito:Teofilo Rodrigues Caetano Neto  
Diretora de Secretaria:Ana Paula Martins de Freitas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

**Nº 65291-9/05 - Inventario** - A: AGOSTINHO SARAIVA e outros. Adv(s.): DF016388 - Marcos Mendes Gouvea. R: ALICE SARAIVA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). CERTIDAO - FL214 - Em conformidade com o artigo 1º, inciso II, da Portaria nº 02, de 12/12/2005, deste Juízo, e com o artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica o(a)(s) inventariante/requerente(s) intimado(a)(s) a se manifestar(em) sobre o ofício acostado à fls.23/24 .Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 12h46.DECISAO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA FL.208 - Diante da sua legitimidade e em derivando sua indicação do consenso havido entre todos os sucessores, mantenho o cargo que já fora, inclusive, outorgado ao requerente, e, por conseguinte, nomeio-o inventariante, independentemente da subscrição de termo e de prestação de compromisso legal, ficando, todavia, cientificado de que deverá bem e fielmente desempenhar as atribuições que lhe foram confiadas (CPC, art. 1.032). Por fim, cuidando-se de novo partilhamento de saldo bancário que não fora inserido no esboço de partilha originário e que norteara o seu cancelamento judicial, de forma a ser viabilizada a sua homologação oficie-se conforme requerido requisitando informações junto ao geente da agência bancária individualizada sobre a existência de numerário recolhido em conta corrente que era titularizada pelo extinto. I. Brasília - DF, segunda-feira, 16/04/2007 às 15h06..

**Nº 84037-0/06 - Arrolamento** - A: CANDIDA MARIA SANTOS e outros. Adv(s.): DF017602 - Francisca Correia da Silva. R: SYDNEY SIMOES SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - FL. 59 - Em conformidade com o artigo 1º, inciso X, da Portaria nº 02, de 12/12/2005, deste Juízo, e com o artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica o(a)(s) inventariante/requerente(s)/autor(a)(s) intimado(a)(s) a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar as custas/despesas processuais.Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 12h45..

**Nº 134321-0/06 - Inventario** - A: MINAS BRASILIA TENIS CLUB. Adv(s.): DF007438 - Lucas Kontoyanis. R: JOSE HENRIQUE DE SOUZA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - FL.61 - Em conformidade com o artigo 1º, inciso II, da Portaria nº 02, de 12/12/2005, deste Juízo, e com o artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica o(s) requerente(s) intimado(a)(s) a se manifestar(em) sobre o mandado acostado à fls. 59/60.Brasília - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 12h48..

CERTIDAO

**Nº 123121-6/05 - Inventario** - A: MARIA NORMA BORGES ABRAHAN. Adv(s.): DF011058 - Pedro Borges de Lemos Filho. R: JAIME ABRAHAM. Adv(s.): (.). CERTIDAO - FL.164 - Em conformidade com o artigo 1º, inciso VIII, da Portaria nº 02, de 12/12/2005, deste Juízo, e com o artigo 162, Parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica o(a)(s) inventariante/requerente(s) intimado(a)(s) a se manifestar(em) acerca do ofício acostado às fls.161/163.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 11h25..

**Nº 123688-0/05 - Inventario** - A: JOAO XAVIER MACHADO e outros. Adv(s.): DF006655 - Maria Regina Berardo de Souza. R: ILTA LEITE MACHADO. Adv(s.): (.). CERTIDÃO FL.127 - Em conformidade com o artigo 1º, inciso X, da Portaria nº 02, de 12/12/2005, deste Juízo, e com o artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica o(a)(s) inventariante/requerente(s)/autor(a)(s) intimado(a)(s) a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar as custas/despesas processuais.Brasília - DF, quarta-feira, 29/05/2007 às 07h52..

**Nº 10467-4/06 - Arrolamento** - A: NAIR GUIMARAES COUTINHO e outros. Adv(s.): DF011543 - Jaqueline Blondin de Albuquerque, DF011618 - Marcos Ataíde Cavalcante. R: ALMIR CAVALCANTE COUTINHO. Adv(s.): (.). CERTIDÃO FL. 138 - Em conformidade com o artigo 1º, inciso X, da Portaria nº 02, de 12/12/2005, deste Juízo, e com o artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica o(a)(s) inventariante/requerente(s)/autor(a)(s) intimado(a)(s) a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar as custas/despesas processuais.Brasília - DF, quinta-feira, 29/05/2007 às 16h44..

**Nº 110684-5/06 - Alvara** - A: MANOEL DE JESUS PEREIRA e outros. Adv(s.): DF023097 - Bianca Maria Goncalves e Silva. R: NAO HA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - FL. 41 - Em conformidade com o artigo 1º, inciso II, da Portaria nº 02, de 12/12/2005, deste Juízo, e com o artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica o(a)(s) inventariante/requerente(s) intimado(a)(s) a se manifestar(em) sobre o ofício acostado à fl.39 e cota ministerial acostada à fl.32-verso .Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 17h29..

**Nº 128951-3/06 - Arrolamento** - A: MARLY MASCARENHAS DE OLIVEIRA BASTOS. Adv(s.): DF011333 - Abelard Barreto. R: EVANDRO DE OLIVEIRA BASTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - FL.234 - Em conformidade com o artigo 1º, inciso VIII, da Portaria nº 02, de 12/12/2005, deste Juízo, e com o artigo 162, Parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica o(a)(s) inventariante/requerente(s) intimado(a)(s) a se manifestar(em) acerca da resposta de ofício de fls.232. .Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 17h03..

## JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE BRASÍLIA

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE  
BRASÍLIA

## EXPEDIENTE DO DIA 1º DE JUNHO DE 2007

Juiz de Direito: Fernando Antonio Tavernard Lima  
Diretor de Secretaria: Andre Branco

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

## CERTIDAO

**Nº 44040-8/05 - Cobranca** - A: JOSE FRANCISCO ALVES DE MENDONCA. Adv(s): DF015399 - Joao Pires dos Santos. R: CAROLINA DE SOUSA DE AQUINO. Adv(s): (.). " De ordem, manifeste-se a parte exequente acerca da certidão de fls. 76, requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias."

**Nº 74662-9/06 - Declaratoria** - A: ELIANE ALVES DE LIMA. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I); Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II); No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade); Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação..

**Nº 84710-8/06 - Indenizacao** - A: LUIZ AFONSO LUSTOSA DO AMARAL. Adv(s): DF012083 - Jose Alfredo Gaze de Franca. R: SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S.A.. Adv(s): DF020332 - Flavia Nogueira de Siqueira Campos. "Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Após, conclusos." **Nº 97601-9/06 - Reparacao de Danos** - A: MARIA REGINA DE ALMEIDA MENDES. Adv(s): DF007926 - Moacir Pereira Caldeyron. R: FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s): (.). "De ordem, dê-se vista à autora, pelo prazo de cinco dias. Após, conclusos."

**Nº 101474-5/06 - Indenizacao** - A: JOSE DILSON PEREIRA. Adv(s): DF019447 - Marcia Alves de Oliveira. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A (VIVO). Adv(s): (.). "De ordem, dê-se vista à autora, pelo prazo de dez dias. Após, conclusos para deliberação nos moldes do despacho de fls. 64." **Nº 106284-9/06 - Reparacao de Danos** - A: GERALDO BARBARA DE MENEZES. Adv(s): (.). R: HELENILDO ANDRADE DA SILVA. Adv(s): DF020954 - Danielle Maria Pantoja Casemiro. Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I); Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II); No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade); Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação..

**Nº 107612-9/06 - Indenizacao** - A: DANIEL FONTES. Adv(s): DF019384 - Daniel Fontes. R: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s): DF023991 - Leandro Adir Gomes. "De ordem, dê-se vista à parte autora. Após, conclusos."

**Nº 109502-3/06 - Rescisao de Contrato** - A: OCP INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s): DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza. Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I); Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II); No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade); Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação..

**Nº 110392-5/06 - Reparacao de Danos** - A: IRAIDE GONCALVES DA SILVA. Adv(s): (.). R: BANCO ITAU S/A. Adv(s): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I); Vencido o prazo, com ou

sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II); No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade); Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação..

**Nº 111601-8/06 - Indenizacao** - A: FLAVIA FERREIRA MARCAL DE BEZERRA. Adv(s): (.). R: TAM. Adv(s): DF015184 - Luciano Andrade Pinheiro. Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I); Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II); No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade); Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação..

**Nº 130274-4/06 - Execuciao** - A: VICTOR EDUARDO WERNIK MIZRATTI. Adv(s): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: ALAN MONTEZANO DA SILVA. Adv(s): (.). Intime-se a parte exequente para indicar o novo endereço do executado, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento..

**Nº 1232-2/07 - Reparacao de Danos** - A: ERLLES JANNER COSTA GORINI. Adv(s): (.). R: TAM EXPRESS - TAM LINHAS AEREAS. Adv(s): DF015729 - Jose Roberto dos Santos. Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I); Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II); No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade); Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação..

**Nº 9650-9/07 - Declaratoria** - A: MARCELO PAZ DE LIMA ARAUJO. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s): DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza. Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I); Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II); No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade); Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação..

**Nº 11351-7/07 - Indenizacao** - A: VANESSA OLIVEIRA HOLANDA DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: TAM LINHAS AEREAS S/A. Adv(s): DF015729 - Jose Roberto dos Santos. Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I); Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II); No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade); Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação..

**Nº 12010-8/07 - Obrigacao de Fazer** - A: RENATO DO NASCIMENTO NOBREGA. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF020460 - Ana Paula Luz. Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I); Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II); No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas

testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade); Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação..

**Nº 12472-0/07 - Ressarcimento** - A: OSNIR SATURNINO NASCIMENTO. Adv(s): DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte. R: TAM LINHAS AEREAS S/A. Adv(s): (.). "De ordem, dê-se vista da contestação à parte autora, pelo prazo de dez dias. Após, conclusos."

**Nº 15182-9/07 - Rescisao de Contrato** - A: OSVALDINO MARQUES DUTRA. Adv(s): (.). R: SMILLE SAUDE. Adv(s): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes. Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I); Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II); No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade); Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação..

## DESPACHO

**Nº 51431-9/05 - Execuciao** - A: SINARA DE FREITAS OLIVEIRA. Adv(s): DF016953 - Jaime Marchesi. R: JAQUELINE BEZERRA GODOY. Adv(s): (.). "Manifeste-se a parte exequente sobre fls. 50/56, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito."

**Nº 66960-9/05 - Restituicao** - A: RUDNEI DE OLIVEIRA RAMOS. Adv(s): DF015949 - Regina Sebastiana Caldeira. R: BUYNPLAY COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - ME. Adv(s): (.). "Intime-se a parte autora para indicar o novo endereço do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento."

**Nº 113021-4/05 - Indenizacao** - A: JOSE CARLOS ANDRADE DIAS. Adv(s): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. A: JOSE CARLOS ANDRADE DIAS e outros. Adv(s): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. R: FEDERAL SEGUROS. Adv(s): (.). R: FEDERAL SEGUROS e outros. Adv(s): (.). A: KELLY CRISTINA ANDRADE DIAS. Adv(s): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. A: JOSE CARLOS ANDRADE DIAS JUNIOR. Adv(s): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. A: MARCO ANTONIO ANDRADE DIAS. Adv(s): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. R: FIANCA IMOVEIS LTDA. Adv(s): (.). A: NILTON CARLOS ANDRADE DIAS. Adv(s): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. "Recebo o recurso, uma vez presentes seus pressupostos, apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões. Após, subam os autos à Egrégia Turma Recursal."

**Nº 146894-3/05 - Indenizacao** - A: MARLI GONCALVES DE ANDRADE SANTOS. Adv(s): DF014828 - Djalmá Eleuterio da Silva. R: SIMONE SANTOS DE OLIVEIRA E SILVA. Adv(s): DF002226 - Jose Pereira Caputo. "(...)Posto isso, decido pela procedência (parcial) do pedido. Condono SIMONE RORIZ DOS SANTOS a pagar a MARLI GONÇALVES DE ANDRADE, a título de reparação por danos morais, a quantia de R\$ 5000,00 (cinco mil reais), corrigida monetariamente e acrescida de juros legais a partir da citação. Indeferio, pois, o pedido de reparação por supostos danos materiais (CPC, Art. 269, I). Tão logo passada em julgado esta decisão e, independentemente de intimação, deverá a parte ré cumprir a sentença no prazo de 15 dias, pena de incontinenti acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. (CPC, Art. 475-B, I, J, N, c/c Lei 9099/95, Art. 52, caput e incisos III e I.

**Nº 148141-0/05 - Indenizacao** - A: GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA. Adv(s): DF020840 - Iara Pereira Lara. R: VIVO TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s): (.). "Levando em conta a disparidade entre o valor do débito (fls. 41) e o valor depositado judicialmente (fls. 50), intime-se a exequente para dizer se considera realmente satisfeita a obrigação, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias, pena de presunção de quitação da dívida e extinção da execução pelo pagamento."

**Nº 148222-0/05 - Execuciao** - A: TOBIAS NUNES BEZERRA. Adv(s): DF007165 - Carmen Soares Martins Jancoski. R: CARLOS ANTONIO DA SILVA. Adv(s): (.). "Indefiro (fls. 31), porquanto não cabe ao Poder Judiciário a expedição de ofícios com o fito de localizar o endereço do réu, sobretudo quando sequer restou demonstrado terem sido esgotados os meios pertinentes. Ademais, cabe ao autor promover a citação, sob pena de não se aperfeiçoar a relação processual (artigos 214, caput, e 282, incisos II e VII, do Código de Processo Civil). Intime-se. Após, arquivem-se."

**Nº 14614-4/06 - Execuciao** - A: LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF009240 - Alexandre Rocha de Castro. R: JOSE MARIA SARAIVA SALDANHA. Adv(s): (.). "Manifeste-se a parte exequente sobre fls. 32, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito."

**Nº 39040-3/06 - Indenizacao** - A: MARCELO BONFIM ARTIAGA MORENO. Adv(s): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: DIARIO DA MANHA. Adv(s): (.). "(...)Posto isso, decido pela improcedência do pedido (Art. 269, I, (...))."



**Nº 71074-7/06 - Indenizacao** - A: EDILTON LOBATO GAMA. Adv(s): (.). R: GOL TRANSPORTES AEREOS S.A - LINHAS AEREAS INTELIGENTES. Adv(s):. DF020601 - Bruno de Siqueira Pereira. Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino:Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I);Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II);No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade);Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação..

**Nº 75153-6/06 - Rescisao de Contrato** - A: VALDIMIR DE CASTRO MIRANDA. Adv(s):. DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: EDISON DOS SANTOS BARBOSA. Adv(s):. DF003495 - Francisco Carlos Caroba. R: EDISON DOS SANTOS BARBOSA e outros. Adv(s):. DF003495 - Francisco Carlos Caroba. R: DDA DIOGENES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s):. DF01535A - Luiz Fernando Nogueira Cesarino. "(...)Posto isso, decido pela procedência (parcial) dos pedidos. Declaro rescindido o contrato locatício entabulado entre as partes. Condeno EDISON SANTOS BARBOSA E DDA DIOGENES - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA a pagarem, de forma solidária, a quantia de R\$1100,00 (mil cento e dez reais), acrescida de juros legais e correção monetária a contar da última citação (27.3.2007) a VALDIMIR DE CASTRO MIRANDA. Indefiro, pois, o pedido de reparação por danos morais.(Art. 269, I, CPC). Tão logo passada em julgado esta decisão e independentemente de intimação, deverá a ré cumprir a sentença no prazo de 15 dias, pena de incontinenti acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação (CPC, Art. 475, B, I, J, N, c/c Lei 9099/95, Art. 52, caput, e incisos III e IV, in fine) (...).

**Nº 114304-5/06 - Indenizacao** - A: ANA MARIA DE CARVALHO. Adv(s): (.). R: BANCO DO BRASIL. Adv(s):. DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda. Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino:Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I);Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II);No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade);Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação..

**Nº 115414-5/06 - Indenizacao** - A: OTAVIO BATISTA PEREIRA CAPUTO. Adv(s): (.). R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PART. S.A. Adv(s):. DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino:Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I);Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II);No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade);Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação..

**Nº 116553-4/06 - Indenizacao** - A: JULIETA BARBOSA SANTOS. Adv(s): (.). R: VIVO TELECENTRO OESTE CELULAR E PART. S.A. Adv(s):. DF008637 - Jose Eduardo Pereira Junior. Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino:Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I);Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II);No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade);Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação..

**Nº 127574-3/06 - Ressarcimento** - A: SILTON HELENO MACIEL. Adv(s): (.). R: PREVI - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BR. Adv(s):. DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti. Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino:Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I);Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva docu-

mentação (CPC, Art. 333, II);No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade);Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação..

**Nº 127864-7/06 - Indenizacao** - A: DANIEL ANDRE STIELER. Adv(s): (.). R: AMERICEL S.A-CLARO. Adv(s):. DF016196 - Tula Ricarte Peters. Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino:Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I);Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II);No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade);Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação..

**Nº 130051-3/06 - Cobranca** - A: JANE DE ALENCAR. Adv(s): (.). R: SUL AMERICA CAPITALIZACAO S/A. Adv(s):. DF003495 - Francisco Carlos Caroba. Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino:Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I);Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II);No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade);Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação..

**Nº 132723-7/06 - Repeticao de Indebito** - A: JOAO ROCHA DE SOUSA. Adv(s): (.). R: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - ABN AMRO REAL S/A. Adv(s):. DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino:Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I);Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II);No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade);Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação..

**Nº 24004-5/07 - Declaratoria** - A: MARIA DO CARMO VASCONCELOS MARTINS. Adv(s):. DF020605 - Carlos Henrique de Lima Santos. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): (.). "Considerando que no presente feito já ocorreu audiência conciliatória, frustrada a composição do litígio e que o deslinde da demanda prescinde da realização da audiência de instrução e julgamento, haja vista tratar-se de matéria eminentemente jurídica, sugerindo a produção de prova de natureza tão-somente documental, intímem-se as partes para que se manifestem, sucessivamente, no prazo de 10 dias, dizendo se pretendem produzir (outras) provas documentais, ciente a autora de que deverá apresentar planilhas demonstrando os valores supostamente pagos a título de "assinatura básica", ao passo que a ré deverá, também dentro do referido prazo, querendo, apresentar contestação e documentos correlatos."

**Nº 25424-0/07 - Indenizacao** - A: HARLEY BRUNO CAIXETA RODRIGUES. Adv(s): (.). R: TAM LINHAS AEREAS S/A. Adv(s):. DF019477 - Danielle Zulato Bittar. R: TAM LINHAS AEREAS S/A e outros. Adv(s):. DF019477 - Danielle Zulato Bittar. R: AGENCIA DE VIAGENS CVC TURISMO LTDA. Adv(s): (.). Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino:Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I);Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II);No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade);Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação..

**Nº 25812-3/07 - Obrigacao de Fazer** - A: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s):. DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino:Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I);Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II);No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade);Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação..

#### SENTENÇA

**Nº 33670-5/05 - Indenizacao** - A: ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES. Adv(s): (.). R: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA. Adv(s):. DF015598 - Marcelo Ramos Correia, DF021009 - Jose Carlos Magalhaes Teixeira Filho. "(...)Posto isso, decido pela procedência parcial dos pedidos. Condono HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA a pagar a quantia de R\$ 1.390,00(mil trezentos e noventa reais), acrescida de juros legais e correção monetária a partir da citação(25.4.2005) a ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS. Deverá o autor devolver à ré os produtos defeituosos (aparelho multifuncional HP PSC2210 e placa lógica) (Art. 269, I, do CPC). Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95). Registre-se. Tão logo passada em julgado esta decisão e independentemente de intimação, deverá a ré cumprir a sentença no prazo de 15 dias, pena de incontinenti acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação (CPC, Art. 475 "B", "I", "J" "N" c/c Lei 9.099/95, Art. 52, caput e incisos III e IV, in fine).(...)".

**Nº 85270-6/06 - Indenizacao** - A: FRANCISCA DE FATIMA ALMEIDA DE DEUS. Adv(s): (.). R: VARIG SA VIACAO AEREA RIO GRANDENSE. Adv(s):. DF013454 - Normando Augusto Cavalcanti Junior. "(...)Posto isso, decido pela procedência dos pedidos. Condono VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE - VARIG S/A a pagar, à guisa de reparação pelos danos morais e materiais, a quantia de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), acrescida de juros legais e correção monetária a partir da citação (15.9.2006) a FRANCISCA DE FÁTIMA ALMEIDA DE DEUS. (Art. 269, I, do CPC). Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95). Registre-se. Tão logo passada em julgado esta decisão e independentemente de intimação, deverá a ré cumprir a sentença no prazo de 15 dias, pena de incontinenti acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação (CPC, Art. 475 "B", "I", "J" "N" c/c Lei 9.099/95, Art. 52, caput e incisos III e IV, in fine)".

**Nº 93964-2/06 - Obrigacao de Fazer** - A: ELIANE CASSAS DO AMARAL TRAVASSOS VIDIGAL. Adv(s):. DF022909 - Hector Ribeiro Freitas. R: BRADESCO SAUDE. Adv(s):. DF011841 - Evandro Luis Castello Branco Pertence. "(...)Posto isso, decido pela improcedência do pedido. (Art. 269, I, do CPC). Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95). Registre-se."

#### SENTENÇA

**Nº 118241-7/05 - Indenizacao** - A: GISELDA BATISTA LEITE. Adv(s):. DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. R: CONDOMINIO DO BLOCO I DA SQN 312. Adv(s): (.). "(...)Posto isso, decido pela procedência do pedido. Condono o CONDOMÍNIO DO BLOCO I DA SQN 312 a pagar a GISELDA BATISTA LEITE, a título de reparação por danos materiais e morais, a quantia de R\$ 3594,14 (três mil quinhentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos), corrigida monetariamente e acrescida de juros legais a partir da citação (CPC, Art. 269, I). Tão logo passada em julgado esta decisão e, independentemente de intimação, deverá a parte ré cumprir a sentença no prazo de 15 dias, pena de incontinenti acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação (CPC, Art. 475 - B, I, J, N, c/c Lei 9099/95, Art. 52, caput e incisos III e IV, in fine)".

#### DECISAO

**Nº 117723-5/06 - Indenizacao** - A: VINICIUS DE CASTRO NAVES. Adv(s): (.). R: TIM CELULAR CENTRO SUL. Adv(s):. DF011539 - Lara Cristina Ribeiro Piau. Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino:Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I);Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II);No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade);Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação..

**Nº 119203-9/06 - Repeticao de Indebito** - A: JOYCE MARIA LUCAS SILVA. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s): DF013364 - Andreia da Silva Frotta. R: BRASIL TELECOM S.A e outros. Adv(s): DF013364 - Andreia da Silva Frotta. R: LEGIAO DA BOA VONTADE. Adv(s): (.). Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I); Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II); No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade); Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação..

**Nº 124073-5/06 - Declaratoria** - A: GERCIIONIL COSTA TORRES. Adv(s): (.). R: CASAS BAHIA. Adv(s): SP223442 - Juliano Pescuma Rodriguez. Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I); Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II); No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade); Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação..

**Nº 124553-0/06 - Rescisao de Contrato** - A: ALEXANDRE TADEU JORGE DE MATTOS. Adv(s): (.). R: TV SKY SHOP S/A. Adv(s): DF020015 - Carlos Roberto de Siqueira Castro. R: TV SKY SHOP S/A e outros. Adv(s): DF020015 - Carlos Roberto de Siqueira Castro. R: HIPERCARD ADM. CARTOES DE CREDITO LTDA. Adv(s): (.). Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I); Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II); No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade); Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação..

#### ADVERTÊNCIAS:

1. Caso o(s) réu(s) não compareça(m) PESSOALMENTE à audiência, considerar-se-ão verdadeiras as alegações feitas pelo autor, sendo proferido, de plano, julgamento do feito (art. 18, parágrafo 1º, 2ª parte, Lei N. 9099/95);
2. A ausência injustificada ao autor acarretará a extinção do processo sem julgamento do mérito, bem como a exigência de custas processuais e possível aplicação de multa;
3. A parte deverá comunicar ao Juízo eventuais mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, sob pena de reputar-se eficaz a intimação enviada ao local anteriormente indicado;
4. TRATANDO-SE DE PESSOA JURÍDICA DEVERÁ A PARTE APRESENTAR NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO O CONTRATO SOCIAL E A CARTA DE PREPOSIÇÃO, SOB PENA DE SER CONSIDERADO AUSENTE NA AUDIÊNCIA E TER DETRATADA SUA REVELIA, não sendo admitida entrega desta documentação em momento posterior;
5. A CHAMADA PARA AUDIÊNCIA (PREGÃO) SERÁ REALIZADA NA PORTA DA SALA DE CONCILIAÇÃO.
6. Sendo a empresa ré de GRANDE PORTE, poderá valer-se do benefício da PORTARIA N. 01, deste Juizado, DE 18 DE MARÇO DE 2004, publicada no DIÁRIO DA JUSTIÇA, SEÇÃO 3, fl. 180.
7. EXCEPCIONALMENTE, AS PARTES PODERÃO JUNTAR DOCUMENTOS LOGO APÓS A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (PORTARIA N. 02 de 13 de setembro de 2004, publicada no DJ em 28/09/04, fl. 210, do Segundo Juizado Especial Cível de Brasília/DF), RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ITENS 4 e 6 DESTAS ADVERTÊNCIAS.
8. CASO A PARTE PRETENDA EXTRAIR CÓPIAS DO PROCESSO E ESTEJA DESACOMPANHADA DE ADVOGADO, PODERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO DAS 17h30 ÀS 18h, OCASIÃO EM QUE UM FUNCIONÁRIO A ACOMPANHARÁ ATÉ A XÉROX.

**Nº 123642-9/06 - Rescisao de Contrato** - A: JOSE LEITE SARAIVA FILHO. Adv(s): DF008242 - Jose Leite Saraiva Filho. R: BRA TRANSPORTES AEREOS LTDA. Adv(s): (.). FICA V. SENHORIA INTIMADO(A) PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 25/06/2007 ÀS 14H, NO SEQUINTE ENDEREÇO: SALA DE CONCILIAÇÃO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, SUBSOLO, SIA TRECHO 2, LOTE 2075, PREDIO AZUL ESPELHADO (AZULÃO)..

## 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA

### EXPEDIENTE DO DIA 1º DE JUNHO DE 2007

Juíza de Direito:Edi Maria Coutinho Bizzi  
Diretora de Secretaria:Luciana Lopes Rocha Camargo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações  
DIVERSOS

**Nº 20556-9/03 - Execuciao de Sentenca** - A: FABIOLA ABRAHIM SANTORO. Adv(s): DF006819 - Rubens Santoro Neto. R: NOVA LUCE LTDA - EPP - Parte Baixada. Adv(s): DF009920 - Danielle Bastos Moreira. DESPACHO de fl.101: "Promova a parte exequente o andamento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção independentemente de intimação.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

**Nº 15505-4/06 - Execuciao de Sentenca** - A: MARIA DAS GRACAS ALVES. Adv(s): DF019345 - Thiago Diniz Seixas. R: CLARO. Adv(s): DF005070 - Sello Renato Bagolin. DESPACHO de fl.132: "Intime-se a parte exequente para que promova o levantamento da quantia depositada em seu favor.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

**Nº 35282-3/06 - Reparacao de Danos** - A: SORAYA COELHO LEAL. Adv(s): DF009045 - Zemir Lopes Nascimento. R: MIX TURISMO. Adv(s): DF013536 - Geraldo Vieira Malvar. R: VARIG VIACAO AEREA RIO GRANDENSE. Adv(s): DF022187 - Aline Bittencourt Calderon. DESPACHO de fl.126: "(...) intime-se para pagar em 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação conforme autorizado pelo art. 475-J do CPC c/c incisos III e IV do artigo 52 da LJE.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito". O saldo atualizado do débito é de R\$ 8.117,28.

**Nº 7250-4/07 - Cobranca** - A: VALDIVINO FERREIRA DA SILVA. Adv(s): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. R: FENASEG - FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS S/A. Adv(s): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. R: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA. Adv(s): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. SENTENÇA de fl.72/80: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar as rés a pagar à autora a quantia de R\$11.169,31 (onze mil cento e sessenta e nove reais e trinta e um centavos), acrescida de correção monetária a partir de 06/12/2006 (fl. 39) e juros moratórios no importe de 1% ao mês a contar da citação (14/02/2007). (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

**Nº 10047-7/07 - Rescisao de Contrato** - A: ELIZABETE ADRIANA SILVA OLIVEIRA SOARES. Adv(s): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: ARIGATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. Adv(s): GO005263 - Gleiton Luiz Silva. DESPACHO de fl.39: "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca da contestação apresentada pela empresa-ré.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

**Nº 11262-7/07 - Rescisao de Contrato** - A: AIRTON FRANCISCO MENDES GALENO. Adv(s): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: ARIGATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. Adv(s): GO005263 - Gleiton Luiz Silva. DESPACHO de fl.50: "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca da contestação apresentada pela empresa-ré.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

**Nº 11272-3/07 - Rescisao de Contrato** - A: WELITON VIEIRA DA SILVA. Adv(s): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: ARIGATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. Adv(s): GO005263 - Gleiton Luiz Silva. DESPACHO de fl.55: "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca da contestação apresentada pela empresa-ré.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

**Nº 14370-4/07 - Rescisao de Contrato** - A: PAULO ROBERTO BARBOSA SANTOS. Adv(s): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: ARIGATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. Adv(s): GO005263 - Gleiton Luiz Silva. DESPACHO de fl.55: "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca da contestação apresentada pela empresa-ré.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

**Nº 16542-2/07 - Rescisao de Contrato** - A: GILSON GOMES NERES. Adv(s): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: PONTA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s): DF001145 - Aquiles Rodrigues de Oliveira. DESPACHO de fl.60: "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca da contestação apresentada pela empresa-ré.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

**Nº 16989-2/07 - Rescisao de Contrato** - A: TIAGO GOZZER VIEGAS. Adv(s): DF023584 - Marja Muhlbach. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. DESPACHO de fl.93: "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca da contestação apresentada pela empresa-ré.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

**Nº 17027-4/07 - Rescisao de Contrato** - A: MARIA LUCIA DA SILVA TEIXEIRA. Adv(s): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: HSBC BRASIL CONSORCIO LTDA. Adv(s): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF008067 - Robinson Neves Filho. DESPACHO de fl.73: "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca da contestação apresentada pela empresa-ré.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

**Nº 22938-0/07 - Declaratoria** - A: KELLEN CALIXTO DE MELO. Adv(s): DF015581 - Estevao Ramos Muniz. R: BRASILTELECOM S.A. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DESPACHO de fl.127: "1.Defiro os benefícios da gratuidade da justiça.2 Recebo o presente recurso no seu efeito devolutivo. A parte recorrida, para, querendo, oferecer resposta.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

**Nº 24149-9/07 - Rescisao de Contrato** - A: AGNALDO DE ALMEIDA DANTAS. Adv(s): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. DESPACHO de fl.61: "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca da contestação apresentada pela empresa-ré.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

**Nº 31049-2/07 - Rescisao de Contrato** - A: ALEXANDER COSMO CIRQUEIRA. Adv(s): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: ARIGATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. Adv(s): GO005263 - Gleiton Luiz Silva. DESPACHO de fl.43: "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca da contestação apresentada pela empresa-ré.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

#### AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO

FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA para que compareça à Audiência de Conciliação designada para o dia e hora abaixo indicados, QUE SE REALIZARÁ Sala de Audiências de Conciliação da 5ª Vara do Juizado Especial Cível, localizada no SIA Trecho 02 Lotes 2.075 a 2.115, Subsolo, Brasília-DF.

**Nº 8514-4/07 - Reparacao de Danos** - A: WILSON GODOY. Adv(s): DF013558 - Jacques Veloso de Melo. R: SWISS INTERNACIONAL AIR LINES. Adv(s): (.). A: VANIA LUCIA DE SOUZA. Adv(s): DF013558 - Jacques Veloso de Melo. CERTIDÃO de fl.44v: "(...) Fica designado o dia 02/08/2007, às 14h30, para a realização de Audiência de Conciliação.(...) Diretora de Secretaria".

## CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

## VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

### 1ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

#### EXPEDIENTE DO DIA 4 DE JUNHO DE 2007

Juíza de Direito:Sandra Reves Vasques Tonussi  
Diretora de Secretaria:Marcela Abrahao Tavernard

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações  
DECISAO

**Nº 12176-8/01 - Cobranca** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO ICARAI. Adv(s): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: OSMAR JOSE RODRIGUES. Adv(s): DF002728 - Ronaldo Marcio do Valle. 1) ...2) Intime-se o executado, por publicação no Diário da Justiça, para que efetue o depósito do valor do débito remanescente, conforme planilha de fls. 441. Taguatinga - DF, terça-feira, 08/05/2007.

**Nº 14045-8/03 - Cobranca** - A: ASSOC POR DO SOL DOS MOR DA CH 06A DA COL AG SAM. Adv(s): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: EVERALDO MENDONCA DOS SANTOS. Adv(s): DF005491 - Wellington Mendonca dos Santos. O impugnante requer a desconstituição da penhora que recaiu sobre eventuais direitos do executado no imóvel situado em condomínio irregular, cuja titularidade é da União. Diante da relevância da matéria questionada defiro efeito suspensivo a impugnação. Ao impugnado. Taguatinga - DF, quarta-feira, 23/05/2007.

**Nº 27168-2/06 - Excecao de Incompetencia** - A: GUARATINGA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA EPP. Adv(s): DF022771 - Luiz Felipe dos Santos. R: WE PYLES ECONOMIC DO BRASIL LTDA. Adv(s): GO018670 - Valdeir Jose de Faria. DECISAO - "...Com estas razões, ACOLHO A EXCEÇÃO e, em observância ao artigo 111 do Código de Processo Civil, declino da competência a um dos Juízos Cíveis da Circunscrição Judiciária de Brasília, determinando o envio dos autos, com as devidas cautelas e anotações pertinentes. Sem honorários. Condeno o Excepto no pagamento das custas deste incidente.Extraia-se aos autos em apenso cópia desta decisão. Publique-se.Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga, 22 de maio de 2007.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJUÍZA DE DIREITO".

**Nº 2890-4/07 - Embargos de Terceiro** - A: COOPERTRAN COOPERATIVA DE TRANSP PUBLIC ALTERNATIVOS DO DF. Adv(s): DF013220 - Ester Lima Pereira. R: ONOGAS SA COMERCIO E INDUSTRIA. Adv(s): DF018031 - Osvaldo Elias da Silva. Pretendem as embargantes a concessão de medida liminar para suspender o cumprimento da ordem de despejo decorrente de sentença já transitada em julgado, proferida no processo 2004.07.1.014788-5, ação de despejo ajuizada por Onogás S.A. Comércio e Indústria em desfavor de Distribuidora de Gás Nobre Ltda.As embargantes ocupam o imóvel em razão de contratos de sublocação firmados com a inquilina Distribuidora de Gás Nobre Ltda. e sem autorização expressa da proprietária Onogás S.A. Comércio e Indústria.Portanto, considerando que no contrato de locação objeto da ação de despejo 2004.07.1.014788-5 existe cláusula que veda a sublocação ou cessão do imóvel, no todo ou em parte, indefiro a medida cautelar pleiteada.Intimem-se e cite-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 09/02/2007.

**Nº 9214-8/07 - Anulatoria** - A: MANOEL CARDOZO DA SILVA. Adv(s): DF011341 - Jose Rodrigues. R: CARLOS ALBERTO FERREIRA CARDOSO. Adv(s): (.). Trata-se de ação de ação de conhecimento sob o rito ordinário ajuizada por MANOEL CARDOZO DA SILVA em desfavor de CARLOS ALBERTO FERREIRA CARDOSO, partes qualificadas na inicial de fls. 02/05.Pretende o autor a anulação de instrumento particular de cessão de direitos por meio do qual adquiriu do réu os direitos aquisitivos do imóvel constituído pelo Lote de terreno nº 56 da Quadra 02 do Setor de Materiais de Construção de Ceilândia-DF.Tendo em vista a natureza real da pretensão



ajuízada, em obediência ao artigo 95 do código de Processo Civil reconheço a incompetência deste Juízo para analisar, processar e julgar este feito, determinando o envio dos autos, via Corregedoria, a um dos Juízos Cíveis da Circunscrição Judiciária de Ceilândia-DF, procedendo-se às anotações e comunicações pertinentes, com as sinceras homenagens deste Juízo.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 18/05/2007.

**Nº 12648-0/07 - Rescisao Cont C/c Reint Posse** - A: CARLOS OSMARIO SIMONASSI. Adv(s.): DF002469 - Francisco Bezerra Marrocos. R: JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO. Adv(s.): (.). DECISAO - "...Com estas razões, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para analisar, processar e julgar este feito, determinando o envio dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Águas Lindas - GO, que deverá ser precedido das devidas anotações e cautelas de estilo, com as sinceras homenagens deste Juízo. Publique-se e Cumpra-se.Taguatinga, 04 de junho de 2007.SANDRA REVES VASQUES TONUSSI - JUIZA DE DIREITO".

SENTENCA

**Nº 21549-7/05 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: DAVI SERGIO DUARTE VALENCIA. Adv(s.): DF017327 - Andre Albernaz de Oliveira. R: SERGIO FERREIRA VIANA e outros. Adv(s.): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. SENTENCA - "...Com tais razões, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para decretar a rescisão do contrato de locação havido entre as partes, referente ao imóvel denominado de CNB 01, LOTE 01, Nº 401, TAGUATINGA-DF, reconhecendo a ocorrência de infração contratual cometida pelos Réus. Fixo, via de consequência, o prazo de quinze dias para desocupação voluntária com fulcro no artigo 63, § 1º, "b", c/c artigo 9º, III, da Lei nº 8245/91.Condenno os Réus no pagamento dos aluguéis vencidos aluguéis de dezembro de 2005 a fevereiro de 2006, bem como nos que se venceram ao longo da demanda, até a efetiva desocupação, acrescidos dos consectários contratuais da mora.Condenno os Réus no pagamento das custas processuais e honorários de 10% do valor da condenação. Fixo caução, para hipótese de execução provisória, em doze meses do valor do aluguel.Taguatinga, 4 de junho de 2007.SANDRA REVES VASQUES TONUSSI JUIZA DE DIREITO".

**Nº 4358-2/06 - Declaratoria** - A: COOPERTRAN COOPERATIVA DOS TRANS PUB ALT DO DF. Adv(s.): DF016101 - Wendel Sousa Reis. R: ROYAL PNEUS LTDA. Adv(s.): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. SENTENCA - "...Com estas razões, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do Art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 10% do valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Taguatinga, 04 de junho de 2007.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJUIZA DE DIREITO".

**Nº 13436-4/07 - Manutencao de Posse** - A: ELIANI MOURA LIMA. Adv(s.): DF004689 - Miltonilo Cristiano Pantuzzo. R: JAIR DE TAL. Adv(s.): (.). SENTENCA - "...Com estes fundamentos, EXTINGO O PROCESSO sem julgamento do mérito, com fulcro e amparo no artigo 267, I c/c 295, I, ambos do Código de Processo Civil. As custas processuais, porventura existentes, ficarão a cargo da autora. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Observadas as formalidades legais, certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas, ARQUIVEM-SE os autos com baixa na Distribuição.Pagas as custas, defiro, tanto que requerido, mediante traslado e recibo nos autos, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial.Taguatinga, 31 de maio de 2007. BRENNO DE CARVALHO PIERUCCETTI - JUIZ DE DIREITO".

DESPACHO

**Nº 15115-8/02 - Reparacao de Danos** - A: JOAO GUILHERME BARROS FERNANDES e outros. Adv(s.): DF01869A - Julia Solange Soares de Oliveira. R: UTI VIDA MOVEL. Adv(s.): DF012872 - Rodrigo Menezes de Carvalho. Recurso tempestivo.Preparo regular.Recebo a apelação interposta no duplo feito.Ao Apelado para, querendo, contra-arrazoar.Taguatinga - DF, quinta-feira, 24/05/2007. **Nº 9811-4/03 - Cobranca** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF016923 - Juliana Pires Tiago Nogueira. R: LANTERNART LANTERNAGEM E PINTURA LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). R: MARCELO SABINO DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. O prazo de 15 dias preconizado no artigo 475-J do CPC prescinde de prévia intimação do devedor. Traga o credor planilha atualizada e indique bens passíveis de penhora pertencentes aos executados. Taguatinga - DF, terça-feira, 22/05/2007.

**Nº 10474-4/04 - Embargos** - A: VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: MARIA PEREIRA DE MOURA. Adv(s.): DF018123 - Viviane da Silva Bernardes Rodrigues, DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. Dê-se vista a Embargada. Taguatinga - DF, segunda-feira, 21/05/2007.

**Nº 17032-8/05 - Cobranca** - A: PREFEITURA COMUNITARIA VIA VITORIA CHAC 53. Adv(s.): MG078585 - Alencar Campos de Lima. R: DIVAINA ROSA SOUSA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Trata-se de pedido de cumprimento da sentença que condenou o réu no pagamento das despesas condominiais referente ao imóvel localizado na Rua 03, Chácara 53, Lote 10, Colônia Agrícola Vicente Pires. O Executado não efetuou o pagamento do débito. Como não logrou êxito em localizar outros bens penhoráveis, o Condomínio credor pretende a constrição judicial dos direitos possessórios e das benfeitorias existentes no próprio imóvel que deu origem à dívida. É de conhecimento geral que os imóveis localizados na Colônia Agrícola Vicente Pires são irregulares, oriundos de parcelamento ilegal do solo, razão pela qual não existem benfeitorias e direitos possessórios de titularidade do devedor. Diante de tal quadro, indefiro a penhora pleiteada pelo Condomínio credor. Promova o exequente o regular andamento do feito requerendo providência que entenda pertinente.Intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 22/05/2007.

**Nº 6164-2/06 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: ROMULO BEZERRA DA SILVA. Adv(s.): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho. R: LAELSON VILELA GOMES. Adv(s.): (.). Indique o Credor bens para expedição de mandado de penhora e avaliação.Taguatinga - DF, 24/05/2007.

**Nº 6308-6/06 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: ARISTEA TAVARES CARDOSO. Adv(s.): DF018123 - Viviane da Silva Bernardes Rodrigues, DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: MARIA DO SOCORRO FERNANDES. Adv(s.): (.). Dê-se vista à autora. Taguatinga - DF, segunda-feira, 28/05/2007.

**Nº 12333-8/06 - Cobranca** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MONTELISE. Adv(s.): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: JOAO EDUARDO DOS SANTOS JUNIOR. Adv(s.): DF022876 - Bernadete Castanha Viana Machado. Manifeste-se o exequente sobre o depósito judicial efetuado pelo executado.Taguatinga - DF,, 22/05/2007.

**Nº 12770-0/06 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: DURVAL APARECIDO B CARVALHO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Fls. 34. Defiro. Aguarde-se nova manifestação do autor no prazo de 30 dias.Taguatinga - DF, 24/05/2007.

**Nº 22535-9/06 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: JOSE CARLOS TEIXEIRA. Adv(s.): (.). Fls. 22. Defiro. Aguarde-se nova manifestação do autor no prazo de 40 dias.Taguatinga - DF, 24/05/2007.

**Nº 22654-6/06 - Indenizacao** - A: LUIZ BATISTA CARLOS DOS SANTOS. Adv(s.): DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva. R: SEVERIANO ALOISIO PEREIRA. Adv(s.): DF013802 - Juliano Ricardo de Vasconcellos C. Couto. Defiro ao autor o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de réplica. Taguatinga - DF, 21/05/2007.

**Nº 7272-4/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARIA DE FATIMA ANDRADE DA SILVA. Adv(s.): (.). Fls. 17. Defiro. Aguarde-se nova manifestação do autor no prazo de 15 dias.Taguatinga - DF, 24/05/2007.

**Nº 7574-9/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: PONTA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: WALLAS JOSE DE LIMA. Adv(s.): (.). Oportunizo ao autor o prazo de 48 horas para cumprir integralmente a emenda determinada apresentando a documentação referente à cota de consórcio adquirida pelo réu.Taguatinga - DF, quinta-feira, 24/05/2007.

CERTIDAO

**Nº 20539-5/03 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: VPI VITORIA PUBLICIDADE E INVESTIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF010591 - Gesler Pereira de Castro. R: PASTELARIA E LANCHONETE KARBLEN LTDA ME. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o Mandado de fls. 279/283. Manifeste-se o credor.Taguatinga - DF, segunda-feira, 28/05/2007.

**Nº 2492-3/04 - Cobranca** - A: BRASDROGAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF021290 - Andrea Alves Silva Mota. R: DROGARIA SANTOS COSTA LTDA ME. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de fls. 72. Nos termos da portaria 01/97, manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, segunda-feira, 28/05/2007.

**Nº 3577-3/05 - Anulacao de Titulo** - A: UNIVERSO DISTRIBUIDORA ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF012017 - Narciso Camilo de Andrade. R: COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS - Parte Baixada. Adv(s.): SP167843 - Vagner Alessansro Zanicheli Froz. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o AR de fls. 81. Nos termos da portaria 01/97, manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, sexta-feira, 18/05/2007.

**Nº 9284-2/05 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho. R: RONALD FRANCA CASTRO. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria 01/97 deste Juízo, fica o Autor intimado a proceder a retirada da carta precatória, e em 30 (trinta) dias comprovar sua distribuição.Taguatinga - DF, sexta-feira, 25/05/2007.

**Nº 11616-2/05 - Execuciao** - A: GILBERTO JOSE ROSSI. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: IVANETE RODRIGUES DA CRUZ e outros. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de fls. 81/82 e ofícios de fls. 83/84. Vista ao autor.Taguatinga - DF, terça-feira, 22/05/2007.

**Nº 12262-6/05 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: JONATAS CARVALHO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de fls. 71. Nos termos da portaria 01/97, manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, segunda-feira, 28/05/2007.

**Nº 27105-7/05 - Execuciao de Titulo Extrajudicial** - A: MARTINEZ E VIEIRA LTDA. Adv(s.): DF016926 - Rogério Augusto Ribeiro de Souza. R: WEIGNA FERREIRA DA SILVA GOMES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria n.º 1/97, deste Juízo, fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) intimado(a)(s) a fornecer cópia da inicial, a fim de viabilizar a citação.Taguatinga - DF, sexta-feira, 25/05/2007.

**Nº 8480-4/06 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: RONAY DOS SANTOS CALDIRO. Adv(s.): DF022229 - Alessio Gomes Rodrigues de Sousa. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de fls. 57/69. Vista ao autor.Taguatinga - DF, quarta-feira, 23/05/2007.

**Nº 12745-3/06 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: ADILSON COELHO ALVES. Adv(s.): DF011704 - Tristana Crivelaro Souto. R: BERNARDO RODRIGUES BEZERRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o Mandado de fls. 33. Manifeste-se o autor.Taguatinga - DF, terça-feira, 22/05/2007.

**Nº 14382-0/06 - Obrigacao de Fazer** - A: CRISTIANO DO CANTO MUNIZ. Adv(s.): DF012960 - Geny Duarte Cordeiro. R: SILVIO GIOVANIO DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de fls. 37/40. Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendem produzir, especificando seu objeto e finalidade.Taguatinga - DF, 29/05/2007.

**Nº 25215-2/06 - Indenizacao** - A: MARIA CRISTINA ARANHA PINTO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CEA MODAS LTDA. Adv(s.): DF019064 - Leonardo Pinheiro Lopes. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de fls. 75. Vista à re dos documentos juntados pela autora às fls. 71/72.Taguatinga - DF, terça-feira, 29/05/2007.

**Nº 4270-5/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: DARCI ANTONIO GRANDO. Adv(s.): (.). -CERTIDAO - Nos termos da Portaria n.º 1/97, deste Juízo, fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) intimado(a)(s) a fornecer cópia da emenda, a fim de viabilizar a citação.Taguatinga - DF, sexta-feira, 25/05/2007.

2ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE JUNHO DE 2007

Juiz de Direito:Clovís Moura de Sousa

Diretora de Secretaria:Mariluze Alves de Freitas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

**Nº 13437/88 - Execuciao** - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF002419 - Lazaro Ercio da Silva. R: LOURIVAL DIP QUEVEDO. Adv(s.): DF01237A - Flavio Sudbrack da Gama, DF017773 - Olivio Ulisses Oto. R: LOURIVAL DIP QUEVEDO e outros. Adv(s.): DF01237A - Flavio Sudbrack da Gama, DF017773 - Olivio Ulisses Oto. CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para providenciar o envio da Carta Precatória . Taguatinga - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 13h10..

**Nº 6921-6/98 - Deposito** - A: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: EZIR FLEURY PINTO. Adv(s.): (.). Nos termos da portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça..

**Nº 11010-0/99 - Execuciao de Sentenca** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO BARAO DE CAPANEMA. Adv(s.): DF008630 - Raimundo Nonato Pereira. R: JOSE ANTONIO DA SILVA CARVALHO. Adv(s.): DF007027 - Jose Antonio da Silva Carvalho. INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s.): MG090735 - Lenymara Carvalho, MG091958 - Girlana Granja Peixoto. VISTOS.Ao leiloeiro para designação de novas datas para hasta pública do bem constrito.Deve a parte exequente ser diligente em publicar os editais.Com a designação das datas, intime-se as partes e a CEF.Cumpra-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 14/05/2007 às 16h07.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.....Ficam as partes intimadas da data designada para HASTA da venda dos bens penhorados nos autos do processo em epígrafe, dias: 01 de agosto de 2007, às 14h30, 1ª hasta; e 13 de agosto de 2007, às 14h30, 2ª hasta. Local: Átrio do Fórum de Taguatinga-DF..

**Nº 2340-3/01 - Execuciao de Sentenca** - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL RIO DE JANEIRO. Adv(s.): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: ESPOLIO DE RAIMUNDO NONATO LOPES - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Nos termos da portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça..

**Nº 3746-2/02 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: LUCIMAR OLIVEIRA DO CARMO COSTA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequentes) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 162 . Taguatinga - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 17h03..

**Nº 6141-6/02 - Dissolucao de Sociedade** - A: JOSE EDUARDO PETTENAZZI. Adv(s.): DF008427 - Elton Calixto. A: JOSE EDUARDO PETTENAZZI e outros. Adv(s.): DF008427 - Elton Calixto. R: KEILA CRISTINA SILVA LOPES. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: KEILA CRISTINA SILVA LOPES e outros. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. A: JULIANA HOLANDA RIBEIRO. Adv(s.): DF008427 - Elton Calixto. R: CLAUDIA BLANCO CARVALHO. Adv(s.): (.). R: ODONTOCEI CLINICA ODONTOLOGICA LTDA. Adv(s.): DF013928 - Ailton Sebastiao da Silva. Nos termos da Portaria de nº 02/2006, ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo pericial..

**Nº 3466-0/03 - Execução de Sentença** - A: ROGERIO FERREIRA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE SC LTDA. Adv(s.): DF016558 - Manoela Bartos de Matos. OUTROS NOMES: OK AUTOMOVEIS PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): (.). OUTROS NOMES: ITALIA BRASILIA VEICULOS LTDA. Adv(s.): (.). VISTOS.Diante da inércia da parte executada, expeça mandado de levantamento das quantias depositadas, observando-se o pleito de fls. 269.Após, em 05 (cinco) dias, traga a parte exequente planilha de cálculo do débito remanescente para nova consulta junto ao BANCOJUD.Inerte a parte requerente, intime-se por carta com AR para que promova o andamento do feito em 48 horas sob pena de extinção.Cumpra-se e intímese.Taguatinga - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 17h22.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.....CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 62 . Taguatinga - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 15h20..

**Nº 4525-5/03 - Execução de Título Extrajudicial** - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: COMERCIAL DE ALIMENTOS RIO NEGRO LTDA ME. Adv(s.): (.). Nos termos da portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça..

**Nº 10514-6/03 - Rescisão de Contrato** - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: ANTONIO CARLOS PEREIRA ROCHA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 105. Taguatinga - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 17h32..

**Nº 16427-6/04 - Execução de Sentença** - A: CURITIBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: KAMAL MUHAMED AHMAD ABOU KAMAL. Adv(s.): DF015095 - Otniel Silva Fonseca. Nos termos da portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça..

**Nº 16988-4/04 - Cobrança** - A: RUTH DE MOURA FREITAS. Adv(s.): DF012204 - Francisco de Medeiros Lopes Filho, DF021727 - Aparecido Antonio de Oliveira. R: ZULEIA VITAL. Adv(s.): DF011137 - Zuleia Vital. Nos termos da portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça..

**Nº 20557-8/04 - Monitoria** - A: GERALDINO GRECCO. Adv(s.): DF018719 - Joao Evangelista Luiz da Costa. R: LUIZ RAMOS COSME FILHO. Adv(s.): (.). Nos termos da portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça..

**Nº 1907-5/05 - Execução** - A: DELCI RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: GIDEON VILAR BORGES. Adv(s.): (.). R: GIDEON VILAR BORGES e outros. Adv(s.): (.). R: MARIA APARECIDA LOPES PEREIRA. Adv(s.): (.). R: CLEVIO VIANA BORGES. Adv(s.): (.). Nos termos da portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça..

**Nº 4543-6/05 - Execução** - A: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RIO PRETO LTDA. Adv(s.): DF017237 - Luciane Carvalho Moura. R: CARLOS ALBERTO DA SILVA. Adv(s.): (.). Nos termos da portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a devolução do AR..

**Nº 4904-5/05 - Execução** - A: DIMACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. R: VALDEIR ANTONIO MARTINS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 73. Taguatinga - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 17h01..

**Nº 12110-9/05 - Imissão de Posse** - A: ARIEL REY ORTIZ OLS-TAN. Adv(s.): DF01522A - Mozart Hamilton Bueno. R: MOACIR RIBEIRO. Adv(s.): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo, DF008709 - Didalva Lucas da Silva. R: MOACIR RIBEIRO e outros. Adv(s.): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. R: LUCILENE LINA DA SILVA. Adv(s.): DF008709 - Didalva Lucas da Silva. CERTIDAO - Conforme sentença proferida às fls. 113/118, com trânsito em julgado em 17.05.2007 (fl. 120v), ficam os réus intimados, na pessoa de suas respectivas advogadas, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar as custas judiciais e honorários advocatícios, "pro rata", estes fixados no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sob pena de não o fazendo no prazo determinado, incidir multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Taguatinga - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 15h26..

**Nº 20340-9/05 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP173267A - Eric Garmes de Oliveira, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: ADEMIR DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s.): (.). Nos termos da portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a resposta do ofício..

**Nº 21287-4/05 - Execução Por Quantia Certa** - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: ROSANGELA PEIXOTO DE CARVALHO. Adv(s.): (.). Nos termos da portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a resposta do ofício..

**Nº 22540-8/05 - Execução** - A: IGBF INDUSTRIA GOIANA DE BOBINAS E FORMULARIOS LTDA. Adv(s.): DF007648 - Michele Fiore, G0017973 - Eduardo Teixeira Nasser. R: ETIBRAS ETIQUETAS E SUPRIMENTOS LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em atenção ao despacho de fl. 41 e fl. 48, fica o curso do processo suspenso pelo prazo pactuado entre as partes (28/02/2008).Taguatinga - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 16h46..

**Nº 27069-8/05 - Monitoria** - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: MARCELO JOSE SANTANA CESAR. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 62 . Taguatinga - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 17h01..

**Nº 27125-8/05 - Execução de Título Extrajudicial** - A: MARTINEZ E VIEIRA LTDA. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: TEREZA CRISTINA DIAS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 91 . Taguatinga - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 17h04..

**Nº 2801-4/06 - Execução** - A: MARTINEZ E VIEIRA LTDA. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: FRANCISCA DOROTEIA PEREIRA BARBOSA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 47 . Taguatinga - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 17h19..

**Nº 4563-5/06 - Cobrança** - A: MILEY UEDA RESENDE. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: JOAO LUIZ ABEN ATHAR DE ALENCAR. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 62. Taguatinga - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 17h14..

**Nº 6377-7/06 - Obrigação de Não Fazer** - A: HERMES DE SOUZA LIMA FILHO. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF018997 - Rafael Santana e Silva. R: CONDOMINIO CNB 14 LOTE 05 BLOCO A. Adv(s.): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra, DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: CONDOMINIO CNB 14 LOTE 05 BLOCO A e outros. Adv(s.): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: CONDOMINIO CNB 14 LOTE 05 BLOCO B. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação..

**Nº 7819-7/06 - Execução** - A: AUTO POSTO AGUAS CLARAS LTDA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: MARIA FARINHA ALIMENTOS LTDA ME. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 36 verso . Taguatinga - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 16h32..

**Nº 8309-6/06 - Execução Por Quantia Certa** - A: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s.): SP128457 - Leila Mejdalani Pereira. R: NELSON DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Nos termos da portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça..

**Nº 21194-0/06 - Consignação Em Pagamento** - A: JOSE JAIRO SOUZA SANTOS. Adv(s.): DF006318 - Manoel Plinio dos Santos, DF011943 - Joaquim Moura Pimenta. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. Nos termos da portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a devolução do AR..

**Nº 26368-7/06 - Execução** - A: GERALDO JOAO DOS SANTOS. Adv(s.): DF001051 - Amaro Neris Cardoso. R: ADRIANO LOPES DA SILVA. Adv(s.): (.). R: ADRIANO LOPES DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: CLEONICE DA COSTA DIAS. Adv(s.): (.). R: CHARLESTON ALVES ROCHA. Adv(s.): (.). R: ANDERSON ROCHA DA SILVA. Adv(s.): (.). Nos termos da portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça..

**Nº 27623-7/06 - Execução de Título Extrajudicial** - A: ROSIANE FERREIRA LOPES. Adv(s.): DF019818 - Edna Lucia Maria de Sousa Aragao, DF020556 - Jovina Elisangela dos Santos Sousa. R: RODRIGO CESAR DE ANGELIS. Adv(s.): (.). R: RODRIGO CESAR DE ANGELIS e outros. Adv(s.): (.). R: MARIA HELENA DE ANGELIS. Adv(s.): (.). Nos termos da portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça..

**Nº 27686-4/06 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: STENIO MARQUES DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). Nos termos da portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça..

**Nº 27701-4/06 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: CARLOS ROBERTO GUEDES. Adv(s.): (.). Nos termos da portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça..

**Nº 28071-0/06 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: GERSON PEREIRA DE ARAUJO SOBRINHO. Adv(s.): DF004032 - Guizelia Dunice Brito, DF013319 - Jose Leonardo dos Santos. A: GERSON PEREIRA DE ARAUJO SOBRINHO e outros. Adv(s.): DF004032 - Guizelia Dunice Brito. R: MARCOS AURELIO FUSQUINE. Adv(s.): (.). A: ENEIDES BATISTA SOARES DE ARAUJO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 72 . Taguatinga - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 16h35..

**Nº 3003-2/07 - Execução** - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: ELJ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SALAO DE BELEZA LTDA. Adv(s.): (.). R: ELJ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SALAO DE BELEZA LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: LINDOMAR JOSE LOURENCO. Adv(s.): (.). Nos termos da portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça..

**Nº 3162-0/07 - Sustação de Protesto** - A: HELIO FLENIK CABELEIREIROS LTDA. Adv(s.): DF011704 - Tristana Crivelaro Souto. R: LAC CORPORATION LTDA. Adv(s.): GO20230A - Carlos Cesar Olivo. Nos termos da Portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação..

**Nº 3468-7/07 - Monitoria** - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: MAICON SOUZA LANDIM. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 23 . Taguatinga - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 17h18..

**Nº 5844-0/07 - Notificação** - A: ANGELITA IZABEL DA SILVA. Adv(s.): DF005945 - Sergio Antonino Fonseca, DF016352 - Andressa de Paiva Pelissari. R: MARCOS SILVA WANZELER. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira. Nos termos da Portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre os documentos de fl. 25/27..

**Nº 8285-4/07 - Execução** - A: DELNEI DE ABREU ANDRADE. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: WYSLAN SEIXAS GONCALVES HEREDIA. Adv(s.): (.). R: WYSLAN SEIXAS GONCALVES HEREDIA e outros. Adv(s.): (.). R: AGEU FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: LUIZ CARLOS SILVA CARVALHO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 49 . Taguatinga - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 17h04..

**Nº 8956-8/07 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 -

Sidney Evandro Amaral Araujo. R: WEVITON RIBEIRO MARTINS. Adv(s.): (.). Acolho a emenda apresentada e defiro a juntada do documento que a instrui. Comprovado o requisito exigido pelo art. 2º, § 2º, c/c art. 3º, 'caput', ambos do Decreto-Lei nº 911, de 01/10/1969, por meio dos documentos juntados às fls. 09/10 e 19, restando, ainda, demonstrado o negócio jurídico fiduciário pelo instrumento contratual apresentado à fl. 08, CONCEDO, liminarmente a busca e apreensão do veículo financiado e descrito no contrato, que será depositado com o representante do Autor, indicado à fl. 04, mediante compromisso e sob as penalidades legais. Efetivada a liminar, cite-se e intime-se a parte ré, informando-a de que, consoante o § 1º do artigo 3º do Decreto-Lei nº. 911/69 (redação dada pela Lei nº. 10931/2004), terá o prazo de até 05 (cinco) dias para purgar a mora indicada pelo credor e/ou apresentar resposta escrita, via advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. A aludida resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha exercido a faculdade de pagamento, caso entenda ter havido pagamento a maior e deseje a restituição. Transcorrido, "in albis", o prazo de cinco dias, após efetivada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Indefiro o pedido de cumprimento da citação fora do horário do expediente forense, nos termos do disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, vez que a adoção de tal medida está adstrita a ocorrência de situações excepcionais, "in casu", sequer argüidas.Expeça-se o mandado de busca, apreensão e citação. Intime-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 16h08.....CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 23 . Taguatinga - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 17h05..

#### DESPACHO

**Nº 8757-0/02 - Execução Por Quantia Certa** - A: CLINICA CIRUCOR CENTRO OESTE LTDA. Adv(s.): DF012705 - Marcia Costa Galdino. R: EDUARDO LUDGERO ALVES NAVES. Adv(s.): DF015829 - Sergio Peres Faria. VISTOS.DEFIRO o pleito de fls. 266/267. Expeça-se mandado de reavaliação do bem constrito, intimando-se as partes.Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos, determino que os autos sejam desapensados.Cumpra-se e intímese.Taguatinga - DF, segunda-feira, 14/05/2007 às 16h24.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

**Nº 4465-4/03 - Execução de Sentença** - A: REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A. Adv(s.): DF003358 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. R: CAT'S MODA JOVEM LTDA. Adv(s.): DF006600 - Ahmad Helal Muhd Mustafa Judeth. VISTOS.Para a ampliação da penhora perquirida, indique a parte exequente, em 05 (cinco) dias, a localização de bens passíveis de constrição.Inerte a parte requerente, intime-se por carta com AR para que promova o andamento do feito em 48 horas sob pena de extinção.Intímese.Taguatinga - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 15h59.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

**Nº 4780-2/05 - Nulidade Contratual** - A: ANTONIO LUIZ SOARES. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povia. A: ANTONIO LUIZ SOARES e outros. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povia. R: JAIME HENRIQUE CAETANO FERREIRA. Adv(s.): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. A: MARIA DO CARMO SILVA SOARES. Adv(s.): (.). DESPACHO Tendo em vista o quanto noticiado à fl. 109, satisfatoriamente comprovado pelo documento de fl. 110, dando conta da colidência de datas, CANCELO a audiência



agendada para o dia 05/06/2007.Designe-se data próxima para realização de audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes com as advertências exaradas às fls. 91/92.Solicite-se, com urgência, perante a Central de Mandados, a devolução, sem o efetivo cumprimento, de mandado eventualmente não devolvido.Intimem-se as partes, por meio de seus advogados, inclusive para que estes cientifiquem suas respectivas testemunhas a respeito do presente cancelamento.Sem prejuízo intime-se a parte autora a manifestar-se acerca da certidão negativa da Sra. Oficial de Justiça de fl. 98.Deixo registrado que o requerimento de oitiva de testemunha, formulado pela parte autora à fl. 107, será objeto de valoração quando da realização da audiência instrutória.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 13h51.BRENNO DE CARVALHO PIERUCCT-TI,Juiz de Direito em substituição legal.

**Nº 7636-0/05 - Embargos do Devedor** - A: EDUARDO LUGERO ALVES NAVES. Adv(s.): DF015829 - Sergio Peres Faria. R: CLINICA CIRUCOR CENTRO OESTE LTDA. Adv(s.): DF012705 - Marcia Costa Galdino, DF012790 - Amaury Aparecido Galdino. VISTOS.A parte requerente pleiteia que a parte requerida seja instada a cumprir o disposto no título executivo judicial, bem como apresentou planilha do "quantum debetur" nos moldes do artigo 475-B, do CPC.Assim, nos moldes do artigo 475-J, do CPC, intime-se a parte embargante/executada, na pessoa de seu advogado (fls. 10), a pagar, voluntariamente o valor devido em 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, incidir em multa de 10% do montante devido.Cumprase.Taguatinga - DF, segunda-feira, 14/05/2007 às 16h21.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

**Nº 25566-9/05 - Sustacao de Protesto** - A: COMERCIAL DE ALIMENTOS PC LTDA. Adv(s.): DF00262A - Waldir Santiago Gomes, DF013973 - Rodrigo de Castro Gomes. R: PMAN SERVICOS REPRESENT COMERCIO E INDUST LTDA. Adv(s.): SP123930 - Candido Porto Mendes. DESPACHO - Manifeste-se o Autor sobre a contestação e documentos que a acompanham. Proceda, a Secretaria, nas publicações ao Requerido, conforme solicitado à fl. 68. Anote-se na capa dos autos.Intime-se. Taguatinga - DF, terça-feira, 09/05/2006 às 15h57..

**Nº 12811-8/06 - Cobranca** - A: LUCIA MARIA CARVALHO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: REAL PREVIDENCIA E SEGUROS SA. Adv(s.): DF008857 - Gesse de Roure Filho, DF015156 - Alessandra Camargo Rocha. VISTOS.Concedo à parte requerida, prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que cumpra o comando de fls. 83/84, sob pena de aplicação do artigo 359, I, do CPC.No mais, digam as partes, em 05 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, apontando claramente o objeto e sua pertinência, sob pena de indeferimento de plano.Intimem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 11/05/2007 às 17h53.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

**Nº 15229-9/06 - Cobranca** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CONCORDE. Adv(s.): DF006415 - Sebastiao Adailson Pacheco. R: EDISALDO SOARES ANDRADE. Adv(s.): DF007312 - Edisaldo Soares de Andrade. VISTOS.A parte requerente pleiteia que a parte requerida seja instada a cumprir o disposto no título executivo judicial (fls. 45/46).A parte requerente apresentou planilha do "quantum debetur" nos moldes do artigo 475-B, do CPC.Assim, nos moldes do artigo 475-J, do CPC, intime-se a parte requerida, via imprensa (é advogado em causa própria), a pagar, voluntariamente o valor devido em 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, incidir em multa de 10% do montante devido.Intimem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 11/05/2007 às 16h06.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

**Nº 19911-9/06 - Ordinaria** - A: OTELINO DIAS DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF011561 - Otelineo Dias do Nascimento. R: GERALDO BERNARDES DA SILVA. Adv(s.): (.). R: GERALDO BERNARDES DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: PEDRO ANTONIO DOS REIS. Adv(s.): (.). R: MARCOS JOSE DA SILVA. Adv(s.): (.). R: GERALDO VÁZ DA SILVA. Adv(s.): (.). VISTOS.Os autos tratam de ação de anulação sob o rito ordinário, na qual, após formada a relação processual, as partes celebraram acordo (fls. 188/191), devidamente homologado por este juízo (fls. 193).À fls. 206/208, a parte requerente pleiteia a execução da sentença homologatória, pleiteando a citação e intimação da parte executada, para que a mesma imita a parte requerente na posse do imóvel citado na avença.Declinada a competência à Vara Federal, houve manifestação do INCRA que redundou na remessa do feito de volta a este juízo.À fls. 349/350, a parte requerente reitera o pleito de execução da avenção homologada por este juízo, bem como solicita prioridade no feito com fulcro no estatuto do idoso.É o necessário, por ora, a relatar.DE-CIDO.De acordo com a nova lei adjetiva, de aplicação imediata, diga-se de passagem, é desnecessária a citação da parte requerida para a execução da sentença, ou seja, deve a execução da obrigação de fazer seguir nos moldes do artigo 475-I, do CPC.Destarte, INDEFIRO o pedido de citação, pois como visto desnecessária.Intime-se a parte requerida a cumprir voluntariamente o avençado, imitando a parte requermete no imóvel citado na pela de ingresso, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) até o limite de R\$ 143.538,88 (cento e quarenta e três mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), valor este de R\$ 94.500,00, conforme acordo, devidamente atualizado até a presente data, quando, então, a obrigação converter-se-á em perdas e danos.Cumpra-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 16/05/2007 às 13h36.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

**Nº 9361-6/07 - Manutencao de Posse** - A: MARIA FRANCO DE BRITO. Adv(s.): DF011704 - Tristana Crivelaro Souto. R: ANDYARA DE SENA E SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Façam os presentes autos conclusos para sentença, em ordem cronológica, observando-se eventual preferência legal. Intime-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 16/05/2007 às 17h54.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

#### DECISAO

**Nº 9286/97 - Execucao de Sentenca** - A: EDILON SILVA DE NORONHA. Adv(s.): DF012958 - Antonio Augusto Alckmin Noqueira, DF018634 - Otavio Papaiz Gatti. R: HELIO ANANIAS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF006415 - Sebastiao Adailson Pacheco, DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. Apreciando o pedido de reconsideração formulado no bojo da peça de fls. 418/422, mantenho o 'decisum' de fl. 410 por seus próprios fundamentos. Certifique-se quanto a preclusão do despacho de fl. 410.Após, intime-se a parte credora para, no prazo de 05 (cinco) dias promover o andamento do feito, sob pena de extinção.I.Taguatinga - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 16h28.BRENNO DE CARVALHO PIERUCCTTI,Juiz de Direito em substituição legal.

**Nº 23253-6/06 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza** - A: CONDOMINIO DO ED ELIAS JOSE DE OLIVEIRA BL A. Adv(s.): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: HERMES DE SOUZA LIMA FILHO. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. DECISAO - VISTOS.Cuida-se de impugnação à assitência gratuita, em que busca a parte, que sejam negados os benefícios nos autos em apenso (processo nº 2006.07.1.006377-7).Sustenta que não estão presentes os requisitos para a concessão de assistência gratuita, fundando seu pedido no fato de que a parte ostenta condições financeiras incompatíveis.Recebida a impugnação, e intimada a parte adverssa, sobreveio a manifestação de fls. 41/44, sustentando que faz "jus" aos benefícios perquiridos.É o relato do necessário.Decido.Analisando os presentes autos, bem como os autos principais, tenho que assiste razão ao impugnante, haja vista que não se vilsumbra a condição de pobre na aceção jurídica do termo.Como efeito, a presunção relativa da pobreza restou afastada pelo documento de fls. 21/23 dos autos principais, pois a parte impugnada locou grande imóvel para exercer nele seu fundo de comércio.Ora, o valor pago a título de locativo já no ano da contratação (1999) era de R\$ 4.560,00, ou seja, deixa clara a situação financeira do impugnado, ou seja, incompatível com os benesses estatuídos na Lei 1060/50.Imperioso, destarte, o acolhimento do presente incidente, mormente pelo fato de que instado à fls. 39, não apresentou aos autos cópia de seu pró-labore ou declaração de IRPF ou IRPJ.Ante a tais os fundamentos, ACOLHO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO e INDEFIRO os benefícios da assistência gratuita à HERMES DE SOUZA LIMA FILHO.Sem honorários, posto que incabíveis na espécie.Custas "ex lege".Oportunamente, arquivem-se os autos.Traslade-se esta, por cópia, para os autos em apenso.Publique-se.Intime-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 16/04/2007 às 16h49.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

**Nº 4165-5/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: COLEGIO IDEAL LTDA. Adv(s.): DF015449 - Sandra Regina Fiuza Demonic. R: WASHINGTON SEBASTIAO ALVES. Adv(s.): (.). DECISAO - Acolho as emendas apresentadas e defiro a juntada dos documentos que as instruem. Trata-se de ação de execução de título extrajudicial. Em atenção aos termos da lei nº 11.382 de 2006 CITE-se o Executado para que, no prazo de 03 (três) dias, pague, sob pena de penhora. Advirta-se o Executado de que os Embargos à Execução, os quais deverão ser apresentados por meio de advogado, somente poderão ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação do respectivo Embargante, devidamente cumprido, nos termos dos artigos 736 e 738 da Lei Adjetiva Civil. No prazo dos embargos, reconhecido o crédito da Exe- quiente e após a comprovação de que depositou 30 % (trinta por cento) do valor correspondente ao débito exequendo, inclusive custas e honorários advocatícios, o devedor poderá requerer o parcelamento do saldo remanescente, em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a teor do inserto no artigo 745-A, do Código de Processo Civil. Fixo, desde já, os honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) sobre o valor do débito, salvo Embargos. Intime-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 15h48.....Nos termos da portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça..

**Nº 8588-7/07 - Execucao** - A: DECIO AFRANIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF002818 - Decio Afranio de Oliveira, DF007785 - Edna Rabelo Quirino Rodrigues. R: JOAQUINA FRANCISCO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: JOAQUINA FRANCISCO DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: ZACARIAS JOSE DE ARAUJO. Adv(s.): (.). DECISAO - Trata-se de ação de execução de título extrajudicial. Em atenção aos termos da lei nº 11.382 de 2006 citem-se os Executados para que, no prazo de 03 (três) dias, paguem, sob pena de penhora. Advirtam-se os Executados de que os Embargos à Execução, os quais deverão ser apresentados por meio de advogado, somente poderão ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação do respectivo Embargante, devidamente cumprido, nos termos dos artigos 736 e 738 da Lei Adjetiva Civil. No prazo dos embargos, reconhecido o crédito do Exequente e após a comprovação de que depositou 30 % (trinta por cento) do valor correspondente ao débito exequendo, inclusive custas e honorários advocatícios, os devedores poderá requerer o parcelamento do saldo remanescente, em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a teor do inserto no artigo 745-A, do Código de Processo Civil. Fixo, desde já, os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, salvo embargos.Intime-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 18/04/2007 às 15h38..

**Nº 8739-4/07 - Execucao** - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: VASCONCELOS REPRESENTACOES E COM LTDA. Adv(s.): (.). R: VASCONCELOS REPRESENTACOES E COM LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: ALBERTO BARROS VASCONCELOS. Adv(s.): (.). DECISAO - Trata-se de ação de execução de título extrajudicial. Em atenção aos termos da lei nº 11.382 de 2006 CITEM-SE os Executados para que, no prazo de 03 (três) dias, paguem, sob pena de penhora. Advirtam-se os Executados de que os Embargos à Execução, os quais deverão ser apresentados por meio de advogado, somente poderão ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação do respectivo Embargante, devidamente cumprido, nos termos dos artigos 736 e 738 da Lei Adjetiva Civil. No prazo dos embargos, reconhecido o crédito do Exequente e após a comprovação de que depositou 30 % (trinta por cento) do valor correspondente ao débito exequendo, inclusive custas e honorários advocatícios, os devedores poderão requerer o parcelamento do saldo remanescente, em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a teor do inserto no artigo 745-A, do Código de Processo Civil. Fixo, desde já, os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, salvo Embargos. Indefiro o pedido de cumprimento da citação fora do horário do expediente forense, nos termos do disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, uma vez que a adoção de tal medida está adstrita à ocorrência de situações excepcionais, in casu, sequer argüidas.Intime-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 15h33.....Nos termos da portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça..

**Nº 10617-4/07 - Embargos A Execucao** - A: ADRIANO LOPES DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: GERALDO JOAO DOS SANTOS. Adv(s.): DF001051 - Amaro Neris Cardoso. DECISAO - Defiro o processamento dos presentes embargos do devedor. Concedo o benefício da litigancia sob o pátio da gratuidade postulada à luz da Lei 1060/50, especialmente porque a condição financeira não pode ser óbice ao acesso ao Poder Judiciário. Anote-se na capa dos autos.Intime-se o Exequente, por meio de seu advogado, para manifestar-se, em 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de preclusão da oportunidade de se contrapor ao pedido inicial.Intime-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 18/05/2007 às 15h19..

**Nº 10771-4/07 - Embargos A Execucao** - A: PACHECO CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA. Adv(s.): DF006415 - Sebastiao Adailson Pacheco. R: KINGSTOWN HOTEIS E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF011462 - Antonio Carlos de Oliveira, DF014039 - Harilson da Silva Araujo. DECISAO - Defiro o processamento dos presentes embargos do devedor. Indefiro o pleito de atribuição de efeito suspensivo aos presentes embargos, notadamente em virtude da presente execução não estar garantida por penhora, depósito ou caução e por não vislumbrar possa, o prosseguimento do referido feito, causar ao executado dano grave ou de difícil ou incerta reparação.Intime-se a Exequente, por meio de seu advogado, para impugnar, em 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de preclusão da oportunidade de se contrapor ao pedido inicial.Intime-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 17/05/2007 às 18h30..

#### SENTENCA

**Nº 6930-3/05 - Consignacao Em Pagamento** - A: JOAO BENEDITO ALVES DE ALMEIDA JUNIOR. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira, DF008850 - Sergio Rogerio Machado da Silva, DF015292 - Marcio de Souza Oliveira. R: BENEDITO VITOR COSTA. Adv(s.): DF013356 - Isaias Lobao Pereira. SENTENCA - JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar extinta a obrigação da parte requerente referente à entrega das chaves e fixar como data fim da relação locatícia o dia 05 de janeiro de 2005. De consequência, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em respeito ao princípio de sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme artigo 20, § 4º do mesmo diploma legal. Com o trânsito em julgado, guarde-se o cumprimento voluntário da presente nos moldes do artigo 475-J do CPC. Oportunamente, oficie-se a baixa e arquivem-se os autos. Publicada em audiência e intimados os presentes. Registre-se.Taguatinga Taguatinga - DF, segunda-feira, 14/05/2007 às 17h52..

**Nº 6387-0/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: CARLOS ANTONIO DA SILVA. Adv(s.): (.). SENTENCA -(...)Por tais fundamentos, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos arts. 267, inciso I, 284, Parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.Custas finais, se houver, pelo autor.Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo ao autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

## 4ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

## EXPEDIENTE DO DIA 4 DE JUNHO DE 2007

Juíza de Direito:Lucimeire Maria da Silva  
Juiz de Direito Substituto:Taciano Vogado Rodrigues Junior  
Diretora de Secretaria:Renata Bittar

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

## SENTENÇA

**Nº 7739-2/03 - Execução de Título Extrajudicial** - A: ALEXANDRO DIMITRIOS KEHAGIAS. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves. R: ATELIER DO ACRILICO LTDA e outros. Adv(s.): (.). ... Diante do exposto, extingo a presente execução com fundamento no art. 794, inciso II, do CPC.Custas como convenicionado.Transitada em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos, ficando traslado. Promova-se a baixa. Arquivem-se.P.R.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 18h45..

**Nº 16540-8/03 - Reintegracao** - A: GABRIEL MARTINS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF008861 - Giovanni Pasini Neto. R: RAILAN RODRIGUES. Adv(s.): (.). ... Diante do exposto, julgo o processo com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC.Custas, se houver, pelo autor, ficando sua obrigação suspensa na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas, promova-se a baixa. Faculto o desentranhamento dos documentos, ficando traslado. Arquivem-se.Publique-se; registre-se e intímem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 18h57..

**Nº 2163-4/04 - Ordinaria** - A: COOPERTRAN COOP DOS TRANSPORTES PUBL ALTERN DO DF. Adv(s.): DF013220 - Ester Lima Pereira. R: CLACE A REPRESENTACOES. Adv(s.): (.). Vistos, etc.HOMOLOGO a desistência formulada pela autora nos presentes autos, e extingo o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pela autora. Sem honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante traslado.Pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 18h45..

**Nº 4725-9/04 - Execução** - A: ADRIANA NOVAES CUNHA ME. Adv(s.): DF005682 - Renauld Campos Lima. R: GERSONETE DE ARAUJO SOUSA. Adv(s.): (.). ... Em tais condições, extingo o processo com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas pelo(s) devedor(es). Sem honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado a cargo da própria parte.Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 18h37..

**Nº 9115-7/05 - Execução Por Quantia Certa** - A: CBN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF016839 - Daniela Guimaraes Vilela. R: WALTER JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF004372 - Joao Silvano dos Santos. ... Diante disso, julgo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Torno insubsistente a penhora de fl. 65.Desentranhem-se os documentos, se houver requerimento, ficando traslado, a cargo da própria parte.Custas pela exequente. Sem honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 18h46..

**Nº 9179-2/05 - Cobrança** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. R: ISAIAS DIAS BASSO. Adv(s.): (.). ... Diante do exposto, julgo o processo com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo réu.Transitada em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos, ficando traslado. Promova-se a baixa e arquivem-se.Publique-se; registre-se e intímem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 18h37..

**Nº 26731-2/05 - Execução** - A: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO CESPLAN. Adv(s.): DF021400 - Glauco de Paula Souza. R: WANDA DE OLIVEIRA BENJAMIN. Adv(s.): (.). ... Diante do exposto, julgo o processo com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC.Custas, se houver, pelo exequente. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas, promova-se a baixa. Faculto o desentranhamento dos documentos, ficando traslado. Arquivem-se.Publique-se; registre-se e intímem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 18h38..

**Nº 2357-2/06 - Cobrança** - A: PREFEITURA COMUNITARIA DA CHACARA 108. Adv(s.): DF013904 - Marco Antonio Marques Atie. R: ANTONIO VAGNER BRAGA. Adv(s.): (.). Vistos, etc.HOMOLOGO a desistência formulada pelo autor nos presentes autos, e extingo o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante traslado.Dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 18h44..

**Nº 7123-3/06 - Rescisão de Contrato** - A: DEUZINA ROSA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: HILDERICO PIRES MACHADO. Adv(s.): (.). Vistos, etc.HOMOLOGO a desistência formulada pela autora nos presentes autos, e extingo o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Revogo a liminar.Sem custas processuais e sem honorários advocatícios em razão da gratuidade de justiça deferida à autora.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante traslado.Dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 18h30..

**Nº 7525-2/06 - Declaratoria** - A: CRIATIVA PRODUCOES E PUBLICIDADE LTDA. Adv(s.): DF020518 - Ercília Alessandra Steckelberg. R: AMERICEL BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF013949 - Armando Rodrigues Alves. SENTENCA - ... Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela para decretar a resilição do contrato firmado pelas partes (cf. fl. 18) sem o pagamento de multa em face do término do prazo de fidelização de 18 meses na data de 05.02.2007. Julgo parcialmente procedentes os pedidos nos termos da antecipação de tutela e, considerando a sucumbência recíproca e equivalente, condeno as partes ao pagamento pro rata das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), a teor do artigo 20, § 4º c/c artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, observada a compensação (Súmula 306 do STJ). Julgo o processo, com resolução de mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do referido diploma legal. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se; registre-se e intímem-se. Taguatinga - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 16h02..

**Nº 8930-3/06 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: VALERIO NEVES CAMPOS. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: MARCELO VINTURE AMICUCCI. Adv(s.): (.). ... Diante do exposto, julgo o processo com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pelo autor, por não ter o réu sido citado.Transitada em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos, ficando traslado. Promova-se a baixa e arquivem-se.Publique-se; registre-se e intímem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 18h46..

**Nº 10473-2/06 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: NILVA MARCIA ARAUJO CAVALCANTE. Adv(s.): (.). ... Ante o exposto, extingo o processo por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido, com fundamento no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar.Custas pela parte autora. Sem honorários ante a inexistência de sucumbência. Autorizo o desentranhamento de documentos mediante traslado. Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se.Publique-se; registre-se e intímem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 19h10..

**Nº 17302-9/06 - Cobrança** - A: PREFEITURA COMUNITARIA PALMARES. Adv(s.): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: NATALINO PEREIRA DUTRA. Adv(s.): (.). ... Diante do exposto, julgo o processo com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo réu.Transitada em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos, ficando traslado. Promova-se a baixa e arquivem-se.Publique-se; registre-se e intímem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 18h37..

**Nº 22537-5/06 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: RAIMUNDO VANDERLI SOUSA MARTINS. Adv(s.): (.). ... Diante do exposto, julgo o processo com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC.Custas, se houver, pelo autor. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas, promova-se a baixa. Faculto o desentranhamento dos documentos, ficando traslado. Arquivem-se.Publique-se; registre-se e intímem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 18h38..

**Nº 22793-4/06 - Execução** - A: AGRO INDUSTRIA TOSHIMTSU KODAMA LTDA. Adv(s.): DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: MATILDE RODRIGUES RIBEIRO ME. Adv(s.): (.). ... Diante do exposto, julgo o processo com fundamento no art. 598 c/c o art. 267, inciso III do CPC.Custas, se houver, pela exequente. Oficie-se ao Juízo Deprecado para devolução da carta precatória independentemente de cumprimento (fls. 38/39).Transitada em julgado, pagas as custas, promova-se a baixa. Faculto o desentranhamento dos documentos, ficando traslado. Arquivem-se.P.R.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 18h38..

**Nº 25841-7/06 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO FIAT SA. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: STENIO MARQUES DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). ... Ante o exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes (cf. fls. 38/39) e, em consequência, julgo o processo, com resolução do mérito, fundamento no art. 269, inciso III, do CPC.Revogo a liminar.Custas pro rata. Honorários conforme acordado.Transitada em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos, ficando traslado. Promova-se a baixa. Arquivem-se.P.R.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 18h30..

**Nº 25924-3/06 - Execução** - A: AGRO INDUSTRIA TOSHIMTSU KODAMA LTDA. Adv(s.): DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: FARTURAO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME. Adv(s.): (.). ... Diante do exposto, julgo o processo com fundamento no art. 598 c/c o art. 267, inciso III do CPC.Custas, se houver, pela exequente.Transitada em julgado, pagas as custas, promova-se a baixa. Faculto o desentranhamento dos documentos, ficando traslado. Arquivem-se.P.R.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 18h38..

**Nº 26648-6/06 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: GILBERTO SCARPARO. Adv(s.): (.). ... Diante do exposto, julgo o processo com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar.Custas, se houver, pelo autor.Transitada em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos, ficando traslado. Promova-se a baixa e arquivem-se.Publique-se; registre-se e intímem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 18h38..

**Nº 26670-0/06 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: MARIA DAS DORES RODRIGUES CAMPOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: EDUARDO PALUDO XAVIER. Adv(s.): (.). ... Diante do exposto, julgo o processo com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC.Sem custas em razão da gratuidade de justiça deferida à autora. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas, promova-se a baixa. Faculto o desentranhamento dos documentos, ficando traslado. Arquivem-se.Publique-se; registre-se e intímem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 18h37..

**Nº 891-9/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084206 - Maria Lucília Gomes. R: ROSIMAR TEIXEIRA DE VASCONCELOS. Adv(s.): DF0007748 - Jose Dimas Maciel dos Santos. ... Diante do exposto, julgo o processo com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo autor.Transitada em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos, ficando traslado. Promova-se a baixa e arquivem-se.Publique-se; registre-se e intímem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 18h30..

**Nº 1581-5/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANC E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: MARIA PATRICIA DE AGUIAR MORAIS. Adv(s.): (.). ... Diante do exposto, julgo o processo com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar.Custas, se houver, pela autora.Transitada em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos, ficando traslado. Promova-se a baixa e arquivem-se.Publique-se; registre-se e intímem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 18h44..

**Nº 2263-0/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: GILMA BENEDITA RIBEIRO. Adv(s.): (.). ... Ante o exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes (cf. fls. 36/39) e, em consequência, julgo o processo com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC.Revogo a liminar.Custas pro rata, nos termos do art. 26, § 2º, do CPC. Honorários conforme acordado.Transitada em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos, ficando traslado. Promova-se a baixa. Arquivem-se.P.R.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 18h30..

**Nº 3688-5/07 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: MARIA DALVA RODRIGUES. Adv(s.): DF002633 - Luziana Machado de Araujo. R: SANDRO RIBEIRO OLIVEIRA MARQUES. Adv(s.): (.). Vistos, etc.HOMOLOGO a desistência formulada pela autora nos presentes autos, e extingo o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pela autora. Sem honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante traslado.Dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 18h40..

**Nº 4177-6/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: VIVIANE ARAUJO DE FRANCO. Adv(s.): (.). ... Ante o exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes (cf. fls. 42/43) e, em consequência, julgo o processo, com resolução do mérito, fundamento no art. 269, inciso III, do CPC.Fixo os honorários em 10% sobre o valor da causa atualizado desde o ajuizamento da ação, os quais serão rateados entre as partes, assim como as custas, nos termos do art. 26, § 2º, do CPC.Transitada em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos, ficando traslado. Promova-se a baixa. Arquivem-se.P.R.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 18h30..

**Nº 5085-4/07 - Reintegracao de Posse** - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF021084 - Renato F Xavier. R: VERA MARCIA ANJOS DE BRITO. Adv(s.): (.). Vistos, etc.HOMOLOGO a desistência formulada pelo autor nos presentes autos, e extingo o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Revogo a liminar.Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante traslado.Pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 18h46..

**Nº 5240-9/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF024565 - Graziela Marise Curado de Oliveira. R: LEONARDO TADEU ALVES JUNIOR. Adv(s.): (.). ... Diante do exposto, julgo o processo com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar.Custas, se houver, pelo autor.Transitada em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos, ficando traslado. Promova-se a baixa e arquivem-se.Publique-se; registre-se e intímem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 18h37..

**Nº 6727-0/07 - Restauracao de Autos** - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: ELIZETE TRINDADE DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Vistos, etc.HOMOLOGO a desistência formulada pelo autor nos presentes autos, e extingo o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante traslado.Dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 18h47..

**Nº 7124-8/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): GO004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: CECILIA ALVES ARAUJO. Adv(s.): (.). Vistos, etc.HOMOLOGO a desistência formulada pelo autor nos presentes autos, e extingo o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante traslado.Dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 18h43..

**Nº 7488-3/07 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: JOAO BOSCO SARMENTO CASIMIRO. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: ALMIR DE QUEIROZ. Adv(s.): (.). ... Diante do exposto, julgo o processo com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pelo autor, por não ter o réu sido citado.Transitada em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos, ficando traslado. Promova-se a baixa e arquivem-se.Publique-se; registre-se e intímem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 18h40..



**Nº 9142-6/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: SINARA MARQUES DO COUTO. Adv(s): (.). Vistos, etc.HOMOLOGO a desistência formulada pelo autor nos presentes autos, e extingo o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante traslado.Dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 18h39..

**Nº 10240-3/07 - Renovatoria de Locacao** - A: FINASA PROMOTORIA DE VENDAS LTDA. Adv(s): RJ113878 - Ana Paula de Almeida Barra. R: BRASIL COURRY SOBRINHO. Adv(s): (.). Vistos, etc.HOMOLOGO a desistência formulada pela autora nos presentes autos, e extingo o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pela autora. Sem honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante traslado.Dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 18h45..

**Nº 11002-0/07 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: GENIVAL LIMA LINS. Adv(s.): DF001043 - Maria Alda Andrade Borges. R: JULIANA FERREIRA DE CASTRO. Adv(s): (.). ... Diante do exposto, julgo o processo com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pelo autor, por não ter a ré sido citada.Transitada em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos, ficando traslado. Promova-se a baixa e arquivem-se.Publicue-se; registre-se e intimem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 18h39..

**Nº 11221-0/07 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: RITA DE CASSIA TEIXEIRA SILVA. Adv(s): DF013566 - Maria Jose Coelho Ayres Fonseca. R: PEDRO ANTONIO DOS REIS. Adv(s): (.). Vistos, etc.HOMOLOGO a desistência formulada pela autora nos presentes autos, e extingo o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas em razão da gratuidade de justiça que ora defiro à autora. Sem honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante traslado.Dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 18h43..

DESPACHO

**Nº 8527-0/05 - Deposito** - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho. R: MILTON MARTINS DOS SANTOS. Adv(s): (.). DESPACHO - Há sentença nos autos (fls. 51/54). Nada a prover quanto à petição de fl. 68. Arquivem-se. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 18h03..

**Nº 22162-2/05 - Monitoria** - A: AMETISTA COMERCIO DE OTICAS E FOTOGRAFICOS LTDA. Adv(s): DF008654 - Maria Bernadete Teixeira, DF019368 - Liliam Batista. R: VITOR MIRANDA BOAVENTURA ORTEG. Adv(s): DF000271 - Rubem Jose da Silva. DESPACHO - Há sentença nos autos (fls. 42/46). Nada a prover. Arquivem-se.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 18h08..

**Nº 25731-8/06 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: VINICIUS DE MATOS BARRETO. Adv(s): (.). DESPACHO - Há sentença nos autos (fls. 24/26). Nada a prover quanto à petição de fl. 35. Arquivem-se. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 18h01..

DECISAO

**Nº 7803-5/99 - Cumprimento de Sentença** - A: MARISA DO CARMO BONTORIN. Adv(s): DF019818 - Edna Lucia Maria de Sousa Aragao. R: ANCHIETA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s): DF012465 - Filipe Silva Mossri. R: TOP MALL ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA. Adv(s): DF009446 - Arnaldo Rocha Mundim Junior. DECISAO - Chamo o feito à ordem.Verifica-se dos autos haver uma execução de sentença quanto aos honorários dos autores (fls. 426/431) promovida pelo patronos que os defenderam na ação de conhecimento e, ainda, pedido de execução de sentença por parte da segunda autora da ação (fls. 525/527), acompanhado de demonstrativo do débito. Observa-se, contudo, que da planilha que acompanhou a petição da segunda autora constou as parcela atinente aos honorários, os quais são devidos aos patronos que a defenderam, assim como ao primeiro autor, sendo, portanto, sua inclusão no demonstrativo indevida.Destarte, determino à segunda autora que apresente planilha atinente, tão-somente, ao crédito que lhe cabe.Determino, outrossim, o desentranhamento da petição de fls. 426/431, bem como as demais atinentes à execução dos honorários protocoladas pelos advogados LUIZ ANTÔNIO GUERRA DA SILVA e JUSSARA DE CASTILHO LOPES GUERRA DA SILVA, que deverão ser autuadas em apartado para o fim de evitar tumulto processual, devendo ser distribuídas em separado e por prevenção. Prazo de 10 dias. Intimem-se. Cumprase.Taguatinga - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 19h33..

**Nº 4509-9/01 - Execucaao de Titulo Extrajudicial** - A: COMERCIO DE TECIDOS R MANSUR LTDA. Adv(s): DF008999 - Edvaldo Souza Brito. R: MARIA DAS GRACAS DA SILVA UNIFORMES ME. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. DECISAO - ... Diante de tais razões, mantenho integralmente a penhora sobre os valores encontrados na conta corrente da representante legal da executada. Procedo, contudo, ao desbloqueio dos valores depositados na conta poupança da devedora. Outrossim, desentranhem-se a petição de fls. 87/90, devendo, porém, permanecer nos autos os documentos de fls. 92/103.Intimem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 19h28..

**Nº 3744-7/06 - Obrigacao de Fazer** - A: ANTONIO CELSO DE LIMA e outros. Adv(s): DF014299 - Florineir Lima Cardoso. R: FRANCISCO DE SALES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NUBIA VIEIRA CASTRO. Adv(s): (.). DECISAO - Chamo o feito à ordem. Verifico que, não obstante os autores tenham deduzido o pedido de resolução do contrato às fls. 113/119 em face do réu, não firmaram com este o supracitado pacto, mas com o senhor NELSON ALVES FERREIRA (cf. fl. 27), motivo pelo qual este deverá integrar também o pólo passivo da demanda, uma vez que se trata de litisconsorte passivo necessário e uniforme, determino, com fundamento no art. 46 do CPC, que os autores efetuem a inclusão do referido senhor no pólo passivo, devidamente qualificado, a fim de que também possa ser citado. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h48..

**Nº 26601-9/06 - Usucapiao** - A: WILIAN JORGE PELES e outros. Adv(s): DF015809 - Jose Rodolfo Alves da Silva Jr. R: SILVIO DE OLIVEIRA E SILVA. Adv(s): (.). DECISAO - Defiro a gratuidade de justiça aos autores.O documento de fl. 50 não é a matrícula do imóvel, mas certidão. Juntem os autores, portanto, a matrícula do imóvel, tal qual fizeram às fls. 51/53.Último prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 16h55..

**Nº 5201-5/07 - Execucaao de Titulo Extrajudicial** - A: AUTO SHOPPING PARK WAY DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s): DF016355 - Douglas Moraes do Nascimento. R: GUTENBERG BARBOSA DA SILVA. Adv(s): (.). DECISAO - Suspendo o curso do processo com fundamento no art. 792 do CPC. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 18h59..

**Nº 11526-9/07 - Revisao de Clausula** - A: NEUZA ALVES COLARES. Adv(s): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: BANCO HSBC S/A. Adv(s): (.). DECISAO - Instruam-se os autos com as cláusulas gerais do contrato firmado com o réu. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 17h26..

**Nº 12136-3/07 - Declaratoria** - A: CONDOMINIO IMPERIAL. Adv(s): DF01620A - Regis Franca Barbosa. R: FRANCISCO VIEIRA DE SOUSA e outros. Adv(s): (.). DECISAO - A redação da inicial é confusa, haja vista que o autor ora pleiteia a retirada do equipamento às suas expensas, ora pleiteia que o juízo determine que os réus o façam sob pena de aplicação de multa.Todavia, como, ao postular a antecipação de tutela, o autor se reporta à retirada, por si, daquele, deverão os demais pleitos guardar relação com este. Assim, como o pedido de retirada do equipamento de acesso exclusivo às unidades dos réus não guarda relação com o pedido formulado no item "d", o qual contém pleito declaratório, deverá este último ser reformulado. O mesmo se aplica quanto ao item "b".Ainda, como o pleito de antecipação dos efeitos da tutela é de retirada do equipamento às expensas do autor, faculto a este postular a condenação daqueles ao ressarcimento, caso em que deverá comprovar nos autos, posteriormente, os gastos feitos.Emende-se, portanto, a inicial quanto ao pedido (art. 282, inciso IV, do CPC). Venha cópia para contrafé. prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Por fim, o autor noticiou a existência de um CD (fl. 03), o qual contém a gravação da conduta dos réus, sem, contudo, juntá-lo aos autos. Faculto-lhe, portanto, fazê-lo.I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 18h16..

**Nº 12652-9/07 - Indenizacao** - A: ROGERIO LUCIO FERREIRA VIEIRA. Adv(s): DF003787 - Cicero Gonçalves Simoes. R: IESST INST DE ENS SUP SOC E TECNOLÓGICO. Adv(s): (.). DECISAO - A Lei 1060/50, que dispõe sobre a concessão do benefício da gratuidade de justiça, deve ser interpretada em consonância com o art. 5º, LXXIV, da CF, norma posterior e hierarquicamente superior, que determina a efetiva comprovação da necessidade da obtenção daquele. Nesses termos, providencie o autor a juntada aos autos do comprovante de rendimentos ou declaração de bens e rendas. Prazo de 10 dias. I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 17h27..

**Nº 12808-5/07 - Monitoria** - A: TEIXEIRA GRAFICA E EDITORA LTDA. Adv(s): DF008654 - Maria Bernadete Teixeira. R: CARLETE DA SILVA LIMA. Adv(s): (.). DECISAO - Não há, nos autos, substabelecimento em favor do Dr. Octávio Mundim dos Santos, OAB/DF 24820, o qual firmou a petição inicial. Regularize-se, sob pena de riscamento do nome daquela peça. I.Trata-se de ação monitoria. Expeça-se mandado para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias ou apresentação de embargos. Defiro horário especial.Taguatinga - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 17h57..

DIVERSOS

**Nº 5708-8/06 - Execucaao de Sentença** - A: MIRIAN RODRIGUES DE ALMEIDA. Adv(s): DF019968 - Mirian Rodrigues de Almeida. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): (.). DESPACHO - Expeça-se alvará. Diante da reforma processual introduzida pela Lei 11.232/2005, não mais cabe falar em execução de sentença mas em cumprimento desta. Por esta razão, não há mais a extinção da execução Diante do pagamento efetuado pela ré (fl.108), arquivem-se. Pagas as custas, se houver, dê-se baixa na Distribuição.Taguatinga - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 13h37. CERTIDÃO de fl. 117-v: ... fica a parte Exequente intimada a buscar o alvará..

**Nº 6781-9/06 - Consignacao Em Pagamento** - A: GILVANETE BATISTA DA SILVA. Adv(s): GO010280 - Amazonino Barcelos Nogueira. R: SANDRA LAZARA LACERDA MAGAZINE ME. Adv(s): DF007240 - Benedito Francelino Moreira. Designe-se audiência de conciliação. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 13h35.

CERTIDAO - Certifico e dou fé que designei o dia 23/08/2007, às 15:00 horas para a realização da audiência de conciliação.Taguatinga - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 13h23..

**Nº 6791-5/06 - Consignacao Em Pagamento** - A: GIZELIA RODRIGUES LIMA RIBEIRO. Adv(s): GO010280 - Amazonino Barcelos Nogueira. R: SANDRA LAZARA LACERDA MAGAZINE ME. Adv(s): DF007240 - Benedito Francelino Moreira. Designe-se audiência de conciliação. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 13h32.

CERTIDAO - Certifico e dou fé que designei o dia 23/08/2007, às 14:30 horas para a realização da audiência de conciliação.Taguatinga - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 13h22..

**Nº 203-5/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BRADESCO ADM DE CONSORCIO LTDA. Adv(s): SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: CONTRAST EXP IMP E REPRES LTDA. Adv(s): (.). Deixo de determinar a expedição de ofício ao DETRAN por não ter sido determinado bloqueio. I.Segue sentença.Taguatinga - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 18h39.

SENTENCA - Diante do exposto, julgo o processo com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo autor.Transitada em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos, ficando traslado. Promova-se a baixa e arquivem-se.Publicue-se; registre-se e intimem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 18h39..

**Nº 3242-3/07 - Reintegracao de Posse** - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ROBSON RIBEIRO DA SILVA. Adv(s): (.). Não é incumbência do juízo proceder ao cancelamento das restrições junto a órgãos de proteção ao crédito, mas da parte. Deixo de determinar a expedição de ofício ao DETRAN por não ter sido determinado bloqueio. I.Segue sentença.Taguatinga - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 18h45.

SENTENCA - Vistos, etc.HOMOLOGO a desistência formulada pelo autor nos presentes autos, e extingo o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Revogo a liminar.Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante traslado.Houve renúncia ao prazo recursal.Dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 18h45..

CERTIDÕES DIVERSAS

**Nº 3761-4/02 - Execucaao de Sentença** - A: ANIVALDO DE ALMEIDA PEREIRA. Adv(s): DF010541 - Edson Soares de Souza. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. Fl. 188: ... abro vistas destes autos à parte ré, pelo prazo de 05 dias..

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

1ª VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE MAIO DE 2007

Juíza de Direito:Leila Cury

Diretora de Secretaria:Tatiana de Souza Guedes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

**Nº 16690-3/06 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: RICARDO DE SOUSA MOURAO. Adv(s): DF006064 - Climene Quirido. VITIMA: CLEDIA RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): (.). R: CARLOS GONCALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Designo o dia 10/09/07, às 17h20 para audiência de instrução..

DESPACHO

**Nº 3598-4/04 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: FRANCISCO ANTONIO CARVALHO SILVA. Adv(s): DF009026 - Oscar Miller Filho. VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). Designo o dia 31/07/07, às 13h30 para o interrogatório do acusado..

**Nº 2967-9/05 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: RAFAEL SILVA DE LIMA. Adv(s): DF019414 - Neide Maria dos Reis Correia. VITIMA: RIVANILDA PEREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). Às partes..

**Nº 23967-6/06 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: WESLEY VIEIRA DE SOUZA. Adv(s): TO001676 - Maria de Fátima Aparecida de Souza. VITIMA: ADRIANA DE OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s): (.). R: JANAINA DANTAS ALVES. Adv(s): Maria de Fátima Aparecida de Souza. DESPACHO - Acolho o pedido ministerial de fl. retro, e designo o dia 12/09/07, às 14h40 para a audiência para proposta de suspensão condicional do processo para a qual deverão ser intimados os acusados e sua advogada. P.R.I.C. Taguatinga - DF, terça-feira, 22/05/2007 às 14h56. Leila Cury Juíza de Direito

DECISAO

**Nº 2755-2/05 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: MARCOS ANTONIO DO MONTE MARQUES. Adv(s): DF005004 - Ademar Odvino Petry. : VISAO ADMINISTRACAO E SERVICOS PROFISSIONAIS. Adv(s): (.). À defesa (fls. 123/124)..

**Nº 6045-3/07 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: RAFAEL SILVA AQUINO. Adv(s): DF015676 - Sergio Machado Lafeta. À defesa para fins do artigo 499 do CPP, no prazo legal..

**Nº 6331-6/07 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s):. (.) R: ESEQUIAS MARQUES FERREIRA JUNIOR. Adv(s):. DF018968 - Jose Iacarina de Pinho. VITIMA: ANA PAULA PIRES MACHADO. Adv(s):. (.) VITIMA: ANA LUISA PIRES DUTRA. Adv(s):. (.) VITIMA: MAYRA FERNANDA FREIRES DA SILVA. Adv(s):. (.) R: ANDERSON OLIVEIRA QUEIROZ. Adv(s):. (.) Designo o dia 12/09/07, às 15h20 para audiência de instrução..

**Nº 6399-2/07 - Liberdade Provisoria** - A: RAFAEL SILVA AQUINO. Adv(s):. DF015676 - Sergio Machado Lafeta. R: NAO HA. Adv(s):. (.) Ante o exposto, concedo liberdade provisória a RAFAEL SILVA AQUINO, mediante termo de compromisso, com base no artigo 327 e 328, do Código de Processo Penal.

Expeça-se o competente alvará de soltura e o termo de compromisso. P.R.I.C. Taguatinga - DF, segunda-feira, 07 de maio de 2007. Leila Cury Juíza de Direito

**Nº 8319-9/07 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s):. (.) R: FRANCIELSON DA SILVA SANTOS. Adv(s):. SP215326 - Fabiana Landin Rodrigues. VITIMA: FRANCISCO CASSIO DA SILVA. Adv(s):. (.) Designo o dia 12/09/07, às 16h30 para audiência de instrução..

## 2ª VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA

### EXPEDIENTE DO DIA 4 DE JUNHO DE 2007

Juiz de Direito:Gilmar Tadeu Soriano

Diretora de Secretaria:Marcilea Guimaraes Correa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

#### DESPACHO

**Nº 577-4/03 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s):. (.) R: DANIELA BARBOSA GOMES. Adv(s):. DF002451 - Edmilson Francisco de Menezes. "Designo o dia 09/07/2007, às 13h 45min, para interrogatório..." Taguatinga - DF, terça-feira, 22/05/2007 às 18h27..

**Nº 17719-9/03 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s):. (.) R: JOSINALDO RAIMUNDO DA SILVA. Adv(s):. DF011561 - Otelino Dias do Nascimento. R: JOSEILDO RAIMUNDO DA SILVA. Adv(s):. DF011561 - Otelino Dias do Nascimento. "Em virtude de reajuste de pauta, redesigno a audiência para a mesma data, 30/07/2007, às 13 h 45 min..."Taguatinga - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 11h16..

**Nº 23252-5/03 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s):. (.) R: SINEDALVA FERREIRA DA SILVA SENA. Adv(s):. DF015969 - Raimundo Nonato Portela. "Designo o dia 24 de julho de 2007, às 12h50min para audiência de instrução..."Taguatinga-DF, 21.02.07.

**Nº 21302-6/04 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s):. (.) R: ELIANA MARTINS. Adv(s):. DF019587 - David Braz da Silva. R: RODRIGO RODRIGUES BRAGA. Adv(s):. DF019587 - David Braz da Silva. R: RONIVON LINO TEIXEIRA. Adv(s):. DF019587 - David Braz da Silva. "Em virtude de reajuste de pauta, redesigno a audiência para a mesma data, 19/07/2007, às 14h 30 min."Taguatinga - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 11h22..

**Nº 22843-4/04 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s):. (.) R: CARLOS LUIZ LOBO MACHADO VELOSO. Adv(s):. DF010536 - Robson Alves Moreira. "Designo o dia 19 de julho de 2007, às 13h30min para audiência de instrução..."Taguatinga-DF, 21.02.07.

**Nº 3178-5/06 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s):. (.) R: MANOEL PEREIRA CANDIDO. Adv(s):. DF015748 - Jose Leopoldo de Assis Pereira. R: GLAUCIENE LOPES DE ASSIS. Adv(s):. DF015748 - Jose Leopoldo de Assis Pereira. "Designo o dia 02/07/2007, às 13h 50min, para interrogatório..." Taguatinga - DF, terça-feira, 22/05/2007 às 18h16..

**Nº 9344-8/07 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s):. (.) R: NILTON CARLOS TRIGUEIRO COSTA. Adv(s):. DF016567 - Rafael Calvet Cortes. "Designo o dia 06/06/2007, às 14h 30min, para interrogatório", terça-feira, 22/05/2007 às 17h50..

Termo de Audiência

**Nº 26304-5/05 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s):. (.) R: JOAO FERNANDO DE SOUSA FILHO. Adv(s):. DF010930 - Nilton Mendes Gomes. "...As partes para os fins do art. 499 do C PP..."Taguatinga-DF, 22.09.07.

## 3ª VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA

### EXPEDIENTE DO DIA 6 DE JUNHO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Lourenco da Silva

Diretora de Secretaria:Rogeria Martins Valente

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

#### DIVERSOS

**Nº 14740-6/06 - Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. Adv(s):. DF011199 - Mario de Almeida Costa Filho, DF013154 - Mario de Almeida Costa Neto. R: DIVA MENDES DE AGUIAR OU DIVA DIAS MENDES. Adv(s):. (.) VITIMA: SANDRA DE SOUZA LEITE. Adv(s):. (.) audiência de instrução designada para o dia 08/06/2007, às 13h50. **Nº 11108-0/07 - Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOSJ. Adv(s):. (.) R: ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO. Adv(s):. DF016476 - Aurilandes Vieira Mathne. VITIMA: O ESTADO. Adv(s):. (.) audiência de instrução designada para o dia 08/06/2007, às 14h30.

### EDITAL CIÊNCIA DA SENTENÇA (Com prazo de 60 dias)

Ação Penal nº 2005.07.1.025157-8, em que o acusado: TIA-GO FORTUNA LOURENÇO, vulgo "Tiaguinho" - brasileiro, nascido aos 04.04.1981, filho de Antônio Lourenço Araújo e de Antônia Fortuna Lourenço. FINALIDADE deste Edital: INTIMAR a pessoa acima qualificada da Sentença, da qual poderá interpor, em 05 (cinco) dias, a contar do prazo fixado neste edital, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita decisão, começando a correr o prazo a partir de sua publicação. Do teor da Sentença se extrai que o réu acima qualificado foi ABSOLVIDO, com base no art. 386, inc. VI, do CPP. Portanto, fica intimado para, em querendo, recorrer da sentença, se assim o desejar. Sede do Juízo: Edifício do Fórum, A/E nº 23, Setor C Norte, Taguatinga/DF. Em 26/04/2007, despacho para este edital, subscrito e assinado pela Diretora de Secretaria, por determinação do MMº Juiz de Direito Dr. João Lourenço da Silva.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO (Com prazo de 10 dias)

WEAção Penal nº 2004071006836-8, em que é réu: JOSÉ PORFÍRIO RIBEIRO JÚNIOR - brasileiro, nascido aos 12/05/1982, em Brasília-DF, filho de José Porfírio Ribeiro e de Salete Rodrigues Ribeiro - . FINALIDADE deste Edital: TORNAR PÚBLICO a existência de diversos materiais apreendidos nos autos, acima mencionados, discriminados conforme se segue: UMA PIA NA COR BRANCA, EM PLÁSTICO DA MARCA ASTRA; QUATRO PÁS USADAS, SENDO UMA DA MARCA VIAT E TRÊS SEM MARCA APARENTE; UMA BOLSA DE VIAGEM NAS CORES AZUL, VERMELHA COM EMBLEMA COM OS DIZERES DO BATALHÃO DA GUARDA PRESIDENCIAL; DUAS CAIXAS SIFONADAS C/ TAMPÁ, MARCA TIGRE EM PVC; TRÊS REGISTROS HIDRAULICOS; UM MOTOR ELÉTRICO, MARCA WEG - , bem como INTIMAR TERCEIROS acerca desses materiais a fim de que, legitimamente, os eventuais proprietários os reclamem no prazo de 10 (dez) dias. Sede do Juízo: 3ª Vara Criminal, Edifício do Fórum, A/E nº 23, Setor C. Norte, Taguatinga/DF. Em 18/05/2007 subscrito e assinado pela Diretora de Secretaria, por determinação do MMº Juiz de Direito Dr. João Lourenço da Silva.

## VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

## 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE TAGUATINGA

### EXPEDIENTE DO DIA 5 DE JUNHO DE 2007

Juiz de Direito:Antonio Jose Chaves Monteiro

Juíza de Direito Substituta:Keila Cristina de Lima Alencar

Diretor de Secretaria:Cleodon de Albuquerque Coelho Fernandes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

#### CERTIDÃO

**Nº 6352-6/02 - Execucao de Alimentos** - A: L.C.G.. Adv(s):. DF02131A - Heli Goncalves Nunes. R: A.S.G.. Adv(s):. DF010391 - Jose Batista da Cruz. CERTIDAO - Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se acerca da Carta Precatória de fl. 171. Taguatinga, 16/05/2007.

**Nº 23487-7/03 - Restauracao de Autos** - A: O.S.D.O.L.. Adv(s):. DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. A: O.S.D.O.L.e.o.. Adv(s):. DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: D.D.O.L.(D.. Adv(s):. (.) A: A.P.D.S.B.. Adv(s):. (.) A: A.K.D.S.. Adv(s):. (.) CERTIDÃO- Esclareçam os herdeiros sobre o pedido de fl. 70, em face da procuração de fl. 71. I. Taguatinga, 14.05.2007.

**Nº 7770-9/05 - Acao Inominada** - A: P.D.B.E.S.. Adv(s):. DF018997 - Rafael Santana e Silva. R: I.A.D.S.. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se acerca da cota do MP de fl. 71. Taguatinga, 15.05.2007.

**Nº 23127-9/05 - Arrolamento** - A: I.S.M.. Adv(s):. DF012694 - Jose Maria Pinheiro. R: J.F.D.M.D.. Adv(s):. (.) R: J.F.D.M.D.e.o.. Adv(s):. (.) R: H.S.M.(D. Adv(s):. (.) CERTIDAO - Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se acerca do documento de fls.111/112. Taguatinga, 23/05/2007.

**Nº 23640-3/05 - Arrolamento** - A: M.P.D.J.G.. Adv(s):. DF012638 - Joao Leite. A: M.P.D.J.G.e.o.. Adv(s):. DF012638 - Joao Leite. R: J.B.G.(D.. Adv(s):. (.) A: L.C.G.. Adv(s):. (.) A: D.M.G.. Adv(s):. (.) CERTIDAO - Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se acerca do documento de fls.59/61. Taguatinga, 15/05/2007.

**Nº 24608-4/05 - Execucao de Alimentos** - A: A.C.F.D.C.B.. Adv(s):. DF018726 - Simone Cappssa. R: R.A.C.B.. Adv(s):. (.) CERTIDAO - Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de fl. 128. Taguatinga, 08/05/2007.

#### DESPACHO

**Nº 23316-7/03 - Inventario** - A: ROSILDA LOPES DE SOUZA. Adv(s):. DF017644 - Lucia Moreira Ramalho. A: ROSILDA LOPES DE SOUZA e outros. Adv(s):. DF017644 - Lucia Moreira Ramalho. R: ALBERTO PEREIRA DE SOUZA (ESPOLIO DE). Adv(s):. (.) A: VANESSA LOPES DE SOUZA. Adv(s):. (.) A: FABIANA LOPES DE SOUZA. Adv(s):. (.) A: FABIO LOPES DE SOUZA. Adv(s):. (.) DESPACHO - Vistos, etc.Suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pelo parquet.Após, intime-se o inventarainte a dar andamento no feito no prazo de 48 horas.Feito isso, dê-se vista ao Ministério Público.Taguatinga - DF, 16/04/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**Nº 2056-8/04 - Inventario** - A: ELENITA CRUZ VAZ. Adv(s):. DF010458 - Edson Lopes de Mendonca. R: SEBASTIAO DE ALMEIDA VAZ (ESPOLIO DE). Adv(s):. (.) DESPACHO - Vistos, etc.Suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, para o cumprimento do exposto na petição de fls. 116.Transcorrido o prazo, retomem os autos conclusos.P. I.Taguatinga - DF, 24/04/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**Nº 4142-7/04 - Execucao de Alimentos** - A: A.D.S.A.. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.B.N.D.A.. Adv(s):. DF016841 - Delcio Gomes de Almeida. DESPACHO - "... Desta feita, da análise dos autos, verifica-se que, embora a prisão civil do executado tenha sido decretada em dezembro de 2004, até o presente momento não houve o deslinde da demanda.Nestes termos, deixo de acolher a cota ministerial de fls. 82 e determino que se dê cumprimento à decisão de fls. 27-9, expedindo-se o mandado de prisão, no qual deverão constar as observações de fl. 74verso. Intimem-se.Taguatinga - DF, 10/05/2007." Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**Nº 23738-0/06 - Inventario** - A: MADALENA FAEDA VILELA. Adv(s):. DF005351 - Luiz Cezar da Silva. R: BENEVIDES VILELA EIRAS (ESPOLIO DE). Adv(s):. (.) INTERESSADA: JULIO VILELA EIRAS. Adv(s):. DF004764 - Joao Tadeu Severo de Almeida Neto, DF020758 - Fernanda Bandeira Andrade, DF013947 - Vitor Hugo Pereira de Oliveira, DF023518 - Daniel de Moura Goulart. DESPACHO - Vistos, etc.Intime-se o herdeiro J. V. E. a respeito da decisão de fls. 115, nos termos da informação de fls. 117.Após, retomem os autos concusos.Taguatinga - DF, 17/05/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto..

**Nº 28683-2/06 - Inventario** - A: HIVEL SANTOS NOGUEIRA. Adv(s):. DF019407 - Lairson Rodrigues Bueno. R: ELIZR AGUIAR NOGUEIRA (ESPOLIO DE). Adv(s):. (.) DESPACHO - Defiro a vista dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Taguatinga - DF, 03/05/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

#### DECISAO

**Nº 24952-3/06 - Execucao de Alimentos** - A: B.P.C.. Adv(s):. DF012920 - Jose Inacio Macedo Junior, DF013775 - Erica Lima de Paiva, DF013775 - Erica Lima de Paiva. A: B.P.C.e.o.. Adv(s):. DF012920 - Jose Inacio Macedo Junior. R: M.C.D.S.. Adv(s):. DF012204 - Francisco de Medeiros Lopes Filho. A: C.M.P.C.. Adv(s):. (.) DECISAO - Ante o exposto, e com base no art. 5º, LXVII, da Constituição Federal, e no art. 733, § 1º, do Código de Processo Civil, decreto a prisão civil de M. C. da S. pelo prazo de 30 (trinta) dias.Remetam-se os autos ao contador para a atualização do débito, ficando autorizada a inclusão das parcelas vencidas e não pagas no curso do processo, conforme requerimento da parte exequente.Após, expeça-se mandado de prisão.Deverá, ainda, ficar consignado no mandado que o Executado, se preso, obrigatoriamente ficará em cela separada dos demais detentos.Intimem-se.Taguatinga - DF, 10/05/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

#### CERTIDAO

**Nº 2296-9/03 - Arrolamento** - A: TEREZA MARIA DA SILVA. Adv(s):. DF016306 - Christiane Freitas Nobrega. R: RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA (ESPOLIO DE). Adv(s):. DF003976 - Joao Rodrigues Neto. INTERESSADA: MARIA DA CONCEICAO SILVA COUTINHO. Adv(s):. (.) CERTIDAO - Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se acerca do documento de fls.179/181. Taguatinga, 23/05/2007.

#### SENTENCA

**Nº 4983-9/06 - Inventario** - A: DIOMARIO JOSE DA SILVA. Adv(s):. DF01950A - Antonio Bezerra Neto. R: MARGARIDA CALAZANS DA SILVA (ESPOLIO DE). Adv(s):. (.) SENTENCA - "... Posto isso, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeito, o esboço de partilha de fls. 114/118, referente ao bem deixado pelo falecimento de Margarida Calazans da Silva e arrolado às fls. 55, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º, do art. 1.031 do CPC e art. 179 do Código Tributário Nacional...P.R.I. Taguatinga - DF, 22/05/2007." Keila Cristina de Lima Alencar Ribeiro. Juíza de Direito Substituta. **Nº 26876-4/06 - Arrolamento** - A: VALTENIO NEVES DE OLIVEIRA. Adv(s):. DF010374 - Augustinho Pedro Veit. A: VALTENIO NEVES DE OLIVEIRA e outros. Adv(s):. DF010374 - Augustinho Pedro Veit. R: MARIA JOSE DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE). Adv(s):. (.) R: MARIA JOSE DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE) e outros. Adv(s):. (.) A: BELMIRA NEVES DE OLIVEIRA. Adv(s):. (.) A: ANA MARIA NEVES DE FREITAS. Adv(s):. (.) A: MARIA DA PAZ NEVES DE OLIVEIRA. Adv(s):. (.) A: TELMA NEVES SOARES. Adv(s):. (.) A: IZABEL NEVES DE OLIVEIRA. Adv(s):. (.) A: JOSE NEVES DE OLIVEIRA. Adv(s):. (.) R: PEDRO NEVES DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE). Adv(s):. (.) SENTENCA - "... Posto isso, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeito, o esboço de partilha de fls. 53/54, referente ao bem deixado pelo falecimento de Pedro Neves de Oliveira e Maria José de Oliveira e arrolado na inicial, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º, do art. 1.031 do CPC e art. 179 do Código Tributário Nacional... Taguatinga - DF, 30/04/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.



EXPEDIENTE DO DIA 5 DE JUNHO DE 2007

Juiz de Direito:Antonio Jose Chaves Monteiro  
Juíza de Direito Substituta:Keila Cristina de Lima Alencar  
Diretor de Secretaria:Cleodon de Albuquerque Coelho Fernandes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações  
CERTIDÃO

**Nº 14587-3/99 - Inventario** - A: W.R.D.S.F. Adv(s): DF018031 - Osvaldo Elias da Silva. A: W.R.D.S.F.e.o.. Adv(s): DF018031 - Osvaldo Elias da Silva. R: D.M.R.(D.. Adv(s): (.). A: W.R.D.S.. Adv(s): DF008630 - Raimundo Nonato Pereira. A: W.R.D.S.. Adv(s): (.). CERTIDÃO- Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se acerca da cota do MP de fl. 288. Taguatinga, 25.04.2007.

**Nº 19772-3/02 - Execucão de Alimentos** - A: C.M.C.D.S.. Adv(s): DF00786A - Vanderlei Rodrigues. R: R.D.D.S.-P.B.. Adv(s): DF005885 - Roberto Donizete da Silva. DESPACHO - Vistos, etc.Intime-se às partes a fim de que se manifestem, nos termos da cota ministerial, no prazo de 10 (dez) dias.Taguatinga - DF, 18/05/2007. Keila Cristina de Lima Alencar Ribeiro. Juíza de Direito Substituta  
**Nº 24126-5/04 - Arrolamento** - A: ROBERTO SEVERINO BOTELHO. Adv(s): MG038615 - Juarez Geraldo Valerio da Costa. A: ROBERTO SEVERINO BOTELHO e outros. Adv(s): MG038615 - Juarez Geraldo Valerio da Costa. R: DELIS SEVERINO BOTELHO (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). R: DELIS SEVERINO BOTELHO (ESPOLIO DE) e outros. Adv(s): (.). A: JORGE EDGAR SEVERINO BOTELHO. Adv(s): (.). A: GILSON SEVERINO BOTELHO. Adv(s): (.). A: ROGERIO SEVERINO BOTELHO. Adv(s): (.). A: PEDRO SEVERINO BOTELHO. Adv(s): (.). A: NEIDE SEVERINO BOTELHO. Adv(s): (.). R: ANISIA DO ESPIRITO SANTO BOTELHO (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). DESPACHO - Vistos, etc.Suspendo o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido.Intime(m)-se.Taguatinga - DF, 09/05/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**Nº 25460-9/05 - Arrolamento** - A: JUCILIO ALVES MATIAS. Adv(s): DF015301 - Salvador Soares Dias. A: JUCILIO ALVES MATIAS e outros. Adv(s): DF015301 - Salvador Soares Dias. R: JOSE ALVES MATIAS (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). R: JOSE ALVES MATIAS (ESPOLIO DE) e outros. Adv(s): (.). A: LIDOZETE ALVES PINTO. Adv(s): (.). A: LENISETTE ALVES MATIAS MA-FRA. Adv(s): (.). A: ELIEZER ALVES MATIAS. Adv(s): (.). A: JOSE ALVES MATIAS FILHO. Adv(s): (.). A: MARIA DAS GRACAS MATIAS DUARTE DA SILVA. Adv(s): (.). A: AGAMENON ALVES MATIAS. Adv(s): (.). A: PAULO ALVES MATIAS. Adv(s): (.). A: ROBERTO ALVES MATIAS. Adv(s): (.). A: LEDA ALVES MATIAS. Adv(s): (.). R: ELIDIA ALVES DOS SANTOS (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). DESPACHO - Vistos, etc.Suspendo o feilto até o julgamento da referida ação.Após, dê-se vista ao Ministério Público.Intime(m)-se.Taguatinga - DF, 25/04/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto..

**Nº 9609-7/06 - Guarda e Responsabilidade** - A: R.J.D.S.. Adv(s): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. A: R.J.D.S.e.o.. Adv(s): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. R: N.H.. Adv(s): (.). A: E.D.A.S.. Adv(s): (.). A: J.X.D.. Adv(s): (.). A: L.D.A.S.. Adv(s): (.). CERTIDÃO- Digam os requerentes. I. Taguatinga, 29.05.2007.

**Nº 19405-8/06 - Inventario** - A: A.F.D.C.. Adv(s): DF007905 - Ely Nascimento da Rocha. A: A.F.D.C.e.o.. Adv(s): DF007905 - Ely Nascimento da Rocha. R: A.M.D.S.(D.. Adv(s): (.). A: V.M.D.C.. Adv(s): (.). DESPACHO - "... Recebo a emenda de fls. 28, determinando a inclusão de V. M. de C....Taguatinga - DF, 13/12/2006." Gilsara Cardoso Barbosa Furtado. Juíza de Direito Substituta. DESPACHO - Vistos, etc.Intime-se a parte autroa a fim de que se manifeste a respeito da cota ministerial no prazo de 10 (dez) dias.Em ato contínuo, oficie-se conforme requerido pelo parquet.Juntada a resposta, retornem os autos ao Ministério Público.Taguatinga - DF, 26/04/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**Nº 29255-8/06 - Alvara** - A: I.B.A.. Adv(s): DF019450 - Mauro Severino Dias. R: N.H.. Adv(s): (.). INTERESSADA: N.S.C.. Adv(s): GO023267 - Rogerio de Oliveira Lourenco. DESPACHO - Recebo a emenda de fl. 51.Converto o feito para inventário. Retifique-se a autuação e comunique-se à Distribuição. Nomeio inventariante I.B. A.. Tome-se por termo o compromisso. Intime-se o inventariante para que, no prazo de 10 dias, faça juntar aos autos os seguintes documentos:a) relação dos bens do espólio;b) documentos comprobatórios da titularidade dos bens;c) certidão de inexistência de débitos em nome da falecida, junto à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;d) certidões negativas de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal;e) certidão de quitação da dívida ativa da União, junto à Procuradoria da Fazenda Nacional, em nome da falecida.Intime-se N. S. C. e S. B. S. C. para que regularizem sua representação processual, vindo instrumento de mandato no qual seu procurador, José Aduato Duarte, outorga poderes ao causídico. Intime-se.Taguatinga - DF, 16/05/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**Nº 10568-6/07 - Inventario** - A: MARIA APOLINARIO DOS REIS. Adv(s): DF009346 - Luiz Sergio Gouvea Pereira. A: MARIA APOLINARIO DOS REIS e outros. Adv(s): DF009346 - Luiz Sergio Gouvea Pereira. R: JOSE SIQUEIRA DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). A: REGINA SIQUEIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: ALESSANDRA DOS REIS SIQUEIRA. Adv(s): (.). DESPACHO - Nomeio inventariante Maria Apolinário dos Reis. Tome-se por termo o compromisso. Emende-se a inicial, no prazo de 10 dias, para que seja corretamente qualificada a herdeira Regina Siqueira de Oliveira, à vista de ser casada, regularizando-se, por conseguinte a representação processual de seu cônjuge, bem como para que conste Luciane Franco Passos de Souza como herdeira por representação à

Rosângela Franco de Oliveira.Emende-se ainda a petição inicial para que a partilha recaia tão-somente sobre os direitos e obrigações atinentes ao imóvel arrolado.Intime-se a inventariante para que instrua a petição inicial com os seguintes documentos:a)certidão atualizada de ônus reais;b) certidão de inexistência de débitos em nome do falecido, junto à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;c) certidões negativas de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal;d) certidão de quitação da dívida ativa da União, junto à Procuradoria da Fazenda Nacional, em nome dos falecidos.Intime-se.Taguatinga - DF, 14/05/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

SENTENCA

**Nº 17053-2/03 - Execucão de Alimentos** - A: H.V.C.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: F.A.L.B.. Adv(s): DF005227 - Joao Barbosa de Souza Filho. SENTENCA - O presente processo encontra-se paralisado há mais de trinta dias, sendo que a parte autora, regularmente intimada a promover o seu andamento, quedouse inerte.Ante o exposto, extingo o feito, sem julgamento do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Sem custas.Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.Taguatinga - DF, 02/05/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**Nº 11723-9/04 - Partilha** - A: B.F.D.S.. Adv(s): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. R: A.S.D.S.(D.. Adv(s): (.). SENTENCA - "... Posto isso, adjudico por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeito, em favor da Srª B. F. da S., o bem deixado pelo falecimento de A. S. da S. e arrolado na inicial, haja vista o termo de renúncia dos herdeiros às fls.47, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º, do art. 1.031 do CPC e art. 179 do Código Tributário Nacional..." Taguatinga,16/05/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**Nº 25981-5/05 - Investigacao de Paternidade** - A: S.C.M.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: S.C.M.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: S.G.R.. Adv(s): DF002451 - Edmilson Francisco de Menezes. A: I.C.M.. Adv(s): (.). SENTENCA - "...Assim sendo, com fulcro nos artigos 363, inciso II, última parte, do Código Civil Brasileiro, julgo procedente o pedido contido na inicial para declarar e reconhecer que as autoras S.C. M. e I. C. M. são filhas de S. G. R...P. R. I."Taguatinga - DF, 26/10/2006. Gilsara Cardoso Barbosa Furtado. Juíza de Direito Substituta.

**Nº 10963-3/06 - Arrolamento** - A: ANTONIA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA. Adv(s): DF006231 - Aurení Ferreira Viturino. A: ANTONIA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA e outros. Adv(s): DF006231 - Aurení Ferreira Viturino. R: LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA(ESPOLIO DE). Adv(s): (.). A: ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: VALTER LUIS DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: VALMIR RONALDO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: VALERIA DOS SANTOS OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: VALDIR DOS SANTOS OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: MARIA JOSE DE OLIVEIRA PEREIRA. Adv(s): (.). SENTENCA - "... Posto isso, adjudico por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeito, em favor da Srª A. M. dos S. O., os direitos e obrigações referente ao bem deixado pelo falecimento de L. G. de O. e arrolado às fls. 45, haja vista o termo de renúncia dos herdeiros às fls.54 e 55, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º, do art. 1.031 do CPC e art. 179 do Código Tributário Nacional..." Taguatinga - DF, 08/05/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**Nº 11155-7/06 - Divorcio Direto Consensual** - A: G.A.D.S.. Adv(s): DF007372 - Edvaldo Silva Santos. A: G.A.D.S.e.o.. Adv(s): DF007372 - Edvaldo Silva Santos. R: N.H.. Adv(s): (.). A: R.P.D.S.D.S.. Adv(s): (.). SENTENCA - "... Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos, o pedido de desistência retro, formulado nos autos da presente, às fls. 22.Em consequência, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Process Civil.Sem custas, face a gratuidade de justiça.Sem honorários, ante a ausência de contraditório.Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Taguatinga - DF, 25/05/2007." Keila Cristina de Lima Alencar Ribeiro. Juíza de Direito Substituta.

**Nº 28645-5/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel** - A: D.S.S.. Adv(s): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: C.R.F.. Adv(s): (.). SENTENCA - Na presente ação de RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTÁVEL tentada por D. S. S. em face de C. R. F., HOMOLOGO a desistência formulada pelo autor, extinguindo o feito, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do CPC.Sem custas.Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Taguatinga - DF, 08/05/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**Nº 4794-4/07 - Acordo de Alimentos** - A: R.F.S.. Adv(s): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. A: R.F.S.e.o.. Adv(s): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. R: N.H.. Adv(s): (.). A: N.R.D.A.S.. Adv(s): (.). SENTENCA - "... Posto isso, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, determinando que se cumpra fielmente o que nele ficou estabelecido. Em consequência, extingo o processo.Sem custas, eis que as partes litigam sob o pálio da assistência judiciária gratuita.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Taguatinga - DF, 28/05/2007." Keila Cristina de Lima Alencar Ribeiro. Juíza de Direito Substituta.

**Nº 6524-0/07 - Conversao Em Divorcio Consensual** - A: L.M.A.C.. Adv(s): MG085651 - Luciana Martins Franco. A: L.M.A.C.e.o.. Adv(s): MG085651 - Luciana Martins Franco. R: N.H.. Adv(s): (.). A: N.T.D.S.. Adv(s): (.). SENTENCA - Ante o exposto, converto em divórcio a separação judicial dos promoventes.O cônjuge virago já voltou a usar o nome de solteira.Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório do Registro Civil e expeçam-se os demais atos complementares.Arquivem-se os autos, dando-se baixa.Sem custas, face o benefício da gratuidade de justiça.P. R. I.Taguatinga - DF, 28/05/2007. Keila Cristina de Lima Alencar Ribeiro. Juíza de Direito Substituta.

DECISAO

**Nº 14248-4/05 - Sobrepartilha** - A: M.G.B.D.S.. Adv(s): DF017592 - Ricardo Alves de Carvalho. R: J.V.D.S.. Adv(s): DF008834 - Claudia Sant'ana Vieira. DECISAO - Intimem-se as partes a fim de que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito da cota ministerial de fls. 137/138, informando se pretendem especificarem provas.Após, retomem os autos conclusos.Intimem-se.Taguatinga - DF, 19/04/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**Nº 2687-6/07 - Separacao Consensual** - A: D.C.B.B.. Adv(s): DF010387 - Reinaldo Leite de Oliveira Neto. A: D.C.B.B.e.o.. Adv(s): DF010387 - Reinaldo Leite de Oliveira Neto. R: N.H.. Adv(s): (.). A: V.C.B.J.. Adv(s): (.). DECISAO - "... Ante o exposto, entendo possivel o ajuizamento de separação consensual pela requerente e deixo de acolher a cota ministerial, para nomear o Sr. D.M. B., como curador, apenas para este feito, de D. C. B. B., observando os laudos médicos de fls. 08/10. No que tange a regulamentação dos alimentos, entendo que o mesmo poderá ser analisado no momento da audiência de ratificação.Compareçam os cônjuges, entre 12h30 e 13h30, de segunda a quinta-feira, para a audiência de ratificação, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do Feito.Ressalte-se, por oportuno, que diariamente serão realizadas tão-somente três audiências de ratificação, respeitando-se ordem de chegada.Determino a presença do Sr. D. M. B., curador da requerente, em audiência acima determinada.Taguatinga - DF, 23/05/2007." Keila Cristina de Lima Alencar Ribeiro. Juiz de Direito Substituta.

**Nº 11064-9/07 - Restabelecimento** - A: L.D.C.A.. Adv(s): DF005890 - Candida Maria das Neves. A: L.D.C.A.e.o.. Adv(s): DF005890 - Candida Maria das Neves. R: N.H.. Adv(s): (.). A: S.F.P.. Adv(s): (.). DECISAO - L. D. C. A. e S. F. P. intentaram o presente pedido de restabelecimento da sociedade conjugal, sob o pretexto da reconciliação.Tendo em vista que o pedido de restabelecimento encontra respaldo legal no artigo 1577 do Código Civil e artigo 46 da Lei 6515/77, devendo ser processado nos próprios autos da separação, desentranhe-se a petição inicial e documentos que a acompanham, procedendo à respectiva juntada aos autos da separação judicial, processo n. 19643-8/03.Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público. Oficie-se ao Cartório de Distribuição determinando o cancelamento da distribuição do presente feito. P. I. Taguatinga - DF, 14/05/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

DESPACHO

**Nº 24134-7/03 - Investigacao de Paternidade** - A: T.V.D.F.R.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.B.N.. Adv(s): MA004195 - Elmy Lacerda Bezerra. DESPACHO - Vistos, etc.Intime-se o Requerido, a fim de que informe a este juízo, no prazo de 10 (dez) dias, o motivo do não-comparecimento ao laboratório para realização do exame pericial.Taguatinga - DF, 17/05/2007. Keila Cristina de Lima Alencar Ribeiro. Juíza de Direito Substituta.

**Nº 24959-7/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel** - A: A.C.D.C.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.G.D.S.. Adv(s): DF019742 - Valentin Santos Moreira. DESPACHO - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde já sua finalidade, sendo certo que as não justificadas, inúteis ou meramente protelatórias serão indeferidas.Prazo: comum de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Taguatinga - DF, 20/04/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**Nº 9736-2/07 - Divorcio Direto Consensual** - A: C.J.D.O.. Adv(s): DF019274 - Rafael Teixeira Martins. A: C.J.D.O.e.o.. Adv(s): DF019274 - Rafael Teixeira Martins. R: N.H.. Adv(s): (.). A: M.E.A.D.O.. Adv(s): (.). DESPACHO - Compareçam os cônjuges, entre 12h30 e 13h30, de segunda a quinta-feira, para a audiência de ratificação, acompanhados de suas testemunhas, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do Feito.Ressalte-se, por oportuno, que diariamente serão realizadas tão-somente três audiências de ratificação, respeitando-se ordem de chegada. Intimem-se.Taguatinga - DF, 25/05/2007. Keila Cristina de Lima Alencar Ribeiro. Juíza de Direito Substituta.

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE JUNHO DE 2007

Juiz de Direito:Antonio Jose Chaves Monteiro  
Juíza de Direito Substituta:Keila Cristina de Lima Alencar  
Diretor de Secretaria:Cleodon de Albuquerque Coelho Fernandes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

**Nº 19909-0/04 - Revisao de Alimentos** - A: L.G.D.O.. Adv(s): MT005345 - Jackeline Masson Goncalves. A: L.G.D.O.e.o.. Adv(s): MT005345 - Jackeline Masson Goncalves. R: J.D.O.C.-P.B.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: G.G.D.O.. Adv(s): (.). DECISAO - Vistos etc.,Tendo em vista que o acordo de fls. 24/28 informa que a guarda e responsabilidade dos menores ficou com o genitor, ora requerente, acolho cota ministerial de fls. 34, deferindo o pedido de exoneração de alimentos de J.de O. C. em benefício de L. G. de O. e G. G. de O.Oficie-se.Preclusa a decisão, retornem os autos ao arquivo.P. I.Taguatinga - DF, 25/04/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**Nº 26906-8/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel** - A: A.M.D.S.F.V.. Adv(s.): DF018814 - Missias Ferreira. R: T.C.G.L.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISAO - Compareçam as partes, de segunda a quinta-feira, entre 13h e 14h, para a audiência de ratificação, acompanhados de suas testemunhas, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do Feito.Intimem-se.Taguatinga - DF, 18/05/2007. Keila Cristina de Lima Alencar Ribeiro. Juíza de Direito Substituta.

**Nº 12285-6/07 - Alimentos Provisionais** - A: G.H.B.D.A.. Adv(s.): TO003846 - Claudia Rocha Caciquinho. R: V.P.D.A.. Adv(s.): (.). R: V.P.D.A.e.o.. Adv(s.): (.). R: M.I.S.D.A.. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Defiro a gratuidade.2. Faculta a autora a emenda da petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para que esclareça, ainda que em estimativa, o valor dos rendimentos auferidos pelos réus, bem como quais são as suas necessidades.3. Venha aos autos dos documentos relativos à ação de alimentos ajuizada contra o genitor da requerente, bem como a declaração de probreza.Intimem-se.Taguatinga - DF, 25/05/2007. Keila Cristina de Lima Alencar Ribeiro. Juíza de Direito Substituta.

#### CERTIDÃO

**Nº 23612-6/03 - Arrolamento** - A: JOANA DARC SOUZA ARAUJO. Adv(s.): DF005961 - Luiz Correia da Silva, DF011808 - Celso Eduardo Santos Pedroso. R: ADELIA SOUZA DA SILVA (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). CERTIDÃO- Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se acerca do documento de fls.66/68. Taguatinga, 28/05/2007.

**Nº 2768-0/05 - Arrolamento** - A: M.G.A.P.. Adv(s.): DF009667 - Jose Wiston Marinho Vasconcelos, DF011346 - Herbert Araujo Menezes. R: N.M.P.(D.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se acerca do documento de fls.103/104. Taguatinga, 23/05/2007.

**Nº 23912-2/05 - Investigacao de Paternidade** - A: B.R.D.P.. Adv(s.): DF011914 - Helga Alvares Teixeira. R: J.C.D.S.. Adv(s.): (.). R: J.C.D.S.e.o.. Adv(s.): (.). R: I.D.M.B.E.S.. Adv(s.): (.). R: V.D.M.B.E.S.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se acerca do documento do documento de fls.44/50. Taguatinga, 28/05/2007.

**Nº 24606-8/05 - Arrolamento** - A: J.B.M.P.. Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. A: J.B.M.P.e.o.. Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: M.D.A.P.(D.. Adv(s.): (.). A: E.R.M.. Adv(s.): (.). A: C.R.M.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se acerca do documento de fls.58/59. Taguatinga, 28/05/2007.

**Nº 3725-4/06 - Investigacao de Paternidade Pos Morte** - A: D.F.B.. Adv(s.): DF010968 - Jane Maria do Vale, MG038598 - Marcus Vinicius Vaz Gontijo, MG096925 - Thales Vinicius Benones Oliveira. R: R.E.M.A.. Adv(s.): DF017344 - Edilson Tomas Gomes, DF06998E - Rogerio Henrique Thomaz Gomes. R: R.E.M.A.e.o.. Adv(s.): DF017344 - Edilson Tomas Gomes. R: L.I.M.M.A.. Adv(s.): (.). CERTIDÃO- A Contestação de fl. 144/151 é tempestiva. A réplica. Taguatinga, 28/05/2007.

**Nº 4508-0/06 - Arrolamento** - A: ANNA IOLANDA SANVITALE DI MAIO. Adv(s.): DF004059 - Adelino de Carvalho Tucunduva Junior. A: ANNA IOLANDA SANVITALE DI MAIO e outros. Adv(s.): DF004059 - Adelino de Carvalho Tucunduva Junior. R: ROCCO NICOLA DI MAIO (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). A: GABRIELA ELENA DE ANDRADE. Adv(s.): (.). A: RITA REGINA DI MAIO ANDRADE. Adv(s.): (.). A: BRUNO DI MAIO. Adv(s.): (.). A: MARIA APARECIDA MARTINS DI MAIO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se acerca do documento de fls.61/62. Taguatinga, 28/05/2007.

**Nº 7515-4/07 - Exoneracao de Alimentos** - A: M.D.B.D.O.. Adv(s.): DF012233 - Fabiano de Cristo C. Rodrigues Junior. R: J.A.D.S.D.O.. Adv(s.): (.). CERTIDÃO- Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se acerca do documento de fl.40. Taguatinga, 28/05/2007.

#### DESPACHO

**Nº 5748-5/04 - Arrolamento** - A: MARIA YARA DE PAULA SILVA. Adv(s.): DF010725 - Manoel de Sousa Pereira. R: ALPHA PAULA SALES (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). DESPACHO - Dê-se cumprimento à decisão de fls. 128.Taguatinga - DF, 09/01/2007. Gilsara Cardoso Barbosa Furtado. Juíza de Direito Substituto.

**Nº 26140-9/05 - Arrolamento** - A: FRANCISCO RAIMUNDO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: RAIMUNDO SEVERINO DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). R: RAIMUNDO SEVERINO DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE) e outros. Adv(s.): (.). R: LAURA PEREIRA DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). INTERESSADA: FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: ROSEMEIRE PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF014940 - Sergio Rodrigues Prestes. DESPACHO - Vistos, etc.Intime-se a parte autora a fim de que se manifeste a respeito da cota da contadoria, no prazo de 10 (dez) dias.Taguatinga - DF, 23/05/2007. Keila Cristina de Lima Alencar Ribeiro. Juíza de Direito Substituta.

**Nº 2766-0/07 - Separacao Litigiosa** - A: E.A.M.D.S.. Adv(s.): DF008286 - Joao Firmino da Silva. R: J.V.D.S.S.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos, etc.Face o princípio do "in dubio pro matrimonio", suspendo o feito por 60 (sessenta) dias, conforme requerido.Intime(m)-se.Taguatinga - DF, 25/05/2007. Keila Cristina de Lima Alencar Ribeiro. Juíza de Direito Substituta.

**Nº 5077-4/07 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato** - A: F.M.D.O.. Adv(s.): DF008613 - Adailton Moreira Mendes. R: M.M.D.O.. Adv(s.): DF004192 - Fatima Xavier. DESPACHO - Vistos, etc.Intime-se a parte autora a fim de que se manifeste a respeito da petição de fls. 22, no prazo de 10 (dez) dias.Taguatinga - DF, 14/05/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**Nº 7652-6/07 - Execucao de Alimentos** - A: A.S.N.. Adv(s.): DF005710 - Silvanete Candida Sena. A: A.S.N.e.o.. Adv(s.): DF005710 - Silvanete Candida Sena. R: V.D.P.D.O.N.. Adv(s.): (.). A: M.R.S.N.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intimem-se as exequentes para que, em dez dias, façam juntar aos autos original do instrumento de mandato, bem como da declaração de hipossuficiência. Cumprida a diligência, retifique-se a autuação quanto pólo passivo, segundo documento de fl. 18.Comunique-se à distribuição. Taguatinga - DF, 24/05/2007. Keila Cristina de Lima Alencar Ribeiro. Juíza de Direito Substituta.

**Nº 8314-0/07 - Exoneracao de Alimentos** - A: A.C.M.D.S.. Adv(s.): DF015048 - Renata Vieira Fonseca. R: R.D.M.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se o autor para que recolha as custas processuais ou faça juntar aos autos declaração de hipossuficiência, nos termos da Lei n. 1060/50.Intime-se ainda o autor para que faça juntar aos autos cópia da petição inicial relativa à ação de separação judicial das partes, respectiva emenda de fls. 12-7, bem como cópia de sua documentação pessoal. Intimem-se. Taguatinga - DF, 07/05/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto. DESPACHO - Cumpra o autor a segunda parte do despacho de fls. 70.Taguatinga - DF, 25/05/2007. Keila Cristina de Lima Alencar Ribeiro. Juíza de Direito Substituta.

**Nº 12229-4/07 - Oferta de Alimentos** - A: O.P.D.C.. Adv(s.): DF020238 - Aldenor de Souza e Silva. R: M.V.D.C.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Após consulta no Sistema de Controle Processual de Primeira Instância - SISTJ, verifiquei a existência de ação de alimentos, proposta pela requerida, processo n. 9891-9/07, em trâmite na Primeira Vara de Família desta Circunscrição.Neste contexto, intime-se o autor para manifestar-se quanto ao interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. Taguatinga - DF, 24/05/2007. Keila Cristina de Lima Alencar Ribeiro. Juíza de Direito Substituta.

**Nº 12590-3/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel** - A: M.A.D.S.R.. Adv(s.): DF023508 - Candice Fernanda da Cunha Oliveira. R: M.L.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se o autor para que, em dez dias, faça juntar aos autos documentação necessária à instrução do feito, nos termos do art. 283, CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial.Intimem-se. Taguatinga - DF, 24/05/2007. Keila Cristina de Lima Alencar Ribeiro. Juíza de Direito Substituta.

#### SENTENÇA

**Nº 4649-4/06 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato** - A: J.S.D.S.. Adv(s.): DF015917 - Anderson Cardoso de Araujo. R: J.L.D.S.F.. Adv(s.): DF022923 - Karla Gomes da Silva. SENTENÇA - "...Posto isso, acolhendo cota ministerial, tendo em vista os documentos juntados nos autos, bem como os depoimentos prestados pelos litigantes, corroborados pelas testemunhas ouvidas por este Juízo, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para declarar a existência da sociedade de fato havido entre J. S. de S. e J.L. da S. F. ocorrida no período de 361 de agosto de 2001 até dezembro 2004 . Decreto, outrossim, a partilha dos bens descritos nas alíneas "b" e "d", na proporção de 50% (cinquenta) por cento para cada um...."Taguatinga - DF, 21/05/2007. Keila Cristina de Lima Alencar Ribeiro. Juíza de Direito Substituta.

**Nº 11054-6/06 - Alimentos** - A: H.S.M.. Adv(s.): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. A: H.S.M.e.o.. Adv(s.): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. R: T.D.J.G.M.. Adv(s.): (.). A: I.S.M.. Adv(s.): (.). SENTENÇA - "... Do exposto, com apoio no mencionado dispositivo legal, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Deixo de condenar os autores ao pagamento da verba honorária, em razão da renúncia ora manifestada pela patrona da ré, quanto a tal prerrogativa. As custas finais porventura incidentes no feito serão suportadas pelos autores. Revogo o despacho proferido a fls. 76. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Passada em julgado a sentença e recolhido o valor das eventuais custas finais, encaminhem-se os autos ao arquivo judiciário, com baixa na distribuição."Taguatinga - DF, 01/03/2007. Edilberto Martins de Oliveira. Juiz de Direito Substituto.

**Nº 25261-8/06 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte** - A: S.N.D.S.. Adv(s.): DF011885 - Moises Jose Marques. R: E.E.D.S.(D.. Adv(s.): (.). SENTENÇA - "... HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos, o pedido de desistência retro, formulado nos autos da presente, às fls. 25.Desnecessária a manifestação dos demandados, visto que ainda não ocorreu a citação, de maneira que a relação processual ainda não se estabeleceu.Em consequência, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Process Civil.Sem custas, face a gratuidade de justiça. Sem honorários, ante a ausência de contraditório.Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Taguatinga - DF, 25/05/2007." Keila Cristina de Lima Alencar Ribeiro. Juíza de Direito Substituta.

**Nº 28941-4/06 - Arrolamento** - A: FRANCISCO VIEIRA TRINDADE. Adv(s.): DF012413 - Daniel Wilson Carneiro. A: FRANCISCO VIEIRA TRINDADE e outros. Adv(s.): DF012413 - Daniel Wilson Carneiro. R: MARIA VIEIRA TRINDADE (ESPOLIO DE) - Parte Baixada. Adv(s.): (.). A: JOSE TRINDADE DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: TEREZINHA VIEIRA TRINDADE. Adv(s.): (.). A: JOSIMIRA VIEIRA TRINDADE. Adv(s.): (.). A: LAURITA VIEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: PEDRO VIEIRA TRINDADE. Adv(s.): (.). A: ANITA TRINDADE DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência de fl. 56 dos autos da demanda de arrolamento intentada por Francisco Vieira Trindade e outros em relação ao espólio de Maria Vieira Trindade.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, independente de traslado. Isto posto, julgo o processo, sem análise de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do C.P.C.Sem custas. P. R. I.Taguatinga - DF, 18/04/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**Nº 9924-7/07 - Conversao Em Divorcio Consensual** - A: P.R.F.C.. Adv(s.): DF011544 - Marília Mesquita Araujo Correia. A: P.R.F.C.e.o.. Adv(s.): DF011544 - Marília Mesquita Araujo Correia. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: C.M.D.S.. Adv(s.): (.). SENTENÇA -.Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido para converter em divórcio a separação de M.L. V. E C. A. B., extinguindo-se o vínculo matrimonial até então existente entre as partes.Por ocasião da separação judicial, a mulher já voltou a usar o nome de solteira.Sem custas, eis que deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.Transitada em julgado, expeça-se o mandato de averbação ao Cartório de Registro Civil competente para os fins de direito e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Taguatinga - DF, 25/05/2007." Keila Cristina de Lima Alencar Ribeiro. Juíza de Direito Substituta.

#### EXPEDIENTE DO DIA 5 DE JUNHO DE 2007

Juiz de Direito:Antonio Jose Chaves Monteiro  
Juíza de Direito Substituta:Keila Cristina de Lima Alencar  
Diretor de Secretaria:Cleodon de Albuquerque Coelho Fernandes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

#### SENTENÇA

**Nº 618-2/03 - Divorcio Direto Litigioso** - A: O.D.S.M.. Adv(s.): DF005659 - Maria Rodrigues Barbosa. R: H.D.J.M.. Adv(s.): GO007853 - Rachel Oliveira de Melo. SENTENÇA - "... Ante o exposto, com fulcro nos arts. 5º, "caput", e 40 da Lei nº 6.515/1977, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR o divórcio de O. da S. M. em face de H. de J. M.. O cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira. Transitada em julgado, expeçam-se as diligências necessárias, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Sem custas e honorários, eis que defiro às partes o benefício da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Taguatinga - DF, 16/05/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**Nº 13153-8/04 - Investigacao de Paternidade** - A: U.D.F.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: V.A.G.. Adv(s.): MG045405 - Maria Aparecida Silva Costa. SENTENÇA - Isto posto, julgo improcedentes os pedidos, extinguindo o feito, a teor do artigo 269, inciso I, do CPC.Em face da sucumbência, condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 100,00. As obrigações ora estipuladas haverá de permanecer suspensas, a teor do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Taguatinga - DF, 16/04/2007." Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

#### DESPACHO

**Nº 18512-3/06 - Revisao de Alimentos** - A: G.G.F.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: L.C.B.F.. Adv(s.): DF002574 - Oscar Figueiredo Lima. DESPACHO - Poccoem em ordem. Nada a sanear. Verifico desnecessária a realização de nova audiência, haja vista que se encontra juntada aos autos documentação hábil à instrução do feito. Desta feita, indefiro a produção de provas requerida à fl. 57.Venham as alegações finais, em prazo sucessivo, iniciando-se pela parte autora. Taguatinga - DF, 25/01/2007. Gilsara Cardoso Barbosa Furtado. Juíza de Direito Substituta. CERTIDÃO- Em atendimento ao despacho de fl. 63, fica a parte requerida intimada para a apresentação das alegações finais. Taguatinga, 31.05.2007.

#### DECISAO

**Nº 11802-7/07 - Guarda e Responsabilidade** - A: O.A.Q.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: O.A.Q.e.o.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: W.A.Q.. Adv(s.): (.). R: W.A.Q.e.o.. Adv(s.): (.). A: V.P.M.. Adv(s.): (.). R: M.N.D.S.. Adv(s.): (.). DECISAO - " Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.Designe-se audiência de justificação, oportunidade em que seará apreciado o pedido de antecipação da tutela (...) Cite-se M. N. de S. por edital, com prazo de vinte dias. Intimem-se.Taguatinga - DF, 18/05/2007. Keila Cristina de Lima Alencar Ribeiro. Juíza de Direito Substituta. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, de ordem da MMª. Juíza de Direito Substituta desta Vara, Drª Keila Cristina de Lima Alencar Ribeiro, designei o dia 21/06/2007, às 15:20 horas para realização da audiência de Justificação. Taguatinga, 22/05/2007.

#### EXPEDIENTE DO DIA 6 DE JUNHO DE 2007

Juiz de Direito:Antonio Jose Chaves Monteiro  
Juíza de Direito Substituta:Keila Cristina de Lima Alencar  
Diretor de Secretaria:Cleodon de Albuquerque Coelho Fernandes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

#### CERTIDÃO

**Nº 20925-7/05 - Divorcio Direto Litigioso** - A: F.V.. Adv(s.): DF015743 - Francisca de Araujo Sousa Tavares, TO003714 - Angelo Tavares Santos, TO003714 - Angelo Tavares Santos, TO003714 - Angelo Tavares Santos. R: I.I.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Vara, Dr. Fernando Mello Batista da Silva, designei o dia 13/06/2007, às 15:40 horas para realização da audiência de Instrução e Julgamento. Taguatinga, 11/05/2007.



**Nº 26850-8/05 - Execução de Alimentos** - A: G.Y.L.. Adv(s.): DF012413 - Daniel Wilson Carneiro. R: M.P.D.R.. Adv(s.): (.). DE-CISAO - "... Nos termos dos artigos 733, § 1º, do C.P.C., 19 da Lei 5.478/68 e 5º, LXVII, da Constituição Federal/1988, decreto a prisão do Sr. M.P. da R. pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou até que pague os alimentos devidos e em atraso.Deverá, ainda, ficar consignado no mandado que o Executado, se preso, obrigatoriamente ficará em cela separada dos demais detentos.Expeça-se mandado.I.Taguatinga - DF, 17/05/2007." Keila Crsitina de Lima Alencar Ribeiro. Juíza de Direito Substituta.

**Nº 6941-2/07 - Revisão de Alimentos** - A: C.S.D.C.M.F.. Adv(s.): MG080298 - Cassius Cley Barbosa da Silva. R: M.M.F.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Vara, Dr. Fernando Mello Batista da Silva, designei o dia 12/06/2007, às 15:00 horas para realização da audiência de Conciliação. Taguatinga, 08/05/2007.

DESPACHO

**Nº 15189-0/06 - Agravo de Instrumento** - A: K.L.P.. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoa. R: H.C.D.S.P.. Adv(s.): DF014167 - Prestes Ferreira Gomes. R: H.C.D.S.P.e.o.. Adv(s.): DF014167 - Prestes Ferreira Gomes. DESPACHO - Vistos, etc.De-termino que seja trasladado cópia da decisão do presente agravo, bem como da certidão de fls. 127, remetendo os autos ao arquivo.Intime-se as partes a fim de que requeram, no autos principais, o que for de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Após, dê-se vista ao parquet.P. I.Taguatinga - DF, 22/05/2007. Keila Cristina de Lima Alencar Ri-beiro. Juíza de Direito Substituta.

**Nº 5461-7/06 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato** - A: S.D.S.A.. Adv(s.): DF012329 - Gladstom de Lima Donola. R: F.P.C.S.. Adv(s.): DF018232 - Vittor Clemente Lara de Oliveira. DESPACHO - "Redesigno esta audiência para o dia 12 de junho de 2007, às 15h40, devendo o requerido ser intimado POR HORA CER-TA, tendo em vista a certidão de fls. 79, a qual dá claros indicativos no sentido de que vem tentando se ocultar para receber a intimação relativa à audiência de instrução e julgamento.(...)Taguatinga - DF, 08/05/2007." FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVA. Juiz de Direito Substituto.

**Nº 5291-5/07 - Modificacao de Clausula** - A: H.D.S.V.. Adv(s.): DF002226 - Jose Pereira Caputo. R: C.A.V.. Adv(s.): RJ038592 - Jorge Garcia Leite. DESPACHO - "... Com a chegada dos docu-mentos relativos ao ofício mencionado, dê-se vista a parte requerente para apresentar contestação."Taguatinga - DF, 09/05/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto. DESPACHO - Vistos, etc. No despacho de fl. 42 onde se lê: "dê-se vista a parte requerente para apresentar contestação", leia-se "dê-se vista a parte requerida para apresentar contestação." Brasília, 31 de maio de 2007. Keila Cristina de Lima Alencar Ribeiro. Juíza de Direito Substituta.

DECISAO

**Nº 24051-5/06 - Alimentos** - A: H.C.D.S.P.. Adv(s.): DF014167 - Prestes Ferreira Gomes. A: H.C.D.S.P.e.o.. Adv(s.): DF014167 - Pres-tes Ferreira Gomes. R: K.L.P.. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Can-dido Povoa. R: K.L.P.e.o.. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoa. A: M.C.D.S.P.. Adv(s.): (.). R: T.P.P.. Adv(s.): (.). R: J.D.M.D.S.. Adv(s.): (.). R: F.M.D.S.S.. Adv(s.): (.). DECISAO - Intimem-se as autoras para que informem, no prazo de dez dias, se promoveram sua inclusão como dependentes do Sr. H. C. P. junto ao INSS, bem como para que se manifestem acerca do teor do ofício de fl. 143.(...) Deixo de fixar, por ora, alimentos provisórios a serem devidos pelos avós, posto que não há nos autos dados concretos sobre as necessidades das autoras, muito menos informações à respeito da possibilidade contributiva dos avós.Ressalto ainda que determino a suspensão da decisão que fixou os alimentos provisórios devidos pela ré, fls. 35, bem como a suspensão da execução de alimentos, processo n. 1610-2/07, à vista das seguintes ponderações:1. a existência de parentes de grau mais próximos e não incluídos na relação pro-cessual;2. não havia impedimentos para que a demanda fosse pro-posta perante o espólio, pelo contrário, o espólio é quem deveria, em primeiro lugar, ter sido demandado para somente após, em caso de eventual incapacidade financeira, serem chamados os avós maternos e paternos e então se demandar em face da ora requerida. 3. não há informação acerca da possibilidade da ré;4. por fim, a possibilidade, em tese, de as autoras receberem os benefícios junto ao INSS.Apen-sem-se aos presentes autos a ação de execução de alimentos, processo n. 1610-2/07.Intimem-se.Taguatinga - DF, 11/05/2007. Fernando Mel-lo Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE TAGUATINGA

3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE JUNHO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Paulo das Neves

Diretora de Secretaria:Maria Vilneide de Oliveira Coutinho

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

**Nº 1533-5/06 - Procedimento Sumarissimo** - A: MARCOS VI-NICIUS LEAL LIMA. Adv(s.): DF014599 - Washington Haroldo Mendes de Andrade. DESPACHO - (...) Ante o pedido de de fl. 135 *promova o autor a juntada aos autos dos comprovantes da nega-tivação do seu nome perante os demais órgãos restritivos, referente , tão-somente, ao débito descrito no documento de fl. 33. Publique-se.* Taguatinga - DF, 31/05/2007. JOÃO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

**Nº 7219-7/06 - Procedimento Sumarissimo** - A: ANDERSON LOU-RENCO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF008316 - Anderson Lourenco de Oliveira. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF023097 - Bian-ca Maria Goncalves e Silva. SENTENCA - (...) Em face do exposto,

*DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 52, caput, da Lei nº 9.099/95, c/c art. 794, I, do Código de Processo Civil. Ha-vendo requerimento, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial. Sem custas e sem honorários ( art. 55 da LJE) Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.* Taguatinga - DF, 30/05/2007. João Paulo das Neves. Juiz de Direito.

**Nº 10888-9/06 - Procedimento Sumarissimo** - R: SOLAR - POR-TAS E JANELAS DE MADEIRA. Adv(s.): DF012638 - Joao Leite. DESPACHO - *Certifique-se o trânsito em julgado, bem como o trans-curso do prazo para cumprimento da sentença.* Taguatinga - DF, 30/05/2007. JOAO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

**Nº 12746-0/06 - Execução** - A: CARLOS DOS REIS. Adv(s.): DF022625 - Josue Aparecido de Araujo. SENTENCA - (...) Assim, com tais fundamentos, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com espeque nos artigos 51, § 1º e 53,§ 4º da Lei Nº 9099/95. *Havendo requerimento desentranhem-se os documentos que instruíram a ini-cial, mediante traslado. P.R.I.*Após, dê-se baixa e arquivem-se.Ta-guatinga - DF, 30/05/2007 . JOÃO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

**Nº 1251-8/07 - Embargos de Terceiro** - A: BMW MAQUINAS E MOTORES LTDA. Adv(s.): DF00592A - Sebastiao Miguel Juliao. DESPACHO - *Digam as partes se pretendem produzir outras pro-vas.*Taguatinga - DF, 30/05/2007. JOAO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

**Nº 2468-6/07 - Procedimento Sumarissimo** - A: DIVINO CAVA-LHEIRO LEITE. Adv(s.): DF018377 - Divino Cavalheiro Leite. DESPACHO - *Dê-se vista ao autor sobre a petição de fls. 48/51 e documentos de fls. 52/60. Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos para sentença.* Taguatinga - DF, 31/05/2007. JOÃO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

**Nº 2879-3/07 - Procedimento Sumarissimo** - A: MARIA LUCIA CARDOZO DE SOUZA. Adv(s.): GO011037 - Neide Aparecida Ri-beiro. R: GERALDO ALVES DE MELO. Adv(s.): DF005682 - Re-nauld Campos Lima. DESPACHO - (...) Ante o exposto, revogo o despacho de fl. 72, no entanto, deixo de receber o recurso pelo motivo acima exposto. Publique-se. Após, certifique-se o trânsito em julgado. Taguatinga - DF, 31/05/2007. JOÃO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

**Nº 3133-2/07 - Procedimento Sumarissimo** - A: ADAILSON FER-REIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF023796 - Joao Teixeira dos Santos. R: COND. DO BL."D" DA QNL 03. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. CERTIDÃO - (...) De ordem, intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Taguatinga - DF, 21/05/2007. JOAO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

**Nº 3278-6/07 - Execução** - A: GILDA MARIA DE SOUSA PIRES. Adv(s.): GO020307 - Denise Regina Araujo Soares. SENTENCA - (...) Assim, com tais fundamentos, DECLARO EXTINTO O PRO-CESSO, com espeque no art. 53,§ 4º da Lei Nº 9099/95. *Sem custas e sem honorários. P. R. I.*Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. Observadas as formalidades legais e cer-tificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Taguatinga - DF, 30/05/2007. João Paulo das Neves. Juiz de Direito.

**Nº 3938-7/07 - Procedimento Sumarissimo** - A: JANINE ALCAN-TARA DA ROCHA. Adv(s.): DF021501 - Janice Alcantara da Rocha. R: EDITORA CARAS S.A... Adv(s.): DF024145 - Frederico Martins Engel. CERTIDÃO - (...) De ordem, intime-se o recorrido para, que-rendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Taguatinga - DF, 23/05/2007. JOAO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

**Nº 6161-6/07 - Embargos de Terceiro** - A: WILL-MAN COMER-CIO DE MOVEIS ELETRODOMESTICOS ELETRONICO E U. Adv(s.): DF003867 - Rubens Tavares e Sousa. R: MENON NO-GUEIRA PANIAGO. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oli-veira. DESPACHO - *Digam as partes se pretendem produzir outras provas.* Taguatinga - DF, 30/05/2007. JOAO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

**Nº 8594-2/07 - Execução de Sentença** - A: ANA BATISTA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento. DESPACHO - (...) Fica intimado o autor para fornecer os endereços dos réus no prazo de 10 (dez) dias, sobe pena de extinção do pro-cesso. Taguatinga - DF, 17/04/2007. FRANCO VICENTE PICCOLO. Juiz de Direito Substituto.

**Nº 11322-2/07 - Procedimento Sumarissimo** - A: MELQUIADES HERMOGES PEREIRA. Adv(s.): DF006715 - Antonio Borges. DES-PACHO - (...) Assim, promova o autor o andamento do feito, em 48h, indicando a atual localização da ré, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se. Taguatinga - DF, 31/05/2007. JOAO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

**Nº 12871-9/07 - Execução** - A: LIVRARIA E PAPELARIA ABM LTDA. Adv(s.): DF018722 - Maria Aparecida Vieira Vilar. DES-PACHO - *Promova o credor a juntada aos autos de nova planilha demonstrativa do débito, excluindo a multa de 2% bem como dos juros de 10% ao mês, posto que sem amparo legal. A lei 7357/85, em seu art. 52, autoriza o portador do título, tão-somente, a cobrança do valor nominal , juros legais de 1% ao mês e correção monetária. Prazo: 5 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se.* Taguatinga - DF, 31/05/2007. JOAO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE TAGUATINGA

Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIMEIRE MARIA DA SILVA  
Juíza Subst.: Dra. SANDRA REVES VASQUES TONUSSI  
Representante do MP : Dr. ROGERIO SHIMIRA  
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: SEFORA PORTELA PEAR-SON  
Circunscrição : Taguatinga

Distribuição : 2007.07.1.013585-7 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1571 - INQUERITO  
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI DE TAGUATINGA  
Autor : JUSTICA PUBLICA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.013603-0 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1571 - INQUERITO  
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI DE TAGUATINGA  
Autor : JUSTICA PUBLICA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.013627-3 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)  
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUA-TINGA  
Autor : BANCO SANTANDER BRASIL SA  
Advogado : DF017380 - RAFAEL FURTADO AYRES

Distribuição : 2007.07.1.013630-4 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1465 - EXECUCAO  
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUA-TINGA

Exequente : BRASIL COURY SOBRINHO  
Advogado : DF018604 - GIORDANA CARNEIRO DO VA-LE RODRIGUES

Distribuição : 2007.07.1.013641-7 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO  
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUA-TINGA

Requerente : JOAO BOSCO DE SALES  
Advogado : DF003845 - EMILIANO CANDIDO POVOA

Distribuição : 2007.07.1.013682-7 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER  
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUA-TINGA

Requerente : JOAO MARTINS DE ALMEIDA  
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.013575-2 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER  
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUA-TINGA

Requerente : RAIMUNDO SOTERO DE OLIVEIRA FILHO  
Advogado : DF003845 - EMILIANO CANDIDO POVOA

Distribuição : 2007.07.1.013596-0 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1465 - EXECUCAO  
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUA-TINGA

Exequente : REYDROGAS COMERCIAL LTDA  
Advogado : GO022250 - MARCUS VINICIUS SOARES VIEI-RA

Distribuição : 2007.07.1.013601-5 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1092 - REVISAO DE CLAUSULA  
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUA-TINGA

Requerente : MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA FREI-TAS  
Advogado : DF014186 - ASSIS MARCOS FERNANDES

Distribuição : 2007.07.1.013618-5 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMEN-TO  
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUA-TINGA

Autor : SYNESIO SEDIAO PEREIRA  
Advogado : DF001541 - JOAO BATISTA DE SOUSA

|              |                                                     |
|--------------|-----------------------------------------------------|
| Distribuição | : 2007.07.1.013623-2 Aleatória                      |
| Data         | : 01/06/2007                                        |
| Feito        | : 1201 - COBRANCA                                   |
| Vara         | : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA            |
| Requerente   | : MARIA LUISA CUNHA CAZARRE                         |
| Advogado     | : DF018604 - GIORDANA CARNEIRO DO VALE RODRIGUES    |
| Distribuição | : 2007.07.1.013626-5 Aleatória                      |
| Data         | : 01/06/2007                                        |
| Feito        | : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)                  |
| Vara         | : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA            |
| Autor        | : BANCO SANTANDER BRASIL SA                         |
| Advogado     | : DF017380 - RAFAEL FURTADO AYRES                   |
| Distribuição | : 2007.07.1.013635-3 Aleatória                      |
| Data         | : 01/06/2007                                        |
| Feito        | : 1201 - COBRANCA                                   |
| Vara         | : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA            |
| Requerente   | : CONDOMINIO DO EDIFICIO ARPOADOR                   |
| Advogado     | : DF022900 - MUHAMMAD ARAUJO SOUZA                  |
| Distribuição | : 2007.07.1.013673-9 Aleatória                      |
| Data         | : 01/06/2007                                        |
| Feito        | : 1197 - CAUTELAR INOMINADA                         |
| Vara         | : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA            |
| Requerente   | : CELIMENE NONATO HALL LEIGHTON                     |
| Advogado     | : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL |
| Distribuição | : 2007.07.1.013580-8 Aleatória                      |
| Data         | : 01/06/2007                                        |
| Feito        | : 1297 - DECLARATORIA                               |
| Vara         | : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA           |
| Requerente   | : LUCIMAR DOS SANTOS PAIVA                          |
| Advogado     | : DF021860 - MARCO ANTONIO BARION                   |
| Distribuição | : 2007.07.1.013590-4 Aleatória                      |
| Data         | : 01/06/2007                                        |
| Feito        | : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)                  |
| Vara         | : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA           |
| Autor        | : FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINAN E INVESTIMENTO   |
| Advogado     | : DF01893A - JARBAS DE OLIVEIRA ROCHA               |
| Distribuição | : 2007.07.1.013592-9 Aleatória                      |
| Data         | : 01/06/2007                                        |
| Feito        | : 1092 - REVISAO DE CLAUSULA                        |
| Vara         | : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA           |
| Requerente   | : ANDRE GUSTAVO BRIER NETO                          |
| Advogado     | : GO008605 - ADILSON PINTO DE QUEIROZ               |
| Distribuição | : 2007.07.1.013609-7 Por Prevenção                  |
| Data         | : 01/06/2007                                        |
| Feito        | : 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO                   |
| Vara         | : 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA             |
| Autor        | : ELIZALDO CAMPELO DA CUNHA                         |
| Advogado     | : DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA         |
| Distribuição | : 2007.07.1.013631-2 Aleatória                      |
| Data         | : 01/06/2007                                        |
| Feito        | : 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO             |
| Vara         | : 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA             |
| Autor        | : BRASIL COURY SOBRINHO                             |
| Advogado     | : DF018604 - GIORDANA CARNEIRO DO VALE RODRIGUES    |
| Distribuição | : 2004.07.1.019571-4 Por Prevenção                  |
| Data         | : 01/06/2007                                        |
| Feito        | : 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO                      |
| Vara         | : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA        |
| Requerente   | : MARAIANO DA PENHA PEREIRA RAMOS                   |
| Advogado     | : DF015397 - JAIR ESTEVES MACHADO JUNIOR            |

|              |                                                                |
|--------------|----------------------------------------------------------------|
| Distribuição | : 2007.07.1.013650-5 Por Prevenção                             |
| Data         | : 01/06/2007                                                   |
| Feito        | : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)                                     |
| Vara         | : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA                   |
| Autor        | : JUSTICA PUBLICA                                              |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                        |
| Distribuição | : 2004.07.1.019194-5 Aleatória                                 |
| Data         | : 01/06/2007                                                   |
| Feito        | : 1005 - ACAO PENAL                                            |
| Vara         | : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA                   |
| Autor        | : JUSTICA PUBLICA                                              |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                        |
| Distribuição | : 2007.07.1.013583-2 Aleatória                                 |
| Data         | : 01/06/2007                                                   |
| Feito        | : 1571 - INQUERITO                                             |
| Vara         | : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA                   |
| Autor        | : JUSTICA PUBLICA                                              |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                        |
| Distribuição | : 2007.07.1.013644-0 Aleatória                                 |
| Data         | : 01/06/2007                                                   |
| Feito        | : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA                                  |
| Vara         | : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA                   |
| Requerente   | : FABIO JUNIOR JERONIMO PIRES                                  |
| Advogado     | : DF014225 - CRISTIENE DO NASCIMENTO LEITE                     |
| Distribuição | : 2007.07.1.013640-9 Por Prevenção                             |
| Data         | : 01/06/2007                                                   |
| Feito        | : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA                                  |
| Vara         | : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA                    |
| Requerente   | : ISAQIEL VICENTE DE ANDRADE                                   |
| Advogado     | : GO017342 - JOVENAL GONCALVES DE MORAIS                       |
| Distribuição | : 2007.07.1.013658-7 Por Prevenção                             |
| Data         | : 01/06/2007                                                   |
| Feito        | : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA                                  |
| Vara         | : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA                   |
| Requerente   | : FRANCIELSON DA SILVA SANTOS                                  |
| Advogado     | : DF023576 - MARCELO RODRIGUES DE CARVALHO                     |
| Distribuição | : 2007.07.1.013573-6 Aleatória                                 |
| Data         | : 01/06/2007                                                   |
| Feito        | : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO                             |
| Vara         | : 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : R.P.C.                                                       |
| Advogado     | : DF012694 - JOSE MARIA PINHEIRO                               |
| Distribuição | : 2007.07.1.013625-7 Aleatória                                 |
| Data         | : 01/06/2007                                                   |
| Feito        | : 8111 - RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAVEL POS MORTE             |
| Vara         | : 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : J.A.R.                                                       |
| Advogado     | : DF022792 - CIRLENE CARVALHO SILVA                            |
| Distribuição | : 2007.07.1.013628-0 Aleatória                                 |
| Data         | : 01/06/2007                                                   |
| Feito        | : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS                               |
| Vara         | : 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : W.S.P.                                                       |
| Advogado     | : DF021705 - MARIA JOSE DA SILVA RIBEIRO                       |
| Distribuição | : 2007.07.1.013637-8 Aleatória                                 |
| Data         | : 01/06/2007                                                   |
| Feito        | : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL                                  |
| Vara         | : 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : G.N.L.D.C.                                                   |
| Advogado     | : DF006657 - FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO                    |
| Distribuição | : 2007.07.1.013638-6 Aleatória                                 |
| Data         | : 01/06/2007                                                   |
| Feito        | : 1054 - ALIMENTOS                                             |
| Vara         | : 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA |
| Requerente   | : R.D.V.A.                                                     |
| Advogado     | : DF006657 - FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO                    |

|               |                                                                |
|---------------|----------------------------------------------------------------|
| Distribuição  | : 2007.07.1.013675-5 Aleatória                                 |
| Data          | : 01/06/2007                                                   |
| Feito         | : 1054 - ALIMENTOS                                             |
| Vara          | : 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA |
| Requerente    | : A.A.D.S.                                                     |
| Advogado      | : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL            |
| Distribuição  | : 2007.07.1.013677-0 Aleatória                                 |
| Data          | : 01/06/2007                                                   |
| Feito         | : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS                                 |
| Vara          | : 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA |
| Exequente     | : L.A.V.                                                       |
| Advogado      | : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL            |
| Distribuição  | : 2007.07.1.013681-9 Aleatória                                 |
| Data          | : 01/06/2007                                                   |
| Feito         | : 1056 - ALVARA                                                |
| Vara          | : 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA |
| Requerente    | : C.D.J.C.                                                     |
| Advogado      | : DF021804 - VICTOR ALVES MARTINS                              |
| Distribuição  | : 2007.07.1.012266-3 Aleatória                                 |
| Data          | : 01/06/2007                                                   |
| Feito         | : 1092 - REVISAO DE CLAUSULA                                   |
| Vara          | : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA                 |
| Requerente    | : R.M.M.                                                       |
| Advogado      | : GO008605 - ADILSON PINTO DE QUEIROZ                          |
| Distribuição  | : 2007.07.1.013613-6 Aleatória                                 |
| Data          | : 01/06/2007                                                   |
| Feito         | : 1592 - INTERDICAÇÃO                                          |
| Vara          | : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA                 |
| Requerente    | : L.D.F.C.M.                                                   |
| Advogado      | : DF013668 - LEONOR MARTINS CHAVES SILVA                       |
| Distribuição  | : 2007.07.1.013633-7 Aleatória                                 |
| Data          | : 01/06/2007                                                   |
| Feito         | : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS                               |
| Vara          | : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA                 |
| Requerente    | : W.S.P.                                                       |
| Advogado      | : DF021705 - MARIA JOSE DA SILVA RIBEIRO                       |
| Distribuição  | : 2007.07.1.013634-5 Aleatória                                 |
| Data          | : 01/06/2007                                                   |
| Feito         | : 1604 - INVENTARIO                                            |
| Vara          | : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA                 |
| Inventariante | : MARIA EGIDIA MELO PASSOS                                     |
| Advogado      | : TO001665 - JOSE VALTER LOPES FERREIRA                        |
| Distribuição  | : 2007.07.1.013648-2 Por Prevenção                             |
| Data          | : 01/06/2007                                                   |
| Feito         | : 1396 - EMBARGOS                                              |
| Vara          | : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA |
| Embargante    | : C.R.N.D.A.                                                   |
| Advogado      | : DF005761 - JOSE DANTAS FILHO                                 |
| Distribuição  | : 2007.07.1.013680-2 Por Prevenção                             |
| Data          | : 01/06/2007                                                   |
| Feito         | : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS                                 |
| Vara          | : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA |
| Exequente     | : M.G.A.P.E.S.                                                 |
| Advogado      | : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL            |
| Distribuição  | : 2007.07.1.013595-3 Aleatória                                 |
| Data          | : 01/06/2007                                                   |
| Feito         | : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS                               |
| Vara          | : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA |
| Requerente    | : D.M.C.                                                       |
| Advogado      | : GO011925 - MARISSILVA ALVES MORAES MOREIRA                   |
| Distribuição  | : 2007.07.1.013652-0 Aleatória                                 |
| Data          | : 01/06/2007                                                   |
| Feito         | : 1054 - ALIMENTOS                                             |
| Vara          | : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA |
| Requerente    | : K.D.S.R.B.                                                   |
| Advogado      | : DF020123 - MOISES SILVA PEREIRA                              |



|               |                                                              |
|---------------|--------------------------------------------------------------|
| Distribuição  | : 2007.07.1.013669-0 Aleatória                               |
| Data          | : 01/06/2007                                                 |
| Feito         | : 1054 - ALIMENTOS                                           |
| Vara          | : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SU-CESSES DE TAGUATINGA |
| Requerente    | : R.P.L.                                                     |
| Advogado      | : DF111110 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UCB                      |
| Distribuição  | : 2007.07.1.013670-6 Aleatória                               |
| Data          | : 01/06/2007                                                 |
| Feito         | : 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL                          |
| Vara          | : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SU-CESSES DE TAGUATINGA |
| Requerente    | : M.R.D.B.                                                   |
| Advogado      | : DF111110 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UCB                      |
| Distribuição  | : 2007.07.1.013679-6 Aleatória                               |
| Data          | : 01/06/2007                                                 |
| Feito         | : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS                             |
| Vara          | : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SU-CESSES DE TAGUATINGA |
| Requerente    | : G.F.D.A.                                                   |
| Advogado      | : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL         |
| Distribuição  | : 2007.07.1.013578-5 Aleatória                               |
| Data          | : 01/06/2007                                                 |
| Feito         | : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO                               |
| Vara          | : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-NAL DE TAGUATINGA     |
| Autor do Fato | : JEFFERSON CHARLES ERIK DA SILVA XA-VIER                    |
| Advogado      | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                      |
| Distribuição  | : 2007.07.1.013588-0 Aleatória                               |
| Data          | : 01/06/2007                                                 |
| Feito         | : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO                               |
| Vara          | : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-NAL DE TAGUATINGA     |
| Autor do Fato | : ALESSANDRA ZOUAIN                                          |
| Advogado      | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                      |
| Distribuição  | : 2007.07.1.013591-2 Aleatória                               |
| Data          | : 01/06/2007                                                 |
| Feito         | : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO                               |
| Vara          | : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-NAL DE TAGUATINGA     |
| Autor do Fato | : CLAUDIO MARCELLO OLIVEIRA PINHEIRO                         |
| Advogado      | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                      |
| Distribuição  | : 2007.07.1.013593-7 Aleatória                               |
| Data          | : 01/06/2007                                                 |
| Feito         | : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO                               |
| Vara          | : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-NAL DE TAGUATINGA     |
| Autor do Fato | : FRANCISCO VIEIRA DA SILVA                                  |
| Advogado      | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                      |
| Distribuição  | : 2007.07.1.013594-5 Aleatória                               |
| Data          | : 01/06/2007                                                 |
| Feito         | : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO                               |
| Vara          | : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-NAL DE TAGUATINGA     |
| Autor do Fato | : DIEGO FRANCO CHAGAS MELO                                   |
| Advogado      | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                      |
| Distribuição  | : 2007.07.1.013597-8 Aleatória                               |
| Data          | : 01/06/2007                                                 |
| Feito         | : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO                               |
| Vara          | : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-NAL DE TAGUATINGA     |
| Autor do Fato | : ALDO SOARES PIRES                                          |
| Advogado      | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                      |
| Distribuição  | : 2007.07.1.013599-4 Aleatória                               |
| Data          | : 01/06/2007                                                 |
| Feito         | : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO                               |
| Vara          | : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-NAL DE TAGUATINGA     |
| Autor do Fato | : FABRICIO FAGNER DOS SANTOS                                 |
| Advogado      | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                      |
| Distribuição  | : 2007.07.1.013616-9 Aleatória                               |
| Data          | : 01/06/2007                                                 |
| Feito         | : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO                               |
| Vara          | : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-NAL DE TAGUATINGA     |
| Autor do Fato | : ROBERTO BATISTA DA COSTA                                   |
| Advogado      | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                      |

|               |                                                         |
|---------------|---------------------------------------------------------|
| Distribuição  | : 2007.07.1.013579-3 Por Prevenção                      |
| Data          | : 01/06/2007                                            |
| Feito         | : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006                     |
| Vara          | : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-NAL DE TAGUATINGA |
| Autor         | : JUSTICA PUBLICA                                       |
| Advogado      | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                 |
| Distribuição  | : 2007.07.1.013581-6 Por Prevenção                      |
| Data          | : 01/06/2007                                            |
| Feito         | : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006                     |
| Vara          | : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-NAL DE TAGUATINGA |
| Autor         | : JUSTICA PUBLICA                                       |
| Advogado      | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                 |
| Distribuição  | : 2007.07.1.013600-7 Aleatória                          |
| Data          | : 01/06/2007                                            |
| Feito         | : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO                          |
| Vara          | : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-NAL DE TAGUATINGA |
| Autor do Fato | : NAO MENCIONADO                                        |
| Advogado      | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                 |
| Distribuição  | : 2007.07.1.013611-0 Aleatória                          |
| Data          | : 01/06/2007                                            |
| Feito         | : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO                          |
| Vara          | : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-NAL DE TAGUATINGA |
| Autor do Fato | : VALDIR PEREIRA CARDOSO                                |
| Advogado      | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                 |
| Distribuição  | : 2007.07.1.013614-4 Aleatória                          |
| Data          | : 01/06/2007                                            |
| Feito         | : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO                          |
| Vara          | : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMI-NAL DE TAGUATINGA |
| Autor do Fato | : MARCELA MOREIRA ONO                                   |
| Advogado      | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                 |

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA

VARA CÍVEL DE PLANALTINA

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE JUNHO DE 2007

Juiz de Direito:Jansen Fialho de Almeida  
Juiz de Direito Substituto:Eduardo Smidt Verona  
Diretora de Secretaria:Christiane Freitas Machado  
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

**Nº 1200-0/06 - Rescisao de Contrato** - A: ARIADNA DUARTE L DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF009272 - Jose Goncalves dos Santos. A: ARIADNA DUARTE L DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF009272 - Jose Goncalves dos Santos. R: ANTONIO RIBEIRO NETO. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO HELIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). FL. 50 - Como os autos encontram-se paralisados por mais de 30 (trinta) dias e, mesmo tendo sido intimado o requerente, pessoalmente, para promover o andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, ele nada requereu, fica caracterizado, portanto, o abandono da causa. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Planaltina-DF, 01 de junho de 2007 às 16h57. Ana Cláudia Loiola de Moraes Mendes - Juíza de Direito em substituição legal.

**Nº 5278-6/06 - Acao Cautelar** - A: MARIA DIVA AGUIAR SA-RAIVA ME. Adv(s.): DF023133 - Tatiana Silva Barbosa. R: SCH-MALFUSS & CIA LTDA. Adv(s.): (.). FL. 82 - Como os autos encontram-se paralisados por mais de 30 (trinta) dias e, mesmo tendo sido intimado o requerente, pessoalmente, para promover o andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, ele nada requereu, fica caracterizado, portanto, o abandono da causa. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Planaltina-DF, 01 de junho de 2007 às 17h01. Ana Cláudia Loiola de Moraes Mendes - Juíza de Direito em substituição legal.

**Nº 110-9/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: OMNI SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP182864 - Paulo Cesar Torres. R: ELOIM PINHEIRO DE SOUSA. Adv(s.): (.). FL. 34 - Como os autos encontram-se paralisados por mais de 30 (trinta) dias e, mesmo tendo sido intimado o requerente, pessoalmente, para promover o andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, ele nada requereu, fica caracterizado, portanto, o abandono da causa. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Sem honorários. Revogo a decisão de fl. 18. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina-DF, 01 de junho de 2007 às 17h09. Ana Cláudia Loiola de Moraes Mendes - Juíza de Direito em substituição legal.

**Nº 1505-7/07 - Reintegracao de Posse** - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDIMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF024565 - Graziela Marise Curado de Oliveira. R: JOSE PEREIRA GOMES. Adv(s.): (.). FL. 32 - Vistos etc. A parte autora foi intimada via Diário de Justiça para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, porém se manteve inerte. Expedida a sua intimação pessoal com o mesmo propósito, não foi possível localizá-la no endereço constante dos autos, conforme aviso de recebimento de fl. 30 Por conseguinte, reputa-se válida a sua intimação, nos termos do art. 39, II e parágrafo único, 2a. parte, do CPC. Dessa forma, como os autos encontram-se paralisados por mais de 30 (trinta) dias e, devidamente intimada a promover o andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, a autora nada requereu, fica caracterizado, portanto, o abandono da causa. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Sem honorários. Revogo a decisão de fl. 16. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina-DF, 01 de junho de 2007 às 17h09. Ana Cláudia Loiola de Moraes Mendes - Juíza de Direito em substituição legal.

DESPACHO

**Nº 3993-9/06 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF084314 - Jose Martins. R: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA. Adv(s.): (.). FL. 110 - Indefiro o pedido de fl. 107, visto que entendo incabível remeter ofícios às repartições, a fim de localizar o endereço da parte ré. A obtenção de tais informações não pode ser transferida à Justiça, cabendo à parte autora o ônus para a sua obtenção. O CPC determina regras próprias para o caso em tela. Promova o autor, portanto, o cumprimento da medida liminar no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, pena de extinção. I. Planaltina-DF, 01 de junho de 2007 às 17h01. Ana Cláudia Loiola de Moraes Mendes - Juíza de Direito em substituição legal.

**Nº 9215-4/06 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: FERDINANDO RODRIGUES DIAS. Adv(s.): (.). FL. 52 - Defiro o pedido de expedição de ofício ao DETRAN para determinar que se lance sobre o registro do veículo restrição de circulação e transferência. Dê a parte autora o andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I. Planaltina-DF, 01 de junho de 2007 às 16h57. Ana Cláudia Loiola de Moraes Mendes - Juíza de Direito em substituição legal.

**Nº 1620-3/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO SANTANDER. Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: EDINILSON ALMEIDA DA SILVA. Adv(s.): (.). FL. 60 - Não vislumbro hipótese de conversão, pois simplesmente certificou o Meirinho que o autor não tem interesse no bem supostamente avariado, motivo pelo qual deixou de cumprir a diligência (fl. 46). Portanto, dê o requerente o andamento ao feito, indicando o endereço para o cumprimento da diligência ou, caso opte, venha o pedido nos moldes da Execução, nos termos do art. 5º do Decreto Lei nº911/69. Prazo de 05 (cinco) dias, pena de extinção. I. Planaltina-DF, 29 de maio de 2007 às 12h47. Ana Cláudia Loiola de Moraes Mendes - Juíza de Direito em substituição legal.

**Nº 2170-5/07 - Execucao Forcada** - A: DURVAL TORREZIN. Adv(s.): DF003178 - Jose Lapa da Rocha. R: GEDEAO ALVES DA ROCHA. Adv(s.): (.). FL. 19 - Suspendo o curso do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, dê a parte autora o andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I. Planaltina - DF, 01 de junho de 2007 às 17h03. Ana Cláudia Loiola de Moraes Mendes - Juíza de Direito em substituição legal.

**Nº 2324-5/07 - Execucao Por Quantia Certa** - A: BAYER SA. Adv(s.): SP076458 - Celso Umberto Luchesi. R: VOLNEI CANALI. Adv(s.): (.). FL. 52 - Indefiro o pedido de fl. 49, visto que entendo incabível remeter ofícios às repartições, a fim de localizar o endereço da parte ré. A obtenção de tais informações não pode ser transferida à Justiça, cabendo à parte autora o ônus para a sua obtenção. O CPC determina regras próprias para o caso em tela. Dê a parte autora o andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I. Planaltina-DF, 01 de junho de 2007 às 17h01.Ana Cláudia Loiola de Moraes Mendes - Juíza de Direito em substituição legal.

**Nº 2531-4/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: ELI PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). FL. 32 - Vistos etc. Defiro o pedido de expedição de ofício ao DETRAN para determinar que se lance sobre o registro do veículo restrição de circulação e transferência. Providencie a parte autora o cumprimento da medida liminar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I. Planaltina-DF, 01 de junho de 2007 às 17h03. Ana Cláudia Loiola de Moraes Mendes - Juíza de Direito em substituição legal.

**Nº 4116-0/07 - Cancelamento de Protesto de Título** - A: MERCERIA E ACOUGUE ALENCAR LTDA ME. Adv(s.): DF023010 - Emami da Silva Carlos. R: SADIA SA. Adv(s.): (.). FL. 34 - Venha pela parte autora a comprovação dos acordos entabulados com a finalidade de parcelamento do débito. Prazo de 10(dez) dias, pena de indeferimento. I. Planaltina - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 17h05. Ana Cláudia Loiola de Moraes Mendes - Juíza de Direito em substituição legal.

**Nº 4140-0/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires e Outros, DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires. R: DIVINO LUIZ ALVES FEITOSA. Adv(s.): (.). FL. 22 - Emende-se a peça inicial, tendo em conta que o protesto foi efetuado no endereço incorreto da parte ré quanto à quadra, a fim de se configurar a mora, no prazo de 10 (dez), pena de indeferimento. I. Planaltina - DF, 01 de junho de 2007 às 17h09. Ana Cláudia Loiola de Moraes Mendes - Juíza de Direito em substituição legal.

## DECISÃO

**Nº 980-9/05 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes, DF022543 - Rodrigo F Ramos, T0003612 - Luciana Seixo de Britto Sallaberry Cayres. R: MANOEL PEREIRA DA SILVA FILHO. Adv(s.): (.). FLS. 103/104 - (...) Sendo assim, com esteio no parágrafo único do artigo 112 do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo e declino da competência para uma das Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária de Samambaia-DF, com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na Distribuição. Intimem-se. Planaltina - DF, 29 de maio de 2007. Ana Cláudia Loiola de Moraes Mendes - Juíza de Direito em substituição legal.

**Nº 5862-4/06 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: VANDERLICE GONCALVES DOS REIS. Adv(s.): (.). FL. 51- Indefiro o pedido de fls. 48-49, visto que entendo incabível remeter ofícios às repartições, a fim de localizar o endereço da parte ré. A obtenção de tais informações não pode ser transferida à Justiça, cabendo à parte autora o ônus para a sua obtenção. O CPC determina regras próprias para o caso em tela. Promova o autor, portanto, o cumprimento da medida liminar no prazo improrrogável de 10(dez) dias, pena de extinção. I. Planaltina-DF, 01 de junho de 2007 às 17h03. Ana Cláudia Loiola de Moraes Mendes - Juíza de Direito em substituição legal.

**Nº 8972-6/06 - Reintegracao de Posse** - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira. R: ANTONIO RAIMUNDO DE BRITO. Adv(s.): (.). FLS. 36/37 - (...) Sendo assim, com esteio no parágrafo único do artigo 112 do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo e declino da competência para uma das Varas Cíveis da Comarca de Cocal-PI, com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na Distribuição. Intimem-se. Planaltina - DF, 29 de maio de 2007. Ana Cláudia Loiola de Moraes Mendes - Juíza de Direito em substituição legal.

**Nº 3344-7/07 - Impugnacao Ao Valor da Causa** - A: CENTRO CLINICO FACANHA FERREIRA LTDA. Adv(s.): DF025001 - Wellida de Oliveira Brito Melo. A: CENTRO CLINICO FACANHA FERREIRA LTDA e outros. Adv(s.): DF025001 - Wellida de Oliveira Brito Melo. R: ANTONIA SERGINA DE SOUZA. Adv(s.): DF014326 - Aroldo Oliveira de Souza Junior. A: HOSPITAL OFTAMOLOGICO LTDA. Adv(s.): (.). A: MARCOS ANTONIO FERREIRA. Adv(s.): (.). FLS. 44/48 - (...) Desse modo, acolho a impugnação apresentada, a fim de adequar o valor da causa em patamar razoável com a realidade dos autos. Assim, considerando as razões acima alinhavadas e as peculiaridades da lide, atribuo-a o valor de R\$100.000,00(cem mil reais). Custas pela Impugnada. Traslade-se cópia para os autos principais. Publique-se. Intimem-se. Planaltina-DF, 29 de maio de 2007. Ana Cláudia Loiola de Moraes Mendes - Juíza de Direito em substituição legal.

**Nº 4048-9/07 - Indenizacao** - A: NIVALDO PEREIRA LOP. Adv(s.): DF004472 - Clauberdan Soares. R: SEBASTIAO MARTINS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: SEBASTIAO MARTINS DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): (.). R: CESARINA RIBEIRO DE MIRANDA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). FL. 18 - Vistos etc. Recebo a presente demanda como Embargos de Retenção. Altere-se a capa dos autos, oficiando-se à Distribuição. Indefiro o pedido de liminar, tendo em vista que não restou demonstrado pelas provas colacionadas na inicial, ser a parte autora possuidora de boa-fé, a fim de mantê-la no imóvel contrariamente à sentença transitada em julgado. Assim, imprescinde o feito de ampla dilação probatória para que seja comprovada a qualidade de sua posse. Intimem-se. Cite-se. Ana Cláudia Loiola de Moraes Mendes - Juíza de Direito em substituição.

## CERTIDÃO

**Nº 1523/97 - Usucapiao** - A: SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF016096 - Paulo Vidal. R: EULENICE MUNIZ PIGNATA CURADO. Adv(s.): DF003178 - Jose Lapa da Rocha. R: EULENICE MUNIZ PIGNATA CURADO e outros. Adv(s.): DF003178 - Jose Lapa da Rocha. R: DION GOMES CURADO. Adv(s.): (.). R: GERALDO MUNIZ PIGNATA. Adv(s.): DF003178 - Jose Lapa da Rocha. R: LOURDES DA NATIVIDADE PIGNATA. Adv(s.): DF003178 - Jose Lapa da Rocha. R: ADALCY MUNIZ PIGNATA. Adv(s.): (.). R: MARIONICE MUNIZ PIGNATA. Adv(s.): (.). R: OLIMPIO ALVES DE SANTANA. Adv(s.): (.). R: NEONICE MUNIZ PIGNATA JARDIM. Adv(s.): (.). R: ZECA JARDIM DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: ESPOLIO DE LAURINDA SIMOES DA CUNHA. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. FL. 519 - Conforme Portaria deste Juízo, digam as partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que entenderem de direito. Não havendo manifestação no prazo de 05 (cinco) dias e pagas as custas porventura existentes, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.Planaltina - DF, segunda-feira, 04/06/2007 às 10h54..

**Nº 1412-2/2000 - Execuciao** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: ERALDO JOAO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF006496 - Paulo Evangelista de Oliveira. R: ERALDO JOAO DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF006496 - Paulo Evangelista de Oliveira. R: MARIA DIVINA SOUTO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF006496 - Paulo Evangelista de Oliveira. FL. 236 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a devolução da carta precatória acostada às fls. 227/234.Planaltina - DF, segunda-feira, 04/06/2007 às 15h45..

**Nº 2774-9/01 - Execuciao de Sentenca** - A: CLOTILDE BUARQUE GUSMAO. Adv(s.): DF011315 - Juscelino Cunha. R: IMOBILIARIA ALVES - Parte Baixada. Adv(s.): DF014199 - Ademilson Bento de Oliveira. R: IMOBILIARIA ALVES - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF014199 - Ademilson Bento de Oliveira. R: ANTONIO JOAQUIM DE SOUZA. Adv(s.): GO004738 - Didimo de Oliveira Costa. FL. 614 - Conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fl. 613. Planaltina - DF, segunda-feira, 04/06/2007 às 11h03..

**Nº 1453-3/04 - Deposito** - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: FRANCINALDO ANANIAS FERNANDES - Parte Baixada. Adv(s.): DF016032 - Jadsom Goncalves de Lima. FL. 214 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fl. 213. Planaltina - DF, segunda-feira, 04/06/2007 às 12h39..

**Nº 9755-3/06 - Usucapiao** - A: EVANDRO CARLOS ALARCAO. Adv(s.): DF020968 - Jose Carlos Valerio. R: EVANIA ALARCAO DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: EVANIA ALARCAO DE SOUZA e outros. Adv(s.): (.). R: JOAO DE SOUZA LIMA. Adv(s.): (.). R: MARCO ANTONIO CARLOS ANDRADE. Adv(s.): (.). R: LUIZ CLAUDIO CARLOS ANDRADE. Adv(s.): (.). R: CLAUDIA SYLVANA CARLOS ANDRADE. Adv(s.): (.). R: RUBENITA DE MELO ALARCAO. Adv(s.): (.). R: EDNEUSA ALARCAO DAS CHAGAS. Adv(s.): (.). R: EDVALDO CARLOS DE ALARCAO. Adv(s.): (.). R: SINAIR LOPES DE ALARCAO. Adv(s.): (.). R: CONSORCIO NACIONAL GARAVEL. Adv(s.): (.). FL. 110 - Ao autor para providenciar a(s) contrafé(s) necessária(s) à citação do(s) réu(s).Planaltina - DF, segunda-feira, 04/06/2007 às 16h07..

**Nº 175-2/07 - Possessoria** - A: ROSIMAR SOARES CAIXETA. Adv(s.): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: ELIO DA SILVA. Adv(s.): T0002852 - Edmar Eustáquio Mundim Baesse. FL. 87 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte ré intimada a se manifestar, com urgência, sobre as certidões dos Senhores Oficiais de Justiça de fls. 84 e 86. Planaltina - DF, segunda-feira, 04/06/2007 às 16h52..

**Nº 284-3/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: RONE DINIZ PEDROSO. Adv(s.): (.). FL. 55 - Conforme Portaria deste Juízo, aguarde-se por 30 (trinta) dias, como requerido. Decorrido o prazo, fica, desde já, intimada a parte autora a promover o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção.Planaltina - DF, 04 de junho de 2007 às 12h05..

**Nº 3178-8/07 - Rescisao de Contrato** - A: RICARDO DE MORAES SILVA. Adv(s.): DF015767 - Marcelo Oliveira de Almeida. R: UNICA BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): (.). R: UNICA BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: FORD DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). R: ABN AMRO REAL S/A. Adv(s.): (.). FL. 64 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a informação da ECT de fl. 63. Planaltina - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 18h38..

## VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE PLANALTINA

## EXPEDIENTE DO DIA 4 DE JUNHO DE 2007

Juiz de Direito:Ademar Silva de Vasconcelos  
Juiz de Direito Substituto:Vitor Feltrim Barbosa  
Diretora de Secretaria:Sônia Regina Cavalcante

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

## DIVERSOS

**Nº 5201-9/03 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JAIR PEREIRA DA COSTA. Adv(s.): DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. Foi designado o dia 11/06/2007, às 14h40 , para realização de audiência de sumário para oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO  
(Com prazo de 15 dias)

O Doutor VITOR FELTRIM BARBOSA, Juiz de Direito Substituto com exercício no Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Planaltina/DF, na forma da lei

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, no prazo de 15 dias, que por este Juízo se processam os autos da Ação Penal nº 4152-2/07 - IP 05/06 - 31ª DP, que tem como autora a JUSTIÇA PÚBLICA e RÉU UESLEI DOUGLAS DE SOUZA GOMES, brasileiro, solteiro, natural de Brasília/DF, nascido aos 1º/10/86, filho de Wallace Douglas Pereira de Souza e Sônia Maria Gomes, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Sr(a). Oficial(a) de Justiça e/ou demais documentos dos autos, o qual encontra-se incurso nas penas do art. 121, "caput", c/c o art. 14, II, ambos do Código Penal Brasileiro. E, como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente edital CITA-SE e INTIMA-SE o réu UESLEI DOUGLAS DE SOUZA GOMES para comparecimento à audiência de interrogatório neste Fórum, a realizar-se no dia 29/6/07, às 14h, devendo comparecer acompanhado de advogado, sendo que, na ausência do causídico, ser-lhe-á nomeado um defensor público.

OUTROSSIM, faz saber que este Juízo tem lugar na Av. W/L2, Setor Administrativo, lote 420, Edifício Fórum de Planaltina/DF, térreo, sala; 44. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado(a), mandou passar o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta cidade de Planaltina/DF, em 4 de junho de 2007. Eu, Sônia Regina Cavalcante, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assina o MM. Juiz de Direito.

## CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO

## VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO

## 1ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO

EDITAL DE CITAÇÃO  
(Com prazo de 30 dias)

Referência  
Processo No:9278-7/04  
Ação:BUSCA E APREENSÃO (COISA)  
Proposta por:BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Requerido(a):MARIA LÚCIA PACHECO CELESTINO

OBJETO: CITAÇÃO DE MARIA LÚCIA PACHECO CELESTINO, residente e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da presente ação, e para, caso queira, purgar a mora no prazo de 05 (cinco) dias ou contestá-la no prazo legal de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo do edital, ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelos citandos, como verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial., conforme despacho de fl. 107: "Defiro a citação por edital. Int.". Sobradinho-DF, 27/02/2007-As. Leandro Borges de Figueiredo, Juiz de Direito". E para que no futuro não se possa alegar ignorância ao presente, expediu-se este em 04 (quatro) vias de igual teor, que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. Sob/DF 06/03/2007.

SEDE DO JUÍZO: QUADRA CENTRAL, ED. DO FÓRUM, lo ANDAR, SOBRADINHO/DF

VERA NAZARETH D. M. BARBOSA  
Diretora de Secretaria

## 2ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO

## EXPEDIENTE DO DIA 31 DE MAIO DE 2007

Juíza de Direito:Margareth Cristina Becker  
Diretora de Secretaria:Janyara Furuhashi Viana

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

## DECISAO

**Nº 198/96 - Execuciao Por Quantia Certa** - A: UNIBANCO SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: JOAO DOS REIS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: NAO HA. Adv(s.): (.). Considerando o disposto nos artigos 655 e 655-A, do CPC, defiro o pedido de fl. 158 para proceder ao bloqueio de valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade do devedor, conforme requisição anexa, da qual a Secretaria deste Juízo deverá extrair cópia e arquivar em pasta própria. Aguarde-se pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Sobradinho - DF, 29.5.2007.

**Nº 2510/96 - Execuciao** - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. R: MADEIRA VIVA COMERCIO E IND. LTDA. Adv(s.): DF005226 - Roque Telles Ferreira. R: MADEIRA VIVA COMERCIO E IND. LTDA e outros. Adv(s.): DF005226 - Roque Telles Ferreira. R: EDUARDO NOBREGA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: MARIA LUZIMAR NOBREGA DE OLIVEIRA LOPES. Adv(s.): (.). Considerando o disposto nos artigos 655 e 655-A, do CPC, defiro o pedido de fls. 309/311 para proceder ao bloqueio de valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade do devedor, conforme requisição anexa, da qual a Secretaria deste Juízo deverá extrair cópia e arquivar em pasta própria. Aguarde-se pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Sobradinho - DF, 29.5.2007.

**Nº 19022/95 - Execuciao Forcada** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF002419 - Lazaro Ercio da Silva. R: AMETISTA ARMARINHO E PAPELARIA LTDA. Adv(s.): (.). Considerando o disposto nos artigos 655 e 655-A, do CPC, defiro o pedido de fls. 231/232 para proceder ao bloqueio de valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade do devedor, conforme requisição anexa, da qual a Secretaria deste Juízo deverá extrair cópia e arquivar em pasta própria. Aguarde-se pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Sobradinho - DF, 24.5.2007.

**Nº 7058-2/02 - Cumprimento de Sentenca** - A: JAMIRA BATISTA BALBINO. Adv(s.): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: ELAINE FATIMA DE SENA. Adv(s.): DF012075 - Eglaer Fatima de Sena Pinto. O processo está em fase de cumprimento da sentença de fl. 241. Anote-se. Proceda-se à penhora de 4 (quatro) dos 5 (cinco) televisores instalados na residência da devedora (fl. 262). I. Sobradinho - DF, 30.4.2007.



**Nº 2137-8/03 - Reparacao de Danos** - A: FREITAS & EPAMINODAS. Adv(s.): DF004614 - Juciane Mascarenhas Nascimento. A: FREITAS & EPAMINODAS e outros. Adv(s.): DF004614 - Juciane Mascarenhas Nascimento. R: SIMONE SOUSA NASCIMENTO. Adv(s.): DF007151 - Ugo Solon Custodio. A: JOSE FREITAS DE SOUSA. Adv(s.): (.). Considerando o disposto nos artigos 655 e 655-A, do CPC, defiro o pedido de fl. 166 para proceder ao bloqueio de valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade do devedor, conforme requisição anexa, da qual a Secretaria deste Juízo deverá extrair cópia e arquivar em pasta própria. Aguarde-se pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Sobradinho - DF, 29.5.2007.

**Nº 8946-9/03 - Execucão Forçada** - A: PISAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFILADOS LTDA. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira. R: PEDRO DA SILVA BARROS NETO. Adv(s.): (.). Considerando o disposto nos artigos 655 e 655-A, do CPC, defiro o pedido de fls. 76/77 para proceder ao bloqueio de valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade do devedor, conforme requisição anexa, da qual a Secretaria deste Juízo deverá extrair cópia e arquivar em pasta própria. Aguarde-se pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Sobradinho - DF, 29.5.2007.

**Nº 6498-9/05 - Reintegracao de Posse** - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: LUIZ CARLOS MATIAS. Adv(s.): (.). Indefiro o pedido de expedição de ofício às fls. 61/62. É ônus do autor informar o endereço atualizado do réu, e as providências judiciais requeridas para tal fim seriam justificáveis em caso de esgotamento das vias ordinárias, o que não restou demonstrado nos autos. Intime-se. Sobradinho - DF, 21.5.2007.

**Nº 7541-2/05 - Cobrança** - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: MANUEL PINTO DIAS. Adv(s.): DF004356 - Joao Cyrino Filho. O devedor não pagou, no prazo do art. 475- J, o valor da condenação, referente aos honorários advocatícios. Intime-se o credor para juntar aos autos planilha de atualização do débito. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação, acrescentando-se a multa de 10% sobre o valor da dívida. Sobradinho - DF, 30.5.2007.

**Nº 7625-5/05 - Execucão de Sentença** - A: CERAMICA ALMEIDA LTDA. Adv(s.): DF006459 - Irandi de Paula Machado. R: RENATO CESAR DE SOUSA. Adv(s.): (.). Intime-se o credor para indicar o valor atualizado da dívida. Após, tendo em vista a decisão à fl. 20 e o novo procedimento instituído pela Lei 11.232/05, intime-se o devedor, nos termos do art. 475-J, do CPC. Sobradinho - DF, 14.5.2007.

**Nº 9347-4/05 - Reintegracao de Posse** - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: RAIMUNDO SOBRINHO. Adv(s.): (.). Indefiro o pedido de expedição de ofício às fls. 46/47. É ônus do autor informar o endereço atualizado do réu, e as providências judiciais requeridas para tal fim seriam justificáveis em caso de esgotamento das vias ordinárias, o que não restou demonstrado nos autos. Demais, o autor pode adotar as medidas acatutelatórias junto aos órgãos públicos, independentemente de intervenção do Poder Judiciário. Intime-se. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Sobradinho - DF, 21.5.2007.

**Nº 11008-9/05 - Reintegracao de Posse** - A: PANAMERICANO ARREND MERCANTIL SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MARIA DOS REMEDIOS DE ABREU LOBO. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro o pedido de fl. 100. Desentranhe-se a peça processual e a entregue ao interessado (fl. 95).A citação por edital é medida excepcional, utilizada quando esgotadas as vias ordinárias para localização da parte, o que não restou demonstrado nos autos. Indefiro, pois, o pedido à fl. 100. Intime-se o autor para comprovar que esgotou as possibilidades de localização do atual endereço do réu. Prazo: 5 (cinco) dias. Sobradinho - DF, 28.5.2007.

**Nº 11843-9/05 - Manutencao de Posse** - A: JOSE CAETANO FLEURY DE AMORIM. Adv(s.): DF000859 - Jose de Anchieta Souza, DF003645 - Israel Jose da Cruz Santana, DF015214 - Eduardo Roberto Stuckert Neto. A: JOSE CAETANO FLEURY DE AMORIM e outros. Adv(s.): DF000859 - Jose de Anchieta Souza, DF003645 - Israel Jose da Cruz Santana, DF015214 - Eduardo Roberto Stuckert Neto. R: JOSE DE SOUSA. Adv(s.): DF001768 - Ardwin Betto Grunewald. DECISAO - Trata-se de ação de reintegração de posse proposta em 11/3/1988 por José Caetano Fleury de Amorim e Sandra Bueno Celiac Fleury contra José Luiz de Souza, ao argumento de esbulho possessório no imóvel localizado no Lote 84, Mansões Norte, Sobradinho (DF) .Em face da decisão de fl. 55-verso, o processo foi encaminhado à Justiça Federal, retornando para este Juízo após o decurso de mais de 15 (quinze) anos. O grande lapso temporal decorrido pode ter acarretado modificações na situação das partes e do imóvel, consoante indicam as certidões de fls. 172/174. Assim, intime-se o autor para instruir o pedido, providenciando os dados atualizados do imóvel e das partes. Prazo: 5 (cinco) dias. Sobradinho - DF, 24.5.2007.

**Nº 9321-4/06 - Execucão Por Quantia Certa** - A: DIRRED ALI HUSNI. Adv(s.): DF007613 - Joel Ferreira Ribeiro. R: FRANCISCO JURACI MACHADO DE FRANCA. Adv(s.): (.). Não vislumbro a presença dos requisitos exigidos no art. 813, do CPC. Indefiro o pedido de fls. 47/48. Intime-se. Sobradinho - DF, 24.5.2007.

**Nº 9756-3/06 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: ROSANGELA DOS SANTOS SILVA. Adv(s.): (.). Indefiro o pedido de expedição de ofício ao DETRAN. É que a restrição administrativa está gravada, consoante indicado às fls. 24/25, o que torna desnecessário o bloqueio judicial. Assim, aliás, é o entendimento do TJDF, na Apelação Cível 225962; 3ª Turma Cível; Desembargador. Mario Zam Belmiro; DJU 17/11/2005, p. 80. Sobradinho - DF, 22.5.2007.

**Nº 9956-9/06 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza** - A: CONDOMINIO PARQUE COLORADO. Adv(s.): DF012464 - Alancarde Ferreira de Almeida. R: JOAO RODRIGUES DE GODOI FILHO. Adv(s.): DF011885 - Moises Jose Marques. Nos termos do Provimento n.º 2, de 28/2/2007, da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, foi retirado o parágrafo único e acrescentado os §§ 1.º e 2.º ao art. 177 do Provimento Geral, para dispor que o pedido para cumprimento de sentença não depende de preparo. Assim, reconsidero a parte final do despacho de fl. 52. O pedido de cumprimento de sentença deve ser formulado em nome do advogado, tendo em vista que o feito seguirá exclusivamente quanto aos honorários advocatícios fixados na decisão de fls. 42/43. Emende-se. Prazo: 10 (dez) dias. Sobradinho - DF, 24.5.2007.

**Nº 10723-2/06 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: ALMIR FREITAS DE LIMA. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefiro o pedido de expedição de ofício à fl. 37. É ônus do autor informar o endereço atualizado do réu, e as providências judiciais requeridas para tal fim seriam justificáveis em caso de esgotamento das vias ordinárias, o que não restou demonstrado nos autos. Demais, o autor, como proprietário fiduciário do bem, pode adotar as medidas acatutelatórias junto aos órgãos públicos, independentemente de intervenção do Poder Judiciário. Intime-se. Sobradinho - DF, 15.5.2007.

**Nº 11675-3/06 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: CRISTIANO LUNA DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefiro o pedido de expedição de ofício ao DETRAN. É que a restrição administrativa está gravada, consoante indicado às fls. 10/11, o que torna desnecessário o bloqueio judicial. Assim, aliás, é o entendimento do TJDF, na Apelação Cível 229562; 3ª Turma Cível; Desembargador. Mario Zam Belmiro; DJU 17/11/2005, p. 80. Sobradinho - DF, 22.5.2007.

**Nº 12225-3/06 - Usucapiao** - A: MARIA DA CONCEICAO SILVA LEMOS. Adv(s.): DF003216 - Geraldo Damasio Carneiro. R: ESTELITA DANTAS BARROS. Adv(s.): (.). Não obstante a decisão de fl. 27 e, considerando-se que a questão é de ordem pública, chamo o feito à ordem para suspender o cumprimento das decisões judiciais anteriormente proferidas e determinar a intimação da autora para, nos termos do artigo 942 do CPC, apresentar a planta do imóvel e a relação dos confinantes. Prazo: 10 (dez) dias. Sobradinho - DF, 24.5.2007.

**Nº 12965-8/06 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: IVONALDO BIDO DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefiro o pedido de expedição de ofício ao órgão indicado às fls. 31/32. É ônus do autor informar o endereço atualizado do réu, e as providências judiciais requeridas para tal fim seriam justificáveis em caso de esgotamento das vias ordinárias, o que não restou demonstrado nos autos. Intime-se. Sobradinho - DF, 28.5.2007.

**Nº 13411-4/06 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF21537A - Degmar Augusto da Silva. R: RONALDO DOS SANTOS SILVA. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. DECISAO - Trata-se de ação de busca e apreensão, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69, proposta por BANCO SANTANDER BRASIL SA contra RONALDO DOS SANTOS SILVA, ao argumento de inadimplemento de contrato de financiamento, com cláusula de alienação fiduciária. Está evidenciada a conexão de causas e a prevenção do Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Com feito, a causa de pedir remota é idêntica em ambos os processos, podendo ensejar decisões conflitantes. Assim, com fundamento nos artigos 105 e 106 do CPC, reconheço a incompetência deste Juízo para o processo e julgamento, determinando o encaminhamento dos autos ao Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Intimem-se. Após o decurso do prazo recursal, cumpra-se. Sobradinho - DF, 28.5.2007.

**Nº 1821-9/07 - Monitoria** - A: FORTE PISO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF020135 - Denny Douglas Moreira Neves. R: WEMERSON RODRIGUES MOREIRA. Adv(s.): (.). O réu, regularmente citado (fl. 25), apresentou o pedido às fls. 27/30, cujo subscritor não possui capacidade postulatória. A ausência de tal pressuposto processual impõe o desentranhamento do referido pedido, para devolução à parte, vez que incapaz de produzir efeitos jurídicos. Intimem-se. Certifique-se quanto o transcurso do prazo para embargos. Após, voltem. Sobradinho - DF, 29.5.2007.

**Nº 2364-9/07 - Monitoria** - A: MOB LUX COMERCIAL LTDA. Adv(s.): SP185929 - Marcelo do Carmo Barbosa. R: THIAGO FARIAS MARTINS ME. Adv(s.): (.). A citação por edital é medida excepcional, utilizada quando esgotadas as vias ordinárias para localização da parte, o que não restou demonstrado nos autos. Indefiro, pois, o pedido de fl. 29. Intime-se o autor para as providências pertinentes. Prazo: 5 (cinco) dias. Sobradinho - DF, 17.5.2007.

**Nº 3906-3/07 - Indexacao** - A: HELEN DO BRASIL MOREIRA. Adv(s.): DF022794 - Humanus Moreira da Silva Junior. R: DENTAL CLEAN. Adv(s.): (.). O prazo para o oferecimento de resposta ocorreu em 30/05/2007, sendo forçoso concluir que a contestação apresentada é intempestiva. E, não obstante os argumentos da advogada da ré, o prazo processual é indisponível e não pode ser dilatado pelos motivos circunstanciais indicados. Demais, é sabido e notório o horário do expediente forense no Distrito Federal. Assim, reconheço os efeitos da revelia para presumir verdadeiros os fatos apresentados pela autora, nos termos do art. 319, do CPC. Desentranhe-se a peça processual e os documentos anexados para a entrega ao interessado. Certifique-se. Sobradinho - DF, 30.5.2007.

**Nº 5769-5/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JEANETE SILVA LOPES DE SOUZA. Adv(s.): (.). Comprovada a inadimplência do réu, nos termos do contrato de financiamento que instrui a inicial e, considerando-se a possibilidade de o bem dado em garantia ser depreciado ou transferido à terceiro, com fundamento no Decreto-Lei n.º 911/69, defiro a medida liminar pretendida. Expeça-se mandado para a busca e apreensão do bem, o qual ficará depositado sob a responsabilidade do representante legal do autor, que ficará ciente de que o bem deverá permanecer no Distrito Federal. Após, cite-se o réu para purgar a mora no prazo de 5 (cinco) dias e/ou oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no art. 3.º do Decreto-Lei n.º 911/69, nos termos da Lei n.º 10.931/2004. Sobradinho - DF, 21.5.2007.

**Nº 5770-0/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: IVETE MENDES BARBOSA FERREIRA. Adv(s.): (.). Comprovada a inadimplência do réu, nos termos do contrato de financiamento que instrui a inicial e, considerando-se a possibilidade de o bem dado em garantia ser depreciado ou transferido à terceiro, com fundamento no Decreto-Lei n.º 911/69, defiro a medida liminar pretendida. Expeça-se mandado para a busca e apreensão do bem, o qual ficará depositado sob a responsabilidade do representante legal do autor, que ficará ciente de que o bem deverá permanecer no Distrito Federal. Após, cite-se o réu para purgar a mora no prazo de 5 (cinco) dias e/ou oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no art. 3.º do Decreto-Lei n.º 911/69, nos termos da Lei n.º 10.931/2004. Sobradinho - DF, 21.5.2007.

**Nº 5797-6/07 - Reintegracao de Posse** - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: WALTER BISPO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). BANCO ITAUCARD S.A propôs ação de reintegração de posse contra WALTER BISPO DOS SANTOS, pretendendo, em caráter liminar, a retomada do veículo Ford/Fiesta Sedan Flex, placa JGO1415, objeto do contrato de arrendamento mercantil de fl. 10. O réu foi devidamente constituído em mora (fl. 12) e existe a possibilidade de depreciação e transferência da posse do bem. Assim, presentes os requisitos legais, defiro a medida liminar requerida. Expeça-se mandado de reintegração de posse. Após, cite-se, nos termos do art. 930 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Sobradinho - DF, 21.5.2007.

**Nº 5913-7/07 - Rescisao de Contrato** - A: LEDIR SALES DA SILVA. Adv(s.): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit. R: DENISE AMORIM MIRANDA. Adv(s.): (.). Trata-se de ação de rescisão de contrato, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, proposta por LEDIR SALES DA SILVA contra DENISE AMORIM MIRANDA, ao argumento de inadimplemento do contrato de cessão de direitos e obrigações do veículo GM/Kadett, placa HOV6915. A prova produzida não é inequívoca e, portanto, não autoriza a medida pleiteada. O autor deixou de comprovar o número de prestações contratuais que estão vencidas, e o documento de fl. 15 indica que a pendência financeira é de 09/12/2006, retratando situação contemporânea ao contrato de cessão de direitos, firmado em 21/11/2006 (fl. 14). Isso posto, ausentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se, nos termos do artigo 297 do CPC. Intimem-se. Sobradinho - DF, 24.5.2007.

**Nº 6004-0/07 - Reparacao de Danos** - A: MASSA FALIDA DE KI MASSAS PRODUTOS AILENTICIOS LTDA. Adv(s.): DF012926 - Amauri Antonello. A: MASSA FALIDA DE KI MASSAS PRODUTOS AILENTICIOS LTDA e outros. Adv(s.): DF012926 - Amauri Antonello. R: EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS SA. Adv(s.): (.). A: SEBASTIAO GOMES DA SILVA. Adv(s.): (.). Concedo à Sebastião Gomes da Silva os benefícios da Justiça Gratuita. Emende-se a inicial para especificar e individualizar os danos morais e materiais sofridos. Prazo: 10 (dez) dias. Sobradinho - DF, 25.5.2007.

#### CERTIDAO

**Nº 17786/95 - Execucão** - A: JEZZO JACINTO GRECCO. Adv(s.): DF002390 - Augusto Conde de Mello Souza. R: JOSE ANCHIETA DE MEDEIROS. Adv(s.): (.). Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos dos embargos de terceiro. Sobradinho - DF, 18.5.2007.

**Nº 6846-8/01 - Execucão de Sentença** - A: ANTONIO CARLOS BIZERRA. Adv(s.): DF011108 - Evilazio Viana Santos. R: ANTONIO CARLOS CORREIA BEZERRA - Parte Baixada. Adv(s.): DF007253 - Severino Ramos Araujo de Sa. Com fulcro na portaria nº 02/97 deste Juízo, promova o exequente o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Sobradinho - DF, 23.5.2007.

**Nº 8731-8/03 - Monitoria** - A: PHILIPS DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA. Adv(s.): DF012526 - Sergio Palomares. R: BM MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA. Adv(s.): (.). Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, ao autor para requerer o que entender de direito, atentando-se para as peças juntadas às fls. 222/233. Sobradinho - DF, 30.5.2007.

**Nº 9254-7/03 - Deposito** - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: WESCLEY LIMA LEMOS. Adv(s.): (.). Com fulcro na portaria nº 02/97 deste Juízo, promova o autor o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Sobradinho - DF, 18.5.2007.

**Nº 881-8/04 - Cobrança** - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: SAMUEL SILVA DA MATA. Adv(s.): (.). Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, ao autor para se manifestar acerca da devolução do AR de fls. 185, devendo fornecer o endereço atualizado do réu. Sobradinho - DF, 30.5.2007.

**Nº 6884-8/04 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes, DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: ADEMIR MANUEL CARNEIRO FILHO. Adv(s.): (.). Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, manifeste-se a parte autora sobre os ofícios juntados aos autos. I. Sobradinho - DF, 29.5.2007.

**Nº 7551-9/04 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes, DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: THIAGO ALVES DE SOUSA. Adv(s.): (.). Com fulcro na Portaria nº 02/1997 deste Juízo, intime-se o autor para se manifestar acerca dos ofícios juntados aos autos. Após a manifestação, se o caso, cumpra-se a diligência de fls. 115 no seu endereço atualizado. Sobradinho - DF, 18.5.2007.

**Nº 8358-8/04 - Execucão de Título Extrajudicial** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004914 - Geraldo de Assis Alves. R: RAFAEL WANDERSON SILVA AVELINO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Com fulcro na Portaria nº 02/1997 deste Juízo, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Sobradinho - DF, 25.5.2007.

**Nº 8661-9/04 - Indenizacao** - A: RAIMUNDO CARNEIRO AGUIAR. Adv(s.): DF016184 - Wandercy Ferreira. R: ELIPHAS LEVI GARCEZ MAIA. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. R: ELIPHAS LEVI GARCEZ MAIA e outros. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. R: EDUARDO LIMA ARAUJO. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. Com fulcro na Portaria nº 02/1997 deste Juízo, ao requerente para indicar o endereço da testemunha Jorge Rodrigues de Souza (fl. 190). Sobradinho - DF, 31.5.2007.

**Nº 9758-3/04 - Execucão de Sentença** - A: CONDOMINIO DE MINI CHACARAS SOBRADINHO. Adv(s.): DF011908 - Vicente Paulino da Silva. R: RENATO GONCALVES DOS SANTOS. Adv(s.): DF009274 - Wilmar Pimentel. Com fulcro na portaria nº 02/97 deste Juízo, promova o exequente o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo legal. Sobradinho - DF, 23.5.2007.

**Nº 10736-5/04 - Execucão de Sentença** - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: CICERO DE SOUZA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na Portaria nº 02/1997 deste Juízo, manifeste-se o exequente acerca das informações contidas no Aviso de Recebimento juntado à fl. 201, informando o endereço atualizado do executado. Sobradinho - DF, 17.5.2007.

**Nº 11399-9/04 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes, DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: ANTONIO SERGIO SALLES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na portaria nº 02/97 deste Juízo, promova o autor o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Sobradinho - DF, 28.5.2007.

**Nº 6307-8/05 - Execucão de Sentença** - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: IMANOEL KLEBER DURAES LISBOA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Com fulcro na Portaria nº 02/1997 deste Juízo, fica deferida a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pelo autor à fl. 168. Sobradinho - DF, 24.5.2007.

**Nº 6496-4/05 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: DENNYS MARCAL. Adv(s.): (.). Nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., fica a parte autora intimada a se pronunciar sobre a certidão do Oficial de Justiça avaliador à fl. 79, informando o endereço atualizado do requerido. Sobradinho - DF, 24.5.2007.

**Nº 6757-9/05 - Rescisao de Contrato** - A: MARIA LINA MOREIRA DE PAULA. Adv(s.): GO019393 - Romulo Ribeiro Nunes. R: MARCO ANTONIO ROCHA. Adv(s.): (.). Com fulcro na portaria nº 02/97 deste Juízo, promova o autor o prosseguimento do feito, comprovando a distribuição da Carta Precatória, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Sobradinho - DF, 16.5.2007.

**Nº 6908-6/05 - Cumprimento de Sentença** - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP173267A - Eric Garmes de Oliveira. R: KLAYTON HUMBERTO GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Com fulcro na portaria nº 02/97 deste Juízo, promova o credor o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Sobradinho - DF, 25.5.2007.

**Nº 7790-8/05 - Cobranca** - A: CONDOMINIO DE MINI CHACARAS SOBRADINHO. Adv(s.): DF011908 - Vicente Paulino da Silva. R: PEDRO PAULO LOPES NOGUEIRA. Adv(s.): (.). Com fulcro na Portaria nº 02/1997 deste Juízo, intime-se o requerente para promover o andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Sobradinho - DF, 24.5.2007.

**Nº 8474-9/05 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): SP167107 - Milton Guilherme Sclausser Bertoche. R: HELAINE DE SOUZA LIMA. Adv(s.): (.). Com fulcro na Portaria nº 02/1997 deste Juízo, à parte autora para esclarecer o pedido de fl. 117, tendo em vista que o endereço fornecido encontra-se incompleto e nele já foi diligenciado, conforme certidão do Oficial de Justiça à fl. 64. Sobradinho - DF, 17.5.2007.

**Nº 9095-6/05 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: ALISSON NUNES DE LIMA. Adv(s.): (.). Com fulcro na Portaria nº 02/1997 deste Juízo, ao autor acerca da certidão à fl. 68. Sobradinho - DF, 24.5.2007.

**Nº 9148-5/05 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: MARIA DA GUIA DA SILVA. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: JOSE PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF005868 - Ruth Mara Roseleine Machado. R: JOSE PEREIRA DA SILVA e outros. Adv(s.): DF005868 - Ruth Mara Roseleine Machado. R: GERALDO EUGENIO DA SILVA. Adv(s.): (.). Com fulcro na portaria nº 02/97 deste Juízo, promova o autor o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Sobradinho - DF, 28.5.2007.

**Nº 10366-6/05 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: PAULO JOSE DE OLIVEIRA BARBOSA. Adv(s.): (.). Com fulcro na Portaria nº 02/1997 deste Juízo, fica deferida a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela autora. Sobradinho - DF, 17.5.2007.

**Nº 11120-2/05 - Execucão** - A: CENTRO AUTOMOTIVO SERRANO LTDA. Adv(s.): DF014744 - Ewerton Abrao Oliveira. R: RAFAEL ALEXANDRE COSTA FERRO DE MORAIS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na portaria nº 02/97 deste Juízo, promova o autor o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Sobradinho - DF, 28.5.2007.

**Nº 11523-8/05 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: CLEY GONCALVES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDÃO - Com fulcro na Portaria nº 02/1997 deste Juízo, intime-se o autor para se manifestar acerca dos ofícios juntados aos autos. Após a manifestação, se o caso, cumpra-se a diligência de fls. 78 no seu endereço atualizado. Sobradinho - DF, 18.5.2007.

**Nº 11713-9/05 - Ordinaria** - A: ZULMA VITOR DE SOUSA. Adv(s.): DF019847 - Marcelo Miura. R: JCR PAPELARIAE INFORMATICA LTDA. Adv(s.): (.). R: JCR PAPELARIAE INFORMATICA LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: SIFRA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na portaria nº 02/97 deste Juízo, promova o autor o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Sobradinho - DF, 18.5.2007.

**Nº 12167-9/05 - Cobranca** - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: DECIO PRADO LOPES JUNIOR. Adv(s.): (.). CERTIDÃO - Nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., fica a parte autora intimada a se pronunciar sobre a certidão do Oficial de Justiça avaliador à fl. 150. Sobradinho - DF, 24.5.2007.

**Nº 13159-0/05 - Consignacao Em Pagamento** - A: SILVA FILHO E CIRINO LTDA. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. R: EDSON CAMPOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na Portaria nº 02/1997 deste Juízo, ao autor acerca do ofício juntado à fl. 70. Sobradinho - DF, 23.5.2007.

**Nº 372-9/06 - Indenizacao** - A: OSMAR OLIVEIRA DE ANDRADE. Adv(s.): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. R: MARIA GOMES MOURA MACIEL. Adv(s.): DF012083 - Jose Alfredo Gaze de Franca. R: MARIA GOMES MOURA MACIEL e outros. Adv(s.): DF012083 - Jose Alfredo Gaze de Franca. R: JORGE ROSAS MACIEL. Adv(s.): (.). DENUNCIADO A LIDE: SUL AMERICA AETNA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF020044 - Bruno Govedice Milletto. Com fulcro na Portaria nº 02/1997 deste Juízo, intime-se a parte autora para atualizar seu endereço nos autos. Sobradinho - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 13h19..

**Nº 6362-0/06 - Insolvencia Civil** - A: LUIZ LOPES. Adv(s.): DF003529 - Antonio Leonel de Almeida Campos. R: LUIZ FERNANDES. Adv(s.): (.). Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. I. Sobradinho - DF, 29.5.2007.

**Nº 6378-3/06 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: SORAYA ALVES ROSA RODRIGUES. Adv(s.): DF021704 - Maria Diacy Teixeira. R: ROMUALDO EUSTAQUIO DOS SANTOS DE SOUZA. Adv(s.): DF007541 - Nilton de Araujo Lima. R: ROMUALDO EUSTAQUIO DOS SANTOS DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF007541 - Nilton de Araujo Lima. R: BENEDITO ROMUALDO DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: MARCELO SATURNINO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Com fulcro na portaria nº 02/97 deste Juízo, promova o autor o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Sobradinho - DF, 21.5.2007.

**Nº 6762-4/06 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: GILVAN PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). Nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., fica a parte autora intimada a se pronunciar sobre a certidão do Oficial de Justiça às fls. 69-verso. Sobradinho - DF, 18.5.2007.

**Nº 7133-6/06 - Monitoria** - A: EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS SA. Adv(s.): GO012636 - Luciana Zani de Faria. R: PANIFICADORA MERCEARIA VITORIA LTDA. Adv(s.): (.). Com fulcro na portaria nº 02/97 deste Juízo, promova o autor o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Sobradinho - DF, 23.5.2007.

**Nº 8557-3/06 - Execucão de Título Extrajudicial** - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPL0. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. R: TIMOTEO GOMES DE SOUSA. Adv(s.): (.). Com fulcro na Portaria nº 02/1997 deste Juízo, ao credor acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 42). Sobradinho - DF, 21.5.2007.

**Nº 9191-6/06 - Execucão Por Quantia Certa** - A: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s.): SP128457 - Leila Mejdalani Pereira. R: CLEONE BORGES RABELO. Adv(s.): (.). Com fulcro na Portaria nº 02/1997 deste Juízo, aguarde-se pelo prazo de 20 (vinte) dias. Sobradinho - DF, 18.5.2007.

**Nº 9969-8/06 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANC E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: DIVINO DA PENHA PIMENTA. Adv(s.): (.). Com fulcro na Portaria nº 02/1997 deste Juízo, ao autor acerca da certidão à fl. 51. Sobradinho - DF, 24.5.2007.

**Nº 10765-9/06 - Reintegracao de Posse** - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: GUSTAVO RIBEIRO SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., fica a parte autora intimada a se pronunciar sobre a certidão do Oficial de Justiça às fls. 35. Sobradinho - DF, 15.5.2007.

**Nº 10774-7/06 - Reintegracao de Posse** - A: CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MAURO XAVIER DE MEDEIROS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na Portaria nº 02/1997 deste Juízo, ao autor acerca da certidão à fl. 36. Sobradinho - DF, 24.5.2007.

**Nº 10834-8/06 - Ressarcimento** - A: FRANCISCA DE SOUZA TAVARES GOMES. Adv(s.): DF014890 - Benjamim Rodrigues Pereira. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na Portaria nº 02/1997 deste Juízo, ao autor para ciência do despacho de fls. 60 que autoriza o desentranhamento dos documentos solicitados. Sobradinho - DF, 23.5.2007.

**Nº 13412-2/06 - Monitoria** - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: JULIANA RAQUEL DE BRITO RAMOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na portaria nº 02/97 deste Juízo, promova o autor o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Sobradinho - DF, 23.5.2007.

**Nº 13775-8/06 - Cobranca** - A: CONDOMINIO VIVENDAS LAGO AZUL. Adv(s.): DF001541 - Joao Batista de Sousa. R: JOAQUIM JOSE INACIO. Adv(s.): (.). R: FLAVIO SILVA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na Portaria nº 02/1997 deste Juízo, aguarde-se por 10 (dez) dias. Sobradinho - DF, 24.5.2007.

**Nº 1661-5/07 - Cobranca** - A: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK. Adv(s.): DF021458 - Bailon Carlos Domingues Junior. R: ROBERTA CHAVES OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: ROBERTA CHAVES OLIVEIRA e outros. Adv(s.): (.). R: BRUNO CAVALCANTE FORTES. Adv(s.): (.). Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 58. I. Sobradinho - DF, 31.5.2007.

**Nº 1687-3/07 - Cobranca** - A: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK. Adv(s.): DF021458 - Bailon Carlos Domingues Junior. R: ELYEDER DE BRITO LEITE RIBEIRO. Adv(s.): (.). Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 42. I. Sobradinho - DF, 31.5.2007.

#### SENTENCA

**Nº 10168-9/03 - Execucão de Sentença** - A: CONDOMINIO DO ED. ANGRA DOS REIS. Adv(s.): DF007641 - Ileusa das Dores da Silva Machado. R: OPUS INFORMATICA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA. Adv(s.): (.). Homologo o pedido de desistência formulado pelo exequente à fl. 163, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 569 do Código de Processo Civil. Não são devidos honorários advocatícios. Custas processuais, nos termos do art. 26 do mesmo diploma legal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, 22.5.2007.

**Nº 7531-8/04 - Monitoria** - A: MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO SA. Adv(s.): DF007592 - Antonio Carlos de Brito. R: BM MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA. Adv(s.): (.). Homologo o pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 83, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas processuais, nos termos do art. 26 do mesmo diploma legal. Faculto ao autor, após o pagamento das custas processuais, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante certidão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, 17.5.2007.

**Nº 11716-5/04 - Execucão** - A: BRAULIO DA COSTA MELO. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: ROQUE ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: ROQUE ALVES DOS SANTOS e outros. Adv(s.): (.). R: ROBERTO CARLOS DOS SANTOS. Adv(s.): (.). SENTENCA - Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas processuais pelo exequente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, 16.5.2007.

**Nº 10433-7/06 - Cobranca** - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: LUCIENE MARIA DE SOUZA. Adv(s.): (.). Homologo o acordo celebrado entre CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA e LUCIENE MARIA DE SOUZA, julgando extinto o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios, conforme acordado, ou, quando não, nos termos do § 2º do art. 26, do CPC. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, 17.5.2007.

#### DESPACHO

**Nº 1131/97 - Execucão Forçada** - A: B.D.B.S.. Adv(s.): DF010795 - Joaquim de Arimathea Dutra Junior. R: GRANJA BRASILIA, IND. E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF011009 - Dirceu Rivair Pereira Silva. R: GRANJA BRASILIA, IND. E COMERCIO LTDA e outros. Adv(s.): DF011009 - Dirceu Rivair Pereira Silva. R: J.C.D.D.L.. Adv(s.): DF011009 - Dirceu Rivair Pereira Silva. Intime-se o exequente para se manifestar sobre o pedido e documentos às fls 509/537. Sobradinho - DF, 30.5.2007.



**Nº 1255/96 - Execução** - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: GECOR COM. IND E TRANSP. LTDA. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira. R: GECOR COM. IND E TRANSP. LTDA e outros. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira. R: GERALDO CARDOSO FURTADO. Adv(s.): (.). R: MARIA JULIA ALMEIDA FURTADO. Adv(s.): (.). Cumpra-se a parte final da decisão de fl. 184. Após, voltem. Sobradinho - DF, 18.5.2007.

**Nº 17963/95 - Execução de Sentença** - A: LEONICE MARQUES ZAGO GRAMADO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOSE DOS SANTOS ARVELLO FILHO. Adv(s.): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. R: JOSE DOS SANTOS ARVELLO FILHO e outros. Adv(s.): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. R: ROBERTO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se o devedor para efetuar o pagamento do valor indicado às fls. 279/281. Sobradinho - DF, 28.5.2007.

**Nº 6653-2/02 - Execução** - A: CARLOS AUGUSTO LIMA SOARES. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite. R: FENIX PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. Adv(s.): (.). R: FENIX PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: JOAO CARLOS COELHO DE MEDEIROS. Adv(s.): (.). O valor bloqueado (R\$4.411,62) foi transferido para conta bancária à disposição do Juízo, conforme requerimento eletrônico em anexo. Intimem-se as partes para requererem o que entendem de direito. Sobradinho - DF, 22.5.2007.

**Nº 7124-7/02 - Usucapiao** - A: EDNA FERREIRA OLIVEIRA. Adv(s.): DF016232 - Paula Adrienne Janiques de Matos. R: DILERMANO CAVALLERO BARBOSA BOUCINHA. Adv(s.): DF654321 - Curadoria Especial. R: DILERMANO CAVALLERO BARBOSA BOUCINHA e outros. Adv(s.): DF654321 - Curadoria Especial. R: CLAUDIO CAVALLERO BARBOSA BOUCINHA. Adv(s.): (.). R: OLGA CRUZ CAVALLERO BARBOSA BOUCINHA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). Aguarde-se pelo prazo requerido à fl. 156. Sobradinho - DF, 29.5.2007.

**Nº 7299-6/03 - Imissao de Posse** - A: OSVALDO DIAS DUARTE. Adv(s.): DF016254 - Eduardo D Albuquerque Augusto, DF021160 - Alan Nelson dos Santos Gouvea. R: DONATO LEMOS DE ABREU - Parte Baixada. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DONATO LEMOS DE ABREU - Parte Baixada e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: UMBELINA RODRIGUES DE ABREU - Parte Baixada. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. O subscritor do pedido à fl. 120 não possui procuração não autos. Regularize-se. Após, dê-se vista, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Sobradinho - DF, 25.5.2007.

**Nº 7665-2/03 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: MOACIR ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). Aguarde-se pelo prazo requerido à fl.148. Sobradinho - DF, 30.5.2007.

**Nº 9695-0/03 - Execução** - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PAINERA I. Adv(s.): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: GILVANETE OLIVEIRA DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). Aguarde-se pelo prazo requerido à fl. 126. Sobradinho - DF, 22.5.2007.

**Nº 10520-8/03 - Execução** - A: MARISOL NORDESTE SA. Adv(s.): DF01805A - Joao Joaquim Martinelli. R: CANAL 7 CONFECOES LTDA ME. Adv(s.): (.). Aguarde-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Sobradinho - DF, 22.5.2007.

**Nº 7127-6/04 - Execução** - A: BANCO LUSO BRASILEIRO SA. Adv(s.): DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros. R: JORGE ANDRE EDWARDS. Adv(s.): (.). Aguarde-se pelo prazo requerido à fl. 87. Sobradinho - DF, 21.5.2007.

**Nº 7775-8/04 - Ordinaria** - A: MARIA INES DA SILVA. Adv(s.): DF005771 - Graziela das Gracas de Sousa Goncalves. A: MARIA INES DA SILVA e outros. Adv(s.): DF005771 - Graziela das Gracas de Sousa Goncalves. R: LUIZ GONZAGA DE ANDRADE COSTA. Adv(s.): DF019224 - Gilson Oliveira Faciola de Souza. A: ZILMA GOMES DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: JAIRO GOMES DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: CORACY GOMES DE SOUZA LEMOS. Adv(s.): (.). A: EDILMA GOMES DO CARMO. Adv(s.): (.). A: EDITE GOMES DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: EDNA DE SOUZA LEMOS. Adv(s.): (.). A: WILSON GOMES DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: ELCI GOMES DE SOUZA. Adv(s.): (.). Em relação aos pedido de fls. 164 e 173, especifiquem-se quais os herdeiros são representados pela subscritora. E intime-se-a para regularizar a representação processual em relação aos outros herdeiros indicados nas certidões de fls. 146 e 165. Prazo: 5 (cinco) dias. Sobradinho - DF, 18.5.2007.

**Nº 9030-6/04 - Execução** - A: COOPERFORTE COOP DE ECON CRED FUNC DE INST. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. R: JAIME PIRES THOME. Adv(s.): DF007010 - Roberto Pires Thome. Intime-se o credor para a juntada de planilha de cálculos atualizada. Após, voltem para apreciação do pedido às fls. 152/153. Sobradinho - DF, 18.5.2007.

**Nº 6772-2/05 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes, DF017807 - Heloisa Helena de Morais. R: ISRAEL FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). Aguarde-se pelo prazo requerido à fl. 85. Sobradinho - DF, 11.5.2007.

**Nº 7662-4/05 - Execução de Titulo Extrajudicial** - A: CONDOMINIO RURAL MORADA DOS NOBRES. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: FRANCISCO FRANSMAR ALCANTARA DE ABREU. Adv(s.): (.). Aguarde-se pelo prazo requerido à fl. 77. Sobradinho - DF, 22.5.2007.

**Nº 9577-7/05 - Monitoria** - A: RAMAO TOMASSINI. Adv(s.): DF011774 - Francisco Felix Ribeiro. R: ROSINEIDE ALVES V ROLIM. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Aguarde-se a audiência designada. Expeçam-se as diligências necessárias. Defiro a oitiva da testemunha Valdecir Gonzaga de Souza (fl. 56) por carta precatória. Sobradinho - DF, 11.5.2007.

**Nº 9711-4/05 - Cobranca** - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: SOLANGE ALVES DUART - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Aguarde-se pelo prazo requerido à fl. 141. Sobradinho - DF, 17.5.2007.

**Nº 6610-7/06 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO UNICO SA. Adv(s.): DF022865 - Liliam Aparecida de Jesus Del Santo. R: ANTONIO EUFRASINO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A sentença de fls. 44/45 transitou em julgado (fl. 48). Assim, na hipótese de execução do julgado, será apreciado o pedido de fls. 72/73. Sobradinho - DF, 28.5.2007.

**Nº 7014-9/06 - Cumprimento de Sentença** - A: ALM BARRETO AUTO PECAS ME. Adv(s.): DF007073 - Luis Carlos Sousa Goncalves. R: CLAUDIO HENRIQUE DA COSTA. Adv(s.): (.). Ao credor para, em face do pedido de fl. 69, indicar o valor atualizado da dívida. Prazo: 5 (cinco) dias. Sobradinho - DF, 21.5.2007.

**Nº 7646-2/06 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: JOELSON BEZERRA. Adv(s.): (.). Aguarde-se a manifestação do autor pelo prazo de 30 (trinta) dias. Sobradinho - DF, 18.5.2007.

**Nº 8715-2/06 - Execução** - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO C E TECNOLOGIA. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: VITOR GONCALVES DA COSTA. Adv(s.): (.). O valor bloqueado, consistente em (R\$41,90), é irrisório e não justifica a manutenção da medida. Em consequência, impõe-se a liberação da construção, consoante a providência já determinada. Int. Sobradinho - DF, 24.5.2007.

**Nº 10643-9/06 - Execução de Sentença** - A: NINARE MOVEIS E DECORACOES LTDA. Adv(s.): DF009596 - Leah Machado. R: JANE CARVALHO SOARES. Adv(s.): (.). A propriedade de bem alienado fiduciariamente pertence à instituição financeira e, no caso dos autos, o devedor é mero detentor da posse direta do bem. Logo, a penhora é do direito e impõe ao credor o risco de o devedor-fiduciante inadimplir as parcelas contratuais. Esclareça a pretensão e, se for o caso, indique bens livres e desembaraçados, passíveis de penhora. Prazo: 5 (cinco) dias. Sobradinho - DF, 18.5.2007.

**Nº 12124-2/06 - Reintegracao de Posse** - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: TANIA MARIA PEREIRA DE QUEIROZ. Adv(s.): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. Intime-se a ré para regularizar sua representação processual, tendo em vista ausência de procuração. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. Sobradinho - DF, 16.5.2007.

**Nº 12499-9/06 - Deposito** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: JANSER RICARDO DIAS DA PAZ ALMEIDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Aguarde-se pelo prazo requerido à fl. 39. Sobradinho - DF, 25.5.2007.

**Nº 13545-5/06 - Cobranca** - A: CONDOMINIO RURAL IMPERIO DOS NOBRES. Adv(s.): DF008746 - Ocelio Ferreira Gomes. R: MARCIA RODRIGUES PORTO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intimem-se o autor para indicar o correto endereço da ré, tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça às fls. 123/124. Sobradinho - DF, 16.5.2007.

#### DIVERSOS

**Nº 3842-6/2000 - Execução de Sentença** - A: MARCO ANTONIO DEL AGUILA DE LIMA. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira. R: PAVAN ASSOCIADOS S/C LTDA. Adv(s.): DF020850 - Leonardo Ribeiro Coimbra. R: PAVAN ASSOCIADOS S/C LTDA e outros. Adv(s.): DF020850 - Leonardo Ribeiro Coimbra. R: PAVAN E ASSOCIADOS S/C LTDA. Adv(s.): (.). DECISÃO - Considerando o disposto nos artigos 655 e 655-A, do CPC, defiro o pedido de fls. 357/359 para proceder ao bloqueio de valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade do devedor, conforme requisição anexa, da qual a Secretaria deste Juízo deverá extrair cópia e arquivar em pasta própria. Aguarde-se pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Sobradinho - DF, 24.4.2007. DESPACHO - O valor bloqueado (R\$16.198,97) foi transferido para conta bancária à disposição do Juízo, conforme requerimento eletrônico em anexo. Intimem-se as partes para requererem o que entendem de direito. Sobradinho - DF, 3.5.2007. DESPACHO - Aguarde-se o decurso do prazo para o oferecimento de impugnação. Sobradinho - DF, 15.5.2007.

**Nº 7839-0/04 - Rescisao de Contrato** - A: MARIA LEDA GUIMARAES SILVA. Adv(s.): DF012001 - Divino de Oliveira Sales. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. Intimem-se as partes para, nos termos da sentença de fls. 94/98, confirmada em Superior Instância (fls. 128/132), pagarem as custas processuais finais. Prazo: 5 (cinco) dias. Sobradinho - DF, 15.3.2007.

**Nº 11812-3/06 - Reintegracao de Posse** - A: ALMI JOSE DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: GLAUCIA FRANCISCA DA SILVA FERREIRA. Adv(s.): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. DECISÃO - Defiro a prova testemunhal. Designe-se audiência de instrução de julgamento. Com fundamento no art. 407, do CPC, fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação ou ratificação da relação de testemunhas. Intimem-se. Sobradinho - DF, 9.4.2007. CERTIDAO - De ordem do(a) MM Juiz(iza), fica designado o dia 19/09/2007 - 14h para Audiência de INSTRUCAO. Sobradinho - DF, 11.5.2007.

**Nº 3951-2/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): MG084523 - Rodrigo Augusto da Fonseca. R: ELIMAR DO NASCIMENTO SOUSA. Adv(s.): DF016314 - Francisco Afonso Alves da Silva. DECISÃO - O mandado de citação do réu foi juntado aos autos em 10/5/2007, sendo forçoso concluir que a contestação, apresentada em 28/5/2007, é intempestiva (fls. 30/33 e 50). E, apesar da gravidade das razões apresentadas pelo advogado do réu, o prazo processual é indisponível e não pode ser objeto de dilação. Demais, o subestabelecimento de mandato é instituto que poderia ter sido utilizado pelo advogado,

resguardando o direito do mandante e permitindo o cumprimento do dever do mandatário. Assim, reconheço os efeitos da revelia para presumir verdadeiros os fatos alegados pelo autor, nos termos do art. 319, do CPC. Desentranhe-se a peça processual e os documentos anexados para a entrega ao interessado. Certifique-se. Publique-se o despacho de fl. 48, com urgência, vez que o reconhecimento dos efeitos da revelia não desautoriza o pagamento da dívida (fls. 42/44). Intimem-se. Sobradinho - DF, 30.5.2007.

**CERTIDAO** - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, ao autor acerca da manifestação da Contadoria, devendo apresentar o valor da comissão de permanência utilizada, conforme prevê o contrato de fls. 14, item 14. Tudo face despacho de fl 46. Sobradinho - DF, 25.5.2007.

#### VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE SOBRADINHO

##### EXPEDIENTE DO DIA 4 DE JUNHO DE 2007

Juiz de Direito:Aimar Neres de Matos

Diretor de Secretaria:Jose Antonio do Nascimento Neto

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

##### DESPACHO

**Nº 4721-9/07 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: EDINO EGIDIO DA SILVA. Adv(s.): DF008132 - Reginaldo Arantes de Carvalho. R: EDINO EGIDIO DA SILVA e outros. Adv(s.): DF008132 - Reginaldo Arantes de Carvalho. VITIMA: JUA-REZ QUIRINO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: RAFAEL DA CONCEICAO VILLA NOVA. Adv(s.): (.). R: MOISES ALVES FEITOSA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Em face da não indicação das testemunhas a serem ouvidas pelo Juízo, defiro a oitiva das testemunhas comuns arroladas pelo Ministério Público e nos termos do que dispõe o art. 405 do CPP indefiro a oitiva das testemunhas que não foram regularmente arroladas, eis que apesar de comparecerem independentemente de intimação, devem ser devidamente indicadas nos autos, como espectro do princípio do contraditório e da ampla defesa.Designo o dia 19 de junho de 2007, às 15h30 para oitiva das testemunhas regularmente arroladas.Intimem-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 17h11..

##### DECISAO

**Nº 2985-8/07 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA. Adv(s.): (.). R: ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA e outros. Adv(s.): (.). VITIMA: EDILIO DAS NEVES NERI. Adv(s.): (.). R: FABRICIO DOS SANTOS SILVA. Adv(s.): (.). R: AMAURY SANTOS SILVA. Adv(s.): DF009274 - Wilmar Pimentel. R: WESLEY BEZERRA LOPES. Adv(s.): DF016184 - Wandercy Ferreira. R: MARCIO DOS SANTOS LISBOA. Adv(s.): (.). DECISAO - Trata-se de reiteração de pedido de Liberdade Provisória, formulado pela Defesa em favor de AMAURY SANTOS, denunciado pela prática do delito capitulado no artigo 157, § 2º, incisos I, II e V do Código Penal, ao argumento de que a sua participação teria sido de menor importância, conforme verificado em seu depoimento prestado em Juízo. Instado a se manifestar, o Ministério Público oficiou pelo indeferimento, eis que ainda presentes os fundamentos da prisão preventiva (fls. 280/281). Brevemente relatado, decido. Compulsando os autos, a Defesa não logrou demonstrar qualquer modificação fática desde a decisão proferida em 29/3/2007 (fls. 150/151), para justificar a concessão da liberdade provisória ao requerente, visto que presente, ainda, um dos fundamentos para a manutenção da sua custódia cautelar, qual seja a garantia da ordem pública. Isso posto, acrescendo ainda os argumentos do Ministério Público, INDEFIRO o pedido. Intimem-se. Sobradinho - DF, quarta-feira, 30/05/2007. Aimar Neres de Matos, Juiz de Direito..

#### VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO

#### 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SOBRADINHO

##### EXPEDIENTE DO DIA 1º DE JUNHO DE 2007

Juiza de Direito:Iêda Garcez de Castro Dória

Diretor de Secretaria:Cleber Alves Ribeiro Braz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

##### DESPACHO

**Nº 6910-4/03 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato** - A: D.S.L.. Adv(s.): DF002248 - Diex Jane Letiere, DF008856 - Eliane Alves de Castro Cruz, DF016493 - Regiandro Rodrigues Rezende. R: E.D.D.G.B.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Fls. 221/222 - Trata-se de pedido da alvará para levantamento de depósito de pensão por morte de companheiro, em cumprimento de decisão judicial, proferida por este juízo.De conformidade com a Lei 8112/90, a concessão de pensão à companheira/companheiro (art. 217, § 1º), exclue os genitores, ao contrário, do que ocorre com a legislação da previdência social onde há a concorrência entre os beneficiários da pensão. Assim, expeça-se o alvará para levantamento do depósito de fls. 218.Outrossim, oficie-se ao Núcleo de Cadastro de Inativos e Pensionistas da Secretaria de Gestão Administrativa, Subsecretaria de Recursos Humanos, Gerência de Aposentadorias e Pensões, indagando sobre a suspensão e depósito das pensões por morte do Servidor Domingos Gonçalves Bonfim, remetendo cópia de fls. 51/53, Intime(m)-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 18h50..

## SENTENÇA

**Nº 5744-5/07 - Execcao de Incompetencia** - A: M.C.S.R.. Adv(s): DF023194 - Ricardo Oliveira Sampaio Reis. R: N.D.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado pela requerente. Por consequência, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários.Oportunamente, arquivem-se os autos e dê-se baixa na Distribuição.Publicue-se. Registre-se. Intime(m)-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 18h51..

## DESPACHO

**Nº 3935-8/04 - Separacao Consensual** - A: O.F.G.. Adv(s): DF008746 - Ocelio Ferreira Gomes. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: M.C.M.G.. Adv(s): DF012490 - Jose Alberto Araujo de Jesus. Vistos, etc.Diga a a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, "ex vi" do art. 327 e 398 do CPC.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 18h51..

**Nº 6349-8/04 - Execucão de Sentença** - A: E.D.S.G.. Adv(s): DF024836 - Jean Bezerra Lopes. R: A.R.D.C.G.. Adv(s): DF020428 - Enoque Barros Teixeira. Vistos, etc.Trata-se de execução de sentença. Defiro a justiça gratuita ao exeqüente.Junte-se procuração do exeqüente nomeando a irmã sua procuradora. Após, retifique-se o polo ativo para constar o nome de exeqüente, representado por sua procuradora. Venham a planilha atualizada do valor devido.Intimem-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 18h52..

**Nº 10501-3/04 - Inventario** - A: MARCUS ARAGAO DESIDERIO E SILVA. Adv(s): DF005829 - Edilce Gomes Rodrigues, DF008403 - Eduardo Jose Soares Freire. R: CARLOS DESIDERIO E SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: MARIA DA GRACA SANTOS. Adv(s): DF008403 - Eduardo Jose Soares Freire. A: ANDRE ARAGAO DESIDERIO E SILVA. Adv(s): DF005829 - Edilce Gomes Rodrigues. A: CARLOS EDUARDO SANTOS DESIDERIO E SILVA. Adv(s): (.). A: LUIZ FERNANDO SANTOS DESIDERIO E SILVA. Adv(s): (.). A: MATHEUS DARIO DESIDERIO QUEIROZ E SILVA. Adv(s): DF005829 - Edilce Gomes Rodrigues. A: THIAGO ARAGAO DESIDERIO E SILVA. Adv(s): (.). Intime-se o inventariante para que atenda com urgência à cota ministerial de fls. 493/494, de forma clara e objetiva de modo a evitar tumulto processual. Oficie-se ao BRB, Bando Brasdesco e Unibanco, conforme requerido pela Curadoria Especial (fls. 477/478), requisitando informações e saldo das contas existentes em nome de Carlos Desidério e Silva a partir da data de seu falecimento.I.Sobradinho - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 14h05..

**Nº 4584-9/07 - Alimentos** - A: S.M.C.. Adv(s): DF006966 - Francisco Moacir Barros. R: V.M.C.. Adv(s): DF024290 - Fabio Jorge Farinha, Sem Informacao de Advogado. A: I.J.D.S.. Adv(s): (.). Aguarde-se a audiência designada.I.Sobradinho - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 14h06..

**Nº 4892-9/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte** - A: R.F.D.P.. Adv(s): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: R.A.D.A.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Atenda-se à cota ministerial de fls. 27-v.I.Sobradinho - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 14h..

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Nº 6294-7/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso** - A: T.A.D.O.S.. Adv(s): DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. R: T.F.A.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Inicialmente, oficie-se à Delegacia da Receita Federal e ao TRE solicitando o endereço do requerido.Sendo negativas as diligências acima, cite-se o requerido, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias (art. 232, IV do CPC), para, caso queira, contestar, no prazo de 15(quinze) dias, advertindo-o de que na ausência de contestação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora, conforme preconizam os art. 285 e 319 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal sem apresentação de resposta, NOMEIO, desde já, nos termos do art. 9º, inciso II, do Código de Processo Civil, Curador Especial para o réu, constante dos quadros da Defensoria Pública de Sobradinho/DF.Intimem-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 14h18..

## PORTARIA

**Nº 8225-5/04 - Investigacao de Paternidade** - A: L.M.V.. Adv(s): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: F.H.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria 03/03, defiro o desarquivamento e vistas por 10 dias.Sobradinho - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 13h05..

## PORTARIA

**Nº 3153-5/05 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato** - A: R.M.G.D.F.. Adv(s): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. R: S.C.D.L.. Adv(s): DF007650 - Carlos Antonio Reis, DF05948E - Fabricio Reis Fonseca, Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria 03/03, promovam as partes o recolhimento das custas finais, no prazo de 30 dias.Sobradinho - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 13h06..

**Nº 7689-4/03 - Arrolamento** - A: MARIA LUCIA TEIXEIRA RODRIGUES. Adv(s): SP085873 - Gisele de Barros Origuella Ventura. R: MANUEL RODRIGUES. Proc(s): ADA STELLA BASSI DAMIAO. Nos termos da Portaria 03/03, promovam(m) o(s) requerente(s) o recolhimento das custas finais, no prazo de 30 dias.Sobradinho - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 13h07..

## DECISAO

**Nº 3793-3/07 - Revisao de Alimentos** - A: J.C.S.C.. Adv(s): DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez. R: R.G.S.C.. Adv(s): (.). Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Consigno que o procedimento da presente ação revisional rege-se pelo rito da Lei nº 5.478/68, em razão do que preconiza o seu art. 13.Cite-se. Intimem-se as partes para que compareçam à audiência que designo para o dia 03 de julho de 2007, às 14:30 horas, acompanhadas de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol. A ausência da parte autora importará na extinção e arquivamento do processo. Se da parte ré, em confissão e revelia.Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à instrução e julgamento.Intimem-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 14h14..

**Nº 5187-0/07 - Acao Cautelar** - A: M.C.M.. Adv(s): DF0012490 - Jose Alberto Araujo de Jesus. R: O.F.G.. Adv(s): (.). Em face do exposto, julgo presentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, nos termos do art. 797, 798 e 804, todos do Código de Processo Civil, para determinar a indisponibilidade do bem descrito na petição inicial, dispensando a requerente da caução por ser a titular do domínio. Nomeio o réu depositário do referido bem. Expeça-se o competente mandado. Após a execução da medida, cite-se o requerido para contestar em 5 (cinco) dias, contando-se o prazo, na forma do parágrafo único, do art. 802, do CPC, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta-se o réu de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Intime(m)-seSobradinho - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 18h52..

**Nº 6360-3/07 - Busca e Apreensao (menor)** - A: A.L.R.D.F.. Adv(s): DF008164 - Valeria Pelet Nascimento Aquino. R: M.R.D.A.. Adv(s): (.). Ante o exposto, defiro a medida liminar pleiteada e determino a expedição de mandado de busca e apreensão da menor E.R. DE A., que deverá ser procurado no endereço indicado dos autos ou onde se encontrar, e entregue à requerente. Faculdo, desde já, o uso da força policial, se necessário, e ainda, o horário especial previsto no art. 172, do CPC. Expeçam-se as diligências necessárias.Após a execução da busca e apreensão, cite-se o requerido para contestar no prazo de cinco dias, com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Intime-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 17h58..

## CERTIDAO

**Nº 3324-8/07 - Execucão de Alimentos** - A: R.J.R.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.P.P.D.S.. Adv(s): (.). A: P.G.R.D.S.. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria N. 3/2003, diga o(a)(s) exeqüente(s) acerca da certidão de fl 19.Sobradinho - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 13h24..

## CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAZLÂNDIA

## VARA CRIMINAL, TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE BRAZLÂNDIA

## EXPEDIENTE DO DIA 4 DE JUNHO DE 2007

Juiz de Direito:Julio Roberto dos Reis

Diretora de Secretaria:Fernanda Carneiro Rodrigues

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

## CERTIDAO

**Nº 4252-7/03 - Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): (.). R: MARCOS ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF014472 - Joao Gomes Pereira. VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por determinação do MMª. Juiz de Direito, fica designado o dia 13/06/2007, às 13h00, para audiência de INSTRUÇÃO com a oitiva das testemunhas arroladas pelas partes.Brazlândia - DF, quarta-feira, 10/01/2007 às 08h57..

## JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE BRAZLÂNDIA

## EXPEDIENTE DO DIA 1º DE JUNHO DE 2007

Juiz de Direito:Leandro Pereira Colombrano

Diretora de Secretaria:Solange Lopes de Sousa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

## CERTIDAO

**Nº 4491-4/05 - Termo Circunstanciado** - A: MARCOS PAULO GALDINO. Adv(s): DF022871 - Andre Kenji Moreira Borges. R: DRR. Adv(s): (.). VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUCAO para o dia 12/06/2007, às 16h05.Brazlândia - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 18h30.Rildo Roque Naves de CarvalhoDiretor de Secretaria Substituto.

## SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRAZLÂNDIA

Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA

Juiz Subst.: Dr. NAO ENCONTRADO

Representante do MP : Dra. ANDREIA JORGE SIQUEIRA

Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel: SOLANGE LOPES DE SOUSA

Circunscrição : Brazlândia

Distribuição : 2007.02.1.000865-3 Aleatória  
Data : 01/03/2007  
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA  
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL  
Exequerente : EDNA YOCHIKO COIMBRA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.000866-0 Aleatória  
Data : 01/03/2007  
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL  
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL  
Exequerente : MARINHO MARQUES DE OLIVEIRA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.000867-8 Aleatória  
Data : 01/03/2007  
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO  
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL  
Requerente : LAURINDO RODRIGUES CARDOSO  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.000868-6 Aleatória  
Data : 01/03/2007  
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO  
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL  
Requerente : ADELMO GOMES DE LIMA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.000869-4 Aleatória  
Data : 01/03/2007  
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL  
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL  
Exequerente : MARIA ALICE FRANCA FERREIRA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.000870-9 Aleatória  
Data : 01/03/2007  
Feito : 1201 - COBRANCA  
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL  
Requerente : MARIA ALICE FRANCA FERREIRA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.000871-7 Aleatória  
Data : 01/03/2007  
Feito : 1201 - COBRANCA  
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL  
Requerente : MARIA ALICE FRANCA FERREIRA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.000872-5 Aleatória  
Data : 01/03/2007  
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO  
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL  
Requerente : DAMIAO COSTA DE FARIA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA

Juiz Subst.: Dr. NAO ENCONTRADO

Representante do MP : Dra. ANDREIA JORGE SIQUEIRA

Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel: SOLANGE LOPES DE SOUSA

Circunscrição : Brazlândia

Distribuição : 2007.02.1.002219-8 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1318 - DESPEJO  
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL  
Autor : MALVINA CORREIA DA CRUZ  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição : 2007.02.1.002221-2 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1201 - COBRANCA  
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL  
Requerente : MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.002222-9 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1201 - COBRANCA  
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL  
Requerente : MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.002223-7 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1201 - COBRANCA  
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL  
Requerente : MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.002224-5 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1201 - COBRANCA  
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL  
Requerente : MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.002225-3 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1201 - COBRANCA  
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL  
Requerente : MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.002226-0 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1201 - COBRANCA  
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL  
Requerente : MEIRE DA SILVA PASSOS  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.002243-8 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 2052 - Acao de conhecimento  
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL  
Requerente : MARIA DE LOURDES FERREIRA DA COSTA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.002244-6 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1000 - Acao inominada  
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL  
Requerente : ELY MARCIANO DA COSTA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.002245-4 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 2052 - Acao de conhecimento  
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZ-LANDIA - CIVEL  
Requerente : LINDINALVA CESAR DE OLIVEIRA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DE BRAZLÂNDIA

Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA  
Juiz Subst.: Dr. NAO ENCONTRADO  
Representante do MP : Dra. ANDREIA JORGE SIQUEIRA  
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: ALBERTO EUGENIO PRINCIPE  
Circunscrição : Brazlândia

Distribuição : 2007.02.1.002220-4 Por Prevenção  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1393 - EMBARGOS DO DEVEDOR  
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA  
Embargante : F.M.D.O.  
Advogado : DF017434 - PATRICIA MACIEL DE ALMEIDA

Distribuição : 2007.02.1.002227-8 Por Prevenção  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMEN-TICIA  
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA  
Exequente : A.D.S.B.  
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.002228-6 Por Prevenção  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMEN-TICIA  
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA  
Exequente : A.D.S.B.  
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.002229-4 Por Prevenção  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMEN-TICIA  
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA  
Exequente : E.P.F.  
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.002230-9 Por Prevenção  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMEN-TICIA  
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA  
Exequente : E.P.F.  
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.002232-5 Por Prevenção  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1542 - HOMOLOGACAO DE ACORDO  
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA  
Requerente : J.C.D.A.S.  
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.002233-3 Por Prevenção  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSEN-SUAL  
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA  
Requerente : F.D.L.L.  
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.002234-0 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1054 - ALIMENTOS  
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA  
Requerente : N.R.L.  
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.002235-8 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1054 - ALIMENTOS  
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA  
Requerente : V.K.L.D.S.  
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.002236-6 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1054 - ALIMENTOS  
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA  
Requerente : M.R.S.  
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.002237-4 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1054 - ALIMENTOS  
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA  
Requerente : M.M.D.S.P.  
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.002238-2 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE  
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA  
Requerente : M.F.A.  
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.002239-9 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE  
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA  
Requerente : M.R.D.  
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.002240-5 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1776 - REGULAMENTACAO DE VISITA  
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA  
Requerente : L.G.D.S.  
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.002241-3 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1604 - INVENTARIO  
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA  
Inventariante : E.P.D.S.  
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.002242-0 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1542 - HOMOLOGACAO DE ACORDO  
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA  
Requerente : M.M.D.S.N.  
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA  
VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA  
1ª VARA CÍVEL DO GAMA

EDITAL DE CITAÇÃO  
(Com prazo de 20 dias)

A Doutora GILDETE SILVA BALIEIRO, Juíza de Direito Substituta da Primeira Vara Cível da Circunscrição Judiciária do Gama/DF, na forma a Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Cartório tramita a Ação "RESCISÃO DE CONTRATO", processo nº 2005.04.1.007916-3, movida por MARCELO PINTO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, bombeiro, portador da CI nº 1.379.460-SSP/DF, e do CPF nº 635.878.821-34, em desfavor de EVANDO FERREIRA DE BORBA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da CI nº 1.730.883-SSP/DF, e do CPF nº 669.606.303-34, que tem por objeto a rescisão do Instrumento Particular de Cessão de Direitos, firmado entre as partes em 09/12/2002. E por este Edital CITA O REQUERIDO, POR ESTAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para contestar, querendo, os pedidos nela contidos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo de dilação deste Edital. O requerido deverá constituir com a devida antecedência advogado ou defensor público . Não sendo contestada a ação de presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor. Tudo conforme o despacho da MM. Juíza de Direito Substituta: "Cite-se por edital, com prazo de vinte dias. Gama-DF, quinta-feira, 03 de maio de 2007 às 18h32. Gildete Silva Balieiro - Juíza de Direito Substituta. Certifica que este Juízo e Cartório tem sua sede à Área Especial nº 1, 3º andar Bloco A, Setor Norte, Gama/DF, funcionando no horário das 12:00 às 19:00 horas. E para que chegue ao conhecimento do Requerido, expediu-se o presente, que vai devidamente assinado, publicado e afixado uma cópia em lugar de costume, como determina a Lei. Aos 09 de maio de 2007. Eu, KARLA TORRES SANTOS, Diretora de Secretaria Substituta, o subscrevo e assino por determinação judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO  
(Com prazo de 20 dias)

A Doutora GILDETE SILVA BALIEIRO, Juíza de Direito Substituta da Primeira Vara Cível da Circunscrição Judiciária do Gama/DF, na forma a Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Cartório tramita a Ação "DECLARATÓRIA", processo nº 2006.04.1.007830-2, movida por WILTON BEZERRA MARTINS, brasileiro, casado, vigilante, portador da CI nº 1.440.380-SSP/DF, e do CPF nº 610.389.461-15, em desfavor de FRANCISCO RODRIGUES MONTEIRO, brasileiro, solteiro, maior, servidor público, tendo por objeto a declaração por sentença da transferência da propriedade para o nome do requerido do veículo descrito por: WV GOL, ANO 1980/1980, COR CINZA, PLACA BY-0548/DF, CHASSI BY043100, COMBUSTÍVEL GASOLINA. E por este Edital CITA O REQUERIDO, POR ESTAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para contestar, querendo, os pedidos nela contidos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo de dilação deste Edital. Não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor. O requerido deverá constituir, com a devida antecedência, advogado ou defensor público Tudo conforme a decisão

da MM. Juíza de Direito Substituta de fl. 47: "Cite-se o réu por edital, com o prazo de 20(vinte) dias, face à informação de se encontrar em local incerto e não sabido, sendo que quem compareceu aos autos é homônimo do demandado, conforme afirmação do autor. Cumpra-se. Intime-se. Gama - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 19h45. Gildete Silva Balieiro - Juíza de Direito Substituta. Certifica que este Juízo e Cartório tem sua sede à Área Especial nº 1, 3º andar Bloco A, Setor Norte, Gama/DF, funcionando no horário das 12:00 às 19:00 horas. E para que chegue ao conhecimento do Requerido, expediu-se o presente, que vai devidamente assinado, publicado e afixado uma cópia em lugar de costume, como determina a Lei. Aos 03 de maio de 2007. Eu, KARLA TORRES SANTOS, Diretora de Secretaria Substituta, o subscrevo e assino por determinação judicial.

## 2ª VARA CÍVEL DO GAMA

### EXPEDIENTE DO DIA 4 DE JUNHO DE 2007

Juíza de Direito:Luciana Freire Naves Fernandes Gonçalves  
Diretora de Secretaria:Deise Maria Vital Coutinho

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

#### DESPACHO/DECISÃO/VISTA/SENTENÇA

**Nº 4543/97 - Execução Forçada** - A: JOSE MARIA DA CUNHA. Adv(s): DF008636 - Iomar Fernandes Torres. R: JULIO HENRIQUE DE ALMEIDA NEULS e outros. Adv(s): DF001987 - Wilfrido Augusto Marques. R: LEONARDO RORIZ. Adv(s): DF011099 - Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto. Fl. 532 (...) faço vista à parte autora para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.Gama, 04/06/2007..

**Nº 5468-5/98 - Execução Por Quantia Certa** - A: NADER FRANCO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF017586 - Fabio Ferreira Franco de Oliveira. R: RADIO REDENTOR LTDA. Adv(s): DF010440 - David Leite da Silva. INTERESSADA: DONIZETE DOS SANTOS. Adv(s): DF012212 - Edvaldo Miron da Silva. Fl. 439 - Indefiro o pedido de fl. 434, vez que não houve alteração do pólo passivo, mas apenas, a teor da decisão de fls. 334/335, reconhecida a insolvência da parte executada e, por consequência, a fraude à execução, tornou-se ineficaz a alienação feita pela Rádio Redentor Ltda., que teve por objeto o contrato de compra e venda de fls. 279/281, em relação à exequente apenas, permanecendo válido inclusive tal contrato quanto ao órgão que concedeu ao outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão, face ao caráter personalíssimo da concessão.Conforme decreto presidencial de fl. 367, o Poder Público homologou a cessão feita pelos particulares, de modo que assim a ineficácia, nestes autos decretada, somente alcança as partes do processo e os terceiroscessionários, para que sejam alcançados por eventuais medidas constitutivas, em decorrência da fraude à execução, mas não tem o condão de alterar o pólo passivo, pois não subscreveu a cessionária as notas fiscais que instruíram o pedido executivo.Ademais, a transferência do patrimônio a terceiro enseja a falência, mas não altera a pertinência subjetiva da ação (Lei. n.º 11.101/05 - art. 94).Promova a parte a indicação de bens à penhora, no prazo de 60 (sessenta) dias.Int.Gama - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 13h51..

**Nº 4010-4/2000 - Monitoria** - A: DAVINO NOGUEIRA VARGAS. Adv(s): DF010930 - Nilton Mendes Gomes. R: LOCATELLI E CIA LTDA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Fl. 282 (...) faço vista à parte autora para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.Gama, 04/06/2007..

**Nº 7560-7/02 - Execução Forçada** - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. R: MARIA TEREZA DOS SANTOS. Adv(s): (.). Fl. 107 (...) faço vista à parte autora para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.Gama, 04/06/2007..

**Nº 9754-2/02 - Execução de Sentença** - A: MARIA FRANCLINA PEREIRA VIEIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ADELMO SILVERIO GUIMARAES. Adv(s): GO019608 - Jose Batista de Souza. Fl. 288 - Às fls. 285/286, consta acordo firmado entre as partes litigantes, com o fito de realização do crédito perseguido nos autos. Sendo assim, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos jurídicos.Issso posto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo extinto o processo, resolvendo o mérito, em face da transação, com base no disposto no inciso II, do art. 794, do CPC.Custas, pelo executado.Sem condenação em honorários de advogado.Aguarde-se o retorno da Juíza titular da Vara para que seja cancelada a ordem de bloqueio de fl. 279.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Gama, 29/05/2007..

**Nº 1267-3/03 - Execução de Sentença** - A: CONDOMINIO DO ED RESIDENCIAL AMERICA. Adv(s): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: ELIETE MARIA DE SOUZA LIMA e outros. Adv(s): DF014780 - Sandra Lucia Alves da Conceicao. Fl. 276 - (...) Intime-se a parte exequente para que compareça ao Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis e efetue o pagamento dos emolumentos, conforme solicitado à fl. 274.Gama, 15/05/2007..

**Nº 12965-0/03 - Execução de Sentença** - A: ONESIO VIEIRA NETO. Adv(s): DF008535 - Alexandre Strohmeier Gomes. R: CRISTIANE MENDES ABREU - Parte Baixada e outros. Adv(s): DF015030 - Francisco de Souza Brasil. Fl. 178 (...) faço vista à parte autora para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.Gama, 04/06/2007..

**Nº 15570-7/03 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO LLOYDS TSB S/A. Adv(s): SP167107 - Milton Guilherme Sclauser Bertoche. R: JULIAMARA SIQUEIRA. Adv(s): (.). Fl. 190 (...) faço vista à parte autora para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.Gama, 04/06/2007..

**Nº 1595-2/04 - Depósito** - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: ELISANE RAMOS DE ALMEIDA. Adv(s): (.). Fl. 277 (...) faço vista à parte autora para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.Gama, 04/06/2007..

**Nº 1213-7/06 - Monitoria** - A: BANCO BRADESCO S.A.. Adv(s): GO016375 - Rosania Maria Moreira de Jesus. R: SUL-DOESTE DISTRIBUIDORA LTDA e outros. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Fl. 103 - Intimada a indicar as provas que deseja produzir, em eventual futura dilação probatória, a parte requerida, por meio da Curadoria de Ausentes, requereu a realização de perícia contábil, elencando na oportunidade quesitos relativos à abusividade na cobrança de encargos contratuais.Verifica-se que a prova pleiteada é incompatível com a matéria de defesa alegada pelo Requerido à fl. 82, que se limitou afirmar a nulidade da citação por edital, a ausência de prova do débito, assim como a negativa geral em relação à matéria de fato. Desse modo, preclusa a oportunidade para alegação de abusividade das cláusulas contratuais, razão pela qual se encontra preclusa, igualmente, a possibilidade de realização de perícia nesse sentido.Desse modo, indefiro a prova pericial requerida à fl. 101.Intimem-se.Preclusa a presente decisão, venham os autos conclusos para sentença.I. e C. Gama, 31 de maio de 2007..

**Nº 7364-3/06 - Cobrança** - A: ASSOCIACAO PRO-DESENVOLVIMENTO DO COND. RES. DAS PALMEIRAS. Adv(s): DF022923 - Karla Gomes da Silva. R: FRANCISCO GILMAR DOS SANTOS - Parte Baixada e outros. Adv(s): (.). Fl. 127 - Para incidência das "astreintes" é necessária nova intimação do devedor a fim de que cumpra a obrigação, não sendo automática a contagem do prazo assim como a incidência da respectiva penalidade.Nesse sentido, "verbis":CIVIL. PROCESSO CIVIL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. ASTRIENTES. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. NÃO INCIDÊNCIA DA ALUDIDA MULTA AUTOMATICAMENTE. NECESSIDADE DE NOVA INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE DEVEDORA PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. MORA NÃO CARACTERIZADA. DECISÃO: RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1- Para fins de caracterizar a incidência das astreintes, é necessária a intimação pessoal do devedor visando o cumprimento do acórdão, ainda que a decisão tenha sido publicada no Diário da Justiça. 2 - Sem este marco específico, tem-se como não caracterizada a mora. 3 - Recurso provido, sentença reformada.(20070160008471ACJ, Relator IRACEMA MIRANDA E SILVA, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 15/05/2007, DJ 31/05/2007 p. 205)Desse modo, emende a parte exequente o seu pedido.I.Gama, 31 de maio de 2007..

**Nº 8148-7/06 - Execução Por Quantia Certa** - A: BLUE TREE HOTELS E RESORTS DO BRASIL S.A.. Adv(s): DF022748 - Anderson de Almeida Freitas. R: DOM LUCAS COMERCIO, IMP. E EXP. DE CONFECOES LTDA.ME. Adv(s): (.). Fl. 108 - Vista ao credor para que traga a cópia do aditamento (fls. 104/105). Gama, 01/06/2007..

**Nº 10166-3/06 - Monitoria** - A: COOPERFORTE COOP ECON CRED MUT FUN INST FIN PUBL FED LTDA. Adv(s): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. R: CRISTIANO NOGUEIRA DE CARVALHO. Adv(s): (.). Fl. 65 - Tendo em vista que esta Magistrada não possui senha para antendimento do pedido de fl. 64, aguarde-se o retorno da Juíza titular da Vara.I.Gama, 31 de maio de 2007..

**Nº 671-5/07 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: PEDRO STEVE FARIAS DE ALMEIDA. Adv(s): (.). Fl. 60 - Vista ao autor para que promova o cumprimento da carta precatória.Gama, 01/06/2007..

**Nº 1738-2/07 - Reintegracao de Posse** - A: FIAT LEASING. Adv(s): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira. R: MARIO CARACIOLO CORDEIRO. Adv(s): GO22032A - Daniel Xavier Martins. Fls. 111/112 (...) Destarte, não mais presentes os requisitos autorizadores, revogo a liminar deferida à fl. 16, e determino a reintegração do Requerido na posse do veículo descrito na inicial. Expeça-se mandado.Tendo em vista a existência de ação conexa com o presente feito, a fim de que se verifique a prevenção, junte a parte requerida cópia do comprovante de citação do Réu na Ação Revisional c/c Consignatória proposta na Comarca de Goiânia - GO.Intimem-se.Cumpra-se.Gama, 31 de maio de 2007..

**Nº 3833-8/07 - Reparacao de Danos** - A: FRANCISCO ALVES BRILHANTE. Adv(s): DF008629 - Otacilio Franco de Oliveira. R: NMB CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. Adv(s): (.). Fl. 29 - Emende-se a inicial, a fim de corrigir o seu pedido, indicando especificadamente os valores que pretende a título de reparação de danos morais e materiais.Prazo: 10 (dez) dias.I.Gama, 31 de maio de 2007..

**Nº 4311-6/07 - Monitoria** - A: COLEGIO EQUIPE LTDA. Adv(s): DF024183 - Ricardo de Barros do Rego Macedo. R: ROSIMEIRE PEREIRA FERREIRA e outros. Adv(s): (.). Fl. 30 - Emende a parte autora a inicial, a fim de excluir da lide o segundo Requerido, tendo em vista que este não figurou na relação contratual, não podendo, portanto, ser demandado por obrigações assumidas por terceiros. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Gama, 31/05/2007..

**Nº 4452-9/07 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO SANTADER BANESPA S/A. Adv(s): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires. R: EDIMAR ARAUJO BRANDAO. Adv(s): (.). Fl. 22 - Emende-se a inicial, instruindo-a com documento emitido pelo DETRAN, hábil a comprovar a anotação da alienação fiduciária e a TITULARIDADE DO VEÍCULO, para validade do contrato de alienação fiduciária, tendo em vista o disposto no art. 1.361, parágrafo 1º, do Código Civil de 2002.Prazo: 10 (dez) dias, pena de indeferimento.Intime-se.Gama, 31/05/2007..

**Nº 4581-2/07 - Execução** - A: BANCO LUSO BRASILEIRO S.A.. Adv(s): DF019258 - Gustavo de Castro Afonso. R: EDILSON CARLOS GUILHERME TORRES. Adv(s): (.). Fl. 26 - Vista ao credor para que traga a contrafé da Execução.Gama, 01/06/2007..

## VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA

### 2ª VARA CRIMINAL DO GAMA

#### EXPEDIENTE DO DIA 1º DE JUNHO DE 2007

Juiz de Direito:Milton Euripedes da Silva  
Diretor de Secretaria:Luiz Wilson Frederico de Brito

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações  
DIVERSOS

**Nº 3938-0/07 - Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS. Adv(s): (.). R: WACKSON ALPHA LOPES. Adv(s): DF020083 - Marcos Matos de Queiroz. Despacho:"(...) Designe-se data para audiência". Data designada: 14 de junho de 2007, às 14 horas e 10 minutos.

#### EXPEDIENTE DO DIA 1º DE JUNHO DE 2007

Juiz de Direito:Milton Euripedes da Silva  
Diretor de Secretaria:Luiz Wilson Frederico de Brito

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações  
DIVERSOS

**Nº 9476-9/06 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: LUCIANO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF014731 - Jose Aecio Peixoto. Despacho:"(...) Designe-se data para audiência". Data designada: 13 de junho de 2007, às 14 horas e 10 minutos.

## VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA

### 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DO GAMA

#### EXPEDIENTE DO DIA 6 DE JUNHO DE 2007

Juíza de Direito:Luciana Maria Pimentel Garcia  
Diretora de Secretaria:Vanessa de Miranda Alves Soares

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações  
DESPACHO

**Nº 2115/96 - Inventario** - A: TEREZINHA MORAES MARTINS. Adv(s): DF010725 - Manoel de Sousa Pereira. R: FRANCISCO ASSIS MARTINS. Adv(s): DF004324 - Antilhon Saraiva dos Santos. DESPACHO - Intime-se o(a) inventariante, por Ar/Mp, para regularizar sua representação processual e para dar andamento ao feito, no prazo de 48 h (quarenta e oito horas), cumprindo as determinações precedentes (fl. 514), sob pena de extinção.Advirto o advogado de que, permanecerá no patrocínio da causa ainda por 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos da prova de haver a Parte sido cientificada, tudo conforme dispõe o Art. 45, do CPC. Durante este período, deverá praticar todos os atos reservados à Parte, sob pena de preclusão.Gama - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 17h16..

**Nº 12730-6/04 - Alvara** - A: CLAUDIA LIMA BARBOSA DE SOUZA e outros. Adv(s): DF006479 - Divino Jose Santos. R: NAO HA. Adv(s): (.). DESPACHO - Diante dos documentos juntados às fls. 145/150, dou por regulares as contas prestadas. Após, dê-se baixa e arquivem-se.Gama - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 13h24..

**Nº 1565-0/06 - Inventario** - A: ALLINY CRISTINA SALES COSTA. Adv(s): DF015888 - Jonas Leite Bezerra Filho. R: ANACLETA SALES. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 63 mediante o recolhimento das custas processuais.Gama - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 18h50..

**Nº 5815-7/06 - Arrolamento** - A: MARLY PEREIRA DE FARIAS SOUZA. Adv(s): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: ELI DE SOUZA. Adv(s): (.). DESPACHO - Venha aos autos o CPF do falecido, no prazo de dez dias, sob pena de remoção.Gama - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 16h16..

**Nº 6020-8/06 - Arrolamento** - A: JOANITA DE SOUZA NUNES. Adv(s): DF008885 - Simone Ferreira de Brito. R: HENRIQUE NUNES DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - A certidão juntada à fl. 132 é de débitos em nome do falecido. O que se requer é a certidão de débitos relativos ao imóvel arrolado, localizado no município de Bonfinópolis de Minas - MG. Cumpra-se no prazo de dez dias.Gama - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 16h44..

**Nº 9627-6/06 - Revisao de Alimentos** - A: A.V.C.D.S.. Adv(s): DF008332 - Pedro Camara Leao. R: G.A.D.S.e.o.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se o autor para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção.Gama - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 14h11..



**Nº 10825-6/06 - Arrolamento** - A: ALEXANDRINA RODRIGUES DOS ANJOS e outros. Adv(s): DF003549 - Jair Pereira dos Santos. R: LAUDELINO LOURETO DOS ANJOS. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se a inventariante acerca da manifestação da Fazenda Pública.Gama - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 18h54..

**Nº 69-2/07 - Alimentos** - A: M.V.A.. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.V.A.. Adv(s):. DF004803 - Deise Alves Ferreira. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir provas em audiência, no prazo de cinco dias.Gama - DF, quarta-feira, 16/05/2007 às 16h50..

**Nº 679-7/07 - Arrolamento** - A: C.D.N.D.S.e.o.. Adv(s):. DF006321 - Raimundo de Menezes Vieira, DF020337 - Giovana Maria Pires Vieira. R: N.H.. Adv(s): (.). DESPACHO - Cumpre à inventariante diligenciar junto à Secretaria de Fazenda do Distrito do Federal com o objetivo de protocolar o pedido de isenção sobre o ITCD incidente sobre o bem objeto do inventário. I.Gama - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 16h42..

**Nº 1220-7/07 - Execucão de Alimentos** - A: P.H.D.S.C.e.o.. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.D.S.S.-P.B.. Adv(s):. DF006479 - Divino Jose Santos. DESPACHO - O petição acostada na capa dos autos deve ser devolvida ao seu subscritor para distribuição aleatória, já que se trata de pedido revisional que deve ser requerido em ação autônoma.Aguarde-se o cumprimento do acordo de fls. 38/39.Gama - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 16h31..

**Nº 1638-8/07 - Arrolamento** - A: ARGEMIRA DE SA BEZERRA e outros. Adv(s):. DF003772 - Antonio de Sa Bezerra. R: EURIPEDES VIEIRA DE SA. Adv(s): (.). DESPACHO - A renúncia aos direitos hereditários exige poderes específicos, dentre os quais não constou nos mandatos de fls. 06, 11e 14. Assim, requeira o que entender de direito, no prazo de cinco dias.Gama - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 17h44..

**Nº 1769-6/07 - Execucão de Alimentos** - A: B.K.A.D.M.e.o.. Adv(s):. DF009431 - Hudson Cunha. R: V.C.e.o.. Adv(s): (.). DESPACHO - Desentranhe-se as cópias de fls. 36/37 por se tratar de contrafé.O documento juntado à fl. 23 já constituiu título executivo extrajudicial, nos termos do disposto no artigo 585, II, do CPC, razão pela qual indefiro o pedido de fl. 34.Faculto ao credor a derradeira oportunidade para cumprir a parte final do despacho de fl. 30, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial.Esclareça se foi oficiado ao INSS para descontos dos alimentos em contracheque do devedor.Gama - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 13h31..

**Nº 2720-5/07 - Reconhecimento e Dissolucao de União Estavel** - A: W.R.D.M.. Adv(s):. DF016388 - Marcos Mendes Gouvea. R: M.D.G.D.C.. Adv(s):. DF019105 - Sandro Pereira de Castro. DESPACHO - Desentranhe-se a fotografia juntada à fl. 419, arquivando-a em pasta confidencial aos cuidados da Diretora de Secretaria, permitindo-se o acesso apenas a esta Magistrada e aos advogados das partes.Ao autor em réplica.Gama - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 16h35..

**Nº 3015-6/07 - Exoneracao de Alimentos** - A: J.B.D.S.O.. Adv(s):. DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: C.D.A.O.e.o.. Adv(s): (.). DESPACHO - Emende-se a inicial, nos termos determinados à fl. 12, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento.Gama - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 17h18..

**Nº 4381-5/07 - Exoneracao de Alimentos** - A: O.F.L.. Adv(s):. DF003549 - Jair Pereira dos Santos. R: D.A.L.. Adv(s): (.). DESPACHO - Venham aos autos as cópias da inicial e da sentença, com o respectivo trânsito em julgado, da ação que deu origem à pensão alimentícia, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.Gama - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 17h24..

**Nº 4518-7/07 - Inventario** - A: VYVYANY VIANA NASCIMENTO DE AZEVEDO GOULART e outros. Adv(s):. DF015993 - Mauro Pinto Serpa. R: BRAZ VIANA RODRIGUES. Adv(s): (.). DESPACHO - Nomeio inventariante VYVYANY VIANA NASCIMENTO DE AZEVEDO GOULAR, que fica dispensada de firmar Termo de Compromisso.Venham novas declarações para constar o cônjuge, data e o regime de casamento da inventariante.Além disso, junte-se aos autos:1. As certidões negativas de débitos tributários relativas aos bens, emitidas pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;2. A regularização processual da meeira.Tudo, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.Gama - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 16h13..

**Nº 4525-9/07 - Separacao Litigiosa** - A: K.A.A.S.F.. Adv(s):. DF006479 - Divino Jose Santos. R: A.D.T.F.. Adv(s): (.). DESPACHO - Venha aos autos a declaração de pobreza da autora ou com o comprovante de recolhimento das custas processuais, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.Gama - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 14h56..

**Nº 4542-7/07 - Dissolucao de Sociedade de Fato** - A: B.M.O.R.. Adv(s):. DF004121 - Antonio Monteiro Barbosa. R: G.H.C.F.. Adv(s): (.). DESPACHO - Venham aos autos as cópias dos documentos pessoais da autora, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.Gama - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 13h30..

**Nº 4546-8/07 - Separacao Consensual** - A: C.D.S.M.e.o.. Adv(s):. DF011895 - Karla Andrea Passos. R: N.H.. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a gratuidade de justiça.Venham os requerentes, de segunda a quinta-feira, entre 12h30 e 13h, para realização de audiência de ratificação, acompanhados de seu advogado/defensor.Ficam advertidos de que o não comparecimento para a audiência no prazo de 30 (trinta) dias implicará na extinção do feito, independentemente de novas intimações.Gama - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 12h53..

**Nº 4555-6/07 - Conversao Em Divorcio Consensual** - A: A.M.D.S.e.o.. Adv(s):. DF014804 - Joao Gilberto Pereira. R: N.H.. Adv(s): (.). DESPACHO - Venham aos autos as cópias dos documentos pessoais dos requerentes, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.Gama - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 12h58..

**Nº 4558-9/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso** - A: J.A.D.R.. Adv(s):. DF004500 - Adelino Goncalves da Silva. R: F.R.D.R.. Adv(s): (.). DESPACHO - Emende-se a inicial para informar o endereço da ré e para juntar aos autos cópias dos documentos pessoais do autor.Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.Gama - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 13h17..

**Nº 4651-8/07 - Acordo de Alimentos** - A: C.F.D.A.e.o.. Adv(s):. DF022922 - Juliana Gomes Rosa. R: N.H.. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a gratuidade de justiça.Emende-se a inicial para que passe a constar o menor no pólo ativo da ação, em substituição a sua genitora. Na oportunidade, regularize-se sua representação processual.Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.Gama - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 16h27..

#### SENTENCA

**Nº 3518-2/2000 - Execucão de Alimentos** - A: L.T.M.D.S.. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. R: F.C.M.. Adv(s):. DF005491 - Wellington Mendonca dos Santos, SP150665 - Mario Henrique Gomes Cavalheiro. SENTENCA - Posto Isso, e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no Art. 267, Incisos III, IV e VI e seus §§ 1º e 3º, do CPC.Sem custas. Sem honorários.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Gama - DF, segunda-feira, 21/05/2007 às 15h10..

**Nº 9423-3/04 - Inventario** - A: AILTON SOARES DE ALMEIDA. Adv(s):. DF006424 - Denise Cunha Ortiga Vassalo. R: ANTONIO SIMPLICIO DE ALMEIDA. Adv(s):. DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. SENTENCA - (...)Em face do exposto, com base no artigo 1.031, do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o esboço de partilha de fl. 276/278, ressalvados erros, omissões e direitos de terceiros. Expeça-se alvará autorizando o levantamento das quantias, nos moldes estabelecidos no esboço de partilha e para transferência das ações do Banco Alfa.Custas da lei. Transitada em julgado, expeça-se o formal de partilha, observando os comandos da Lei Distrital n. 1.343/96 e art. 1.031 e ss. do Código de Processo Civil. P.R.I.Gama - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 12h24..

**Nº 10696-6/06 - Negatoria de Paternidade** - A: A.D.G.. Adv(s):. DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: G.D.O.G.. Adv(s): (.). SENTENCA - (...)Assim, com base no princípio de que, em matéria de paternidade, o que melhor atende ao interesse das partes em litígio é a verdade processual que corresponda, tanto quanto possível, à verdade biológica, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor e determino o cancelamento do registro de nascimento do réu, excluindo-se os dados da filiação paterna. Retifique-se o assento de nascimento lavrado perante o Cartório competente a fim de que dele sejam excluídos os dados da falsa paternidade, permanecendo os demais dados inalterados. Com efeito, EXTINGO o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.A exoneração dos alimentos é decorrência natural da declaração da nulidade do registro de nascimento do réu, devendo ser pleiteada na ação em que foram fixados os alimentos.Sem custas. Sem honorários.Decorrido o transito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Gama - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 16h45..

**Nº 930-5/07 - Alimentos** - A: Y.M.D.O.M.. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. R: E.R.M.-P.B.. Adv(s):. AL001725 - Wilma Lins de Albuquerque Bastos. SENTENCA - ATA DE AUDIÊNCIA (...)HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo ora celebrado pelas partes e constante deste termo. Em consequência, resolvo o processo com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Sentença publicada em audiência. Intimados os presentes, que desistem do prazo de recurso, fazendo o feito transitar em julgado neste momento. Registre-se. Arquivem-se os autos". Nada mais havendo, encerrou-se esta. Eu, Hévila Pereira Maciel, técnico judiciário, a digitei.MM. Juíza de Direito: Ministério Público: Parte Autora:Defensoria Pública:Parte Ré: Gama - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 16h52. LUCIANA MARIA PIMENTEL GARCIAJuíza de Direito.

**Nº 1631-4/07 - Divorcio Direto Litigioso** - A: M.O.. Adv(s):. DF021707 - Marília Centeno da Matta e Silva. R: M.D.F.P.O.. Adv(s): (.). SENTENCA - (...)Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de divórcio e decreto a dissolução da sociedade conjugal até então existente entre os cônjuges. A ré voltará a utilizar o nome de solteira.Sem custas. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao cartório de registro civil competente. Oportunamente, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Publique-se, registre-se e intimem-se.Gama - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 18h25..

**Nº 2278-8/07 - Exoneracao de Alimentos** - A: E.N.D.C.. Adv(s):. DF008292 - Milton Vilela Borges. R: W.D.S.C.e.o.. Adv(s): (.). SENTENCA - (...)Em face do exposto, exonero ERISBELTO NASCIMENTO DA CRUZ do dever de pagar alimentos a WILLIAN DA SILVA CRUZ e WAGNER DA SILVA CRUZ, no valor equivalente a 30 % do salário mínimo mensal. Com efeito, resolvo o processo, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas. Transitada em julgado, arquivem-se.Gama - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 13h29..

**Nº 2958-0/07 - Conversao Em Divorcio Consensual** - A: D.C.D.C.e.o.. Adv(s):. DF023227 - Jose dos Santos Bahia Neto. R: N.H.. Adv(s): (.). SENTENCA - ANTE O EXPOSTO, acolho o pedido e CONVERTO EM DIVÓRCIO a separação judicial dos requerentes. Em consequência, RESOLVO O PROCESSO com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.As obrigações mutuamente resultantes da separação judicial permanecem inalteradas.Dou a esta sentença força de mandado de averbação, o que dispensa a expedição de ofício e/ou mandado de averbação, providenciando as partes sua cópia, a qual devidamente autenticada, será instruída com cópias da inicial e do trânsito em julgado, para os fins de averbação.Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Gama - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 14h47..

**Nº 3090-2/07 - Alvara** - A: MARISTELA SANTOS CUNHA. Adv(s):. DF012536 - Lucimar Roberto de Lima. R: NAO HA. Adv(s): (.). SENTENCA - Posto isso, com fulcro no artigo 1037, do Código de Processo Civil, determino que seja expedido alvará em nome de MARISTELA SANTOS CUNHA para que promova o levantamento do valor relativo à extensão da vantagem administrativa dos 28,86%, junto à Imprensa Nacional.Sem custas.Transitada em julgado, expeça-se o alvará, após, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Gama - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 14h57..

**Nº 3731-9/07 - Alvara** - A: SILA CORDEIRO DOS SANTOS. Adv(s):. DF005890 - Candida Maria das Neves. R: NAO HA. Adv(s): (.). SENTENCA - Posto isso, com fulcro no artigo 1037, do Código de Processo Civil, determino que sejam expedidos alvarás em nome de SILA CORDEIRO DOS SANTOS para que promova o levantamento do valor relativo à extensão da vantagem administrativa dos 28,86%, junto à Imprensa Nacional.Sem custas.Transitada em julgado, expeça-se o alvará, após, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Gama - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 14h38..

#### DECISAO

**Nº 7600-0/05 - Execucão de Alimentos** - A: I.S.M.e.o.. Adv(s):. DF020790 - Vivian Borges Lopes. R: I.A.M.. Adv(s):. DF021493 - Fernanda Gomes Oliveira. DECISAO - (...)Assim, quanto aos pedidos de fl. 194, tem-se que:Defiro o pedido de fl. 194, letra "A", devendo os autos serem remetidos à contadoria judicial para abatimento do valor de R\$ 1.200,00 relativos à pensão de novembro de 2006.Quanto ao pedido de letra "B", mantenho a decisão de fl. 179 pelas razões acima declinadas.Defiro em parte o pedido da letra "C" para que o débito seja atualizado quanto ao remanescente da pensão de fevereiro e março de 2007, no valor de R\$ 310,00 cada mês e o valor integral da pensão do mês de abril de 2007, no valor de R\$ 2.508,00. Após o retorno dos autos do contador, intime-se o devedor para efetuar o pagamento do débito, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de novo decreto prisional.No tocante ao pedido da letra "D", matenho a decisão de fl. 139 pelas razões acima declinadas.No que pertine ao pedido de execução das despesas escolares, cabe aos credores a propositura de ação autônoma, razão pela qual indefiro o pedido da letra "E".Indefiro o pedido da letra "F", visto que ao débito já foram acrescidos os juros legais.I.Gama - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 17h56..

#### CERTIDAO

**Nº 15247-5/03 - Arrolamento** - A: MARIA EZIA CORREIA DE SOUZA. Adv(s):. DF005110 - Maria Therezinha de Almeida Lara. R: ADAIL PEREIRA DE SOUZA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Conforme portaria nº 001/03 de 05/02/2003, publicada em 14/02/2003 no Diário da Justiça, seção 03, a Exma. Juíza da 1ª V.F.O.S. conferiu-me poderes para proferir o seguinte despacho: Diga a inventariante acerca do expediente de fls.96/97, prazo de 10 dias. Gama - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 17h49..

**Nº 4070-8/04 - Inventario** - A: DONIZETH ANTONIO DA SILVA. Adv(s):. DF009089 - Aurenice de Oliveira Pessoa Galvao. R: VALDELICE VIEIRA DE SOUZA SILVA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Conforme portaria nº 001/03 de 05/02/2003, publicada em 14/02/2003 no Diário da Justiça, seção 03, a Exma. Juíza da 1ª V.F.O.S. conferiu-me poderes para proferir o seguinte despacho: Diga a inventariante acerca do expediente de fls.151/152, no prazo de 10 dias. Gama - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 18h04..

**Nº 2192-4/05 - Investigacao de Paternidade** - A: A.F.G.. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.L.C.. Adv(s):. SP155631 - Augusto Coutinho Martins. CERTIDAO - Conforme portaria nº 001/03 de 05/02/2003, publicada em 14/02/2003 no Diário da Justiça, seção 03, a Exma. Juíza da 1ª V.F.O.S. conferiu-me poderes para proferir o seguinte despacho: As partes sobre o laudo. Após, ao MP. Prazo: 10 dias. I. Gama - DF, 15/03/2007..

**Nº 3797-4/05 - Negatoria de Paternidade** - A: C.J.P.N.. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. R: C.A.B.E.N.e.o.. Adv(s): (.). R: R.A.D.S.. Adv(s):. MG029435 - Renato dos Santos. CERTIDAO - Conforme portaria nº 001/03 de 05/02/2003, publicada em 14/02/2003 no Diário da Justiça, seção 03, a Exma. Juíza da 1ª V.F.O.S. conferiu-me poderes para proferir o seguinte despacho: Intimem-se os réus para pagarem as custas no valor de R\$320,28 (fl.136). Gama - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h15..

**Nº 11426-4/05 - Arrolamento** - A: NAIR AQUINO DE MELO. Adv(s):. DF015428 - Miguelzinho M. N Filho. R: DELFINA CLAUDINO DA SILVA e outros. Adv(s): (.). CERTIDAO - Conforme portaria n. 001/03 de 05/02/2003, publicada em 14/02/2003 e republicada em 05/09/2003, no Diário da Justiça, Seção 03, a Exma. Juíza de Direito da 1ª V. F. O. S conferiu-me poderes para proferir o seguinte despacho: fica a Inventariante NAIR AQUINO DE MELO intimada para comparecer a este juízo a fim de retirar o Formal de Partilha, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento.31 de maio de 2007 às 14h58..

**Nº 5543-8/06 - Inventario** - A: IRISVANDA MARIA OLIVEIRA MATOS. Adv(s.): DF018529 - Tathiana Noleto Melo. R: JOSE DOMINGOS DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Conforme portaria nº 001/03 de 05/02/2003, publicada em 14/02/2003 no Diário da Justiça, seção 03, a Exma. Juíza da 1ª V.F.O.S. conferiu-me poderes para proferir o seguinte despacho: Fica deferido o prazo de suspensão requerido de 15 dias. Gama - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 14h54..

**Nº 5961-7/06 - Arrolamento** - A: JOAO BOSCO DA SILVEIRA e outros. Adv(s): DF012960 - Geny Duarte Cordeiro. R: MAGNUS GOMES OLIVEIRA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Conforme portaria n. 001/03 de 05/02/2003, publicada em 14/02/2003 e republicada em 05/09/2003, no Diário da Justiça, Seção 03, a Exma. Juíza de Direito da 1ª V. F. O. S conferiu-me poderes para proferir o seguinte despacho: fica o Inventariante JOAO BOSCO DA SILVEIRA intimado para comparecer a este juízo a fim de retirar o Formal de Partilha, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento.01 de junho de 2007 às 17h50..

DIVERSOS

**Nº 6274-4/06 - Declaratoria** - A: C.C.M.. Adv(s): DF001649 - Gedeon Dias Ramos. R: L.A.D.L.e.o.. Adv(s): (.). CERTIDAO - De ordem da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Luciana Maria Pimentel Garcia, designo o dia 14/06/2007, às 13:40 HS, para realização de audiência de instrução.Gama - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 17h21. DESPACHO - Designe-se data para realização de audiência de instrução, intimando-se as partes e as testemunhas arroladas às fls. 87/88.Gama - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 14h02..

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DO GAMA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA (Com prazo de 20 dias)

O DOUTOR OLAIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA SAM-PAIO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões do Gama-DF, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, sito na Área Especial, Qd. 01 Setor Norte do Gama/DF, se processam os autos do processo n.º 12323-8/2005, ação de INTERDIÇÃO, requerida por VICENTE DE PAULO PENHA contra ZENEIDA PEREIRA ALVES PENHA, nos quais foi decretada a interdição de ZENEIDA PE-REIRA ALVES PENHA, maior, incapaz, residente e domiciliado na Q. 11 Conj. L Casa 18 Setor Sul - Gama/DF, fone: 3628-8187/3556-8182, por ser absolutamente incapaz. Tudo de conformidade com a sentença de fls. 44/45, a seguir transcrita na sua parte final: "Ante o exposto, com fulcro nos artigos 5º, Inciso II, 447 e seguintes do Código Civil, DECRETO a INTERDIÇÃO plena de ZENEIDA PE-REIRA ALVES PENHA, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeio-lhe Curador(a) VICENTE DE PAULO PENHA, que deverá ser intimado(a) para prestar compromisso legal no prazo de 05 dias, ficando desde já dispensada de especialização de hipoteca legal, pela reconhecida ido-neidade, nos termos do art. 1.190 do Código de Processo Civil. ... Publique-se, registre-se e intím-se". Gama/DF, . Dr. OLAIR TEI-XEIRA DE OLIVEIRA SAMPAIO - Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade de Gama-DF, aos 31 de maio de 2007.

Eu, ,Bel. Emídio Prata da Fonseca, Diretor de Secretaria que o subscrevo.

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DO GAMA

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE JUNHO DE 2007

O Doutor HENALDO SILVA MOREIRA, Juiz de Direito da VARA DO TIBUNAL DO JÚRI E DELITOS DO TRÂNSITO DO GAMA, Distrito Federal, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 1º, inc. VII do Provimento Geral da Corregedoria:

Considerando que a Assistência Judiciária do Conselho Pen- nitenciário do Distrito Federal deixou de atuar neste Juízo;

Considerando que ainda existem processos cuja Defesa foi incumbida à Assistência Judiciária do Conselho Penitenciário do Dis- trito Federal;

Considerando que a Defensoria Pública do Distrito Federal informou seu interesse em atuar nos feitos deste Juízo, resolve:

Determinar seja a Assistência Judiciária do Conselho Pe- nitenciário do Distrito Federal substituída nos feitos em que ainda exerça a função de defesa técnica pela Defensoria Pública do Distrito Federal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Afixe-se. Comunique-se à Corregedoria. Cumpra-se.

HENALDO SILVA MOREIRA  
Juiz de Direito

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DO GAMA

DISTRIBUIÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO GAMA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA  
Juiz Subst.: Dr. ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA  
Representante do MP : Dr. WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS  
Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel: GILSON VIEIRA SILVA  
Circunscrição : Gama

Distribuição : 2007.04.1.004570-8 Por Prevenção  
Data : 28/05/2007  
Feito : 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA  
Vara : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GA- MA

Requerente : WALTER TOMAZ DA SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.004571-6 Por Prevenção  
Data : 28/05/2007  
Feito : 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA  
Vara : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GA- MA

Requerente : WALTER TOMAZ DA SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.004553-0 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
Vara : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GA- MA

Requerente : CLAUDIO CARDOSO DOS SANTOS  
Advogado : DF018259 - WANDERLEY LEAL CHAGAS

Distribuição : 2007.04.1.004560-3 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO  
Vara : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GA- MA

Requerente : MAURICIO CARDOSO PEREIRA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.004574-9 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS  
Vara : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GA- MA

Requerente : PEDRO DE JESUS  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.004575-7 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS  
Vara : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GA- MA

Requerente : RICARDO GOMES VIEIRA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.004576-5 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA  
Vara : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GA- MA

Requerente : ANTONIO FRANCISCO DA SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.004549-2 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA

Requerente : MARIA CRISTINA LIMA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.004559-7 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA

Requerente : MARCELO TAVARES DE BRITO  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.004562-8 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA

Requerente : ALDECI ALVES CAVALCANTE  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.004573-2 Aleatória  
Data : 28/05/2007  
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA

Requerente : WILLIAM VIEIRA DA SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.004639-9 Por Prevenção  
Data : 29/05/2007  
Feito : 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA  
Vara : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GA- MA

Requerente : EDIZETHE KATY FERREIRA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.004585-3 Aleatória  
Data : 29/05/2007  
Feito : 1201 - COBRANCA  
Vara : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GA- MA

Requerente : WENDERSON CAMPOS DA SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.004588-6 Aleatória  
Data : 29/05/2007  
Feito : 1297 - DECLARATORIA  
Vara : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GA- MA

Requerente : ROSELENE MIRANDA DE SOUZA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.004594-0 Aleatória  
Data : 29/05/2007  
Feito : 1201 - COBRANCA  
Vara : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GA- MA

Requerente : JAIRANI FERREIRA DA SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.004595-8 Aleatória  
Data : 29/05/2007  
Feito : 1201 - COBRANCA  
Vara : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GA- MA

Requerente : JAIRANI FERREIRA DA SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.004598-2 Aleatória  
Data : 29/05/2007  
Feito : 1201 - COBRANCA  
Vara : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GA- MA

Requerente : JAIRANI FERREIRA DA SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.004637-4 Aleatória  
Data : 29/05/2007  
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO  
Vara : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GA- MA

Requerente : MARIA DAS GRACAS E SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.004644-6 Aleatória  
Data : 29/05/2007  
Feito : 1201 - COBRANCA  
Vara : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GA- MA

Requerente : WENDELL RICARDO DE MATOS E SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.004586-0 Aleatória  
Data : 29/05/2007  
Feito : 1201 - COBRANCA  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA

Requerente : WENDERSON CAMPOS DA SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.004587-8 Aleatória  
Data : 29/05/2007  
Feito : 1201 - COBRANCA  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA

Requerente : WENDERSON CAMPOS DA SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



|              |                                                          |
|--------------|----------------------------------------------------------|
| Distribuição | : 2007.04.1.004596-6 Aleatória                           |
| Data         | : 29/05/2007                                             |
| Feito        | : 1201 - COBRANCA                                        |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA |
| Requerente   | : JAIRANI FERREIRA DA SILVA                              |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                  |
| Distribuição | : 2007.04.1.004605-2 Aleatória                           |
| Data         | : 29/05/2007                                             |
| Feito        | : 1490 - EXECUCAO DE HONORARIOS                          |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA |
| Exequerente  | : BRUNO FRANCO LACERDA MARTINS                           |
| Advogado     | : DF022752 - BRUNO FRANCO LACERDA MARTINS                |
| Distribuição | : 2007.04.1.004613-2 Aleatória                           |
| Data         | : 29/05/2007                                             |
| Feito        | : 1000 - ACAA INOMINADA                                  |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA |
| Requerente   | : MICHELE PATRICIA GONCALVES DE PAULA                    |
| Advogado     | : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC     |
| Distribuição | : 2007.04.1.004625-3 Aleatória                           |
| Data         | : 29/05/2007                                             |
| Feito        | : 1800 - REPARACAO DE DANOS                              |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA |
| Requerente   | : KARLA DA SILVA SALES                                   |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                  |
| Distribuição | : 2007.04.1.004640-5 Aleatória                           |
| Data         | : 29/05/2007                                             |
| Feito        | : 1201 - COBRANCA                                        |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA |
| Requerente   | : TRIJOTA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME                  |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                  |
| Distribuição | : 2007.04.1.004649-5 Por Prevenção                       |
| Data         | : 30/05/2007                                             |
| Feito        | : 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA                         |
| Vara         | : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA                |
| Requerente   | : TIBURCIO MACEDO DE CARVALHO                            |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                  |
| Distribuição | : 2007.04.1.004647-9 Aleatória                           |
| Data         | : 30/05/2007                                             |
| Feito        | : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO                            |
| Vara         | : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA                |
| Requerente   | : AILSON MENDES LOPES                                    |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                  |
| Distribuição | : 2007.04.1.004652-6 Aleatória                           |
| Data         | : 30/05/2007                                             |
| Feito        | : 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA                      |
| Vara         | : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA                |
| Exequerente  | : KARLA CRISTINA JORGE SOBRINHO                          |
| Advogado     | : DF016518 - JOSE ALVES SOBRINHO                         |
| Distribuição | : 2007.04.1.004653-4 Aleatória                           |
| Data         | : 30/05/2007                                             |
| Feito        | : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO                            |
| Vara         | : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA                |
| Requerente   | : MARIA ANTUZA BERTO DA COSTA                            |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                  |
| Distribuição | : 2007.04.1.004663-9 Aleatória                           |
| Data         | : 30/05/2007                                             |
| Feito        | : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO                            |
| Vara         | : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA                |
| Requerente   | : EDSON DOS SANTOS SILVA                                 |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                  |
| Distribuição | : 2007.04.1.004667-0 Aleatória                           |
| Data         | : 30/05/2007                                             |
| Feito        | : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO                           |
| Vara         | : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA                |
| Requerente   | : MARGARIDA GOMES DOS SANTOS                             |
| Advogado     | : DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIDF  |

|              |                                                          |
|--------------|----------------------------------------------------------|
| Distribuição | : 2007.04.1.004681-5 Por Prevenção                       |
| Data         | : 30/05/2007                                             |
| Feito        | : 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA                         |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA |
| Requerente   | : JULIANO CARVALHO DE FARIAS                             |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                  |
| Distribuição | : 2007.04.1.004648-7 Aleatória                           |
| Data         | : 30/05/2007                                             |
| Feito        | : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL                |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA |
| Exequerente  | : CIRLENE DOS SANTOS FERREIRA                            |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                  |
| Distribuição | : 2007.04.1.004661-4 Aleatória                           |
| Data         | : 30/05/2007                                             |
| Feito        | : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO                            |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA |
| Requerente   | : SILVINO FERREIRA DA SILVA                              |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                  |
| Distribuição | : 2007.04.1.004662-2 Aleatória                           |
| Data         | : 30/05/2007                                             |
| Feito        | : 1201 - COBRANCA                                        |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA |
| Requerente   | : WALTER BONFIM CARNEIRO PORTELA                         |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                  |
| Distribuição | : 2007.04.1.004664-7 Aleatória                           |
| Data         | : 30/05/2007                                             |
| Feito        | : 1201 - COBRANCA                                        |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA |
| Requerente   | : EDNA APARECIDA TEIXEIRA DE SOUSA NASCIMENTO            |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                  |
| Distribuição | : 2007.04.1.004690-3 Aleatória                           |
| Data         | : 31/05/2007                                             |
| Feito        | : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL                |
| Vara         | : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA                |
| Exequerente  | : RAIMUNDO PEREIRA BATISTA                               |
| Advogado     | : DF004755 - RAIMUNDO PEREIRA BATISTA                    |
| Distribuição | : 2007.04.1.004718-4 Aleatória                           |
| Data         | : 31/05/2007                                             |
| Feito        | : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER                              |
| Vara         | : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA                |
| Requerente   | : DILSON QUEIROZ DA SILVA                                |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                  |
| Distribuição | : 2007.04.1.004722-3 Aleatória                           |
| Data         | : 31/05/2007                                             |
| Feito        | : 1564 - INDENIZACAO                                     |
| Vara         | : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA                |
| Requerente   | : ELISANGELA ALVES FERREIRA                              |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                  |
| Distribuição | : 2007.04.1.004723-0 Por Prevenção                       |
| Data         | : 31/05/2007                                             |
| Feito        | : 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA                         |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA |
| Requerente   | : SIRLENE JOSE DE SOUSA                                  |
| Advogado     | : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO                    |
| Distribuição | : 2007.04.1.004683-0 Aleatória                           |
| Data         | : 31/05/2007                                             |
| Feito        | : 1318 - DESPEJO                                         |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA |
| Autor        | : JOSE ALVES SOBRINHO                                    |
| Advogado     | : DF022688 - ALINE DE OLIVEIRA                           |
| Distribuição | : 2007.04.1.004687-2 Aleatória                           |
| Data         | : 31/05/2007                                             |
| Feito        | : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL                |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA |
| Exequerente  | : ELAYNE DE ALBUQUERQUE MODESTO                          |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                  |

|              |                                                          |
|--------------|----------------------------------------------------------|
| Distribuição | : 2007.04.1.004691-0 Aleatória                           |
| Data         | : 31/05/2007                                             |
| Feito        | : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL                |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA |
| Exequerente  | : FABIO MESQUITA DE ARAUJO                               |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                  |
| Distribuição | : 2007.04.1.004693-6 Aleatória                           |
| Data         | : 31/05/2007                                             |
| Feito        | : 1201 - COBRANCA                                        |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA |
| Requerente   | : FABIO MESQUITA DE ARAUJO                               |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                  |
| Distribuição | : 2007.04.1.004719-2 Aleatória                           |
| Data         | : 31/05/2007                                             |
| Feito        | : 1564 - INDENIZACAO                                     |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA |
| Requerente   | : ALAN FELIX DA COSTA                                    |
| Advogado     | : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC     |
| Distribuição | : 2007.04.1.004721-5 Aleatória                           |
| Data         | : 31/05/2007                                             |
| Feito        | : 1800 - REPARACAO DE DANOS                              |
| Vara         | : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA |
| Requerente   | : URBANO FERREIRA SILVA                                  |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                  |
| Distribuição | : 2007.04.1.004728-9 Aleatória                           |
| Data         | : 01/06/2007                                             |
| Feito        | : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL                |
| Vara         | : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA                |
| Exequerente  | : ESCOLA CRIANCA ESPERANCA LTDA                          |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                  |
| Distribuição | : 2007.04.1.004730-3 Aleatória                           |
| Data         | : 01/06/2007                                             |
| Feito        | : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL                |
| Vara         | : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA                |
| Exequerente  | : ESCOLA CRIANCA ESPERANCA LTDA                          |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                  |
| Distribuição | : 2007.04.1.004734-4 Aleatória                           |
| Data         | : 01/06/2007                                             |
| Feito        | : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL                |
| Vara         | : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA                |
| Exequerente  | : ESCOLA CRIANCA ESPERANCA LTDA                          |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                  |
| Distribuição | : 2007.04.1.004735-2 Aleatória                           |
| Data         | : 01/06/2007                                             |
| Feito        | : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL                |
| Vara         | : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA                |
| Exequerente  | : ESCOLA CRIANCA ESPERANCA LTDA                          |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                  |
| Distribuição | : 2007.04.1.004736-9 Aleatória                           |
| Data         | : 01/06/2007                                             |
| Feito        | : 1201 - COBRANCA                                        |
| Vara         | : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA                |
| Requerente   | : ESCOLA CRIANCA ESPERANCA LTDA                          |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                  |
| Distribuição | : 2007.04.1.004738-5 Aleatória                           |
| Data         | : 01/06/2007                                             |
| Feito        | : 1201 - COBRANCA                                        |
| Vara         | : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA                |
| Requerente   | : ESCOLA CRIANCA ESPERANCA LTDA                          |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                  |

Distribuição : 2007.04.1.004756-0 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1201 - COBRANCA  
Vara : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GA-  
MA  
Requerente : RONAN DE SOUSA SANTOS-ME  
Advogado : DF022424 - FERNANDA VILELA OLIVEIRA

Distribuição : 2007.04.1.004768-2 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1201 - COBRANCA  
Vara : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GA-  
MA  
Requerente : MARINALVA MENDES DA SILVA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.004769-9 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER  
Vara : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GA-  
MA  
Requerente : OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.004729-7 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-  
CIAL  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE  
COMP. GERAL DO GAMA  
Exequente : ESCOLA CRIANCA ESPERANCA LTDA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.004731-0 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1830 - RESTITUICAO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE  
COMP. GERAL DO GAMA  
Requerente : JOEL RODRIGUES CHAVES NETO  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.004732-8 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-  
CIAL  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE  
COMP. GERAL DO GAMA  
Exequente : ESCOLA CRIANCA ESPERANCA LTDA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.004733-6 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-  
CIAL  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE  
COMP. GERAL DO GAMA  
Exequente : ESCOLA CRIANCA ESPERANCA LTDA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.004754-5 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1201 - COBRANCA  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE  
COMP. GERAL DO GAMA  
Requerente : RONAN DE SOUSA SANTOS-ME  
Advogado : DF022424 - FERNANDA VILELA OLIVEIRA

Distribuição : 2007.04.1.004764-0 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1201 - COBRANCA  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE  
COMP. GERAL DO GAMA  
Requerente : WILSON MARQUES DE ALCANTARA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.004775-4 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1830 - RESTITUICAO  
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE  
COMP. GERAL DO GAMA  
Requerente : ANTONIA DA ANUNCIACAO DA COSTA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

## 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO GAMA

### EXPEDIENTE DO DIA 4 DE JUNHO DE 2007

Juiz de Direito:Manoel Franklin Fonseca Carneiro  
Diretora de Secretaria:Sueli de Castro Vilela Oliveira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações  
DESPACHO

**Nº 1583-7/01 - Indenizacao** - A: ABINADAB GOMES DOS SAN-  
TOS. Adv(s.): DF021281 - Abinadab Gomes dos Santos, DF023738 -  
Domingos Nunes Dourado. R: JOSE DA COSTA FERREIRA - Parte  
Baixada. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPA-  
CHO - NÃO VISLUMBRO A PRÁTICA DE ATO ATENTÁTORIO  
Á DIGNIDADE DA JUSTIÇA, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO O  
REQUERIMENTO DE FL.244/245,ITEM A. Atualize o valor da  
dívida, observando a planilha de fls.205. Intime-se o executado, cien-  
tificando-o de que caso queira, poderá remir a execução até a as-  
sinatura da carta de adjudicação do bem penhorado ao exequente,  
conforme requerido pelo mesmo, em consonância com a disposição  
do art.788, do CPC. e artigo 2º da LJE.Em havendo saldo em favor  
do executado ,intime-se o exequente para depositar a diferença entre  
o valor do bem a ser adjudicado e o valor do débito atualizado, no  
prazo de 10 dez dias. GAMA-DF, SEGUNDA-FEIRA,28 DE MAIO  
DE 2007 .MANOEL FRANKLIN FONSECA CARNEIRO,Juiz de  
Direito.

**Nº 11950-0/05 - Cobranca** - A: NILSON JOSE DA SILVA. Adv(s.):  
DF010308 - Raul Canal. R: FA - FRANCISCO ARAUJO IMOVEIS -  
Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diga o credor sobre a  
certidão de fls. 98-v, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.  
Gama - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 12h22.MANOEL FRAN-  
KLIN FONSECA CARNEIRO,Juiz de Direito.

**Nº 5628-9/06 - Reparacao de Danos** - A: RAFAEL PEREIRA DO  
NASCIMENTO. Adv(s.): (.). R: MOACY VITORINO ANDRADE.  
Adv(s.): DF005860 - Manoel Pinheiro Filho. DESPACHO - Intime-se  
o executado acerca da concordância do credor com o parcelamento do  
débito, bem como para que proceda ao pagamento da primeira parcela  
no prazo de quinze dias, a contar da intimação. As parcelas seguintes  
terão vencimento na mesma data dos meses subseqüentes.Suspenda-  
se o curso do processo até a data do cumprimento integral do acordo de  
fls. 67/68.Gama - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 15h57.MA-  
NOEL FRANKLIN FONSECA CARNEIRO,Juiz de Direito.

**Nº 7656-3/06 - Cobranca** - A: ERISON JAMIL ABDALA. Adv(s.):  
(.). R: CONSTRUTORA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA.  
Adv(s.): DF005207 - Antonio Petronilo da Costa. DESPACHO - Ante  
a concordância do credor ao parcelamento do débito, intime-se o  
executado a cumprir o acordo entabulado (fls. 45/46), informando a  
conta corrente para depósito (fl. 53). Intime-se ainda o devdeor 1) a  
proceder ao pagamento da primeira parcela do acordo no prazo de  
cinco dias, a contar da intimação; 2) que parcelas seguintes terão  
vencimento no mesmo dia dos meses subseqüentes e 3) que deverá  
comprovar os depósitos realizados. Suspenda-se o curso do processo  
até a data do cumprimento integral do acordo de fl. 144. 45/46. Gama  
- DF, terça-feira, 29/05/2007 às 14h27.MANOEL FRANKLIN FON-  
SECA CARNEIRO,Juiz de Direito.

**Nº 262-4/07 - Cobranca** - A: MARIA DE FATIMA PEREIRA DA  
SILVA GODOI. Adv(s.): DF04371E - Gustavo Alfredo de Oliveira  
Fragoso, SC022975 - Cristiane Janice Fragoso dos Santos. R: ADAL-  
BERTO MONTEIRO. Adv(s.): DF007235 - Adalberto Monteiro.  
DESPACHO - Desentranhe-se a petição de fls. 96/109 e devolva-a ao  
seu subscritor. Regularize o protocolo de juntada da petição de fls.  
110/124 (cópia). Após, defiro vista dos autos, pelo prazo legal, con-  
forme requerido (fl. 125). Gama - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às  
14h33.MANOEL FRANKLIN FONSECA CARNEIRO,Juiz de Di-  
reito.

**Nº 350-6/07 - Cobranca** - A: CLAIR DE JESUS CALDEIRA AL-  
VES - ME. Adv(s.): DF022924 - Katia Ribeiro Macedo Abilio. R:  
SHEILA BARROS PEREIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO -Intime-se o  
EXEQUENTE a indicar o endereço atual do executado , no prazo de  
10 dez dias, sob pena de extinção .MANOEL FRANKLIN FON-  
SECA CARNEIRO,Juiz de Direito

**Nº 941-8/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial** - A: ELTON TO-  
MAZ DE MAGALHAES. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de  
Magalhaes. R: ELIZABETE VITORINO PESSOA. Adv(s.): (.). DES-  
PACHO -INTIME-SE o exequente a indicar bens do devedor pas-  
síveis de penhora , no prazo de 10 dez dias, sob pena de extinção.  
GAMA 31/05/07 .MANOEL FRANKLIN FONSECA CARNEI-  
RO,Juiz de Direito.

**Nº 2204-8/07 - Indenizacao** - A: GILDAZIO CANDIDO BARBO-  
ZA. Adv(s.): DF019400 - Fabiano Feliciano Jeronimo. R: CON-  
DOMINIO DO EDIFICIO FILADELFIA. Adv(s.): (.). AUDIÊNCIA-  
INTIME-SE PARA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMEN-  
TO PARA O DIA 28/06/07 ÀS 14:00 HRS.GAMA-31/05/07 .MA-  
NOEL FRANKLIN FONSECA CARNEIRO,Juiz de Direito.

**Nº 2936-4/07 - Cumprimento de Sentenca** - A: DOCTOR'S BURGER.  
Adv(s.): DF015743 - Francisca de Araujo Sousa Tavares. R: LM VITA  
LANCHES, CHOPERIA E CAFETERIA. Adv(s.): (.). R: LM VITA  
LANCHES, CHOPERIA E CAFETERIA e outros. Adv(s.): (.). R: CON-  
DOMINIO GAMA SHOPPING. Adv(s.): (.). DESPACHO - Indefiro o  
pedido de fl.26, eis que ônus do credor comprovar o inadimplemento da  
obrigação.Cumpra-se a determinação de fl.20 , no prazo de 48 (quarente  
e oito) horas,sob pena de indeferimento da inicial. Gama-DF, quinta-feira,31  
de maio de 2007.MANOEL FRANKLIN FONSECA CARNEIRO ,juiz  
de Direito..

**Nº 4605-2/07 - Execuciao de Honorarios** - A: BRUNO FRANCO  
LACERDA MARTINS. Adv(s.): DF022752 - Bruno Franco Lacerda  
Martins. R: ROSANIA COSTA SOUSA LIBORIO. Adv(s.): (.).  
DESPACHO - Emende o exequente a inicial, nos termos do art. 615,  
IV, do CPC, no prazo legal, sob pena de indeferimento. I.Gama - DF,  
quarta-feira, 30/05/2007 às 15h37.MANOEL FRANKLIN FONSECA  
CARNEIRO,Juiz de Direito.

### SENTENÇA

**Nº 2887-8/06 - Execuciao de Sentenca** - A: TEREZINHA DE JESUS  
DA SILVA. Adv(s.): DF019948 - Jeftali Fernando Alves Machado. R:  
HERCILIA TELES OLIVEIRA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). SEN-  
TENCA - O(A) exequente intimado(a), por meio de publicação no  
Diário de Justiça, a manifestar-se acerca do despacho de fl. 54,  
deixou transcorrer in albis o prazo fixado. A tentativa de intimação  
pessoal da parte a dar andamento ao feito, no prazo de quarenta e oito  
horas, restou frustrada porquanto o endereço fornecido na inicial  
encontra-se incorreto, conforme certidão de fl. 60.A extinção do feito  
é medida que se impõe.Ante o exposto, extingo o processo com  
fulcro no artigo 267, VI c/c art 598, ambos do Código de Processo  
Civil.Gama - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 15h31..

**Nº 3623-8/06 - Execuciao de Sentenca** - A: SUELI DE CARVALHO  
ROCHA. Adv(s.): (.). R: BANDEIRA VEICULOS. Adv(s.):  
DF007357 - Dione Rodrigues de Souza. SENTENCA - O(A) exe-  
cutado(a) efetuou o pagamento do débito. Ante o exposto, julgo  
extinta, pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I, do Código de  
Processo Civil, a presente execução. GAMA- DF, segunda-feira,  
28/05/2007 às 14h36..

**Nº 9237-8/06 - Execuciao de Sentenca** - A: LEO ANTONIO DE  
ALMEIDA. Adv(s.): DF8850000 - Nucleo de Assistencia Juridica  
Uniplac. R: BRASIL TELECOM S/A - FILIAL DF. Adv(s.):  
DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza. SENTENCA - Face à  
manifestação do credor quanto ao cumprimento das obrigações, de-  
claro EXTINTA a presente execução, com fulcro no art. 794, inciso I  
do Código de Processo Civil. Gama - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às  
15h42..

### EMBARGOS

**Nº 654-7/07 - Indenizacao** - A: ADENILTON APOSTOLO EVAN-  
GELISTA. Adv(s.): DF010781 - Kaci Sueli de Sousa Rodrigues. R:  
UNIPLAC - UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL.  
Adv(s.): DF016053 - Rubens Marcial Ferreira dos Santos. D E C I S  
À O- "...Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos perma-  
necendo a sentença como lançada..." Gama - DF, 30 de maio de  
2007.MANOEL FRANKLIN FONSECA CARNEIRO,Juiz de Direi-  
to.

### EXPEDIENTE DO DIA 4 DE JUNHO DE 2007

Juiz de Direito:Manoel Franklin Fonseca Carneiro  
Diretora de Secretaria:Sueli de Castro Vilela Oliveira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações  
DESPACHO

**Nº 4535-7/06 - Termo Circunstanciado** - A: LUIZ CARLOS DOS  
REIS. Adv(s.): DF014932 - Beltides Jose da Rocha. R: 14DPDF.  
Adv(s.): (.). VITIMA: MARINESIA LEMOS SOUTO. Adv(s.): (.).  
DESPACHO - Nos termos do art. 78 da Lei 9099/95, designo au-  
diência de instrução e julgamento para o dia 20/06/07, às 16:30horas.  
Dê-se ciência da Audiência ao Ministério Público e à Defesa.Gama -  
DF, quinta-feira, 31/08/2006 às 12h05..

## CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

## VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

### 1ª VARA CÍVEL DE CEILÂNDIA

### EXPEDIENTE DO DIA 4 DE JUNHO DE 2007

Juíza de Direito:Delma Santos Ribeiro  
Diretor de Secretaria:Washington de Lima Pereira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações  
DESPACHO

**Nº 2565/97 - Anulacao de Procuracao** - A: IRMAOS SIQUEIRA  
LTDA. Adv(s.): DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. R: JOSE  
MARIA DE BARROS. Adv(s.): DF007764 - Ronaldo Pinheiro de  
Almeida. R: ARMINDA DOS SANTOS MOURA GERTRUDES.  
Adv(s.): GO013928 - Arcenio Goncalves Mineu Filho. R: FRAN-  
CISCO OLIVEIRA DA COSTA. Adv(s.): (.). R: VALDEMIRO MA-  
CHADO DE FREITAS. Adv(s.): DF003467 - Abrahao Ramos da  
Silva. DESPACHO - Dê-se vistas às partes sobre o retorno dos autos,  
no prazo de 5 (cinco) dias.Intimem-se os exequentes no processo  
21910-9/2003 (advogados que patrocinaram os interesses da reque-  
rente), para juntar planilha atualizada do débito, caso tenham interesse  
no prosseguimento da execução.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira,  
28/05/2007 às 13h31.

**Nº 2279-5/98 - Execuciao de Sentenca** - A: MARIA DE FATIMA  
DE ANDRADE. Adv(s.): DF007033 - Milton Novato de Carvalho. R:  
IMOBILIARIA SANTA INEZ LTDA. Adv(s.): DF018602 - Fran-  
cisco Roni da Rosa. DESPACHO - Razão assiste à parte exequente,  
eis que a penhora dos aluguéis do imóvel situado no Lote n.º Q-1 da  
Área Especial n.º 13 da Avenida Contorno do Núcleo Bandeirante  
realizada nos autos ficou suspensa durante o prazo do cumprimento  
do acordo e, em razão de seu descumprimento, volta a vigorar.Assim,  
intimem-se os locatários para depositarem em Juízo o valor dos alu-  
gueres.Ceilândia - DF, quinta-feira, 17/05/2007 às 11h41..



**Nº 7475-0/2000 - Execução de Sentença** - A: EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES. Adv(s.): DF002451 - Edmilson Francisco de Menezes. R: WALDEMIR CORTE ALVES - Parte Baixada. Adv(s.): DF009364 - Isau dos Santos. R: JOAQUIM GOMES DE JESUS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). A: HUDSON ALVES VIEIRA. Adv(s.): (.). A: ARNALDO BEZERRA FURTADO JUNIOR. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se o exequente para se manifestar acerca do documento de fls.383/384, requerendo o que entender de direito no prazo de 05 dias. Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 17/05/2007 às 11h19..

**Nº 9638-0/2000 - Execução de Honorários** - A: HERMANO CAMARGO JR E OUTROS. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior. R: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF013220 - Ester Lima Pereira. R: BANCO DIBENS S/A. Adv(s.): (.). DESPACHO - Trata-se de execução de honorários, sendo que recentemente foram alteradas suas regras pela Lei 11.232/05 e não mais se prevê os embargos à execução e sim impugnação, na forma do artigo 475- L do CPC. Assim, recebo a petição de fls. 321/324 na forma da impugnação.Manifeste-se, pois, o exequente sobre a impugnação de fls. 321/324.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 13h19..

**Nº 11818-6/2000 - Execução de Sentença** - A: JEYZA ROSA DOS SANTOS. Adv(s.): DF007451 - Edison Joao Alves. R: SUELY FERREIRA LUZ DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: JOCIENE ROSA SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Manifestem-se as partes sobre o ofício de fl. 122.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 17/05/2007 às 11h43..

**Nº 3394-7/04 - Indenizacão** - A: IONA FERREIRA CARVALHO. Adv(s.): DF013472 - Vicente Wilson Ferreira Reis. R: HOSPITAL SAO FRANCISCO LTDA. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: ROSEANE R.B.DE MORAES. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva. DESPACHO - Diante do noticiado na certidão de fl. 634 e da necessidade de se intimar, oportunamente, a 2ª ré, Roseane Rodrigues Barreto de Moraes, acerca do dia, hora e local da perícia a ser realizada no presente feito, intime-se a mesma a informar seu endereço completo e atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, o que tornará despidendo o ofício solicitado à fl.639. Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 15h27..

**Nº 3633-6/04 - Cobrança** - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires. R: MARLI MARIA DA CONCEICAO SILVEIRA MONTEIRO. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. DESPACHO - Trata-se de ação de cobrança em fase de cumprimento de sentença, o autor/credor afirma não ter interesse no prosseguimento do feito. Diante disso, libere-se a penhora de fl. 267 e arquivem-se os autos.Ceilândia - DF, segunda-feira, 21/05/2007 às 13h30..

**Nº 13424-0/04 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti. R: ANA CLEA PEREIRA LIMA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Mantenho a decisão de fl. 109.Promova o autor o andamento do feito em (05) cinco dias.Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 11/05/2007 às 16h42..

**Nº 12764-9/05 - Anulatória** - A: JOAO DIAS. Adv(s.): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: CORREA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF008405 - Paulo Correa dos Santos. R: VALDEVINO DOS SANTOS CORREA. Adv(s.): DF008405 - Paulo Correa dos Santos. R: PAULO CORREA. Adv(s.): DF008405 - Paulo Correa dos Santos. R: MILTON APARECIDO CORREA. Adv(s.): DF008405 - Paulo Correa dos Santos. R: JURANIL DA COSTA ZANINA FILHO. Adv(s.): DF006239 - Tulio Zanina Costa. R: MARGARIDA ZANINA NETA. Adv(s.): DF006239 - Tulio Zanina Costa. R: MARIA APARECIDA GONCALVES ZANINA. Adv(s.): DF006239 - Tulio Zanina Costa. R: MARCOS GONCALVES ZANINA. Adv(s.): DF006239 - Tulio Zanina Costa. R: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro o desentranhamento de documentos, mediante traslado, após, archive-se, inclusive apensos.Ceilândia - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 12h39..

**Nº 14137-8/05 - Execução** - A: BANCO DO BRASIL S.A. Adv(s.): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. R: PEDRINHA BRANCA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): (.). R: ROSANA ALVES DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). R: ROGERIO MARCELO BRANDINO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Aguarde-se por 30 (trinta) dias, para juntada aos autos do comprovante de cumprimento da carta precatória.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 14/05/2007 às 16h10..

**Nº 16319-2/05 - Arresto** - A: CED CENTRO DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS LTDA. Adv(s.): DF018787 - Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva. R: SUPERMERCADO GUAPORE LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 107 e suspendo o curso do feito por trinta dias.Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 11/05/2007 às 16h17..

**Nº 18266-5/05 - Depósito** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimentar. R: JOSE DE LIMA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Transcorrido o prazo retro, e não havendo manifestação das Partes nos autos, intime-se aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Ceilândia - DF, sexta-feira, 11/05/2007 às 16h34..

**Nº 21497-7/05 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti. R: GILMAR SOARES LOPES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Ceilândia - DF, sexta-feira, 11/05/2007 às 16h40..

**Nº 2499-4/06 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF013474 - Nilo Ferreira Macedo. R: REINALDO FERREIRA VIEIRA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO - Primeiramente deve o autor recolher as custas finais. Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 11/05/2007 às 16h27..

**Nº 5956-8/06 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: ALEXANDRE BONA DE JESUS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Atente-se o autor para o despacho de fl. 42, além do ofício de fl. 30/31 do presente feito.Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 11/05/2007 às 16h41..

**Nº 6804-3/06 - Depósito** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF021084 - Renato F Xavier. R: LOURIVALDO NOGUEIRA DA ROCHA. Adv(s.): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. DESPACHO - Recebo a apelação somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 3º, § 5º do Decreto Lei n.º 911/69.Ao apelado para oferecer contrarrazões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Distrito Federal, com as homenagens deste Juízo.Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 11/05/2007 às 16h35..

**Nº 10069-0/06 - Execução** - A: ODAIR RODRIGUES BARBOSA. Adv(s.): DF020752 - Demerval Silva Caixeta Junior. R: MAURICIO HENRIQUE DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se o exequente para se manifestar acerca do documento de fl.34, requerendo o que entender de direito no prazo de 05 dias. Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 11/05/2007 às 16h21..

**Nº 17036-8/06 - Despejo Por Falta de Pagamento** - A: JOSE DE LIMA FONTES. Adv(s.): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. R: JOSE EDSON DA SILVA. Adv(s.): DF005493 - Lionides Gonçalves de Souza. DESPACHO - Recebo a apelação no duplo efeito.Ao apelado para oferecer contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Distrito Federal, com as homenagens deste Juízo.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 14h49..

**Nº 17564-6/06 - Reintegracao de Posse** - A: GENI ALVES BISPO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: SHIRLEY DE TAL. Adv(s.): DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. DESPACHO - Necessária a instrução probatória para análise das preliminares suscitadas na contestação. Assim, especifiquem, as partes, as provas que pretendam produzir, em 05 (cinco) dias, declinando, de forma objetiva, sua finalidade.Intimem-se.Ceilândia - DF, segunda-feira, 14/05/2007 às 16h28..

**Nº 21523-8/06 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: LUIZ COLASSO E SOUZA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 40 (quarenta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Ceilândia - DF, sexta-feira, 11/05/2007 às 16h28..

**Nº 22243-0/06 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: UNIBANCO SA. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: JOSE ANTONIO LUIZ. Adv(s.): (.). DESPACHO - Esclareça a motivação de se oficiar o Detran/GO, eis que já consta a constrição judicial no registro do veículo litigioso, conforme noticiou o Detran/DF, à fl. 30.Int. Ceilândia - DF, sexta-feira, 11/05/2007 às 16h29..

**Nº 1184-6/07 - Declaratória** - A: MARCELO MOREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF014304 - Marcelo Moreira dos Santos. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. DESPACHO - Intime-se o réu para juntar aos autos os documentos descritos à fl.95.Ceilândia - DF, segunda-feira, 14/05/2007 às 16h14..

**Nº 5796-2/07 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CLEBER RIBEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Concedo deradeira oportunidade ao autor para cumprir o determinado no despacho de fl. 21. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da liminar.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 14/05/2007 às 16h37..

**Nº 10536-5/07 - Reintegracao de Posse** - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: RICARDO DE ARAUJO BESERRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Verifica-se não constar no contrato o endereço da parte ré, contudo junto ao DETRAN consta o endereço correto, fl. 13, e este não foi levado em conta quando expedida a notificação, pois deixou de constar o número da quadra, o que impossibilitou o cumprimento da notificação, certidão de fl. 11-v, por essa razão foi feita a notificação por edital.Assim, irregular a notificação, pois o autor detém informações corretas quanto ao endereço do devedor, e deve primeiramente buscar o cumprimento da notificação no endereço em questão.Prazo: dez dias, sob pena de indeferimento da liminar.Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 11/05/2007 às 14h22..

#### CERTIDÃO

**Nº 15612/97 - Execução** - A: KAIROS COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA. Adv(s.): GO017752 - Ronivan Peixoto de Moraes. R: IVAN GAZZI - Parte Baixada. Adv(s.): DF00785A - Carlos Alberto de Oliveira. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre o ofício de fls. 185 em 05 (cinco) dias..

**Nº 3578-3/2000 - Ordinaria** - A: EDIR KARDEC SOARES. Adv(s.): DF011122 - Sandra Giselda Gil Brambilla. R: CORREA SANTOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para retirar a certidão para registro da penhora e promovê-la, em 05 (cinco) dias..

**Nº 263-3/01 - Reintegracao de Posse** - A: UNIBANCO LEASING S/A. Adv(s.): GO016550 - Marcio Santos Rocha. R: JOSE ROGERIO TAVARES DE SOUZA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 171 em 05 (cinco) dias..

**Nº 3546-8/01 - Execução de Sentença** - A: ALVARENGA SOLANO PAPEIS LTDA. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: EWEC CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): DF007803 - Adriano Souza Nobrega. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre o depósito judicial de fls. 307 em 05 (cinco) dias..

**Nº 2743-8/02 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO SANTANDER BRASIL S A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: VERA SILVA GONCALVES. Adv(s.): DF021106 - Benigna Araujo Teixeira. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 217-v, em 05 (cinco) dias..

**Nº 832-9/05 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO FIAT S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: INACIO ARAUJO PEDROZA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre o retorno da carta precatória de fls. 162/164, em 05 (cinco) dias..

**Nº 10042-7/05 - Reparacao de Danos** - A: ODILON MAURICIO DA ROCHA. Adv(s.): DF012652 - Alberto Moreira Rodrigues. R: REFRITEL COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. R: ARILDO VIEIRA DE SANTANA. Adv(s.): DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. R: BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s.): DF020044 - Bruno Govedice Miletto. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, ficam as partes intimadas para falarem sobre o laudo de avaliação de fls. 374, em 05 (cinco) dias..

**Nº 16417-9/05 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: ANTONIA MARIA VALOR PATRICIO ALVES. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 79 em 05 (cinco) dias..

**Nº 21705-2/05 - Execução** - A: JOSE FRANCISCO DA SILVA. Adv(s.): DF015387 - Ferdinan Teixeira Cutrim. R: RIVALDO FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF016640 - Jose de Oliveira Souza. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para retirar a certidão para registro da penhora e promovê-la, em 05 (cinco) dias..

**Nº 21802-2/05 - Reintegracao de Posse** - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: NILTON FERREIRA LUSTOSA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 68 em 05 (cinco) dias..

**Nº 3639-8/06 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: JOSE FERREIRA LIMA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 54 em 05 (cinco) dias..

**Nº 19183-8/06 - Reintegracao de Posse** - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: ROSANGELA CRISTINA M DE SOUZA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 45 em 05 (cinco) dias..

**Nº 23746-2/06 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Duniche Pereira Brito. R: ROSENILTON PEREIRA LIMA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 48 em 05 (cinco) dias..

**Nº 23898-8/06 - Reintegracao de Posse** - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: SUELY RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 51 em 05 (cinco) dias..

**Nº 27876-6/06 - Execução** - A: COLEGIO TIRADENTES LTDA. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: FLAVIA SILVA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 41 em 05 (cinco) dias..

**Nº 1586-5/07 - Cobrança** - A: UNIVERSO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF020294 - Nereida Rosa da Silva Santos. R: ADALARDO SEIXAS DOURADO. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 40 em 05 (cinco) dias..

**Nº 2546-4/07 - Busca e Apreensão (coisa)** - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: EDMAR DIAS. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 40 em 05 (cinco) dias..

**Nº 3240-8/07 - Cobrança** - A: JOAO BATISTA SILVA. Adv(s.): DF008171 - Adriano Soares da Silva. R: MANOEL ENEAS BARRETO. Adv(s.): (.). R: MARGARETE APARECIDA BARRETO MESQUITA. Adv(s.): (.). R: JANNER BARRETO. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 29 em 05 (cinco) dias..

**Nº 6121-5/07 - Reintegracao de Posse** - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: IRIS MAX OLIVEIRA BEZERRA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 34 em 05 (cinco) dias..

**Nº 9825-3/07 - Execução de Titulo Extrajudicial** - A: MADE-SERRA ACESSORIOS PARA MARCENARIA LTDA. Adv(s.): DF022817 - Kleiton Nascimento Sabino e Silva. R: JOAO BATISTA DE JESUS. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 20 em 05 (cinco) dias..

**Nº 10406-5/07 - Reintegracao de Posse** - A: LAURENICE DIAS DE SOUZA. Adv(s.): DF004229 - Francisco Martins Leite Cavalcante. R: ALINE RODRIGUES DIAS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 86 em 05 (cinco) dias..

## DECISAO

**Nº 13463-7/03 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: FRANCISCO CHAGAS DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - O pedido de expedição de ofício ao DETRAN já foi deferido e cumprido, fl. 83. As informações pretendidas pelo autor podem ser obtidas por ele dirigindo-se diretamente àquele órgão, sendo desnecessária intervenção judicial. Assim, defiro apenas o pedido de suspensão do curso do feito por trinta dias. Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 11/05/2007 às 16h33..

**Nº 1141-5/05 - Execucão de Sentença** - A: FLAVIA SOUSA BARROS. Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: AVS SEGURADORA S/A. Adv(s.): (.). DECISAO - INDEFIRO o pedido de expedição de ofício, em busca de informações sobre bens passíveis de penhora pertencentes ao réu, uma vez que é ônus do autor a sua indicação, não sendo possível a expedição de ofício pelo Juízo para obtenção de tais informações. Ademais, sabe-se que o Banco Central não detém as informações requeridas, o que ele faz é tão-somente solicitar aos Bancos que informem ao juízo se a parte executada possui conta no respectivo banco. Isso tumultua e procrastina por demais o andamento do feito, não sendo possível a expedição de tal ofício ao Banco Central. Pela nova lei, poderá por meio eletrônico, ser feito a penhora on-line.Indefiro, também, a expedição de ofício à Receita Federal. Assim, Promova o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 14/05/2007 às 16h26..

**Nº 8830-3/05 - Depósito** - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: JOSE IBRAIM PEREIRA DE SOUSA. Adv(s.): (.). DECISAO - Ante o exposto, defiro o requerimento de conversão e, com base no art. 4º do Decreto Lei n. 911/69, CONVERTO A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM DEPÓSITO, determinando que a(o) ré(u) seja citada(o) para restituir, depositar em Juízo ou consignar o valor do bem no prazo de 05 (cinco) dias, bem como contestar o pedido, observando-se a possibilidade de prisão da(o) ré(u) como depositária(o) infiel, nos termos dos arts. 901 e 904, par. único, do CPC. Anote-se e retifique-se o que for necessário. P. I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 12h14..

**Nº 14273-3/05 - Depósito** - A: BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: NATANAEL ANTONIO FREIRE. Adv(s.): (.). DECISAO - Ante o exposto, defiro o requerimento de conversão e, com base no art. 4º do Decreto Lei n. 911/69, CONVERTO A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM DEPÓSITO, determinando que a(o) ré(u) seja citada(o) para restituir, depositar em Juízo ou consignar o valor do bem no prazo de 05 (cinco) dias, bem como contestar o pedido, observando-se a possibilidade de prisão da(o) ré(u) como depositária(o) infiel, nos termos dos arts. 901 e 904, par. único, do CPC. Anote-se e retifique-se o que for necessário. P. I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 17/05/2007 às 10h27..

**Nº 20019-4/05 - Depósito** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF018711 - Renato Francisco Xavier. R: DANIELA MARTINS A.C. SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Diante do exposto, não recebo a apelação por não ser cabível.Intime-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 11/05/2007 às 17h03..

**Nº 21321-8/05 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: MARIA ELIZA-BETH VIEIRA GOMES. Adv(s.): (.). DECISAO - INDEFIRO o pedido de expedição dos ofícios requeridos, em busca de informações sobre o endereço do réu, uma vez que o autor não demonstrou haver esgotado os meios ao seu alcance para obtenção do endereço da parte ré, pois pode ainda, o autor, consultar os cadastros dos Cartórios de Imóveis e das Juntas Comerciais.Assim, requeira o autor o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 11/05/2007 às 16h40..

**Nº 23599-6/06 - Busca e Apreensao** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: JAIR SANTANA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DECISAO - ...defiro a liminar requerida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial...Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 21/05/2007 às 13h41..

**Nº 26000-3/06 - Depósito** - A: UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S.A. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: JOSE INACIO DA COSTA. Adv(s.): (.). DECISAO - Ante o exposto, defiro o requerimento de conversão e, com base no art. 4º do Decreto Lei n. 911/69, CONVERTO A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM DEPÓSITO, determinando que a(o) ré(u) seja citada(o) para restituir, depositar em Juízo ou consignar o valor do bem no prazo de 05 (cinco) dias, bem como contestar o pedido, observando-se a possibilidade de prisão da(o) ré(u) como depositária(o) infiel, nos termos dos arts. 901 e 904, par. único, do CPC. Anote-se e retifique-se o que for necessário. P. I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 12h38..

**Nº 627-2/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO PANAMERICANO SA ( NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: RUYDEMAR TEIXEIRA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - INDEFIRO o pedido de expedição dos ofícios requeridos, em busca de informações sobre o endereço do réu, uma vez que o autor não demonstrou haver esgotado os meios ao seu alcance para obtenção do endereço da parte ré, pois pode ainda, o autor, consultar os cadastros dos Cartórios de Imóveis e das Juntas Comerciais.Assim, requeira o autor o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 11/05/2007 às 16h27..

**Nº 2149-4/07 - Depósito** - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: THIAGO PINHEIRO DA CUNHA. Adv(s.): (.). DECISAO - Ante o exposto, defiro o requerimento de conversão e, com base no art. 4º do Decreto Lei n. 911/69, CONVERTO A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM DEPÓSITO, determinando que a(o) ré(u) seja citada(o) para restituir, depositar em Juízo ou consignar o valor do bem no prazo de 05 (cinco) dias, bem como contestar o pedido, observando-se a possibilidade de prisão da(o) ré(u) como depositária(o) infiel, nos termos dos arts. 901 e 904, par. único, do CPC. Anote-se e retifique-se o que for necessário. P. I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 17/05/2007 às 10h28..

**Nº 2666-8/07 - Revisional** - A: HILDA MARIA BARROS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: BANCO HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Isso posto, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela unicamente para determinar à parte ré que se abstenha de lançar o nome da parte autora em cadastros de inadimplentes, ou, se já o fez, para que o retire no prazo máximo de 72 h (setenta e duas horas), sob pena de multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais), bem como para determinar que, no prazo da contestação, junte aos autos todos os documentos relativos ao negócio entabulado com a parte autora e objeto da lide, no mais fica INDEFERIDO o pedido de antecipação de tutela. Intime-se e Cite-se na forma do art. 223 do CPC. Intime-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 17/05/2007 às 11h36..

**Nº 7583-8/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO ITAU S/A ( NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: JOSIANE SILVA CRUZ. Adv(s.): (.). DECISAO - ...defiro a liminar requerida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial...Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 21/05/2007 às 13h39..

**Nº 10360-8/07 - Busca e Apreensao** - A: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO. Adv(s.): MG084523 - Rodrigo Augusto da Fonseca. R: ELIAS JOSE DE AVILA GONCALVES. Adv(s.): (.). DECISAO - Em face do exposto, com fulcro no art. 105, CPC, declino da competência para o MM. Juízo da 20ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para onde os autos deverão ser encaminhados, com as nossas homenagens, após as comunicações e anotações de estilo e preclusa a decisão.Intimem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 11/05/2007 às 14h28..

**Nº 11610-2/07 - Reintegracao de Posse** - A: DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: DEMERVAL PEREIRA BRITO. Adv(s.): (.). DECISAO - Julgo, pois, ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a reintegração do Autor na posse do bem objeto da demanda. Expeça-se o mandado de reintegração de posse. Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 18/05/2007 às 14h53..

**Nº 11727-5/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO PANAMERICANO S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: FRANCISCO PAULO BORGES VIEIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - ...defiro a liminar requerida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial...Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 17/05/2007 às 17h36..

**Nº 11838-2/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: GINO DA SILVA GUIMARAES NETO. Adv(s.): (.). DECISAO - ...defiro a liminar requerida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial...Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 18/05/2007 às 14h31..

**Nº 11942-4/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: LEANDRO SILVA CARDOSO. Adv(s.): (.). DECISAO - ...defiro a liminar requerida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial...Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 18/05/2007 às 14h35..

## DATA DE PERÍCIA

**Nº 12779-4/05 - Rescisao de Contrato** - A: POMPEU AUGUSTO PALACE. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES. Adv(s.): DF019260 - Jose Henrique Nunes Paz. R: TAGUAUTO- TAGUATINGA AUTOMOVEIS E SERV LTDA. Adv(s.): DF011656 - Daniele Drummond de Lima e Silva. R: HSBC SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF013976 - Helio Puget Monteiro. A perícia será realizada pelo Sr. WALTER XANTHOPULO (Engenheiro Industrial Mecânico), CREA 523.628/DSP, no dia 27/06/2007, com início previsto para as 10:00 horas. Local: Dependências da Taguatinga Automóveis e Serviços Ltda - TAGUAUTO, SIA/SUL, QS 01, RUA 212, LOTES 05/07/09, ÁGUAS CLARAS, TAGUATINGA/DF. CEP: 72.030-700..

**Nº 1947-6/06 - Declaratoria** - A: TELMA PAULINA DE SOUZA. Adv(s.): DF014304 - Marcelo Moreira dos Santos. R: SOCIEDADE JUPITER DE ROUPAS LTDA. Adv(s.): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. O Senhor Perito Judicial, JOSÉ CÂNDIDO NETO, RG nº 111.476-DF, dará início aos trabalhos periciais, referentes ao processo em epígrafe, no dia 28/06/2007, às 14:00 horas, em seu escritório profissional situado na SMPW, QUADRA 13, CONJUNTO 03, LOTE 02, CASA "A", PARK WAY, BRÁSILIA/DF. Telefone para contato: 3338-7117/3338-7227/8475-2311..

## INTIMAÇÃO

**Nº 7549-8/2000 - Execucão de Honorários** - A: JOSE RICARDO FERNANDES FERREIRA. Adv(s.): DF004681 - Jose Ricardo Fernandes Ferreira. R: CLECIO KLEIN. Adv(s.): DF013947 - Vitor Hugo Pereira de Oliveira. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

**Nº 4640-6/01 - Execucão** - A: CLEONILDES ALVES PEREIRA. Adv(s.): DF002248 - Diex Jane Letiere. R: TATICO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF010541 - Edson Soares de Souza. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

**Nº 15251-6/01 - Rescisao de Contrato** - A: SANTANDER BRASIL ARREND MERCANTIL S A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOSE ALVES DE SOUSA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

**Nº 16832-2/02 - Cobranca** - A: JOSAFÁ FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF011561 - Otelino Dias do Nascimento. R: MARIA DE LOURDES SOARES - Parte Baixada. Adv(s.): DF004299 - Francisco Gomes dos Santos Filho. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

**Nº 1284-8/03 - Rescisao de Contrato** - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: NUBIA CRISTINA VIEIRA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

**Nº 4251-9/04 - Execucão** - A: JOSE DAVI DA SILVA. Adv(s.): DF002451 - Edmilson Francisco de Menezes. R: GEOVA APOLINARIO DA CUNHA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

**Nº 14052-9/04 - Reintegracao de Posse** - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOAO GERALDO DA SILVA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

**Nº 23206-7/04 - Reintegracao de Posse** - A: PANAMERICANO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: LUIZ ANTONIO CORDEIRO TORRES. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

**Nº 18260-8/05 - Monitoria** - A: JAIRO MURADA SOUSA. Adv(s.): DF01358A - Nelson Tokashike. R: KATRIENE GOMES DE SOUSA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

**Nº 5186-8/06 - Reintegracao de Posse** - A: FINASA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: ELISETE GONCALVES DE SOUZA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

**Nº 10940-9/06 - Reintegracao de Posse** - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARCIA BEZERRA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

**Nº 11766-2/06 - Reintegracao de Posse** - A: CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MANOEL DIAS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

**Nº 16674-4/06 - Reintegracao de Posse** - A: CIA ITAULEASING S/A ( NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF022811 - Diogenes Abilio Cordeiro Fernandes. R: EDGAR PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

**Nº 22554-4/06 - Monitoria** - A: JORGE ALVES SILVA. Adv(s.): DF018904 - Samuel Barbosa dos Santos. R: EDSON PASSOS PEREIRA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

**Nº 24558-7/06 - Notificacao** - A: FRANCISCO SOBRAL DA SILVA. Adv(s.): DF010887 - Wilson Vieira Melo. R: MARIA ELIZABETE V JONES. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

**Nº 24842-5/06 - Consignacao Em Pagamento** - A: PAULO ROBERTO RODRIGUES COSTA. Adv(s.): DF007541 - Nilton de Araujo Lima. R: MERCEARIA E VAREJAO DE BEBIDAS ESPERANTINA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

**Nº 25786-6/06 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: FERNANDO NASCIMENTO DA SILVA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

**Nº 1038-6/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: CLEITON SOUZA VASCONCELOS. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..



**Nº 2364-3/07 - Reintegracao de Posse** - A: CIA.ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: EDILSON FERREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

SENTENÇA E DECISÃO

**Nº 6749-8/07 - Embargos A Execucáo** - A: ITAU SEGUROS SA. Adv(s):. DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. R: FE-LIPE PASCOAL NOGUEIRA ELUAN. Adv(s):. DF017029 - Joelma Almeida Lousada dos Santos. R: LUANA PASCOAL NOGUEIRA ELUAN. Adv(s): (.). SENTENÇA - Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos do devedor. Ante a sucumbência, condeno o embargante ao pagamento de custas e honorários advocatícios, este fixados em 10% (dez por cento) do valor do crédito exequendo. Resolvo o processo, com análise do mérito, a teor do art. 269, I do CPC. Fica a parte ré intimada a cumprir a presente sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J, do CPC. Em caso de não pagamento, aguarde-se manifestação da parte interessada no cumprimento da sentença por 30 (trinta) dias. Caso a parte credora não se manifeste, os autos deverão ser arquivados. Traslade-se cópia do documento de fl. 44 da execução apenas para este processo e junte-se àquela ação cópia desta sentença. P. R. I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 11h32. - DECISAO - Diante do exposto, rejeito o pleito deduzido nos embargos de declaração e mantenho a sentença na forma como foi proferida. Publique-se a sentença de fls. 83/88.Intime-se.Ceilândia - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 15h09..

SENTENCA

**Nº 14752-8/06 - Execucáo** - A: LIQUIGAS DITRIBUIDORA S/A. Adv(s):. GO020834 - Henrique Junqueira Cancado. R: BOLIVAR LAMIM DA SILVA. Adv(s):. DF011308 - Flavio Augusto Nogueira Noronha. SENTENCA - ISSO POSTO, satisfeita a obrigação, declaro extinto o processo, ex vi do art. 794, II, do Código de Processo Civil. Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado. Custas pela parte executada. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. P. R. I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 11h58..

**Nº 26482-6/06 - Acao Cautelar** - A: LG INDUSTRIA E COMERCIO DE PANELAS LTDA ME. Adv(s):. DF010405 - Fernando Moreira Polonia. R: TIM CELULAR SA. Adv(s):. DF020819 - Antonio Pompeo de Pina Neto. SENTENCA - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando à empresa- requerida que promova neste autos a exibição contrato de prestação de serviços entabulado entre as partes, das contas telefônicas originadas por cada aparelho e do pedido original do “formulário de pedido”. Resolvo o processo com análise de mérito, a teor do art. 269, I do CPC.Ante a sucumbência, condeno a ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais).Fica a parte ré intimada a cumprir a presente sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J, do CPC. Em caso de não pagamento, aguarde-se manifestação da parte interessada no cumprimento da sentença por 30 (trinta) dias. Caso a parte credora não se manifeste, os autos deverão ser arquivados.P. R. I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 14h59..

**Nº 211-6/07 - Exibicao de Documentos** - A: ELIZABETH SANTOS DO NASCIMENTO. Adv(s):. DF021804 - Victor Alves Martins. R: LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s):. DF011255 - Fernando Jose Batista de Morais. SENTENCA - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando à requerida que promova neste autos a exibição de cópia autenticada da carteira de identidade, CPF, comprovante de pagamento (três últimos) e comprovante de residência do Sr. Francisco Belmiro do Nascimento. Resolvo o processo com análise de mérito, a teor do art. 269, I do CPC.Ante a sucumbência, condeno a ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Fica a cobrança de tais verbas suspensa, nos termos do art. 12 da Lei 1050/60, tendo em vista os benefícios da Justiça Gratuita que defiro à parte ré nesta oportunidade.Fica a parte ré intimada a cumprir a presente sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa a ser fixada por este Juízo. Em caso de descumprimento, aguarde-se manifestação da parte interessada no cumprimento da sentença por 30 (trinta) dias. Caso a parte credora não se manifeste, os autos deverão ser arquivados.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, dê-se vistas ao Ministério Público.Ceilândia - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 14h45..

**Nº 8698-7/07 - Reintegracao de Posse** - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s):. DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: CLEBER FERREIRA BARRETO. Adv(s): (.). SENTENCA - Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para tornar definitiva a reintegração da posse do bem arrendado em favor do Autor.Condeno também o Réu ao pagamento de custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais).Oficie-se ao DETRAN, comunicando que o Autor está autorizado a proceder a venda do bem objeto da presente demanda a terceiros.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intinem-se.Ceilândia - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 14h51..

**Nº 9567-0/07 - Cobranca** - A: CACILDA MARIA FERREIRA DA SILVA. Adv(s):. RJ057069 - Jose Orivaldo Brito da Silva. R: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.. Adv(s):. RJ109465 - Alberto Sampaio de Figueiredo. SENTENCA - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação, para condenar a empresa- ré no pagamento 40 (quarenta) salários mínimos vigente na data de 31/10/1987, atualizado monetariamente desde então e

acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, estes desde a citação, descontados os valores antecipados.Condeno, ainda, a parte vencida, no pagamento das custas e dos honorários do advogado, que arbitro, com base no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação.Fica a parte ré intimada a cumprir a presente sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J, do CPC. Em caso de não pagamento, aguarde-se manifestação da parte interessada no cumprimento da sentença por 30 (trinta) dias. Caso a parte credora não se manifeste, os autos deverão ser arquivados.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Ceilândia - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 15h25..

2ª VARA CÍVEL DE CEILÂNDIA

EDITAL DE CITAÇÃO  
(Com prazo de 20 dias)

Processo n.º: 11703-5/06Ação: Monitória  
Autor: Lucilene Rodrigues de Mendonça  
Réu: Ledy Souza Soares, Espolio  
Citação de ESPÓLIO DE LEDY SOUZA SOARES, representado por NAIR SOARES DA SILVA, RG nº 29671894-7 SSP/MA e CPF nº 225.682.633-34

O Doutor ARNALDO CORRÊA SILVA, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF, na forma da lei, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio CITA o(a)(s) Réu(a)(s), com o prazo de 20 (vinte) dias, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, conforme noticiado pelo Autor, para a defesa de seus direitos no processo em referência. Cientificando-se, ainda, que este Juízo e Cartório têm sua sede à QNM 11, Área Especial. n.º 01, Sala 259, Edifício do Fórum de Ceilândia/DF. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias, contados a partir do 1º dia útil, após findar-se a dilação do prazo constante neste edital. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(a)(s) Requerido(a)(s), como verdadeiros, os fatos alegados pelo(a)(s) Autor(a)(s), em sua inicial. E, para que este chegue ao conhecimento do(a)(s) interessado(a)(s), e, ainda, para que no futuro não possa(m) alegar ignorância, extraiu-se o presente edital, que será publicado como determina a Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Ceilândia/DF, em 30 de maio de 2007. Eu, ELISABETH CRISTINA LINS BARACAT, Diretora de Secretaria, subscrevo

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO  
JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

1ª VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(Com prazo de 10 dias)

De: WILLIAN PEREIRA ARANTES, brasileiro, solteiro, nascido aos 27-04-1984, filho de Maria Aparecida dos Anjos Arantes- (Processo nº 2006.03.1.027917-4 - DF, em relação a 01 (uma) bolsa material tipo napa, marca Bloominfield).

FINALIDADE: O Dr. Marcelo Andrés Tocci, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Ceilândia/DF, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste INTIMA o(a)(s) Senhor(a)(s) acima mencionado(a)(s) a comparecer(em) neste Juízo, no prazo de 10 dias, para dizer se tem interesse na restituição da bolsa acima mencionada, que estava de posse de WILLIAN PEREIRA ARANTES, sob pena de perda em favor da União. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) senhor(a) acima mencionado(a), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na QNM 11, Área Especial nº. 01, Fórum da Ceilândia, Ceilândia Centro/DF, Sala 260, e seu horário de funcionamento é das 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado em 01 de junho de 2007. Eu, Fabíola Magalhães Ornelas, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(Com prazo de 60 dias)

De: FLÁVIO AUGUSTO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 01.03.1978, CIRG 1684478 SSP/DF, filho de Maria da Silva- (Processo nº 1998.03.1.008016-7 - DF, em relação a fiança prestada no valor de R\$ 100,00).

FINALIDADE: O Dr. Marcelo Andrés Tocci, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Ceilândia/DF, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste INTIMA os EVENTUAIS HERDEIROS de FLÁVIO AUGUSTO DA SILVA, a comparecer(em) neste Juízo, no prazo de 60 dias, para dizer se tem interesse na restituição da FIANÇA PRESTADA, sob pena de perda em favor da União. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) senhor(a) acima mencionado(a), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na QNM 11, Área Especial nº. 01, Fórum da Ceilândia, Ceilândia Centro/DF, Sala 260, e seu horário de funcionamento é das 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado em 01 de junho de 2007. Eu, Fabíola Magalhães Ornelas, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(Com prazo de 10 dias)

De: JAGUAR SEGURANÇA LTDA - CNPJ/MF nº 01.269.857/0001-74, na pessoa de seu REPRESENTANTE LEGAL - (Processo nº 2005.03.1.003964-8 - DF, em relação à arma de fogo tipo: revólver, marca Taurus, calibre 38 ESPECIAL, indústria brasileira, oxidado, número de série VD941156, cano longo, cabo emborrachado da cor preta, com capacidade para seis projeteis).

FINALIDADE: O Dr. Marcelo Andrés Tocci, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Ceilândia/DF, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste INTIMA o(a)(s) Senhor(a)(s) acima mencionado(a)(s) a comparecer(em) neste Juízo, no prazo de 10 dias, para dizer se tem interesse na restituição da arma acima mencionada, cuja propriedade consta(m) em seu(s) nome(s), sob pena de perda em favor da União, devendo, caso haja interesse, apresentar a devida autorização, bem como comprovar as condições em que se deu o seu desapossamento, nos termos da Lei n. 10.826/2003. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) senhor(a) acima mencionado(a), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na QNM 11, Área Especial nº. 01, Fórum da Ceilândia, Ceilândia Centro/DF, Sala 260, e seu horário de funcionamento é das 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado em 01 de junho de 2007. Eu, Fabíola Magalhães Ornelas, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

2ª VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Fernando Brandini Barbagalo  
Diretora de Secretaria:Elida Alves Pereira Braga

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

**Nº 14277-6/04 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: LUCAS FERREIRA SANTANA. Adv(s):. DF003064 - Valdemar de Melo Oliveira. Por sentença proferida aos 28.05.2007, o MM. Juiz de Direito, Dr. Márcio Antônio Santos Rocha, julgou procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar o acusado como incurso nas sanções dos artigos 15 e 16 da Lei nº 10.826/03, a 05 (cinco) anos de reclusão, em regime inicial semi-aberto, além de 20 (vinte) dias-multa. Fixado o valor unitário do dia-multa no mínimo legal, considerado na data do fato. Condenado ainda, no pagamento das custas judiciais. Facultado eventual recurso em liberdade.

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Ricardo Norio Daitoku  
Diretor de Secretaria:Rodrigo Teixeira Marrara

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

PAUTA

**Nº 2259-3/07 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ROBERTO VASCONCELOS CALDAS. Adv(s):. DF004260 - Julmar Rocha Lima de Barros, DF06913E - Jonas Guilherme Rocha Lima de Barros. Para apresentação das contra razões, dentro do prazo legal.

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE JUNHO DE 2007

Juiz de Direito:Fernando Brandini Barbagalo  
Diretora de Secretaria:Elida Alves Pereira Braga

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

**Nº 3959-2/05 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ANTONIO DIAS DE SOUZA. Adv(s):. DF015969 - Raimundo Nonato Portela. SENTENCA - Por sentença exarada nos autos em epígrafe o MM. Juiz de Direito julgou parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar o acusado como incurso nas penas do artigo 10, "caput", c/c § 1º, inciso III, da Lei nº 9.437/97, a 1 (hum) ano de detenção, em regime inicial aberto, além de 10 (dez) dias-multa, fixado o valor unitário do dia-multa no mínimo legal. Concedido o direito de recorrer em liberdade, bem como, substituição da pena privativa de liberdade aplicada por uma restritiva de direito, a ser oportunamente fixada. Condenado, ainda, ao pagamento das custas processuais..

EDITAL DE CITAÇÃO  
(Com prazo de 15 dias)

DE: JOHNNY DIOGO FERREIRA, brasileiro, nascido aos 19.04.1977 em Brasília/DF, filho de João Martins Ferreira e Jerônima Diogo da Silva.

FINALIDADE: Citação para defender-se na Ação Penal nº 2004.03.1.003678-7, IP nº 093/04 - 15º DP, proposta pelo Ministério Público, por violação ao(s) artigo(s) 171, caput, c/c art. 14, inc. II, do CP, bem como para comparecer a este Juízo, no dia 06 (seis) de julho de 2007, às 14:00h, para interrogatório. SEDE DO JUÍZO: Ed. do Fórum, QNM 11, AE nº 01, Ceilândia Centro - DF. Dr. Ricardo Norio Daitoku, Juiz de Direito, aos 19.01.2007.

## VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

## 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CEILÂNDIA

## EXPEDIENTE DO DIA 1º DE JUNHO DE 2007

Juiz de Direito:Wagner Junqueira Prado  
Diretora de Secretaria:Leidimar Teixeira da Silva Cardoso

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações  
DECISAO

**Nº 5182-0/2000 - Inventario** - A: LUANA DE SOUSA SILVA e outros. Adv(s.): DF008186 - Bolivar dos Santos Siqueira. R: JOAO DE DEUS MACHADO SILVA. Adv(s): (.). ASSISTENTE: ROSENILDA ROCHA DE SOUSA. Adv(s): (.). Consoante decisão anterior, o imóvel declinado na petição retro restou à sobrepartilha quando devidamente regularizado em nome do espólio. Quanto à regularização, é a parte interessada quem deve diligenciar e valer-se dos meios adequados para que o imóvel seja adjudicado ao espólio, não sendo o inventário o meio para esse fim.Ademais, o feito já recebeu sentença (fls. 355) homologando a partilha em relação aos demais bens. P.I. Ceilândia - DF, 30/05/2007..

**Nº 20428-5/05 - Arrolamento** - A: AURELIO SILVA DE AGUIAR. Adv(s.): DF003757 - Regina Aparecida Ferreira. R: JOSE NEWTON ALVES DA SILVA. Adv(s): (.). Verificando a existência de erro material na sentença de fls. 143/144, corrijo-o de ofício, conforme recomenda o art. 463, I, do CPC, para que conste da seguinte forma:"...Sem custas, em face da gratuidade processual deferida..." No mais, persiste a sentença tal qual está lançada.Intimem-se.Ceilândia - DF, 18/05/2007..

**Nº 22191-9/06 - Execucão de Alimentos** - A: C.R.P.F.e.o.. Adv(s.): DF010887 - Wilson Vieira Melo. R: J.B.P.D.C.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. REPRESENTANTE LEGAL: M.D.F.F.D.S.. Adv(s): (.). DECISAO - Intimem-se pessoalmente os credores para dar prosseguimento ao feito, cumprindo as ordens precedentes, no prazo de 48 horas sob pena de extinção da ação. Ceilândia - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 14h43..

**Nº 25186-6/06 - Guarda e Responsabilidade** - A: A.C.F.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.A.D.S.. Adv(s.): DF002489 - Ruy Monteiro Conde. PARTE OBJETO (CRIANCA): A.A.D.S.F.. Adv(s): (.). 1. Processo em ordem. Nada a sanear.2. Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão ouvidas, exclusivamente, as testemunhas atempadamente arroladas.Intimem-se, inclusive o Ministério Público.Ceilândia - DF, 21/05/2007. AUDIÊNCIA: Designo o dia 24/07/2007, às 15:00 horas para a audiência de instrução e julgamento. Ceilândia, 22/05/2007..

**Nº 963-3/07 - Guarda e Responsabilidade** - A: W.C.R.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: W.Q.P.. Adv(s.): DF009977 - Francisco Fontenele Carvalho. "1. Processo em ordem. Nada a sanear.2. Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão ouvidas, exclusivamente, as testemunhas atempadamente arroladas.Intimem-se, inclusive o Ministério Público.Ceilândia - DF, 23/05/2007. AUDIÊNCIA: Designo o dia 24 de Julho de 2007, às 15:40 horas para a audiência de instrução e julgmento. Ceilândia, 24/05/2007..

**Nº 4635-6/07 - Divorcio Direto Litigioso** - A: F.J.M.D.A.. Adv(s.): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: S.M.M.D.A.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Designe-se data para nova audiência prévia de conciliação.2. Cite-se/intime-se a requerida no endereço indicado às fls. 35.Intimem-se, inclusive o Ministério Público.Ceilândia - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 16h48. AUDIÊNCIA: Designo o dia 25/07/2007, às 15:15 horas para a audiência prévia de conciliação. Ceilândia, 24/05/2007..

**Nº 5236-2/07 - Separacao Litigiosa** - A: J.M.G.. Adv(s.): DF009052 - Nivaldo de Oliveira. R: M.T.G.. Adv(s): (.). "1. O documento fls. 25, não atende a exigência de comprovação da propriedade, pois trata-se somente de escritura de compra e venda do imóvel. Conforme prevê o artigo 1245 do CC, "Transfere-se ente vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis", ou seja, é necessário constar na matrícula do bem a propriedade em nome dos que buscam a partilha.2. Assim, providenciem os autores a juntada aos autos de cópia atualizada da matrícula do imóvel referido, junto ao Ofício de Registro de Imóveis.Pela derradeira vez, emende-se a inicial, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de indeferimento.Intimem-se.Ceilândia - DF, 28/05/2007.."

**Nº 6037-4/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel** - A: J.B.D.O.. Adv(s.): DF021061 - Cleire Lucy Carvalho Alves. R: W.G.C.P.. Adv(s): (.). "1. Indefiro o pedido de folha 22, pois já há nos autos decisão excluindo do feito o pedido de partilha do bem em situação irregular. 2. Manifeste-se o requerente para dizer sobre o interesse no prosseguimento do feito conforme item 2, da decisão de fls.20. Prazo máximo de 5 dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Ceilândia - DF, sexta-feira, 25/05/2007..

**Nº 8927-0/07 - Separacao Litigiosa** - A: M.R.D.S.. Adv(s.): DF018904 - Samuel Barbosa dos Santos. R: V.D.S.R.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Diante das informações trazidas às fls. 167/169, a partilha dos bens imóveis adquiridos pelo casal não será objeto de discussão nestes autos.2. Todavia, nada obsta a discussão quanto a partilha do automóvel comprado na constância da união. Assim, cumpra o autor a determinação contida no item 2 da decisão de fls. 165.Prazo máximo de 5 dias, sob pena de indeferimento.Intimem-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 16h12..

**Nº 11251-8/07 - Arrolamento** - A: JOAO CARLOS DA SILVA e outros. Adv(s.): DF002549 - Francisco Serafim de Lima. R: JOAO RICARDO DA SILVA ESPOLIO DE. Adv(s): (.). A: EURIDES MARIA DA CONCEICAO SILVA. Adv(s): (.). Nomeio inventariante o indicado, independente de compromisso posto que se trata de Arrolamento Sumário.Oficie-se solicitando saldo referente às contas indicadas às fls. 18, bem como referente a PIS/PASEP e ao seguro desemprego em nome de JOÃO RICARDO DA SILVA.Após, intime-se o inventariante para juntar cópia de CI/CPF seus e de EURIDES, no prazo de 10 dias. Ceilândia - DF, 22/05/2007..

**Nº 11636-9/07 - Oferta de Alimentos** - A: A.C.F.P.. Adv(s.): DF023177 - Luana Rocha de Souza. R: A.M.P.. Adv(s): (.). 1. Defiro a gratuidade.2. Arbitro os alimentos provisórios em 16% (dezesseis por cento) dos rendimentos brutos do requerente, deduzidos apenas os descontos compulsórios (IRRF e INSS), cujo valor deverá ser descontado em folha de pagamento e creditado em conta bancária da representante legal dos menores.3. Designe-se data para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, esclarecendo às partes que não é necessário trazer as testemunhas nesta oportunidade.4. Cite-se o requerido por AR, para que indique a conta bancária que receberá os depósitos, e cientificando-lhe de que a resposta deverá ser apresentada em audiência. Caso frustrada, repita-se a diligência por mandado.5. Notifique-se a parte autora.6. Informada a conta para depósitos, oficie-se ao órgão pagador.Intimem-se, inclusive o Ministério Público.Ceilândia - DF, segunda-feira, 14/05/2007. AUDIÊNCIA: Designo o dia 12 de Julho de 2007, às 14:45 horas para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Ceilândia, 14/05/2007..

**Nº 11776-5/07 - Revisao de Alimentos** - A: P.A.D.M.. Adv(s.): DF009346 - Luiz Sergio Gouvea Pereira. R: H.L.D.A.M.. Adv(s): (.). " 1. Por força do art. 13 da Lei de Alimentos, recebo a inicial pelo rito da mesma.3. Mesmo em sede de cognição superficial, no caso dos autos, é necessária a fixação de alimentos condignos com a atual situação econômico-financeira das partes, pois a pensão vigente está onerando excessivamente o alimentante, principalmente considerando os gastos experimentados com o filho mais novo do autor, o que de plano credencia a correção imediata dos alimentos em um percentual condizente com as atuais possibilidades do requerente.Ante o exposto, defiro a tutela antecipada e arbitro os alimentos provisórios devidos pelo autor em 12% (doze por cento) de seus rendimentos brutos, deduzidos apenas os descontos compulsórios (IRRF e INSS), cujo valor deverá ser descontado em folha de pagamento e creditado em conta bancária da representante legal do menor.4. Designe-se data para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.5. Cite-se o requerido por AR, cientificando-o de que a resposta deverá ser apresentada em audiência. Caso a diligência seja negativa, repita-se por intermédio de oficial de justiça.6. Notifique-se a parte autora da data designada.7. O não comparecimento da parte autora determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.Intimem-se, inclusive o Ministério Público.Ceilândia - DF, sexta-feira, 18/05/2007. AUDIÊNCIA: Designo o dia 29/06/2007, às 14:40 horas para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Ceilândia, 22/05/2007..

**Nº 12328-0/07 - Separacao Litigiosa** - A: O.P.C.. Adv(s.): DF018571 - Amanda Karina Leite Barobosa. R: V.C.S.. Adv(s): (.). "1. Defiro a gratuidade. 2. Designe-se audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 125, inciso IV, do CPC.3. Cite-se os réus para comparecer à audiência, acompanhados de advogado, podendo oferecer resposta em audiência ou no prazo de 15 dias contados da data da mesma. 4. Notifique-se os autores para comparecer.Intimem-se, inclusive o Ministério Público.Ceilândia - DF, 22/05/2007. AUDIÊNCIA: Designo o dia 18/07/2007, às 15:30 horas para a audiência prévia de conciliação. Ceilândia, 22/05/2007..

**Nº 12648-2/07 - Investigacao de Paternidade** - A: G.S.A.. Adv(s.): DF018639 - Raphael Sampaio Malinverni. R: G.A.M.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: A.D.F.P.A.. Adv(s): (.). "1. Defiro a gratuidade. 2. Indefiro o pedido de fixação de alimentos provisórios ante a ausência dos pressupostos autorizativos, pois a mera atribuição da paternidade ao requerido não credencia a condenação do suplicado na obrigação de prestar alimentos ao requerente.3. Designe-se audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 125, inciso IV, do CPC.4. Cite-se o requerido para comparecer à audiência, acompanhado de advogado, devendo oferecer resposta no prazo de 15 dias, ou na audiência.5. Notifique-se a representante legal do menor, por mandado, para comparecer.Intimem-se, inclusive o Ministério Público.Ceilândia - DF, 23/05/2007. AUDIÊNCIA: Designo o dia 25/07/2007, às 14:30 horas para a audiência prévia de conciliação. Ceilândia, 24/05/2007..

**Nº 12930-4/07 - Separacao Consensual** - A: L.F.S.e.o.. Adv(s.): DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. R: N.H.. Adv(s): (.). A: R.S.S.. Adv(s): (.). "1. Defiro a gratuidade de Justiça.2. Visitas livres são inconvenientes para o ex-casal e interferem negativamente na rotina das crianças.O artigo 1.120, II, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 11.112/2005, determina o estabelecimento do regime de visitas, definindo-o como sendo"a forma pela qual os cônjuges ajustarão a permanência dos filhos em companhia daquele que não ficar com a sua guarda, compreendendo encontros periódicos regularmente estabelecidos, repartição das férias escolares e dias festivos" (artigo citado, § 2º).Estabeleçam, pelo exposto, os exatos períodos em que será facultado ao pai ter os filhos em sua companhia.Emende-se a inicial, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de indeferimento.Intimem-se.Ceilândia - DF, 29/05/2007..

**Nº 12980-2/07 - Divorcio Direto Consensual** - A: J.R.D.R.e.o.. Adv(s): DF023065 - Ana Paula Goncalves da Paixao. R: N.H.. Adv(s): (.). " 1. Para apreciação do requerimento de justiça gratuita, declinem os autores suas profissões, trazendo aos autos, se o caso, seus respectivos comprovantes de renda. 2. A pensão alimentícia deverá ser acordada em montante equivalente a percentual do salário mínimo, caso o alimentante não trabalhe com vínculo empregatício, ou em percentual com base na remuneração do genitor. Assim, reafirmem os autores a oferta dos alimentos nos termos aqui indicados. 3. Visitas livres são inconvenientes para o ex-casal e interferem negativamente na rotina das crianças. O artigo 1.120, II, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 11.112/2005, determina o estabelecimento do regime de visitas, definindo-o como sendo"a forma pela qual os cônjuges ajustarão a permanência dos filhos em companhia daquele que não ficar com a sua guarda, compreendendo encontros periódicos regularmente estabelecidos, repartição das férias escolares e dias festivos" (artigo citado, § 2º). Estabeleçam, pelo exposto, os exatos períodos em que será facultado ao pai ter os filhos em sua companhia.Emende-se a inicial, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de indeferimento.Intimem-se.Ceilândia - DF, 29/05/2007.."

## SENTENÇA

**Nº 8068-5/05 - Execucão de Alimentos** - A: E.A.A.e.o.. Adv(s.): DF017841 - Patrick Rosa Cachapus. R: E.D.J.E.A.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. ASSISTENTE: M.D.S.A.D.C.. Adv(s): (.). (...) tendo havido satisfação do débito por parte do executado, razão pela qual extingo o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Condenno o executado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 80,00, a teor do art. 20, § 4º, do CPC, suspendendo a exigibilidade do pagamento, de conformidade com o art. 12 da Lei nº 1.060/50, uma vez que concedo gratuidade de Justiça ao requerido, pois o próprio valor da pensão demonstra que ele não tem condições de arcar com os ônus da sucumbência sem prejuízo da própria subsistência.Libere-se o automóvel penhorado. Para tanto, oficie-se ao DETRAN determinado o levantamento da construção que pesa sobre referido bem, independentemente de trânsito em julgado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 24/05/2007.."

**Nº 1570-5/06 - Inventario** - A: IZAURA MARIA DE JESUS SILVA. Adv(s): DF004894 - Javan Araujo Deusdara. R: SINESIO GREGORIO DA SILVA. Adv(s): (.). INTERESSADA: HILDA MARIA DA SILVA VELOZO. Adv(s): (.). INTERESSADA: VERALICIA MARIA DA SILVA. Adv(s): (.). INTERESSADA: NILDA MARIA MOREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). INTERESSADA: HELIO GREGORIO DA SILVA. Adv(s): (.). INTERESSADA: NATALICIA MARIA DA SILVA. Adv(s): (.). INTERESSADA: EDVALDO GREGORIO DA SILVA. Adv(s): (.). (...) Por essas razões, indefiro o pedido formulado pela Fazenda Pública às fls. 113/114 e, existindo regularidade tributária, HOMOLOGO A PARTILHA de fls. 98/99, ficando ressalvados erro, omissão ou prejuízo a terceiros, em especial à Fazenda Pública.Transitada em julgado a sentença, libere-se o formal de partilha.Condenno os autores no pagamento das custas processuais. Todavia, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, suspendo a exigibilidade da verba, já que são beneficiários da justiça gratuita.Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a Fazenda Pública pessoalmente, após expedição das diligências necessárias.Ceilândia - DF, 18/05/2007..

**Nº 15621-2/06 - Investigacao de Paternidade Pos Morte** - A: C.D.S.. Adv(s): DF00000000 - Defensoria Publica. R: O.F.D.S.H.D.e.o.. Adv(s): (.). R: R.N.D.S.. Adv(s): DF014062 - Eliana Aparecida de Oliveira Santos. R: A.C.D.S.S.. Adv(s): (.). (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido e declaro que C.D.S. é filha biológica do falecido O.F.D.S. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação, fazendo-se constar no assentamento de nascimento da requerente os nomes do pai e dos avós paternos. A autora passará a se chamar C.D.S. Em face da sucumbência, condeno as requeridas no pagamento das custas processuais, dos honorários periciais e dos honorários advocatícios, que, nos termos do art 20, § 4º, do CPC, arbitro em R\$ 400,00. Suspendo, todavia, a exigibilidade da verba, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, eis que lhes concedo nesta oportunidade os benefícios da gratuidade da Justiça.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 16h33..

**Nº 21911-0/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel** - A: W.F.M.. Adv(s): DF011543 - Jaqueline Blondin de Albuquerque. R: P.S.. Adv(s): (.). " Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pelo autor às fls.121.Desnecessária a manifestação do demandado, visto que ainda não ocorreu a citação, de maneira que a relação processual ainda não se estabeleceu.Em consequência, julgo extinto o processo, com base no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento das custas processuais. Sem honorários, pois não houve contraditório.Defiro o desentranhamento requerido.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ceilândia - DF, 23/05/2007.."

**Nº 22584-0/06 - Execucão de Alimentos** - A: T.G.D.S.. Adv(s): DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. R: I.P.D.S.-P.B.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. REPRESENTANTE LEGAL: I.C.G.. Adv(s): (.). " (...) Verifica-se que o presente processo encontra-se paralisado há mais de trinta dias, sem que se possa proceder à intimação pessoal da parte autora para que promova o andamento do feito, uma vez que não possui endereço atualizado.Além de subsumir-se a hipótese dos autos ao que prescreve o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, a regularidade do endereço das partes é pressuposto processual, ensejando, a sua falta, a extinção do processo, de acordo com o inciso IV do mesmo artigo. Ante o exposto, extingo o feito, sem julgamento do mérito, fazendo-o com fulcro nos dispositivos legais acima citados.Condenno a autora no pagamento das custas processuais, suspendendo todavia a exigibilidade da verba, ao teor do que dispõe o art. 12 da Lei nº 1.060/50, eis que a requerente é beneficiária da gratuidade da Justiça.Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.Ceilândia - DF, segunda-feira, 28/05/2007.."



**Nº 23506-3/06 - Inventario** - A: GILDA DA COSTA FRANCA. Adv(s): DF786490 - Nucleo de Pratica Jurídica Unieuro. R: ANTONIO DIAS DA FRANCA. Adv(s): (.). INTERESSADA: MARIA DAS DORES FRANCA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. INTERESSADA: GENILDA APARECIDA FRANCA. Adv(s): (.). INTERESSADA: GILSON PEDRO DA FRANCA. Adv(s): (.). (...) Destarte, observados os requisitos legais, consubstanciados nos artigos 1.036 e seguintes do CPC, HOMOLOGO, por sentença, a PARTILHA de fls. 71/72, ficando ressaltados erro, omissão ou prejuízo a terceiros, em especial à Fazenda Pública.Transitada em julgado, aguarde-se por 60 (sessenta) dias a juntada do comprovante de pagamento ou isenção do imposto de transmissão por causa da morte, o ITCMD, verificada pessoalmente pela Fazenda Pública do Distrito Federal, após o que libere-se o formal de partilha.Condeno os interessados no pagamento das custas processuais. Todavia, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, suspendo a exigibilidade da verba, pois são beneficiários da justiça gratuita.Findo o prazo e inertes as partes quanto à regularização tributária acima declinada, arquivem-se os autos, ficando facultado o desarquivamento para regularização.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ceilândia - DF, 25/05/2007..

**Nº 1383-5/07 - Execucão de Alimentos** - A: Y.L.O.B.e.o.. Adv(s): DF010563 - Jose Wilton Borges Cruz. R: J.D.S.B.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: E.J.O.. Adv(s): (.). "(...) tendo havido satisfação do débito por parte do executado, razão pela qual extingo o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno o executado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 80,00, a teor do art. 20, § 4º, do CPC, suspendendo a exigibilidade do pagamento, de conformidade com o art. 12 da Lei nº 1.060/50, uma vez que concedo gratuidade de Justiça ao requerido, pois o próprio valor da pensão demonstra que ele não tem condições de arcar com os ônus da sucumbência sem prejuízo da própria subsistência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ceilândia - DF, 29/05/2007..

**Nº 2568-0/07 - Embargos de Terceiro** - A: D.F.. Adv(s): DF022063 - Ricardo Sussumu Ogata. R: F.L.D.P.S.e.o.. Adv(s): DF008390 - Raimundo Borges Pereira. R: Y.P.L.D.P.S.. Adv(s): (.). " Nos autos dos EMBARGOS DE TERCEIRO intentados pelo DISTRITO FEDERAL contra FRANCINE LOPES DE PAIVA SODRÉ e YARA PAOLE LOPES DE PAIVA SODRÉ, extingo o processo, sem julgamento de mérito, ante a perda superveniente do interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, haja vista que a questão discutida nos autos já obteve solução na ação de embargos de terceiro, processo n.º 17141-0/2005, em apenso, onde foi determinado o cancelamento da penhora do imóvel, cuja cópia da sentença, já transitada em julgado, encontra-se às fls. 47/50 destes autos.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos.Sem custas, eis que o autor é o Distrito Federal, isento do pagamento de tal encargo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ceilândia - DF, 12/04/2007..

**Nº 3596-3/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso** - A: R.S.D.S.. Adv(s): DF012204 - Francisco de Medeiros Lopes Filho. R: Q.F.D.S.D.S.-P.B.. Adv(s): (.). "(...) Em face do exposto, e nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para converter em divórcio a separação judicial de R.S. D.S. e Q.F.D.S. (...) Em face da sucumbência, condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 100,00. As obrigações ora estipuladas haverão de permanecer suspensas, a teor do art. 12 da Lei nº 1.060/50, uma vez que concedo a demandada os benefícios da gratuidade da justiça.Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ceilândia - DF, 24/05/2007..

**Nº 8117-8/07 - Divorcio Direto Consensual** - A: F.D.C.O.J.e.o.. Adv(s): DF003054 - Manoel Beltrao da Silva. R: N.H.. Adv(s): (.). "(...) DECIDO.Embora tenha o casal pleiteado a dissolução do vínculo matrimonial, após regular intimação para comparecerem à audiência, quedaram-se os requerentes inertes, donde se conclui que não mais têm interesse no prosseguimento do feito. Não se justifica, destarte, sejam as partes intimadas para promover o andamento do processo, pois de interesse do Estado não é o divórcio do casal, mas, ao revés, a manutenção da sociedade conjugal. Em face do exposto, e nos termos do art. 267, inciso III, do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito.Condeno os autores no pagamento das custas processuais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ceilândia - DF, segunda-feira, 28/05/2007"..

**Nº 8543-7/07 - Separacao de Corps** - A: S.C.D.N.F.. Adv(s): DF014738 - Antonio Jose Inacio dos Santos Neto. R: L.F.F.. Adv(s): DF017233 - Ana L Brandao Albuquerque. "(...) DECIDO.Tendo em vista a autora não ter proposto a ação principal no prazo legal, e com fundamento nos arts. 806 e 808, inciso I, ambos do CPC, extingo o feito sem julgamento do mérito. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, arbitro em R\$ 300,00. Todavia, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, suspendo a exigibilidade da verba, pois a requerente é beneficiária da justiça gratuita.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ceilândia - DF, 28/05/2007..

**Nº 10333-5/07 - Execucão de Alimentos** - A: L.B.M.. Adv(s): DF024636 - Guilherme Dequiqui de Assis Borges. R: N.M.D.S.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: E.B.M.. Adv(s): (.). "Nos presentes autos, a parte autora, intimada a emendar a petição inicial, ficou-se inerte.Ante o exposto, e nos termos dos arts. 267, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e, de consequência, extingo o processo sem julgamento do mérito.Condeno a autora no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ceilândia - DF, 28/05/2007..

#### CERTIDAO

**Nº 12857-5/03 - Inventario** - A: EDNA MARIA CESAR DA SILVA e outros. Adv(s): DF011810 - Maria Aparecida Lemos. R: JOCIMAR RIBEIRO DA SILVA. Adv(s): (.). A: KIMBERLY CATARINA CESAR DA SILVA. Adv(s): (.). A: KEVIN CRISTIAN CESAR DA SILVA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, fica a inventariante intimada a comparecer nesta Secretaria para receber o formal de partilha e o alvará, que se encontram na contrapaca destes autos.Ceilândia - DF, 28/05/2007, (ass) Diretora de Secretaria..

**Nº 16114-8/04 - Guarda e Responsabilidade** - A: M.D.D.S.S.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: S.M.C.. Adv(s): MA002769 - Gilson Freitas Marques. PARTE OBJETO (CRIANCA): L.D.J.C.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, intime-se a parte requerida de que a audiência para interrogatório das testemunhas, no Juízo Deprecado, foi remarcada para 27/06/2007, às 16:30 horas. Ceilândia - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 18h06.LEIDIMAR TEIXEIRA DA SILVA CARDOSO,Diretora de Secretaria..

**Nº 11986-2/05 - Execucão de Alimentos** - A: L.N.D.S.e.o.. Adv(s): DF022378 - Renato Romulo dos Santos Suhel. R: L.N.D.S.. Adv(s): DF017562 - Allyne Borges de Faria Sanderson. "Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, intime-se os credores para informarem se houve o pagamento do débito, bem como a existência de parcelas vencidas e não pagas no curso do processo. Ceilândia - DF, terça-feira, 29/05/2007, (ass) Diretora de Secretaria..

**Nº 14599-0/05 - Divorcio Direto Consensual** - A: R.A.D.A.e.o.. Adv(s): DF006901 - Raimundo de Oliveira Magalhaes. R: N.H.. Adv(s): DF006901 - Raimundo de Oliveira Magalhaes. "Por força da portaria 02/2004, deste Juízo, fica a parte autora intimada a comparecer a este Cartório para receber o mandado de averbação e o formal de partilha que se encontram na contrapaca destes autos.Ceilândia - DF, 30/05/2007 , (ass) Diretora de Secretaria..

**Nº 4467-4/06 - Arrolamento** - A: LUIZ DOMINGOS DA SILVA e outros. Adv(s): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: FRANCISCA AVELINO ROCHA DA SILVA. Adv(s): (.). Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, à parte autora sobre a manifestação da Fazenda Pública de fls. 66/68.Ceilândia - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 14h04.LEIDIMAR TEIXEIRA DA SILVA CARDOSODiretora de Secretaria.

**Nº 10635-3/06 - Investigacao de Paternidade Pos Morte** - A: T.T.P.. Adv(s): DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento. R: J.A.D.S.H.D.e.o.. Adv(s): DF014710 - Sivalino Mariano da Silva. Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, intime-se a parte autora para retirar, em cartório, o mandado de averbação.Ceilândia - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 15h36.LEIDIMAR TEIXEIRA DA SILVA CARDOSODiretora de Secretaria.

**Nº 14450-3/06 - Investigacao de Paternidade** - A: D.D.S.M.. Adv(s): DF012694 - Jose Maria Pinheiro. R: J.S.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. REPRESENTANTE LEGAL: E.D.S.M.. Adv(s): (.). R: E.G.B.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, digam as partes e o MINISTÉRIO PÚBLICO sobre o laudo. AO CEAJUR,Ceilândia - DF, segunda-feira, 14/05/2007 às 16h19.LEIDIMAR TEIXEIRA DA SILVA CARDOSODiretora de Secretaria.

**Nº 19088-4/06 - Arrolamento** - A: JOSE ELIAS SOBRINHO. Adv(s): DF016101 - Wendel Sousa Reis. R: LENILDA FELIX ELIAS, ESPOLIO DE. Adv(s): (.). " Por força da portaria 02/2004, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) a receber(em) o formal de partilha e o alvará que se encontram na contrapaca destes autos. Ceilândia - DF, 30/05/2007, Diretora de Secretaria..

**Nº 25660-5/06 - Adocao** - A: J.I.S.M.e.o.. Adv(s): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: D.F.R.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que a decisão de fls. 30, bem como a certidão de fls. 30 verso, serão publicadas novamente, pois o nome do Advogado dos autores constou irregularmente, já que deveria ter constado o Centro de Assistência Judiciária do UNI-CEUB.Ceilândia - DF, 30/05/2007, Diretora de Secretaria..

**Nº 25860-2/06 - Exoneracao de Alimentos** - A: F.P.G.. Adv(s): DF009070 - Pedro Alves da Silva Filho. R: W.M.G.. Adv(s): (.). Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, intime-se a parte autora para informar o atual endereço do requerido.Ceilândia - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 17h20.LEIDIMAR TEIXEIRA DA SILVA CARDOSO, Diretora de Secretaria..

**Nº 4305-9/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel** - A: E.D.F.C.. Adv(s): DF015819 - Maria Eunice de Melo Franco de Oliveira. R: A.D.C.T.. Adv(s): GO008035 - Efraim Pereira da Silva. CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, intime-se a parte autora para se manifestar, em réplica, sobre a contestação de fls. 31/3.Ceilândia - DF, 01/06/2007, Diretora de Secretaria..

**Nº 4731-8/07 - Negatoria de Paternidade** - A: A.P.D.S.. Adv(s): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: A.P.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. REPRESENTANTE LEGAL: J.V.D.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, intime-se o autor sobre o laudo de DNA de fls. 30/34. Após, ao Ministério Público.Ceilândia - DF, terça-feira, 29/05/2007 às Diretora de Secretaria.

**Nº 7620-5/07 - Declaratoria** - A: C.A.P.. Adv(s): DF003308 - Luiza Timoteo de Oliveira Souza. R: D.C.P.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do curso processual, pelo que, consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, intime-se o autor para promover o andamento do feito. Ceilândia - DF, 30/05/2007, Diretora de Secretaria..

**Nº 10704-9/07 - Exoneracao de Alimentos** - A: J.R.D.. Adv(s): DF014056 - Carla Luciana Lemos. R: A.L.F.D.. Adv(s): (.). "Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, forneça a parte autora o atual endereço do requerido. Ceilândia - DF, 01/06/2007. (ass) Diretora de Secretaria..

**Nº 11681-8/07 - Execucão de Alimentos** - A: N.A.S.. Adv(s): DF023338 - Aline Silva. R: F.V.S.-P.B.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. REPRESENTANTE LEGAL: S.A.D.C.. Adv(s): (.). Consoante poderes a mim conferidos pela portaria 02/2004, deste Juízo, intime-se a parte credora a se minifestar sobre a justificativa e proposta de parcelamento do débito, informando sobre eventuais parcelas vencidas e não pagas no curso desta ação.Ceilândia - DF, quinta-feira, 31/05/2007. Diretora de Secretaria..

#### DIVERSOS

**Nº 8464-7/05 - Arrolamento** - A: FELIPE PIMENTA FERREIRA. Adv(s): DF011359 - Lana Lucia Levino de Araujo. R: LUZIVAN DE JESUS PIMENTA DA SILVA. Adv(s): (.). ASSISTENTE: FABIO FERREIRA LIMA. Adv(s): (.). Defiro o requerimento de fls. 104.Expeça-se o alvará.Junte o inventariante as negativas fiscais dos bens e diga se já pagou o ITCMD, comprovando, em 10 dias.P.I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 15h45.

**Nº 18535-0/05 - Execucão de Alimentos** - A: R.D.S.S.. Adv(s): DF011781 - Eliene Ferreira Bastos. R: S.J.S.D.S.. Adv(s): (.). DECISAO - Manifeste-se o credor sobre a certidão de fls. 99. Intimem-se.Ceilândia - DF, 31/05/2007..

**Nº 12206-0/07 - Exoneracao de Alimentos** - A: J.L.D.S.. Adv(s): DF015969 - Raimundo Nonato Portela. R: J.D.S.D.S.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Defiro gratuidade.2. Por força do artigo 13 da Lei de Alimentos, recebo a inicial pelo rito da mesma.3. O dever de sustento inerente ao poder familiar cessa com a maioria ou emancipação e, assim, à vista do documento de fls. 13, defiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida na inicial, para suspender os descontos dos alimentos em folha de pagamento.3.1. Oficie-se para a suspensão dos descontos.4. Desentranhem-se os documentos de fls. 28/29, pois se trata de cópia que já se encontra às fls. 25/26.5. Designe-se data para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.6. Cite-se o requerido por AR, cientificando-o de que a resposta deverá ser apresentada em audiência. Caso a diligência seja negativa, repita-se por intermédio de oficial de justiça.7. Notifique-se a parte autora da data designada.8. O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se, inclusive o Ministério Público.Ceilândia - DF, 21/05/2007. AUDIÊNCIA: Designo o dia 29/06/2007 às 16:00 horas para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Ceilândia, 22/05/2007..

#### DESPACHO

**Nº 9322-8/2000 - Inventario** - A: O.B.D.F.e.o.. Adv(s): DF005107 - Libanio Celestino dos Santos. R: J.G.D.F.. Adv(s): (.). A: G.N.D.F.. Adv(s): DF008117 - Zorando Moreira de Oliveira Junior. A: J.N.D.F.. Adv(s): DF008117 - Zorando Moreira de Oliveira Junior. A: G.F.D.C.E.S.. Adv(s): DF008117 - Zorando Moreira de Oliveira Junior. A: A.P.B.D.F.. Adv(s): DF005107 - Libanio Celestino dos Santos. Em face da manifestação da Fazenda Pública às fls. 220/221, junte-se a certidão negativa de IPTU atual, em 30 dias.Intimem-se.Ceilândia - DF, quarta-feira, 30/05/2007..

### 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CEILÂNDIA

#### EXPEDIENTE DO DIA 4 DE JUNHO DE 2007

Juiz de Direito:Hilmar Castelo Branco Raposo Filho  
Diretor de Secretaria:Rodrigo de Oliveira Wathier

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

#### SENTENCA

**Nº 18866-5/05 - Guarda e Responsabilidade** - A: T.D.S.O.C.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: F.A.C.e.o.. Adv(s): DF011341 - Jose Rodrigues. SENTENCA - Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido para conferir a guarda de G.H.D.S.C. à autora, que fica responsável pela integral assistência da menor, recomendando-se o encaminhado do menor ao acompanhamento psicológico sugerido pelo Setor Psicossocial Forense. Expeçam-se os necessários termos, independentemente do trânsito em julgado. Fica resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inc. I, do C.P.C. Custas e honorários de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) pelos requeridos, ficando a cobrança suspensa nos termos da Lei n. 1.060/50. Decorrido o prazo legal, sem recurso, arquivem-se com baixa. P. R.I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 18h54..

**Nº 25505-9/05 - Interdicao** - A: M.L.C.C.. Adv(s): DF019251 - Carlos Roberto Lucas Franca. R: E.L.L.. Adv(s): DF010953 - Marco Antonio Gil Rosa de Andrade. SENTENCA - Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do CPC.Não há que se falar em litigância de má-fé, vez que o próprio réu admitiu ter ingerido bebida alcoólica (fl. 80, item 02), sendo necessário o regular processo para que se apurasse o grau de comprometimento psicológico, havendo ainda indício de união estável, o que será objeto de análise no processo apenso.Custas e honorários pela autora, estes fixados em R\$400,00, ficando suspensa a exigibilidade pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50.Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia para o processo apenso. Após, arquivem-se, com a expedição do ofício de baixa. P.R.I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 17h49..

**Nº 19363-4/06 - Arrolamento** - A: J.M.D.G.e.o.. Adv(s.): DF666666 - Assistência Judiciária Ceub. R: M.A.R.D.G.. Adv(s.): (.). SENTENÇA - (...).É o relato do necessário. Decido.Os arts. 1.031 a 1.035 do CPC disciplinam o arrolamento sumário, que tem como característica a simplificação de formalidades, visando a rápida prestação jurisdicional.Com efeito, cumpridas todas as formalidades exigidas por lei, inclusive recolhimento dos tributos relativos aos bens e renda do espólio, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 84/87, ressaltando direitos de terceiros.Quanto ao imposto de transmissão da herança (ITCD), é exigido apenas para a expedição do formal de partilha e alvará, razão pela qual, após o trânsito em julgado, intime-se o inventariante para que providencie o pagamento do tributo. Com a juntada do comprovante de pagamento ou isenção, dêem-se vistas dos autos à Fazenda Pública para os fins previstos no art. 1.031, §2º do CPC.De corrido o prazo legal e sendo verificada a inexistência de impostos a recolher, expeça-se o respectivo formal de partilha. Custas pelos herdeiros, ficando suspensa e exigibilidade nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Sem honorários.Oportunamente, com o trânsito em julgado, archive-se, expedindo-se ofício de baixa.P.R.ICeilândia - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 13h49..

## DECISAO

**Nº 692-7/2000 - Arrolamento** - A: C.M.D.C.. Adv(s.): DF004476 - Rafael Alexandre da Silva. R: L.A.D.C.. Adv(s.): (.). DECISAO - Mantenho o posicionamento da decisão de fl. 148, sendo que a cota parte atribuída ao espólio de SILVANO deverá ser objeto de sobrepartilha. É que a morte deste herdeiro ocorreu após a abertura da sucessão (fls. 08 e 34) e existiam outros bens a inventariar, conforme documentação apresentada.Preclusa esta decisão, retornem os autos ao arquivo.Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 15h25..

**Nº 896-6/04 - Impugnacao** - A: R.M.P.B.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: E.B.D.G.e.o.. Adv(s.): (.). R: J.L.D.S.. Adv(s.): GO003269 - Eni Cabral. DECISAO - Defiro a realização de novo exame genético de DNA. Intimem-se a autora, sua genitora e o segundo réu para comparecerem ao Laboratório BIOGENETICS, localizada na Rua Mário Bittar, nº 81, Setor Marista - Goiânia/GO, próximo ao Shopping Buganville (fone 0800-6464002), no dia 10/07/2007, às 15:00 horas, para a coleta de material para exame, perante o Dr. LUIZ RICARDO GULART FILHO, perito já nomeado por este Juízo. Intime-se o requerido por carta precatória, advertindo que sua ausência ao exame ensinará a presunção da paternidade que se pretende comprovar (art. 232 do Código Civil).Intime-se, ainda, o Dr. Perito, para que fique ciente da data designada, informando-o, ainda, que fica fixado o prazo de trinta dias para entrega do laudo a contar da coleta do material genético.I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 13h58..

**Nº 18606-7/04 - Arrolamento** - A: NEIDE MARIA ALVES DE PAIVA e outros. Adv(s.): DF018890 - Alexandre Franca Feitoza. R: MANOEL JERONIMO DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DECISAO - Nada a prover. A sentença de fls. 37/38 julgou extingo o presente feito sem apreciação do mérito, o que inviabiliza a expedição da diligência postulada.Preclusa esta decisão e sem outros requerimentos, retornem os autos ao arquivo.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 17h59..

**Nº 25868-4/06 - Divorcio Direto Litigioso** - A: J.A.S.C.. Adv(s.): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: R.S.G.C.. Adv(s.): (.). DECISAO - Recebo a emenda à inicial. Converto o presente feito para divórcio direto litigioso. Anote-se, registre-se e comuniquem-se à Distribuição.Dado o caráter indisponível do direito objeto da presente ação, louvo-me do disposto no art. 125, IV, do Código de Processo Civil, para tentar desde já a conciliação das partes.Cite-se o(a) réu (ré), ficando a Audiência de Conciliação designada para o dia 12/07/2007, às 16 horas, data a partir da qual começará a fluir o prazo para a contestação. Devem as partes estar acompanhadas de no mínimo duas (02) testemunhas, para prova do lapso temporal da separação, caso haja conciliação. Intimem-se as partes e o ilustre representante do Ministério Público.I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 17/05/2007 às 18h49..

**Nº 11222-9/07 - Regulamentacao de Visita** - A: J.R.D.S.. Adv(s.): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: C.R.D.S.. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Designo Audiência de Conciliação para o dia 03/07/2007, às 16 horas, devendo comparecer pessoalmente as partes, acompanhadas de seus advogados.Cite-se a Requerida, advertindo-a de que o prazo de 15 (quinze) dias para contestação fluirá a partir da data da audiência.Intime(m)-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 14h09..

**Nº 11252-6/07 - Guarda e Responsabilidade** - A: S.R.D.S.. Adv(s.): DF024895 - Genes Jose da Costa. R: A.L.R.. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Designo Audiência de Conciliação para o dia 11/07/2007, às 15:30 horas, devendo comparecer pessoalmente as partes, acompanhadas de seus advogados.Cite-se o Requerido, advertindo-o de que o prazo de 15 (quinze) dias para contestação fluirá a partir da data da audiência.Intime(m)-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 18h39..

**Nº 11278-4/07 - Alienacao de Bens** - A: M.J.D.S.E.O.e.o.. Adv(s.): DF008561 - Silvio Andre Alves. R: M.J.D.S.. Adv(s.): (.). DECISAO - Pelo que consta da inicial vê-se que a providência requerida - alienação judicial - não guarda relação com a matéria de família, mas, sim, matéria tipicamente cível, eis que o Juízo de Família já esgotou sua atuação quando da decretação da partilha do bem que se pretende alienar.Este, aliás, o entendimento do e. TJDF acerca do tema:"CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE DIVISÃO - CONDOMÍNIO ADVINDO DE PARTILHA DE BENS EM SEPARAÇÃO JUDICIAL - COMPETÊNCIA DO JUÍZO CÍVEL.1. Decretada a separação judicial e efetivada a partilha de bens do casal, estabelecese, a partir de então, caso determinados bens continuem a pertencer a ambos os ex-cônjuges, verdadeiro condomínio, incidindo-se, pois, as regras que disciplinam esse instituto, insertas nos arts. 1.113 a 1.119

do Código de Processo Civil.2. Conflito procedente, declarando-se competente o Juízo Cível, o suscitado."(200200020028611CCP, Relator ADELITH DE CARVALHO LOPES, 2ª Câmara Cível, julgado em 09/10/2002, DJ 06/11/2002 p. 59)"CONFLITO DE COMPETÊNCIA - PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE ALIENAÇÃO DE COISA COMUM - CONDOMÍNIO ENTRE OS CÔNJUGES - COMPE-TÊNCIA - VARA CÍVEL."(20030020099869CCP, Relator ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA, 2ª Câmara Cível, julgado em 05/05/2004, DJ 24/06/2004 p. 26)Assim, tenho como absolutamente incompetente para processar e julgar o feito este Juízo de Família, motivo pelo qual firmo a incompetência absoluta, determinando a remessa dos autos à uma das Varas Cíveis de Ceilândia, via distribuição.Oficie-se ao Serviço de Distribuição da Corregedoria, dando conta desta decisão, e ao Cartório de Distribuição para o mesmo fim, observando-se o disposto no art. 166, § 3º, do Provimento Geral da Corregedoria (Publicado no DJ de 24/04/2006, Seção 3, fls. 137/151).Publique-se. Intime-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 11/05/2007 às 15h22..

**Nº 11326-4/07 - Revisao de Alimentos** - A: W.R.D.S.. Adv(s.): DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini. R: W.R.D.S.J.. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Designo audiência para o dia 02/07/2007, às 16:45hs..Cite(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s) enviando-se-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia desta decisão. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 2º da lei 5.478/68). Se o(a) requerido(a) não for encontrado ou criar embaraços ao recebimento da citação, repetir-se-á a diligência por intermédio de oficial de justiça (artigo 5º, § 3º). Intime(m)-se o(s) autor(es) a fim de que compareça(m) à audiência, importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia (artigo 7º da referida lei). Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, momento em que será designada data próxima para audiência de instrução e julgamento. Notifique-se o ilustre Representante do Ministério Público. Intime(m)-se. Ceilândia - DF, sexta-feira, 11/05/2007 às 15h51..

**Nº 11366-6/07 - Regulamentacao de Visita** - A: D.T.D.A.. Adv(s.): TO002655 - Alexandre Henrique de Paula. R: M.D.C.G.D.S.. Adv(s.): (.). DECISAO - Trata-se de ação de regulamentação de visita c/c oferta de alimentos, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Os requisitos necessários à concessão do pleito antecipatório estão elencados no art. 273 do CPC, sendo certo que, havendo prova inequívoca capaz de convencer o magistrado da verossimilhança da alegação inaugural e ainda o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e não sendo irreversível o provimento a ser antecipado, a medida será concedida.No presente caso, vislumbro o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação que justifique a antecipação da tutela no tocante à regulamentação de visita, eis que, conforme manifestação ministerial, o lapso temporal decorrido durante a tramitação do processo até o julgamento final poderá prejudicar o convívio entre pai e filhos, mostrando-se razoável fixar as visitas, por ora, aos domingos, de 9:00 às 19:00 horas.Quanto à oferta de alimentos, estão presentes os requisitos autorizadores, razão pela qual antecipo os efeitos da tutela para fixar os alimentos provisórios no montante ofertado, qual seja, 30% do salário bruto do requerido, deduzidos os descontos legais, devendo o requerente depositá-los, desde já, na conta poupança da representante legal dos menores.Cite-se e intimem-se para a audiência de conciliação, a qual designo para o dia 22/06/2007, às 16 :15hs.Intimem-se as partes e o Ministério Público.Ceilândia - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 18h49..

**Nº 11961-7/07 - Alimentos** - A: G.F.M.. Adv(s.): DF021570 - Luciano Chaves Pereira. R: L.F.P.M.. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Arbitro alimentos provisórios em 3% (três por cento) dos vencimentos brutos do Requerido, deduzidos apenas os descontos compulsórios, acrescidos de salário família e auxílio creche ou pré-escolar, se houver, cujo montante deverá ser depositado na conta bancária informada na inicial, em nome da representante legal do(a)(s) menor(es).Designo Audiência de Conciliação para o dia 09/07/2007, às 16:30 horas.(...) Intime(m)-se.Ceilândia - DF, segunda-feira, 21/05/2007 às 12h41..

**Nº 12055-4/07 - Guarda e Responsabilidade** - A: M.P.S.. Adv(s.): DF013108 - Lizandra Carolina Garcia de Oliveira. R: A.A.C.. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Designo Audiência de Conciliação para o dia 12/07/2007, às 16:35 horas, devendo comparecer pessoalmente as partes, acompanhadas de seus advogados.Cite-se o Requerido, advertindo-o de que o prazo de 15 (quinze) dias para contestação fluirá a partir da data da audiência.Intime(m)-se.Ceilândia - DF, segunda-feira, 21/05/2007 às 13h59..

**Nº 12074-7/07 - Separacao Litigiosa** - A: P.C.D.J.. Adv(s.): DF009860 - Henrique Celso Souza Carvalho. R: N.P.D.J.. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a Requerida para responder, querendo, aos termos da presente ação.Designo o dia 12/07/2007, às 15:15hs, para realização de Audiência de Conciliação, a partir de cuja data começa a fluir o prazo para resposta.Notifique-se o ilustre representante do Ministério Público.Intimem-se.Ceilândia - DF, segunda-feira, 21/05/2007 às 13h33..

**Nº 12268-9/07 - Separacao Litigiosa** - A: E.D.S.. Adv(s.): DF005761 - Jose Dantas Filho. R: L.F.G.. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a Requerida para responder, querendo, aos termos da presente ação.Designo o dia 12/07/2007, às 15:30hs, para realização de Audiência de Conciliação, a partir de cuja data começa a fluir o prazo para resposta.Notifique-se o ilustre representante do Ministério Público.Intimem-se.Ceilândia - DF, segunda-feira, 21/05/2007 às 18h10..

**Nº 13397-3/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel** - A: C.D.S.M.. Adv(s.): DF022572 - Mauricio Costa Pitanga Maia. R: M.D.J.C.. Adv(s.): (.). DECISAO - Venha aos autos a certidão de ônus reais do imóvel indicado na inicial.Prazo de 10 dias, sob pena de exclusão do bem da partilha.Ceilândia - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 11h03..

## DESPACHO

**Nº 1336/97 - Execuciao de Alimentos** - A: W.D.P.D.O.e.o.. Adv(s.): DF007099 - Eloiza de Sousa Veras Osik. R: C.S.D.O.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ao exequente acerca do ofício à fl. 150. I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 18h31..

**Nº 16943/97 - Inventario** - A: GIZELIO GOMES DE JESUS. Adv(s.): DF007462 - Adelvaír Pego Cordeiro. R: MARIA MARLY DA CUNHA GOMES - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ao autor, para que tome ciência do ofício de fls. 206/207. Após, sem requerimentos outros, retornem os autos ao arquivo.Ceilândia - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 12h45..

**Nº 8511-4/99 - Inventario** - A: L.G.P.L.. Adv(s.): DF003384 - Maria da Graca Carneiro da Cruz. R: L.P.L.F.. Adv(s.): (.). INTERESSADA: M.D.L.C.. Adv(s.): DF002925 - Josevaldo Cardoso de Lima. DESPACHO - Tendo em conta que a herança é indivisível até a sentença de partilha (CPC, art. 1.791), o acordo de fls. 205/207 não poderá ser homologado nestes autos.Ao inventariante para promover o andamento do feito, requerendo o que for cabível.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 17h06..

**Nº 8391-8/2000 - Investigacao de Paternidade** - A: F.B.P.R.. Adv(s.): DF6666666 - Assistência Judiciária Ceub. R: J.I.D.S.. Adv(s.): DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. DESPACHO - Designo o dia 16 de julho de 2007, às 9:00 horas, para coleta do material genético a fim de se realizar o exame pericial determinado, no mesmo laboratório anteriormente designado. O laboratório confirmou, por contato telefônico, que a realização do exame se dará em cortesia, conforme noticiado à fl. 144. Promova a Secretaria as diligências necessárias, observando-se que a intimação do requerido deverá ser realizada por carta precatória, nos três endereços fornecidos (fls. 174/175 e 179).Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 15/05/2007 às 15h38..

**Nº 8619-9/03 - Investigacao de Paternidade** - A: D.R.D.B.Q.. Adv(s.): (.). R: R.C.S.L.. Adv(s.): TO000644 - Wilmar Ribeiro Filho. DESPACHO - Dou por encerrada a instrução processual.Confiro às partes o prazo de 10 dias para alegações finais, a começar pela autora, ficando ainda cientes do documento juntado à fl. 149. Após o que, para a mesma finalidade, ao Ministério Público.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 15h30..

**Nº 21420-8/03 - Execuciao de Alimentos** - A: R.J.F.D.L.. Adv(s.): DF222222 - Assistencia Judiciaria da Casa da Justica. R: R.L.D.L.. Adv(s.): DF004213 - Valduilson Jose dos Santos. DESPACHO - Ao credor, para que cumpra o determinado à fl. 212, última parte.Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 15h.

**Nº 15699-7/04 - Inventario** - A: ALONSO BARBOSA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: ANA FERREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ao inventariante, para que comprove nos autos o óbito do genitor da autora da herança, bem como para que esclareça acerca da informação constante no atestado de óbito de fl. 52, no sentido de que a genitora da extinta, que faleceu em 2005, deixou uma filha de nome Brígida Pereira Araújo.Ceilândia - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 13h45..

**Nº 16794-3/04 - Arrolamento** - A: S.Z.X.e.o.. Adv(s.): DF014304 - Marcelo Moreira dos Santos. R: J.M.D.C.X.e.o.. Adv(s.): (.). A: M.D.F.D.C.. Adv(s.): DF017128 - Hernane Galli Costacurta. DESPACHO - À inventariante, para informar se já foi feita a retificação do nome da genitora do herdeiro Reginaldo em seus documentos pessoais, conforme determinado na primeira parte do despacho de fl. 113.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 15h28..

**Nº 23356-8/04 - Execuciao de Alimentos** - A: A.B.R.D.L.. Adv(s.): DF6666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: E.F.L..-P.B.. Adv(s.): (.). DESPACHO - À parte autora, para se manifestar sobre a devolução do mandado de prisão, apresentando planilha atualizada do débito.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 17h41..

**Nº 1109-5/05 - Arrolamento** - A: E.C.C.D.N.e.o.. Adv(s.): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: G.F.C.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Tendo em conta a decisão de fl. 112 e a existência de inventário, o espólio de AGENOR, representado pela inventariante, deve integrar o presente feito.Assim, à inventariante para ciência da petição de fl. 116 e os documentos juntados, com a regularização processual do espólio de AGENOR ou requerimento de citação, observando a certidão de óbito de fl. 121.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 11h17..

**Nº 9757-6/05 - Alimentos** - A: A.D.F.B.e.o.. Adv(s.): DF018096 - Joao Climaco de Almeida Filho. R: J.D.S.B.. Adv(s.): DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva. DESPACHO - À representante legal dos autores, para juntar aos autos seu documento de identidade, eis que nela constam dados necessários para que sejam efetivados os descontos da pensão alimentícia.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 13h14..

**Nº 12778-6/05 - Arrolamento** - A: VALERIO OLIVEIRA FERNANDES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ANTONIO LEMOS FERNANDES. Adv(s.): (.). INTERESSADA: VALERIA LEMOS FERNANDES. Adv(s.): DF022791 - Bruce Bruno Pereira de Lemos e Silva. DESPACHO - Aos réus/herdeiros, para que cumpram o determinado à fl. 141, na íntegra.Intime-se pessoalmente a inventariante, para que cumpra o determinado à fl. 86, sob pena de destituição, bem como para que tome ciência da certidão de fl. 146.Ceilândia - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 16h11..



**Nº 25622-0/05 - Divorcio Direto Litigioso** - A: D.R.D.S.. Adv(s.): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: G.R.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Dou por encerrada a instrução processual.Confiro às partes o prazo de 10 dias para alegações finais, a começar pela autora. A ré deverá ser intimada, via DP-PE, por AR.Após o que, para a mesma finalidade, ao Ministério Público.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 14h56..

**Nº 1315-4/06 - Arrolamento** - A: JURANDIR XAVIER DE SALES. Adv(s.): DF004260 - Julmar Rocha Lima de Barros. R: MESSIAS XAVIER DE SAL. Adv(s): (.). DESPACHO - Retifique-se o esboço de partilha, eis que esta recairá sobre os direitos incidentes sobre o imóvel. Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 12h35..

**Nº 11628-2/06 - Inventario** - A: B.J.D.M.e.o.. Adv(s.): DF017434 - Patricia Maciel de Almeida. R: D.R.D.M.N.. Adv(s): (.). DESPACHO - (...) deverá a inventariante apresentar o esboço de adjudicação e o comprovante o recolhimento do imposto pendente.Prazo de 20 dias.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 16h14..

**Nº 14212-9/06 - Arrolamento** - A: MARIA ANGELICA MARTINS GOMES. Adv(s): G0010471 - Katia de Fatima Monteiro. R: MIGUEL GOMES, ESPOLIO DE. Adv(s): (.). DESPACHO - Aos herdeiros, para se manifestarem sobre o esboço de partilha elaborado pela Contadoria Judicial.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 18h13..

**Nº 22190-2/06 - Guarda e Responsabilidade** - A: F.D.A.F.e.o.. Adv(s): DF010887 - Wilson Vieira Melo. R: N.H.. Adv(s): (.). DESPACHO - Em face do princípio do contraditório, manifestem-se os interessados sobre o ofício de fl. 47.Ceilândia - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 18h05..

**Nº 24160-7/06 - Inventario** - A: GERSON CARLOS RODRIGUES OLIVEIRA. Adv(s): DF012452 - Antonio Soares Fonseca Junior. R: MERI RODRIGUES OLIVEIRA, ESPOLIO DE. Adv(s): (.). DESPACHO - Venham aos autos:i) certidão negativa de débitos distritais em nome da falecida(ii) a certidão de óbito de Jeremias Rodrigues de Oliveira, devendo ser informado se este deixou outros bens a inventariar.Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 15h51..

**Nº 26444-9/06 - Alimentos** - A: E.H.M.S.e.o.. Adv(s): DF013530 - Euripedes Jose de Farias. R: J.H.A.S.. Adv(s): BA009283 - Carlos Alberto Moreira Aquino. DESPACHO - À parte credora, para informar em qual Banco, Agência e conta deverão ser realizados os depósitos referentes aos alimentos provisórios.Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 15h18..

**Nº 27206-7/06 - Modificacao de Clausula** - A: M.E.A.R.e.o.. Adv(s): DF006901 - Raimundo de Oliveira Magalhaes. R: N.H.. Adv(s): (.). DESPACHO - À parte autora, para tomar ciência do ofício de fls. 34/35.Após, ao Ministério Público.Ceilândia - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 17h18..

**Nº 27650-2/06 - Arrolamento** - A: MARIO QUEIROZ DE SOUSA. Adv(s): DF013642 - Leoncio Jesiel Santos Motta. R: TANIA MAGDA DE SOUZA SILVA, ESPOLIO DE. Adv(s): (.). DESPACHO - Aos herdeiros, para tomarem ciência do esboço de partilha elaborado pela Contadoria Judicial. (fl. 48).Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 18h18..

**Nº 4179-3/07 - Divorcio Direto Litigioso** - A: J.S.D.S.. Adv(s): DF012920 - Jose Inacio Macedo Junior. R: J.D.N.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Ao autor, para se manifestar quanto à reconvenção e contestação de fls. 43/47 e 52/54, no prazo de 15 dias. Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 16h46..

**Nº 8205-0/07 - Execucao de Alimentos** - A: A.L.R.D.e.o.. Adv(s): DF023015 - Gilenio Ferreira Sudario Junior. R: L.C.S.D.-P.B.. Adv(s): (.). DESPACHO - À parte credora, para juntar aos autos planilha atualizada do débito.Após, ao Ministério Público.Ceilândia - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 15h48..

**Nº 8977-8/07 - Divorcio Direto Consensual** - A: H.M.S.e.o.. Adv(s): T0001665 - Jose Valter Lopes Ferreira. R: N.H.. Adv(s): (.). DESPACHO - Faculto nova oportunidade para que os interessados cumpram o determinado à fl. 21, no prazo e sob as penalidades ali indicadas.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 18h02..

**Nº 12067-5/07 - Arrolamento** - A: IZAIAS DA SILVA. Adv(s): DF001652 - Gustavo Fernandes Ribas. R: JACINTA DA SILVA, ESPOLIO DE. Adv(s): (.). DESPACHO - Ao inventariante, para que cumpra integralmente o determinado à fl. 28.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 17h30..

#### DECISÃO

**Nº 9399-6/07 - Alimentos** - A: M.R.S.. Adv(s): DF021188 - Isac Soares Camara. R: F.D.A.D.S.S.. Adv(s): (.). DECISAO - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Arbitro alimentos provisórios em 50% (cinquenta por cento) salário(s) mínimo(s), devidos a partir da citação (artigo 13, § 2º da lei 5478/68), sendo o valor integral para o(a)(s) filho(a)(s), cujo montante deverá ser depositado na conta bancária informada na inicial, em nome da representante legal do(a)(s) menor(es), até o dia dez de cada mês.Designo Audiência de Conciliação para o dia 15/06/2007, às 16:30 horas.Cite-se e intime-se o Requerido enviando-se-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia desta decisão, mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 2º da lei 5.478/68). Se o Réu não for encontrado ou criar embaraços ao recebimento da citação, repetir-se-á a diligência por intermédio de Oficial de Justiça (artigo 5º, § 3º).Intime(m)-se o(a)(s) autor(es)(as) a fim de que compareça(m) à audiência, acompanhado(a)(s) de seu(s) advogado(s), importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia. Na Audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, momento em que será designada data próxima para audiência de instrução e julgamento.Notifique-se o ilustre Representante do Ministério Público. Intime(m)-se.Ceilândia - DF, segunda-feira, 23/04/2007 às 13h17..

### 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CEILÂNDIA

#### EXPEDIENTE DO DIA 4 DE JUNHO DE 2007

Juiz de Direito:Carlos Frederico Maroja de Medeiros  
Diretor de Secretaria:Wellington Rodrigues de Carvalho

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

#### DECISÃO

**Nº 2088-7/06 - Execucao de Alimentos** - A: B.I.N.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: B.I.N.S.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: L.H.D.S.. Adv(s): DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. A: I.R.N.S.. Adv(s): (.). SENTENCA - Conforme se verifica à fl. 101, a dívida, objeto da presente execução, foi devidamente paga.Assim, com apoio no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Sem custas e sem honorários.Publique-se, registre-se e intimem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 15h51..

**Nº 12691-5/07 - Alimentos** - A: K.D.F.. Adv(s): DF014738 - Antonio Jose Inacio dos Santos Neto. R: L.F.F.. Adv(s): (.). DECISÃO-Defiro a gratuidade de justiça.Nos termos do art. 4º da Lei n. 5.478/68, fixo alimentos provisórios a favor da autora em 22% dos rendimentos brutos da parte ré, abatidos os descontos compulsórios, valor este que deverá ser depositado pelo órgão de que o réu é servidor, por ocasião do pagamento de salários que fizer, mediante crédito na conta bancária n. 1.374-2, ,ag.4166, op. 013, junto a Caixa Econômica Federal de titulariidade...Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/08/2007, às 14:15 hs....

**Nº 12754-9/07 - Alimentos** - A: C.B.M.. Adv(s): DF017128 - Hernane Galli Costacurta. A: C.B.M.e.o.. Adv(s): DF017128 - Hernane Galli Costacurta. R: C.A.M.E.. Adv(s): (.). A: A.B.M.. Adv(s): (.). DECISÃO-Defiro a gratuidade de justiça requerida.Nos termos do art. 4º da Lei n. 5478/68, fixo alimentos provisórios a favor das autoras em 24% (vinte e quatro por cento) dos rendimentos brutos da parte ré, abatidos os descontos compulsórios, sendo metade para cada autora, valor este que deverá ser pago diretamente às requerentes, cuja representante legal é A.B.E. com endereço sito à QNM 01, Conj. F,Loite 09, Ceilândia/DF...Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/08/2007 às 14:15hs.Cite-se a parte ré, intimando-a desta decisão e par que....

#### DECISAO

**Nº 1281-8/06 - Inventario** - A: RITA BRANDAO DIAS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: RITA BRANDAO DIAS e outros. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JONAS DIAS. Adv(s): (.). A: HERLITON BRANDAO DIAS. Adv(s): (.). A: ERICA BRANDAO DIAS. Adv(s): (.). A: HERCULES BRANDAO DIAS. Adv(s): (.). DECISAO - Em análise detida dos autos, verifiqueou-se que houve um equívoco quando da prolação da sentença, em especial no que pertine ao número das folhas que se referia ao Esboço de Partilha, posto que ao invés de fls32/36 deveria constar fls.98/104.Trata-se de erro material, passível de correção até mesmo de ofício, nos termos do art. 463, do CPC.Ante o exposto, promovo a correção do dispositivo da sentença, para que dela conste e dos demais documentos do processo a correção acima referida. Expeçam-se os documentos necessários. P.R.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 16h51..

#### DESPACHO

**Nº 14520-4/04 - Inventario** - A: E.M.P.. Adv(s): DF011325 - Marli Theresinha Michels Brito. R: S.P.N.. Adv(s): (.). DESPACHO - Manifeste-se o inventariante acerca da r. manifestação ministerial.Ceilândia - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 15h06..

**Nº 5929-5/06 - Oposicao** - A: J.R.M.D.S.. Adv(s): DF009052 - Nivaldo de Oliveira. R: I.P.D.S.. Adv(s): DF0006107 - Luisa Isaura Martins. R: I.P.D.S.e.o.. Adv(s): DF0006107 - Luisa Isaura Martins. R: J.P.S.. Adv(s): (.). R: R.P.D.S.. Adv(s): (.). R: M.D.L.S.. Adv(s): (.). R: A.P.D.S.E.D.. Adv(s): (.). DESPACHO - Às partes, no intuito de que especifiquem as provas que pretendem produzir, do contrário, às Alegações Finais.Ceilândia - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 15h05..

**Nº 5032-4/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte** - A: L.S.L.. Adv(s): DF017128 - Hernane Galli Costacurta. R: S.D.S.L.E.D.. Adv(s): (.). R: S.D.S.L.E.D.e.o.. Adv(s): (.). R: A.T.D.S.L.. Adv(s): (.). DESPACHO - Acolho a emenda precedente.Retifique-se a autuação;comunique-se à Distribuição a alteração no pólo passivo.Ao autor, para que demonstre haver esgotado os meios para a localização da ré A.C.I..

**Nº 13329-9/07 - Modificacao de Clausula** - A: R.D.H.C.P.. Adv(s): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: M.L.A.. Adv(s): (.). DESPACHO-Considerando-se que em recente diálogo com o douto patrono da parte autora, onde se abordou, em tese, a questão aqui deduzida em inicial, reputo-me suspeito para o processamento desta demanda.Anote-se na capa e encaminhem-se os autos ao MM. Juiz da 1ª Vara de Família, no exercício da substituição eventual, com as humildes homenagens deste subscritor.L..

#### CERTIDÃO

**Nº 14929-4/01 - Alvara** - A: BRUNO PEREIRA DA SILVA DE SENA. Adv(s): DF008626 - Rodrigo Simoes Frejat. A: BRUNO PEREIRA DA SILVA DE SENA e outros. Adv(s): DF008626 - Rodrigo Simoes Frejat. R: NAO HA. Adv(s): (.). A: GUILHERME PEREIRA DA SILVA DE SENA. Adv(s): (.). A: PEDRO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA DE SENA. Adv(s): (.). CERTIDÃO-Fica deferido o pedido de vista pelo prazo requerido..

**Nº 23663-0/04 - Arrolamento** - A: MARIA TEIXEIRA DE MELO SOUSA. Adv(s): DF005232 - Cícinato Carvalho Trindade. R: ANTONIO ROSENO DE SOUSA. Adv(s): (.). CERTIDÃO-De ordem, à inventariante para que atenda a manifestação da Fazenda Pública..  
**Nº 1081-4/05 - Arrolamento** - A: MARIA IZAILDE TEIXEIRA DE ALMEIDA. Adv(s): DF007240 - Benedito Francelino Moreira. A: MARIA IZAILDE TEIXEIRA DE ALMEIDA e outros. Adv(s): DF007240 - Benedito Francelino Moreira. R: CELSO ANTONIO DE ALMEIDA. Adv(s): DF - Defensoria Publica. A: CLARISVELCE TEIXEIRA DE ALMEIDA LOPES. Adv(s): (.). A: CLIZIELI TEIXEIRA DE ALMEIDA. Adv(s): (.). A: CLEUTON TEIXEIRA DE ALMEIDA. Adv(s): (.). A: CLEANTO TEIXEIRA DE ALMEIDA. Adv(s): (.). CERTIDÃO-Transcorreu o prazo de suspensão.Fica a parte intimada a dar andamento ao feito..

**Nº 7728-5/05 - Arrolamento** - A: MANOEL RIBEIRO DE SOUZA. Adv(s): DF003042 - Maria Jose Pimenta. A: MANOEL RIBEIRO DE SOUZA e outros. Adv(s): DF003042 - Maria Jose Pimenta. R: ANA RIBEIRO DE SOUZA. Adv(s): (.). A: GEANE GONSALVES DE SOUZA. Adv(s): (.). A: JOAO RIBEIRO DE SOUZA. Adv(s): (.). A: NATALINA DE JESUS PEREIRA DA COSTA RIBEIRO. Adv(s): (.). CERTIDÃO-De ordem, ao inventariante, apra que atenda a manifestação da Fazenda Pública..

**Nº 13128-9/05 - Arrolamento** - A: ELIZABETE COSMA. Adv(s): DF008296 - Nelson Noronha Netto. R: MARIA COSMA. Adv(s): (.). CERTIDÃO-De ordem, à inventariante, apra que atenda a manifestação da fazenda pública..

**Nº 10762-9/06 - Revisao de Alimentos** - A: V.D.S.C.. Adv(s): DF0000000 - Defensoria Publica. R: K.G.D.C.C.. Adv(s): DF021316 - Iara Rondon Rodrigues. CERTIDÃO-De ordem, ao requerido quanto a petição de fl. 96-97..

**Nº 19844-7/06 - Arrolamento** - A: MARIA LUCINDA DE FRANCA. Adv(s): DF019337 - Alda Cristina Xavier Alves. A: MARIA LUCINDA DE FRANCA e outros. Adv(s): DF019337 - Alda Cristina Xavier Alves. R: JOSE LUIZ DE FRANCA, ESPOLIO DE. Adv(s): (.). A: NADIA LUCINDO DE FRANCA. Adv(s): (.). A: NEWTON LUCINDO DE FRANCA. Adv(s): (.). A: NARUATAN JOSE LUCINDO DE FRANCA. Adv(s): (.). A: NILSON JOSE LUCINDO DE FRANCA. Adv(s): (.). A: NELMA ANDREA LUCINDO DE FRANCA DA CUNHA. Adv(s): (.). A: NARCISO JOSE LUCINDO DE FRANCA. Adv(s): (.). CERTIDÃO-De ordem, expeça-se, nos termos da r. sentença proferida..

**Nº 27369-7/06 - Arrolamento** - A: ODUVALDO EUSTAQUIO SOARES SILVA. Adv(s): DF022619 - Antonio Aldrin Ferreira Costa. R: ELIAS NUNES VIEIRA. Adv(s): (.). R: ELIAS NUNES VIEIRA e outros. Adv(s): (.). R: TEREZA CANDIDA FERREIRA. Adv(s): (.). CERTIDÃO-Transcorreu o prazo de suspensão.Fica a parte intimada a dar andamento ao feito..

**Nº 4154-3/07 - Arrolamento** - A: MARIA APARECIDA GONCALVES. Adv(s): DF003064 - Valdemar de Melo Oliveira. A: MARIA APARECIDA GONCALVES e outros. Adv(s): DF003064 - Valdemar de Melo Oliveira. R: ANISIO GONCALVES DE PAULA, ESPOLIO DE. Adv(s): (.). A: DIVINO GONCALVES DE PAULA. Adv(s): (.). A: SIRLEY APARECIDA GONCALVES MONTURIL. Adv(s): (.). A: SIRLENE APARECIDA GONCALVES FREITAS. Adv(s): (.). A: LUCIENE APARECIDA GONCALVES. Adv(s): (.). A: JOSE ALEXANDRE GONCALVES. Adv(s): (.). A: ALESSANDRO GONCALVES DE PAULA. Adv(s): (.). A: MARCELO GONCALVES DE PAULA. Adv(s): (.). A: CLEYSON GONCALVES DE PAULA. Adv(s): (.). CERTIDÃO-Transcorreu o prazo de suspensão.Fica a parte intimada a dar andamento ao feito..

#### DIVERSOS

**Nº 5434-2/99 - Arrolamento** - A: I.A.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.S.D.S.. Adv(s): (.). SENTENCA - Trata-se de ação de INVENTÁRIO sob o rito de arrolamento sumário ajuizada por I.A.DA S.em face do espólio de M.S.DA S.Requerida a abertura do inventário, com a notícia do óbito, foi nomeada a inventariante , nos moldes legais, que cumpriu fielmente seu encargo, apresentando a declaração dos bens do acervo, seguida de seus valores e consequente partilha amigável.Foram quitados os impostos devidos nos autos. É o breve relatório. Decido.Posto que restaram cumpridas as formalidades legais, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 179/183 destes autos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.A salvo erro, omissões ou prejuízos a terceiros e/ou Fazenda Pública. Após o trânsito em julgado e a ciência à Fazenda Pública e esta não se opondo ao regular prosseguimento do feito, expeça-se o competente formal de partilha e/ou outras diligências necessárias.Sem custas.Oportunamente arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Ceilândia - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 14h58..

**Nº 22690-8/06 - Investigacao de Paternidade** - A: M.M.P.D.D.E.D.T.. Adv(s): DF60000000 - Assistencia do MpDft. R: A.X.S.D.A.. Adv(s): (.). INTERESSADA: J.P.M.D.S.. Adv(s): (.). SENTENCA - Cuida-se de Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos movida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em substituição processual ao menor J.P.M.de S.em face e A. X.S. dos A.A parte autora pugnou pela desistência do processo à fl. 46 - verso.Decido.Verifica-se pelo documento juntado pelo representante ministerial que a parte requerida promoveu o reconhecimento da paternidae do menor, homologando, ainda, acordo relativo aos alimentos. Assim, verifica-se não mais subsistir interesse no prosseguimento do feito, razão pela qual o representante ministerial pugnou pela desistência do feito. Embora a legislação processual exija a intimação da parte requerida a se manifestar sobre o pedido de desistência, entendo que o caso presente dispensa tal providência ante a solução do litúgio em outra ação. Assim, mesmo que a parte requerida manifestasse pelo prosseguimento do feito não mais subsistiria interesse no seguimento do processo. Ante o exposto, homologo o

pedido de desistência e JULGO EXTINTO o presente processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas, por estar a parte sob o amparo da gratuidade judiciária.Ocorrendo o trânsito em julgado remetam-se ao arquivo com as devidas anotações e baixa.Intime-se o requerido, via postal, acerca da extinção do presente feito.P. R. I.Ceilândia - DF, terça-feira, 22/05/2007 às 14h31.

DECISAO - Cancelo a Audiência de Instrucao e Julgamento designada para dia 29/05/2007 às 15h00m.Segue Sentença em 1 lauda.Ceilândia - DF, terça-feira, 22/05/2007 às 14h31..

**Nº 5020-3/07 - Execução de Alimentos** - A: L.S.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: I.V.E.S.-P.B.. Adv(s): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. SENTENCA - Conforme se verifica à fl. 27, a dívida, objeto da presente execução, foi devidamente paga.Assim, com apoio no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Sem custas e sem honorários.Publique-se, registre-se e intimem-se.Ceilândia - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 16h29..

#### CERTIDAO

**Nº 12775-0/06 - Exoneracao de Alimentos** - A: J.D.J.D.P.. Adv(s): DF023065 - Ana Paula Goncalves da Paixao. R: J.D.J.D.P.J.. Adv(s): DF018602 - Francisco Roni da Rosa. R: J.D.J.D.P.J.e.o.. Adv(s): DF018602 - Francisco Roni da Rosa. R: D.F.D.A.D.P.. Adv(s): (.). R: G.F.D.A.D.P.. Adv(s): (.). R: H.F.D.A.. Adv(s): (.). CERTIDAO - De ordem, ao requerido para alegações finais.Prazo: 05 dias (fls. 121).. SENTENCA

**Nº 4339-2/05 - Execução de Alimentos** - A: R.Y.D.S.L.. Adv(s): DF010329 - Carlos Rodrigues Gomes. R: R.P.D.L.. Adv(s): DF020874 - Renata Rodrigues de Castro Rocha. SENTENCA - Forçoso reconhecer, destarte, a quitação da obrigação aqui reclamada, o que impede o prosseguimento do processo executivo, razão porque julgo extinto o presente feito, na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, monetariamente atualizado.P.R.I. Ceilândia - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 15h24..

**Nº 16261-4/05 - Alimentos** - A: A.S.D.O.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.L.P.D.O.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENCA -Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar o requerido a pagar pensão alimentícia mensal em favor da autora A.S.de O. com o equivalente a dois salários mínimos a serem depositados até o dia dez de cada mês em conta bancária de titularidade da representante legal da autora, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) com fulcro no artigo 20, §4º do CPC.Após o trânsito em julgado, remetam-se ao arquivo, não sem antes proceder à baixa na distribuição.P. R. I..

**Nº 19853-7/05 - Arrolamento** - A: A.N.B.. Adv(s): MG038615 - Juarez Geraldo Valerio da Costa. A: A.N.B.e.o.. Adv(s): MG038615 - Juarez Geraldo Valerio da Costa. R: J.F.N.. Adv(s): (.). R: J.F.N.e.o.. Adv(s): (.). A: A.A.D.. Adv(s): (.). A: M.A.P.N.. Adv(s): (.). A: A.F.N.. Adv(s): (.). A: M.F.N.S.. Adv(s): (.). A: L.D.F.N.D.S.. Adv(s): (.). A: S.D.S.N.. Adv(s): (.). A: M.D.S.N.. Adv(s): (.). A: A.D.S.N.. Adv(s): (.). R: S.F.N.. Adv(s): (.). SENTENCA - Trata-se de ação de INVENTÁRIO sob o rito de arrolamento sumário ajuizada por A.N.B.E OUTROS em face do espólio de J.F.N.Requerida a abertura do inventário, com a notícia do óbito, foi nomeada a inventariante , nos moldes legais, que cumpriu fielmente seu encargo, apresentando a declaração dos bens do acervo, seguida de seus valores e consequente partilha amigável.É o breve relatório. Decido.Posto que restaram cumpridas as formalidades legais, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 51/52acerca dos eventuais direitos sobre a herança componente deste acervo e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.A salvo erro, omissões ou prejuízos a terceiros e/ou Fazenda Pública. Após o trânsito em julgado e a ciência à Fazenda Pública e esta não se opondo ao regular prosseguimento do feito, expeça-se o competente formal de partilha e/ou outras diligências necessárias.Sem custas.Oportunamente arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 16h17..

**Nº 13472-8/06 - Execução de Alimentos** - A: M.M.P.D.D.E.D.T.. Adv(s): DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: R.M.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. INTERESSADA: P.R.G.C.. Adv(s): (.). SENTENCA - Conforme se verifica à fl. 81 - verso, a dívida, objeto da presente execução, foi devidamente paga.Assim, com apoio no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Sem custas e sem honorários.Publique-se, registre-se e intimem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 15h52..

**Nº 2827-0/07 - Alimentos** - A: G.D.S.B.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: F.D.B.J.. Adv(s): (.). SENTENCA -Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar o requerido F.D.B.J. a pagar alimentos em favor do autor G.dos S.B. com o equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo a serem depositados até o dia dez de cada mês em conta bancária de titularidade da representante legal da autora, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro em R\$ 100,00 (cem reais) com fulcro no artigo 20, §4º do CPC. Condiciono, contudo, sua execução à demonstração de que possui condições de arcar com as verbas sucumbências sem prejuízo do sustento próprio e de seus dependentes uma vez que lhe concedo as benesses da gratuidade judiciária ante sua evidente hipossuficiência.Intime-se o requerido, via postal, para que tome ciência da presente sentença e para que dê cumprimento a seu dever alimentar.Após o trânsito em julgado, remetam-se ao arquivo, não sem antes proceder à baixa na distribuição.P. R. I..

#### EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS

JUIZ DE DIREITO: Dr. CARLOS FREDERICO MAROJA DE MEDEIROS

AÇÃO: INTERDIÇÃO Nº 2005.03.1.020628-2  
REQUERENTE: ADRIANA ALVES FERREIRA  
INTERDITADO(a): JOSÉ JÚNIOR FERREIRA

FINALIDADE: FAZER SABER a todos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por Sentença foi decretada a interdição de JOSÉ JÚNIOR FERREIRA, brasileiro, solteiro, operador de máquina,filho de José de Aquino Ferreira e de Maria Angélica Júnior, natural de Canto de Burito/PI, nascido no dia 07/09/1954, portado do RG n. 2.376.434 SSP/DF e do CPF n. 352.714.183-91, residente na QNN 07, conjunto J, casa 30, Ceilândia /DF, sendo-lhe nomeado curadora ADRIANA ALVES FERREIRA. Limites da curadoria: PLENA. Causa da interdição: QAUDRO DEMENCIAL NÃO ESPECIFICADO. Ceilândia, 14 de maio de 2007. Subscrito e assinado pelo Diretor de Secretaria.

#### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

JUIZ DE DIREITO: Dr. CARLOS FREDERICO MAROJA DE MEDEIROS

AÇÃO: INTERDIÇÃO Nº 2006.03.1.005759-5  
REQUERENTES: ÉLIANE MARIA MINDUCA RODRIGUES  
INTERDITADO(a): RUBSON RODRIGUES

FINALIDADE: FAZER SABER a todos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por Sentença foi decretada a interdição de RUBSON RODRIGUES, brasileiro, casado, filho de José Rodrigues dos Santos e de Hilda Rodrigues dos Santos, natural de Paulo Afonso/BA, nascido no dia 05/02/1965, portador do RG n. 1.486.303 SSP/DF e do CPF n. 335.471.225-20, residente na QNO 06, conjunto F, casa 23, Ceilândia /DF, sendo-lhe nomeado curador ELIANE MARIA MINDUCA RODRIGUES. Limites da curadoria: PLENA. Causa da interdição: ESQUIZOFRENIA. Ceilândia, 14 de maio de 2007. Subscrito e assinado pelo Diretor de Secretaria.

#### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

JUIZ DE DIREITO: Dr. CARLOS FREDERICO MAROJA DE MEDEIROS

AÇÃO: INTERDIÇÃO Nº 2007.03.1.007661-5  
REQUERENTES: MARIA DO SOCORRO ALCÂNTARA DE MELO e JOSÉ ALVES DE MELO  
INTERDITADO(a): LUCIANO ALCÂNTARA DE MELO

FINALIDADE: FAZER SABER a todos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por Sentença foi decretada a interdição de LUCIANO ALCÂNTARA DE MELO, brasileiro, solteiro, filho de Maria do Socorro Alcântara de Melo e de José Alves de Melo, natural de Ceilândia /DF, nascido no dia 02/10/1986, residente na QNO 17, conjunto 09, casa 21,Ceilândia /DF, sendo-lhe nomeado os curadores MARIA DO SOCORRO ALCÂNTARA DE MELO e JOSÉ ALVES DE MELO. Limites da curadoria: PLENA. Causa da interdição: SÍNDROME DE DOWN. Ceilândia, 14 de maio de 2007. Subscrito e assinado pelo Diretor de Secretaria.

#### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

JUIZ DE DIREITO: Dr. CARLOS FREDERICO MAROJA DE MEDEIROS

AÇÃO: INTERDIÇÃO Nº 2006.03.1.007323-0  
REQUERENTE: VILMA CLEUSA DA SILVA MARTINS  
INTERDITADO(a):LOYANE DA SILVA ABADIA

FINALIDADE: FAZER SABER a todos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por Sentença foi decretada a interdição de LOYANE DA SILVA ABADIA, brasileira, solteira, filha de Valdomiro Benedito da Abadia e de Eloisa Helena da Silva Bezerra, natural de Brasília /DF, nascida no dia 12/12/1987, portadora da carteira de identidade nº 2.597.950 SSP/DF e do CPF nº 019.278.451-06, residente na QNP 17, conjunto L, casa 07, P NORTE - Ceilândia /DF, sendo-lhe nomeada curadora VILMA CLEUSA DA SILVA MARTINS. Limites da curadoria: PLENA. Causa da interdição: DOENÇA MENTAL MODERADA Ceilândia, 14 de maio de 2007. Subscrito e assinado pelo Diretor de Secretaria.

#### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

JUIZ DE DIREITO: Dr. CARLOS FREDERICO MAROJA DE MEDEIROS

AÇÃO: INTERDIÇÃO Nº 2006.03.1.008686-8  
REQUERENTE: JULIANA PEREIRA FERREIRA  
INTERDITADO(a): NIVA MARIA PEREIRA

FINALIDADE: FAZER SABER a todos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por Sentença foi decretada a interdição de NIVA MARIA PEREIRA, brasileira, separada judicialmente, filha de Maria Margarida Pereira, natural de Coromandel/MG, nascida no dia 12/11/1957, portadora da carteira de identidade nº 766.412 SSP/DF e do CPF nº 185.523.231-68, residente na QNP 14, conjunto P, casa 43, P SUL - Ceilândia /DF, sendo-lhe nomeada curadora JULIANA PEREIRA FERREIRA. Limites da curadoria: PLENA. Causa da interdição: MOLÉSTIA MENTAL GRAVE. Ceilândia, 14 de maio de 2007. Subscrito e assinado pelo Diretor de Secretaria.

#### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

JUIZ DE DIREITO: Dr. CARLOS FREDERICO MAROJA DE MEDEIROS

AÇÃO: INTERDIÇÃO Nº 2006.03.1.010289-8  
REQUERENTE: RENATO DE MORAIS PAULINO  
INTERDITADO(a): KÁTIA DE MORAIS PAULINO

FINALIDADE: FAZER SABER a todos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por Sentença foi decretada a interdição de KÁTIA DE MORAIS PAULINO, brasileira, solteira, filha de Geraldo Candido Paulino e de Maria Dulce de Moraes Paulino, natural de Taguatinga /DF, nascida no dia 23/11/1984, portadora da carteira de identidade nº 2.646.423 SSP/DF e do CPF nº 741.043.811-87, residente na QNN 05, conjunto E, casa 02, lote 30 - Ceilândia /DF, sendo-lhe nomeado curador RENATO DE MORAIS PAULINO. Limites da curadoria: PLENA. Causa da interdição: RETARDO MENTAL INSPECÍFICO. Ceilândia, 28 de maio de 2007. Subscrito e assinado pelo Diretor de Secretaria.

#### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

JUIZ DE DIREITO: Dr. CARLOS FREDERICO MAROJA DE MEDEIROS

AÇÃO: INTERDIÇÃO Nº 2005.03.1.011404-5  
REQUERENTE: MARIA DO LIVRAMENTO SOUZA BRAZ  
INTERDITADO(a):FÁBIO SOUZA BRAZ AGAPITO

FINALIDADE: FAZER SABER a todos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por Sentença foi decretada a interdição de FÁBIO SOUZA BRAZ AGAPITO, brasileiro, solteiro, filho de Serafim Agapito e de Maria do Livramento Souza Braz, natural de Ceilândia /DF, nascido no dia 13/04/1987, portado do RG n. 2.647.286 e do CPF n. 020.066.571-51, residente na QNP 13, conjunto O, casa 25, Ceilândia /DF, sendo-lhe nomeada curadora MARIA DO LIVRAMENTO SOUZA BRAZ. Limites da curadoria: PLENA. Causa da interdição: RETARDO MENTAL e PERSONALIDADE IMATURA. Ceilândia, 28 de maio de 2007. Subscrito e assinado pelo Diretor de Secretaria.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

(Com prazo de 20 dias)

JUIZ DE DIREITO: Dr. CARLOS FREDERICO MAROJA DE MEDEIROS

AÇÃO: GUARDA E RESPONSABILIDADE Nº 2007.03.1.009351-2  
AUTOR: M.DOS P.P.  
RÉU: VERIDIANE JESUS DE SOUSA e outros

FINALIDADE: CITAÇÃO de MÁRIO MOREIRA DA SILVA, brasileiro, filho de Divino Moreira da Silva e de Maria dos Passos da Silva.O prazo para contestação será de 15 (quinze) dias.Fica advertido que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte Ré, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte Autora na petição inicial .

SEDE DO JUÍZO: QNM 11 Área Especial nº 01, Sl. 202 - Edifício Fórum, Ceilândia/DF

Ceilândia, 30 de maio de 2007. Eu, WELLINGTON RODRIGUES DE CARVALHO, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

(Com prazo de 20 dias)

JUIZ DE DIREITO: Dr. CARLOS FREDERICO MAROJA DE MEDEIROS

AÇÃO: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO Nº 2007.03.1.012736-4  
AUTOR: M.Z.F.DA S.  
RÉU: LUIS DE MARILAC DA SILVA

FINALIDADE: CITAÇÃO de LUIS DE MARILAC DA SILVA, brasileiro, casado, nascido em Quixerê/CE , no dia 02/05/1959, filho de Antônia Maria de Jesus.O prazo para contestação será de 15 (quinze) dias.Fica advertido que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte Ré, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte Autora na petição inicial .

SEDE DO JUÍZO: QNM 11 Área Especial nº 01, Sl. 202 - Edifício Fórum, Ceilândia/DF

Ceilândia, 30 de maio de 2007. Eu, WELLINGTON RODRIGUES DE CARVALHO, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

(Com prazo de 20 dias)

JUIZ DE DIREITO: Dr. CARLOS FREDERICO MAROJA DE MEDEIROS

AÇÃO: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO Nº 2007.03.1.011429-0  
AUTOR: A.R.F.DOS S.  
RÉU: ELITO GOMES DOS SANTOS

FINALIDADE: CITAÇÃO de ELITO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, nascido em Central/BA , no dia 06/10/1976, filho de Helio Gomes dos Santos e de Edileuza Maria dos Santos.O prazo para contestação será de 15 (quinze) dias.Fica advertido que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte Ré, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte Autora na petição inicial .

SEDE DO JUÍZO: QNM 11 Área Especial nº 01, Sl. 202 - Edifício Fórum, Ceilândia/DF

Ceilândia, 30 de maio de 2007. Eu, WELLINGTON RODRIGUES DE CARVALHO, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.



EDITAL DE CITAÇÃO  
(Com prazo de 20 dias)

JUIZ DE DIREITO: Dr. CARLOS FREDERICO MAROJA DE MEDEIROS

AÇÃO: GUARDA E RESPONSABILIDADE Nº 2007.03.1.001954-6

AUTOR: J.B.DE S. e C. DE S.P..

RÉU: EVANDRO CARLOS SANTANA DOS SANTOS

FINALIDADE: CITAÇÃO de EVANDRO CARLOS SANTANA DOS SANTOS, brasileiro, casado, filho de Severino Ramos dos Santos e de Maria Daguia Santana dos Santos.O prazo para contestação será de 15 (quinze) dias.Fica advertido que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte Ré, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte Autora na petição inicial .

SEDE DO JUÍZO: QNM 11 Área Especial nº 01, Sl. 202 - Edifício Fórum, Ceilândia/DF

Ceilândia, 30 de maio de 2007. Eu, WELLINGTON RODRIGUES DE CARVALHO, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO  
(Com prazo de 20 dias)

JUIZ DE DIREITO: Dr. CARLOS FREDERICO MAROJA DE MEDEIROS

AÇÃO: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO Nº 2007.03.1.018807-7

AUTOR: E.B.DE A.

RÉU: APARECIDA MARIA DE JESUS ALMEIDA

FINALIDADE: CITAÇÃO de APARECIDA MARIA DE JESUS ALMEIDA, brasileira, casada, do lar, nascida em Pirenópolis/GO , no dia 25/01/1978, filha de Rafael de Jesus e de Maria das Graças de Jesus.O prazo para contestação será de 15 (quinze) dias.Fica advertido que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte Ré, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte Autora na petição inicial .

SEDE DO JUÍZO: QNM 11 Área Especial nº 01, Sl. 202 - Edifício Fórum, Ceilândia/DF

Ceilândia, 30 de maio de 2007. Eu, WELLINGTON RODRIGUES DE CARVALHO, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO  
(Com prazo de 20 dias)

JUIZ DE DIREITO: Dr. CARLOS FREDERICO MAROJA DE MEDEIROS

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 2006.03.1.027483-5

AUTOR: MPDFT

RÉU: LUIZ GONZAGA CORREA FILHO

FINALIDADE: CITAÇÃO de LUIZ GONZAGA CORREA FILHO, brasileiro, pedreiro, CPF n. 573.070.241-87, filho de Maria Damasceno Correia.O prazo para contestação será de 15 (quinze) dias.Fica advertido que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte Ré, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte Autora na petição inicial .

SEDE DO JUÍZO: QNM 11 Área Especial nº 01, Sl. 202 - Edifício Fórum, Ceilândia/DF

Ceilândia, 30 de maio de 2007. Eu, WELLINGTON RODRIGUES DE CARVALHO, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO  
(Com prazo de 20 dias)

JUIZ DE DIREITO: Dr. CARLOS FREDERICO MAROJA DE MEDEIROS

AÇÃO: GUARDA E RESPONSABILIDADE Nº 2007.03.1.006804-0

AUTOR: A.P.DA S.

RÉU: ANDREIA PACHECO DA SILVA

FINALIDADE: CITAÇÃO de ANDRÉIA PACHECO DA SILVA, brasileira, solteira, nascida, filha de Alice Pacheco da Silva e de Milton Bezerra da Silva.O prazo para contestação será de 15 (quinze) dias.Fica advertido que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte Ré, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte Autora na petição inicial .

SEDE DO JUÍZO: QNM 11 Área Especial nº 01, Sl. 202 - Edifício Fórum, Ceilândia/DF

Ceilândia, 30 de maio de 2007. Eu, WELLINGTON RODRIGUES DE CARVALHO, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

## 1º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

PORTARIA Nº 1, DE 6 DE JUNHO DE 2007

A JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA - DISTRITO FEDERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando a desnecessidade de manter os materiais apreendidos em processos criminais que tramitam neste Juízo e que já estejam com trânsito em julgado e arquivados, resolve:

Decretar o PERDIMENTO em favor da União, dos referidos materiais (madeiras, pedras, roupas, calçados, etc. ), sem nenhum valor econômico apa- rente, a fim de serem encaminhados ao Serviço de Guarda de Objetos do Crime - SERGOC/TJDFT, para os devidos fins.

LAVINIA TUPY VIEIRA FONSECA  
Juíza de Direito

## 2º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

### EXPEDIENTE DO DIA 4 DE JUNHO DE 2007

Juiz de Direito:Gilmar Rodrigues da Silva  
Juiz de Direito Substituto:Arlson Ramos de Araujo  
Diretor de Secretaria:Itamar Souza Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

### SENTENÇA

Nº 1575-0/03 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: IVALDO SANTOS LIMA. Adv(s).: DF015969 - Raimundo Nolato Portela. Não havendo dúvidas sobre a presença da discriminante na espécie, com fulcro no artigo 411 do Código de Processo Penal, e, ainda, artigos 23, II, e 25, ambos do Código Penal, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, deduzida na denúncia de fls. 02/04, e ABSOLVO SUMARIAMENTE IVALDO SANTOS LIMA da acusação que lhe fora direcionada pelo Ministério Público nestes autos. Ceilândia - DF, 04/06/2007. ARILSON RAMOS DE ARAÚJO Juiz de Direito Substituto.

## JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE CEILÂNDIA

### 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CEILÂNDIA

### INTIMAÇÃO

De ordem do Mm.Juiz, fica o(a) Sr(a) advogado(a) intimado(a) a devolver o processo abaixo listado, em cartório, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão deste.

| OAB - Nome                          | Processo           | Data de Carga | Data de Devolução |
|-------------------------------------|--------------------|---------------|-------------------|
| DF023022 - Jiani Freitas de Almeida | 2006.03.1.026375-0 | 30/04/2007    | 05/05/2007        |

### EXPEDIENTE DO DIA 4 DE JUNHO DE 2007

Juiz de Direito:Wander Lage Andrade Junior  
Diretor de Secretaria:Willian Pinheiro de Faria

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

### DESPACHO

Nº 881-5/07 - **Execucao** - A: ADRIANA ALVES LIMIRO DE ABREU. Adv(s).: (.). R: IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA. Adv(s).: DF019064 - Leonardo Pinheiro Lopes. DESPACHO -Aguarde-se pelo prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que a parte executada efetue o pagamento do débito, devidamente ATUALIZADO na data do pagamento da dívida, e não somente o valor principal constante no termo de acordo ora em execução, sob pena de prosseguimento do feito, com a adjudicação do bem penhorado. Recolha-se o mandado de entrega, sem cumprimento. Mantenho a penhora de fl. 10, por precaução. Int. Ceilândia - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 16h31..

Nº 5956-6/07 - **Acao de Conhecimento** - A: CARLOS ANTONIO ROSA PORTO. Adv(s).: (.). R: ELAINE FRANCICLEIDE SILVA. Adv(s).: DF023457 - Alisson Evangelista Silva. DESPACHO - 1- Inicialmente, intime-se o advogado da requerida para assinar a petição de fl. 36/40, eis que apócrifa.2- Suprida essa irregularidade, dê-se vista da petição e documentos de fl. 36/43 ao autor, pelo prazo de 3 (três) dias, para requerer o que entender de direito, MAS tão somente em relação à alegação de nulidade na citação, vez que as demais alegações da parte requerida não se coadunam com a via eleita para tal; 3- Após, façam-me os autos conclusos. Ceilândia - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 16h48..

Nº 8193-2/07 - **Acao de Conhecimento** - A: TEREZINHA FERREIRA DOS SANTOS DOS PASSOS. Adv(s).: DF005493 - Lionides Gonçalves de Souza. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DESPACHO - 1º) Indefero o pedido de gratuidade da justiça, uma vez não comprovado o estado de miserabilidade da parte recorrente (como, por exemplo, através dos recibos das diárias e da declaração de ISENTO do imposto de renda), embora na inicial se qualifique como "COMERCIANTE". 2º) Venha o comprovante de recolhimento das custas processuais e preparo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inadmissibilidade do recurso nominado.I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 16h18..

Nº 11633-6/07 - **Cobranca** - A: DIFEL FRIOS LTDA ME. Adv(s).: DF019384 - Daniel Fontes. R: RAIMUNDA ALMEIDA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). DESPACHO - Compulsando os autos, verifiquei que a autora não se fez presente à audiência por intermédio de preposto ou representante legal, o que acarretaria a extinção do feito, uma vez que o comparecimento pessoal é obrigatório nos Juizados Especiais, independentemente da parte estar ou não assistida por advogado. No entanto, como a parte requerida não foi citada para o ato, a autora não deverá sofrer os efeitos de sua contumácia, já que sua ausência não trouxe maiores prejuízos ao andamento do feito (princípio da celeridade). Assim, intime-se a autora para fornecer o

novo endereço da parte requerida, DESDE QUE SEJA SITUADO NESTA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA (Ceilândia), no prazo de 2 (dois) dias, sob pena de indeferimento de indeferimento da inicial. Int. Ceilândia - DF, segunda-feira, 04/06/2007 às 13h44..

### CERTIDAO

Nº 4684-6/07 - **Cobranca** - A: BRUNO DE ANDRADE SILVA. Adv(s).: DF021228 - Bruno Andrade Silva. R: JOAO BARBOSA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). R: JOAO BARBOSA DOS SANTOS e outros. Adv(s).: (.). R: JEFFERSON DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que que há indícios de que o Ar de fls. 08 para a parte JEFFERSON DE OLIVEIRA foi extraviado, isso porque enviado há mais de 30 (trinta) dias e até a presente data não foi devolvido pela ECT. Assim sendo, e de ordem do MM. Juiz, fica designado o dia 19/06/2007, às 14:30, para realização de nova audiência conciliação. Cite-se e intím-se, novamente, os requeridos no endereço residencial indicado inicialmente (QNO 18, CONJUNTO 29, CASA 03), por correio, e, também, o 2º requerido no endereço fornecido à fl. 20, porém, por meio de oficial de justiça, conforme solicitado. Intime-se. Ceilândia - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 14h40..

Nº 4722-0/07 - **Obrigacao de Fazer** - A: CLIDENOR DE ANDRADE PINAGE. Adv(s).: (.). R: AMERICEL S/A. Adv(s).: DF021224 - Antonio Roberto Soares Saad. CERTIDAO - No 1º dia do mês de JUNHO de 2007, nesta Cidade de Ceilândia - Distrito Federal, lavrou-se o presente termo, nos autos em epígrafe, por determinação do M.M. Juiz de Direito Dr. Wander Lage Andrade Junior, eis que foi bloqueada (penhora "on line") a quantia de R\$ 573,90 (Quinhentos e setenta e três reais e noventa centavos) da conta-corrente do(a) executado(a): AMERICEL S/A, CPF/CNPJ: 01.685.903/0001-16, sendo que o montante foi transferido para uma conta judicial junto à agência do Banco do Brasil (4200-5), guia de depósito nº. 20070000596135, conforme consta do documento de fl. 51. O(a) devedor(a) será intimado(a) por correio (ou outro meio idôneo - artigo 19, caput, da Lei 9.099/95 e § 1º do artigo 475-J do CPC), acerca desta constrição judicial, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para impugnar a execução, sob pena de conversão da penhora em pagamento, em caso de omissão. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo de penhora, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Pedro Paulo A. Serrão, Diretor de Secretaria Substituto, o subscrevo e assino.Ceilândia - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 13h52..

Nº 5366-2/07 - **Execucao** - A: S.O.S PNEUS E RODAS LTDA-ME. Adv(s).: DF023592 - Patricia Junqueira Santiago. R: MARIA LUCIA DE SOUSA MANGABEIRO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - De ordem do M.M. Juiz WANDER LAGE ANDRADE JÚNIOR, e em cumprimento ao disposto no art. 53, § 1º, da Lei 9.099/95, designo o dia 22/06/2007, às 13h:30m, para a realização da audiência de conciliação, quando o(a) executado(a) poderá impugnar a execução, por escrito ou verbalmente. Intím-se as partes. Ceilândia - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 16h34..

Nº 9882-3/07 - **Acao de Conhecimento** - A: SILVANE MARIA ORNELAS GUEDES. Adv(s).: DF015175 - Seleide Nunes de Oliveira. R: ELDORADO WATER PARK GRUPO PRIVE. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que que há indícios de que o Ar de fls. 09 para a parte ELDORADO WATER PARK GRUPO PRIVE foi extraviado, isso porque enviado há mais de 30 (trinta) dias e até a presente data não foi devolvido pela ECT. Assim sendo, e de ordem do M.M. Juiz WANDER LAGE ANDRADE JÚNIOR, renove-se a diligência, mediante a expedição de novo mandado de citação/intimação, via correio. Fica designado o dia 18/06/2007, às 15:30, para realização de nova audiência de conciliação (UNA). Intím-se. Ceilândia - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 13h53..

Nº 11183-7/07 - **Acao de Conhecimento** - A: ANALIA DOS SANTOS RODRIGUES. Adv(s).: (.). R: A TENTACAO. Adv(s).: DF021384 - Cintia Braga e Sousa Guimaraes. R: A TENTACAO e outros. Adv(s).: DF021384 - Cintia Braga e Sousa Guimaraes. R: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. Adv(s).: DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira. CERTIDAO - Certifico e dou fé que a audiência uma foi designada para o dia 22/06/2007, às 13h30..

## CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

### VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

#### EXPEDIENTE DO DIA 4 DE JUNHO DE 2007

Juíza de Direito:Ana Maria Ferreira da Silva  
Juiz de Direito Substituto:Fabio Francisco Esteves  
Diretor de Secretaria:Josias D'olival Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

### CERTIDAO

Nº 61/97 - **Perdas e Danos** - A: FRANCISCO MASCARENHAS MENDES. Adv(s).: DF015486 - Fabio Reis de Mascarenhas Mendes. A: FRANCISCO MASCARENHAS MENDES e outros. Adv(s).: DF015486 - Fabio Reis de Mascarenhas Mendes. R: DIVINO GOMES DOS SANTOS. Adv(s).: DF010154 - Luiz Raimundo de Lima. R: DIVINO GOMES DOS SANTOS e outros. Adv(s).: DF010154 - Luiz Raimundo de Lima. R: ALESSANDRA DE JESUS SANTOS. Adv(s).: DF010154 - Luiz Raimundo de Lima. A: AGRINALDO DE JESUS SANTOS. Adv(s).: DF010154 - Luiz Raimundo de Li-

ma. R: ALEXANDRE DE JESUS SANTOS. Adv(s.): DF010154 - Luiz Raimundo de Lima. CERTIDAO - .Com esteio na Portaria n.º 02/2001, deste Juízo, ficam as partes INTIMADAS a atualizar, no prazo legal, o endereço das testemunhas; LÚCIO HOLANDA G. DE FREITAS - arrolada pela parte Autora....Paranoá - DF, segunda-feira, 23/04/2007 às 14h421.JOSIAS D'OLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria

CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) RÉ(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. Paranoá-DF, Paranoá - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 13h13..DiretorCargo.

## DESPACHO

**Nº 4890-0/06 - Reparacao de Danos** - A: KLECIO MAIA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF019121 - Orisson Augusto Costa e Silva. R: VIAN-VIACAO ANAPOLINA LTDA. Adv(s.): GO016572 - Nivaldo Jose de Sousa. DESPACHO - Não vislumbro nas considerações apresentadas pela parte Ré alguma justificativa para determinar o adiamento da audiência. Com efeito, INDEFIRO o pedido de fl. 114.Intime-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 13h15.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

## JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DO PARANOÁ

## 1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO PARANOÁ

## EXPEDIENTE DO DIA 1º DE JUNHO DE 2007

Juíza de Direito:Rita de Cassia Lima Rocha Ciarlini  
Diretora de Secretaria:Helecy Roriz Rodrigues

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

## Diversos

**Nº 7279-3/06 - Termo Circunstanciado** - A: MARCELO FERREIRA MARINHO. Adv(s.): DF022881 - Delar Robberto Stecanela Savi. R: 06DPDF. Adv(s.): (.). VITIMA: LUIS HUMBERTO FREIRE MONTEIRO. Adv(s.): DF022659 - Luiz Clovis Guido Ribeiro. Sent.fl.62:Determino o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, inciso III, do CPP. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedam-se às comunicações de estilo. P.R.I. Paranoá/DF, 15/05/2007..

## SENTENÇA

**Nº 6576-0/05 - Procedimento de Investigacao Preliminar** - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. Adv(s.): (.). R: ANDRE FELIPE MONTEIRO MYLES. Adv(s.): DF021843 - Rafael Bortone Reis. R: ANDRE FELIPE MONTEIRO MYLES e outros. Adv(s.): DF021843 - Rafael Bortone Reis. R: GILMAR GOMES DE FARIAS. Adv(s.): (.). Desp.fl.287:Revogo o despacho de fl.275. Recebo o recurso. Venham as contra-razões.Paranoá/DF, 24/05/2007..

## EXPEDIENTE DO DIA 1º DE JUNHO DE 2007

Juíza de Direito:Rita de Cassia Lima Rocha Ciarlini  
Diretora de Secretaria:Helecy Roriz Rodrigues

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

## SENTENÇA

**Nº 4584-3/03 - Rescisao de Contrato** - A: GILVAN RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): (.). R: GERAL RECORD EMPREENHIMENTOS LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): SP116956 - Jaqueline Akemi Idehara Takana. Sent.fl.47: JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fulcro no art.267,VIII do CPC, conforme requerimento de fl.46, onde o autor requereu a desistência do feito. Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial mediante traslado. Após o trânsito em julgado arquivem-se com baixa na Distribuição.P.R.I.Paranoá/DF,28/05/2007..

**Nº 7708-5/05 - Rescisao de Contrato** - A: ALDENORA JOSEFA DE JESUS. Adv(s.): (.). R: CREDICARD VISA. Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. Sent.fl.104:JULGO EXTINTA, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, a presente execução. Expeça-se o competente alvará de levantamento. Recolha-se a Carta Precatória. Fl. 101. Anote-se. Observe-se. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Arquivem-se com baixa na distribuição.P.R.I.Paranoá/DF,29/05/2007.

**Nº 541-6/06 - Cominatoria** - A: JULIO MARIA DE OLIVEIRA CERQUEIRA. Adv(s.): (.). R: CONSORCIO NACIONAL PANAMERICANO. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. Sent.fl.153: JULGO EXTINTA pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, a presente execução.Expeça-se o competente alvará de levantamento.Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Arquivem-se com baixa na distribuição.P.R.I.Paranoá/DF,24/05/2007.

**Nº 7997-2/06 - Indenizacao** - A: EIDALVAN RODRIGUES DOS REIS. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM. Adv(s.): DF023097 - Bianca Maria Gonçalves e Silva. R: BRASIL TELECOM e outros. Adv(s.): DF023097 - Bianca Maria Gonçalves e Silva. R: SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO. Adv(s.): DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. R: SERASA. Adv(s.): DF019273 - Polyanna Ferreira Silva. Sent.fls.149/152:JULGO EXTINTO O PROCESSO em relação aos réus SPC E SERASA, com fulcro no artigo 267, VI, CPC e PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré BRASIL TELECOM

S/A a pagar ao autor a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), monetariamente atualizada a partir do ajuizamento da ação e acrescida dos juros legais a partir da citação. Condeno ainda a ré BRASIL TELECOM para que proceda à retirada no nome da autora do SPC e SERASA no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do presente decísum, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), até o máximo de 10 (dez) dias, sem prejuízo da indenização por perdas e danos (artigo 461 e seus parágrafos, CPC) Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei n. 9.099/95).P.R.I.Paranoá-DF,25/04/2007.

**Nº 773-3/07 - Execucuaõ de Sentença** - A: RAIMUNDA TELMA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF014956 - Miguel da Cruz Almeida. R: DOMINGOS PEREIRA MNIZ. Adv(s.): (.). Sent.fl.28:JULGO EXTINTA, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, a presente execução. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Arquivem-se com baixa na distribuição.P.R.I.Paranoá/DF,29/05/2007.

## VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DO PARANOÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(Com prazo de 90 dias)

DE: ANTÔNIO ALVES DE MENESES JÚNIOR, natural de Brasília/DF, nascido aos 05/09/1985, filho de Antônio Alves de Menezes e de Maria Ferreira de Menezes.

FINALIDADE: Intimação de sentença da Ação Penal nº 2006.08.1.003640-5.

Sentença às fls. 142/147, proferida em 10 de maio de 2007, julgando "PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para condenar ANTÔNIO ALVES DE MENESES JÚNIOR como incurso no art. 155, § 4º, inciso I, e art. 150, caput, ambos do Código Penal. (...) Do crime de furto Qualificado: (...) tornando a pena definitiva em 02 (dois) anos e 10 (dez) dias-multa (...) fixo o dia-multa à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato (...) Fixo como regime inicial, o aberto, em face das disposições do art.33, § 2º, alínea "a". Do crime de violação de domicílio: (...) tornando a pena definitiva em 01 (um) mês de detenção (...) Fixo como regime inicial, o aberto, em face das disposições do art.33, § 2º, alínea "a". (...) como as penas totalizando-as em 02 (dois) anos de reclusão e 01 (um) mês de detenção e 10 (dez) dias-multa. (...) substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, sendo uma prestação de serviço à comunidade a critério do juízo da VEC/CEPEMA. Custas processuais pelo condenado. (...)"

## CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

## VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

## 1ª VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE SAMAMBAIA

## EXPEDIENTE DO DIA 4 DE JUNHO DE 2007

Juiz de Direito:Edilson Enedino das Chagas  
Diretor de Secretaria:Clovis Inacio Ferreira Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

## DESPACHO

**Nº 2493-3/98 - Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: LEVI GOMES PEREIRA. Adv(s.): DF011647 - Isaque Renan Portela Gomes, DF011893 - Maria Conceicao Filha. Despacho de fl. 1148: A Defesa para os fins do artigo 499 do CPP.

**Nº 7902-2/03 - Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: OLAVO MARTINS VALE. Adv(s.): DF02139A - Nair Rodrigues Maas. Audiência: Fica a Defesa intimada da designação de audiência para o dia 21 de junho de 2007, às 16h30.

**Nº 3841-9/07 - Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: JEFFERSON EDNALDO MOURA DE OLIVEIRA ITAPIREMA. Adv(s.): DF024086 - Antonio Andrade Lopes. Despacho de fl. 154: "Intime-se pessoalmente o acusado, para que, caso queira, no prazo máximo de 10 (dez) dias, constitua novo advogado para patrocinar sua defesa, tendo em vista que o profissional constituído nos autos não mais exercerá os poderes que lhe foram outorgados, diante da quebra do contrato. Deverá também ser cientificado que sua inércia implicará a remessa dos autos à Defensoria Pública." Samambaia - DF, 01/06/2007. Edilson Enedino das Chagas, Juiz de Direito.

## SENTENÇA

**Nº 928-8/2000 - Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO PINTO MALAQUIAS. Adv(s.): DF003010 - Juarez Jose de Sousa. R: VALERIA APARECIDA CARNEIRO. Adv(s.): DF004324 - Antilhon Saraiva dos Santos, DF021464 - Helder Saraiva dos Santos. R: JOSE AUGUSTO MEDEIROS. Adv(s.): DF012559 - Evamar Francisco Lacerda. Sentença (sem resolução do mérito) de fls. 387/390: "(...) Ante o exposto, revogo as decisões de recebimento da denúncia (fls. 02) e a que suspendeu o processo (fls. 298/299) para antecipando o julgamento da lide JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLVER O MÉRITO, em favor dos acusados FRANCISCO PINTO MALAQUIAS; VALÉRIA APARECIDA CARNEIRO; LUCINÉA NUNES DA ROCHA SOUZA; JOSÉ AUGUSTO MEDEIROS e VANDERLEY DE SOUSA, com esteio no inciso VI, do art. 267, do Código de Processo Civil (aplicado subsidiariamente à espécie). Sem custas. (...) " Em, 25 de maio de 2007. EDILSON ENEDINO DAS CHAGAS, Juiz de Direito.

**Nº 2834-6/07 - Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: SEBASTIAO PRAXEDES DA SILVA. Adv(s.): DF019954 - Marcos Venicio Fernandes Aredes. Sentença de fls. 73/82: "(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público e condeno SEBASTIÃO PRAXEDES DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 16, parágrafo único, inciso IV, do Estatuto do Desarmamento. (...) Na terceira fase de aplicação de pena, observo a ausência de quaisquer causas de diminuição ou aumento de reprimenda, razão porque, torno a expiação, em definitivo, em 03 (três) anos de reclusão, mais 10 (dez) dias-multa, sendo que cada dia-multa deverá ser calculado à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à data do fato. Determino para o cumprimento da pena o regime aberto, com fundamento na alínea "c", do § 2º, do artigo 33 do Código Penal, em face da análise das circunstâncias judiciais ostentadas pelo acusado. Encontram-se presentes os requisitos objetivos e subjetivos do artigo 44 do código Penal Brasileiro. Sendo assim, defiro a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, a serem individualizadas pelo Juízo da VEC e com a duração correspondente a que teria a reclusão. (...) Custas processuais pelo condenado, consignando que eventual isenção de pagamento melhor será apurada pelo d. Juízo da Execução Penal. (...) " Samambaia/DF, 29 de maio de 2007. EDILSON ENEDINO DAS CHAGAS, Juiz de Direito.

**Nº 4831-5/07 - Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: GLAYDSTON BATISTA GUIMARAES. Adv(s.): DF004260 - Julmar Rocha Lima de Barros. Sentença de fls. 185/210: "(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia ofertada pela representante do Ministério Público para condenar LAIUÇO DE BRITO SANTOS, MARLON PEREIRA DA CRUZ e GLAYDSTON BATISTA GUIMARÃES, devidamente qualificados nos autos, como incurso nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal (por três vezes) e art. 1º da Lei 2.252/54, na forma do art. 70, caput, do primeiro diploma legal aqui mencionado. (...) QUANTO AO RÉU GLAYDSTON BATISTA GUIMARÃES (...) Em face do concurso formal, aplico-lhe as reprimendas de somente um dos roubos, delito objetivamente mais grave, porém, acrescidas de um sexto, conforme estabelece o art. 70, do Código Penal, ficando assim o Sr. GLAYDSTON BATISTA GUIMARÃES condenado, definitivamente, a SEIS ANOS e CINCO MESES DE RECLUSÃO mais QUINZE dias-multa, sendo que cada dia-multa deverá ser calculado à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos. Determino para o cumprimento da pena corporal, inicialmente, o regime SEMI-ABERTO, em função do disposto na alínea "b", do § 2º, do art. 33, do Código Penal. Custas processuais pelos réus, consignando que eventual isenção de pagamento melhor será apurada quando da execução. (...) " Em, 28 de maio de 2007. EDILSON ENEDINO DAS CHAGAS, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(Com prazo de 90 dias)

DE: ALESSANDRO AGUIAR DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro (amasiado), natural de Brasília/DF, nascido em 14/06/1981, filho de João Soares de Oliveira e de Vilmaci Pereira de Aguiar.

FINALIDADE: Intimação para ciência da sentença na Ação Penal n. 9004-3/2006.

Sentença proferida em 12 de abril de 2007, CONDENANDO ALESSANDRO AGUIAR DE OLIVEIRA, como incurso(a) nas penas dos artigos 129, "caput", 329, "caput", e 331, todos do Código Penal. Fixando a pena definitiva em 01 (um) ano e 01 (um) mês de detenção, em regime inicialmente semi-aberto para o cumprimento da pena. Após o trânsito em julgado da sentença, o nome do réu será inscrito no rol dos culpados. Custas, "ex lege", sendo que eventual pedido de isenção de seu pagamento melhor se oportunizará junto ao Juízo da VEC. Samambaia, 4 de junho de 2007. EDILSON ENEDINO DAS CHAGAS, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(Com prazo de 90 dias)

DE: KENYA GONÇALVES DA SILVA, brasileiro(a), solteiro(a), natural de Brasília/DF, nascido(a) em 27/08/1986 (27/10/1986), filho(a) de Raimundo José Vieira da Silva e de Natália Maria Gonçalves.

FINALIDADE: Intimação para ciência da sentença na Ação Penal n. 18.475-3/2005.

Sentença proferida em 25 de abril de 2007, CONDENANDO KENYA GONÇALVES DA SILVA, como incurso(a) nas penas do artigos 157, § 2º, inciso II, do Código Penal; e absolvê-la da imputação do artigo 1º da Lei nº 2252/54, com espeque no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. Fixando a pena definitiva em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime inicialmente semi-aberto para o cumprimento da pena, mais 20 (vinte) dias-multa, que deverão ser calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do s.m.v. à época do fato, atualizados até a data de seu efetivo pagamento. Após o trânsito em julgado da sentença, o nome do(a) réu(ré) será inscrito no rol dos culpados. Custas, "ex lege", sendo que eventual pedido de isenção de seu pagamento melhor se oportunizará junto ao Juízo da VEC. Samambaia, 4 de junho de 2007. EDILSON ENEDINO DAS CHAGAS, Juiz de Direito.



VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE JUNHO DE 2007

Juiz de Direito:Issamu Shinozaki Filho  
Diretora de Secretaria:Marcia Vieira da Silva de Oliveira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

**Nº 12711-9/06 - Alimentos** - A: M.D.S.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.H.D.S.D.S.. Adv(s): DF010696 - Francisco Vieira Silva. REPRESENTANTE LEGAL: M.C.D.S.. Adv(s): (.). Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando, desde já, o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento.Intimem-se.Samambaia - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 14h55..

CERTIDAO

**Nº 20022-6/06 - Divorcio Direto Litigioso** - A: C.S.S.D.S.. Adv(s): DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes. R: A.P.D.S.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que nos termos da Portaria 02/2006, deste Juízo, INTIMO A PARTE AUTORA, através de sua advogada, para falar acerca da CONTESTAÇÃO e documentos juntados. Samambaia, 31/05/07.

**Nº 98-2/07 - Guarda e Responsabilidade** - A: E.A.D.S.. Adv(s): DF020081 - Vinicius Fidelis de Oliveira. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: R.A.V.D.S.. Adv(s): (.). A: S.C.D.M.. Adv(s): (.). Certifico que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, intimo o(a) autor(a) para falar acerca da certidão do Oficial de Justiça às fls.45 . Prazo de 05 (cinco) dias.Samambaia - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h53..

SENTENCA

**Nº 16014-8/04 - Investigacao de Paternidade** - A: O.A.D.O.. Adv(s): DF015885 - Dilma Carvalho Dias Nogueira. R: J.A.C.. Adv(s): (.). .....ANTE O EXPOSTO, homologo por sentença o pedido de desistência, expresso às fls. 123, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o processo sem avanço no mérito (CPC, artigo 267, inciso VIII). Sem custas processuais e honorários advocatícios, vez que feito sob o pálio da gratuidade de justiça. P.R.I.. Samambaia - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 13h32..

**Nº 7659-9/05 - Alvara** - A: I.R.D.S.. Adv(s): DF009090 - Ruth Maria Teixeira Guerreiro Cacaís. R: N.H.. Adv(s): (.). ...ANTE O EXPOSTO, defiro o pedido formulado pela requerente às fls. 02/04, e julgo extinto o feito com resolução do mérito (CPC, artigo 269, inciso I). Autorizo I.R.S.a proceder ao levantamento de 50% (cinquenta por cento) do montante existente na conta poupança n.º 723.993-1, operação 013, da agência 0664, da Caixa Econômica Federal, de titularidade de Paulo Sérgio Giordani Borges, acrescido de seus consectários legais, se houver, ficando ressalvados, outrossim, os 50% (cinquenta por cento) remanescentes, que pertencem à filha menor do "de cujus", "i. e.", Paula Andressa dos Santos Borges. Autorizo IVONETE ROSA DA SILVA a proceder ao levantamento de 50% (cinquenta por cento) do montante existente junto ao Ministério da Educação devido a Paulo Sérgio Giordani Borges, falecido em 15.10.2003, concernente aos reajustes salariais de 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) e de 3,17% (três inteiros e dezessete centésimos por cento), acrescido de seus consectários legais, se houver, ficando ressalvados, outrossim, os 50% (cinquenta por cento) remanescentes, que pertencem à filha menor do "de cujus", "i. e.", Paula Andressa dos Santos Borges. Expeçam-se os respectivos alvarás. Oficie-se, outrossim, à Caixa Econômica Federal e ao Ministério da Educação dando-lhes ciência deste decisório, especialmente no que tange à parte cabível à herdeira Paula Andressa dos Santos Borges. Sem custas processuais, nem honorários advocatícios, vez que feito sob o pálio da gratuidade de justiça. P.R.I.. Samambaia - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 16h25..

**Nº 14489-5/05 - Investigacao de Paternidade** - A: K.G.D.S.. Adv(s): DF6666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: E.C.G.S.. Adv(s): SP185370 - Rogerio Negrao Pontara. ...ANTE O EXPOSTO, declaro E.C.G.S., pai de K.G.S., que passará a se chamar K.G.S.S., conforme fls. 105. Uma vez transitado em julgado, inscreva-se este decisório no Registro de Pessoas Naturais pertinente, atentando-se, outrossim, para a qualificação dos avós paternos da criança em tela, que se divisa às fls. 28/29. Homologo o acordo de alimentos entabulado, com o assentimento do Ministério Público, às fls. 104/106 e 111 verso, o qual, em síntese apertada, o pai E.C.G.S. ministrará, até o décimo dia de cada mês, alimentos mensais a seu filho K.G.S.S. em quantum correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo. Atribuo a guarda e responsabilidade de K.G.S.S. a sua mãe D.G.S.. Contudo, poderá o pai da criança em tela visitá-la na forma preconizada às fls. 105. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, vez que feito sob o pálio da gratuidade de justiça. Extingo o processo com resolução do mérito (CPC, artigo 269, incisos II e III). À zelosa Secretária, para fiel cumprimento das injunções supra. P.R.I.C.. Samambaia - DF, segunda-feira, 21/05/2007 às 17h42..

**Nº 16512-7/05 - Guarda e Responsabilidade** - A: N.M.M.. Adv(s): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: S.D.O.S.. Adv(s): (.). ...ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito (Código de Processo Civil, artigo 267, VI). Sem custas processuais, nem honorários advocatícios, vez que feito sob o pálio da gratuidade de justiça. P.R.I.. Samambaia - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 13h13..

**Nº 17519-3/05 - Guarda e Responsabilidade** - A: V.D.S.S.. Adv(s): MT04394A - Luce Jane de Oliveira Sestari. R: M.D.C.P.. Adv(s): DF020793 - Enio Abadia da Silva. R: M.D.C.P.e.o.. Adv(s): DF020793 - Enio Abadia da Silva. R: B.D.R.M.. Adv(s): (.). ...ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito (CPC, artigo 267, inciso III e § 1º). Sem custas processuais, nem honorários advocatícios, vez que feito sob o pálio da gratuidade de justiça. P.R.I.. Samambaia - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 18h25..

**Nº 5581-6/06 - Execuciao de Alimentos** - A: F.D.S.A.. Adv(s): DF6666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: M.A.D.S.A.. Adv(s): DF023566 - Licia Ferreira Fontenele. ....ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o feito com resolução do mérito, em razão do pagamento (CPC, artigo 794, inciso I). Revogo o decreto de prisão do devedor, razão pela qual, recolla-se, com urgência, o mandado de prisão expedido às fls. 56. Expeça-se, outrossim, o respectivo alvará para levantamento da quantia depositada às fls. 68. Arcará o devedor com custas processuais, restando, contudo, suspensa, a exigibilidade delas, em contemplação ao artigo 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem honorários, uma vez que trata-se de execução de alimentos pelo rito da constrição pessoal. P.R.I.. Samambaia - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 15h25..

**Nº 14640-7/06 - Testamento** - A: G.A.D.S.. Adv(s): DF005722 - Ailton Coelho Alves. A: G.A.D.S.e.o.. Adv(s): DF005722 - Ailton Coelho Alves. R: N.H.. Adv(s): (.). A: I.M.D.C.. Adv(s): (.). .....ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o feito com resolução do mérito (CPC, artigo 269, inciso I). Sem custas processuais, nem honorários advocatícios, vez que feito sob o pálio da gratuidade de justiça. P.R.I. Samambaia - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 12h58..

**Nº 15136-3/06 - Guarda e Responsabilidade** - A: E.P.. Adv(s): DF010737 - Norberto Soares Neto. R: N.M.. Adv(s): (.). INTERESSADA: I.K.D.O.S.. Adv(s): (.). INTERESSADA: K.D.O.S.. Adv(s): (.). .....ANTE O EXPOSTO, indefiro a petição inicial e julgo extinto o feito sem julgamento do mérito (CPC, artigos 295, inciso VI, e 267, inciso III e § 1º). Sem custas processuais e honorários advocatícios, vez que feito sob o pálio da gratuidade de Justiça. P.R.I.. Samambaia - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 16h53..

**Nº 18036-3/06 - Reconhecimento de Sociedade de Fato** - A: N.G.D.S.. Adv(s): DF011561 - Otelino Dias do Nascimento. R: D.D.J.A.. Adv(s): (.). ...ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito (CPC, artigo 267, inciso III e § 1º). Sem custas processuais e honorários advocatícios, vez que feito sob o pálio da gratuidade de justiça. P.R.I.. Samambaia - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 16h53..

**Nº 19762-3/06 - Alvara** - A: MARIA JOSE ALVES MILITAO RODRIGUES. Adv(s): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. A: MARIA JOSE ALVES MILITAO RODRIGUES e outros. Adv(s): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: NAO HA. Adv(s): (.). A: SUELI ROBERTO ALVES. Adv(s): (.). A: KARINA ALVES RODRIGUES. Adv(s): (.). .....ANTE O EXPOSTO, homologo por sentença o pedido de desistência, expresso às fls. 45, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o processo sem avanço no mérito (CPC, artigo 267, inciso VIII). Sem custas processuais e honorários advocatícios, vez que feito sob o pálio da gratuidade de justiça. P.R.I.. Samambaia - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 16h16..

**Nº 4682-4/07 - Declaracao de Bens Reservados** - A: I.P.D.M.. Adv(s): DF014221 - Bartolomeu Antonio de Souza. A: I.P.D.M.e.o.. Adv(s): DF014221 - Bartolomeu Antonio de Souza. R: N.H.. Adv(s): (.). A: A.A.P.. Adv(s): (.). ...ANTE O EXPOSTO, homologo por sentença o acordo celebrado pelas partes às fls. 02/04, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, recomendando que se cumpra fielmente o que nele se contém. Em consequência, extingo o processo com julgamento de mérito (CPC, artigo 269, inciso III). Declaro que pertencem exclusivamente a I.P.M. os pretensos direitos, de natureza contratual, pertinentes ao imóvel sito na quadra 804, conjunto 16, lote 15, Recanto das Emas/DF. Considerando, entrementes, que "sub examine", apenas, pretensos direitos de natureza contratual, afigura-se o acordo homologado inoponível contra terceiros e, em particular, contra a Fazenda Pública. Sem custas processuais e honorários advocatícios, vez que feito sob o pálio da gratuidade de justiça. P.R.I.C.. Samambaia - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 12h51..

**Nº 5130-5/07 - Acordo de Alimentos** - A: J.D.S.B.. Adv(s): DF014513 - Noe Alexandre de Melo. A: J.D.S.B.e.o.. Adv(s): DF014513 - Noe Alexandre de Melo. R: N.H.. Adv(s): (.). A: M.G.B.. Adv(s): (.). .....ANTE O EXPOSTO, homologo por sentença o acordo celebrado pelos interessados às fls. 02/03, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, recomendando que se cumpra fielmente o que nele se contém. Em consequência, extingo o processo com julgamento de mérito (CPC, artigo 269, inciso III). Deverá J.S.B. prestar alimentos a M.G.B., mediante descontos em folha de pagamento, em "quantum" correspondente a 16% (dezesseis por cento) dos rendimentos brutos dele, "in verbis", "menos a parcela etapa de alimentação, sem considerar quaisquer descontos", a ser depositada em conta bancária indicada às fls. 03. Oficie-se ao empregador do alimentante, dando-lhe ciência deste decisório (fls.03). Arcarão as partes, "pro rata", com custas processuais, restando, contudo, suspensa a exigibilidade delas, "ex vi" do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem honorários advocatícios.P.R.I..Samambaia - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 16h13..

**Nº 5466-8/07 - Conversao Em Divorcio Consensual** - A: R.F.B.. Adv(s): DF009148 - Itamar Batista Lima. A: R.F.B.e.o.. Adv(s): DF009148 - Itamar Batista Lima. R: N.H.. Adv(s): (.). A: T.M.M.. Adv(s): (.). ....ANTE O EXPOSTO, converto em divórcio a separação judicial de R.F.B. e T.M.M., dissolvendo o casamento civil das partes, e julgo extinto o feito com resolução do mérito (CPC, artigo 269, inciso I). Dê-se ciência deste decisório ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais pertinente. Após a separação judicial, o cônjuge virago voltou a usar o nome de solteira. Arcarão as partes, "pro rata", com eventuais custas processuais remanescentes. Sem honorários advocatícios. P.R.I.C.. Samambaia - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 12h37..

**Nº 5872-6/07 - Arrolamento de Bens** - A: E.D.S.C.. Adv(s): DF015175 - Seleide Nunes de Oliveira. R: M.A.R.D.S.. Adv(s): (.). .....ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito (CPC, artigo 267, inciso VI). Sem custas processuais, nem honorários advocatícios, vez que feito sob o pálio da gratuidade de justiça. P.R.I.. Samambaia - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 16h09..

**Nº 6203-6/07 - Acordo de Alimentos** - A: A.T.D.O.. Adv(s): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. A: A.T.D.O.e.o.. Adv(s): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: N.H.. Adv(s): (.). A: T.D.S.T.. Adv(s): (.). ...ANTE O EXPOSTO, homologo por sentença o acordo celebrado pelos interessados às fls. 02/05, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, recomendando que se cumpra fielmente o que nele se contém. Em consequência, extingo o processo com julgamento de mérito (CPC, artigo 269, inciso III). Deverá A.T.O. prestar alimentos a sua filha T.S.T., mediante desconto em folha de pagamento e depósito em conta bancária de titularidade da representante legal da segunda litisconsorte, em "quantum" correspondente a 10% (dez por cento) de seus rendimentos brutos, abatidos os descontos compulsórios (Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária). Dê-se ciência deste decisório ao empregador do primeiro litisconsorte (fls. 03 e 13).Atribuo a guarda de T.S.T. a sua mãe A.C.S., que deverá propiciar à criança em tela o direito de visitas ao pai dela, de forma livre, atendidos os interesses da infante. Sem custas processuais, nem honorários advocatícios, vez que feito sob o pálio da gratuidade de justiça. P.R.I.C.. Samambaia - DF, sexta-feira, 18/05/2007 às 14h10..

DESPACHO

**Nº 5759-2/2000 - Inventario** - A: A.S.D.N.. Adv(s): DF013070 - Luis Eduardo Correia Serra. A: A.S.D.N.e.o.. Adv(s): DF013070 - Luis Eduardo Correia Serra. R: M.G.D.N.. Adv(s): (.). A: L.P.S.D.N.. Adv(s): (.). Venham aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, as últimas declarações e o comprovante de quitação do ITCMD, ou se for o caso, o ato declaratório de isenção do referido tributo. Samambaia - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 18h42..

**Nº 6925-2/2000 - Inventario** - A: G.M.M.. Adv(s): DF018212 - Antonio Rafael Longhi Fernandes Machado. R: J.P.M.. Adv(s): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. R: J.P.M.e.o.. Adv(s): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. CHAMADOS AO PROCESSO: L.A.D.S.M.. Adv(s): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. Venha aos autos o respectivo esboço de partilha, elaborado conforme os requisitos do artigo 1.025 do CPC, contendo a qualificação completa do "de cujus", dos herdeiros e do patrimônio a partilhar. Samambaia - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 18h33..

**Nº 5905-7/01 - Inventario** - A: B.P.D.S.D.S.. Adv(s): DF008626 - Rodrigo Simoes Frejat. A: B.P.D.S.D.S.e.o.. Adv(s): DF008626 - Rodrigo Simoes Frejat. R: N.P.D.S.. Adv(s): (.). INTERESSADA: S.M.P.D.S.S.. Adv(s): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. A: G.P.D.S.D.S.. Adv(s): (.). A: P.H.P.D.S.D.S.. Adv(s): (.). Cumpram-se os itens "d" a "g" de fls. 202. Após, oficie-se à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, requerendo o número da cédula de identidade do falecido. Samambaia - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 17h49..

**Nº 1912-0/03 - Investigacao de Paternidade** - A: G.D.S.. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: C.A.F.J.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Fls. 107. Proceda a autora à habilitação dos herdeiros do réu, no prazo de 30 (trinta) dias, indicando, desde logo, nome, qualificação e endereço completos. Samambaia - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 16h04..

**Nº 11781-4/03 - Arrolamento** - A: MARISE PEREIRA DA CUNHA GOMES DE SOUZA. Adv(s): DF007533 - Jose Passos da Silva. R: VICENTINA SIMAO DA SILVA (ESPOLIO DE) - Parte Baixada. Adv(s): (.). Nada a prover, ante a decisão proferida às fls. 109. Samambaia - DF, quarta-feira, 16/05/2007 às 15h42..

**Nº 5114-2/04 - Interdicao** - A: T.M.M.. Adv(s): DF007797 - Javiel Llorente Barrio. R: D.M.S.. Adv(s): (.). O pedido de fls. 86 deve ser postulado em autos próprios de Alvará. Samambaia - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 18h27..

**Nº 5277-7/06 - Sobrepartilha** - A: G.D.S.P.. Adv(s): MG100567 - Renzo Fabricio de Moura. A: G.D.S.P.e.o.. Adv(s): MG100567 - Renzo Fabricio de Moura. R: D.O.C.(D.-P.B.. Adv(s): (.). A: M.D.D.B.P.. Adv(s): (.). Aos requerentes para que se manifestem acerca da cota ministerial de fls. 94/95. Samambaia - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 18h38..

**Nº 5736-4/06 - Arrolamento** - A: ERIC CORREIA REINADO. Adv(s): DF019305 - Geraldo Rafael da Silva Junior. R: NILSA SOARES CORREIA (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). Venha aos autos novo esboço de partilha, elaborado conforme os requisitos do artigo 1.025 do CPC, incluindo-se no rol de bens a aplicação financeira junto ao BRB. Samambaia - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 17h11..

**Nº 9043-7/06 - Sobrepartilha** - A: R.N.D.S.. Adv(s): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. R: E.D.C.Y.H.. Adv(s): (.). Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 70, vez que as certidões requeridas nos itens "a" a "c" devem vir em nome da falecida, isto é, C.Y.H. Samambaia - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 18h30..

**Nº 12465-8/06 - Investigacao de Paternidade** - A: Y.R.R.D.O.. Adv(s): DF011544 - Marília Mesquita Araujo Correia. R: F.S.M.. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Ao réu para que se manifeste acerca do pedido de fls. 59/60. Samambaia - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 18h42..

**Nº 13344-7/06 - Execucão de Alimentos** - A: F.M.D.. Adv(s): DF023340 - Andre Mendonca Caminha. A: F.M.D.e.o.. Adv(s): DF023340 - Andre Mendonca Caminha. R: A.D.C.-.P.B.. Adv(s): (.). A: R.M.D.. Adv(s): (.). A: D.M.D.. Adv(s): (.). A: S.M.D.. Adv(s): (.). A: D.M.D.. Adv(s): (.). Cumpra-se o despacho de fls. 116, no prazo de 30 (trinta) dias. Samambaia - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 15h42..

**Nº 1277-0/07 - Inventario** - A: FABIO GONCALVES DA SILVA. Adv(s): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: WALDIR PEREIRA DA SILVA (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). Defiro a isenção do pagamento das despesas do processo, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 1.060/50. Nomeio inventariante, MARIA HELOISA DA SILVA. Expeça-se o respectivo termo de compromisso, intimando-a a vir assiná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se, outrossim, a inventariante a juntar aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do termo de compromisso: a. Certidão de ônus reais do imóvel a partilhar; b. Certidão Negativa de Tributos Imobiliários, obtida junto à Secretaria da Fazenda e Planejamento do DF; c. As primeiras declarações. Oficie-se ao Banco Itaú requerendo o extrato atualizado da conta n.º 18226-0, agência 0654. Oficie-se ao Banco Bradesco, requerendo o extrato atualizado do plano de previdência complementar em nome de Waldir Pereira da Silva, matrícula 0063737530, grupo 0064159040, empresa Elevadores Atlas Schindler, bem como informações sobre os procedimentos necessários para o levantamento das importâncias apuradas. Indefiro, por ora, os pedidos contidos nos itens "d" e "e" de fls. 06, à míngua dos elementos de convicção que instruem os autos. Samambaia - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 12h19..

**Nº 4942-2/07 - Inventario** - A: GESSI PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF017349 - Erika Mantovani de Paiva Conti. R: ANTONIO BARBOSA CRUZ (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). Defiro a isenção do pagamento das despesas do processo, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 1.060/50. Nomeio inventariante, GESSI PEREIRA DOS SANTOS. Expeça-se o respectivo termo de compromisso, intimando a inventariante a vir assiná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias. Manifeste-se a inventariante, no mesmo prazo assinalado no parágrafo anterior, sobre a existência do herdeiro Ronildo, mencionado na certidão de óbito de fls. 08, informando seu nome, qualificação e endereço completos, e juntando aos autos provas documentais de suas alegações. Esclareça, outrossim, se ainda há prestações a pagar do automóvel VW/Parati, placa JET 9458-DF. Em caso positivo, indique quantas parcelas ainda devem ser adimplidas e a quem coube o encargo de quitá-las. Em caso negativo, venha aos autos o certificado de registro e licenciamento do veículo sem reserva de domínio. Intime-se a inventariante a juntar aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do termo de compromisso: a. Instrumento de mandato e declaração de hipossuficiência em nome das herdeiras Aurení e Stela; b. Cópia da cédula de identidade da herdeira Stela; c. Cópia do CPF de José Dário Lima da Silva; d. As primeiras declarações. Oficie-se ao Banco de Brasília - BRB requerendo o extrato atualizado de eventuais contas corrente e poupança que existam em nome do "de cujus". Oficie-se ao Banco do Brasil requerendo o extrato de eventuais contas corrente e poupança que existam em nome do "de cujus", bem como o extrato atualizado de conta vinculada ao PASEP em nome dele. Samambaia - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 15h48..

**Nº 5552-5/07 - Inventario** - A: MARIA AUGUSTA RAMOS GUIOMAR. Adv(s): TO003853 - Gilson Carlos Gomes da Silva. A: MARIA AUGUSTA RAMOS GUIOMAR e outros. Adv(s): TO003853 - Gilson Carlos Gomes da Silva. R: AHILTON NUNES GUIOMAR(ESPOLIO DE). Adv(s): (.). A: ADILSON RAMOS NUNES. Adv(s): (.). A: LUZIA NUNES RAMOS. Adv(s): (.). A: ADAILTON RAMOS NUNES. Adv(s): (.). A: ADELSON RAMOS NUNES. Adv(s): (.). A: ZILDA SALVADOR DIAS NUNES. Adv(s): (.). A: ELIANE RAMOS GUIOMAR FELGUEIRAS. Adv(s): (.). A: PAULO ROBERTO FERREIRA FELGUEIRAS. Adv(s): (.). A: MANOEL CARLOS RAMOS NUNES. Adv(s): (.). A: ADEL MARCOS RAMOS NUNES. Adv(s): (.). A: ROBERTA WALKER KOFFLER RAMOS. Adv(s): (.). Aguarde-se o cumprimento dos itens "f", "g", "h", "i" e "j", do despacho de fls. 40/41. Samambaia - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 12h19..

**Nº 8300-8/07 - Homologacao de Acordo** - A: N.T.D.O.T.. Adv(s): DF024416 - Jader Oliveira Ticley. A: N.T.D.O.T.e.o.. Adv(s): DF024416 - Jader Oliveira Ticley. R: N.H.. Adv(s): (.). A: R.E.T.. Adv(s): (.). Esclareçam os interessados, no prazo de 10 (dez) dias, se pretendem a exoneração dos alimentos ministrados aos filhos que já alcançaram a maioridade civil e também a revisão dos alimentos prestados ao filho menor. Em caso positivo, devem figurar no pólo ativo da demanda tão-somente o alimentante e os alimentandos, representados ou assistidos se o caso. Venha aos autos, outrossim, o comprovante de pagamento das custas iniciais. Samambaia - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 13h13..

**Nº 8754-0/07 - Separacao Consensual** - A: M.R.A.C.. Adv(s): DF021061 - Cleire Lucy Carvalho Alves. A: M.R.A.C.e.o.. Adv(s): DF021061 - Cleire Lucy Carvalho Alves. R: N.H.. Adv(s): (.). A: P.R.D.S.C.. Adv(s): (.). Defiro a isenção do pagamento das despesas do processo, na forma do artigo 4.º da Lei n.º 1.060/50. Venham as partes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da juntada Mandado de Intimação aos autos, de segunda-feira à quinta-feira, entre as 12 horas e as 12h45, para fins de realização de audiência de RATIFICAÇÃO dos autos referidos, devendo fazer-se acompanhar de seu advogado e/ou defensor, ficando todos cientificados de que a audiência será realizada por ordem de chegada das partes e as audiências se iniciarão a partir das 12 horas. Intimem-se. Samambaia - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 16h55..

**Nº 8940-0/07 - Divorcio Direto Consensual** - A: H.S.L.. Adv(s): DF021804 - Victor Alves Martins. A: H.S.L.e.o.. Adv(s): DF021804 - Victor Alves Martins. R: N.H.. Adv(s): (.). A: I.M.D.. Adv(s): (.). Defiro a isenção do pagamento das despesas do processo, na forma do artigo 4.º da Lei n.º 1.060/50. Venham as partes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da juntada Mandado de Intimação aos autos, de segunda-feira à quinta-feira, entre as 12 horas e as 12h45, para fins de realização de audiência de RATIFICAÇÃO dos autos referidos, devendo estar acompanhadas de seu advogado e/ou defensor e 02 (duas) testemunhas, que não sejam parentes, ficando todos cientificados de que a audiência será realizada por ordem de chegada das partes e as audiências se iniciarão a partir das 12 horas. Intimem-se. Samambaia - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 17h..

**Nº 8993-2/07 - Acordo de Alimentos** - A: E.V.D.M.. Adv(s): DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva. A: E.V.D.M.e.o.. Adv(s): DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva. R: N.H.. Adv(s): (.). A: K.V.G.D.S.. Adv(s): (.). Defiro a isenção do pagamento das despesas do processo, na forma do artigo 4.º da Lei n.º 1.060/50. Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, vez que devem constar como requerentes o alimentante e o alimentando representado por sua mãe. Samambaia - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 16h14..

#### DECISAO

**Nº 13564-5/06 - Execucão de Alimentos** - A: B.F.D.A.D.C.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.B.D.C.F.. Adv(s): MA002648 - Jose Murilo Duailibe Mendonca. O devedor formulou proposta de pagamento parcelado da obrigação alimentícia em atraso às fls. 28/29, ao que aquiesceu a credora (fls. 36). Por conseguinte, aguarde-se o cumprimento da referida proposta até o dia 10.03.2008. Transcorrido, eventualmente, "in albis" o prazo do referido acordo, intime-se a credora a se manifestar nos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Atendem as partes que o não pagamento de quaisquer das parcelas do acordo acarretará o vencimento antecipado da dívida, e que o pagamento da obrigação alimentícia em atraso não exclui o pagamento das prestações vincendas e, que não serão aceitos depósitos realizados mediante envelope.Intime-se o executado do número da conta bancária informado às fls. 36.P.I.. Samambaia - DF, sexta-feira, 18/05/2007 às 18h40..

#### JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DE SAMAMBAIA

##### 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SAMAMBAIA

##### EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 15 dias)

O Doutor OMAR DANTAS LIMA, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial de Competência Geral da Circunscrição Judiciária de Samambaia/DF, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele tiverem o conhecimento, que por este Juízo e Secretaria se processa a Ação Penal nº 259-4/2007, oriunda do IP 325/06 - 26º DP/DF, em que é réu MARCELO HENRIQUE PEREIRA BRITO, brasileiro, solteiro, nascido aos 27/10/1973, natural de Brasília/DF, filho de Pai não declarado e Selma Maria Pereira Brito, RG 1.381.018 SSP/DF, residente em local incerto e não sabido, incurso nas penas do artigo 147, do Código Penal, cuja denúncia foi recebida em 26/03/2007. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente edital cita-o para comparecer perante este Juízo, no dia 05 de julho de 2007, às 14h30min, a fim de ser INTERROGADO. Cientificando-o de que, querendo, poderá comparecer acompanhado de advogado, sendo que, na falta deste, ser-lhe-á nomeado Defensor Público, bem como para assistir à instrução criminal, acompanhá-la em todos os seus termos, decisões e execução, sob pena de revelia. Fica, ainda, ciente de que caso não compareça ao interrogatório, nem constitua advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas consideradas urgentes, e, se for o caso, decretada a prisão preventiva. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede no Edifício do Fórum de Samambaia, QR 302, Área Especial - Samambaia/DF, funcionando nos dias úteis, das 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado na cidade de Samambaia/DF, aos 01 de junho de 2007.

DANIEL EDUARDO BRANCO CARNACCHIONI  
Juiz de Direito Substituto

##### 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SAMAMBAIA

##### EXPEDIENTE DO DIA 1º DE JUNHO DE 2007

Juiz de Direito:Julio Cesar Lerias Ribeiro  
Diretora de Secretaria:Manuella Silva de Oliveira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

##### INTIMAÇÃO

**Nº 17141-2/06 - Termo Circunstanciado** - A: THIAGO OLIVEIRA DE SOUZA. Adv(s): DF012092 - Dinalva Almeida Costa de Jesus. R: 26DPDF. Adv(s): (.). VITIMA: JOSE MENDONCA DE JESUS. Adv(s): (.). De ordem do MM Juiz de Direito deste Juizado, Dr. JÚLIO CÉSAR LÉRIAS RIBEIRO, fica V.Sº intimado(a) da data da audiência preliminar designada para o dia 18/06/2007, às 14h20. Samambaia/DF..

##### DESPACHO

**Nº 1511-0/07 - Procedimento de Investigacao Preliminar** - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s): (.). R: ROGERIO ANTONIO DOURADO. Adv(s): DF021054 - Paula Matera Barbosa. VITIMA: SUZANA ALVES DE SOUZA. Adv(s): (.). De ordem o MM Juiz de Direito deste Juizado, Dr. JÚLIO CÉSAR LÉRIAS RIBEIRO, fica V.Sª intimado(a) do teor da sentença de fl. 116/121: "Diante do exposto, reconhecida inexistência dos crimes descritos na inicial acusatória, JULGO IMPROCEDENTES as imputações de fato deduzidas na denúncia, para ABSOLVER o denunciado ROGÉRIO ANTÔNIO DOURADO, pela prática dos fatos a ele imputados na presente Ação Penal, fazendo-o com fulcro no artigo 386, incisos I e III, do Código de Processo Penal..

##### 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SAMAMBAIA

##### EXPEDIENTE DO DIA 4 DE JUNHO DE 2007

Juíza de Direito:Glaucia Falsarella Pereira Foley  
Juíza de Direito Substituta:Anne Karinne Tomelin  
Diretora de Secretaria:Daniela Maria Ribeiro Lopes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

##### CERTIDAO

**Nº 16015-2/06 - Declaratoria** - A: JACI ROBERTO DA SILVA. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. CERTIDAO - Fica designado o dia 09/08/2007, às 14h30, para realização da audiência de instrução e julgamento.Expeçam-se as diligências.Samambaia - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 17h05..

**Nº 1338-9/07 - Rescisao de Contrato** - A: LUCILENE REJANE ALVES. Adv(s): (.). R: BANCOBRAS ADIMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. CERTIDAO - Fica designado o dia 02/08/2007, às 16h30, para realização da audiência de instrução e julgamento.Expeçam-se as diligências.Samambaia - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 16h50..

**Nº 3356-7/07 - Obrigacao de Fazer** - A: REINALDO PEREIRA DA SILVA FILHO. Adv(s): (.). R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto. CERTIDAO - Fica designado o dia 02/08/2007, às 15h30, para realização da audiência de instrução e julgamento.Expeçam-se as diligências.Samambaia - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 16h50..

**Nº 4196-4/07 - Indenizacao de P Sumarissimo** - A: MARY ANNE FEITOSA BUSSOM. Adv(s): DF004681 - Jose Ricardo Fernandes Ferreira. R: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI. Adv(s): DF021229 - Daniel Flavio Souza Fonseca. SENTENÇA - Por tais fundamentos, JULGO a autora CARECEDORA DA AÇÃO, e em consequência, DECLARO EXTINTO o PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 267,inciso VI, c/c o art. 51 da Lei 9.099/95. Sem custas nem honorários (art. 55, da Lei n. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Partes intimadas em audiência. Samambaia-DF, 08 de maio de 2007.

**Nº 4240-3/07 - Obrigacao de Fazer** - A: EVANEIDE PEREIRA DOS REIS. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. CERTIDAO - Fica designado o dia 02/08/2007, às 15h, para realização da audiência de instrução e julgamento.Expeçam-se as diligências.Samambaia - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 16h49..

**Nº 5082-5/07 - Repeticao de Indebito** - A: PEDRO EDUARDO FREITAS FIGUEIREDO. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM S.A.. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. CERTIDAO - Fica designado o dia 02/08/2007, às 14h, para realização da audiência de instrução e julgamento.Expeçam-se as diligências.Samambaia - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 16h49..



SENTENÇA

**Nº 3544-3/07 - Reparacao de Danos** - A: RODRIGO DOS SANTOS MENDES. Adv(s.): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA S/C LTDA. Adv(s.): DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia. SENTENÇA - Forte nesses fundamentos, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para DECLARAR resolvido o contrato de aquisição de cota consorcial entabulado entre as partes; DECLARAR nulas a cláusula constante do contrato de adesão no que tange ao percentual previsto para a taxa de administração, qual seja, 20% (vinte por cento) e cláusula 10 do instrumento contratual firmado pelas partes correspondente ao prazo para devolução ao consorciado desistente das parcelas por ele já pagas e descontos previstos do valor total devido e, por fim, CONDENAR a ré a restituir ao autor a quantia de R\$ 1.205,07 (um mil, duzentos e cinco reais e sete centavos), já deduzida a taxa de administração de 10%, tudo corrigido monetariamente pelo INPC desde a data de cada efetivo desembolso e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a data da citação. Por conseguinte, RESOLVO O MÉRITO DA LIDE, nos termos do artigo 269, inciso I, CPC.Sem custas, sem honorários advocatícios, nesta fase do processo (art. 55, da Lei de 9.099/1995).Registre-se. Publique-se. Intímem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se a empresa ré para pagamento do montante da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento). Samambaia-DF, 22 de maio de 2007..

DESPACHO

**Nº 13570-9/06 - Reparacao de Danos** - A: CLAUDIA MACHADO DE FREITAS. Adv(s.): DF014131 - Manoel Lopes Cancado Sobrinho. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. DESPACHO - (.....). Intime-se o requerido/recorrido para que, querendo, apresente contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal do Tribunal de Justiça do DF e Territórios com as homenagens deste Juízo.Samambaia - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 14h18..

**Nº 4154-6/07 - Declaratoria** - A: MARIA DA CONCEICAO FREITAS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DESPACHO - Por se tratar de feito em que a questão de mérito não requer a produção de prova em audiência, faz-se despienda a designação de solenidade de instrução e julgamento, conforme previsto no artigo 330, I, do diploma adjetivo civil (.....), intime-se a requerida para apresentação de sua peça de defesa, no prazo de 10 (dez) dias. Samambaia - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 14h20..

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GUARÁ

1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO GUARÁ

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE JUNHO DE 2007

Juíza de Direito:Oriana Piske de Azevedo Magalhaes Pinto  
Diretor de Secretaria:Claudio Nunes Faria

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

**Nº 33660-4/03 - Acao Inominada** - A: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: TELEBRASILIA CELULAR S/A - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Dê-se vista em Cartório.Após, retornem os presentes autos ao arquivo.Guará-DF, 04 de maio de 2007..

**Nº 55883-0/05 - Indenizacao** - A: JUSCELINO ANTONIO MIRANDA. Adv(s.): DF020298 - Rafael Henrique de Melo Lima. R: TELEFONICA - TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO SA. Adv(s.): DF020724 - Hugo Moraes Pereira de Lucena. R: TELEFONICA - TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO SA e outros. Adv(s.): DF020724 - Hugo Moraes Pereira de Lucena. R: SERASA S/A. Adv(s.): (.). Intime-se o autor para manifestar-se acerca da peça de fl.160. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Guará-DF, 04 de maio de 2007..

**Nº 69057-9/06 - Execuciao** - A: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: GUSTAVO BARBOSA NETO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado, em favor do autor. Após, retornem os presentes autos ao arquivo.Guará-DF, 22 de maio de 2007..

**Nº 110298-8/06 - Cominatoria** - A: DOMINGOS RAMOS FILHO. Adv(s.): DF03975E - Domingos Ramos Filho. R: CONDOMINIO DO ED GUARA NOBRE. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. DESPACHO - Mantenho a sentença de fls.67/70, por seus legais e jurídicos fundamentos.Intime-se o autor.Guará-DF, 16 de maio de 2007.

**Nº 11746-4/07 - Declaratoria** - A: MARIA JOSE DE SOUZA. Adv(s.): DF018172 - Joao Felipe Du Pin Calmon. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza. Subam os autos à Turma Recursal. I. Guará-DF, 21 de maio de 2007 ..

**Nº 33290-8/07 - Reparacao de Danos** - A: JUARES ALVES DE SOUTO. Adv(s.): (.). R: ANTONIO MARIANO CAIXETA SILVA. Adv(s.): (.). Em face da informação de fl.07 designe-se nova data para audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se. Intímem-se.Cancele-se a audiência designada à fl.02. Guará-DF, 18 de maio de 2007..

**Nº 49922-4/07 - Cobranca** - A: JOSE FELICIANO DANTAS. Adv(s.): DF016006 - Giancarlo Machado Gomes. R: MARCOS POLO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Apense-se o processo nº 49.929-8 aos presentes autos.Após, intime-se o autor para informar se pretende renunciar a parte excedente do valor da causa (art.9º da Lei nº 9.099/95). Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do presente feito. Guará-DF, 14 de maio de 2007..

CERTIDAO

**Nº 50780-6/06 - Execuciao** - A: JOSE MARCOS MEDEIROS DE FARIAS. Adv(s.): DF011963 - Gutemberg Bezerra Pereira de Oliveira. R: MARILENE ROMANI PESSOA. Adv(s.): (.). Fica vossa senhoria intimada a comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 10/08/07, às 16 h, neste Juizado. Fica também cientificado que poderá, querendo, oferecer embargos. Informamos que as pessoas convocadas não poderão ter acesso a este Juizado portando qualquer tipo de arma. Este Juizado e secretaria funcionam, de segunda a sexta-feira, na Área Especial nº 08, lote "F", Guará II-DF, no horário de 12 às 19 horas..

**Nº 90055-0/06 - Execuciao** - A: L&A COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS LTDA-ME. Adv(s.): DF019178 - Roberto Maciel Soukef Filho. R: MEIRIELLE MARQUES DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza, manifeste-se o(a) autor(a)/exequente se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 22/05/2007 às 16h48..CLAUDIO NUNES FARIADiretor de Secretaria.

**Nº 125134-5/06 - Cobranca** - A: TUTI CARNES LTDA - ME. Adv(s.): DF019944 - Frederico Raposo de Melo. R: ENOQUE DA SILVA GONCALVES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, de ordem, o(a) exequente deverá ser intimado(a) para manifestar-se sobre a resposta do ofício de fls. 19 , no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 16h56..

**Nº 6323-3/07 - Cobranca** - A: AGROPECUARIA MENDES CESAR LTDA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: LUIS FERNANDO REZENDE MOURA. Adv(s.): (.). CERTIFICO E DOU FÉ que, considerando o certificado pela Sra. Oficiala de Justiça quanto ao endereço do requerido ("(...) ali deixei de citar e intimar LUIS FERNANDO REZENDE MOURA onde constatei que no endereço em questão, só existe casa de número 21, impar e par até a casa 38. (...)'), de ordem, a parte requerente deverá ser intimada a informar o correto endereço do requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Guará II/DF, 29 de maio de 2007.Cláudio Nunes FariaDiretor de Secretaria.

**Nº 29610-5/07 - Execuciao** - A: MARCO AURELIO PUGLISI. Adv(s.): DF007487 - Cleber dos Santos Costa. R: JOSE WILSON DE SOUZA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, de ordem, o(a) exequente deverá ser intimado(a) para manifestar-se sobre a certidão do Sr(a). Oficial(a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Brasília - DF, segunda-feira, 21/05/2007 às 14h47..

**Nº 40926-5/07 - Cobranca** - A: FRANCISCO FERNANDES DA SILVA. Adv(s.): DF011999 - Jose Americo Castanheira Borges. R: FABIA GOUVEIA DE SOUZA. Adv(s.): (.). CERTIFICO E DOU FÉ que, de ordem, considerando a informação do Sra. Oficiala de Justiça de que a parte requerida não reside no endereço informado na inicial, a parte requerente deverá ser intimada a informar o correto endereço da requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Guará II/DF, 17 de maio de 2007.Cláudio Nunes Faria Diretor de Secretaria..

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA MARIA

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DO FÓRUM DE SANTA MARIA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. ERNANE FIDELIS FILHO  
Juiz Subst.: Dr. ERNANE FIDELIS FILHO  
Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS  
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: CLAUDIA VIEIRA CASTRO NORONHA  
Circunscrição : Santa Maria

|              |                                                          |
|--------------|----------------------------------------------------------|
| Distribuição | : 2007.10.1.003817-9 Aleatória                           |
| Data         | : 01/06/2007                                             |
| Feito        | : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)                       |
| Vara         | : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES |
| Autor        | : BANCO SANTANDER BRASIL S/A                             |
| Advogado     | : DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO              |
| Distribuição | : 2007.10.1.003824-2 Aleatória                           |
| Data         | : 01/06/2007                                             |
| Feito        | : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS                         |
| Vara         | : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES |
| Requerente   | : P.A.D.O.                                               |
| Advogado     | : DF022924 - KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO                 |

|              |                                                              |
|--------------|--------------------------------------------------------------|
| Distribuição | : 2007.10.1.003829-0 Aleatória                               |
| Data         | : 01/06/2007                                                 |
| Feito        | : 1054 - ALIMENTOS                                           |
| Vara         | : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES     |
| Requerente   | : M.V.G.C.                                                   |
| Advogado     | : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC         |
| Distribuição | : 2007.10.1.003831-4 Aleatória                               |
| Data         | : 01/06/2007                                                 |
| Feito        | : 1857 - REVISIONAL                                          |
| Vara         | : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES     |
| Requerente   | : W.S.D.O.                                                   |
| Advogado     | : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC         |
| Distribuição | : 2007.10.1.003833-9 Aleatória                               |
| Data         | : 01/06/2007                                                 |
| Feito        | : 1297 - DECLARATORIA                                        |
| Vara         | : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES     |
| Requerente   | : CRISTIANO APARECIDO DE JESUS FERREIRA                      |
| Advogado     | : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC         |
| Distribuição | : 2007.10.1.003841-9 Aleatória                               |
| Data         | : 01/06/2007                                                 |
| Feito        | : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)                           |
| Vara         | : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES     |
| Autor        | : BANCO ABN AMRO REAL S/A                                    |
| Advogado     | : DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA          |
| Distribuição | : 2007.10.1.003820-0 Aleatória                               |
| Data         | : 01/06/2007                                                 |
| Feito        | : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE                           |
| Vara         | : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA |
| Requerente   | : M.M.D.A.                                                   |
| Advogado     | : DF004595 - ULISSES BORGES DE RESENDE                       |
| Distribuição | : 2007.10.1.003827-5 Aleatória                               |
| Data         | : 01/06/2007                                                 |
| Feito        | : 1297 - DECLARATORIA                                        |
| Vara         | : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA |
| Requerente   | : CRISTIANO APARECIDO DE JESUS FERREIRA                      |
| Advogado     | : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC         |
| Distribuição | : 2007.10.1.003828-3 Aleatória                               |
| Data         | : 01/06/2007                                                 |
| Feito        | : 1054 - ALIMENTOS                                           |
| Vara         | : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA |
| Requerente   | : J.E.D.S.F.                                                 |
| Advogado     | : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC         |
| Distribuição | : 2007.10.1.003830-6 Aleatória                               |
| Data         | : 01/06/2007                                                 |
| Feito        | : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE                           |
| Vara         | : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA |
| Requerente   | : C.R.S.                                                     |
| Advogado     | : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC         |
| Distribuição | : 2007.10.1.003832-2 Aleatória                               |
| Data         | : 01/06/2007                                                 |
| Feito        | : 1297 - DECLARATORIA                                        |
| Vara         | : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA |
| Requerente   | : CRISTIANO APARECIDO DE JESUS FERREIRA                      |
| Advogado     | : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC         |

|               |                                                                 |
|---------------|-----------------------------------------------------------------|
| Distribuição  | : 2007.10.1.003834-7 Aleatória                                  |
| Data          | : 01/06/2007                                                    |
| Feito         | : 1297 - DECLARATORIA                                           |
| Vara          | : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA    |
| Requerente    | : CRISTIANO APARECIDO DE JESUS FERREIRA                         |
| Advogado      | : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC            |
| Distribuição  | : 2007.10.1.003840-2 Aleatória                                  |
| Data          | : 01/06/2007                                                    |
| Feito         | : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)                              |
| Vara          | : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA    |
| Autor         | : BANCO FINASA S/A                                              |
| Advogado      | : DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA             |
| Distribuição  | : 2007.10.1.003814-6 Aleatória                                  |
| Data          | : 01/06/2007                                                    |
| Feito         | : 1571 - INQUERITO                                              |
| Vara          | : 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO |
| Autor         | : JUSTICA PUBLICA                                               |
| Advogado      | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                         |
| Distribuição  | : 2007.10.1.003835-5 Aleatória                                  |
| Data          | : 01/06/2007                                                    |
| Feito         | : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)                                      |
| Vara          | : 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO |
| Autor         | : JUSTICA PUBLICA                                               |
| Advogado      | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                         |
| Distribuição  | : 2007.10.1.003838-8 Aleatória                                  |
| Data          | : 01/06/2007                                                    |
| Feito         | : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA                                   |
| Vara          | : 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO |
| Requerente    | : AMILTON ALVES DA CUNHA                                        |
| Advogado      | : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL             |
| Distribuição  | : 2007.10.1.003809-9 Aleatória                                  |
| Data          | : 01/06/2007                                                    |
| Feito         | : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO                                  |
| Vara          | : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL                              |
| Autor do Fato | : ANTONIO AIRES RODRIGUES                                       |
| Advogado      | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                         |
| Distribuição  | : 2007.10.1.003810-5 Aleatória                                  |
| Data          | : 01/06/2007                                                    |
| Feito         | : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO                                  |
| Vara          | : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL                              |
| Autor do Fato | : VALDIVINO DE AMORIM DE ALMEIDA                                |
| Advogado      | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                         |
| Distribuição  | : 2007.10.1.003811-3 Aleatória                                  |
| Data          | : 01/06/2007                                                    |
| Feito         | : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO                                  |
| Vara          | : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL                              |
| Autor do Fato | : JOAO RICARDO MENDES NETO                                      |
| Advogado      | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                         |
| Distribuição  | : 2007.10.1.003812-0 Aleatória                                  |
| Data          | : 01/06/2007                                                    |
| Feito         | : 1571 - INQUERITO                                              |
| Vara          | : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL                              |
| Autor         | : WESLEI DE SOUSA BARBOSA                                       |
| Advogado      | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                         |
| Distribuição  | : 2007.10.1.003813-8 Aleatória                                  |
| Data          | : 01/06/2007                                                    |
| Feito         | : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006                             |
| Vara          | : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL                              |
| Autor         | : EM APURACAO                                                   |
| Advogado      | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                         |
| Distribuição  | : 2007.10.1.003837-0 Aleatória                                  |
| Data          | : 01/06/2007                                                    |
| Feito         | : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)                                      |
| Vara          | : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL                              |
| Autor         | : JUSTICA PUBLICA                                               |
| Advogado      | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO                         |

## VARAS CÍVEIS, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SANTA MARIA

## 1ª VARA CÍVEL, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SANTA MARIA

## EXPEDIENTE DO DIA 4 DE JUNHO DE 2007

Juiz de Direito:Caio Brucoli Sembongi  
Diretora de Secretaria:Elza Regina Franco de Oliveira Mello

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações  
DESPACHO

**Nº 1189-3/05 - Inventario** - A: MARIA DA CONCEICAO DA SILVA PEREIRA. Adv(s.): DF004501 - Dilsete Barbosa dos Santos Sa, TO001663 - Rute Raquel Vieira Braga Silva, DF005614 - Dalva Correia Lima. R: DELVANDO ALVES PEREIRA. Adv(s.): DF001851A - Ironi Pereira. INTERESSADA: EDVAL ALVES PEREIRA. Adv(s.): DF001851A - Ironi Pereira. DESPACHO - 1. Sobre a cota de fls. 130 e ss., diga a inventariante.Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h17..

**Nº 5658-7/06 - Cobranca** - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT. Adv(s.): DF004576 - Alcides Botelho de Andrade. R: LOURINALDO DELMONDES DE LIMA. Adv(s.): DF020702 - Sebastiao Pereira de Souza. Recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se o Apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.Santa Maria - DF, segunda-feira, 04/06/2007 às 14h38..

**Nº 6229-6/06 - Cobranca** - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT. Adv(s.): DF004576 - Alcides Botelho de Andrade. R: WALDOMIRO LUIZ XAVIER. Adv(s.): DF014871 - Wilson de Souza. R: WALDOMIRO LUIZ XAVIER e outros. Adv(s.): DF014871 - Wilson de Souza. R: MARIA ANGELINA CARDOSO XAVIER. Adv(s.): (.). Recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se o Apelado para apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.Santa Maria - DF, segunda-feira, 04/06/2007 às 14h38..

**Nº 6230-2/06 - Cobranca** - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT. Adv(s.): DF004576 - Alcides Botelho de Andrade. R: ROSANIA DE FATIMA GUIMARAES COARACY MUNIZ. Adv(s.): DF014871 - Wilson de Souza. Recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se o Apelado para apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.Santa Maria - DF, segunda-feira, 04/06/2007 às 14h39..

**Nº 279-5/07 - Rescisao de Contrato** - A: ROSINETE DA COSTA SALES. Adv(s.): DF014029 - Neiva Teresinha Holz. R: LEONARDO RIZZO PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA. Adv(s.): GO022194 - Luciana Cristina Lopes Fleury. DESPACHO - Digam as partes, a fim de especificar as provas que pretendam produzir em eventual e furura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h01..

**Nº 810-2/07 - Cobranca** - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT. Adv(s.): DF004576 - Alcides Botelho de Andrade. R: ANTONIO NEGREIROS AGUIAR. Adv(s.): DF018058 - Mario Lucio Marques Jr. R: ANTONIO NEGREIROS AGUIAR e outros. Adv(s.): DF018058 - Mario Lucio Marques Jr. R: MUJACY PERES SANTANA AGUIAR. Adv(s.): (.). Recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se o Apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.Santa Maria - DF, segunda-feira, 04/06/2007 às 14h39..

## CERTIDAO

**Nº 4758-9/06 - Reintegracao de Posse** - A: CIA ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: CELIA ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, do(s) mandado(s) e respectiva(s) certidão(ões) de fls. 57/58, sem êxito na diligência.Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, faço seja intimada a parte autora para se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 58. no prazo de 05 (cinco) dias.Santa Maria - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 17h57..

**Nº 8332-3/06 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: IBANEIS PEREIRA CARVALHO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02/2005, este juízo, intime-se o autor para pagar custas finais , no prazo de 05,diasSanta Maria - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h..

**Nº 815-0/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: ANA CRISTINA DA CONCEICAO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02/2005, este juízo, intime-se o autor para pagar custas finais , no prazo de 05,diasSanta Maria - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h..

**Nº 1903-4/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022543 - Rodrigo F Ramos. R: VALMIR DA SILVA SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, do(s) mandado(s) e respectiva(s) certidão(ões) de fls. 29/30, sem êxito na diligência.Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, faço seja intimada a parte autora para se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 30. no prazo de 05 (cinco) dias.Santa Maria - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 17h59..

**Nº 2414-2/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: AMILCAR SANTOS DE MELO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, do(s) mandado(s) e respectiva(s) certidão(ões) de fls.17/18, sem êxito na diligência.Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, faço seja intimada a parte autora para se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 18. no prazo de 05 (cinco) dias.Santa Maria - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 17h59..

**Nº 2550-6/07 - Busca e Apreensao (coisa)** - A: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: ARNOLDO MONTEIRO GUIMARAES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, do(s) mandado(s) e respectiva(s) certidão(ões) de fls.40/42, sem êxito na diligência.Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, faço seja intimada a parte autora para se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 42. no prazo de 05 (cinco) dias.Santa Maria - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 18h..

## DIVERSOS

**Nº 2100-5/07 - Oferta de Alimentos** - A: W.D.S.V.. Adv(s.): DF015383 - Erika Lenehr Vieira. R: P.H.S.F.V.. Adv(s.): (.). 1. Tendo em vista a prova documental que acompanha a petição retro, cancelo a audiência anteriormente prevista. Libere-se a pauta e dê-se nova data, após o dia 03 de julho de 2007. Recolham-se os mandados eventualmente expedidos.2. Considerando que já será o segundo adiamento a pedido da defesa do autor, e atento à informação de fls. 28, oficie-se conforme determinado a fls. 12, item 3.3. O réu já foi citado (fls. 26).Intimem-se as partes para comparecimento. O réu deve ser cientificado de que deverá apresentar defesa até a data da audiência e sempre através de advogado, sob pena de revelia. Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 14h36.

CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, designo para o dia 25/07/2007, às 14h, a audiência de CONCILIACAO.Santa Maria - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 14h10..

## SENTENCA

**Nº 3974-5/06 - Cobranca** - A: CONDOMINIO PORTO RICO. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: ADRIANO DE OLIVEIRA GOMES. Adv(s.): (.). SENTENCA - Realizada a intimação à parte interessada, por meio de mandado, a fim de que promovesse os atos e diligências de sua competência, quedou-se esta silente, sendo manifesto o seu desinteresse pela causa. Por essa razão o processo deve ser extinto.Iso posto, com fundamento no artigo 267, inciso III, e §1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo executivo.Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos.Custas, ex lege. P.R.I.Santa Maria - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 16h01..

**Nº 3976-0/06 - Cobranca** - A: CONDOMINIO PORTO RICO. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: MARINALVA MENDES DE ARAUJO. Adv(s.): (.). SENTENCA - Realizada a intimação à parte interessada, por meio de mandado, a fim de que promovesse os atos e diligências de sua competência, quedou-se esta silente, sendo manifesto o seu desinteresse pela causa. Por essa razão o processo deve ser extinto.Iso posto, com fundamento no artigo 267, inciso III, e §1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo executivo.Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos.Custas, ex lege. P.R.I.Santa Maria - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 16h02..

**Nº 3978-6/06 - Cobranca** - A: CONDOMINIO PORTO RICO. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: RAIMUNDO FERREIRA LIMA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Trata-se de COBRANCA movida por CONDOMINIO PORTO RICO em desfavor de RAIMUNDO FERREIRA LIMA, partes devidamente qualificadas na inicial.Realizada a intimação à parte interessada, via mandado, a fim de que promovesse o regular do feito, tal documento foi devolvido com a informação de que não é ela encontrável no endereço constante dos autos. A não comunicação do novo endereço acarreta a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Demais, o silêncio do autor torna manifesto o seu desinteresse pela causa. Por estas razões, deve o processo ser extinto. Isto posto, com fundamento no artigo 267, incisos III e IV do CPC, julgo extinto o processo executivo.Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos.Custas, ex lege.P.R.I.Santa Maria - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 16h..

**Nº 4358-6/06 - Cobranca** - A: CONDOMINIO PORTO RICO. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: PEDRO ANTONIO LOPES FILHO. Adv(s.): (.). SENTENCA - Trata-se de COBRANCA movida por CONDOMINIO PORTO RICO em desfavor de PEDRO ANTONIO LOPES FILHO, partes devidamente qualificadas na inicial.Realizada a intimação à parte interessada, via mandado, a fim de que promovesse o regular do feito, tal documento foi devolvido com a informação de que não é ela encontrável no endereço constante dos autos. A não comunicação do novo endereço acarreta a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Demais, o silêncio do autor torna manifesto o seu desinteresse pela causa. Por estas razões, deve o processo ser extinto. Isto posto, com fundamento no artigo 267, incisos III e IV do CPC, julgo extinto o processo executivo.Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos.Custas, ex lege.P.R.I.Santa Maria - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 15h59..

**Nº 8474-4/06 - Cobranca** - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT. Adv(s.): DF004576 - Alcides Botelho de Andrade. R: MATHEUS FERNANDES MENDONCA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral e declaro a inexistência de relação ao réu, dos débitos decorrentes de taxas ordinárias e/ou extraordinárias, bem como qualquer outra obrigação decorrente da "Convenção Condominial" que o autor fez registrar em cartório.



Em razão da sucumbência, fica o autor condenado ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), na forma do artigo 20, § 4º, do CPC, já que não houve condenação pecuniária no pedido principal.  
Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, se nada mais for requerido, arquivem-se, com as cautelas de praxe.  
Santa Maria, 1º de junho de 2007. CAIO BRUCOLI SEMBONGI Juiz de Direito

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL  
DE SANTA MARIA  
  
1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL  
DE SANTA MARIA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. ERNANE FIDELIS FILHO  
Juiz Subst.: Dr. ERNANE FIDELIS FILHO  
Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS  
Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel: RICARDO OLIVEIRA RAMOS  
Circunscrição : Santa Maria

|              |                                         |
|--------------|-----------------------------------------|
| Distribuição | : 2007.10.1.003651-8 Aleatória          |
| Data         | : 25/05/2007                            |
| Feito        | : 1564 - INDENIZACAO                    |
| Vara         | : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL         |
| Requerente   | : TELMA QUEIROZ E SILVA                 |
| Advogado     | : DF017693 - JOAQUIM JOSE PESSOA        |
| Distribuição | : 2007.10.1.003652-6 Aleatória          |
| Data         | : 25/05/2007                            |
| Feito        | : 1564 - INDENIZACAO                    |
| Vara         | : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL         |
| Requerente   | : JEFERSON ALMEIDA BORBA                |
| Advogado     | : DF017693 - JOAQUIM JOSE PESSOA        |
| Distribuição | : 2007.10.1.003657-5 Aleatória          |
| Data         | : 25/05/2007                            |
| Feito        | : 1201 - COBRANCA                       |
| Vara         | : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL         |
| Requerente   | : JASSON CHARLES SOARES CAVALCANTE      |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO |
| Distribuição | : 2007.10.1.003666-3 Aleatória          |
| Data         | : 25/05/2007                            |
| Feito        | : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER             |
| Vara         | : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL         |
| Requerente   | : FRANCISCO MENDES MENEZES              |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO |
| Distribuição | : 2007.10.1.003671-9 Aleatória          |
| Data         | : 28/05/2007                            |
| Feito        | : 1201 - COBRANCA                       |
| Vara         | : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL         |
| Requerente   | : BAR E MERCEARIA RAIMUNDO ME           |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO |
| Distribuição | : 2007.10.1.003673-5 Aleatória          |
| Data         | : 28/05/2007                            |
| Feito        | : 1800 - REPARACAO DE DANOS             |
| Vara         | : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL         |
| Requerente   | : NEY ROBSON NOGUEIRA MOURA             |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO |
| Distribuição | : 2007.10.1.003676-8 Aleatória          |
| Data         | : 28/05/2007                            |
| Feito        | : 1800 - REPARACAO DE DANOS             |
| Vara         | : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL         |
| Requerente   | : EDISON FERREIRA NETTO                 |
| Advogado     | : DF014029 - NEIVA TERESINHA HOLZ       |
| Distribuição | : 2007.10.1.003679-2 Aleatória          |
| Data         | : 28/05/2007                            |
| Feito        | : 1201 - COBRANCA                       |
| Vara         | : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL         |
| Requerente   | : CLAUDIA NUNES DE LUCENA ME            |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO |
| Distribuição | : 2007.10.1.003682-3 Aleatória          |
| Data         | : 28/05/2007                            |
| Feito        | : 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO           |
| Vara         | : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL         |
| Embargante   | : COMERCIAL DE ALIMENTOS RAPHA          |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO |
| Distribuição | : 2007.10.1.003683-0 Aleatória          |
| Data         | : 28/05/2007                            |
| Feito        | : 1850 - RESSARCIMENTO                  |
| Vara         | : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL         |
| Autor        | : MARCOS AURELIO ALVES FERREIRA         |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO |

|              |                                           |
|--------------|-------------------------------------------|
| Distribuição | : 2007.10.1.003701-4 Aleatória            |
| Data         | : 28/05/2007                              |
| Feito        | : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER               |
| Vara         | : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL           |
| Requerente   | : WANDRO JOSE MARCELINO                   |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO   |
| Distribuição | : 2007.10.1.003707-0 Aleatória            |
| Data         | : 29/05/2007                              |
| Feito        | : 1201 - COBRANCA                         |
| Vara         | : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL           |
| Requerente   | : WENDERSON CAMPOS DA SILVA               |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO   |
| Distribuição | : 2007.10.1.003708-8 Aleatória            |
| Data         | : 29/05/2007                              |
| Feito        | : 1201 - COBRANCA                         |
| Vara         | : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL           |
| Requerente   | : WENDERSON CAMPOS DA SILVA               |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO   |
| Distribuição | : 2007.10.1.003709-6 Aleatória            |
| Data         | : 29/05/2007                              |
| Feito        | : 1201 - COBRANCA                         |
| Vara         | : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL           |
| Requerente   | : RENATO DA SILVA                         |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO   |
| Distribuição | : 2007.10.1.003710-2 Aleatória            |
| Data         | : 29/05/2007                              |
| Feito        | : 1201 - COBRANCA                         |
| Vara         | : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL           |
| Requerente   | : JOSE MAXIMIANO DOS SANTOS               |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO   |
| Distribuição | : 2007.10.1.003713-5 Aleatória            |
| Data         | : 29/05/2007                              |
| Feito        | : 1201 - COBRANCA                         |
| Vara         | : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL           |
| Requerente   | : METF STUDIO FOTAGRAFICO LTDA-ME         |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO   |
| Distribuição | : 2007.10.1.003714-3 Aleatória            |
| Data         | : 29/05/2007                              |
| Feito        | : 1201 - COBRANCA                         |
| Vara         | : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL           |
| Requerente   | : METF STUDIO FOTAGRAFICO LTDA-ME         |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO   |
| Distribuição | : 2007.10.1.003717-6 Aleatória            |
| Data         | : 29/05/2007                              |
| Feito        | : 1201 - COBRANCA                         |
| Vara         | : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL           |
| Requerente   | : METF STUDIO FOTAGRAFICO LTDA-ME         |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO   |
| Distribuição | : 2007.10.1.003727-2 Aleatória            |
| Data         | : 29/05/2007                              |
| Feito        | : 1564 - INDENIZACAO                      |
| Vara         | : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL           |
| Requerente   | : ANTONIO JOSE DO REGO SILVA              |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO   |
| Distribuição | : 2007.10.1.003728-9 Aleatória            |
| Data         | : 29/05/2007                              |
| Feito        | : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL |
| Vara         | : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL           |
| Exequente    | : GLORIA LISBOA ALVES                     |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO   |
| Distribuição | : 2007.10.1.003733-6 Aleatória            |
| Data         | : 29/05/2007                              |
| Feito        | : 1800 - REPARACAO DE DANOS               |
| Vara         | : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL           |
| Requerente   | : ROGER ZEIDAN                            |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO   |
| Distribuição | : 2007.10.1.003734-4 Aleatória            |
| Data         | : 29/05/2007                              |
| Feito        | : 1318 - DESPEJO                          |
| Vara         | : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL           |
| Autor        | : JOCEILDA ALVES DE SOUSA                 |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO   |
| Distribuição | : 2007.10.1.003773-8 Aleatória            |
| Data         | : 30/05/2007                              |
| Feito        | : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL |
| Vara         | : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL           |
| Exequente    | : MARIA ALVES DE MACEDO E SOUSA           |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO   |

|              |                                           |
|--------------|-------------------------------------------|
| Distribuição | : 2007.10.1.003774-6 Aleatória            |
| Data         | : 30/05/2007                              |
| Feito        | : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO             |
| Vara         | : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL           |
| Requerente   | : PEDRO ALVES DOS SANTOS                  |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO   |
| Distribuição | : 2007.10.1.003775-4 Aleatória            |
| Data         | : 30/05/2007                              |
| Feito        | : 1564 - INDENIZACAO                      |
| Vara         | : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL           |
| Requerente   | : MARIA LINA CARVALHO DE OLIVEIRA         |
| Advogado     | : DF099999 - FAVOR CADASTRAR ADVOGA-DO    |
| Distribuição | : 2007.10.1.003776-2 Aleatória            |
| Data         | : 30/05/2007                              |
| Feito        | : 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA          |
| Vara         | : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL           |
| Requerente   | : DALMA ALVES SALOMAO                     |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO   |
| Distribuição | : 2007.10.1.003778-7 Aleatória            |
| Data         | : 30/05/2007                              |
| Feito        | : 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA          |
| Vara         | : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL           |
| Requerente   | : DALMA ALVES SALOMAO                     |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO   |
| Distribuição | : 2007.10.1.003779-5 Aleatória            |
| Data         | : 30/05/2007                              |
| Feito        | : 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA          |
| Vara         | : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL           |
| Requerente   | : CLEIDE MARIA DE ALMEIDA                 |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO   |
| Distribuição | : 2007.10.1.003780-0 Aleatória            |
| Data         | : 30/05/2007                              |
| Feito        | : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL |
| Vara         | : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL           |
| Exequente    | : DALMA ALVES SALOMAO                     |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO   |
| Distribuição | : 2007.10.1.003781-8 Aleatória            |
| Data         | : 30/05/2007                              |
| Feito        | : 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA          |
| Vara         | : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL           |
| Requerente   | : CLEIDE MARIA DE ALMEIDA                 |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO   |
| Distribuição | : 2007.10.1.003782-6 Aleatória            |
| Data         | : 30/05/2007                              |
| Feito        | : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL |
| Vara         | : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL           |
| Exequente    | : CLEIDE MARIA DE ALMEIDA                 |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO   |
| Distribuição | : 2007.10.1.003783-4 Aleatória            |
| Data         | : 30/05/2007                              |
| Feito        | : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL |
| Vara         | : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL           |
| Exequente    | : R. DE M. D. DE LIMA ME                  |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO   |
| Distribuição | : 2007.10.1.003784-2 Aleatória            |
| Data         | : 30/05/2007                              |
| Feito        | : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL |
| Vara         | : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL           |
| Exequente    | : R. DE M. D. DE LIMA ME                  |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO   |
| Distribuição | : 2007.10.1.003785-9 Aleatória            |
| Data         | : 30/05/2007                              |
| Feito        | : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL |
| Vara         | : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL           |
| Exequente    | : R DE M O DE LIMA                        |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO   |
| Distribuição | : 2007.10.1.003786-7 Aleatória            |
| Data         | : 30/05/2007                              |
| Feito        | : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL |
| Vara         | : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL           |
| Exequente    | : R. DE M. D. DE LIMA ME                  |
| Advogado     | : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO   |

Distribuição : 2007.10.1.003787-5 Aleatória  
Data : 30/05/2007  
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL  
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
Exequente : R DE M D DE LIMA ME  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.003788-3 Aleatória  
Data : 30/05/2007  
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO  
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
Autor : FABIO VIANA DOS SANTOS  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.003792-2 Aleatória  
Data : 30/05/2007  
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO  
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
Autor : CLODOALDO LIMA DOS PASSOS FILHO  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.003793-9 Aleatória  
Data : 30/05/2007  
Feito : 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA  
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
Requerente : MARIA MARLENE DE ARAUJO LEAL  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.003801-7 Aleatória  
Data : 31/05/2007  
Feito : 1201 - COBRANCA  
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
Requerente : FLAVIA MARQUES DE SOUSA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.003803-3 Aleatória  
Data : 31/05/2007  
Feito : 1201 - COBRANCA  
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
Requerente : MARIA BEZERRA DA COSTA FILHA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.003804-0 Aleatória  
Data : 31/05/2007  
Feito : 1201 - COBRANCA  
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
Requerente : MARIA BEZERRA DA COSTA FILHA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.003807-4 Aleatória  
Data : 31/05/2007  
Feito : 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA  
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
Requerente : ADIEL UILKERSON MACEDO FERREIRA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.003808-2 Aleatória  
Data : 31/05/2007  
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER  
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
Requerente : GUSTAVO CARVALHO ROMERO  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.003816-2 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS  
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
Requerente : THIAGO HENRIQUE CASTRO FERNANDES  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.003818-7 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS  
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
Requerente : ITAMAR LOPES LEITAO  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.003819-5 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1564 - INDENIZACAO  
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
Requerente : NAIRA BARBOSA DE SOUZA ALEXANDRE  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.003821-8 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA  
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
Requerente : ALEXANDRE DONIZETE NOGUEIRA DO NASCIMENTO  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.003822-6 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA  
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
Requerente : NOVO CAR VEICULOS  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.003823-4 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL  
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
Exequente : NUBIA RODRIGUES DOS SANTOS  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.003825-9 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS  
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
Requerente : JOCICLEIDE GONCALO CAMBOIM  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.003826-7 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS  
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
Requerente : JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.003836-3 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1201 - COBRANCA  
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
Requerente : MARIA ELMA NEIVA RAMOS  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.003839-6 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO  
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
Autor : RAIMUNDO MARIANO BATISTA  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.003842-7 Aleatória  
Data : 01/06/2007  
Feito : 1564 - INDENIZACAO  
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
Requerente : CESALINA MARIA LOPES MARTINS DANTAS  
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

### Serviço Notarial e de Registro

#### 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

ATO Nº 2, DE 4 DE JUNHO DE 2007

JOSÉ CARVALHO FREITAS SOBRINHO, Tabelião do 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA, DF, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto nos parágrafos 1º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, resolve:

DESIGNAR o Auxiliar Notarial **MARCO VINICIUS IVO DE ALMEIDA**, para exercer o cargo de Escrevente, autorizando-o a lavrar procurações, escrituras de revogação e de renúncia de mandato, reconhecimento de paternidade, emancipações, declaratórias e de pacto antenupcial, e assinar os respectivos traslados. Brasília, DF, 04 de junho de 2007.

JOSÉ CARVALHO FREITAS SOBRINHO  
Tabelião

VOCÊ SABIA QUE...

...após a  
Imprensa Nacional  
ter várias sedes  
provisórias,  
foi inaugurado,  
por D. Pedro II,  
em 1877,  
o primeiro prédio  
construído para  
abrigar os prelos  
e todo o material  
usado na gráfica?  
Que este edifício  
pegou fogo  
na noite de  
15 de setembro  
de 1911,  
onde se perdeu  
vasto material  
histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,  
Brasília - DF  
CEP 70610-460

www.in.gov.br  
ouvidoria@in.gov.br